

ECHO DO NORTE.

José Ribeiro do Amaral

ANNO DE 1834.

QUINTA-FEIRA 3 DE JULHO.

N.º 1.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Advogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofreda,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Curtid. 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

Vamos a escrever o—ECHO DO NORTE—, e bem fora de prometter com desmedida presumpção, como é de uso nos começos desta qualidade de emprezas, ajudar sómente a boa causa, e fallar sempre, desafogado de paixões, a linguagem da razão e imparcialidade; já daqui reconhecemos quam difficil é evitar os vicios oppostos, bem que estejamos na determinação de nos arredar delles, quanto o sofrer a humana fragilidade. E' achaque por certo mui perigoso, e de que adoeccemos os mais dos escriptores, o adoptar um tom dogmatico e de absoluta infallibilidade: disseras, ão te-los fallar tão seguros de si, que os taes são de natureza impecavel, e que não ha esperar delles os erros e desvios inseparaveis até dos homens mais sanctos e virtuosos. Todavia como bem sabemos da experiencia que as mais vezes as obras mal respondem a tam largos promettimentos, só ousamos de assegurar que não nos falle cem bons desejos de acertar e servir aos nossos, posto que nada confiemos no mesquinho cabedal que possuímos.

Nada menos, uma cousa podemos nós prometter sem nenhum medo de deixar a palavra mal cumprida, e é que nunca nós ha de faltar coragem para sustentar os foros e liberdades da Nação, nem haverá damno ou perigo porque não a travessemos pela defender, quando venha ella a necessitar dos esforços dos seus filhos. E não só escreveremos contra qualquer partido ou facção de quem em nossa consciencia entendermos que empece aos interesses da Patria, senão tambem contra todo o individuo que do seu posto se ajudar para malfazer aos seus concidadãos: e assim admittiremos em as nossas

columns os artigos e correspondencias, que a este respeito (e a outro qualquer de publico interesse) nos forem dirigidos.

Bem que estejamos convencidos da muita necessidade que ha de se reformar a Constituição, não entendemos com tudo que isso se possa alcançar por meio de tormentas revolucionarias: uma triste experiencia nos deve de ter ensinado que dellas ninguem sae mais aproveitado que da paz sepulchral do despotismo; e na verdade que fructo havemos tirado de tantas mudanças no pessoal da administração, senão é o esmorecimento do povo, que já mal pode crer em projectos de melhoramentos segundo não visto de contino burladas as suas mais caras esperanças! Ao homem somente amigo do bem geral e não eivado do espirito de partido, quasi que já agora não alegrem ou entristecem a queda de uma facção e o triumpho de outra; que para a Nação não é isso mais que um jogo ruinoso, onde passam continuamente as cartas de ruins para peores mãos. A grande reformação que havemos mister é a dos nossos corruptissimos costumes, e essa, certo que se não alcança subitaneamente e á força d'armas, senão com paciencia, tempo, e lidados esforços da parte daquelles que sobre os seus exercereim alguma influencia. Assim que forcjaremos em nossas escripturas para acabar com esse fogoso espirito de novidade que por meio de sanguinolentas revoluções quer indireitar o mundo, dado que tambem combateremos a criminosa indolencia de alguns, que de servis ou cobardes, preferem guiar-se ao sabor das ondas dos acontecimentos ao generoso esforço de resistir á maldade dos poderosos. E neste presuposto daremos próprios ou traduzidos alguns artigos sobre moral e politica; e bem póde

Biblioteca Pública

ser que desta ultima materia copiemos dos bons publicistas um curso elementar, reformando-os, onde for conveniente ás nossas peculiares circumstancias. Publicaremos alem disso as leis, e actos mais interessantes do governo assim geral como provincial, noticias politicas nacionaes, e estrangeiras quando for possivel; e se assim nos parecer bem, ajuntar-lhe-hemos os nossos commentarios. Sairá tambem publicada, em periodos determinados, uma tabella dos preços correntes dos generos de exportação e importação, e uma lista das embarcações entradas e saidas, onde se aponte o genero principal da carregação. Não nos esqueceremos outro sim de dar o premio da prata, e o preço semanal dos dizimos.

E basta de preambular, que para cumprilas, já temos feitas assás de promessas. —As ulimas embarcações chegadas do Rio de Janeiro trouxeram-nos as seguintes noticias. A Assembleia Geral foi aberta a 3 de Maio; e abaixo vão transcriptas a falla que nessa occasião recitou a Regencia, e a resposta da Camara dos Deputados, que passou sem discussão, quando nos annos anteriores se tomava com isso doze a quinze dias. Na mesma Camara passou em terceira discussão final por uma maioria de sessenta e tantos votos contra dezeseite o projecto de banimento contra o ex-Imperador: desta votação se póde ver que as reliquias da opposição da Camara transacta não são de pôr medo nos animos dos liberaes.

Sabemos mais que o Ministro da Fazenda Araujo Viana pedira a sua demissão em 2 de Julho, e informam-nos do Rio que a elle se não adiantar, por certo lh'a dariam; resolução tam subita, de nenhum modo annunciada nos papeis ministeriaes, nos inclina a crer que S. Exc. lá teve suas razões para se arrecear da Camara dos Deputados, cujo espirito, segundo tambem nos informam, não é de todo semelhante ao da passada; que afora as reliquias da antiga opposição, em que já tocamos, de quem é de esperar que ao governo mova toda a guerra, temos muitos deputados do Norte que estão determinados em rebater a facção que se nomea *moderada* até hoje omnipotente. E cabe advertir que ainda mesmo no seio dos moderados lava a discordia, porque o ex-ministro da Fazenda Bernardo Pereira de Vasconcellos, de quem se diz que ajudara ultimamente á redacção do Periodico—Sete de Abril—passa hoje por desavindo com os ministros, e é natural que com a sua influencia arraste para

as fileiras da opposição alguns dos antigos sustentáculos da *moderação*. Quando estivermos mais de espaço, e escrevermos sobre o estado actual do Brazil, tractaremos mais copiosamente estas materias.

Das mais provincias sabemos que ficavam em socego, se não é a de Pernambuco, onde continuava ainda a rusga de Panellas, se bem que os salteadores da restauração se achassem em grande apuro, apertados do Presidente Manoel de Carvalho que fora sobre elles com grande poder.

—O dia 27 do corrente está marcado pelo Conselho do Governo para se nelle proceder á eleição de Senador que vá preencher o logar que por sua morte deixou vago o Visconde de Alcantara. Temos para nós que nenhum Brasileiro honrado ha hi que não tenha lançado as suas vistas para o nosso illustre Deputado, o Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, nem varão tam amigo e servidor de sua terra merecia menos dos seus comprovincianos. Assim que, teriamos por trabalho escusado o que tomassémos em o recommendar aos nossos eleitores, a não occorrer uma circumstancia, que á alguns honrados cidadãos tem inclinado a não votar no Snr. Antonio Pedro; e esta circumstancia é a de entrar o Snr. Odorico Mendes para a Camara dos Deputados quando haja o outro de sahir della para a dos Senadores. Essa razão especiosa, senão futil, não deve por certo arredar os nossos eleitores do proposito de votar no Snr. Costa Ferreira; por quanto (como já notou outro jornalista antes de nós) lá porque o Snr. Odorico tem de estar na Camara dos Deputados por tres annos somente, não devemos perder a formosa occasião de pôr vitaliciamente no Senado o Snr. Costa Ferreira, que pelos seus bons serviços, firmeza de character, e grande conceito que ao Brazil merece, mais que nenhum outro Maranhense está nas circumstancias de ser votado. E fora disso, que mal tamanho nos poderá o Snr. Odorico Mendes fazer na Camara temporaria, para que á conta desse receio, houvessemos de tomar outro occordo? já não é tam pequena a quantia de moderados que lá existe para que nos houvesse agora de empecer um voto de mais somente. Quanto mais que estamos na persuasão de que os Maranhenses quando ao Snr. Odorico eliminaram da lista honrosa dos seus representantes não tiveram tanto em vista os damnos, e maus feitos que esperavam ver por elle obrados na Camara, como abaixar-lhe a desmedida sober-

ba e presumpção que aqui ostentou, e com que só dava por amigos e concededores da verdadeira liberdade os que tinham a boa fortuna de partilhar as suas opiniões.

Nem mais nos queremos occupar com este objecto, bem que o tenhamos por de summa gravidade, porque á siseudeza e patriotismo dos Maranhenses não queremos fazer a injuria de suppor que percam esta boa occasião de reformar o Senado, pondo no seu seio um dos seus primeiros comprovincianos.

Sobre os mais Cidadãos que devem preencher a lista triplice, falla-se nos Srs. Vital Pinheiro, Fabio Gomes Belfort, Joze Lopes de Lemos, & &. Qualquer delles nos parece digno dos suffragios dos Eleitores, que desta feita esperamos que se portem tam livres e patriotas como nas eleições geraes.

J. F. L.

RIO DE JANEIRO.

Falla, com que a Regencia, em Nome de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II., Abrio hoje a Primeira Sessão da Terceira Legislatura da Assembléa Geral Legislativa.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

—Vossa reunião não pôde deixar de ser em extremo grata á Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que bem penetrada do quanto das deliberações da actual Legislatura dependem os destinos do Brasil, vê nas vossas luzes, e patriotismo o penhor da manutenção, e segurança das instituições, que felizmente nos regem; do Throno do Joven Imperador Brasileiro; da paz, e prosperidade publica.

Continuão inalteradas a boa intelligencia, e amizade entre o Imperio, e os diferentes Governos do novo e velho mundo, que a Regencia se esmera em manter illesas, sem quebra da dignidade Nacional.

Depois de huma revolução, que estabeleceu entre nós a actual ordem politica, impossivel era não apparecem essas commoções parciaes, que por vezes tem agitado diferentes partes do Imperio, e ás quaes veio dar forte incremento a facção, que ainda aspira a restabelecer o systema e influencias que a Nação regeitara em Abril de 1831. A opinião porem, os sentimentos e os interesses do Paiz exigem altamente, que se ponha termo a taõ criminosas esperanças.

A Regencia firmemente resolvida a sustentar o depósito sagrado, que lhe fora confiado, não tem hesitado, nem hesitará em cumprir os deveres, que lhe impõe o eminente Cargo, em que a collocarão os votos dos Representantes da Nação: e hoje he para Ella consolador o poder annunciar-vos, que apesar dos poucos meios, e recursos que á sua disposição tem o Governo; apesar dos obstaculos, que a cada momento encontra na Legislação; a tranquillidade interna appareceria em todo Brasil, se não fôra a luta, que por desgraça ainda existe nos Sertões de Pernambuco, e Alagoas, mas cujo termo parece não estar distante.

Cumpra todavia não esquecer, que se a liberdade não se casa com a impunidade, e violação das Leis; se é mister assegurar a cada Cidadão todos os direitos reconhecidos pela Constituição do Imperio, é tambem necessario tornar as Leis efficazes; e deixar ao Poder Executivo a acção indispensavel para fazel-as cumprir; porque dahi resulta a garantia desses direitos; a da segurança individual, e do Estado; e a conservação da ordem social.

Acudir ao credito Nacional, tanto dentro, como fóra do Imperio; supprir as necessidades do serviço publico; tomar as medidas que exige o estado do nosso meio circulante, são, alem de outros importantissimos trabalhos de que vos ides occupar, objectos que não de por certo merecer vossa solicitude.

A Regencia não pôde tambem deixar de chamar a attenção da Assembléa Geral, sobre a necessidade de conservar sufficiente força de terra e mar, para repellir qualquer possível aggressão externa, que se ouse tentar contra a integridade, segurança, e dignidade do Imperio, e o Throno do Nosso Augusto Imperador o Senhor D. Pedro Segundo.

Os diferentes Ministros e Secretarios de Estado vos exporão em seus Relatorios, o estado, e necessidades de suas Repartições, e vos darão circunstanciada conta dos negocios, que por ellas tem corrido.

Está aberta a Sessão—Francisco de Lima e Silva—João Bráulio Moniz.

(Do Correio Official.)

Na Sessão de 13 foi approvada a Resposta a Falla do Throno tal, e qual foi apresentada pela Commissão, e é a seguinte.

SENHOR.

—A Camara dos Deputados penhorada de gratidão pela confiança, que V. M. I. tem

nella depositado, nos envia ante o Trono de V. M. I. para assegurarmos os sentimentos de lealdade, e adhesão que consagra á Augusta Pessoa de V. M. I., protestando que bem convencida de que os destinos do Brasil agora mais do que nunca pendem do resultado de suas deliberações, ella redobrá os seus esforços e desvellos, para que se conservem e consolidem cada vez mais a Monarquia Constitucional Representativa, e a Integridade do Imperio, decretando com prudencia e circunspecção aquellas reformas, que (dentro dos limites para que se acha autorizada) são reclamadas pelo progresso das luzes, e necessidades dos Povos; e indispensaveis a feicidade do Imperio, e a sustentação do Trono de V. M. I.

A Camara dos Deputados, Snr., muito se compraz com a noticia da boa intelligencia e amizade, que felizmente existe entre o Governo de V. M. I. e os diferentes Governos do novo e velho Mundo; e descansando na Sabedoria e Justiça de V. M. I. confia, que V. M. I. mantendo illesa a Honra, e a Dignidade Nacional saberá perpetuar o beneficio da paz, que he sem duvida a primeira necessidade dos Povos, a protecção mais efficaz que póde dar-se as Artes, e a Industria, para que se desenvolvão, e floresção todos os elementos de riqueza deste Solo abençoado, que he Patria de V. M. I.

Foi porém em extremo dolorosa á Camara dos Deputados a communicação, de que ainda nas raias de duas Provincias do Imperio se derrama o sangue Brasileiro por espirito de rebelião, que o Governo Imperial não tem podido completamente suffocar, e que continúa a ser nutrido pela facção que se insurgio no meio de nós nos interesses do Principe estrangeiro decabido do Solio que occupava, no glorioso Dia Sete de Abril, facção que tanto tem offendido o orgulho e pundonor Nacional. Por isso, Snr., a Camara dos Deputados espera, que o Governo de V. M. I. empenhe novos esforços, e continue a empregar toda a energia, e actividade de seus recursos para terminar de huma vez essa luta sanguinolenta, que tanto afflige os corações de todos os Brasileiros, não hesitando, depois que tiver verificado a necessidade de dar maior força e acção ao Governo, em coadjuva-lo com todos os meios legais que forem justos e necessarios para comprimir as facções, e para consolidar a paz, e tranquillidade interna do Paiz, com anhelão os verdadeiros amigos da Liberdade, e do bem ser do Brazil.

A Camara dos Deputados, Snr., apreciando a recommendação de V. M. I. não deixará de dar, como até agora tem dado, alta importancia a sustentação do credito Nacional, e ao melhoramento do meio circulante, que justamente considera como objecto de vital interesse para o augmento e prosperidade do Imperio. E á vista das informações e Relatorios que devem apresentar os Ministros de V. M. I. não só fixará as forças, e a segurança do Estado, como também não recuzará todas aquellas medidas legislativas, que mais reclamadas forem pelas necessidades do Imperio.

Taes são, Senhor, os sentimentos, de que se acha animada a Camara dos Deputados, e que ella nos encarregou de patentearmos a V. M. I.; assim como de agradecer o zelo com que V. M. I. se empenha em promover a prosperidade do Imperio; e de assegurar a sua fiel cooperação, sempre que a conducta do Governo, e os seus actos estiverem de accordo com o Voto Nacional.

Paço da Camara dos Deputados, 10 de Maio de 1834.—*Joze Pedro de Carvalho.*—*Limpo d'Abreu—Souza Martins.*

Preços correntes dos generos de Exportação, e importação no Maranhão, aos 3 de Julho de 1834.

E X P O R T A Ç Ã O.

Algodão bom	- -	8600	rs. por arroba, paga dizimo sobre a avaliação de	8000
Dito de Machina		7400	„	60800
Arroz	- - -	de 1500 á 1700	por alqueire em Casca, e paga dizimo sobre a avliação de	1320 por arroba e direitos de sahida 2 pr cento.
Couros	- - - -	135	a	140 por libra.
Attanados	- -	180	a	por libra.
Vaquetas	- -	1600	a	1900 cada huma
Chifres de Boi		8000	a	8500 o cento.
Goma	- - -	1600	a	2500 por paneiro
Farinha de Mandioca		1100	a	1280 por alqueire
Premio da moéda de prata á troco de cobre		75 á 80	por cento sobre o valor antigo.	

—Os preços dos generos de importação virão no n.º seguinte, por não caberem neste.

A V I S O

—O Commandante do Paquete *Constança* adverte, e previne a todo e qualquer, que se acha prompto a responder no Jury por qualquer falta, que se lhe impute. 30 de Junho de 1834.

Henrique Manoel de Moraes e V.
1.º Tenente e Commandante.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Afogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

ARTIGO COMMUNICADO.

UM dos objectos que de presente mais tem occupado todas as atenções, por isso que sobre ser de um real interesse publico, respeita mais ou menos a fortuna de todas as classes, e individuos, é a verdadeira intelligencia da Lei de 3 de Outubro do anno passado acerca do troco da moeda de cobre por cedulas;—e o juizo que se deva fazer com segurança quanto aos seus resultados praticos: entretanto mesmo na Capital do Imperio poucos escriptos tem apparecido sobre esta questão, alias tanto mais importante quanto é relativa ao exacto conhecimento de uma medida, com que os Escolhidos da Nação entenderão poder sanar, ou ao menos melhorar a grave enfermidade do nosso systema monetario, quanto por consequencia dizia respeito ao restabelecimento do nosso credito publico; a confiada e livre circulação do nosso commercio; a actividade em os outros ramos da nossa industria; a fixação e certeza enfim de todas as fortunas, e contractos dos cidadãos.

Este silencio parecendo provar a difficuldade da materia deveria talvez ser uma razão para descoroçoar-nos de falar sobre ella, porem a idea da grande conveniencia publica que pode importar a sua illucidação, vencendo essa consideração obstante nos anima todavia a entrar n'este exame, que, não tanto pelo que expendemos, como por suscitar a reflexão de pessoas mais ao par da Sciencia Economica e Financeira, poderá ter alim un surtir proveitoso, ao menos a nossa Provincia onde ora se trata de executar a Lei predicta.

A moeda de cobre, que até 1825 prestava ao nosso mercado o uso, que unicamente lhe deve ser permittido, pela alteração que fez o Governo em o seu valor nominal, pou-

co a pouco de moeda de troco foi usurpando a ordem de moeda principal; e pela sua grande, e progressiva emissão, devida em muito tambem a criminosa cubica dos falsificadores, chegou ultimamente a formar a baze do nosso systema monetario; e então o numerario precioso, as verdadeiras moedas—as de ouro, e prata—quasi que desapparecerão da nossa circulação. Este ultimo resultado segundo as leis sobre o movimento das moedas era tambem consequente, e necessario; por quanto logo que o agente da circulação excede as necessidades d'esta, elle principia a despreziar-se, e a procurar um outro mercado; e como em o nosso caso o cobre amoedado não se podia exportar sem grande prejuizo já por ser de um transporte difficil; já por que em outro qualquer Paiz apenas acharia extracção como metal em barra, e na razão do seu valor intrinseco, seguia-se que a exportação devia effectuar-se necessariamente sobre as moedas de ouro, e prata. Ao que accrescia que quando sómente estas moedas erão admittidas como *principaes*, e o cobre unicamente servia ao troco, e ajuste de contas, nenhum capitalista receava girar com a sua prata, e ouro, e observava-se mesmo em a nossa circulação grande abundancia d'essas especies monetarias; mas logo que a moeda feita de uma materia vil, e encomoda principiou a concorrer com as outras, dando-se indistinctamente cobre em pagamento de ouro e prata, então os Capitalistas cuidarão em retirar da circulação o seu numerario n'estas ultimas especies para entezoiralo: a exportação, e o entezoiramento da verdadeira moeda se augmentavão na razão directa da maior emissão, e consequente descredito da moeda vil, até o ponto em que de presente nos achamos, isto é, com um meio circulante sobre-modo encômodo, vacillante, e ruinoso; constituindo uma origem de crimes, e des-

moralisação publica; e reconhecido como um dos maiores males que compromettão os elementos de nossa prosperidade.

Retraír pois da categoria de moeda principal a moeda de cobre, reduzindo-a unicamente ao mister do troco, i. é, ao ajustamento de contas, e a servir de intermediario ás pequenas transacções;—coibir a criminosa, e progressiva emissão de moeda falsificada em a nossa circulação: taes erão as necessidades financeiras que reclamavão a muito dos Legisladores do Brazil um remedio prompto, e efficaz; taes erão as urgentes precisões do nosso systema monetario, precisões que chegarão ultimamente a tomar um vulto assustador, e a perturbar de facto em alguns pontos do Imperio a tranquillidade publica, desesperando maiormente as classes possuidoras de pequenos capitaes, que se achavão em extremas circunstancias pela quebra de seus rendimentos, e pela regeição de uma moeda, por que áviaõ trocado o fructo do seu trabalho, e que constituia muitas vezes toda a sua fortuna. Diversas opiniões se indicavão para satisfazer estas necessidades, mas todas se acordavão em que era mister um sacrificio para sanar mal tão engravecido, attenta a prodigiosa quantidade de cobre derramado na circulação, e ao deficit que rezultaria do seu recolhimento, e substituição por boa moeda.

A medida apresentada pela Lei de 3 de Outubro do anno transacto mereceo emfim a preferencia da nossa Assembléa Geral. Vejamos pois si esta Lei, como á alguns tem parecido, foi apenas um improvisado, ou um mero calmante aos gritos nacionaes, ou se apesar dos seus defeitos contem uma disposição sabia, realmente vantajosa, e capaz de sanar os males, a que foi applicada, sendo bem aceita pelos cidadãos, e bem entendida e executada pelas Autoridades respectivas—Facultou-se aos possuidores da moeda de cobre actualmente em circulação o recolhel-a aos Cofres Nacionaes, onde seria recebida como metal em barra na razão do peso com que fora emittida pelo Governo, (o de 1280 rs. a libra, a excepção das Provincia de Matto Grosso, Goyas, e São Paulo em que foi o cobre emittido na razão de 2560) deduzindo-se do valor assim calculado 5 por cento para a Fazenda Publica, e dando-se pelo liquido final uma quantia equivalente em cédulas, ou *Bilhetes Fiduciarios* da Nação—Determinou-se mais que findo o prazo estabellecido para o recolhimento, ninguem seria obrigado a receber em moeda de cobre tanto nos pagamentos legaes, como em quaesquer outras transacções senão até a quantia de mil rs., salvo avendo estipula-

ção em contrario.—(Art. 1.º e 5.º) Eis o substancial da Lei.

Bem que tenhamos em vista recomendar este acto da nossa Assembléa Legislativa, não dessimularemos todavia os seus defeitos; elles existem em verdade tanto no essencial, como no accidental d'esta Lei, e principiaremos até por ponderal-os.

E' insinado pela Sciencia, e de uma observação constante que as *Notas Promissorias*, ou *Bilhetes Fiduciarios* vacillão, ou antes, desacreditão-se inteiramente quando não dão aos seus possuidores a faculdade de poderem realizar em boa moeda corrente a quantia que representam: isto se conhece bem com os Bilhetes de confiança emittidos pelos Bancos de circulação, os quaes, em quanto são promptamente pagos á sua apresentação á Caixa do Banco, são tidos em todo appreço; girão livremente no mercado; prestão-se a todos os usos da moeda como meio circulante, e instrumento de trocas, a ponto até de obterem algumas vezes um agio sobre o numerario, como acontecia a principio com os Bilhetes do Banco de circulação de Law em Paris, e com os do Banco de Deposito em Amstérdam. A razão é bem simples: os *Bilhetes Fiduciarios* não são realmente moeda, e sim um signal representativo da moeda; elles não tem um valor proprio, mas valem sómente pelo valor que representam, e como seja a moeda o valor representado, segue-se que não sendo o Bilhetes realisavel, ou, o que é o mesmo, não podendo o seu possuidor obter em moeda uma quantia igual a que o Bilhete representa, vem este a perder todo o seu valor.

Ora as cedulas entraõ certamente na ordem dos *signaes representativos* da moeda, são creditos, ou *papéis fiduciarios* da Nação, e naõ *papel-moeda*: (cozas bem diversas) si ellas nos são dadas em troco do cobre naõ é sem duvida para que o fiquem substituindo constantemente, e corraõ sem esperança de resgate como um agente de circulação; mais sim unicamente como *Notas Promissorias*, ou obrigações, que tem de ser resgatadas por verdadeira moeda, em tanto quanto nominalmente expressarem, por isso que as nossas circunstancias financeiras naõ comportavão uma prompta substituição do cobre por boa moeda metalica. Sendo pois as cedulas *papel-fiduciario*, e naõ *papel-moeda*, ve-se claramente, segundo o principio que deixamos desenvolvido, o quanto era indispensavel ao conceituado recebimento, e livre giro desta especie de signal representativo da moeda que a Lei lhe designasse logo, e mui expressamente algum fundo que servisse de ga-

rança ao seu credito. Dizemos algum fundo, e não um fundo sufficiente, (o que alias attendendo-se unicamente a natureza dos Bilhetes de confiança seria mister rigorosamente) por que como a moeda que se tinha de trocar por cedulas se achava sobre-modo desapreciada, como todos geralmente reconheciam os seus graves inconvenientes, a expressa declaração de qualquer fundo seria n'este caso bastante para que os particulares muito a gosto se recebessem as cedulas, confiados em que viriam sempre a realizar os seus capitales convertidos em *Bilhetes Fiduciarios* por moeda forte, ainda que n'isso ouvesse alguma demora. Era certamente preciso bazear de alguma sorte esta confiança; cumpria fundamentar alem de toda duvida uma esperanza tão justa; e esta falta constitue a nosso ver o defeito substancial da Lei que examinamos.

Desgraçadamente as imperfeições accidentaes de uma redação menos clara vierão precisamente aggravar em mais esse primeiro defeito; por quanto aquelles que se ligavão demasiadamente a letra da Lei em a parte final do Artigo 2.º erradamente se persuadião que as cedulas erão representantes *unicamente* da moeda de cobre; mas o valor nominal d'esta moeda não se reduzia ao seu valor intrinseco, nem se prohibia o seu giro em as transacções particulares, logo, diziam, nenhuma vantagem á no troco do cobre por cedulas, 1.º por não áver certeza de serem ellas resgatadas, nem por que maneira, e em que tempo;—2.º por que perdia-se na razão do pezo, e pelo rebate de 5 por cento;—3.º emfim porque não se recebendo nas Estações Publicas essas cedulas como moeda forte, mas sim como fraca, isso junto a incerteza do resgate faria com que ellas se desapreciassem a baixo do valor do cobre, e por consequencia a condição dos possuidores d'este se tornaria melhor que a d'aquelles que o ouvessem trocado por cedulas.

Este raciocinio, bem que inexacto pela falsidade do primeiro principio em que é fundado, o de entender-se que as cedulas representam *unicamente* a moeda de cobre, não é todavia mera conjectura nossa; muitas pessoas o tem feito, e sustentado com calor, e boa fé: no entanto é certo que a Lei sem despartir-se do seu proposito poderia ter inteiramente prevenido. Em uma palavra pela sua má redação n'esta 2.ª parte do Art. citado muitos acreditaram ainda que os particulares tendo trocado o seu cobre por cedulas deviam ir depois resgatal-o nas Theourarias por esse mesmo cobre, que a Fazenda Nacional ávia já recebido, e que o Legislador tinha por fim retirar da circulação; por maneira que até aquillo que se estabelecera com um recurso providente, e em conveniencia dos particulares foi interpretado com um defeito, e desvantagem da Lei.

Apezar destas imperfeições notadas, a Lei, como já o affirmamos sendo bem interpretada apresenta uma medida sabia, engenhosa, e de uma vantagem real.

Achava-se o Brasil soffrendo a muito tempo todos os embarços, e prejuizos, que resultão sempre da oscillação, e desapreciamento do meio circulante;—com uma espantosa quantidade de moeda fraca, e mui falsificada que era mister retirar da circulação;—e ao mesmo passo sobre-carregado com o peso de uma grande divida: reconhecia-se bem a gravidade do mal, e a necessidade de um sacrificio para sanal-o; mas via-se tambem a fraqueza dos re-

ursos pecuniarios do nosso Thesouro. Nestas circunstancias não sendo possivel lançar mão de uma medida promptamente efficaz tornava-se bom e adoptavel o remedio, que offercesse uma cura gradual e suave; convinha unicamente um meio tal que por nimamente energico não expoesse a piorar, e a secumbir um doente sobre-maneira enfraquecido, e que entretanto o resguardasse do golpe assustador da morte ignominiosa, que o ameaçava: este doente era o systema monetario do Brasil, e essa morte a *Banca-rotta*. O recurso das cedulas, ou *Bilhetes Fiduciarios* da Nação offercia este conveniente desejavel; por quanto substituindo-se no momento a moeda de cobre por um signal representativo de boa moeda, ou *moeda forte*, obtinha-se assim a possibilidade de pagar-se com suavidade o deficit resultante da suppressão do cobre; livrava-se a Nação do opprobrio de uma injusta Banca-rotta para com os particulares, e não se lhe exigia um sacrificio violento, e superior ás suas forças actuaes.

Cumpra pois bem convencer-mo-nos do principio fundamental de que—as cedulas são signaes representativos da moeda forte, e que como tal serão infalivelmente resgatadas. Esta foi sempre a nosso ver a mente do Legislador, e a razoavel interpretação do Art. 2.º da Lei que nos occupa; pois que julgar que as cedulas nos fossem dadas como representantes somente da moeda de cobre, e que nesta especie serião depois realisadas é uma intelligencia tão infundada, que por absurda nos parece até injuriosa a nossa Assembléa Legislativa.

Nada mais irrisorio, e pueril seria com effeito do que sujeitar-nos a Lei á todo esse processo do troco da moeda fraca; fazer-nos entregar o nosso cobre com o prejuizo de 5 por cento, e do recebimento a peso na razão declarada, para dar-nos depois o representante de uma moeda tambem fraca, e que por não ser promptamente realisavel seria um meio circulante inda muito peor do que o substituido. Tinha-se por fim retirar da circulação principal a moeda fraca, e dava-se para satisfazer um tal fim cedulas, *intrinsecamente* muito mais fracas que o cobre, e *promissoriamente* representando um numerario ainda assás fraco, pois que o cobre na razão de 1250 a lib. fica não obstante com um valor nominal muito sobre-excedente ao valor intrinseco. Qual seria pois o fundamento, e a vantagem de uma similhante Lei quando nos expunha aos inconvenientes de uma moeda apenas representada, ou fiduciaria; aos encommodos do troco; ao prejuizo de um rebate de 5 por cento, para a final deixar-nos com a moeda de cobre servindo como d'antes de moeda principal, sujeita as mesmas vacillações já soffridas; e offercendo aos falsificadores a irrezestivel seducção de um interesse pelo menos de 200 por cento?!

Inda mais: pela disposição em o Art. 5.º da nossa Lei, declarando que ninguem seria obrigado a receber em cobre senão até a quantia de 1:000 rs., é fóra de toda duvida que o Legislador como era mister, pretendia reduzir essa moeda unicamente aos usos do troco. (†) ora se as cedulas segundo a mesma Lei (caso negado) fossem meros representativos do cobre, e não de moeda forte, de que nos servirião ellas, ou o seu valor realisado n'esse sentido, quando surtisse effeito essa intenção do Legislador em limitar o prestimo da moeda de cobre simplesmente as necessidades do troco? Dar-nos ella em resgate de taes *Bilhetes Fiduciarios*, alias recebidos em troca de capitales que giravão na circulação principal, uma moeda, cujo uso assim se restringia, e que apenas poderia servir-nos para as nossas transacções miudas, e prefazimentos de contas, montava quasi o mesmo que não dar-nos cousa alguma; seria isso uma traça, uma *Banca-rotta* fraudulenta, e indecorosa a alta dignidade dos Representantes da Nação. Parece-nos pois da ultima evidencia a inadmissibilidade, e o absurdo de uma similhante interpretação da Lei.

Mas por considerarmos este ponto da questão em que nos empenhamos o mais transcendente, insistiremos ainda sobre elle levando a refutação da opiniaõ que combatemos até aos seus proprios intrincheiramentos, isto é, no literal desse Artigo 2.º § 2.º da Lei: ái se diz—
„ Durante este prazo (o de dois mezes) e outro igual

(†) Logo examinaremos si essa disposição da Lei era bastante para conseguir-se o fim de reduzir com effeito o cobre de moeda principal a moeda de troco; aqui para o nosso argumento basta que se reconheça que esse era o intuito do Legislador no Art.º 5.º mencionado.

„ consecutivo, os possuidores das cédulas poderão realisar „ as nas respectivas Thesourarias na moeda de cobre „ „ legal que representão. „ Se pois as cédulas como expressamente diz a Lei representão a moeda de cobre legal, segue-se que ellas são *unicamente* penhores d'essa especie de moeda, e que só por ella serão resgatadas: eis o argumento dos nossos contrarios, porém nos veremos que n'este raciocinio sendo verdadeiro o principio, é falsa a inferencia que d'elle se deduz.

Principiaremos confessando que é este um dos lugares em que a redacção da Lei por *menos clara* nos parece defeituosa: o Legislador não quiz certamente estabelecer a idea, de que as cédulas só representassem moeda de cobre, não só porque não tinha essa idea, senão porque, como julgamos ter demonstrado, seria isso uma falta grosseira, e absurda; porém sim declarar que os possuidores das cédulas poderiam dentro de um certo prazo realisar em moeda de cobre legal a mesma quantia que a cédula representasse. Rigorosamente aqui no entanto só ouve falta de clareza, e não inexactidão; por quanto o Artigo não diz que as cédulas representão moeda de cobre *unicamente*; e como no caso de que a Lei tratava o portador da cédula a ía apresentar para ser realisada em moeda de cobre, por esta razão se disse que ella era então um representante da moeda, em que se pedia a sua realisação. E na verdade, suppondo-se o cobre reduzido a moeda de troco como quer a Lei á vista do Art. 5.º, e decidido que as cédulas são signaes representativos de moeda forte, não é ainda inexacto o dizer-se que as cédulas representão até certo ponto a moeda de cobre legal; porque o signal que representa, e garante ao seu possuidor uma quantia em moeda forte, ou de materia preciosa, tambem representa, e lhe garante igual quantidade pelo menos da moeda fraca, ou de materia vil, quando esta lhe fosse mister, seguindo a regra de que no mais contem-se o menos. Assentado que a cédula é *unicamente* representante de moeda de cobre é claro que ella não será aceita por igual quantia de ouro ou prata; mas estabelecido que ella é um credito realisavel n'estas especies metalicas ninguem deixará de recebê-la em troco do cobre; transacção esta que pode bem acontecer quando de uma parte haja grande abundancia de moeda de troco, (o que succede sempre aos botiquineiros, quitandeiros &c.) e ouver da outra parte necessidade d'ella para as pequenas despesas, e ajustes de contas; um escambo semelhante viamos frequentemente verificar-se aqui até com vantagem dos possuidores do troco á oito ou nove annos. Assim quando achamos imperfeita a redacção do Art. não foi porque nos persuadissemos que ella desse um inteiro fundamento a interpretação contraria a nossa; mas porque a Lei em um objecto de tanta monta, que podia tanto influir no seu credito, ou descredito junto aos cidadãos, que tinham de concorrer para a sua boa execução, devia curar de expressar-se com a maior clareza possível, e como já assentimos é incogavel que este requisito, alias tão recommendado pelos principios de codificação, e redacção de Leis, não foi aí muito attendido, pois a primeira vista a expressão literal do Art. parece apoiar a intelligencia erronea que alguns lhe tem querido attribuir.

Quanto a esta parte da Lei resta ainda examinar qual a sua razão justificativa. Como não convinha fraccionar demaziadamente as cédulas (o que se verificou em as Instrucções respectivas do Ministro, onde o seu minimo foi taxado a 1:000 réis), e julgando o Legislador que se recolheria as Thesourarias a quasi totalidade do cobre, n'este pressupposto era de recer com razão que a circulação viesse a carecer de moeda que servisse de instrumento as pequenas trocas; e foi sómente para satisfazer esta necessidade do momento que a Lei prontamente facultou aos possuidores de cédulas o poderem-nas trocar em as Thesourarias por moeda de cobre legal, segundo a quantia, que á cada um fosse necessaria para os seus gastos miudos. Ve-se pois o quanto se

desviarão do genuino sentido da Lei os que entendião, que por esta disposição devião ir os particulares realisar em cobre legal todas as suas cédulas; o que era até impossivel já porque as Thesourarias não tinham moeda de cobre legal que bastasse para esse resgate, já porque o mesmo prazo marcado não seria sufficiente para a contagem, e todo o mais processo d'este novo troco, inverso do primeiro.

Ora bem fixado assim o importante principio de que as cédulas são *signaes representativos da moeda forte*, poderemos duvidar um momento de que ellas serão resgatadas na especie que representão, e affianção? Já convimos tratando dos defeitos da Lei que o maior d'elles consistia precisamente em se não áver declarado isto mesmo da um modo expresso, e claro; mas cumpre igualmente reconhecer-se que esta falta não pode todavia autorizar uma justa convicção, nem ainda o receio de que a Nação contraindo uma divida com os particulares se não enpenhe em satisfazê-la o mais promptamente que lhe for possível. Poderia sim temer-se isso sob um Governo todo dependente dos caprixos, e inprudencias de um só homem, ou de certas categorias, porém nunca entre nós que temos a ventura de possuir um Regimen livre, e Nacional, e uma Delegação da massa social, que jamais daria o seu assenso á um tal procedimento.

Com effeito; será de acreditar que os nossos Representantes tendo nos offerecido um papel de confiança pelo nosso numerario, burlando a boa fé dos seus Constituintes, o quizessem depois converter em moeda-papel, que viria agravar, ou antes elevar a ultima crise a enfermidade do nosso meio circulante? Logo que as cédulas se dessem uma tal conversão ellas serião incapazes de conter o fabrico e emissão de cobre falso, que se tornaria procurado; e excedendo o agente da circulação as necessidades das transacções sociaes, essa moeda vil e ficticia por consequencia infallivel passaria a soffrir a triste sorte que experimentarão o papel-moeda dos Estados-Unidos no tempo da guerra contra a Metropole, dos assignados de França no curso da revolução de 1789, e dos da Russia desde 1788, dos cales de Espanha, e dos Bilhetes não realisaveis do Banco de Inglaterra em 1813. Ora os Legisladores do Brazil que conhecem bem a natureza, e a historia do papel-moeda; que são interessados no bem-ser da Nação que representão, além de o serem pela propria reputação; elles que devem sentir perfeitamente a verdade do que acabamos de affirmar poderão pois contribuir para que nos vissemos reduzidos a uma tal extremidade financeira, e cujas consequencias ruinosas sobre-levão á todo calculo preventivamente desfavoravel? Jamais podemos cre-lo; uma similhante apprehensão pareceo-nos sempre desbazeada, e injusta.

Bem entendida assim a nossa Lei; e se tivéssemos a fortuna de chegar a firmar entre os nossos concidadãos os principios que temos expellido, certo que todos concorrerão de muito bom grado a trocar o seu cobre por cédulas; e ninguem teria depois a leveza de nos seus recebimentos aceitar essa moeda senão até a quantia obrigatoria de 1:000 rs.: e tanto bastaria para que o nosso systema monetario se restabelecesse, e ficassem remediadas as necessidades do nosso meio circulante, apontadas no começo d'esta discussão: a moeda de cobre ficaria reduzida unicamente ao mister do troco pelo mesmo interesse dos particulares; e perdendo assim a qualidade usurpada de moeda principal, por não poder entrar em grandes pagamentos, é evidente que cessaria a sua falsificação, em razão de não apresentar o lucro que requer essa especulação. O cobre limitado ao troco tornava-se uma mercadoria sem consumo; e assim como nenhum especulador empreenderia a factura de canizas, chapatos, ou chapéos de cobre porque perderia os seus gastos de produção, visto que não offerecendo esses productos utilidade aos consumidores, não serião procurados; da mesma sorte nenhum especulador se rezolveria a fabricar uma moeda, que apenas se permitia girar no estreito circulo do troco, expondo-se d'estarte sem um real interesse a todos os inconvenientes, e riscos de um acto criminoso; o que sómente se realiza quando elle offerece um lucro seductor pela sua magnitude, como ultimamente acontecia entre nós, pela grande differença entre os valores nominal e intrinseco da moeda de cobre, e por se achar ella admitida na circulação como moeda principal.

Para não tornarmos demaziadamente longo este Artigo reservamos para um segundo algumas outras questões, que, como corolarios das que n'este primeiro ávemos estabelecido, podem em o seu desenvolvimento dar á estas maior força, e confirmação; essas questões serão:—1.º que as cédulas devem ser recebidas nas Estações Publicas como *moeda forte* sem fazer-se a menor distincção entre ellas e a moeda de ouro, ou prata:—2.º qual á razão porque a Lei não tratou logo de reduzir o valor nominal da moeda de cobre ao seu valor intrinseco, para que assim fosse emitida no resgate de que trata em o Art. 2.º:—3.º si o nosso Governo Provincial deve ou não approvar a medida legislativa que foi submettida a sua decisão por meio de uma representação assignada pelos Negociantes e Proprietarios d'esta Cidade.

F. S. de

—Pela Galera Conde de Palma, chegada á esta Cidade no dia 5 do corrente á tarde, soube-se com certeza que as tropas de D. Miguel se renderam em Evora á discrição, e que elle se retirara para a Italia. Contaremos estas noticias mais circunstanciadamente para o numero que vem.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches
e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por
Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso recçada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem dar demissãõ ao Conselheiro *Candido Joze de Aruijo Viana* do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional.

Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva—João Braulio Moniz.*

Antero Joze Ferreira de Brito.

—O Exm.º Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro dos Negocios do Imperio, foi encarregado interinamente da Pasta do Ministerio da Fazenda.

(*Do Jornal do Commercio.*)

—O theor deste decreto, em que se não diz que a dimissãõ foi pedida, e onde se não daõ os usados agradecimentos do bom serviço, inculca, contra o que escrevemos em o nosso primeiro numero, que a Regencia procedeu espontaneamente neste negocio, talvez mal contente de S. ex-Ex.º

LISBOA 29 DE MAIO

PARA satisfazer á curiosidade do publico, apressamo-nos a dar-lhe todos os documentos relativos á entrega e deposição das armas dos rebeldes em Évora, e feliz acabamento do cruel reinado da tyrannia. O negocio é de natureza importantissimo, e de todos o mais popular, o mais nacional.—O

governo deve apresenta-lo franco e patente: não só porque toda a propensão que mostrasse para o deixar envolto em misterio tornaria suspeita a marcha seguida; mas tambem porque, sendo certo que nestas transacções se guardou em tudo o decoro da Nação, e do Governo, e tudo se concluiu a bem da mesma Nação, não ha motivo para ainda se continuar o negocio occulto.

Da correspondencia do Coronel graduado Lemos, que foi tenente general miguelista, com os Marechaes Duque da Terceira, e Conde de Saldanha, bem claro se vê que, regeitada a proposição de uma tregoa, ou armisticio para dar lugar á capitulação, não havia outro remedio senão confiar a sorte do despedaçado exercito á Clemencia do Regente. O proposito do Duque da Terceira de marchar sempre sem prestar ouvidos a ridiculas proposições, confundiu os cabos de guerra do usurpador, que a final vieram a sugerir-se ao rigor do seu destino.

Pelo que toca aos dois pretendentes que o mesmo fado abrangê, está visto que a sorte delles já se achava determinada ao tempo da submissãõ do exercito rebelde: assim o declarou o Conde de Saldanha a Lemos em seu officio de 24, e Lemos assim confessa que lho repetira Coronel Wilde.

Em virtude pois de medidas anteriores estava decretado que D. Miguel e D. Carlos sairiam para sempre do territorio da península hispana; e as quatro nações que foram partes no Tratado se obrigaram a isso, empregando cada uma pela sua parte as forças necessarias para o reduzir a effeito. Hespanha deu logo o cumprimento devido, e as suas tropas obraram em accordo com as nossas nas Provincias da Beira e Alentejo.

Fica entendido que o destino de D. Mi-

guel e de Carlos não foi objecto de estipulações feitas no campo; alli de nada mais se tratou do que da entrega de homens, armas, munições, praças de guerra, sem condição alguma; e ficou á disposição do nosso governo a maneira de dissolver o exercito rebelde.

Outro tanto diremos da amnistia: este beneficio que em taes circumstancias é uma necessidade politica para a pacificação das Nações entrara como uma das estipulações do Tratado. Havendo S. M. I. promettido esta generosa concessão, devia cumprir a sua promessa tão amplamente quanto possivel fosse: excepções, restricções, declarações mesquinhas e fraudulentas, e outros quaesquer meios de faltar á sua palavra pareceriam muito bem usados por D. Miguel; mas por certo que seriam feia mancha no caracter nobre e por te magnanimo do Duque de Bragança.

Parece-nos impossivel que a Nação inteira deixe de approvar actos de grandeza e de humanidade que tão proprios são da sua indole.

Consta-nos que alguns queixosos da saída de D. Miguel para ir acabar seus dias longe da Patria que desgraçara, censuram menos este Governo que deixa escapar das mãos *um par de monarchas de theatro* que de nada lhe serviam cá dentro, do que um dos artigos da amnistia, que lhês parece invalidar o Decreto de 31 de Agosto.

Este artigo commette á decisão das Cortes a confirmação, emendas, ou parciaes alterações do Decreto; mas o principio de Justiça eterna da devida indemnisação dos damnos causados durate o tempo da usurpação pelos agentes della, ou seus ministros, e pelos estragos da guerra, fica subsistindo tão solido e seguro como foi declarado no sobredito Decreto.

Se o Corpo legislativo for digno do alto exercicio de suas funcções ha-de, tendo attenção a que a innocencia não padeça o castigo devido ao crime, provêr que todos os damnos sejam resarcidos, e todas as perdas indemnizadas.

Os bens dos rebeldes acham-se arrendados em forma legal pela Autoridade competente; o praso dos arrendamentos vem a expirar muito depois da convocação das Cortes; (que é a 15 de Agosto proximo) até então bem afiançados se acham todos ou a maior parte desses bens, que o Decreto de 31 de Agosto applica para o resarcimento das perdas causadas pela usurpação.

Breve esperamos ver unidas as Camaras da Nação: todas as esperanças dos Portu-

guezes devem fundar-se nas suas justas decisões sobre objectos de tão grande importancia. (*Do Supplemento á Chronica de Lisboa N.º 125.*)

—Segue-se a correspondencia entre os generaes constitucionaes e miguelistas, citada no artigo acima transcrito, e tambem o Decreto relativo á amnistia e outras disposições acerca de D. Miguel e seus adherentes, de que achamos acertado trasladar os artigos seguintes.

Art. 1.º Concede-se amnistia geral por todos os delictos politicos commettidos desde o dia 31 de Julho de 1826—Para os amnistiados ficará suspensa a execução do Decreto de 31 de Agosto de 1833, até que as Cortes decidam acerca do seu objecto—Os amnistiados entrarão na posse dos seus bens, mas não poderão alienalos até a decisão das Cortes—A amnistia não envolve restitução em empregos ecclesiasticos, politicos, e civis, nem os bens de Coroa e Ordens, Commendas, ou Pensões, nem comprehende delictos contra particulares; assim como não exime da responsabilidade pelo prejuizo de terceiro.

Art. 5.º Assegura-se ao Snr. D. Miguel a pensão annual de sessenta contos de réis, *attendendo á elevada categoria em que nasceo*, e se lhe permite dispôr da sua propriedade particular e pessoal, devendo restituir as joias e quaesquer artigos pertencentes á Coroa ou a particulares.

Art. 7.º O Snr. D. Miguel se obrigará a sair de Portugal no praso de 15 dias, com a declaração de que nunca mais voltará a parte alguma da Peninsula das Hespanhas ou dos Dominios Portuguezes, nem por modo algum concorrerá para perturbar a tranquillidade destes Reinos; em caso contrario perderá o direito á pensão estabelecida, e ficará sujeito ás demais consequencias do seu procedimento.—

E' isto o que podemos colher de mais importante acerca dos ultimos acontecimentos de Portugal, e por aqui se vê que as forças de D. Miguel foram successivamente desalojadas de todas as posições que occuparam desde Santarem até Evora, onde a final se renderam.

Sabemos mais, porque assim no-lo asseguraram sujeitos que taes noticias colligiram de cartas particulares, que ao D. Miguel e sua comitiva acompanharam dois esquadrões de lanceiros á cavallo até uma das cidades do Algarve, onde devia embarcar, segundo anticipadamente se estipulara, e que ali a gentilha intentou apedrejal-o, e até chegou a dar-lhe uma facada no cavallo em

que ia montado; não ha para que nos admiremos; que o mesmo fariam elles ao D. Pedro, caso fosse vencido, é ao proprio D. Miguel ainda espadanarão as ruas, se por algum acaso tiver elle de voltar triunfante.

(1) A noticia da retirada do Miguel, da pensão que lhe davam, e do empenho que fizeram as tropas do Pedro, pelo defender do furor popular chegou a Lisboa ao tempo que este, e a rainha se achavam no theatro, e foi tamanha a indignação que do povo se apoderou, que sem mais respeito, entraram a dar gritos de traição! traição! morra o tyrano! Consta que a rainha desmaiou, que o D. Pedro se desfizera em satisfações, e que nada menos as suas guardas carregaram ás armas: ((1) depois aplacou-se o tumulto, que em fim não passou disto. E de tudo sabemos, como já o declaramos, por cartas particulares, porque a Chronica bem que tocasse este ultimo ponto, o desfigurou de maneira, que por ella não se alcança mais que o ter havido no theatro algum *sussurro de desaprovção* que desgostou a S. M. I., quando nós havemos que os *morras* para mais alguma cousa concorreriam do que um simples *desgosto*.

Mas em fim, como quer que fosse, não é agora nossa intenção o entrar na miuda analyse destes acontecimentos, nem trataremos de averiguar se foram acertadas as medidas tomadas acerca de D. Miguel, nem se ao povo, por mal contenté dellas, cabia usar assim com SS. MM.; que assas é, nestas noticias, o anuncia-las, e ajuise cada hum como bem lhe parecer. O que todavia não deixaremos passar sem exame, é a relação que podem estes successos ter com as cousas do Brazil.

Bem que a solemne mensagem do nosso governo ás Camaras, o conhecido character de D. Pedro, e as tentativas dos seus facciosarios fossem bastantes para nos esclarecer a cerca da projectada restauração, todavia como deste negocio o divertiam outros mais instantes de Portugal, não havia razão de maior para que nos anticipassemos a tomar certas medidas, que por ventura de nenhuma utilidade seriam; mas hoje que é acabada a

(1) Dizem outros que S. M. mandara fazer fogo sobre o povo, porem que a tropa, recusando, se ajunetou a elle; que S. M. não teve remedio se não accomodur-se, e que depois tractou de justificar-se, na frente da mesma tropa, acerca do seu procedimento para com o Miguel.

guerra, que era o principal estorvo dos seus planos, pode-se com verdade afirmar, que a existirem elles realmente, como não duvidamos, pvae muy adiantado o tempo de os pôr por obra; por quanto dado que estejamos persuadidos que não faltarão em Portugal partidos poderosos que encontrem as tenções e vontade do lex-Imperador, não só neste negocio da restauração, como em outros quaesquer, mal se poderá com tudo escurecer que ainda hoje se elle rodea da relé infame que o deitou a perder aqui no Brasil, agora conhecida sob o nome de *Camariha*, composta toda de parasitas da antiga administração, gente que engordava com a sustancia do povo, e de quem é de crer que trabalhe, quanto for possível, pelo reduzir á passada escravidão e ignominia. E notem mais os leitores a linguagem descomedida que usa, quando do Brasil tracta, a Chronica de Lisboa, que é periódico escripto debaixo dos olhos e influencia de D. Pedro e seus ministros: "São os Brasileiros uma cabilda de selvagens que ardem em sede de sangue portuguez; são ignorantissimos na sciencia economica, e essa é a razão da desordem em que existem as finanças, e especialmente o systema monetario; o governo é despotico, e cruel; a emigração dos bons cidadãos é espantosa; não ha liberdade de imprensa; os assassínios são diarios, e ficão impunidos; em summa a honra, vida e fazenda dos habitantes, tudo, (ao dizer dos insolentes redactores,) é lançõ da anarchia e despotismo; E acaba sempre os seus artigos, sustentando que D. Pedro é um heroe, que tudo quanto ha de bom no Brazil é obra de suas mãos, e que a elle só o devemos; que a maioria da população lhe tem muito amor e affeição, e que todavia S. M. nenhuns desejos tem de restaurar-se ao throno, bem que esteja na determinação de o sustentar para seu filho (D. Pedro 2.º) com o mesmo nodo com que se houve em prol de D. Maria 2.ª

Já destes artigos, alguns dos quaes são talvez obra de D. Pedro, podem ficar entendendo, ainda os que maiores duvidas punham nos planos de restauração, quaes sejam as tenções delle, que nunca desaprovou, como em boa lealdade lhe cumpria, as tentativas que aqui por vezes fizeram os da sua parcialidade para despossuir do throno o seu filho, nosso actual Imperador.

E' de crer com tudo que elle conheça a impossibilidade de conquistar o Brazil inteiro, a menos de o não traserem cego de

todo a propria ambição, e os alvitres e li-
sonjarias de muitos dos mesmos cortezãos
que taõ vilmente o desampararam em 6 de
Abril; e esta supposição dobra de força, quan-
do ja deixamos assentado que grande parte
da Nação Portugueza não hade soffrer a
empreza de uma conquista geral de nenhum
proveito para ella, e quando é tambem ge-
ralmente reconhecida a grande avareza de D.
Pedro que lhe não ha de consentir o alargar-
se muito no dispendio do dinheiro que aqui
tam baixamente ajuntou, e nos roubou: mas
quando se considera, não o Brasil todo, mas
as duas provincias do Pará e Maranhão só-
mente, mudam as circumstancias, e enfraque-
cem muito as razões que contra o projecto
de uma conquista geral allegamos. Em
verdade não só é muito mais facil senhorear
estes dous pontos do que o Brasil todo, mas
até, conquistados elles, não se necessitarão
exercitos extraordinarios para os sustentar,
como no primeiro caso, o que mal poderiam
comportar as diminutas forças de Portugal.
Acrescentai ora que os Portuguezes nunca
olham para esta parte dos seus antigos do-
minios sem saudades, parte que por mais rica
e proxima a elles, preferem a toda outra;
e acrescentai sobre tudo que o governo cen-
tral escreveu para cá os avisos, que dos seus
agentes na Europa teve, de que D. Pedro,
quando não possa levar adiante o plano de
restaurar-se, tenciona apoderar-se destas
duas provincias, que subditas a Portugal, lhe
dilatam e enriqueçam o reino, que ora go-
verna como regente, e em cujo throno é fama
que pertende assentar-se.

Pareceu-nos bem, por ocasião do triumpho
de D. Pedro, dizer isto acerca da projecta-
da restauração; e não com o sentido de
alvorotar os animos, e derramar suspeitas
entre as diversas classes da população; bem
sabemos que desse geito não faremos mais
que dar ajuda e favor aos nossos contrarios,
que amirão ver as cousas mal compostas, e
os espiritos desavindos, para mais facilmente
nos subjugarem. Não é nosso intuito mais que
tam somente pôr sobre aviso o governo pro-
vincial, para que tome todas aquellas provi-
dencias que em sua alçada estiverem, como
seja fazer concertar as armas que ali hou-
ver, comprar novas quantas apparecerem, e
pô-las em boa arrecadação, que lhes não suc-
cedam o mesmo que ás compradas pelo Araujo
Viana, que inda se não sabe o caminho que
levaram.

O governo central aos das provincias
acomettidas deve alargar as attribuições, e
estamos em que o fará, quando seja neces-

sario: mais que ninguem deve elle de andar
inteirado dos planos de D. Pedro, e assim
tambem proverá sobre isso como melhor e
mais acertado for. E nada menos, nos aba-
lançamos a rogar-lhe que tire do comman-
do dos Corpos os José Pereira dos Santos, (2)
e das embarcações de guerras os Raposos e
Leacs; não aconteça á nossa o mesmo que á
esquadra do Miguel, que rendeu-se sem dis-
parar um tiro, bem que mais numerosa fosse
que a de seu irmão; não concedamos novos
triumfos aos Napier.

Preços correntes dos generos de Exportação.

Algodão	„ „ hom „ „	8900 a 9\$000
Dito da Serra	„ „ „ „ „ „	7800 „ „ „ „ „ „
Arroz em Casca	„ „ „ „ „ „	1600 por Alqueire
Couros por £.	„ „ „ „ „ „	135 a 140
Attanados	„ „ „ „ „ „	180 „ „ „ „ „ „
Vaquetas	„ „ „ „ „ „	1800 a 1900
Xifres de Boy Cento	„ „ „ „ „ „	8000 a 8500
Goma	„ „ „ „ „ „	2560 „ paneiro ha
	falta „ „ „ „ „ „	„ „ „ „ „ „
Farinha de Mandioca	„ „ „ „ „ „	1200 a 1440 pa-
	neiro „ „ „ „ „ „	„ „ „ „ „ „
Milho	„ „ „ „ „ „	1280 a 1600 dito
Feijão	„ „ „ „ „ „	2560 a 3000 dito
	ha falta „ „ „ „ „ „	„ „ „ „ „ „
Azeite de Carrapato	„ „ „ „ „ „	240 a 300 quartilho
Dito de Gerzelim	„ „ „ „ „ „	1280 „ „ „ frasco
Dizimo do Algodão	esta Semana	ainda se
	naõ sabe „ „ „ „ „ „	„ „ „ „ „ „
Dito do Arroz	„ „ „ „ „ „	idem „ „ 1000
Avaliação do dito para direitos 2. por cento	sobre „ „ „ „ „ „	„ „ „ „ „ „ 1320
Premio da prata a troco de cobre 75 a 80	por cento sobre valor antigo.	

A V I S O S.

— Quem tiver para vender alguma escri-
va de idade de 10 á 14 annos, dirija-se á
Typographia de Abranches e Lisboa.

— Domingos Antonio Fontes, morador na
rua de Santo Antonio, casas que fazem can-
to para a Praia do Cajú, tem para vender
hum grande sortimento de Livros Portugue-
zes e Latinos, chegados proximamente de
Lisboa pelo Navio Conde de Palma, tudo
por preços commodos.

(2) E' o Major do antigo Batalhão,
4.º, que no Rio se envolveu em uma rus-
ga caramuruana, e desertou para o Pedro.
Tam amigo da ordem que elle foi aqui no
Maranhão!

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa; Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

MARANHAO

2.º ARTIGO COMMUNICADO

Sobre a Lei monetaria de 3 de Outubro proximo passado.

COMO deverão as cédulas receber-se nas Estações Publicas? Eis a primeira questão que promettemos tratar n'este segundo Artigo.

Pelo que fica demonstrado em o nosso Communicado anterior talvez esta questão se devesse considerar como já sufficientemente resolvida; porem tendo apparecido na acta da Sessão do Conselho Presidencial em o dia 18 do mez findo, impressa no Publicador Official N.º 275 uma declaração do Snr. Inspector da Tesouraria d'esta Provincia, que inteiramente se oppoem a consequencia, que se devia deduzir dos principios já por nós desenvolvidos n'esta discussão, julgamos por isso util, e a proposito examinar com particularidade este ponto, tanto mais quanto ora d'elle pende o bom surtir da Lei que nos tem occupado.

Sendo as cédulas *signaes representativas de moeda forte*, (1) e por consequencia li-brando-se todo o prestimo, e bom resultado d'ellas no seu credito, e confiança, isto é, na persuasão de que taes *signaes* se ão-de re-

(1) Dissemos já em o nosso 1.º Artigo—que as cédulas são signaes representativas da moeda, e não papel—moeda—Cumpramos bem a differença entre estas duas cousas, para que se não confunda já mais as nossas cédulas com a *moeda—papel*, o que áviamos já feito em uma Nota quando affirmamos que papel—fiduciario, e papel—moeda são cousas bem diversas, mas que não foi possível apparecer então pelo pequeno formato d'esta Folha.

Chama-se *papel—moeda* (moeda feita de papel) a

mir na boa especie que representão; irrecu-savel é tambem a consequencia de que as cédulas devem ser recebidas pela Fazenda.

certos Bilhetes, expressando uma quantia maior, ou menor, e cuja circulação como numerario metalico é decretada pelo Governo, obrigando a sua acceitação nos pagamentos legais independentemente de realisação; o *papel fiduciario*, ou *signal representativo da moeda* porem nada é mais do que um credito, ou uma obrigação que dá o direito de receber a soma metalica á declarada; assim o *papel fiduciario*, como já notamos, vale não por si mesmo, mas pela garantia que dá de receber-se o valor que representa; quando o *papel—moeda* tem em si mesmo um valor que lhe é proprio, o qual se funda já na faculdade que tem o seu possuidor de pagar com elle as suas dividas, e contribuições: já nas precisões da mesma circulação em falta das moedas metalicas, que se exportão, fundem, ou entezoirão quando apparece o papel a porção de sua maior, ou menor emissão; já finalmente na persuasão em que está cada qual de que poderá pagar com papel o preço de suas compras, e de que o poderá empregar pelo mesmo valor que recebeo; a *moeda papel* vale por si mesmo, pelos seus proprios uzos; o *papel fiduciario* só é valioso por direito de representação.

J. B. Say tratando dos caracteristicos dos signaes representativos da moeda diz; „ um signal não tem propriamente validade, tira todo o seu merito da coisa que „ representa. A moeda pelo contrario, ainda a *moeda „ papel*, é um agente, um instrumento, que tira do seu „ uso um valor que lhe é proprio, valor que assim como „ quaesquer outros susceptiveis de troca é regulado pe- „ la necessidade que um tem de certa coisa, e pela „ quantidade que outro pode fornecer dessa mesma cou- „ sa. Este celebre Economista mostra depois como es- tes signaes, sem serem moeda, podem entretanto prestar as transacções o mesmo serviço que a verdadeira moeda. Releva sempre aqui notar que Say explicando a differença entre *papel—moeda* e *papel fiduciario*, e o fenomeno original de ter-se elevado o papel—moeda em Inglaterra depois de 1822 ao par do metal precioso, não approva certamente a admissão d'essa moeda vil, e perigosa, antes demonstrou bem as suas grandes vantagens, e attendendo as quaes um Governo sabio, e prudente deverá sempre evitar um tal meio circulante, nada obstante a engenhosa teoria de David Ricardo, alias digno Chefe da Escola Anglo-Economica, de substituir-se por papel todo o numerario metalico de uma Nação.

Publica como *moeda forte*, sem fazer-se a menor distincção entre ellas e as moedas de ouro, ou prata: por quanto si a confiança é o principio vital d'estes penhores, como a poderião elles adquirir entre os particulares si a mesma Nação que os dá, e garante, si o proprio Tezouro Publico que á elles recorre, e que tem n'elles compromettido o seu credito parecer desconfiar do seu valor? Não seria isso o mesmo que por em duvida a propria fé, ou fazer uma confissão bem clara da incerteza, e moftina de seus recursos? Não importaria um tal proceder da nossa Tesouraria o descredito da Fazenda Nacional, pois que esta se apresentava como reccosa de aceitar, e ter por bons valores as suas proprias obrigações, ou Bilhetes Fiduciarios?

O que diriamos de um Negociante, que duvidasse aceitar em pagamento de suas dividas um credito por elle firmado? Não o lançaríamos na indigna lista dos devedores de má fé? No mesmo cazo pois se acha a Fazenda Publica a respeito do recebimento das cedulas; ao mesmo dezar a expunha a Tesouraria duvidando aceitar como boa moeda, ou *moeda forte* os Bilhetes Fiduciarios da Nação.

Uma similhante execução da Lei iria de encontro com a sua verdadeira intelligencia; —destruiria radicalmente toda a sua vantagem;—seria o meio poderoso, e necessario de verificar o descredito das cedulas, e por consequencia de ficarmos em muito peor estado do que d'antes nos achavamos;—em uma palavra realisaria todos os inconvenientes, que ponderamos, quando nos occupamos em refutar *ex absurdo* a opinião dos que entendião que as cedulas segundo a Lei erão unicamente representativos da moeda de cobre.

Esta medida já inadmissivel por illegal, e desfavoravel ao credito Nacional, é de mais regeitavel por ser contraria aos mesmos interesses da Fazenda. As rendas publicas provem das rendas particulares; a riqueza Nacional resulta das riquezas individuaes: este principio não soffre a menor contestação. Ora si é igualmente manifesto que o *desappreciamentos das cedulas*, peiorando, e desarranjando inteiramente o nosso systema monetario, viria necessariamente prejudicar em muito á todas as fontes da produção individual, á todos os ramos da industria particular, á todas as fortunas dos cidadãos, como se pretenderia bazear no interesse da Fazenda Nacional uma medida, que importaria esse de-

sappreciamento, e descredito das cedulas?

Demais; o Tesouro Publico tem uma vantagem proxima em retirar-se da circulação *principal* a moeda fraca, e desappreciada; por quanto naõ sendo aqui pagos todos os direitos em moeda forte, (em outras Provincias são percebidos em moeda fraca sómente) não pode a Fazenda por isso nos seus saques para o pagamento da divida externa offerecer aos Passadores das Letras provisões só n'esta especie monetaria; o que faz com que ella naõ possa obter um cambio tão vantajoso, como acharia si fosse por ventura forte a totalidade do seu numerario, por maneira que podesse dar aos Sacadores fundos sómente n'esta especie. Recebidas porem as cedulas nas Estações Publicas, e consequentemente no mercado, como penhores de moeda forte, é certo que o credito, e confiança, e tambem as mesmas necessidades da nossa circulação farão com que ellas girem ao par das moedas de ouro, e prata, como acontece aos Bilhetes de confiança de um Banco de circulação acreditado, ou pelo menos com pequena differença; a Fazenda Publica por tanto terá os seus fundos a principio quasi totalmente em cedulas, e depois n'estas, e em metaes preciosos, isto é, sempre em moeda forte, e apenas em cobre o que lhe for mister para algumas pequenas despezas, e ajustamentos de suas contas; e por consequencia tendo ella nos seus cofres boa moeda sómente poderá então negociar a compra de Letras para o pagamento da divida externa com uma vantagem que ora não pode ter, e muito menos terá estabelecida a opinião de que cedula é moeda fraca; opinião que infallivelmente se fixará no mercado logo que as Estações publicas recebam as cedulas na mesma razão, em que d'antes recebiaõ o cobre, ou fação alguma distincção entre estes Bilhetes de confiança e as moedas de ouro, e prata.

Com effeito; entãõ como é da maior evidencia o nosso meio circulante se tornaria muito peor, e consequentemente o nosso Cambio partilharia a mesma sorte; por que, prescindindo do estado relativo das Praças, e das suas transacções reciprocas, o que constitue a causa ordinaria das variações do Cambio, elle é sempre regulado segundo o credito, ou descredito do agente da circulação, tanto no Paiz onde os fundos se fornecem como n'aquelle para onde a Letra é sacada, ou negociada.

Mas talvez se pergunte:—a maneira por que forem as cedulas recebidas nas Estações

Publicas terá uma tal influencia sobre o seu credito? Não poderão ellas, apesar da medida em questão, ser acreditadas uma vez que os particulares mesmo pelas razões ponderadas n'esta discussão, se cheguem a persuadir de que as cedulas são verdadeiros penhores de moeda forte, maiormente si a Tesouraria, não obstante fazer alguma distincção entre ellas e as moedas preciosas, declarar entretanto que como tal as considera?

Nós responderemos observando primeiramente que essa persuasão seria difficilissima, senão impossivel de estabelecer por virtude de algumas considerações que já mesmo no exame d'este ponto ávemos feito. Os particulares, a despeito dos melhores argumentos, se decidirão sempre a desconfiar da effectiva realisação d'estes penhores por boa especie, quando vissem que a Tesouraria, que os Procuradores da Fazenda Nacional eraõ os primeiros que d'elles mal-confiavão: os factos fallaõ sempre com mais energia, e força persuasiva do que as simples palavras, e declarações.

Não é isto ainda tudo. A maneira franca, ou duvidosa; confiada, ou incerta por que é recebida qualquer moeda nos pagamentos legaes influe necessariamente sobre o seu credito, ou descredito; o que não é difficil de conhecer, nem de explicar. A primeira ordem da classe mercantil, isto é, os Negociantes em grosso, nos mercados principaes são os que tem maior soma de direitos a pagar a Fazenda Publica; e fieis ao seu interesse, por isso que igualmente são os mais illustrados, tendo elles o maior cuidado em jamais sustar improducivamente os seus capitaes circulantes, como assas o exige principalmente a industria Commercial; não podem por isso, nem devem querer aceitar tambem uma moeda que lhes não servisse indistinctamente a effectuar todos os seus pagamentos, e transacções: consequentemente nenhum d'estes grandes contribuintes accitaria de seus devedores, ou pelo menos sem um grande premio, aquella moeda que a Fazenda, por não admittil-a na percepção de sua Receita; lhes não óuvesse de receber, visto que alias se exporão aos graves prejuizos, que podem resultar muitas vezes do simples retardamento de um despacho já para a prompta expedição de um Navio, já para a opportuna tirada de certas mercadorias das Alfandegas, já para um repentino carregamento. & & : a simples practica commercial ensina perfeitamente quanto o bom surtir de uma especulação importante, e alias bem calculada depende muitas vezes da sua prompta execucao.

Ora estes primeiros Negociantes tem sempre por seus devedores a outra ordem immediata da sua classe—a dos Mercadores ou Logistas—cuja existencia commercial lhes é até certo ponto sujeita, por que estes fazem ordinariamente a credito nos armazens d'aquelles os seus bastimentos; para depois satisfazer o seu preço com o producto da sua vendagem por miudo á massa dos consumidores; e quando mesmo possaõ alguns comprar a vista os seus provimentos será sempre em troca da moeda que lhes for exigida pelos seus vendedores: do que se segue que o recebimento d'esses primeiros Negociantes determinado a principio pelo da Fazenda, vem tambem por seu turno a determinar a maneira por que os Mercadores devem aceitar dos consumidores o preço de suas vendas; (isto é, ou na moeda aceita pela Fazenda, ou na outra com premio) e por ultimo esta mesma razaõ em o recebimento da moeda penetra, e se estabelece em todas as outras transacções particulares: ao que acresce que nem só os primeiros Negociantes, porem todos os cidadãos geralmente são contribuintes da Nação, e por consequencia todos tem mais ou menos pagamentos a fazer ao Theouro Publico; o que tudo concorre a sancionar o principio de que o credito ou descredito da moeda tem uma verdadeira dependencia do seu recebimento pela Fazenda Nacional. Eis aqui pois mais uma razão poderosa por que necessariamente as cedulas se desacreditarão no mercado, e ficaria empecida a sua circulação logo que a Tesouraria as não accitasse com *franqueza, confiança, e indistinctão.* (2)

Finalmente a medida que combatemos é até prejudicial ao interesse de todos os Empregados Publicos; por quanto apesar de recebe-

(2) Devemos no entanto observar que sendo incostavel a verdade do principio que qualquer moeda não pôde acreditar-se geralmente no mercado sendo regeitada pela Fazenda Nacional, e nos outros pagamentos legaes; todavia d'aí não se segue que pelo simples facto de ser a moeda recebida nas Estações Publicas ella seja sempre, e necessariamente acreditada, porque duas causas ainda poderião concorrer ao seu credito, e desapreço: 1.^a a sua demaziada abundancia; 2.^a a desconfiança e receio de fluctuação no seu valor, ou (sendo signal representativo de moeda) de sua não realisação; Compromettemo-nos porem a provar que resalvadas as nossas cedulas do descredito que lhes resultaria necessariamente de uma accitação duvidosa da parte da Fazenda, não á í que temer das outras duas causas, que acabamos de apontar: reservamos pois para objecto ainda de outro Artigo a demonstração da seguinte tese.—que as cedulas em o nosso mercado correrão ao par das moedas preciosas de ouro, e prata, ou com pequena differença, uma vez que sejam recebidas pela Fazenda, *confiada, e indistinctamente.*

rem elles em prata a metade dos seus ordenados, e de ter a prata um agio de 50, 80, e 100 por cento sobre o cobre, são todavia prejudicados com o actual meio circulante, o que no entanto vulgarmente se não reconhece. Com effeito; a prata só tem esse agio relativamente a *mercadoria-moeda de cobre*, e não relativamente a todos os outros productos, e generos necessarios a sustentação, e comodidade da vida; e é precisamente pela quantidade destes generos, e productos que o valor da prata deve ser regulado, pois que o fundamento do valor permutavel de qualquer coisa consiste na quantidade maior ou menor de outros objectos de necessidade, ou comodidade que podemos obter em troca dessa mesma coisa: ora as moedas preciosas de ouro e prata, bem como os outros generos, e manufacturas não encareceção; o cobre é que pela sua grande abundancia, e pelo receio que inspirava aos seus possuidores a variação, ou a perda de seu valor, se acha barateado; em modo que é preciso offerer-se um preço maior n'esta moeda para podermos obter a mesma quantidade de outros objectos que d'antes tinhamos um preço menor; logo esse cambio, ou agio da prata sobre cobre não é mais do que um lucro nominal, e apparente.

Mas si é certo que o Empregado Publico nada ganha sobre o valor real da parte do seu ordenado, que recebe em moeda forte, ou prata, é manifesto o perder elle na parte recebida em cobre tanto quanto for o desapparecimento d'este; segundo o cambio da prata sobre o cobre for de 50, ou 80, ou 100 por cento assim elle perderá $\frac{1}{3}$, ou $\frac{4}{9}$, ou $\frac{1}{2}$ da parte do seu ordenado recebida em cobre, ou; o que é o mesmo, 33 $\frac{1}{3}$, ou 44 $\frac{1}{2}$, ou 50 por cento sobre essa parte. Suppondo pois um ordenado de 1:000\$000 rs. recebido metade em cobre, metade em prata, elle reduz-se á 750\$000 rs. estando o cambio da prata sobre o cobre a 100 por cento; á 777\$780 rs. estando o cambio a 80 por cento; á 833\$335 rs. estando o cambio a 50 por cento.

Este prejuizo porem cessaria acreditando-se as cédulas como representativos de moeda forte, (o que, repitamos sempre, será impossivel obter com a medida que impugnamos) por isso que então só ficaríamos com boas especies circulantes, e por consequencia o Empregado Publico receberia todo o seu ordenado em moeda forte, ou em valores reaes, e não como de presente parte d'elle em um valor meramente nominal, e ficticio.

Ve-se por tanto em resultado de tudo quanto avemos expellido n'este Art. que a

decisão de não receber-se *indistinctamente* nas Estações Publicas as cédulas como *moeda forte* seria *illegal*;—contraria ao desenvolvimento da nossa industria;—vulnerava o credito Nacional, prejudicava a todos os Funcionarios Publicos;—e apoucaria enfim os recursos da Fazenda Publica, já por empecer a producção da riqueza individual; já por que então a nosso Tesouro perceberia a parte de sua Renda que óje recebe em cobre, ou moeda fraca, em outra muito mais fraca, e desappreciada; ao mesmo passo que seria sempre obrigado a pagar a divida estrangeira na razão de moeda forte, isto é, por um cambio tanto mais desfavoravel quanto fosse maior o desappreço, e descredito do novo meio circulante.

Tantos, e tão graves inconvenientes mal podião escapar a intelligencia do nosso Inspector da Tesouraria, cujo talento, e ábelidade professional são bem reconhecidos. Depois de ávermos escripto este Artigo fomos informados por elle mesmo do que tinha ávido inexactidão na redacção da acta da Sessão do Conselho Presidencial, que a principio mencionamos, quanto a declaração do seu parecer;—e que até a sua opinião óje era de que as cédulas devião receber-se nas Estações Publicas tão geral, e indistinctamente como ouro, e prata, ou *moeda forte*; é grato mais o podermos annunciar aos nossos concidadãos que esta mesma opiniaõ é partilhada pelos outros dois Conselheiros, e membros da Meza da nossa Tesouraria, os Snrs. Miranda, Contador, e Serqueira Pinto, Procurador Fiscal; por maneira que desde já nos é permitido congratularmo-nos de vermos em breve sanados os males que tão enfermado trazião o nosso agente circulante; pois a opiniaõ contraria, que procuramos destruir n'este Art., era a nosso ver o unico obice que n'esta Provincia poderia encontrar o bom effeito da nossa Lei monetaria. Nós voltaremos ainda sobre a prova d'esta asserção como promettemos em a Nota (2); mas antes disso trataremos das duas questões indicadas em o nosso Communicado anterior, e cujo desenvolvimento já não permite o acanhado espaço da natureza d'este escripto: bem a contra gosto nosso deixamos de dizer alguma coisa sobre a ultima dessas questões,—a que é relativa a uma medida monetaria representada, e óra sujeita a approvaçãõ do nosso Poder Executivo Provincial; medida que a'nosso vêr é toda *in-Constitucional*; (V. Art. 15 §. 17 da Const.) *inutil*; e, o que para muitos talvez seja paradoxo, ou absurdo, *de uma desvantagem real*.

F. S.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Aliogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.



Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

Voto de Graças dirigido á Regencia em Nome do Imperador pelo Orador da Camara dos Senadores o Sr. Rodrigues de Carválho.

A Nação Brasileira vê renascer no dia três de Maio de cada anno as duas gloriosas épocas de sua existencia. A primeira, aquella em que hum feliz acaso descortinou ao Mundo conhecido a parte do nosso incognito, e abençoado solo: a segunda, a que deu exercicio ás Instituições que nos collocarão ao nivel das Nações que amão, e que zelão os Direitos e a Dignidade do Homem. A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II. identificando-se nesse dia com a Assembléa Geral Legislativa, mostrou em Sua Falla quanto deseja conformar-se com o voto Nacional; e o Senado hum dos seus Orgãos, nos envia para solememente protestar-mos a V. M. I. os puros sentimentos de amor, e respeito, e o muito que lhe he grato poder contribuir para a manutenção do systema que abraçamos, firmeza do Trono de S. M. I. e com estas duas inabalaveis bases para a felicidade Publica. O Senado se compraz com V. M. I. pela boa intelligencia, que mantem com nosco as Nações de hum e outro Hemisferio e espera que ella será inalteravel. Entranhavelmente sente o Senado mas não teme essas commoções parciaes, anomalias acefalias, que ainda perturbão duas Provincias do Imperio, conhecendo que ao bom senso do Povo Brasileiro se deve a mesquinha pequenez desses bandos ordinarios em tempos de revolução, que com a capa de opposição ao novo regimen se afana por alluir o Edifício Social, e pela

queda do Governo a quem a mesma Nação confiara seus destinos. Pouco a pouco murcharão essas vãs esperanças, ainda que tenazes, esvaidas pela força irresistivel da Opinião Geral que os circunda, e rebate. O Senado firme em sua condueta tomará na devida consideração os negocios da Fazenda, recommendados por V. M. I., assim como cooperará com medidas Legislativas, para que nossos Concidadãos gozem sem quebra das garantias que lhes outorga o nossoCodigo Fundamental, reprimindo por Leis efficazes os discolos, que as perturbão, esperancosos da impunidade. Conhece o Senado quanto he de Interesse Nacional obstar a toda e qualquer tentativa de invasão externa, mas confiado no fervoroso Patriotismo da Nação, está intimamente convencido, que em tão desastroso caso, hum só Brasileiro não deixará de correr a defender, e vingar a Patria. Ultimamente o Senado auxiliado pelo Relatório dos Ministros e Secretarios de Estado cuidará em cumprir e satisfazer as necessidades, e votos da Nação, consolidando assim a Gloriosa Regeneração Politica no sempre memoravel Dia 7 de Abril de 1831.

A Regencia respondeo: Que ficava agradecida ao Senado.

(Jorn. do Comm.)

—Tendo a Camara dos Deputados, em Officio do seu Secretário, de 17 do corrente, communicado não haver dado o seu consentimento á Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, em que este propoz ter cada uma das Camaras das Villas de Caxias, Itapicurú-Mirim, Viana, e Alcantara, hum balança, para se pezarem algodões, pagando-se ás ditas Camaras vinte réis por arroba: assim o Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos

Negocios do Imperio, participar ao referido Conselho Geral, para sua intelligencia.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Maio de 1834.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.
(Do Correio Official.)

MARANHAO

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

— Por me parecer digno da consideração publica um caso acontecido na povoação da Trizidella, Termo da Villa de Caxias, com o finado Tenente Joze Manoel da Veiga Junior; vou a relata-lo, esperando de V. m. o dar-lhe publicidade no seu Periodico. Este caso foi o publico assassinio do referido Veiga, que mui socegado estava em sua casa de volta de umas viagens que fizera a Pastos-Bons. O Juiz de Paz do 2.º Districto da Villa de Caxias, Joze Joaquim da Silveira officiou ao Capitão Commandante do destacamento daquella Villa Pedro Paulo de Moraes Rego para que elle com todo o seu destacamento e mais paisanos que fossem precisos, fosse ao terceiro districto, que era a residencia do dito finado Veiga, e o prendesse á sua ordem, combinando porem antecipadamente com o Juiz de Paz do districto. O Capitão bem fóra de participar isto, atravessou o rio Itapuecurú, e guiou direito á casa do Veiga, que á uma hora depois da meia-noite, ao manhecer do dia 26 para 27 de Março poz em cerco; batendo depois na porta foi de dentro perguntado quem era, ao que respondeu o Capitão: „Veiga abre, que é o teu amigo Pedro Paulo. Aberta a porta, maravilhou-se o Veiga de se ver posto em cerco, e quando foi inteirado do fim a que vinhão, indagou o motivo da sua prisão, e como nada lhe fosse respondido, pediu licença, que lhe derão, para ir compôr-se. Não se demorou, saiu já vestido, e pondo-se em pé na rua, aguardando que o Capitão ordenasse a marcha, veio neste tempo chegando o Juiz de Paz do terceiro districto, que de frente morava; e pondo-se a conversar com o Veiga, mesmo dentro do cerco, foi pelo Capitão chamado de parte, como que tivesse de communicar-lhe alguma cousa, e mal se tinha arredado o Juiz dous ou tres passos quando a Tropa desparou sobre o Veiga oito ou dez granadeiras, quasi a um tempo, passando-o todo de ballas, de que em breve veio a morrer.

Como, Snr. Redactor, pois é esta a maneira que se deve ter, quando se prende um Cidadão que não faz mais que obedecer!! Bem claro está que não o forão prender, mas sim depositadamente assassinar, que isto faz crer o não estar o Veiga então pronunciado por crime algum, o não ser topado em flagranti, e mais que tudo, as horas improprias que escolherão para este actô. Que o Veiga não estava pronunciado prova-se com testemunhas, porque a terceira testemunha do processo affirmou em presença dellas que fóra chamada para jurar no Summario em o dia 29 do mesmo mez; por onde é claro que, sendo a prisão feita a 26 para 27, trabalhava-se no processo posteriormente a ella; e acresce mais que como aquella testemunha andava a dizer isso publicamente, o Capitão Pedro Paulo mandou-a chamar ao seu quartel, e impossilhe o preceito de guardar rigoroso segredo, e que afirmasse, quando sobre isso fosse interrogado, que jurara tres dias antes da prisão do dito finado.

Snr. Redactor, isto só já é de sobejo para provar as iniquidades daquelles funcionarios publicos, mas eu ainda contarei mais. Como ao tal Juiz de Paz do 2.º districto nada aproveitou a primeira empreza, que faria? fundado em ditos de algumas testemunhas que nenhuma prova fazem, como se ha de mostrar, pronunciou em o mesmo Summario o pobre velho Joze Manoel da Veiga, Pae, e pregou com elle quarenta e tantos ou sincoenta dias na Cadeia, sem jamais lhe querer aceitar fiança, e naõ o soltaria, a naõ se livrar elle por meio de um agravo interposto no Juizo de Direito; porem como para agravar lhe era mister venia ou consentimento do Juiz Summariante, naõ teve o velho mais remedio senaõ applicar-lhe alguns meios de persuasão, que do contrario naõ o convenceria.

Basta por ora, Snr. Redactor; que logo tornaremos a atar o interrompido fio destas malvadezas; no entanto rogo-lhe queira analysar estes factos horrorosos, pelo que ser-lhe-ha eternamente grato.

O Inimigo do Despotismo.

Ill. mos Snrs. Redactores do Echo do Norte.

— A defeza que Vv. Ss. tem constantemente prestado a causa da Liberdade, e da Justiça, anima-me a procurar a sua nova folha, para por via della fazer chegar ao conhecimento dos nossos Concidadãos, o que se passa nesta Villa; e como Christão da tempera

antiga principiarei *per res sacras*, dignas sem duvida dos primeiros cuidados humanos: O requerimento junto sobre a Fazenda de N. S., que espero appareça em hum dos seus primeiros numeros, serve de abrir minha correspondencia com Vv. Ss.; e servido nisto, passarei a occupar-me da orfandade desvalida, sobre o que virá primeiro á luz o escripto, que judicialmente se acabou de fazer a huma miseravel Orphã. Protestando desde já que sempre farei por ser breve; inimigo da calumnia, e que jámais tocarei na vida privada de alguém Sou de Vv. Ss.

Patricio obrigado e Criado

Villa de Viana 6 de
Julho de 1834.

Norberto Joaõ Dourado.

REQUERIMENTO.

Illustrissimo Snr.

—Diz o Capitaõ Norberto Joaõ de Deos Dourado, que possuindo N. S. da Conceição Padroeira da Villa de Viana uma grande Fazenda de Gado, denominada Araçatuba, o seu actual administrador Antonio de Araujo Cerveira, não contentê com a avultada porção de dinheiro, que recebeo do ex-administrador, o muito honrado Antonio da Cunha Botelho, e sem a menor necessidade tem vendido a seu bel-prazer todos os Bois, e a maior parte dos garrotes da dita Fazenda, e como tal procedimento he mui prejudicial a dona da propriedade, bem como o tem sido a miseravel lembrança de despedir o habil Vaqueiro José Soares, para encaxar na Fazenda um seu filho, que a pouco acabava de ser escuso do Batalhaõ do Maranhão, sem o menor conhecimento para tal emprego; por isso como devoto antigo da mesma Senhora requero a V. S. Illm. Snr. Juiz Municipal da Villa de Viana, como auctoridade competente, para que obste este grande mal, ordenando ao dito administrador Cerveira debaixo de toda a responsabilidade que não venda mais um só Boi, sem que seja erado, e em praça publica, e que não occupe os escravos e cavallos da Fazenda no seu serviço, e no de seus amigos; outro sim, que saiba do administrador o que tem feito do dinheiro dos Bois, e garrotes que tem vendido, assim como do que recebeo do seu antecessor, o qual a juro pode ser de grande interesse para a mesma Senhora por tanto:

P. a V. S. seja servido no mais curto espaço defirir ao Supplicante apresentando as providencias exigidas

por algum Patriótico Diario, com o que grande serviço fará a N. S.
E R. Mercê.

—Lembramos ao Snr. Dourado, que seria mais conveniente dirigir o seu requerimento ao Juiz Municipal pelo modo ordinario, e não por meio de um Periodico, que ninguem é obrigado a lêr, e onde estamos certos que elle não lançará o seu despacho.

—Annuindo ao pedido do nosso correspondente, o Inimigo do despotismo, faremos algumas breves reflexões.

Vimos alguns documentos que de alguma maneira provam o que assevera na sua carta, isto é, uma longa attestaçã, e legalmente reconhecida, de um tal Ennes, Juiz de Paz do terceiro districto, o qual afirma que prenderam o defuncto Veiga sem lhe haverem anteriormente nada communicado, bem que fosse elle seu districtano, e o que mais é, que o mataram á sua vista sem elle fazer a minima resistencia. Esta attestaçã, com tudo, em nossa opiniaõ não faz mais prova que o dito de uma simples testemunha.

Vimos mais um bilhete do Juiz de Paz do segundo districto, e outro do seu escriptão, legalmente reconhecidos, que provava prevaricaçã do primeiro, e connivencia do segundo; todavia ainda lhes é salvo o contestar se as firmas foram ou não falsificadas, o que não podemos nós averiguar, bem que a firma do Juiz seja mui parecida a outras que vimos em cartas suas.

O que porem podemos assegurar é que tanto o Silveira, como o Pedro Paulo, e Ennes infringiram a lei; o primeiro por mandar prender um homem que não estava debaixo da sua alçada (se é o que o mandou) em lugar de remetter o processo a auctoridade competente; o segundo por obedecer a uma ordem illegal, deixando até de a comunicar, como alias lhe fora ordenado, ao Juiz do terceiro districto; e este finalmente por não processar a quem vinha com força armada, a horas incompetentes fazer prisões illegaes no seu districto, principalmente commettendo-se nessa occasião um assassinato, como attesta o Snr. Juiz. Consta-nos, que elle allega em sua desculpa o estar coacto, e receoso de sorte igual á do Veiga.

Como quer que seja, parece-nos que o Exm.º Snr. Vice-Presidente deve pedir informações sobre este caso, e fazer executar a lei contra todos os que foram partes nestes crimes, á terem elles na realidade existido.

— E D I T A E S. —

Joaquim Hippolyto d'Almeida, Inspector interino da Thesouraria da Fazenda desta Provincia, por Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo.

— Faço saber a todas as pessoas a quem convier, que a moeda de cobre poderá ser appresentada para ser substituida por Sedulas, do dia 1.º de Agosto ate 30 de Setembro proximo futuro em todos os dias uteis, desde as oito horas da manhã até as duas da tarde na forma da Lei de 3, e Regulamento de 8 de Outubro do anno passado, a saber: nesta Cidade, em a caza que fica por baixo da Salla da Thesouraria da Fazenda, onde em outro tempo esteve o Correio, e nas Villas de Caxias, e Alcantara pontos marcados pelo Exm.º Snr. Presidente da Provincia, em execução do Decreto de 29 de Janeiro ultimo, na Caza que for designada pelos respectivos Thesoureiros de accordo com os Membros da Commissão: o referido troco terá lugar (quanto for possivel com a quantidade recebida) metade em Sedulas, metade em conhecimentos, dos quaes os que tem o valor designado de um conto de reis. e quinhentos mil reis seraõ recebidos nas Estações Publicas com a assignatura da parte que os entregar, sendo ao depois remidos por Sedulas, quando forem recebidas as que da Corte tem ainda de serem remettidas, pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional. E para constar se mandou publicar o presente nesta Cidade, Villas e Periodicos.

Secretaria da Thesouraria da Fazenda do Maranhão 1.º de Julho de 1834.

Joaquim Hippolyto de Almeida.

Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria da Fazenda por S. M. o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo.

— Em additamento ao Edital do 1.º do corrente Faço saber a todas as pessoas a quem convier que a moeda de cobre deverá tambem ser appresentada para ser substituida por Sedulas do 1.º de Agosto até o fim de Setembro na Villa de S. Bernardo ponto que foi ultimamente tambem marcado para o referido troco pelo Exm. Snr. Presidente da Provincia em execução do Decreto de 29 de Janeiro ultimo em a casa que for designada pelo respectivo Thesoureiro e Membros da Commissão do troco—E para constar se mandou publicar o presente. Thesouraria de Fazenda do Maranhão 7 de Julho de 1834.—*Joaquim Hippolyto de Almeida, Ins-*

pector interino da Fazenda—Conforme Leonel Joaquim da Serra, Official Maior interino.

— A V I S O S. —

— Na Loja de Felisberto Joze Correia & C.ª achão-se a venda alem de muitas outras obras as Seguintes—Chegadas no Conde d'Palma

„ Joze Ferreira Borges, Codigo Commercial
 „ Dito „ „ Medecina Forence.
 „ M. B. Carneiro, Direito Civil.
 „ Pereira & Souza Primeiras Linhas Criminaes
 „ Dito „ „ Clace dos Crimes
 „ Dito „ „ Dicionario Juridico
 „ Correia Telles, Doutrina das Acções
 „ Lobão Obra Completa
 „ Carvalho Primeiras Linhas Orfonologicas
 „ Menezes Pratica de Juizes Divizorios
 „ Gouveia Pinto, Tratado dos Testamentos
 „ Manual do Tabalião
 „ Pardessus, Droit Comercial 5 vol.
 „ Dictionarios Latinos.
 „ Dittos Francez e Portuguez.
 „ Dittos Portuguez de Moraes.
 „ Dittos Classicos.
 „ Gramatica de Lobato.
 „ Dittas Francezas de Hamoniere & Lemon.
 „ Talemacos em Francez.
 „ Titu Livio 6 vol.
 „ Virgilio 3— „ —
 „ Salustio traduzido por Barreto Feio.
 „ Mappa Geral do Reino de Portugal elluminado.

„ Vieira Sermões e vozes Saudozas.

Maranhão 12 de Julho de 1834.

— Bernardo Domingues Carpinteiro, de Nação Hespanhol, abre a sua Caza de Pasto no dia 20 do corrente mez de Julho, na rua do Quebra Costa N.º 9 na casa em que algum tempo foi Correio, proximo ao Arsenal, com asseio, e muita decencia, tendo quartos proprios aonde qualquer Snr. pôde vir com família; faz toda a qualidade de massas, Creme e Podins, tanto para casa como para fóra; e assados: dá jantares, e cêas para fóra, tudo por preços muito commodos, bem feito e com asseio. Prezuntos de Fiambre, que até agora se preparavão por 800 rs. de feitio o annunciante se offerece a preparalos por 400 rs. cada hum. Tambem poderá hospedar na referida casa algumas pessoas capazes, que trazendo rede ou cama, e fazendo gasto em casa, a hospedaria será gratis.

— Erratas do N.º 2. —

— Pag. 7, colum. 1.ª, linhas 52 em lugar de—resgata-lo, lea-se—resgata-las.

— Pag. 8, colum. 2.ª linh. 33, 34, e 35 onde estiver—dos—, lea-se—os—

Maranhão na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834,

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H A Õ.

Continuação do Artigo Communicado em o N.º 4.º

PASSEMOS agora as outras duas questões que promettemos tratar: 1.ª —si constitue ou não um dos defeitos da Lei o não áver ella aproximado logo o valor nominal da moeda de cobre ao seu valor intrinseco, para assim emittil-a na realisação das cédulas, que os particulares apresentassem as Tesourarias dentro do prazo marcado no Art. 5.º, prohibindo-se o giro do antigo cobre;—2.ª si esta operação quando fosse necessaria deveria executar-se pela maneira que aqui foi representada ao nosso Governo Provincial—

A redução do valor nominal ao valor intrinseco tem sido considerada como o unico meio de prevenir-se a falsificação da moeda de cobre: assim não tendo sido ella ordenada em a nossa Lei, julgou-se que em balde se tornariaõ todas as suas dispozições, visto que não se obstando o fabrico, e emissão do cobre falso, elle continuaria a girar na circulação, e a embarçar todas as nossas transacções, a despeito do recurso e favor das cédulas. Era bem evidente que por uma tal redução tirando-se todo o interesse á especulação da moedagem falsa, ella seria abandonada pelos seus ruins empreendedores; o engano porem consistia em acreditar-se que unicamente esta medida poderia produzir uma vantagem similhante, e em não conhecer-se o como a Lei conseguia indirectamente a mesma conveniencia, prevenindo por outro lado os males, que acompanhão sempre a repentina desmonetizaçãõ, ou alteraçãõ no valor da moeda.

O interesse da falsificação de qualquer

moeda assenta em dois elementos essenciaes: 1.º *um valor nominal muito a cima do valor intrinseco*;—2.º *achar-se a moeda em questão na circulação principal*: faltando um d'estes requisitos cessa o interesse, e consequentemente a cunhagem falsa.

Já procuramos demonstrar (Art. 1.º N.º 2.º desta Folha) que acreditadas as cédulas como signaes representativos de moeda forte, o cobre perderia a categoria de moeda principal, ficando limitado a circulação do troco; e já tivemos tambem occasião de mostrar que uma moeda não pôde acreditar-se, nem taõ pouco permanecer na circulação principal não sendo aceita nos pagamentos legaes, e na percepção dos impostos, mui principalmente tendo ella já contra si o desfavor publico, que se verificava a respeito do cobre entre nós pelo reconhecimento geral dos seus grandes inconvenientes, como a infixidade do seu valor; o emcommodo de seu transporte, e contagem; a difficuldade do seu recebimento pelo receio de sua falsidade &. por tanto sendo as cédulas verdadeiros representativos da moeda forte, e determinando a Lei que ninguem seria obrigado a receber em cobre senão até a quantia de 1:000 rs., retirava-se com effeito esta moeda vil da circulação principal, e por consequencia golpeada mortalmente ficava a moedagem falsa, por se lhe quebrar a sua arteria vital—o interesse—

Naõ se duvida o quanto requer um grande lucro a falsificação da moeda, pelas immensas despesas, e riscos, que fornãõ sempre o triste cortejo de uma taõ depravada especulação: mas quem não vê que um tal lucro torna-se impossivel quando a moeda falsificada apenas acha extracção e emprego nos pequenos pagamentos, e ajustes de con-

tas? Qual seria o especulador tão inabil que se resolvesse a empregar no fabrico falso um capital avultado para no meio do temor, e des-socego il-o emittindo aos vintens, aos tostões, as patacas; e perder assim no empate proveniente de uma tão morosa emissão o lucro que da moedagem tivesse obtido pela differença do valor nominal ao intrinseco?

E é ainda muito de notar que os riscos da falsificação depois de concluída a operação do troco, tornaõ-se maiores, pela razão de que deve-se entãõ julgar veementemente indiciado d'este crime todo aquelle que procurar fazer passar em grandes pagamentos a moeda de cobre, que a Lei, como reclamava o interesse da Sociedade, quiz banir da circulação principal: ninguem deixará de persuadir-se que seãõ donos de fabricas de moeda falsa, ou seus cúmplices aquelles que se achãõ no estado de fazer grandes pagamentos, e que depois do troco do cobre por cédulas offerecerem aos seus vendedores, ou devedores quantias avultadas n'aquella especie que se suppoem recolhida; pois naõ sendo de crer que taes pessoas em boa fé deixem de recolher o cobre que actualmente tiverem, segue-se que o offerecido depois será já de nova cunhagem, ou deixado em maliciosa reserva para promover a sua circulação, e desprezo das cédulas. Ao que acresce que subirá de ponto tambem a justa execração publica não só contra esses indignos zangões da colmea social, se naõ contra qualquer Autoridade, cuja corrupção (o que não é de esperar) chegasse a transegir com tão obstinada malvadeza. (*)

Si pois a nossa Lei restringindo o cobre unicamente ás necessidades do troco, indirectamente prevenia a sua falsificação segue-se que essa tão desejada reduccão do valor nominal ao valor real era bem dispensavel, e naõ podia a sua falta invalidar todas as outras disposições salutarés da Lei, cuja vantagem temos procurado demonstrar.

(*) O indicio que mencionamos do crime de moeda falsa naõ ficará certamente impunido: por quanto para a formaçãõ da culpa bastaõ indicios veementes, e para a condemnaçãõ do Jury basta aquella prova que satisfizer a consciencia dos Jurados: por consequencia sendo o indicio indicado mui veemente, todo Negociante, ou Proprietario que n'elle incorrer será processado, e justamente punido. Os Juizes de Direito, Juizes de Paz, o Promotor Publico, os Jurados, todos os cidadãos ónestos finalmente devem formar

Podemos ainda mais reforçar os nossos argumentos contra a tão encarecida necessidade de alterar-se o valor da moeda de cobre com a opiniaõ de Economistas mui autorisados como J. B. Say, e o Doutor A. Smith, que naõ tiverãõ por cousa de momento a relação entre o valor intrinseco, e o nominal d'esta especie de moeda.

Say no seu Curso de Econ. Polit. (Tom. 2.º Parte 3.ª Cap. 10 pag. 425) diz que como o cobre em França e nos outros Estados da Europa erã sòmente moeda em quanto servia ao troco, naõ podia por isso áver grandes inconvenientes na fixaçãõ do seu valor comparado com o da prata, ou ouro; por quanto si um franco (240 rs. pouco mais ou menos ao cambio par actual) em cobre vale *muito menos* que um franco em prata, isso naõ pode importar prejuizo a nenhum credor, por naõ ser elle obrigado a receber senãõ até 5 francos em cobre. „ Esta „ moeda pois (acrescenta elle) naõ é mais „ „ do que um signal que representa frac- „ „ ções do franco, que por mui pequenas „ „ naõ podem ser amoedadas (em prata). „ „ Ora um signal naõ precisa valer in- „ „ trinsicamente o que representa. As moe- „ „ das de cobre por tanto naõ sãõ propria- „ „ mente moedas, mas sim especies de bi- „ „ lhetes de confiança. „

Smith quando no seu estimavel Tratado da Riqueza das Nações (Tom. 1.º Cap. 5.º) considerando os valores das differentes moedas Inglezas diz que o cobre amoedado valia em Inglaterra segundo os regulamentos respectivos quasi cento por cento mais que a mesma quantidade de cobre em barra, naõ se pronuncia entretanto contra esta disposiçãõ legal, e até a julga indifferente já porque naõ alterava a verdadeira relação entre o cobre em barra e a prata; já porque naõ prejudicava os credores, pela razão de que o cobre naõ podia servir de offerta legal senãõ até a quantia de um schelling (300 rs. aproximadamente segundo o cambio par actual).

uma liga inexoravel contra semelhantes perversos, que affrontando o ódio, e a desgraça publica muito se aõ-de exforçar por conservar na circulação principal a moeda de cobre, e por desacreditar as obrigações Nacionaes: sejaõ taes monstros bem marcados, como disse o judicioso Autor do Art. Communicado que acaba de apparecer em o Publicador Official N.º 279, e peze sobre elles todo o rigor da sancção penal.

O A. do Communicado em o Publicador Official que já mencionamos em a Nota (*), mostrando alias mui esclarecida intelligencia, e justeza de ideas no desenvolvimento do objecto que nos tem occupado, acosta-se no entanto á opiniaõ contraria, considerando como um defeito da Lei a falta, que temos mostrado naõ dever considerar-se como tal. Elle expressa o seu receio de falsificação naõ se achando o cobre reduzido ao valor intrinseco por uma comparação, a qual bem que engenhosa, não nos parece muito exacta; por quanto segundo o que temos expellido n'este Art. a Lei não sómente cortava o tronco, e os ramos da arvore da falsificação, como até a sua propria raiz, pois que a existencia d'esta pendia da reuniaõ simultanea dos dois elementos essenciaes que indicamos—valor nominal da moeda muito sobre-excedente ao intrinseco,—e o achar-se ella na circulação principal—a auzencia de qualquer d'estes dois principios vitales é sufficiente para cortar a raiz, e extirpar o germen dessa arvore funesta.

Estamos persuadidos que si o cobre nunca tivesse sido acceito no Brazil como moeda principal nos pagamentos legaes, apesar da alteraçãõ que soffreo o seu valor nominal, jamais teria elle formado a triste baze do nosso systema monetario; e permanecendo sempre na circulação do troco, naõ teria apparecido entre nós o depravado contagio da falsificação, que tanto contribuia em verdade ao transtorno do nosso meio circulante.

Porem esta medida sobre exabundante, e dispensavel seria por ventura até desvantajosa? Levada a effeito pelo modo gradual proposto a Assembla Geral pelo ex-Ministro da Fazenda Araujo Viana em o seu Relatorio d'este anno, naõ a teriamos por tal, nem mesmo a reprovamos pelo principio *do quod abundat non nocet*; mas a executar-se pela maneira que aqui foi requerida ao nosso Governo Provincial, seria a nosso ver de uma desvantagem real. Propunha-se que se marcasse uma certa porçãõ da moeda de cobre recolhida, reduzindo-a a metade do seu valor nominal, para ser emittida na realisacãõ das cedulaes, de que trata o Art. 5.º da Lei, proibindo-se o giro da antiga moeda, que naõ tivesse o novo cunho.

Naõ se recebendo nas Tesourarias quantias a baixo do peso de uma libra, e sendo necessario mais de quatro patacas da moeda actual para prefazer esse peso, seguia-se que as classes pobres naõ tendo a faculdade de trocar as suas pèquenas quantias por cedu-

las, naõ terião a possibilidade de prover-se da nova moeda de cobre legal: ao que acrescencia que um grande numero dos componentes d'esta classe por sua ignorancia, e incapacidade de raciocinar, e prever quando mèsmo podessem, naõ o fariãõ; pois jamais se resolverião a ir dar o seu dinheiro, tanto mais estimado quanto preciso, e pouco, para receber em troca um papel, cujo valor lhès seria sempre duvidoso, antes que a força do tempo, e de uma reiterada observacãõ podesse obrigar-os ao seu reconhecimento. Por tanto esta numerosa porçãõ da Sociedade, alias a mais necessitada, é infeliz, e cuja subsistencia tanto cuidado deve sempre merecer á um Governo esclarecido, naõ tendo podido reduzir á nova a sua antiga moeda de cobre, e possuindo n'esta toda a sua pequena fortuna e recurso, ver-se-ia na ultima extremidade no momento em que terminasse a circulação do cobre antigo. Privada assim repentinamente uma tão grande classe de individuos de todo meio de subsistencia, victima da fome mal-suasiva era até de recer que prorompesse nos actos de violencia, a que de ordinario compulsa a extrema penuria. Si um motivo tal seria assás forte para incutir a desesperaçãõ nos mais cordatos, e conduzir a excessos uma alma illustrada, e firme, do que não seria elle capaz obrando sobre a parte da Sociedade menos educada, e reflectida, e que de mais nutre constantemente certo ciume, e antipatia contra a outra parte mais favorecida, e feliz? Si a regeiçãõ parcial da moeda tem já levado esta mesma classe a naõ pequenos disturbios nas Capitaes do Rio e Bahia, o que naõ seria quando ella se visse aqui instantaneamente com toda a sua moeda inutilisada por naõ receptivel?

Si ás razões de pouca necessidade por um lado, e de desvantagem por outro acrescentarmos a da in-constitucionalidade (*) d'esta medida representada, conheceremos o sobejo fundamento que teve o nosso Governo Provincial para não assentir á uma semelhante proposta, alias feita, seja dicto em abono da justiça, e verdade, com o melhor proposito, e boa fé.

Para naõ prolongarmos mais o exame em que nos temos empenhado, e porque o

(*) Const. Art. 15—He da attribuiçãõ da Assembléa Geral.

§ 17—Determinar o peso, valor, inscripçãõ, tipo, e denominaçãõ das moedas, assim como o padrão dos pesos, e medidas.

actual estado de nossa saude tambem nos não permite uma applicação maior passaremos já neste mesmo Art. a expender succintamente as razões, em que nos estribamos quando em o nosso 2.º Communicado affirmamos que recebendo-se as cedulas nas Estações publicas sem a menor distincção ellas necessariamente se acreditarão no mercado, chegando em breve a aproximar-se ao par das moedas de ouro, e prata, e mais tarde a concorrer igualmente com estas.

Já observamos (Art. 2.º Nota 2.ª em o N.º 4.º desta Folha) que alem da regeição legal, ou de um recebimento duvidoso nas Estações publicas, duas causas poderiaõ ainda contribuir ao descredito, e desappreciamento das cedulas no mercado: 1.ª *uma quantidade superabundante as precisões da circulação*, isto é, a realisação das permutas, e transacções commerciaes;—2.ª *a desconfiança de sua não realisação*. Resta-nos agora demonstrar (o que já tinhamos asseverado tambem) que defendidas as nossas cedulas da 1.ª causal apontada, nada temos a recer das outras duas.

Quanto a Superabundancia—O cõbre constituia ultimamente a baze do nosso systema monetario, era infelizmente a moeda corrente que servia a effectuar todos os nossos contractos, e permutações: ora passando de elle a ser substituido na circulação principal por uma quantidade de cedulas dez ou doze por cento menor, e tendo alem disso o novo agente circulante á satisfazer mais um emprego, que não era permittido a moeda de cobre n'esta Provincia, e de pagar todos os direitos a Fazenda Publica, é evidente que a nossa circulação devera soffrer alguma falta de instrumento, o que então fará necessariamente sustentar o credito das cedulas ao par do seu valor representado; por quanto é um principio corrente, e incontrouso na teoria das moedas que ellas augmentão, ou diminuem de valor segundo a maior, ou menor precisão que tem a Sociedade de um intermediario para as suas trocas, e transacções: assim si esta precisão de um meio circulante em um Paiz dado for por ex. de um milhão, augmentando-se as unidades monetarias alem dessa taxa ellas se desappreciarão, e todas as outras mercadorias obterão uma alta relativa; e vice-versa essas unidades monetarias augmentarãõ de valor, isto é, poderã cada uma d'ellas obter em troca maior somma de outros generos, a proporção de sua diminuição abaixo do milhão, que era mister ao movimento, e actividade da circulação.

Estê argumento adquire toda justeza, e procedencia se reflectirmos 1.º que o cobre apesar da circulação necessitar de um maior instrumento, será sempre contido na esfera do troco pela grande força centrípeta, proveniente de não poder servir de oferta legal senão n'essa mesma razão (*);—2.º que a quantidade do cobre que existia em o nosso mercado não era sufficiente para as suas precisões; por maneira que si elle continuava todavia a achar-se desappreciado era por que em muitas transacções os Negociantes se servião de um intermediario supplementar as *Ordens, ou Vales*—, davidando todos em geral receber o cobre, e acreditar-lo, não porque d'elle despreziassem, mas por se ter tornado um meio circulante sempre variavel em seu valor, e porque a desconfiança, e o receio contra elle subião a ponto de tomer-se que fosse supprimido sem resgate algum; a idéa em verdade de uma *banca-rola publica* chegou a tornar-se mui temivel, e palpada entre nós. Não ávia pois a causal de *superabundancia*; mas dava-se a outra e em grão mui elevado—*a desconfiança*.

Conhece-se que não existia ultimamente grande quantidade de cobre em a nossa circulação Provincial pelo facto muitas vezes observado de que quando um Negociante, precisando de cobre para algum pagamento, apresentava a outro as *Ordens* d'este pedindo-lhe o seu resgate em cobre, este segundo Negociante em vez de dar o cobre, remia as suas *Ordens* com outras passadas pelo primeiro que lh'o pe-

(*) No projecto do Governo sobre o peso, titulo, e valor das moedas nacionaes de ouro, prata, e cobre apresentada a Camara dos Deputados na Sessão de 31 de Maio p. p., vem o Art. seguinte—Nos pagamentos legais em que haja de entrar moeda de ouro ou prata a moeda de cobre só poderã ser recebida até a quantia de cem reis em cada pagamento.

dia: o que prova bem que o desappreciamento d'esta moeda em o nosso mercado provinha não tanto da sua abundancia, como da grande desconfiança, e receio que inspirava aos seus possuidores.

Quanto a 2.ª causal que poderia influir para o descredito das cedulas—o *temor de sua não realisação*—já em o nosso 1.º Communicado observamos que ellas pela sua mesma natureza fiduciaria, e pela natureza tambem do nosso Governo seriaõ infallivelmente resgatadas na boa especie que affianço, sendo a persuasão contraria inadmissivel por por extremamente injuriosa a dignidade da nossa Representação Nacional. Porem quando nos fosse permitido dar alguma consideração á um tão infundado *temor*, quando fosse possivel acreditar que a nossa Assembléa Geral não curasse de garantir sufficientemente os *Bilhetes de confiança* da Nação, ainda assim jamais deveriamos recer que as nossas cedulas Provincias deixassem de ser realisaveis; por quanto em tal caso o Maranhão, como lhe cumpria, saberia por si mesmo prover ao credito das suas cedulas, resgatando-as com as suas proprias rendas, conforme já o nosso Conselho Geral de Provincia á proposto a Assembléa Legislativa.

Com effeito, si é licito argumentar sob uma ipotesi tão frivola, e gratuita, nós perguntaremos porque Lei, com que direito si nos prohibiria sanar os proprios males com os nossos recursos peculiares? Porque principio de Justiça o Maranhão achando-se em circunstancias de restabelecer perfectamente o seu meio circulante seria compellido a não obrar, e a contribuir assim para a sua mesma desgraça?! O nosso Regimen Central, não poderia certamente desconhecer a regra de Direito Natural, este principio de eterna verdade—*quod tibi non nocet, et alteri prodest ad id obligatur: semper*—para inibir ou estranhar que esta Provincia sem prejudicar as outras tratasse de prover o resgate, e sustentar o credito de suas Notas Promissorias; e quando tal suppozição chegasse a realisar-se, os nossos Comprovincianos sabem que a sujeição, e obediencia tem justos limites, e que o dever da propria conservação por meios in-offensivos sobre-lewa á todos os outros: o grande dogma—*serva te ipsum, neminem lædendo*—não poderia ser eliminado por odiosa excepção em nosso desfavor do sagrado Codigo da Natureza.

Nós diremos mais; si para resguardar a nossa bella, e importante Provincia dos terribes males de um meio circulante tão ruinoso, e desmoralizador fosse *necessario* (o que negamos) apartar-nos da rigorosa trilha da Lei civil, ainda assim o deveriamos fazer; por quanto as Leis Civis não cedem sempre ás Leis Fundamentais da Natureza? O *Salus Populi* será por ventura um principio justo, e applicavel unicamente aos embaraços do Governo Central, e aos grandes males, e apertos da Capital?

Devemos por tanto persuadir-nos com a maior seguridade que as cedulas Maranhenses são de *irfalivelmente* ser resgatadas pela boa especie que representão, d'entro de pouco tempo, qualquer que seja a decisão do nosso Poder Commum; e importa tambem reconhecermos que só a maldade, só o desejo nefando de continuar a obter os torpes lucros da falsificação poderão entre nós favorecer uma opinião menos confiada sobre a realisação das nossas cedulas, para d'este geito desacreditando-as, cevar inda mais a depravada cobiça de enriquecer com a miseria publica, e gosar de uma opulencia tanto mais execranda, e odiosa quanto banhada com as lagrimas das ultimas classes, e elevada sobre a desmoralisação, e soffrimento geral da Sociedade.

Concluiremos finalmente que não se dando pois contra as nossas cedulas nem a *superabundancia*, nem a *desconfiança de sua não realisação*, e achando-se a digna Meza da nossa Tesouraria no firme pressupposto de receber-as indistinctamente como moeda forte, justas, e gratissimas são as seguintes consequencias, de que as cedulas serão aqui promptamente acreditadas no mercado, mal grado de todos os seus ruins inimigos—*os moedores falsos*—; que em breve tereamos restabelecido o nosso meio circulante;—e dado assim um feliz elasteiro, e poderoso motor a industria, e prosperidade e riqueza da nossa Provincia, que unicamente poderião então ser illaqueadas pela não provavel turbacão do nosso lisongeiro, e mui esperançoso estado politico, que oje tão sabiamente em muito apreciamos, e cuja estabilidade será defendida a todo custo contra os calculos, e pretensões de uma vil ambição, pelo verdadeiro Patriotismo dos bons Maranhenses. Sim, não consintamos que seja roubada ao Norte a onroza gloria de appresentar ao Snl bellos exemplos de prudencia, illustração, e senso politico;—exforcem-se os Maranhenses como é de seu maior interesse por continuar a offerecer á mesma Provincia Mineira uma escola mais classica, e normal de esclarecido Patriotismo, o de uma LIBERDADE extreme.

F. S.

A V I S O S.
—Dispoem-se hum citio no caminho grande que dista da Cidade 1:400 braças, com obras de pedra e cal com bastantes arvores fructiferas e boa agua; quem o pertender dirija-se a Joze Francisco de Mattos Lima na praia grande.

Maranhão na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834,

Subscryve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de 7 de Junho de 1834.

Presidencia do Snr. Henrique de Rezende

O Snr. 1.º Secretario passou a ler o seguinte Parecer da Commissão Especial encarregada de apresentar o Projecto das reformas da Constituição, o qual se mandou imprimir com urgencia.

A Camara dos Deputados, competentemente authorisada para reformar a Constituição do Imperio nos termos da Carta de Lei, de 12 de Outubro de 1832, Decreta as seguintes mudanças, e addições, que depois de juntas á mesma Constituição serão solemnemente promulgadas.

Artigo I.

O direito reconhecido e garantido pelo Art. 71 da Constituição será exercitado pelas Camaras dos Districtos, e pelas Assembléas que com titulo de "Assembléas Legislativas Provinciaes," se devem estabelecer em todas as Provincias.

A authoridade da Assembléa Legislativa da Provincia em que estiver a Corte, a não comprehenderá, nem o seu Municipio.

Artigo II.

Cada huma das Assembléas Legislativas Provinciaes constará de 36 Membros nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahiba, Alagoas, e Rio Grande do Sul, e de 20 em todas as outras. Este numero poderá ser alterado por Lei geral.

Artigo III.

A sua cleição far-se-ha da mesma maneira, que se fizer a dos Representantes da Nação, e pelos mesmos Eleitores; mas cada Legislatura Provincial durará só dous annos, podendo os Membros de huma, ser reeleitos para as seguintes.

Immediatamente depois de publicada esta Reforma, proceder-se-ha á Eleição das Assembléas Legislativas Provinciaes, que entrarão logo em exercicio.

Artigo IV.

A sua primeira reunião far-se-ha nas Capitaes das Provincias, e as seguintes nos lugares que forem designados por Actos Legislativos Provinciaes: o lugar porém da primeira reunião da Provincia em que estiver a Côte, será designado pelo Governo.

Artigo V.

A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, e Secretarios, verificação dos Poderes de seus Membros, juramento, e sua economia e politica interna, far-se-hão na forma dos seus Regimentos.

Artigo VI.

Os Membros das Assembléas Provinciaes são inviolaveis pelas opiniões, que emittirem no exercicio de suas funcções, e durante a sua Deputação, não poderão ser presos, senão por ordem do respectiva Assembléa, salvo por crime de rebelliao, sedicao, insurreicao, auxilio a estrangeiros para a invasão do Imperio, e em flagrante delicto de pena Capital.

Artigo VII.

Se algum delles for pronunciado, praticar-se-ha o mesmo que determina o Art. 28 da Constituição á cerca dos Senadores e Deputados.

Artigo VIII.

Todos os annos haverá sessaõ que durará dous mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Provincia.

Artigo IX.

O Presidente da Provincia assistirá á installaçã da Assembléa Provincial, que se fará, á excepçã da primeira vez, no dia que ella marcar; terá assento igual ao do Presidente della e á sua direita, e ahi dirigirá á mesma Assembléa sua falla, instruindo-a do estado dos negocios publicos, e providencias que mais precisar a Provincia para seu melhoramento.

Artigo X.

Compete ás Assembléas Legislativas Provincias legislar:

1. Sobre as pessoas não livres, exceptuando o que diz respeito ao seu trafico externo.
 2. Sobre a creação de novas Villas e Parochias, a alteraçã, e extincçã das existentes.
 3. Sobre instrucçã publica, e estabelecimentos proprios a promove-la, não comprehendendo os Cursos Juridicos, Faculdades de Medicina, e Academias actualmente existentes, e os que para o futuro forem estabelecidos por Lei Geral.
 4. Sobre os casos, em que pôde ter lugar a desapropriaçã por utilidade Municipal ou Provincial.
 5. Sobre a Policia e Economia Municipal, precedendo Propostas das Camaras.
 6. Sobre a fixaçã das despesas Municipaes e Provincias, e os impostos para ellas necessarios com tanto que não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderã propôr os meios de occorrer á despesas dos seus Municipos.
 7. Sobre a repartiçã da Contribuiçã directa pelos Municipios da Provincia, e sobre a fiscalisaçã do emprego das rendas Publicas Provincias e Municipaes, e das Ccitas da sua Receita e Despeza.
- As Despesas Provincias serã fixadas sobre Orçamento do Presidente da Provincia, e as Municipaes sobre Orçamentos das respectivas Camaras.
8. Sobre a creaçã, alteraçã ou supressã de Empregos Municipaes e Provincias, e estabelecimentos dos seus ordenados.
 9. Sobre obras Publicas, Estradas, e Navegaçã no interior da respectiva Provincia, quando não prejudiquem a outras Provincias.
 10. Sobre construcções de Casas de prisã, trabalho e correçã, e regimen dellas.
 11. Sobre Casas de soccorros publicos,

Conventos, e quaesquer Associações politicas, ou religiosas.

Artigo XI.

Tambem compete ás Assembléas Legislativas Provincias.

1. Organizar os seus Regimentos internos sobre as seguintes bases.—1. Nenhum Projecto de Lei, ou Resoluçã poderá entrar em discussã, sem que tenha sido dado para ordem do dia pelo menos 24 horas antes.—2. Cada Projecto de Lei ou Resoluçã pelo menos passará por 3 discussões.—3. De huma a outra discussã não poderá haver menos intervallo do que 24 horas.—

Em quanto as Assembléas Provincias não organisarem os seus Regimentos, regular-se-hã pelos Regimentos de Conselhos Geraes de Provincias.

2. Fixar sobre informaçã do Presidente da Provincia a Força Policial respectiva,
3. Autorisar as Camaras Municipaes, e o Governo Provincial para contrahir emprestimos, com que occorrã ás suas respectivas despesas.
4. Regular a Administraçã dos bens Provincias. Huma Lei determinará o que são bens Provincias.
5. Promover cumulativamente com a Assembléa e o Governo Geraes a organizaçã da Statistica da Provincia, a Cathequese e Civilisaçã dos Indigenas, e o estabelecimento de Colonias nos lugares incultos.
6. Decidir, quando tiver sido pronunciado o Presidente da Provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e elle ser, ou não suspenso do exercicio de suas funcções.
7. Decretar a suspensã, ainda mesmo de missã, e declarar inhabil para exercer o mesmo, ou diverso emprego, o Magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando-se-lhe lugar a defeza.
8. Exercer cumulativamente com o Governo Geral, nos casos e pela forma marcados no §. 35 do Art. 179 da Constituiçã, o direito que esta concede ao mesmo Governo Geral, o qual poderã tambem, nos mencionados casos, suspender a execuçã de alguma Lei Policial, Municipal ou Provincial, quando assim o julgue indispensavel, fazendo cessar essa suspensã immediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou.
9. Vellar na guarda da Constituiçã e das Leis na sua Provincia, e representar á Assembléa e ao Governo Geraes contra as Leis de outras Provincias, quando ellas offendem os seus direitos.

Artigo XII.

As Assembléas Provinciales não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos.

Artigo XIII.

As Leis e Resoluções das Assembléas Legislativas Provinciales serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia a quem compete sanciona-las.

Artigo XIV.

Se o Presidente, ouvido o seu Conselho, entender que deve sancionar a Lei ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho—*Sancciono, e Publique-se como Lei.*

Artigo XV.

Se o Presidente, ouvido o seu Conselho, julgar que deve negar a sancção por entender que a Lei ou Resolução não convem aos interesses da Provincia, o fará por esta formula—*Volte á Assembléa Legislativa Provincial,*—expondo debaixo de sua assignatura, as razões em que se fundou. Neste caso será o Projecto submettido a nova discussão; e se for adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços dos votos dos Membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Provincia, que o sancionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma Sessão.

Art. XVI.

Quando porém o Presidente, negar a sancção por entender que o Projecto prejudica a alguma outra Provincia nos casos declarados no §. 9. do Art. 10, ou offende os Tratados feitos com Nações estrangeiras, e a Assembléa Provincial julgar o contrario por dous terços dos votos, como no Artigo precedente, será o Projecto com as razões allegadas pelo Presidente da Provincia levado ao conhecimento do Governo, e da Assembléa Geraes para esta definitivamente decidir, se elle deve ser, ou não sancionado.

Art. XVII.

Naõ se achando nesse tempo reunida a Assembléa Geral, e julgando o Governo, que o Projecto deva ser sancionado, poderá mandar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da Assembléa Geral.

Art. XVIII.

Sanccionada a Lei, ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela forma seguinte—*F. . . Presidente da Provincia de . . . Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou,*

e eu Sanccionei a Lei, ou Resolução seguinte: (a integra da Lei nas suas disposições somente.) Mandó por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, connellao se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr.

Assignada a Lei, ou resolução pelo Presidente da Provincia, e sellada com o Sello do Imperio, se guardará o original no Archivo Publico, e se enviarão exemplares della a todas as Camaras, Tribunaes, e mais lugares da Provincia, onde convenha fazer-se publica.

Art. XIX.

O Presidente dará, ou negará a sancção no prazo de dez dias; e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando tendo-lhe sido reenviada a Lei, como determina o Art. 15. recusar sancção-la, a Assembléa Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração, devendo então assigna-la o Presidente da mesma Assembléa.

Art. XX.

O Presidente da Provincia enviará á Assembléa e ao Governo Geraes cópias authenticas de todos os actos Legislativos Provinciales, que tiverem sido promulgados, a fim de se examinar se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras Provincias, ou os Tratados, casos unicos em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar.

Ar. XXI.

Os Membros da Assembléa Provincial vencerão diariamente, durante o tempo das Sessões ordinarias, e extraordinarias, e das prorrogações, hum subsidio pecuniario marcado pela Assembléa Provincial na primeira Sessão da Legislatura antecedente. Terão tambem, quando morarem fora do lugar da sua reunião, uma indemnisação annual para as despesas da vinda e volta, marcada pelo mesmo modo, e proporcionada á extensão da viagem.

Na primeira Legislatura, tanto o subsidio, como a indemnisação, serão marcados pelo Presidente da Provincia.

Art. XXII.

Além das attribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Provincias compete-lhes tambem:

1. Nomear de entre os Deputados Provinciales até seis Conselheiros, a quem ouvirá na Sancção das Leis, e em todos os nego-

cios graves da Administração Provincial, e removê-los quando julgar conveniente.

As funções dos Conselheiros cessão em todo o caso, logo que toma posse novo Presidente.

2. Nomear para hum, ou mais Municipios Delegados que serão incumbidos de approvar provisoriamente as Posturas das Camaras Municipaes, promover a sua observancia, e executar as ordens do Presidente da Provincia.

3. Nomear e demittir os Empregados Publicos quando o exigir o bem do serviço, e não se oppozer á Lei.

4. Convocar a nova Assembléa Provincial de maneira que possa reunir-se no praso marcado para as suas Sessões.

5. Convocar a Assembléa Provincial extraordinariamente, proroga-la, e adia-la, quando assim exigir o bem da Provincia.

6. Suspender a publicação das Leis Provinciaes nos casos e pela forma marcados nos arts. XV. e XVI.

7. Incumbir os Negocios Geraes aos Empregados Provinciaes, e Municipaes, e vice versa, quando assim julgar conveniente.

Art. XXIII.

Todos os Negocios Municipaes e Provinciaes serão decididos, definitivamente terminados nas respectivas Provincias, ainda que seu conhecimento tenha sido commettido a empregados geraes.

Art. XXIV.

Se o Imperador não tiver Parente algum, que reuna as qualidades exigidas no Art. 122 da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua minoridade, por hum Regente Permanente.

Art. XXV.

A eleição deste Regente será feita pelos Eleitores de todo o Imperio; os quaes reunidos nos respectivos Collegios, votarão por escrutinio secreto em hum Cidadão Brasileiro. Apurados os votos, lavar-se-hão tres actas do mesmo theor, que contenhão os nomes de todos os votados, e o numero exacto de votos que cada hum obtiver. Assignadas estas actas pelos Eleitores, e selladas, serão enviadas, huma á Camara Municipal a que pertencer o Collegio; outra ao Governo Central por intermedio do Presidente da Provincia, e a terceira directamente ao Presidente do Senado.

Art. XXVI.

O Presidente do Senado tendo recebido as Actas de todos os Collegios, abri-las-ha em Assembléa Geral, reunidas ambas as Ca-

maras, e fará contar os votos: o cidadão que obtiver a maioria destes será o Regente. Se houver empate por terem obtido o mesmo numero de votos, dous, ou mais cidadãos, entre elles decidirá a sorte.

Art. XXVII.

O Governo Geral nomeará hum mesmo dia para esta eleição em todas as Provincias do Imperio.

Art. XXVIII.

Em quanto o Regente não tomar posse, e na sua falta e impedimentos, governará o Ministro de Estado do Imperio, e na falta ou impedimento deste, o da Justiça.

Art. XXIX.

A actual Regencia governará, até que tenha sido eleito, e tomado posse o Regente de que trata o Art. 25.

Art. XXX.

Fica suprimido o Conselho de Estado, e serão eliminados da Constituição os Arts. de que consta o Capitulo 7.º do Titulo 5.º.

Paço da Camara dos Deputados 7 de Junho de 1834.—Francisco de Paula de Araujo e Almeida.—Bernardo Pereira de Vasconcellos.—Antonio Paulino Limpo de Abreu. (Do Jorn. do Comm.)

Preços correntes dos generos de Exportação.

Algodão bom	de 9\$800 á 10\$000	por arb.
Dito de machina	8\$600	8\$800
Arroz em Casca	1\$100	1\$440 alqueire
Couro	135	140 por £.
Attanados		180
Vaquetas	1\$800	1\$900
Xiffres de boi	8\$500	o Cento.
Goma	2\$880	3\$000 paneiro
e há falta:		
Farinha de Mandiôca	1\$760	Alqueire.
Milho	1\$920	por alqueire há falta
Feijão	3\$000	falta
Azeite de Carrapato	280 á 320	quartilho.
Dito de Gerzelim		não há.
Dizimo do Algodão	9:350	maquina 7:816 3/4
Dito do Arroz	630	
Avaliação dito por direitos de 2 pc.º	950	
Premio da prata	85	por cento.
Cambio sobre Londres	28 ps.	por mil réis.

A V I S O.

—Os Snrs. assignantes, a quem os distribuidores não tenham entregado alguns dos numeros desta folha, queirão reclama-los na Typographia.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já sofreda,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

C I R C U L A R.

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Portugal.

—Illm. e Exm. Snr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que se acha franco o Porto de Lisboa; sendo publicado o Decreto na Chronica de 25 do mez findo. Outro sim participo a V. Ex., que recebi pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros deste Reino hum Officio que vem inserido na Chronica de hoje, declarando que não se admite justificação de Cidadão Brasileiro adoptivo em Portugal, e Dominios, que não seja por meio de Carta de naturalisação; e que os Brasileiros natos não são obrigados a apresentar Carta de naturalisação; mas sim aquelles documentos que de direito todos os Estrangeiros devem mostrar para comprovar a sua nacionalidade. Deos Guarde a V. Ex. Lisboa 17 de Abril de 1834. Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.
—Antonio da Silva Junior.

—Do Publicador Official extractamos a circular a cima copiada, em a qual dá conta o Consul Brasileiro de Lisboa da estranha resolução tomada pelo ministerio portuguez acerca dos Brasileiros adoptivos que se acharem nos dominios de Portugal. Naõ havemos nós por certo de attribui-la á ignorancia dos ministros de D. Pedro, e ainda menos á necessidade que tivessem de gente para guerrear o Miguel, pois estamos persuadidos que nunca por tal necessidade, bem que grande,

quizessem quebrar os tratados com as nações estrangeiras, acareando-se desse geito novos inimigos, por conta de alcançar alguns máus recrutas, e ainda menor quantia de vis desertores militares. Mas como é claro que os Brasileiros adoptivos do § 4.º não podem apresentar as cartas de naturalisação exigidas pelo ministerio portuguez, uma vez que o nosso governo nunca lh'as dará, por não estar para isso authorisado, e como nos parece tambem que os dous motivos que apontamos não foram os que moveram o governo de D. Pedro a fazer força e violencia aos subditos de uma nação amiga, requerendo-lhes como prova de sua nacionalidade, documentos que não podem absolutamente obter, cremos que se pode com razão suspeitar que o seu fim delles é dar resalva aos traidores que ora lá se acham a servir mui de vontade, e que depois nos virão aqui alléggar a coacção em que os pozeram.

Pouco se nos dera de tal medida arbitraria do governo portuguez, se della não resultasse mais que a introducção do Major Santos e outros indignos desertores nas fileiras do seu exercito; mas bem pôde ella ser causa de virem alguns adoptivos, verdadeiros amigos do Brasil a soffrerem affrontas e violencias. E que será quando esses bachás houverem por bem fazer estensiva essa medida aos Brasileiros natos? Já a Chronica a propoz, rebuçando o arbitrario della com razões de humanidade e philantropia, que devem fazer (diz ella) com que os Portuguezes admittam á sua comunhão politica os Brasileiros natos, seus antigos irmãos, agora perseguidos por canibaes.

Ainda supponmos no ministerio portuguez outras razões para assim obrar, e vem a ser, o inculcar aos habitantes de um e outro es-

tado que elles não compõe em mais que uma só nação, o que é mui favoravel aos seus fins de restauraçã e recolonisaçã. As classes ignorantes d'ambos os paizes acostumar-se-hão pouco a pouco a não fazer differença entre uns e outros cidadãos, e mormente as de Portugal, que inda não perderam de todo as esperanças de reconquistar o Brazil, que tem por dominio seu.

Sejam porem quaes forem as tenções de D. Pedro e seus ministros neste negocio, o certo é que os direitos da nação brazileira são offendidos nas pessoas dos seus subditos, e que ao governo compete exigir a cessaçã de similhantes affrontas á nossa dignidade, e a reparaçã dos damnos causados até hoje pela pratica dellas. Acabem taes insultos, ou antes ponha-se estorvo aos planos por onde se querem os nossos inimigos ajudar, quando o necessitam, de Brazileiros degenerados, que depois nos venham aqui atraioar e servir de pezo—Estamos em que o governo central já esta hora tenha dado as providências necessarias a este respeito, nem mais nos occuparemos com a materia, por que são bem sabidas as regras dos Direito das gentes, que agora pela simples exposiçã do factõ bem se vê que foram escandalosamente violadas.



—Em o numero passado trasladamos o projecto de reformas apresentado á Camara dos Deputados pela commissaõ especial que para o redigir fora nomeada; parceu-nos mui liberal nas atribuições mais principaes que confere as Assembléas de Provincia, mas não deixámos todavia de notar nelle alguma confusaõ e escuridade. Como é por exemplo que ás Assembléas Provinciaes se confere o direito de *legislar* sobre a escravatura? O sentido absoluto e fora de toda a restricçã em que é empregado o termo *legislar* dá a entender que cada provincia virá a ter sua jurisprudencia particular acerca dos escravos; e ora sendo a falta de uniformidade nas leis de qualquer estado um grande mal que só a necessidade pode justificar, por que a havemos nós de tolerar no Brazil acerca dos escravos, que sendo quasi todos de uma mesma nação, tem os mesmos costumes, e habitos, e se occupam n'um mesmo genero de trabalho? Certo que ha de ser estranha cousa ver a mesma classe de homens castigada aqui no Maranhão por exemplo com a pena de morte por um crime que no Pará

não tem de acarear o seu autor mais que dez annos de prizão, e quem sabe se até veremos castigado n'uma parte como grandissimo crime o que em outras talvez nem por leve falta será tido. Na França assim era a respeito de toda a gente antes de 1789, porém um dos primeiros cuidados dos reformadores foi acabar com taes irregularidades, que difficultavam grandemente o estudo da jurisprudencia; e assim não é bem que vamos nós buscar o de que os outros fogem. Há todavia quem se persuade que o projecto só se refere á manumissã dos escravos; mas se olharmos para a letra d'elle, veremos que isto não passa de mera supposiçã.

Mais—A's Assembléas se concede o poder de suspender os Magistrados, e até de demittilos, e declara-los inhabeis para o mesmo, ou diversos empregos, havendo contra elles queixa de responsabilidade. Aqui parece-nos que vae ferida a Constituiçã, que affiançou a Independencia do Poder Judiciario, e declara mui positivamente que os Juizes de direito são perpetuos, podendo somente por sentença serem lançados fora do serviço. Dir-nos-hão talvez que a lei das reformas não faz mais do que mudar-lhes o tribunal, isto é, commette ás Assembleas de Provincia o que d'antes competia ás relações ou jurados. Assim seria na verdade se a lei conservasse as formulas que protegem a innocencia, mas quando vemos que no summarissimo processo indicado não ha senão ouvir a queixa e o queixoso, e sentenciar sem mais recurso ou appellação, temos que os membros da Comissã consideravam então os empregos judicarios tam amoviveis como os mais, cujo provimento conferem aos presidentes de Provincia. Aqui é que vae quebrantanda a Constituiçã, pois não sabemos que fossem decretados reformaveis nenhuns artigos della acerca do poder judiciario. E além disso, ainda mesmo quando a mente do legislador fosse considerar taes empregos amoviveis, attribuindo ás Assembléas de Provincia o demittir os magistrados, não deveria todavia conferir-lhes o poder de os declarar inhabeis para qualquer emprego, o que sendo já só por si uma pena rigorosa, torna-se muito mais gravosa quando consideramos que, alem de inconstitucional, é imposta aos réos quasi arbitrariamente.

Ninguem todavia conclua destas nossas reflexões que achamos intrinsicamente mau o artigo em questã, pois não fazemos mais que notar a opposiçã clara que ha entre elle, e outro artigo constitucional; é nossa

opiniãõ pelo contrario que todos os empregos, quaesquer que sejam, devem ser amovíveis, e que para se conhecer dos erros dos que os exercem se deve proceder o mais summariamente possivel.

Quizeramos ainda analysar mais outros pontos do projecto, mas naõ o podemos em razãõ do pouco espaço; quanto mais que estamos persuadidos que nas discussões ha de elle sofrer muita emenda, e é natural que venha a ficar melhor do que ora está. Resta-nos agora reflexionar sobre se é ou naõ provavel que o projecto passe em ambas as camaras, e em que tempo poderá ser.

Se olharmos somente o interesse dos ministros, e outros sujeitos mais principaes que dirigem as cousas na corte; se attentarmos pela ambição natural dos Senadores e Deputados que a lei tem de decretar, certo bem poderemos perder toda a esperanza de obter qualquer reforma para melhoramento das provincias; mas como tambem devemos advertir que os taes receam que algumas dellas se alevantem, é de crer que para atalhar esse mal, com que virão a perder muito mais, se determinem sempre a nos conceder alguma cousa. Porém esperar tudo do seu patriotismo é desconcerto que mal poderia ser desculpado, estando nós ja tam escarmentados com a experiencia do passado. E na verdade, quem ignora que muitos dos Deputados, ditos hoje reformistas, eram a principio de opiniãõ contraria? Quem não sabe que o grande esforço que fizeram para reformar o Senado proveio do odio que contra os Senadores conceberam, porque estes não quizeram sempre ser seus escravos, como aconteceu logo depois do sete de Abril? Ninguem por certo duvida que os reformistas moderados deixariam de gritar tanto pela reforma do Senado, se elle todo fosse composto de Vergueiros, isto é, de homens da sua facção.

Já do mesmo Senado nada totalmente devemos esperar: ainda quando naõ fossem a maior parte dos seus membros interessados na perpetuação dos abusos, ainda que naõ soubessemos que são os mesmos que fizeram cahir grande parte do projecto em 1832, e que até queriam regeital-o sem discussãõ, bastava ser feito e promovido pelos seus inimigos, para que elles movidos do odio, votassem contra; crescendo mais que elles, ao contrario dos outros, desejarãõ ver as provincias rebelladas para facilitar a restauraçãõ do seu antigo amo.

Quanto a Regencia que sanciona, pos-

to que o seu voto suspensivo naõ seja de longa duraçãõ, temos todavia a notar, que havendo ella em 1831 agradecido á *Assembléa Geral* o ter decretado as reformas, bem que perfeitamente soubesse que só a Camara dos Deputados é que se occupára em tal; agora em sua falla da abertura nem de leve se dignou de tocar em tal ponto, quando é esta a verdadeira Assembléa reformadora, e quando é de todo chegado o momento de se tratar a materia, naquelle tempo ainda mui arredado e duvidoso

Em summa o que devemos assentar? Parece-nos que a maior probabilidade é a de passar o projecto, com mais ou menos emenda; por que apezar da volubildade dos membros do partido influente, ha-de o medo alcançar delles, o que não pode o dever e a razão: o Senado, a não arrecear que acabassem com elle, por certo regeitaria o projecto *in totum*, mas na impossibilidade de fazer tanto, ha-de trabalhar ao menos, quanto em si esteja, pelo demorar, já não lhe dando andamento, já estendendo as discussões. Das ruins emendas que lhe ha-de fazer podemos-nos livrar com a fusão. O governo sancionará; mas não contemos ainda assim com as reformas n'este anno.

Snrs. Redactores.

—Naõ ha hi cousa mais natural do que ser o homem virtuoso e patriota abocanhado pela calunnia, impostura, e perversidade; é o que vemos realisado com a publicaçãõ da correspondencia do—Inimigo do Despotismo, inserta em o numero 5 do Echo. O caso ali narrado, relativamente ao finado José Manoel da Veiga Junior, que se diz ter acontecido em a noute de 26 para 27 de Março, acha-se revestido de circumstancias illusorias, inverosimeis, e deprimentes do character, e illibada conducta do Juiz de Paz do 2.º districto da Villa de Caxias, o Capitaõ José Joaquim da Silveira, reconhecido geralmente por cidadão honrado, patriota, e virtuoso.

Quanto ao factõ do assassinio voluntario attribuido em a mesma correspondencia ao Capitaõ Pedro Paulo de Moraes Rego, commandante do destacamento daquella Villa, é, alem de calumnioso, e inverosimil, despido de toda a probabilidade, pois quem jamais se poderá capacitar que houvesse o Capitaõ Rego de assassinar o Veiga em occasiãõ que hia com aparato, estrondo, e publicidade fazer a sua prisãõ, quando tam facil lhe era manda-lo matar ás occultas? E haverã quem

ereia, que em lugar de hum, ou dois procuraria elle alliciar, e dispor a ser cúmplices de crime tamanho a oito, ou dez soldados?

Snr. Redactor, como homem e tambem pae, respeito a intensa dôr que lacera o coração do—Inimigo do Despotismo—pelo fim tão desgraçado de seu filho, mas não me é occulto o quanto este mesmo pae concorreu para tão triste acabamento pelos seus máus conselhos, e perversas sugestões. E ainda neste momento, quão damnadas intenções nutre seo espirito vingativo e intrigante! Como parecendo acolher-se ao alcaçar da Justiça ameaça fazer arder (formaes palavras que usa) a Villa de Caxias em sua vingança! Propõe-se nada menos que interessar os afins do finado em seus projectos de morte, e devastação; porem debalde se afana a maldade calculada, reflectida, e inveterada do nosso anciaõ, pois se aquelles como bons e honrados cidadãos nunca apoiaraõ o morto em suas malvadezas, como haõ de agora querer tirar vingança, de quem se o matou, foi em justa e legal resistencia?

Aguarde o publico respeitavel pela illuidação final desta materia, pois estou que os interessados não deixarão correr sem refutação taes calumnias, e no emtanto vá ajuizando que credito pode merecer o—Inimigo do Despotismo, pae e conselheiro do perverso defunto Veiga, e inventor da celebre republica de Pastos Bons, no tempo do lunatico Costa Pinto; não esqueça que o Tabbelliaõ Chaves, reconhecedor dos infames bilhetes, é o mesmo que reconheceo as duzentas e tantas assignaturas contra as medidas de 13 de Setembro de 1831, quando é sabido que parte dos representantes não sabião escrever. O attestado gracioso do Juiz de Paz da Trezidella, é um daquelles documentos de combinaçãõ, que a dependencia e o temor faz vir a luz do dia.

Taes individuos, por certo que não são para desacreditar ninguem, e mormente a cidadãos probos e de bem merecida fama, a cerca dos quaes reitero novamente ao publico o meo pedido de suspender por ora o seu juizo.

Sou, Snr. Redactor,
Seu assignante

O Inimigo da Calumnia.

—Advertimos ao Snr. Inimigo da calumnia que o dizer-se que a morte em questaõ foi a 26 para 27 de Março foi engano na cópia do autographo, que diz ter ella sido no mesmo dia de Abril.

Preços correntes dos generos de Importação.

—Agoardente forte por pipa

150\$000

Ditta fraca		100\$000
Alcatrão de Suecia Barril	8\$500 a	9\$000
Azeite doce dito de 4 almudes	28\$000 a	30\$000
Assucar por arroba	3\$500	
Arame em Bacias por libra	\$700 a	\$750
Brim da Russia por peça	12\$000 a	15\$000
Baetas de côres Covado	\$500 a	\$550
Cabos de Linho quintal	20\$000 a	22\$000
Caxaça pipa	75\$000 a	95\$000
Caffê arroba	5\$500 a	6\$000
Chocolate libra	\$250 a	\$260
Chá Hisson libra	1\$600 a	1\$700
Cassas lavradas lavradas de 10 ys. peça	2\$800 a	3\$000
Ditas entrefinas de 25 Js. ditto	6\$000 a	6\$400
Chapeos de pello de Seda hum	3\$200 a	4\$600
Chitas Inglezas ordenarias Covado	\$120 a	\$160
Espingardas Lazarinas huma	5\$500 a	6\$000
Cepermacete em Vellas libra	\$800 a	\$850
Farinha de Trigo Americana Barrica	20\$000 a	22\$000
Fio de Çapateiro libra	\$500 a	\$550
Facas de ponta torada duzia	\$550 a	\$600
Genebra de Hollanda Botija	\$330 a	\$340
Ditta frasqueira	4\$000	
Lonna da Russia peça	22\$000 a	25\$000
Linha de Roris libra	3\$800 a	
Manteiga Ingleza por libra (não ha)	440 a	500
Massas sortidas arroba	4\$000 a	4\$500
Madapolões finos peça	6\$200 a	6\$400
Dittoz ordinarios	3\$400 a	4\$000
Ollanda crua de 40 Covados	5\$400 a	6\$400
Oleo de Linhaça Galão	1\$600 a	1\$800
Pannos de Linho de Portugal Vara	\$700 a	\$960
Papel Almoço da 1.ª Sorte Resma	4\$000 a	4\$200
Ditto 2.ª	3\$400 a	3\$800
Ditto de pezo bom	4\$000 a	5\$000
Passas Caixa	4\$000 a	4\$500
Pimenta da India libra	\$155 a	\$160
Pixe de Suecia Barril	9\$000 a	9\$500
Prezuntos de Portugal arroba	10\$000 a	11\$000
Panellas de ferro libra	\$075 a	\$080
Queijos Flamengos hum	\$800 a	1\$000
Panlinhos finos peça	5\$200 a	6\$000
Dittoz ordinarios	2\$800 a	3\$600
Rapé Pinceza libra	6\$400	
Ditto Area preta libra	4\$800	
Retroz sortido	8\$500 a	9\$000
Sabão em Caxotes libra	\$120 a	\$125
Serveja em Barricas duzia	2\$800 a	3\$000
Sebo em vellas libra	\$160	
Terçados hum	\$700 a	\$750
Vinagre de Portugal pipa	55\$000 a	60\$000
Ditto do Mediterraneo	35\$000 a	40\$000
Vinho do Porto		não ha
Ditto da Figueira	125\$000 a	130\$000
Ditto de Lisboa	60\$000 a	80\$000
Ditto Branco	70\$000 a	90\$000
Ditto Catalão	45\$000 a	50\$000
Ditto de Cetto	50\$000	

A V I S O.

—Rita Faustina Ferreira, faz sciente ao respeitavel publico que tendo um quarto de cazas que lhe tocou por falecimento de sua May na Travessa do Ranxo de St.º Antonio pela parte do Már tendo braça e meia e trez palmos de frente, e quinze de fundo, estando novamente feita de novo com trez columnas de pedra e cal, e varanda toda com alicerces da mesma, quem pertender comprarlo haja de tratar este negocio com seu compadre Joze Alexandre da Silva Lindozo que tem ordem para dispor.

Errata de alguns exemplares do n.º 7.

Pag. 25, column. 1.ª, linha 29 em lugar de—76—lea-se—36.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais pederoso recçada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS OFFICIAES.

Accusando o recebimento do Officio, que Vm. me dirigio na data de 2 do corrente, communicando os acontecimentos, que tiverão lugar nessa Villa na noite de 23 para 24 do mez antecedente, tenho a dizer-lhe, que não especificando Vm. todas as circumstancias, que motivarão actos tão illegaes, cumpre que novamente informe mais circumstanciadamente acerca de tudo quanto então occorreo, declarando além das circumstancias que tenhaõ occorrido para tão criminoso procedimento, o que deu causa a elles, quaes as pessoas que para isso influirão: e que providencias deraõ as mais Authoridades dessa Villa, para manter-se o socego publico.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto da Ilha Grande.

—Constando por Officio do Juiz de Paz do 2.º Districto da Ilha Grande, que na noite de 23 para 24 do mez antecedente, houvera alli reunião de alguns individuos que atacarão, e quebrarão vidraças de algumas casas; que no dia 28 apparecera huma proclamação incendiaria convocando pessoas para accommetterem a outras na mesma proclamação indicadas, e que na noite desse mesmo dia se dera hum tiro, que ferira a dous individuos: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que Vm. informe circumstanciadamente e com a maior brevidade, sobre tudo quanto tiver occorrido, declarando quaes as causas que tenhaõ occorrido para acontecimentos taes, as provi-

dencias que em taes circumstancias deo, bem como as de mais Authoridades, para se manter o socego publico; e finalmente quaes as pessoas que possaõ ter influido para taõ criminosos procedimentos.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Juiz de Direito da Comarca da Ilha Grande.

Na mesma conformidade ao Juiz Municipal, e Camara da mesma Villa.

(*Do Correio Official.*)

Relação das Embarcações Nacionaes armadas, com declaração das Commissões em que se achão empregadas; e das desarmadas, com declaração das que estão promptas para armar; das que necessitam de fabrico; e das que se estão fabricando.

Armadas.

—*Fragatas*—Principe Imperial—Prompta para sahir em commissão, logo que se complete a marinagem.

Imperatriz—Neste Porto, alimpando o porão, refrescando o apparelho, e fazendo alguns reparos, precisa dar lados reaes.

Bahiana—na Bahia.

Campista.—Neste Porto, acabou de calafetar, e fazer alguns reparos interiores: meteo enxarcias reaes novas; falta pintar, para ficar prompta para sahir em Commissão.

Curvetas.—Defensora, e Bertioga—No Pará.

Sete de Abril—Sahio a cruzar.

Brigues Barcas.—Cacique—Cruzando.

Santa Cruz, e S. Christovão—Em Pernambuco.

Pirajá—Na Bahia.

Vinte Nove de Agosto—No Maranhão.

Brigue.—Imperial Pedro—Em Pernambuco.

Escunas.—Alcantara—No Pará.

D. Francisca—No Maranhão.

Fluminense—Cruzando.

Pataxos.—Independencia—No Alto Amazonas.

Mercurio—Em Santos.

Pojuca—Em Commissão no Espirito Santo.

Barcas.—Correio Brasileiro (Barca de Vapor)—De guarda ás Presigangas.

Grenfell—De Guarda aos Navios do Commercio.

Servindo de Correios.

Brigues *Escunas*.—Patagônia, e Atlante—De Pernambuco para o Pará.

Januária—Do centro, sahio em Commissão para os portos do Norte.

Leopoldina—Em Commissão.

Escunas.—Feliz—De Pernambuco para o Pará.

Jacuhipe—Em Commissão.

Itaparica—Neste porto, acabou de calafetar.

Brigues.—Constança—De Pernambuco para o Pará.

Paquete da Bahia—Neste Porto condemnado.

Pataxo—Conceição—Neste Porto, pronto para sahir.

Servindo de transporte.

Brigues—Providência—Em Maceyo; carregando madeiras.

Alcides—Idem.

Pataxo—Doze de Outubro—Neste Porto descarregando.

Desarmadas.

Não Pedro II.—Serve de deposito, e prisão correccional, acabou o fabrico, e pintura.

Fragatas—Constituição—Estão se fazendo os arranjos interiores, e concertando-se os mastros.

Paraguassú—Prompta para armar, logo que se conclua a sua mastreação, e vergame.

Nictheroy—Serve de cabrea.

Ypiranga—Bahia, serve de Presiganga.

Curvetas.—D. Paula—Em Santos, preparando-se para vir para este Porto.

Regeneração—Fabricando na Bahia.

Brigues Barcas—Liberal—Concluiu-se o calafeto, e pintura, e fica-se-lhe preparando a mastreação.

Olinda—De Guarda aos navios de Commercio.

Brigues.—Niger—Idem.

Tres de Maio—Fabricando.

Beurepaire—De guarda á Ilha de Santa Barbara.

Escunas.—Bella Maria—Acabou de virar de querena, continua e fabrico.

Estafeta—De guarda ás Presigangas.

Emprehendedor—Precisa fabricar.

Rio da Prata—Pronta para sahir em Commissão, logo que acabe a pintura.

Charruas.—Trinta de Agosto—De guarda aos navios de Commercio.

Carioeca—Necessita continuar o fabrico.

Jurujuba—Serve de prisão para os Soldados d'Artilheria de Marinha.

Animo Grande—Prisão dos sentencados á galés.

Pataxos.—Venus—Preparando-se para servir de Instrucção aos Guardas Marihuas.

Independencia Feliz—De guarda aos navios de Commercio.

Barca.—Dezenove de Outubro—Idem.

Cuter.—Meruby—Idem.

Achão-se em construcção no Pará a Fraga-ta—Dous de Dezembro; na Bahia Curveta—Dous Julho, e mais huma Escuna—Victoria.

Quartel General da Marinha 4 de Junho de 1834.—Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra, e Encarregado intirrinamente do Expediente do Quartel General.

(Do Correo Official.)

————— **M A R A N H ã O** —————

Terça-feira entrou do Sul uma embarcação de guerra: das gazetas nella vindas colligimos o seguinte.

A 9 de Junho tomaram assento na Camara os nossos Deputados, os Snrs. Viciara, e Rafael de Carvalho.

Na Sessão de 17 da mesma camara decidiu-se a questão, já ha dias movida, sobre se competia aos Deputados sómente o discutir as reformas da constituição, venceu-se que sim, e procedendo-se a votação nominal. Votaraõ pela afirmativa. Os Snrs. Nabuco, Carvalho, Vasconcellos, Berhing P. Molte, Seara, Paranhos, Cerqueira Leite, Viana, A. Viana, Silva, Castro e Silva, Marcondes, Ferreira da Veiga, Tobias, Alves Ferreira, Toledo, Pinto Chichorro, Maria de Moura, Rodrigues Bar-

boza, Limpo de Abreu, Cornelio França, Santos, Brito, Corrêa Pacheco, Ferreira França, Alves Machado, Quadros Aranha, Rodrigues Torres, Ernesto França, Ferreira de Mello, Fernandes, Barros, Fernandes da Silveira, Santa Barbara, Paula Araujo, Pinto Peixoto, Souto, Lima e Silva, Albuquerque Cavalcanti, Baptista de Oliveira, Fernandes Torres, Barreto, Alcibiades, Luiz Cavalcanti, Brito Guerra, Albuquerque Maranhão, Costa Machado, C. Dias, Macedo, Albuquerque e Mello, Hollanda, Duarte e Silva, Junqueira, Jardim, Baptista Caetano, F. de Castro, Sebastião do Rego, Veiga, Pessoa, Fortuna, Vital, Ibiapina, Peixoto, B. Cordeiro, Gomes da Fonseca, C. Vasconcellos, Pontes, Costa Miranda, Figueira de Mello, Belizario, Dias de Toledo. (70)

Pela negativa. Os Srs. R. de Cavalho, Mello, Cezimbra, Gonçalves Martins, Souza e Oliveira, Souza Martins, Fontes, Augusto da Silva, Maria do Amaral, Costa Ferreira, Padre Costa, Francisco do Rego, Araujo Lima, Maciel Monteiro, Galvão, Arcebispo da Bahia. (16)

O Deputado Souza Martins na discussão chamou a isto *golpe de estado*: é nossa opinião também que a constituição é desse geito quebrantada; mas em vão clamará o Senado, uma vez que o Governo esteja de accordo com a Camara dos Deputados, como supponho. Mas em fim, já que o constituição é quebrantada todos os dias lá para o que elles querem, seja-o nisto também, que é para nos livrarmos do Senado, que reformaria, não duvidamos, mas para peor.

Nos dias seguintes houve mais algumas votações sobre a redação do projecto, e sobre interesses particulares da Cidade do Rio de Janeiro, que não daremos, por menos interessantes, e mesmo porque ainda era a primeira discussão.

Ver-se-ha também, pelas duas peças do ministro da Justiça que acima copiamos, que no Segundo districto da Ilha Grande houve suas desordens.

Por outras embarcações anteriormente chegadas recebemos mais noticias, que nunca podemos dar por nos fallecer occasião opportuna, e são o haverem-se revoltado trezentos e tantos Indios mansos na Villa de Pedra-Branca, Provincia da Bahia, allegando em proclamações que lhes queria roubar as propriedades que houveram dos seus maiores. Tinham havido alguns ataques feitos pela Tropa do Governo em numero de setenta e tantos homens, e morreram algumas pes-

soas, sem que todavia houvesse acção decisiva.

De Pernambuco sabemos que ainda continuava a rusga de Panellas; não porque os restauradores tivessem nenhuma força com que resistir, mas por se acharem disseminados em grande espaço de terreno, e por apparecerem de subito em tantos e diversos pontos, a que as tropas regulares não podião acodir.

Corre também que na Ilha de Fernando, os irmãos *Romas*, prezos por conniventes com os cabanos, amofinaram a gentilha sentenciada a fim de evadir-se, porem que de Pernambuco ainda acodiram a tempo de obstar taes planos—As mais provincias estão em socego. x

—Terceira Sessão do Jury deste Termo, presidida pelo Juiz Municipal Francisco do Valle Porto como substituto do Juiz de Direito Criminal, principiou em o dia 10, e enserrou-se em o dia 24 de Julho de 1834.

Forão decididos os seguintes Processos.

—Jury de Accusação.—

—Autos de Queixa de José Henriques de Araujo, em que são Réos André Soares, Muzico, e Luiz Antonio Soldado do Batalhão 4.º de Caçadores de 1.ª Linha, pelo crime de ferimento agravado.—O Jury achou materia para accusação.

Autos de Queixa de D. Roza Emilia de Moraes, em que he Réo Camillo José dos Anjos, por crime de furto.—O Jury não achou materia para accusação, e por Sentença do Juiz de Direito interino, foi logo solto e posto em Liberdade, e a Authora condemnada nas custas.

Autos de Queixa de João Raimundo Bandeira de Gouveia, em que são Réos Simão dos Santos Malheiros, e seu escravo Manoel Bolieiro por crime de furto.—O Jury achou materia para accusação.

Autos de Queixa de Alexandre José dos Reis Raiol, em que he Réo Candido Pereira de Abreu Bacellar, por crime de ferimento, e contusoens.—O Jury achou materia para accusação.

Autos de Aprehenção de 56 Barris de Polvora tomada a Allen & Smith.—O Jury achou materia para accusação.

Autos de Queixa do Tenente Coronel José da Silva Rapozo, como Administrador de sua escrava Barbara, em que he Réo Joaquim Alves Ribeiro da Silva, por crime de

ferimento.—O Jury achou materia para accusação—O Queixoso perdoou, foi solto por ser crime particular.

Autos de Sumario em que he Author o Promotor, e Réo o Official de Justiça Domingos José Ferreira, por crime de deixar fugir hum prezo.—O Jury achou materia para accusação.

Autos de Queixa em que he Author o Promotor, e Réo Cyriaco José de Araujo Borges, por crime de resistencia e desobediencia.—O Jury achou materia para accusação.

—Jury de Sentença.—

—Autos de Queixa de José Henriques de Araujo contra os Réos André Soares Muzico, e Luiz Antonio Soldado do 4.º Batalhão de Caçadores por crime de ferimento. Forão condemnados por unanimidade de votos, o 1.º em 6 annos e 3 mezes de prizaõ simples, e o 2.º em 2 annos e 2 mezes de prizaõ simples, ambos em multa correspondente a metade do tempo em que são condemnados, na indemnisação, e nas custas.

Autos de Queixa de João Raimundo Bandeira de Gouveia, contra os Réos Simão dos Santos Malheiros, e seu escravo Manoel Bolciero por crime de furto, o Accusador dezistio da accusação contra o 1.º Réo, e o 2.º foi condemnado em 35 dias de prizaõ, que foi comutada em 25 açoutes, multa correspondente a metade do tempo, e em metade das custas. Hum Juiz assignou vencido em parte.

Autos de Queixa de Alexandre José dos Reis Raiol, contra o Réo Candido Pereira de Abreu Bacellar por crime de ferimento, e contusoens.—Foi condemnado em 14 mezes de prizaõ simples, e multa correspondente a metade do tempo, e nas custas: assignarão 5 Juizes conformes, 4 vencidos no todo e 3 vencidos em parte.

Autos de Sumario em que he Author o Promotor Publico, e Réo o Official de Justiça Domingos José Ferreira por crime de deixar fugir hum prezo.—Foi absolvido por unanimidade, e posto logo em liberdade.

Autos de Sumario em que he Author o Promotor Publico, e Réo Cyriaco José de Araujo Borges por crime de resistencia e desobediencia.—Foi absolvido por unanimidade.

Autos de Sumario em que he Author o Promotor Publico, e Réo o preto Diogo escravo do finado Joaquim José Christiano da Silva, por crime de assassinio em seu Snr. condemnado a morte por unanimidade.

Autos de Libello crime em que saõ Authores Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, e Francisco Raimundo Campanha, e Réo Antonio José de Menezes por crime de calunnia.—Foi absolvido por dez votos conformes, e dous vencidos em parte.

—No dia 27 do corrente reuniu-se o collegio eleitoral para o fim de proceder á eleição do Senador que vá occupar o logar que por sua morte deixou vago o Visconde de Alcantara; continuou a reunião nos dias 28 e 29, e obtiveram maioria de votos os Snrs:

Antonio Pedro da Costa Ferreira	57
Fabio Gomes Belfort.	47
Joze Lopes de Lemos	26
Joaquim Antonio Vieira Belfort.	26

Os eleitores excediam a sessenta; publicaremos o resultado dos demais collegios, quando chegue ao nosso conhecimento.

O dia 28 de Julho, anniversario da nossa gloriosa Independencia foi este anno sobre-modo festejado, Na vespera a segunda companhia de Guardas Municipaes illuminou a frente do seu quartel: a noute inteira passaram-na em regosijos, fogos, e musicas, assistindo a tudo innúmeravel multidão de espectadores.

No dia do anniversario cantou-se um solemne *Te-Deum* na Cathedral, que ficou a atulhada de povo. Houve além disso um jantar dado pelos patriotas, em que estiveram perto de duzentas pessoas. A' tarde uma companhia de curiosos vestidos á tapuya correram as ruas da cidade, executando primorosamente varias danças, como em 1831. Houve á noute comedia, e antes della recitou-se um elegante monologo allusivo ao dia, cantou-se o hymno, e distribuiram-se pelos espectadores varias peças de pœzia.

Em todos estes festejos notou-se na população muito bom espirito de paz e concordia, nem parece que aqui ha agora partidos nenhuns contrarios. Quanto á rusga annunciada ha tempos, não houve della a menor noticia, e á muito poucos lembrou.

—A V I S O.—

—Henrique & João Moon & C.^{as}, como Procuradores do Commendador Honorio José Teixeira, fazem publico aos devedores do mesmo, que elles se achão authorizados a receberem toda e qualquer quantia, que a elle dito seu constituinte se estiver a dever.
Maranhão 24 de Julho de 1834.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proposita liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SNRS. DEPUTADOS.

Sessão do dia 14 de Julho.

Presidencia do Snr. Rezende.

—Aberta a Sessão, lida e approvada a Acta anterior, o Snr. 1.º Secretario leu o expediente.

Entrando-se na Ordem do dia, o Snr. Hollanda Cavalcanti mandou o Requerimento seguinte.

“Requeiro que antes de entrar na discussão sobre as reformas decretadas na Lei de 12 de Outubro de 1832, elucide-se, e definitivamente se assente sobre a competencia dos Representantes, que têm de decidir sobre a mesma Reforma actualmente; e que segundo essa decisaõ se regule a forma da discussão da mesma Reforma, isto he: segundo o prescripto no Regimento da Casa para as Leis ordinarias, ou regulamentares, ou por huma nova forma.—Hollanda Cavalcanti.

Entrou em discussaõ este requerimento, e julgado discutido, foi posta á votaçaõ a 1.ª parte até a palavra—actualmente—inclusive, e approvou-se.

Seguiu-se por consequencia a discussão sobre só da competencia da Camara dos Deputados o tratar das Reformas Constitucionaes.

O Snr. *Gonçalves Martins* disse, que era de huma opiniaõ muito contraria ao que se pretendia estabelecer, que vinha a ser: que he desta Camara a competencia das reformas; que elle pois se opporia a esta idéa, sendo de voto, que isto competia, segundo a Cons-

tituiçaõ, ao Poder Legislativo, e que o Poder Legislativo era a Assembléa Geral. O Illustre Orador tendo produzido varios argumentos, fundando-se na letra da Constituiçaõ do Imperio, disse mais, que na mesma Constituiçaõ não havia hum artigo expresso que excluísse o Senado de entrar na presente questãõ; e se tal se fizer, se poderá estabelecer hum precedente, que talvez venha a ser funesto á Camara, e concludio sendo de opiniaõ que esta materia deve ser tratada pelas duas Camaras.

O Snr. *Luiz Cavalcanti* respondeu aos argumentos do Illustre Deputado, que acabou de fallar, dizendo, que a mesma Constituiçaõ era a que determinava aos Deputados, a tratarem por si sós da materia das reformas. Aqui o Illustre Orador leu alguns de seus Artigos, e entre elles o 17;—Cada Legislatura durará quatro annos; e cada Sessão quatro mezes; e continuou dizendo, que esta Legislatura, se devia entender pela Camara dos Deputados (apoiados): que o Senado já tinha votado nesta materia, e que se votasse outra vez votaria sem duvida duas vezes (apoiado); e que assim elle vinha a ter hum Poder exorbitante: que a promulgaçaõ destas reformas não era a promulgaçaõ de huma Lei ordinaria; e concludio votando, que era só da competencia da Camara a discussaõ, e decisaõ sobre as reformas.

O Snr. *Paula Araujo* disse, que tendo o Snr. *Martins* reconhecido que o Poder Legislativo era delegado á Assembléa, com sançaõ do Imperador, e que a Assembléa era composta das duas Camaras, e dahi concludio que as reformas devião passar por a outra Camara, devia tambem concluir que ellas devião ser sancionadas.—Disse o Snr. *Martins*, que não estayaõ sujeitas á sançaõ,

porque ali não havia discussão.—Estou persuadido que quem sanciona, também faz discussão com os Ministros, e Conselheiros de Estado para conhecer da conveniencia da Lei.—Disse, que não sabia como o Senado nomeado em hum tempo, em que não se conhecia a necessidade das reformas, já se podia dar o poder d'elle reformar a Constituição.—O honrado Deputado disse, que pertencia á Camara dos Senadores, porque a Constituição dizia, que na primeira Legislatura, e seguinte Sessão &c.—Que a Constituição sempre quando falla na Legislatura, se refere ao tempo, e não á pessoa, ou a Camara.

Estou persuadido, que fazer estas reformas passar pelos tramites marcados para as Leis ordinarias, seria fazer com isto offensa á Soberania Nacional. O Imperador he Delegado da Nação; seguindo-se a marcha ordinaria, o Imperador podia negar a sancção; seguir-se-hia que a Nação querendo reforma de sua Lei fundamental, ficaria sujeita ao voto de seu Delegado, de maneira que quando os interesses do Delegado fossem de encontro com os da Nação, sacrificavão-se os da Nação. Supponhamos que a maioria da Nação queria a reforma da vitaliciedade do Senado, nomeava a maioria da Camara dos Deputados desta opiniao, passava; o Senado não queria; na fusaõ como a maioria do Senado era grande junta com a minoria dos Deputados, supplantavão a maioria, isto he, aquella opiniao da maioria da Nação.—Além disto podia allegar que outras Nações quando querem reforma, não fazem por o Poder Legislativo ordinario; assim he nos Estados Unidos, que para reformas nomea-se Assembléa Constituinte; nossa Constituição não admittio Assembléa especial; porém que a Camara dos Deputados fosse investida de Poderes especiaes. Voto que a discussão seja só nesta casa.

O Sr. *Ernesto* disse, que a Constituição reconheceo o Poder Constituinte no Estado, que he quem delega, como reconheceo o art. 12, poderia constituir, porém como a Constituição vio que isto não se podia fazer sem movimento popular, que por mais brilhante que seja sempre traz cousas más, deu este Poder Constituinte, primeiramente ao Poder Legislativo ordinario, depois dá á huma Camara estabelecida com especial Poder para approvar, ou reprovar aquellas reformas, que a primeira parte deste Poder Constituinte julgou necessarias—Leu o Art. da Constituição, e disse—daqui se conhece que a Camara dos Deputados he huma Con-

venção convocada para tratar do objecto da reforma, querendo assim evitar o transbordamento popular.—Disse, que a Constituição determinando que na declaração da reformabilidade seguir-se-ha o modo ordinario: porém no segundo caso não só calando-se, porém até dizendo que o que se vencer &c., que quer dizer que a Camara dos Deputados forma este poder Constituinte.

O Sr. *Souza Martins* disse, que a Constituição trazia a palavra Legislatura de baixo de duas accepções, em huma entendia-se o espaço de tempo; ou 4 annos, dentro do qual trabalhão estes dous ramos do Poder Legislativo; em outra accepção erão dous ramos do Poder Legislativo, isto he, Camara de Deputados, e de Legisladores.—Que a Constituição quando dizia—na seguinte Legislatura na 1.^a Sessão—, referia-se aos dous ramos do Poder Legislativo, e não ao espaço de tempo. Disse; que deviamos buscar exemplos naquellas partes que tivessem mais analogia com a nossa fórma de Governo, que estas erão as Monarchias Constitucionaes, cujo Direito publico era mais analogo ao nosso, que os das Republicas federativas, e que por consequencia não servião os exemplos accarretados dos Estados-Unidos. Que as reformas da Constituição Franceza em 31, foraõ feitas por as duas Camaras.—Que as reformas que se agitarão na Inglaterra, se discutirão em ambas as Camaras—Disse, alguns Senhores Deputados avançarão que a Camara dos Deputados estava como Assembléa Constituinte; que ella tinha poderes especiaes para tratar das reformas, e o Senado não tem; que só a nós compete.—Direi, que sendo o Senado vitalicio, sendo sua delegação continua, necessariamente quando foraõ eleitos, foraõ, não como Legisladores de 4 annos, porém toda vida, para Legislatem sobre todas as Leis; quando os Eleitores fizerão a nomeação de Senadores, pouco mais ou menos disserão assim, sois Legisladores não só por 4 annos, porém por toda a vida, não só para fazer aquellas Leis, que sejaõ dimanadas da Constituição politica, porém todas as necessarias ás reformas á nossa Constituição politica.

Tenho ouvido dizer que nós somos Constituintes, que temos Poderes especiaes dados pela Nação. Estes poderes foi a Legislatura passada quem deu; ella foi que na Lei disse aos Eleitores, que nas Procurações dessem estes poderes, não foraõ os Eleitores que deraõ de seu motu proprio; tanto que elles não podiaõ dar mais poderes, nem res-

tringil-os, que os marcados na Lei, o mais he mera formula; quem conferio os poderes foi a Assembléa Legislativa; por tanto he em consequencia da Constituição, e não dos poderes especiaes, que nós reformamos a Constituição; tanto Constituinte he esta Camara como a passada, ambas concorrem para a reforma.—Disse, que se huma Resolução era preciso passar por ambas as Camaras, porque não seria hum negocio taõ transcendente?—O Illustre Orador disse que a Camara dos Deputados representava as opiniões progressivas, e o Senado as estacionarias; que para o equilibrio, para que não fesse huma opinião lesada, convinha que todas as Leis fossem passadas por os dous Corpos.—Disse, que a idéa de que o Senado entrando nas reformas podia prejudicar á vontade geral da Nação, que militava desde a promulgação da Lei, que declarou a reformabilidade, que desde entaõ a Nação poderia querer as reformas, e o Senado impecel-as; e que o Senado accedendo á estas reformas para ser coherente havia approval-as.—Que era bom que este ramo do Poder Legislativo entrasse nas reformas como para rever, e não consentir que a Camara exorbite, não exceda reformando Artigos, que não estaõ authorisados; e que mesmo para que não aconteça que fique algum Poder lesado passando-se atribuições, que pertencem á hum para outro.—Disse, que as reformas; passando por ambas as Camaras, tinhaõ maior força moral; que não passando pelo Senado, podia acontecer que nas Provincias apparecessém facções oppondo-se ás reformas por não entrar na sua factura hum ramo do Poder Legislativo.—Disse, que tambem julgava que não era preciso sancção, por que a Constituição dizia, aquillo que se vencesse, se promulgaria &c.

O Snr. *Evaristo* disse, que o Senado já fora consultado, quando na Legislatura passada dera seu voto, e que algumas reformas passáraõ na Camara dos Deputados, e que não passáraõ no Senado, que por tanto já as duas Camaras que se diz compor o elemento Legislativo, foraõ consultadas.—Continuando disse o Snr. *Evaristo*: alguns Snrs. tem dito, que a palavra Legislativa he sinõnima de Corpo Legislativo, e daqui deduzido, que o o Corpo Legislativo deve ser consultado, ou ambas as Camaras; o mesmo Snr. Deputado assenta que a palavra he tomada em dous sentidos, ora em hum, ora em outro, huma vez Corpo Legislativo em relação ao tempo da Camara dos Deputados, he neste sentido, que foi tomado no Art. 177 a pa-

lavra Legislatura, note-se a Constituição não diz a seguinte Legislatura fará, ou não fará; diz a primeira Legislatura, a primeira Sessão; he huma época marcada nas nossas Instituições, como era as Olimpíadas entre os Gregos, e outras muitas épocas notaveis entre os Povos antigos, e modernos. Primeira Legislatura, isto he os primeiros quatro annos; primeira Sessão, isto he, no primeiro anno. A Constituição seria ommissa se não dissesse o que diz o Art. 176 (leu). Os Snrs. Deputados procurem entender o Art. 177 por a doutrina que precede nelle &c.—A Procuração especial seja dada áquelle, que tem de fazer as reformas.—Disse o Snr. *Martins*, que as Procurações especiaes dadas á Camara dos Deputados, he mera formula, que fora o Corpo Legislativo quem determinara, que os Eleitores dessem estes Poderes &c. Não foi a Legislatura, foi a Constituição; foi ella quem mandou dar authorisação, e serãõ as vistas dos Legisladores meras formulas! Não.—Disse mais.—Em que Constituição achou o Snr. Deputado (*Souza M.*) que os Senadores tivessem mais Poderes que os Deputados? Se elles tem esses poderes especiaes, ou procuração desde que são eleitos, e escolhidos, porque se manda que aos Deputados se dem poderes especiaes? Se estas Procurações são meras formalidades, como a Nação podia dar seu voto sobre as reformas, que não estavaõ discutidas, sobre as quaes nenhuma idéa tinha? Como a Nação podia nomear Senadores em 24 para reformas agora? Eu poderia trazer exemplos de Nações, em que as reformas da Constituição são approvadas por Convenção.—Não se diga que nós temos mais analogia com as Monarchias Representativas Europeas, do que com os Estados Republicanos; nas Monarchias Europeas todos os seus Poderes diminaõ do Rei; o seu principal elemento he a familia hereditaria, no nosso toda a vida está no principio popular; cá todos os Poderes são delegações da Nação; o principio hereditario foi adoptado para utilidade publica; a Soberania está na Nação. Quanto ao exemplo que se allegou da reforma da França de 1830, farei observar ao Snr. Deputado, que nesse tempo procedeo-se revolucionariamente, porque na Constituição não havia elemento de reforma, e que foi ao Senado como por formula; e que o Senado nesse tempo tinha soffrido muita alteraçãõ em seus Membros, de sorte que deu assenso morto.—Disse, que o exemplo da Inglaterra nada vinha para o caso, porque ali estava estabelecido o prin-

cipio da omnipotencia Parlamentar; que ali he atreditado que a injustiça feita por elle deixa de o ser; e que ali estava instituido, ou por costume, o poder-se reformar a Constituiçãõ quando queirão.—Disse, que se podia dizer, que se as reformas, naõ passando no Senado, nas Provincias podiaõ naõ aceitar, com mais razão se podia dizer, que as Provincias naõ aceitarião se ellas passassem pelo Senado, por ser incompetente para este fim. Disse, que já o Senado reconhecera, que não tinha direito de entrar nellas, porque na Assembléa Geral, tendo hum de seus Membros dito que era preciso attender bem, &c., pois ellas naõ voltarião mais ao Senado, para serem revistas, &c., nenhum Senador combattera esta idéa, dando com o silencio approvaçãõ.

Depois de mais algumas reflexões, concluiu votando para que as reformas fossem só discutidas pela Camara dos Deputados.

Ficou a materia adiada pela hora, e levantou-se a Sessão, dando-se a mesma materia para ordem do dia 16.

(Do Correio Official.)

EDITA E S.

Pedro Miguel Laignere, Juiz de Paz do 1.º Districto da Cabeça do Termo desta Cidade de São Luiz do Maranhão &c.

—Faço saber aos moradores desta Cidade e Termo, que no dia desoito do corrente, se ha-de installar Segunda Junta de Paz nas Casas da Camara da mesma, tendo principio a sua Sessão das nove horas da manhã do supradito dia, para se decidirem os Processos recorridos para a mesma Junta de Paz, devendo comparecerem as partes litigantes ás horas marcadas, a fim de requererem seo direito, e justiça com apresentação de suas provas. E para que não possão allegar ignorancia mandei passar dois deste theor, hum que será publicado e afixado no lugar do costume, e outro pelos Periodicos desta Cidade. Maranhão 4 de Agosto de 1834. Eu José Antonio Corrêa Furtado Queixo, Escrivão escrevi.

Pedro Miguel Laignere.

—A Commissão secundaria creada nesta Cidade em virtude do Decreto e Instrucções de 25 de Novembro de 1833 para o estabelecimento do novo Banco, avisa que tem aberto suas Sessões na Caza da residencia do Bacharel, Antonio de Barros e Vasconcellos, e destinado os dias das mesmas nas terças

e sabbados desde as nove horas do dia ás dez; portanto, todos os Snrs. que em virtude do mesmo Decreto e Instrucções quizerem subscrever seus nomes para Socios do mesmo Banco dirijaõ-se nos supracitados dias, e horas determinadas na mencionada Casa, onde acharãõ a Commissão reunida para tal fim. E para constar se mandou afixar o presente. Maranhão 22 de Julho de 1834.

Antonio de Barros e Vasconcellos.

Manoel Pereira da Cunha.

Francisco Tavares de Barros.

Preços dos generos de Exportação.

Em a Semana passada

Algodão bom . . .	á	9\$600	por arroba.
Dito de machina . . .	„	8\$400	„
Arroz em Casca . .	1\$000	1\$400	alqueiro
Couro	140	145	por lib.
Attanados	180	„	„
Vaquetas	1\$800	„	„
Xiffres de boi . . .	8\$500	9\$000	o Cento.
Goma sendo boa	2\$400		paneiro
Farinha de Mandioca	1\$500	á	1:600 Alqueire.
Milho	1\$500	„	1:600 alqueire.
Feijão			há falta
Azeite de Carrapato	280	á	300 quartilho.
Dito de Gerzelim		900	„
Dizimo do Algodão (não há ainda desta semana.			„
Dito do Arroz . . .	630		„
Avaliação do dito para direitos de 2 pc. °	950.		
Premio da prata	80 á 85		por cento.
Cambio sobre Londres	30 ps.		por mil réis.

A V I S O.

—Joaquim Joze Cantanhede avisa a respeitavel Publico, que tendo mandado Citar a Antonio Ferreira Viana para por meio de huma Conciliação lhe entregar, o Escravo Duarte Crioulo Carapina, pertencente ao annunciante, cujos titulos existem no Cartorio do Escrivam Mendes do RAs, e como o dito Viana, nem só deixou de entregar o referido escravo, mais athe o somio, logo que soube ter chegado o annunciante na Villa do Itapucurú-mirim, e como o annunciante julga que aquelle Viana se queira desfazer do já referido escravo, por meio de alguma venda, porisso quer o annunciante fazer publico a fim de que pessoa alguma faça a similhante respeito negocio algum e contra quem o fizer desde já o annunciante protesta, avelo logo que finalize o pleito a que tem dado principio, por revindicar aquelle escravo. 17 de Julho de 1834.

Maranhão na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1834,

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Afogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada.
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO

Ministerio da Justiça.

—N.º 15—Illm. e Exm. Snr.—Tendo-se ordenado, por Aviso de 23 de Abril passado, que V. Ex. exigisse dos respectivos Juizes, e remetteste a esta Secretaria d'Estado de seis a seis mezes, um Mappa de todos os crimes commettidos nessa Provincia, a fim de poder-se organizar uma Statistica moral, que ponha o mais aproximadamente que for possível a Assembléa Geral, e o Governo em estado de poderem dar as providencias, que forem mais adequadas a prevenir e punir os delictos; e convindo obter-se todos os esclarecimentos essenciaes para o referido fim; Ordena a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em additamento ao sobredito Aviso, que V. Ex. expessa as Ordens convenientes, não só a todos os Juizes de Direito dessa Provincia, para que no fim de cada Sessão dos Jurados a que presidirem remettão a V. Ex. uma relação circunstanciada dos criminosos processados em ambos os Conselhos, com declaração da natureza dos crimes, idades, naturalidade, sexo, e qualidade dos delinquentes, e quaesquer occurrencias notaveis que hajão sobre-vindo; como dos Juizes de Paz para o fazerem igualmente todos os tres mezes, dos diversos processos que tiverem sido julgados em seus respectivos Districtos, recommendando V. Ex. taõbem ás Camaras Municipaes, que cooperem quanto estiver ao seu alcance para que todas estas informações sejam feitas com a maior exacção possível. E sendo igualmente necessario que o Governo tenha com a maior brevidade conhecimento de factos taõ interessantes, V. Ex. enviará trimestral-

mente, e não de seis a seis mezes, como anteriormente se ordenára, ou com a maior promptidão, as referidas informações, á proporção que as for recebendo. O que hei por mui recommendado a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registre-se. Maranhão 30 de Julho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

—N.º 16—Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, manda remetter a V. Ex. a cópia inclusa, assignada pelo Conselheiro Official-maior desta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, do Decreto de 2 do corrente, que marca a alteração com que se deve continuar a observar o artigo 18 da disposição Provisoria ácerca da administração da Justiça Civil, a fim de V. Ex. expedir as ordens que forem necessarias para o seu devido cumprimento na Relação dessa Cidade, entretanto que se não remette os exemplares impressos ás competentes Auctoridades, devendo o Presidente da mesma Relação propôr com brevidade quaesquer inconvenientes que encontre na sua execução, para serem removidos, expedindo-se Regulamento quando seja mister. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registre-se. Maranhão 30 de Julho de 1834.—*Lobato*, Vice-Presidente.

N.º 1.º

—1834.—

—A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo,

Tem Saccionado, e Manda que se execute a Resoluçãõ seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo 1.º O artigo 18 da Disposição Provisória ácerca da administração da Justiça Civil Sancionada pela Lei de 28 de Novembro de 1832, continuará a observar-se com a seguinte alteraçãõ.

Art. 2.º Os Processos Civeis ora pendentes por appellação nas Relações do Imperio, e os que de novo se forem distribuindo, serão vistos e examinados e julgados por cinco Juizes, dividindo-se para esse fim em Sessões as mesmas Relações, se assim convier.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretário d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio. —Francisco de Lima e Silva.—João Bravilio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Conselho Supremo Militar.

—Manda a Regência, em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, pelo Conselho Supremo Militar, participar ao Presidente da Provincia do Maranhão, que por sua Immediata Resoluçãõ de 17 de Junho do corrente anno; tomada em Consulta do dito Conselho; Houve por bem reformar, a João Caetano de Araujo, Capitão Ajudante do extinto Regimento de 2.ª Linha da Villa de Alcantara dessa Provincia, no Posto de Major, com o soldo de Capitão na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790: O que se participa ao dito Presidente para sua intelligencia, e expedição de Ordens; não se devendo fazer o desconto á este Official de sua Patente, por ter feito esta despesa na Corte. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 28 de Junho de 1834. Antonio Rafael da Cunha Cabral.—Cumpra-se, e registre-se. Maranhão 31 de Julho de 1834.—Lobato, Vice-Presidente.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 16 DE JUNHO.

Presidencia do Snr. Rezende.

—A's 10 horas, aberta a Sessão, o Snr. Primeiro Secretario leu a Acta, a qual foi approvada.

Leu-se o expediente, o qual teve a direcção do costume.

Continuou a discussão do Parecer da Commissão de Poderes, para o convite dos Deputados Supplentes; no entretanto o Snr. Ernesto mandou á Meza huma Emenda, que não foi apoiada.

Chegada a hora de entrar-se na materia da ordem do dia, ficou adiada a questãõ.

Entrando-se na Ordem do dia, que era a questãõ preliminar ás reformas á Constituiçãõ, isto he, se ellas seriaõ só discutidas pela Camara dos Deputados, ou se tambem pelo Senado.

O Snr. Costa Ferreira disse, que queria que se fizessem as reformas, porém pelos meios legais; que não gostava de justificar os meios pelos fins.—Disse, que reconhecia que a Nação era a que tinha o direito de modificar sua Lei fundamental; porém que esta mesma Nação já tinha marcado na Constituiçãõ o modo pratico de se fazerem estas reformas. Que na Constituiçãõ se consagrava o principio, que nenhuma Lei se faria sem que entrasse na sua confeição os dous Corpos, Deputados, e Senadores.—Que Legislação, designava o espaço de quatro annos, no qual trabalhavaõ ambas as Camaras conjuntamente. Que, dizendo a Constituiçãõ, na seguinte Legislatura o que se vencer &c., se devia entender, que era o que se vencesse na Legislatura, isto he, na Camara dos Deputados, e dos Senadores.—Que muitos Artigos da Constituiçãõ chamaõ as duas Camaras *Legislatura*. Concluiu votando, que o Senado devia entrar nas reformas.

O Snr. Araujo Lima disse, que reconhecia o direito, que tinha o Senado de entervir nas reformas; que não tinha ouvido muitos argumentos á favor da opiniaõ contraria; que destes, muitos seriaõ bem trazidos, se se tratasse de fazer uma Constituiçãõ. Que era perigosissimo huma só Camara Legislar; que se devia olhar com toda a circumspecção esta materia.—Nós, disse o nobre Orador, não somos hum Povo, que delega seus Poderes para constituir-se; temos Constituiçãõ, que nas circunstancias particulares, em que nos achamos, declara que ella seja reformada, porém seja do modo inteiramente prescripto nella.—He hum principio claro na nossa Constituiçãõ, que o Senado entra na confeição de todas as Leis; para que elle não entrasse na confeição desta, seria preciso que houvesse huma disposiçãõ á este respeito, e taõ expressa, que apezar deste principio claro, elle fizesse excepção. Que este argumento devia convencer, que o Senado devia ser ouvido.—Leu o Artigo da Consti-

tução, e disse, que a palavra Legislatura não se entendia só com a Camara dos Deputados; que haviaõ na Constituição lugares onde se chamava Legislatura a Camara dos Deputados e Senadores; e que hum delles era o §. que diz, que a Legislatura durará 4 annos; que este mesmo lugar da Constituição mostra, que se falla da Camara dos Deputados, e dos Senadores, trata de ambas, depois falla em Camara de Senadores e dos Deputados, e que este §. estava no Capitulo das attribuições geraes. O outro he o Art. 65, que diz: quando o Poder Moderador negue a sanção, quando as duas Legislaturas, que seguirem &c. Ora se a palavra Legislatura designa Camara particularmente de Deputados, segue-se que fica privativa a Camara dos Deputados a proposição do Projecto rejeitado; porém já huma Lei foi denegada á Sanção, e foi proposta nesta Casa, e daqui passou ao Senado; este facto confirma, que a palavra Legislatura convém á Camara de Senadores, e dos Deputados; logo não pôde ter lugar o que se quer, isto he, que primeira Legislatura &c. se entende só com a Camara dos Deputados.—Disse, que se entendia que o Artigo da Constituição por dizer que o que se vencesse na seguinte Legislatura, seria solemnemente promulgado, seguia-se não estar sujeito aos trainites estabelecidos: no mesmo caso estava o Art. 61, porque este dizia *conforme o resultado da discussão, se seguirá o que for deliberado*; que se se entendesse este Artigo com a mesma Logica, com que se queria entender o Art. 167, aconteceria, que o vencido nas fusões não estaria sujeito á sanção.—Disse, que não se podia duvidar, que o Senado devia entrar na discussão das reformas á vista da Constituição; porém que se havia duvida, se a materia era duvidosa, se recorresse ao principio geral reconhecido na Constituição, isto he, que o Senado deve intervir na confeição das Leis.—Passando á responder á alguns argumentos, disse, que o Senado ainda não fôra ouvido no que se propunha; que quando se propunha a reformabilidade dos artigos se apresentasse logo a reforma, então se poderia dizer, que elle dera sua audiência; porém que não se dizia se não—tal, e tal artigo he reformavel—sem se dizer em que sentido; que agora he que se tratava do modo, com que se podia fazer as reformas; que huma cousa era propor hum artigo para ser reformado, e outra era propor a reforma.—Disse, que tinha apparecido huma idéa que a Camara não era Poder Legislativo, porem

Constituinte; que, se se queria tomar por Poder Constituinte hum Corpo, que vem com Poderes limitados para Legislar; se se queria tomar esta palavra em toda sua extensão, se cahiria em absurdo. Que em consequência deste Poder Constituinte já se tinha dito que a Camara podia prorogar-se.—Que se oppunha á idéa do Poder Constituinte, porque tal principio podia acarretar consequencias, que não sabia onde hirião parar. Que a Camara tinha Poderes limitados, que havia huma Constituição, e que se deviaõ suggerir ás regras estabelecidas por ella; que não eramos Povo novo, que tudo estava constituido, e que se não deviaõ ferir principios. Que os trabalhos da Camara erão todos marcados pela Constituição.

O Snr. *Hollanda* disse, que as reformas á Constituição não estavaõ no caso das Leis ordinarias; que para estas era competente o Poder Legislativo, porém que o reformar a Lei fundamental só pertencia á Nação, na qual residia a Soberania. Que a Nação sciende dos inconvenientes, e quasi impossibilidade de concorrer para isto, em massa, delegava estes Poderes á Delegados para isto com Poderes especiaes, que este he o principio reconhecido pela Constituição, que se tinha verificado com os Deputados, que da Nação receberão os especiaes Poderes; porém que estes não tinhaõ sido dados ao Senado.—Depois de algumas reflexões disse, que elles não erão Constituintes, porém reformadores; que se fossem Constituintes, havião reformar o que quizessem. Disse que o artigo que dizia—na seguinte Legislatura &c.—quando dizia será solemnemente promulgada, *depois de junta á Constituição*, que queria dizer: que era jurada pela Nação, pelo Senado, Imperador, e que não era sanção.—Disse que não se devia sobre esta materia trazer-se argumentos de conveniencia porque havião muitos de justiça, e de razão.

O Snr. *Maria do Amaral* disse, que votava contra o preambulo do Parecer, porque estava persuadido, que na Constituição nenhum Artigo havia, que prohibisse o Senado de entrar na confeição das reformas. Que a Camara esbulhar o Senado deste direito de discutir as reformas, era um golpe de Estado.—Negou que o Senado, entrando na discussão das reformas, tivesse dous votos, como disserão alguns Snrs.; porque a Lei de 12 de Outubro do anno passado não he a mesma, que vai entrar em discussão. Que naquella não havia Artigos explicitos, continha só que—taes, e taes Artigos são re-

formaveis—que apenas hum dizia—seja um Regente—; e outro—os Conselhos Geraes se- jaõ convertidos em Assembléas Provinciaes—; porém que isto era questão de nome; que a grande cousa estava no desenvolvimento, nas attribuições.—Disse que o argumento, que á Camara dos Deputados era só que competia fazer as reformas, porque tinha recebido especiaes Poderes para isto, e não os Senadores, não era exacto; porque o Senado estava authorisado, que este direito lhe era inherente, que o recebera quando fôra nomeado, porque a Constituição naquelle tempo encerrava os principios de reformabilidade.—Que os Poderes especiaes não forão dados, como se dizia, pela Nação; que os Eleitores dando estes Poderes, não fizeram mais que obedecer á Lei feita pela Assembléa Legislativa, que assim determinou.—Concluiu que era reformista, porém queria que as reformas se fizessem com madureza, e circunspeccão.

O Snr. *Cornelio* declarou-se a favor da opinião daquelles, que queriaõ que as reformas fôsem só tratadas por a Camara dos Deputados, por ser esta a que tinha recebido Poderes da Nação para as fazer, porque na opinião do Ilustre Orador só a Nação tem o Poder de alterar sua Constituição.—Considerou a Camara dos Deputados como Constituinte, e que todas as Constituintes tem sido compostas de humá Camara; exemplo a Convenção de França, a nossa Constituinte e nos Estados Unidos quando se quer reformar a Constituição &c. Passando a dar as razões de conveniencia, o Ilustre Deputado disse, que era perigoso que o Senado entrasse nas reformas; e poderia acontecer que o Senado demorasse as reformas a ponto de fechar a Sessão, sem as concluir; que a Camara dos Deputados, como Constituinte, podia-se prorogar, porém o mesmo não podia o Senado; e no caso de precisar-se fusão, não haver Senado, é por consequencia ficar tudo illusorio.—Disse que o Poder Legislativo não podia senão tratar de Leis ordinarias, porém não Constitucionaes; que o Poder Legislativo não póde interpretar a Constituição sem poderes especiaes.

O Snr. *Maciel Monteiro* disse, que Assembléa Constituinte só se dava quando a Nação não estava constituida. Que era absurdo haver Constituinte em uma Nação em relação com hum Corpo Legislativo. Que não se podia operar as reformas sem que o Senado interviesse, porque pela Constituição não podia haver hum Acto Legislativo sem

que o Senado entrasse.—Combatoo a idéa que os Poderes especiaes eraõ dimanados da Nação, e que por isso estavaõ authorisados á reformar a Constituição.—Disse que esses Poderes tinhaõ sido dados em consequencia de huma Lei, que assim determinou; que elles não podiaõ deixar de dar; e que se mesmo os Eleitores não dessem estes Poderes, nem por isso a Assembléa deixava de fazer as reformas; que logo esta declaração de nada valia. Que esta idéa exarada na Constituição de pedir Poderes aos Eleitores era para dissipar-os, e lembrar que elles deviaõ nomear homens de sua opiniaõ respeito ás reformas. Que o Senado era hum Corpo vitalicio, e que foi authorisado quando foi eleito, esta authorisação foi tacita.—Disse, que a Constituição diz no Titulo 4.º —o Poder Legislativo he delegado ás Assembléa Geral, e Sessão do Imperador; a Assembléa Geral he a Camara dos Deputados, e a do Senado; á este Poder toca fazer Leis, interpreta-las, revogal-as—ora o que se discute he uma Lei; se não he Lei não obriga; e se he Lei pertence á Assembléa Geral; e para que este principio não valha, precisa-se disposiçãõ expressa, que revogue.—He contradicção entrar o Senado na discussãõ da reformabilidade, e não na materia, e no desenvolvimento—Voto contra o preambulo.

Ficou esta materia adiada pela hora, e deu-se para a seguinte Sessão na Ordem do dia.

(Do Correio Official.)

—Na seguinte Sessão produziram-se as mesmas razões, e teve lugar a votaçãõ que já demos em o nosso numero 9.

— A V I S O S. —

—Alexandre Joze Rodrigues faz publico que comprou á Paulino Luiz de Coito duas braças de terreno na rua dos Affogados desta Cidade; e que bem assim lhe está epothecada mais uma braça, mistica ás ditas duas, de quatro, em que o sobredito Paulino tem uma casa de Pindoba, em que mora—Maranhão 7 de Agosto de 1834.

—D. Maria Silinda Martins e mais Irmaõs annuncião ao respeitavel publico, que seu Pai, o Capitão Manoel Antonio Martins acha-se incapaz de tractar negocio algum, por causa da sua demencia procedida da sua muita idade, que excede a 90 annos; portanto ninguem faça com elle trato algum, e para que se não chamem á ignorancia, já daqui protestaõ os annunciantes contra qualquer venda, ou alienaçãõ de bens—Maranhão 31 de Julho de 1834

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1834.

SEGUNDA-FEIRA 11 DE AGOSTO.

N.º 12.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

E Screvemos em um dos nossos passados numeros que a Camara dos Deputados quebrara a constituição, declarando que só a ella cabia o discutir as reformas constitucionaes; e posto que já tenhamos publicado as razões que sobre isso houve de uma e outra parte por onde já deve de ter assentado seu juízo qualquer entendimento são e nada prevenido; todavia havemo-nos por obrigados a elucidar tambem a materia, para que não cuide alguém que só mera *leveza e falta de reflexão* foram parte para sentencarmos contra a maioria da camara.

E antes de entrarmos em materia, sejam dado o considerar sobre varias circumstancias, que não deixaraõ de ter seu pezo no animo e conceito dos que andarem desapaixionados na questão. E' inegavel que esta opinião de que só á Camara temporaria compete tractar das reformas foi nascida, discutida e resolvida em menos de um mez: quando muito os que já haviam pensado nisso ha mais tempo tam pouco assegurados estavam da justiça e exacção de tal idea, que nunca boquejaram em tal, arreceando-se (como é para crer) de encontrar manifesta opposição, senão na maioria, ao menos em grandissima parte da Nação. E não só do silencio que sobre isto se guardou anteriormente colligimos a novidade da idea, senão da extrema variedade de pareceres em que se partiram os deputados, ainda mesmo aquelles que no amargo da questão andavam conformes: vimos, por exemplo, entre os da minoria, allegarem uns que se podia excusar a sanção imperial neste caso das reformas, outros que ella era essencialmente necessaria; e entre os da maioria bradarem uns que a Camara era uma

Assembléa constituinte; (e comparavam-na á convenção Franceza) outros que não eram constituintes, senão reformadores, a qual differença é tam sutil, que inda a não podemos colher, por mais que nisso havemos trabalhado; outros, que tinham poderes especiaes, para a reforma conferidos pelo *Povo Soberano*; e o Sr. Evaristo, a cujo destino anda ligado o do Brazil, segundo o dizer de algumas boas almas; o Sr. Evaristo *provou*, respondendo a um da minoria, que os poderes especiaes que tinham não lh'os concedera a passada legislatura, mas a Constituição em pessoa! E ora em tam confusas e desvairadas opiniões, o que incumbia fazer a quem procedesse de boa fé, senão ouvir o Senado, que agora, reclamando contra uma decisão solemne, póde vir a mover bandos e facções proveitosos aos seus fins particulares? Havemos que muitos deputados concorreram com o seu voto para esta decisão illegal por entenderem que o Senado regeitaria as reformas, e nisso olharam á conveniencia e utilidade da occasião, não á justiça e á lei, que devem ser a unica guia dos mandatarios da Nação, que por nenhum caso lhes devem substituir suas vontades e opiniões particulares, ainda quando cuidem de assim favorece-la e dilata-la: alguns tomados de sobresalto votariam sem mais reflexão; e a maior parte, bem considerado o caso, votou contra ou segundo a sua consciencia: por aqui se explica a maioria de setenta votos contra dezeseis, quando da parte vencida foram as razões muito mais fortes que as dos vencedores.

De todo o expellido até aqui queremos concluir, que, a não procederem de má fé os deputados que de ha muito meditavam este *golpe de estado*, deveram de ter ventilado a sua doutrina pelos periodicos, e assim apal-

pando a opinião publica, guiar-se por ella, não deixando nunca de ouvir o Senado, que é parte interessada, e que pode seguir os máus exemplos, não agora, que está sem força e malquisto de todos, mas quando as vicissitudes que criam e destroem os imperios, o venham a pôr no galarim do poder. Tudo pode ser; e permitta Deos que os nossos olhos não vejam proscritos e desterrados os que hoje podem e mandam, pelos mesmos a quem querem despir de attribuições que de direito lhes tocam.

Vamos porem á questãõ. As razões e argumentos mais principaes em que escoraram os Oradores da maioria foram: 1.º O ser a Camara dos Deputados a unica a quem o povo deu poderes para reformar; 2.º O dizer a constituição simplesmente—*o que se vencer será solennemente promulgado*—donde argumentaram que não haviam as reformas de ser sancionadas: 3.º O não declarar a constituição que as reformas deviam tambem ser discutidas pelo Senado, o que junto ao primeiro argumento equivalia, na opinião delles, a uma positiva declaração em contrario. Outros argumentos mais se produziram na discussãõ, que aqui não especificaremos, mas que vamos a refutar á volta dos principaes.

Quanto ao primeiro ponto, é grandissima falsidade e absurdo o dizer-se que o povo concedeu aos deputados poderes especiaes para as reformas; porque é bem sabido que a massa dos cidadãos, que votam nas assembleas primarias, porção principal da sociedade, e a unica que em boa philosophia e politica deve ter o nome de povo, nenhuma parte teve em taes concessões de poderes, porque não fez mais que proceder ás eleições na forma ordinaria, guiando-se nisso por certas instrucções regulamentares, feita d'um simples Secretario de Estado, e aprovadas pela Assembléa Legislativa, tambem mero delegado do *Povo Soberano*. E sendo assim, como na verdade foi, mal podemos nós comprehender como poderiam os eleitores conferir poderes que não tinham; e acrescentai ora que taes eleitores nenhuns poderes concederam, e não fizeram mais que cumprir á risca uma lei, cujos limites lhes não era franco transpôr nem para traz nem para diante. Em fim, para bem podermos avaliar o grandissimo absurdo que encerra este argumento da concessão dos poderes, cumpre notar que a desobediencia a qualquer lei ordinaria do poder legislativo é reputada acto de rebellião, que o governo está na obrigação de reprimir

e castigar; e outro sim, que suposto a existencia de qualquer direito, é disso consequencia necessaria o podermos uzar d'elle livremente, sem havermos mister licença dos nossos procuradores, porque neste caso já o direito não existia, e a licença vinha a ser uma concessão e favor que se nos fazia; e de tudo isto concluir que os nossos mandatarios nos fallaram assim—“Povo Soberano e Livre, nós outros vossos procuradores, a quem incumbistes de fazer leis, segundo certas regras que já havieis anteriormente estabelecido, vos *ordenamos* que nos confiraes taes e taes poderes, como está em vossa *soberania e livre arbitrio*, para reformar essas mesmas regras donde houvemos a nossa existencia; e ja aqui declaramos, que se tal ordem não cumprirdes, vos haveremos como rebeldes, a pezar de toda a vossa *soberania*, e faremos quanto em nós esteja por vos castigarmos com as penas, que determinam as leis que fizemos,—. Eis aqui a tam gaba-da intervenção do povo nas reformas por meio dessa pretensa concessão de poderes, com que sofisticamente se pretende rebuçar a arbitrariedade com que esbulharam o Senado e o Imperador do direito que tem de intervir em todos os actos legislativos. Mas para que o absurdo desapareça assaz é que deixem de allegar com a concessão de poderes feita pelo povo; porque a verdade é que a Constituição, da qual sempre se presume que foi estabelecida com seu consentimento, é a unica que governa, em quanto elle não declarar per si mesmo, congregado de qualquer forma que seja, que a pretende reformar em parte, ou no todo. No caso actual sabemos que o nosso povo consentindo na constituição quiz que a reforma della fosse proposta e discutida pelos seus mandatarios, reservando para si o pode-los escolher da sua opinião, porem nunca o poder elle como soberano entremetter-se nisso; porque quando o queira fazer, para o que tem direitos eternos, imprescriptiveis, e inalienaveis, não necessitará da vontade dos seus representantes, e deitará por terra a constituição, substituindo-lhe outra nova. Quando muito, a constituição que reger anteriormente, poderá apontar a maneira que se haja de ter nesse negocio, a fim de facilitar as reuniões e declarações do povo em massa nas assembleas primarias; e este é o meio que propõe muitos e bons politicos, e entre outros, Le Page, que ora temos mais á mão.

Tiramos por conclusão deste primeiro ponto, que o argumento empregado contra o Senado acerca de ser somente a Camara

temporaria a authorisada pelo povo para reformar, é nullo, e sofisticado, e que por consequencia foi illegal a desicção que se nelle fundou.

A segunda razão, isto é, o dizer a constituição que o que se vencer será solemneamente promulgado, sem fallar em sancção imperial foi victoriosamente rebatida pelo Deputado Araujo Lima, que fez ver que o mesmo silencio se dava no caso da fusão, e que nada menos, o que era então decidido necessitava a sancção, para correr como lei, do que ja vimos entre nós mesmos alguns exemplos. Ao que acrescentamos que sendo um principio constitucional que nenhuma lei poderá correr sem sancção é escusado o repetilo em todas as circunstancias que a lei do estado possa prouer, uma vez que o tenha geralmente estabelecido para todos os casos. Este argumento é tam fraco que nem os mesmos homens da maioria fizeram sobejo fundamento nelle, e só o tocaram mui de leve.

Da terceira razão em que se fundaram os da maioria, isto é, o não haver na Lei Fundamental declaração expressa para que o Senado tenha parte na confeição das reformas, diremos que se nos não contentaram muito os argumentos da minoria, ainda menos força achamos nos da maioria. Estes ultimos diziam que em materia tão transcendente devera haver uma declaração expressa, e que o faltar ella importava imprévidencia no legislador, o que nunca se presume, antes sim que elle mui de proposito a não quiz fazer. Allegavam os primeiros com o principio geral de que nenhuma lei correrá como tal sem a sancção dos tres ramos do poder legislativo; e que para com o Senado não havia a formula da concessão dos poderes, porque sendo elle vitalicio se presumia que taes poderes foram concedidos desde o principio por um modo tacito. E na verdade, sendo os Eleitores strictamente obrigados a conceder esses poderes, tem ao menos a regalia, na eleição dos deputados, de os escolher da sua opinião; porém quanto não requinta o absurdo e o irrisorio mandando-se-lhes conceder poderes, que não tem, a homens que não só não escolheram, mas cujas opiniões até conhecerão que são contrarias ás suas! Ao argumento de que ao Senado não se podiam tacitamente conceder poderes para a reforma, quando não lera ainda reconhecida a necessidade della, é facil responder dizendo que tambem a Constituição, ao tempo da sua promulgação, ainda não a reconhecia, e nada menos, prevendo o futuro, lo-

go consagrou o principio da reformabilidade:

De mais, tudo quanto se poderia concluir é que a Constituição neste ponto era ommissa, nem os que a compozeram foram nenhuns Licurgos para haveremos agora de suppor que é impossivel depárar nella com um erro ou imperfeição sequer; e nesse caso não ha mais remedio que recorrer ao principio geral, isto é, que toda a lei deve ser feita pelos representantes da nação, e não por uma secção delles somente, a quem só por mera formula se concederam poderes. (*)

Passemos agora a outra questão, e deixemos já de andar atados á nossa constituição particular para encarmos a questão na relação que ella tem com os principios de Direito Publico Constitucional. Segundo os melhores politicos para que se possa qualquer constituição considerar legitima e valida é necessario que seja ella obra dos escolhidos do povo, e aprovada depois por elle nas Assembléas primarias. Todavia as paixões e maldades dos homens poderosos tem quasi sempre tolhido o exercicio deste direito, e aos mais dos povos lhes ha sido forçado o acomodar-se a circunstancias imperiosas, accitando constituições menos perfectas, e nascidas de fontes illegitimas. " Ainda assim (escreve Le Page) a submissão livre e continuada de um povo á uma constituição em que não teve parte, quasi que tanto monta como uma formal aprovação, nem a póde haver menos equivocada que a execucao voluntaria della por todos os membros da associação; e assim vem o tempo a fazer tam irrevogavel a constituição que melhorou a sorte de um povo, posto que sem o seu consentimento, como se ella tivesse sido regularmente deliberada. A nossa constituição está neste caso: é por tanto legitima. Marcou ella o modo de se proceder ás reformas sem intervenção do Soberano, isto é, do povo; e este modo, qualquer que elle seja, em nada offende o mesmo Soberano, porque foi elle quem assim o quiz. Se porem quisermos transpor as regras escriptas para nos ajudarmos do argumento da soberania do povo, devemos tambem considerar que no modo porque a entendem os da maioria lhe fazem grandissima offensa. Demos, sim, que os elei-

(*) O. Snr. Evaristo disse no principio de um discurso que recitou que as vistas do legislador não podiam ser meras formulas; e no fim, que as reformas feitas á constituição franceza em 1830 foram ao Senado como por formula. Tem toda a razão.

fores concedendo poderes especiaes para a reforma; usam da *Soberania*; nesse caso tudo quanto fizerem os deputados não passará de projecto redigido por simples commissarios, e será necessario, para sua firmeza e validade, que venha a ser aprovado pelo poyo em massa. Esta é a opinião dos publicistas; e aqui a vimos em voga quando o ex-imperador commetteu a actual constituição á aprovação dos povos, bem que isso não viesse a ter effeito, por se adiantarem as Municipalidades a usurpar attribuições alheias. Porem os Srs. Deputados não o querem assim: entendem que o povo é soberano para lhes conceder poderes, pela forma que elles deputados marcarem; e feito isso, tomam para si a soberania, reformam a constituição n'um ou n'outro sentido inteiramente oposto, não requerem aprovação de ninguem, e o povo que cumpra o que mandarem com homens, pela maior parte ainda moços e não maduros. Em summa, não se diga que desconhecemos a Soberania do povo; o que forcejamos por fazer ver é que se não pôde em boa logica argumentar a um tempo com essa Soberania e com uma constituição: a Soberania é de todo o tempo, mas uma vez assentadas certas instituições, só ellas governarão, em quanto o *Soberano* não declarar expressamente o contrario.

Isto nos pareceu dizer por ora; estamos á espera da ver defendida a opinião contraria, como já se promettera pela imprensa, para dizer mais, se necessario for: mas antes de terminar o arrigo, não podemos deixar de dar a razão porque achamos que os 16 da minoria votaram muito bem, independentemente da justiça e exacção da sua opinião, porque ha quem diga, que conhecida a má vontade do Senado, devia-se quebrar a lei para obtermos as reformas.

Sempre foi nosso parecer, e as nossas escripturas anteriores bem o mostram, que a se querer reformar o pessoal da nossa administração, e ainda as leis do estado fora do modo que ellas mesmas tem determinado, se devia proceder revolucionariamente e em nome do povo; para o que foi mui boa occasião a de 7 de Abril; porem nunca poderemos convir em que os mandatarios da nação trespasssem os limites que ella tem assignados nas procurações que lhes deu: os inconvenientes que de tal proceder teriam de dirijar são taes e tam salientes que hãvemos por escusado o fazer aqui resenba delles. Só pode haver-se por um modo contrario ás leis positivas o povo soberano, e mais este

mesmo nunca deve quebrantar os preceitos da moral; as autoridades porem que usando absolutamente de suas vontades quizerem infringir leis, de quem recebem a existencia, commettem insuportavel arbitrariedade, e expõem-se a virem a ser por seu turno victimas de outros taes como ellas. Oh que não nos agrada o liberalismo dessas facções que reconhecendo que quebram a lei, allegam com tudo que o fazem a bem do povo! Se hoje suspendem o Tutor por ser inimigo do seu pupilo, amanhã suspender-nos-hão a nós todos, com pretextos futilissimos, fallando-se sempre em Patria, e Liberdade, e Representantes da Nação. Certo, bem necessario é ás vezes remedios violentos para curar enfermidades contra quem não valem receitas ordinarias, mais pouco tempo deve aturar um tal regimen, e já dissemos o unico que é idoneo para os aplicar, o povo. O mais não nos serve, mormente a respeito de gente que enche todos os dias a boca com—*Lei e Moderação*. Se tem para si que o ex-Imperador volte, que o Senado ou muitos dos seus membros sejam conniventes com elle, que não deixará passar as as reformas, procedam nesse caso mais francos, ajudem-se de um movimento popular, e não se embucem em manto da lei, para a quebrantarem impunemente, quando bem lhes parece—E basta por hoje, porque teremos de voltar á materia, como já dissemos.

—O Paquete—Atlante—fez-se pedaços em uns baixos na carreira do Pará.

—O Projecto para o banimento do ex-imperador, que tivera origem na Camara dos Deputados, caiu no Senado logo na primeira discussão, e apenas teve a seu favor nove votos. Nesse dia abalou-se de sua casa quanto Senador velho e paralitico havia. O Projecto para que se continuassem a dar os 100 contos de rs. annuaes á ex-imperatriz, segundo o parecer de varios doutores francezes, o qual teve origem no Senado, caiu na camara dos Deputados, cremos que tambem na primeira discussão. Estaõ os paes da patria n'um jogo engraçadissimo. A Camara dos Deputados resolveu que fosse o Tutor removido, dizem-nos que por uma maioria de cincoenta contra trinta e tantos votos. E o Senado o que fará. . . ? Não nos atrevemos a pôr mais que estes pontinhos, bem que alguns os tenham por um modo terrivel de injuriar.

—O Sr. **F. S.**, correspondente do Publicador Official será respondido em o numero seguinte.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, para mais regular, e expedita execução do Decreto de 2 do corrente, que mandou executar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa de vinte e dous de Maio antecedente, Ordena o seguinte:

Art. 1.º Sempre que nas Relações do Imperio existir o numero de doze Desembargadores, em actual exercicio, sem contar o Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, e assim convier para mais prompto expediente dos Processos de Appellações civis, terá lugar a divisão em duas Sessões authorisada pelo art. 2.º do sobredito Decreto, a qual será feita seguindo-se a ordem das antiguidades dos mesmos Desembargadores.

Art. 2.º A primeira Sessão será sempre presidida pelo Presidente da Relação, ou por quem servir no seu impedimento. A segunda Sessão será presidida pelo Desembargador immediato a aquelle em antiguidade.

Art. 3.º A distribuição dos Feitos continuará a fazer-se por todos os Desembargadores da Casa, pela mesma forma, e ordem porque actualmente se pratica; com a unica alteração de que na distribuição das appellações civis, não será contemplado o Desembargador a quem por sua antiguidade competir servir de Presidente da segunda Sessão, durante o tempo sómente em que esta dever permanecer em exercicio.

Art. 4.º Os Feitos serão vistos pelos quatro Desembargadores seguintes ao Relator, que forem da mesma Sessão, á que este

pertencer. No caso de não haver nessa Sessão o numero sufficiente de Revisores, por se achar algum Desembargador impedido, será o processo visto pelos immediatos da outra Sessão, a quem o Feito devêra passar, se a Relação não se achasse dividida em Sessões;

Art. 5.º Os Processos que actualmente se acharem já vistos por hum, ou mais Revisores de Sessão differente daquella a que pertencerem os Relatores, continuarão a ser vistos, até se completar o numero de cinco, pelos Desembargadores mais immediatos ao ultimo Revisor que os tiver visto, que se acharem servindo na Sessão do Relator respectivo.

Art. 6.º Acontecendo que exista em alguma das Sessões mais de seis Desembargadores do numero excedente aos cinco que tiverem visto o Feito, não tomarão parte no julgamento.

Art. 7.º Fica entendido que todas as vezes que as appellações civis forem propostas achando-se a Casa reunida, devem as mesmas ser julgadas unicamente pelos cinco Juizes que tiverem visto o Feito.

Art. 8.º O Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional assistirá a aquella Sessão, onde a sua presença, pela natureza das causas, se fizer necessaria.

Art. 9.º Ambas as Sessões devem trabalhar no mesmo dia. A segunda Sessão da Relação do Rio de Janeiro, fará suas conferencias na casa das Sessões do Supremo Tribunal de Justiça, que lhe fica contigua, ou em qualquer outra para isso propria.

Art. 10. Para mais regular e expedito despacho dos Feitos, os Processos, e Recursos que devem continuar a ser decididos por toda a Relação, serão propostos e julgados nas Sessões das terças feiras, tratando-se nas

quintas e sabbados unicamente dos Autos de appellações civéis. Esta regra porém poderá ser alterada todas as vezes que por falta de expediente houver lugar para se tratar de appellações nas quintas feiras, ou que por maior affluencia delle se julgar conveniente que se dedique a tal serviço extraordinariamente algum outro dia dos destinados exclusivamente para o julgamento das appellações civéis; e bem assim naquellas causas, que por sua natureza não admittem demora.

Art. 11. Os Presidentes das Relações ficão authorisados para nomearem d'entre os Escrivães das Appellações, hum que sirva de Secretario na segunda Sessão, alternando huns com outros por semanas. A este fica competindo escrever huma minuta da Acta da Sessão respectiva, que seja em tudo conforme ás que os Secretarios das Relações do Imperio são obrigados a escrever, em conformidade do art. 1.º §. 1.º do Decreto de quinze de Abril do corrente anno. Esta minuta, sendo por elle assignada, e pelo Presidente da Sessão, será immediatamente entregue ao Secretario da Relação, o qual a lançará literalmente no Livro das Actas do Tribunal, em seguimento da que se tiver formado nesse mesmo dia do expediente da primeira Sessão.

Art. 12. Os Continuos actuaes das Relações farão o seu serviço effectivamente cada hum em sua Sessão. Nos seus impedimentos poderão os Presidentes da Relação nomear, quem sirva dentre os Officiaes que costumão fazer semanas no serviço das Relações, em quanto outras providencias se não derem.

Art. 13. Porque frequentemente acontece ficarem as Relações impossibilitadas de continuar os seus trabalhos, em quanto os Juizes Relatores lavraõ os Accordãos; e tambem porque estes não apparecem redigidos com a exactidão que convem aos interesses das partes, e á boa administração da Justiça, pela pressa, com que este trabalho se faz, será permittido aos Relatores, quando o exigirem, que levem os Autos para os apresentarem com o competente Accordão na Sessão immediata. E se acontecer que nesta Sessão falte algum dos Juizes, que tiverem intervenido no julgamento, será a falta da sua assignatura supprida, declarando isso mesmo o Relator, os nomes desses Juizes, e se forão votos vencedores, ou vencidos.

Art. 14. Ficaõ substituindo em tudo o mais as disposições do Regulamento de tres de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Ministerio do Imperio.

—Illm. e Exm. Snr.—Passo ás mãos de V. Exc., para serem presentes na Camara dos Snrs. Deputados os inclusos Autographos das duas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, datadas de 2 do corrente, a saber: huma approvando os ordenados para os Professores de Primeiras Letras da Provincia de Goyaz, nella indicados: e a outra, incorporando no patrimonio da Camara da Villa de S. José de Guimarães, da Provincia do Maranhão, as Ilhas devolutas, que se achaõ ao longo da costa, desde o cabo, em que está situada a dita Villa, até a foz do Turiassú; uas quaes Resoluções a Regencia, em Nome do Imperador Consente.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 25 de Junho de 1834.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Snr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

(Do Correio Official.)

—Na Sessão de 7 de Julho, depois de 4 dias de discussão, foi vottado o art. 10.º da Lei das Reformas, e seus §§, que dizem respeito ás attribuições das Assembléas Legislativas Provinciaes, sendo quasi todos approvados, bem como alguns ponderozos additamentos de que daremos noticia. Antes deste artigo, a doutrina mais importante vencida, he a que pertence aos privilegios dados aos membros das Assembléas provinciaes. Subtrahida a segunda parte do art. 6.º do Projecto que não se approvou, ficou essa doutrina concebida nos seguintes termos.—“ Os membros das Assembléas provinciaes são inviolaveis pelas opiniões que emittirem no exercicio de suas funções, e durante a sua deputação, não poderaõ ser prezos senão por ordem da respectiva Assembléa, salvo em flagrante delicto de pena capital.—Se algum delles fôr pronunciado, praticar-se-há o mesmo que determina o art. 28 da Constituição, ácerca dos Senadores e Deputados „—Apezar do respeito que tributamos á maioria da Camara, nós entendemos que esta prerogativa, concedida aos Deputados provinciaes deve ser muito malefica em seus effeitos. Nós

vamos constituir de um golpe no Brasil 500 privilegiados que mesmo apanhados em flagrante de qualquer crime, não sendo este de pena capital, não podem ser prezos de maneira alguma. Hum Chefe de sediciozos, hum regulo, oppressor dos lugares circumvisinhos, como os temos em varias de nossas provincias, faça o que fizer, exceptos rarissimos casos, durante o intervallo das sessões da Assembléa, se he membro desta, fica livre para commetter toda a sorte de malfetorias, para aterrar a população com a sua presença, e com o effeito immoral que resulta de sua impunidade constitucional. Chegado o tempo da sessão finalmente são os seus companheiros, os homens entre os quaes deve ter adquirido relações, protectores e, amigos, que tem de julgar se ha-de ou não continuar qualquer processo que lhes fosse instituido. Nós sabemos de que pezo he o espirito de corporação nestes caso, e he mesmo a essa tendencia que se attribue de ordinario a impunidade de tantos ruins Magistrados. Será conveniente que o principio contra que tanto se elama, quando se trata dos Juizes, seja applicado aos Representantes nas Legislaturas provinciaes? Que se declare a inviolabilidade dos Deputados pelas opiniões que emittirem no exercicio das suas funcções nós o achamos justo, e até da essencia do elemento representativo; mas tudo o mais nos parece hum privilegio exorbitante; e de tristissimos resultados. Por unico fundamento da doutrina, que passou, allega-se o que a Constituição estatuio em favor dos Deputados e Senadores da Assembléa Geral. Mas, sem entrarmos nas razões de differença que podião ser apontadas, quem nos diz que tal prerogativa fosse prudentemente concedida pelos autores da Lei fundamental, e que della não se tenhaõ já seguido más consequencias? Ao art. 8.º que fixa o periodo de 2 mezes para a sessão ordinaria da Assembléa provincial, e que authoriza o Presidente da provincia a proroga-la, forte opposição appareo, não se querendo que os Presidentes interviessem na marcha e andamento desses Corpos. Em resposta, notarão-se os inconvenientes de se deixar á mesma Assembléa provincial o direito de prorogar-se; os perigos de huma prorogação illimitada, quando assim aprouvesse aos influentes da Assembléa, ou da nenhuma prorogação, quando o interesse publico reclamasse os cuidados da Legislatura. Fez-se vêr que essa attribuição não fôra deixada á Assembléa geral, nem mesmo pela Lei da Regencia, e que convinha

dar, quanto fosse possível, huma phisionomia commum ás nossas instituições politicas. O art. 8. foi approved, depois de renhido debate.

Mas he sobre o Art. 10 do Projecto, onde se marcão as attribuições das Assembléas Legislativas das provincias que o calor dos debates se tornou mais vivo. Os Snrs. que impugnáraõ o Art. 10, queraõ que se deixasse á generalidade do Art. 81 da Constituição que não foi julgado reformavel, a fixação dos poderes de taes Assembléas, apontando-se, quando muito, os limites delles, por meio de proposições negativas. Diz o Art. 81 da Lei fundamental, que os Conselhos geraes de provincia "terão por principal objecto propôr, descútir e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas provincias, formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias. „ Tudo o mais, insistião os Snrs. Deputados dessa opinião, he anti-constitucional, e alheio dos poderes que foraõ dados á Camara.—Ao que se lhes retorquio que a doutrina do Art. 81 he limitada pela do Art. 71, e especialmente pelo § 1.º Art. 83 da Lei fundamental, que tambem se naõ julgou reformavel, e segundo o qual, esses Corpos naõ podem propor e deliberar *sobre interesses geraes da Nação*. Estabelecer a linha exacta de demarcação entre os interesses geraes e os interesses provinciaes, he pois toda a questãõ: as simples palavras—geraes a provinciaes—naõ bastaõ, para que seja bem extremado o que toca a hum ou a outro genero de relações. Até hoje, dependendo todas as Propostas das provincias, da approvaçãõ de cada hum dos ramos do Poder Legislativo central, era no puro alvedrio desses que estava a indispensavel demarcação, variando esta, segundo o capricho como se via a cada hora na discussãõ das Proposições dos Conselhos geraes de provincia. O que se faz, he substituir a esse capricho huma regra fixa, invariavel, no acto mesmo em que as Legislaturas provinciaes saõ emancipadas da rigorosa tutella da Assembléa geral e do Poder Moderador. O Art. 10 com seus §§ naõ he senãõ o desenvolvimento do Art. 71 da Constituição, aonde se declara que esta reconhece e garante o direito de intervir todo o Cidadãõ nos negocios de sua provincia, *que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares*. Marcar quaes sejaõ esses *interesses peculiares*, eis a tarefa que emprehendeo a Commissão, e a que procurou satisfazer no Art. 10 do Projecto. Fez-se ob-

servar que de outra sorte tudo se deixaria ao acaso e ás circumstancias; que por interesses peculiares, logo que não estivessem definidos, as Assembléas das provincias tomariam huma coiza e á Assembléa geral outra, instituindo-se dest'arte perpetuo conflicto de jurisdicão entre corpos cuja harmonia e boa intelligencia cumpria conservar, para se impedir o despedaçamento do Estado. Apon-tando-se as proposições definidas, pode-se examinar a natureza, importancia, e consequencias de cada huma dellas; sendo as attribuições das Assembléas provinciaes circunscriptas por proposições negativas, não se podem calcular os inconvenientes das idéas comprehendidas no limite posto, e menos entrar-se no exame do que valem—O Artigo 10 foi approvedo, com todos os seus §§, á excepção do 1.º que habilitava as Assembléas provinciaes a legislar sobre as pessoas não livres. Como porém hum dos argumentos mais fortes contra a doutrina do Projecto, era a possibilidade de haverem negocios peculiares das Provincias, não acautelados nos §§ do Art. 10, offerceo-se emenda que se approvou, para que, nos cazos não indicados, mas que digaõ respeito a semelhantes hypothezes, as Assembléas provinciaes possaõ propor como até agora, o que convier, sem dependencia do juizo do Poder Legislativo central. Estatui-do-se no § 8.º que as Assembléas provinciaes possaõ legislar sobre a creação, alteração, e nomeação para os Empregos municipaes, huma emenda que teve o votto da Camara, fixou quaes sejaõ esses Empregos, determinando que taes se considerem todos os que não pertencem á arrecadação e dispendio das rendas geraes, administração da guerra e marinha, cargos de Presidente, Bispo, Lente dos Cursos Juridicos e Academias, Membros das Relações e Tribunaes superiores.

(Da Aurora.)

M A R A N H Ã O .

—Sexta-feira, 15 do corrente chegou o Paqueté de Pernambuco; tivemos gazetas que alcançam até 14 do mez passado; do extracto da Aurora que damos, poderão os leitores colher o que tem havido de mais essencial na discussão das reformas; d'outro numero que lemos se vê que ellas já tinham passado em segunda discussão em tudo o que diz respeito á organização das provincias. É natural que a esta hora já esteja tudo finalizado. O artigo que attribuia ás Assembléas de Provincia o legislar sobre escravos, e cujos inconvenientes haviamos apon-

tado, caiu: porém ficaram autorisadas a suspender e demittir Magistrados, a suspender garantias debaixo das condições marcadas na constituição, e a decidir no caso de pronúncia do Presidente da Provincia, se o processo deve ou não continuar. A attribuição de legislar sobre creação, alteração, e nomeação para empregos municipaes e provinciaes foi inutilisada com se declarar que taes se não consideram os que concorrerem para a cobrança e dispendio das rendas geraes, isto é, officiaes da Alfandega e Thesouraria, administração de guerra &, como vem declarado no extracto da Aurora; de modo que se tambem excluem os de Instrucção publica geralmente, quasi que só ficava ás provincias a regalia de estatuir sobre empregos de Escrivães e Beleguins, a menos que se não hajam de crear novas e novas repartições para a arrecadação e distribuição dos impostos provinciaes, o que dá a entender a tal emenda, e hade vir a ser de estupenda utilidade. Outro sim venceu-se que as Assembléas Provinciaes designarão as authoridades a quem caiba o prover os empregos.

Já fallamos nisto como cousa certa por estarmos na persuasão de que pouca emenda soffrerá o Projecto na terceira discussão.

A V I S O S .

—Quinta feira passada não pode sair o Echo por molestia do Redactor encarregado da administração da Typographia; mas como no trimestre se hão de infallivelmente se dar as 26 folhas, hajam os Snrs. assignantes de desculpar esta falta involuntaria.

—Vai imprimir-se o—Manual do Processo Criminal no Juizo de Paz—obra utilissima aos Juizes de Paz, e seus Escrivães; por nella ensinar-se como os Juizes de Paz se devem haver no processar dos Crimes; e mais casos, que são de sua competencia. Para o que pede-se subscrição para ajudar a despesa da impressão: preço da subscrição 2\$000 rs., devendo os subscriptores assignar abaixo neste mesmo papel em a Typographia de Abranches & Lisboa, para se imprimir a lista dos seus nomes Maranhão 8 de Agosto de 1834.

—O Bacharel formado Manoel Cerqueira Pinto faz público, que se propõe a advogar nos auditorios desta Cidade, menos nas causas que digaõ respeito á Fazenda Nacional, em as quaes tem de ser parte o Annunciante. Quem se quizer servir de seus prestimos, procure-o na Casa de sua residencia onde morou o Doutor Belleza na rua do Sol.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

DEMOS palavra, e é razão cumpri-la, de responder á carta que a nosso respeito dirigiu o Snr. F. S., aos Redactores do Publicador Official.

Bem poderamos nós tambem, á imitação do nosso censor, desenrolar um estirado preambulo theorico, e dahi aplicar os principios geraes que n'elle expendessemos para mostrar a injustiça que entendemos nos foi feita; mas como theorias, que são muito boas em todo caso, quando são novas, e só proficuas para illustrar as massas ignorantes, quando velhas, não devem a nosso ver ser empregadas por escriptores publicos, que se presume que são entendidos nellas, mormente quando a questão é toda de facto, escusamo-nos de muito bom grado desse glorioso trabalho, e nisso serviremos á brevidade, e ao nosso gosto particular.

O nosso censor nos deita em rosto o havermos em os numeros 8 e 9 do Echo feito imputações vagas ao governo e ás camaras, e maiormente o termos injustamente accusado a representaçãõ nacional de quebrantar quasi todos os dias a constituicãõ, e pondo todo o exforço em mostrar quam prejudicial é o escrever falsidades, e imputações vagas, mostra-se nada menos interessadissimo no credito e bom acolhimento do Echo, a cujos redactores assoberba com o pezo dos seus generosos elogios. O da—*abelidade e applicação*—cremos ser o que nos foi dirigido, e posto que sobremaneira agradecidos á tamanha favor, e intimamente convencidos da grandeza e importancia delle, não podemos deixar de manifestar que não nos tomou de sobresalto, porque já quando estudavamos os nominativos nos tinha dito o nosso decuriaõ outro tanto. E como não queremos apostar primazias com ninguem,

no que por certo muito nos ajudaria o pezo do voto do nosso censor, pedimos-lhe que haja de escusar taes elogios em outras occasiões, porque em verdade delles muito se offende a nossa modestia e delicadeza.

Reconhece elle quam difficultoso é o escrever constantemente dentro dos limites marcados pela verdadeira liberdade de imprensa, e natureza do jornalismo, e até parece que para não deixar duvidas sobre a verdade da sua asserção, quiz nos dar provas della na sua correspondencia, que apezar de não ser obra *constante* e aturada, antes intentada com toda a circunspecção e cuidado para o fim de notar erros alheios, lá caiu no defeito que censurava—das imputações vagas—. Sim, o nosso censor que apontou a parte do numero 9, onde suppoz que nos houvesmos injustamente, deixou no escuro o que achou de mau em o numero 8. Todavia como não acreditamos logo que a *imputação vaga* do nosso censor fosse destituída de todo o fundamento, fomos lê-lo, e nada achamos de que se podessem agravar os sentimentos da sua severa e imparcial justiça. Serão por acaso os juizos que aventuramos acerca da maior ou menor approvação que encontraríamos as reformas nos tres ramos do poder legislativo? Pode ser, mas note-se que em dizer alguém que a Camara dos Deputados, por exemplo, regeitará tal ou tal projecto nenhuma injuria ou injustiça lhe faz, porque sendo livre o voto della nessas materias, não se lhe poderá formar capitulo por aceita-lo ou regeita-lo, e ainda menos ao escriptor que predisser uma ou outra cousa. Quanto mais que os nossos juizos não foram feitos a esmo, senão com sobejos fundamentos: notamos que a Regencia que ha dous annos se mostrara tam açodada em agradecer o decreto das reformas, agora guardou profundo

silencio sobre isso, ao passo que em sua falla tocou outros muitos pontos de menos ponderação. Que diremos do Senado? quem ignora quantos artigos não eliminou elle do projecto enviado da camara temporaria? e que tam avesso ás liberdades do Brasil desde o seu principio, só o terror de ver finalizar a sua existencia, foi parte para que elle desse o seu voto, forçado, e pezaroso, aos artigos que passaram? Dos deputados só diremos que muitos dos mais influentes eram em 1830 de parecer que se não tocasse no edificio constitucional: o Sr. Evaristo, na sua Aurora muito combateu o Republico que suscitou essas ideas, e sendo elle o homem mais influente do partido moderado, não sabemos até que ponto poderia arrastar a camara, cujo membro é, se quizesse tornar á opiniaõ antiga, o que era muito provavel, á vista da inconstancia do seu character. O mesmo Sr. Odorico Mendes, que é uma das notabilidades da moderação, deixou aqui correr opiniões a favor da vitaliciedade do Senado n'um periodico que redigiu em 1831 e 32. Ora todas estas razões, ajuntadas á outras que apontamos em o mesmo S, se de todo não authorisavam uma formal decisão da nossa parte sobre o futuro proceder das Camaras e Governo, ao menos desculparão as duvidas que sobre elle nos abalançamos a pôr.

Concordamos com o nosso censor em que os juizos injustos dos escriptores publicos acerca das leis, corrompendo a opiniaõ publica, vem a redundar em descredito dos representantes da Nação, e por consequencia dos mesmos representados; porem o notavel e recente exemplo da Lei de 3 de Outubro (acerca do cobre) não é tam convincente como o suppõe; que tem ella defeitos essenciaes, como o confessa o Sr. F. S., e dahi mal poderá ser tomada por injusta toda a censura que sobre elles assentar. E de mais que muitos que dessa lei ajuizam mal, podem ter sido levados a isso pelos mesmos que hoje a deffendem, e que á sua chegada a tachavam de absurda, e incoherente, tirando até della illações injurias ao character dos nossos legisladores.

Diz o Sr. F. S. que mostramos animo prevenido e apaixonado; pode ser, nem nunca nós houve-mos por limpos de toda a paixão, nem fizemos em o nosso prospecto voto algum de proceder como Anjo. Quanto ás prevenções, não podemos deixar de as ter contra um governo que reputamos máu, cujos erros palmares, e criminosas parcialidades mostramos tantas vezes no tempo que

redigiamos o Pharol Maranhense, redacção que mereceu a aprovação da grande maioria da nossa Proviucia, que no scrutinio eleitoral mostrou o apreço em que tinha os ministros e seus faccionarios. E não esqueça á alguém que ainda quando pugnávamos mais fervorosamente contra a actual administração, nunca deixamos de elamar aos nossos concidadãos quanto ella era superior a do Bragança, e quanto mais hostil era ás nossas liberdades o partido caramuru que o moderado.

Passemos agora ao ponto principal da accusação que nos move o Sr. F. S., isto é, o imputarmos á Representação Nacional infracções diarias da Constituição. Perdoemos o nosso censor, mas soffra que lhe digamos que não foi á representação nacional somente a quem attribuimos isso, por que o elles de que usamos se deve referir ao governo e seus ministros de quem fallamos juntamente com os deputados. Alem disso, já no Pharol Maranhense escrevemos um artigo, mostrando que as nossas censuras nunca eram dirigidas aos ministros, aos regentes, ou deputados em particular, mas sim a facção moderada, que tem feito depois do 7 de Abril quasi tudo quanto quer. Mas dado que nos referissemos aos representantes da Nação somente, o que de certo não tivemos em vista, devemos confessar que fomos inexactos em usar da expressão de constituição e, quando o que tínhamos na mente era simplesmente—Lei— O facto de se attribuirem exclusivamente a discussão das reformas os senhores deputados, e o dos senadores conservarem em seu seio sujeitos que foram illegalmente escolhidos fora da lista triplíce, prova sobejamente que a Constituição tem sido quebrantada, mas não diamante, pelas duas secções dos representantes; porém ainda o repetimos, não foi intenção nossa, senão descuido, usar do termo constituição. Agora se o governo, e as camaras que o deixam impunido, quebrantam as leis quasi todos os dias, digam-n'o quantos estrangeiros hão sido deportados, não por inimigos do Brazil, mas por meras e baixas intrigas; quantos Juizes de Direito tem sido arbitrariamente removidos dos seus logares para se arrumarem os afilhados dos ministros; quantos recebem tres e quatro ordenados contra a lei (1); quantos sabem que

(1) A Bussola, escripta agora no Rio de Janeiro, aponta multidão de exemplos escandalosos do que asseveramos, e o Correio Official, que respondendo á outras suas ac-

com o Correio Official se gastam trinta contos de réis annuaes sem authorisação da lei do Orçamento; e quantos em fim não visto crearem-se empregos dispendiosos não para bem da Nação, mas de particulares protegidos (2).

As Camaras (diz o Snr. F. S.) se não são Assembléas de Anjos, tem quando menos feito imensos serviços ao Brazil; oppozeram-se constantemente os Deputados as arbitrariedades do governo transacto; fizeram codigos, decretaram a lei das reformas, e crearam os Cursos juridicos, e Escollas elementares, que por ali ha, tudo razão sobeja para os termos em muito grande conta e estimação, desculpando quanto for possível os seus erros e faltas, em verdade mais nascidos de sermos ainda noviços nas cousas do systema representativo, que de outra qualquer causa, que se lhes possa imputar a mal. Certo que não podemos deixar de admirar-nos da sublime coragem com que o nosso censor ergue os deputados do Brazil quasi á altura dos Anjos, unicos que ao seu dizer se poderiam haver melhor do que elles; mas advertimos-lhe que todos quantos actos enumera para os exaltar e engrandecer, seriam improficuos, uma vez que o ex-Imperador lhes negasse a sua sancção; por onde deve elle também partilhar os elogios do Snr. F. S., que assim, sem o querer por certo, vem a pôr um furo sómente abaixo dos Anjos o traidor que lançamos fora, e que os nossos angelicos deputados decidiram que fosse bandido do territorio brasileiro para todo o sempre. E advirta mais que a Camara dos Senadores, cuja grande maioria se ha constantemente mostrádo avessa ás liberdades do Brasil, (o que é uma verdade reconhecida pelo Sr. F. S.) foi parte tam integrante na formação dessas leis como a Camara dos Deputados; e dahi é de razão que o nosso censor para ser coherente lhe applique tambem os seus elogios, e faça desses velhos, contra quem hoje clama o Brazil inteiro, entes unicamente inferiores aos que phantasiava Platão.

cusações. não toca nessas, dá bem a ver quam bem fundadas são.

(2) *No tempo do ex-imperador gritavam muito os da opposição por se gastarem enormes quantias com diplomatas inuteis pelas cortes da Europa: hoje até temos enviados pela Helvecia, e Belgia; e para Secretario da legação deste ultimo paiz foi despachado um filho do Regente Lima, que commetteu um assassinio, e de quem dizem que mal sabe assignar o seu nome.*

Quanto a nós, porque esses senhores fizeram algumas obras boas, não devem ficar isentos de censura pelas muitas más que ora fazem: conhecemos que fortemente se oppozeram ás arbitrariedades dos ministros de D. Pedro, mas como desculpam e até favorecem as dos ministros da Regencia; é força concluir que a isso mais eram levados pelo espirito de partido e ambição que pelo verdadeiro patriotismo. Não apontaremos por agora mais que um exemplo bem notavel, por nos parecer escusado dar outros muitos que ninguem ignora. Em 1826 passou no Senado um projecto para a naturalisação de estrangeiros; quando foi para a Camara dos Deputados os moderados d'agora que então eram exaltadissimos não viam nelle senão a ruina do Brazil; qual fallava em prostituição do foro de cidadão; qual dizia que dadas agora as terras a estrangeiros, viriam as raças futuras de Brasileiros a padecer falta dellas; e qual em fim que por esse geito viriam a ser nossos concidadãos os que pouco ante nos haviam feito cruenta guerra. Tal houve que afirmou que semelhante lei nos iria cubrir de vergonha aos olhos da Europa. Em 1832 mudou tudo; já não foi no Senado, senão na mesma Camara dos Deputados que teve origem o projecto; o não passar elle era uma vergonha, e grande prova do nosso atrazo em civilisação, e até a Lei Fundamental devera ser reformada na parte que veda aos naturalisados o subirem a certos postos.

Por aqui já se pode ver que a opposição que faziam ao D. Pedro e seus partidistas, não se dirigia tanto contra os seus maus feitos, quanto a derriba-los dos logares em que pertendiam substitui-los.

Quiseramos terminar aqui esta discussão, em que nos mettemos bem a contragosto, e só pela haver promettido com demasiada pressa, por que ainda quando deixassemos coirer sem resposta o artigo do Snr. F. S. estamos que não ficariamos desacreditados, segundo tem pouca voga na provincia a sua opinião acerca dos deputados; porem é força que lhe manifestemos o nosso desgosto pela pouca cortezia e lealdade que com nosco usou. Em verdade, dando-se o Snr. F. S. por nosso amigo, do que estamos bem persuadidos, e havendo nós por muitas vezes admittido em as nossas columnas artigos seus, por que razão nos não havia de dirigir a sua correspondencia, se ella é consequencia d'uma simples correcção de amigo, e não de guerra declarada? porque nos não communicou as suas tenções de a escrever, quando antes da sua

publicação nos fallamos? E que tamanho afogo é esse do nosso censor em defender as partes de um terceiro, quando o seu officio não é o de escriptor publico? Por certo que se os funcionarios publicos merecem desculpa dos seus erros pela novidade dos empregos em que se occupam, muito mais a merece um escriptor que está nas mesmas circumstancias, e que não recebe ordenado da nação; e mormente a mereciamos nós, caso que tivéssemos realmente errado, da parte daquelle que não era obrigado por seu cargo a nos censurar.

Ponhamos termo a estas contestações; e em razão disso, e não por medo que lhe tenhamos, desejavamos muito que o nosso censor fizesse outro tanto.

— Da correspondencia do Tribunal do Theouro com o Senado, impressa no Correio Official sabemos que na Provincia do Rio de Janeiro, inclusive a Villa de Campos, se trocaram 910:032 libras de moeda de cobre, montando a 1,164:840\$960 o valor liquido das cédulas e conhecimentos emittidos. Aqui na Cidade do Maranhão receberam-se até o dia 14 do corrente 269:482 libras, montando o valor liquido das cédulas e conhecimentos que em troco se deram a 316:746\$112 reis. De então para cá quazi nada se tem recebido, segundo nos consta, por que os possuidores do cobre não o querem trocar por conhecimentos, e como se acabaram as poucas cédulas que havia, estão á espera que venham mais do Rio.

— Em Alcantara, procedendo-se á eleição de Senador obtiveram maioria de votos os Snrs.

Antonio Pedro da Costa Ferreira	35
Romualdo Antonio Franco de Sá.	17
P. Raimundo José Alves de Amorim	17

Seguiram-se os Snrs.

Fabio Gomes Belfort.	13
Joaquim Antonio Vieira Belfort.	8

Em Caxias se reuniram 30 eleitores, e obteve-se o seguinte resultado.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.	30
Vital Raimundo da Costa Pinheiro.	24
Joze Joaquim Machado de Oliveira.	23

Seguiu-se.

Fabio Gomes Belfort.	3
----------------------	---

No Itapuecurú-mirim ainda não sabemos o que passou; consta-nos que só se reuniram

onze eleitores, quando nas eleições geraes andaram por vinte e nove: Caxias que por essa occasião apresentou cincoenta e sete votos, mesmo sem contar a mór parte dos eleitores do Brejo que lá não foram, agora só apresentou trinta. Por certo que houvemos de attribuir estas faltas a reprehensivel desleixo, e ao nenhum cuidado que das cousas publicas tem os eleitores, a não estarmos convencidos que as molestias próprias do tempo tolheram-nos de cumprir esse seu mui rigoroso dever, e já pode ser que fiados na grande maioria do partido liberal tivessem, cada um em seu particular, por menos necessaria a sua presença.

Em fim o resultado dos tres collegios é o seguinte, e já decisivo quanto aos dous mais votados.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.	122
Fabio Gomes Belfort.	62
Joaquim Antonio Vieira Belfort.	34

A votação do Itapuecurú-mirim só poderá já agora eliminar da lista triplex o Snr. V. Belfort.

Preços correntes de generos de exportação.

Algodão bom.	9:100 a 9:200	arroba.
Dito de Serra.	8:100 a 8:200	arroba.
Arrôz em Casca.	1:200 a 1:700	alqr.
Couro Salgados	:140 a :145	por lib.
Attanados.	:180 a :190	por lib.
Vaquetas	1:700 a 1:800	
Xifres de Boi.	8:000 a 8:500	cento.
Goma	não ha	
Farinha de mandioca .	1:750 a 1:800	alqr.
Milho	:900 a 1:000	dito.
Feijão	1:920 a 2:240	dito.
Azeite de Carrapato. .	:280 a :300	quart.
Dito de Gerzelim. . . .		não ha.
Dizimo do Alg. bom . .	9:100	arroba.
Dito. dito. Serra. . .	7:900	„
Premio da prata, por cobre	80	por $\frac{\circ}{\circ}$ (não ha muito quem venda).

Cambios sobre Londres e Liverpool:

Em cobre 31 $\frac{1}{2}$ pen.	por mil réis.
Em Cedulas 35—	„ dito.

A V I S O.

— Quem quizer comprar uma Gabarra de carga de mais de mil alqueires, construida á cousa de quatro annos de excellentes madeiras, e com muito bons aparelhos, e novos; falle com Joaquim José Pereira de Burgos, ao largo do Carmo.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

ALGUMAS folhas do Rio de Janeiro, e mormente o Sete de Abril, bem como cartas que de lá se tem para aqui escripto, procuram desacreditar o Snr. ~~Estevão~~ Rafael de ~~Carvalho~~, Deputado por esta provincia; e como não só essa sua qualidade de alguma maneira nos deve empênhar a tomar sua defeza, senão tambem a amizade que lhe consagramos, passamos a fazer um exame acerca da justiça ou injustiça das imputações que se lhe tem feito, em razão dos votos que tem dado na sua Camara.

Accusam-no de haver votado para que as reformas á constituição fossem tambem discutidas pelo Senado; de haver absolutamente votado contra ás mesmas reformas; e ultimamente o haver-se decidido pela não remoção do Tutor ~~Joze~~ Bonifacio. Examinemos cada um destes pontos de per si.

Quanto ao primeiro, já largamente escrevemos sobre a materia, nem seria outro o nosso voto a sermos Deputado; e lembramos ao Sete de Abril, que por essa votação que inculcar ao Snr. ~~Estevão~~ como ~~Caramurú~~, que ~~Caramurú~~ vem a ser tambem o Snr. ~~Antonio~~ Pedro da ~~Costa~~ ~~Ferreira~~, e o que ainda é mais, o Snr. ~~Saturnino~~ de ~~Souza~~ e ~~Oliveira~~, irmão de um ministro da Regencia, e moderação de maço.

A segunda accusação é filha da mais destampada calúnia, e da má fé dos escriptores, que par servir a fins de partidos, se julgam authorisados a arredar-se dos principios da honra e verdade. O caso foi que o Hollanda Cavalcanti se pronunciou contra a redacção do projecto de reformas, porque em sua opinião continha artigos não reformaveis, ao passo que lhe faltavam outros cuja

reformabilidade se havia decretado pela lei de 12 de Outubro de 1832; e entre 13 deputados que seguiram o seu parecer, foi um o Snr. ~~Estevão~~. O Correio Official porem em lugar de pôr a questão mui clara, e como na verdade tinha sido, usou da expressão—*votaram contra, ou a favor das reformas os deputados tal e tal*. Alguns peribdicos de boa ou má fé o copiaram; a mesma camara dos Deputados porem declarou em uma das sessões immediatas que ficava na intelligencia de que se havia votado contra a redacção do projecto, e não contra as reformas. Tudo isto se pode ver nos resumos, que das suas discussões costumá dar o Correio Official.

A terceira inculpação, contra o Snr. ~~Estevão~~ por haver votado pela não remoção do Tutor é a menos mal fundada, mas nem por isso deixa de ser injusta, mormente attendendo-se ao modo injurioso e insultador com a fizeram. Não se questionava simplesmente na Camara sobre se convinha ou não remover o Tutor, que o projecto que sobre isso offereceu a commissão de Constituição e Poderes fundava-se no Relatorio do Ministro do Imperio, que o suspendera arbitrariamente, *por assim o exigir a salvação publica*. E assim os deputados que votaram contra a remoção queriam que para desafronta da lei aggravada se reintegrasse o Tutor, passando-se depois a prover sobre a sua remoção, segundo as formas ordinarias.

Esta opinião nos parece estranha e desarrezoada, porque a ser o Tutor indigno do cargo que occupava, a sua reintegração não era por certo a melhor maneira de castigar o ministro, que o suspendera contra a lei; e que elle não era digno do logar que exercia reconheceram muitos dos deputados que

então votaram contra o projecto da commissão. O nosso voto é que se deveria remover o Tutor, e depois, na impossibilidade de responsabilisar o ministro á vista do grande partido que o defenderia, tractarem ao menos os deputados amigos da lei de alcançar da camara uma desaprovação solemne do procedimento ministerial nos negocios de Dezembro. Porque a fallar a verdade a rusga de 5 desse mez, em que se quebraram vidraças e typographias, não foi combatida pelo governo se não com proclamações e Juizes de Paz, quando antigamente ao menor rebate faziam reunir os Nacionaes e Municipaes, ordenavam combates, prendiam e matavam, e se alguma authoridade subalterna era um pouco mais omissa na execução das ordens que recebia, logo a suspendiam, e processavam por connivente. Mas que havia de ser? O Snr. Evaristo, pelo orgão da sua Aurora, declarou que nada obstante ser o movimento popular contrario ás leis, do que muito lhe pezava, e se doía o seu compassivo e legal coração, havia por bem aprovalo por bom e necessario, uma vez que era dirigido a favor da patria e dos paes della, em cujo numero é natural que elle entre. Estes Snrs. só acham illegaes as rusgas que não são feitas por gente da sua devoção, e parece que inspirados pelo Espirito Santo só elles conhecem as occasiões proprias de insurgir o povo, fazendo-o reasumir a sua soberania, e calar as leis.

Da existencia da conspiração caramuruana, que deu causa a suspender-se o Tutor, não duvidamos nós; porem sim, e muito, da necessidade de tal suspensão illegal. A conspiração existia; os do governo afirmam que acharam della provas irrecusaveis; então por que não pronunciaram pela forma ordinaria o Tutor, se no Paço onde elle residia, se acharam homens desconhecidos, armas, e munições? Talvez para mostrarem que nenhum inconveniente ha em que obrem arbitrariamente homens de reconhecida *moderação e patriotismo*. E depois a opinião publica é o povo.

Mas já fugindo do assumpto principal, e voltando a elle diremos, que destas votações nenhuma conclusão se pode tirar donde possa vir deshonra e vituperio ao Snr. Rafael de Carvalho: antes muito se desacreditam os que lhe lançaram as grosseiras injurias que appareceram no Sete de Abril. Cremos que o nosso Deputado se não deve ahofinar com isso, mormente se a obra for de quem lhe inveje o logar que occupa. Uma accusação ao Jury era melhor resposta

a injurias soltas a esmo, e de nenhum modo authorisadas por um mau procedimento qualquer.

Snr. Redactor do Echo do Norte.

Assentiríamos de muito bom grado a sua proposição em terminarmos contestações si o nosso amigo menos justo, e exacto na sua resposta a censura branda que lhe fizemos em o N.º 286 do Publicador Official não se tivesse deixado levar por algum assumo, e despeito, pouco fundados, á depressão de nosso nome: apraz-nos o acreditar que não fosse isso provindo de um proposito firme, e directo; porem sendo de recear que nem todos dessem as palavras do Snr. Lisboa o mesmo desconto, que nos merecerão, e dependendo o nosso credito inteiramente da opiniaõ dos outros, com quem vivemos, forçoso é que tambem lhe respondamos, não com linguagem, e animo óstis, que nunca os tivemos para com o Snr. Redactor; nem tão pouco assomados, porque nos não abrazamos de prompto, maiormente quando discutimos, ou fallamos com pessoas, que merecem a nossa estima. Fora bem de desejar que outro tanto se ouvesse praticado com nosco.

Não entraremos na ponderação dos factos, allegados em desfavor do nosso Governo, e Representação Nacional, que por especificados bem os pode qualquer avaliar, e sobre elles formar o juizo, que lhe parecer mais justo. Assim só nos occuparemos do que particularmente nos respeita.

Pelo estilo ironico de que usa o Snr. Lisboa quando nos agradece o ávermol-o reconhecido por *escriptor meritoso*, dotado de *abilidade*, e *applicação* entendemos que o seu amor-proprio se magoou com o nosso elogio; mal o poderíamos antever; por quanto aos 23 annos, (nada obstante o dicto de todos os Decuriões de nominativos) e ainda com a fortuna de áver recebido a educação mais cuidada, e classica não se pode pretender o titulo de *Sabio*. De nós, não nos avantajando muito em idade ao Snr. Redactor, ingenuamente confessamos que não nos offenderíamos si alguem reconhecesse que por ora só tinhamos alguma capacidade para a instrucção, apezar de que tenhamos tido uma educação literaria um pouco mais regular do que teve o nosso amigo, e posto que os nossos Decuriões, e Mestres si não empinarão a nossa vaidade collocando-nos entre os talentos miraculosos, não nos rebaixarão tambem á classe dos estupidos.

Deixaremos de examinar a justeza da sua asserção de presumir-se que os escriptores publicos são sempre entendidos em todas as theorias, apenas exceptuadas as que ainda ressumbraõ o colorico das sublimes concepções de novos Genios; (porem aqui vem a pello o advertirmos-lhe que não dirigimos a instrucção do Snr. Lisboa a pequena theoria que *mui succintamente* desenvolvemos em a nossa correspondencia, e sim unicamente as nossas *massas*, para quem são ellas quando exactas proficuas, sempre, como concorda o Snr. Redactor.

Fomos accusados de incorrerem em a nossa mesma censura contra imputações vagas pela razão de ávermos *deixado no escuro o que achamos de máo em o N.º 8 do Echo*: remettemos o nosso accusador ao periodo da nossa Correspondencia, ou de dissemos—*Censurar por meio de reticencias &*, e á ultima parte do seu Artigo em o N.º 8.º para conhecer que não lhe fizemos uma imputação vaga.

Outras accusações mais serias nos forão feitas. Não remettemos a nossa correspondencia para o Echo—não prevenimos ao nosso amigo sobre a censura que tencionamos fazer-lhe, logo (conclue) comettemos *descortezia, e deslealdade*. Quanto ao 1.º elemento d'esta inferencia pouco justa somos obrigados a declarar que assim obramos por que o Snr. Redactor do Echo ávia já negado acolhimento em as columnas do seu Periodico á um Artigo nosso, cuja publicação julgamos de algum interesse, e que por isso rogamos a sua impressão aos Snrs. Redactores do Publicador Official, os quaes julgarão a proposito fazel-o em o N.º 283;—e mais, porque não podiamos censurar o nosso amigo sem que confessássemos o seu merecimento, e isso em a sua propria Folha offenderia mais a sua modestia, cuja delicadeza como confessa, ainda se resente com elogios em um Periodico estranho.

Quanto ao 2.º fundamento de nossa deslealdade observaremos que sendo o Snr. Lisboa o impressor do Publicador tinha necessariamente de ler a nossa Correspondencia antes de sua publicação. Não o prevenimos pessoalmente, é verdade, mas tambem é certo que desde o dia em que recusou inserir no Echo o nosso art.º mencionado não tornou a nossa casa (d'aqual por doente não podiamos sair) senão depois de já se achar escripta a Correspondencia em questãõ, e em poder dos Snrs. Redactores do Publicador. Acresce por ultimo que censurar amigável-

mente, e combater com brandura a opinião de um nosso amigo só poderia ser deslealdade si lhe tivéssemos feito voto de em tudo acurvarmo-nos ao seu sentir; porem dado que muito respeitamos as opiniões alheias, e não nos tenhamos por Sabio, ou Genio Sublime, não estamos todavia, nem estaremos jamais para com alguém na mesma razão sem que se ávia constituido os Pitagoricos para com o Divino Chefe da sua Escola: só reconhecemos o *ipse dixit* da Razão.

Bem claramente dá entender o Snr. Redactor de que nós, chegando aqui a Lei de 3 de Outubro sobre o troco do cobrê, a taxavamos de *absurda, e incóerente*, e que d'ella tiravamos *illações injuriosas ao caracter dos nossos Legisladores*.

Quando lemos esta publica, e falsa accusação, que nos fez o Snr. Lisboa confessamos que nos é preciso bastante esforço para, conservando todo o nosso sangue frio, e espirito justiceiro, não optaxarmos de animo depravado, e calumniador. Não faremos certamente esta injuria ao caracter do nosso amigo, e queremos em obsequio da justiça convencer-nos de que elle tinha a falsa persuasão do que assim escrevia; mas não podemos deixar de admirar o subido resentimento que lhe incutio o nosso mal avisado elogio, que assim chegou á desmemorial-o! Lembramo-nos bem que logo depois do recebimento desta Lei aqui, e quando apenas a tinhamos lido, sobre ella conversamos com o Snr. Lisboa; é certo que lhe dissemos que ella nos parecia incóerente, e defeituosa, pois que dando-nos Bilhetes de Confiança ou Notas Promissorias não designava um fundo garantidor do seu credito, e d'ái avançamos que sendo mal acceita pelo publico, talvez fosse dar algum peso as increpações, que a muito tempo tinhamos já ouvido fazer as intenções de alguns dos nossos Legisladores, de interessados em o nosso desarranjo monetario; porem nós o repetiremos é de toda falsidade a imputação que se nos faz de que eramos nós os que da Lei tiravamos essas illações, tanto mais quanto sabiamos que grande parte tinha tido em ser ella approvada na Camara Temporaria o Snr. Ernesto Ferreira França, pessoa que temos em grande estima, e cuja integridade, e bons sentimentos publicos, e privados sempre muito respeitamos.

Mas demos que em verdade ao Snr. Lisboa, recebido em nossa particular, e amigavel conversação ouvessemos declarado algum juizo menos-favoravel a certos, ou á genera-

lidade dos nossos Representantes; deveria elle agora por um despique *desleal* formar-nos disso uma denuncia publica na sua Folha? Teve por deslealdade o fazermos-lhe com brandura uma pequena advertencia acerca do que ávia elle dicto de publico, e no entanto não se tinha por desleal em propalar por meio do seu Periodico o que em confiança, e particularmente julgava que lhe áviamos communicado? Decida o publico imparcial qual de nós mereceo a exprobração de desleal, que nos foi feita.

Resta-nos mostrar o quão manca, de perturbada sem duvida, nos pareceo a logica do Snr. Redactor, quando dos argumentos, que produzimos em abono da nossa Assembleia inferiu que tinhamos feito, *sem querel-o* (inda bem!) um penegirico ao ex-Imperador

Para que á este fosse applicavel o que pediamos para a nossa Representação Nacional, e maiormente para os nossos Deputados, seria mister que ouvessemos dicto, ou que se podesse sustentar que as Camaras tinhamo concorrido para os ruins feitos do ex-Imperador, assim como elle concorreo para *alguns* bons actos d'aquellas; e aqui vae a grande differença, que por muito sabida, e comezinha despensava desenvolvimento. O ex-Imperador de bom ou máo grado teve parte, sim, nos actos legislativos da Assembleia, porém esta o não teve nas mal-feituras d'elle como Chefe do Poder Executivo, ou exercendo o Poder Moderador, e é por ter o ex-Imperador anuviado com estas malfeituras os seus actos legislativos que lhe não pode nunca ser applicado o que das Camaras dissemos. E não se achava esta idea bem apresentada enumerando nós entre os serviços dos nossos Representantes—a energica opposição contra as *malversações*, e arbitrariedades do Governo transacto? Tambem para ser proficuo esse acto, ou antes os muitos actos que constituão a opposição seria preciso a sancção do ex-Imperador!! Uma opposição proficua contra o Poder, e com a sancção do Poder é para nós que não somos entendidos em todas as teorias uma idea bem original. Mas ella é descuidosamente assentada pelo Snr. Lisboa; por quanto mui expressamente affirmou—que *todos* *quantos* *actos* enumeramos para exaltar os Deputados, seriam improficuos uma vez que o ex-Imperador lhes negasse a sua sancção; por onde (acrescenta) deve elle tambem partilhar os elogios do Snr. F. S.—; e poucas linhas antes mencionando o Snr. Lisboa esses actos que apontamos, acabava elle mesmo de referir a *Opposição* em questáo.

Ora qual seria mais *sublime coragem*, a do nosso amigo assim raciocinando, e desnaturando com estranha ermeneutica as i-

deas, e argumentos alheos, ou a nossa em dizer que a Assembleia Brasileira si não era uma reuniaõ de Anjos, não merecia no entanto que a vilipendiassemos com imputações mui agras, e pouco respeitosas?

Releva assegurarmos ao Snr. Redactor que jamais pretendemos desacreditar-o, nem podemos até rastrear o menor proveito em a sua depressão, o que para nós não seria ainda razão, pois que não temos certamente a villania de querermos aproveitar com a injusta quebra da reputação de outrem: assim nós o censuramos inoffensivamente, e até fomos os primeiros a desculpar-o, e a declarar-o—meritoso—.(*) Quanto ao interesse que temos tomado pelo bom acolhimento do Echo (o que parece tambem duvidar o Sr. Lisboa) algumas provas possuem disso aqui muitas pessoas, alem dos nossos amigos, e parentes do interior, cujas cartas em resposta das escritas por nós recommendando a assignatura do Echo poderiamos particularmente mostrar-lhe.

Permitta-nos que em troca das advertencias que nos fez, tambem lhe façamos uma pequena observação, e vem a ser que o escrever qualquer, e combater por meio da imprensa uma opiniaõ, que lhe pareça de publica desvantagem, não é defender as partes de um terceiro, mas a sua propria; e que nem essa prerogativa pertence exclusivamente aos Jornalistas, se não á todo aquelle, que toma algum interesse pelo bem-ser do seu Paiz: alias teriamos um odioso monopolio de escritura, em vez de Liberdade de imprensa; —e o quebrantamento até de uma garantia constitucional. (Art.º 179 § 4.º da C.)

Devemos por derradeiro declarar que tambem nunca entrou em nosso presupposto metter *medos* ao Snr. Lisboa, nem taõ pouco nos temos por temiveis; pelo que pareceo-nos um pouco irrisoria a declaraçáo de coragem, e forças intellectuaes, com que termina a sua resposta.—Ponhamos termo á estas contestações, e em razáo disso, *e não por medo que lhe tenhamos*, desejavamos muito que o nosso censor fizesse outro tanto—Si com esta declaraçáo o nosso amigo fitava ao seu exalçamento, não foi por esta vez muito modesto; e não atirou certo ao seu alvo; pois que muito é o não temer-se a quem *não longe está de ser algum gigante literario, e scientifico?* Si porem só mirava ao apoucamento de nossos recursos em tal genero de combate, n'esse caso unicamente temos de agradecer-lhe o favor que nos quiz fazer, e nem por isso entraremos em represalias, que são de ordinario preliminares de guerra, e nós como até aqui desejamos continuar ainda em pacifica estima, e reciproca justiça com o Snr. J. F. Lisboa.

Sou Snr. Redactor. O Seu Patricio, e Amigo.
F. S.

(*) V. a nossa Correspondencia em o Publicador N.º 286, col. 1177, linhas 21.

Subscreeve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

—Ao ler as polemicas dos jornalistas, ainda quando ellas versem sobre objectos de grandissima importancia, sempre nos tomamos de fastio e tédio, e mal poderão agrada a alguém discursos apontados de perguntas e respostas, de argumentos feitos e rebatidos, cousa em que de ordinario se empregam subtilezas e argucias em lugar de razões solidas e convincentes. E se assim é no geral, vede agora, leitores, quanto nos pezará que esteja isso passando por nós, e dando causa a que tomemos mal o tempo, certo melhor empregado em materias de publico e geral interesse. E todavia um certo amor proprio que todos temos, e que mal nos consente o darmos mostras de vencidos, nos empuxa e arrasta a tractar assumptos de que bem desejamos fugir. O Sr. Franco de Sá, que no Publicador Official nos fizera uma censura injusta (a nosso ver ao menos) não se pôde ter, quando a ella respondemos, que não viesse com nova carta, que demos publicada em o numero passado, em a qual chegou a termos de negar uma cousa que d'elle afirmamos. Não quizeramos dizer mais nada sobre esta questão, porque o caso pode vir a ter resultados que façam mal a um e a outro; isto demos claramente a entender em a nossa primeira resposta, e ainda agora que nos é de todo forçado o escrever, declaramos altamente que é a ultima vez que de tam odiosa questão nos occupamos, e que nenhum papel mais inseriremos em o nosso periodico a tal respeito—
Entremos em materia.

Inferio o Sr. Franco de Sá de havermos gostado pouco dos seus elogios, que nos não davamos por contente delles, e tinha-

mos pretensões ao titulo de *Sabio*; engana-se redondamente, que para isso cumpria que fosse louco rematado, quando ao contrario bem sabemos que ainda o homem de mais assombroso talento nunca se poderia dizer *sabio* aos 23 annos, indicando esse nome, como na verdade indica, consumada e vastissima instrucção, fructo de aturado e ferrenho estudo. Outras razões tivemos; pareceu-nos, (e á algumas pessoas mais) que o Senhor Franco de Sá estava da sua cadeira magistral medindo com severa bitola os talentos alheios, e depois emendando e corrigindo os nossos erros; e como não o temos por ingenho superior ao nosso, bem que por mais crescido em annos tenha tido estudos um pouco maiores (e não mais regulares, como cuida), assentamos de rebeljar-nos contra a sua authority incompetente. Não lhe pareça isto presumpção e vaidade nossa que a ninguem quer ceder; reconhecemos, por exemplo quanto o senhor Odorico Mendes se nos avantaja em talentos; mas do Sr. Franco de Sá forçoso é dizer que o temos nisso por nosso igual, e quanto á instrucção, que em algumas materias nos vence, mas que em outras lhe levamos a primazia.

Passaremos pelos dous §§ acerca de—*todas as teorias*—, e das reticencias, que não valem apena de serem tractados, para sustentar-mos a accusação que lhe fizemos de haver usado connosco pouca cortezia e lealdade—Diz o Sr. Sá que nos não remetteu a sua correspondencia, por que já tinhamos recusado aceitar um artigo seu. Ora persuade-se o nosso amigo que o Echo do Norte foi instituido somente para dar vasão as innumeraveis ideas que borbulham na sua fertillissima mente? E tendo nós já admittido

em nossas columnas tres descomunhaes artigos acerca do cobre, deveramos ser desamparados pelo nosso amigo, só por não aceitarmos uma correspondencia sua, quando já tinhamos outras obras de nossa lavra para encher o numero? E de mais que o caso é mui outro, porque aqui não se tracta de artigos doctrinarios com que viesse ajudar ao Redactor, mas de censura feita ás opiniões d'elle, e se quisesse proceder francamente devera remetter-nos a sua carta, ainda mesmo quando não fossemos ligados com relações de amizade. Nem lhe aproveita a razão que dá de se offender a nossa modestia com elogios que era forçado a nos dar em o nosso proprio periodico; a sua assignatura escusava tudo, e devera lembrar-se que outros muito maiores nós fez ao chegar de Pernambuco, e que nem por isso deixamos de os admittir em nossas columnas. Mas se nós é dado aqui aventurar juizos supomos que a mal-avisada regeição que fizemos da outra sua correspondencia ha sido causa de todas estas: em hora má por certo nos arrojam os pensar de outra maneira que o Snr. Sá regeitando da nossa folha um artigo que elle julgava de algum interesse publico! O mais sisudo fora aceitar não só esse, senão quantos mais artigos deveramos esperar do seu estro e furor de escrever; que até assim escusavamos o trabalho de dar uma só linha Inde iræ! mal-avisada regeição!

Ao 2.º ponto da sua defeza neste caso, respondemos que pouco nos importava ler a sua correspondencia antes ou depois de sair publicada, o caso era que nos não communicou a sua tenção de a escrever, nem nol-a dirigiu. O termos ido a sua casa já quando a tinha enviado aos Redactores do Publicador não era razão para que se calasse; e demais que ha nisso alguma inexactidão, porque nós o visitamos logo no dia immediato á publicação do n. 9, que deu occasião á sua censura, e quando o nosso amigo por sobejamente molesto não nos parecia em estado de poder, nem de querer escrever com tanta pressa.

Por ora só havemos tractado de cousas de menos ponderação; o grande caso é que demos a entender que o Snr. Franco de Sá taxára de absurda e incoherente a lei do cobre, e que della tirava illações injuriosas aos nossos legisladores; ao Snr. Franco de Sá é necessario todo o seu sangue frio para nos não taxar de animo depravado e calumniador, quando lê esta publica e falsa imputação que lhe fizemos. Quando isto

ouvir, quem ha li que não cuidará ser o facto em questaõ absolutamente falso, e que nunca sobre elle boquejou o Snr. Franco de Sá? E nada menos, confessa elle logo depois uma parte do que dissemos, e negando que fosse elle quem proferisse a outra, diz que sempre tocou nella. Dáqui quando muito poderia inferir o nosso amigo que fomos inexacto, e não pôr-nos no discrime de ser ou calumniador, ou de haver perdido a memoria, cousa de que parece dauidar. E como nenhuma razão temos para cuidar que elle possa ter mais viva do que nós a lembrança do que então conversamos, repetimos que é de toda a verdade o que dissemos em o nosso numero 14 a este respeito. O Snr. Franco de Sá taxava a lei de absurda e incoherente, não só porque não assignava fundos para os resgate das cedulas, como agora diz, mas também, por que facultava aos possuidores dellas o poderem-n'as realizar na mesma moeda de cobre que representavam, quando era mui de crer que ninguem, a necessitar do cobre, o levaria ao thesouro, para novamente recebe-lo com um prejuizo de perto de dez por cento: guardando-o em suas casas, nada perdiam, e escusavam o trabalho do transporte. E desta incoherencia e absurdo que lhe achacava, lembra-nos muito bem que concluia serem os autores da lei ou ignorantes ou máus. Talvez que também tocasse nos juizos que se faziam sobre interessarem alguns dos legisladores no desarranjo do systema monetario; mas disso nos não recordamos. E cremos também que o Snr. Franco de Sá é inexacto, em dizer que já sabia então da parte que na promulgação da lei tomara o Deputado Ernesto; pois não só nos não fallou em tal, senão que quando ella aqui chegou ninguem sabia o modo porque passara em ambas as camaras, nem por quem fora discutida. Sabia-se sim de outros projectos, que cairam, mas a lei tomou-nos aqui de sobresalto, e até se dizia, (e parece-nos ter tocado nisso ao Snr. Franco de Sá) que muitos deputados da opposição abandonaram a Camara antes do encerramento, e que os gritos das galerias foram os que arracaram a lei dos poucos que ficaram. Mas em abono da verdade devemos declarar que o Snr. Franco de Sá em dizer o que d'elle afirmamos não fez mais do que fallar sem reflexão, o que é uma cousa que a todos nos acontece; nem nós mesmos estamos persuadido que os Legisladores do Brazil, bém que por interesses de partido obrem muitas vezes mal, fossem

capazes de antepor o seu privado e vilissimo interesse ao publico da nação. O que nos moveu a publicar este facto, que alias é de si pouco interessante foi ver o tom absoluto com que o Sr. Sá defendia os primores da lei; o modo desabrido com que censurou os empregados publicos que lhe não seguiam o parecer, e por derradeiro principalmente, o haver-nos taxado de depravador da oppinião publica, e o apresentar como mau resultado de censuras injustas o mau acolhimento de uma lei, que elle mesmo tanto censurava.

Fomos desleal (diz o Sr. Franco de Sa) em publicar pela Imprensa o que em particular se nos havia communicado. Nem que se tratasse de alguma conspiraçãõ em que andasse arriscada a vida ou liberdade do nosso amigo! Mal suspeitavamos nós, em um tempo em que todos expõe publica e francamente o seu parecer, que fosse objecto de segredo o juizo que se faz acerca de uma lei e das intenções dos seus anthores! E mal cuidavamos tambem que o Sr. Sa se esquecesse que em desabono desta disse a outras muitas pessoas quasi o mesmo que nos disse! Decida pois o publico imparcial si é bem merecida a nota de deslealdade que se nos põe por publicarmos uma cousa que não julgavamos objecto de segredo, e que de mais a mais o Sr. Franco de Sa tinha communicado á outros muitos, e já pode ser que publicamente. Fizemos mal, sim, não simplesmente por haver publicado o facto, mas por indicar elle ideas totalmente discordantes no Sr. Franco de Sa sobre o mesmo objecto; mas temos que sobejamente o desculpa o pouco tempo que ainda então tinha para sobre a lei reflectir; nós mesmos que a consideravamos absolutamente má antigamente, conhecemos hoje que apesar de muitos defeitos ha de em alguma maneira melhorar o nosso sistema monetario.

Quanto aos erros de logica em que se persuade o nosso amigo que caímos, força é dizer-lhe que nunca os encontraria se não quisesse, com *estranha ermeneutica, desnaturar as ideas e argumentos alheios*. Nós o que dissemos foi que se os actos legislativos que enumerava o Sr. Franco de Sa eram bastantes para abonar a Camara dos Deputados, era de razão que o Senado, e o Imperador que tambem foram partes na promulgaçãõ delles, partilhassem os seus elogios. Mas se apesar da parte que nisso teve o ex-imperador, os seus máus feitos lhe acarearam o odio do Brazil, o mesmo deve militar para com os deputados; e esta idea nossa bem se deixava

ver, quando diziamos em o numero 14: *por que esses senhores fizeram algumas boas obras, não devem ficar isentos de censura pelas muitas más que ora fazem.*

Querer o Sr. Franco de Sa que entre os actos enumerados contassemos nós tambem a opposiçãõ ao poder, é subtileza na verdade indigna de quem tivesse mais solidas razões para defender a sua opiniãõ, nem sabemos como podesse alguém considerar *acto legislativo* uma opposiçãõ feita no espaço de cinco annos, e que quasi só constava de discursos, e accusações improcedentes contra ministros de Estado. E todavia para que lhe não pareça tam original a idea de opposiçãõ ao poder com a sancção do mesmo poder, apontar-lhe-hemos um exemplo de muitos que poderamos. Em 1830 apresentaram os ministros, como partes do poder, um projecto de orçamento em que exigiam quantias exorbitantes para acodir aos gastos ordinarios do estado; os deputados fizeram a elle uma energica opposiçãõ, e apesar da ajuda que então deu o Senado ao governo, tiveram a gloria de alcançar o triumpho; por onde não tiveram os ministros, que tam renitentes estavam a principio, mais remedio que curvar-se ao jugo da opiniãõ, e sancionar, a contragosto seu, uma lei que lhes desconcertava os planos ou libertieidas cu de privado interesse.

Eis aqui o que tam original pareceu ao Sr. Franco de Sa, que ainda assim quiz fazer zombaria de uma idea que não emittimos. O que nos admira porem é que demorando-se o nosso amigo algum tempo em mostrar o erro logico em que caímos pela falta de paridade que havia entre o imperador e a camara temporaria, passasse por alto no que diz respeito ao Senado, que por certo não é menos malquisto dos Brasileiros que o ex-monarcha; talvez se condoesse dos nossos poucos annos, e não nos quisesse de todo esmagar com o pezo da sua *logica sã e imperturbavel*.

Nunca nos persuadimos que pretendesse o Sr. Franco de Sa desacreditar-nos, e mais quando o descredito depende do proprio procedimento, e não já da vontade alheia; se usamos tal expressão foi aludindo á quebra de reputaçãõ que nós poderia resultar de deixarmos correr sem refutaçãõ um artigo que nos inculcava por depravador da opiniãõ publica. E outro sim nunca duvidamos de que o nosso amigo favorecesse o Echo, promovendo a subscriçãõ para elle; pareceram-nos somente maliciosos os protestos que fez na sua correspondencia, e unicamente endereçados a

tornar menos pesado o golpe que inesperadamente nos descarregou em o Publicador Official.

Não se persuada o Snr. Franco de Sa, que como jornalista queremos fazer monopolio de escriptura; cada um é livre de escrever o que lhe praz; mas não sabemos como o manifestar o nosso desgosto pelas circumstancias que revestiram a publicação da sua correspondencia, monte o mesmo que quere-lo dispir dos direitos que lhe dá a constituição, cujos arts. e §§ tam escrupulosamente cita.

Acerea do ultimo artigo da sua carta só diremos que a declaração que fizemos de lhe não ter medo bem fora de se dirigir a rebaixar ou exalçar os talentos de ninguem, pelo contrario só foi feita a ver se a questão terminava logo; e rogando-lhe nós que mais não escrevesse, não queriamos que julgasse o publico que eramos a isso levado por mingoa de razões em que estribassemos.

E acabe aqui tam ingrata e fastidiosa discussão; ja la vaõ mal-perdidos tres numeros; que bem poderam ser melhor aproveitados; e bem que ja no principio desta folha o dissessemos, tornamos a repetir, para que disso bem se persuadam, que é a ultima vez que de tal questão nos occupamos; ficando por consequencia desde já advertido o nosso amigo para que mais nada nos remetta a este respeito.

—Vimos o Periodico dos Pobres, Jornal de Lisboa, até 22 de Julho proximo passado; todo o reino ficava em paz, e o D. Pedro já restituído de uma molestia que tivera. A 13 do mesmo mez se havia procedido ás eleições primarias, e a julgarmos por alguns artigos que sobre isso vem no Periodico, trabalhava-se muito para que os deputados fossẽm todos partidistas do Duque. Joze da Silva Carvalho, e Agostinho Joze Freire, ambos do ministerio saíram eleitores. A Chronica de Lisboa deixou de apparecer, e uma correspondencia do Periodico a censura muito por haver apresentado para candidatos á deputação aos Snrs. Joze Liberto Freire de Carvalho, e Joze Victorino Barreto Feio, homens indignos de tal cargo (diz elle) por serem inimigos do Duque, e have-

rem fallado muito mal delle. Seria este acaso o motivo da supressão da Chronica?

Da Espanha sabemos que continuava a Biscaia a ser infestada por bandos e guerrilhas de inimigos da rainha, havendo ultimamente as tropas della prendido um cura guerrilheiro, que foi para logo fusilado. Da Inglaterra desapareceu o Infante D. Carlos, mas o governo Inglez suspeitando mal da sua fuga, despediu algumas embarcações atraz da em que se elle evadira. O D. Miguel já havia desembarcado em Genova, onde logo foi ouvir missa com muita devoção.

A Europa parece ter-se visivelmente dividido em dous partidos; um contando em seu seio o imperador da Austria, e varios outros principes Alemães, a Russia & e outro; a França, Inglaterra, Hespanha, e Portugal, que ultimamente fizeram em Londres o Tractado de quadrupla alliança; dizem que Luiz Philippe queria alliar-se mais com o rei de Napoles, e que provavel era vir elle ao fim de seus desejos. De tudo isto auguram as gazetãs francezas e inglezas guerras e desordens.

AVISOS.

—O abaixo assignado como Socio da extincta Sociedade, que girava debaixo da firma de Caetano de Souza Pereira & C.ª, acha-se authorisado não só para pagar as dividas passivas da mesma Sociedade; mas taõbem para cobrar as activas; por isso avisa tanto aos Credores, como aos Devedores da Sociedade, que com elle se devem entender. Maranhão 27 de Agosto de 1834.

Caetano de Souza Pereira.

—Quem quizer comprar uma porção de terra de meia legoa pouco mais ou menos, cita ao pé da Villa do Monim correndo para a Villa velha, já demarcada; podem fallar com Antonio Dias de Araujo Guimarães.

—Quem quizer comprar huma morada de casas com 2 braças e 2 $\frac{1}{2}$ palmos de frente, e 13 braças de fundo para o Norte, e a frente para o Sul, na rua de Sávedra, coberta de telha, paredes de pedra e cal, falle com seu dono José Luiz Ventura, morador na praia do Prego, entre a rua da Cruz e a de S. João, casa n.º 2.

ANNO DE 1834. SEGUNDA-FEIRA 1.º DE SETEMBRO. N.º 17.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade,
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soñida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO

D E C R E T O,

—A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Tendo em vista que nem a Lei de dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, nem o Decreto de vinte cinco de Outubro do anno subsequente, marcárão as attribuições, que devião ter os Coroneis Chefes de Legião: Ha por bem, usando da faculdade, que lhe concede o §. doze do Artigo cento e dous da Constituição do Imperio, Decretar o seguinte

Art. 1.º Aos Coroneis Chefes de Legião nomeados na conformidade do Artigo quatorze do Decretõ de vinte cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, pelo que pertence as suas respectivas Legiões, compete.

1.º Commandar em Chefe os Corpos, de que forem formadas as Legiões, cumprindo-lhes inspeccionar os Commandantes de taes Corpos, e dar-lhes as instrucções, de que precisarem para o bom desempenho de seus deveres no que toca ao serviço.

Servir de intermedio á correspondencia official dos Commandantes dos Corpos, ás representações, e requerimentos dos Guardas Nacionaes, que tiverem de subir á presença do Governo, ou do Commandante Superior. Igualmente por intermedio delles serão transmittidas aos Commandantes dos Corpos as Ordens do Governo, dos Præsidentes das Provincias, e dos Commandantes Superiores respectivos.

3.º Receber o detalhe geral do serviço, que for designado ás Guardas Nacionaes, conforme as Ordens do Governo, e dos Præsidentes das Provincias, nos casos em que taes ordens podem dar; e fazer o detalhe

particular do mesmo serviço nos Corpos, que formarem as suas Legiões; empregando para este fim os respectivos Majores, e encarregando-os da escrituração relativa.

4.º Remetter, no fim de cada mez, aos Commandantes Superiores, o Mappa Geral das suas Legiões, organizado pelos respectivos Majores dellas, á vista dos Mappas, que os Commandantes dos ditos Corpos lhes deverão enviar semanalmente.

5.º Fiscalizar a arrecadação, e distribuição do armamento, e mais munições de guerra, que se fornecérem aos Corpos; e para este fim receberão dos referidos Corpos, mensalmente, hum Mappa da quantidade, e qualidade do armamento, e munições recebidas, e distribuidas, com declaração circumstanciada do estado em que se achão; e alem disso passarão as revistas, que julgarem necessarias, dando parte do seu resultado aos Commandantes Superiores, providenciando quanto for preciso para o desempenho do disposto no Artigo sessenta e seis da Lei de dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum.

Art. 6.º Assignar a Folha mensal dos vencimentos dos Cornetas, e Clarins das Legiões do seu commando, a qual será feita pelos Quarteis Mestres das mesmas Legiões, á vista das Folhas parciaes assignadas pelos Commandantes dos Corpos; e envia-la aos Commandantes Superiores.

7.º Examinar os Livros Mestres, ou de Matriculas dos Guardas Nacionaes, tanto dos Corpos, como das Companhias, para fazer observar nos assentos, e verbas delles a determinada regularidade; e igualmente examinarão os livros do Registo das Ordens, que se tiverem publicado, para fazerem lançar nelles as que não estiverem registadas.

8.º Examinar os Registos, ou Escalas do serviço dos Corpos, e Companhias, quando assim julgarem necessario.

9.º Conceder dispensas temporarias, por justificados motivos, aos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Guardas dos Corpos das suas Legiões, assim como licenças para se ausentarem temporariamente, quando humas e outras tenham sido injustamente denegadas pelos Commandantes dos Corpos, que em todo o caso serão previamente ouvidos.

10. Marcar as épocas dos exercicios com previo conhecimentos do Commandante Superior, quando não estejam determinadas no Regulamento geral do serviço das Guardas Nacionaes; e assistir a elles quando julgarem conveniente, para observarem o estado da instrucção dos Corpos, e se os Instructores cumprem suas obrigações; dando de tudo parte ao Commandante Superior.

11. Fazer examinar os Guardas que se derem por doentes; para o que chamarão o Cirurgião Mór da Legião, e os Cirurgiões dos Corpos, os quaes na presença delles, e dos Commandantes dos ditos Corpos, e das Companhias respectivas, procederão ao exame do estado dos doentes, a fim de se resolver se devem, ou não continuar a ser contemplados como doentes no Mappa do Corpo.

12. Impor ao Major, Quartel Mestre, Cirurgião Mor, e Tambor Mór da Legião, e aos Commandantes dos Corpos, as penas, em que incorrerem nos casos, e pelo modo marcados no Artigo dezenove do Decreto de vinte cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous.

13. Remetter ao Conselho de Disciplina os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Guardas pertencentes á Legião do seu commando nos casos expressos na Lei.

14. Representar ao Governo, por intermédio do Commandante Superior, quaes sejam os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que devão ser suspensos do exercicio de seus Postos; e bem assim quaes sejam os Guardas, que devão ser desarmados; motivando, e documentando taes representações, de maneira que se fação attendiveis.

Art. 2.º Os Coroneis Chefes de Legião substituirão os Commandantes Superiores nas suas faltas, ausencias, ou impedimentos, guardando-se a ordem da antiguidade entre elles, na conformidade do Artigo setenta da Lei de dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, nos Municipios, em que houverem, duas, ou mais Legiões; excepto quando o Governo outra cousa dispozer.

Art. 3.º Os Coroneis Chefes de Legião serão substituidos pelos Tenentes Coroneis Commandantes dos Corpos das respectivas Legiões, segundo as suas antiguidades; na falta destes, pelos Majoeres das mesmas Legiões; e na sua falta, pelos Majoeres dos Corpos á ellas pertencentes, seguindo a ordem de suas antiguidades.

Art. 4.º Nos Municipios em que houver hum só Legião, terão os Chefes, além das attribuições designadas neste Decreto, as que competem aos Commandantes Superiores.

Art. 5.º Quando se proceder á eleição dos Officiaes, e Officiaes Inferiores nos Corpos, os eleitos não tomaraõ posse dos Postos, para que forem nomeados, sem que a lista delles seja previamente remettida pelo Commandante do Corpo ao Chefe da respectiva Legião, e este determine a mesma posse, conforme a ordem, que tiver recebido do Governo, ou directamente, ou por intermedio do Commandante Superior, na Corte, e dos Presidentes nas de mais Provincias.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

(Do Correio Official.)

Jury da Capital.

Relação das pessoas julgadas com criminalidade na Sessão dos Jurados do dia 5 de Julho do corrente, pelos movimentos de Dezembro proximo passado.

O Doutor Joze Bonifacio d'Andrada e Silva, o Viador Bento Antonio Vahia, o Marechal Antonio Manoel da Silveira Sampaio, o Brigadeiro Jacques Augusto Conny, o Tenente Manoel Joaquim Pereira Braga, o Cadete Domingos d'Oliveira Barreto; o Capitão Anselmo José de Almeida, o Capitão Antonio João Fernandes Pizarro Gabizo, o Sargento Manoel Zozimo d'Azevedo, Luiz Teixeira da Motta, Joaquim Gonçalves da Costa, Hermenegildo Corrêa, Marcolino de Souza Maciel, o Capitão Lourenço Gonçalves da Costa, Antonio Corrêa da Silva, Januario Joze de Menezes, Antonio Pereira Gonçalves, Francisco Antonio de Carvalho, Bento José do Nascimento, Lau-

rindo José, Caetano Francisco de Seixas. (Os enumerados até agora achão-se prezos.)

Seguem-se os não prezos: O Desembargador Candido Ladisláo Japiassú, o Coronel Bento José de Lamenha, o Coronel José Pereira Barreto, o Tenente Coronel Francisco Theobaldo Sanches Brandão, o Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, ditto Antonio Bernardo de Oliveira Pimentel, ditto José Ricardo da Costa, o Major Caetano Cardozo de Lemos, o Capitão José Carlos de Mascarenhas, ditto João Maria de Sampaio, ditto Antonio Pinto Homem, o Alferes Eduardo Alves Moreira, ditto Francisco de Paula Mascarenhas, o Cadete José Pereira Barreto, filho do Coronel do mesmo nome; Germano Laserre, José Gomes Ferreira, ex-Juiz de Paz do Engenho Velho; Joaquim de Santa Anna Cardozo, Antonio do Val dos Santos Loureiro, o estrangeiro Vandgre, Trintanario das Cavalhariças da Casa Imperial; Antonio Marques da Cruz, Antonio Gonçalves Dias, Joaquim da Lapa, Manoel Joze do Nascimento, Miguel, aprendiz do Ferreiro, Antonio Gonçalves Dias; Miguel, crioulo.

(Da Aurora)

— M A R A N H A O. —

— Em o numero 5 do nosso periodico saiu publicada uma correspondencia assignada o *Inimigo do Despotismo* acerca da morte (acontecida em Caxias) do Tenente Joze Manoel da Veiga Junior: e reflexionando nos então sobre o caso, offerecemo-nos as pessoas nella increpadas para lhes publicar as defesas que houvessem por acertado fazer. Recebemos agora de uma dellas varios documentos acompanhados de uma succinta narração do facto, e como elles destroem a mor parte das inculpações do *Inimigo do Despotismo* daremos a sua substancia para conhecimento do publico imparcial, que ouvidas ambas as partes, decidirá o que for de justiça.

O tal defuncto Veiga de que se tracta não é, como inculca o *Inimigo do Despotismo*, um homem que vivesse pacificamente em sua casa, e a quem barbara e injustamente assassinassem: ao contrario temos ouvido dizer a todo o mundo que era um grand facinoroso, que desde os mais verdes annos se dera a matar gente pelas mais leves razões; e o que deu ultimamente causa á sua prisão, donde se lhe originou a morte, foi o mandar matar a um tal *Marinho*, seu antigo inimigo, mas com quem por derradeiro ajustara pazes fingidas e dolosas, e que bem fora

estava de similhante traição quando se viu subitamente atacado. E o crime tanto mais aggravante era, que os sequasesdo Veiga, não obstante vir o *Marinho* n'um casco com mulher e filhos, fizeram um vivo fogo de terra, de que ficaram alguns feridos, salvando-se com tudo da morte a favor da grande correnteza do rio, que então ia mui cheo. Da parte que neste attentado tomou o Veiga colligiram-se todas as provas necessarias, pois os assassinos, dos quaes se prenderam alguns, foram reconhedidos por seus apaniguados e famulos, alem de haverem perseguido o *Marinho* em um casco do Veiga, pae. Em consequencia disso foram ambos pronunciados, mas o Juiz summariante em lugar de expedir precatória aquelle em cujo districto morava o Veiga, lavrou contra elle uma ordem de prisão, que encarregou a um official do destacamento, a quem todavia recommendou que se entendesse com o Juiz de Paz respectivo; e consta-nos que assim o fez, nem a attestação em contrario do mesmo Juiz de Paz é mais que o dito de uma simples testemunha, mormente confessando elle que se achou presente á diligencia, sem fazer as reclamações que por seu cargo lhe competia. Acresce que o Juiz Silveira duvidou enviar-lhe a precatória por saber a grande intimidade que havia entre elle e o réo. Na occasião de o prenderem, quiz o Veiga desparar uma pistola, mas os soldados anticipando-se, lhe deram a morte. Isto dizem os que agora nos escrevem em defeza do Capitão Pedro Paulo, e advertimos que a inculpação do *Inimigo do Despotismo* era destituida de toda prova, se não quisermos haver por tal o attestado gratuito e de combinação do Juiz de Paz Ennes.

O *Inimigo do Despotismo* diz que o Juiz Silveira tivera preso o Veiga Pae quarenta e tantos a cincoenta dias, sem nunca lhe querer aceitar fiança, sendo-lhe até necessario a este dar dinheiros para impetrar delie venia a fim de poder aggravar da pronuncia para o Juiz de Direito. Quanto á primeira parte desta accusação é absolutamente falsa; pois temos á vista um requerimento do mesmo Veiga pedindo fiança, o despacho do Juiz concedendo-lha, e o proprio termo da fiança, assignado pelos fiadores do Veiga, e outras tetemunhas, de cuja data se depreheende que quando muito poderia estar preso uns oito dias. E uma tamanha falsidade por certo que muito depõe contra as intenções do *Inimigo do Despotismo*, que ainda quando fosse verdadeiro nas

mais imputações que faz, já pouco ou nenhum credito pode merecer.

Dos bilhetes que correm com a assignatura do Silveira, exigindo dinheiros, diz elle que são falsos e fabricados pelo Veiga pae de combinação talvez com o escrivão do seu juizo, a quem tem ja suspendido por conta disso. Acerca do reconhecimento do Tabellião Chaves diz que é funcionario publico indigno de fé, do que nos remetteu um documento convincente, que pára em nossa mão, e que offerecemos, bem como outros muitos a este respeito, a quem os queira ver. Nós quando tractamos destes bilhetes, bem que reconhecessemos a grande similhaça da firma com outras que já tinhamos visto, demos claramente a entender que ainda assim podiam ser falsos, e que ao Sr. Juiz de Paz ficava o direito de constestar a sua veracidade.

Estimaremos muito que se justifique, e a melhor maneira que para isso poderá ter é chamar o Inimigo do Despotismo a Jurados.

Os dias passados chegou novamente Correio do Sul, e das gazettas que lemos, e que alcançãõ até 28 de Julho, colligimos o seguinte. Terminou a 21 do mesmo mez a segunda discussão das reformas, cujos artigos até ao decimo se venceram da forma que o indica um extracto da Aurora que já demos. Alem disso, desaprovou-se o que concedia aos Presidentes de Provincia um Concelho tirado do seio da Assembléa Provincial. Acerca do regente venceu-se que fosse renovado todos os quatro annos (podendo ser reeleito) e que a eleição fosse feita por todos os electores do Imperio. O Senado aprovou a remoção do Tutor Joze Bonifacio, e declarou que a resolução das Camaras tomada a esse respeito não havia mister sanção por ser acto puramente administrativo.

Corre um boato aqui no Maranhão de que Buenos-Ayres nos declarou ou está para declarar guerra, e dizem mais os seus authores que o Ministerio deu ordem para que se recolhessem ao Rio de Janeiro todas as embarcações da marinha de guerra. Na verdade o Brigue—*Prajá*,—aqui estacionado ha pouco tempo, a recebeu; mas cumpre notar que esse aviso do ministro é de data de 16 de Julho, e que nem o Correio Official nem a Aurora até o dia 28 tocaram em similhante rompimento. Mas como tudo pode ser, rogamso aos Snrs. que tenham al-

gumas folhas a este respeito, hajam de as communicar ao redactor, para que possa devidamente informar o publico.

Cedulas para troco do cobre não vieram, nem virão tam cedo.

A V I S O S

—Pede-se aos Snrs. assignantes do *Echo*, e aos Snrs. Redactores que imprimem as suas folhas nesta Typographia, hajam de desculpar a demora que tem havido na publicação dellas; o que provem de haverem fallado repetidas vezes os unicos operarios que ha nesta Cidade.

—Na Loja de Filiciano Antonio Pinheiro Rua do Nazareth casa n.º 5, tem para vender o Indice Alphabetico—das Leis do Brazil, em continuação ao Reportorio geral—de Manoel Fernandes Thomaz; quem quizer comprar dirija-se a mesma Loja, sendo o preço de cada hum 6\$000 rs.

—Vende-se umas terras citas no Codó com 500 braças de frente e uma legoa de fundo, e outras no Coroatá com 900 de frente, e uma legoa de fundo; quem as quizer dirija-se á Daniel Antonio Franco de Sá, rua de Santa Anna, casa n.º 10.

—A Sociedade que girava n'esta Cidade debaixo da firma de Caetano de Souza Pereira & C.ª, tendo alugado a José da Silva Rapozo a Fabrica de soccar Arrôz, que este possui cita na Praya dos Remedios, fez na mesma varias bemfeitorias necessarias para seu trafico; e porque actualmente a referida Sociedade se acha extincta pela morte de hum dos Socios, pertendem os mais, e o Herdeiro daquelle alienar as referidas bemfeitorias, e sublocar a mencionada Fabrica. Qualquer pessoa a quem convier comprar as mesmas bemfeitorias, e bem assim alugar a sobredita Fabrica, dirija-se a José Rodrigues Roxo, ou ao annunciante Caetano de Souza Pereira, os quaes se achão authorisados para verificar toda e qualquer transacção a tal respeito. Maranhão 1 de Setembro de 1834.

Caetano de Souza Pereira.

—O infrascripto, no fim de 21 annos de residência nesta Cidade precisa liquidar, e intenta pagar antes do dia 30 de Setembro proximo, quasquer contas, ou exigencias, que dever possa: para o que previne a todas as pessoas interessadas, hajão de apresentar-lhe taes contas; sob clauzula, de que não sendo em tempo exigidas, ou apresentadas, quiçã que os futuros Successores do annunciante impugnem a existencia dellas; á vista da presente reclamação. Maranhão 31 de Agosto de 1834. *J. J. M. Cid.*

Subscreeve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H A Õ.

TRacta-se, segundo nos consta, de dirigir ao governo provincial uma representação acerca do cobre assignada por negociantes, proprietarios, e outras pessoas interessadas no bem estar da Sociedade, igual á outra a que já o governo não quiz acceder, por entender que ia de encontro á lei de 3 de Outubro do anno passado. E como esta lei vai encontrando sobejos estorvos na sua execução, e o negocio é de si mui interessante, não deixaremos de dar sobre a materia o nosso humilde parecer.

Os representantes pedem que o cobre que houver de emittir-se para o troco na realisação das cedulas seja ponçado, e corra por metade do seu valor nominal, e parece que até designam a quantia de duzentos contos de reis como a que deve ser emittida na circulação; allegam para fundamento e justificação do seu parecer, que a não ser elle adoptado, continuarão os falsificadores na introdução do cobre, visto que muitas pessoas, e mórmente certanejos vendedores de gado, por ignorancia ou outra qualquer causa preferirão o cobre ás cedulas que nenhum valor intrinseco tem, quando é claro que a falsificação será atalhada logo que a redução de cento por cento no valor da moeda acabar com todo o lucro desse trafico infame, senão é que inda o tornará ruinoso e prejudicial aos especuladores. Os de opinião contraria dizem que o quebrantar a lei, ainda com boas razões, já é por si um grandissimo mal; e neste caso maior ainda, porque não há essas razões, uma vez que ninguem é obrigado por lei a receber mais que mil reis em cada pagamento, com que de todo ficão com as mãos atadas os falsifi-

cadores. A isto acodem os padeiros, taberneiros, vendedores de carnes verdes, e outros quejandos, que tambem representaram, clamando que não podendo elles emittir nos grandes pagamentos que fazem mais que somente dez tostões, e vendo-se por a natureza do seu trato, necessitados a receber diariamente multiplicidade de pequenas quantias de cobre, que em pouco espaço avultaraõ as sommas desmarcadas, lhes será forçado o fechar as suas lojas, a não se antecipar o governo com providencias que evitem alvoroços e motins no povo, e o prejuizo particular delles.

A nossa opinião é que o ponçar-se o cobre, bem que importe transgressão de lei, traz consigo muitas vantagens; pois alem de assim termos contra a falsificação duas garantias em lugar de uma, quaes são a limitação das quantias e o valor intrinseco da moeda, accresce que será esse o unico meio de se fazer recolher ás estações publicas todo o cobre que há na circulação, e dahi conhecer logo a nação em quanto monta esta nova divida, e poder em consequencia espècular a melhor maneira de a ir amortisando. Do contrario quando se quiser tirar novamente da circulação a moeda fraca de cobre, que inda nella fica para servir ao troco e transacções miudas, veremos sobrecarregar-se a nação de outra grande divida; porque não só os que não fabricam cobre reservarão de acautelados em demasia porção maior que a necessaria para os gastos do dia, senão que os mesmos fabricantes aproveitarão a occasião de recolher aos cofres publicos o cobre que ja tiverem agora encomendado do estrangeiro, como é seu costume, e que lhes não chegar a tempo de o derramarem na circulação ou trocarem por cedulas. Em fim deste modo em lugar de dois processos para o recolhimento do cobre

teremos só um. E advirta-se que não podendo a nação tam cedo realizar as cedulas, ainda quando os seus representantes trabalhem muito nisso, visto que as suas rendas mal chegam para occorrer as despesas ordinarias e pagar os juros de uma divida publica de cento e oitenta milhões, perderá com a ponção só cento por cento, quando se enviar o cobre para ser fundido na Inglaterra, como propoz o Ministro da Fazenda, perderá muito mais, alem das despesas do transporte, e processo que a fundição requer.

Creemos todavia que os representantes andaram mal em designar a quantia de duzentos contos, por nos parecer que só se devem ponçar todas as moedas de quatro vintens que tiverem oito oitavas, e assim as outras em proporção, excedam ellas ou não a duzentos contos; pois que se a ponção recair sobre as de seis oitavas, talvez que não acabe a introdução, ainda que com muito menor lucro. Demais que daqui não resulta nenhum prejuizo á Fazenda Publica; e até somos de opiniaõ que se houver cobre de oito oitavas bastante para a circulação e giro do negocio da provincia só elle deverá correr, apezar do encomodo que causa o seu volume: antes soffrer este pequeno inconveniente que o das cedulas, cujo resgate é impossivel fazer-se antes de uns poucos de annos, e cuja falsificação, sendo tam facil como a da moeda de cobre, é muito mais prejudicial á nação em geral, e aos individuos que a compõe, por ser feita de uma vez sobre quantias avultadas, offerecendo demais disso o seu contrabando tanta commodidade pelo pouco volume que tem, que é quasi impossivel que possam obstar a elle os officiaes publicos.

Nos taberneiros e mais gente que vendem a retalho, e compram em grosso, nenhuma razão achamos, porque os consumidores dos seus generos em se lhe acabando o pouco cobre que tem para as despesas miudas haõ-de ir forçosamente procura-lo ás mesmas quitandas e açougues para onde o haviam mandado, e eis ahi o modo de se descartarem dessas quantias que imaginam amontoar-se em suas casas sem haver maneira de lhes dar saída. E se ainda o duvidam, lembrem-se do que acontecia antigamente, quando elles não davam o seu troco sem premio, e mais ja nesse tempo havia lei para que se não recebesse em cada pagamento mais que uma certa quantia em cobre. E como então nenhum embaraço havia no giro do mercado, o mesmo acontecerá agora que as circunstancias passam a ser as mesmas.

O que por derradeiro notaremos é que a lei tem de infallivelmente ser quebrada, se antes de acabar o mez corrente não chegarem cedulas do Rio, o que é muito de esperar, á vista da grande demora que tem havido no fabrico dellas: as poucas que para aqui vieram estão nas carteiras dos negociantes, que as monopolisam e compram até com premio de mais de trinta por cento a fim de pagarem os direitos com ellas em lugar da prata; e ora não havendo cedulas na circulação, e não obrigando a lei, mal finde este mez, a que ninguem receba mais que mil reis em cobre, não sabemos nós com que qualidade de moeda se farão as permutações. Parece-nos que o governo, a realizar-se a hypotese de não virem as cedulas, deverá estender o prazo para o recolhimento até a sua chegada, e ainda algum tempo mais para o dar a que se recolha o cobre.

—Do dia 14 do mez passado por diante até o fim delle só se recolheram aos cofres nacionaes 31:044\$480 réis, deduzidos os cinco por cento na forma da lei. Isto, como claro se vê, é devido á falta de cedulas.

—E' doutrina corrente em todo o mundo civilizado, e hoje muito bem recebida da mór parte dos Brasileiros, que ás nações, como soberanas que são, cabe o direito de prover no governo de suas cousas o melhor que lhes for possível e parecer; mas bem que todos se mostrem convencidos da verdade do principio, quasi nenhum lhe foi indagar o fundamento, que diriva essencialmente da natureza do homem, nascido para gosar da maior somma de bens que poder ser. Assim esta razão da ignorancia de grandissima parte da nossa população nos moveu a publicar, como havemos fazer, uns elementos da Sciencia social, onde dadas umas breves noções acerca do direito natural e positivo, se passe a tractar propriamente da maneira que devem ter os povos em governar-se. Na impossibilidade em que estamos de dar nesta materia obra de nossa casa, lançamos mão de author estranho, que traduiremos, annotando-o e reformando-o onde convier ás nossas circunstancias particulares.

Já daqui nos lisongeamos de com este trabalho agradar ainda ás pessoas mais instruidas, que amarão por certo ver trasladadas na linguagem patria doutrinas absolutamente novas, pois não sabemos de outro Tractado que em portuguez tenhamos acerca do *Direito Publico Constitucional*, senão é o de Ramon Sales, assás incompleto e defeituoso, a nosso ver. Dos Jornalistas po-

de-se dizer que nunca tractaram a materia, que bem pouca luz poderão dar sobre ella artigos destacados, escriptos para sustentar os interesses do momento, e servir a fins particulares de partidos. Outra cousa mui diversa, é escrever seguidamente acerca do objecto, sem attentar por circumstancias que a cada hora mudam.

E não pareça lembrança menos sisuda a de querer trasladar aos pedaços em um periodico mais de duzentas paginas de um tractado; bem cremos nós que melhor seria publicar a obra por inteiro: mas parece-nos que a pequenez da nossa provincia, e o pouco gosto que ainda nella se observa para as letras, não soffrem tal empreza, que quando muito poderá ser intentada por gente abastada e poderosa para acodir aos gastos que ella requer—E de mais que para instruir tem as folhas periodicas uma vantagem sobre os livros de maior tomo, e vem a ser, a de correr por todas as mãos, e até pelas daquelles que mais inimigos são de letra redonda, e que passam a vida inteira sem abrir um livro. Lembra-nos que o Sr. Joze Liberato trasladou no Campeão Portuguez, quando o redigia em Londres, uma boa parte dos Annaes de Tacito; este exemplo bem nos poderá escusar, se erramos, mormente sendo os Annaes muito menos proprios para encher columnas de periodicos.

Diremos por derradeiro algumas palavras acerca dos principios do author que intentamos verter, o qual é Le Page. Que elle recontee a soberania das nações quasi que era escusado dizer, pois homem nenhum de honradas intenções e mediana instrucção nega a verdade desse principio luminoso; mas o que muito importa declarar já é que as consequencias que elle dahi tira o levam a decidir-se pela democracia com preferencia á monarchia e toda outra forma de governo. Não quer funcionarios publicos nenhuns vitalicios, e ainda menos hereditarios; e a melhor forma que acha para a nomeação de todos elles, inclusive os Magistrados, é a da eleição popular. Das provincias ou departamentos diz que em tudo o que toca ao seu regimen particular devem ellas governar-se por si. Já se vê quanto encontram algumas destas opiniões a certas disposições da nossa actual constituição, e ainda mais a doutrina que pregam os escriptores do partido influente no Rio Janeiro e varias outras provincias do Sul; mas como os defeitos da constituição são geralmente reconhecidos, tanto que se está procedendo a refor-

ma della, não havemos medo de errar pro-palando principios diversos dos que ella estabelece. Nem se nos dá das opiniões contrarias ás nossas, porque cada qual é livre de pensar como bem lhe parece, e na occasião de publicarmos as doutrinas impugnadas, faremos pelas deffender em notas que ajuntaremos ao texto.

Declarámos que só daremos estas traducções quando não haja materia mais interessante a tractar; mais aproveitarão ellas que declamações geraes contra certos partidos, e um ou outro funcionario publico, que senão emendam com isso, como ha de sobejo mostrado a experiencia.

Elementos da Sciencia de Direito Por
Le Page

PROLOGO.

—Certo que temos graude razão para admirar-nos, quando pensamos que é a sciencia do direito a menos cultivada, bem que seja ella o fundamento da moral publica e privada, e a que nos ensina a preencher os deveres sociaes. Ninguem a estuda, senão os que são a isso forçados por a carreira que seguem, e nada menos todos louvam e censuram soltamente o procedimento alheio baldos de todas as noções com que o poderiam fazer judiciosamente. De um que não toca ou dança dirás tu que foi mal educado, e eu, bem que mui fora esteja de reprehender essas prendas amáveis direi todavia que em primeiro logar está o saber ser honrado. E assim desejava que entre os estudos havidos por fundamentaes, se não transcurassem os elementos de uma sciencia, que ensina tudo o que respeita á forma e legitimidade dos governos, ao exercicio da soberania, aos direitos do povo, e ao caracter distinctivo das boas leis. E quem ha hi que possa excusar a instrucção em materias tam importantes, e mormente nos paizes onde uma boa parte nos cidadãos é chamada a exercer as funções de eleitor e legislador?

Porventura a falta de doutrina que eu noto vem da grande defficultdade que ha de beber em obras sobejamente volumosas aquellas noções que bastam a quem de todo se não quer dar ao mister de jurisconsulto. No proposito de vencer similhante estorvo, escrevi este livro que ora offereço ao publico, e onde se veem duas castas de deveres: uns impostos pela natureza, universaes, e invariaveis como ella; e outros dirivados das convenções do homem, e por consequencia particulares aos povos que os adoptaram, variaveis como a sua vontade.

Estas duas especies de deveres do direito natural e positivo não só obrigam os individuos, senão tambem as nações, constituindo para ellas o direito das gentes, por cujas regras e preceitos se guiam em suas relações pacificas, e ainda quando tem a designação de guerrear-se.

Os deveres naturaes, que são o fundamento de todos os outros, não differem para com homem algum, de qualquer paiz que seja; mas cada povo tem os seus deveres de convenção, que formam o seu direito patrio, ou de cidade. Estes derivam do pacto social, e differem segundo o modo porque a constituição do estado organisou a associação nacional. A melhor organização é aquella que devida os tres pôderes da soberania, assegurando a liberdade politica e a igualdade dos direitos, principaes bases da prosperidade commum e da felicidade individual.

Da constituição nascem duas classes de deveres impostos pelo direito patrio: em uma encerram-se os deveres dos depositarios da autoridade soberana para com o povo, e os do povo para com os seus mandatarios: estas duas especies de deveres reciprocos compõem o direito publico de cidade, ou mais simplesmente, o direito publico. A segunda classe comprehende os deveres que os cidadãos estão obrigados a preencher uns para com os outros nas suas relações privadas: estes constituem o direito privado de cidade, ou mais simplesmente, o direito privado.

E ora como o cumprimento dos deveres é mais facil, quando acreditamos na existencia de um ser supremo, parece-me acertado explicar tambem em que consiste o direito religioso, provando outrossim que elle deixa a cada um a faculdade de adorar a divindade com bem lhe parece, porque a liberdade de consciencia é de direito natural.

Cabe-me agora perguntar? que homem de sizo, qualquer que seja a sua profissão, poderá ja agora deixar-se ficar na ignorancia de materias tam interessantes, e de que a cada hora se formam tam varios juizos, por falta dos necessarios conhecimentos? Eu aqui não aponto senão as divisões mais principaes da minha obra, mas por isso não cuide alguém que omitti cousa alguma essencial; quando ao contrario tractei uma multidão de objectos accessorios, taes como a religião natural, o emprego das riquezas, os caracteres de uma boa constituição, a declaração dos direitos do homem, a guarda nacional, a liberdade de imprensa, e outros assumptos mais que logo se verão.

Bem sei eu que tudo isto foi já copiosamente tractado por autores de fama, mas com tal proximidade que desanima os mais

dos leitores. E alem de elles terem seguido os preconceitos do seu seculo, e eu as luzes do nosso, acresce que nenhum abrangeu todos os ramos da sciencia, nem apresentou, como eu agora pretendo, a reunião completa dos principios geraes, classificando-os methodicamente, conforme um sistema que mostra com facilidade as relações que elles entre si tem. (*)

E se o meu trabalho, accomodado á capacidade dos ingenhos mais rudes, serve optimamente á instrucção de todas as classes da sociedade, torna-se indispensavel aos alumnos que frequentam as escolas de direito; que bem necessario é começar pelos primeiros elementos da sciencia em que querem iniciar-se, antes de lançar os olhos para as leis do seu paiz.

Difficil empreza por certo é esta a que metti hombros, nem eu me adulo de a ter levado ao cabo com boa felicidade; estou com tudo que a minha tentativa não será sem utilidade, porque não sei d'outro tractado puramente elementar acerca de todos os deveres do homem cidadão no gozo pleno da sua liberdade social. Assim que, uma obra destas era mui necessaria, e mais n'um tempo em que todos tem tanto desejo de instruir-se nos seus direitos politicos, como nos interesses pessoaes.

Preços correntes de generos de exportação.

Algodão bom.	9:500 a 9:600	arroba.
Dito de Serra.	8:300 a 8:400	arroba.
Arrôz em Casca.	1:200 a 1:600	alqr.
Couros Salgados.	:140 a :145	por lib.
Vaquetas	1:700 a 1:800	
Attanados	:180 a	por lib.
Xifres de Boi.	8:000	o cento.
Goma	2:880 a 3:000	alqr.
Farinha de mandioca .	1:600 a 1:800	alqr.
Milho	:800 a :900	dito.
Feijão		não ha
Azeite de Carrapato. .	:280 a :320	quart.
Dito de Gerzelim. . . .	1:000 a 1:100	frasco
Dizimo do Alg. bom . . .	9:100	arroba.
Dito. dito. Serra. . . .	7:900	„
Premio da prata, por cobre	80 a 85	por $\frac{10}{100}$
„ Das Cédulas „	25 a 39	$\frac{10}{100}$
Cambios sobre Londres e Liverpool:		
Em cobre 31 $\frac{1}{2}$ pen.		por mil réis.
Em Cédulas 34 a 35		dito.

(*) *Le Page tractou todos os ramos da sciencia de direito, e nós não pretendemos extrahir delle senão o que respecta ao direito publico constitucional: todavia sempre copiamos algumas noções do direito natural e positivo, que são uns preliminares indispensaveis.*

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

MARANHÃO.

DO Iguará nos enviaram uma correspondencia, rogando a sua inserção em as columnas do nosso periodico; mas como não julgamos acertado faze-lo, daremos unicamente a sua substancia, que vem a ser quasi o mesmo.

Afirma o nosso correspondente, que é sujeito muito honrado e digno de todo o credito, que o Snr. Coronel Henrique Pereira da Silva Coqueiro, presidente da Camara da Manga, tendo de fazer nessa Villa uma caza para a sua morada, e achando-se baldado de telhas, ripas, caibros, vigamentos, e outros materiaes necessarios para a construção, usou do expediente de mandar destelhar a cadea da villa, tirando della não só tudo o de que acima se fez menção, como até as mesmas portas. E deste geito não só arruinou totalmente a cadea, como até sobrecarregou a varios cidadãos com uma subscrição mensal de cinco mil réis, que é o quanto pagam para se alugar umas casas para alojamento dos soldados, que d'antes se aquartelavam em parte do mesmo edificio que servia de cadea.

Parece incrível que isto se chegasse a praticar, tal é o arbitrario de semelhante procedimento! E temos o Snr. Coqueiro por tanto mais criminoso, a ser verdade isto que delle dizem, quanto estava S. S. na obrigação de olhar pela conservação dessa e outras obras publicas, como presidente que é de uma Camara Municipal, a quem a lei dá esse encargo.

Tornamos a repeti-lo, o facto é tam escandaloso, que parece incrível; não duvidamos da verdade de quem no-lo conta, mas pode essa pessoa, não sendo testemunha occular, ter sido mal informada; e pode ser tambem que hajam circumstancias que desculpem tudo,

cousa que ainda não sabemos. Nem escrevemos estas linhas para fazer mal ao Snr. Coqueiro, senão porque é este o melhor meio de se averiguar a verdade.

Cremos que o Exm.º Snr. Vice-Presidente da Provincia deve pedir acerca deste negocio todas as informações necessarias, não só ao mesmo Coqueiro, que é nelle interessado, como ás mais authoridades não suspeitas da Villa.

—Na Sessão do Concelho do Governo de 12 de Julho proximo passado appareceu um requerimento de varios presos nas cadeias desta cidade, pertencentes a diferentes districtos, pedindo serem julgados pelo Jury da cidade, visto que nos seus municipios não o havia; o Concelho resolveu que não havia que deferir. Razão de sobra tem o Concelho para assim despachar, pois não ha de elle, mandando o contrario, ir infringir uma lei que ordena expressamente sejam os réos julgados pelo Jury do seu domicilio; Porem não se poderá escurecer que elles a tem muito mais, quando se queixam de estar ha tantos annos encerrados em uma cadea, vindo agora o Codigo do Processo cortar-lhes algumas esperanças que inda tinham de se ver soltos. E na verdade quem ignora a grande difficuldade que ha em se reunirem os cidadãos do interior, disseminados em tam vasta extensão de terreno, e a quem fallece nas villas quasi todos os commodos que requer uma estada de perto de um mez? Temos o exemplo de algumas Camaras que passaram os seus quatro annos com muito poucas sessões, e temos principalmente o do Jury do Itapucurú-mirim creado pela lei da Liberdade de Imprensa, que nunca se reuniu, apesar de haverem processos a julgar. E se com as camaras que são compostas de sete membros, posto que se chamassem um sem numero de supplentes, acontecia isto, o que será

agora com os Jurados em numero tam avultado! Nunca se renirão por certo, se exceptuarmos os da Cidade, e os de Alcantara e Caxias, que são as duas villas mais populosas.

Disto concluímos que a continuarem em vigor certas disposições do Codigo de Processo as causas dos habitantes do interior tem de ficar pendentés por muitos annos, e os reos no entanto fora do gozo dos seus direitos, presos, e soffrendo em sua fortuna prejuizos incalculaveis. Tal barbaridade se não deve consentir em um paiz civilisado, onde o espirito das leis é que os processos sejam julgados com a maxima brevidade para que se castigue immediatamente o criminoso, e absolva o innocente. O nosso Concelho não está authorisado para dispensar na lei, mas como conhecedor do estado e circunstancias da Provincia cremos que deve representar ao governo central para que este faça conhecer á Assembléa Legislativa a impossibilidade que ha de reunir-se o Jury em todos os Municipios desta Provincia. Ordenando-se que os processos sejam julgados no Jury dos municipios mais proximos, em quanto não os houver proprios, cremos que ficará tudo remedeado.

(Continuação do Tratado traduzido de Le Page.)

Do direito natural, e sua essencia.

— Os Romanos tinham por *direito natural* tudo o que a natureza ensina a todos os animaes. *Jus naturale est quod natura omnia animalia docuit.*

Os modernos porem o restringem mais, limitando-o ao genero humano tam somente, por entenderem que, sendo a sciencia de direito o conhecimento dos deveres impostos ao homem, deve o direito natural ser exclusivamente applicado áquillo que lhe diz respeito, sem nenhuma relação com as outras especies de creaturas. E dahi vem que hoje em dia entende-se por *direito natural* os deveres impostos aos homens pela natureza ajudada das simples luzes da razão.

Para bem conhecer o que é da essencia deste direito, cumpre saber qual é o seu fundamento, porque maneira impõe elle deveres, e quaes são os seus caracteres distinctivos; o que tudo se verá nos tres §§ seguintes.

§.º
Fundamento do direito natural.

Era aqui o lugar de expôr os varios systemas que phantasiaram os philosophos modernos para mostrar em que libra o direito natural. Uns viras tu então, guia-

dos por Hobbes, opinando que só as convenções humanas constituem o direito, o que na verdade encontra a nossa definição; por quanto entendemos por *direito natural* os deveres que nos são impostos antes de todas as convenções de que nasce outra classe de deveres, quaes os prescritos pelo direito positivo.

Outros, como Puffendorf, dão como fundamento das obrigações naturaes a vontade de Deos, o que monta o mesmo que nada. E na verdade, dizer que Deos é o senhor absoluto de tudo, e que nada acontece sem o elle querer, não é mostrar-nos sobre que baze lhe aprouve estabelecer os deveres que a razão nos indica.

Outra seita suppoz ingenhosamente um *sentido moral* proprio para guiar o homem ao bem e ao mal moral, assim como os cinco sentidos corporaes a forçam a buscar o prazer, e a fugir o mal fisico. Isto que Hutcheson pertendeu modernamente demonstrar orça pelo mesmo que já Platao e Cicero tinham simplesmente indicado. Das explicações do nosso sabio collige-se que elle tomá o producto dos sentidos fisicos por um novo sentido moral. Mas sendo evidente que o effeito de uma cousa não pode ser tomado como a causa independente della, claro está que a existencia de um sentido moral carece ainda de prova.

A opiniaõ que mais me agrada é a de Grocio, Cumberland, e Clarke, e cuja exposição fez o illustre Montesquieu no começo do seu *Espirito das Leis*. Estes philosophos celebres partiram de uma verdade incontestavel: entre as cousas consideradas moralmente, bem como nos corpos fisicos, ha certas relações provenientes das suas diferenças e effeitos. Uma acção requer mais ou menos tempo, maior ou menor intelligencia que outra; pôde esta ser nociva, e aquell'outra proveitosa. Destas relações necessarias entre as cousas moraes derivam as regras por onde nos determinamos a obrar, e nisto se procede da mesma forma que em fisica, cujos principios assentam nas relações que entre si tem os objectos materiaes. E assim como se não pôde arredar um corpo qualquer sem movê-lo, assim tambem mal poderemos attingir ao fim moral, que nos propomos, senão tomarmos o caminho indicado pelas relações necessarias que as cousas tem entre si. Quaes meios usaremos por exemplo, para evitarmos a pena que se experimenta á vista de um infeliz de quem nos não podemos arredar? Certo que não haverá outros mais que procurar-lhe os soccorros que ha mister. Essa determinação, que então se toma, é indepen-

dente do receio da punição, ou da esperança de recompensa, e tam sómente o effeito necessario da relação moral que existe entre o individuo que soffre, e aquelle que pode alivia-lo.

Uma differença natural que há entre os seres puramente fisicos, e os seres moraes é que os primeiros seguem leis tiradas da mesma essencia dos corpos, as quaes nunca podem mudar; ao passo que os seres moraes, independentemente das relações absolutas e invariaveis que resultam da essencia das cousas, tem para dirigir-se, certas regras creadas por convenções sujeitas a variar. Foi assim que os homens, reconhecendo que o estado social era o caminho mais seguro que tinham para a felecidade, se congregaram em corpos de nações, e estabeleceram para soste a ordem social, certos deveres, que são diversos em cada paiz. Todavia para que possam ser uteis e conformes ao voto da natureza, nada devem estes preceitos de convenção encerrar que contrario seja ás relações primitivas e necessarias, que resultam da essencia das cousas.

Facil é agora reconhecer que as relações que existem entre os seres moraes são a base de toda a especie de direito, isto é, de todos os nossos deveres. Destas relações umas são essenciaes, e dellas nascem certos deveres de primeira ordem, porque são necessarios e invariaveis como aquelles que prescreve a mesma natureza. Já as relações nascidas das instituições humanas não produzem mais que deveres de segunda ordem, sujeitos a variar: estes constituem o direito positivo de que adiante se fallará.

Quanto ao mais, qualquer que seja o systema que adoptemos para descobrir o verdadeiro fundamento do direito, sempre daremos com uma verdade geralmente reconhecida, e é, que somos pela natureza essencialmente destinados a viver em sociedade. E na verdade, qual outro animal se acha em tamanho estado de fraqueza como o homem ao nascer? A todos elles, depois de serem algum tempo amamentados por suas maes, bastam-lhes as proprias forças para adquirir o sustento; quando o menino desmamado permanece ainda largo tempo na impossibilidade de escusar os soccorros, até para procurar a subsistencia. Quantos cuidados não requer elle ainda, e por quantos annos não é necessario tê-lo pela mão, primeiro que o ponham em estado de olhar por si! Isto o que obriga os individuos da mesma familia a reunir-se; e as familias inteiras a formar associações entre si. Mal poderiam os homens não feitos em sociedade defender-se das bestas ferozes, e todo outro accidente. As in-

numeras vantagens de que gozam, a multidão de commodidades novas que grangeam, o dominio que se arrogam sobre os outros animaes, e sobre todas as substancia que lhes fornece a terra, não o devem por ventura aos trabalhos que executam em commum?

Assim que, ha no homem partes que o tornam eminentemente social. E ora destas qualidades, que se desenvolvem segundo as circumstancias, e que são dirigidas com mais ou menos intelligencia para um fim mais ou menos cercado de obstaculos, resultam desejos mais ou menos ardentes, emprezas mais ou menos temerarias, mais ou menos nocivas aos outros, em summa, todos os generos de paixões.

O amor de si mesmo é tam natural ao homem como aos outros animaes; elle é tanto mais inclinado a formar emprezas para sua propria satisfacção, quanto mais ingenhoso é em crear precisões e prazeres. E dahi vem a sua propensão de empecer a todos os que o contrangem.

A mesma predileção por si deve tambem guiar o homem para tudo o que lhe promette vantagens; e bem que esta predileção seja muitas vezes a causa de elle obrar mal, é outras muitas a fonte de suas boas acções. Se o interesse se lhe não põe adiante, toda sua vontade é aproveitár aos seus semelhantes, porque afora o prazer que então sente de obrar bem, espera alem disso ver-se bem pago no futuro.

Esta causa do bem e do mal na especie humana se modifica por tantas maneiras diversas quantos são os individuos. E' cada qual dotado de certa porção de intelligencia, que se desenvolve segundo a diversidade de circumstancias, mas que tende perpetuamente a aperfeiçoar-se. E' isto o que distingue essencialmente o homem de todos os outros animaes. A pouca variedade que se nota no seu instincto, provem de não serem elles susceptiveis de aperfeiçoamento, que nunca nos individuos da mesma especie, cresce mais em um que n'outro tanto que se faça sensivel; o animal mais adestrado esquece brevemente as cousas que aprendeu, se deixa por algum de repeti-las. Se elle vive com outros animaes não tem mais desejos de pavonear-se do que sabe, do que elles de imita-lo. E que modo teriam para instituir-se quando lhes fallece o unico meio que para isso ha, qual é a faculdade de communicar as ideas por via da palavra? E se a natureza lhes não deu esta vantagem é mister concluir que elles não tem necessidade della, que nenhuma idea tem a communicar-se, e que as relações que entre elles existem por meio de sentidos, lhes são suficientes.

O homem é mui diverso, lembra-se de uma acção que lhe apraz, e a repete sem ser a isso excitado por uma vontade estranha. Vem-no acaso outros homens! eis que procuram logo imita-lo, se cuidam ganhar nisso; para alcançar o que desejam tomam-lhe as lições, e tratam mesmo de aventajar-se aos seus mestres. Os que vem na geração seguinte aproveitam-se da experiencia dos seus predecessores. Começam a sua carreira partindo ja de outros methodos melhores que acham em uso, e podem por consequencia consagrar a vida inteira em imaginar cousas novas. Pelo dom admiravel da palavra é que se operam tantas maravilhas, porque é elle o unico meio que temos de transmitir as nossas ideas aos nossos semelhantes: esta vantagem inapreciavel de que gosa exclusivamente a especie humana a põe de tal modo acima de todos os outros animaes, que em fim chega a domina-los a todos despoticamente. O que tudo acaba de provar que os homens são essencialmente feitos para viver em sociedade.

Esta aptidão para o aperfeiçoamento só pode produzir effeito com a ajuda de uma grande mobilidade nos órgãos: esta mobilidade não existe no mesmo grau em todos os individuos, e dahi vem a prodigiosa differença que ha entre os homens, de modo que se não encontram dous perfeitamente semelhantes, seja na figura ou phisionomia, seja no character ou na intelligencia. Ainda mais; nem a mesma pessoa permanece sempre semelhante a si mesma: o seu humor, os seus gostos, as suas diversas faculdades variam segundo o logar que ella habita, os alimentos que toma, e os bons ou maus successos porque passa. E assim não é motivo de admiração o ter cada qual os seus habitos, affeições e odios, por cuja razão é a humanidade agitada por um grande numero de diversas paixões de tal modo repartidas que ás mais vezes as de uns são contrarias ás de outros, por que estão combinadas em cada individuo com uma variedade prodigiosa.

Em que confusão não viveramos se as faculdades de que usamos por tam diversos modos, não estivessem, pela mesma natureza de quem as houvemos, sujeitas a regras capazes a manter a harmonia entre os homens! nem se pode comprehender como aquillo que nos leva a viver com os nossos semelhantes, seja ao mesmo tempo um obstaculo á ordem social. Da natureza recebe o homem todas as faculdades intellectuaes e corporeas de que é dotado; é a natureza por consequencia que lhe indica os meios de se servir dellas, e

lhe faz conhecer as relações que estabeleceu entre elle e todos os seres fisicos e moraes.

Os Romanos abrangiam a universalidade destas relações, quando estendiam o direito natural a tudo o que ha de commum entre os homens e os animaes; os juriscultos modernos porem o limitam somente ás relações que podem entre si ter os homens. A impossibilidade de ter com os animaes um commercio de ideas não admite a supposição de que das nossas relações com elles possa nascer classe alguma de deveres. Somos propensos a senhorea-los, e elles forçados a submeter-se a tudo o que queremos.

Indagando bem sobre o que se funda o direito natural, tal como o entendemos, vê-se que elle não diz respeito ao homem isolado, como o seria qualquer individuo abandonado em uma ilha deserta. Acontecimento semelhante é um accidente, e não o effeito de uma destinação preparada pela natureza. O homem quando nasce logo encontra seu pae, sua mãe, seus parentes, e outras muitas familias. Existe pois necessariamente uma sociedade, cujos membros tem entre si relações, que vem da natureza, anteriores aquellas que pode ter creado a vontade humana; e destas relações primitivas e necessarias nascem os deveres que constituem o direito natural.

— A V I S O S. —

— D. Maria Jozefa Borges Lisboa, faz sciente ao respeitavel Publico, que tem por uma Escriptura Publica de amigavel composição feita em o dia 3 de Julho com seu marido Joze Antonio de Oliveira e Silva, dividiraõ os seus bens ficando cada hum somente com o dominio naquillo que lhe pertence, porisso todas aquellas pessoas que tiverem, ou quere-rem ter negocios com esta casa, se devem dirijr a Annunciante que desde aquella data dá de nenhum effeito todas as Procurações ainda mesmo geral e Bastante ficará de nenhum effeito todo e qualquer negocio feito pelo mencionado Oliveira e Silva em nome da annunciante. Cururupú 30 de Agosto de 1834.

D. Maria Jozefa Borges Lisboa.

— No dia 28 de Agosto proximo passado fugio de casa de Haddon Clark & C., um mulato de nome Eduardo, escravo que foi do falecido Joaquim Joze Cristiano, o qual tem os signaes seguintes: altura proporcionada, bastante grosso, cor bastante escura, e cabello frizado; quem o apresentar ou fizer apresentar a seus Snrs. receberá boas alviças.

— Quem tiver juntas de bois para vender, fale na rua do Sol casa n.º 14.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.



(*Continuação do Tractado tradusido de Le Page.*)

§. 2.º

Da maneira porque o direito natural impõe deveres.

—Tendo a natureza destinado o homem a viver com os seus semelhantes, quiz por consequencia que elle usasse das faculdades que lhe ella deu, não só para procurar o seu bem particular, e fugir o mal, mas tambem trabalhando quanto em si está a favor da sociedade, cujo membro é, uma vez que o seu proprio interesse anda ligado ao dos mais. A este alvo devem atirar todas as nossas acções; e para o attingir temos em nossa consciencia um caminho bem traçado por certo sentimento que não passaria de puro instincto, como nas bestas, a não ser esclarecido por uma faculdade de raciocinar susceptivel de aperfeiçoamento. Todavia a natureza não gravou as suas vontades no coração dos homens com traços igualmente profundos, porque ninguem comprehende a extensão dos deveres que lhe impõe a sua consciencia, senão conforme ao grau de intelligencia de que é dotado; de maneira que em boa philosophia basta somente cumprir com aquellas regras e preceitos que com a ajuda da razão natural podermos descobrir, para que fiquemos isentos de toda a culpa.

O direito natural aprendemo-lo nós por via do entendimento; e dahi vem que quanto mais se aperfeiçoa a intelligencia, e mais sa multiplicam as relações entre os homens, assim se augmenta o numero de preceitos que lhes cumpre observar. E ora como nem todos tem uma intelligencia igual, compreen-

de cada um somente aquellas verdades acomodadas á sua capacidade. Por onde nos não devemos admirar de que ainda entre os povos mais policiados sejam as maximas de direito natural, que reconhece a plebe grosseira e ignorante, muito menos numerosas que as adoptadas pelas classes mais instruidas.

Como quer que seja, todo o homem de espirito saõ tem discernimento sobejo para distinguir o bem e o mal na posição em que se acha, e vontade capaz de triunfar dos estorvos que o impedem de cumprir com os deveres que estão gravados em sua consciencia, e que saõ para elle em maior ou menor numero, na razão da cultura que recebeu o seu espirito.

Mas como ha-de o homem reconhecer o que lhe é ordenado pela natureza em proporção das luzes de que ella o dotou? O fim a que nos propomos no exercicio das nossas faculdades é a felicidade: ora nós somos de tal modo organizados que não a podemos encontrar senão cumprindo com o que nos indica a natureza para a manutenção da ordem social á que nos ella destinou. Assim que todo individuo é de seu natural inclinado ao que é bom tanto para elle como para os seus semelhantes, e avesso ao que pode empecer a si e a os outros; e só desgarrá desta direcção arrastado pela violencia das suas paixões. Por tanto, para que obre conforme aos seus deveres, e por consequencia para sua felicidade resista o homem ao excesso das paixões, e siga sempre o brado e impulso da sua consciencia; que se disto se arredar, tem certo de tornar-se infeliz e criminoso. Que assim o usa a natureza para nos traçar os nossos deveres, imperando á consciencia, ou pela paz que nella faz reinar,

ou pelos remorsos que nella excita. Mas não ha li corações endurecidos e cerrados aos remorsos? Não, que até os máus os provam, e se persistem no crime é por excesso de perversidade, e quando perdida a esperança de se fazer estimar, amam ver-se temidos, o que ainda lhes é causa de mores tormentos.

§. 3.º

Caracteres essenciaes do direito natural, e divisão dos deveres que prescreve.

A natureza, independentemente de toda a authoridade estabelecida pelos homens, nos prescreve deveres que se não podem deixar de reconhecer, motivo este porque são essencialmente necessarios; (*) e sendo a razão, que a natureza desenvolve em cada individuo, da mesma especie em todos os tempos e logares, segue-se tambem que o que ella prescreve é essencialmente invariavel. O que ella dá hoje por justo ou injusto em um paiz, o foi em todo tempo, por toda parte, nem jamais cessará de o ser. E daqui se segue mais, que os deveres impostos pela natureza são essencialmente universaes, isto é, obrigam a todos os homens, onde quer

(*) Montesquieu disse tambem no primeiro capitulo do espirito das leis que a justiça e a injustiça eram anteriores ao estabellecimento da lei positiva; e assim parece na verdade á vista da uniformidade com que os povos de todo o mundo consideram da mesma forma e em todo o tempo a certas acções; mas como os preceitos da natureza não foram gravados em taboas que de ceo nos mandassem para por elles regularmos o nosso proceder, é força convir que os homens são quem descobrem e proclamam os preceitos da natureza, e nisso nem sempre andam tam *uniformes* como querem alguns. Nisto convem tacitamente o proprio Montesquieu em o mesmo capitulo quando diz—“ Quanto melhor governado não é o mundo phisico que o moral! Este bem que tenha leis invariaveis por sua natureza, não as segue tam constantemente como o mundo phisico segue as suas. E a razão é que os seres particulares intelligentes são por natureza limitados, e dahi sujeitos ao erro, e obram demais disso livremente e como lhes praz. E assim deixam de seguir constantemente não só as leis primitivas, como até aquellas mesmas que assentaram.”

(Nota do Redactor.)

que elles habitem. De modo que o que constitue o caracter essencial do direito natural é o ser elle necessario, universal, immutavel e indepedente de toda a vontade terrena. Todo o homem pois, que gosa da faculdade de raciocinar, não pode sem grave culpa desprezar as regras de proceder que a sua intelligencia lhe faz descobrir.

Um direito tam constante, uniforme, e geral é pela natureza manifestado á consciencia, onde ella impõe deveres tanto mais extensos para cada individuo, quanto maior é a dose de razão, que ella lhe concede. E é esta a razão porque quanto mais civilizado é um povo, tanto mais se multiplicam entre elle as maximas do direito natural; e assim tambem na mesma nação as pessoas mais instruidas estão sujeitas a maior numero de obrigações que aquellas cujas luzes são pouco consideraveis. Mas nem porisso devemos crer que os deveres prescritos pelo direito natural sejam menos obrigatorios para o homem pouco esclarecido do que para aquelle que recebeu maior instrucção. Tam obrigado está um como outro a observar o que a razão lhe mostra como necessario para a conservação da ordem social: o homem instruido porem, sendo mais observador e penetrante, tira deste principio fundamental maior numero de consequencias que aquelle que não teve tam apurado ensino. Só nisto se distinguem; ambos vão o mesmo caminho; o primeiro, dotado de maiores forças, está obrigado a percorre-lo em toda a sua extensão, quando o segundo só deve andar o que poder.

Daqui nasce a desigualdade das condições entre os homens; os mais fortes e intelligentes adquirem necessariamente vantagens que lhes dão mór preço e influencia no espirito dos seus semelhantes. Entre os povos caçadores, por exemplo, os individuos mais destros alcançam com maior facilidade já o sustento, já pelles de animaes, com que se vistam, ou negoceem, trocando-as por outros objectos que possuem os seus vizinhos. Entre os povos pastores a gente mais entendida em criar animaes é tambem a mais rica.

Porisso os mais fracos e menos intelligentes são por toda parte levados, por uma especie de instincto, a procurar a protecção daquelles que reconhecem como mais favorecidos da natureza, a quem offercem seus serviços e obediencia. As instituições humanas ainda tornam mais sensiveis estas differenças, pois que o seu fim principal é assegurar a cada qual o gozo das vantagens que alcança pelo uso de suas faculdades,

uma vez que o tal se conforme com o que lhe é prescrito para a manutenção da ordem social.

Fallo aqui da desigualdade das condições tal como ella vem directamente da differença com que aprouye á natureza o partir seus dons entre os homens. Quanto á desigualdade estabelecida pelas instituições humanas, essa não diz respeito ao direito natural, por ser já um resultado do direito positivo. Basta aqui reconhecer que a primeira destas duas especies de desigualdade é legitima; porque ou ella resulta necessariamente do que a natureza occasiona, ou tem por base a vontade daquelles que a ella se submettem, tendo-a por um meio mais seguro de viverem a seu contento. Tanto n'um como n'outro caso, todo o membro da associação está obrigado a respeitar o que vem de uma destas duas causas, tam razoaveis como necessarias.

O imperador Justiniano, nas suas Institutas do Direito Romano, indicou tres especies de deveres impostos pela natureza: viver honestamente, não offender ao proximo, e dar a cada um o que é seu: *juris præcepta sunt hæc: honeste vivere, alterum non ledere, suum cuique tribuere.* Mal se pôde em verdade censurar maxima tam puras; mas esta divisão dos deveres naturaes nos parece pouco exacta, por apresentar cada um dos preceitos de Justiniano o mesmo sentido. E com effeito, para viver honestamente é mister não offender ao proximo, e cumprir dar a cada qual o que lhe pertence: não offender ao proximo, é dar o seu a seu dono, e viver honestamente: em fim, quando se dá a cada qual o que lhe pertence, vive-se honestamente, e a ninguem se offende. Para evitar tanta confusão, temos por melhor distinguir tantas especies de deveres quantas são as especies de objectos principaes com que estamos essencialmente em relação.

O homem é a principio ferido de espantá vista do universo, que lhe annuncia evidentemente uma causa productora de tam admiraveis effeitos. Para logo forma a idea de um Ser Supremo, a quem rende homenagem e teme offender, pelo ter em conta de Todo-Poderoso. Depois a necessidade de olhar pela propria conservação, força o homem a ter uma continua attenção consigo mesmo, para d'entre as cousas que vê, tomar as que lhe aproveitam, e fugir as que o dampnam. E mal conhece que tem semelhantes, entra logo em desejos de se ligar com elles, a fim de melhor satisfazer as suas precisões, de alcançar novos prazeres, de usar com mais vantagem dos objectos que domina, em fim, de

multiplicar as suas conquistas sobre as cousas e animaes. De modo que a natureza, pelas relações que estabelece, nos impõe deveres para com Deos, para com nós mesmos, e para com os nossos semelhantes.

Mas ninguem conclua desta distincção que os deveres de uma destas tres classes sejam menos obrigatórios que os das outras duas: convem preenche-los igualmente, por quanto elles são co-relativos e ligam-se necessariamente. E' assim, que sem o temor de Deos, nos abandonamos ás proprias paixões, empecendo-nos assim a nós mesmos, como aos outros. Faltar cada um com o que deve a si mesmo, é desagradar a Deos evidentemente, e é pôr-se as mais das vezes no discrimine de ser injusto para com os outros. Em fim aquelle que faz mal aos seus semelhantes, agrava a divindade, sobre accarear-se multidão de males. Qualquer que seja a relação que haja entre estas tres especies de deveres, o certo é que com facilidade se distingue o objecto a que directamente se refere cada uma dellas; o que é razão sobeja para se preferir a divisão que adoptamos, ainda quando não servira senão de tornar mais methodica a explicação do direito natural.

MARANHÃO.

— Haviamos promettido em o prospecto do nosso periodico dar uma noticia das embarcações entradas e saidas, e quando nesse proposito fizemos por alcançar as partes do registo do porto, vimos-nos mais embaraçado que nunca, porque o Snr. Ajudante Eduardo parece que em lugar de portuguez escreve turco; não houve maneira de entende-las, mormente em os nomes estrangeiros, todos adulterados. Assim desculpem os leitores, até que as possamos arranjar de outra parte. Dos actos do governo central e provincial, que tambem promettemos, ainda quasi nenhuns podemos dar; e vem isso do acanhado espaço da folha que mal pode comportar tanta variedade de materias. Mas para que de todo não faltemos n'esta parte, que é assaz interessante, havemos daqui por diante dar a substancia delles, pelo modo por que o fazia o Tempo, copiando-os dos periodicos officiaes assim da corte como daqui. E comecemos agora.

1834.

Julho 19.

Portaria do Ministro da Marinha, ordenando que o Brigue Barca—Pirajá—regresse para a corte, logo que aqui chegue a Escuna D. Francisca, que em seu lugar vem ficar estacionada,

26

Portaria do mesmo determinando que não sirva a bordo de qualquer navio do Estado, Marinheiro algum estrangeiro que não seja voluntario.

Agosto 27

Officio do Vice-Presidente desta Provincia, remettendo ao Juiz de Paz do 3.º Districto, Joze Raimundo de Moraes Rego, varios documentos, para que com elles instrua processo de responsabilidade por omissão commettida no exercicio de suas funcções ao adiministrador da Alfandega, João Joze de Moraes Cid; tudo conforme a resolução do concelho do governo.

Distribuição da quantia de Rs. 46:372\$381 pelas Camaras da Provincia para obras Publicas.

Camara da Cidade.	35:272\$381
„ Alcantara.	2:000\$000
„ Caxias.	2:000\$000
„ Tutoia.	:500\$000
„ Viana	:500\$000
„ Guimarães	:500\$000
„ Icatú	:500\$000
„ Itapucurú-mirim	1:000\$000
„ Saõ Bento	:500\$000
„ Urubú.	:500\$000
„ Riachão	:500\$000
„ Pastos Bons.	:500\$000
„ S. Bernardo	:500\$000
„ Rozario	:500\$000
„ Miarim	:500\$000
„ Iguará	:200\$000
„ S. Joze	:200\$000
„ Paço	:200\$000

46:372\$381

Distribuição da quantia de Rs. 22:046\$182 pelas Camaras da Provincia para construcção e reparo das respectivas Cadeias.

Para a Camara da Cidade.	2:616\$182
„ Paço	:700\$000
„ Alcantara	1:250\$000
„ Guimarães	1:250\$000
„ Viana	1:250\$000
„ S. Bento.	1:000\$000
„ Itapucurú-mirim	:600\$000
„ Icatú	:600\$000

„ Rozario	1:500\$000
„ Iguará.	1:000\$000
„ Miarim	1:500\$000
„ Caxias	2:250\$000
„ Urubú	1:000\$000
„ Saõ Bernardo	1:550\$000
„ Tutoia.	1:180\$000
„ Pastos Bons	1:800\$000
„ Riachão	1:000\$000

22:046\$182

N. B. A quantia de Rs. 35:272\$381 distribuida á Camara da Cidade para obras publicas é tambem votada para reparos das Igrejas Matrices da Provincia,

Frederico Magno de Abranches.

Preços correntes dos generos de exportação, e importação.

Algodão bom - - - -	9:200	a	9:300
Dito de Serra - - - -	8:000	„	9:000
Arroz em Casca - - -	1:000	„	1:300 alq.
Couros - - - - -	:140	„	£.
Attanados - - - - -	:180	„	£.
Vaquetas - - - - -	1:700	„	1:800
Xiffres de Boi - - - -	8:000	o	cento
Gomma - - - - -	2:000	a	3:000 paneiro
Farinha de mandioca	1:400	„	1:600 „
Milho - - - - -	:700	„	:900 „
Feijão	não há.		
Azeite de Carrapato	:280		quartilho.
Dito de Gerzelim -	1:000		
Dizimo do Algodão bom	9:120		
Dito do dito Serra	7:900		
Premio da prata por cobre	80	a	85 pr º
Dito das Cédulas	dito	25	„ 30
Cambio sobre Londres	Em cobre	31	a 31½ ps.
„ Cédulas	36	a	37 ps.

Errata do N.º 18.

—Em o fim da ultima columna, premio das cedulas, em logar de 25 a 39 pr º, lêa-se 25 a 30 por

A V I S O S.

—Continuam a estar á venda na Typographia do Echo, e na Loja do Snr. Feliciano Antonio Pinheiro, rua do Sol, bilhetes de convite para enterro.—

—*Quem tiver para vender uma negra moça, costureira, e que saiba servir em casa, dirija-se á Typographia deste Periodico, que saberá quem a quer.*

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

(Continua a traducção de *Le Page*)
Do Direito Positivo e sua essencia.

— Alem dos deveres prescriptos pela razão, os quaes constituem o direito natural, outros ha que não existiriam, se os homens os não houvessem criado ao constituir-se em sociedade. Estes deveres que assim se ajuntam aos que sao impostos pela natureza formam o *direito positivo*. E para poder-mos fazer uma idea completa delle, mostraremos 1.º sobre que se funda, e quaes são os seus caracteres essenciaes; 2.º como se estabelece; e 3.º quaes são, em geral, os deveres que elle prescreve.

§. 1.º

Fundamento e caracteres de direito positivo.

Se os homens soubessem todos sopear as suas paixões, bem poderiam viver em um estado feliz de sociedade, observando tam somente os deveres que lhes impoz a natureza, e que acabamos de enumerar em os artigos anteriores, como se fíram os unicos necessarios para se a ordem social manter. Todavia o interesse pessoal nos cega de modo, que aos mais dos individuos é mister lembrar-lhes os seus deveres, forçando ao seu cumprimento aquelles que a isso se furtam. De mais disso, á medida que o entendimento humano se aperfeiçoa, cresce a necessidade de formar novas instituições, donde resultam novos deveres, que constituem o direito positivo. Ja mostramos como o direito natural é de sua essencia necessario, universal, invariavel, e independente de toda a authority humana; cousa que não se dá com o direito positivo nascido das instituições estabelecidas pelos homens, e como tal sujeito ás diversas mudanças que lhes aprou-ver fazer nelle. E nada menos, tem estas duas especies de direito um fim commum,

que vem a ser, o tornar o homem sobre a terra o mais feliz que pode ser.

Daqui devemos tirar uma consequencia de grande importancia, e é, que o direito positivo só deve servir de regular a maneira de se pôem por obra as vontades da natureza, segundo aproveitar mais á sociedade; por quanto bem que elle possa impôr alguns deveres não exigidos pela natureza, nada deve ordenar que contrario seja ao direito natural. Bem fôra de devermos adoptar a opinião perversa daquelles que desculpam os crimes commettidos a pretexto do bem publico, digamos com Juvenal que só é justo aquillo que permite a natureza: *Nunquam aliud natura, aliud sapientia dicit.*

Em quanto a sociedade consta somente de poucas familias, bastam-lhe as luzes da razão para se governar; mas a medida que a população se augmenta, multiplicam-se tambem as relações, e as regras de proceder tornam-se mais difficeis em sua applicação. Ao mesmo tempo, a intelligencia de uns se aperfeiçoa com mór promptidão que a de outros; donde vem interpretarem os primeiros, segundo o seu interesse, os pontos que á sua sagacidade apresentam diversos sentidos, ou que estão á cima da comprehensão do vulgo. Daqui rebentariam discordias, a não assignarem os membros da sociedade, por uma convenção puramente voluntaria, a maneira de aplicar os preceitos da natureza, segun-fosse mais vantajoso á comunidade. Por outro lado os progressos da civilisação tornam necessarias certas inrtituições, que variam segundo o logar, tempo, e outras circunstancias. Daqui vem novas regras para estender o direito natural, ou para suprir o seu silencio em certos objectos, que não são senão de instituição humana. Por exemplo, a razão só de per si dá a conhecer ainda

á gente mais rude, que só podemos contractar cazamentos quando já estamos em idade de cumprir com os deveres que elle impõe: mas qual é essa idade? Sabe-se muito bem que ella varia segundo os logares, necessitando-se em os climas frios maior numero de annos para chegar a ella que nos quentes, e até ha nisto differenças bem sensiveis entre os individuos do mesmo paiz. A boa ordem e pureza de costumes que cumpre manter no estado de sociedade exigem que em cada nação se marque uma idade em que os seus membros podem cazar, e isto faz o direito positivo. Os contractos de arrendamentos, e hypotecas nada tem com o direito natural, por serem instituições puramente humanas; e tudo quanto se ordena sobre estas materias vem do direito positivo, que se foi estabelecendo conforme os progressos da civilização.

Se alguma escuridade ou incerteza se encontrar nos preceitos do direito positivo, bem claro está que os devemos interpretar segundo os principios do direito natural, por quanto é de regra que o accessorio seja regido pelo objecto principal. Alem disso, não contendo o direito natural outra cousa mais que os preceitos da razão, só a elle devemos consultar para entender pontos difficultosos, e isto ainda nas cousas estabelecidas pelos homens. Assim, quando se move alguma disputa sobre a applicação de uma lei, filha do direito positivo, e cujo espirito seja duvidoso, cumpre nesse caso recorrer aos principios da equidade natural.

Mas aqui não ha reciprocidade, por que se alguma obscuridade houver nos deveres prescriptos pela natureza, mal se poderá explicar pelo direito positivo. Se adoptarmos então como motivo de interpetração as decisões humanas, nos exporemos a tomar os erros por guias na indagação da verdade. Bem podemos imitar a natureza em as nossas instituições, que serão tanto menos imperfeitas quanto mais se assimilarem ao seu original; mas não nos é dado o adapta-la ás regras que houvermos feito, e que sempre ressam á fragilidade humana. Se os deveres naturaes apresentam algumas vezes difficuldades na sua applicação, certo que não é por culpa da natureza que sempre responde com clareza á consciencia de quem quer que que a interroga de boa fé: culpados são os nossos prejuizos, paixões, e ignorancia. De modo que para escusar toda e qualquer falta ou engano, não ha mais que escutar attentamente a natureza. E neste caso, o verdadeiro meio de nos tirarmos da duvida, é

ouvir o parecer das pessoas doutas e esclarecidas, e limpas das paixões e preconceitos que nos agitam e senhoream. Para então é que servem as escrituras dos philosophos, que são como umas tochas que espargem luz onde o commum da gente sem tal ajuda só depararia com trevas.

Ve-se, demais, que as instituições do direito positivo, sendo obra dos homens, podem ser destruidas por aquelles que as estabeleceram, e que as podem substituir por outras, mais ou menos cedo. São as precisões de cada sociedade particular que lhe fazem necessitar do direito positivo; e pode elle por consequencia n'um paiz ser diverso do que é n'outro, porque deve ser adaptado ao clima, aos habitos, aos progressos da civilização, á população, á multiplicidade de relações. em summa, ás diversas circunstancias que houver; e assim muda, quando mudam as causas que o tornavam necessario tal como d'antes era.

Por tanto, os caracteres essenciaes do direito positivo são, a sua dependencia do direito natural, a que nunca deve ser contrario; a sua mutabilidade, pois que elle pode variar segundo as circunstancias; e por derradeiro, a sua limitação ao povo para quem foi estabelecido, por que os outros podem ter direitos seus proprios.

§ 2.º

Do modo por que se estabelece o direito positivo.

O direito positivo, complemento do direito natural, é obra dos homens e contem mais ou menos preceitos, em cada paiz, segundo a necessidade que ha de os multiplicar. Quando os habitantes de qualquer terra desejam formar um corpo de nação, tractam em primeiro logar de consentir em uma associação; e depois assentam no modo porque cada associado, em caso de resistencia, será obrigado a preencher os deveres naturaes que importam á ordem social. E quando é mister ajuntarse ao direito natural diversos estatutos apropriados ás circunstancias d'então, ou aquellas que são previstas em um futuro mais ou menos arredado. Ao mesmo tempo estabelecem-se penas contra os individuos que ou sarem de faltar ao que estão obrigados pelo direito natural ou positivo. Afim de assegurar a execução destas e outras convenções, são certos membros da sociedade encarregados de julgar aquelles que infringem as disposições de um e outro direito, e de

os obrigar á reparação dos damnos causados: e para effeito disso, todo o membro da sociedade está na obrigação de dar ajuda ás authoridades, para que ninguem haja de resistir ás decisões della. Em fim, aventando-se que com o andar dos tempos tornar-se-hão necessarios novos regulamentos, indica-se de principio por quem, e de que modo deverão elles ser instituidos. Algumas vezes a assembléa dos habitantes guarda para si a faculdade de olhar pela conservação da ordem; outras porem ella a delega a muitos ou a um só dos seus membros.

E' esta a fonte de toda a especie de authoridade legitima que deve reinar sobre os povos do mundo; e se o testemunho da historia prova que rara vez foi seguida esta marcha regular, é porque quasi sempre os mais fortes tem subjugado os mais fracos. Mas chega um tempo, em que estes conhecendo os seus interesses, sacodem o jugo, e formam uma nova associação mais conforme ao voto da natureza. Mas como nunca chegam a obter tudo quanto é justo, daíhi nascem novos descontentamentos, a proporção que as luzes se augmentam; assim novas desordens geram novas reformas. São estas as causas mais ordinarias de revoluções entre todos os povos, causas que nunca existiriam, ou que pelo menos seriam mais raras, se no acrescentar-se ao direito natural o que é mister para a conservação da ordem em cada paiz, se observasse tudo o que indica a razão e o interesse do povo. Assim que, cumpre repetir e ensinar o principio de que é pelo consentimento livre dos membros de uma sociedade que se devem formar as instituições do direito positivo. A primeira de todas as convenções desta especie é aquella pela qual cada individuo consente em fazer parte da associação; e bem parece, porque antes de se estabelecerem as regras por onde se governe a sociedade, cumpre que ella exista, e que sejam os seus membros conhecidos. Pergunta-se se o pacto pelo qual se convem em que haja sociedade, deve ser consentido pela totalidade, ou se lhe basta a vontade do maior numero? Mal poderá alguém duvidar de que uma sociedade só pode existir entre as pessoas que convem nella. As que não quizerem entrar, ficarão sendo estranhas; nem se pode, em tal ponto, coarctar a liberdade que cada um recebeu da natureza. E' somente depois de terem todos os habitantes do mesmo paiz adherido individualmente ao pacto social, que cada um delles fica obrigado a seguir as regras que forem insti-

tuidas a bem do interesse geral pela vontade do maior numero: que de outra maneira nunca se organisariam sociedades, por que se ellas chegam a ser tam numerosas que venham a necessitar de um direito positivo, impossivel é que concordem todos os pareceres acerca de questões que são encaradas por cada deliberante segundo a sua posição e impulso de suas paixões. Os unicos principios que podem obter o consentimento unanime de todos os membros da sociedade são aquelles mais fundamentaes que a natureza gravou com traço profundo em todas as consciencias: esses são verdades de sentimento que de necessidade todos conhecem. Já quanto ás verdades, que para serem conhecidas, hão mister as luzes do espirito, sobre essas raciocina cada um segundo o grau de apuramento a que chegou a sua intelligencia; e nestas taes vão comprehendidas as que servem para descobrir uma boa maneira de governar a sociedade. Estas reflexões mostram que, uma vez firmado o pacto social pelo consenso de todos os membros da união, é de razão que para organizar o governo as deliberações sejam tomadas por maioria absoluta de votos. Adoptar por este modo o que mais convem ao maior numero, é seguir o unico meio que ha para se formar a sociedade.

Naõ é para aqui o expender mais doutrina acerca do modo por que as sociedades se organisam e governam; disso fallaremos quando tractarmos do direito publico. Por agora assas é saber que o direito positivo se estabelece, primeiramente pelo pacto social que só obriga as pessoas que a elle adheriram individualmente, e em segundo lugar pelos actos emanados do consenso do maior numero. Uma vez adoptado legitimamente o governo, fica todo o membro da sociedade na obrigação de lhe obedecer, como ao mandatario, que é, da vontade geral, unica origem de toda a humana authoridade. E' este o empenho que essencialmente resulta do pacto social.

Os que dão por averiguado vir de Deos o poder soberano, cuidam pela ventura que tendo o Sêr Supremo criado os homens para viver em sociedade, deu-lhes por consequencia a faculdade de consentir na forma de governo que lhes convem, e que o Soberano estabelecido por este modo é um pretensio delegado de Deos? Se assim é, tambem nós lhes seguimos o parecer. Mas considerando somente a causa proxima, sem querer averiguar até que ponto influe o Creador na formação das sociedades, nada assentamos de contrario a

esse sentimento, afirmando que toda a authoridade legitima é fundada no direito natural, e por consequencia no consenso livre daquelles que voluntariamente se submetteram a esta authoridade.

Estas duas opiniões só differem n'isto; uma, attribuindo tudo a Deos, quer remontar ao principio das cousas, o que nem todos podem comprehender; em quanto a outra permanece nos limites que nunca poderá transpôr o espirito humano sem desgarrar-se; nem pode a nossa intelligencia estender-se a mais do que reconhecer o que nos vem da natureza, o que ella permite, o que deffende, o que determina em fim. Não, o homem não pode conceber qual seja o poder que o Ser-Supremo exerce sobre a natureza em geral, e em particular sobre as mais minuciosas acções dos individuos que por uma regeneração perpetua enchem o universo.

Quanto ao mais, como quer que se pense acerca da essencia das cousas, o certo é que toda a nação é livre de escolher a forma de governo que lhe convem, e que todos os membros da associação devem submeter-se a authoridade humana que os suffragios da maioria houverem estabelecido. Sendo o direito natural invariavel, universal, e gravado em todas as consciencias, obriga necessariamente, sem haver mister advertencia, a todos os que tem uso de razão, em todo o tempo, e em qualquer parte que seja. Os actos porem do direito positivo, que é feitura dos homens, variam segundo os logares e circumstancias; e assim não obrigam senão áquelles para quem foram destinados, e só do momento em que elles os conhecerem. Eis a razão porque as disposições do direito positivo devem necessariamente ser promulgadas, quando tal formalidade se torna inutil para com o direito natural, por que a mesma natureza se encarregou de as gravar na consciencia de todos os individuos.

— M A R A N H A O. —

Tendo subido ao Concelho do Governo a representação de que já fallamos em o numero 18, nomeou elle uma commissão de doze membros para que desse o seu parecer sobre a materia, e lhe apontasse os meios convenientes de obstar aos males que antolhavam os representantes, e que certo tem de verificar-se se não se tomarem algumas medidas. Os da commissão entre outras providencias que alvitram, propozeram, segundo nos consta, que se ponhassem as moedas de cobre que tivessem o pezo legal, correndo ellas d'ora em diante com a quarta parte do valor nominal que tinham, uma vez que a simples redução de cento por cento não era cabal a tolher a falsificação, o que claro se vê, sa-

bendo-se que o cobre em barra no estrangeiro custa uns 240 reis a libra, e que aqui viria a ficar a libra de moeda a 640, offerecendo ainda desse geito um lucro de quasi cento por cento, deduzidos os gastos da cunhagem e transporte. A medida lembrada é optima, pois o que desejam todos os que não são falsificadores é que haja uma moeda de tal valor intrinseco que antes offereça prejuizo que lucro a quem se mette em tam infame trafico.

Mas o peor é que alguns senhores Concelheiros estão determinados, segundo nos dizem, a não tomar medidas nenhuma, não só movidos de um supersticioso respeito á lei, mas tambem por se arrecearem de que algumas authoridades secundarias deixem de cumprir as resoluções do concelho a este respeito, pelo julgarem incompetente para legislar, o que suppõem elles que inda será causa de maiores desordens que as que podem resultar da falta de providencias. Perdoem-nos os senhores concelheiros, cujas luses e boas intenções muito respeitamos; mas soffram que lhes digamos que não pensam muito bem, e que tudo se poderá fazer se em nada lhes ficar gravada a consciencia. Para que ha de SS. SS. estar phantasiando opposições imaginarias de Juizes de Paz, opposição, de cuja existencia não ha outra prova mais que a possibilidade de a haver: quando tantas representações, assignadas por um sem numero de cidadãos de todas as classes, clamam que se tomem providencias, porque do contrario haverá desordens? E não me dirão os senhores concelheiros em que moeda havemos negociar, findo este mez? por ventura com os 150 contos de reis em cedulas, que todas andam nas mãos e carteiras dos negociantes de grosso trato? será por ventura em a moeda de cobre que até agora tem corrido, e sem haver attenção ao artigo da lei que só obriga a recepção de mil reis em cada pagamento? Isso bem desejaraõ os que os tenham de fazer, mas é fora de toda a duvida que nunca consentirão nisso os credores; e eis ahi temos desordens, ou pelos menos grandissimo embaraço nas transacções. Com o que não haverá mais remedio senão fabricar aqui novas cedulas de quantias diminutas, no que tambem vae quebrantada a lei, ou ponçar o cobre, accedendo a representação, que é o que havemos por melhor e mais acertado.

Quebra-se a lei, assim é, mais a isso nos forçam circumstancias extraordinarias, e não previstas pelos legisladores, que certo nunca cuidaram que um anno depois da publicação da lei ainda haviamos de estar á espera de cedulas. Estas mesmas, ainda quando venham, não remedião o mal de todo, porque andam tam sujeitas á falsificação como o cobre sem valor intrinseco, mórmente não podendo ter logar o seu resgate neste par de annos. Quanto ao receio que alguns tem de algumas authoridades, como sejam Juizes de Paz, se opporem á resolução do Concelho, assaz é dizer-lhes que o Presidente pode usar meios coactivos para se fazer obedecer, e que elle como responsavel pela tranquillidade da provincia, que em pezo lhe requer estas medidas, pode toma-las provisoriamente, representando ao governo Central para resolver definitivamente, e fazendo no entanto cumprir interinamente o que o Concelho houver deliberado. Hoje segunda-feira vae-se elle novamente reunir para acabar de discutir a materia que já ficou adiada de sabbado; quando se publicar este nosso numero já se terá tomado alguma resolução, que Deos permita que boa seja. Em o numero seguinte daremos conta do resultado do negocio.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso recenda,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

(Continua a Traducção de Le Page)

§. 3.º

Idea geral dos deveres prescriptos pelo direito positivo.

—A ninguem esqueça que o direito positivo não é mais que o complemento do direito natural; e que elle começa pela adhesão ao pacto social, donde provem o estabelecimento de um governo encarregado de obrigar os cidadãos ao cumprimento dos deveres que impõe. Estes deveres são de duas especies; os que derivam do direito natural, e interessam á sociedade; por quanto o direito positivo não pode exigir o cumprimento dos deveres naturaes que não são necessarios á conservação da ordem social, e ninguem está a isso obrigado senão em sua consciencia. Os da segunda especie são os deveres que os homens instituiram para maior utilidade commum, e cuja observação tambem ordena o direito positivo. E daqui cabe concluir que o fim do direito positivo é de manter a ordem entre todos os membros da mesma nação, e de dirigi-la para o aperfeiçoamento das suas faculdades. Assim que, todas as especies de deveres, cuja observancia tende ao bem geral, podem ser exigidos pela authority humana. Por onde não é motivo de admiração o abrangerem os actos desta authority não só as regras que ella imagina, senão tambem os preceitos do direito natural que é mister modificar, ou cuja lembrança cumpre avivar. O direito natural, por exemplo, deffende o attentar contra a vida do nosso semelhante; o direito positivo porem é o que impõe penas áquelles que commettem assassinios. A obrigação de

entregar a cousa que havemos vendido é de direito natural; mas o direito positivo assigna as formulas que devem assegurar a validade das vendas. O mesimo acontece com as outras convenções fundadas no direito natural, ás quaes foi necessario revestir de circunstancias particulares, a fim de tornar o seu uso mais apropriado á sociedade.

Não se persuada todavia alguém que por fazermos distincção entre o direito natural, e o positivo, aconselhemos a sua pratica separadamente, por quanto um não é mais que o accessorio do outro. Convem muito, é verdade, não confundi-los, principalmente para que os homens tenham todo o cuidado em nada ordenar que contrario seja aos deveres prescriptos pela natureza. Por outro lado, no castigar os delinquentes, cabe usar menor rigor com aquelles cujas faltas não encontram directamente o direito natural: e assim tambem, ao julgar uma contestação, o preceito de cuja interpretação se tracta, se estende ou restringe, segundo emanar da natureza, ou da vontade humana.

Com quanto o direito positivo exija o cumprimento dos deveres naturaes que importam á sociedade, todavia o seu poder só se estende sobre aquelles que consistem em actos exteriores, donde se segue que nenhuma authority tem na consciencia. Tracta-se, por exemplo, de uma operação do entendimento, ou d'uma disposição da alma, como a crença de um dogma, o amor da justiça, a caridade para com os desgraçados, e o reconhecimento para com o bemfeitor! Então não haverá poder humano capaz de obrigar os animos, subjugar os espiritos, e forçar os corações: a persuasão e o exemplo são os unicos meios permittidos e efficazes uma vez que a violencia nenhum poderio

tem sobre as opiniões e sentimentos. Eis a razão por que nos estados inteiramente civilizados é admittida a liberdade de consciencia; naquelles mesmos tam pouco esclarecidos que só permittem o exercicio de uma religião, não se deve por nenhum caso perseguir os que recusam segui-la. O mais que se pode exigir é que não perturbem o culto estabelecido, e que se abstenham, quanto ao seu, de praticar actos exteriores que demandem renúncia de povo. Da mesma forma a nenhum individuo se poderia punir por haver praticado uma acção justa somente por considerações humanas, em lugar de a ter acompanhado do desejo de preencher o seu dever. Uma vez que o nosso procedimento nada tenha de contrario á ordem social pouco importam ás authoridades humanas os motivos que a elle nos determinaram. A impossibilidade em que estão os governos de perscrutar as consciencias prova que o Ser Supremo não lhes permittiu de estender a ellas a sua jurisdicção, reservando para si somente o impera-las.

Com tudo, não cuide alguém que se deixa sempre de fazer conta com a intenção nos juizos proferidos neste mundo: quasi sempre se deve ter consideração com ella, já para recompensar convenientemente, já para absolver, já para punir com mais ou menos severidade; mas isto somente, quando a intenção se manifesta por actos exteriores prejudiciaes, nem a natureza permite o penetrar este segredo do individuo, antes que elle o tenha redusido a acção. Por tanto devem os homens em o seu direito positivo limitar-se a ordenar ou prohibir os actos exteriores. Fora vão o desejo de ir mais adiante, nem ha hi meio, cujo emprego nos dê maneira de senhorear a consciencia pela força. Tudo pois que atira a este fim não é mais que uma perseguição inutil, e por consequencia condemnavel.

Para facilitar a distincção entre os deveres naturaes, e os humanos, assentou-se de dar o nome de *equidade* ao que é conforme ás ordens da natureza, e o de *justiça* para ao que respeita o cumprimento do direito positivo. Pagar o imposto legitimamente estabelecido é uma acção justa, porque a ella podemos ser estreitados pela authoridade humana. Dar o superfluo aos pobres é uma acção de equidade, por que ella só é ordenada em a consciencia.

Já agora se vêem as especies de deveres que pode impôr o direito positivo. Em primeiro lugar são, todos aquelles do direi-

to natural que consistem em actos exteriores e são uteis á ordem social; porque os actos exteriores que não a interessam não são da alçada da authoridade humana. A segunda classe dos deveres do direito positivo comprehende aquelles que não vem da natureza, mas que as authoridades humanas estabeleceram por assim convir aos povos. No direito particular de cada nação é que se podem aprender os factos, que por consequencia não podem ter cabimento em uns elementos destinados ao geral dellas.

Terminaremos este paragrapho, fazendo ver como os direitos natural e positivo se prestam um mutuo apoio. Um estabelece os preceitos geraes; o outro, a fim de os pôr por obra, os modifica, e assegura, sobre tudo, o seu cumprimento. Os preceitos do direito natural são immutaveis e universaes; os do direito positivo mudam segundo as circunstancias. O primeiro impera á consciencia; o segundo só exerce a sua auctoridade sobre os actos exteriores. Um fornece os materiaes; o outro os dispõe para a utilidade commum, e por consequencia não pode estender-se as acções de que nenhuma resultaria á sociedade.

— M. A. R. A. N. H. A. O. —

Resumo das peças officiaes.

Agosto 29

—Portaria do Presidente da Provincia ao Commandante da Barca—Vinte Nove de Agosto—ordenando-lhe que dê baixa aos subditos Portuguezes João Antonio Braga, e Vicente Joze Pereira, por não serem marinheiros voluntarios.

Setembro 4.

—Circular aos Juizes de Paz da Provincia, encarregando-os de recrutar nos seus respectivos districtos tantos individuos quantos possam, visto que não surtira effeito algum esta incumbencia feita ás camaras, e que é de urgente e absoluta necessidade completar-se o Batalhão de 1.^o Linha da guarnição desta Cidade.

11

—Participação ao Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodriguez Lopes, de que na mesma data saía a Escuna—D. Francisca—levando a seu bordo, segundo elle o pedira, a Commissão encarregada de marcar o pon-

to em que se deve colocar o Farol, de cuja construcção estava elle incumbido.

15
—Edital, declarando que se acha aberto por sessenta dias o Concurso para provimento das seguintes cadeiras que se acham vagas: de Latim, de Caxias, com o ordenado de 400\$600; de Itapueirú mirim, 400\$000; de Viana, com 300\$000, de Primeiras Letras de Pastos Bons, com 350\$000; do Iguará, 250\$000; do Logar do Pinheiro, 250\$000.

16

—Officio accusando a recepção de outro do Juiz de Direito de Caxias, Antonio Manoel Fernandes Junior, datado em 20 de Agosto, e cubrindo uma representação de varios habitantes da Villa, assignando-se o Juiz de Direito o primeiro entre elles, e pedindo a demora da partida do Capitão Pedro Paulo, mandado retirar para a cidade por ordem do governo, ordem que elle Juiz atribue a horrosas calumnias assacadas ao capitaõ: o governo extranhando-lhe o attribuir elle aos seus actos taes motivos, admira-se de que sendo o primeiro Magistrado da Commarca longe de concorrer para o cumprimento das ordens legaes, fosse o primeiro que assignasse e enviasse uma representação contraria a ellas. Que as representações dos povos devem ser attendidas quando são concebidas em termos habeis, e nunca quando a multiplicidade e intempestivo dellas tolhem a acção e liberdade do governo. E que posto a representação fosse então attendida, ficasse S. S. advertido que ellas só tem logar depois da execução das ordens; ou antes, somente quando disso se originasse perturbação da tranquillidade publica ou outro qualquer irreparavel damno.

Idem.

—Portaria ao Patrão-mór Joze Gonçalves Pires, para que faça quanto antes proceder ao calafeto da Escuna D. Francisca, e para que ajuste para ella um Pratico habil no cruzeiro de Pericáua e Tutoya, ficando desde já na intelligencia de que o ajuste não será de pagar-se metade em prata, e metade em cobre; senão pela forma porque a Thesouraria fizes os outros seus pagamentos.

—Dissemos em o numero passado, tratando de medidas acerca do cobre, que quando fosse elle publicado já seria tomada alguma resolução do conselho a esse respeito; porém saiu tudo muito ao révez do que cuidavamos, porque só, hontem quarta-feira, é que vieram a decidir, e o que? cousa nenhuma! Parece incrível que o Exm.^o Conselho, dando a principio tanta importancia á representação do povo, nomeando commissões, incomodando a gente, convocando Juizes de Paz, viesse a terminar o negocio tam ridiculamente. Parece-nos que se o Povo representou, e o governo nomeou uma commissão para apontar algumas medidas, dando por esse geito todo pezo á representação, foi por estarem todos mais que muito persuadidos de que a lei é inexequivel pela falta de cedulas; e dahi naõ podemos atinar com a razão porque o concelho naõ achando boas as medidas propostas pela commissão, naõ lembrou outras melhores, sendo, como era, por elle reconhecida a necessidade de se tomarem algumas providencias. Bem ridiculo e inconsequente, por certo foi similhante proceder; e cumpre dizer, para conhecimento de todos, que os Senhores Quim, Gonçalves da Costa, e Cunha votaram pela punção; sendo ao contrario, de voto que se executasse a lei pontualmente os Snrs, Moniz, Vieira Belfort; estes a ninguem admiram, pois já era sabido o seu parecer des que se agitou a questaõ; mas que Snr. Lobato agora por ultimo se determinasse a votar como conselheiro, e a desempatar com Presidente, para que nenhuma medida se tomasse, foi certo, o que nunca esperou alguém, e o que a todos espanta. Sejam conhecidos, para sabermos a quem devemos attribuir os males da nossa provincia, que já agora naõ deixará de os soffrer, e bem grandes.

Acabado o mez corrente, ninguem é obrigado a receber em cada pagamento mais que somente dez tostões em cobre: o resto, se elle for menor de quinhentos mil réis, (valor dos conhecimentos) exigi-lo haõ em cedulas ou prata, cuja mesquinhez é conhecida na provincia, se não é que será de todo impossivel o alcançar dinheiro nestas especies, ao menos por agora. Este todavia será o menor inconveniente, porque delle não resulta senão embaraço nas transações avultadas, o que posto seja de um grande mal para a riqueza e prosperidade da provincia, não influe tam proximamente nas necessidades do dia, que peção principalmente sobre a classe dos pobres e indigentes.

Estes por certo não terã de fazer transacções que avulsem o quinhentos mil reis, para as quaes é facil arranjar conhecimentos, mas terã de metter-se em muitas que excedam a mil réis, e não vemos donde possam haver prata ou cédulas, porque não as ha. Donde se segue, que ou os quitandeiros, padeiros, e outros que vendem a retalho os generos de primeira necessidade exigiraõ por elles o quadruplo do que hoje pedem, ao que é impossivel que os pobres possam chegar, ou fecharã absolutamente as suas vendas, o que ainda é um pouco peor, sendo o resultado final o haver motins populares, ou morrerem todos tranquillamente á fome, como asseguraram alguns senhores Juizes de Paz.

Dos taberneiros já dissemos nós em outra occazião que nenhuma razaõ tinham em se queixar de que o cobre que diariamente recebem das vendas miudas viesse a amontoar-se em suas casas, pelo não poderem emitir nos grandes pagamentos que fazem senão em porções diminutas; mas isto era na hypothese de que fosse o cobre punçado, e limitado ao troco, e não já quando elle fica na circulaçã como agente principal: agora tem elles toda a razaõ, e não se poderá haver á mal que deixem de vender, ou que alevantem o preço ás mercadorias.

Todos estes inconvenientes seriam por certo removidos, a se adoptar o parecer da Commissã, que era punçar-se quatrocentos contos de réis, fazendo-o correr pela quarta parte do valor, isto é, cem contos, que servissem para o troco; e outro sim que se emittissem mais oitocentos contos em *Cedulas provisórias*, que seriam resgatadas, mal chegassem outras do Rio. Com a primeira medida alem de se dar um valor intrinsicó á moeda, fazia-se com que entrasse todo o cobre para as estações publicas, porque de certo ninguem quereria perder tres quartos do que possuísse: a falsificação, bem se ve, que ficava inteiramente tolhida. E com a segunda, visto que os cem contos eram sómente para o troco, fornecia-se aos habitantes da provincia uma moeda com que podessem fazer os seus tratos, e negocios. Impossivel era que o governo central deixasse de aprova-las, elle que aprovou as do Pará, muito mais illegaes, pois dellas resultou grandissimo prejuizo á Fazenda; e o que mais é, tomadas sem maior necessidade, quando aqui só se atrevia o governo a usar meios extraordinarios por ser um impossivel executar-se a lei.

Mas agora da resolução do conselho o menos que se segue é, no caso, quasi impossivel,

de se acordarem todos a receber o cobre como antigamente, a mesma falsificação que até agora tem havido, a mesma alteração no mercado, e o mesmo descredito da moeda, que se pertendia remedear; bem que o mais provavel sejam os barulhos e motins populares, a excessiva alta dos generos de primeira necessidade, os prejuizos exorbitantes da gente mais abastada, a penuria e fome em fim dos pobres e miseraveis. Uma unica esperança temos nós, e é, que Suas Excellencias se haõ de ver na forçosa necessidade de tomar as medidas requeridas pelo povo, e que a Commissão tam judiciosamente propoz, quando se começarem a realizar os males previstos, o que supomos que será nos principios de Outubro.

—Sabemos que os povos de Alcantara, Itapucurú-mirim, e Caxias representaram tambem, requerendo medidas sobre o cobre.

—Tem entrado do 1.º a 15 de Setembro 144:967 £ de Cobre; a razão de 1280 rs. por £ 185:557\$760 rs.; deduzidos os 5 por cento fica liquida a quantia de Rs. 176:279\$792 que foi paga em Conhecimentos.

—Illm. Snr.—Acho-me nomeado pelo Juiz Municipal interino desta Cidade Promotor interino no impedimento do actual Antonio Joze Galvão; o que participo a V. S. para execução do Art. 307 do Codigo Criminal, rogando a V. S. á beneficio do bem Publico queira pela sua Folha fazer sciente ao Publico desta minha nomeação, para que os nossos Concidadãos, querendo possã usar do direito que lhes confere o Art. 179 do Codigo do Processo Criminal. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Setembro de 1834.—Illm. Snr. Redactor da Folha Echo do Norte. *Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho*, Promotor Publico interino.

— A V I S O. —

—O Abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que no dia 6 do corrente mez obteve Sentença a seu favor pelo Tribunal da Rellação desta Cidade contra Sebastião Joze da Silva Quintanilha na qualidade de Cabeça do Casal do falecido Doutor Antonio Gomes Pires; afim de que ninguem d'hoje em diante possa comprar ao dito Quintanilha, ou outra qualquer pessoa do mesmo Casal, bens, que pertencão á massa deste, em quanto se não fizer a liquidaçã do que pertence ao Annunciante por sua Mulher, protestando ir Judicialmente contra qualquer que isto pratique.

Maranhão 13 de Setembro de 1834.
Francisco Zeferino de Carvalho.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Afogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO,

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Aceitar a demissão que pedira, e tem sollicitado por differentes vezes, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, Joaquim Joze Rodrigues Torres; Louvando-lhe, e Agradecendo-lhe muito os relevantes serviços, que prestou no referido Emprego, em que mostrou decidido patriotista, intelligencia, e zelo.

Paço em trinta de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz—*Antero Joze Ferreira de Brito.*

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Encarregar interinamente da Repartição dos Negocios da Marinha ao Brigadheiro Antero Joze Ferreira de Brito, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Paço em trinta de Julho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz,—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

(Do Correio Official.)

(Continua a Traducção de Le Page.)

Capitulo 5.º

Do Direito de Cidade.

—As regras que devem seguir nas relações que entre si tem os membros da mesma na-

ção constituem o direito patrio, ou de cidade, *jus civitatis*. Poderíamos chama-lo *direito das relações interiores*, assim como ao das gentes, direito das relações exteriores.

Tudo o que é particular a uma nação, e constitue o seu direito patrio, se divide em duas partes. A primeira comprehende os objectos de utilidade publica; a segunda somente aquelles que respeitam ao interesse particular dos individuos. Cada um destes dous ramos merece ser tractado em capitulos á parte, e assim nos limitaremos por agora a considerar o direito patrio em suas relações geraes. Em tres paragrafos mostraremos 1.º qual é o fundamento e caracter essencial do direito patrio; 2.º porque maneira se torna elle obrigatorio; 5.º quaes são os deveres que impõe.

§ 1.º

Fundamento e caracter do direito de Cidade.

Tem os povos todos, de que se o genero humano compõe, certas relações entre si que são reguladas, como já dissemos, (*) pelo direito das gentes. E' isto considerar a ordem social na sua maior extensão; mas se a encarmos em cada nação particularmente, veremos que os individuos andam sujeitos a certos deveres, que só convem á associação parcial, cujos membros são. São estes os deveres que constituem o direito de cidade, isto é, o direito que pertence exclusivamente a uma nação.

Muitos publicistas dão ao direito de que

(*) Em um capitulo que suprimimos.
(Nota do Redactor.)

ora tractamos o nome de *direito civil*; mas a nosso ver, esta expressão é mais conveniente para distinguir certas materias chamadas *civis* das criminaes. A denominação que usamos exprime com mais clareza o direito que é proprio de uma cidade, ou por outra, de uma nação. O direito patrio bem podera ser designado pelo nome do paiz a que pertence, como por exemplo, o direito patrio romano, o direito patrio francez, o direito patrio inglez; mas por abreviar, diz-se direito romano, direito francez, direito inglez &c. Da mesma forma chamamos cidadãos romanos, cidadãos francezes, e inglezes áquelles que pertencem ás nações estabelecidas em Roma, França, ou Inglaterra.

Assim é que a natureza tornou necessaria a vida social aos habitantes de uma região; mas a sua associação não pode existir senão entre os individuos que nella consentem; e na verdade, a uniaõ que formam os membros de uma nação envolve a obrigaçãõ de submeter-se cada qual ás regras estabelecidas para constituir o direito positivo, que só se funda em convenções. Ora ainda os mais ignorantes conhecem que ninguem é obrigado a cumprir tratos baseados em convenções se para ellas não deu o seu consentimento; e daqui concluimos que todo o individuo deve pessoalmente consentir na associação, pois do contrario lhe ficará sendo estranho, e por nenhum caso sujeito ás regras que nella são estabelecidas para os associados. Pela mesma razão tem cada qual a liberdade de escolher a sociedade que mais lhe convem, e por consequencia, de estabelecer-se no paiz que lhe aprouver habitar, uma vez que nella o queiram receber.

Ora como a associação dos habitantes de uma região não pode ter logar, sem que elles todos convenham nisso, vê-se claramente que este consentimento é a base do direito de cidade, isto é, dos deveres que são particularmente proprios dos individuos que compoem o mesmo povo. Quando fallarmos no capitulo seguinte da maneira porque se pôde um individuo fazer membro, ou deixar de o ser; de uma associação, explicaremos como manifesta cada um expressa ou tacitamente, a sua vontade de fazer parte de uma nação, assim como os casos em que de direito se é admittido, e aquelles em que é mister uma authorisação formal. Por agora nos limitamos a mostrar que o direito de cidade é fundado no consentimento de todos os que compoem uma nação, que por isso ficam desde entãõ sujeitos ás regras que ella estabele-

cer. No capitulo seguinte tambem se mostrará como essas regras derivam da vontade geral.

E acaso decairá o homem do seu estado primitivo, com sujeitar-se a um direito positivo que modifica o da natureza, a quem de primeiro sómente obedecia? Aos metaphisicos cabe gastar inutilmente o seu tempo com semelhante questãõ; que assaz é saber que a necessidade de nos constituirmos em sociedade vem da mesma natureza, sendo a consequencia disto que o estabelecimento das associações humanas é conforme ao voto desta mai commum; por maneira que bem fora de prejudicar ao estado primitivo aperfeiçoarmos antes os que se submettem aos deveres que impõe a sociedade que adoptam. E quem não vê que no puro estado natural viveria o homem fraco e infeliz? Nem tal estado existe em parte alguma, que onde quer que se encontram individuos, são pela necessidade forçosamente levados a unir-se. E acrescentai que o voto da natureza é que a especie humana aperfeiçoe as suas faculdades, o que seria impossivel se os homens permanecessem separados, porque a sua intelligencia só se augmenta pelas communicações que entre si tem.

A liberdade absoluta é uma quimera, e a que chamamos natural consiste em fazer, da nossa pessoa e de tudo o que nos pertence; o que bem nos parece, sem com tudo transpôr as balizas que nos prescreve a necessidade de viver em sociedade. Assim que, não podemos nós ter mais que uma liberdade limitada pelas regras essenciaes á conservaçãõ da ordem social; e dahi se segue que todos os membros de uma nação devem estar sujeitos a uma authoridade que lhes é necessario instituir, pois para a excusar cumpria que a totalidade dos homens fosse incapaz de faltar aos seus deveres. E' sem duvida que elles ao nascer recebem faculdades sobejas para poder ouvir a voz da razão, mas dessas mesmas faculdades nascem gostos e desejos, que degeneram em paixões, cuja violencia leva os mais dos individuos as esquecimento das regras, porque o commum da gente carece da necessaria instrucção. E' de absoluta necessidade que uma authoridade seja encarregada de refrear a quem quer que se abalance a perturbar a ordem geral; e o homem, submettendo-se a um semelhante poder, creado pela vontade dos membros da nação, bem fora de estreitar a sua liberdade natural, vae gosar della em toda a extensãõ que pode razoavelmente ter. Assim, o direi-

to de cidade deriva da associação voluntariamente pactada entre os habitantes de uma região: anda essencialmente ligado ao direito positivo, que libra nas convenções concluídas pelos associados.

Por tanto é menos verdade o dizer-se que os que governam os povos só tem a sua authoridade de Deos e da sua espada, segundo um antigo adágio dictado pelo abuso do poder, e repetido pela lisonja. Similhan-te maxima só convem aos usurpadores, que fingem attribuir os seus bons successos ao Ser Supremo, para com isso embair a multidão ignorante e supersticiosa. Authores de mais sizo disseram, que esta proposição, que não ousaram todavia tachar de erronea, inculcava por uma parte, que as nações se conformam aos desenhos do author da natureza, quando incumbem a certos chefes de as governar; e pela outra, que estes chefes, como imagens de Deos sobre a terra, não devem usar de seu poder senão para manter a mais rigorosa justiça entre os homens que que lhes estão sujeitos. E quem poderia em boa razão pertender que o consentimento do povo não fosse tomado em consideração no estabelecimento do corpo nacional? Como se poderia sustentar que aquelle que é assaz astuto para se apoderar da authoridade, como assaz forte para conserva-la, exerce um direito legitimo? Poderá alguém, sem injuriar a Deos, dizer que elle aprova todos os crimes, e todos os meios de corrupção de que se ajudam os tyrannos para se fazer temer e respeitar!

O Ser Supremo nada quer que contrario seja á natureza, cujo author é; ora a natureza não permite exigir de outrem que elle se submetta á execução de um contracto em que não consentiu; a natureza, e Deos por consequencia, querendo que os homens vivam em sociedade, lhes deixa a liberdade de escolher as instituições que convem á cada nação, segundo o grau de civilização a que ella tem chegado, o clima do paiz que habita, os costumes que tem, e as relações em fim que pode entreter. Assim que, bem conforme é á vontade de Deos que os povos escolham por si as suas constituições, donde se segue que elles tem o direito de pôr a authoridade a que se submettem nas mãos de quem lhes parecer melhor. Bem depressa veremos como se manifesta a vontade do povo, e quam sagrado é o empenho que elle contrahe sobre este importante ponto.

— Por uma escuna vinda ultimamente de Pernambuco soube-se que o Projecto de reformas havia passado em terceira e ultima discussão na camara dos Deputados no dia 29 de Julho passado; tinha ido á commissão de redacção, e bem que de então para cá tenham corrido quasi dois meses, ainda não tivemos a fortuna de ver a lei, graças aos concertos a que se está de continuo procedendo em os nossos Paquetes.

A resolução para ser removido o Tutor Joze Bonifacio, que o Senado adoptara, declarando porem que não devera ir á sancção, foi definitivamente aprovada pela camara temporaria.

Os cinco dezembargadores da Relação do Rio que o governo suspendera e responsabilisara, por haverem concedido fiança ao reo de conspiração Bento Antonio Vahia, foram absolvidos pelo Supremo Tribunal, que até os achou mui benemeritos.

A guerra com Buenos-Ayres é falsa, ao menos della não tractam os Correios Officiaes que vimos até dous de Agosto.

As mais provincias ficavam em paz, nem dos restos da guerra de Panellas daõ as gazettas noticia alguma.

A questãõ mais interessante que se agitava ultimamente no Rio era a do cazamento dos padres: o conselho de Provincia de S. Paulo havia requerido ao seu respectivo Bispo Diocesano a dispensa deste ponto da disciplina para os padres do Bispado; mas o prelado, bem que se conhecesse authorisado para o fazer, e disso mostrasse desejos, houve por mais seguro e acertado commetter o negocio ao governo, que por seu turno o enviou á camara dos deputados, ouvido previamente o Arcebispo Metropolitano, que altamente impugnou o requerimento, ameaçando com a excomunhaõ, e alcunhando de apostata, a quem quer que a elle defferisse. A commissãõ eclesiastica da Camara no parecer que deu sobre a materia sujeita, concluiu que não se havia mister intervençaõ legislativa no negocio, e que o governo devera dar aos Bispo toda á protecçaõ contra as perseguições que contra elle se intentassem, no caso de chegar a defferir á representaçaõ do concelho na forma requerida. Bem que d'este parecer só saibamos que tinha ido a imprimir, temos por sem duvida que passará na camara; o de que não ha certeza é se o Bispo de S. Paulo terá a coragem necessaria para pôr por obra a sua tençaõ, a

despeito das ameaças do Senhor Arcebispo da Bahia.

—Vimos a Aula de Primeiras Letras, estabelecida ultimamente em o convento de Santo Antonio, cujo Professor é o Snr. Alexandre Joze Rodrigues: muitos annos na verdade se passaram primeiro que os nossos administradores achassem maneira de estabelecer a Aula em uma casa publica, propria da Nação, ou alugada, porque antes os professores que só tem de ordenado quinhentos mil reis eram por si obrigados a alugar casas, e á mingoa de posses, escolhiam quartos tam acanhados que mal admittiam quarenta a cincoenta meninos. Hoje a Salla que occupam admittie perto de cento e vinte, o que sendo melhor alguma cousa não é tam bom como podia ser, visto que o Snr. Engenheiro Lopes em lugar de fazer uma salla só de toda aquella parte do edificio, a devidiu em duas ou tres mais pequenas para as outras aulas publicas, que estão muito bem estabelecidas no Carmo, e que nenhuma necessidade tem de mudar-se. O certo é que em lugar de um sallaõ que admittisse mais de trescentos meninos só temos um que admittie cento e vinte, o qual já está cheio, ficando por essa razão privados da instrucção que a nação lhes facilita, outros muitos que á acharem lugar, certamente acodiriam a elles.

E dado que já agora se tenham feito algumas despezas com taes repartimentos que estragaram o edificio, havemos com tudo que não será desacertado desmancha-los para se obter um espaço capaz de admittir maior copia de alumnos, porque nisso interessa muito a instrucção publica de que tanto precisamos.

Ainda mais. Se na lei do orçamento se consignam quantias para este objecto; se a administração manda fornecer aos meninos tinteiros e lousas, porque razão lhes não fornecerá da mesma forma tinta e papel? Não queremos que o faça a todos, mas somente aquelles que por demasiadamente pobres nem isso podem comprar. Sabemos do Professor que á alguns meninos se dão esmolas para a compra destes objectos, e é por certo grande vergonha que as recebam elles de particulares quando de nenhum pezo seria á Nação o prover a isso. Nem agua se lhes dá, e os meninos andam por essas tabernas e casas de visinhos a pedi-la; o que é tambem uma indecencia com que se deve acabar quanto antes: a nação ou o professor que lh'a dê. Quanto ao papel e tinta, entendemos que o Professor deve informar o governo do numero de meninos que não

o podem comprar para que se lhes mande fornecer, fiscalizando os officiaes da Camara ou outros quaesquer a distribuição e necessidade desses objectos, afim de se evitarem abusos.

O que lembramos aqui parece-nos de alguma utilidade, e esperamos que o nosso governo provincial, mais providente neste negocio que no do cobre, não continue a tracta-lo com a mesma indifferença com que o tem feito até agora.

—Hoje resolveu o Excellentissimo Concelho do governo que se tomassem as medidas indicadas no projecto que ha poucos dias apresentou sobre a moeda de cobre a comissão dos doze; isto é, que se punçassem 400\$000 contos de reis reduzindo-os a 100, e que se criassem cedulas provisórias até a quantia de 800 contos. O prazer que produziu esta medida foi geral, e manifestou-se por toda a cidade com fogos que se soltaram. O Concelho, ou parte d'elle, a quem o povo amaldiçoava em razão do que outro dia se decidiu, é agora por todos louvado; e certo que são benemeritos da patria esses Cidadãos que sem haver medo a responsabilidades, votam, apezar do seu comprometimento, por uma medida que todos altamente reclamam. Todavia semelhante comprometimento nunca poderá ter resultados, uma vez que o governo central venha no conhecimento das circumstancias em que nos achavamos pela falta de cedulas—Para o numero que vem daremos o Projecto da Commissão.

— A V I S O . —

—Antonio Pinto Ferreira Viana & C.^{os}, annunciaõ ao publico, que considerando que não tem chegado as Sedulas miudas com as quaes se facilitem as transações miudas, e sendo os annunciantes huns dos possuidores de Gados que se cortão nos assougues desta Cidade elles continuão a vender nos seus talhos o numero de 9 a 12 bois por dia, recebendo das classes menos abastadas o dinheiro de cobre pelo pezo da Lei que o não vedou, pelo preço de oitenta reis a libra, porem só os pezos de carne miudos até quatro libras prevenindo que as classes abastadas poderaõ pagar em papel ou intender-se com os annunciantes para por via de Valles lhes ser suprida, e paga em Sedulas, ou papel no fim de cada mez pelo mesmo preço de oitenta reis, e em prata do antigo valor a 60 reis a libra—Os annunciantes não poderaõ suprir maior porção de bois por sua Gabarra não poder conduzir de cada viagem mais de 70 a 80 bois.

Maranhão 20 de Setembro de 1834.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 100 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O .

E D I T A L

O Doutor Raymundo Filippe Lobato, Juiz de Direito da Comarca de Alcantara, e Vice-Presidente da Provincia do Maranhão &c.

FAZ saber a todos os Habitantes desta Provincia que o Conselho do Governo em Sessão de 22 do corrente approvou o Projecto da Commissão encarregada de apresentar uma medida eficaz para melhoramento do meio circulante, e é do teor seguinte.

Artigo 1.º Da moeda de Cobre recolhida em virtude da Ley de 3 de Outubro de 1833, e que tiver o pezo legal segundo esta mesma Lei, e Instrucções do Ministro que com ella baixarão, se deverá tirar a quantia de 400:000\$000 de reis para servir de instrumento a circulação do troco nesta Provincia, reduzindo-se porem toda essa quantia de 400:000\$000 a 100:000\$000 de reis, pela redução parcial de cada huma das moedas de 80, 40, e 20 reis a quarta parte do seu valor nominal, isto é, a 20, 10, e 5 reis, e sendo todas estas peças assim reduzidas previamente punçadas, por maneira que fique bem alterado o primitivo cunho.

§. 1.º Esta Somma de 100:000\$000 de reis será distribuida entre a Capital e as tres Villas de Alcantara Caxias, e S. Bernardo.

§. 2.º A emissão da nova moeda de cobre em a nossa circulação Provincial deverá effectuar-se.

1.º Pagando-se logo no primeiro mez e tão somente neste, com essa mesma moeda, os vencimentos da Tropa, e Marinhagem das Embarcações de Guerra;

2.º Permutando-se por iguaes quantias nominaes do Cobre actualmente circulante, e sem desconto algum, não se recebendo porem neste troco mais do que mil reis de cada portador, nem admitindo-se a elle senão pessoas das Classes menos abastadas, que não poderão gozar do favor da Ley de 3 de Outubro.

3.º Fazendo-a servir ao troco por Cedulas de que trata a parte 2.ª art. 2.º da Ley de 3 de Outubro, não se devendo receber neste troco diariamente de cada portador mais do que cinco mil reis em Cedulas.

§. 3.º A quantia da nova moeda de cobre Provincial com que forem pagos os vencimentos da Tropa e Marinhagem conforme o primeiro n.º do § 2.º deste Art. será trocada por outra equivalente em conhecimentos do Coffre Geral da Thezouraria da Provincia, os quaes serão depositados com toda a segurança em Coffre especial.

§. 4.º As Cedulas apresentadas a Thezouraria do troco, para serem resgatadas por cobre segundo o n.º 3.º do § 2.º deste Art., deverão ser ai substituidas, por outra igual quantia em conhecimentos da Thezouraria Provincial, que serão depositados na forma do § antecedente.

§. 5.º O Troco da moeda de Cobre punçada pela actual, declarado em o n.º 2.º do § 2.º deste Art. só terá lugar nesta Cidade no decurso de 30 dias que serão de signados pelo Presidente da Provincia logo que haja prompta quantia sufficiente de moeda de Cobre punçada; e quanto aos tres pontos de Alcantara, Caxias, e S. Bernardo, nos trinta dias seguintes ao recebimento da moeda punçada, e Ordens relativas a esse mesmo troco de cobre por cobre.

§. 6.º Se executados todos os meios indicados no § 2.º para a emissão da nova moeda de Cobre, restar ainda alguma parte

dos 100.000\$000 de reis, será ella entregue na Thezouraria Provincial, e seguindo-se os termos do § 3.º para a mesma Thezouraria a emitir nos seus pagamentos.

§. 7.º Findos os prazos designados para a emissão da nova moeda de cobre Provincial pelos meios apontados no §§ antecedentes, deverá correr toda a moeda desta especie, punçada, ou não punçada, pela quarta parte do valor nominal, que ora tem, com tanto que a peça de 80 reis entãõ reduzida a 20, peze mais de 7 oitavas, e a proporção as de 40 e 20 reis, reduzidas a 10 e 5 reis. Este pezo será considerado como característico da moeda receptivel nesta Provincia, ficando toda aquella que o não tiver sujeita a disposição do Art. 6.º da Ley de 3 de Outubro de 1833.

Art. 2.º Criar-se-ha nesta Provincia a Somma de Rs. 800:000\$000, ou a que for sufficiente em Cédulas Provisorias, segundo o quadro apresentado em frente deste Projecto; as quaes se deve conceder todo uzo e favor que tem as outras criadas pela Ley de 3 de Outubro de 1833.

§ 1.º Os Conhecimentos emitidos nesta Provincia serãõ geralmente recolhidos e resgatados por estas Cédulas Provisorias, as quaes alem de ter a perfeição possivel em sua factura, deverãõ ser assignadas pelos membros da mesma Commissão encarregada de assignar as Cédulas remetidas pelo Governo Geral ou por diversas Comissões de igual numero de membros nomeadas ad hoc pelo Governo Provincial.

§ 2.º Estas Cédulas Provisorias circularãõ nesta Provincia até que cheguem as que se esperaõ da Corte, sendo por estas entãõ resgatadas.

Quadro do computo e valor das Cédulas Provisorias.

<i>Computo.</i>	<i>valor</i>	<i>Totalidade.</i>
5:000	100\$000.	500:000\$000
4:000	50\$000.	200:000\$000
2:000	20\$000.	40:000\$000
1:000	10\$000.	10:000\$000
5:000	5\$000.	25:000\$000
5:000	2\$000.	10:000\$000
15:000	1\$000.	15:000\$000
37:000		800:000\$000

Igualmente faz saber que a disposição do § 1.º Art. 1.º do dito Projecto ficará extensiva as tres Villas de Itapuecurú-mirim,

Viana, e Guimarães. E para que o referido conste se passou o presente, que será publicado, e afixado nos lugares do estilo. Dado na Cidade de S. Luiz do Maranhão aos vinte e quatro do mez de Setembro de 1834—
Joze Candido Vieira o fez—Frederico Magno de Abranches, Secretario do Governo o fez escrever—*Raimundo Philippe Lobato*, Vice-Presidente.

—Acima deixamos copiado o Edital do nosso Exm.º Vice-Presidente mandando executar, em virtude da resolução do Concelho, o projecto que acerca do meio circulante apresentara a Commissão dos doze, em que só descobrimos um defeito, e é o ter sido feito e executado tam tarde, e naõ logo que teve principio a execução da lei de 3 de Outubro do anno passado.

O que cumpre agora é que o governo dê todas as providencias para que esta nossa lei provincial seja executada o melhor e o mais breve que for possivel, pois se houver muita delonga na punção dos cem contos de reis, de nenhum efeito será ella nas suas disposições mais uteis, visto que terãõ de ficar por muito tempo embaraçadas as transações miudas por falta de troco. E como o governo poderá alterar o projecto no que for necessario, naõ deixaremos de notar-lhe que a quantia de dez tostões de que tracta o numero 2.º § 2.º art. 1.º é assaz diminuta, ao menos em nossa opiniaõ. Parece-nos que o calculo devera ser baseado no que poderaõ ganhar os trabalhadores em uma Semana, e naõ em um dia, e assim designar-se as quantias de seis mil reis para menos como as que devessem ser recebidas de cada portador das classes pouco abastadas. Nem haja medo de que fosse essa a porta por onde os falsificadores introdusissem no thesouro o cobre que lhes chegasse depois do prazo legal para o recolhimento delle; demos que se apresentassem duas mil pessoas, e todos com o maximo da quantia que se lhes pode aceitar, isto é, seis mil reis: teriamos entãõ o computo de doze contos, que ainda quando tresdobrasse por tres veses se apresentarem as mesmas pessoas, nunca se poderia considerar como propriedade de falsificadores, que introduzindo porções de cincoenta e mais contos, certo se não ajudariam de meio tam difficil para o recolher, e mais quando na gente do povo deve agora haver maior repugnancia em receber a moeda pelo seu valor antigo. Se propomos isto é para acautelar todo o prejuizo da parte dos pobres, pois cremos que a hypothese de apresentarem elles 36 contos por vezes, e em quantias

pequenas se não realisarâ nunca; quando muito, a affluencia dos portadores e das quantias maiores serâ a primeira semana, e pode ser que no resto dos trinta dias ninguem mais apparecesse, se logo no principio houvesse dinheiro com que abastar a todos para os seus trocos. Isto bem se poderá conseguir com grande numero de punções e trabalhadores.

Quanto ás cedulas; foi bom commetter-se ao governo o deliberar sobre a quantidade precisa, o que só se conhecerâ quando já no fim do mez corrente estiver todo o cobré recolhido, pois o defora poderemos contar que serâ muito pouco: estamos com tudo em que os 800 contos serâo necessários, porque ninguem de certo quererâ ficar com os conhecimentos que só servem para as grandes transacções, quando as cedulas se prestam a todas. Consta-nos que já o governo deu providencias para o fabrico dellas; o que se esperâ é que seja prompto.

Parece-nos bem lembrar que ellas devem ser taes, que quando partidas, venham parte das firmas a ficar nos talões; e outro sim que antes sejam rasgadas que cortadas dos livros, porque deste geito serâ mais facil verificar quaes sâo as falsas, e quaes as verdadeiras, quando venha a ter logar a falsificação. Dizemos isto somente para que se possam os particulares desenganar quando tenham algumas suspeitas, e não para que a nação deixe de lhes pagar ou receber como moeda aquellas mesmas, cuja falsidade se reconhecer, pois já que ella dá causa a falsificação com introduzir na circulaçãõ uma moeda sem valor intrinseco, pague por si todos os prejuisos, que não lhe farãõ tamanho damno como a cada individuo em particular. E podendo as cedulas falsas ser em tudo semelhantes ás verdadeiras, que injustiça tamanha não serâ deixar de paga-las? particular, só porque este não soube distingui-las? haverâ até occasiãõ em que os mesmos empregados do thesouro se enganem recebendo as falsas, e regeitando as verdadeiras, porque as outras tiveram a boa fortuna de vir em primeiro logar. O caso é identico ao do cobre; e apesar da naçãoõ perfectamente conhecer que a maior parte delle é falso não deixa de o receber como bom, porque o contrario seria fazer uma banca-rota vergonhosa.

Em fim, estamos livres do flagello do cobre; resta agora que Assembléa Geral determine como se devem resgatar as cedulas; se o não fizer este anno, o que não é de esperar, somos de parecer que Assembléa Provincial que vai a ser creada em virtude da ley das reformas proveja sobre o obje-

cto. Assaz esperamos nós do Rio medidas sobre o cobre; porem só vieram ellas, e bem inuteis, quando já tinhamos mais de 3 milhões de moeda falsa; para que não aconteça o mesmo como o papel apliquem-se para o seu resgate as quantias votadas para obras publicas que não sâo da primeira necessidade, como muito bem lembrou a benemerita commissãõ.

(*Continua a Traducção de Le Page.*)

§ 2.º

Da maneira porque se estabelece o direito de Cidade.

A Cabamos de ver que o direito patrio deriva da necessidade que o homem tem de viver em sociedade, e que a baze de toda a associação é o consentimento que para intitula dão todos os que querem ser membros della; e assim o primeiro acto do direito patrio é aquelle pelo qual se assenta que deve haver uma associação, isto é, o pacto social, que consiste da parte dos individuos que compõe um corpo de nação no empenho que tomam de unir-se e submeter-se á vontade geral em tudo o que diz respeito á commum utilidade. Desta primeira convenção segue-se que todos os que consentiram nella formam uma corporação, que cria uma authoridade, a quem deverãõ todos obedecer, e que em razãõ disso se chama—*Soberano*—, visto que sendo independente, governa a todos indistinctamente. Agora sobre quem deverá exercer a soberania, e o modo porque serâ determinado por uma deliberação dos membros da associação, depois de assentado o pacto social; de modo que o segundo acto do direito de cidade vem a ser aquelle que determina os meios mais convenientes ao emprego da authoridade soberana. A este segundo acto chama-se *Constituição do estado*, porque elle constitue o estado, ou a maneira porque a corporação deve existir. E é esta a razãõ porque nos servimos do nome de *estado* toda a vez que queremos designar o ente moral formado pelo pacto social; como quando dizemos negocio de estado, prezos de estado &c.

Deste modo a constituição é a convenção por onde determina qualquer povo o como se haõ de exercer os poderes que elle dá á soberania. Claro está que semelhante convenção só pode ter logar entre os membros de uma na-

ção, não obrigando, por consequencia, senão aquelles que nisso convieram livremente; nem há comprehender como possa um individuo estar empenhado em contractos que não fez, pois montaria isso, o mesmo que privar-lo da liberdade natural, que só é limitada pela sua voluntaria submissão ao pacto social e á constituição que d'elle resulta.

Se acontecer que os habitantes de um paiz qualquer não sejam mui numerosos, poderão deliberar em assembléa geral; mas se o forem, deverão repartir-se em assembléas parciaes, que nomearão deputados, os quaes reunindo-se, tração um projecto de constituição em nome do povo, cujos representantes são. E acabado o seu trabalho, deverão submettê-lo á approvação das assembléas parciaes.

Acontece de ordinario haver disconcordância entre os que deliberam para aprovar ou rejeitar o projecto commettido ao seu exame, e prova a experiencia que os membros de uma assembléa são rarissima vez da mesma opiniaõ; neste caso é de razaõ que o parecer que obtiver maioria de votos seja adoptado. Que alem de se dever presumir que o parecer que obtem o consentimento do maior numero é o mais conveniente á comunidade, não ha sobre tudo outro meio de decidir as cousas em assembléas onde são varias as opinões. Por consequencia, segundo a natureza das cousas, quem consente em formar um corpo de nação está necessariamente obrigado a submeter-se ao que for determinado pela maioria daquelles que a compõem.

E daqui releva concluir que só o pacto social é o que deve ser consentido pela totalidade dos individuos; e quem a isso se recusar não deve ser considerado membro da associação, mas sim estrangeiro. Mas todo aquelle que deu o seu consentimento ao pacto social, empenhou-se necessariamente a reconhecer como regra a vontade geral, ou antes a vontade do maior numero. Assim fica obrigado a obedecer á constituição votada pela maioria dos membros da nação; se o contrario fizer, deverá ser tractado como quebrantador do empenho que contraiu pelo pacto social.

Mas cumpre notar que não há absoluta necessidade de que cada particular dê um consentimento expresso ao pacto social, nem que elle effectivamente vote pela acção da constituição; o consentimento tacito vale o mesmo. E este presume-se toda vez que um individuo qualquer procede como se houvera expressamente aprovado o que lhe ti-

vesse sido proposto. Por exemplo, o maior numero dos habitantes de uma região que até então viviam errantes, assentam por fim statur um pacto social: os que recusam entrar nelle, ficam sendo estrangeiros; mas outros, que sem se explicarem, se conformam todavia ao que é prescrito áquelle que expressamente declarou adherir á uniaõ, são considerados como tacitos consentidores. Assim tambem, quando a constituição é submettida á approvação dos associados presume-se que aquelles que não tomaram parte nas deliberações, adoptam o parecer da maioria, porque o seu silencio é um consentimento tacito que os obriga tanto como se houveram dado expressamente o seu voto. Nem ha cousa mais razoavel, porque quem não usa da faculdade, que tem, de votar sobre um projecto submettido ao exame de um ajuntamento de que é membro mostra claramente que se conforma ao que os outros quizerem.

Acceita pois a constituição, tracta-se de nomear os depositarios da authoridade soberana pelo modo convindo; o mando que então lhes dá o povo, em virtude da constituição é o terceiro acto que acaba de fundamentar o direito de Cidade, que de todo fica estabelecido, quando as authoridades se constituem. E já daqui bem se vê que os que exercem os poderes que delles fiam, não os devem usar senão conforme ás regras traçadas pela constituição, que os fez mandatarios. Não diremos mais por ora; mas ao diante se veráõ as consequencias destas verdades fundamentaes.

— A V I S O S. —

— Na Typografia deste jornal vende-se o Novo Methodo de Grammatica Latina, redusido a compendio pelo Padre Antonio Pereira; preço commodo.

— Luiz Antonio Rodrigues de Araujo morador na Rua do Sol, defronte do Theatro, tem para vender livros latinos e portuguezes chegados na Leoa.

— Quem quizer comprar um rapaz de vinte a vinte dous annos, bem reforçado e sadio, dirija-se á casa n.º 44 da Rua da Palma.

— A Antonio dos Santos Villela falta-lhe um prêto de nome Narciso criolo desde o dia 14 do corrente com os seguintes signaes, pez grandes e difficuldade em pizar com um delles em lugar de pedras, o branco dos olhos muito raiado de sangue, estatura regular, representa ter 21 a 22 annos, quem o troucer receberá boa paga.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre, 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H A Õ.

AOS CIDADÃOS MARANHENSES.

1. Vice-Presidente da Provincia declara á todo o Povo Maranhense, que tendo em Conselho adoptado a medida proposta pela Commissão nomeada para obstar os males da falta do meio circulante por falta de cédulas mandadas da Corte do Rio de Janeiro e a introdução como nunca escandalosa da moeda de cobre falço; mandando reduzir á quarta parte á moeda de cobre, e adoptado emitir cedulas Provisorias, como foi já publicado: e vendo que mais fica sobrecarregada esta Provincia, e por tanto todo o Imperio, com mais essa divida; confiado no patriotismo, e brio, e decidido amor da Patria, e desta bella Provincia, que com brilho tem tantas veses patenteado o bom Povo Maranhense; lembra-se para aliviar o pezo de tão grande carga da referida divida resultante de toda a operação do troco do cobre por papel fiduciario, convidando a concorrer com hum Donativo voluntario para o resgate das cedulas Provisorias ou parte dellas, ou inda das outras quando se obstenha quantia sufficiente, pois que sem tal resgate serão ainda inprofficuas as medidas adoptadas, e confia que suas esperanças, nascidas do gosto e praser patenteado nesta Cidade pela adopção de taes medidas, não serão iludidas, recorrendo ao polido, e generoso Povo Maranhense para o que propõe

1. Subscrever o Povo Maranhense com hum Donativo voluntario para o fim dito.

Este Donativo será por uma vez somente.

2. Qualquer Cidadão poderá subscrever com a quantia que lhe parecer, e for com-

pativel com suas faculdades, sem que a menor quantia possa ser objecto de censura, no que se dá a mais ampla liberdade, propria do genio tolerante do Cidadão Maranhense.

3. Para a referida subscrição estarão livros rubricados pelo Vice-Presidente, nos logares abaixo designados; nestes Livros os subscriptores assignarão seus nomes, declarando em seguida, a quantia da subscrição, e especie de moeda della, v. g.—ouro, prata &.

Os Logares onde estarão os Livros.

Palacio do Governo—	1
Casa do Negociante Lua—	1
„ do Cidadão Manoel Duarte Valle	1
„ do Negociante Smith.	1
„ do Cidadão Francisco Tavares de Barros.	1
„ do Cidadão Fernando Antonio Vieira de Souza.	1

4. Iguaes Livros se remetterão para as Villas de Alcantara—Guimarães—Viana—Itapucurú-mirim—Caxias—e S. Bernardo; e serão remettidos aos Collectores dellas, ou aos Presidentes das Camaras, como parecer mais conveniente; e bem assim se remetterão para quaesquer logares que forem convenientes.

5. Os Cidadãos acima referidos—num. 3—serão os Thezoueiros das quantias recebidas, e á vista dos Livros farão entradas das quantias na Thesouraria da Provincia, sem outra mais escripturação, nem contas algumas por ser o seu credito o melhor garante. As Subscrições feitas no Palacio do Governo receberá o Cidadão para isso nomeado.

6. As quantias das Subscrições serão pagas ou ao tempo da Subscrição ou em outro qualquer tempo, pois para ella não á tempo limitado.

7. Os nomes dos Cidadãos, e as quantias de suas subscrições serão publicados

nos Periodicos, ao passo que forem tendo lugar.

8.º A quantia resultante do Donativo será recolhida em Cofre especial, donde sahirá para o destino que fica dito: o modo do resgate, e o processo ficará incumbido ao Inspector interino da Thezouraria da Provincia, segundo as Instruções que forem dadas pelo Vice-Presidente em Conselho.

9.º Alem do Emprego dito no Preambulo que se deverá fazer da quantia resultante da subscrição; o seu primeiro Emprego será para satisfazer as despezas feitas com a punção do Cobre, e mais resultantes para a boa execução das medidas tomadas.

Maranhão Palacio do Governo 26 de Setembro de 1834.

Raimundo Filippe Lobato.

Vice-Presidente.

—Deixamos acima copiado o plano que o Exm. Vice-Presidente publicou para o resgate das cedulas, e mais que tudo, para occorrer ás despezas do fabrico dellas e das punções, que se hão de aqui fazer em consequencia da resolução de 22 do corrente. Muito justo é por certo que os gastos que se fizerem na execução das medidas requeridas pelo povo sejam por elle pagas, e o meio da subscrição é bem lembrado, porque estamos em que se haja de tirar a quantia necessaria, se não é que ainda excederá. Mas para resgatar a moeda papel, representante não só do cobre desta provincia mas de outras tambem; ó isso é muito! Muito dizemos nós, suppondo que se queira tirar a quantia de mil e duzentos contos, que é por quanto andar a moeda de cobre aqui recolhida; mas se for a quantia arbitraria de cem contos de reis, que alguns tem phantasiado, que aproveitará isso para se amortisar divida-tanha! nada inteiramente, e apesar do sacrificio dos particulares que subscreverem, teremos a divida no mesmo pé, e a moeda papel tem sujeita á falsificação como estava dantes.

Já por aqui se vê que não reprovamos a lembrança do donativo voluntario somente para excusar ao povo mais essa carga, mas tam somente pela inutilidade de tal sacrificio porque a verdade é que os cem contos de reis resgatados seriam logo substituidos por outros de cedulas falsas. Demais posto que ninguem duvide da capacidade e honra do Exm. Snr. Vice-Presidente, que por certo não deixará de dar ao dinheiro da Subscrição o destino para que foi tirado, com tudo anda

o povo já tam escarmentado que até nos parece que os mesmos cem contos senão alcançarão. Que caminho levaram os milhões que o povo deu para se abrir o celebrado furo? Que é feito de umas subscrições mensaes para augmento da esquadra que antigamente se pagava! Que é feito dos dinheiros da Camara Municipal, gastados com o Barracão, restituiram-nos acaso os vereadores? Sò os povos corrompidos e curvados ao jugo do absolutismo é que esperam tudo dos governos, ninguem o duvida; mas tambem só os governos esclarecidos e economicos é que tem direito de reclamar dos particulares donativos generosos, que todos tem certeza de que hão de ser applicados em objectos de publica utilidade, o que entre nós ainda não é negocio liquido. E senão vejam lá se apesar dos nossos grandes adeantamentos e *progressos em civilisação* o conselho de provincia, verdadeiro representante della, aprovou ou não as contas do Barracão!

Mas deixando estas razões que não aproveitam por serem sobre cousas velhas vejamos se algum meio ha de se prover ao resgate da moeda papel, resgate que se for demorado talvez nunca mais venha a ter lugar, sendo a consequencia a banca-rotta. Em verdade a sublime lei de 3 de Outubro, para fallar claro de uma vez, nada mais fez que sacar dos particulares os cinco por cento, a fora o mais que estes perderam na razão do peso e avaliação do cobre; e por cabo impingiu-nos cedulas, que contra a falsificação tem a garantia de muitas rabiscas: e acrescentai que quando se começou a falsificar o cobre havia delle porção mui diminuta ao passo que começamos a era das cedulas só nesta provincia com tres milhões. Ainda assim pôde ser que neste primeiro anno não haja introdução das falsas, e assim cumpre aproveita-lo para se nelle fazer o resgate total das cedulas. E como seja impossivel, ou pelo menos sobremodo gravoso, o haver por meio de um tributo a quantia necessaria em tam pouco espaço de tempo, achamos que melhor é contrair-se um emprestimo no estrangeiro a pagar dentro de quatro ou cinco annos, e para este pagamento então imponha-se um tributo em todas as classes da população, e com especialidade em objectos de luxo. Derramado o dinheiro do emprestimo na circulação, acaba-se quasi de um só golpe com a moeda de cobre, e papel, fechando-se por uma vez a porta aos falsificadores. O caso é que temos de pagar a divida contraída pelo reco-

lhimento do cobre, e se havemos de fazê-lo em cinco annos, deixando no entanto que as cedulas se falsifiquem e desacreditem, o melhor é logo paga-las com o dinheiro do emprestimo, applicando-se então as rendas do cinco annos para o pagamento deste.

Neste meio descobrimos outras vantagens que não tem a subscripção voluntaria, ainda quando ella produzisse uma quantia tal que bastasse a nos livrar das cedulas; e vem a ser que sendo a divida geral não é bem que uma provincia concorra com mais do que outra; e entre os habitantes da mesma provincia não é justo tambem que os egoistas que nada dão venham a gozar das vantagens alcançadas com sacrificios dos outros.

No entanto cremos que estas nossas reflexões não serão parte, por si sós, para que os nossos concidadãos deixem de acceder á boa vontade do Senhor Vice-Presidente, e muito bom seria o seu soccorro no caso da nossa Assembléa se lembrar de contrahir o emprestimo que aqui propoemos, e que é o unico expediente cordato que se poderá tomar.

(Continua a Traducção de Le Page.)

§. 3.º

Deveres impostos pelo direito patrio.

—O direito patrio impõe o dever de executar o pacto social, e o acto constitucional em que consentimos. Tudo o que é regulado pela constituição, e pelas authoridades que ella estabelece, torna-se igualmente obrigatorio tanto no que diz respeito aos membros da nação tomados collectivamente, como a cada individuo em particular. As leis acerca do primeiro objecto compõem o direito publico; as outras constituem o direito privado, os quaes ambos são ramos do direito patrio, como já o dissemos. Ao explica-los nos dous capitulos seguintes teremos occasião de indicar com particularidade os deveres que elles impõem; por agora daremos algumas noções geraes sobre a maneira porque os cidadãos se obrigam a observar tudo o que lhe é prescripto pelo direito patrio em geral.

Dissemos já que todos os deveres do direito patrio derivavam do consentimento tacito ou expresso, dado por cada individuo ao pacto social; e dahi concluimos agora que os filhos de qualquer cidadão, para tornar-se membros da sociedade em que nasceram, de-

vem de necessidade adherir ao mesmo pacto expressa ou tacitamente, assim que chegarem á maioridade, porque sem isto, mal poderão fazer parte da nação. E como ninguem é obrigado a contrahir um empenho puramente voluntario, os individuos que saem da infancia poderão livremente mudar-se para outro qualquer paiz, onde os queiram receber. Nem pode rete-los a região em que nasceram, sob pretexto de que seus paes haviam consentido no pacto social; porquanto um empenho desta natureza é exclusivamente pessoal, e só liga ao individuo que o contracta.

Todavia raro usamos da liberdade de escolher outra patria, que não seja aquella onde vimos a luz, porque ja quando entramos em uso de razão temos, por habito, amor ao lugar onde fomos criados, e ás pessoas que nelle vemos de continuo, sendo de mais ligado pelos laços de familia, pelos bens que possuímos, ou que esperamos possuir. Esta preferencia ao paiz onde passamos a infancia é de tal modo inspirada pela natureza, que nunca os deixariamos, senão foram acontecimentos extraordinarios que algumas vezes nos forcem a buscar asylo em outros climas. Para o homem chegado ao uso de razão adherir ao pacto social, não é mister um consentimento expresso verbalmente ou por escrito; uma vez que continue a permanecer no paiz onde seus paes o deram á luz, empenha-se tacitamente, por esse só facto, a tornar-se membro da nação, submettendo-se assim a todos os regulamentos instituidos pela vontade geral, e por consequencia á constituição em vigor no estado.

Porem quando o filho de um cidadão deseja renunciar ao paiz em que nasceu, então deve manifesta-lo expressamente, porque a presumpção que resulta da afeição que naturalmente temos aos logares que habita a nossa familia, faz com razão contemplar o seu silencio como um consentimento tacito ao pacto social, e por consequencia á constituição do estado.

Ja se viu que a continuação deve ser consentida pela maioria dos habitantes; seria um trabalho curioso o examinar como cada povo até o presente tem adherido á forma do seu governo, para ver se os factos tem sempre estado em harmonia com os principios. Esta indagação que cabe á historia mal poderia entrar em uma obra que tem por unico objecto o fazer conhecer as fontes dos nossos deveres e não mostrar quantas vezes tem elles sido violados para desgraça das nações. E assim bastará dizer que toda a

constituição voluntariamente adoptada é essencialmente legitima. Quanto a que for imposta pela força, essa não obriga em consciencia, senão no caso de ter sido a força empregada com justiça. De modo que quando um usurpador se apossa da authoridade, muda a constituição, e senhorea a nação por meio de terror, nenhum cidadão por certo está obrigado a obedecer a tam illegitima authoridade; e quando a derribe, não faz mais do que usar do seu direito.

Um povo qualquer, por boas razões que tem, emprende uma guerra, e sae-se della bem; mas o unico meio que tem de assegurar a paz é submeter ao seu governo os paizes conquistados. Aqui são os vencidos obrigados, mesmo em consciencia, o adoptar a constituição que lhes é imposta, pois voluntariamente se expuseram a estes descontos, tomando as armas sem motivos justos, e não offerecendo garantia alguma para a conservação da paz.

Mui diverso fora o caso se os vencedores houvessem injustamente declarado a guerra; por cederem ao jugo que os priva da sua constituição, não perdem os vencidos o direito de sacudi-lo quando se lhes offereça a occasião. Os que nas guerras nada mais vêem do que a possibilidade de fazer conquistas devem meditar seriamente esta verdade, para não involverem a posteridade em embarços cujos danos sobrelevam muito ás vantagens dos triunfos do momento.

Todavia se com o andar dos tempos vem os vencidos a consentir livremente na constituição perdem entãõ o direito de invocar a sua antiga independencia para sem motivo revoltar-se contra a nação a que foram incorporados. O mesmo acontece quando a authoridade soberana foi usurpada, e continuam os povos a lhe estar sujeitos, ainda mesmo depois de cessar toda a casta de violencia; neste caso será criminosa toda a desobediencia, salvo se o governo se tornar oppressor. E notai que em similhante circumstancia não é mister expressar o consentimento livre, porque elle necessariamente deriva de uma submissão prolongada, e sem reclamações, salvo se havia impossibilidade de manifestar os protestos. Assim o ensina a razão, que tem por approvado o que longo tempo se pratica sem haver força que a isso obrigue: de outro modo sempre haveria pretextos novos para perturbar a ordem social, o que é mui contrario ás vontades da natureza. Por viciosa que seja a origem de uma constituição, vem ella a se tornar legitima

por uma execução pacifica e voluntaria em grande espaço de tempo, nem se lhe poderá fazer mudança alguma, se o não consentir a vontade geral.

— A V I S O. —

— Bem que ainda falte um numero para inteirar a conta dos 26, todavia como o mez finda agora não queremos entrar com o trimestre actual pelo de Outubro; daremos o numero quando for possivel, não o havendo feito até agora pela razão de faltarem Operarios á Imprensa que acudam a tanto trabalho, cousa de que estaraõ presuadidos os nossos assignantes á vista da demora que as vezes há na publicação das folhas. No segundo trimestre continuaraõ a sair duas por semana, mas não assignamos dias certos para não faltarmos, e nem haverá nisso inconveniente visto que os assignantes não tem o trabalho de as mandar buscar; quando sairem, iraõ ter ás suas casas—Avisamos que d'ora em diante os pagamentos deveraõ ser em cédulas ou cobre punçado, e tambem se o quizerem fazer em prata ou ouro não havemos nós, que somos de boa avença, brigar por isso.

— Quem quizer comprar uma negra com as habelidades de boa rendeira, boa doceira, boa cosinheira, coze e lava alguma couza mal, a qual tem uma filha de 14 a 15 mezes, e um filho mulato de 12 annos bom para officio, já tendo principio no de carapina, dirija-se a seu Sr. que a quer vender, o qual mora em uma casa na rua de Sam Joãõ quase misticas ao Paço, e chama-se Marcolino Severiano da Silva,

— O Abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que no dia 6 do corrente mez obteve Sentença a seu favor pelo Tribunal da Rellação desta Cidade contra Sebastiaõ Joze da Silva Quintanilha na qualidade de Cabeça do Casal do falecido Doutor Antonio Gomes Pires; afim de que ninguem d'hoje em diante possa comprar ao dito Quintanilha, ou outra qualquer pessoa do mesmo Casal, bens, que pertencão á massa deste, em quanto se não fizer a liquidação do que pertence ao annunciante por sua Mulher, protestando ir Judicialmente contra qualquer que isto pretique.

er. Maranhãõ 27 de Agosto de 1834.

Francisco Zeferino de Carvalho.

— Quem quizer comprar um Sitio na Bahia do Tauá, queira dirigir-se a D. Benedicta Rosa de Araujo Quadro, que é quem o vende.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

Resumo das Peças Officiaes

Setembro 12.

—Officio do Vice-Presidente ao Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa do Rosario, Juvencio Antonio de Moraes Rego, accusando a recepção de dous officios seus, por onde ficou inteirado de haver elle mandado prender o Sargento do Destacamento, substituindo-o por um anspeçada; a respeito do que entende o Vice-Presidente que o Juiz se portara com pouca gravidade no exercicio de tam respeitavel Magistratura, pois não lhe competia obrar assim, mas participar o acontecido ao respectivo commandante que é quem tem jurisdicção na economia do corpo; que a prizaõ só teria logar em caso de flagranti. Sobre algumas expressões menos respeitosas do Sargento, que isso era devido ao exemplo do mesmo Juiz de Paz que não quisera obedecer ao Juiz Municipal, que exercendo as funcçoens de Juiz de Direito, exerce tambem as de chefe de Policia. Quanto mais que no disturbio que deu occasiaõ á prizaõ do Sargento, portaram-se os seus subordinados como era de razão, prendendo a uns escravos que contra as ordens da policia andavam armados de páus; acção esta que devera auxiliar o Juiz de Paz bem longe de se lhe opôr, como fez.

17

Officio á Camara do Itapucurú-mirim, indeffirindo a uma representaçãõ que enviara para nessa Villa tambem se recolher o cobre. Que a Camara devera ter representado isso desde o tempo que se marcaram os pontos:

que agora ja não havia que deffirir, uma vez que o prazo marcado pela Ley de 3 de Outubro do anno passado é improrogavel. Que assim o tinha resolvido o Concelho.

19

Officio á Camara Municipal da Cidade, respondendo a outro della de 13, em que participa que tendo primeira e segunda vez officiado a Antonio Joze Correia de Mendonça para que fosse tomar posse como Vereador Suplente, eram ja passados setenta dias sem que o tal Mendonça respondesse, achando-se por consequencia a Camara embaraçadissima na execuçaõ do art. 20 da lei de 1.º de Outubro de 1828. Ao que entende o Vice-Presidente que se no Officio dirigido ao Mendonça a camara lhe aprazou dia para comparecer, deve passado o dia tirar copia do referido officio, e envia-lo ao Juiz de Paz respectivo, para processar o Mendonça como desobediente na conformidade do art. 203 do Codigo do Processo—

24

Officio ao negociante John Moon, auctorisando-o, segundo os ajustes anteriormente concertados; a mandar vir da Inglaterra por conta do governo daqui duas mil espingardas de adarme 17, duas mil pistolas de adarme 12 e mil espadas rectas de cavallaria; em cuja remessa deverá pôr toda a diligencia e brevidade.

Idem.

Ordem ao Almojarife Antonio Joze Bruno para que preste ao Americano Joseph Richardson, que está encarregado de fazer as maquinas necessarias para a punçaõ do cobre as madeiras e quasquer outros materiaes que elle para esse fim requisitar, e haja nos Armazens Nacionaes; fazendo igualmente ajus-

tar os operarios precisos para a factura das maquinas.

24

Officio ao Inspector interino da Thesouraria, communicando-lhe que se havia comprado a Allen & Smith por conta da Fazenda Nacional setenta e oito armas granadeiras de ardarme 17, para serem distribuidas pelos Guardas Nacionaes da Provincia, pelo preço de nove mil reis em cobre cada uma; tudo a fim de que o referido Inspector effectue o pagamento antes de findar o prazo marcado para o troco da moeda de cobre.

25

Officio ao Inspector interino da Thesouraria, Joaquim Hypolyto de Almeida, communicando-lhe que havendo o Concelho do Governo em Sessão de 22 adoptado plenamente o Projecto offerecido pela commissão encarregada de apresentar medidas acerca do cobre, estava S. S. ^o incumbido de mandar promptificar os cunhos e chapas necessarias para a punçãe do cobre, e impressãe das cedulas provisórias, ficando authorisado a fazer todas as despesas necessarias.

27

Circular aos Juizes de Paz da Cidade exigindo delles no prazo de oito dias uma relação das familias e pessoas pobres dos seus districtos, declarando-se nella a rua e o numero da casa da residencia de cada uma das familias, a fim de se realizar o troco da moeda actual pela punçada, conforme o n. ^o 2. ^o §. 2. ^o art. 1. ^o do Projecto da commissão adoptado pelo concelho.

30

Declaraçãe do Vice-Presidente da Provincia, de que tem nomeado seis commissões para agenciar a subscripçãe que ja foi proposta ao brio maranhense, a fim de se amortisarem as cedulas.

—Pelo Navio proximamente chegado de Lisboa soube-se que no dia 15 de Agosto realisou-se a installaçãe das cortes nessa capital; mas a esse respeito ainda uenhum documento vimos senãe a falla do throno que recitou o Duque de Bragança. Por ser longa em demasia não lla damos em n. ^o nosso periodico, mas diremos em resumo os pontos principaes della.

—Começa o Duque fazendo um longo relatório dos acontecimentos mais notaveis havidos desde a morte de D. João Sexto; e bem que tracte da sua generosidade em dar

constituições, do proposito com que abdicou a coroa do Brasil, que era de ir restaurar Portugal, e que de máis a mais refira todos os feitos gloriosos a sua pessoa, pode-se com tudo dizer que foi modesto á vista das encarecidas exuberancias e lisonjarias que a seu respeito diariamente apparecem em todos os periodicos de Lisboa e Porto. Apoz relata o Duque as providencias que tomou, dando nova forma ao Poder Judicial e á Administracãe Publica em seus differentes ramos: diz mais que supprimiu todas as familias ou corporações religiosas, que tam alheias do seu primitivo instituto, de nada mais serviam do que de fanatisar o povo, e ajudar aos governos despoticos. Falla tambem por alto nos meios empregados para restituir e sustentar o credito nacional, o que de algum modo se tem alcançado com as importantes transações feitas a esse respeito, todas fundadas em boa fé e justiça. O Papel moeda foi extincto por um Decreto, e para prover-se ao seu resgate, dedusidos vinte e cinco por cento para o estado, tractava-se de contrahir um emprestimo.

Por fim conclue o senhor Duque a sua arenga, recomendando *com a mais plena e illimitada confiança*, dous pontos que elle julga de grandissima importancia, e vem a ser, decidirem as cortes se elle deve ou não continuar na regencia durante a menoridade da rainha; e darem a conveniente providencia para que ella possa cazar com principe estrangeiro. Parece-nos que S. M. I., propondo similhantes questões, depois de haver fallado nos seus immensos serviços, quiz por bons modos dizer que á conta delles a regencia lhe era devida.

Se obtivermos mais alguma noticia, dalla-hemos em occasiaõ oportuna.

—Tempos ha que se estabeleceu nesta Cidade uma sociedade com o nome de *Temperança*—á imitaçãe de outras dos Estados-Unidos, com o fim de extinguir o uso imoderado dos vinhos e licores destillados: alguns dos instituidores pediram-nos que sobre isso escrevessemos algumas razões, no que convimos de muito bom grado por ser a materia de grande interesse publico.

Ninguem desconhece os grandes inconvenientes de que se acompanha o vicio infame da embriaguez, que arruina o credito e a saude, promove desgostos entre parentes, suscita desordens e rixas, e gera na gente bem

procedida absoluto desprezo para com os que delle são attaccados; por onde ficará sendo benemerito da humanidade todo aquelle que empregar suas forças para reprimir tam fea propensão. Mas os bons desejos somente não bastam, é mister vêr os meios mais próprios de os pôr por obra com proveito. O método adoptado pelos instituidores da Sociedade não nos parece o mais proficuo: assentaram elles de admittir a ella todos quantos por ahí ha já velhos no vicio da embriaguez, a ver se com suas praticas e exemplos os levam a se deixar delle por uma vez, e assim que os taes promettem isso com juramento, já com summa leveza se entrã acreditar que elles nunca mais tornarão á manha antiga. Que monta na verdade a palavra de honra e juramentos de homens que não só se embebedam, como até são de ordinario manchados de outros muitos vicios, que bem se pode dizer que são inseparaveis da bebedice! que duvida terá em quebrar sua palavra e promessas homens que não tem pejo de andar a tombos por essas ruas, e que para alcançar o vinho e a caxaça, brigam e caloteam todos os dias!

Parece-nos pois o methodo de nenhuma utilidade, pois alem dos inconvenientes que apontamos acima, acresce o de não querer a gente mais grada e limpa alistar-se em uma associação onde encontra homens cuja companhia a envergõnia. O mais acertado é atalhar as causas do mal, e não perder tempo em querer reprimir os effeitos, isto é, convem antes acabar com o Commercio do licores espirituosos (da caxaça principalmente) do que arengar os bebados e tomar-lhes juramentos vaõs. Para se isto conseguir temos dous meios, e entendemos que ambos devem ser tentados.

O primeiro, que se pode já exprimentar é o de compor a sociedade de homens ricos e influentes, para que estes trabalhem quanto em si esteja por paralizar e mesmo extinguir de todo o commercio dos licores; e desta classe de homens ricos devem ser preferidos os proprios negociantes dos generos, que se tracta de prohibir. Em se lhes demonstrando o grandissimo mal que á Sociedade causam com o seu negocio de licores promovendo a desmoralisação; em se lhes fazendo ver que poderaõ empregar os seus capitaes em outros objectos que lhes dando o mesmo lucro, serã proveitosos ao estado, estamos que não deixaraõ de abrir mão de semelhante trafico, que lhes causa na verdade mais prejuisos do que commumente se cuida. Quem haverá por ventura que não tenha ti-

do os seus escravos mortos e feridos por causa da bebedice! quantos escravos não furtam, e não largam os serviços de sua obrigação, para ir gastar o tempo e o dinheiro nas tabernas! Estes taberneiros sobre tudo se persuadem que perderão muito uma vez que lhes cortem o ramo de negocio que fazem com a caxaça; mas é por senão lembrarem que os negros e outros bebedores de profissão, que não sabem guardar dinheiro, hão de necessariamente ir gasta-lo nas mesmas tabernas, com que fica sendo o negocio o mesmo, mudando somente os generos em que se empregam os capitaes. E' este um dos meios, que ainda assim nos parece bem difficil de praticar-se, á vista do nenhum espirito de associação que aqui há; e já não tanto no que diz respeito aos negociantes de grosso tracto, quanto aos taberneiros que por mais ignorantes e cobiçosos custarã muito a persuadir-se da verdade.

O outro meio é prohibir o governo directa ou indirectamente por meio de tributos este ramo de negocio, e para o fazer cremos que ha razões justas e sobejas. O genero é prejudicial á moralidade publica, e por esse motivo se poderia fazer uma prohibição absoluta delle; mas como assim se daria um grande abalo á fortuna de certos negociantes e lavradores, que se empregam exclusivamente neste genero, achamos mais acertado i-lo gradualmente carregando de tributos, prohibindo somente desde já que se estabeleçam d'ora ávante destillarias de caxaças e aguardentes.

Naõ pareça isto objecto de menos consideração, antes muito convem que o governo tome nelle uma parte activa, que só poderiamos excusar, se estivessemos já tam adiantados como os Americanos do Norte. Lá posto que a principio as sociedades de Temperança fossem alvo de mofa e zombaria, chegaram com tudo a ter tal preponderância que alcançaram fazer fechar immensas destillarias, conseguindo tambem de milhares de taberneiros o não venderem licores.

Quanto aos bebados que já temos, como nenhuma fé deve haver em suas promessas, assentamos que o mais sisudo é pô-los em casas de correição, isto é, aquelles mais escandalosos, e que andam por ahí as duzias a fazer disturbios.

— Consta-nos que se acrescentaram no valor dos generos da pauta da Alfandega vinte e cinco por cento mais, o que vem a dar um accrescimo de quatro por cento nos direitos que se cobram para a Fazenda; a ra-

zaõ em que se fundaram para isso foi o serem as avaliações antigas da pauta mui baratas e desproporcinados com o preço actual dos generos. A medida foi justa, porem o que lembramos è que estes quatro por cento como produzidos de uma medida tomada sem dependencia da administração geral, sejam unidos as quantias que produzirem as subscripções promovidas pelo Exm. Sr. Vice-Presidente, e applicados para o resgate das cedulas. E bem que estejamos persuadido que sendo parcial este resgate será pouco vantajoso; comtudo tambem nos lembramos que melhor é isso que nada.

Pede-se-nos a publicação do seguinte.

AO RESPEITAVEL PUBLICO.

— Já pelo meio de imprensa tive occasião de scientificar aos habitantes d'este Termo que me achava nomeado Promotor Publico e lhes roguei quisessem officiar-me para cumprir alguns dos actos que a Ley me incumbem dirigindo-me os documentos respectivos, como é permittido a qualquer pelo artigo 279 do Codigo de Pcesso Criminal. Agora porem que pela resolução do nosso Governo Provincial de 22 do mez cadente se vão emettir cedulas Provisorias, em troco dos conhecimentos, e que por consequencia teremos grande quantidade de papel em a nossa circulação cumpre-me muito recomendar, e pedir a todos os Cidadãos d'este Termo queirão interessar-se na punição de qualquer falsificação que possa apparecer entre nós d'este agente circulante, participando-me logo que d'ella tenham qualquer suspeita para proceder com a maior solicitude, e actividade contra um crime tão odioso, e prejudicial a prosperidade publica, e a fortuna de todos em geral. Similhante delicto offende immediatamente a Sociedade toda; mas si esta escrupulosamente se decidir a não transigir por forma alguma com os seus indignos Autores, elle será prevenido e obstado, pois que ás primeiras accusaçoes perante o Jury, isto é, perante o Tribunal Judiciario propriamente da Sociedade ou a Judicatura Social, apresentando uma prompta e justa punição, esses ómens que se não movem pelo bem ser do Paiz em que vivem, serão reprimidos pelo exemplo, e temor do castigo infallivel que aí deverão soffrer

Maranhão 30 de Setembro de 1834.

Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho.
Promotor Publico interino.

Preço de generos de importação.

Algodão bom	{	Naõ se tem estes dias vendi-
Dito Serra.	}	do; offerecem 5000 emprata
Arroz em casca.		1000 a 1200
Couros		130 a £.
Attanados		180 „
Vaquetas sendo boas.		1700 a 1800
Chifres de boi.		640 cento.
Goma		1600 a 2200
Farinha		1200 a 1280
Milho		640 a 700
Feijão		1400 a 1700
Azeite de Carrapato		280 a 300
Dito de gerzilim		1000 a 1100
Dizimo do algodão bom		8.866½
Dito Serra		7.466½

A V I S O S.

— Pertende-se vender meia legoa de terra de frente com huma de fundo na Ribeira do Itapicuru, correndo rio abaixo: a cima da Villa do Itapicuru Mirim nos fundos das terras dos herdeiros de Manoel Antunes do Rozario, e testadas do Capitão-mor Ricardo Henriques Leal ao centro, huma legoa correndo ao Norte: no lugar denominado Guanaré. Quem as pertender comprar, e quiser entrar em ajuste para realizar a venda se dirija a Typographia do Sr. Ricardo Antonio, que saberá com quem a pertende vender.—

— Quem quiser comprar huma posse de terras em Anajatuba no lugar denominado Muricins, ou Ilha dos Poços misticas as terias dos Padres Mercenarios, perto do Porto para deposito de gados para esta Cidade, e boas para criar gado vacuum e cavalari, quem as pertender dirija-se a Typographia do Sr. Ricardo Antonio de Araujo que o dirigirá sobre este negocio por incumbencia de o poder fazer. &c. &c. &c.

— Na Typographia deste Jornal ha para vender—O Novo Methodo da Grammatica Latina—Pelo Padre Antonio Pereira de Figueiredo; preço 640—Na mesma Typographia, e na Loja do Snr. Feliciano Antonio Pinheiro, Rua do Sol, vendem-se bilhetes de convite para enterro.

ANNO DE 1834.

TERÇA-FEIRA 7 DE OUTUBRO N.º 27.

Subscryve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter ao Vice-Presidente da Provincia de Maranhão 56 exemplares da Constituição do Imperio, acompanhados de outros tantos da Carta de Lei de 12 do corrente contendo as mudanças e addições, que a ella fizera a Camara dos Snrs. Deputados, para isso authorisada competentemente, afim de que o dito Vice-Presidente os transmitta ás Camaras Municipaes da Provincia, determinando-lhes que immediatamente fação ler, e publicar em Sessão, pela maneira mais solemne, as referidas mudanças, e addições; e outro sim expeça logo as mais terminantes Ordens, para que ellas tenham prompta, e religiosa observancia. O que tudo se lhe ha por muito recommendado. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1834—*Antonio Pinto Chichorro da Gama*—Cumpra-se, e registre-se. Maranhão 4 de Outubro de 1834—*Lobato*, Vice-Presidente. 1834.—N.º 16.

—A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Camara dos Deputados, competentemente authorisada para reformar a Constituição do Imperio nos termos da Carta de Lei de doze de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, Decretou as seguintes mudanças, e addições á mesma Constituição.

Artigo 1.º O Direito reconhecido, e garantido pelo Artigo setenta e hum da Constituição, será exercitado pelas Camaras dos Districtos, e pelas Assembléas, que substituindo os Conselhos Geraes, se estabelecerão em todas as Provincias, com o titulo de Assembléas Legislativas Provinciaes.

A autoridade da Assembléa Legislati-

va da Provincia, em que estiver a Corte, não comprehenderá a mesma Corte, nem o seu Municipio.

Artigo 2.º Cada huma das Assembléas Legislativas Provinciaes constará de trinta e seis Membros nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas, e S. Paulo; de vinte e oito nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagoas, e Rio Grande do Sul; e de vinte em todas as outras. Este numero he alteravel por Lei Geral.

Artigo 3.º O Poder Legislativo Geral poderá Decretar a organisação de huma segunda Camara Legislativa para qualquer Provincia, a pedido da sua Assembléa podendo esta segunda Camara ter maior duração do que a primeira.

Artigo 4.º A eleição destas Assembléas far-se-ha da mesma maneira, que se fizer a dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa, e pelos mesmos Eleitores; mas cada Legislatura Provincial durará só dous annos, podendo os Membros de huma ser reeleitos para as seguintes.

Immediatamente depois de publicada esta Reforma, proceder-se-ha em cada huma das Provincias á eleição dos Membros das suas primeiras Assembléas Legislativas Provinciaes, as quaes entraraõ logo em exercicio, e duraraõ até o fim do anno de mil oitocentos e trinta e sete.

Artigo 5.º A sua primeira reuniaõ far-se-ha nas Capitães das Provincias, e as seguintes nos lugares, que forem designados por Actos Legislativos Provinciaes; o lugar porrem da primeira reuniaõ da Assembléa Legislativa da Provincia em que estiver a Corte, será designado pelo Governo.

Artigo 6.º A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, e Secretarios, verificação dos Poderes de seus Membros, juramento, e sua policia, e economia

interna, far-se-hão na forma do Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia.

Artigo 7.º Todos os annos haverá Sessão, que durará dous mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Provincia.

Artigo 8.º O Presidente da Provincia assistirá á installaçã da Assembléa Provincial, que se fará, á excepção da primeira vez, no dia que ella marcar; terá assento igual ao do Presidente della, e á sua direita; e ali dirigirá á mesma Assembléa a sua Falla instruindo-a do estado dos Negocios Públicos, e das providencias, que mais precisar a Provincia para seu melhoramento.

Artigo 9.º Compete ás Assembléas Legislativas Provinciaes propor, discutir, e deliberar, na conformidade dos Artigos oitenta e hum, oitenta e trez, oitenta e quatro, oitenta e cinco, oitenta e seis, oitenta e sete, e oitenta e oito da Constituçã.

Artigo 10.º Compete ás mesmas Assembléas legislar.

§. 1.º Sobre a divisã civil, judiciaria, e ecclesiastica da respectiva Provincia, e mesmo sobre a mudança da sua Capital para o lugar que mais convier.

§. 2.º Sobre instrucção publica, e estabelecimentos proprios a promovela não comprehendendo as Faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instrucção, que para o futuro forem creados por Lei Geral.

§. 3.º Sobre os casos, e a forma, por que pode ter lugar a desapropriação por utilidade Municipal

§. 4.º Sobre a Policia, e economia Municipal, precedendo Propostas das Camaras.

§. 5.º Sobre a fixação das Despezas Municipaes, e Provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, com tanto que estes não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderaõ propor os meios de occorrer ás despesas dos seus Municipios.

§. 6.º Sobre repartição da contribuição directa pelos Municipios da Provincia, sobre a fiscalisação do emprego das rendas publicas Provinciaes, e Municipaes, e das contas da sua Recceita, e despesa.

As despesas Provinciaes serão fixadas sobre Orçamento do Presidente da Provincia, e as Municipaes sobre Orçamento das respectivas Camaras.

§. 7.º Sobre a creação, e suppressão dos Empregos Municipaes, e Provinciaes, e estabelecimento dos seus Ordenados.

São Empregos Municipaes, e Provinciaes, todos os que existirem nos Municipios,

e Provincias, á excepção dos que dizem respeito á administração, arrecadação, e contabilidade da Fazenda Nacional; á administração da Guerra, e Marinha, e dos Correios Geraes; dos Cargos de Presidente de Provincia, Bispo, Commandante Superior da Guarda Nacional, Membros das Relações e Tribunaes Superiores, e Empregados das Faculdades de Medicina, Cursos Juridicos, e Academias, em conformidade da doutrina do paragrafo segundo deste Artigo.

§. 8.º Sobre obras publicas, estradas, e navegação no interior da respectiva Provincia, que não pertenção á Administração Geral do Estado.

§. 9.º Sobre construcção de Casas de prisã, trabalho, e correcção, e regimen dellas.

§. 10.º Sobre Casas de soccorros publicos, Conventos, e quaesquer Associações politicas, ou religiosas.

§. 11.º Sobre os casos, e a forma, por que poderaõ os Presidentes das Provincias nomear, suspender, e ainda mesmo demittir os Empregados Provinciaes.

Artigo 11.º Tambem compete ás Assembléas Legislativas Provinciaes:

§. 1.º Organisar os Regimentos internos sobre as seguintes bases: 1.º Nenhum Projecto de Lei, ou Resolução, poderá entrar em discussão, sem que tenha sido dado para ordem do dia, pelo menos vinte quatro horas antes 2.º Cada Projecto de Lei, ou Resolução, passará pelo menos por tres discussões: 3.º De hum a outra discussão não poderá haver menor intevallo, do que vinte quatro horas.

§. 2.º Fixar sobre informaçã do Presidente da Provincia a Força policial respectiva.

§. 3.º Authorisar as Camaras Municipaes, e o Governo Provincial, para contrahir empréstimos, com que occorrão ás suas respectivas despesas.

§. 4.º Regular a Administração dos Bens Provinciaes. Huma Lei Geral marcará o que são Bens Provinciaes.

§. 5.º Promover cumulativamente com a Assembléa, e o Governo Geraes, a organisaçã da estatistica da Provincia, a cathequese, e civilisação dos indigenas, e o estabelecimento de colonias.

§. 6.º Ducidir, quando tiver sido pronunciado o Presidente da Provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e elle ser, ou não, suspenso do exercicio de suas funcções, nos casos em que pelas Leis tem lugar a suspensão.

§. 7.º Decretar a suspensão, e ainda mesmo a demissão do Magistrado, contra quem

heuer queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando-se-lhe lugar á defesa.

§. 8.º Exercer cumulativamente com o Governo Geral, nos casos, e pela forma marcados no paragrafo trinta e cinco do Artigo cento setenta e nove da Constituição, o direito, que esta concede ao mesmo Governo Geral.

§. 9.º Velar na Guarda da Constituição, e das Leis na sua Provincia, e representar á Assembléa, e ao Governo Geraes contra as Leis de outras Provincias, que offendem os seus Direitos.

Artigo 12.º As Assembléas Provinciaes não poderão legislar sobre impostos de importação, nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes Artigos.

Artigo 13.º As Leis, e Resoluções das Assembléas Legislativas Provinciaes, sobre os objectos especificados nos Artigos decimo, e undecimo, serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia, a quem compete sancional-as.

Exceptuãõ-se as Leis, e Resoluções, que versarem sobre os objectos comprehendidos no Artigo decimo paragrafo quarto; paragrafos quinto e sexto, na parte relativa á Receita, e Despeza Municipal; e paragrafo setimo na parte relativa aos Empregos Municipaes; e no Artigo undecimo paragrafos primeiro, sexto, setimo, e nono; as quaes serão decretadas pelas mesmas Assembléas, sem dependencia da Sancção do Presidente.

Artigo 14.º Se o Presidente entender que deve sancionar a Lei, ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho—Sanciono, e publique-se como Lei.

Artigo 15.º Se o Presidente julgar que deve negar a Sancção, por entender que a Lei, ou Resolução, não convem aos interesses da Provincia, o fará por esta formula—Volte á Assembléa Legislativa Provincial—, expondo debaixo de sua assignatura as razões, em que se fundou. Neste caso será o Projecto submittido a nova discussão; e se for adoptado tal qual, ou modificado no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços dos votos dos Membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Provincia, que o sancionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma Sessão.

Artigo 16.º Quando porem o Presidente negar a Sancção, por entender que o Projecto offende os direitos de alguma outra Provincia, nos casos declarados no paragrafo oitavo do Artigo decimo; ou os Tratados feitos com as Nações Estrangeiras; e a Assembléa Provincial julgar o contrario, por

dous terços dos votos, como no Artigo precedente; será o Projecto, como as razões allegadas pelo Presidente da Provincia, levado ao conhecimento do Governo, e Assembléa Geraes para esta definitivamente decidir, se elle deve ser, ou não, sancionado.

Artigo 17.º Não se achando nesse tempo reunida a Assembléa Geral, e julgando o Governo que o Projecto deve ser sancionado, poderá mandar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão da Assembléa Geral.

Artigo 18.º Sancionada a Lei, ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela forma seguinte:—F. . . Presidente da Provincia de . . . Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei, ou Resolução, seguinte. (A íntegra da Lei nas suas disposições somente). Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei, ou Resolução, pertencer, que a cumprão, e fação cumprir taõ inteiramente, como nella se contém, O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr—

Assignada pelo Presidente da Provincia a Lei, ou Resolução, e sellada com o Sello do Imperio, guardar-se-ha o original no Archivo publico, e enviar-se-hão exemplares della a todas as Camaras, e Tribunaes, e mais lugares da Provincia, onde convenha fazer-se publica.

Artigo 19.º O Presidente dará, ou negará a Sancção, no prazo de dez dias, e não o fazendo, ficará entendido que a deu. Neste caso, e quando, tendo-lhe sido reenviada a Lei, como determina o Artigo decimo quinto, recusar sancional-a, a Assembléa Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração; devendo então assignal-a o Presidente da mesma Assembléa.

Artigo 20.º O Presidente da Provincia enviará á Assembléa, e Governo Geraes, copias authenticas de todos os Actos Legislativos Provinciaes, que tiverem sido promulgados, a de fim se examinar, se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras Provincias, ou os Tratados; casos unicos, em que o Poder Legislativo Geral os poderá revogar.

Artigo 21.º Os Membros das Assembléas Provinciaes serão inviolaveis pelas opiniões, que emittirem no exercicio de suas funções.

Artigo 22.º Os Membros das Assembléas Provinciaes vencerão diariamente, durante o tempo das Sessões ordinarias, extraordinarias, e nas prorogações, hum subsidio pecu-

niario, marcado pela Assembléa Provincial na primeira Sessão da Legislatura antecedente. Teraõ tambem, quando morarem fóra do lugar da sua reuniãõ, huma indemnisação annual para as despezas de ida, e volta, marcada pelo mesmo modo, e proporciada á extensão da viagem.

Na primeira Legislatura, tanto o subsidio, como a indemnisação, serão marcados pelo Presidente da Provincia.

Artigo 23.º Os Membros das Assembléas Provinciaes, que forem Empregados Publicos, não poderão, durante as Sessões, exercer o seu Emprego, nem accumular Ordenados, tendo porém a opção entre o Ordenado do Emprego, e o subsidio que lhes competir, como Membros das ditas Assembléas.

Artigo 24.º Alem das attribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Provincias, compete-lhes tambem:

§. 1.º Convocar a nova Assembléa Provincial, de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para as suas Sessões.

Não a tendo o Presidente convocado seis mezes antes deste prazo, será a convocação feita pela Camara Municipal da Capital da Provincia.

§. 2.º Convocar a Assembléa Provincial extraordinariamente, prorogal-a, e adial-a, quando assim o exigir o bem da Provincia; com tanto porém que em nenhum dos annos deixe de haver Sessão.

§. 3.º Suspender a publicação das Leis Provinciaes, nos casos, e pela forma, marcados nos Artigos decimo quinto, e decimo sexto.

§. 4.º Expedir Ordens, Instrucções, e Regulamentos adequados á boa execução das Leis Provinciaes.

Artigo 25.º No caso de duvida sobre a intelligencia de algum Artigo desta Reforma, ao Poder Legislativo Geral compete interpretal-o.

Artigo 26.º Sé o Imperador não tiver Parente algum, que reuna as qualidades exigidas no Artigo centõ e vinte e dous da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua menoridade, por hum Regente electivo, e temporario, cujo Cargo duará quatro annos, renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro annos.

Artigo 27.º Esta eleição será feita pelos Eleitores da respectiva Legislatura, os quaes reunidos nos seus Collegios, votarão por escrutinio secreto em dous Cidadãos Brasileiros, dos quaes hum não será nascido na Provincia, a que pertencerem os Collegios, e nenhum delles será Cidadão naturalizado.

Apurados os votos, lavrar-se-hão tres Actas do mesmo theor, que contenhão os

nômes de todos os votados, e o numero exacto de votos que cada hum obtiver. Assignadas estas Actas pelos Eleitores, e selladas, serão enviadas, huma á Camara Municipal, a que pertencer o Collegio, outra ao Governo Geral, por intermedio do Presidente da Provincia, e a terceira directamente ao Presidente do Senado.

Artigo 28.º O Presidente do Senado, tendo recebido as Actas de todos os Collegios, abril-as-ha em Assembléa Geral, reunidas ambas as Camaras, e fará contar os votos: o Cidadão, que obtiver a maioria destes, será o Regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo numero de votos, dous, ou mais Cidadãos, entre elles decidirá a sorte.

Artigo 29.º O Governo Geral marcará hum mesmo dia para esta eleição em todas as Provincias do Imperio.

Artigo 30.º Em quanto o Regente não tomar posse, e na sua falta, e impedimentos governará o Ministro d'Estado do Imperio; e na falta, ou impedimento deste, o da Justiça.

Artigo 31.º A actual Regencia governará até que tenha sido eleito, e tomado posse o Regente, de que trata o Artigo vigesimo sexto.

Artigo 32.º Fica supprimido o Conselho de Estado, de que trata o Titulo terceiro, Capitulo setimo da Constituição.

Manda portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução das referidas mudanças, e addições pertencer, que as cumpraõ e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nellas se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio as faça juntar á Constituição, imprimir, promulgar e correr. Palacio do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

Joaõ Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Carta de Lei Pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar as mudanças, e addições feitas á Constituição do Imperio pela Camara dos Deputados competentemente authorizada para esse fim.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.—Antonio Joze de Paiva Guedes d'Andrade, a fez.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 16 de Agosto de 1834.

João Carneiro de Campos.

Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio foi publicada a presente Lei aos 21 dias do mez de Agosto de 1834.

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos,

Registrada nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, no Livro 6.º do Registo de Leis, Alvarás, e Cartas a fl. 75 vers. Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1834.

Bento Francisco da Costa Aguiar d'Andrade.

AVISO.

—Galdino Marques de Carvalho propoem-se a encadernar Livros, e aparar Papel, tudo por preço commodo; as pessoas que se quiserem utilizar do seu prestimo podem dirigir-se a Typographia de Abranches e Lisboa.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças de Terra ordinarias para o anno que ha de correr do 1.º de Julho de 1835 a 30 de Julho de 1836, constaraõ.

§. 1.º Dos Officiaes e mais Praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posição, hum de Artilheria a Cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso.

Esta força total, quando seja conveniente, poderá ser elevada á do estado completo, segundo a organização, que pelas Leis em vigor foi dada aos referidos Corpos, ficando para este fim authorisado o Poder executivo a recrutar sómente o numero de homens necessarios para preencher-os; e observando-se desde já, e na parte que for possivel as disposição Legislativas Decretadas a respeito na Lei de 25 de Agosto de 1832.

§. 2.º Do Estado Maior do Exercito, segundo a organização Decretada; dos Officiaes Engenheiros; dos Officiaes avulsos; das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria; e das repartições existentes.

§. 3.º Das Divisões do Rio Doce na Provincia de Minas Geraes; das duas Companhias de Ligeiros da Provincia do Maranhão; e dos Pedestres da Provincia do Espirito Santo.

Art. 2.º As vagas dos Corpos, de que trata o Artigo 1.º serão preenchidas com

Officiaes, tirados das Classes dos Avulsos, e de graduação igual á das vagas que houverem; ficando prohibidas todas as Promoções, excepto para os Postos de Segundos, e Primeiros Tententes de Engenharia, e Artilheria, quando o Governo o julgar necessario, devendo nesse caso promover sómente os que tiverem completado o estudos prescriptos pela Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo fica authorisado a Conceder Licença com vencimento de tempo, e meio Soldo aos Officiaes e Inferiores, que, sendo desnecessarios ao serviço assim o quizerem.

Estas Licenças teraõ lugar desde já, e por ellas nenhuns emolumentos pagaraõ os licenciados.

Art. 4.º Ficão derogadas as Leis em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execusão da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte dous dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva—João Bravlio Muniz.*

Antero Joze Ferreira de Brito.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças Navas activas ordinarias do Imperio para o serviço do anno, que ha de correr do primeiro de Julho de

mil oitocentos trinta e cinco, a trinta de Junho de mil oitocentos trinta e seis, constarão das Embarcações que o Governo julgar indispensaveis, não devendo exceder o total de suas respectivas Tripulações a duas mil praças de todas as Classes.

Art. 2.º A Força do Corpo de Artilheria de Marinha em effectividade de serviço não excederá á seiscentas praças.

Art. 3.º Em circumstancias extraordinarias as Forças decretadas no Artigo primeiro poderaõ ser elevadas a trez mil praças, e a mil as do Artigo segundo.

Art. 4.º Só poderaõ ser aspirantes os Discipulos da Academia, approvados no primeiro anno Mathematico; e Guárdas Marinhas, desde já, os que tiverem completado o Curso dos Estudos respectivos.

Art. 5.º O Governo fica authorisado para ajustar Maruja a premio, preferindo os Nacionaes aos Estrangeiros; e não havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da Lei, tanto para a Maruja, como para o Corpo de Artilheria de Marinha, as praças necessarias para completar as Forças acima decretadas.

Art. 6.º Ficão suspensas as promoções dos Officiaes de Fazenda, Saude, Apito, Capella, e Nautica, que não forem indispensaveis para o serviço das Embarcações designadas nos Artgos primeiro, e terceiro.

Art. 7.º O Governo fica authorisado á conceder licença, com vencimento de tempo, e meio soldo, aos Officiaes da Armada, e da Artilheria da Marinha, que sendo desnecessarios ao serviço, assim o quizerem; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagaraõ.

Art. 8.º Ficão revogadas as Leis em contrario.

Manda por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprãõ, e façãõ cumprir e guardar, taõ inteiramente, como nella se contem. O Secretario de Estado interino dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e dous de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro; decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz.—Antero José Ferreira de Brito.

Ministerio da Justiça.

—Illm.º e Exm.º Sr.—Sendo mui sensível á Regencia, os deploraveis acontecimentos, que tiverãõ lugar nessa Cidade, na

noite de 30 para 31 de Maio proximo passado, de que resultáraõ a morte e a perseguição de alguns Brasileiros, a titulo de adoptivos, e mesmo de Brasileiros natos, que se não haviãõ mostrado inimigos destes, como acaba de participar o Presidente da Provincia de Goyaz, no Officio que dirigio á Repartição do Imperio, datado de 21 de Junho ultimo: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. informe circumstanciadamente, não só sobre o occorrido em tal occasiaõ, como tambem se V. Ex. deu todas as providencias para obstar a continuação de factos taõ irregulares, e para a punição dos perturbadores da ordem publica; esperando que V. Ex. fará com que cessem semilhanes atrocidades, que nos faraõ passar por huma horda de barbaros, e canibaes, quando pelo contrario, os Brasileiros são dotados, pela maior parte, de muita docilidade, e philantropia.—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 6 de Agosto de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho-Sr. Presidente da Provincia de Matto Grosso.
(Do Correio Official.)

Misterio do Imperio.

—A Regencia em Nome do Imperador, em vista do Art. 26 da Carta de Lei de 12 do corrente contendo as reformas, e addições feitas á Constituição pela Camará dos Srs Deputados para isso competentemente authorisada: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que o Vice-Presidente da Provincia do Maranhão expeça as ordens necessarias, a fim de que no dia 7 de Abril de 1835, impretevelmente, e nos termos expressados na referida Ley se proceda a eleição do Regente, de que ella tracta, podendo o mesmo Vice-Presidente empregar na correspondencia relativa a taõ importante objecto Correios extraordinarios, se necessario for, de maneira que o resultado da mencionada eleição chegue a esta Corte a tempo de se fazer a apuração final em Assembléa Geral antes de concluida a Sessão ordinaria do dito anno. O que tudo se lhe ha por muito recommendado debaixo da sua mais restricta responsabilidade. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1834.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Cumpra-se, e registre-se. Maranhão 4 de Outubro de 1834.—Lobato, Vice Presidente.

M A R A N H ã O.

Artigo d'Officio.

Circular às Camaras

—Tendo em Conselho fixado o dia 30 de

Novembro proximo vindouro para a eleição em toda a Provincia dos Membros da Assembléa Provincial na conformidade da Carta de Ley de 12 de Agosto ultimo e o dia 30 de Dezembro deste anno para apuração na Camara da Capital, ségundo as Leis e Instrucções respectivas, assim o participo a essa Camara para que dê todas as providencias a fim de se efectuarem as eleições naquelle afixado dia 30 de Novembro impreterivelmente; podendo empregar Correios extraordinarios para a rapida communicacão com as mais Camaras, quando seja preciso, para que não deixem de ter logar no referido dia as eleições em toda a Provincia fazendo avisos, e participacões não só aos Eleitores dos seus Termos como também as outras Camaras para mutuamente se coadjuvarem, fazendo vêr ás Mezas Eleitoraes que no outro dia fixado 30 de Dezembro deve impreterivelmente fazer-se a apuração na Camara da Capital: porquanto convem que se instale quanto antes a Assembléa Legislativa Provincial para que os Povos saboreem o mais breve os salutaes fructos da Ley das Reformas á Constituição, e para que conheção pela propria experiencia o quanto a Camara dos Snrs. Deputados se exforça em conseguir o bem geral do Imperio, e de suas partes componentes, e o zello da Regencia em Nome do Imperador em publicar sem demora a dita Ley com o que assaz tem dado não equivocas provas do seu Nacionalismo. —Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 7 de Outubro de 1834.—*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Terceira Sessão do Jury deste Termo, começada a 16 de Setembro proximo passado, e presidida pelo Doutor Joaquim Franco de Sá.

JURY DE ACCUSAÇÃO.

Autos de denuncia de Joze Maria Farias de Mattos, em que é reo Domingos dos Santos Gaia, por crimes de furto e estelionato. O Jury achou materia para accusação. (No Jury de sentença foi o reo absolvido, e condemnado o accusador nas custas.)

2.º

Autos de Querella que deo Antonio Jo-

ze Meirelles contra Joze Ignacio Borges, por crime de simulação de contracto com Joze Gonçalves Teixeira. Ficou perempta a acção por não comparecer o author que foi condemnado nas custas.

3.º

Recurso de Simão dos Santos Malheiros contra Romualdo Antonio da Silva e Manoel do Nascimento e Silva, sobre injurias e ameaças. O Jury não achou materia para accusação, e foi o recorrente condemnado nas custas.

4.º

Recurso da preta Margarida Rosa da Silva contra Rodrigo Antonio Marques por crime de furto. O Jury não achou materia para accusação, e foi a recorrente condemnada nas custas.

5.º

Autos de denuncia de Antonio Raimundo Barboza contra a preta liberta Raimunda Cezarina, sobre fermentos e injurias. O Jury achou materia para accusação.

(No Jury de sentença foi a ré absolvida, assignando-se tres Juizes vencidos no todo, um em parte; o author foi condemnado nas custas.)

JURY DE SENTENÇA.

1.º

Autos de Corpo de delicto, em que é authora a Justiça por seu Promotor Publico, e reo o soldado de artilharia Estevão Ribeiro, sobre resistencia. Foi unanimemente absolvido mandando-se-lhe passar ordem de soltura, o que immediatamente se praticou, pagas as custas pelo cofre da Municipalidade.

2.º

Summario da Camara Municipal desta Cidade, por seu procurador, contra Antonio Joaquim Bello, sobre crimes de prevaricações e peculato. Foi absolvido, assignando-se um Juiz vencido em parte, e pagas as custas pela Camara.

Autos de apprehensão de cincoenta e seis barris de pólvora de contrabando, accusador o Promotor publico, reos Allen &c. Smith. Foi unanimemente absolvido, pagas as custas ate fl. 57 pelos Guardas Municipaes apprehensores, e as mais pela Camara.

4.º

Autos de queixa de João Manoel dos Santos contra o reo Joze Pedro de Araujo

e Souza, por crime de furto. Ficou perempta a acção por não comparecer a author, que foi condemnado nas custas.

—A Semana passada chegou correio extraordinario do Sul, e trouxe-nos a lei das reformas, e as de fixação de forças de mar e terra, que publicamos neste e no passado numero.

Colligimos mais das folhas que nos vieram ate 30 de Agosto, que o Marquez de Itanhaem fora nomeado Tutor de S. Magestade, e Altezas Imperiaes pela Assembleia Geral com 73 votos, havendo prestado o respectivo juramento no Senado em o dia 16 de Agosto.

O Senador Saturnino fez um requerimento protestando contra a deliberação da camara dos deputados pela qual se arrôgara ella o direito esclusivo de tratar das reformas, porem a maioria do Senado assentou de accomodar-se.

Na camara dos Deputados discutia-se a lei vinda do senado sobre as attribuições dos Presidentes, e havia ja passado em segunda discussão a do orçamento, e o Diario de Pernambuco diz que a Assembleia foi prorogada até 30 de Setembro.

A commissão mixta da Camara dos Deputados e Senadores offereceu o seu parecer acerca do meio circulante; porem cada membro deu o seu voto, separado que ainda achamos peores que o proprio parecer adoptado pela maioria. Não o publicamos por ser demasiadamente extenso, e até porque não desejamos vê-lo adoptado como lei, mas sempre daremos a substancia d'elle, que é recolher-se toda a moeda de cobre actualmente em giro no Imperio, visto que deve haver porção maior que a necessaria para o troco por não haver a lei de 3 de Outubro obrigado os particulares a recolhe-lo. Propõe depois a commissão que a moeda recolhida seja novamente emittida por metade do seu valor actual, precedendo uma marca ou carimbo designativo do seu novo valor. Aos possuidores da moeda recolhida dar-se-ha a metade da somma em cobre já punçado, e a outra metade em cedulas amortisaveis, deduzindo-se desta ultima especie 5 por cento para as despezas da operação, por maneira que todo aquelle que entregar 100 receberá 50 em cobre e 45 em cedulas. Determina-se mais que ninguem será obrigado a receber em pagamento algum mais que um por cento em cobre da totalidade da somma.

E por fim acabam o projecto, propondo novos impostos para a amortisação gradual do papel, e o modo de se elles arrecadarem.

O projecto é pessimo, pois alem de só reduzir de metade o valor do cobre, o que inda offerece grandes lucros aos falsificadores, não obriga alguém a receber mais que um por cento em cobre, quando emitta na circulação tamanha porção d'elle carimbado. Mas como estamos persuadido que a Provincia é que se hade remediar por si, escusamos de entrar em analyse de maior; em o numero seguinte lembraremos o que nos cumpre fazer, e daremos tambem o nosso voto acerca de resolução pela qual exigiu o Conselho que na Alfândega fossem pagos em prata tres partes dos direitos que pagam os generos de importação.

Preços de generos de exportação.

Algodão bom	8\$600	
Dito de Serra	7\$400	
Arroz em casca	1\$200 a 1\$400	Alq.
Couros	\$120 a \$125	£.
Atanados	\$180 a	£.
Chifes de boi	6\$000 a 6\$400	Cento.
Goma	1\$600 a 2\$200	Paneiro
Farinha	1\$000 a 1\$280	Paneiro
Milho	\$640 a	Dito.
Feijão	1\$400 a 1\$600	Alq.
Azeite de carrapato	\$320	quartilho.
Dito de Jerzelin	1\$000 a 1\$100	frasco.
Dizimo do algodão bom	8\$500	
Dito dito Serra	7\$100	
Vaquetas	1\$700 a 1\$800	sendo boas
Cambios não ha por ora &c.		

A V I S O S.

—Faz-se sciente ao respeitavel Publico que a Sociedade—Rodriguez, & Britto—foi dissolvida em toda a sua extensão, por mutuo e reciproco accordo entre seus respectivos Socios, em data de 10 de Junho pp.; ficando o ex-Socio Joaõ Alves de Britto encarregado da Liquidação.—*Joaõ Alves de Britto.*

—Vende-se o Pataxo Brasileiro, denominado Danubio, arribado ultimamente a este Porto: he novo, e muito bom de Vella; quem o quizer comprar falle com seu dono, ou com Jozé Rodrigues Roxo. Abordo, do mesmo Pataxo tem huma porção de Sal do Reino para vender, assim como duas boas Escravas, de bons costumes, que sabem lavar, gomar, cozinhão e fazem todo o serviço de uma caza.

ANNO DE 1834.

TERÇA-FEIRA 14 DE OUTUBRO

N.º 29.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso recada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

— O Exm.º Vice-Presidente deliberou em concelho que os direitos na Alfandega fossem pagos tres partes em prata, e uma em cédulas tam somente; e como esta medida tem dado causa a um clamor geral da parte de todos os que possuem cedulas, tractaremos agora de ver se são bem fundadas as suas queixas.

Não se pode em verdade negar que o governo deve ser o primeiro em acreditar as obrigações que em confiança dá ao povo em logar do seu dinheiro, e isto já recebendo-as como moeda forte nos pagamentos legaes, já applicando fundos para o seu resgate gradual: embora os particulares tenham essas obrigações em má opinião, e não as recebam senão com grandes rebates, o governo que as emittiu deve sempre recebe-las pelo seu valor nominal, e dar-lhe tanto apreço como ás moedas preciosas de ouro e prata. Que diriamos nós de um negociante que duvidasse pagar as suas letras por ellas não serem muito acreditadas na praça? pois na mesmo caso está o nosso governo, com a differença de que se algum descredito havia a respeito das cedulas era em razão da novidade desta casta de moeda, e mormente por se não haverem assignado fundos para a sua amortisação. Mas tal descredito certo que o não havia, pois bem se viu que o cambio subiu de 29 a 34 e mais logo depois da emissão das cedulas, nem o offerecer-se pelo algodão 30 por cento mais nesta especie do que em prata (1) se pode haver com tal, quando

(1) 5200 em prata no valor moderno vem a ser 6500, o que dá uma differença de uns 30 por cento comprando-se o algodão em cedulas por oito mil e tantos reis.

se considera que ninguem esperou jámais que o papel se pozesse immediatamente a par dos metaes, e quando mormente se considera que em moeda de cobre não punçado costumavam offerecer não 30 porem 80 por cento mais. Demais não nos consta que as cazas Inglezas recusassem aceitar aqui as cedulas sem rebate para os saques que usa fazer a Thesouraria para Londres; e a recar-se com veras o governo disso, devera fazer antes a experiencia, para proceder á vista de factos e não baseado em meras conjecturas. Os rebates que faziam os quitandeiros nas cedulas devem tomar-se como procedidos da falta de trocos, que é de todos bem sabida, e não do descredito dellas.

Assim que se foram as razões do descredito das cedulas as que moveram o governo a exigir as tres partes em prata, claro está que elle se fundou em factos que não existiam; mas quando se queira authorisar nos receios que tinha, não escapará com tudo á nota de precipitado, pois devera primeiramente verifica-los; e bem pouco se perdia com demorar-se a execução da medida mais uns dous ou tres mezes.

Quanto aos senhores negociantes, que na verdade tem alguma razão para queixar-se, diremos francamente que estão fazendo o caso mais feio do que na realidade é; que muito é exigir o governo tres partes em prata nos direitos da Alfandega quando os das Diversas-Rendas, e todos os outros mais são pagos em cedulas? isto é, entre mais de oitocentos contos que paga a provincia de direitos só se exigem dusetos e cincoenta, quando muito, em prata. Acresce mais que nem por isso há tanta abundancia de cedulas que por uma exclusão parcial hajam ellas de ficar desacreditadas: não fallamos dos conhecimentos que representarão mais de mil contos talvez; mas cento e cincoen-

ta contos em cédulas é quantia bem pequena, e que os senhores negociantes poderão facilmente acreditar, recebendo-as mutuamente si sem nenhuma duvida ou rebate; o seu exemplo parece que será bastante para que as mais classes da população se convençam de que ellas valem tanto como a prata. Demais que os negociantes nenhum prejuizo terãõ de soffrer, uma vez que quando calcularem as suas transacções façam conta com o premio da prata, se ella o tiver, pois todo o direito quem paga é o consumidor. E ainda quando assim não fosse ficará bem compensado o premio da prata que comprarem com a derogação da avaliação de mais 25 por cento na pauta da alfandega, cousa que o governo resolveu na mesma ocazião em que exigiu as tres partes em prata.

É muito do nosso desejo que os senhores negociantes acreditem as cédulas, mesmo para que a prata nada lhes custe; mas se acaso vier ella a ter algum premio, desejamos muito tambem que seja elle applicado para o resgate das cédulas. Os empregados publicos, em geral, tem hoje grandes e ainda exorbitantes ordenados; pouco importa por consequencia que venham a perder alguma cousa pelos receberem em cédulas; se alguma excessão houver seja a favor dos soldados e de todos aquelles que perceberem annualmente quatrocentos mil reis e dahi para baixo.

Este premio da prata; os dinheiros que estavam destinados para certas obras publicas que não são de maior necessidade; e a quantia que render todo o cobre recolhido ao thesouro e punçado pela quarta parte, cremos que será bastante para em cinco annos ou menos resgatarmos toda a moeda papel, ou sejam as medidas a esse respeito tomadas pela administração geral, ou pela Assembléa Provincial, que é o mais sisudo; e isto no caso de não ter logar o emprestimo que já propozemos.

(*Continua a Traducção de Le Page.*)
Do Direito Publico.

—O Direito de cidade, de que ha pouco fallamos, e que regula as relações interiores de um estado, se divide em dous ramos, como ja o dissemos: o primeiro é o direito publico que comprehende tudo o que é relativo á utilidade commum dos membros da nação em geral; o segundo é o direito privado, que diz respeito ás relações dos particulares entre si. Expliquemos por agora os elementos do direito publico,

Bem se vê que sendo este direito um

ramo do de cidade, deve ter a mesma essencia, fundar-se e obrigar da mesma forma que elle. E assim escusamos de repetir agora tudo o que a esse respeito escrevemos, tratando do direito de cidade em geral. Limitando-nos ao que é mais particular ao direito publico mostraremos 1.º qual é a sua essencia; 2.º o que elle prescreve de mais importante para uma boa constituição; e 3.º quaes são os deveres que elle impõe.

Artigo 1.º

Da essencia do direito publico.

Ja vimos que qualquer nação pelo seu pacto social se submete á uma authoridade soberana, que deve exercer-se segundo a forma adoptada pela constituição. A organisação das diversas molas desta authoridade é o que se chama *governo*. O acto constitucional, e tudo o que a authoridade soberana estabelecida por elle ordena para determinar as relações do corpo nacional com as seus membros, constituem a essencia particular do direito publico. Ora os objectos que convem examinar para ter um perfeito conhecimento desta materia, são a soberania, o povo, e os diversos modos porque sobre elle se exercem os poderes soberanos, o que tudo vamos a ver em 3 §§. differentes.

Da soberania.

Segundo o direito natural, todo individuo tem liberdade de fazer o que bem lhe aprouver, uma vez que preencha os deveres que lhe impõe a consciencia. Por adherir ao pacto social, não renuncia elle por certo ao uso desta faculdade; mas só consente que o obriguem por meio de força, caso que abuse da liberdade para empecer a outrem. A sua submissão é de tal modo limitada ás acções que podem ferir os interesses dos seus concidadãos, que elle não presume sujeitar-se á qualquer pena, por faltar ao cumprimento de outros deveres seus, pelos quaes não quer ser julgado senão no tribunal da consciencia. Unindo-se á sociedade, o homem á nação mais se obriga que a não perturba-la; ora para se a ordem social manter, assáz é impedir os individuos de se empecerem uns aos outros: em tudo o mais, pensamentos, opiniões, devem ser inteiramente livres.

Para se poder cohibir que os commettem injustiças no foro exterior para com os seus semelhantes, ha-se mister uma força sufficiente, que resulta do pacto, pelo qual todos os membros da nação se obrigam a reunir os seus esforços contra os perturbadores da ordem. Esta força publica não pode ser posta em actividade senão por aquelles a quem a constituição a confiou, pelos haver investido da

soberania. Mas em quasquer mãos que ella esteja, não poderá ser empregada senão da maneira e nos limites prescriptos pelo acto constitucional. E como nem todas as nações tem a vantagem de possuir uma carta fundamental de governo, devem os chefes nesse caso guiar-se pelo direito natural, que authorisa o estabelecimento da soberania somente para vantagem commum dos membros da sociedade.

Ha hi povos que são legitimamente forçados a abandonar-se á discricião do vencedor, os quaes por consequencia nem possibilidade nem direito tiveram de pôr condições á sua submissão; e neste caso convem averiguar se a acceitação do governo dado pelo mais forte lhe dá a elle direito de usar arbitrariamente da authoridade soberana? Somos de parecer que não, porque nunca foi permitido impôr deveres fundados unicamente no caprixo dos que governam. Devem estes, no exercicio das suas funcções, seguir as regras estabelecidas pela constituição do estado, ou pela razão e equidade, senão houver constituição. E assim, quando um povo, apos uma guerra que injustamente empreendeu, se vê na dura necessidade de acceitar um governo, que não é da sua escolha, é sempre debaixo da condiçãõ tacita de que este governo trabalhará para utilidade commum; porquanto a natureza não consente authoridade humana alguma senão é para chegar a este fim.

Por isso distingue-se a soberania arbitrária, que é a dos despotas; a soberania absoluta que não tem outras balizas mais que as prescriptas pelo direito natural; e a soberania limitada em fim, que se restringe aos objectos indicados pela constituição do estado. As duas ultimas são as unicas legitimas: a outra não é mais que uma guerra continuã que á nação faz o que a governa tiranicamente. Ordinariamente degenera o poder absoluto em arbitrario, mas é este um abuso que jamais se poderá tomar como direito, por mais aturada que seja a paciencia do povo que o sofre. Seria contrario á razão que os homens podessem legitimamente obrigar-se a fazer tudo quanto lhes fosse ordenado arbitrariamente. E não seria uma iniquidade o dever um filho matar seu pae, por que este crime lhe foi ordenado? E suppondo-se que uma nação por violencia ou outra qualquer causa viesse a prometter obediencia a tudo o que lhe fosse prescrito sem distincção nenhuma, por certo que não ficava obrigada a semelhante empenho. O soberano que se presumisse investido de authoridade tam desarrezoada tornar-se-hia culpado se della usasse para outra

coisa que não fosse a utilidade commum, e perderia o direito á obediencia dos seus subditos.

O principal attributo da soberania consiste tam somente na faculdade de estabelecer as regras necessarias, já para lembrar aos cidadãos a parte do direito natural que lhes impõe deveres para com os seus semelhantes, já para modificar ou augmentar estes mesmos deveres, segundo o logar, tempo, e outras circumstancias. A soberania, que é instituida para dirigir o procedimento das pessoas que lhe estão submettidas, não preencherá o seu fim senão tiver meios de ir á vante, isto é, se não tiver o poder de alevantar tropas; impor tributos; tractar com as potencias estrangeiras; velar na instrucção publica, na segurança individual e da propriedade, na conservação dos bons costumes, nos cultos religiosos, em tudo finalmente que diz respeito á boa policia do estado. E' igualmente indispensavel que o soberano tenha toda a liberdade para poder facilitar o commercio e a navegação; promover a agricultura, as manufacturas, as artes e sciencias; proteger as fronteiras, e prover em fim á tudo o que aproveitar á sociedade.

As regras que são prescriptas acerca de todos os objectos confiados á soberania chamam-se *leis*, como adiante o diremos; e é esta a razão porque a faculdade que ella exerce, de dictar leis, se chama *poder legislativo*.

Seguem-se depois os estabelecimentos e disposições necessarias para a execuçãõ das leis. Tracta-se por exemplo de criar um novo corpo militar, judiciario, ou financeiro? convem então tomar todas as medidas para pôr em actividade este novo corpo; e á faculdade que nisto exerce a soberania chama-se *poder executivo*.

Tambem cabe á authoridade suprema o pronunciar sobre as contestações que se elevam ja nos diversos agentes da soberania entre si, já entre estes e os simplicies cidadãos, e já em fim entre os particulares somente. Esta terceira porção da authoridade soberana chama-se *poder judiciario*. Assim as funcções da soberania consistem não somente em fazer leis, mas tambem em executar-las, e em julgar as contestações que dellas nascem.

Já se vê claramente que a authoridade soberana é composta de tres poderes, que são exercitados ou por uma só pessoa, ou separadamente por muitas. Os que estão investidos da authoridade suprema escolhem algumas vezes os agentes de que necessitam para governar, isto é, para preencher as di-

versas funcções dos tres poderes. Algumas vezes tambem estes funcçionarios são eleitos pelo povo. Em fim, acontece tambem que sómente uma parte dos empregos é dada pelos depositarios da soberania, em quanto o resto fica á escolha do povo. A' constituição cabe regular tudo o que diz respeito á forma porque devem ser exercidos os tres poderes da soberania; queremos dizer que a forma do governo depende unicamente da constituição do estado porque só ella pode determinar a organização social.

CORRESPONDENCIA

Snr. Redactor.

— Como fui uma das pessoas de bem que na noite do dia 30 do mez de Agosto se acharão por convite de Manoel Antonio Ribeiro na caza deste em uma Sociedade licita e prazenteira, e fui testemunha ocular do facto esculpulosamente relatado pelo digno Juiz de Paz desta Villa Jovencio Antonio de Moraes Rego ao Exm.º Sr. Vice-Presidente no Officio abaixo transcripto, não pude deixar de maravilhar-me á vista da sévera e fulminante resposta do Exm. Sr. Vice-Presidente que em menoscabo do honrozo comportamento daquelle Juiz no exercicio de suas funcções, appareceu exarado no Publicador N.º 298, que taõbem abaixo se transcreve.

Com effeito, Sr. Redactor, faz athe pasmar o ver-se hum Juiz de Paz atacado por uma Patrulha de soldados embriagados tentando contra sua propria vida; como foraõ testemunhas varias pessoas de bem e das mais gradas desta Villa, que promptas se achão a attestarem a verdade de todo aquellè relatorio, e de resto descarta-se S. Ex. com huma resposta de tal natureza tendo por falsa a participação daquelle Juiz, e soltando immediatamente o Sargento, que se fora ufano dos seus grandes feitos, e muito mais com a publicação do Officio de S. Ex. em que ficou abattido o caracter do Juiz de Paz sob os embustes de hum soldado sem costumes! Que terrivel exemplo não he este para os Destacamentos, que se forem substituindo nesta Villa! Que respeito de hoje em diante poderão guardar ás Ordens legaes de hum Magistrado abem da tranquillidade publica! E quem por esta forma poderá servir hoje com gosto Cargo algum publico! Ninguem de certo. Estamos de que errasse o Juiz de Paz na maneira porque procedeu á prizão do Sargento, mas este erro, parece que antes merecia de S. Ex. huma advertencia, que huma reprehensão taõ rispida, e ignominioza. Diz S. Ex. que o Juiz de Paz não tem

querido obedecer ao Juiz Municipal, na qualidade de Juiz de Direito, e Chêfe de Policia, como o mesmo lhe tem feito ver. Quanto a mim, prescindindo de veracidade, ou falsidade desta arguição, de que ao Juiz de Paz compete o dezagrarar-se perante o Publico e S. Ex., intendo que o Juiz de Direito só deve inspeccionar aos Juizes de Paz na conformidade das attribuições que lhes confere o Codigo sobre a marcha dos Processos, e que na qualidade de Chêfe da Policia, só tem direito a regular a Ordem dos detalhes desta, como he de Ley; mas nunca exercer mando algum sobre os Juizes de Paz, pois que estes independentes como são nas suas attribuições— não são seus soldados. He o que pôr esta vez julguei a proposito dizer-lhe, Sr. Redactor. Villa do Rozario 1.º de Outubro de 1834. Seu Patricio.

Hum Assignante.

— Illm. Exm. Sr.— Achandô-me na noute do dia 30 do mez ultimo em caza do Cidadão Manoel Antonio Ribeiro, em hum divertimento licito em companhia de varias pessoas de bem, acontecera ali ouvir hum susurro na rua, que me parecera dezordem, e logo sahindo a ver, achei os Soldados Felix Serino, e Manoel Ignacio dos Santos ás paucadas com um famulo do Capitão Clementino Pereira da Silva Coqueiro, hum escravo meo, e hum aprendiz do Capitão Joze Gabriel dos Santos, que ali se achavão immediatos á porta para acompanharem á seus amos e senhores, quando ouvessem de regressar, e passando a dizer aos mesmos Soldados, que os largassem, pois que tinham hido em companhia de seus amos e senhores, foi quando o Soldado Felix Serino avançando para mim com baioneta para m'a cravar, não obstaute dizer-lhe, que era o Juiz de Paz da Villa, quem lhe fallava; e na occasião de lhe passar a mão na baioneta o sobredito Soldado Manoel Ignacio dos Santos avançou igualmente sobre mim com a baioneta e hum cacete, de maneira, que a não se acharem ali presentes Antonio Mauricio Mendes de Moraes, e Silva, Inspector da Paz, e Secretario da Camara, o mesmo Capitão Coqueiro, e outros Cidadãos mais, que pegando-os os desarmarão, e de que resultou hum leve ferimento em huma dos ditos Soldados, de certo aquelles dous facinorozos terião posto termo á minha existencia: d'ali foraõ á minha ordem condidos presos para o Quartel por aquellas mesmas pessoas que ditas ficas, e dirigindo-me igualmente áquelle lugar onde havia athe de circunstancias, não achei ali mais que hum Soldado; e mandando gritar pelo Sargento e Commandante do Destacamento Carlos Timotheo Campello chegara este adêpois em mangas de camisa altercando comigo, dizendo-me que eu ali não mandava nada, e isto pelo simples motivo de lhe estranhar o estado de desamparo em que se achava o Quartel sem Soldados, que ali devêram estar á vigia dos presos; a vista do que vendo a este individuo totalmente insubordinado, fui para caza d'onde lhe dirigi huma Portaria em que lhe ordenava a sua prizão, e que passasse a entregar o Destacamento ao Auspeçada Joze Alexandre, á cuja ordem resistindo ao principio cedera ao depoñficando por consequencia o Commando do Destacamento entregue ao dito Auspeçada, e aquelles dous supraditos Soldados sendo remettidos com o Corpo de Delicto na conformidade da Ley ao Juiz immediato para os Summariar, e a V. Ex. remetto o mesmo Sargento, rogando ao mesmo tempo a V. Ex. haja por bem da ordem publica deste Districto enviar-me outro inferior, e render este Destacamento por outro que a qui venha estar debaixo das ordens do Alferes Instructor das Guardas Nacionaes Antonio Raimundo de Souza, de presente nesta Villa, que vendo a falta de disciplina e subordinação em que se acha o dito Destacamento voluntariamente se offerecera para o dirigir, sendo què seja do agrado e determinação de V. Ex. He o quanto tenho a levar á presença de V. Ex. a quem Deos Guarde como ha mister. Villa do Itapicuru 1.º de Setembro de 1834— Illm. e Exm. Sr. Raimundo Filippe Lobato, Vice-Presidente do Maranhão

Juvencio Antonio de Moraes Rego.

Juiz de Paz do 1.º Districto.

— Não publicamos a resposta do Sr. Vice-Presidente por já o havermos feito no resumo das peças officias.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Advogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso recuada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

Resumo das Peças Officiaes.

RIO DE JANEIRO.

Agosto 9.

—Portaria do Ministro de Guerra, ordenando ao Vice-Presidente do Maranhão, que, em soluçãõ da requisiçãõ que faz o Presidente do Piahy de um destacamento de 30 Praças, faça marchar o referido destacamento, que bem pode ser fornecido pelo Batalhaõ 4.º de caçadores, visto que tem de ser elevado este anno a quinhentas praças.

12

Portaria do mesmo Ministro declarando que o Tenente do 2.º Batalhaõ Fortunato Joze da Costa, pertence á Provincia do Maranhão, para a qual tem passagem, e que nessa conformidade haja o Vice-Presidente de mandar fazer as precisas declarações, e igualmente suspender o quantitativo que percebe para casas.

Idem.

Portaria do Ministro da Marinha, approvando a conservaçãõ de um Mestre de Escola a bordo do Brigue Barca, em razão dos motivos ponderados pelo Vice-Presidente, e bem assim a despeza com elle feita.

18

Portaria do Ministro da Guerra, approvando a deliberaçãõ que tomou o Vice-Presidente de mandar continuar o ordenado de Thesoureiro Pagador das Tropas desta Provincia a Francisco Antonio Rodrigues Franco, em quanto não for novamente empregado.

27

Officio do Ministro da Marinha ao Vice-Presidente, recomendando-lhe, e esperando do seu zelo, que faça proceder á obra dos Fa-

roes nesta Provincia, visto que para isso se consignaram não só este anno oito contos de reis, mas tambem quinze contos em Julho do anno passado, afora ainda outra quantia consignada em 24 de Abril do mesmo. Que as obras sejam elegantes e solidas; e quanto ás luses, que bom será encommenda-las da Europa.

Idem

Portaria do Ministro do Imperio, ordenando ao Vice-Presidente que lhe remetta uma relaçaõ exacta das cidades, e villas que ate ao momento da remessa existirem na Provincia.

M A R A N H ã O.

Outubro 8.

Ordem ao Inspector da Fazenda, para que entregue a quantia de 1;200\$000 reis ás comissões nomeadas para o troco do cobre em beneficio da pobreza da cidade; distribuidos pela maneira seguinte: 250\$000 para o 1.º Districto; 120\$000 para o 2.º; 150\$000 para o 3.º; 350\$000 para o 4.º; e 330\$000 para o 5.º

9

Ordem ao referido Inspector para que ponha á disposiçãõ de Manoel Alves Serraõ a quantia de 200\$000 reis, que devem ser trocados em beneficio da pobreza da Villa de Alcantara.

Idem.

Officio em resposta ao mesmo Inspector, participando-lhe que o acrescimo de 25 por cento sobre os valores da Pauta da Alfandega havia sido derogado pelo concelho; e que expedisse S. S.ª as ordens convenientes a esse respeito.

Idem.

Portaria ao Inspector da Misericordia,

João Manoel da Cunha, para recolher no mesmo Hospital a João Mendes, João Marques e Delfino dos Santos, que são uns doídos que andam a fazer disturbios pelas ruas, e que lhe haõ de ser remettidos pelos respectivos, Juizes de Paz.

11

Officio do Juiz dos Orfãos da Villa do Rosario, Joaquim Joze da Serra Freire, respondendo o outro em que participava haver mandado publicar por editaes que nenhum foreiro das terras dos Indios da Lapa e Pias de S. Miguel poderia continuar a roçar nas terras sem que primeiro assignasse termo de aforamento á vista do preço ultimamente arbitrado por elle Juiz de acordo com os mesmos Indios, sob pena de proceder-se á despejo contra os que assim não obrassem. O Vice-Presidente tem por acertado este proceder, no caso das terras pertencerem por sesmaria áquelles Indios; se porem saõ do patrimonio da Camara não tem logar o novo arbitramento, por não ser da competencia do Juiz. E mesmo no primeiro caso entende S. Ex. que assaz era inhibir de roçar os que não comparecessem para assignar novo termo de aforamento.

14

Circular aos Juizes de Paz, ordenando-lhes, que, conforme a resolução do concelho, procedam contra as pessoas que recusarem receber a moeda de prata pelo valor moderno estabellecido pela lei de 8 de Outubro do anno passado.

REPRESENTAÇÃO.

Illm. e Exm. Sr. Presidente em Conselho.

— Os abaixo assignados, Negociantes, e Proprietarios d'esta Cidade, ameaçados uns de gravissimas perdas, e outros de inteira ruina em suas fortunas pela ultima decisão do Conselho Presidencial ácerca do recebimento das sedulas nas Estações Publicas, não podem deixar de respeitosa e appellar para a justiça, boa fé, e illustração d'este Governo contra uma similhante sentença.

A regeição do papel fiduciario da Nação das tres quartas partes dos pagamentos fiscaes, será necessariamente o golpe de morte dado ao credito e confiança desse papel, alias emitido para servir de instrumento principal a todas as transações, e contendo expressamente em si mesmo a legitima autorizaõ do seu aceiteamento como moeda nas estações Publicas, sem que aí se encon-

tre a menor restricção. Siar, Exm. o Snr. esta regeição importará o mais prompto, infallivel, e prodigioso desapreciamento das Sedulas, pois que a influencia dos recebimentos legaes, e a confiança da Nação Devedora sobre estes seus titulos creditarios saõ por ora os unicos elementos do seu valor e apreço. E será justo que os Representantes depois de haverem reduzido as suas fortunas n'estes titulos fiduciarios, depois de haverem ultimado muitas e importantes transações baseadas no credito das sedulas, sejam agora por sua confiança e boa fé instantaneamente taõ prejudicados uns, e arruinados outros!! O Governo comprometteria os Capitales dos particulares, e os calculos de suas negociações unicamente para conduzil-os ao sofrimento de taõ graves perdas? Não, Exm. Snr.; longe estaõ os Representantes de acolher tal persuasão, e bem convencidos pelo contrario de que o espirito de justiça e boa fé preside aos actos da nossa Administração Provincial, elles confiadamente esperão que uma similhante resolução toda opposta ao intuito d'este Governo será certamente cassada.

O não aceiteamento de um papel pelo proprio Governo que o emette, seria com effeito, Exm. Snr. um exemplo original, e uma medida financeira nunca vista na historia do Papel Fiduciario e Nacional. Demais. A reputação até do nosso Governo Provincial se liga ao bom surtir da reclamação, pois que alias todas as medidas extraordinarias aqui tomadas se tornariaõ incapazes de restabelecer o nosso systema monetario, que empeorado ficaria com o inteiro desapreciamento do novo meio circulante.

Que as sedulas principiavaõ a acreditar-se, apesar da incerteza ainda do seu resgate e do sustamento que sofreraõ ultimamente as operações Commerciaes é um facto provado por negociações avultadas, que alguns dos abaixo assignados firmaraõ sob um preço calculado em sedulas já mais favoravel, e pela alta do Cambio nos ultimos saques. Alem de que fora impossivel, nem era por consequencia de esperar que faltando ainda a certeza, e convicção d'esse resgate as sedulas ganhassem immediatamente o par da prata & ouro; e nem tão pouco por já não gosarem estas de um inteiro aprécio se deverá reduzil-as a uma inteira nullidade, com o gravissimo prejuizo d'aquelles que confiados no Governo havião convertido n'estas Obrigações ou Bilhetes de Credito Nacional os seus Capitales, e sobre o seu valor librado o calculo de suas transações.

Attentas pois considerações tão ponderosas, os Representantes não duvidão de que ellas merecerão de um Governo justo, e esclarecido o desejado defferimento.

Seguem-se as assignaturas.

D E S P A C H O .

O Conselho resolveu que não pode deferir á petição dos Supplicantes, que devem dirigir á Assembléa Legislativa Provincial, quando instalada. Maranhão 7 de Outubro de 1834.

Lobato.

— Pediram-nos a publicação da representação que deixamos a cima copiada, e que sobre ella dessemos o nosso parecer: o que tínhamos que dizer a este respeito já o escrevemos em o numero passado; mas sempre repetiremos agora que bem que justas nos parecem sobremodo exageradas as queixas dos representantes. Aonde vão as gravissimas perdas, e ainda a inteira ruína das fortunas dos senhores negociantes? E qual delles foi o que *reduxit a sua fortuna n'estes titulos fiduciarios?* Que fizessem algumas transacções fiados em que as cedulas seriam indistinctamente recebidas, e que dahi venham a soffrer algum pequeno prejuizo, não o duvidamos nós; mas que differença não vai d'um caso a outro, e quanto melhor não fora o haver falado verdade pura, do que taes exagerações!

Todavia cremos que breve serão todos contentes, com as providencias que nos consta vae a tomar o Exm. Presidente em Conselho. Diz-se que vai ser punçado todo o cobre recolhido, cujas moedas, de quatro vintens tiverem mais de sete oitavas de pezo; e que as quantias que daqui se houverem unidas a todas as mais que estavam applicadas para varias obras publicas vão a ser desde já empregadas no resgate do papel. Tambem dizem que a exigencia das tres partes em prata dos direitos da Alfandega, cessará logo que comece a realisar-se a operação do troco.

Naõ será máu lembrar que da moeda papel a que deve em primeiro logar ser resgatada são os conhecimentos não circulaveis de valores incertos, depois os de conto de reis, depois os de quinhentos, e ultimamente as cedulas. A razão é clara: estas ultimas são as que mais garantias apresen-

tam contra a falsificação, as que facilitam mais as transacções pelo seu fraccionamento, e as que por consequencia são mais acreditadas como moeda, e correm sem maior embaraço por todas as mãos. Já os conhecimentos ou de todo não correm, ou a muito custo; e será uma injustiça preterir os que tem o seu capital empatado por outros que o tem em giro tam activo quasi como o do metal. E ha uma razão mais para se preferirem os conhecimentos para o primeiro troco, e é, que elles foram dados aos particulares por não haver cedulas; e seria absurdo tractar de resgata-las para tornar a emitil-as.

C O R R E S P O N D E N C I A S .

Snr. Redactor.

— Lendo o seu artigo a respeito da Sociedade de Temperança novamente criada nesta cidade, não pude deixar de lastimar a precipitação com que V. julgou de actos não verdadeiros, mas attribuidos a esta Sociedade a quem V. mui bem intencionadamente queria coadjuvar. Ella não recorre a tal meio qual o de convocar, e muito menos o de exigir juramento de pessoas inveteradas na embriaguez, nem mesmo tem exigido juramento de socio algum.

Hum homem lembrou-se da criação de huma Sociedade que tivesse por fim a Temperança; convocou algumas pessoas (bem morigeradas) que lhe erão conhecidas; propagou-se a ideia, e por ora só se tem feito sessões preparatorias. So depois da instalação se pode obter hum trabalho regular, e entrar na materia, com tudo direi o que penso sobre os dous meios appresentados por Vm.

O primeiro, de convocar homens ricos, lavradores, e negociantes d'aguardente, he conhecido pelos socios actuaes, com a differença de que estes julgão a cooperação de taes lavradores e negociantes mais como um fim do que como hum meio. E o segundo, que he o de impor tributos está fora da acção da Sociedade.

Os meios que ella tem ao seu alcance são: trabalhar para fixar as vistas do publico sobre este pernicioso vicio, pois que a tolerancia he animadora da immoralidade; reprovar o vicio, sem injuriar nem acariciar o vicioso; he pela reflexão, persuasão, e peijo; he mais impondó aos prejudicados do que exortando os interessados na venda dos lico-

res damnosos; he em summa não atacando a fortuna de ninguém, que a Sociedade pretende progredir, e não pelo extermínio das distilarias, pelos impostos, &c. &c.

Digne-se Snr. Redactor, publicar estas linhas, para destruir a má impresão que injustamente poderia ter feito o seu artigo, e lhe ficará agradecido

Este seu Venerador e Criado.

Hum dos da Sociedade de Temperança.

Snr. Redactor do Echo do Norte.

—Em o N.º 287 do Publicador official, na acta da Sessão do Concelho se faz menção de dous requerimentos de Joze Antonio Gonçalves, pertendendo abocanhar a minha honra, imputando-me em um malversação na distribuição da gratificação 6\$400 réis, que o Concelho mandou dar a cada um dos indivíduos que combateram as tropas de Antonio João Damasceno na Villa de S. Bernardo; e em outro, o não dar eu providencias acerca do rapto de sua filha. Felizmente, Sr. Reductor, todos estão inteirados de como estas cousas passaram na verdade, tanto pelo que diz respeito ao rapto como á distribuição dos seis mil e quatrocentos; e este Snr. Joze Antonio Gonçalves que conhece de perto a minha inteireza e probidade devera calar-se, quando mais, não for, por motivos de gratidão, e para não suscitar a idea de que elle é o que imputa aos mais. Os meus concidadãos me conhecem, e por isso não me julgo obrigado a desafrontar-me de calumnias vamente assacadas em requerimentos sem assignaturas: ao accusador é que compete provar as suas arguições, e não ao accusado, que deve reputar-se innocente, e tem direito a estima dos homens, em quanto por documentos authenticos senão fizer ver o contrario.

Eu desafio o Snr. Joze Antonio Gonçalves para assigne a sua denuncia em qualquer dos periodicos desta capital, pois então lhe mostrarei se elle é calumniador ou não. Não me peça elle outro tanto, pois bem sabe que me não será difficil provar a sua falta de honra, e a negra ingratitude que comigo usou

Sou, Snr. Redactor

Seu Patricio Am.º e Criado.

Maranhão 29 de
Setembro de 1834.

Valerio Alves de Souza.

A V I S O S.

—A Meza da Caza da Santa Mizericor-

dia desta Cidade, faz sciente ao respeitavel Publico, que no dia primeiro de Novembro pretende fazer-se a Procissão dos Ossos que deve sair da Capella do Cimiterio depois de Ave Marias, a dar o giro na forma do costume, e na entrada á porta do mesmo Cimiterio se fará a Oraçãõ funebre, que tem de pregar o muito Reverendissimo Senr. Guardião Frey Joze do Sepulcro; e participa mais, que no dia 5 e 7, do mesmo Novembro, as oito horas da manhã, se andem se-lebrar em a mesma Capela, dous o Officios anniversarios a saber o primeiro pelas almas dos Bemfeitores da Santa Misericordia, e o segundo pelas almas de todos os Irmãos da mesma, com Missas nos ditos dias, e a Procissão das Almas dentro do Cimiterio, com a ábertura do Tumullo Honorifico não só na entrada desta, como tambem na daquella 1.ª Procissão dos Ossos: Roga-se a todos os fieis para a concorrência de tão religiosos actos de memoravel recordaçãõ, a fim de que com suas assistencias, se possaõ fazer com aquelle fervor, e devoçãõ que muito se de-zeja. Maranhão 17 de Outubro de 1834.

João de Viveiros Pavaõ.

Procurador Geral da Meza.

—O Capitaõ Manoel Antonio Martins, faz saber ao respeitavel publico, que podem tratar com elle todo e qualquer negocio, por quanto está na posse e gozo de todos os seus bens, e delles pode dispôr da maneira que lhe convier; e que não obstante estar avançado em idade, nem por isso sofre nenhum defeito mental, como publicou sua filha D. Maria Silinda Martins em o N.º 11 do Periodico—Echo do Norte, e ainda mesmo que elle estivesse demente, não devia ser por tal reputado, e nem esbulhado de sua propriedade; senão por huma sentença passada em Julgado: por tanto he irrisorio o annuncio da dita sua filha, e não he se não manobra sinistra della e de seus Irmãos, que esquecidos dos deveres de filhos e dos immensos beneficios que lhes tem feito o Annunciante, como bom Pay tem o arrojo de a parecerem em publico de uma maneira tão humiliaute, alem de outros muitos factos arbitrarios, e escandalozos por elles praticados contra a propriedade do Annunciante e sua pessoa que por decencia omitta, mas são publicos em toda esta Ribeira.

Itapucurú 29 de Setembro de 1834.

Manoel Antonio Martins.

—Manoel Joaquim Mendonça; morador na travessa da caza da Opra, quer vender a sua propriedade d'cazas onde mora; quem pretender comprar dirija-se ao mesmo.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$100 rs.; folhas avulsas 160 rs.



Aquella proventosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa, Anno 1834.

(Continua a Traducção de Le Page,)

§ 2.º

Do Povo.

—Uma vez adoptada a constituição, fica a nação essencialmente dividida em duas partes; uma, que é o soberano, exerce a authoridade suprema, em quanto a outra está obrigada a lhe obedecer: esta segunda parte da nação é o que se chama *povo*.

Qualquer que seja o numero das pessoas que compõe a soberania, nunca poderá ella governar sem a concorrência de certos funcionarios encarregados de ajuda-la no exercicio da sua authoridade. Estes funcionarios são individuos que obram isoladamente, taes como os governadores de provincia, os generaes de exercitos, os collectores das rendas publicas; ou já corpos compostos de muitos membros, taes como o concelho de estado, as administrações, os tribunaes. Chamam-se *funcionarios publicos* todos aquelles a quem a authoridade soberana confere poderes, porque são elles os que administram os negocios publicos e communs á todos os membros da nação. Estes funcionarios posto que mandatarios do soberano, bem com o soberano o é da sociedade nacional, não deixam de pertencer á classe do povo, que não é outra cousa mais do que a reunião de todos os cidadãos sujeitos á authoridade soberana.

Já vimos como é considerado cidadão todo aquelle que ao pacto social tem adherido expressa ou tacitamente; e essa qualidade de cidadão adquire-a elle para os seus

descendentes tambem? certo que sim, e é essa uma das condições tacitas da sua adhesão: um pacto similhante tem por fim uma associação, que não podendo aperfeiçoar-se senão em muitos seculos, abrange necessariamente a geração actual e a posteridade. Este direito, que tem os filhos, não coarcta de nenhum modo a faculdade que tem de renunciar a elle; poderam os paes, e até foi do seu dever, assegura-lhes uma patria, para que a tivessem já, quando chegados á idade maior não quizessem escolher outra associação. E assim não se lhes pode recusar a qualidade, que lhes transmittiram seus paes uma vez que elles não manifestem tenção de renunciar a ella; e reciprocamente, o seu silencio sobre este ponto vale um empenho formal de permanecer no paiz onde seus paes grangearam o direito de cidade.

Quanto aos estrangeiros que querem ser membros de uma nação, convem que para isso se habilitem; pois para contractar o empenho da associação ha se mister do consentimento do individuo que se apresenta, e da sociedade, em que elle deseja entrar. A authorização de fazer parte do povo chama-se *naturalisação*, porque o estrangeiro admittido é tractado como aquelles que adquiriram naturalmente o titulo de cidadão pelo direito de nascimento. Cada paiz tem as suas formulas prescriptas para a naturalisação, as quaes differem segundo a especie de governo que os rege. O que cumpre notar é que a admissão de um estrangeiro como membro do povo deve ser consentida pela nação; pois tractando-se de um empenho com ella, a ella ou a seus representantes deve caber o decidir se convem outhorgar ou recusar as cartas de naturalisação aos estrangeiros que as sollicitam.

Os cidadãos natos e naturalizados não são os únicos que devem obediência ao Soberano: os estrangeiros que se acham no paiz, ou violentados como os prisioneiros de guerra, ou voluntariamente como os viajantes, tem obrigação de conformar-se ás leis do logar em que accidentalmente residem, bem que nelle não gosem dos direitos de cidade. Esta obrigação contraem-n'a elles pelo simples facto da sua entrada no territorio que visitam ou em que são retidos pelo direito das gentes.

Individuos ha que a curiosidade ou os negocios retém nos paizes estrangeiros por tempo assaz curto; mas outros exercem nelles taes generos de industria que os obrigam a formar estabelecimentos permanentes: tambem estes ultimos estão na mesma obrigação de se submeterem ao soberano em todo o tempo que permanecerem na extensaõ dos seus dominios. Todavia nem uns nem outros são cidadãos; pois só perdem a sua qualidade de estrangeiros depois que se naturalizam. Entaõ é que começam a gosar das vantagens da associaçãõ debaixo da condiçãõ de supportar todos os encargos della da mesma forma que os outros membros da naçãõ.

Em alguns paizes o povo é repartido em duas classes: a primeira compreende os individuos que gosam dos totalidade da direitos de cidade, isto é, dos direitos politicos e dos direitos civis: a segunda compreende aquelles que participam sómente dos direitos civis. Sob a denominaçãõ de *direitos politicos* entendem-se as prerogativas que derivam das instituições communs á toda a naçãõ e que fazem parte do direito publico. Por exemplo, a qualidade de eligivel para occupar certos logares da governança, e a faculdade de dar o seu suffragio para nomear certos funcionarios entram no numero dos direitos politicos. O que se estatue acerca das relações que os Cidadãos entre si tem, forma o segundo ramo do direito de cidade, e toma o nome de direito privado, como logo veremos. As prerogativas que adquirimos das instituições estabelecidas pelo direito privado tomam o nome de *direitos civis*. A faculdade de receber por doaçãõ, a de dispôr por testamento, a de exigir, do estrangeiro que intenta um processo, fiança das custas, a de ser testemunha em certos termos, taes como os que lavram os tabelliães, são contados entre os direitos civis. Para gosar delles basta ser membro nato ou naturalizado da naçãõ; ao passo que não se pode exercer os direi-

tos politicos, se alem disto, não se preencherem as condições requeridas para os obter. Sõ á constituicãõ cabe impôr semelhantes condições; e andariam mal os que quisessem introduzi-los por via de regulamentos emanados da authoridade que ella instituiu. O acto que estabelece a forma da associaçãõ é o unico que deve assignar as qualidades dos que devem fazer parte della. E assim, caso parecesse necessario muda-los depois de acceita a constituicãõ pelo povo, conviria proceder da mesma maneira que para fazer a constituicãõ mesma, isto é, consultar a vontade geral.

Nos estados onde se distinguem as duas castas de direitos de que acabamos de fallar a obediencia ao soberano é devida, em primeiro logar pelos cidadãos que gosam da totalidade dos direitos de cidade, isto é, dos direitos politicos e dos direitos civis; depois pelos habitantes, que gosam dos direitos civis somente; e ultimamente pelos estrangeiros. Ora estes, não fazendo parte da naçãõ, mal poderaõ participar das prerogativas civis, e, com maior razãõ ainda, das prerogativas politicas; e assim vem a ter somente o exercicio das faculdades que daõ o direito natural, e o das gentes. Podem pois comprar, vender, trocar, arrendar, cazar-se, e fazer em geral tudo o que não é exclusivamente reservado aos membros da associaçãõ nacional.

Se um estrangeiro commetter um crime no paiz em que casualmente se achar, deverã por ventura ser punido conforme as leis que nelle vigoram? Ora o estrangeiro nem se quer gosa dos direitos civis. Seguir-se haõ nesse caso as leis da sua patria? Mas ellas nenhum vigor tem n'um territorio estrangeiro. Porem toda a difficuldade desaparece quando se reflecte que ao pisar o territorio estranho contrahe cada qual o empenho de submeter-se ás authoridades que nelle achar estabelecidas. Este empenho deriva da natureza da hospitalidade, que somente se concede, como o indica a razãõ, sob condiçãõ de que o estrangeiro acolhido se conformará ás leis do paiz que visita. Pois de outra sorte, com que direito se poderiam n'um paiz aplicar leis que lhe são desconhecidas? Os tribunaes não recebem mais que o poder de pronunciar conforme aquellas, cujos conservadores são. Em fim, um principio tirado da mesma essencia das cousas quer que os contractos sejam submettidos, quanto á sua execuçãõ, ás regras do logar em que devem ser preenchidos. E assim o estrangeiro, no caso em questaõ, deve ser julgado segundo as leis do

paiz onde commetteu o crime, se é ali que procedem contra elle. Suppondo-se que elle não é alcançado senão quando já está de volta em sua patria, deve entãõ ser processado conforme as leis della; porquanto não pode elle recusar os juizes que acceitou consentindo no pacto social do seu paiz; e tambem porque os juizes devem fazer justiça ao estrangeiro que pede a reparaçãõ de um crime quebrantador do direito natural ou das gentes; e finalmente porque estes juizes podem aplicar somente aquellas leis, cuja execuçãõ lhes foi confiada. Se o culpado for descoberto em um paiz que não seja o seu, nem o do accusador, deverá ser enviado perante o tribunal do logar onde se o crime cometeu; porque lá é que deve a reparaçãõ, e por que tudo é desconhecido ás authoridades do paiz da captura, tanto o accusador, como o accusado e o crime.

Quando os poderes soberanos são exercidos por uma só pessoa, ella não é contada entre os didadãos sujeitos á obediencia, por quanto ninguem pode ser subordinado a si mesmo. Já nos estados em que a soberania está dividida entre muitos individuos o caso é mui diverso: o soberano não é entãõ mais que uma pessoa moral formada pela reuniãõ dos differentes depositarios da authoridade; e cada um dos individuos, que formam o corpo soberano, está sujeito a esta pessoa meral.

Mas porque um monarcha não pode estar subordinado a si mesmo, não se segue que elle deva estar isento de toda a casta de sujeiçãõ. Se elle é absoluto, o direito natural impera á sua consciencia, e lhe prescreve deveres: se é chefe de uma monarchia temperada, alem dos deveres que lhe impõe a natureza está obrigado a outros que delle exige a constituicãõ do estado. E quando reunindo todos os poderes na sua mãõ, só elle dá leis ao seu povo, nem por isso lhe é permittido infringilas por seu privado interesse, nem exigir o que quer que seja que as encontre, em quanto ellas não forem por elle revogadas ao modo ordinario. E com mais razaõ ainda deve o chefe do governo estar sujeito ás leis, quando ellas não emanam delle só. Assim não ha no estado um unico individuo que não esteja obrigado a obedecer-lhes.

◀ M A R A N H ã O. ▶

Resumo das Peças Officiaes.
Outubro 4.

—Officio do Vice-Presidente ao Inspector

interino da Fazenda, aprovando a arremataçãõ que elle participava ter feito Manoel Pinto Ferreira Viana de 69 Bois das Fazendas Nacionaes de Pastos Bons que existiam na Feira do Itapucurú-mirim, a 16\$200 reis cada um.

Idem.

Officio ao mesmo Inspector, communicando-lhe ter o Concelho do Governo resolvido que o Escrivaõ da Repartiçãõ de saude vença 16\$000 e o Agente 12\$000 reis por mez.

Officio ao Juiz de Paz do Itapucurú-mirim, Joze Antonio Martins, respondendo ao em que elle participa haver ajustado com Joaquim Joze Ferreira o cortar um boi diariamente para ser vendido á pobreza do seu districto a troco da moeda de cobre pelo valor antigo, e bem assim com outros dous individuos o venderem farinha pela mesma forma, responsabilizando-se elle Juiz pela importancia, caso o governo não tome a rezoluçãõ de a mandar trocar no thesouro por moeda do novo valor. S. Ex lhe faz ver que o Concelho deliberou que remetta elle á Secretaria do Governo os termos assignados, declarando em quanto montam as quantias resultantes daquellas vendas, para que o mesmo Concelho possa resolver com melhor conhecimento de causa.

11

Officio ao Inspector interino da Fazenda, communicando-lhe que do dia 10 deve contar-se o tempo marcado na lei de 3 de Outubro do anno passado para a realisacãõ das cedulas por cobre, conforme vem determinado no § 9 do Artigo 1.º do Projecto das medidas adoptadas pelo Governo.

14

—Officio ao 1.º Tenente de Engenheiros, Joze Joaquim Rodrigues Lopes communicando-lhe que o Concelho do Governo, em atencãõ aos motivos ponderados pela commissãõ de Maritimos encarregada de examinar o local e proporções da Barreira Pirajuba, tinha deliberado que o Farol, de cuja construcçãõ se achava elle 1.º Tenente incumbido, fosse colocado na Sobredita Barreira. Que devia porem, no caso da mudança acarretar grande prejuizo á Fazenda participa-lo ao Governo antes de pôr por obra a determinaçãõ do Concelho.

15

Officio ao Juiz Conservador da Naçãõ Britanica, Francisco de Paula Pereira Duarte, communicando-lhe que o Concelho havia resolvido que se procedesse na conformidade da lei contra o subdito de S. M. Britanica

Guilherme Wilson por haver dirigido insultos ao mesmo concelho em a noute de 11 do corrente em a Igreja dos Remedios em consequencia de haver elle ordenado que os direitos da Alfandega fossem pagos tres partes em prata, e uma somente em cédulas e cobre. E que assim procedesse, S. Ex. convenientemente, podendo chamar para testemunhas o Dezembargador Joaquim Antonio Vieira Belford, e o Doutor Francisco Correa Leal, que presenciaram o facto em questão.

15

Officio ao Inspector, auctorisando-o a mandar punçar na Villa de S. Bernardo doze contos de reis em cobre do valor antigo, que serão reduzidos a 3 do moderno, visto o grande dispendio que acarreta o transporte do cobre para aquella villa e a grande conveniencia que ha em se fazer o troco quanto antes.

Officio ao Juiz de Paz da Povoação de S. Paulo do Norte, Francisco Governo Freire em resposta a outro seu de 20 de Agosto passado, e participando-lhe que nesta data se haviam expedido as ordens necessarias para se pôem a disposição do capitão-mór Antonio Rebello Bandeira 10 soldados e um cabo da 2.ª companhia de Ligeiros, e bem assim um corneta, e 400 cartuxos embalados, a fim de se reprimirem os Indios que tem perpetrado os insultos mencionados no mesmo officio.

—Nos primeiros tempos do governo do Araujo Viana fallava-se aqui muito na instrucção da mocidade; tractou-se no concelho de provincia de um projecto sobre o modo dos exames dos estudantes, e premios que deveram ter os que se aventajassem aos seus companheiros; criaram-se muitas cadeiras novas como fosse a de Francez, a do Commercio, e outras muitas de instrucção primaria pelo interior da Provincia; e o que mais é que tudo, os Professores das que ja então existiam se mostravam muito empenhados no bom aproveitamento dos seus discipulos, e até parece que andavam apostados a qual delles daria maior numero de prompts e aprovados no fim do anno. Hoje cremos que estão pela maior parte enfastiados dessas frioleiras.

Em que mez se examinaram os estudantes do passado anno lectivo? Em que logar? quantos foram elles? E quaes os seus examinadores? E' o que muita gente desejaria saber, mas é o que lhes hade custar, porque os senhores Professores quasi que procedem a estes actos debaixo de todo o segredo. Antigamente mandavam elles publicar pela ga-

zetta os nomes dos estudantes aprovados, com o que ainda tinha o publico a satisfacção de saber que não eram perdidos os dinheiros que gasta com a sustentação de tantas cadeiras: e ora attenta a conveniencia do uso, cremos que os senhores professores não só devem faze-lo reviver, como até avisar pelos periodicos os dias em que ha-de proceder a exame, e com que examinadores; para isso offerecemos humildemente o nosso periodico.

Ainda mais. Todas as nossas Aulas Publicas, á excepção das de Primeiras-Letras, abrem-se uma só vez ao dia, e aturam, quando muito, de uma ate duas horas. Não pode em verdade haver serviço mais leve, que este que fazem os professores, mormente se o compararmos com o de outros empregados publicos, que levam nas suas repartições cinco e seis horas e as vezes vem ainda a trabalhar em suas casas. E se notarmos a immensidade de ferias que ha, e que em logar de 200 ou 300 ganham quinhentos ou seiscentos mil reis, deveremos concluir que vale mais ser professor de Latim ou Logica do que Conego. Mas ainda não contentes os novos reverendos com o levissimo trabalho diario, com os 30 dias de ferias em Setembro, com os 15 do natal, com os 15 da pascoa, com tanta quinta-feira, tanto domingo, tanto dia-santo, querem mais para ajuda de custo o seu mez de licença cada anno; e ainda é grande maravilha se acabado o termo da licença, vem os senhores professores fazer o seu officio, por que não é raro adoecerem lá pelas roças, que são mui sujeitas a carneiradas e sezões, como é publico e notorio. Estamos já a vinte e tantos de outubro, e bem que as ferias terminem em Setembro, ha hi aula que ainda está por abrir.

Valha-nos a nossa futura Assembléa Provincial com alguma providencia acerca deste objecto, hoje em total abandono e desleixo; parece-nos que arredará todo o inconveniente um regulamento que designe a hora da abertura das differentes aulas, quantas devem durar, o modo do exame, &c. Mas em quanto não chega esse tempo, esperamos que os Senhores professores publiquem espontaneamente o resultado dos seus trabalhos este anno passado. Quanto ao mais, a nossa censura, bem que feita n'um sentido geral, só deve recahir sobre aquelles que a merecerem.

A V I S O

—Quem tiver para alugar uma negra que saiba lavar e gomar, servir em caza, queira dirigir-se á Typographia deste Jornal, que se lhe dirá quem a quer.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H ã O.

—Temos publicado em os nossos passados numeros tanto a Lei das Reformas á constituição como os diversos actos do governo tendentes á eleições geral de regente, e provinciaes dos respectivos deputados. Com que em fim promulgaram-se essas tam desejadas reformas, causa, antes pretexto de tantas rusgas e desordens em sentido contrario, esperança e amor de uns, odio e desesperação de outros, que não lastimavam tanto o desfalque que soffria a authoridade central, mas o espirito de independencia e liberdade que com as reformas muito deve crescer, e que mui contrario é na verdade ás tenções que nutrem de retrogradação e absolutismo.

Todavia, bem que com a lei se afrouxassem um tanto os laços que ainda nas cousas mais miudas nos tinham as mãos atadas para que nada fizessemos sem determinação da corte, não é ella ainda assim tam boa para que estejamos a esperar tudo das suas disposições, sem pôr da nossa parte trabalho e constancia, que é o com que se vencem as maiores difficuldades. As novas assembléas, assim é, não tem ingerencia senão sobre negocios puramente provinciaes; e debaixo deste titulo se designaram objectos em geral de mui pouca monta; com tudo muito aproveitaremos com esse pouco mesmo, se nos soubermos bem dirigir; e mais quando acerca dos outros negocios de interesse geral tem as novas assembléas as mesmas attribuições dos extinctos concelhos, de representar e propor melhoramentos ao poder central, que sempre ha de prover ao remedio dos nossos males, quando elles forem enérgica e veridicamente traçados.

Mas para que possamos na realidade expe-

rimentar algum melhoramento no estado publico é mister que não continuemos a encerrar os nossos negocios pelo lado politico somente; nem a liberdade é o fim das associações, senão um meio para chegarmos á felicidade para que temos todos os homem uma queda e propensão natural. Em quanto no Brazil todo a assembléa, e governo, o povo da capital e de varias outras provincias embebidos somente em questões de politicas e partidos, guerreando cruelmente, forcejavam por vencerem uns aos outros, os falsificadores de moeda, por exemplo, aproveitando-se do seu incomprehensivel descuido foram tractando de enriquecer-se; e quando nos lembramos de acodir á fortuna publica, foi já depois de estarmos quasi esmagados sob o pezo de tanto cobre falso. Assim é necessario para que agora nos não aconteça o mesmo que apliquemos a nossa attenção tambem para as rendas publicas: e dahi investigar a melhor maneira de as arrecadar evitando prevaricações dos funcionarios publicos na compra de generos para a Tropa, Marinha, Arsenaes, e outras publicas repartições, acabando de uma vez com os infames contrabandos que nos desfalcam de grandissima parte das nossas rendas, e isto já castigando os guardas que se deixarem subornar, já augmentando-lhes os ordenados actualmente tam diminutos; pois é quasi impossivel que não prevarique um empregado que ganha unicamente duas patacas nos dias em que trabalha, que não são muitos. Cumpre suprimir varios empregos inuteis que ha hi em certas repartições, e tambem cortar pe-los exorbitantes ordenados de certos empregados publicos que pouco ou nada trabalham; e cumpre augmentar o de outros, como sejam os da Alfandega que os tem bem mesqui-

nhos á vista da largueza que se usou com os mais. Esta instituição de Guardas Municipaes, que proveito tem surtido á nação! maior despeza, menos disciplina, e no geral, empregos para meninos, certo melhor aproveitados em officios mecanicos, onde se applicam mais ao trabalho, e onde se desmoralizam menos que na praça: é uma das cousas que a nosso ver carece de reforma, e ainda bem que cabe ella na alçada da Assembléa Provincial. Outros muitos objectos demandam a attenção dos novos legisladores; impossivel fora enumera-los de uma só vez, e até temos por mais sizudo guardar essa tarefa para quando elle for reunida, que cremos poderá ser em Fevereiro do anno que vem.

Mas como nenhum bem se pode alcançar sem haver boa gente que o faça, claro está que o nosso bem estar depende agora do resultado das eleições a que se vae proceder em 30 de Novembro futuro. Tambem neste negocio havemos nós de ordinario encarado o lado politico tam somente; porem hoje que os mais dos actos da Assembléa vão a ser postos em execução sem dependencia do exame e approvação dos poderes centraes, deve haver todo o cuidado na escolha dos homens que devem ter parte na confecção delles. Não se ha mister somente de patriotas bem intencionados, mas orphãos do saber e doutrina que requerem as importantes funcções que vão agora exercer: algumas ideas menos concordes com as da maioria da população não devem ser motivo de exclusão para com homens em quem seu proprios contrarios reconhecem merito e talento. Não queremos com isto dizer que certos freneticos inimigos de toda a liberdade devam ter os suffragios da provincia em retorno de suas pessimas ideas; mas que a simples differença de opinão não deve ser parte para que nos privemos de individuos que muito nos podem ajudar com suas luses. Esperamos do bom senso dos eleitores da provincia que elles saibam reconhecer o verdadeiro patriotismo, e que vão buscar o merecimento, debaixo de qualquer bandeira politica que elle esteja postado; e não menos esperamos que saibam repellir os nossos reconhecidos inimigos, e os ambiciosos de todos os partidos que em tempos de eleições nunca deixam de aparecer.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor

—O muito que respeito a opinão publica, as leis, e authoridades do meu paiz,

me obrigam a pegar da penna, e a encomoda-lo para que haja Vm. de inserir no seu periodico esta carta que escrevo em desagravo do meu credito e honra injustamente atacados.

N'um papel avulso que nessa cidade se publicou em forma de carta a um Redactor, imputaram-me o haver eu mandado prender illegal e arbitrariamente a dous cidadãos; á vista dos documentos n.º 1 e 2, que fará o favor publicar, ajuisse o publico imparcial. Imputaram-me tambem a matança de cães e porcos; falsidade naõ menor que a outra, e que tambem fica provada com o documento n.º 3.

Sr. Redactor, uma accusação despida de provas e apenas firmada com um nome symbolico naõ merecia de certo o trabalho de uma seria refutaçãõ, que somente faço por nimia delicadeza. Mas se esse que se assignou—Moritim-oata—quiser declarar o seu verdadeiro nome, que ja de alguma maneira suspeito, entãõ farei ver ao publico se tal e tam miseravel creatura tem direito de attentar ao credito alheio; e farei ver mais o pessimo procedimento desses cidadãos que o favoneam e acorçoam em suas calumnias.

A Deos, Snr. Redactor.

Seu Patricio e Amigo.

Lasdilau Henriques Maciel Aranha.

—V. S.º mandará recolher á Cadêa desta Villa a Bernabé de Araujo, que anda embriagado pelas ruas; e atacando com palavras insultantes aos Soldados do Destacamento desta Villa

Luis Carlos Corrêa de Aragão

Juiz de Paz do 1.º Distrito.

—V. S.º mande recolher a Cadêa desta Villa a Joze Silverio Gonçalves Martins, que anda vagando pelas ruas embriagado

Luis Carlos Corrêa de Aragão

Juiz de Paz do 1.º Distrito.

—Ilm. Sr.—Accuzo a recepção do seu Officio dactado de hoje, em que me participa, que pelas 10 horas do dia fora morto hum porco, que andava damnado, e que há poucos dias se matara huma caxorra tambem damnada, pedindo-me V. S. providencias, como eu achar justo.

Eu passo a dar as providencias a fim de evitar a vagaçãõ dos porcos, e Caens, que naõ andarem assaimados na forma da Postura da Camara, fazendo certo por Editaes aos Proprietarios, que recolhaõ os seus porcos, e assaimem os caens, com prazo, e que aliaz seraõ multados na forma da mesma Postura.

Em quanto aos Caxorros V. S. findo o prazo do Edital, poderá mandar matar os que se não encontrarem assaimados; para se evitar assim o damno que os mesmos tem causado a algumas pessoas, que tem sido mordidas nesta Villa, bem como mandará fazer em alguns porcos, que andarem vagando; huma vez, que os donos não observão as posturas da Camara, que se tem feito publicas.—Deos Guarde a V. S. Villa de Vianna em 1.º de Agosto de 1834—Illm. Sr. Lasdislau Henriques Maciel Aranha, Alferes e Commandante do Destacamento desta Villa.

Luis Carlos Corrêa de Araguão.
Juiz de Paz do 1.º Districto.

(Continua a Traducção de Le Page.)

§ 3.º

Das varias formas de governos.

—A constituição do estado indica por quem, e com que limitações são exercidos os tres poderes da soberania. O modo adoptado para os pôr em actividade chama-se *governo*, que é simples ou mixto.

É simples o governo quando os tres poderes legislativo, executivo, e judiciario estão nos mesmas mãos. Distingue tres especies de governos simples, o *monarchico*, o *aristocratico*, e o *democratico*. O governo é monarchico quando todos os poderes da soberania são exercidos por um só individuo; é aristocratico quando são exercidos por um concelho composto de muitas pessoas; é finalmente democratico quando a assembléa geral dos membros da nação reserva para si o mesmo exercicio. De ordinario chama-se *republica* a todo o paiz que não é governado monarchicamente, seja elle aristocratico ou democratico.

Os governos mixtos são aquelles que participam ou das tres formas simples ou sómente de duas de entre ellas, como por exemplo da monarchia e da aristocracia, ou da monarchia e da democracia. Quando se dividem os tres poderes entre um monarcha e um concelho, ou entre um concelho, e a assembléa geral dos cidadãos; ou em fim entre esta assembléa, um monarcha, e um concelho, vem a ficar estabelecido o governo mixto, que é monarchico e aristocratico no primeiro caso; aristocratico e democratico no segundo; participando de todas as tres formas simpli-

ces no terceiro. Mas como os diversos poderes são susceptiveis de combinaçãõ por uma immensidade de formas, pode-se imaginar um sem numero de especies de governos mixtos. Que differenças não ha desde a monarchia absoluta até a mais limitada; desde a aristocracia de dous individuos até a de uma classe inteira de cidadãos, e desde a democracia mais moderada até a mais popular!

Sem examinar qual deva ser a forma de governo preferida bastará dizer que os estados mais bem constituidos são aquelles onde os tres poderes da soberania são exercidos por diversos individuos; onde elles são independentes uns dos outros; e onde a execuçãõ da constituiçãõ e da lei é de tal modo garantida, que aquelles a quem a soberania é confiada não podem prevaricar impunemente.

Quando o numero dos cidadãos, por so-bejamente grande, os tolhe de se occuparem em fazer leis, o poder legislativo, que é o mais importante, deve ser confiado a uma assembléa de deputados escolhidos pelo povo, cujos representantes vem a ser. Por uma consequencia necessaria do seu mandato, os deputados ao corpo legislativo ficam tambem encarregados de velar na execuçãõ das leis que deliberam; e esta execuçãõ, que é o attributo do poder executivo, deve ser especialmente confiada ou a uma só pessoa, ou a um concelho composto de muitos cidadãos: do mesmo modo a decisaõ das contestações elevadas sobre a applicaçãõ das leis nos diferentes casos em que ellas são invocadas, é da alçada dos tribunaes, a quem só deve pertencer o poder judiciario. Não ha hoje nação alguma esclarecida que não conheça e não deseje esta divisaõ dos tres poderes da soberania; pois tem mostrado a experiencia que permanecendo todos nas mesmas mãos, é facillimo o abusar delles para infelicidade dos povos.

Mas não basta a divisaõ dos poderes, cumpre tambem que cada um delles seja independente dos dous outros; pois do contrario mal poderia haver, nos individuos que os exercem, aquella liberdade indispensavel de que elles devem gosar para poder obrar todo o bem que do seu zelo se espera. É mister por consequencia que no exercicio de suas funcções não reconheçam elles outra authority superior senão a da constituiçãõ e das leis. Assim o poder legislativo nunca deve ingerir-se nas funcções dos outros dous poderes senão para os vigiar; e estes não devem ter parte alguma na applicaçãõ das leis. Do mesmo modo, não é

permittedo ao poder judiciario o intrometer-se nas attribuições do poder executivo, que da sua parte não deve suspender o curso da justiça distribuida pelos tribunaes, nem sobre elle exercer influencia de qualidade alguma.

Em um governo tal como este, cujas bases indicamos, não somente os que estão revestidos de um dos poderes da soberania devem ser independentes dos outros poderes no exercicio das suas funcções; mas até assegurados de toda a especie de influencia: razaõ esta porque a constituição deve declarar os deputados ao corpo legislativo, os juizes, e os seus filhos tambem, inhabeis para receber, mesmo muitos annos depois de haverem deixado suas funcções, qualquer favor ou recompensa do poder executivo, (†) que de necessidade, tem sobejos meios de corromper. Se faltar esta precaução indispensavel, os representantes do povo e os magistrados pagaraõ por meio de culpaveis condescendencias as graças que esperam do poder que as distribue. Que tam difficil é o fazer uma inteira abnegação de si mesmo e cuidar somente no interesse geral. E que maneira haverá de vedar que os individuos encarregados de um dos poderes da soberania sigam outra direcção que a da sua consciencia, senão pondo-os na impossibilidade de temer ou de esperar a menor cousa dos outros dous poderes?

A divisão e a independencia completa dos tres poderes são duas condições essenciaes que exigem uma terceira não menos importante, e vem a ser, a garantia de que os depositarios da soberania não se apartaraõ nunca da constituição nem das leis; e essa só se alcança com a responsabilidade dos mesmos depositarios. Mas não basta declarar que elles são responsaveis, são absolutamente necessarias as medidas mais efficaces para que elles não violem impunemente os seus deveres.

O que acabamos de dizer sobre a necessidade de dividir os poderes, de os tornar independentes uns dos outros, e de assegurar o seu fiel exercicio, suppõe uma constituição aproximada da perfeição; o que se verá rarissima vez, porque os povos não

(†) Isto é muito bom na França e n' outros paizes tam povoados de homens instruidos como ella; mas aqui no Brasil onde é tam sensivel a falta de funcionarios que preenchem dignamente os seus logares, seria esse o meio de ficarmos de todo sem ter quem os exercesse.

chegam senão com summo vagar ao grau de civilisação que lhes é mister para obterem uma boa forma de governo. As mais das vezes são forçados a ceder á circumstancias que não permitem estabelecer o mais vantajoso. Uma constituição, como já o dissemos, deve convir ao estado de civilisação, ao clima, aos costumes, e á situação politica da nação. Eis a razão porque os governos que conhecemos apresentam differenças tam consideraveis; mas bem que imperfeitos, elles não são menos legitimos, uma vez que tenham a approvação da maioria dos seus subditos.

Preços de generos de exportação.

Algodão bom	8\$600	
Dito de Serra	7\$400	
Arroz em casca	1\$000 a 1\$200	Alq.
Couros	\$130 a \$140	£.
Atanados	\$170 a \$180	£.
Chifres de boi	6\$400	Cento.
Goma	1\$600 a 2\$200	Paneiro
Farinha	\$800 a \$900	Paneiro.
Milho	\$640 a \$700	Dito.
Feijão	1\$000 a 1\$400	Alq.
Azeite de carrapato	\$280 a 300	quartilho.
Dito de Jerzelin	1\$000	frasco.
Dizimo do algodão bom	8\$500	
Dito dito Serra	7\$100	
Vaquetas	1\$700 a 1\$800	sendo boas
Premio da prata 50 a 60		por cento valor
		antigo contra cedulas.
Dito contra conhecimentos	75 a 80	por cento

A V I S O S.

—Vende-se hum Negro crioulo, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, e que cozinha sofrivelmente: quem o pertender comprar dirija-se ás Cazas n. 2 na rua da Cruz, ou á Typographia deste Jornal.

—Domingos Joze Rodrigues de Sá Viana, tem para vender pessas de Gallão de ouro, e de prata de diferentes Larguras, Lhama branca, Volantes Largo, e estreito, tudo proprio para uzo das Igrejas,

—Quem precisar de um Francez, Cosinheiro e Dosceiro; dirija-se á Typographia deste Jornal que se lhe dirá com quem hade tratar.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1834. TERÇA-FEIRA 28 DE OUTUBRO N.º 33.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

(Continua a Traducção de Le Page,)

—Montesquieu entende que um estado vasto deve ser governado por um monarcha, e que a democracia convem aos pequenos paizes somente; donde conclue que o governo aristocratico parece o mais proprio ás regiões de uma extensão meã. Ao tempo em que este famoso escriptor publicou o Espirito das Leis ainda não era bem conhecida a theoria dos poderes; e quiçá que não houvera liberdade de a desenvolver sob um governo absoluto. Por onde nos abalançaremos a sustentar que a regra que elle põe só é applicavel ao poder executivo, que ha mister de uma actividade tanto mais prompta, quanto mais arredadas são as fronteiras do estado. A's grandes nações pode ser conveniente o confiar a execucao das leis a um monarcha; nos estados de menor extensão pode ella sem risco ser commettida a um concelho de varios individuos; em fim quasi nunca é possivel deixa-la á assembléa do povo, senão é em republicas mui pequenas. Nem vemos inconveniente algum para que, em todos os estados, grandes, mediocres, ou pequenos, deixem as leis de ser votadas pela assembléa dos cidadãos, se são pouco numerosos, ou pelos representantes de sua escolha se a populaçãõ é sobejamente consideravel; porque de certo não ha meio mais efficaz de assegurar a sua tendencia para o bem geral. Assim tambem, e pela mesma razãõ é necessario que em todos os estados as contestações sejam submettidas á decisãõ de tribunaes compostos de um certo numero de magistrados, a fim de que as sen-

tenças sejam proferidas com as luzes necessarias e com uma imparcialidade fora de toda a suspeita. Uma unica circumstancia poderia tornar necessaria a excepção desta regra geral, e vem a ser, a de uma civilisaçãõ pouco adeantada. Pedro o Grande por ventura não elevara a Russia á plana de nação preponderante da Europa, senão tivesse em sua mãõ reunidos todos os poderes.

Os que exercem a soberania tem tres especies de interesses, que os estimulam: em primeiro lugar está o da nação, que deve prevalecer sobre toda outra consideração; em segundo, o interesse da dignidade de que estão revestidos que só deve ceder ao interesse do povo; e depois destes o interesse pessoal, que devera ser sempre sacrificado aos outros dous. Por desgraça poucos homens ha que não escutem em primeiro lugar o interesse pessoal, e que assegurado este, não prefiram ainda o interesse do lugar que occupam ao de toda a sociedade. Donde concluímos que, se todos os poderes existirem na mãõ de um só, será mui facil ao interesse pessoal que se confunde entãõ com o da dignidade, o dirigir os actos do governo, não consultando o interesse geral senão em ultimo lugar, como se elle fora secundario.

Outra consideração bem importante, que nos leva a preferir os governos mixtos, é que sendo elles simplicés degeneram promptamente. Quanto é facil na verdade ao monarcha ambicioso ou ignorante o abusar dos poderes, quando se acham todos reunidos em suas mãõs! e dahi vem que de absoluto que era se torna despotico. Se uma só classe de cidadãos exerce todos os poderes do estado, entra a occupar-se com preferencia da sua conservaçãõ a quem as mais das vezes

sacrificam o interesse publico. De ordinario tambem acontece que as deliberações de uma assemblea, sempre composta dos mesmos individuos são dirigidas por certos membros que abusam da sua influencia para mudar a aristocracia em *oligarchia*; isto é, em um governo que ja não reside n'uma classe inteira de cidadãos, mas somente nas mãos de poucos individuos. Então se realisa o despotismo de muitos, mais temivel por certo que o de um só. Em fim quando a assemblea do povo é que governa a democracia se mantem com prosperidade por tanto tempo quanto são escutados os cidadãos instruidos e judiciosos; porem são mui frequentes as occasões de se levantarem desordens; os descontentes conseguem facilmente desencaminhar a multidão; e mudam a republica em *ochlocracia*, onde a plebe decide de tudo, o que é o peor de todos os despotismos. Quando o governo perde a sua authoridade a ponto de ser-lhe recusada a obediencia, o estado existe na anarchia, que é a fonte dos maiores males.

Os depositarios da soberania só devem usar della na conformidade das leis, pois se a empregarem para sujeitar a nação ou alguns dos seus membros á sua vontade particular, violam o pacto social. E' este um mal ordinario nos governos simplicies, onde o abuso da authoridade é mui facil. E é porisso que dizemos ser o melhor aquelle onde os tres poderes soberanos são divididos e independentes: elles se observam e se servem mutuamente de contrapezo. A constituição que os estabelece deve tambem prover sobre os meios repressivos contra os membros do soberano que prevaricarem em suas funcções.

Alguns publicistas fallam de outra especie de governo a que elles chamam *representativo*, porque a nação faz exercer o poder legislativo por meio de delegados. Quanto a nós, parece-nos que o povo é necessariamente representado sempre que elle não governa por si mesmo; de modo que a excepção da democracia simples, o governo é sempre representativo, porque então os tres poderes nunca são exercidos senão por mandatarios. A nação é com effeito representada pelo seu chefe unico em uma monarchia, ou pelo concelho governativo em uma aristocracia, ou em fim pelos funcionarios que partilham os tres poderes nos governos mixtos; e assim não cremos que se deva fazer uma classe particular do governo representativo. Os que usam desta expressão querem designar os estados em que os deputa-

dos do povo são eleitos em certas epochas para ter parte na confecção das leis. Mas a duração mais ou menos longa das funcções atribuidas a esses delegados, não é o que confere o caracter de representante da nação. Toda vez que ella não governa por si mesma, é representada: aqui é um monarcha, acolá um concelho aristocratico, os que administram em seu nome. Nestes dois casos a forma do governo é simples: o mesmo acontece quando ella é mixta. Em França e Inglaterra, por exemplo, a nação é representada ao mesmo tempo pelo rei e por uma camara de pares, uns hereditarios e outros vitalicios, e por uma camara de deputados que o povo elege em certas epochas. Similhante governo é mixto, porque participa a um tempo da monarchia, da aristocracia, e mais ou menos da democracia.

Assim, segundo os principios que temos estabelecido, conviria mais chamar *electivos* os governos onde os individuos que exercem a soberania são eleitos pelo povo vitalicia ou temporariamente. Cumpre, alem disto, fazer distincção entre os estados onde a eleição se estende aos tres poderes, onde ella não comprehende senão dois, onde se limita a um só, e onde em fim ella não se effectua se não sobre uma parte de um de entre elles. E' assim que em França e Inglaterra o povo em certas epochas nomea deputados que exercem uma parte do poder legislativo somente; por quanto elles não fazem leis sem a concorrencia do rei e da camara dos pares.

A esta especie de governo da-se tambem o nome de *monarchia constitucional*. Esta expressão não indica mais que uma monarchia, onde o principe, encerrado nos limites da constituição, não tem poder absoluto. Isto não é uma forma particular de governo: a monarchia constitucional pode participar da aristocracia sem mistura de democracia, ou desta ultima sem traço algum da aristocracia, ou tanto d'uma como de outra, ou finalmente em proporções mui desiguaes.

— M A R A N H A O. —

—Seria um trabalho curioso, e certo de grande proveito á nossa terra o escrever uma analyse completa da lei das reformas, e mostrando as suas imperfeições e o muito que lhe falta para se poder chamar boa, apresentar um plano da que nos convinha. Alguns deputados disseram, por exemplo, que

se fosse decretado que os Presidentes fossem da eleição das Províncias, se acabaria com a monarchia constitucional no Brazil; cumpria dizer-lhes que nação alguma está obrigada a conservar perpetuamente a forma de governo que uma vez adoptou, e que reconhecida a vantagem de qualquer mudança não ha razões nenhuma que devam obstar a ella. Mas sobre ser essa empreza grande para nossas forças, estamos tradusindo agora um author que tracta essas materias com sobejo discernimento. Com o que nos limitaremos a algumas breves reflexões sobre aquelles artigos da lei que no-las merecem.

A disposição do artigo 1.º pela qual fica fora da authoridade da Assembléa Provincial o Municipio em que estiver a corte, parece-nos pouco acertada; porque assim vem a Assembléa Geral, que só de interesses geraes se deve ocupar, a tomar o seu tempo com os particulares de um municipio, e este tamanho como é o da cidade de Rio de Janeiro. O grande esforço que fizeram os influentes da moderação para que o artigo passasse como passou nos faz crer que elles desejam ter a cidade mais populosa do Brazil debaixo da sua immediata jurisdicção, sem nenhuma outra authoridade que lhes faça sombra; e na verdade que nas occasiões hade ser uma excellente maquina de revoluções.

Pelo terceiro artigo se confere ao Poder Legislativo Geral a attribuição de decretar uma segunda Camara Legislativa para qualquer Provincia, a pedido da sua Assembléa; foi prudente esta condição, e parece-nos que o Maranhão se não deve aproveitar tam cedo da liberdade que se lhe dá de fazer a proposta; não só para evitarmos mais esse acrescimo de despesa, como também porque ainda não temos gente de sobejo para occupar tanto cargo.

Pelo artigo 4.º se ordena que estas eleições sejam feitas pela mesma forma que ás dos Deputados á Assembléa Geral, no que em verdade se emendou um dos absurdos da constituição, qual era o de exigir absolutamente no concelheiro de provincia vinte e cinco annos de idade quando para deputado que é um emprego de muito maior consideração bastava ter vinte e um annos, uma vez que fosse bacharel, clerigo, ou casado. Também agora para ser deputado de provincia se requer a renda annual de quatro centos mil reis, e não *uma decente subsistencia* como simplesmente dizia a constituição acerca dos concelheiros de provincias: melhor é isto, porque quem possui

alguns bens ou genero de industria sempre offerece aos seus concidadãos uma garantia de que se interessa na sustentação da ordem; os que a aborrecein ficam agora tolhidos de votar em sujeitos sem posses, e promptos sempre a barulhar tudo, a ver se mudam de circunstancias.

Optima é a disposição do mesmo artigo que limita a dous annos a duração da assembléa; porque seria na verdade grande lastimia que soffressem os povos por quatro annos ao deputado que logo no primeiro se tornasse indigno da confiança dos seus committentes. Bem se vê que esta regra pode e deve ser applicada aos deputados geraes: o projecto de reformas apresentado em 1831 limitava também a dous annos a duração da sua missão; mas como não lhes fazia conta o desagarrar-se tam cedo dos seis mil cruzados, decidiram a final a supressão de tam salutar artigo.

O artigo 7.º manda que cada sessão ature dous mezes, podendo ser prorogada pelo Presidente da Provincia, se elle o julgar conveniente. Cremos que isto se decretou por imitação do que estatue a constituição acerca da assembléa geral, que também pode ser prorogada pelo Imperador; mas não sabemos a razão porque se não deu esse poder ás mesmas assembléas, que certo tem melhores dados que os Presidentes para calcular o tempo que lhes é necessario a fim de concluirem os seus trabalhos annuaes. Dirão talvez que a cobiça das diarias faria estender muito as sessões, e que o mesmo desejo de estar sempre a legislar, as tornaria quasi permanentes. Quanto ao primeiro ponto, é quasi impossivel que a assembléa deixe de encerrar-se, nada tendo a fazer, somente com o fito n'um vil e mesquinho interesse; e quanto ao segundo, bastava marcar um prazo, findo o qual, devesse infalivelmente encerrar-se. A attribuição porém que se dá aos Presidentes no §. 2.º artigo 24 de convocar extraordinariamente as assembléas parece-nos justa; não assim a de adialas, o que monta quasi o mesmo que dissolvê-las, cousa que a mesma Regencia não pode fazer a respeito da Assembléa Geral.

Pelo artigo 9.º podem as novas assembléas propor, discutir, e deliberar, na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88 da Constituição; isto é, fazer projectos dependentes da aprovação dos poderes centraes; mas como das excepções do citado artigo 83 da constituição se vê que esses projectos não versam senão sobre negocios provinciaes,

que hoje se podem aqui decidir, achamos o tal artigo 9.º da lei das reformas a cousa mais inutil e irrisoria que dar-se pode. Nem se diga que elles vem assegurar ás novas assembléas o direito de representar, porque ellas o tem da mesma forma que o simples cidadão.

Os §§, 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º do artigo 10.º não carecem de commentarios; a sua utilidade é de simples intuição.

Pelo § 5.º commette-se ás novas assembléas o fixar as despezas municipaes e provinciaes, e os impostos para ellas necessarios: não ha nada mais justo: porem a exclusão que se faz nestas expressões—*com tanto que estes não prejudiquem as imposições geraes do estado*—faz suscitar algumas reflexões. Parece nos que até ao presente todos os tributos que se tem imposto ás provincias são geraes; ora sobre elles não podem as assembléas provinciaes legislar; de modo que será necessario estabelecer outros novos afim de acudir a despeza particular das provincias; o que seria uma grande carga de novo imposta sobre o povo a não suppor-se, e com razão, que na lei do Orçamento geral vão a ser suprimidos os capitulos de despeza provincial. Mas bem que não devamos ter receios por esta parte, entendemos todavia que esta divisão de impostos geraes e provinciaes se podia arranjar de outro modo muito mais simples. Quizeramos que as despezas feitas com todos os empregados residentes na Provincia, incluindo-se a tropa della, fossem consideradas provinciaes; e que a administração geral para acudir aos juros da divida publica, aos gastos da marinha, e empregados geraes, como sejam regentes, ministros, Senadores, &c., fizesse contribuir, não os individuos das Provincias, mas as Thesourarias dellas, com aquella quota que se designasse, conforme as posses de cada uma. A tal divisão de impostos hade dar que fazer ás provincias mais illustradas; quanto as outras, nada farão, ou tem o seu trabalho de ser reformado pela Assembléa Geral.

Continuar-se-há.

A V I S O S.

—Achaõ-se a venda na Loja d'Felisberto Joze Correa & C.ª alem d'outras muitas que constaõ dos Catalogos as obras seguintes.
Dictionarios—d'Moraes e outros Autores—
Dittos Francez & Portuguez—
Dittos Clacicos—

Ditos Latinos—e mais livros Latinos perciosos para as Aulas—

Talemacos em Francez—Grammaticas d'Lobato.

Volnei—ou Ruina dos Imperios—

Decadas—d'João d'Barros—

Pardessus, Direito Commercial—

Joze Ferreira Borges—Codigo Comercial—

Ditto Direito Cambial—

Ditto Cambiõ Maritimo—

Ditto Sobre Avarias—

Ditto Contrato d'Sociedades—

Ditto Medecina Forense—

Hum bom Sortimento d'Livros d'Direito—

Conhecimentos em bom papel—

Letras—em Ditto—

Maranhão 26 d'Outubro d'1834.

—A Sociedade que girava de baixo da Firma d'Veira & Guimaraens, foi dissolvida no dia 30 de Setembro proximo passado do corrente anno, ficando de ora em diante girando cada hum dos ex-Socios com a sua firma particular, e obrigado o ex-Socio Antonio Joze Veira á pagar o Devito passivo pertencente a mesma extinta sociedade. Os mesmos anunciantes rogaõ aos Srs. Devedores que esperaõ delles o saldarem as suas contas o mais breve que lhes for possível, e se poderaõ dirigir a qualquer dos referidos anunciantes, pois que hum e outro ficáraõ authorisados para estas cobranças, e mais declaraõ que o ex-Socio Antonio Joze Veira está morando na mesma caza na rua do Quebra Costa e o ex-Socio Antonio Joaquim da Silva Guimaraens tambem mora na mesma rua no primeiro andar na caza n.º 11. Maranhão 20 de Outubro de 1834.

Antonio Joze Veira.

Antonio Joaquim da Silva Guimaraens.

—A' Joaquim d'Azevedo Almeida se dencaminhou em 27 do cadente uma ordem da quantia de 229\$380 reis saccada por Simplicio Dias de Seixas e Silva, á favor de José Ferreira de Moura, sobre Manoel Antonio dos Santos & C.ª com o pague-se ao Anunciante: por tanto roga-se a qualquer pessoa por quem tenha sido achada a queira entregar na praya-grande, rua da Estrela caza n.º 19 e receberá boas alvicaras.

Maranhão 28 de Outubro de 1834.

—Vende-se hum Negro crioulo, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, e que cozinha sofrivelmente: quem o pertender comprar dirija-se ás Cazas n.º 2 na rua da Cruz, ou á Typographia deste Jornal.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

M A R A N H A O.

Resumo das peças officiaes.

Outubro 4.

—Officio ao Major Joaõ Raimundo Carneiro Junqueira, respondendo a outro d'elle datado em 23 de Agosto passado, e authorisando-o para fazer as Propostas para os postos vagos do Batalhaõ do seu commando, visto que o Corpo deve estar completo em seu estado; sendo as propostas enviadas á Regencia em nome do Imperador para sua definitiva approvaçãõ.

17

Officio ao Almoxarife dos Armazens Nacionaes Antonio José Bruno communicando-lhe haver-se na mesma occasião expedido ordem ao Inspector interino da Thesouraria para que mandasse entregar a quantia de oito centos mil reis em moeda de cobre punçada, para ser por elle Almoxarife remetida aos Juizes de Paz dos primeiros Districtos das Villas do interior, em os caixões que se mandaram promptificar pelo Arsenal, a fim de ser trocada em beneficio da pobreza, segundo a disposiçãõ do Projecto adoptado pelo Concelho do Governo, prevenindo-o de que a quantia designada para a de S. Bento deve ser remetida a Francisco José Peixoto Guimaraens da Villa de Alcantara, para este a fazer conduzir ao seu destino.

18

Officio ao Commandante do Brigue Barca Pirajá, Jorge Broom, ordenando-lhe; á vista da informaçãõ que dera em Officio de 15 do corrente; e attendendo ao que repre-

sentara o Encarregado do Vice-consulado Portuguez, que desse por escusos do serviço nacional aos marinheiros José Leite da Silva, e Antonio Alves dos Santos, que são subditos de S. M. Fidelissima mandando fazer os assentamentos de baixa necessarios, e remettendo-os ao dito Encarregado do Vice-Consulado Portuguez.

Idem.

Officio ao Inspector interino da Thesouraria, Joaquim Hippolyto de Almeida communicando-lhe, que havendo representado o commandante do Brigue Barca Pirajá que a fim de regressar a mesma Barca para o Rio de Janeiro, como fora determinado pela respectiva Secretaria de Estado, era necessario que se pagassem aos officiaes da sua guarniçãõ os soldos até o fim do mez corrente, e as comedorias até 15 de Fevereiro proximo vindouro, e bem assim os vencimentos da Maruja até o ultimo de Agosto findo; cumpria que o referido Inspector mandasse realisar os ditos pagamentos.

20

Officio ao mesmo Inspector, recomendando-lhe que faça com que os operarios empregados na punçãõ da moeda de cobre ponham o maior cuidado para que ella se faça com a perfeiçãõ possivel, visto ter sahido mal punçada a em que se trabalhara até entãõ, com as letras do punço impressas na circumferencia, devendo ser no centro.

Idem.

Officio ao Juiz de Orfãos da Villa de Viana, José Janssem Soeiro, respondendo a outros seus, em que pergunta como se deve haver na administracçãõ dos Indios, que por Decreto de 3 de Junho do anno passado, se commettera aos Juizes de Orfãos. Ao que

entende o Vice-Presidente que deve obrar com elles da mesma forma que com os orfãos, uma vez que o Decreto não manda observar o que observavam os Ouvidores—E quanto á pergunta d'elle JuiZ, se pode obrigar os Indios moços a aprender officios mechanicos, responde S. Ex.^o afirmativamente que pode e deve.

Idem.

Officio ao Inspector interino da Thesouraria, remettendo-lhe uma relação dos Guardas Nacionaes empregados na destruição dos Quilombos do Tury-Assú, para que o referido Inspector, precedendo a necessaria fiscalisação, lhes mande pagar os respectivos soldos, etapas, e mais vencimentos, que lhes competem em conformidade do art. 33 da carta de Lei de 18 de Agosto de 1831; devendo a somma dos sobreditos vencimentos ser entregue ao Capitão José Coelho de Souza, que para a receber se acha competentemente authorisado pelo Pagador das Tropas de Guimarães.—

24

Officio ao mesmo Inspector, participando-lhe haver-se expedido ordem ao Comandante do destacamento de Caxias para prestar a escolta pedida por elle Inspector, a fim de acompanhar o livro, conhecimentos, e cédulas, que sobraram do troco da moeda de cobre naquella Villa, e bem assim o dinheiro que lá existe proveniente do mesmo troco.

24

Officio á Camara Municipal da Villa de Vinhaes, participando-lhe, que havendo o Reverendo Bispo Diocesano communicado que por falta de Clero não é possível prover de Parocho a Igreja da mesma Villa, e que se acha o Vigario da Freguesia de N. S. da Conceição da Cidade authorisado para ministrar os Sacramentos, e fazer todas as mais funções de Cura d'Almas na referida Villa; deviam Ss. S.^{os} ficar nessa intelligencia, a fim de convocar o dito Vigario para assistir a apuração da lista dos Jurados. Recomendando-se-lhes outro sim que ponham a maior deligencia nesse trabalho, para se instalar quanto antes o Tribunal do Jury.

27

Officio a 1.^o Tenente de Engenheiros, Joze Joaquim Rodrigues Lopes, communicando-lhe que o Concelho do Governo attendendo á sua representação verbal sobre a desvantagem e prejuizos que viriam á Fazenda Publica de se construir o Farol na Barreira Pirajuba, tinha resolvido que se continu-

asse a construcção na Ponta do Itacolumim, não obstante a resolução em contrario tomada na Sessão de 13 do corrente.

Idem.

Officio ao Inspector interino da Thesouraria, communicando-lhe, para sua intelligencia e execução, que o Governo tinha resolvido que os Instructores das Guardas Nacionaes não percebessem os vencimentos que por lei lhes competem, senão durante o tempo em que estiverem no exercicio da instrucção dos ditos corpos.

Idem.

Officio ao mesmo Inspector, communicando-lhe que havendo o Capitão Fernando Luiz Ferreira requerido que se lhe mande pagar todas as Semanas os cinco por cento da moeda de cobre que vai sendo por elle gradualmente punçada, em conformidade do ajuste feito; houvesse S. S.^{os} de realisar os ditos pagamentos na forma expedita.

—Como me acho doente, e seja preciso a conselho de Facultativo entrar em uzo de medicamentos, e por isso impossibilitado de continuar na Administração da Provincia, e sendo V. S. o Conselheiro mais votado, por isso desde já entrego o Governo da Provincia na conformidade da Lei, visto o meu impedimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 27 de Outubro de 1834. —*Raimundo Filippe Lobato*, Vice-Presidente—Sr. Antonio Joze Quim.

—Em virtude de molestia do Exm. Vice-Presidente Raimundo Filippe Lobato fui hoje encarregado da Administração da Provincia na forma da Lei; o que communico a Vv. Ss. para sua intelligencia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 30 de Outubro de 1834.—*Antonio José Quim*, Vice-Presidente —Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Na mesma conformidade ás de mais Camaras da Provincia.

—Continuemos com as nossas breves reflexões acerca da lei das reformas, que deixamos adeantadas, em o numero anterior, até o § 5.º do art. 9.º

No § 6.º se authorisa ás assembleas provinciaes para *repartirem a contribuição directa pelos municipios da provincia*; nós que não lemos os debates da camara dos deputados havidos sobre este artigo não podemos bem rastrear o sentido d'elle. Fallar-se-

ha por ventura aqui de prestações feitas ás Camaras pelo Therouro produzidas de contribuições directas, ou já de alguma finta que se lança sobre os municipios para que elles por seu turno as lancem sobre os particulares! e como quer que seja, para que se ha de estar marcando ás novas assembleas o modo que devem ter na cobrança dos impostos uma vez que elles sejam provinciaes! parece-nos que deve ficar ao arbitrio da assemblea o serem elles directos ou indirectos.

O § 7.º authorisa as assembleas a legislar sobre a creação e supressão dos empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimento dos seus ordenados. Isto seria uma liberal concessão que nos faziam, se a definição de empregos provinciaes não dessé a ver quam poucos são, e insignificantes pela maior parte. Os juizes de direito são empregados provinciaes talvez por um esquecimento dos Senhores deputados geraes, que nem ao menos se dignaram de metter nessa conta os amanuenses dos diversas repartições de Fazenda que por ali ha. Fallando da divisão dos impostos geraes e provinciaes, expozemos a nossa opiniaõ a este respeito; somos tambem de parecer que a mór parte dos que a lei das reformas considera geraes, deviam ser provinciaes: e certo a nossa assemblea está em melhor posição que a geral do Rio de Janeiro para conhecer o numero de empregados, de que necessita a Alfandega, por exemplo; e isto por dever saber o trabalho que lá se faz; poderia marcar-lhes melhor os ordenados, não só attendendo ao serviço de cada um, mas tambem ao estado do mercado da provincia, e dahi por consequencia á despeza que se nella faz.

Uma cousa advertiremos nós, e é, que em quanto o imperador não sair da menoridade a mór parte dos empregos geraes haõ de ser conferidos aqui pelo Presidente em concelho, segundo o determina a lei da Regencia.

Os §§ 8.º e 9.º são de notoria utilidade; o 10 não o é menos, e a respeito delles lembraremos quanto é necessario que se proceda quanto antes á reforma dos estatutos absurdos porque ora se governa a casa da Santa Misericordia de ordinario sempre administrada pelos mesmos individuos, que, apezar das eleições serem annuaes, acham maneira de perpetuar-se nos empregos. O patrimonio desta casa consta pela maior parte de esmolas, legados e doações que fizeram pessoas que já não existem; e não pode haver maior sem razãõ que a de poder qualquer bilhostre ter ingerencia na ad-

ministracção delles, mediante a somma mesquinha de dez mil reis que dá para alistar-se irmão, sem que lhe requeiram outro garantias mais de honra e bons costumes. Assim que a administracção deste utilissimo estabelecimento deve passar agora para a nação, ficando esta obrigada a cumprir as intenções dos fundadores e bemfeitores da casa, que são, soccorrer e acudir á gente pobre e miseravel. Esta palavra *nação* desgostará a muita gente que sabe quam mal administrados tem sido até hoje os seus negocios; mas advertimos que a nova assemblea poderá fazer taes regulamentos que excluam toda a malversação, mormente reservando-se ella o exame annual das contas da casa, que agora não se dão a ninguem; pois os exames que umas mezas fazem (se o fazem) das contas das outras, não são mais que exames de compadres. E se a Assemblea Provincial e certos empregados eleitos pela provincia inteira não administrarem bem a casa, como se poderá esperar que o façam meia dusia de sujeitos, sem a confiança da Provincia, e que a ninguem prestam contas?

Que diremos dos conventos! porque titulo estão meia dusia de frades (que aliás individualmente respeitamos) desfructando os pingues redditos de muitas e grandes fazendas dos santos e das santas! O Concelho de Provincia ha mais de dous annos que dirigiu aos poderes centraes uma proposta sobre a extincção do convento de Santo Antonio, cujos predios e terrenos seriam considerados bens nacionaes, dando-se n'oentanto uma decente diaria para a subsistencia dos reverendos capuchos: até hoje ainda não tivemos resposta da corte; mas como, installada a nova assemblea, não necessitaremos mais della, entendemos que se deve fazer reviver o projecto antigo, e estendendo-a por demais aos religiosos carmelitas e mercenarios que por seu mingoado numero, alem de outros motivos mais não podem preencher os fins da sua instituicão. Será tambem optima ocazião de se legislar sobre o recolhimento de N. S. da Anunciação e Remedios, onde se educam meninas, e onde vão acoitar-se mulheres que brigam com seus maridos, que no geral não haõ de dar muito bom exemplo aquelles corações noviços.

O §. 11.º versa sobre os casos e a forma porque poderá o Presidente da Provincia nomear, suspender, e ainda demittir os empregados publicos provinciaes. Quanto á suspensão e dimissão entendemos que o processo sobre isso deve ser o mais simples

possivel; pois ja que até hoje a responsabilidade tem sido um nome vão, e que os empregados nunca por ella tenham soffrido pena alguma corporal, soffram ao menos a da perda do emprego, que ja não é pequena: mas tambem se devem prender as mãos ao presidente para que não commetta abusos, e deixar recurso aos demittidos que poderão appellar para ás assembleas. Quanto ás nomeações, entendemos que devem ser feitas pelo Presidente sob proposta dos chefes de repartições, ou precedendo os concursos, quando tenham logar.

O artigo 11.º tambem consta de uma immensidade de §§, que marcam outra attribuições das assembleas; não comprehendemos a razão porque elles não vieram sob o mesmo artigo 10.º pois não lhes achamos differença que os devesse extremar.

Compete ás assembleas, pelo §. 6.º deste artigo, decidir, quando tiver sido pronunciado o Presidente da Provincia, se o processo deve continuar, e elle ser ou não suspenso das suas funcções, nos casos em que é de lei a suspensão. Não sabemos a razão porque se põe isto em duvida, pois não podemos alcançar que utilidade possa vir ao povo de ser governado por um criminoso, E de mais temos aqui ferida a independencia do poder judiciario, pois a assemblea, se quizer, poderá suspender a sua acção por dous annos, cousa perigosa, que nem mesmo a dimissão que ao Presidente der o governo central poderá acautelar, uma vez que fique subsistindo a prohibição de continuar o processo: e somente pela suposição de que nunca haverá assemblea que tal injustiça commetta, não se lhe devia deixar o poder de a commetter. O que nos parecia acertado era marcar-se, em logar disto, as authoridades provinciaes a quem competia julgar definitivamente os Presidentes; pois o serem elles punidos na corte é cousa que inda se não viu, nem se verá talvez.

Quanto ao § 7.º já em um dos nossos numeros demos o nosso parecer acerca do poder que ás assembleas se dava de suspender os magistrados e ainda demitti-los, ouvindo-os simplesmente, antes de pronunciarem a sentença. Não temos esta disposição por contraria aos principios do direito publico universal, mas é claro que ella quebranta a constituição do Brasil n'um artigo que se não réformou, e que assegura a inamovibilidade dos magistrados, que só poderão ser dimittidos por Sentença do poder judiciario, e isso na forma da lei,

correspondendo as penas á gravidade dos crimes. A inamovibilidade, assim é, que tem grandes inconvenientes, porem não menores apresenta a falta de independencia, que se evitariam facilmente sendo a eleição popular a que escolhesse os magistrados.

A attribuição, concedida no § 9.º, de suspender as garantias individuaes em casos urgentes de invasão ou rebellião, é mui acertada; pois que se o governo central sómente tivesse esse poder nunca acodiria com a suspensão a tempo de abafar rebelliões em provincias longinquoas, como o Pará, por exemplo, donde para ir uma noticia á corte e voltar a medida, se gastará uns quatro mezes: e commettido isso aos escolhidos da provincia até ficaraõ os cidadãos mais seguros do que debaixo da authoridade ministerial.

Algumas leis ha, feitura da assembléa provincial, que não necessitam de sancção dos presidentes; e como ellas na lei das reformas não vem declaradas senão pela citação dos artigos e paragraphos, achamos bom especifical-as aqui para conhecimento até da gente menos instruida. As leis que não necessitam de sancção são 1.º as que versarem sobre a Policia e Economia Municipal, precedendo propostas das Camaras: 2.º as que versarem sobre a fixação da despesa e receita provincial e municipal: 3.º as que versarem sobre a repartição da contribuição directa pelos municipios, e sobre a fiscalisação e emprego das rendas publicas; 4.º sobre empregos municipaes sómente, porque quanto aos provinciaes necessitam de sancção: 5.º sobre os regimentos internos da assembléa: 6.º sobre a suspensão e processo contra o presidente: e 7.º finalmente sobre a suspensão e dimissão dos magistrados,

Continuar-se-há.

A V I S O S.

—A Pessoa que disse a Egidio de Castro Launé, que tinha um jogo de cadeiras para vender, queira declarar o seu nome, que já esqueceu, na Typographia deste Jornal, onde lhe dirão quem pertende comprar as mesmas cadeiras.

—Alexandre Pereira Collares Moreira, Domiciliario do Iguará, avisa que d'ora em diante assignará Alexandre Collares Moreira.

—Domingos Antonio Fontes morador na Rua de Santo Antonio Cazas que fazem canto para a Praia do Cajú tem para vender hum grande sortimento de Livros vindos de Lisboa em Outubro de 1834.

ANNO DE 1834.

TERÇA-FEIRA 4 DE NOVEMBRO N.º 35.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Advogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso recenda,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno. 1834.

RIO DE JANEIRO.

—Ilm.º e Exm.º Snr.—Tenho a honra de fazer chegar á presença de V. Ex. os acontecimentos que tiveram lugar nesta Cidade na noite de 30 do mez proximo passado, em que o Povo, e Tropa reunidos no Quartel a toque de um rebate, requizitarão a remoção dos Brasileiros adoptivos, pelos motivos especificados nas Actas do Conselho, que por copia N.º 1 junta, offereço á consideração de V. Ex. e tambem a de N.º 2 sobre as providencias subsequentes, que se derão para que o mal não progredisse.

O resultado desse acontecimento, além do exarado nas Actas, foi a morte de seis adoptivos, e de hum Brasileiro nato, que por acaso recebeu huma bala, em acto de fuga, em tempo que o Povo diligenciava os adoptivos. A equidade, amor da paz, o sentimento, e dignidade com que este Governo tem regulado seus passos, não desconhecendo a justiça de huma tal requisição, sustentou pela forma compativel com a segurança publica a sua authoridade em tal collisaõ. Para o restabelecimento da ordem, que a odiosa rivalidade trazia envolta, tomaraõ-se as medidas mais efficazes, e graças á Providencia, que já tudo fica em socego. He esta a novidade que de prezente ocorre. para que V. Ex. se digne levar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II,

Deos Guarde a V. Ex. Cayabá 4 de Junho de 1834—Ilm.º e Exm.º Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—João Paupino Caldas.

—Ilm.º e Exm.º Snr. Tendo levado ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, o Officio de 4 de Junho passado, em que V. Ex. com-

munica os acontecimentos, que tiverão lugar nessa Cidade na noite de 30 de Maio contra os Brasileiros adoptivos, e as medidas que se vira na necessidade de adoptar de accordo com o Conselho Administrativo para apasiguar o Povo, e Tropa, que em armas requereraõ a expulsão de todos os referidos adoptivos, a Mesma Regencia, lastimando tão desastrosos successos, que apresentão huma parte dos habitantes dessa Capital, com sentimentos de ferocidade, e de desobediencia á Constituiçã do Estado e as Leis quando na verdade, em geral os Brasileiros são dotados de caracter pacifico, hospitaleiro e respeitador da Lei, muito folgou de que a ordem se restabelecesse promptamente, e Manda recommendar a V. Ex. que em casos semelhantes faça sempre com que se cumpra religiosamente a mesma Lei, procedendo em conformidade della contra todos os que a infringem, quer no sentido da restauraçã quer no da anarquia e guerra civil, fazendo sentir aos Povos que o seu loulavel patriotismo deve ser dirigido pelas Authoridades com o apoio da Lei, e já mais tumultuariamente com infracção della; esperando outro sim a mesma Regencia que V. Ex. terá feito proceder competentemente contra as authoridades e mais criminosos em semelhante motim.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio do Janeiro em 1.º de Setembro de 1834—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Snr. Presidente da Provincia de Matto Grosso.
(Do Correio Official,)

—Daremos extractos de duas cartas, recebidas da Europa, ambas de pessoas fidedignas, as quaes, posto que aparentemente contradictorias, concordão na idéa de huma

tentativa de expedição ao Brasil, premeditada por D. Pedro e seu Conselho. Bom he que vivamos acautelados, e que em todo o cazo não sejamos tomados de sobresalto.

1.ª " D. Pedro tem agora toda a sua attenção e actividade empregada no projecto de se fazer Rei de Portugal, que de longo tempo ha meditado, e para o qual já trabalhavaõ os seus sattetites. O Marquez de Rezende, com apparencia de desvalido e despedido do Paço, he hum dos que se esforçaõ neste empenho, e á suas manobras se attribue a representação, e acta da Municipalidade de Penafiel, pedindo D. Pedro para Rei, a qual, produzindo grave e desagradavel sensação no publico, o Governo a mandou trancar.

Naõ julgo possível que tal usurpação se verifique, porque o descontentamento da população e a nenhuma confiança posta neste Principe, assaz se tem manifestado, como deraõ á conhecer os acontecimentos do Theatro de Lisboa, de que trataõ os jornaes, e que leváraõ o Governo a publicar immediatamente os Decretos sobre os Religiozos, Pares perjuros, e Companhia do Alto Douro para agradar ao Povo. Além dessa desconfiança e descontentamento, accresce que os homens, que mais gloria alcançáraõ na luta contra D. Miguel e que mais credito e preponderancia tem na Tropa e Povo, a saber o Duque da Terceira, e o Marquez de Saldanha saõ justamente os mais infestos aos projectos ambiciosos do Regente, apezar de os haver coberto de honras e favores.

Sei que elle procura fazer recahir as eleições para a Camara dos Deputados em pessoas de sua facção; mas duvido que o consiga, segundo a experiencia do resultado da eleição da Municipalidade de Lisboa, que, apezar de todas as diligencias do Governo, recahiõ em Constitucionaes puros.

Occupado por ora com este projecto, e alimentando taes esperanças, naõ creio que D. Pedro pense já em huma Expedição contra o Brasil, como se tem dito em varios jornaes Inglezes. Entretanto fui informado de que, não querendo os Officiaes Inglezes continuar a seu serviço, hum Agente era aqui encarregado de engajar Officiaes, e que hum General Francez, que agora se acha desempregado pelo Governo, fôra convidado, para se pôr á testa de huma Expedição contra o Brasil escolhendo elle os Officiaes que o deviaõ acompanhãr. Esta noticia porem precisa confirmação.

Naõ saõ occultas as disposições hostis do Governo Portuguez contra o Brasil, com, se collige dos artigos do seu jornal officia- a *Chronica*. Sei além disto que, quando fôra nomeado Ministro Plenipotenciario para essa Corte o Coronel Lima, recebeu hum officio em que se dava por cruzal da sua nomeação o dezejo do Governo Portuguez de ter alli hum homem de confiança e experimentado; porque as relações de Portugal com o Brasil, sendo sempre de grande importancia, agora mais avultavaõ em consequencia dos ataques feitos pelo Governo Brasileiro a dignidade da Nação Portugueza. Em certos Militares da facção de D. Pedro se tem incutido idéas de conquistar o Brazil, e principiaõ á fallar sobre isto com o tom ameaçador, inseparavel da gente estúpida daquella terra. Naõ duvido que isto sejão manobras dos Ministros, vottados aos interesses particulares de D. Pedro, para envolverem a Nação Portugueza em huma luta com o Brazil; mas não concebo a politica de se declarar inimigo de huma Nação quem se propõe a ser seu Chefe."

2.ª " A phisionomia politica de Portugal mudou consideravelmente com a capitulação de D. Miguel e as pertençaões de D. Pedro tornaõ-se por isso mais atrevidas. E' sabido que os mercenarios de 7 Nações que o ajudáraõ na conquista do reino, foraõ de novo engajados para outras aventuras. Graves apprehensões nascem da qui; mas para caracterizar melhor a sua inportancia, compreepresentar as diversas influencias que tem preponderado no animo de D. Pedro, desde a formação da expedição do Porto, e a divisaõ que reina em Portugal, concordes tão somente no que he hostil ao Brasil.

Ha huma luttã entre os dois partidos Palmela e Silva Carvalho, a qual delles dirigirá o poder: ambos tem tido os seus dias de triumpho. Durante a estada de D. Pedro em Londres sob a influencia Ingleza, era Palmela o Ministro director de toda a acção governamental; Carvalho hia na cauda, trabalhando para entrar de frente. No Porto aproximou-se mais, principalmente com as primeiras insinuações de restaurar o Brazil, idea lizonjeira, idéa que domina o coração de D. Pedro; mas que não era sufficientemente conhecida a Palmela, que duvidando ainda do successo da empreza de Portugal, a julgava pelo menos prematura. Falta de tacto em hum homem de corte, que desconhecia o fraco do Principe a quem serve! Carvalho foi ganhando na affeição de

D. Pedro, tanto quanto perdia o seu rival, até que chegou a lançar mão de todo o poder, com exclusão do outro. Foi então que Palmela vio e quiz reparar o seu erro; prevaleceu-se do facto da entrada em Lisboa, para apresentar-se como antigo campeão da restauração do Brasil que antes não vottara por ella, em razão das circumstancias. Na presença deste retrocesso de principios, parecia que se hia operar huma fuzão dos dois partidos; mas não accoiteceo assim: ambos se repellião sem consentirem tregoa. Dahi a opposição dos Nobres, exprimida pelas Cartas do C. da Taipa, e no momento, victorizadamente combatida pelo ministerio Carvalho. Mais astutos, este e o seu partido concertarão nova tatica apresentando huma modificação da primeira idéa, para se chegar ao mesmo fim por caminho mais seguro, qual he de o se apoderarem do Pará, a pretexto de garantir o pagamento da divida. e confiarem o resto aos successos. Esta idéa (dizem) obteve o completo assentimento de D. Pedro que a julgou muito legal e fortificou Silva Carvalho no poder. Evita ella toda a apparencia de pessoalidade, salva de algum modo a honra do Principe, separando delle o character odioso de Pertendente, para dar lugar a huma questão de Nação a Nação Delibera-se sobre o ponto da invazão, e parece que em vez de hirem a huma extremidade, ouzão já tentar acometter o centro da Costa.

Dá-se pais accordo perfeito entre os dois partidos, no que diz respeito ao Brazil: a unica differença está em fixar a epocha e os meios. Palmela quer que seja já e claramente; Carvalho, que isto se deixe para depois de consolidada a reforma que se opera em Portugal, e sem poupar perfidias. Em summa, a vontade de ambos, he deitar fóra o instrumento de que se serviraõ, e que não pode permanecer, sem graves inconvenientes para elles mesmos: o quando, he a questão unica. Porem para se desfazerem do representante da Casa de Bragança, na epocha em que este se acha á testa de hum exercito victorioso e cheio de prestigio de gloria, o unico meio he pô-lo no caminho da ambição. Assim, ou mais tarde ou mais cedo, se não houver mudança imprevista, a meu vêr nós teremos de combattê-lo; mas não se infira dahi que o projecto de Carvalho será longamente differido: seria isto hum erro e não ha outro sem consequencia. Este projecto não exige a presença de D. Pedro para começar a ter execução; he huma ten-

tativa que determinará o resto, e vai ser feita conjunctamente com alguma reclamação brutal a respeito do pagamento da divida, reclamação que elles mesmos trataraõ de embulhar em difficuldades, para facilitar e colorir o projecto.

Quanto a D. Pedro pessoalmente, sei que não cessa de dizer que a sua abdicação foi voluntaria, e que não voltará ao Brasil, senão quando for chamado pelas Camaras Legislativas do Imperio para Regente. Mas, que confiança merecem estas palavras? A historia de todas as abdições mostra que, se exceptuamos Diocleciano em Roma, e Victor Manoel 5.º na Sardenha, unicos que fóraõ sinceros e constantes nas suas abnegações, todos os mais tiveraõ saudades do poder, e o procurarão de novo. No dia anniversario da abdicação de Carlos 5.º seu filho Philippe 2.º dizia—"faz hoje hum anno que elle abdicou, e hum anno que começou a arrepender-se."—Ser chamado pelas Camaras Legislativas he hum pezadello em que D. Pedro mesmo não crê; as suas idéas estão fixas em tornar a sua causa particular huma questão de direito entre as duas Nações, a qual elle imagina que se resolverá em vantagem sua. Nesta posição cumpre pôr toda a nossa confiança em nós mesmos, na dignidade nacional, e na justiça da nossa cauza; e combatter, como cada hum combatteria para salvar-se a si e a sua cauza. Vigorosamente repellida a primeira tentativa, fica terminada a contenda, e para sempre."

Seja qual fôr o gráu de credito que nós tenhamos de dar ás informações contidas nesta segunda carta, e mesmo tomando-as como simples conjecturas de hum Brasileiro, receozo e desconfiado no que diz respeito á independencia do seu paiz, não devemos de modo algum despreza-las, se as combinamos com varios factos de que temos noticia. No Rio de Janeiro, os Pedristas, abatidos e desacorçoados, depois dos acontecimentos de Dezembro, tornão a parecer animados de alguma esperanza, e posto que com recato maior do que antes, procurão outra vez reunir-se nos seus conventiculos que trabalhaõ com actividade. Sabe-se que grande numero de cartas, vindas de Lisboa no ultimo navio dalli chegado, forão distribuidas misteriosamente aos reconhecidos Chefes da facção restauradora; que entre estas cartas, algumas do coronel Conrado promettem á sua gente a proxima redempção, e a partida de huma esquadra Portugueza para

o Rio de Janeiro, com o pretexto de proteger o commercio da sua Nação; com o verdadeiro fim porém de animar o partido interno que dezeja fazer voltar o Brazil aos dias anteriores á revolução, e entregar-nos manietados ao Estrangeiro. Alguns Caramurus, menos prudentes que os outros, tem blazonado de todas estas coizas. chegando a asseverar que o ex-Imperador deve de estar no Brazil por todo o mez de Março do anno proximo futuro; que a esquadra Portugueza virá sob o commando do Almirante Napier, com cujo nome nos pertendem incutir medo; e que as Reformas Constitucionaes não serão por consequencia reduzidas a execução. Ha com tudo recommendações muito fortes dadas aos soldados da Restauração, para que não deixem entrever a sua alegria, para que se resignem ao silencio e á quietação, até o momento aprazado. Diz-se ainda que, a pretexto de saúde, huma Deputação de *Notaveis* vai á Europa, tratar com D. Pedro, na esperança de dispôr as coizas melhor do que fizera o Sr. Antonio Carlos. Para quem conhece perfeitamente a fatuidade do partido Pedrista, a facilidade com que accreditaõ as novas mais absurdas, e o como seus Chefes abuzão de sua simpleza nesta parte; não he difficil suppor que os restauradores se lisongeão com sonhos; filhos da sua imaginação, ou são burlados por seus correspondentes em Lisboa. Provavelmente D. Pedro todo occupado com as pertencções ao lugar de Regente em Portugal, ao menos tão cedo não hade tratar de negocios respectivos ao Brazil. Porém, por outro lado, que fé se pôde fazer nas disposições de hum Principe inconstante, sem plano fixo de conducta, e que praticou sempre aquillo que menos se esperava? Não he o objecto de tão pequena entidade, para que nós deixemos hir á discripção dos ventos, para que nenhuma precaução se tome contra o ameaço de semelhante flagello. Sem entrarmos agora em detalhes, cumpre que o Governo redobre de vigilancia, e que desenvolva mais actividade contra os restauradores, se he certo que esse partido torna a fazer reuniões, e conspira de novo. No caso que viesse a este porto huma esquadra Portugueza, a titulo de amiga, fôra então mister ao Governo empregar meios os mais energeticos, para comprimir a facção que não deixaria de agitar-se no seio da Capital, em prezença deste pertendido appoio. E he necessario que tudo se disponha, quanto o permittem os nossos recursos, para a defeza do paiz, caso Portugal tente agredilo, o que

todavia não esperamos. Nós sinceramente lastimamos a sorte dos restauradores se as coizas chegarem a esse ponto.

(*Da Aurora Fluminense.*)

M A R A N H Ã O.

—Chegou Correio do Sul: a assemblea encerrou-se no 1.º de Outubro sem haver tomado medida alguma acerca do meio circulante; para o Maranhão melhor foi isso do que alguma das do costume. Passou a lei sobre os Presidentes de Provincia e uma Resolução prohibindo que se despachem mais dezembargadores em quanto se não reformarem as relações. Quanto obtivermos estas e outras leis publicalas-hemos. Consta que foram despachados para a Alfandega desta Cidade os Senhores Clementino José Lisboa, Antonio Gomes da Costa, e outros. Parece-nos que o governo central não tinha authoridade para tal fazer; e sobre isso daremos o nosso parecer, quando nos informarmos melhor. E' certo tambem o haver o governo dado uma pensão de 1:400\$000 ao Barão do Itapucurú-Mirim, Joze Felix Pereira de Burgos, em remuneração dos seus *relevantes serviços*. Isto certo não deixaremos passar por alto.

Preços de generos de exportação da Semana passada.

Algodão bom a Prata	4\$500 a 5000	
a Cédulas	8\$000 a 8\$500	
Dito de Serra tem differença de	1\$200 a	
1\$300 por arroba		
Arroz em casca	1\$000 a 1\$400	Alq.
Couros	\$130 a \$140	£.
Atanados	\$170 a \$180	£.
Chifres de boi	6\$400	Cento.
Goma	1\$600 a 2\$200	Paneiro
Fariuha	1\$000	Paneiro.
Milho	\$800	Dito.
Feijão	não há	Alq.
Azeite de carrapato	\$320 a 340	quartilho.
Dito de Jerzelin	\$900 a 1\$000	frasco.
Vaquetas	1\$700 a 1\$800	sendo boas
Premio da prata (valor antigo)		
a Cédulas	60 a 70	
Conhecimentos	80 a 85 por cento	
Dizimo do Algodão bom	8500	
Dito Serra	7:100.	

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

Falla com que a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Encerrou hoje a Primeira Sessão da 3.ª Legislatura da Assembléa Geral.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

—Encerrando a presente Sessão da Assembléa Geral Legislativa, a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., tem de agradecer-vos os trabalhos, que n'ella tiverão lugar, e que manifestaõ á Nação Brasileira quanto os seus Legisladores se empenhão em formar suas livres Instituições, e em promover por meio dellas a prosperidade commum.

A importante Lei das Reformas da Constituição Política do Imperio, reclamada pelo bem geral, e necessidades das Provincias, devida ao vosso Patriotismo, e madura reflexão; tem seguramente de tornar inabalaveis a Liberdade e Independencia Nacional, fortemente escudadas pela Monarchia Representativa, seguro apoio, e garantia de tão preciosos objectos.

Retirando-vos ás vossas Provincias, a Regencia está certa de que vós, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação continuareis a empregar todos os vossos esforços á bem da prosperidade, e ordem publica, e da firmeza do Throno do Joven e Augusto Monarcha Brasileiro o Senhor D. Pedro II. Ella aguarda anciosa a epocha da futura Sessão, em que reunidos novamente os eleitos do Povo, confia que seraõ tomados em consideração o melhoramento do meio circulante, e outros objectos,

que pela curteza do tempo não poderaõ occupar a vossa attenção, e constante sollicitude.

Está fechada a Sessão.

Francisco de Lima e Silva—João Braulio Moniz.

DECRETOS

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Houve por bem Sanccionar, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As disposições do Alvará de 18 de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro, e do Artigo primeiro do Título setimo da Ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco, relativamente á substituição dos Auditores da Guerra, são applicaveis ao Auditor da Marinha, o qual poderá ser substituido por Primeiros Tenentes da Armada, ou por Capitães do Corpo de Artilheria de Marinha, não só nos impedimentos, ou faltas, mas tambem no caso de occorrerem simultaneamente muitos Conselhos de Guerra, á que o referido Auditor não possa assistir.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Antero José Ferreira de Brito, do Conselho de Sua Magestade Imperial, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, incumbido interinamente da Repartição da Marinha, o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Setembro de mil oitocentos trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Mu-

niz.—*Antero José Ferreira de Brito.*
—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1. Os Officiaes empregados nos Corpos do Exercito, Commandos de Armas, Quartéis Generaes, e Estabelecimentos Militares, bem como os Commandantes das Classes, além dos soldos, e mais vencimentos marcados por Lei, terão, em quanto estiverem empregados, huma gratificação adicional, na razão de metade do soldo, de Alferes até Capitaõ; de dez mil reis, de Major até Brigadeiro; da decima parte do soldo de Marechal de Campo inclusive para cima.

Art. 2. As disposições do artigo antecedente são extensivas aos Officiaes do Corpo d'Artilheria de Marinha, desembarcados, e em effectividade de serviço,

Art. 3. Ficão revogadas todas as Leis que prohibem o uso de qualquer industria util, e honesta aos Officiaes do Exercito, e dos Corpos d'Artilheria de Marinha, e Armada desembarcados.

Art. 4. Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer; que a cumprão, e fação cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro ao primeiro dia do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva—João Braulio Moniz—*Antero Joze Ferreira de Brito.*

(Do Correio Official)

LEI DO ORÇAMENTO.

Para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1835 a 30 Junho de 1836, approvada pela Assembleia Geral Legislativa.

A Assembleia Geral Legislativa Decreta:

TITULO 1.º

Despeza Geral.

Art. 1.º As Despezas geraes fixadas na Lei do Orçamento de 8 de Outubro de 1833, para os diferentes Ministerios, são as

mesmas para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1835 a 30 Junho de 1836, com as seguintes alterações.

CAPITULO I.

No Ministerio do Imperio.

Art. 2 Ficão desde já supprimidas neste Ministerio as despezas seguintes:

§. 1 Com o extinto Conselho de Estado. Todavia os seus Membros continuarão a receber sem interrupção seus ordenados, fazendo delles parte quaesquer vencimentos que percebão a titulo de Aposentadoria, Reforma, ou Pensão.

§. 2. Com a metade do Ordenado do Bibliotecario do Curso Juridico de S. Paulo, que fica reduzido a quatrocentos mil reis.

§. 3. Com as Fontes Artezianas, cuja despeza passa a ser Provincial.

§. 4. Com a compra de instrumentos de Anatomia, Physica, e Chinica para cada huma das Escolas de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia.

§. 5. Diminuição de tres contos de reis nas sommas destinadas para as despezas de cada hum dos Cursos Juridicos de S. Paulo, e de Olinda.

§. 6. Com o Curso de Estudos Minerologicos de Minas que passa a ser. despeza Provincial.

§. 7. Com a Commissão Estatistica desta Corte.

Art. 3. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, he mais authorisado a despender neste anno financeiro:

§. 1. Com a Junta do Commercio que passa para este Ministerio: vinte contos de reis.

§. 2. Com os Ordenados e Ajudas de custo dos Presidentes da Provincia: cincoenta e sete contos e seiscentos mil reis.

§. 3. Com os Empregados das visitas de saude nos portos Maritimos, inclusive o Intreprete da Policia no Rio de Janeiro, que deverá servir nesta repartiçãõ; quatorze contos de reis.

§. 4. Com a despeza fixada na Lei de 8 de Outubro de 1833 artigo II. para instrucção publica, inclusive desde já a Aula de Commercio, e trezentos mil reis do ordenado do Porteiro da mesma; para a Bibliotheca Publica, Vaccina, Illuminação, obras Publicas, e Despezas eventuaes na Corte, e Municipio da Cidade do Rio de Janeiro, que ficão a cargo deste Ministerio: cento

noventa e seis contos duzentos e oitenta e sete mil reis.

CAPITULO II.

No Ministerio da Justiça.

Art. 4. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, he authorisado a despender com os Bispos e Relações Ecclesiasticas, ficando supprimida a despesa com as Cathedraes das Provincias por ser Provincial: dezeseis contos trescentos e vinte mil reis.

Art. 5. Com a despesa fixada na Lei de 8 de Outubro de 1833, artigo 12, para as Justiças Territoriaes, Guardas Policiaes Permanentes, Guardas Nacionaes, Parochos, Lazaros, Cazas de Prisaõ com trabalho, reparos e construcção de Cadeias, conducção, sustento, e vestuario do presos pobres, e despesas eventuaes na Côrte, e Municipio da Cidade do Rio de Janeiro que ficão a cargo deste Ministerio: duzentos oitenta e oito contos e cem mil reis.

Art. 6. A despesa com ensaio de Colonias para degradados fica reduzida a doze contos de reis.

CAPITULO III.

No Ministerio da Marinha.

Art. 7. Ficaõ supprimidas neste Ministerio as seguintes despesas:

§. 1. Com a compra de embarcações para obstar ao Commercio de escravos: cem contos de reis.

§. 2. Com as novas officinas do Arsenal da Marinha desta Côrte: quarenta e oito contos de reis.

§. 3. Com o Quartel da Ilha das Cobras: dezeseite contos de reis.

Art. 8. A despesa com a Secretaria de Estado e seu expediente, e quatro Correios he reduzida a vinte e cinco contos de reis.

Art. 9. A despesa com os costeios dos Faróes, Barcas de soccorro e despesas de lotaçãõ, e com as obras dos Faróes para as Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, e Rio Grande do Sul, e compras das respectivas maquinas, fica reduzida a trinta contos de reis.

Art. 10. A despesa com os estabelecimentos de Marinha, decretada no artigo 6, §, 24 da Lei de 8 de Outubro de 1833

fica reduzida a duzentos contos de reis.

Art. 11. Fica supprimida a parte da disposiçaõ do § 8 do artigo 6 da referida Lei, relativa á passagem de escravos do Arsenal da Marinha para o Jardim Botânico.

Art. 12. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, fica authorisado a despender com a Academia de Marinha desta Corte: dez contos de reis.

(Continuar-se-ha.)

—Ilm. e Exm. Sr.—Em satisfaçaõ ao Officio de V. Ex., datado de 5 do corrente, em que por ordem da Camara dos Srs. Deputados sollicita informações sobre o numero de Desembargadores existentes no Imperio, tanto effectivos como aposentados; se está preenchido o numero legal delles em todas as Relações; quantos se achão com licença, quaes as causas, e os prazos dellas, e finalmente quantos e quaes foraõ os que tendo sido nomeados para as Relações da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, não podéraõ ou deixáraõ de hir; cumpre-me comunicar a V. Ex. para o fazer presente á mesma Camara. 1.º Que em todo o Imperio existem 90 Desembargadores, achando-se destes 70 em effectivo serviço nas quatro Relações, e em diversas Commissões, e 20 aposentados, que costando que hum destes, Antonio de Azevedo Mello e Carvalho, que se achava em Portugal com licença, fora ultimamente despachado pelo Governo daquelle Reino para Dezembargador da Relaçãõ de Lisboa, tenho já dado as providencias necessarias para que cesse o pagamento do ordenado, que em virtude da aposentadoria, que lhe havia sido conferida tivesse vencido, e para o futuro vencesse. 2.º Que á excepção da Relação do Maranhão, que tem sò 11 Dezembargadores nomeados, entrando neste numero dous, que ainda não sollicitáraõ as suas respectivas Cartas, todas as outras se achão preenchidas com o numero legal, na conformidade do Decreto ultimo de 2 de Janeiro do anno passado procedendo a falta que soffre ainda aquella Relação, da difficuldade que tem encontrado o Governo em achar Ministros, que queiraõ hir servir nella, pois que até hum para subtrahir-se a isso preferio antes ser aposentado voluntariamente sem vencimento algum. 3.º Que além do Dézembargador Joã Capistrado Rebello, mencionado na relação que acompanhou o Aviso de 15 de Julho do anno antecedente, tem-se concedido licença a mais sete, a saber: por motivo de molestia, e por tempo de seis mezes a tres, e de hum

anno a dous, todos com vencimento do ordenado por inteiro, a hum por tres mezes com meio ordenado, e a outro por seis mezes sem vencimento algum, naõ constando todavia que tenhaõ já feito uso dellas. 4.º Finalmente, que apenas os desembargadores Antonio Calmon du Pin, Antonio José da Veiga, e Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, nomeados para a Relação de Pernambuco, tem deixado de seguir o seu destino por incommodo de saude, mas que nesta data se expedem para esse fim terminantes ordens.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Setembro de 1834—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Sr. Joaquim Ignacio da Costa Miranda.

—A *Sociedade de Temperança Americana* acaba de publicar o seu 6.º Relatorio. Nelle vemos que desde o principio da Reforma dous mil fabricantes de espirito, e seis mil vendedores, renunciarão a sua industria; que quinze mil pessoas dadas á crapula tem, em virtude da sua renuncia de licores fortes, tomado habitos de sobriedade; que setecentas Embarcações não fazem provisão de esperitos, e que bem que tenham visitado diversos climas e em todas as estações do anno, os homiens no fim de huma viagem longa e penosa, tem regressado em hum estado de saude muito mais satisfatorio, de que quando bebião espiritos; que he digno de notar-se, que depois de se introduzir esta reforma na Marinha mercante, as Companhias de seguros dos Navios *Temperantes* fazem o seguro muito mais barato.

(Do *Correio Official*.)

M A R A N H ã O.

—Pelo Navio Chegado ante-hontem de Portugal soube-se com certeza que o ex-imperador D. Pedro havia fallecido desta para melhor vida em fins de Setembro; em o numero que vem fallaremos sobre o caso.

—Pedem-nos com instancia a inserção da correspondencia abaixo transcripta, ao que nos não podemos recusar, visto, que constitue a defeza de inmutações que em o nosso Periodico foram feitas.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo do Norte.

—Tendo apparecido em o N.º 5 do seu Periodico una carta assignada pelo *Inimigo do Despotismo*, em que sou atrozmente ca-

lumniado, cumpre-me pugnar pela minha honra ultrajada, o que farei nos capitulos seguintes, que espero de Vm. haja de publicar na sua folha, bem como os documentos em que se baseam.

Pelo documento numero 1.º mostro em como não fiz mais do que obedecer a authoridade legitima, quando procedi á prisão do finado Veiga, prizaõ de que resultou a morte delle, como se deprehende do documento n.º 2.

Como porem as circunstancias que revestiram este acontecimento desastroso foram maliciosamente alteradas pelo Inimigo do Despotismo, justifiquei-me em juizo solemne da imputação de ser eu o author da morte; o que se mostra com o documento n.º 3.

A attestação do Juiz de Paz Ennes, com que allegou o Inimigo do Despotismo, tambem me fazia grande carga; pelo documento n.º 4 mostro quaõ falsa é nos seus Artigos, pois o mesmo documento é uma retratação do Juiz, que se desculpa de me ter calumniado prestando engano.

Quanto á algumas imputações de menos pezo que me faz o meu calumniador reservo-me para as averiguar no Tribunal do Juiz, em o qual tambem hade elle responder pelas que aponteí acima.

Acresce dizer que o monstro que me calunnia, Veiga Pae, e que diz ter estado 50 dias preso na Cadea, só esteve sete na Salla do meu quartel, donde saiu com fiança para cuja obtenção concorri eu querendo elle entaõ de agradecido, ajoelhar-se, e abraçar-me os pes.

Snr. Redactor, creio que nestas poucas linhas me tenho pefendido, em quanto o naõ faço pelo competente Tribunal; e reitero novamente o pedido de publica-las.

Seu Venerador e Creado

Pedro Paulo de Moraes Rego.

A V I S O.

—Acha-se fugido hum Escravo de nome Pedro nação angola estatura mediana retinto, cabeça cumprida, e rosto alguma couza chato que foi do falecido Tenente Coronel Miguel Ferreira de Goveia Pimentel Beleza, e hoje pertence a Bento Joze da Cunha morador no Sitio do Peixe termo da Villa de Caxias quem o pegar e entregar a seu Senhor no dito Sitio, a Joze Pedro dos Santos em Caxias, a Bento Nogueira da Cruz em Itapucurú-mirim, ou a Antonio Joaquim d'Araujo Guimaraens e Sobrinhos nesta Cidade receberá boas alviças.

Maranhão 5 de Novembro de 1834.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs., folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais pederoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do numero passado.

LEI DO ORÇAMENTO.

CAPITULO IV.

No Ministerio da Guerra.

Art. 13. Fica supprimida a despesa com a Pagadoria das Tropas, que se acha extincta, de nove contos quinhentos e dez mil reis.

Art. 14. A despesa com o pagamento de Soldos Militares, posteriores ao anno de 1826, fica reduzida no anno financeiro desta Lei, a cem contos de reis.

Art. 15. A despesa com a Secretaria de Estado deste Ministerio, seu expediente, e quatro Correios, fica reduzida a vinte sete contos de reis.

Art. 16. A despesa com o Supremo Conselho Militar fica reduzida a nove contos e quinhentos mil reis.

Art. 17. A somma destinada para as despesas com o Estado Maior do Exercito, Officiaes de Corpos, e Officiaes avulsos, comprehendidos os da extincta 2.ª Linha que vencem soldo, e com os reformados, fica reduzida a mil e oito contos de reis.

Art. 18. A somma decretada para pagamento dos Corpos do Exercito, Ligeiros de Matto-Grosso, e Artifices, fica reduzida a oitocentos contos de reis.

Art. 19. Com os Arsenaes de Guerra e Armazens Bellicos, fica destinada para suas despesas a somma de duzentos contos de reis.

Art. 20. Fica supprimida a quantia de hum conto duzentos sessenta e sete mil reis para os Alumnos da Academia Medico-Cirurgica, que vai incluída nas diversas despesas.

Art. 21. A somma decretada para outras diversas despesas, fica reduzida a cento e vinte contos de reis.

CAPITULO V.

No Ministerio da Fazenda.

Art. 22. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, he authorizado a despender com os juros e amortisação do Emprestimo Portuguez á cargo do Brasil, importando em Libras Esterlinas oitenta mil e vinte cinco, ao cambio de quarenta dinheiros por mil reis: quatrocentos e oitenta contos cento e cincoenta mil reis.

Art. 23. He mais authorisado a despender com o Ordenado do Director Geral das Minas de S. Paulo que passa para a despesa geral: oito centos mil reis.

Art. 24. Fica supprimido o Emprego de Director da Typographia Nacional, passando suas attribuições para o Administrador da mesma Typographia, o qual terá de ordenado oitocentos mil reis, e quatrocentos mil reis de gratificação, sem outro vencimento.

Art. 25. A somma destinada para pagamento da divida interna fundada, incluídos tres contos de reis para os juros do Legado de Manoel Francisco Guimarães á Misericordia de Matto-Grosso, fica reduzida a mil trezentos quarenta e oito contos quinhentos e trinta mil reis.

Art. 26. A despesa com a Administração e expediente das Casas de Moeda, fica reduzida a trinta e dous contos de reis.

Art. 27. Fica revogado o § 4 do art. 8 da Lei de 8 de Outubro de 1833, na parte em que dispõe que as gratificações contempladas no Orçamento sejam conferidas indistinctamente aquelles dos Empregados da Secretaria ou Contadoria de Revisão, que mais se distinguem no desempenho de seus deveres.

Art. 28. Ficão supprimidas desde já no § 12 do mesmo artigo e Lei as palavras seguintes: *cujas Merces tenham sido approvadas.*

Art. 29. A disposição do Decreto de 25 de Agosto de 1832 he extensiva aos Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, para a divisaõ dos Emolumentos existentes em deposito.

TITULO II.

Despesa Provincial.

Art. 30. As despesas Provinciaes fixadas na Lei de 8 de Outubro de 1833, deduzidas as que pela Reforma da Constituição passáráo de Provinciaes á Geraes, e vice-versa, continuarão a ser feitas dentro do anno financeiro do 1.º de Julho de 1835 a 30 de Julho de 1836, da mesma maneira ordenada pela dita Lei, em quanto não forem alteradas pelas Assembleas Legislativas Provinciaes.

Art. 31. As despesas da Provincia do Rio de Janeiro, fixadas na sobredita Lei, arts. 11, e 12 (naõ comprehendidas as da Corte e Municipio da Cidade do Rio de Janeiro) na importancia de duzentos e quize contos cento e oitenta mil reis, serãõ feitas desde já pelo Presidente da mesma Provincia.

Art. 30. O Orçamento das despesas que se devem fazer no Municipio da Corte entraráo no Orçamento Geral.

Art. 33. O Governo Geral fica autorisado para supprir, na forma do art. 34 da sobredita Lei, ás Provinciaes cujas rendas Provinciaes não chegarem para as suas respectivas despesas fixadas na Lei mencionada, com tanto que estas se não augmentem.

Art. 34. A disposição do artigo antecedente não inibe ás Assembleas Legislativas Provinciaes de augmentarem as despesas

respectiveas, com tanto que para ellas criem nova receita. Se porem houver sobras na receita Provincial, serãõ ellas applicadas, como aprouver ás mesmas Assembleas.

TITULO III.

CAPITULO I.

Das Rendas Publicas.

Art. 35. Continuarão a cobrar-se, durante o anno financeiro desta Lei todos os impostos de que trata o Titulo 3.º Capitulo 1.º da Lei de 8 de Outubro de 1833.

CAPITULO II.

Da Renda Geral.

Art. 36. Em quanto huma Lei geral não fixar definitivamente os impostos que ficão pertencendo á Receita Geral do Imperio, constará esta dos impostos que lhe pertencem na divisaõ feita pela Lei de 8 de Outubro de 1833, com as seguintes alterações:

§ 1. Os impostos denominados Provinciaes que se arrecadarem na Corte e Municipio da Cidade do Rio de Janeiro, e forem pertencentes á mesma Corte e Municipio, farãõ parte da Receita Geral.

Art. 37. Ficão desde já pertencendo á Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1. Os impostos existentes, que outr'ora erãõ arrecadados pela Policia, na comprehensãõ do seu Municipio; e a cargo da mesma Camara a sua arrecadaçãõ;

§ 2. Os rendimentos dos fóros da Marinha na comprehensãõ do seu Municipio, inclusive as do mangue visinho à Cidade nova, podendo aforar para edificações os que ainda o não estiverem, reservados os que o Governo destinar para estabelecimentos publicos, e salvo o prejuizo que taes aforamentos possaõ causar aos estabelecimentos da Marinha Nacional.

Art. 38. Em quanto se não estabelecer o novo Banco os Capitaes e os Impostos que lhe forãõ applicados pela Lei de 8 de Outubro de 1833, serãõ incorporados á Receita Geral.

CAPITULO III.

Da Renda Provincial.

Art. 39. Todas as demais rendas que

actualmente se arrecadão, e que não são contempladas no Capitulo antecedente, ficam pertencendo á Receita Provincial; e poderão ser alteradas pelas respectivas Assembleas Legislativas Provinciales.

TITULO IV.

Disposições Geraes.

Art. 40. A authorisação ao Governo para reformar as Alfandegas do Imperio pelo Decreto de 3 de Setembro de 1833, continua em vigor, até 30 de Junho de 1835, devendo apresentar á Assembleia Geral a Reforma que dentro desse periodo tiver feito.

Art. 41. As contas annuaes constaráo de tantos artigos ou rubricas, quantas havião no respectivo Orçamento de que se dão as contas.

Art. 42. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento de 8 de Outubro de 1833, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e que não tiverem sido, ou forem expressamente revogadas.

Art. 43. Ficão revogadas as disposições, em contrario.

Paço da Camara dos Deputados 27 de Setembro de 1834.—*J. P. de Carvalho.—S. de S. e Oliveira.—J. Corrêa Pucheco.*
(Do Jornal do Commercio.)

L I S B O A.

—Ilm. e Exm. Snr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que no dia 17 do corrente o Snr. Duque de Bragança foi sacramentado: que no dia immediato deo parte as Camaras do seu mau estado de saude, afim de providenciarem sobre o Governo. Nas mesmas se decedio a emancipação da Rainha a qual prestou Juramento no dia 20. As 2½ da tarde do dia 24 falleceo o mencionado Duque, e com essa mesma data se acha publicado o Decreto da nomeação do Ministerio, já feito pela Rainha: A saber Presidente do Conselho de Ministros, o Duque de Palmella; para os Negocios do Reino D. Francisco de S. Luiz; para a Guerra o Duque da Terceira; para a Justiça Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos: para a Fazenda Joze da Silva Carvalho; para os Negocios Estrangeiros Conde de Villa Real; para a Marinha Agostinho Joze Ferire. Deos Guarde a V. Exa. Lisboa 26 Setembro de

1834—Ilm. Exm. Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—*Antonio da Silva Junior.*

—Pelo Paquete de Falmouth que ontem entrou neste porto receberão-se noticias do Rio de Janeiro até 16 do corrente anno que plenamente comprovaõ a tranquillidade que se gozava n'aquella Corte em correspondencia com os mais pontos do Imperio do Brasil; a despeito das cabalas com que alguns conspiradores a pertenderão perturbar no fim do anno passado. A pronuncia que o Jury acabou de confirmar aos mesmos conspiradores sem exclusão do ex-Tutor; e que em tempo opportuno o Segundo Conselho decidiria da sorte de todos para exemplo, e satisfacão do publico, contra homens que, levados de sua ambição não duvidarão pertender sepultar a sua Patria em abysmo de desgraças: é clara demonstração da ordem com que procedem os termos legaes da Lei, da cooperação com que todos a fazem vigorar. Não é pois de admirar o desenvolvimento que similhante vantagem dá á propriedade geral; o Commercio que é como o seu Thermometro, bem o indica, quando observamos que só a Alfandega da Côte do Rio de Janeiro rendeu no mez de Junho deste anno a soma enorme de reis 603:000\$000. O credito do Governo deve por consequencia successivamente elevar-se; e o preço das suas Apolices tendo já subido a 62, sendo religiosamente pagas de seus Juros e Devidendos; agouraõ um futuro esperançoso, que já se acolhe com a satisfacão que gosão todos os individuos d'aquelle Imperio.

E' bem verdade que *alguns estrangeiros* ali rezidentes, em consequencia das suas relações, e pela impressão de alguns periodicos exaltados, mostraõ alguma auxiedade neste momento que se trata da reforma geral da Constituição. O Imperio do Brazil a dez annos que caminha na Senda Constitucional, e a Liberdade de Imprensa de que tem gosado, tem dado aos seus habitantes um sentimento d'amor publico que o tem feito triumphar nas differentes vicissitudes porque tem sido provado.

E' nesta boa disposiçãõ que o projecto da citada reforma se apresenta. Elle tem de combinar os interesses provinciaes com a sua disposiçãõ n'Assemblea Geral, e não é na Europa que isto verdadeiramente se pode avaliar, porque demanda conhecimentos

locaes que aqui não tem nenhuns termos comparativos.

Aquelle projecto é organizado de modo, ao mesmo tempo que sustenta extraordinarias attribuições ás Assembleas provinciaes, pois sem duvida dellas carecem para curarem de seus negocios internos, sem a restricta tutela da Assembleia Geral, que não podia attender a tão multiplicados assumptos, não contraria com tudo a acção do Poder Executivo, mantendo illeso o Principio Monarchico, que é o principio vital de tão grande Imperio. Como este projecto áquella data ainda não tinha passado da segunda discussã, por isso não entraremos em mais miuda analyse dos seus principios, que já mais podem dispartar susceptibilidades, e menos duvidas ácerca da estababilidade do Imperio, da adhesão dos Brasileiros ao Augusto Monarcha seu Patricio que na feliz Saude que desfructava com Suas Augustas Irmãs, veem uma mercê com que a Providencia attende os ardentes votos, de seus leaes corações.

Lisboa 24 de Setembro de 1834.

(Da *Aguia*.)

Snr. Redactor.

—Lendo hoje a sua folha n.º 19, deparei n'ella com um artigo seu fundado n'uma correspondencia que daqui lhe foi acerca da casa da Manga: é mister responder para que o publico não forme de mim mau juizo.

Com essa casa chamada—*Cadeia* não fez a nação despeza alguma; pois que eu e mais alguns cidadãos fomos os que á nossa custa a fizemos para se nella recolherem os presos, sem que em tempo algum deixasse ella de ser propriedade nossa, pois não a doamos a ninguem. Nella tambem se recolhiam os destacamentos até o tempo em que aqui os houve; e de entã para cá, por nunca ter sido concertada, começou de arruinar-se totalmente. As telhas principiavam a cair; a porta da retaguarda e uma janela, já furtadas; a da rua caída e quebrada. E não avendo quem atalhasse taes prejuizos, por entã não haver Camara neste arraial, que ainda não era Villa, e sendo encomodo excessivo convocar os cidadãos que para a obra concorreram, por morarem bem arredados, resolvi-me por mim só a evitar a sua total ruina, como aquelle que maior dispendido fizerá com ella. Todavia chamei o Delegado

do districto, e dois cidadãos mais; e concordando estes que a casa estava a cair, e que as duas portas que restavam, telhas, ripas, &c. já se faziam pedaços, assentaram que era justo ficar eu com tudo, para pagar aos cidadãos concorrentes a cota parte da importancia, na proporção das quantias que deraõ. Os esteios já se achavam arruinados, e os povos os tiraram para lenha; e quanto ao mais madeiramento, como felizmente ainda a minha casa não está acabada, será facil verificar que o della é todo novo, independentemente do testemunho dos habitantes desta Villa que bem viram quando o eu conduzi.

Terminarei agora, não duvidando da prohibidade do seu correspondente; mas deve o Sr. Redactor convir que pelo menos foi elle bem precipitado e imprudente em afirmar cousas de cuja existencia não tinha provas. No entanto a ninguem esqueça que é este o premio ordinario que dos beneficios se leva; quando merecia louvor sou censurado.

Sou, Sr. Redactor,

Seu amigo Venerador.

Henrique Pereira da Silva Coqueiro.

Villa da Manga do Iguará
4 de Outubro de 1834.

AVISOS.

—Por molesto não escrevemos neste numero acerca das noticias do Rio, e Lisboa, como haviamos promettido.

—Sua Magestade Fidelissima a Rainha, em demonstração de sentimento pela infausta morte de Sua Magestade Imperial o Senhor Dugue de Bragança, manda tomar lucto por tempo de seis meses, sendo tres mezes de lucto rigoroso, e tres aliviado; por tanto para que chegue a noticia de todos os Subditos Portuguezes, residentes nesta Cidade e Provincia mandei publicar este annuncio a fim de tomarem o referido lucto.

Vice-Consulado de Portugal em Maranhão 8 de Novembro de 1834.

Antonio Aires Lourenço de Carvalho,

Chancellor Encarregado do Expediente.

—Quem pertendor comprar huma legoa de terras cittas no Destricto da Villa de Bragança, beira rio com huma legoa de frente e duas de comprido nos fundo mysticas com as de D. Josefa de Nazaré, e seu Socio Paulo Raimundo de Souza Sadré, concedidas, por dattas, e Sumaria, e demarcadas; quem as pertender Compar dirija-se a rua dos Ferreiros Caza N.º 17 Maranhão 12 de Novembro de 1834.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1834. DOMINGO 16 DE NOVEMBRO. N. 5 33.

Subscryve-se a Vendese na Typographia de Abranchés e Lisboa, Rua dos Afogados, Casa N. 43, preço por Trimestre 2\$400 rs. Folhas avulsas 160 rs.

Constituições e provincial, de geral e local, que se o domo Brasil, e a observação constante moitto

RIO DE JANEIRO.

29 DE SETEMBRO DE 1834.

O actual partido que se intitula *moderado* pode manter-se na posição que occupa?

Interessa o Brasil em sua conservação

Segundo a lembrança que temos das coisas do nosso Paiz, vberemos observamos diversidade de opiniões, que se não pôde

exaltado, moderado, ou estacionario.

todos os Brasileiros nem um só delles que ria a escravidão. Sabe-se que a maioria dos Brasileiros abraçou o catolicismo e as doutrinas das Côrtes de Lisboa, e que a maioria de certo as mais orthodoxas, e membra em seus concilios com a forma de quem o Imperio

desgracadamente as pobres theorias de aquellos inexpertos projectistas maldojos, e debah culto de não poucos Surgirão porém alguns Brasileiros afojtos aestigmatizar as doutrinas e a pregação dos Dogmas Politicos ensinados no cadinho do tempo de sua experiancia, e a que alguns poyos de vberem bem estar e liberdade. Todavia não podemos denominar, nem a aquellos, nem a estes, de

exaltados e moderados. Os excessos do Imperador contra os Direitos do povo convencerão a bestia de que só outros excessos e poyos poderião remediar os males progressivos, e quando o povo se principia a precipitar no abismo da anarquia, e quando a Coroa Enthão alguns sceleratos, e rebotos, e insuflieciã das Leis, e a sua inexecução, se lutreão a praticar auctuários de propri-

Ministerio no Brasil, e foi com Aquella proventosa liberdade dos Legislaço. E do mais livre povo já soffido E do mais poderoso recpda. Ferrera, Carta 5

proprietar no Brasil a nova Legislaço. Abranchés e Lisboa. Anno 1834.

edades e a segurança individual, que levão a

inimigos da tyrannia, a quem a arte vntaxão de punir e proscrever do Imperio. Gra, quem se estes facinorosos, e que estes

estubulos patriotas, e a facinorosa e a inha- irãsum bom senso, exaltados? Quidos se hõ usuas doutrinas politicas, e quãliser systema

compañia: Roubar e matar é o continudo de algum Codigo Politico conhecido no Mundo? e subditreinho, alguns vidos onossos, e soffidos de nomeada, e aspirando a vberemparelhar-se

adun os diversos partidos, que na Revolução de Franceza se desenvolverão um patriotismo imitadão, e praticadão prodigiosos, que a

Posteridade lerá por fabulas, alguns dos nos- isos, e dize-mos, e denominarão *se amiteradus*, at- heniandão o u aduquendo os horrosos crimes

adõ assassinos e roubos, e como q titulo de ex- ialtamento Politico. Eis a origem verdadeira de

raidos de dois partidos *moderado e exaltado* A verdade nos obriga a confessar que

entre nos não ha o partido Politico, que se psser a razão e a mente, e chamar *moderado* e u

exaltado. O que queriam esses Srs, que se intitulão *moderados* (A *Aurora*) que se or- gaão e interprete desse presenso partido, nos

responde que a Liberdade e a Monarchia os os objectos e a imtã de nos os sacrificios e obseções, não hesitã de obfir

nommodabão de interesses e objectos, queridos dos Brasileiros, e a todos aquelles que, os obmissos, se não curvã sãms velleidades e caprichos. Se porém lançamos uma othia- alha a marcha desses *moderados*, sobre sua obaillagão e acatillimento, descobrimos a in- coherência e excessos, com que çãmais se amachará quem tem direito ao titulo de *moderado*. Põde-se bem entẽo acclamar-se ami- go dos progressos e a razão e a defesa da Lei do seu Paiz, quem contra elle aberta-

entendesse que uma disposiçã legislativa era má, devia deroga-la por um decreto ou cousa que o valha, determinando logo o como se devia proceder nos casos que para odiante occorressem; porquanto as regras escriptas devem em todo o caso preceder aos actos de execuçã. Mas querer um ministro fazer logo a alteraçã na pratica, e para casos particulares e fortuitos, sem publicar com a antecedencia necessaria e formalidades do estilo essa alteraçã, e sem generalisa-la para todos os casos, é crime digno de severa puniçã, porque com isso nada menos se faz que restituir a pratica dos avisos, legislaçã de circumstancia, informe e essencialmente despotica com que os reis de Portugal levaram esse pobre reino á sua inreirua e perdiçã.

Parece-nos que havemos mostrado claramente que houve infracçã de constituiçã na delegaçã de poder legislativo que a assemblea fez ao governo; (1) e que houve infracçã de lei na escandalosa interpretaçã com que os ministros confundiram o legislativo com o executivo. Porem segundo nos consta, os ministros não fizeram a interpretaçã que phantasiámos; obraram um pouco peor, é verdade, pois pretextando que o Presidente Joaquim Vieira ainda não estava demittido, arranjarã de parceria com elle a lista de empregados que ali corre, por maneira que com esta mais inaudita interpretação viemos os Maranhenses a ter a boa fortuna de possuir a um tempo dous Presidentes, um aqui, outro no Rio de Janeiro! Deste caso ultimo a cerca do Senhor Vieira não temos aqui nenhuma certeza, se não suspeita; do contrario desde já diriamos o que convinha sobre este mandatario do povo que ha tanto tempo balancea entre elle e o governo continuãdo na presidencia sem exercicio, como que á espera de alguma cousa, apezar de ter alguem promettido da sua parte que no caso de ser elle eleito iria infalivelmente tomar assento.

Que diremos agora da escolha dos individuos para os empregos da Alfandega? Certo nunca o defunto D. Pedro patenteou tam escandaloso patronato: o Sr. Cle-

(1) Estas delegaçõs para legislar, segundo nos dizem, não tem sido feitas somente pela Assembléa ao Governo; já este transmittiu os seus poderes ao Inspector Geral, e ao Inspector da Alfandega do Rio; se vamos neste andar é de crer que em pouco tempo até os porteiros façã leis.

mentino José Lisboa, homem que por doente devera ser reformado quando já estivesse em algum lugar, ser agora nomeado para chefe de uma repartiçã essencialmente mercantil; que vai agora a ser montada, elle que nenhuns conhecimentos praticos ou theoreticos tem de contabilidade, e o mais que para o seu emprego se requer! Já não fallamos na impolitica do governo em nomear para os empregos principaes homens aborrecidos pela maioria da populaçã, como está provado acerca do Senhor Clementino, avista do resultado das eleiçõs geraes em Abril de 1833. E quanto mais agravante não parece a injustiça desta nomeaçã, quando se considera que a Provincia e a mesma repartiçã da Alfandega possui officiaes habeis e antigos, que podiam exercer o lugar optimamente, e cujo emprego seria de proveito à Fazenda visto que os logares que deixassem vagos podiam ser preenchidos por tantos empregados adidos que ha, e que sem trabalhar ganham os dinheiros da Naçã. O Senhor Licinio irmão do Senhor Odorico, vem nomeado primeiro escriptorio, cujo ordenado dizem ser de um conto de reis, apezar de tambem não ter conhecimentos nenhuns; e no entanto o Senhor José Lopes de Matos, e João José Gomes, officiaes habeis e antigos, ficaram em logares inferiores, um com seiscentos, e outro com oitocentos, tirando-se-lhes os seus empregos vitalicios, para se lhe darem outros, de que os lançaraõ fora os Senhores ministros com a frescura que costumam. Os logares de Thesoureiro, Guarda-mór, e Porteiro estavam providos vitaliciamente em varios individuos: o governo nomeou para elles outros novos, por maneira que os antigos que serviam ficaraõ agora sem trabalhar, percebendo nada menos os seus ordenados, o que tudo é uma grande poupança dos dinheiros publicos.

A fora as injustiças que acintemente se fizeram nestas nomeaçõs, descobrimos nellas tambem alguns desacertos, por ventura nascidos da falta de conhecimento que devem ter das circumstancias do lugar, inconveniente que ficava bem atalhado, a se fazerem cá as nomeaçõs, como esperamos de ver, se Deos nosso Senhor nos der vida. Que necessidade havia de se tirar o Senhor Almeida do Thesouro onde está ganhando os seus quinhentos mil reis, para o encaixar agora na Alfandega? Não seria melhor que houvessem nomeado os Senhores Francisco Franco, Raimundo Rodrigues, Azevedo, ou

Moraes Rego, que são empregados de repartições extinctas! Não manda a lei mui positivamente que estes sejam preferidos a todo outro de fora? Um tal Furtado, que era guarda, foi agora nomeado segundo escripturario; com preterição de quasi todos os bons officiaes da Alfandega; e delle dizem, valha a verdade, que mal sabe escrever; mas como não podemos comprehender que este insignificante sujeito tenha no Rio quem o patrocine, assentamos que isto assim succedeu pela ignorancia em que estão das nossas cousas tanto o ministro como o presidente itinerante.

De todos estes despotismos que temos narrado não queremos nós tirar motivo para clamar ao povo que se alevante com os seus oppressores, que bem sabemos nós por triste experiencia o nenhum proveito que das rusgas sóe tirar-se: mas como não devemos soffrer taes arbitrariedades sem de todo nos queixarmos, diremos o que convem que se faça a respeito dos legados que em seu testamento deixaram os ministros e um regente.

Em primeiro lugar rogamos aos nossos representantes que clamem n'uma e n'outra camara para que cessem essas inconstitucionaes delegações de poderes; e em segundo que accusem os ministros que fazem tam galantes interpretações, que fazem leis de circumstancias, e que no provimento dos empregos demoustram tam escandaloso patronato. Rogamos tambem ao Senhor Presidente da Provincia que quando chegar a celeberrima nomeação haja de recambia-la ao ministro, advertindo-lhe que os Presidentes são estacionarios, e não itinerantes. Lembremos por ultimo que a nossa futura assemblea provincial deve suspender a qualquer presidente cobarde ou mancommunado com os ministros que der cumprimento ás suas ordens illegaes, pois ja é mais que tempo de a responsabilidade deixar de ser um phantasma vaõ.

—Uma pessoa vinda do Pará por terra dá as seguintes noticias. Que o Papagaio, que aqui redigiu a Sentinella, ou foi seu testa de ferro, mal chegou a essa provincia continuou com o periodico, ajudando o Conego Baptista Campos, a redigi-lo. Que á vista de suas doutrinas incendiarias, mandará o presidente chama-lo a jurados, onde foi pronunciado. Que o Juiz de Paz respectivo recusou manda-lo prender, e que o presidente

mandando-o fazer directamente. já não o achara, por se haver evadido. Que n'um lugar do interior chamado Acará para onde tinha ido antecipadamente o Conego, ajuntara elle alguma gente, e se rebellara contra o governo que mandou sobre elle vinte Municipaes commandados por um official, filho do Nabuco. Que o Pagaio os acomettera, matando quatro inclusive o commandante; aprisionando tres e afugentando o resto. Que os tres prisineiros foram fusilados, depois de hum processo verbal. Que o Papagaio proclamara, ordenando ao Presidente Lobo de Souza que entregasse o governo ao Conego. Que o Presidente por seu turno proclamara, convocando os habitantes da cidade para deffeza della, que estava desprovida de tropa, porentão empregada na destruição de varios quilombos —E mais nada.

Cumpre porem notar que estas noticias são dadas por um só individuo, cuja verdade não podemos bem avaliar.

Ja ha tempos em outro lugar do interior houve uma rusga, em que se expulsaram os Portuguezes ou adoptivos; mas porentão se não demasiaram a commetter assassinios.

Quanto as desordens de Matto-Grosso, de que ja demos alguma noticia nos officios que copiamos do Presidente respectivo, sabemos de boas partes que as cousas passaram mui outras do que vem ali narrado: pois a anarchia e a matança aturara por um mez, e ate se diz (com exaggeração talvez) que dos Portuguezes escaparam á morte somente aquelles que poderam fugir.

As rusgas não nos convem hoje por nenhum caso; e que diremos daquellas que forem afeadas por taes cruezas e barbaridades!

—O Doutor Zaqueo publicou ultimamente um folheto intitulado—*Carta Official do Epaminondas Americano ao Excellentissimo Presidente da Provincia do Maranhão*; em que ex-abundantia trata da lei do cobre, da amnistia aos Paraenses, das provas dos delictos, e do commercio da escravatura com outras cousas mais que *urlent de se trouver ensemble*.

Diz o Doutor que a Regencia tem levado a má fé, o roubo, e o assassinio por todas as partes do Imperio, e isto principalmente fundado n'uma proclamação do Presidente Lobo de Souza, que o Epaminondas suppõe ser da Regencia. Diz mais que

AVISOS.

o Brasil pertence a Portugal por direiio de conquista, que dá moeda de cobre só é falço a que deixar de pagar sessenta por cento de direitos, tenha ou não o valor intrinseco; que no Brasil ja a gente de bem como elle não pode tolerar o roubo, o des-caramento, o desaforo, e o egoismo nacional, e sobre isso tudo dà razões como eram de esperar de sua miseravel cabeça. Seria inutil, sobre enfadonho, entrar na miuda analyse de quanto disparate propalou o Doutor nessa sua escritura, porque na verdade em seus folhetos ninguem cêr, e quasi ninguem deita os olhos.

Todavia para que qualquer bilhastre se não alargue, com estes maus exemplos, a praticar os desaforos que lhe aprouverem, faremos o seguinte dilemma acerca deste insolente energumeno.

Ou o Senhor Doutor está doido, ou não está.

Se está deve ser agarrado, e posto a bom recado para que não pratique por ahi algum desaguisado.

Se não está deve ser chamado a jurados, que em nossa opiniaõ o devcm sentenciar no grau maximo das penas dos artigos em que tiver incorrido, que não, são poucos—Isto para que o Senhor Doutor saiba, que não é licito a qualquer o insultar a um povo inteiro, dando somente por escusa do seu ruim procedimento maneiras extravagantes, e *philosophicas*.

Preços de generos de exportaçãõ

Algodão bom a Prata	.4\$500 a 5\$000
a Cedulas	8\$000 a 8\$200
Dito a Conhecimentos	9\$600 a 10\$000.
Dito de Serra tem differença de	1\$200 a 1\$300 por arroba
Arroz em casca	1\$000 a 1\$400
Couros	\$135 a \$140 £.
Atanados	\$170 a \$180 £.
Chifres de boi	6\$400 a 7\$500 Cento.
Goma	1\$600 a 2\$000 Paneiro
Farinha	\$800 a 1\$000 Paneiro
Milho	\$800 a \$900 Dito.
Feijão	não ha
Azeite de carrapato	\$300 a 320 quartilho.
Dito de Jerzelin	1\$000
Vaquetas	1\$600 a 1\$800 sendo boas
Dizimo do Algodão bom	9500
Ditto Serra	8:000.
Premio da prata por cedulas	50 a 60 por cento.
Conhecimentos	80 por cento.

—Hum periodico intitulado—REFORMATORIO—sahirá semanalmente em formato grande e dia certo, que designar o seu primeiro numero para a semanna proxima fuctura, não havendo inconveniente: os Senhores que quizerem ser assignantes dirijão-se ao Redactor Joze Jansen Lima.

—Os abaixo assignados fazem sciente ao respeitavel Publico que acha-se aberta a Tipographia denominada—Constitucional—Sita na rua da Estrella, caza N.º 55, os Srs. que se quizerem utilizar de seu prestimo, e com aquellas formalidades que exigem as Leis, dirijão-se a mesma Tipographia ou a cada um dos seus Socios em particular. Os annunciantes offerecem as vantagens dos preços das obras, e da-las ao publico nos terminados dias.

Maranhão 7 de Novembro de 1834.

Antonio José da Cruz.
Joze Ignacio Portugal.
José Joaquim da Lappa.

—O abaixo assignado annuncia ao Respeitavel Publico, que na Loja do Sr. José João dos Santos e Almeida—na Praya-Grande, nas Boticas dos Srs. Manoel Duarte Godinho—no Largo do Carmo, e Candido José de Carvalho e Castro—na Rua-Grande, d'esta Cidade; e na Villa de Caxias na Loja do Sr. Antonio José Borges de Castro, acha-se á venda um bom sortimento de FOLHINHAS para o anno de 1835, Impreçãs no Rio de Janeiro; as quaes alem de conterem muita coisa util, fôrão aranjadas com o Calendario porprio para este Bispa-do, e o do Pará.

Tãobem se achará nos mesmos lugares a obra intitulada.—MANUAL DO FAZEN-DEIRO.—por sí mesma recomendavel: tudo por preços commados.

Maranhão 15 de Novembro de 1834.

Manoel Pereira da Costa.

—Vende-se um sitio cognominado Tãoá, paragem Bacanga, terras do Convento de N. S. do Carmo, com dois bons rios, um grande cacaozal, mas de mil pés de café, e outras arvores fructiferas; quem pertender compra-lo dirija-se a caza da annunciante Rua-Grande N.º 61.

—João Dionizio Gonçalves tem para vender uma propriedade de cazas de Sobrado de pedra e cal, com poço, na Praça do Desterro caza N.º 36.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofreda,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira Carta. 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa Anno 1834.

Resumo das peças officiaes.

RIO DE JANEIRO.

SETEMBRO, 3 1834.

—Ordem do Presidente interino do Tribunal do Thesouro, fundada na deliberação do mesmo Tribunal tomada em Sessão sobre Aviso do Ministro e Secretatio de Estado dos Negocios da Justiça: 1.º para que nas Thesourarias Provinciaes do Imperio se não paguem ordenados ou quaesquer outros vencimentos a Magistrados, que não provarem legalmente que se acham em effectivo exercicio, exceptuados somente aquelles que apresentarem licença concedida pelo governo com os respectivos vencimentos na forma da lei, ficando responsabilizados os Thesoureiros que ao contrario praticarem, e obrigados a repôr as quantias que indevidamente pagarem: 2.º para que nas referidas Thesourarias se descontem dos ordenados dos ditos magistrados o tempo que excederem as licenças, quando estas sejam com vencimento.

5. Portaria do Ministro do Imperio, ordenando ao Presidente da Provincia que expeça as convenientes ordens ás Camaras Municipaes della, a fim de que tomem as medidas necessarias para que nos seus Districtos não pratiquem as Proffissões de Medico, Cyrurgião, Boticario, e Parteira, individuos que para isso se não mostrarem habilitados nos terminos da Lei de 3 de Outubro de 1832.

8.

Portaria do Ministro da Guerra, com-

municando ao Presidente da Provincia do Maranhão, que visto competir á Repartição os Negocios do Imperio o pagamento dos ordenados dos Cyrurgiões Morés de Provincia, havia a Regencia determinado que pela Repartição da Gguerra somente lhes paguem ate receber o presente Aviso, devendo de então por diante serem pagos pela do Imperio.

15.

Portaria do Ministro da Marinha, communicando ao Presidente da Provincia, que a Regencia tinha resolvido que os officiaes pertencentes ás Guarnições das Embarcações de Guerra nella estacionadas, ou que a ella aportassem para o futuro não podessem desembarcar das mesmas, ou serem empregados em qualquer outro serviço, sem expressa determinação da Secretaria de Estado, não obstante quaesquer ordens anteriores em contrario. Previne outro sim que esta disposição comprehende os officiaes que na Provincia se acharem com licença, os quaes não poderaõ ser nomeados para emprego ou commissão, qualquer que seja, sem que preceda a mencionada determinação.

Idem.

Portaria do mesmo Ministro, ordenando que se desarme logo o Cuter, de que é commandante o 1.º Tenente Joaquim Eugênio Avelino, visto que na Provincia se acham agora duas Embarcações de Guerra para fazerem o serviço: que pode o mencionado 1.º Tenente continuar na licença na forma da Lei, quando o queira, ou do contrario recolher-re immediatamente á cor-

te; devendo o Presidente comunicar a data em que a licença começou á respectiva Secretaria de Estado, para se fazerem os dividos assentos,

— M A R A N H Ã O. —

— Illm. e Exm. Snr.—Esta Camara para não informar incurialmente ao injusto recurso de Raimundo Joze Duarte que diz, que o naõ dispensaõ de Juiz de Paz do 4.º Districto pelo mero querer dos Vereadores, e pela affluencia de multiplicados afazeres, dos quaes alguns lhe não competiaõ, e hoje lhe competem, como he publico, se ha demorado athe hoje em o cumprimento do despacho de 6 de Julho proximo preterito.

Com vehemente magoa esta Camara pela primeira vez vio hum despacho concebido nos termos da mais sévera reprehensãõ, proferido por V. Ex. no começo da sua Vice-Presidencia em um mui attencioso requerimento de uma parte que taõ sómente allega a demora de seu defferimento, cuja demora não menoscaba Lei alguma, e muito principalmente quando athe o presente tem merecido louvores dos antecessores de V. Ex., pelo disvelo com que se tem empregado no desempenho dos seus deveres e no augmento do bem publico. Porem, Exm. Snr., esta Camara recebeo a sévera reprehensãõ que lhe recorda os tempos passados, com a consideração que lhe he mister, protestando que, o mais breve que poder dará a informação, em cumprimento d'aquelle despacho, e que sempre será extremoza no desempenho dos seus deveres, como athé agora tem sido. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão em Camara 7 de Novembro de 1834—Illm. e Exm. Snr. Antonio Joze Quim, Vice-Presidente desta Provincia,—*Manoel Verissimo de Barredo—Joze da Silva Rapozo—Tiago Joze Salgado—Joaquim Marcolino de Lemos—Joze Raimundo da Rocha Araujo.*

— Sua Excellencia em sua resposta depois de recapitular o que lhe disse a Camara, continua assim—ao que tenho a responder-lhes, 1.º que o estar a minha administração ainda em principio não é, como Vv. Ss. se persuadem, uma razão sufficiente para que não reprehenda as Authoridades subalternas, quando assim o julgue necessario a bem do serviço publico, como se taes reprehensões só devêrão ter lugar no fim da Admi-

nistração das Authoridades superiores que as empregão, e que tem a seu cargo cumprir e fazer cumprir as Leis, e guardar os direitos dos Cidadãos; 2.º que o ser o requerimento de Raimundo Joze Duarte concebido em termos attenciosos para com essa Corporação tambem não era uma ressalva contra a censura d'este Governo, bastando para que esta se tenha por bem merecida a justiça com que Duarte se queixa de Vv. Ss. terem deixado passar o espaço de 4 mezes completos sem acharem em todo esse praso oportunidade para darem uma simples informação; 3.º que não é verdade o que dizem, que a sua omissãõ não menoscaba Lei alguma, por quanto o artigo 129, § 6.º do Codigo Penal expressamente a classifica de crime, a ter-se originado de afeição, odio, ou contemplação, ou para promoverem interesse pessoal seu, o que bem poderia ser, pois em todo o seu officio não alegaõ motivo algum plausivel; e que não posso attribuir este seu modo de expressar senão á ignorancia d'aquella disposição Legislativa, ou a despæso em que essa Camara tenha os direitos das Partes. e em verdade que admittido o seu Principio, bem poderiaõ Vv. Ss. deixar passar os 4 annos da Legislatura para então informar o requerimento de um Cidadão, que pretende escuzar-se do Cargo de Juiz de Paz; 4.º que os elogios pelos meus Antecessores liberaliasdo aos serviços d'essa Camara naõ a podem salvar da censura merecida hoje pela sua omissãõ, e que se agora a reprehendo por assim o julgar necessario, tambem saberei elogial-a todas as vezes que o mereça; 5.º que a recordação dos tempos passados devêra ser occasionada pela injustiça feita ao Cidadão Raimundo Joze Duarte na omissãõ que teve a Camara em naõ informar o seu requerimento, e naõ pela minha reprehensãõ que teve por fim chama-la aos seus deveres, o que é mui conforme com os principios Constitucionaes; 6.º finalmente, que essa Camara naõ deve encetar polemicas desrespeitosas com a primeira Auctoridade da Provincia, podendo, quando se julgue ofendida recorrer ao Governo central, e ficando outro sim na intelligencia de que este meu officio naõ tem outra resposta senaõ a informação exigida no despacho de 7 de Julho. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 11 de Novembro de 1834.—*Antonio Joze Quim, Vice Presidente.*—Snr. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

—O correio dos Estados-Unidos, bem que de data algum tanto atrasada, nos dá varias noticias interessantes.

Em New-York no mez de Setembro o Cholera-morbus fez seus estragos; morriam cousa de vinte pessoas por dia deste mal terrivel.

Em a França a Camara dos Deputados novamente eleita era ministerial em sua grande maioria; a presidencia della recaiu em Mr. Dupin, candidato do Governo, que obteve mais de duseiscentos votos, quando Mr. Lafitte só teve trinta e tantos. Assim estava a França sendo dominada pelos homens intitulados do—*juste milieu*, ou *doctrinarios*, que orçam pelos nossos *moderados*: uns e outros usaram as mesmas traças para empolgarem o poder.

Em Hespanha D. Carlos trazia ainda revoltadas algumas provincias visinhas aos Pyrneos; porem a maioria das suas forças constava de guerrilhas e bandas indisciplinadas, quando as tropas da Rainha são todas regulares, e commandadas pelo General Rodil. Este já havia pelejado alguns combates em que levara a vantagem, e presumem a maior parte das gazettas que a boa causa será a vencedora. Tanto mais, quanto é para crer que em caso de reves, a França acuda aos seus alliados naturaes com forças poderosas.

Dos amigos da Rainha uns eram ministeriaes, e outros da opposição; os desta ultima tinham a maioria no corpo legislativo, e já haviam conseguido, contra o voto dos ministros, o abolir a censura.

Quanto a Portugal, depois da elevação da Rainha, havia sido o ministerio composto da maneira que o narra o nosso Consul em Lisboa; inimigos incarnçados e antigos, como Palmella, e o Silva Carvalho, se deram agora as mãos, e não sabemos com que fins: o que porem surtiu daqui não foi tornar-se popular o ministerio, mas sim perder o Palmella os seus amigos, que para logo declararam que continuariam na opposição,

Por occasião de tractar-se se devera ou não ser admittido como deputado o coronel Rodrigo Pinto Pizarro, inimigo do D. Pedro, houve uma calorosa discussão que aturou por muitos dias; os discursos de alguns deputados da opposição como o Castilho, e o Manoel dos Passos, foram eloquentissimos, e nada tem que invejar aos melhores ads primeiras Cortes; ao menos em gelea respiram os d'agora mais nobreza e dignidade.

A morte de D. Pedro influe grandemente em os nossos negocios; acabaram todos os receios que tinhamos de restauração, e accommetimentos externos; perdeu muito de sua força, se não acabou de todo, o pretexto de rusgas, e para o governo pedir força e mais força; e deve amortecer muito o odio que mutuamente se consagravam os natos e adoptivos.

Estes ultimos devem agora perder toda a esperança de restaurar o seu antigo dominio; e na forçosa necessidade de se encostraem a um partido Brasileiro qualquer entendemos que o seu interesse immediato exige que prefiram o das provincias ao da corte: se as provincias lhes quizerem fazer mal, mal lhes poderá acodir a Corte: mas como se unam a ellas, cessará esse receio. E que vantagem não tem elles em ver gastar os dinheiros que pagaram de tributos debaixo de seus olhos, e em objectos de utilidade propria? O seu bom senso lhes indicará a marcha que devem seguir para a sua completa uniaõ com os filhos da terra.

—Do Correio dos Estados-Unidos extractamos o seguinte, curioso artigo.

Finanças da Hespanha.

O Orçamento da Hespanha, para o anno de 1834, consta do seguinte—

<i>Despezas</i>	<i>Cruzados.</i>
Juros da divida interna e externa, e fundos para a amortisação.	25:875\$
Dotação da Rainha e Familia Real	6:625\$
Ministerio da Guerra.	49:375\$
„ dos Negocios Estrangeiros	1:500\$
„ da Justiça	1:750\$
„ da Marinha	5:000\$
„ da Fazenda	5:750\$
„ do Interior	1:750\$
Despezas eventuaes	3:125\$
Total.	100:750\$

Receita.

Producto das rendas geraes consignadas no thesouro real	41:355\$734
Dito consignado na caixa d'—amortisação	16:261\$516

Dito da derrama dos commissarios geraes da Cruzada	2:000\$000
Dito das loterias	1:514\$844
Serviço do Reino de Navarra	562\$500
Subsidio do clero	1:250\$000
Dom voluntario das provincias barcas	375\$000
Produto liquido das minas de Almaden e outras	1:418\$811
Deficit	36:011\$545

100:750\$000

Temos pois em o anno de 1834 um deficit de 36 milhões, onze mil quinhentos e quarenta e cinco cruzados. Este deficit é proveniente das desordens que mingoaram as rendas, e do augmento do orçamento da guerra, que é de 19 milhões mais que em 1834.

A divida publica orça por uns oitocentos milhões de cruzados.

As Côrtes em 1823 fizeram inventariar uma parte dos bens nacionaes que podessem ser applicados ao pagamento da divida; estas propriedades se elevavam a uma somma de mil e dusesentos milhões, a saber, em propriedades eclesiasticas 800 milhões, em dominios reaes 400 milhões.

Este recurso não é o unico, bem que seja mui grande; este mappã não comprehende as propriedades da Coroa, que são mais ricas e numerosas que em nenhuma outra parte. As propriedades do clero montam a mais do dobro do que aqui se diz.

Mr. Pebrer, em um mappa dos recursos territoriaes da Hespanha, os eleva a 884 milhões de piastras fortes, isto é 4:500 milhões de francos, quando a divida é de uns dous mil milhões.

A V I S O S.

Tendo desaparecido em 14 de Julho de 1825 desta Cidade da Fortaleza no Ceará hum negro por nome Jozé do gentio de Angola, com 25 a 30 annos de idade, de estatura ordinaria, seco de corpo, rosto cmprido, e descarnado, e tem os dentes do queixo de cima da frente abertos, a maneira de forquilha. Canellas finas, calcanhares rachados, tendo entre o dedo grande do pé direito, ou esquerdo bem visivel huma verruga, e no peito direito, ou es-

querdo a contramarca S. P. ou D. e pelos signaes acima, quem o aprehender será recompensado com boas alviçaras pelo seu Senhor Joaquim Francisco de Paula, Professor do Ensino-mutuo, e residente na mesma Cidade, ou nesta por Manoel Antonio dos Santos & C.^o

—Francisco Fructuoso Ferreira, morador místico á Alfandega, tem á venda um copioso sortimento de Livros francezes dos melhores Classicos, Publicistas, Litteratos, Poetas, Historiadores, Philosophos & obras portuguezas impressas em Frnça, e livros latinos, tudo recentemente chegado: facilita o Catalogo com os preços a quem quizer ver, e offerece-se para mandar vir da Europa quacsquer encomendas de Livros que se lhe faça, a preços rasoaveis, e compativeis com o cambio actual.

—Vende-se huma morada de cazas citana Rua Formoza desta Cidade, com 8 e meia braças de frente e quinze ditas de fundo que confina pelo Sul com caza de Joaquim José da Silva e pela parte do Norte faz canto para a Rua da Relaçõ, ou Hospital velho, a encostar os fundos na caza do Fallecido Tenente Coronel Feliciano Antonio Nunes, cujas cazas pertencem a Antonio José Gomes, e quem as pertender comprar pode dirigir-se a Paulo da Silva Alves, Caixeiro do ditto Gomes.

Maranhão 21 de Novembro de 1834,

—Em 8 de Novembro do anno passado fugio desta Cidade da Fortaleza hum escravo de nome Joã Carur do gentio d'Angola o qual tem os signaes seguintes. Mostra ter a idade de 65 annos pouco mais, ou menos, estatura ordinaria, rosto cmprido, e descarnado, olhos papudos, e encarniçados, boca grande e sem dentes, boxexas encovadas, canellas curtas, pés grossos, e cambados, e os dedos (julgo) que os tem inclinados para dentro e tem a fisionomia propria de hum orango-tango. Qualquer pessoa que o aprehender ou denunciar em qualquer parte onde se achar, será recompensada do seu trabalho pelo Sr. do dito escravo—Joaquim Francisco de Paula, residente na Cidade da Fortalesa no Ceará, e nesta por Manoel Antonio dos Santos & C.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida!
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

Havendo-se suscitado duvidas na Relação desta Cidade, se oppostos embargos a huma Sentença que designou o conhecimento de huma appellação, deverião os Juizes discutir e votar simultaneamente sob a questãõ preliminar com a decisão do Feito, ou se primeiro sobre o conhecimento da appellação e posteriormente sobre a justiça da causa; e Querendo a Regencia Permanente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., obviar a continuação de taes duvidas, para que se não retarde por isso o julgamento dos Feitos com prejuizo das partes, Decreta o seguinte:

Que tendo-se a julgar ou decidir qualquer objecto da competencia das Relações, ou seja por via do recurso, ou de petição, o Juiz Relator, ou qualquer dos outros que hão de conhecer do Feito ou petição, suscitar alguma questãõ preliminar, ou prejudicial, porque se ponha em duvida, se deverá ou não tomar conhecimento da materia principal, por motivo de incompetencia, illegalidade, extemporaneidade, falta de formalidade, ou outro semelhante, esta questãõ tomará a precedencia, e sobre ella discutirão e julgaraõ os Juizes a quem tocar conhecer, e julgar da causa, ou materia principal.

Que da decisaõ, assim affirmativa, como negativa, se lançará Accordão, dsixando-se de tratar da materia principal no primeiro caso, e passando-se á exposiçaõ, discussãõ, e julgamento della no segundo, sendo obrigados a discutir, e votar neste segundo caso sobre a materia principal, aquelles Juizes,

que tiverem sido vencidos na preliminar.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II., Ha por bem, que Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, Dezembargador da Relação desta Cidade, tenha exercicio deste lugar na Relação do Maranhão, por assim convir ao serviço publico.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

(Do Correio Official.)

M A R A N H ã O.

Resumo das peças officiaes.

NOVEMBRO. 5.

—Officio do Vice-Presidente da Provincia ao Inspector interino da Thesouraria, comunicando-lhe, que por ser conveniente arrear todo o motivo de desgosto na Tropa da Provincia, e estabelecer em conse-

quencia uma regra fixa e invariavel no que respeita á qualidade da moeda em que devem ser feitos os pagamentos dos soldos, tinha elle resolvido que aos Officiaes tanto de 1.^o Linha como das Guardas Municipaes se pagasse em moeda metalica e papel na proporção que permittirem as circumstancias; e que aos Inferiores e soldados se pague em moeda metalica somente, tambem na proporção que for compativel com o estado do cofre. Isto porque os commandantes dos corpos representaram o embaraço em que tem posto os Soldados a maneira até hoje observada nos pagamentos, dando-se avultadas quantias em moeda papel de valores grandes, e por consequencia difficeis de fraccionar-se.

6.

Circular aos Juizes de Paz da Cidade, communicando-lhes que no Hospital de S. Caza da Mizericordia se destinou uma caza para os doidos que hajam pois Ss. Ss.^o de fazer recolher ao sobredito Hospital todos os doidos que se encontrarem nos seus districtos (1.)

7.

Officio ao Inspector interino da Thesouraria, communicando-lhe que tendo-se oferecido o Cidadão Manoel Joze de Medeiros, para punçar moeda de cobre, precebendo 5 por cento como se tem dado aos mais, e devendo-se-lhe entregar o dinheiro para ser punçado em casa; houvesse S. S.^o de lhe entregar a quantia de 505\$408 em cobre do antigo valor, exigindo delle as cauções necessarias. (2)

(1.) *Boa occasião de se agarrar o Doutor Epaminondas!*

(2) *Não nos parece acertado dar-se o dinheiro aos particulares para que elles o vão punçar ás suas casas, porque bem podem tractar de haver a mão dinheiro já punçado para da-lo ao Thesouro, dedusidos os cinco por cento, e enviar o não punçado para Pernambuco, ou outra qualquer Provincia, vindo assim a Nação a pagar por quatro o que emittiu por um. Dizemos isto na hypothese de um novo resgate do cobre, que é infallivel a menos de senão querer fazer uma banca-rola. Não queremos com esta nossa lembrança offender aos Senhores que até agora tem punçado o cobre em suas cazas, e de cuja honra estamos convencidos; que-remos acautelar para o futuro.*

Idem.

Officio á Camara Municipal do Itapurú-Mirim, communicando-lhe que á vista da sua proposta o Conselho do Governo havia nomeado para Juiz dos Orfaos dessa Villa a Raimundo Jancem d'Castro Lima, e para Promotor Antonio Verissimo Nina.

Idem.

Officio a Camara Municipal da Villa de Caxias, participando-lhe que o Conselho do Governo havia nomeado para Juiz Municipal della Clemente Joze da Costa.

Idem.

Officio ao Inspector interino da Thesouraria, communicando-lhe para sua intelligencia e execução, que o Conselho do Governo, attendendo ao que lhe representara Francisco de Paula Rebello, apontado da extinda Intendencia da Marinha com exercicio de Escrivão do Almoxarifado, que pedia augmento de ordenado; e outro sim, tendo ouvido o parecer d'elle Inspector; havia delibrado que o dito Rebello vencesse 30\$000 rs. mensaes, cessando o vencimento que ora tem; ficando esta deliberação sujeita á decisão do Ministro da Fazenda.

Idem.

Officio ao mesmo Inspector, communicando-lhe para sua execução, que o Conselho do Governo sobre representação do Juiz de Direito de Caxias havia deliberado que se mandasse quanto antes para a mesma Villa a quantia de 500\$000 reis em cobre punçado, para allí ser dada em troco de igual quantia do não punçado a 13 cidadãos que se offereceram a comprar carne e farinha a troco de prata para a venderem á pobreza por moeda de cobre. Que devia S. S. remetter o dinheiro ao mesmo Juiz, ou a alguma outra pessoa de reconhecida probidade, ficando na intelligencia de que por nenhum caso se deve ultrapassar a quantia marcada (3)

15

Officio á Camara Municipal da Villa de

(3) *Bem mesquinha quantia é esta de 500\$000 para se resgatar o cobre de Caxias, que segundo nos dizem, anda por uns*

Vianna, acusando a recepção de um officio della, que acompanhava a representação de varios negociantes e proprietarios, pedindo a conservação do Alferes Ladislau Aranha no commando do destacamento da Villa e seu Termo. S. Ex., bem que por si só podia decidir o caso, todavia por acceder a intenção dos representantes que se dirigem ao Presidente em Conselho, e tambem por considerar que a ordem do seu antecessor que mandava entregar o commando ao Ajudante Gregorio Lopes, em virtude de outra igual representação poderia ser fundada em razões valiosas, e que dahi se poderia reputar menos justa qualquer deliberação em contrario, assentou de convocar o conselho, que pesando bem as razões dadas por uma e outra parte, decidiria como fosse justo. O conselho achou que era bem conservar o Alferes no Commando, e assim o resolveu S. Ex. E ficasse nada menos a Camara na intelligencia de que as representações nunca devem obstar a execução das ordens do governo, e que a falta lhes era relevada na esperança de não ser mais repetida para o futuro.

—Consta, como ja dissemos, que a Regencia dera ao Barão de Itapucurú Mirim, José Felix Pereira de Burgos, em remun-

6 ou 8 contos de reis. A medida porque se mandou que o cobre corresse pela quarta parte do seu antigo valor, nenhum mal fez á gente da cidade, porque foi tomada dias antes de expirar o prazo marcado para o recolhimento do cobre, e assim tiveram todos os daqui tempo de sobejo para recolherem o seu; porem a gente de fora que nenhuma tenção tinha de recolher o seu na persuasão de que continuava a girar, nos termos da lei de 3 de Outubro do anno passado, veio assim a perder todo quanto tinha reservado. Isto dizemos dos que possuíam quantias diminutas, porque os que as possuíam avultadas devem de te-las enviado ao Piahy ou Rio Grande do Norte onde ainda hoje se está a recolher. O cobre porem privativo da Villa de Caxias é todo punçado como antigamente se usava; e visto o generoso sacrificio com que os 13 Cidadãos se determinaram em acodir á pobreza, entendemos que a Provincia lhes deve pagar tudo e dar-lhe muito louvor. Façam elles de sua parte as reclamações necessarias á Assembléa Provincial.

neração dos serviços que prestou á Independencia, e nas diversas administrações em que esteve empregado, uma pensão de 1:400\$. Ainda não vimos o tal decreto que hade ser curioso; mas suposta a sua existencia, que Brasileiro se não indignará quando soubre que os serviços á Independencia foram dous combates mortiferos que deu contra as astropas della na Villa do Itapucurú Mirim? E ainda hoje nos estaria combatendo se os Portuguezes, a quem servio, não o houvessem, de mal avisados, mandado prender: foi então que atraçãoando os seus se passou para os Independentes. Estes, não sabemos porque incomprehensivel cegueira, nomearam Commandante das Armas a quem pouco antes lhe fizera cruenta guerra: o novo general nada mais fez; deixou-se ficar como um estafermo em Itapucurú-Mirim, em quanto o Felgueiras combatia o Fidié. Foi Lord Cochrane quem na Cidade proclamou a Independencia. Como isso se concluiu, veio logo o Sr. Joze Felix para cá, onde pouco aturou, porque os seus soldados o deitaram fora do commando por o suspeitarem, com razão ou sem ella, conluiado com o Sr. Meirelles, a quem devia sommas immensas. Até aqui serviços á Independencia; vamos aos que prestou como administrador.

Primeiramente foi o Barão despachado para commandante das Armas desta Provincia pelo D. Pedro, que nunca se enganava; porem mal chegou aqui, mataram-lhe um irmão, e o recambiaram para o Rio.

Foi de novo despachado para Presidente do Pará onde levou sempre a jogar as cristas com o Doutor Joaquim Mariano, e outros magistrados, até que o ministerio o dimitiu, caçado dos clamores dos povos.

Pela terceira vez foi S. Ex. despachado Presidente da mesma Provincia, onde continuou nos disparates do costume até que no 7 de Abril teve a demissão, que merecia.

Ora á vista disto devemos de confessar que o Senhor Barão foi um administrador incapacissimo: os seus apaixonados não poderaõ negar que elle foi ao menos muito infeliz.

Porem o com que o Barão faz tanta bulha é com o exito de uma accusação que lhe moveram por crimes que pertendiam ter elle commettido no tempo da sua primeira presidencia. Vimos a sua defeza, e bem que não viessem appensos os documentos nella citados, pareceu-nos menos má na maioridade capitulos que lhe formaram. Mas o não ter

um administrador commettido crimes será razão para que o premeiem? Não, porem o Barão allegou nessa sua deffeza serviços immensos. E quaes são elles? O ter feito com que em diversas epochas entrassem para o Thesouro do Pará uns 14 contos de reis de empréstimos e donativos, concorrendo elle com o que podia; e o ter dado alguns dos seus escravos, mestres de officios para trabalharem gratis nos Arsenaes da Nação, e por bastante tempo. A deffeza não declara o espaço de tempo, o numero dos escravos, nem em quanto montavam os empréstimos, em quanto as dadas; mas ja damos de barato que entre tantos que concorreram, dependesse o Snr. Joze Felix dous contos de reis, será tam insignificante serviço motivo para que se lhe dê uma pensão annual de 1:400\$000, a qual pensão dizem que até passará a uma de suas filhas por morte delle? E não se faz conta com o mal que sempre governou e com os desperdicios que fez em concertos de Palacios, pinturas de Navios, e outras cousas, que ninguem lhe encomendou, e para as quaes talvez fossem contrahidos esses empréstimos com que nos embala?

Os Deputados do Maranhão devem oppor-se á approvaçãõ de semelhante pensão; se alguem merece premio é o Snr. Salvador, que a favor da Independencia combateu contra o José Felix. Elle alem de viver em extrema pobreza está de todo cego e por consequencia inhabilitado para ganhar o seu pão.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

B O G O T A.

—O Periodico intitulado *Cacheo de Bogotã*, diz, que o Congresso proseguia nos seus trabalhos com incançavel actividade. Entre as Leis que se discutiaõ, se fazia digna de nota a Lei organica da Provincia, com as objecções do Executivo; outra sobre a redacção dos impostos; outra que prescreve a suppressão dos Conventos; outra que modifica a que facultou aos Conselhos Municipaes o estabelecer as tarifas de *alcabala*; outra relativa aoCodigo Penal, e outra sobre a instrucção publica.

Na Lei sobre Conventos supprimem-se todos os existentes na Nova Granada, debaixo de qualquer denominação que tenhaõ sido estabelecidos, previne-se ao Executivo que leve suas preces ao Supremo Pontifice, para que se sirva authorisar a Secularisação de todos aquelles que professarão, exceptuan-

do aquelles que foraõ ordenados em *Sacrês* e facultando á estes o poderem servir beneficios Ecclesiasticos. As propriedades dos Conventos suprimidos, ficão applicadas ao Thesouro Nacional, e serão destinadas á consolidaçãõ da divida interior, com as seguintes excepções. Os individuos ordenados desfrutarão huma pensão do Estado de 200 pezos annuaes, até que sejam empregados nas missões ou empossados de algum beneficio Ecclesiastico. Os empregados nas missões gozarão de huma pensão de 400 pezos annuaes, em recompensa de seus serviços. Os que se negarem ao serviço das missões, ou de qualquer beneficio Ecclesiastico, perderão o direito á dita pensão. Os mosteiros, e edificios annexos, se destinarão á educaçãõ publica, casas de correcção, de beneficencia, ou de caridade. Os Templos serão adjudicados ás Freguezias em que se achão situados. Esta Ordem não se applica aos Conventos da Ordem Hospitalcira de S. Joãõ de Deos, que subsistirão no pé em que agora existem.

(*Gazeta Mercantil.*)

A V I S O S.

—Rita Maria Ferreira, que sendo moradora na freguezia de São Vicente Ferreira, que tendo comprado de Joãõ da Costa Cruvello, huns Escravos, sendo Manoel Molato, o preto Francisco, o crioulo Pompeo Anegra Angella, com tres cria sendo esta comprada desde o anno de 1825, E como ella lhe consta que o dono Cruvello, tendo ainda no seu Poder o ditos Escravo sem querer entregar, agora as quis as vender e forrar, porisso faz ver o respetavel publico que ainda que elle queira o fazer o semelhante negocio, não o faça sem eu ser siente para eu apresentar os recibos de compra, e todos aquelles que assim o praticar, ficará sem vigor a venda e a forria, e hum sitio por nome nazaré com duzentas e cincoenta braças de frente, que o dito Cruvello pois não está mais authorizado para isso.

—Vende-se a Somaca São Joze Triunfo, que navega para Guimaraens quem a pertender comprar dirija-se a Joze de Azevedo Mendonça nesta Cidade, ou a Bruno Antonio de Barros em Guimaraens.—

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches
e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por
Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

PARA

—A' noticia melancolica da morte do 2.º Commandante do Corpo de Municipaes Permanentes, J. M. Nabuco, que commandando alguma força regular, havia hido ao Acará para executar as ordens que lhe dera o Governo, o Presidente fez aparelhar, e sabir logo com Tropas para aquelle lugar, o Brigue Cacique, a Escuna Bella Maria, e alguns Lanchões armados: o resultado desta expedição melhor consta dos seguintes Artigos Officiaes.

PROCLAMAÇÃO

—Paraenses! A Lei, e a Justiça vão em triumpho: a força expedicionaria bateo, e destruiu o primeiro ponto dos salteadores e revoltosos que se haviaõ fortificado junto a fazenda Guiabataba, muitos delles foraõ mortos, e feridos, fugindo o resto, deixando sobre o campo o proprio facto, e munições. Dois dos Soldados da legalidade foraõ mortos, e o que é mais Paraenses! o nunca assás louvado Patriota o coronel Manoel Sebastião de M. Marinho Falcão rendeo a vida ao serviço da Patria ferido de uma bala dos revoltosos; deixando porem a memoria eterna de sua bravura, patriotismo, e fidelidade ás Leis. Os perfidos inimigos da Patria não ousaraõ mostrar aos nossõs soldados, que a peito descoberto se batiãõ, os seus criminosos rostos; e cobardes, como são todos os malvados, fiserão fogo escondidos nos matos: que contraste!!

Paraenses; aqui mesmo ouvistes o estrondo do canhaõ punidor da perfidia e da rebelião. He assim que o Soberano do Universo vai fazendo abater o orgulho desses rebeldes ou furias vomitadas do Averno, e le-

vando em triumpho os nossos bravos pelo caminho da honra; confiai Paraenses nas medidas do Governo, e em breve tereis a noticia da ultima destruição dos scelerados; para os quaes he pouco beber todo sangue da humanidade: entre tanto Paraenses estáe alerta—Viva a Religião catholica apostolica Romana; Viva a Nação Brasileira: Viva a Assembléa Geral Legislativa: Viva o Imperador Nosso Joven Patricio o Senhor D. Pedro II.; Viva a Regencia em nome do mesmo Augusto Snr.; Vivão os Paraenses amigos da Lei e da felicidade de sua patria; e Vivão as Reformas Legalmente Decretadas.
Palacio do Governo do Pará 27 de Outubro de 1834.

Bernardo Lobo de Souza.

—Illm. e Exm. Snr.—Em resposta ao Officio de V. Ex. de 25 do corrente tenho a responder que hontem as seis horas e quarenta e cinco minutos da tarde morreo de uma balla o Coronel Manoel Sebastião de Mello, alem deste morrerão mais hum soldado de caçadores, e hum Marinheiro: achaõ-se feridos dez inclusive dous Officiaes de Marinha deste, e quatro marinheiros da Escuna.

Em quanto aos tiros que V. Ex. ouvio tenho a dizer que as seis horas da tarde romperaõ os agressores o fogo da parte direita do Rio da Fazenda guiabal e foraõ immediatamente rebatidos com valor e varios vivas a sua Magestade o Senhor D. Pedro II. e a V. Ex. durãdo o fogo até as sete horas e quinze minutos; não occorrendo até de manhã mais novidades fiz desembarcar nesta Fazenda porção da tropa commandada pelo Major Raimundo de Moraes e Seixas o qual não encontrou pessoa alguma, sim munições e facto pertencente aos agressores.

Consta por hum escravo da dicta Faseda que da parte delles tinha havido grande numero de mortos e feridos, e que por isso se retirarão—Deos Guarde a V. Ex. Rio Acará em 26 de Outubro de 1834—Illm. e Ex. Snr. Bernardo Lobo de Souza Presidente—Guilherme James Inglis, Capitão de Fragata Commandante—Miguel Antonio Nobre, Official Maior.

—Illm. e Exm. Snr.—Não obstante o officio, que tive a honra de dirigir a V. Ex. em data de 27 do corrente, ao qual acomnhou o termo e as representaçoens dos dois Commandantes; com tudo as sete horas da noite de mesmo dia suspendi, a fim de dirigir-me á fazenda de Malcher, tendo durante a viagem, de noite, havido no mato alguns tiros de espingarda: as dez horas da noite fundiei, e as 4 horas da madrugada de hoje suspendi e chegando ao lugar determinado as 7 horas 15 minutos, tendo soffrido algum fogo no caminho, desembarcou a tropa em huma campina ao lado da fazenda, e seguirão as embarcações a fundiarem em frente das cazas, onde julgava estarem os facinorosos; porem tão infelizmente que saltando a maruja em terra, e depois de ter passado revista, não se encontrou pessoa alguma; *ordenei se atacase fogo as Casas*, e incendiado tudo, a excepção da Igreja, que em nada se lhe bulio, retirou se a tropa e maruja para bordo e suspendendo, fundiei nolugar—Guaiabal—onde espero as ordens de V. Ex.

Louvo muito o comportamento e subordinação tanto da tropa como da Marinha, e em particular o portador deste o 2.º Tenente Francisco Xavier de Alcantara (o qual informará a V. Ex. de algumas cousas mais circunstanciadas) e os 2.º ditos Jaime David Bricio, e José Maria Pereira.

Igualmente recommendo o pratico—Lourenço Antonio Serraõ, que com toda a segurança levou ao destino competente as embarcações, sendo um seu Irmão victima dos facinorosos por saberem ser aquelle pratico encarregado da Commissão.

Nesta occasião regressa para a Cidade o Major Seixas, o qual se offereceo para todo o serviço e poderá tambem informar de algumas cousas a V. Ex; assim como tambem vai um marinheiro dos da lancha que tinha vindo com o falecido Nabuco:

Incluso envio a V. Ex. a relação dos mortos e feridos.

Deos Guarde a V. Ex. Bordo do Brigue Cacique em o Rio Acará 28 de Outubro de 1834.—Illm. e Ex. Snr. Bernardo

Lobo de Souza, Presidente desta Provincia
Guilherme James Inglis, Capitão de Fragata
Commandante.

(Continua o Le Page)

Das diversas formas de governo.

—Resta-me agora fallar do estado federativo, o qual consiste na união de muitas nações, que se ajuntam para commum deffeza contra os ataques internos ou externos. Bem que cada um dos povos da confederação possa conservar o governo particular que estabeleceu, tadavia o melhor seria que todos elles fossem governados da mesma forma; pois é esta a razão porque as confederações dos Cantões Suissos, e dos Estados- Unidos da America, que constam só de republicas, são mais perfeitas que a confederação germanica, onde ha monarchias e cidades livres. Pode-se dizer que se a antiga Grecia resistiu tanto a seus inimigos, é porque as cidades confederadas della tinham com pouca differença a mesma forma de governo, o republicano.

E' facil de conceber que assim como a união dos habitantes de um paiz forma uma sociedade particular, assim tambem a união de muitas nações produz uma sociedade geral; neste ultimo caso se devem seguir as regras do primeiro. Esta união geral é criada a principio por um pacto social, que toma o nome de *pacto confederativo*. Todo o estado que quizer fazer parte da confederação, deve necessariamente annuir ao pacto que a estabelece; e assim a nação que não consentir nelle formalmente, lhe ficará sendo estranha. Depois reúnem-se os representantes dos estados confederados para fazer a constituição onde sejam regulados os interesses communs a todos elles; porque quanto aos particulares, cada um dispõem de persi como lhe apraz e convem. Deve a Constituição federal, que os deputados tiverem feito, ser submittida á approvação das nações, que pelo pacto federativo, prometteram de sujeitar-se ao voto da maioria: cada uma manifesta a sua opiniaõ, pela maneira usada para statuir sobre objectos desta importancia, e quando o maior numero dos estados aprove a constituição proposta, torna-se ella obrigatoria para todos os povos da confederação, comprehendidos aquelles mesmos que votaram pela regeição.

Esta constituição estabelece um governo geral, que pode ser monarchico ou aristocratico, porem democratico nunca, vista a impossibilidade que ha de se reunirem todos os cidadãos em assembléa geral. Em fim, o governo será sempre representativo, com a differença de que será monarchico quando os estados confederados depositarem todos os poderes nas mãos de um só chefe; e aristocratico quando os poderes forem exercidos por um concelho de muitas pessoas.

Creio que não será necessario advertir que um governo mixto é o que mais convem assim á uma confederação, como á uma nação em particular. Os tres poderes devem ser divididos, e independentes, e responsaveis os seus agentes: a assembléa dos deputados de todos os estados deve exercer o poder legislativo; o executivo deve ser confiado ou a um só chefe ou a um concelho composto de um pequeno numero de individuos: em fim a decisão das contestações deve competir a um ou a muitos tribunaes, cujos membros não participem de nenhum dos outros poderes. Este poder judiciario com tudo só poderá conhecer daquellas contestações em que for interessada a confederação, e nunca deverá estender a sua jurisdicção aos casos que podem sobrevir nas relações interiores de cada estado. Como não é de uma obra puramente elementar, o tractar mais largamente sobre esta forma de governo, escusarei dizer quam util é que as confederações sejam compostas de partes homogeneas, e quam prejudicial que os estados da união não tenham governos da mesma especie, que não sejam iguaes em forças, e que a constituição federal seja viciosa. Voltemos a constituição particular de cada povo; porquanto os principios que se referem a ella são applicaveis a qualquer confederação.

Ja se disse que os governos mixtos são preferiveis aos simplicis: porem ainda dos mixtos o melhor será aquelle que se accomodar ás circumstancias, variando segundo a maior ou menor extensão do paiz, seu clima, producções, e industria; habitos, propensões, costumes, e instrucção dos seus habitadores; nem ha duvida nenhuma que o governo que fosse muito bom para um povo civilizado da zona temperada, por exemplo, mal poderia convir aos barbaros que vivessem visinhos dos polos, ou sob o equador. E ainda o mesmo povo pode haver mister d'outro governo diverso daquelle que tiver, uma vez que a mudança de costumes, e o apuramento da civilização exijam nova maneira de exercer a

soberania. Todavia para não fallar senão das nações cultas, como são, em geral, as de Europa, direi que ha principios segundo os quaes podemos julgar da bondade de uma constituição. Verei se os aponto no artigo seguinte.

ARTIGO 2.º

Caracteres essenciaes de uma boa constituição.

Cada povo, como já eu disse, deve ter uma constituição que se accomode aos seus costumes, civilização, clima, e circumstancias politicas. A forma de governo varia pois segundo as diversas nações, bem que a razão indique certos principios geraes tam evidentes, que devem ser considerados como umas bases fixas sobre as quaes deve firmar-se toda a constituição, para que se possa assegurar ás nações a maior porção de felicidade que lhes é dado esperar. Não temo que me oponham o exemplo do passado, por que os homiẽs de um seculo não se assemelham aos de outro: assim não ha dizer que tal forma de governo é tanto melhor quanto mais tem durado, porquanto seria isso negar a perfectibilidade do espirito humano, e fazer opposição ao exercicio daquella preciosa faculdade pela qual a natureza nos fez tam distinctos dos animaes. E como se poderá negar a uma nação inteira o direito que tem todo o particular de trabalhar no augmento da sua felicidade? Não é por ventura pela mesma impulsão que um povo tende continuamente para a summa prosperidade? Exforços taes, certo são bem legitimos, quando, para os obter, só se empregam meios licitos; porquanto, logo que uma nação qualquer deixa de nutrir o desejo de melhorar a sua constituição, cae na apathia, e vem por derradeiro a ser presa ou dos seus visinhos ou d'algun chefe ambicioso. Donde concludo que muito bom serviço fará aos povos quem lhes indicar o que é da essencia de uma constituição, para que della se possam tirar todas as vantagens que das humanas instituições se podem esperar. Verdade seja que nenhuma existe sem defeitos, mas são faceis de conhecer as que o tem em menor quantia.

Para que eu possa expressar-me bem acerca desta materia importante, dividirei este artigo em 8 paragraphos em que fallarei 1.º da liberdade politica; 2.º da igualdade dos direitos; 3.º do poder legislativo; 4.º

do poder executivo; 5.º do poder judiciario; 6.º da força publica; 7.º da igualdade, instrucção e socorros publicos: estado dos cidadãos, liberdade de imprensa, e contribuições; 8.º finalmente da acceitação e reforma da constituição.

Não pretendo tractar a fundo de uma materie tam vasta, e ainda menos criticar a constituição de paiz algum, pois o povo que se submete é porque nisso acha alguma conveniencia, ou porque não pode deixar de o fazer nas circumstancias em que se acha. Contentar-me-hei de pôr o leitor em estado de julgar a que ponto se aproxima ou arreda da perfeição a forma de governo de que elle quizer fazer o objecto das suas meditações.

Preços de generos de exportação

Algodão bom por Cedula 8\$200 a 8\$400
 Dito a Conhecimentos 10\$000
 O de Serra tem differença de 1\$200 a 1\$300 por arroba
 Arroz em casca . . . 1\$000 a 1\$200
 Atanados \$170 a \$180 £.
 Chifres de boi 7\$000 a 7\$500 Cento.
 Goma 2\$000 a 2\$400 Paneiro
 Farinha \$800 a \$900 Paneiro
 Milho \$800 a 1\$000 Dito
 Feijão \$800 Dito
 Azeite de carrapato \$280 a 300 quartilho.
 Dito de Jerzelin . . 1\$600 frasco
 Vaquetas 1\$600 a 1\$800 sendo boas
 Dizimo do Algodão bom 9500
 Ditto Serra 8:000.
 Premio da prata por cedula 50 por cento.
 Conhecimentos 80 por cento.

A V I S O S.

—Avisamos aos nossos leitores que o Echo não sairá agora todas as semannas, ou quando menos, duas vezes em cada uma, pois a typographia se acha occupada com a impressão das cedulae provinciaes, de que ha muita necessidade, e que por consequencia se devem aprontar com a maior brevidade possivel. E' um objecto de grandissimo interesse publico, e esperamos que á conta disso nos desculpem esta falta involuntaria, na certeza de que quando finalisarmos o tabalho das cedulae daremos tres numeros por semana, afim de pagarmos os atrasados.

—Quem quizer comprar uma Quitanda,

dirija-se á Rua de Santa Anna, Caza numero. 29.

—Vende-se huma canoa grande, duas Gabarras da carreira de Caxias proprias para virem a Cidade, três mais pequenas que so servem para navegar nos rios, Setenta e tantos pretos pertencentes a este costeiro, alguns carpinteiros, calafates, pedreiros hum chaõ na rua do Desterro desta cidade, hum dito na rua Ferosa, e hum dito no Largo de Palacio, tres moradas de Casas em Caxias e alguns chões, quem precisar Algumas destas cousas derija-se a Casa de Antonio Francisco da Silva Porto morador na rua da Estrella Casa N.º 48—

—Ao Major Manoel de Abranches Paes, fugio em principio do corrente Novembro hum preto por nome Lourenço, crioulo do Certoão, pouco retinto, alto, grossura proporcionada, rosto comprido, pouca barba, pernas finas, pés grandes, o dedo emmediato ao grande do pé esquerdo torado; quem delle tiver noticia e o entregar nesta Cidade ao annunciante, morador na Rua de Santa Aninha, receberá a competente esportula. Maranhão 26 de Novembro de 1834

—Antonio Domingues Ferreira morador na Villa de Guimaraens; como Procurador geral e bastante dos Herdeiros de Jacintho Domingues da Silva e de Joze Domingues de Macedo fallecidos na quella Villa. aviza ao Publico que ninguem faça compra, ou transacção alguma sobre os bens daquelle finado, Joze Domingues de Macedo porisso vão entrar em letigio com os filhos naturaes do mesmo falecido cuja habilitação está totalmente nula: Maranhão. 1 de Dezembro de 1834:

—Quem quizer que se lhe trate de qualquer enterro não tem mais que fazer o avizo, e depois pelo preço que se ajustarem, procure na Rua da Palma, Caza N.º 14, Antonio Barboza Vilet, pois que há armações de Caza, e Igreja por preços comados, e desde vinte mil reis athe cem, e trantando-se de todas os mais arranjos necessarios, proprios para o enterramento pessoa e Anjinhos.
 —Manoel Duarte de Valle, thesourero da setima Loteria da Santa Caza da Misericordia, avisa aos possuidores de Bilhetes premiados da mesma Loteria que inda estejam por pagar, hajam de os ir cobrar a caza do annunciante, que ja recebeu o cobre necessario para o seu pagamento.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso recçada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Attendendo ás partes que concorrem na pessoa do Deputado á Assembléa Geral Manoel do Nascimento Castro e Silva: Ha por bem nomeal-o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

Paço, em sete de Outubro de mil oitocentos e trinta quatro.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem exonerar do lugar de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o Desembargador Antonio Pinto Chichorro da Gama, agradecendo-lhe, e louvando-lhe o bom serviço que naquelle lugar prestou.

Paço, em sete de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

—A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem dispensar do emprego de Inspector Geral do Thesouro Publico Nacional a Candido Baptista de Oliveira.

„ Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

„ Palacio do Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e

Silva.—João Bráulio Moniz.—Manoel do Nascimento Castro e Silva.—Cumpra-se. Rio de Janeiro 10 de Outubro de 1834.—Castro e Silva. (Do Jornal do Commercio.)

PERNAMBUCO.

—O Conselho do Governo, que o Exm.º Sr. Presidente convocara extraordinariamente para consultar sobre a Representação da Camara Municipal desta Cidade a respeito do Sr. Seara, foi de parecer que S. Ex. não desse posse do commando das Armas ao dito Sur. e conservasse nelle o Sr. Joze Joaquim Coelho, representando ao Governo Geral sobre a conveniencia e necessidade desta medida.

PARAHIBA DO NORTE.

Lista triplice para Senador por a Provincia da Parahiba do Norte, para substituir ao falecido Marquez de Queluz.

Os Snr.º	Vottos.
Dr. Cypriano Joze Barata de Almeida.....	160
Joze Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa.....	121
Padre Mestre Domingos Alves Vieira..	74

(Do Diario de Pernambuco.)

MARANHÃO.

Lista dos Cidadãos que obtiveram votos para Deputados Provinciaes nos 5 circulos de Maranhão, Alcantara, Itapucuri-mirim, Brejo, e Caxias.

1 Doutor Joze Miguel Pereira Cardoso.	167
2 Manoel Pereira da Cunha.	149
3 Doutor Joaquim Franco de Sá.	146
4 Joze Lopes de Lemos.	142

5 Frederico Magno de Abranches	141
6 Fernando Luiz Ferreira.....	123
7 Antonio Raimundo Franco de Sá.	120
8 Joze Joaquim Rodrigues Lopes.	119
9 João da Silva de Miranda.	118
10 Joaquim Mariano Franco de Sá.	118
11 Antonio Joze Quim.	117
12 Dr. P. ^o Antonio Bernardo.	116
13 Dr. Antonio de Barros Vasconcellos	111
14 João Francisco Lisboa.	108
15 Dr. Raimundo Filipe Lobato.....	107
16 Dr. Francisco Correia Leal.....	106
17 Francisco Sotero dos Reis.	100
18 Raimundo Teixeira Mendes.....	99
19 Manoel Gomes da Silva Belfort.....	94
20 P. ^o Alexandre Gonçalves da Costa. .	88
21 Clemente Joze da Costa.	85
22 Joze Joaquim da Serra Freire	81
23 Dr. Manoel de Cerqueira Pinto. . .	74
24 Ignacio Correia de Araujo.	69
25 João Fernandes de Moraes.	69
26 Dr. Joze Vicente Bruce.....	68
27 Joze Tavares da Silva.....	68
28 João Gualberto da Costa.	66

Seguem-se em votos

P. ^o Domingos da Rocha Viana.	66
Valerio Alves de Souza.	65
Fabio Gomes da Silva Belfort.	65
Dr. Joze Antonio Soares de Sonsa.	63
Dez. ^o Joaquim Antonio Vieira Belfort.	63
Dr. Leocadio de Gouvea Pimentel Belleza.	62
Dr. Filipe Gomes Belfort.	61
Torcato Coelho de Sousa.	59
Joaquim Bertolameu da Silva.	57
Francisco Xavier Ribeiro da Fonseca.	56

Reservamos a publicação dos nomes de todos os mais que obtiveram votos para quando se fizer a apuração geral: no entanto daremos já o nosso parecer sobre o resultado da votação dos 5 Circulos. Entendemos que foi o melhor que se podia esperar, por quanto se alguns ha, menos bemquistos, em razão dos partidos a que pertenceram ou pertencem, e cujas opiniões politicas não sejam as da maioria dos nossos, descontam elles ao menos esses defeitos, se assim os podemos chamar, com aptidão e luzes cabaes para bem desempenhar os empregos a que foram elevados.

Não deixaremos de notar que entre os vinte e oito cidadãos mais votados se encontram quatro Brasileiros natos, filhos de outras Provincias: a sua nomeação valeu aos nossos eleitores o epitheto de indignos e traidores, dado pelo Snr. Redactor do *Reformatorio*, que mal se lembrou então de que n'uma chapa em que andava o seu nome, e que tinha a sua aprovação, segundo nos consta,

estavam os Srs. Clemente Joze da Costa, P.^o Domingos da Rocha Viana, e Raimundo Teixeira Mendes, os dois primeiros filhos da Bahia, e o ultimo do Piahy. Trabalhamos, quanto esteve em nós, para a nomeação dos nossos patricios não Maranhenses, e a razão é porque consideramos o emprego de Deputado á Assembléa Provincial diverso do de Deputado a Assembleia Geral: ao filho de outra Provincia que for para a Assembléa será facil esquecer os seus constituintes para lembrar-se dos seus comprovincianos, entre os quaes ha de ir provalvemente passar a sua vida; mas o que for deputado provincial, ainda quando queira interessar-se pelos negocios de sua provincia natal, transcurando os daquella que o elegeu, nunca terá occasião para o fazer, pois é da natureza das suas funcções o limitar-se aos negocios peculiares della. A esta grande differença, acrescenta que é natural a todo homem amar e bem servir aquelles em cuja companhia vive honrado e bemquisto, não só por gratidão como por desejar maiores honras e augmentos. Em summa, se tal nomeação se pode chamar traição, nós que de alguma forma concorremos para ella, inscrevemos sem nenhum receio o nosso nome na lista dos traidores.

— Em o numero passado publicamos algumas peças officiaes acerca dos acontecimentos havidos ultimamente no Pará; mas como elles pintam os factos mui outros do que na realidade são, temos por acertado expô-los aqui como o referem cartas de pessoas circunspectas, e o que mais é, estranhas a ambos os partidos que se estão agora a guerrear.

O Conego Baptista Campos (dizem) agastado contra os seus antigos faccionarios, que o tem vilmente injuriado em suas folhas, assentou de usar da grande influencia que tem no interior para fazer nomear deputados á Assembléa Provincial aos Srs. Tenreiro Aranha, Marcos, e outros, entendendo que com isso se despicava dos seus inimigos novos, que não só teriam de ver os seus contrarios eleitos pelo povo; senão que talvez ficassem excluidos da deputação. Ora o Presidente Lobo de Souza, mandão muito desalmado e louco, que é grande inimigo tanto do Conego como dos homens ditos de Agosto, entendeu que para lhes fechar a porta da Assembléa Provincial, o melhor era processa-los a todos, e sobre isso começou a dar obra paaa suscitar uma sedição em que os pudesse involver; para isso foi optimo pretexto o Papagaio, e um gazeta que lá

escreveu, ou antes, de que era testa de ferro. Vimos os dous numeros da *Sentinella Maranhense na Guarita do Pará*, e apesar de darmos á palavra honrada de Sr. Lobo todo a consideração, não os achamos de forma alguma *incendiarios*, pois não constam senão de uma solemne descompostura ao ex-Presidente Machado, da narração de alguns despotismos do Sr. Lobo, e da censura delles em termos convenientes. Mas já damos de barato que os impressos fossem criminosos: o que cumpria nesse caso era castigar o seu author na forma da lei: nada menos S. Ex., que antes de ser official de Justiça já tinha sido soldado, preferio as vias militares; *primeiro amor de sua alma*; mandou atacar a casa do Conego Baptista, onde morava o Papagaio que já se tinha evadido, teve-a debaixo de cerco mais de 48 horas, e dizem mais que os seus satellites carregaram della para Palacio quantos papeis havia a fim de servirem de prova a suposta rebellião.

Ora do Papagio é bem sabido que é um grande facinoroso por alguns factos que aqui praticou; mas ninguem dirá que por isso deva elle ser privado da protecção que a lei concede a todos antes de serem os crimes provados, nem que a casa de um cidadão, onde se achava elle hospedado, devesse ser tam escandalosamente devassada.

O resultado de tudo isto foi ir o Papagaio reunir alguma gente na Fazenda do Tenente Coronel Malcher, mandar o governo batê-la, morrerem muitas pessoas de parte a parte, queimar-se de proposito a Fazenda Malcher, suspenderem-se as garantias, demittirem-se empregados, e contrahirem-se empréstimos. Estes factos criminosos merecem explicados.

O Inglis, commandante da expedição, mandou-se gabar ao Presidente de haver queimado tudo, menos a Igreja; e S. Ex. que o não reprehendeu por isso (ao menos de tal se não sabe) bem dá a entender que o feito não merecia a sua desaprovação, senão é que foi praticado por sua ordem.

Um dos artigos da nova lei das Reformas dá ás assembléas provinciaes a attribuição de suspender as garantias cumulativamente com o governo geral; e que faria o Exm. fundou-se no artigo, e suspendeu as garantias, pondo em vigor a lei marcial! Para um Presidente e Deputado certo que é muita estupidez!

Um dos artigos da lei que marca as

attribuições da Regencia commette aos Presidentes em Concelho o provimento de varios empregos, como seja, entre outros, o de Secretario de Governo. Pois S. Ex. citou em Concelho o tal artigo, e demittiu o Secretario *por não ter a sua confiança!* Consta, é verdade, que a lei nova acerca dos Presidentes lhes dá a attribuição de demittir os Secretários e outros Empregados que não tenham a sua confiança; porem tal lei ainda não está em vigor nem aqui nem no Pará; e quando estivesse, é claro que a falta de confiança deve ser baseada em alguns factos ou erros de officio.

Dizem mais que S. Ex. tem mandado sentar praça e fazer outros castigos em sujeitos de quem elle ou os da sua facção tenham razão de queixa; que insulta de palavras a todos aquelles que não tem a fortuna de lhe agradarem, e que teve a louca insolencia de ameaçar o Conego Baptista com manda-lo arrastar pelas ruas, e arcabuza-lo!

Avista do escandaloso e brutal procedimento deste homem; devia-se contar certo com a sua dimissão, a termos um governo de outra tempera; mas os ministros actuaes que tiveram o descoco de despachar ultimamente o Seara para Commandante das Armas de Pernambuco! Quem sabe se o Lobo não virá mesmo a ter muito louvor pelos seus bons feitos?

Pedem-nos a publicação dos dois seguintes Officios.

— Illm. e Exm. Snr. — Em resposta ao Officio de V. Ex. datado de ontem, em que me dá a interpretação do §. 7. Art. 1.º do Decreto de 29 de Março de 1833, que julgou mais segura, e genuina, em ordem a decidir a questão que suscitára a disposição do Art. 11. das Instrucções, que organizei para a policia interna do Theatro publico desta Cidade, tenho a declarar a V. Ex. que fico inteirado de quanto me communica, e que respeitando a opinião de V. Ex. sobre este objecto por ser ella a do Vice-Presidente actual desta Provincia, e sua primeira Auctoridade, fiz em consequencia ontem mesmo sciente ao Juiz Municipal deste Termo da decisão de V. Ex. para seu cumprimento. Para meu inteiro governo sobre este negocio resta-me pedir a V. Ex. que se digne declarar-me si entende em conformidade com o Decreto predicto que ao Chefe de Policia tambem não compete o direito de exigir que o Juiz de Paz declarado Inspector privativo, e exclusivo do Theatro cumpra, e faça cumprir os outros Artigos das Instrucções de 27

do mez p. p. dadas para a policia interna do mesmo Theatro; por quanto usando o Decreto do Termo=Instrucções=como sinonimo de Regulamento, e V. Ex. no seu Officio, que respondo, de=instrucções=como explicações, ou declarações sobre modo de execução, talvez que tambem tenha por erro hermeneutico a minha intelligencia quando me julguei autorizado a organizar um tal Regulamento, e maiormente vendo eu que V. Ex. duvida da existencia d'este: sendo que V. Ex. assim o decida farei desafixar esse Regulamento policial, e deixarei de o remetter ao Inspector do Theatro, não desejando andar desintelligente com a primeira Auctoridade da Provincia por cousas aliaz pequenas, nem comprometter de alguma maneira a minha dignidade em questões com o Juiz de Paz, tendo elle o apóio da oppinião, e posição de V. Ex. Quanto a lembrança que V. Ex. por ultimo me fez de que só ao Governo Provincial compete a attribuição de expedir ordens aos Commandantes das Companhias Municipaes Permanentes, e ao Juiz de Direito Chefe de Policia só a de dirigir requisições, permitta-me V. Ex. o ponderar-lhe que exigindo eu o cumprimento de um Regulamento em minha opiniaõ legalmente dado, não expedi uma ordem, e sim dirigí uma requisição. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão em 8 de Dezembro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Antonio Joze Quim, Vice-Presidente da Provincia. Joaquim Franco de Sá, Juiz de Direito e interino Chefe de Policia.

—Illm. e Exm. Snr.—Vendo pelo Officio de V. Ex. datado de ontem ao meu de 8 do corrente, em que lhe pedia uma declaração no intuito de evitar toda desintelligencia com a primeira Autoridade da Provincia, que V. Ex. se julgou autorizado a dirigir-me severos ameaços, e exprobações, ao passo que eu acabava de expressar-lhe o meu respeito pelas suas decisões, e de participar-lhe o quanto ávia sido prompto em fazel-as observar, cumpre a minha dignidade, quer como Cidadão de um Governo Livre, quer como Juiz de Direito d'esta Comarca, o declarar a V. Ex. que si devo, e sei respeitar as decisões do Vice-Presidente da Provincia em pontos questionados sobre execução de Lei, não sei, nem devo aceitar com muda servilidade essas repreensões, nem tão pouco as cõminações penaes, que me endereça; por quanto estas só podem ser-me irrogadas pelo Poder Legislativo quando estabelece a Legislação Criminal, e ainda pelo Poder Executivo em alguns processos, jamais legal, e rigorosamente pelo Poder Executivo Provincial,—e aquenas podem apenas caber a Autoridades refractarias, e corrompidas, e não a quem se tem exforçado sempre por desempenhar com zelo, e inteira probidade os deveres do seu cargo, e a quem

tem tido a fortuna de não desmerecer o conceito de seus concidadãos, nem de envergonhar como pessoa publica o nome Maranhense.

V. Ex. pôde sim intimar-me as suas ordens sobre a execução de Lei, que eu saberei cumpril-as, como até aqui, sempre que não forem evidentemente illegaes; porém transpõem demasiado as justas raias das suas attribuições: quando ágramente repreende, e cõmina penas a um Magistrado respeitador da Lei, que poderia quando muito enganar-se sobre a sua intelligencia, mas não pertender usurpar attribuições alheias, como V. Ex. affirma; que pôde ser accusado por V. Ex. perante o seu Tribunal legitimo, mas não ser punido pelo Vice-Presidente da Provincia; que tem sido pontual em obedecer as ordens d'este Governo, mas que não deve com um baixo silencio confessar tacitamente aos seus concidadãos que reconhece no Vice-Presidente o direito de menoscabalo, e de o apresentar em Correspondencias officiaes como um Funcionario Publico ignobil, resistente, e carecedor de féros insultuosos para conter-se na orbita de sua autoridade.

Si V. Ex. se persuade que excedi os limites das funcções proprias do meu Emprego, e que tenho incorrido na Sancção penal respectiva; como Chefe do Poder Executivo Provincial só lhe compete legalmente o fazer-me responsabilisar pelo Promotor Publico perante a Relação do Districto, conforme ponderei já a V. Ex., e ái defendendo-me poderei mostrar a Juizes imparciaes que para cumprir as minhas obrigações, e respeitar a Lei não é mister de sentir as desagradaveis, e infalliveis consequencias, que V. Ex. me comunica; nem ser contido punitivamente pelo Vice-Presidente da Provincia; pois temos em o nosso Regimen Politico felizmente consagrado o dogma protector da—independencia, e divisão dos Poderes,—dogma que porá sempre a coberto o meu julgamento do golpe da espaday ou da vontade de um só. Longe de querer entrar em polemicas com a primeira Autoridade da minha Provincia, só tenho respondido a V. Ex. como o pedia o brio de um Cidadão livre, e a dignidade de um Magistrado que conhece o espirito e as Leis do seu Paiz; e protestando a V. Ex. a continuacão do meu respeito, e obediencia legitima, espero que por sua parte deixará de destratar-me, por que além da injustiça particular para comigo, a primeira Autoridade toca exemplar ás outras o mutuo acatamento, e delicadeza que devem todas entre si cultivar.

Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 10 de Dezembro de 1834.—Illm. e Exm. Snr. Antonio Joze Quim, Vice-Presidente da Provincia.—Joaquim Franco de Sá, Juiz de Direito da Comarca e interino Chefe da Policia.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Afogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de nil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

CARTA DE LEI.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º O Presidente da Provincia é a primeira Auctoridade della: Todos que nella se acharem, lhe serão subordinados seja qual fôr a sua classe, ou graduação. A Auctoridade porém do Presidente da Provincia em que estiver a Corte, não comprehenderá a mesma Corte, nem o seu Municipio.

Art. 2.º Terá o tratamento de Excellencia, e as honras militares, que se fazião aos extinctos Governadores, e Capitães Generaes.

Art. 3.º Os Presidentes das Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Minas Geraes, S. Paulo, e Rio Grande do Sul, terão o ordenado annual de 4:000\$000: os das outras Provincias terão o de 3:200\$000 réis.

Art. 4. Receberão alem disso, os que morarem fora das Provincias, para onde forem nomeados, uma ajuda de custo para a viagem, que lhes será arbitrada pelo Governo, calculada segundo as distancias, e despesas provaveis.

Art. 5. Ao Presidente, além das attribuições marcadas na Lei da Reforma Constitucional, e nas de mais Leis em vigor, compete:

§. 1. Executar, e fazer executar as Leis.

§. 2. Exigir dos Empregados as in-

formações, e participações, que julgar convenientes para a boa execução das Leis.

§. 3. Inspeccionar todas as Repartições para conhecer o estado dellas, e dar as providencias necessarias, para que estejam, e se conservem segundo as Leis.

§. 4. Dispôr da força a bem da segurança, e tranquillidade da Provincia. Somente porem nos casos extraordinarios, e indispensaveis fará remover as Guardas Nacionaes para fóra dos seus Municipios; nem consentirá que os exercicios, mostras, ou paradas, se fação fora das Parochias respectivas; excepto se forem contiguas, ou tão proximas umas ás outras, que pouco incommodo cause a reunião dos Guardas dellas.

§. 5. Exercer sobre as Thesourarias Provinciales as attribuições conferidas pela Lei de 4 de Outubro de 1831, que organisou o Thesouro Nacional.

§. 6. Prover os Empregos, que a Lei lhe incumbe, e provisoriamente aquelles, cuja nomeação pertença ao Imperador.

§. 7. Commetter á Empregados Geraes Negocios Provinciales, e viceversa,

§. 8. Suspender a qualquer Empregado por abuso, ommissão, ou erro commettido em seu Officio, promovendo immediatamente a responsabilidade do mesmo; observando-se á respeito dos Magistrados o que se acha disposto no Artigo 17 da Lei de 14 de Junho de 1831, que marcou as attribuições da Regencia.

§. 9. Cumprir, e mandar cumprir todas as ordens, e Decretos do Governo sobre qualquer objecto da Administração da Provincia, para o que lhes serão directamente remettidos.

§. 10. Receber juramento, e dar posse aos Empregados, cujo exercicio se ex-

tender a toda a Provincia, ou a uma só Comarca. Se forem Corporações o juramento, e posse será dado aos Presidentes d'ellas.

§. 11. Decidir temporariamente os conflictos de jurisdicção, que se suscitarem entre as Auctoridades da Provincia.

§. 12. Participar ao Governo os embarços, que encontrar na execução das Leis, e todos os acontecimentos notaveis, que tiverem lugar na Provincia, ou suas immediações, ajuntando-lhe as reflexões sobre a origem, circunstancias, e resultados dos mesmos.

§. 13. Informar com brevidade os Requerimentos, ou Representações, que por seu intermedio se fizerem ao Governo; bem assim as Promoções Militares, as quaes lhe devem ser apresentadas para dar sobre ellas o seu parecer, sem o que não poderão ser confirmadas.

§. 14. Conceder licença aos Empregados Publicos, não excedendo esta o prazo de tres mezes e havendo para isso justo motivo:

Art. 6. A Assembléa Legislativa Provincial nomeará seis Cidadãos para servirem de Vice-Presidente, e um no impedimento do outro. A lista d'elles será levada ao Imperador por intermedio do Presidente da Provincia, e com informação d'este, a fim de ser determinada a ordem numerica da substituição: entretanto servirá de Vice-Presidente, o que estiver em primeiro lugar na lista, ou na falta deste os immediatos. Tanto a Lista dos Eleitos pela Assembléa Legislativa Provincial, como a enviada pelo Governo, será remetida por copia á Camara Municipal da Capital para esta chamar a quem competir na falta do Presidente. E quando o primeiro nomeado se achar muito distante da Capital, será chamado para substituir aquelle, que seguir na ordem da nomeação, e que mais prompto estiver, o qual somente servirá em quanto se não apresentar outro, que o preceda na ordem numerica da Lista, e assim successivamente até o primeiro della.

Art. 7. A Assembléa Legislativa Provincial renovará esta Eleição cada dous annos, podendo reeleger os mesmos.

Art. 8. Em quanto a Assembléa Legislativa Provincial não fizer esta Eleição, servirá de Vice-Presidente o Membro mais votado da mesma Assembléa.

Art. 9. O Vice-Presidente durante a sua serventia, vencerá por inteiro o ordenado, que competir ao Presidente, quando por qualquer impedimento o mesmo Presidente estiver privado de o receber, na conformidade da Lei:

terá porem a metade somente, si o Presidente ainda que impedido, tiver direito a receber o ordenado.

Art. 10. O Presidente, e Vice-Presidente não poderão entrar no exercicio, sem primeiro prestar juramento de bem servir o Emprego nas mãos do Presidente da Assembléa Legislativa Provincial, estando esta reunida. Não se achando porem a mesma Assembléa em Sessão, será o juramento prestado nas mãos do Presidente da Camara Municipal, reunida ella, e fazendo-se immediatamente publica em toda a Provincia a sua posse por Editaes das Camaras respectivas.

Art. 11. O Presidente, e Vice-Presidente, não poderão receber outro algum vencimento, por qualquer titulo que seja, a excepção do que lhe competir por Aposentadoria, Jubilação, Tença, ou Pensão.

Art. 12. Fica extinto o Conselho da Presidencia, e as attribuições, que competião ao Presidente em Conselho, serão por elle somente exercidas.

Art. 13. Fica revogada a Lei de 20 de Outubro de 1823, e as mais, que estiverem em opposição, á presente.

Manda por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer; que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1834, 13.º da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

DECRETOS.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem Nomear a Diogo Duarte Silva, Inspector Geral do Thesouro Publico Nacional.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Bráulio Moniz.*

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

—A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Ha por bem Nomear a Manoel Zeferino dos Santos, Inspector da Alfandega de Pernambuco.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Montiz.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

◆ PERNAMBUCO. ◆

—O Brasil conta 90 Dezembargadores; 70 em serviço effectivo em 4 Relações, e em Comissões, e 20 aposentados, hum destes suspenso do ordenado por ser empregado pelo Governo Portuguez.

—Diz-se que o Snr. Antonio Joaquim de Mello Deputado por esta Provincia, fora encarregado da pasta da Marinha; mais esta noticia não he fundada em cartas e sim em boatos.

—O Convento do Carmo do Rio de Janeiro tem 14 Religiosos, incluído um que é empregado na Capella. Este Convento possui 4 acções do Banco, 54 casas terreas, 12 de um sobrado, 4 de dois, mais a metade de um sobrado, 12 terrenos aforados na cidade, além de sua cerca, e um terreno devoluto: possui em predios rusticos um Engenho de assucar com casa de vivenda, capella, senzalas e varios foreiros e arrendatarios, 5 sortes de terras, todas com casas, senzalas, plantações de mantimentos, 2 dellas com varios foreiros, e 1 com criação de gado vacum e cavallar, e outra sorte de terras arrendadas a varias pessoas: possui mais 506 escravos, e estes pobres frades pelas contas apresentadas em visita em Abril do corrente anno, devem 5:109\$467 rs. não se lhe devendo si não a quantia de 199\$850 réis.



Resumo do troco da moeda de cobre por sedulas, que se fez na Thesouraria da Provincia da Bahia.

—N.º de libras 826:193 no valor nominal a razão de 1280 réis..... 1:057:527\$040
Dedução de 5 por cento 52:876\$350

Liquido 1:004:650\$688

Valor em sedulas 103:423\$000
—em conhecimentos
circulaveis... 572:000\$000
—em ditos não
circulaveis... 328:782\$000
Demazia em moeda
de cobre legal.... 438\$840
Saldo do troco..... 6\$148

1:004:650\$688

=(§)—————(§)=

Demonstração do rendimento geral da Meza de Diversas Rendas de Pernambuco, comprehendendo quando Meza do Despacho do assucar, desde seu estabelecimento em 1822, até Setembro de 1834.

1822	165:318\$316
1823	207:764\$290
1824	165:722\$873
1825	134:987\$088
1826	116:628\$734
1827	213:101\$095
1828	295:049\$067
1829	286:079\$671
1830	312:563\$461
1831	405:214\$786
1822	433:218\$631
1833	385:889\$785
1834	{	
	{ Janeiro 33:000\$370
	{ Fevereiro 33:664\$759
	{ Março 29:208\$917
	{ Abril 49:062\$808
	{ Maio 32:681\$006
	{ Junho 33:663\$072
	{ Julho 23:215\$684
	{ Agosto 33:203\$884
	{ Setembro 25:343\$380

Rs. 3:414:580\$077

◆ M A R A N H A O. ◆

—Pelas ultimas embarcações vindas do Sul recebemos as seguintes noticias.

A Provincia do Rio Grande de S.º Pedro tem sido encommoada pelas correrias dos anarchistas de Monteideo; e Coronel Bento Manoel, commandante de uma das nossas forças foi suspenso pelo Commandante das Armas em razão de lhes haver dado ajuda e favor. Temia-se uma declaração de guerra

da parte de Montevideo, e que certo partido do Rio Grande senão aproveitasse da occasião para fazer a independência da Província.

O Rio de Janeiro ficava em paz: houve na administração as mudanças que dão a ver os decretos que copiamos. Havia probabilidade de ser o Snr. Deputado Antonio Pedro escolhido para Senador, segundo dizem as folhas; e escrevem mais de lá que estava nomeado Presidente do Maranhão, e que acceitava.

Na Villa de Atalaia, Província das Alagoas, o Collegio Eleitoral, composto de cento e tantos Eleitores, assentou de nomear os Deputados á Assembléa Provincial por aclamação: por cujo motivo contaram para os candidatos de uma chapa que appareceu tantos votos quantos eram os eleitores presentes. Um dos votados, dizem as folhas, que já tinha feito umas dezeseis mortes. Em Maceyó, capital da Província fizeram uma rusga, e annullaram as taes eleições: os da Atalaia ajuntaram gente para as sustentar, e estavam prestes a combater-se.

Quanto a Pernambuco, já não existem cabanos, que commetam hostilidades, mas as tropas do governo ainda se acham acampadas. Na Villa de Goiana houve suas desordens, não filhas da politica, mas de intrigas particulares entre o Juiz de Direito e um Juiz de Paz.

O que porem ha de mais importante nessa Província é o negocio do Seara, que segundo dizem as folhas foi nomeado pelo governo a fim do Manoel de Carvalho pedir demissão, visto que não desejaria servir de companhia com o carrasco de 1824; mas o povo e municipalidade de Pernambuco representaram; e não se deu posse ao homem. Em 2 de Dezembro, quando as tropas iam a fazer parada, um commandante de Legião das Guardas Nacionaes, Machado Rios, tentou revolta-la; para empossar o Seara; mas deram-lhe fóras, e o Presidente o suspendeu do posto por um anno. Apesar disto ainda as tentativas para a posse não tinham cessado: o Machado Rios tinha partido para o acampamento, onde era commandante um seu parente; e lo Seara ficou a tramiar na cidade.

Nas mais Provincias não ha novidade de maior, se não no Ceará, onde o Presidente Senador P. Jozé Martiniano de Alencar deitou abaixo as medidas que se tomaram acerca do cobre.

(***)
—No dia 15 de Dezembro se examinaram em Primeiras Letras Manoel da Silva Passos, e Manoel Correia de Faria, discipulos do Snr. Alexandre Jozé Rodrigues, Professor da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição.

AVISO S.

—Vende-se uma Casa cita na rua do Giz, entre a em que mora Antonio Francisco de Azevedo; e a em que tem padaria Silva & Peixoto; quem a pertender comprar pôde dirigir-se a Manoel Pereira da Costa, que dirá com quem devem tratar. Maranhão 6 de Dezembro de 1834.

—Quem quizer comprar hum escravo, dirija-se as casas n.º 9, na travessa que vai do Quartel dos Permanentes da 2.ª Companhia.

—Francisco Frutuoso Ferreira, morador místico á Alfandega, tem á venda um copioso sortimento de Livros francezes dos melhores Classicos, Publicistas, Litteratos, Poetas, Historiadores, Philosophos &; obras portuguezas impressas em França, e livros latinos, tudo recentemente chegado: facilita o Catalogo com os preços a quem quizer ver, e offerece-se para mandar vir da Europa quaesquer encomendas de Livros que se lhe façam, a preços razoaveis, e comptiveis com o cambio actual.

—Jozé Joaquim Maia & C. morador na Praia-grande, tem bom rapé da Bahia chegando ultimamente, e vende por 2400 a lib.

—Quem quizer dinheiro a premio, dirija-se ao Redactor do Echo, que lhe dirá quem o tem.

—Em Maio d'este anno fugio do Codó no Itapuecurú á Antonio Rodrigues Baima, um escravo por nome Thomé, criôlo, fula, um tanto magro, espigado, pouca barba, beiços grossos, com uma cicatriz no debaixo, e outra na barriga; e já meio velho: quem o pegar e entregar a seu Snr., ou n'esta Cidade a Daniel Cezar da Silva Ferraz, receberá cem mil reis.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

Mappa da exportação dos portos do Brazil, para os portos dos Estados Unidos da America do Norte no anno de 1833, 1.º semestre.

Sahirão dos portos do Brasil para os Americanos nesse 1.º semestre 18 navios, 60 brigues, 6 escunas, sendo todas estas embarcações Americanas. Continhão 12:846 toneladas, e 642 individnos de equipagem. O valor dos carregamentos montou á 796U637 Dollars, e 16 cents.

Os productos Brasileiros importados na America do Norte, durante esse espaço, são os seguintes: 134 cêstos de annata: 4,400 arcos de pipa: 605 caixas de assucar: 6,511 barris dito: 8,137 saccas dito: 184,138 arrobas de cabello: 69 fardos dito: 104,173 saccas de café: 1,690 ditas de cacáo: 7,247 arrobas dito: 8,265 ditas de cebo: 947 pães dito: 1,605 alqueires de castanhas: 31 barris de cola de peixe: 1,477 arrobas dito: 13,775 côcos: 2,223 libras de cobre velho, 165 barris de cupaiba: 373,542 ehiffres: 189,953 couros: 1 caixão de dinheiro: 63 frascos de dôce: 236 barrilinhos dito: 506 dentes de marfim: 1 caixa de flores artificiaes: 156 cêstos de goma copal: 153 garrafas dita elastica: 80 caixas dita dita: 1.026 ditas de çapatos dita dita: 75,744 pares de çapatos dita dita 74 arrobas dita dita: 18 saccas de goma elastica: 273 troncos de jacarandá: 62 fardos de ipecacuanha: 1 barril dito: 900 laranjas: 4 barris de lingua: 812 arrobas de lâ: 51 pipas de mel: 49 barris dito: 15 caixas de mercadorias: 2,117 pés de madeira: 84,372 ossos de boi: 2,000 pezos Hespanhoes: 7 fardos de pelles de carneiros: 63 pelles de veado: 3 di-

tas de lontra: 16 ditas de tigre: 1,079 tocos de páos de tingir: 213 ditos de páo santo: 500 alqueires de sal: 16 barricas de tapioca: 10 alqueires ditas: 22 barris de tutano: 2,406 bexigas, dito: 1,463 arrobas dito: 20,600 unhas de boi: 14 barris de vinho do Porto: 2 caixas dito dito.

(* * *)

Mappa da exportação dos Estados Unidos da America do Norte para os portos do Brazil no anno de 1833.

1.º Semestre.—Vierão para o Brasil no 1.º semestre 18 Navios; 78 Brigues: 9 Escunas: todos Americanos, á excepção de huma Escuna Brasileira, e hum Brigue Inglez. Continhão 20,911 tonelladas, e 1,029 pessoas na equipagem. Os carregamentos montarão no valor de 1:391U589 dollars, e 30 cents.

Importarão-se 7,700 arcos de pipas: 267 caixas de aduelas: 20 barris de amendoas: 121 pipas de agoardente: 138 caixas de arenques: 221 barricas de arroz: 1,310 de alcatrão, breo, e pêz: 69 fardos de algodão: 82 caixas de assucar: 7 barris de alvaiade: 319 ditos de azeite de peixe: 331 ditos de doce: 3.924 ditos de bolaxinhas: 210 caixas de çapatos e botas: 18 balanças: 31 bahus vasios: 4,575 barricas de bacalháo: 405 peças de brim: 8 caixas de botões: 509 caixas de charutos: 4,961:170 charutos: 4,370 caixas de chá: 38 ditas de chales de Toquim: 378 barras de chumbo: 21 barris dito: 555 ditos de carne de vaca: 111 ditos de cera: 2,180 peças de cabos: 376 barris de carne de porco: 183 caixas de chapeos: 42 barris de conserva: 68 caixas de cidra: 160 barris de carne e peixe: 3,512

cadeiras: 32 saccas de café: 117 caixas de
 cerveja: huma carruagem: 43 barricas de ce-
 bolas: 6 carros de mão: 46 caixas de folhas
 de Flandes: 4 ditas de chapéos de sol: 28.861
 dollars em dinheiro: 2 barris dito: hum mas-
 so dito: hum caixão dito: 94 caixões de dro-
 gas: 25 ditos de embutidos: 112,693 barric-
 cas de farinha: 6,582 ditos dito: 71 ditos
 de feijão: 189 saccas dito: 33 massos de fios:
 59,983 barras de ferro: 77 fardos de ferro:
 668 barricas de figos seccos: 6 caixas de for-
 mas para çepatos: 1,441 fardos de fazendas
 Americanas: 1,107 ditas ditas finas: 67 caixas
 de goma: 1,029 barris de genebra: 700 gar-
 rafões: 10 barris de garrafas: 781 ditos de
 liquidos: 387 fardos de lona: 20 libras de
 lacre: 44 livros em branco: 220 lenços de
 seda: 208 barricas de milho: 125 saccos di-
 to: 425 barris de manteiga: 1191 fardos de
 munições navaes: 871 ditos de mercadorias:
 300 frascos de manteiga: 14 caixas de má-
 chinas: 4 mastros: 69 barris de manteiga de
 porca: 52 ditos de óleo de linhaça: 168 boti-
 ijas dito: 170 barris de potassa: 36 caixas
 de panacéa: 1,160 saccas de pimenta: 17,405
 presuntos: 795 barricas de pão: 334 caixas
 de paças: 300 latas de peixe: 350 barris di-
 to: 100 caixas dito: 28 barris de pregos:
 1,669 resmas de papel: 100 bahus de pen-
 tes: 10,900 pennas: 11 saccos ditos: 610 cai-
 xas de pós: 4 piannos fortes: 620 barris de
 polvora: 49 pedras de amolar, 7 fardos de
 panno de lã: 37,077 pezos duros: 781 caixas
 de queijos: 405 barris de resina: 3 caixas de
 relosjos: 3 relosjos: 422 remos: 12 bahus de
 roupa: 189 saccas de salitre: 31 caixas de seda:
 13 fardos dita: um bahú dita: 20,863 caixas
 de sabão: 40 meios de sola: doze barricas
 de sal glauber: 2760 alqueires dito: onze cai-
 xas de çapatos de borracha: 2 ditas de sabo-
 netes: 824 ditas de traques: 2 ditas de tira-
 hotas: 459 barris de tabaco: 2 toneladas de
 taboado: 350,094 pés dito: 62 caixas de Te-
 rebentina: 21½ pipas de typos: 100 barris de
 toucinho: 9 ditos de tinta: 44 caixas de tras-
 tes: 3,687 ditas de vellas de spermacete: 10
 pipas de vinagre: 38 barris dito: 71 pipas de
 vinho: 267 barris dito: 26 duzias de vassou-
 ras: 44 caixas de vidro: 200 ditas de vidra-
 ça: 31 barris de vermelhão: 141 vergas.

Mappa das exportações da Gran-Bretanha para
 o Brasil no primeiro trimestre do

—De Londres.—Sahirão 18 Navios, com 82
 individuos de equipagem, 1.520 toneladas, 9

passageiros, 35.105 £. em produções Britan-
 nicas, 728 £ em Estrangeiros.

De Liverpool.—Sahirão 37, com 468 de
 equipagem, 9.020 toneladas, 56 passageiros,
 549,083 £ em productos Britannicos, 9,562 £
 em Estrangeiros.

De Jersey.—Sahirão 7, com 77 de equi-
 pagem, 1,212 toneladas, 1 passageiro, 9,975
 £. em produções Britannicas, 1,298 £ em
 Estrangeiros.

De Guernisey.—Sahio 1, com 17 de equi-
 pagem, 273 toneladas, 1 passageiro, 101 £.
 em productos Inglezes.

De Falmouth.—Sahio 1, com 10 de equi-
 pagem, 236 toneladas, 59 passageiros, 1,595
 £. em productos Britannicos.

Totacs.—Vieraõ para o Brasil 54 embar-
 cações, com 654 individuos de equipagem,
 12.261 toneladas, 126 passageiros, 595.859 £.
 em productos Britannicos, 1,568 em Estran-
 geiros, sendo a somma das £. 607.427.

Destas 54 Embarcações:

Para Maranhão.—Vieraõ 4, com 41 indi-
 viduos de equipagem, 897 toneladas, 1 passa-
 geiro, 19,968 £. em productos Inglezes, 498
 £. em Estrangeiros.

Pará.—Vieraõ 2, com 16 de equipagem,
 226 toneladas, 8,528 £. em produções Bri-
 tannicas, 8 em Estrangeiras.

Ceará.—Veio 1, com 11 de equipagem,
 215 toneladas, 3,154 £. em productos Ingle-
 zes, 790 em Estrangeiros.

Parahyba.—Veio 1, com 10 de equipagem,
 294 toneladas, 7,652 £. em produções Ingle-
 zas, 582 em Estrangeiras.

Pernambuco.—Vieraõ 9, com 97 de equi-
 pagem, 1,830 toneladas, 10 passageiros, 86,145
 £. em produções Britannicas, 804 em Es-
 trangeiras.

Rio Grande.—Veio 1, com 9 de equip-
 pagem, 171 toneladas, 2 passageiros, 14,700 £.
 em productos Inglezes, 5 £. em objectos Es-
 trangeiros.

Bahia.—Vieraõ 12, com 153 de equip-
 pagem, 2,911 toneladas, 28 passageiros, 153,532
 £. em objectos de Gram-Bretanha, 7,044 £.
 em Estrangeiros.

Rio de Janeiro.—Vieraõ 24, com 217 de
 equipagem, 5,807 toneladas, 302,180 £. em
 productos Britannicos, 1,837 em Estrangeiros,
 35 passageiros.

Mappa da importação de productos Brasileiros
 na Gran-Bretanha, no primeiro tri-
 mestre do corrente anno.

Importarão-se na Inglaterra, hidos do
 Pará.—Algodão 965 saccas, café 27, ca-

cão 2.967 saccas, 2.620 arrobas, couros 997, goma elastica 4 caixas, 86 barricas, 776 arrobas, e 156 pares de sapatos, goma 37 barricas, tapioca 6 ditas, arroz 21 saccas, óleo de cupaiba 124 barris, urucú 60 caixas.

Maranhão.—Algodão 10.391 saccas, goma 10 barricas, chifres 2.000.

Ceará.—Algodão 694 saccas, couros 1.823.

Aracaty.—Algodão 870 saccas.

Parahyba.—Algodão 1.600 saccas, couros 650, côcos 500.

Pernambuco.—Algodão 1.719 saccas, assucar 756 caixas, 417 barricas, couros 2.469, pão Brasil 1.480 quintaes.

Rio Grande do Norte.—Algodão 481 saccas, pão Brasil 2.520 quintaes, côcos 200.

Maceyo.—Algodão 501 saccas, assucar 8 caixas, couros 566, pão Brasil 1.500 quintaes.

Bahia.—Algodão 6.272 saccas, assucar 673 caixas, 33 barricas, café 857 saccas, 70 saccos, couros 3.055, chifres 9.000, pranchas 3.770, pão Brasil 200 quintaes, tapioca 8 barricas, sebo 120 barricas.

Rio de Janeiro.—Assucar 555 caixas, 81 barricas, 11 saccas, café 17.812 sacas, chifres 6.000, pranchas 422, tapioca 5 barricas, ipecacuanha 33 ditas.

Rio Grande do Sul.—Couros 5.819, chifres 1.000, sebo 22 barricas.

Forão esses objectos importados em 3 portos, a saber Londres, Liverpool, e Guernisey. Neste ultimo importaraõ-se 88 caixas de assucar, 11 saccas; 3.088 saccas de café, e 5 barricas de tapioca. Tudo o mais foi importado nos dous primeiros portos.

(Do Correio Official.)

— M A R A N H A Õ. —

—Do Carapuço, e do Diario de Pernambuco extractamos os artigos que seguem acerca das medidas sobre moeda que aqui tomamos; para o seguinte numero faremos as nossas reflexões.

Medida do Ceará, e Maranhão relativamente á moeda de cobre.

—Não desconheço, que tal objecto he da peculiar attribuição da Assembléa Nacional; mas ninguém negará ao mesmo passo, que esta, dominada por huma maioria caprixosa, e parcialista tem deixado correr á revelia os mais vitaes interesses da Nação Brasileira. A moeda de cobre entre nós, essa peste fatal, que nos foi inoculada des d'o dia em que a relaxadissima Administração de D. João 6.º se lembrou de reduzir o valor intrinzeico do cobre cunhado, levando o vintem a dous, os dous a quatro; a moeda ainda não mereceo o

necessario disvello dos nössos Legisladores. A Lei de 3 de Outubro de 1833 foi hum palliativo, e de tal natureza, que veio pôr tudo ainda em maiores duvidas, de sorte que a escolha, ou rejeição dessa moeda segue a razão do arbitrio de cada hum. Fôra disto essa historia de sedulas he huma morte para o commercio, ao menos de Pernambuco; por que os nössos almocreves pela mór parte não sabem lêr, nem escrever, e muito menos percebem de algarismos; e ainda que os esfolem vivos não estão para trazerem á Cidade o assucar, o algodão, a farinha etc. etc., e em vez de voltarem com moeda metalica, apenas receberem nesta especie 1:000 rs; e tudo mais muitas vezes em hum bilhete de opera, que lhe impingio por sedula algum dos muitos ladronetes, que por cá temos, ou quando sejaõ sedulas reaes, estando estas sujeitas a innumeraveis avarias de chuvas, de enxurradas; de rios cheios etc. etc.

Hum mal de semelhante natureza releva, que seja cortado pela raiz, assim como a gangrena em hum braço, que se não cura com emplastos; porem sim por meio da amputação. O unico meio, em meu humilde parecer, de acabar com a moeda falsa, tirando o estimulo aos fabricantes, he reduzi-la a tal valor intrinzeico, que não offereça vantagem a os especuladores. Passe outra vez a moeda de 80 rs. a correr por 40, a de 40 por vinte, que já ninguem se lembrará de cunhar chanchan. Percamos todos embora; mas percamos de huma vez; sóframos huma dôr só, e não muitas, e continuas, que lentamente nos vão levando ao túmulo: além de que o maior prejuizo extender-se-á a poucos desses Snrs., que tem accumulado moeda de cobre, não para tirar pintos com ella; mas lá para as suas especulações avarentas. A salvação do Povo em taes casos he a lei suprema; e quando este não vê as devidas providencias, emanadas dos seus Mandatarios, d'aquelles, a quem o mesmo Povo salariou para promover o seu bem estar, não deve deixar, que os seus males cheguem ao ultimo apuro; e foi justamente o que fizerão os briosos Maranhotos, e Cearenses.

He muito para lamentar, que dispenda o Brasil a sua substancia; que gaste tanto cabedal para ter uma Assembléa de seus Representantes; e que nesta surja uma chamada maioria, que suplante a bem intencionada minoria, e o resultado seja ficarem procrastinados, ou de todo esquecidos os negocios mais interessantes, mais urgentes das acabrunhadas Províncias! Fôra disto que genio do mal inspirou á maioria da nossa Assembléa o negro pensamento de elevar os patações ao valor de 1;200 rs.?

Não se está mettendo pelos olhos da pessoa mais miope, que tal medida corresponde a abrir a porta á introdução de moeda falsa, e he o mesmo, que dizer ao ladinissimo Estrangeiro—Snrs. ahi tendes mais huma fonte para as vossas mui lucrosas especulações no Brasil? Componde os metaes, temperai-os, como vos parecer, trazei-os para o Brasil, derramai-os pela circulação; porque hum patação já não vale só 960, o Governo o recebe, e dá por 1:200 rs. ?—

Ou eu sou muito ignorante nestas materias, ou o nosso Brasil vai de precipicio em precipicio cair em hum abysmo de males incalculaveis. Não vejo, senão egoismo, e huma sede hydrofobica de entabolar cada hum a sua fortuna. Patrias, Liberalismos, sacrificios patrioticos são meros sons, que nada custão a pronunciar. Alvitres, planos, projectos, e theorios pululão de toda a parte em a nossa Assembléa, onde tem apparecido lembranças verdadeiramente monstruosas; o que nunca se vio, (nem provavelmente se verá) foi ao menos em Projecto, que os Snrs. Representantes da Nação cederião hum por cento se quer dos seus honorarios em beneficio do esfolado Coffre Nacional. Oh! Isso não. Assim legislou Mafoma no seu Alcorão—*Nenhum fiel Muzulmano comerá porco, excepto o Profeta—e Domine.*
(Do Carapuceiro.)

Na questão do cobre, como nas reformas federativas nenhum Escriptor, que eu saiba, procurou ajudar com suas luzes os Representantes da Nação; estes reduzidos a seus proprios recursos, fiserão o que melhor entenderão, e he agora que os cobrem de baldões, e se coroa de flores os Maranhotos, e Cearenses, a meo ver altamente criminosos, e responsaveis pelos prejuizos, e embaraços triplicados, que acumularão sobre o commercio, e transacções inter-Provinciaes. Tanto he huma verdade demonstrada, que nos outros, nós não louvamos sinão nossas proprias ideas, e nossas paixões!

A Lei não he tão feia como a fazem, mas ella veio a encontrar as ideias do Carapuceiro, que por isto louva, e aplaude muito a insolente usurpação dos direitos de Soberania praticada pelos Presidentes em Conselho das Provincias de Maranhão, e Ceará, porém ahi vem pelas orelhas o *salus populi suprema lex*, que ja servio para a Commissão Militar para os Cabanos, mas não para a prizão de João Firmino, e João Baptista nas Cinco Pontas. Se a Lei não tivesse encontrado tantos interessados na sua infracção, ella teria produzido mui bons effeitos. O Legislador

conheceo, que ainda outra medida era necessaria para o seu aperfeiçoamento, a qual se não pôde tomar naquelles dias, e decretando o deposito, esperou do seu resultado, e do tempo tirar melhores esclarecimentos. Porem os briosos Cearenses, e Maranhotos, o Carapuceiro, os xanxanistas, e introductores de cobre falso, lançarão nos caminhos legislativos maiores tropeços, complicando a materia com tantas, e tão escandalosas infracções, que conseguirão fazer passar.

Quisera que o Carapuceiro nos dicesse, que moeda foi recolhida no Ceará, e Maranhão, e que moeda carimbarão elles por metade do valor? Se de envolta com a moeda legal recolherão o xanxan, como em Pernambuco, de duas huma; ou carimbarão promiscuamente toda, ou escolherão a legal: no primeiro caso o fim ficou illudido, porque a moeda xanxan tinha menos de ameadade do pezo da moeda legal; no segundo caso infringirão ainda mais a lei, porque dando esta aos portadores dos Conhecimentos, ou Cedulas o direito de retirarem da Thesouraria a moeda legal de cobre, que elles representaõ dentro de dois mezes depois de concluido o prazo do recolhimento, que moeda lhes daria a Thesouraria? O xanxan, que lá ficou? Responda o Carapuceiro.

O Maranhão, e o Ceará, ou os seus presumpçozos Conselheiros e Presidentes, reduzirão o cobre a moeda puramente Provincial: pretenderão elles, que as Authoridades Geraes da Nação garantão essa medida, e aos particulares os prejuizos, que della lhes possão resultar? Terá o Governo Geral obrigação de dar por huma medida ruinosa, fructo da inobediencia, e usurpação? Esses briosos Maranhotos, e Cearenses saberião mais, e sentirião melhor as necessidades do Estado do que aquelles, que com muito disvello e applicação discutirão por quatro annos a Lei sobre o cobre? Não tenho por infalliveis os Membros da Assembléa Geral, mas humanamente fallando elles valião mais do que os briosos Cearenses, e Maranhotos dos Conselhos Presidenciaes. Mas o que se havia de esperar do Redactor do Carapuceiro, que advogou a causa daquelles, que pertenderão, e conseguirão, que os conhecimentos de cobre xanxan fossem substituidos por Cedulas recebiveis, como moeda no mercado, e nas Estações Publicas? Até então os portadores desses Conhecimentos do xanxan tinhão hum direito irrecusavel a que se lhe desse pelo valor nominal Cedulas, resgataveis por boa moeda; depois os pobres avarentos devião perder metade do cobre que tivessem accumulado. Os falsos moedeiros, e contrabandistas de cobre são muitos, e alguns d'alto coturno, e nunca lhes falecerião meios de fazer valer suas injustas pertencções.

Outro Carapuceiro.

A V I S O S.

—Quem tiver papel da qualidade deste em que se imprime o Echo, dirija-se ao Redactor que compra até 50 resmas.

—No dia 7 de Janeiro proximo futuro; em Leilão publico na Praya-Grande, vende-se huma propriedade de casas situadas no Largo do Carmo, que foraõ do falecido Florencio Monteiro, hoje pertencentes á Viuva do mesmo; tanto o titulo, como outro qualquer esclarecimento que sobre este objecto se pertenda, poderão have-lo da proprietaria moradora nas mesmas casas.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno 1835.

M A R A N H A Õ.

—Em o Tomo I.º do *Reformatorio* (n.º 4) fomos ridiculamente insultado pelo seu redactor, que achou melhor responder á nossa censura com chufas do que com razões. Tínhamos determinado não dar cavaco a um pretenso escriptor, que ignora os principios mais correntes da grammatica, e que nem ao menos soube dar um titulo ao seu periodico, pois em logar de chama-lo *reformador*, ou mais propriamente *reformista*, baptisou-o de *reformatorio*, o que monta quasi o mesmo que intitular-se alguém por exemplo *matadouro* em logar de *matador*. Porém agora que no numero 6 do referido tomo apparece uma correspondencia, escripta por penna um pouco mais habil que a do pobre redactor, toda abarrotada de sofismas, que convem destruir, tomaremos o fio de mais alto, e iremos entender com os passados numeros do tal *Reformatorio*.

Dissemos nós que elle havia chamado os eleitores indignos e traidores: eis que acode o ex-redactor do *Foguete*, taxando-nos de calumniador, e dizendo que quanto ao primeiro epiteto nunca o usara, e quanto ao segundo, que o empregara genericamente. A escapatoria não é má, porem não lhe hade valer. O Sr. Redactor dizia em ar de auctoridade que não podia *tolerar* que os eleitores votassem em filhos de outras Provincias: mas que o publico saberia entrega-los ao desprezo, de que eram dignos; porque *certamente eram traidores aquelles que votando a seu arbitrio se aprazem em abater a porção do povo que os elegeu e elevou*: eis aqui quasi as mesmas frases, e sem mudança nenhuma, as mesmas ideas do redactor do *Reformatorio*; e á vista

dellas, quem não dirá que o epiteto de traidor é lançado directamente aos eleitores? quem não dirá que uns traidores entregues ao desprezo são *indignos*? Acuda aqui o *Reformatorio* a responder. Deixemos porem o pobre redactor, e vamos ter com o seu correspondente que com grosseiros sofismas quer inculcar nullas as eleições, acaso doído do pouco caso que nellas fizessem delle.

O correspondente tacha-nos de incoherente na exposiçãõ dos exforços que empregamos para que fossem nomeados certos candidatos: por quanto n'uma parte dizemos: *trabalhamos quanto estere em nós*; e n'outra, *concorremos de alguma forma para a nomeação de §*. Onde vai aqui a incoherencia? por ventura poderá um individuo só attribuir-se o resultado de uma empreza, em que outros muitos entraram, posto que elle todas as suas forças empregasse? Pois a vaidade que mostramos em nos inculcar influente nas eleições? Será por ventura jactancia o dizermos nós que por que concorremos para tal eleição; estamos obrigados a defendê-la? Certo que não tomamos para nós o que a outrem se dirige, pois bem sabemos de quantas maldições temos sido objecto.

Acrescenta o Correspondente que os eleitores foram movidos por insinuação nossa a votar n'alguns individuos, o que é uma cabala criminosa, segundo a lei, e donde resulta a nullidade de semelhantes eleições. O *Codigo Criminal* diz: *Decidir-se por dadiwa ou promessa a eleger ou propor alguém para emprego, §* Isto é o que constitue o crime de suborno, e para que tenhaõ força as allegações do *Reformatorio* é mister que se prove ter havido dadiwa ou promessa. A simples recommendaçãõ que se faça de qualquer

individuo não pode ser reputada criminosa, e é esse o caso em que estamos: quanto mais que é geralmente sabido que o Reformatório, e talvez o seu correspondente, não foram tão escrupulosos que deixassem de remetter chapas para fora.

Argumenta por ultimo o *Cidadão Maranhense*, que nem o Secretario do Governo, nem os menores de 25 annos nem os não domiciliados nesta Provincia podem ser eleitos deputados á Assembleia Provincial, para o qual cargo se requerem as mesmas qualidades que para o de Conselheiro de Provincia. O artigo 4.º da lei das reformas é boa resposta a este argumento; mas quanto ao caso do Snr. Serqueira Pinto, que o Reformatório não acha ainda bem domiciliado nesta Provincia, perguntaremos se ha lei alguma que declare qual é o Cidadão provinciano? *Mas é filho de outra provincia, empregado aqui pelo governo central, que pode qualquer dia despacha-lo para outra parte....* Mas não poderá isso acontecer a qualquer outro, ainda que seja filho do Maranhão? e nesse caso ou empregado deixa de acceitar o novo despacho e continua na deputação, ou aceita, e vem a ser substituido por um suplente.

O Redactor do Reformatório tambem emittiu a idea de que a Provincia só tem quatro circulos marcados por lei: cumpre dizer-lhe que a lei que ha a esse respeito authorisa o presidente em conselho a marcar tantos circulos quantos forem necessarios: consta-nos que para a eleição de Senador, por ordem do Concelho, se reuniram os eleitores em todas as cabeças de commarca, e o Brejo tambem o é: se agora foram tam somente marcados os quatro antigos collegios, a culpa não foi dos eleitores que no Brejo se reuniram; senão da Camara que os convocou, e lhes deu casa para os seus trabalhos.

ARTIGO COMMUNICADO.

—Ha quatro Plantas na Provincia do Maranhão, que tem a propriedade de matar os peixes, que nadarem na agoa em que a sua raiz, depois de pizada, for lançada: todas quatro se chamão Timbó a saber: do Pará, de Folha, Cunambí, e Sacáca, dos quaes daremos a discripção, principiando pelo.

Timbó Sacáca

He esta planta de metro e meio d'altura pouco mais ou menos, o seu tronco nem he erbaceo, nem perfectamente lignozo, nasce vertical e sem tortuosidades consideraveis,

e a 3 ou 4 decimetros da superficie da terra se bifurca apresentando ramos quasi com o mesmo aspecto do tronco cobertos de um pelo esverdido e com pouca inclinação sobre o horizonte, fugindo portanto da vertical 5 ou 6 grãos; estes ramos tambem se bifurcáo, e são já acompanhados de palmas compostas pela maior parte de 37 a 29 folhas das quaes a ultima he diferente não só por ser mais larga como por não acabar em ponta como as outras, e sim n'uma curva concava: a sua fôr he semelhante a um cravinho amarello que não podemos por ora bem examinar por têla encontrado secco de modo que não podemos assignar o numero das corolas, nem decidir se pertence ás Flores hermafroditas, doicas, ou monoicas; dá uns cachos de bagens e em cada uma 12 sementes, mui semelhantes aos Feijões, e grandemente atacaveis por certa mosquinha, que profurando as bagens nos pontos que correspondem directamente ás sementes as roem comendo-lhes o interior: as raizes deste vegetal, onde reside o liquido mortifero estão cheias de radículas: o tronco da Planta depois de secco pode chamar-se lignoso. Os habitantes das margens dos rios plantão este vegetal que muitas vezes nasce expontaneamente nas capoeiras (terrenos em outro tempo cultivados, e povoados de arbustos.) Nós encontramos esta Planta n'um lugar acima do mar 22 metros, mas consta-nos que ella vegeta em outros mais baixos, o terreno era arenoso, e seco, e a planta estava quasi morta no mez de Novembro tempo do maior calor.

Os homens que fazem uzo desta Planta a arrancáo e triturando as suas raizes as lançáo em um cofo que fechado com qualquer liame mergulhão aqui e ali nas margens dos rios, e nos poços, que nestes ficáo pela vazante da maré, e mesmo naquelles que ficáo nesta occasião nas costas do mar: o peixe envenenado começa por aproximar-se as margens dos rios, e poços d'onde muitas vezes foge com a vista do pescador, mas acaba por entregar-se a elle já debilitado, que o apanha inda vivo, e muitas vezes nesta occasião o mata com um pequeno páu, que para isso traz. Esta pescaria he prohibida em alguns Municipios pelo estrago indistincto que produz, e só se deve consentir quando ella tem por fim colher as tainhas para isca se por outro meio se não podem obter. O Peixe assim pescado come-se sem fazer mal, ou apresentar mesmó algum sabor differente, como se observa na carne das Rezes mortas pelo

Tocupim, suco da raiz da mandioca: será porém bom examinar se este veneno de peixes o he tambem para os outros animaes, e qual he a doze, que poderá atacar a economia animal do homem.



—Vimos folhas do Pará, d'onde se vê que depois de acabada a desordem do Acará nenhum movimento mais houve. Dizem que o Papagaio fora morto.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

—Que de talentos tinhamos nós enterrados, que agora tem vindo a lume, depois que gosamos da liberdade de imprensa! A literatura patria, com vãgloria o digo, vae a ser enriquecida com tomos e tomos de preciosas obras, quero dizer, que já os typos gemem com o Reformatorio, periodico onde as bellezas de estillo e dicção apostam primazias com a profundeza e exacção das idéas! *Hão ingenhos de fogo, que vigorizam á efectivar! O saber sem firmeza de character não pode vigorizar!* e por este geito outras frases assim ousadas, a que um antigo mestre de rhetorica deu nome *felicissimé audax*. Porem o que deixa tudo de boca aberta são os planos que este sabio escriptor *rascunhou*, e offereceu á consideração da Assembléa Provincial, onde atraçoados eleitores o tolheram de entrar. Vou expô-los, Snr. Redactor, que são curiosos.

Primeiramente propõe o sabio que se agarrém os orfãos, e ponham-nos a criar todos juntos, machos e femeas, brancos e amarellos, no convento de Santo Antonio, por exemplo; onde serão mantidos os pobres á custa da nação, e os ricos com a terça parte dos seus rendimentos; para o que dar-se-ha o seu dinheiro a juro de 12 por cento, e não tenho duvida que este sabio redactor queira tomar os seus dous contos de réis. Quanto aos tutores e Juizes, dêm-lhes dous trincos, e mande-nos *guardare cabras, atque ire tabuam*.

Em segundo lugar quer que se trancafim em todos os mendigos no Convento das Mercês, porque do contrario andaraõ de porta em porta a pedinchar, (o que lhes dá uma renda diaria de 3:000 rs.) e quando se apanharem com um par de contos de réis mirram-se para os outras provincias, deixando a nosa pela espinha e totalmente esgotada!

Quem diria, Snr. Redactor, que naquella sonsa cachola estariam embetescados tam-

machuchos alvitres! Nem eu sei o que mais deva admirar, se a cachimonia do homem, se o seu ardente e esfoguetado patriotismo.

Seu constante leitor.

O Observatorio.

—————TRADUCCÃO DE LE PAGE.—————

(*Continuada de N.º 42.*)

—Ao sair das mãos da natureza tem o homem inteira liberdade de exercer todas as faculdades intellectuaes e corporaes que della houve, deixando todavia de empecer ao seu semelhante, a menos que não seja a isso estreitado por uma absoluta necessidade. Della tambem recebe a precisão de viver em sociedade, e obedece por consequencia á sua impulsão quando aquiesce ao pacto social, que é, como já se disse, uma convenção por onde os que querem formar um corpo de nação se obrigam a obedecer á authoridade, que a vontade da maioria criar, a fim de fazer leis, executa-las, e julgar as contestações. E eis já que com este primeiro empenho fica a liberdade do homem limitada: a que recebe da natureza é absoluta; a que lhe resta depois do pacto social, é relativa, isto é, mais ou menos restricta, segundo a constituição restringiu mais ou menos as faculdades daquelles que ao pacto social se submeteram. Assim que a unica liberdade de que se pode gosar no estado social é aquella concedida pelo acto constitucional: chamam-lhe *liberdade politica*, porque ella depende da forma do governo, e porque a arte de governar os povos tambem se chama *arte politica*. Pela mesma razão chamam-se direitos politicos aquelles que a constituição assegura aos cidadãos, porque é nella que está determinada a forma de governo.

Posto que a liberdade de todos os povos seja mais ou menos restricta que aquella que dá o direito natural, é todavia principio geral, que o homem, submettendo-se a uma auctoridade, não sacrifica da sua primitiva liberdade mais que quanto se requer para a conservação da sociedade. E assim quanto mais illustrada é uma nação, tanto menos quer ceder da sua liberdade natural, pois que se acha mais em estado de poder avaliar a porção indispensavel que lhe cumpre sacrificar para prosperidade da associação: por maneira que a proporção que as luzes se dessemnam, vai tendo o povo direito de reclamar a sua independencia natural, se por acaso se achella limitada em demasia. Não devem pois maravilhar as revoluções que sobrem nos

paizes adeantados em civilisação; e ainda bem quando os chefes são doces á voz da opinião, porque tudo se faz em boa paz; mas corre em jorros o sangue, quando os depositarios da auctoridade, como as mais vezes acontece, se opõe aos melhoramentos que a vontade geral reclama.

E como a liberdade politica é aquella que a constituição do estado deixa ao povo, nunca será bem consolidada a mesma constituição senão quando conceder uma liberdade proporcionada ao grau de aperfeiçoamento a que tem chegado a nação. Se os cidadãos forem bem certificados que da sua liberdade natural não cedem mais que quanto é necessario para a manutenção da ordem social, amarão sinceramente a constituição; assim é do interesse dos chefes o dar á liberdade politica toda a extensão que poder ter. Acrescentai que com isso ficão de melhor partido para governar; por quanto se por uma parte a liberdade é o bem mais precioso do cidadão, como aquelle donde derivam todos os outros, cumpre dizer tambem que só ella faz nascer o amor da patria, e inspira aquelle heroico entusiasmo tam temeroso aos inimigos assim externos como internos.

Tal era sem duvida a intenção da assembléa nacional da França, fazendo preceder a sua constituição de 1791 de uma declaração dos direitos do homem, direitos por excellencia, e de que nunca o homem deve ser privado, porque não entram na classe daquelles, que elle voluntariamente resigna, adherindo ao pacto social.

Mas que aproveita, dir-me-hão, enunciar direitos que ninguem contesta? Responderi, allegando os motivos que deu a citada assembléa nacional. „ A ignorancia, e o esquecimento „ ou desprezo dos direitos do homem são as „ unicas causas das publicas desgraças e da „ corrupção dos governos. Por consequencia, „ é necessario expôr em uma declaração so- „ lemne os naturaes, inalienaveis e sagrados „ direitos do homem, a fim de que esta de- „ claração de contino presente a todos os „ membros do corpo social, lhes avive sem „ cessar a lembrança dos seus direitos e deve- „ res; a fim de que os actos dos poderes le- „ gislativo e executivo, a cada instante com- „ parados com o fim de toda a associaçõ po- „ litica, sejam mais respeitadas; finalmente, para „ que as reclamações dos cidadãos, fundadas d'o- „ ra ávante em principios simples e incontestaveis, sirvam á manutenção da lei e á felicidade commum.

E ainda que alguma constituição não seja precedida da declaração dos direitos, nem por

isso seraõ elles menos sagrados: pois foi debaixo da condição tacita de frui-los que se consentiu na uniaõ: embora estejamos delles privados por largo tempo, poderemos sempre reclama-los, como imprescritiveis e assegurados pela natureza. Parece-me bem indicar aqui as bases destes direitos.

A fonte de toda a soberania está no corpo social. Todos os seus membros sem distincção são iguaes perante a lei. Só é lei o resultado da vontade geral. Todo o individuo tem direito de fazer tudo o que a lei não veda. Ella não pode vedar senão o que empece a outrem. Ella não ordena senão o que é util ao corpo social. Ella dá a todos a liberdade de exprimir os seus pensamentos sem offensa de terceiro. Ella tolera todas as opiniões religiosas cuja manifestação não perturbe a ordem publica. Ella confere os cargos a todos os cidadãos sem outra primazia que não seja a dos seus talentos. Ella responsabiliza os depositarios da authoridade, porque elles não são mais que mandatarios do povo. Ella vella na segurança das pessoas e propriedades. Ninguem pode ser privado da liberdade sem preceder sentença. Ninguem pode ser privado da sua propriedade, menos quando o exigir a utilidade publica, feitas neste caso as devidas indemnisações. Toda a lei que ataca os direitos do homem é oppressiva.

— A V I S O S. —

— Em Maio do anno passado fugio desta Cidade ao Major Joaquim Joze de Azevedo Everton hum Escravo por nome Augusto molatõ cria de casa de idade de desasseis annos, official de Alfaate hum tanto gago, cujo foi visto na Villa de Alcantara pela festa do Espirito Santo, quem souber delle, e o pegar e o entregar a seu Snr. receberá trinta mil réis, de que lhe ficará obrigado alem de satisfazer o importe.

— Domingo 11 do corrente, na Caza dos expostos, ás 4 horas da tarde, haverá sessão geral da Sociedade de Temperança, para dar-se posse ao Concelho nomeado, admitindo-se como expectadores mesmo aquelles que não forem Sócios, contanto que vão vestidos decentemente; e as Snr.^{as} terãõ segundo o costume lugar distincto. Por ser conforme aos principios da Sociedade a pureza de costumes, e simplicidade nos uzos, convem que os Sócios compareção trajados sem luxo. Maranhão 5 de Janeiro de 1835.

O Secretario
Joze Lopes de Mattos.

ANNO DE 1835.

DOMINGO 11 DE JANEIRO N.º 47.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Afogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1834.

RIO DE JANEIRO.

— Finalmente no Maranhão o Presidente também em Conselho tocou o apogeo dos desacertos, e illegalidades deste genero: 1.º mandando carimbar *quatro centos contos* da moeda de cobre recolhida pela operação do troco, reduzindo-a *á quarta parte do seu valor nominal primitivo*, a fim de com ellas substituir a que ainda ficou na circulação para o uso das transacções miudas: 2.º autorisando o fabrico de *sedulas* na Provincia, para com ellas tirar da circulação os conhecimentos emitidos na operação do troco do cobre, até que sejam substituidas pelas que forem enviadas do Rio de Janeiro. Os effeitos de tão desastrosa medida serão entre muitos outros os seguintes: 1.º Correrá para o Maranhão toda a moeda de cobre do Imperio que poder chegar a tempo de ser trocada pela *carimbada* de valor real *quatro vezes maior*, o que terá lugar ao menos pelo espaço de *bons seis mezes*, e para o que o Governo Presidencial do Maranhão terá o incommodo de fazer carimbar *mais quatrocentos contos, e mais outros quatrocentos*, etc.; sendo consequencia immediata disto a escacez da moeda de cobre nas Provincias, donde tiver ella sido exportada para aquelle fim, o que dará occasião nessas mesmas Provincias a hum *pernicioso agio* a favor de tal moeda. 2.º Estabelecer-se-ha o agio de 50 a 100 por cento a favor da moeda carimbada; e no caso della descer ao par das sedulas, ou mesmo aproximar-se do valor destas, em rasão da sua abundancia, e da restricção dos pagamentos em cobre, na forma da Ley de 3 de Outubro, seguir-se-ha a prompta exportação desta moeda para a Europa, aonde ella vai ter pela natureza do

metal hum preço *superior* ao seu valor monetario; e daqui virá um agio ainda maior a favor desta moeda, do que aquelle que acima figurei, o que na verdade será huma grande calamidade para aquelles individuos, que só podem usar desta moeda para occorrer ás necessidades da vida. N'uma palavra, o Governo Presidencial do Maranhão parece ter resolvido satisfatoriamente o grande problema dos Alchimistas, pois que deu a hum *metal vil* o fôro dos *metaes nobres*, tornando o cobre representante de valor real para o que nenhuma Nação dos tempos modernos o achou ainda adaptado. 3.º As sedulas provinciales fabricadas na Provincia, as quaes serão sem duvida de mui grosseira execução darão occasião a fazer-se circular huma quantidade enorme de sedulas falsas, o que produzirá o necessario depreciamento neste agente da circulação evidentemente funesto às rendas do Estado, e as fortunas par-iiculares. 4.º Vem por fim a perda do valor real do cobre recolhido, o qual pela operação da carimbagem vai ser dado de *presente* a todos aquelles a quem couber a boa fortuna de *receber quatro por hum*.

Eis aqui resumidamente os resultados provaveis dessa medida do Governo Presidencial do Maranhão, cuja appareição foi festejado nessa Cidade até *com foguetes do ar!!* E deitará ao ar ainda foguetes o povo do Maranhão, quando chegar a sentir os danos na maior parte insanaveis de tão desacordada medida? De certo que não.

He verdade que a falta de pontualidade que houve no Thesouro, pelo que respeita á remessa de sedulas para as Provincias, tem sido apontada como pretexto, para nellas se tomarem medidas tam ruinosas: mas semelhante falta commettida pelo Thesouro,

com quanto seja real, e mereça gravissima censura, jamais poderá justificar tamanhos excessos.

(Do Jornal do Commercio.)

M A R A N H A Õ .

—A' cima deixamos extractado um pedaço de uma correspondencia do Jornal do Commercio, e ja em o numero passado publicamos outros quejandos commentarios que no Diario de Pernambuco appareceram sobre as medidas monetarias aqui tomadas: e como o Correio Semanal, daqui do Maranhão, que tambem os extractou; aplaudiu muito as suas razões, temos por acertado mostrar o absurdo dellas, para que se não desacreditem as nossas operações. Começemos pelo Correspondente do Diario.

Diz elle em primeiro lugar que ninguem tractou de orientar os legisladores quando estes tractavam de fazer a lei; e que feita ella, os cobriram de baldões, não advertindo que esta lei, que vinha principalmente sondar a quantia que podia haver, atalhava o mal da falsificação, limitando a circulação daquelle metal vil ao troco tam somente. Ao que respondemos que nenhum individuo do povo tem rigorosa obrigação de doutrinar os legisladores, que devem estudar e trabalhar por si mesmos, uma vez que para isso são pagos. Quanto mais, que a questãõ do cobre não erã tam intricada que não a podessem resolver facilmente aqui ha quatro ou cinco annos atraz, quando talvez ainda não tivessemos a quarta parte do cobre que hoje ha. Sobrẽ ser a lei uma tentativa para averiguar a porção de cobre que havia, diremos que não havia cousa mais desnecessaria; porque ou os legisladores estavam na determinação de resgata-lo ou não, no primeiro caso fosse muito ou pouco, a nação sempre havia pagalo; e para a banca-rota cremos que nenhuns esclarecimentos eram necessarios.

Alimitação da moeda de cobre ás necessidades do troco basta para acabar com a falsificação. . . . isto dizem os apologistas da lei, e bem se vê que argumentam com theorias de Economistas europeos, mui boas para a França ou Inglaterra, mas pessimas para o nosso Brazil. E na verdade, nos paizes que apontamos nenhum receio ha de que seja falsificada a moeda de cobre, posto que sem valor intrinseco, porque as leis penaes contra os falsos moedeiros são rigorosamente executadas; por que ha grande abundancia de metaes preciosos; e porque em fim o

papel-moeda, que tem fundos que garantam o seu resgate, corre sem nenhum embaraço por todas as classes da população, e por todo o Estado; e quem tem moeda d'ouro, prata, ou papel acreditado de certo que não hade querer o cobre, quando mais não seja, pelo incommodo do transporte. Mas na nossa malfadada patria o caso é mui diverso; os falsificadores em lugar de irem á forca ou ás galés, andam ricos e respeitados: não temos ouro nenhum; prata muito pouca; e cedulas sem fundo para o seu resgate, e demais a mais, provinciaes, o que sendo uma garantia contra a falsificação embaraça todavia as transações de uma provincia com outra: ajuntemos por ultimo que a gente sertaneja não quer saber por por forma alguma das taes cedulas, nem pardos nem negros de qualquer povoaçãozinha do interior; pois não tem o necessario discurso para extremar as verdadeiras das falsas, que hão de haver mais dia menos dia. Assim a consequencia necessaria é que o cobre em lugar de limitar-se ao troco hade invadir a circulação principal, posto que em menores quantias que antigamente, pois que as cedulas giram em todas as cidades e grandes villas; mas quanto baste para nos causar danos incalculaveis.

Pergunta mais o correspondente do Diario, se das moedas de quatro vintens se carimbaram tambem as de xanxan, ou as que excedem de sete oitavas; somente; e no segundo caso, que moeda se daria aos possuidores das cedulas que no prazo de dois mezes que a lei concede, as quizessem realizar na mesma moeda que recolheram? Quanto á primeira pergunta, bastava que o Correspondente lesse o Edital do Vice-Presidente para saber que só se punçou a moeda que tinha mais de sete oitavas; e quanto a segunda, não nos dirá elle qual seria o homera tam estúpido que fosse levar o seu cobre ao thesouro para o receber outra vez com cinco por cento de menos? não nos dirá qual era a mente do legislador, se acaso estava elle persuadido que os possuidores do cobre haveriam de outra vez tira-lo do thesouro? por ventura a de impôr um tributo sobre a moeda, e deixar-nos no mesmo estado? e já que é tam amigo de hypotheses, conceda-nos que tambem façamos as nossas. Prescinda o correspondente das medidas tomadas no Maranhão, e suponha que em algumas provincias todo o cobre recolhido tinha menos de sete oitavas; e nesse caso em que haviam os possuidores das cedulas realisa-las, se a lei só reputa legal a moe-

da que exceder a sete oitavas? E o que nos dirá o correspondente quando souber que este hypothese deve ter-se realisado no Pará Goyaz e S. Paulo. onde a moeda era de todo vil! Foram parte por ventura as medidas do Maranhão para que faltasse a tal moeda legal? Diga-nos mais o Senhor correspondente, para o que supõe que os possuidores das cédulas quereraõ realisa-las em moeda de cobre, para tirar pintos com ella ou para a derramar na circulação? e neste ultimo caso produziu a lei o efeito de a limitar ao troco!

Os Legisladores com muito disvello e applicação discutiram por quatro annos a lei sobre o cobre! . . . Foi engano do correspondente; talvez quizesse dizer que os legisladores levaram quatro annos (aliás oito) n'uma criminosa indiferença, sem fazer lei alguma, apesar do immenso clamor do povo, que cada dia via inundar-se o paiz de moeda falsa.

Vamos ao correspondente do Jornal do Commercio, que requinton em absurdo, como vamos a provar. Diz elle que aqui se punçaram quatrocentos contos de reis para com elles substituir o cobre não punçado que tinha ficado na circulação para servir ás transacções miudas. E' lastima que estes senhores se mettam a analysar cousas que não entendem, pois do contrario veriam que se punçou o cobre para o troco sim, mas não para substituir o que havia na circulação do valor antigo: esse beneficio foi unicamente concedido á pobreza, e ainda desta classe não se deu a cada individuo mais que somente dez tostões: o modo que se teve para emitir na circulação a nova moeda punçada foi trocando-a por cédulas, e dando-a em pagamento aos soldados. Eis aqui derribado o argumento formidavel do correspondente do Jornal do Commercio que entendeu asnaticamente que aqui se havia espaçado o prazo para o recolhimento do cobre, isto é, que em lugar de dois mezes, como manda a lei, gastaríamos nesse processo mais de seis, visto que para o Maranhão havia de acodir todo o cobre do Brasil! Isto é que se chama formar castellos no ar, para os poder tomar de assalto! Porem o resultado tem sido tão diverso daquelle que phantasiou este sabio economista que aqui se tem comprado a 30 e 40 reis toda a moeda de quatro vintens não carimbada que apparece afim de exporta-la para outras provincias onde vale 80 reis. Diremos mais que todas as encomendas de cobre falso que por ventura tenhaõ chegado do estados Unidos, devem

de ter ido para Pernambuco, Bahia, ou Rio, porque apesar da restricção da lei é bem sabido que lá gira essa moeda como sempre, e antes quereraõ os especuladores vendê-la á quatro patacas á libra do que a uma como aqui. Demos porem que se havia tomado a medida que supõe o correspondente: ainda nesse caso não era de recear que acodisse para aqui o cobre das mais partes do Brasil, pois segundo os salutaes efectos da lei de 3 de Outubro, que o limitou ao uso do troco, devia de estar todo recolhido nas thesourarias: e aqui é força confessar o correspondente que o cobre não vinha, e assim se contradirá; ou que elle vinha, e nesse caso que a lei para nada serviu.

Diz mais o Correspondente que a moeda carimbada hade ter sobre toda a outra um agio de 50 a 100 por cento, porque tendo ella um valor intrinseco superior ao nominal, hade haver grande procura afim de ser exportada para a Europa. Meia dusia de algarismos mostraõ o contrario. Sabe-se que a libra de cobre velho puro vale na Europa de 160 a 240 reis, ora da moeda carimbada necessita-se 17 ou 18 vintens para fazer uma libra, porem de um cobre pessimo e todo cheio de fezes: pague-se alem disso fretes, seguros, armazenagens e commissões, e ver-se-ha que o prejuizo é de mais de cento por cento,

As cédulas aqui feitas serão falsificadas por serem de mui grosseira execução. . . E são por ventura os conhecimentos que ellas substituem mais delicados? não, porque são impressos em qualquer typographia ordinaria, e não tem mais que duas firmas, que podem ser facilmente imitadas. As nossas cédulas porem são pelo menos tão difficeis de falsificar como as do Rio, e tem sobre os conhecimentos a vantagem de prestar-se a todas as transacções; nem é tam pequeno mal o terem os capitalistas empatado quasi todo o seu cabedal em conhecimentos de 500\$000 reis, e um conto, e em cautellas de até 13 contos.

Em fim, diremos aos correspondentes tanto do Diario como do Jornal do Commercio que não é mui facil defender uma lei que emitta papel sem assignar fundos para o seu resgate, e que devendo tirar a moeda falsa da circulação, deixa isso ao arbitrio dos particulares, cuja maxima parte, mormente os que habitam o sertão menos entendida em theorias, não dará o devido apreço ás que moveram os senhores deputados que fizeram a lei.

Aos Redactores do Correio Semanal que perguntam que beneficio tem resultado das medidas aqui tomadas, responderemos que em primeiro logar o de não haverem os quitandeiros e marchantes, deixado de vender ao povo, ou augmentado o valor dos seus generos de 200 ou 300 por cento mais, como explicitamente declararam nas representações que então fizeram; em segundo o immenso e inapreciavel de haver cessado a introdução do cobre falso. Em breve gozaremos outro, que é o da facilidade das transações, quando se emittirem as nossas cedulas: se ainda depois de 15 mezes de publicada a lei não nos chegarem as do Rio, a culpa não é nossa.

Perguntam mais por que razão os negociantes e mercadores não tem barateado o preço aos seus generos? pela mesma por que compram aos lavradores o algodão a 100000, e o arroz a 1200, compensação lucrosa, com que a mor parte delles se tem desempenhado: os unicos que sentem são os empregados publicos, porque o ordenado não se lhes augmenta na proporção da carestia dos generos: mas esses mesmos não devem queixar-se pois haõde lembrar-se da pratinha, e do pouco que ganhavam aqui ha tres annos atraz. Até os mesmos jornaleiros já não trabalham pelo mesmo que antigamente; por maneira que so os pobres gazeteiros, como nós é que perdemos, pois tendo havido alta em tudo, ainda damos as nossas folhas pelos mesmos 2400 que se exigião no bom tempo da prata. Mas que vulto faz meia duzia destes empregados, jornaleiros, e redactores em uma provincia. essencialmente agricola?

Preços de generos de exportação,

—Algodão bom	10:000	a	10:800
O de Serra tem differença de	1200	a	1400
por arroba.			
Arroz em casca . . . , alq.	1000	a	1200
Farinha dito	1000	a	1100
Gomma dito	2400	a	1600
Milho dito	1600	a	1800
Feijão	800	a	900

Couros	130	a	140
Vaquetas	1600		
Atanados	180	lib.	
Azeite de carrapato	280	a	300 quart.
— Dito de Gerzelim	1000	frasco.	
Chifres de boi	6400	a	7000 Cent
Dizimo do algodão bom	10:800		
— Dito Serra	7:800		
Premio da prata	70	a	85 por cento.

AVISO

—Francisco Fructuoso Ferreira, morador místico á Alfandega, tem á venda um copioso sortimento de Livros francezes dos melhores Classicos, Publicistas, Litteratos, Poetas, Historiadores, Philosophos & obras portuguezas impressas em França, e livros latinos, tudo recentemente chegado: facilita o Catalogo com os preços a quem quizer ver, e offerece-se para mandar vir da Europa quaesquer encomendas de Livros que se lhe faça, a preços rasoaveis, e compatíveis com o cambio actual.

—Egídio Pinto faz Sciende ao Respeitavel Publico que elle vai tratar de habilitar-se judicialmente filho natural, e Coherdeiro do falecido Antonio Pinto Machado Lobo, e previne a todos que não fação contracto algum ácerca dos bens desta herança com Joaquim Antonio Pinto, neto e Testamenteiro daquelle falecido protestando desde já uzar de todas as açoens civeis e crimes que lhe competirem contra os que o contrario fizerem. Maranhão 7 de Janeiro de 1835

Egídio Pinto.

—Zacharias Antonio dos Santos tem para vender huma data de terras com huma legoa de fundo, e duas de frente, situada nas margens do Rio Miãrim, a qual corfina com as terras do falecido Ajudante Garros. Quem a quizer comprar, dirija-se ao anunciante, rua das Violas, cazas misticas ás do Redactor do Echo, para se ajustarem.

Subcreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso reccada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional Anno 1835.

M A R A N H A Õ.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

OS dias passados estava eu a tomar fresco no meu *Observador*, que é um mirante muito alto, e deleitando-me em contemplar a nossa formosa cidade não só arreada de bonitos edificios, mas de apraziveis bosquezinhos, que a mão dos curiosos habitantes usa plantar em suas cercas e quintaes; por maneira que bem se pode ao nosso Maranhão applicar o que disse certo torto da capital do Camorim:

E assim vivemos nós, ditosa gente,
No campo e na cidade juntamente.

Estava pois, como lhe ia dizendo, tomando fresco, e espriando a vista por aquelles verdores, quando me vieram trazer o tomo 1.º do *Reformatorio*: encaxei logo, para o ler, na respeitavel batata uns oculos de ver ao perto, não por bonito nem porque eu seja doutor, mas porque já tenho ás costas um bom par de Janeiros, que de todo me tem estragado a vista. Mas qual ler! foi tam violento o effeito daquelle soporifero, que caí para um lado a roncar, sem mais dar accordo de mim. Porém o mais galante é que me puz a sonhar:

Que era uma vez um burro priguçoso, Sendeiro velho, ao qual por negro fado Se lhe metteu nos testos que podia A vir inda a ser burro mui fidalgo, Ocioso, e ricasso. " E quem me tolhe, " (Disse consigo) que, alteando os zurros,

„ Reclame os meus perdidos privilegios,
„ E os direitos dos burros postergados
„ Pelos humanos duros opressores?
„ Da gloria a estrada os meus avós me apontam.
„ Não sei eu por ventura que na Argolida
„ Altares teve um delles, que da poda
„ As lições deu primeiras, de uma vide
„ Com sabio dente as folhas decotando?
„ Não sei d'outro, formoso e mui possante,
„ Que appareceu nas partes do oriente, (1)
„ De quem conta o Voltair tantas façanhas?
„ Eia pois, comecemos: se terçados,
„ Se canhões me fallecem, baionetas,
„ Hei de ao menos soltar basto foguete,
„ De temeroso estoiro, com que os vença
„ Aos duros inimigos, que nos montam:
„ Dos ares estrondando irei queimar
„ Quem com males dos burros quer ganhar. „
Isto dizendo, irado e quasi insano

Dous coices atirou ao ar vasio,
E vezes tres zurrou medonhamente.
Foguetes, se os tocou, não tinham bombas;
Que ninguem os ouviu: mas o sendeiro
Presumiu, de arrogante, que abalada
Tinha o seu zurro a maquina do mundo.
Com tudo porque a empresa lhe não falhe
Assentou de buscar sabio patrono,
Que os alvitres, lhe desse, proveitosos.
Nunca um burro a conselho soube dar-se
Só por só; e escreveu a mão do fado,
Cuja alta lei não pôde ser quebrada
Que encabrestado andasse em todo tempo.
Mas quem hade a tam çafaro sendeiro
Seus avisos verter desperdiçados?
Appollo, cuida o asno, é generoso,

(1) *Orientis partibus
Advenavit asinus
Pulcher et fortissimus.*

E de João Lisboa

E lembrado das honras que a elles ambos
Lhes dera a culta Grecia, ha-de doer-se
Da vida, que ora passa, tam mesquinha,
Debaixo do chicote e da cangalha,
Ou preso n'uma escusa estrebaria
D'Ouriqne ao pé do campo deleitoso.
E mais quando souber que elle asno empr'ende
Uma nobre facção, que ao cabo venha
Não só de restaurar a liberdade
Do povo burrical, mas por ventura
De repôr em seu throno o Paganismo.

*Estas asneiras taes o burro ousado
Fantasiando estava, que vencia;*
De palha havia ter rumas e rumas,
Formoso campo, arroz e milho a rodo
Sem trabalhar; em fim, coisas de burro.
Quando em tal cuida os zurros amiuda,
Pula contente, espoja-se na terra,
E açouta o ar c'o rabo depennado.

Ei-lo que vae correndo, e em bravo choto,
(Que marchar nunca soube a tal bestinha)

Guia direito ao cume bi-partido,
E mal o sobe, triunfante zurra.
Em derredor rebôa a sacra selva,
A's liras de ouro as cordas estallaram,
E das musas o choro espavorido
Correu a se acoiatar nas fundas grutas.

Apollo só, que a besta conhecera
Pelo usado ornear, sâe furioso,
E diz com voz que a cholera abafava:

„ Alimaria insolente, como ousaste
„ A devassar os sacros meus dominios?
„ Turvar a clara veia de Hippocrene
„ Com patadas de versos deslavados,
„ Co'a giria inextricavel das epigraphes?
„ Fizeste desmaiar minha Calliope,
„ Que esta manhã pariu o lindo Orfeio,
„ Que inda ha de os saxeos montes ir movendo,
„ E os robres orelhudos, qual te vejo. (2)
„ Mas o furor me embarga o desabafo,
„ E crime tal já clama por vingança.
„ Oh la paezinho, amolle-me essa faca,
„ E este doutor esfolle incontinente:
„ Do seu coiro se engenhe um tambor d'onça,
„ Com que danseis e os vossos companheiros
„ Da confissão na festa regalada.

Pae Domingos (que assim se chama o negro)

Ja se aprestava ao tal *esfollatorio*;
Mas Thalia, que á um canto tudo espreita,
Posto de todo o susto côr de cera,
Accorre ao Deos, e a frente lhe amimando,
Cheia de riso a boca graciosa,
Lhe diz co'a doce voz que o ar serena:

(2) Verdade é ser aures, ouvido, cousa mui
diversa de orelha, mas não se deve perder oc-
casião de chamar orelhudo a um burro.

Thalia.

Ai mano, não se agaste; esquece acaso,
Que desta besta o sangue derramado
No chão se ha de imbeber do sacro Pindo?
Não teme que lhe nasça erva enfezada,
Que a morte venha a dar ao seu Pegaso?
Um alvitre, não peço, vem-me agora,
Com que d'este animal se escuse a morte,
E ganancia façamos inda em cima.
Espaireço-me, ás vezes, dos meus nojos
Rascunhando em papel mimosas flores,
Modello ás delicadas bordaduras,
Que as tam amadas nossas Brasileiras,
Rivaes de Arachne, alumnas de Minerva,
Usam tecer em sedas, em cambraias,
Donoso arreio a donas e donzellas.

Vendam-se as minhas flores: c'o dinheiro
Daremos um facão muito arrojado
De Orfeo no baptisado, que está perto.
O burro que as carregue, e pae Domingos
Deite o prégão, puxando-lhe o cabresto.

Apollo.

Tens razão, rapariga, um reino vales;
Sempre te conheci acautelada.
Nem o tempo é tam farto que o dinheiro
Deixemos ir assim por agoa abaixo.
As cedulas (lembança negregada)
Pela hora da morte hão posto tudo.
Mãos á obra, oh pae-zinho. „

E ei-lo o pae-zinho

Que a cangalha lhe estende no espinhaço,
Amarra a cilha, e c'um cabresto o prende.
Dous cassuás o arreio concluíram.
Thalia emtanto e as mais irmãs formosas
Traziam d'um cubic'lo lá de dentro
De papel, no regaço, uns embrulhinhos,
Com que os dous cassuás aborrotaram,
Para besta tamanha leve carga.
Depois que esteve tudo preparado:

Apollo.

Vae-te, animal, vender esses rascunhos,
E á Thalia agradece se tens vida.
Não te tente outra vez o Cão-tinhoso,
A metter o bedelho no qué ignoras!
Tremenda surra, então has de grama-la.
Lembre-te que dizia o douto Pança
(De perenaes rifões armazen vivo)
Que o mel nunca ha de ser p'ra boca do asno. „
Ja sem zurrar o monte ia descendo
A pesada alimaria gravemente,
E por mais agravar suas miserias
O pae-zinho escanchou-se-lhe nas ancas,
E, oh quem compra rascunho, apregorva.

Nisto veio a parar tanta suberba!
Em tal fadario, é fama, que da vida
Grande parte passara. Mas quem pode
Vencer de um burro a teima pertinace?
Que bem dizia o Sancho que em seu tempo
Nunca lingua aprendera burro velho!

O nosso quiz tentar novas empresas;
E deu-se a *reformatar*: immenso coice
Nos frades pespegou, nos orfãos-zinhos,
Nos pobres que o mesquinho pão esmolam;
E em nova furia os zurros alteando
Os varões mais cordatos insultava,
Que com justo desprezo, o castigavam.

Sõhnei mais, Snr. Redactor, que por fim
de contas a besta se veio a mim, e que me
pregava com as ferraduras na costella: acor-
dei com a dor, e, com grande pasmo meu,
achei-me ainda com o *Reformatorio* nas mãos,
do que dei a Deos nosso Senhor muitas gra-
ças, por me livrar daquelle maldito burro.

Más, Snr. Redactor, será possível que eu
tivesse sem milagre um sonho assim tam cum-
prido e encarreirado? Nada, aqui ha moca!
Estou mais inclinado a crer que isto será
travessura de algum feiticeiro, que quiz dar-
me noticia da alguma cousa que a esta ho-
ra esteja passando entre nós. O sonho diz
o Bernardin de S. Pierre que é um aviso do
que está por vir, e quanto a feiticeiros o cer-
to é que *elles ha-os*, segundo afirmou certo pa-
te pregador. Esclareça, Snr. Redactor, ao

Seu constante leitor.
Observatorio.

*Lista dos Cidadãos que obtiveram votos para
Deputados Provinciaes nos 5 circulos de Ma-
ranhão, Alcantara, Itapucurú-mirim, Brejo,
e Caxias.*

Doutor Joze Miguel Pereira Cardoso...	164
Manoel Pereira da Cunha	149
Joze Lopes de Lemos.....	149
Joaquim Franco de Sá.....	146
Frederico Magno de Abranches	141
Fernando Luiz Ferreira.	123
Antonio Raimundo Franco de Sá.....	121
Joze Joaquim Rodrigues Lopes.	119
João da Silva de Miranda.....	118
Joaquim Mariano Franco de Sá... ..	118
Raimundo Philippe Lobato	117
Antonio Joze Quinn	117
Antonio Bernardo da Incarnação e Silva	116
Francisco Corrêa Lial	111

Antonio de Barros e Vasconcellos	110
João Francisco Lisboa	108
Raimundo Teixeira Mendes	104
Francisco Sotero dos Reis.	100
Clemente Joze da Costa	97
Manoel Gomes da Silva Belfort	94
Alexandre Gonçalves da Costa	88
Joze Joaquim da Serra Freire	81
Joze Vicente Freire e Bruce	72
João Fernandes de Moraes	71
Manoel de Cerqueira Pinto	69
Joze Tavares da Silva	68
Joaquim Bartholomeu da Silva	68
Domingos da Rocha Vianna	67

Seguem-se em votos.

João Gualberto da Costa	66
Fabio Gomes da Silva Belfort	65
Liocadio Ferreira de Govêa Pimentel Beleza.	64
Valerio Alves de Souza.....	64
Joaquim Antonio Vieira Belfort	63
Joze Antonio Soares de Souza.	63
Torcato Coelho de Souza	60
Felipe Gomes Belfort	56
Francisco Xavier Ribeiro da Fonceca ..	56
Antonio Jozê Galvão	49
Joze Firmino Vieira.....	49
Joaquim Baptista da Cunha	46
Ignacio Correia de Araujo.	44
Joze dos Santos da Silveira Souto	39
D. Marcos Bispo	39
Dionizio Alves de Carvalho	39
Joze Antonio Martins	34
Fernando Marcelino da Silva	31
Leonel Joaquim da Serra.....	31
Joze Jansen Lima.....	29
Severino Alves de Carvalho	26
Joaquim Praxedes Jorge de Miranda... ..	25
Joaquim Correia de Araujo.....	25
Alexandre Joze Rodrigues.	25
Angelo Carlos Muniz.....	24
Joze Nunes Soeiro	24
Joze Raimundo da Rocha Araujo.....	24
Pedro Miguel Lamagner.....	23
Hermenegildo da Costa Nunes	23
Thomaz de Mattos.....	23
Joze Lopes de Mattos.....	21
Filipe Benicio dos Passos Cardozo... ..	21
Joze Cirne	20
Francisco Gonçalves Martins	20
Joaquim Joze Castello de Moraes... ..	18
Antonio Joze de Souza.....	17
Manoel Ignacio de Mendonça.....	16
Luiz Manoel de Mesquita	16
Agostinho Raimundo dos Reis.....	16
Fernando Ferreira de Castro.....	16

Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho.	15	Francisco Tavares de Barros.	4
Francisco Carneiro Pinto Vieira de Melo.	14	Francisco Teixeira de Souza	4
Antonio Ignacio de Azevedo	14	Romualdo Antonio Franco de Sá.	3
Raimundo Nunes Cascaes.	13	Victorino Joze Rodrigues.	3
Jeronimo Joze de Viveiros.	13	João Henriques de Souza Gaioso.	3
Joze Constantino Gomes de Castro.	13	Joze Francisco Gonçalves da Silva.	3
Manoel Lopes Teixeira.	12	Joaquim da Costa Barradas.	3
Manoel Caetano de Lemos.	11	Jeronimo Antonio Proença Ribeiro.	3
Fernando Pereira de Castro.	11	Manoel de Souza Pinto de Magalhães. .	3
João Caetano de Araujo.	11	Marcelino Joze da Silva.	3
Manoel Teles da Silva Lôbo.	10	Manoel Duarte do Valle.	3
Manoel Raimundo Corrêa de Faria.	9	Antonio Raimundo Francisco de Sá.	3
Joze Thomaz da Silva Quintanilha.	9	Domingos Joze Gonçalves.	3
Joaquim Hipolito de Almeida.	9	Raimundo Alves de Amorim.	2
João Luiz Ferro.	9	Manoel Joaquim da Serra.	2
Paulo Nunes Cascaes.	8	Manoel Joze de Medeiros.	2
João Francisco de Borja Pereira.	8	Joze Antonio Soares.	2
Manoel Pedro Soares.	8	Joze Vieira da Silva.	2
Antonio Joze de Medeiros.	8	Joze Alexandre Baima.	2
Carlos Guilherme Lobato.	8	Joaquim Rodrigues Baima.	2
Joze Mariano Corrêa Azevedo Coutinho	7	Joaquim Francisco de Sá.	2
Ignacio Joaquim de Carvalho.	7	Joaquim Joze Gonçalves.	2
Joze Theotônio Bandeira de Mello.	7	Joaquim de Castro Launé.	2
Manoel Pinto de Serqueira.	7	João Bernardino Jorge.	2
Agostinho da Silva Braga.	7	Joze Joaquim dos Santos.	2
Diogo Lopes de Araujo Sales.	7	Joaquim Guilhon.	2
Francisco de Paula Pereira Duarte.	7	Jozé João Beckmam.	2
Francisco Mariano de Viveiros.	7	Joaquim Maria Nogueira.	2
Manoel Monteiro de Barros.	6	João Rodrigues Baima.	2
Joze Theodoro Correia de Azevedo Cout. .	6	Joze Alexandre Ferreira Baima.	2
Joze Coelho de Souza.	6	Antonio Manoel Fernandes Junior.	2
Joaquim Marcolino de Lemos.	6	Alexandre Bernardo de Serqueira.	2
Honorato Alves de Carvalho.	6	Claudio Joze Galvão.	2
Antonio Gomes da Costa.	6	D. ^{or} Francisco Baltasar da Silveira.	2
Antonio Onofre Ribeiro.	6	E mais 57, todos de um voto—	
Antonio Selestino Ferreira de Moraes.	6		
Raimundo Joze Alves de Amorim.	5		
Joaquim Joze da Serra Freire.	5		
João Raimundo Carneiro Junqueira.	5		
Joaquim Zeferino Rodrigues Baima.	5		
Joze Rodrigues Roxo.	5		
Mathias Ferreira Cabral de Vasconcellos. .	5		
Joaquim Joze de Almeida e Silva.	5		
Alexandre Henriques Lial.	5		
Antonio Feliciano Marques.	5		
Antonio de Caldas Ferreira.	5		
Francisco Joze Pereira.	5		
Filippe Antonio de Sá.	5		
Filippe Lopes Belford.	5		
Ricardo Antonio Pereira.	4		
Raimundo Alves de S. Paio.	4		
Luiz Miguel Quadro.	4		
Januario Daniel Gomes de Castro.	4		
Joze Vieira da Silva e Souza.	4		
Joze da Silva Rapozo.	4		
Ignacio Gabriel de Almeida e Silva.	4		
Clémentino Joze Lisboa.	4		

— A V I S O. —

—A Joze Joaquim Maia fugio em 6 do corrente, hum preto de nome Alexandre, tem os signaes seguintes: Estatura mediana, cheio do corpo, olhos brancos, rosto largo, nariz chato, vermelho quasi fula, consta que fôra junto com outro preto retinto, estatura mediana, cheio do corpo, hum pouco calvo da testa, para o antro da cabeça, testa larga, rosto chato, as pernas hum tanto arqueadas, de nome João, quem os pegar recebera boa recompensa, forão com hum molato taõbem escravo, cujos signaes ignoro, todos elles vierão do Pará.

Subacreve-se e vende-se na Typographia de Abranchés e Lisboa, Rua dos Affogados, Casa N.º 43, preço por Trimestre 2\$400 rs., folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porqué entre aós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional Anno 1835.

TRADUCCAO DO LE PAGE

(Continuada do N.º 46.)

Da igualdade dos Direitos.

Os homens nascem diversos nas faculdades intellectuaes e corporeas, e dahi derivam as differenças que entre elles ha, quanto á saúde, á robustez, talentos e riquezas. E esta desigualdade, como estabelecida, que é, pela natureza é tam necessaria á ordem social, como a differença do comprimento ou grossura é indispensavel entre as cordas de um instrumento de musica. Mas assim como a natureza estabeleceu, para harmonia social a desigualdade entre as faculdades que reparte a cada individuo, assim tambem ordena com imperio que todos gozem igualmente do livre exercicio dessas mesmas faculdades. Esta verdade é tam evidente que foi parte para estabelecer-se este axioma ja popular, e cuja verdade sustentam todos: *os homens nascem iguaes em direitos*, ou por outra, a natureza não outhorga aos individuos de tal familia mais privilegios que aos de outra qualquer. Todos, sem distincção, participam igualmente do direito natural, que lhes impõe os mesmos deveres, e lhes dá a mesma liberdade de exercer as suas faculdades. As distincções fundadas em o nascimento, que se observam naquelles paizes ainda não de todo livres, não são mais que umas instituições abusivas, feitura de homens, que adquirindo sobre os seus semelhantes um grande poder, quizeram assoalhar-se de uma

Assim a desigualdade das riquezas, e da importancia de cada um é justa quando é o resultado necessario do emprego legitimo das faculdades: todas as distincções sociaes

que de outra fonte derivarem são usurpações á liberdade politica da nação. Outra verdade não menos evidente é que o direito positivo, estabelecido pelos homens para as precizões da sociedade, deve limitar-se a modificar o direito natural, ou a acrescenta-lo, sem nunca encontra-lo, como já se deixou demonstrado. Ora nascendo todos os homens iguaes em direitos, nenhuma instituição social poderá destruir esta igualdade sem quebrantar as leis da natureza. E ninguem queira authorisar-se, a despeito dos principios, no exemplo que dão as nações, porque elle prova somente que ellas, ainda senão desapressaram dos seus preconceitos, que ainda não conseguiram aperfeicoar o seu governo e que ainda não gosam da liberdade politica em toda a sua plenitude. Tempo virá em que o consigam, por que é esta a impulsão da natureza, e porque as instituições humanas, ainda as menos perfectas, acabam por melhorar. Todo o desejo do philosopho patriota é que estas mudanças se effectuem sem commoções, e sem effusão de sangue.

Só n'um caso são razoaveis as distincções sociaes, quando são premio dos serviços feitos ao estado e assim convem que não concedam senão aos individuos que fizeram á patria algum serviço. Porem agradecer a sua posteridade é illudir o fim que se deve ter em vista na distribuição das recompensas. Alem disso se elles passam aos herdeiros, estes, como mais que muito prova a experiencia, se dariao por dispensados de as merecer por seus serviços, ou pelos menos não teriao aquella emulação que ellas deym alimentar em todos os cidadãos. Como hade alguém ter vontade de trabalhar para obter distincções honorificas, se ao nascer já se acha de posse dellas?

Dir-me-hão acaso que as distincções hereditarias são trabalhos gloriosos reservados aos filhos dos cidadãos benemeritos da patria: mas será razoavel impor obrigações aos que estão por nascer! quem sabe se elles serão cabaes para cumpri-las, ou se serão dignos desta antecipada remuneração? Quanto mais que sendo as distincções instituidas para premiar serviços não se attingiria ao fim, recompensando a individuos que ainda nada houvessem feito em prol do estado. Acrescentai a isto que a maior parte dos que herdavam privilegios se tem por exclusivamente reservados a carreira onde brilharam, seus avós; mas se não podem abraçar a mesma profissão, ou se lhe fallecem talentos para ella, ficam sobrecarregando a sociedade com o seu orgulho e inutilidade. As virtudes não são hereditarias, e esta verdade não soffre duvida n'um tempo em que se conhece serem as faltas somente pessoais. E se é injustiça castigar um criminoso nos filhos innocentes, que será das graças concedidas ás gerações futuras, que as não merecem, pela razão de que o seu tronco fez acções honradas?

Ainda mais. Não é bastante que as distincções sejam somente pessoais, e não se distribuam senão como recompensa aos serviços já feitos: nem assim seriam justas, se onerassem os membros da sociedade que não gosam dellas. E na verdade a recompensa de puno não deve ser castigo de outros, o que, nada menos, acontecera se as distincções consistissem em fazer pagar o povo ás concessões outhorgadas aos privilegiados. Eis aqui a razão porque todos os cargos publicos devem ser indistinctamente repartidos pelos cidadãos, sem haver respeito senão aos seus talentos: e assim se para o estabelecimento de alguma distincção for mister entrar em despezas, devem ellas ser pagas por todos os membros da nação, sem excepção, nem sequer daquelles mesmos a quem a distincção é concedida.

Em fim mal poderia haver igualdade de direitos se não estivessem os cidadãos indistinctamente habilitados para obter todas as prerogativas estabelecidas em geral interesse, geral, sim, porque se forem criadas a favor de uma só classe, vai quebrantado o pacto social. Todo o individuo que a elle se sujeita, está na persuasão de que nisso interessa tanto como outro qualquer, salva porem a desigualdade que resultar dos talentos. Isto é de direito natural, e instituições humanas não o podem destruir.

O que aqui digo acerca das distincções

remuneratorias é applicavel a todo e qualquer emprego publico, que reservados a uma só classe de cidadãos, lhes dão direitos, de que os mais não participam, ficando por isso de lado sem as mesmas vantagens: já não ha igualdade no livre exercicio dos direitos e por talentos os que fossem os homens excluidos da classe privilegiada, por grandes que sejam os serviços que ao estado façam, poderiam elles jamais occupar-se, conforme o seu gosto e aptidão, se nenhuma esperanza tiverem de chegar a empregos capazes de lhes excitar o zelo e applicação? Certo, achar-se-hão impedidos no uso de suas faculdades, e a associação perderia a utilidade que poderia tirar do concurso não exceptuado de os seus membros. Esta só reflexão bastava para provar que os privilegios exclusivos são contrarios ás intenções da natureza, que quer que todos os homens vivam em sociedade para todos o maior bem de todos, sem restricção nenhuma. Assim ordena a todos que se tornem uteis, cada qual segundo as faculdades que lhe ella deu, e prohibe que se ponha o menor estorvo ao desenvolvimento de que ellas são susceptiveis.

Todavia é necessario, e pode-se em direito impor certas condições aos pretendentes de empregos ou distincções. Nem todos os cidadãos tem a idade, força, intelligencia, e instrucção que requer o exercicio das publicas funções, nem os serviços que merecem premiados: e neste caso ficara bem conservada a igualdade de direitos, uma vez que todos os cidadãos que aspirem a empregos ou recompensas, sejam obrigados a preencher as condições para isso requeridas. Cumpre tambem que os não privem de taes recompensas ou empregos, se por caso os merecem, sob pretextos injustos, taes como um estado escuro, ou falta de riqueza.

AVISO

Vendo-se hum Escravo crioulo, filho desta Cidade, com idade de 20 annos, sem vicios nem defeitos, tem principios de cozinheiro, muito fiel e umilde, e bom pagador de semana. Quem quizer compralo dirija-se a Rua da Forca velha Casa do Padre Tezinho, defronte do falecido Siqueira Paideiro.

Quem quizer comprar dois escravos ladinos, um marinheiro, e outro Rosseiro fale com Joze d'Azevedo Mendouça, morador na Praia-grande.

Demonstração dos Rendimentos, que foram arrecadados pela Meza da Administração de diversas Rendas Nacionais da Cidade do Maranhão nos 3 annos financeiros, que decorrerão de 1.º de Julho de 1831, em que ella foi installada; athe 30 de Junho de 1834.

Subsidio Nacional

Por conta do 1.º 1.º 3:719\$088
 " 2.º 11\$000
 " 3.º 1\$000

3:731\$088

Cessou em 30 de Junho de 1832.

Subsidio Litterario da Agoardente de produção Brasileira 1.º 328\$954
 Por conta do 1.º 2.º 4\$000

332\$954

Cessou em dito dia 30 de Junho de 1832.

Imposto sobre a dita Agoardente para a illuminação da Cidade 1.º 918\$372
 Por conta do 1.º 2.º 1\$110

92\$482

Cessou no dito dia 30 de Junho de 1832.

Contribuição para o Lazareto 1.º 61\$200
 " 2.º 196\$400

257\$600

Principiou a sua arrecadação por a dita Meza em 5 de Março de 1832, e findou em 30 de Junho de 1833,

Sizas das compras, e vendas dos bens de raiz 1.º 8:588\$286
 " 2.º 18:124\$284
 " 3.º 21:400\$256

48:112\$826

No 2.º anno está incluída a quantia de 460\$000 rs. e no 3.º a de 6:818\$510

Meias Sizas de ditos de escravos Ladinos, e Embarcações 1.º 3:659\$159
 " 2.º 3:847\$143
 " 3.º 6:085\$008

13:591\$310

Imposto de 8\$000 rs. em pipa de Agoardente de consumo de 180 medidas do Rio

Cessou em 30 de Junho de 1832, e foi substituído pelo de 20 por cento. 1.º 1:490\$077

1:490\$077

Dizimos

Do Algodão 1.º 114:856\$026
 " 2.º 157:953\$395
 " 3.º 203:513\$570

476:322\$999

Do Arroz, e Miunças 1.º 7:454\$844
 " 2.º 11:193\$351
 " 3.º 16:883\$663

511:854\$857

Principiou a arrecadação das Miunças pela dita Meza em em 4 de Junho 1833.

579:463\$194

Arrecadado no Norte 49



Transporte.

Impostos do Banco	1.º	2:835\$508	
	2.º	2:471\$889	
	3.º	1:025\$200	
			6:332\$597
Direitos de 2 por cento de Exportação, ou de Consulado de sahida.	1.º	27:193\$896	
	2.º	39:813\$857	
	3.º	57:220\$662	
			124:228\$415
Imposto de 5 rs. em £ de Carne verde	2.º	9:279\$735	
	3.º	14:075\$580	
			23:355\$315
Principiou a ser arrecadado pela dita Meza em o 1.º de Outubro de 1832.			
Imposto de 320 rs. por cabeça de gado vacum, que se mata no Açougue.	2.º	2:118\$080	
	3.º	3:017\$560	
			5:135\$640
Principiou a ser arrecadado, como dito			
Contribuição para a Junta do Commercio.	2.º	1:476\$100	
	3.º	9:986\$655	
			11:462\$755
Principiou a sua arrecadação por a dita Meza em 2 de Maio de 1833			
Contribuição para o Farol	2.º	378\$900	
	3.º	2:544\$116	
			2:923\$016
Principiou a sua arrecadação como dito.			
Imposição de 15 por cento das compras, e vendas das embarcações estrangeiras, que passaraõ á Brasileiras.	2.º	1:509\$000	
	3.º	210\$000	
			1:710\$000
Imposição de 20 por cento de Consumo da Aguardente de produção Brasileira.	2.º	20\$890	
	3.º	7:26\$616	
			7:237\$506
Imposto annual das embarcações de barra fóra	3.º		915\$200
Imposto para a Saúde	3.º		224\$400
Ancoragem	3.º		8:102\$830
Sellos dos papeis dos Despachos das Embarcações.	3.º		55\$810
Emolumentos das Visitas de Saúde.	3.º		1:164\$400
Sellos dos Despachos, e mais papeis do expediente.	3.º		43\$980
Principiarão á ser arrecadados em 22 de Fevereiro de 1834.	3.º		772:355\$058
Premio de meio por cento ao mez pago pelos assignantes pela espera do pagamento dos Direitos.			
	1.º	1:900\$193	
	2.º	2:658\$411	
	3.º	1:292\$843	
			5:851\$447
			778:206\$505

Reis.

Resumo

Arrecadou-se no	1.º	2.º	3.º	
anno	1.º	2.º	3.º	
				172:178\$603
				251:048\$545
				554:979\$357

Reis. 778:206\$505

Maranhão 5 de Janeiro de 1835.

O Administrador. Jozé Lopes de Lemos.



Subscreeve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua dos Afogados, Casa N.º 43, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional Anno 1835.

RIO DE JANEIRO.

D E C R E T O S.

A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Os Cidadãos Brasileiros Graduados por Universidades; ou Academias Estrangeiras, nas materias ensinadas nos Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes do Brasil, que começãrão a estudar naquellas, antes de estabelecidos estes, ficão habilitados para exercerem os mesmos Cargos Publicos, a que a Lei admitte os Bachareis Formados em taes Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes, fazendo exame; e sendo approvados em qualquer dos Cursos Juridicos nas materias nelles ensinadas.

Art. 2.º Aquelles porém, que tiverem o Grão de Doutores em Direito por Universidades, ou Academias Estrangeiras, que começãrão a estudar naquellas, antes de estabelecidos os Cursos Juridicos do Imperio, ficão habilitados para os Cargos Publicos a que a Lei admitte os Bechareis Formados em taes Cursos, tendo hum anno de pratica forense, provada na fórma da Lei, e independente de qualquer exame nos ditos Cursos.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o, tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio. = Francisco de Lima e Silva. = João Braulio

Moniz. = Antonio Pinto Chichorro da Gama.
(Do Correio Official.)

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, tem Sancionado e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a marcar hum novo prazo, dentro do qual os possuidores de Notas do velho padrão do extincto Banco do Brasil, poderão apresenta-las para serem substituidas pelas do novo padrão; e findo esse prazo deixarão as mesmas notas de ser trocadas ou substituidas.

Art. 2.º Os fundos apurados em dinheiro actualmente existentes nos Cofres do Banco, e Caixas filiaes, e pertencentes aos Accionistas, serão divididos entre os mesmos Accionistas, segundo a importancia de suas Acções ou Capitaes que lhes pertencão, ficando para esse fim somente revogado o art. 21 da Lei de vinte tres de Setembro de mil oitocentos e vinte nove.

Art. 3.º Fica tambem o Governo autorizado a fazer huma composição com a Administração do extincto Banco do Brasil, que termine todas as contendas entre o Thesouro Nacional e a Companhia do mesmo extincto Banco.

Art. 4.º Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, encarregado interinamente dos Negocios da Fazenda e da Presidencia do Tribunal do Thesouro, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro,

Decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, autorisada pela Resolução da Assembléa Geral Legislativa, mandada executar por Decreto de 3 do corrente, Ha por bem determinar que as notas do velho padrão continuem a ser substituidas pelas do novo padrão até o ultimo dia do mez Fevereiro de 1835.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1834, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Cumpra-se e registre-se. Rio em 17 de Outubro de 1834.—Castro e Silva.

(Do Jornal do Commercio.)

◆ CARTA IMPERIAL. ◆

—Antonio Pedro da Costa Ferreira, Deputado á Assembléa Geral Legislativa. A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., vos envia muito saudar. Tendo consideração aos vossos distinctos merecimentos, patriotismo, adhesão á Sagrada Causa deste Imperio, e mais qualidades recommendaveis, que concorrem na vossa pessoa: Ha por bem Nomear-vos Presidente da Provincia do Maranhão, de cujo Cargo fôra desonerado, por assim o haver pedido, Joaquim Vieira da Silva e Souza; e vós, depois de prestardes juramento nos termos da Carta de Lei de tres do corrente, entrareis no exercicio do mesmo Cargo, recebendo do Vice-Presidente as informações necessarias á boa direcção e andamento dos negocios publicos; e fazendo manter a religiosa observancia das Leis, para liberdade, segurança, e prosperidade dos Povos, que vos são confiados.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Braulio Moniz.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama.*—Para Antonio Pedro da Costa Ferreira.

(Do Correio Official.)

Thezouro Publico.

—N.º 103.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional remete á Thesouraria da Provincia do Maranhão pelo Capitão Tenente Rodrigo Theodoro de Freitas, Comandante da Fragata Imperatriz, hum Cajote com trezentos contos de réis em sedulas das series constantes da relação inclusa, para continuação do resgate dos conhecimentos, dados em troco de moeda de cobre; e ordena que se faça publico por Editaes, e folhas Periodicas que as ditas sedulas vão estampadas em papel azulado, com marca d'agua em forma de xadrez, e rubricado na tarja com os appellidos—Godfroy—Silva—e Britto, e no verso com o de—Pinto.—e com a brevidade possivel se continuarão as remessas até preencher a somma necessaria. Por esta occasião tem de estranhar a falta de participações a respeito das medidas tomadas sobre este objeto, que além de illegaes, involvem perniciosas consequencias, e que não podem deixar de sentir-se no futuro; entretanto havendo aparecido noticias em folhas periodicas, e não oficialmente, mal pode formar-se juizo seguro em negocio de tamanha transcendencia: cumpre prevenir de que sendo certo haver-se emittido na circulação alguma somma de sedulas provisorias, devem estas substituir-se quanto antes pelas que se envião, estancando a sua circulação, e mais este risco de falsificação. A respeito do cobre que se diz emittido por hum valor, e caracteristico particular, não podendo o Governo exercer huma authoridade semelhante em opposição á Constituição, e Leis menos pode dar a sua approvação em tal caso a tão illegal medida; mas depois de inteirado convenientemente destas operações levará tudo ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa d'onde devem emanar as providencias adequadas; sendo conveniente no entanto suspender a continuação de taes actos. As sedulas provisorias que se forem substituindo serão carimbadas com o carimbo de Inutilisada, e lavar-se-há finalmente hum termo, sobre a fiscalisação da Meza da Thesouraria, em que se declare a quantidade das sedulas, e seus valores por series, a fim de verificar-se a conferencia com a porção emittida remettendo o quadro especificado por series da emissão e cópia autentica do termo, e demonstração da operação, e seu resultado. Em quanto ao mais as Instrucções e ordens a respeito devem executar-se, e não offerecem difficuldades

que obtem o cumprimento. O que participa ao respectivo Inspector para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 15 de Dezembro de 1834.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Relação das Sedulas, que pela Thesouraria Geral do Thesouro Publico Nacional, se remetem a Thesouraria da Provincia do Maranhão; para continuação do troco da moeda de cobre.

1 Livro contendo 500 Sedulas de cada hum dos valores de 1\$—2\$—e 5\$ de N.º 1001 a 1500.....	4:000\$000
1 Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.º 1501 a 2000.....	4:000\$000
1 Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.º 2001 a 2500.....	4:000\$000
1 Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.º 2501 a 3000.....	4:000\$000
1 Dito contendo 500 ditas de ditos valores de N.º 3001 a 3500.....	4:000\$000
1 Dito contendo 500 ditas de cada hum dos valores de 10\$—20\$—50\$ rs. de N.º 1001 a 1500.....	40:000\$000
1 Dito contendo 500 ditas de cada hum dos ditos valores de N.º 1501 a 2000.....	40:000\$000
1 Dito contendo 1000 ditas do valor de 100\$ rs. de N.º 1001 a 2000.....	100:000\$000
1 Dito contendo 1000 ditas do dito valor de N.º 2001 a 3000.....	100:000\$000
	<hr/>
	Rs. 300:000\$000

Estas Sedulas vão estampadas em papel azulado com marca d'agoa em forma de Xadrez, e rubricadas na tarja com os appellidos = Godfroy = Silva = Brito = e no verso com o de = Pinto =. Thesouraria Geral em 11 de Dezembro de 1834.—O Thesoureiro Geral—

Bazilio Joze Pinto.

Conforme

João Maria Jacobina.

B A H I A.

De hum Mappa da exportação geral da Bahia, publicado na typographia do Correio Mercantil dessa Cidade, extractamos o seguinte:

—Exportarão-se para os portos da Europa na safra que principiou no 1.º de Outubro de 1833 e findou em 30 de Setembro de 1834:

Assucar	35,273 caixas, 278 feixos, e 1,621 barricas.
Algodão	38,241 saccas.
Tabaco	1,498 rolos, 50 fardos, e 6,877 mangotes.
Aguardente	4,023 pipas, e 78 meias pipas.
Mel	238 pipas, e 29 cascos.
Café	8,998 saccas, e 639 barricas
Cacáo	698 saccos.
Arroz	852 saccos,
Cebo	4,792 arrobas.
Ipecacuanha.....	59 barricas, e 2 saccas
Páo Africano	30,375 arrobas.
Vaqueta	10,196 meios.
Sola	3,864 meios.
Tatagiba	17,199 arrobas.
Piassava	11,384 feixos.
Jacarandá.....	7,900 páos.
Oitica	3,707 arrobas.
Couros	340,981 peças.
Chifres	847,766 peças.
Unhas de boi	15,000 peças.

Fez-se esta exportação em 192 embarcações, a saber:

Inglezas	57	Portuguezas	6
Sardas	27	Hollandezas	4
Basileiras	20	Napolitanas	2
Hamburguezas	15	Toscanas	2
Americanas	13	Bremense	1
Suecas.....	13	Hespanhola	1
Francezas	10	Argentina	1
Dinamarquezas.....	9	Oriental	1
Austriacas	9	Romana	1

Os portos que figurão com maiores sommas na lista das exportações dos principaes generos, são os seguintes:

Liverpool Algodão, Sebo, Tatagiba, Jacarandá.

Hamburgo.... Assucar, Cacáo, Chifres.

Lisboa..... Aguardente, Arroz, Vaqueta, Piassava, Coquilhos.

Genova..... Tabaco, Couros, Unhas de boi,

Havre de Grace.. Café.

Importações de Assucar, Algodão, e Tabaco na Bahia.

Entrarão nos trapiches da Cidade da Bahia na safra de 1833 para 1834:

Assucar.....	35,303 caixas,	1,109 fei-
	xos,	1,896 barricas.
Algodão.	37,390 saccas.	
Tabaco.....	5,586 róllos,	1,234 páos,
	849 mangotes,	102 pa-
	cavas,	87 fardos,
	72 cai-	
	xoens,	32 barricas,
	2 sac-	
	cós,	2 cassuas,
	1 mala,	

Nestas importações figurão em primeiro lugar a propria Provincia da Bahia pelo Tabaco, que he todo della, e o Assucar; e a Provincia das Alagoas pelo Algodão. Da Provincia de Sergipe, importou-se tambem huma quantia soffivel de Assucar, porem apenas a terça parte da da Bahia. Do Espirito Santo, chegou somente huma porção mui diminuta deste genero. (*Jornal do Commercio.*)

Rendimento d'Alfandega da Bahia, em Novembro do corrente anno de 1834.

Direitos de 15 por oço.....	120:704	670
Idem de 2 por oço de Reex-		
portação.....	502	711
Idem de 3 rs. por pipa de		
Donativo do Azeite d'Olivr. ^a ..	59	340
Idem de 50 por oço de Polvora. . .	1:171	874
Idem de 1/2 por oço nos Des-		
pachos a credito.....	2:094	880
Idem de 1/4 por oço de Ar-		
mazenagem.....	1:772	884
Imposto de 1 por oço no valor		
das Mercadorias.	8:539	272

134:845 627

(*Diario da Bahia.*)

RECAPITULAÇÃO.

Dos Officiaes da Armada Nacional Brasileira.

<i>Effectivos. Reform. Total.</i>			
Almirantes.	1	4	5
Vice Almirantes.....	3		3
Chefes de Esquadra.....	2	2	4
Chefes de Divisão.....	5	5	10
Chefes de Divisão Grad.	3		3
Capitães de Mar e Guerra.	15	4	19
Capitães de Mar e Guer-			
ra Graduados.....	1		1
Capitães de Fragata....	13	6	19
Capitães de Fragata Gra-			
duados.....	1		1
Capitães Tenentes.....	27	5	32
Primeiros Tenentes.....	88	3	91
Segundos Tenentès.....	117		117

(*Da Quotidiana Fidedigna*)

M A R A N H ã O.

Chegou do Sul a fragata *Imperatriz*, trazendo a seu bordo o Exm. Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente nomeado desta Provincia, que hontem desembarcou. A fragata esteve a pique de perder-se nos baixos chamados *lanções*, onde o leme se lhe fez pedaços; escapou felizmente e agora está fundeada no Itaqui.

Quanto ás medidas aqui tomadas acerca do cobre, não ha por ora resolução nenhuma do ministerio se não a que deixamos acima copiada: e podemos assegurar que as intenções do presidente novo são todas de fazer a felicidade dos Maranhenses, o que junto ao espirito, que já se presume que ha de dominar a assembléa provincial, bastará para desassombrar os animos de qualquer receio.

Já não ha receio de guerras com Montevideo, segundo vimos das gazetas.

O Deputado Souza Martins, do Piauihy, foi nomeado para a presidencia da Bahia, e já se acha empossado nella.

O ex-presidente do Pará, Machado de Oliveira, foi para a presidencia das Alagoas.

Em Pernambuco os cabanos se reanimaram, e até conseguiram algumas vantagens contra as tropas liberaes.

Os diplomas dos empregados novamente despachados para a Alfandega chegaram agora, assignados ainda pelo Chichorro da Gama; mas o ministro novo, Castro e Silva, lavrou uma portaria para que se pozessem em execução uns certos artigos da lei da criação do thesouró, que ordenam que ninguem seja provido em empregos de fazenda sem fazer exame de grammatica, escripturação, e contabilidade. E ordena mais o ministio que todos os que depois de posta a lei em execução entraram para qualquer das repartições de fazenda sem cumprir aquellas disposições sejam despedidos.

E' o que por ora temos colhido de mais interessante do mais que soubermos daremos noticia em o numero seguinte.

A V I S O.

Com este numero finda o actual trimestre: rogamos aos Snrs. assignantes do interior que hajam de nos mandar pagar. Advertimos que no trimestre futuro daremos todos as leis da assemblea provincial, e o resumo das suas discussões mais interessantes.



Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abrançhes

• Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160, rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso recenda,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 3.ª

Maranhão Typographia Constitucional Anno 1835.

MARANHÃO.

A 21 do corrente pelas dez horas do dia prestou juramento perante a Camara Municipal desta Cidade o Exm.º Sr. Doutor Antonio Pedro da Costa Ferreira, Deputado á Assembléa Geral Legislativa, nomeado Presidente desta Provincia, o qual recitou o discursó abaixo transcripto.

Cidadãos, Presidente, e Vereadores! Vou eucetar a Administração dos vossos negocios Provinciaes, de que fui encarregado pela Regencia em Nome de S. M. o Imperador; espero que as minhas acções não desmintão as minhas palavras, o juramento que acabo de dar em vossas mãos ante Deos, ante o Povo Maranhense, de bem cumprir as minhas obrigações. Quando dei aos nossos Comprovincianos o ultimo Adeos, na minha retirada para o Rio de Janeiro, encarregado da honorifica tarefa de seu Mandatario, eu lhes asseverei, que em premio das minhas fadigas, só anhelava volver á Natalicia terra coberto de sua benção; foi esse o alvo a que atirarão os meus cuidados, e as minhas lucubrações no giro de quatro Sessões Legislativas. Felizmente os meus votos foram coroados, porque si alguma cousa fiz, si com peito lizo e fé lavada laborei quanto em mim coube a prol da nossa Provincia, e da Causa geral de todo o Brasil, unico Idolo do meu culto, estou assáz recompensado pelos seguros abonos de amor e de estima, que o bom Povo Maranhense me deu na quadra em que exercendo funções Soberanas elegeu

os seus Deputados e Senadores. Que mais me poderia elle dar! A que mais nobre galardão posso eu aspirar! A nada mais, que a conservar a sua estima, bem para mim sem par. Eu sei aprecia-la e grato procurarei mantel-a, não me deslizando da senda da justiça, na gerencia do encargo que sobre mim peza. O encargo he agro, e as minhas forças mesquinhas; mas o medo não penetra o meu animo, quando eu supezo a magnitude da tarefa com a minha insuficiencia, porque tenho por cabaes valedores a docilidade do Povo Maranhense, e seu puro patriotismo, affierro a Liberdade, e até, ousou dize-lo, as suas mesmas desgraças, filhas do deslizo da Lei. A lição da adversidade doutrina o homem, e o torna mais pontual no desempenho de suas funcções. Si essas desgraças contristarão a nossa Provincia, si ellas... Perdoai Senhores, que já me hia transviando do meu proposito. Refrescar melancolicas recordações, he sangrar mal serradas feridas; eu hoje só devo pôr peito e empenhar toda a minha solicitude em conservar e firmar a paz da nossa Provincia amigando os animos Maranhenses, porque estou altamente convencido, que só nossa união pode levantar seguro e inaccessible antemoral aos inimigos da Liberdade Brasileira. Os despotas, e seus asseclas, alentão e folgão quando lavra a zizania; mas tremem e fogem ao aspecto da social harmonia, que nasce da mutua confiança entre governantes e governados, da escrupulosa observancia das Leis, do respeito aos direitos, e da fidelidade aos deveres. Cidadãos! Sò no remanso da paz vingão as Instrucções Liberaes, só no remanso da paz a acção da arte pode desenvolver e aviventar tantos elementos de pros-

peridade, que o nosso abençoado Solo conserva paralticos, e como amortecidos nas suas entranhas. He para levar ao cabo uma taõ gloriosa tarefa, que eu vos conjuro, e conto com a vossa cooperação, e com os patrioticos esforços de todos os Maranhenses. Antemão estou seguro, que não serãõ falsadas as esperanças, de quem hoje concebe um nobre orgulho de ser Presidente do Povo Maranhense, e mais que tudo, seu verdadeiro Amigo.

VIVA A NAÇÃO BRASILEIRA!

VIVA A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA!

VIVA O IMPERADOR O SENHOR D. PEDRO II.!

VIVA O POVO MARANHENSE.

Moeda, moeda! E' o em que fallam todos, e ninguem se cança por mais que nisso cuide e se empregue: o Echo pois, ainda que ja muita vez tenha tratado sobre a materia, naõ terá agora por desacertado o voltar a ella. Vejamos a sensaçãõ que produziu na cõrte o nosso procedimento.

Ja viram os leitores o que escreveu o correspondente do Jornal do Commercio: ouçamos agora a Aurora, que é Jornal muito influente, e cujo voto é de algum pezo na assemblea geral, por ser deputado o seu redactor. Diz ella que a Constituição foi escandalosamente quebrantada, e que o proceder do governo provincial neste caso só poderá achar desculpa na exasperaçãõ publica e na dura lei da necessidade. Que ainda assim cumpria ponderar bem qual era maior mal, se soffrer por mais algum tempo o flagello da inundaçãõ do cobre, ou se violar a lei por modo tam escandaloso: e quando se decidissem a quebrar a lei, se as medidas que se propunhão eram cabaes a remediar o mal. Ao redactor da Aurora parece lhe que as medidas tomadas não passam de um palliativo, pois para que ellas não produsam um resultado effcaz, basta serem parciaes e limitadas a uma provincia somente, em cujo mercado podem influir medidas equivalentes tomadas em outras. Em segundo logar o cobre aqui punçado ha-de ser exportado para outras provincias, e lá recunhado em ordem a apagar o carimbo, visto que offerece um lucro de 300 por cento: e eis o Maranhão sem trocos miudos. Ultimamente as cedulas provisórias sem fundos que as afiancem vão a ser desacreditadas e abalarãõ uma grande parte das fortunas parti-

culares do Maranhão; por quanto a assemblea geral tem todo o direito de declarar que não applica meios para o resgate dos titulos de uma divida que não criou.

Eis o parecer da Aurora; e é força confessar que afora este ultimo periodo não é elle tam desarrezoado como outros que tem apparecido por esses jornaes. Respondamos a cada uma destas prõposições de per si, porque nesta casta de questões o que mais importa é a clareza.

E' nossa opiniaõ que nas circunstancias em que estavamos valia mais quebrar a lei do que soffrer por mais um instante a circulaçãõ da moeda de cobre, vil, depreciada, falsa n'uma palavra. Quando em Novembro de 1833 chegou aqui a lei de 3 de Outubro do mesmo anno os negociantes e outros homens entendidos avaliavam em quinhentos contos de reis o cobre que entre nós girava; em menos de um anno quasi que tres dobra, pois é sabido que se recolheram até fins de Setembro do anno passado mil e trezentos contos de reis. Calculemos agora onde iriamos parar se ainda continuasse a mesma introduçãõ. Advirta-se que no interior da provincia não correm cedulas: advirta-se que em quanto se não ordenou a punçãõ a maior parte da gente não levou o seu cobre ao thesouro, e conclua-se que o cobre havia girar como moeda principal, a despeito de o vedar a lei. Esta moeda augmentando de dia em dia viria a dar o resultado seguinte: ou pela sua grande abundancia havia de desapreciar-se do valor nominal ao intrinseco, e assim perderiam os particulares as tres quartas partes da sua fortuna, ou a Nação tomando sobre si o prejuizo se sobrecarregaria de uma divida, cujo peso talvez os esmagasse: em qualquer destas duas terriveis hipóteses o socego não seria grande. Por outra parte ninguem ignorará que os vendedores de retalho, recçosos de amontoar o cobre em suas casas, uma vez que lhe não aceitavam mais que dez tostões em cada pagamento, ameaçavam levantar o preço aos seus generos, ou fechar as suas loges ou tabernas, o que certamente amotinaria o povo. Mas (dirãõ) nem as vendas se fechariam, nem as mercadorias haviam de encarecer, porque o cobre que amontoassem os vendedores cada dia das suas vendas miudas, esbanja-lo-hiam no outro, pois que os compradores acodiriam a buscalo, necessitados de troco; e eis aqui já os vendedores reduzindo a cedulas todo o co-

bre da vespera, e assim seria sempre. Esta hipotese só se realisaria no caso de não haver na circulaçãõ mais que o cobre absolutamente necessario para o troco, e não quando elle regurgitava, e quando se esperava que ainda viesse mais do estrangeiro. Todavia não duvidamos que as vendas se abrissem logo, não pela razãõ que acabamos de refutar, mas por que o cobre correria em transacções avultadas, não estorvando nada a limitaçãõ legal.

Uma consideraçãõ poderosa nos firma na opiniãõ em que estamos de que era melhor quebrar a lei do que continuar a soffrer o mal, e veinha ser, que esta infracçãõ não é, como tantas outrás que se hãõ visto no Brazil, filha de um espirito faccioso ou de ideas especulativas, que quando muito interessam este ou aquelle partido, uma ou outra classe de cidadãos: no caso em questão não houve influencia d'um ou d'outro individuo, foi um brado geral de estrangeiros, nacionaes, commerciantes, lavradores, e jornaleiros; illusões politicas não os dirigiram, porem os seus interesses materiaes, que conhecem melhor que quantos theoristas ha. Aqui não houve máu propósito no quebrar a lei, senão desejo de fugir ao labirinto que ameaçava fragar-nos.

As medidas tomadas em outras provincias podem influir em o nosso mercado. Ainda que assim fosse, o mal não tem comparaçãõ com o da moeda falsa. Mas a verdade é que a maior parte das nossas transacções são feitas com a Europa: o assucar e café que tiramos de outras provincias do Brazil não passa da decima parte da nossa importaçãõ. Se a Aurora porem quer dar entender que os governos das outras provincias poderiam mandar correr por 80 reis as nossas moedas carimbadas, responderemos que peor seria ainda se elles tivessem a lembrança de armar corsarios, e vir saltar as nossas costas e navios: não nos podemos persuadir de que homem algum desizo calise em semelhante disparate.

O cobre punçado pode ser exportado para outra provincia e lá recunhado, o que nos deixará sem troco. Já dissemos em outra occasião que a maior parte das nossas moedas não são de cobre puro, por maneira que ao imprimir-se lhes o carimbo, em logar de amolgar-se, racham: por onde é de crer que se lhe quizerem imprimir novo cunho, venham a ficar em peor estado. Com tudo para evitar toda a fraude somos de parecer que, no caso de se punçar mais moe-

das se lhe tire um pedaço, que é cousa que não poderão apagar os especuladores. Quanto ao mais, a exportaçãõ do cobre carimbado não tem outro inconveniente mais que de deixar-nos embaraçados quanto ao troco, inconveniente que o povo soffre de melhor sombra que o da falsificaçãõ: ás mais provincias para onde elle é exportado, tanto se lhes darãõ de recebe-lo d'aqui como dos Estados Unidos, e o thesouro aproveita mais em emitti-lo como moeda por desoitto vintens a libra do que em ir vende-lo á Europa como mercadoria por meia pataca. Quanto ao direito que tem a assembléa geral de não pagar a divida de 800 contos de cedulas provisórias, contrahida aqui na provincia, responderemos que o redactor da Aurora não deu com attenção no Edital do nosso vice-presidente; do contrario conhecia que em logar de contrair se divida nova com a emissão dos 800 contos, não se fuzia mais que fraccionar os conhecimentos de conto e de quinhentos mil reis vindos do Rio em cedulas mais viudas, que melhor se prestassem as transacções mercantis: estas mesmas deviam ser substituidas pelas do Rio immediatamente que ellas cá chegassem. Temos respondido ao que nos parece: deixemos agora os pareceres alheios, e consideremos o caso a nosso modo. Supponhamos que ainda se não toinaram medidas nenhumaes acerca do cobre, e vejamos o que cumpre fazer.

O Maranhão tem em giro 1300 contos em moeda de cobre, falsa pela maior parte. E' necessario tirar esta moeda da circulaçãõ, não só por ser impropria por causa do volume e pezo, para as grandes transacções, mas porque não tendo valor intrinseco, está sujeita á falsificaçãõ.

E' melhor que a nação a resgate contraindo uma divida, do que fazer-se uma banca-rotã: no primeiro caso a perda será suave como repartida por todos os habitantes do Brazil sobre quem se hãõ de lançar tributos: no segundo uns perderão tudo e outros nada. Seria bom substituir esta moeda de cobre por outras de ouro ou prata; mas como no Brazil não as hãõ emittam-se cedulas, que por ora não serãõ tam escandalosamente falsificadas como o cobre. Proveja-se nada menos, quanto antes no resgate das cedulas, já contraindo emprestimos já vendendo certos bens nacionaes, e eclesiasticos, e já finalmente cortando por toda a

despeza que não for absolutamente necessária. O juro dos empréstimos não nos hade ser tam pesado como o resgate das cedulas falsas que hão de infallivelmente aparecer, se as verdadeiras aturarem por muito tempo na circulação.

Posto que se deva tirar da circulação a maior parte da moeda de cobre, deve-se sempre deixar alguma para servir ao troco: ninguém seja obrigado a aceitar nesta mais que uma diminuta e determinada quantia, e como não se perde nada em ter duas garantias em lugar de uma contra a falsificação, a moeda de cobre que servir para os trocos deverá ter valor intrinseco igual ao nominal.

No interior da maior parte das provincias a muito custo é que correm as cedulas, ou de todo não correm: cumpre portanto substitui-las pelo que quer que seja; e na impossibilidade em que estamos de haver a mão já e já prata e ouro, entendemos que a moeda de cobre deve interinamente fazer as vezes de moeda principal; quando tivermos moedas de metaes preciosos seja o cobre curimbado resgatado. As cedulas porem devem ser resgatadas em primeiro lugar.

Nós daremos em outra occasião a nossa opinião sobre um novo resgate da moeda de cobre que alguns tem proposto; e quanto ás medidas que indicamos parecemos que seriam de grande utilidade quando adoptadas não só no Maranhão, mas no imperio todo.

Para mostramos o quam ferrados vão os escriptores do Sul que desaprovaram as nossas medidas, copiaremos dois pedaços de uma correspondencia do Diario de Pernambuco, extractado aqui pelo Correio Semanal. O correspondente do Diario diz n'uma parte.

„ Tam importante pareceu na assembléa
„ geral a desmonetisação do cobre, que
„ nos consta que muito se sudamente apa-
„ receu uma emenda para que todo o mun-
„ do pudesse cunhar cobre, e o dalo pelo
„ preço do mercado; tam longe estava o
„ auctor da emenda de pensar que o fa-
„ brico da moeda de cobre pelos indivi-
„ duos era um grande mal, com tanto que
„ se estabelecesse a lei dos pagamentos,
„ e que o cobre não fosse recebido nem
„ dado nas Estações Publicas.

Noutra parte diz: „ Hoje em Pernam-
„ buco estão os particulares saldando com
„ o cobre as suas contas com outras pro-
„ vincias, visto que as cedulas são provin-
„ ciales!!

Ora eis aqui o cobre que ainda ha pouco por causa da lei dos pagamentos, estava limitado ao troco, servindo agora para saldar contas de umas provincias com outras! Nós ainda havemos de voltar a este correspondente, pois todo o esclarecimento n'esta materia é pouco.

Preços de generos de exportação

— Algodão bom a prata 5\$900 a 6\$000
Dito a Cédulas 10\$000
Dito a Conhecimentos 11\$000
O de Serra tem differença de 1\$200 a 1\$300 por arroba
Farinha 1\$100 a 1\$200 paneiro e tambem por nenos conforme a moeda.
Milho 1\$300 a 1\$400 Dito
Feijão 8\$00 Dito
Courós 125 a 140
Goma 2\$400 a 2\$800 Paneiro
Vaquetas 1\$800
Atanados \$180
Azeite de Jerzelin 850 a 900 frasco
Dito de carrapato 280 a 300 quartilho
Dizimo do Algodão bom 10\$000 a 10\$800
Ditto Serra 8\$700

Premio de prata de 65 a 85 por cento conforme a moeda como que se compra;

A V I S O S

— Rogamos aos nossos assignantes do trimestre que acabou com o n.º 50 para que hajam de mandar buscar á nossa casa os numeros que lhes faltarem, pois houve sua irregularidade na entrega deste mez.

— Joze Pedro Pacheco Adreão, faz sciente ao Respeitavel Publico, que mudou a sua casa da travessa do Rosario, para a rua da Cruz casa n.º 16: onde continua a trabalhar de Colchueiro; e tambem apronta cortinados para cama á gosto moderno.

— Do Citio da Pedreira de Antonio Joze Gomes, no Rio Bacanga fugio hum Escravo por nome Elyas ainda molecóte, retinto curto da vista, bem feito de corpo, acha-se fugido a 8 mezes pouco mais ou menos quem o entregar nesta Cidade a Paulo da Silva Alvez, receberá huma gratificação.

Subscryva-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso recenda,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1835.

RIO DE JANEIRO.

—N.º 73.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Público Nacional, tendo em vista que a Lei de 4 de Outubro de 1831 Art. 96 ordena, que não se admitta para o serviço da Fazenda pessoa alguma senão por Concurso, em que se verifiquem as qualidades, que o mesmo Art. menciona, e que he fora de duvida que outrás pessoas, que não se jão aquellas, e os addidos de que trata a dita Lei não podem sem manifesta violação della ser conservadas ou admittidas no serviço das Thesourarias, ou de quaesquer outras Repartições de Fazenda a pretexto de servirem gratuitamente; determina que sejam despedidos das sobreditas Thesourarias, ou Repartições todos os que como Praticantes gratuitos ou com qualquer outro titulo tenham sido admittidos, e que d'ora em diante mais se não admittão, o que participa ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão para que assim o cumpra. Thesouro Publico Nacional em 31 de Outubro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

—N.º 91.—Manoel do Nascimento Castro e Silva, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em resposta ao Officio do Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão de 19 de Agosto ultimo sob. N.º 38, pelo qual pede esclarecimento se os Empregados ainda mesmo vitalicios pertencentes ás Repartições extinctas devem receber os seus ordenados quando não queiraõ sujeitar-se a estar addidos a al-

guma Repartição, ou em Commissão do serviço publico: declara que os Officiaes de Repartições a que as Leis respectivas tem mantido no goso dos ordenados que percebão sem expressa imposição de algum onus, ou necessidade de continuarem a prestar serviço tem direito a perceberem actualmente os mesmos ordenados ainda que não sirvam nem estejam addidos a qualquer Repartição, como alias precisaõ, e devem estar aquelles Empregados de que trata o Artigo 95 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831. O que participa ao sobredito Inspector para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 22 de Novembro de 1834.—*Manoel do Nascimento Castro e Silva.*

—Falleceu hontem de manhã 29 de Novembro o Exm.º Snr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Senador do Imperio, e Membro do Supremo Tribunal de Justiça. Consta-nos que em consequencia deste acontecimento o Governo nomeára para preencher a vaga no Supremo Tribunal de Justiça ao Exm. Snr. Francisco Carneiro de Campos, Presidente da Relação desta Córte; passando o Snr. João Antonio Rodrigues de Carvalho para Presidente da mesma Relação.

—Eis algumas informações exactas sobre Hespanha. O seu território tem 13,000 leguas de superficie, e 12,300,000 habitantes; o seu rendimento anda por 520 milhões; a sua divida he de dois mil milhões. Seu exercito he de 130,000 homens; a sua marinha compõe-se de quatro náos, 8 fragatas, e 15 pequenas embarcações de guerra.

A Hespanha está separada de França pelos Pyrenéos n'humra extensão de 92 leguas: as costas que tem sobre o Mediterraneo são de 252 leguas, e no Oceano de 254: seus limites com Portugal de 187. De sorte que a sua circunferencia total com as tortuosidades das costas e fronteiras he de 765 leguas; a sua maior extensão do Norte ao Sul, desde Tarifa até ao Cabo Ortegual he de 210 leguas, e de 200 do Este ao Oeste desde o cabo de Creux até ao Cabo de Finistere. Conta-se em Hespanha 62 bispos, 23,993 côregos, 1,899 prebendados, 16,481 curas, 4,929 vigarios, 17,421 beneficiados, 27,757 individuos de ordens menores, 14,015 sacristães e acolitos, 3,927 serventes, 38,422 religiosos professos, 2,559 noviços, 20,340 leigos, 28,111 religiosas, 896 noviças, 7,393 damas seculares: o que forma hum todo de 182,371 pessoas dedicadas ao culto. Existem para mais de 1,328 grandes ou titulares de Castella, 462,059 nobres, 27,243 empregados de Governo, 149,340 militares, 5,883 juizes ou advogados, 9,635 notarios, 13,274 procuradores, agentes, alguázis, etc. 4,346 medicos, 9,772 cirurgiões, 3,872 boticarios, 5,708 veterinarios, 29,812 estudantes, 364,514 proprietarios, agricultores, 327,423 rendeiros, 805,235 jornaleiros, 25,230 donos de gado, 113,629 pastores, 6,824 negociantes, 18,531 negociantes de retalho, 5,899 individuos que cultivão as Bellas-Artes, 32,238 maritimos, 16,427 pescadores, 2,886 caçadores, 489,493 fabricantes, artistas, e operarios de todo o genero.

Tambem se tem calculado que existem em Hespanha 214,000 mulas, 140,000 cavallos, 1,935,000 bois ou vacas, 236,000 jumentos, 12,000,000 carneiros ou ovelhas, 2,521,000 cabras, e 1,267,000 porcos.

(Do Jornal do Commercio.)

TRADUÇÃO DE LE PAGE.

(Continuada do numero 49.)

Do poder legislativo

O objecto primario de toda a constituição é assignar a maneira que se hade ter no exercicio dos tres poderes da soberania. O mais importante delles é sem duvida nenhuma o de fazer leis, e bom seria que as nações não fiassem d'outros, senão dellas proprias, esta tarefa, de que pende a publica fe-

licidade. Em verdade, que cousa mais justa que serem os actos que ligam a sociedade deliberados por todos os membros della, por maneira que a nação venha só a cumprir com aquelles deveres que houve por bem de assentar! não é este por ventura o unico meio de arredar todas as leis inuteis ao corpo social! Nos seculos barbaros os povos unicamente occupados em guerrear, deviam obedecer cegamente aos chefes que os commandavam, e dahi nasceram as monarchias absolutas: mas a proporção que as luzes se foram derramando e se foi sentindo o preço da paz, reconheceu-se que toda a soberania deriva do pacto social, e consequentemente do consenso do povo; que a auctoridade só se exerce legitimamente em virtude dos poderes dados pela constituição; e que toda a constituição razoavel deve reservar para os cidadãos o direito de votar sobre as leis, cuja execuçãõ pode sem inconveniente, ser confiada a um mandatario, ou a um pequeno numero delles. Quando o paiz é sobejamente extenso, impossivel é que se façam bem as leis nas assembléas do povo, e assim cumpre que elle exerça estabemmente funcão por via de procuradores, cuja eleição lhe pertence essencialmente. Esta representaçãõ nacional com tudo nunca poderá ser tão util como se deve esperar senão debaixo de certas condicções.

A primeira é serem os representantes numerosos, a fim de imporem respeito e assumirem aquelle character de magestade que convem ao primeiro poder da soberania. As deliberações de uma assembléa composta de poucos membros não inspiram muita confiança, nem obtem o grão de consideração que é mister assim dentro como fora do estado. Acrescentai a isto que os diversos e multiplicados interesses de todas as partes do territorio é de todas as classes de cidadãos devem ser completamente conhecidos e discutidos no corpo legislativo; o que se não poderá conseguir a menos que os deputados não sejam em numero assaz avultado, para que nelles se reúnam todos os conhecimentos locais, e para que nelles encontrem defensores todas as castas de profissões. Outro motivo digno de attenção é que uma assembléa é tanto mais facil de corromper ou desviar quanto menos numerosa é. Assim tambem, quanto menos deliberantes tem tanto mais raros são os talentos, e tanto mais influentes se tornam os poucos que aparecem, o que não deixa de ser perigoso.

Não ha duvida nenhuma em que sejam representadas no corpo legislativo todas as provincias de que se uma nação compõe: assim tem cada uma dellas o direito de enviar mandatarios; quantos devam ser é o em que está a duvida; pois as provincias são designaes em população, territorio, e riqueza. Muitos publicistas pensam que se não deve ter conta mais que com a população sómente, e querem um deputado por um determinado numero de habitantes; por exemplo 30 a 40 mil nos grandes estados; 20 a 25 nos meãos; e 10 a 15 mil nos mais pequenos. Outros, com menos razão ainda, não attentam senão pela extensão do territorio; sem duvida para que o corpo legislativo não seja composto senão de proprietarios, como se elles fossem os unicos membros da nação. As duas opiniões podem conciliar-se, havendo se igualmente respeito á população e ao terreno. Bem que muito importante seja fixar uma base para determinar o numero dos representantes de cada provincia; não é para aqui o discutir semelhante questão. Baste dizer-se que não seria mai fora de razão o consultar somente a população, ao passo que haveria grande injustiça senão se considerasse mais que a extensão e riqueza do territorio.

Uma segunda condição para a regularidade das eleições, é que todos os membros do corpo nacional, que se acharem em idade de já poder dar a sua opinião, e que não tem para isso algum impedimento razoavel, devem ser admittidos ás assembleas do povo. Limitar á certas classes a faculdade de eleger ou ser eleito, é encalear a porção de liberdade que o povo se reservou no assentamento do pacto social; é criar uma desigualdade de direitos contraria á essa convenção primitiva; é estabelecer uma aristocracia injuriosa aos cidadãos excluidos; é em summa plantar um germen de discordia, que por derradeiro virá a produzir grandes discordias. E, nada menos, licito exigir certas qualidades sem as quaes ninguem possa eleger ou ser eleito; mas estas restricções não devem entender-se senão com as qualidades absolutamente indispensaveis para exercer utilmente direitos, que pertencem, sem distincção, a todos os membros da associação nacional. Não é, por exemplo, injusto excluir das assembleas eleitoraes todo o individuo que não tiver alguma industria, bens de raiz, ou morada fixa; porquanto este tal nenhuma garantia moral offerece á sociedade, de que não é mais que um membro inutil. Não é

tambem fora de razão que aquelle que não souber escrever seja declarado incapaz de ser representante, pois é mais que muito evidente faltar-lhe o grau de instrucção necessario para poder deliberar sobre os grandes interesses do estado.

Será conveniente não permittir o exercicio do direito de eleger e ser eleito, senão aos cidadãos maiores, e que possuam uma certa somma de bens? Não cabe aqui discutir esta questão, que demandaria mui largos commentarios: diremos somente que muitos publicistas de nota sustentam a negativa. Os que opinam no sentido contrario convém em que ao admittir estas restricções é necessario usar de muita circunspecção, e que por consequencia quando seja determinada uma certa idade para se poder tomar assento no corpo legislativo, não deva ella exceder de muitos annos á maioridade. Do mesmo modo, se não querem que seja eleito deputado o cidadão que não tiver uma certa fortuna, limitam-na todavia ao que basta para atestar que elle se interessa na prosperidade da patria. Alargar muito as condições relativas á idade e ás riquezas, é attentar contra a igualdade dos direitos, que é o fundamento de toda a sociedade pacifica e legitima.

Cumpré notar que aquelles mesmos que adoptam algumas restricções moderadas no exercicio do direito de eleição, não querem que ellas sejam fundadas em distincções, taes como a do nascimento, de que uma parte da nação seria para todo sempre excluida. Querem que ao menos seja dado a todo o qualquer individuo o preencher as condições requeridas.

Toda a procuração pode ser cassada; por consequencia a terceira condição para a nomeação dos deputados é que os poderes em que são investidos não lhes sejam dados por toda a vida; similhante irrevocabilidade é contraria á natureza do contracto de mandato. Não já ás suas funções, mas ás suas pessoas é que seria conferida a porção da soberania que exercessem. A tentação de abusarem dos seus empregos não deixaria de ter logar, como estivessem seguros de permanecer nelles.

A constituição deve marcar as epochas da renovação das eleições sem que auctoridade alguma possa retarda-las ou accelera-las; do contrario fora nulla a representação nacional. Carlos Magno tinha determinado que os estados se ajuntariam duas vezes por anno, o que se executou regularmente em todo o tempo

do seu reinado. Mas como elle tinha reservado para si a faculdade de convocar os deputados, os seus successores se aproveitaram desta prerogativa para tornar as assembleas menos frequentes, e por derradeiro para acabar de todo com ellas.

Naõ basta que os mandatarios sejam legitimamente eleitos, e que se possam reunir sem obstaculo; é necessario alem disso assegurar-lhes o exercicio exclusivo e completo do poder legislativo. Nos paizes onde concorrem para a confecção das leis ou o poder executivo ou o judiciario não ha aquella separação de independencia tão necessaria entre os tres poderes da soberania; acaba a liberdade de que ha mister o exercicio do mandato confiado aos deputados cujas deliberações ficam sujeitas ao voto de um dos outros dous poderes, cuja sancção for necessaria. O tal é de seu natural inclinado a contrariar as resoluções dos representantes, que tiverem por fim circunscrever-lo nos limites que assignalou a constituição. Nem valha o exemplo dos governos que subsistem com esta imperfeição: tracta-se de enunciar principios geraes que a razão e o direito natural instituiram. Se as nações mais celebres não gosam ainda de um poder legislativo independente, devemos por isso esconder-lhes a verdade? O futuro será melhor quanto mais bem conhecidas forem as faltas do passado.

M A R A N H A Õ.

— Por um navio mercante chegado do Rio soube-se que o deputado Limpo de Abreu fora demittido da presidencia de Minas por ser *Vasconcellista*. O deputado Vasconcellos lá está na mesma provincia a escrever contra o governo; tres ou quatro periodicos mais já lhe seguem as partes, alguns dos quaes escriptos por Deputados.

Na corte tiraram ao Conego Januario a redacção do Correio Official; ficou della encarregado o ex-deputado Joaõ Candido de Deos e Silva.

O Exm. Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira foi escolhido Senador.

Em um dos numeros passados haviamos dito que o Senador Alencar, presidente do Ceará, havia deitado abaixo as medidas que nessa provincia se tomaram acerca do meio circulante; é falso, e a verdade é que elle ainda mandou punçar mais cobre.

MAXIMAS E PENSAMENTOS.

— A liberdade alimenta-se e mantem-se no

meio das agitações: só o despotismo se pode consumir nessa frouxa inercia, nesse funebre silencio que os seus sérviz partidarios adornão com o nome de repouzo. He immovel como a morte, e a liberdade está em movimento, como a vida.

(*Segur.*)
— Quando convem não dissimular, mas executar a justiça, seja isso feito com determinação e valor. Quem o faz as escondidas, mais parece assassino do que Príncipe. O que se encolhe com a authority que lhe dá a coroa, ou duvida do seu poder ou dos seus meritos. Da desconfiança do Príncipe em obrar, nasce o desprezo do Povo, cuja opinião he conforme á que o Príncipe tem de si mesmo.

(*Saavedra*)
— Na juventude, os defeitos que vêm do estouvamento, indicão muitas vezes huma alma boa: ai do homem que nos jovens annos, têm já o coração dessecado!

— Aquelle que abre o fojo, tome cuidado não venha cair nelle; e a cilada algumas vezes, prende os pés de quem a esteve armando.

(*Sadi*)

◀ A V I S O S ▶

— Rogamos aos nossos assignantes do trimestre que acabou com o N.º 50 para que hajam de mandar buscar á nossa casa os numeros que lhes faltarem, pois houve sua irregularidade na entrega deste mez.

— D. Maria Raimunda Lopes de Figueiredo, tendo de proceder a inventario dos bens que deixou o seu falecido marido Jozé Jzaac da Serra em o distrito de S. Bento dos Perizes de Alcantara a riza a toda e qual quer pessoa que com o dito seu marido tivesse contas, para que as proveu e manifestem em tempo a fim de que dellas se faça a divida menção no inventario.

— Fugio no Testamenteiro Luiz Antonio de Almeida Salazar, um escravo do falecido Joaquim Antonio de Almeida Salazar, de nome Serillo com os signaes seguintes falla um tanto arrastado pernas firmas pes sahidos para fora, groço da Sintura para cima, quixos de baixo para fora, um tanto fulla uza de mutum e braços encolhidos e entende de Carapina Quem delle souber ou pegar entregará, na Cidade a Daniel Antonio Franco de Sá no Itapicurú a Jozué Franco de Sá, em Codó ao mesmo Testamenteiro que receberá a sua gratificação.

Subscrêve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade,

De mostrar de mil erros a verdade,

E do mais livre povo já soffrida,

E do mais poderoso recçada,

Porque entre nós será mal recebida?

Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1835.

MINAS GERAES.

E Stradas, estradas, eis-ahi a primeira coisa de que carecemos para melhorar a nossa Provincia. Este devera ter sido o objecto principal do cuidado do Governo, e das Municipalidades; mas infelizmente nem hum, nem outros lhes tem dado a devida attenção. Pensa-se que havendo hum trilho por onde se chegue ao lugar que se quer, tem-se conseguido tudo neste negocio. Se se advertisse quanto a faculdade dos transportes diminuiria a sua despesa, alem de augmentar as comodidades publicas e particulares, pôde ser que já para alli se houvesse voltado o espirito de industria, que alias estará sempre amortecido, faltando-lhe sempre esse poderoso meio de seu desenvolvimento. He verdade que a nossa ignorancia a respeito, a indifferença de quasi todos os viajores, e o interesse mesmo de alguns individuos concorrem muito para o atraso em que vemos as estradas. Damos a nossa ignorancia, como primeira causa, porque he bem certo que se nós tivéssemos mais luzes acerca das vantagens, ou da necessidade mesma de boas estradas, alguma coisa se teria feito: somos descendentes de huma Nação, que existindo á tantos seculos não tem ainda huma estrada que esse nome mereça, apesar de tão visinha de outra, onde os seus methodos de construcção e a perfeição tem sido levados ao ultimo apuro; como pois não teremos nós o mesmo desprezo por aquillo que deve ser olhado, como primeiro movel do desenvolvimento de toda a industria? Estamos vendo to-

dos os dias os effeitos, e não procuramos examinar as suas verdadeiras causas. A subsistencia diaria cresce cada vez mais, e a ponto de que se torna ás vezes quasi impossivel adquiri-la aos que não possuem avultada renda; queixamo-nos das Estações; e quando muito enviamos ao Ceo fervorosas supplicas para que melhore o nosso estado. Estamos longe de accusar este recurso; mas elle só não basta, porque em muita parte a nossa preguiça, e desleixo concorrem para isto. No estado de nossos caminhos actualmente somos reduzidos a alimentar-nos daquillo somente que se produz nas proximidades de nossas povoações; de longe nada pôde vir-nos: porque o interesse que podião ter os especuladores importando viveres some-se nos atoleiros, precipita-se nos despeñhadeiros, de que abundão os caminhos, e lugares ha onde por mais avultado que elle seja ninguem se atreve a romper as difficuldades que antolha para ahi chegar. A experiencia nos mostra que mui raras vezes ha huma falta geral de viveres para a subsistencia do homem: o que acontece de ordinário he que n'um ponto falta o que em outro abunda: e sendo evidente que da troca reciproca das mercadorias, isto he, da exportação das que sobraõ em hum lugar para a importação das que alli faltaõ, ou se não produzem, he que nasce a commodidade da subsistencia do homem, desde que não he possivel fazer essas trocas, sente-se necessariamente aqui falta, acola abundancia, e quer n'um, quer n'outro caso a riqueza soffre; e os homens deixão de gozar daquillo que poderião ter a bom mercado. Bem conhecida a theoria das trocas daquillo que nos sobra pelo que nos falta, deve necessaria-

mente reconhecer-se a importancia dos meios de transporte para commodidade da existencia, para a conservaçã dos individuos, e para a prosperidade do Paiz.

Façamos pois communicaveis todos os diversos pontos de nossa Provincia, e logo teremos em resultado não só a abundancia, como a barateza dos generos necessarios á vida, e com ellas todas as outras commodidades, e vantagens sociaes. Embora nos demos a todo o genero de emprezas; jámais ganharemos nellas em quanto não tivermos estradas que facilitem as nossas communicações, e que fação diminuir o preço dos transportes, que tem chegado no tempo presente a hum excesso tal que nos admira como ainda apparecem especuladores, que se atrevam a importar mercadorias de qualquer genero para a Provincia.

Se nós damos hum pouco de attenção ao que se passa fora de nós, achamos que nos Paizes, onde se tem cuidado mais das estradas, dos canaes da navegacão interior dos rios, das pontes para atravessar os mesmos rios etc. ali a riqueza publica cresce, a industria se desenvolve, as artes se aperfeiçoão, e a populaçã se augmenta consideravelmente. A Inglaterra, e os Estados-Unidos não terião chegado ao ponto de grandeza em que se achão, se lhes faltassem os meios de communicacão de que abunda.

Quando em 1824 (refere J. B. Say) o Parlamento Inglez fez hum exame para conhecer o estado d'industria na França, um engenheiro de manufactura por nome Fairbairn, foi consultado, se, suppondo mesmo que os Francezes estivessem providos de tão boas maquinas como os Inglezes, elle julgava possivel o rivalisarem elles com estes pelo que diz respeito aos seus productos: e o engenheiro respondeo que duvidava disso; porque os Francezes tihão contra si grandes desvantagens, e conhecidamente a carestia dos meios de transporte.

Ora se a França que a este respeito está para conosco na razã de um para mil, ainda reconhece o grande defeito de não ter olhado como lhe cumpria para as suas estradas, e mais communicações interiores, o que podemos nós dizer, não tendo hum só canal, huma só estrada, e a mór parte de nossos rios navegaveis inutilizados por nossa ignorancia, pela falta de capitaes! Parecerá talvez impertinente que estejamos todos os dias a fallar em estradas, mas nem porisso nós desistiremos do trabalho de pregar a

miudo acerca dellas, para ver se assim conseguimos levar a nossa gente a pensar hum pouco sobre isto.

Depois de haver dito alguma cousa sobre a 1.^a causa, tambem fallaremos acerca da 2.^a que é indiferença de quasi todos os viajores. Acostumados os Mineiros pela mór parte a viajar desde a tenra idade, pelos caminhos mais escabrosos, mais entulhados de lama, de pedras, de madeiras, e de todo o genero de embaraçõs, tendo por valentia o desprezo dos maiores perigos, a que anda exposta a vida dos homens que viajam pelo interior do nosso Paiz, adquirem o habito do desprezar todos esses perigos, de vencer todas essas difficuldades, e depois pouco se importão que os caminhos estejam bons, ou máos, não fazem mesmo o devido apreço da commodidade que resulta das boas estradas, e o que querem é chegar ao lugar onde vão pelo caminho mais curto, embora subão alcantiladas serras, ou desçam precipitados montes, e até rochedos. Este habito adquirido pelos viajantes se transmite com a mesma facilidade aos conductores dos generos que se exportão, ou importaõ quer do interior para fora da Provincia, quer do exterior para dentro della; o que tudo se faz nas costas de burros, salvo em mui poucos lugares onde os carros girão no commercio das fazendas com as Povoacões. Os homens que se dão a semelhante genero de vida habituados desde tenra idade a luctar com todas as difficuldades que mais são para sentir-se, do que para descrever-se, zombaõ do tempo, e de todos os precipicios, e sem olliar para a perda do tempo, e do capital empregado nos meios de transporte, o que querem somente, o que lhes importa, he o premio que recebem por esse trabalho mal calculado, e sempre desvantajoso aos sacrificios e avanços que elles fazem: todo o seu calculo nisto se reduz a levar maior preço pela conducção no tempo chuvoso, ou quando nas Estradas os viveres tem subido de preço. Restaõ por tanto os homens educados nas Povoacões e não acostumados a luctar com essas difficuldades e precipicios para sentirem a necessidade do melhoramento de nossos caminhos publicos; e os Estrangeiros, que emprehendem conhecer o interior do Paiz, e arrastão todas essas difficuldades para fazer ás Sciencias esse grande serviço quando não é para tratarem de seus particulares interesses. Ora esta causa, a indiferença, que nós apontamos como huma das que concor-

rem para o estado actual pode bem incluír-se na I.ª que he a nossa ignorancia; por que se todos esses homens de quem fallamos, conhecessem bem que melhorando-se os caminhos publicos, elles ganhariaõ dez vezes mais do que hoje, nenhum preferira o actual estado a esse que se pode gozar, havendo de nossa parte os sacrificios necessarios. Se nós dissemos hoje a alguns desses homens que para melhorar por exemplo hum pantano de 100 braças e abrir um caminho direito por huma planice desviando-o de huma serra ingreme, e de hum terreno escorregadico, saõ necessários 49 contos de reis para dessecar esse pantano calçalo de pedra, e cobri-lo de subro, o homem nos accusará de louco, porque alguns ha ainda que suppoem que essa quantia bastava para tornar optima a estrada daqui até a Corte do Imperio, bem entendido porque elles avalião os reparos das estradas pelo que tem visto entre nós.

Ora tendo mostrado que a ignorancia, e depois della a indifferença tem concorrido da sua parte para o atraso de nossos caminhos publicos, resta-nos ainda dizer alguma coisa sobre a ultima causa, o interesse de alguns individuos. Parecerá absurdo depois do que temos mui resumidamente dito, que se concilie isso com o interesse de que fallamos. Em verdade humã cousa exclue a outra; mas nós fallamos no sentido vulgar. Os fazendeiros e os donos de ranxos das estradas fazem consistir toda a sua fortuna em vender o milho que colhem ou que compraõ aos donos de tropas e aos passageiros, e por isso quanto maior he o numero dos ranxos que possuem, tanto mais avultada lhes parece a sua renda. Como as más estradas não só demoraõ as viagens como obrigaõ muitas vezes a falhas, e dessas resulta a venda de maior porção de milho, esses fazendeiros e ranxeiros tem interesse em demorar as tropas. D'ahi vem que podendo mui abreviar os caminhos, cortando morros que he inutil subir e descer, esgotando pantanos, que obrigaõ a longos rodeios e ingremes subidas para evitar a sua passagem &c., elles fazem o contrario, e buscão todos os meios de demorar os viajantes, e os conductores. Se apparece de tempos em tempos alguma pessoa activa, e emprendedora, que descobre hum caminho, ou desviõ de hum grande serra, ou outro meio de melhorar o caminho he tal o clamor que

se levanta contra elle, são tantas as intrigas que fazem os donos dos ranxos que vêem proxima a queda do seu dominio sobre as bolças dos passageiros, he taõ forte a seducção que elles empregãõ para illudir incautos conductores, ou habitantes deste e aquelle lugar, que o homem sem o preciso apoio da authoridade publica, e lutando com mil embaraços, a que vem ainda juntar-se a chicana, se trata de atravessar hum fazenda de outrem, a final desiste, carregado de odio desses seus perseguidores, e coberto de maldições de todos os interessados na demora, e nos gastos dos viajantes. Tambem nós não duvidariamos incluír esta causa na primeira, isto he, na ignorancia; por quanto esses homens que acreditão ganhar, quando nada mais fazem do que consumir inutilmente o trabalho, e o tempo alheio, se se dessem a outro genero de vida, em lugar de ter as pernas e os braços cruzados, à espera só do tropeiro, e do viajante, que lhe vem alli pagar tributo; se em lugar de arrendar por grossa somma hum ranxo, onde nenhum abrigo, nenhuma commodidade se offerece ao passageiro, se dizemos em lugar disto, se desse a outro modo de vida qualquer lucraria para si e para a Sociedade muito mais do que assim, consumindo inutilmente o producto do trabalho alheio.

Esses mesmos fazendeiros que ora lucrãõ com a venda do milho que colhem das suas roças, farião melhor negocio, cultivando outros generos para exportar para as povoações do interior ou para beira-mar, ou mesmo milho para sustento dos homens, ou mesmo para augmentar se-hião tanto, quanto a subsistencia se lhes tornasse mais commoda e mais abundante, e com isso ganhariaõ todos os outros ramos de industria, ora taõ espesinhados por hum causa semelhante. Quanto maior for a necessidade que nós tivermos de sustentar animaes brutos para o costeio de nossos productos, tanto menor será o producto agricola de que os homens se mantenhaõ; e tanto mais diminuta por consequencia a população do Estado.

Promovendo pois todos em geral, e cada hum por sua parte fazer conhecer, e apreciar as vantagens que deve resultar á Provincia do melhoramento dos meios de transporte, nós não achamos duvidoso que o dinheiro improductivo nas burras dos ricos, hirã augmentar os capitaes em circulação, e que mesmo as sommas empregadas em objectos menos lucrativos tomarãõ essa dire-

ção com proveito commum dos associados, e de toda a Provincia.

(Do *Universal*.)

TRADUÇÃO DO LE PAGE.

(Continuada do numero 51.)

Do poder legislativo

—O poder legislativo deve ser exercido com a maior independencia, e em toda a sua extensão. Uuma boa constituição não deve soffrer que os deputados legisladores sejam estranhos a alguma das obrigações contraidas em nome do povo, e deverão elles por consequencia tomar parte nas declarações de guerra, e nos tractados de paz, commercio e alliança. A funcção especial desta primeira authoridade (a legislativa) é determinar os deveres que é licito impôr à nação por meio de disposições legaes. E há por ventura alguns mais rigorosos e mais importantes do que aquelles a que ficamos sujeitos já pela guerra, já pelas relações pacificas com as nações estrangeiras! Quantas desgraças evitariam os povos, se o corpo legislativo tivesse a faculdade de votar sobre tam vitaes interesses! Como! ninguem duvida que só ao poder legislativo cabe impor tributos, e hade o executivo de per si só dispor do sangue dos cidadãos, e pactear tractados d'onde dependem o repouso e prosperidade da nação! O poder executivo deve sem duvida preparar os tractados com as potencias estrangeiras; mas é razoavel e prudente não ratificar-se nem romper-se algum, sem o consentimento dos representantes do povo.

Naõ haverá tambem poder completo nas mãos da assembléa nacional, se ella não tiver o direito de vigiar as outras authoridades, sem todavia ingerir-se nas suas funcções. E com effeito, fora vão o assentar ella leis sabias, se os funcionarios encarregados da sua execução podessem impunemente quebrantalas. Uma consequencia necessaria do mandato que a auctorisa a deliberar as leis é o assegurar-se da sua execução, para que os cidadãos sejam julgados e administrados segundo as regras prescriptas. Esta inspecção que o povo exerce por via dos seus representantes é o mais seguro fiador da liberdade publica, o unico baluarte que pode garantir os cidadãos dos abusos do poder a que estão de contino expostos.

Deste direito de inspecção nasce evidentemente o de petição, isto é, a faculdade que tem todos os particulares indistinctamente de dirigirem ao corpo legislativo as suas queixas contra os outros dous poderes soberanos que houvessem recusado cumprir a lei, ou a tivessem abertamente violado. O dever da assembléa é examinar se taes reclamações são bem fundadas todas as vezes que ellas subirem á sua presença; a nenhuma deve desprezar, uma vez que dos factos se conhece que os queixosos esgotaram em vão todos os recursos que lhes davam as leis para obter justiça. Nem sempre é necessario que se prove a denegação de justiça que motivou a reclamação, por quanto as mais das vezes fallecem aos particulares meios de fazer constar que a authoridade foi surda ás suas representações. O corpo legislativo deve pois tomar medidas para averiguar o facto denunciado: se for falso seja a petição regeitada, se for verdadeiro dem-se as providencias que cumprir.

MAXIMA E PENSAMENTO

—He perigozo e commum confundir a plebe com o povo.

(*Segur.*)

AVISO.

—*Da Instituição do Jury e seu Processo na Europa e na America*, vertido do Inglez por Joze Soares d'Azevedo: 1 volume em 8.^o grande, papel bem nitido, e mui elegante edição.

Vende-se por 2\$000 na Botica de Manoel Duarte Godinho, no largo do Carmo.

Faltava-nos até agora um escripto que enserrasse quanto convem que todo o povo saiba sobre tão salutar Instituição; e é a encher esse vasio que esta brochura se destina. Chamados hoje pela Ley a julgar todas as cauzas crimes de nossos concidadãos, não há ninguem a quem esta obra não venha a ser necessaria. O estillo facil e corrente em que ella se acha vertida, as notas juridicas e historicas com que o traductor a illustrou, e sobre tudo a concizaõ da materia, n'um volume acomodado a todas as forças; tudo faz acreditar que o Publico do Maranhão acolherá este importante opusculo com o mesmo interesse com que fora acolhido no Rio de Janeiro, onde foi impresso e cuja edição se acha quasi esgotada.

João Candido de Gusmão e Christo.

Maranhão Typographia de Abranohes e Lisboa. Anno de 1835.

ANNO DE 1835.

QUINTA-FEIRA 5 DE FEVEREIRO N.º 54.

Subcreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1835.

RESUMO DAS PEÇAS OFFIAES.

RIO DE JANEIRO

Novembro 19.

ORDEM do Presidente do Thesouro ao Inspector da Thesouraria do Maranhão para que pague a Henrique & John Moon e Companhia uma letra de setenta e seis contos e oitocentos mil reis em cédulas. Outro sim lhe recomenda que continue a remessa para Londres da quota que está arbitrada a esta provincia, e mais de todo o saldo disponível, e isto ou em letras de boa firma, ou em algodões.

Dezembro 6.

— Participação do mesmo ao sobredito Inspector, de que nesta data se auctorisa ao respectivo Presidente a suspendê-lo, e ainda a demittir-lo, e ao seu contador se não tivessem aprôptado até o dia 1.º de Dezembro o balanço da receita e despesa do anno financeiro passado, bem como o orçamento para o futuro, visto que se tem de dar conta disso á Assembléa logo no começo das suas sessões, e que a falta de simillhantes participações fará pezar grave responsabilidade sobre elle ministro. (§)

(§) O ministro em outra parte se queixa de quam atrasadas lhe vão as participações officiaes, por maneira que quando lá chegam já são sabidas as operações da thesouraria provincial por via de periodicos e cartas particulares. A'vista de tal queixa cuidarão todos que o expediente das secretarias de Estado andarão muito em dia: mas a verdade é que a lei das attribuições dos Presidentes cá chegou officialmente tres mezes e meio depois da sua publicação, e quando ha-

PERNANBUCO.

PROCLAMAÇÃO.

PERNAMBUCANOS! um pequeno corpo (200 praças) insubordinou-se, e em tumulto esquecido de seus deveres para com sua, e nossa Patria, deixou o Acampamento d'Allagoa dos Gattos no dia 12 do corrente, e se encaminha para a Capital. (†)

PERNAMBUCANOS! descançai tranquilllos, que o Governo cuida na segurança de vossas Vidas, e Propriedades; auxiliai as Authoridades Policiaes no cumprimento de seus deveres, e obedecei a Lei.

Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Janeiro de 1835.

Manoel de Carvalho Paes de Andrada.
[Da Quotidiana Fidedigna.]

Extracto de uma carta de Pernambuco acerca das desordens que la houve

OLINDA 22 DE JANEIRO DE 1835.

— O Recife fica em dezordem: os soldados ja um mez que a tinhamos publicado em o nosso periodico. E para vermos o que vai pela mesma repartição do Sr. ministro da Fazenda basta saber-se que o Regulamento das alfandegas foi mandado executar nas Provincias a 20 de Setembro, e que aqui foi recebido a 20 de Janeiro, o que vem a dar n'uma ridicula demora de 4 mezes. (†) *Constanos, que dos referidos duzentos soldados 17 se arrependerão em meio do caminho, e voltarão para o Ponto em que estavam; que o Major Arruda, Commandan-*

dos, que estão degradados em Fernando, de que se o Governo servio para bater os Cabanos, revoltaram-se em Panellas, valendo-se elles para isso do mau trato, que lhes davão os Officiaes, e marchaõ para a Capital a queicharem-se ao Presidente; mas tudo é pretexto, porque vem armados com uma peça de artilheria, e espingardas á ajudarem uns taes diabolicos Carneirinhos, que aqui ha; que hontem se poseraõ em armas para depor o Carvalho, e ao mesmo tempo obstar, que este possa atacar os taes, que vem de Panellas. No desembarque que mandou fazer da marinha o Presidente, houve fogo de parte à parte, ficando morto um marinheiro, e dos outros nenhum. O Seara, julgo, que entrara nisto, porque os Carneirinhos querem empossa-lo na governança das armas por se o Governo ter opposto a umas medidas que elles tomaraõ já aqui ha tempos. Tudo é uma corja, e para lhes pintar, quem são os Carneiros basta dizer, que são: chanchanistas, ladrões, e por cabo querem o Seara, que o bem conhecem de perto, somente para se vingarem do Carvalho: este tambem tem feito boas cousas, segundo os podres, que lhe tem posto na rua uma folha, que se escreve no partido Carneirista. A' vista da exaltação, em que andão os animos, é provavel, que se não acabe a couza sem derramamento de sangue. Isto é o que contão em Olinda, onde se mente muito nestas occasiões, por isso não dêem por mui veridicas algumas das circumstancias, que relato, ficando certos de que ha rusga feia, e talvez que os seus resultados sejaõ funestissimos.

P. S. Ao fechar esta, disseraõ-me, que os homens se haviaõ debandado com medo de serem batidos pela muita gente, que reunira o Carvalho, mas que se foraõ postar no lu-

te do dito Ponto (d'Alagoa dos Gattos) o Alferes Malvinas, dous Tenentes, e um Cirurgião são conduidos pelos referidos soldados debaixo de prisão para esta Praça; que trazem consigo uma peça de campanha, que existia no Ponto, a qual sò em distancia de 5 legoas foi por elles puchada, e d'ahi por diante tem sido por juntas de bois; e que tendo sido preso por cabano, e conduzido para dito Ponto o celebre Juiz de Paz de Quipapá, os soldados o trazem em sua companhia. Eis o que podemos colher te o presente.

Os Redactores.

gar da Magdalena arredado da Cidade uma legoa pouco mais, ou menos. Esta parte foi Official.

—Ouvimosdizer, alem do que relata esta carta, que os Carneirinhos foram por derradeiro vencidos, e que se haviam escapado para o campo de Panellas. Disto porem não temos certeza

—A Capital do Imperio gozava de tranquillidade até a saída das duas embarcações dali chegadas a este Porto no dia 6 do corrente. O Snr. Cipriano Joze Barata de Almeida foi escolhido pela Regencia para Senador da Provincia da Parahiba do Norte. O Snr. Padre Mestre Miguel do Sacramento Lopes Gama foi nomeado Director interino do Curso Juridico da Olinda em lugar do Padre Mestre Manoel Ignacio de Carvalho. O Presidente da Provincia do Rio de Janeiro marcou a diaria de 5\$ reis para os Deputados Provinciaes nesta primeira legislatura.

(Do Diario de Pernambuco)

M A R A N H A O.

—Em um artigo communicado inserto em o numero 17 do Correio Semanal se pretende responder idéas que no Echo tem apparecido acerca das nossas medidas monetarias. As suas propozições principaes são: Que os generos do paiz são reputados, sim, por um alto preço, mas em moeda papel, a mais depreciada que temos, quando os generos de fora são vendidos a prata e cobre, que tem valor intrinseco.

Que as duas classes, productora e consumidora soffrem muito pela falta de cobre e cédulas miudas, quando a classe commerciante que nada na abundancia se aproveita da falta que os outros soffrem para lhe venderem o cobre com o excessivo premio de 25 a 30 por cento.

Que devemos sempre attentar pelo maior bem do maior numero individual, (pois é doutrina de Jeremias Bentham,) e não ao bem de classes.

Respondamos. Engana-se o auctor do communicado quando pensa que os do commercio vendem os seus generos a prata e cobre; os unicos que isso fazem são os quitandeiros e marchantes, e mais é somente

em quantias abaixo de dez tostões, pois as maiores são pagas todas em cedulas. Acresce que as pessoas mais abastadas compram a troco de vales que resgatam no fim do mez por cedulas de dez e vinte mil reis. Os mesmos jornaleiros e indigentes que não tem credito para passarem vales, e que nunca fazem compras que excedam a dez tostões não se vêem muito embaraçados, pois o que ganham lhes é tudo pago em cobre, por serem de ordinario quantias diminutas. Ha muita falta, não se pode negar, de trocos miudos; mas essa soffrem-na assim o commerciante como o lavrador, o artista ou jornaleiro, e o empregado publico; os únicos que os tem em abundancia são os quitandeiros e marchantes, e isto não podia ser por menos á vista do seu officio. Diremos mais. Destes mesmos são poucos os que rebatem continuamente as cedulas; a maior parte as recebe sem desconto algum áquellas pessoas que tem de uso comprar em suas vendas, e se dos outros exigem premio é porque a falta de cobre em que as vezes ficam lhes paralisa os negocios.

Quanto ás distincções que faz o auctor do communicado entre as classes consumidora, productora, e commerciante, não ha responder senão que melhor fora que nunca boquejasse em tal materia quem della se mostra tam ignorante. Acaso mantem-se os negociantes de vento, e andam por ventura nós, para que delles se diga que nada consumem? São vadios e empregam mal o seu tempo para que os tachem de classe improductiva? Acaso ignora o nosso economista que productor não é só quem arrotêa o campo, planta a semente, e colhe o fructo, mas tambem quem o transporta para outro paiz, quem por exemplo, o fia e tece em fabricas, torna a exporta-lo, o acarreta para as alfandegas, paga os direitos, o arruma nas estantes das lojas, e por derradeiro o corta e vende aos covados e ás varas? productor em fim é todo aquelle que augmenta o valor dos generos por qualquer modo que seja, e n'esta classe está evidentemente incluída a commerciante, pois uma arroba de algodão que se embarca d'aqui em sacas para a Inglaterra não vale o mesmo que uma arroba de algodão que de la vem tecida em pannos tintos de diversas cores.

Não duvidamos, quanto á ultima proposição do Correio, que citamos, que o J. Bentham deseje o bem do maior numero, porem seria um roubo cruel querer attribuir esse

desejo philantropico a elle só quando outros muitos philosophos antigos e modernos que escreveram antes o tiveram e praticaram quanto lhes foi possivel. E despedimo-nos por esta vez do Correio Semanal e do seu correspondente.

—Vimos cartas do Ceará, por onde consta que nas eleições para Deputados Provincias o partido dos Castros só conseguira fazer sair dezeseite Candidatos da sua chapa; os onze foram dos seus contrarios.

O Pinto Madeira foi condemnado á morte n'um dia pelo Jury do seu districto, e logo no outro fusilado, sem mais recurso ou appellação: dizem que este assassinato juridico fora commettido sob os auspicios do Senador Alencar, que agora se valera da presidencia que ocupa para tirar uma baixa vingança do seu inimigo privado.

No Pará, segundo colligimos tambem de algumas cartas que ha tempos vimos estão pronunciados, prezos, ou fugidos sessenta para setenta Cidadãos, por causa da tal rebellião do Acará, quando a mayor parte destes individuos nunca lá foram.

Vae tudo ás maravilhas: rusgas em Pernambuco, execuções no Ceará, processos e prisões no Pará.



Do Diario de Pernambuco, que agora nos veio á mão extractamos as seguintes noticias.

—Supondo ter já disposto sufficientemente os animos, e adquirido hum numero consideravel de pessoas que se quizessem sacrificar para servir as suas desregradas paixões os Snrs. Carneiros marcão o dia e lugar do rompimento, e pozerao em pratica os meios, que a seu alcance estavam para segurarem o seu terrivel golpe. Chegando porem ao conhecimento do Exm. Presidente a proximidade da aparição da conspiração ordenou elle ás 11 horas da manhã do dia 21 do corrente a todos os Commandantes dos Corpos de G. N. desta Cidade, que mandassem immediatamente notificar os Guardas de seus respectivos Batalhões, em que mais confiassem, com elles comparecessem na frente de Palacio do Governo e continuava S. Ex. a tomar as medidas, que a segurança da Cidade exigia quando pelas 2 horas da tarde ouviu-se o som de uma girandola de foguetes, largada da caza do Sr. Francisco Carneiro. Então ninguem mais duvidou que a senha da conspiração estava dada, e que hiamos presenciar as terriveis scenas da guerra in-

testina. O susto que dominava huma parte dos habitantes do Recife desde a chegada da noticia da estupenda insubordinação da Força d'Alagoa dos Gatos, até pouco tempo commandada pelo Snr. Carneiro, tornou-se quasi geral, e o Governo mandou tocar alarma na Cidade.

Poucos instantes depois da aparição da girandola de que vimos de fallar o Snr. F. Carneiro fardado, a pezar de se achar suspenso do exercicio do posto de Tenente Coronel e Commandante do Batalhão da G. N. de Santo Antonio por ordem do Exm. Presidente por ter proclamado ao seu Batalhão na parada do dia 2 de Dezembro para apearem da Presidencia o Exm. Sr. Carvalho, e pôr no commando das Armas o Tenente Coronel Seára, aproximou-se acompanhado apenas de 10 a 12 homens armados, a maior parte dos quaes estavam de jaqueta e descalços, do Quartel em que se achava destacada huma Força da G. N. de baixo do comando do Snr. Capitão Silveira, e aproveitando-se não sabemos de que circumstancia favoravel conseguiu levar a com sigo declamando contra a pessoa do Exm. Prssidente, e ameaçando de mandar fazer fogo a aquelles, que obedientes ao Governo e lembrados dos seus deveres, o não quizessem acompanhar, ou tentassem a menor opposição. Agitada como se achava a Cidade, os Snrs. Juizes de Paz tratárão logo de pôr os seus Districtos no melhor estado, que podessem, e occupado de taes funcções estava o Snr. Antonio da Silva Gusmão, Juiz de Paz do primeiro Districto do Collegio na Praça do Livramento, quando vio passar o Snr. F. Carneiro com a gente, que trazia do Quartel. Não se intimidando o Snr. Gusmão pelo que lhe podia fazer o Snr. F. Carneiro, apesar de estar só por não ter ainda reunido os seus districtanos, dirigio-se a elle e revestido de uma nobre coragem, não só lhe fez ver a criminalidade do seu procedimento, e os males, que hia derramar sobre Pernambuco, como ate fiel aos deveres do seu cargo lhe intimou ordem de prizão da parte do Exm. Presidente da Provincia. Os dez ou doze companheiros do Snr. F. Carneiro indignados pela coragem do Snr. Gusmão lhe apontárão immediatamente as suas espingardas, e te-lo-hião sem duvida morto a não ser o mesmo Carneiro, que os embarçou de cometer mais este atentado; e os G. Nacionaes, que tinham sido suprehendidos no Quartel aproveitárão-se da desordem, que ali então appareceu,

fugiraõ e foraõ-se unir as fileiras dos amigos da ordem e defensores do Governo.

Em quanto isto se passava no Bairro de S. Antonio, o Snr. Antonio Carneiro, que havia reunido já alguma gente a seu favor na Boa-vista marcha com ella para S. Antonio acompanhado dos seus irmãos Joaõ, e Joaquim, os Alferes da G. N. Marcelino Joze Lopes, Joaõ Batista, Joaquim Joze Ferreira conhecido vulgarmente por Joze da Penha, o Capitão Antonio Prisco da Fonseca, e o Tenente Joaquim Joze de Amorim, nos quaes unio-se o Tenente Raimundo da Silva Maia que abandonou vergonhosamente as fileiras do Governo onde até então se se conservou para se bandear aos sediciosos. Tendo deixado o Snr. Carneiro commandando hum piquete, que havia posto na Ponte da Boa-vista, o Snr. Antonio Carneiro tomou com a sua gente as imediações do Palacio do Governo para impedir que se lhe unissem os amigos da ordem. Nesta occasião correu o Exm. Manoel de Carvalho o mais imminente perigo: apenas com huma guarda de 30 Municipaes elle dava as ordens precisas para livrar a Cidade do furor da anarchia, quando se vio sitiado pela gente do Snr. Antonio Carneiro. Sem se atterar com o rancor com que taes homens pretendiaõ arrancar-lhe a propria existencia elle manda fazer fogo sobre os sitiantes, que não ouzavão tomar a offensiva por não serem os G. N. que acompanhavão o Snr. A. Carneiro da confiança delle, por haverem sido apanhados incautos e postos por assim dizer á força nas fileiras dos rebeldes. Não foi porem executada a ordem do Exm. Presidente porque o Snr. Antonio Carneiro fugio rapidamente e os Municipaes que guardavão o Palacio erão poucos para segui-lo.

Neste tempo aproxima-se da praia huma lancha vinda da Escuna, Brasileira, que trazia alguma gente, que o Exm. Manoel de Carvalho havia mandado desembarcar. Os sediciosos aproveitãõ-se d'este ensejo para proclamarem ao Povo, que o Presidente mandava desembarcar a tripulação dos Navios para dar mate na liberdade, a fim de o tornarem assim odioso, e tirar-lhe os meios de os defender, e pedem entretanto que não consintão que elles, valentes, e zelozos defensores d'ella fossem batidos e aniquilados por vis marinheiros. Não foraõ, como era de esperar, ouvidas as suas vozes; e apenas hum facinoroso chamado Francisco da Paz deo hum tiro para os marujos, que desembarcavão, e partio a perna de hum d'elles.

D'esta sorte gastou-se a tarde, e o Governo ainda não tinha força sufficiente para tomar a offensiva: as 7 horas da noite porem chegou a tropa dos Affogados commandada pelo valente e patriota Tenente Coronel do Batalhão da Varzea, Joaquim Canuto de Figueiredo, incorporada as duas Companhias da Caza Forte sob as ordens de Major Mascarenhas, e parte da Guarda Municipal, que lá se achava e que se portou com dignidade. Com a chegada de tão valente e constante gente os sediciosos perderão a quelle gaz quiçotal que até então mostravão e fugirão para a Boa-vista sem se animarem a dar hum só tiro.

Durante a noite o Governo deo as ordens precisas para atacar os facciosos no dia seguinte, nas suas mesmas trincheiras, e ao amanhecer do dia 22 o Exm. Manoel de Carvalho foi pessoalmente dar o ataque. Apenas porem foi a nossa gente descoberta pelos revoltosos, que estes possuidos do mais vergonhoso terror fugirão espavoridos na mais perfeita debandada, não podendo por falta de cavaleria serem alcansados pelos amigos da ordem, que avançarão até o Poço da Panella, onde os sediciosos se haviaõ dispersado completamente.

A V I S O.

—*Em caza de Felisberto Joze Correia & C.ª vende-se uma obra intitulada.*

Ortographia da Lingua Portugueza, redusida a regras geraes e especiaes, por Joaquim Joze Ventura da Silva, auctor da nova arte de Escrita e Arithmetica. Divide-se em duas partes, a segunda das quaes é seguida de um appendice que comprehende um facilimo e novo methodo de ensinar, e de aprender a ler o Portuguez.

ECHO DO NORTE.

Maranhão Typographia CONSTITUCIONAL. 6 de Fevereiro de 1835.

M A R A N H A Õ.

CHEGOU o Paquete do Pará, e trouxe-nos as noticias mais aterradoras: o Tenente Coronel Felix Antonio Malcher, que havia sido preso como auctor da revolta do A-cará conseguiu levantar os soldados por meio do seu agente, Francisco Pedro Vinagre, e o effeito deste fatal acontecimento foi a morte do Presidente Lobo de Sousa, do Commandante das Armas San-Thiago, e do Official de Marinha, Inglis, que foram assassinados juntamente com outras 30 mais. E' o que por ora se nos tem contado; e ahi damos essas peças officiaes até sabermos mais alguma cousa.

P A R A'

Acta do Conselho extraordinario de Cidadãos Reunidos na Salla do Conselho do Governo.

—Aos 7 dias do mez de Janeiro de 1825 annos, nesta Cidade de Santa Maria de Bellem Capital da Provincia do Gram Pará, e no Palacio do Governo da mesma onde se achavão presentes os mais conspicuos Cidadãos abaixo assignados, congregados, para testemunharem o acto da aclamação, que o Povo e Tropa reunidos no largo do Palacio acabavão de fazer do Exm. Sr. Presidente desta Provincia Felix Antonio Clemente Malcher por falecimento do ex-Presidente Bernardo Lobo de Souza, aquem já estavam cansados de soffrer por causa da prepotencia e arbitrariedades que sempre praticou em todos os actos do seu Governo, foi pelo mesmo Povo e Tropa que o aclamou requerido, que se desse conta a Regencia, pedindo-lhe que não nomeasse mais Presidente para esta Provincia até que Sua Magestade Imperial o Sr. D. Pedro 2.º chegasse a idade marcada pela Constituição para dirigir ás redeas do Imperio, pois que a experiencia tem desgraçadamente mostrado que elles em vez de cuidarem do bem publico só tratão de seus interesses particulares: e o mesmo Povo e Tropa declarou, que protestavão não receber qualquer Presidente que a Regencia lhes mandasse pela certeza de que esta malfadada Provincia não poderá prosperar se não for

administrada pelo benemerito e Patriota Cidadão a quem com tanto jubilo acabavão de aclamar. Do que tudo para constar digo, E para constar mandou lavrar esta Acta, que foi assignada pelo mesmo Exm. Sr. Presidente, Chefes de Corpos e mais Cidadãos congregados.—Eu Miguel Antonio Nobre, Secretario do Governo a escrevi—Felix Antonio Clemente Malcher, Presidente. Francisco Pedro Vinagre, Gentil Augusto de Carvalho, Pedro Henriques de Almeida Seabra, Joze dos Passos e Silva, Manoel Evaristo da Silva e Souza, Thomaz Nogueira Picanço, Casimiro Pereira e Souza, o Conego Manoel Theodoro Teixeira, Deputado pelo Cabido, o Conego Leandro Pinto Moreira dito, o Conego Raimundo Severino de Mattos, o Vigario de Santa Anna Francisco de Pinho de Castilho, o Cura da Sé Francisco Pinto Moreira, o Vigario Geral do Baixo Amazonas Raimundo Antonio Fernandes, Joze Eduardo Wandenkoke João dos Santos Lopes 1.º Tenente da Armada, Joze Thomaz Sabino 1.º Tenente Commante da Barca Independencia, João Fernandes Viana 1.º Tenente da Armada, João de Moraes Madureira 2.º Tenente, Joze Secundino Gomensor 2.º Tenente, Joze Duarte Rodrigues Coronel, o Major Commandante da 2.ª e 3.ª classe João Baptista da Silva, o Major de Artilheria Antonio Ladislau Monteiro Baena, o Coronel Affonso de Pinho de Castilho, Geraldo Joze de Abreu Commendador, Bento Garcia Galvão d'Aro Farinha, o Tenente Coronel Jeronimo de Faria Gaio, o Padre Manoel Vasques da Cunha, João Antonio Corrcia Bulhaõ, João Valente do Couto, Marcelino Manoel Perdigão, Joaquim Gomes de Oliveira Cavaleiro, Salvador Rodrigues do Couto e Pinho, Joze Alberto Ribeiro, Filipe Euzebio Bahia, Joze da Fonceca Cardoso, Joaquim Joze de Lima, João Marcelino Rodrigues Martins Tenente Coronel, Ignacio Joze Pestana, Francisco de Paula Ribeiro, Caetano Alberto Teixeira Cavalcante, Hilario Pedro Gurjão, Capitão Commandante do Batalhão, o Capitão Manoel Gomes Ruas Varella, o Tenente Quartel Mestre Joze Monteiro de Macedo, Antonio Gonsalves Le-

do, Joze Bernardino Nunes Commandante do Artilheria, Nuno da Cunha Telles, Filipe Neri de Assis Inspector, Manoel da Costa Ferrão Inspector, Manoel de Souza Tavares, Salvador Rodrigues do Couto e Pinho, Gaspar Valente Cordeiro Ajudante, Joaquim Rodrigues de Souza, Juiz de Direito do baixo Amazonas, Lourenço Lucidoro da Motta Inspector da Fazenda, Francisco de Pinho de Castilho, Francisco Martins da Silva Dutra, Higino Joze Coelho 1.º Tenente d'Artilheria, Manoel da Silva Neves Inspector, João Pedro Gonsalves Campos, João Gomes de Oliveira Cavallero, João Valente do Couto filho, Antonio Joze Gomes, Joze Bazilio da Fonceca Prata, Antonio Joze da Silva Neves, Joze Joaquim Ferreira de Campos, Joaquim Sanches de Britto, Francisco Joze do Valle, Agapito Neri Pereira de Assis Inspector do Juiz de Paz, Cesario Rufino Pereira, Domingos Antonio Raiol, João Nepomuceno Xavier de Britto, Francisco Fernandes de Macedo, Matheus Valente do Couto e Pinho, Francisco Firmino Pinto, Ignacio Gomes d'Araujo, Luiz Valente do Couto, Antonio Joze de Oliveira, Inspector do Juiz de Paz Joze Ignacio, Antonio Rodrigues de Almeida Pinto, João Baptista de Macedo, Inspector de Juiz de Paz, João Manoel Wandenkell 1.º Tenente da Armada, Raimundo Virissimo Nina, Antonio Agostinho de Andrade Figueira Inspector, Honorio Antonio Tellis Inspector, Antonio Manoel Gonsalves Mininea, Luiz Antonio de Oliveira, Lourenço Antonio Gomes 1.º Commandante da Guarda Municipal Permanente, Francisco Manoel d'Abreu Coutinho 1.º Tenente, Ignacio Vieira Lina Juiz Municipal, Antonio Joaquim de Azevedo Rangel, Alexandre da Silva Oliastre, Pedro de Mello Alferes Reformado, Pedro Joze da Costa Inspector, Paulo Carlos Ramalho Inspector, Manoel de Almeida Coutinho d'Abreu, Antonio Firmino de Góes, 6 1.º Tenente Antonio Maximiano de Gabedo, Valentim Manoel d'Abreu, Manoel Hygino Cardozo Pinto, João Antonio de Souza Quêbra, João Miguel de Souza Leal Aranha, Antonio Ferreira de Campos Touguinho, Padre João Limões da Fonceca Pacheco, Germano Maximo de Souza Aranha 1.º Tent.º da Armada, Joaquim Roiz de Andrade, Manoel Luiz de Azevedo Negociante, Antonio Dias Carneiro Negociante, Francisco Candido de Carvalho Professor Publico de Latim, o Alferes Marcello Paulo de Barros, Joze Marcellino de Paiva Tapuia, Manoel Gomes Pinto, Joze Leocadio de Lara, Joaquim Joze da Gama Administrador do Correio, Carlos Francisco da Silva Nobre, Francisco Dias da Silva Nobre, Joze Narciso da Costa Rocha, Co-

ronel de 1.º L.º, o Alferes Ajudante Antonio Xavier de Paiva, Camillo Joze de Campos Addido á Contadoria de Fazenda, Francisco Ellias de Souza Seixas, Lucas Espnoza de Brito Coelho Falkman Juiz de Paz, Joaquim Aniceto dos Santos Inspector do Juiz de Paz, João Correia de Aguiar, Negociante. Seguiu-se mais 431 assignaturas.—Está conforme:—João Miguel de Souza Leal Aranha, Secretario do Governo.

—Achando-me encarregado da Presidencia desta Provincia por unanime aclamação do Povo e Tropa reunido pelos acontecimentos que tiverão lugar no dia 7 do corrente, constante da Acta do mesmo dia e Proclamações inclusas: cumpre-me por tanto recomendar a V. m. a fim de que dê as mais energicas providencias para que sejam presos, caso appareção no seu Districto, os Conselheiros do Governo transacto, que o aconselharão para quantos despótismos, e arbitrariedades se praticarão; bem como a suspensão das Garantias Constituciaes, e outras; para serem processados competentemente; esperando eu com tudo que V. m. vele na tranquillidade e socego do Districto. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo do Pará 9 de Janeiro de 1835.

Felix Antonio Clemente Malcher.

PROCLAMAÇÕES.

—O Presidente da Provincia tomando em consideração o máo resultado que pôde haver se por ventura o susto continuasse a impedir a liberdade do Commercio, espera que d'ora em diante os Negociantes franqueem seus negocios e transacções Mercantis (sendo todavia prohibido a venda de bebidas esperituosas) assegurando-lhes que será respeitado escrupulosamente, suas propriedades e direitos; tendo dado as providencias necessarias para conter em limites o Povo, que se acha em Armas nesta Capital. Palacio do Governo do Pará 9 de Janeiro de 1835.—*Felix Antonio Clemente Malcher*, Presidente.

—Inflamados de amor a Patria e as Leis obrastes prodigios de valor na manhã do dia 7 do corrente mez; dia de nossa Regeneração. Em duas horas de conflicto deitastes por terra o maior colosso Despotismo do que des dos primeiros tempos do estabelecimento desta Bela Provincia se tinha erigido contra o bem estar de vosso sagrados Direitos. Tendes feito mais beneficio a Patria agora que no decurso do seculos passados se tinha feito. Eu vos agradeço em nome de todos os Habitantes desta vasta Provincia. Mereceis os votos d'amor do Brasil todo: Ide gosar da Paz, no seio de vossas Familias coroados dos Louros immortaes que ganhasteis no dia 7 de Janeiro de 1835. Este dia nossos vindouros, primeiro que todo, aprenderão a pronunciar, e inspirar-lhes-ha á Bravura e Patriotismo. Largai as Armas, tomai os instrumentos agriculas para felicitar a Industria, Comercio. Viva a Religião Catolica Romana, Viva a Constituição. Viva o Senhor D. Pedro 2.º Palacio do Governo do Pará 12 de Janeiro de 1835.—*Felix Antonio Clemente Malcher*, Presidente.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

em Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

Competindo aos Juizes de Direito, pelo Código do Processo Criminal, conhecer por appellação das concessões ou denegações das fianças pelos Juizes de Paz, bem como se as pronuncias obrigaõ os réos a livramento simples, ou se tambem a prizão, e convindo facilitar por todos os meios e conhecimento de taes recursos, e remover os embaraços que se tem já experimentado pela falta de declaração dos crimes, que deiraõ causa as pronuncias: A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo; Ha por bem ordenar que d'ora em diante os Juizes nos seus despachos de pronuncias, declarem sempre a natureza dos delictos porque forem pronunciados os réos.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia, e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva.*
João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MAANHÃO.

O nosso numero 547 e o seu supplemento são bem tristes documentos do estado corumpido da nossa moral; por uma parte vemos os cabeças do estado a promoverem indirectamente uma desordem com a atrição da nomeação que do Seara fizeram para com-

mandante das armas de Pernambuco: e por outra parte o proprio povo, ou melhor, a gentalha e infima pleble atrevendo-se ás primeiras auctoridades, e enxovalhando as mãos impuras no sangue d'homens e cidadãos.

Em verdade, já agora ninguem duvida que os ministros quando despacharam o Seara, não atiraram a outro alvo mais que ao de roubar a Manoel de Carvalho uma boa parte da opinião de que gosava entre os seus: nada valeram as representações dos mesmos deputados moderados de Pernambuco que logo predisseram tudo quanto se veio a pôr por obra: arredar o Carvalho da Regencia era o seu plano, e para o dar a effeito não duvidaram em fazer uma nomeação causadora de desordens.

Mas que tem de vêr a rusga de Pernambuco com os lastimosos, e atrocissimos factos praticados no Pará! Uma noticia abreviada que vamos a dar delles fallará melhor que quaesquer commentarios que fizessesmos.

E' sabido que á chegada do presidente Lobo de Sousa em o Pará o antigo partido do Conego Baptista Campos se dividira em dous: uma parte seguiu o seu antigo chefe, e a outra sob a direcção do Major Camerán e mais companheiros rodearam o novo Presidente. Daqui começaram as hostilidades do governo com uma parte do povo.

O presidente, segundo o temos averiguado por informações de pessoas imparciaes, era ás vezes grosseiro e despotico, e de ordinario guiado pelos maus conselheiros de que se acompanhava: o Baptista e os seus, usados a revoltas nada mais do que isso desejavam para terem occasião de suscitar novas desordens. As gazetas do Papagaio, que nada tinham de incendiarias, deram causa a uma illegal ordem de

prisaõ contra elle, que se foi acoitado em casa do Tenente Coronel Malcher: um inimigo deste foi acintemente escolhido para lhe ir dar uma busca em casa: o Tenente Coronel tomou isso como uma affronta, resistiu com as armas na maõ, mas foi vencido. E qual foi o procedimento do governo, e dos ignobeis individuos do seu partido? Queimam e arrazam ate os fundamentos o estabelecimento do Malcher, e bem assim todos os ranxos e cabanas dos seus apaniguados e mais pobres da visinhança, e ao proprio Malcher, nada obstante o ser um homem rico, de boa familia, antigo membro do governo independente, o trouxeram meio nú para a cidade, onde foi posto a bordo de uma embarcaõ de guerra, e porque os officiaes della o tractaram com humanidade e decencia, foram asperamente reprehendidos, e o Malcher removido para uma fortaleza.

As zombarias mais indecentes eram feitas no periodico official contra os vencidos: instruiram-se processos, e em lugar de se pronunciar somente os verdadeiros criminosos, tractaram os do governo de vingar-se dos seus inimigos; assim saíram involvidas nas desordens do Acará muitas pessoas que nunca lá foram, bem como o Juiz de Paz Seabra, cujo unico crime foi o de não querer prender illegalmente ao Papagaio. Proce- deu-se a um recrutamento, e para elle foram agarrados todos os partidistas do Conego e do Malcher, todos quantos eram desafectos aos senhores concelheiros, inclusive estudantes de menos de quinze annos, que eram ás vezes arrancados do lado das senhoras com quem passavam as ruas para irem vestir uma farda e carregar uma granadeira; e para mais agastar os animos eram todas estas prepotencias acompanhadas de affrontas e injurias, que nunca se perdõam.

Traçou-se em fim o plano horroroso da revolta que depois se poz por obra, e os desleixados governantes, apesar de reiteradas denuncias, em lugar de rondarem com actividade iam escandalosamente descançar nos braços de suas amigas, que segundo dizem, ja eram bons empenhos para se alcançarem graças.

O plano era obra do Conego Baptista, que morreu de doença no dia 1.º de Janeiro; o Malcher o substituiu, e foram seus agentes principaes um tal Vinagre, que de siringueiro passou a commandante das armas, e um Leal Aranha, feito agora Secretario do governo de caxeiro que era.

Na noite de 6 para 7 de Janeiro ás 2 horas da manhã uns quarenta paisanos, que por tres dias estiveram postados n'um sitio do tal Aranha, meio legoa distante da cidade, entraram por ella, e nenhuma resistencia acharam, porque foram ajudados pelos recrutas, quasi todos do mesmo partido, e pela tropa que em grande parte se tinha banbeado. Entrada a cidade, apossaram-se do quartel, soltaram os presos, cercaram o palacio, e as casas das amigas do presidente, e do commandante Inglis; tocou-se por fim a rebate: os officiaes que acudiram ao quartel foram mortos em numero de seis: o Inglis á porta da amiga; e San Thiago quando saltava um muro do Palacio, fugindo aos assassinos que penetraram até á sua camara; e ao presidente quando ás 6 horas da manhã se apresentou á guarda do palacio, mandou-lhe o Aranha Secretario dar uma descarga, de que caiu immediatamente morto. Umás vinte pessoas mais tiveram a mesma sorte, e os corpos das duas primeiras auctoridades permaneceram largo tempo á porta do palacio, nus, e expostos ás injurias e zombarias da mais vil gentilha. Os revoltosos procederam depois aos actos constantes dos documentos que publicamos em o Suplemento; mas quanto ás assignaturas da acta cumpre dizer que foram arrancadas á força da maior parte dos individuos que se viam na alternativa de inscrever o seu nome, ou incorrer no desagrado de semelhantes assassinos.

Consta-nos mais que depois de tam barbaras carnicerias o Commandante das armas Vinagre se deshouve com o Malcher por este não querer consentir no saque da cidade; que contra o presidente já se havia publicamente disparado um tiro, que este já não dormia na sua propria casa; mas na de um parente, toda cercada de canhões e homens armados e da sua confiança; que a marinha que o favorecia, de pouca gente podia dispor; e que todos os dias esperava o Vinagre por mais gente do interior; por maneira que ninguem sabia ainda que paradeiro viriam a ter os auctores de tam horroroso attentado, inaudito na historia do Brasil. No que parecem todavia concordar as pessoas que nos tem informado é em que os dous novos partidos, (do Vinagre e Malcher) viriam brevemente ás mãos, mas não podem aventar qual cantará o triumpho.

— Vieram do Pará no Paquete e n'uma Escuna Mercante cento e tantos passageiros, a maior parte emigrados. Vem preso

o Papagaio, redactor da Sentinella, e occasiã de todas estas desgraças, que por ultimo incitava a plebe para o saque, e que a bordo do Paquete conspirou com os negros para assassinarem todos os brancos que nelle vinham, e fugirem para o Ceará. O respectivo processo está em andamento. Vieram mais uma meia duzia de facinorosos, que se distinguiram muito nos ultimos attentados, e com quem é mister ter todo cuidado

— Em o *Correio Semanal* numero 18 vem um intitulado Dialogo, em que certo interlocutor diz claramente que o Exm. Snr. Presidente mandara o Padre Benze-Cacetes, que se acha doente para a Ponta d'Area, a fim de o enviar para o Ceará, a ter a mesma sorte do Pinto Madeira. Os outros presidente, (diz o interlocutor) nunca tal fiseram. Justiça, humanidade.

Nós que estamos iuteirados do caso, podemos assegurar aos nossos leitores que o Padre foi removido para a Ponta d'Area, em razão de ter sarado da molestia que o retinha no Hospital regimental; e que por consequencia já nada lá tinha que fazer.

Quem o declarou são foi o Cirurgiaõ respectivo, e sabe perfeitamente o auctor do Dialogo que antes do Padre ir para o hospital estava a bordo de uma embarcação agora em concerto, e que na cadeia, sobre não estar muito seguro passaria mais encomodado que na Ponta d'Area.

CORRESPONDENCIA.

Scnr. Redactor do Echo.

— Digne-se dar espaço em a sua luminosa Folha ao Soneto seguinte, que he hum pequeno tributo, que a minha debil Muza consagra ás patrioticas virtudes do nosso immortal Presidente o Exm.º Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira.

S O N E T O.

Naõ cantes mais, ó Roma, assoberbada
A fama dos herões, que te illustraraõ,
Que outros feitos maiores assomaraõ
Na Brazilica Plaga libertada.
Ferreira, o Grande heroe, maior estrada
De Gloria já rompéu, que não trilhará

Os Curios, os Fabricios, quando ouzaraõ
Salvarte, ó Roma, outróra ameaçada.
Os monstros da traicãõ descorçoados,
Os Direitos da Patria, a liberdade,
Lá no Augusto Recinto sustentados
São eternos padrões, que em toda a idade
Tornando os feitos seus mais sublimados.
Exemplos servirãõ de Heroicidade.

Joaquim Joze da Serra Freire.

E D I T A E S.

— De ordem do Senr. Inspector interino da Fazenda se faz publico, que as Sedulas ultimamente chegadas do Thesouro Publico Nacional para a continuacãõ do resgate dos conhecimentos dados em troco da moeda de cobre, e que vão ser postas em circulaçãõ, depois de competentemente assignadas pelos membros da commissãõ para esse fim nomeada; são estampadas em papel azulado, com marca d'agoa em forma de xadrez, e rubricadas na tarja com os appellidos—*Godfroy—Silva—Brito*—e no verso com o de—*Pinto*.—O que se faz publico para conhecimento de todos.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhãõ 4 de Fevereiro de 1835—

Leonel Joaquim da Serra.
Official Maior interino.

— De ordem do Snr. Contador da Fazenda servindo de Inspector, se faz publico, que nos dias 3, 6, e 9 de Fevereiro vindouro se haõde pôr em Praça as Capatazias de dentro, e fora da Alfandega desta Cidade, com as condições marcadas em novo Regulamento que baixou com o Decreto de 20 de Setembro do anno proximo passado, a fim de serem arrematadas a quem melhores vantagens fizer á Fazenda Publica.

As pessoas, que pretenderem lançar, poderãõ comparecer na Secretaria desta Thezouraria nos dias indicados, das nove horas da manhã em diante. Thezouraria da Fazenda do Maranhãõ 30 de Janeiro de 1835.

Leonel Joaquim da Serra,
Official Maior interino.

— Extendamos nossa indulgencia corajoza mesmo sobre o infelizes que são victimas de

seus longos erros. Muitos outros encarregar-se-hão do cuidado de acceza-los; tomemos nós o de ser-lhes favoráveis. Mas dizem per-tendidos moralistas, estes principios animão os vicios, lisongeão as paixões, desculpaõ as as desordens. Ah! para se conduzirem sem difficuldade os espiritos desgarrados acre-ditemos no arrependimento, e levemos a es-perança ao coração do culpado.

Nascidos no meio das discordias civis, longe de seguirmos estes principios, a mór parte das vezes nem se quer sabemos tole-rar simples opiniões. Oh! consideremos a fraqueza, e vaidade de nossos juizos. Eu di-go: *Este homem pensa bem.* Traduzidas es-tas palavras, ellas significam: *Este homem pensa como eu.*

Observamos, que accidente pôde-nos ter dado as opiniões, que nos são caras. Este ardente defensor de tal partido, se houvera nascido na casa a mais vizinha da sua, te-ria prejuizos iuteiramente differentes daquel-les que respeitã; talvez teria morrido nas fileiras oppostas, áquellas em que brilha sua coragem.

Tal idéa, que nos parecia justa, hoje nos parece falsa; e pôde ser que ainda voltemos ao nosso primeiro juizo. Concedamos á nos-sos antagonistas o direito de se enganarem. do qual nós mesmos uzamos frequentemente. Em tempos de discordias publicas, muitas ve-zes dous adversarios mudão de principios quasi no mesmo instante, de sorte que cada hum delles vai occupar o lugar do outro, no partido que primeiro detestara. Isto pouco me admira; porem o que me parece estra-nho, he ver estes homens aborrecerem-se mais do que nunca. He impossivel reconciliá-los, desde que cada hum delles fez os sacrificios, que o outro exigia.

[*Droz.*]

Da Moeda.

—O Commercio pode existir, e existe até certo ponto sem moeda.

Os valores de todas as coizas que o tem, servem de medida uns aos outros reciproca-mente.

Os metais preciosos que são uma destas coizas vem logo a ser a sua medida com-mum, porque tem para isso muitas vantagens.

Com tudo, não são ainda *moeda*: he o cunho do soberano que dá esta qualidade a hum pedaço de metal, afiançando o seu *pezo e titulo.*

A moeda de prata he a unica verda-

deira medida commum.

A porporção do oiro a prata varia, se-gundo os tempos e lugares.

A moeda de cobre he huma moeda fal-sa, sò boa para os trocos miudos.

Teria sido para desejar que as moedas nunca tivessem trazido outro nome, alem do seu pezo, e que nunca nos houvessemos ser-vido dessas denominações arbitrarías que se chamão—moedas de conta, como *libras, sol-dos, dinheiros, &c.*

O dinheiro, sendo hum valor, como qual-quer outra coisa util, deve-se poder alugá-lo livremente, como a outra qualquer coisa.

O *cambio* propriamente ditto he o sim-ples troco de uma moeda por outra.

O *banco*, o serviço proprio do banquei-ro consiste em fazer com que acheis em ou-tra cidade o dinheiro que lhe entregaes na-quella onde está.

Os banqueiros prestaõ ainda outros ser-viços, taes como o de descontar, de emprestar, &c.

Todos estes banqueiros cambistas, em-prestadores descontadores, &c. &c. tem grande tendencia para se formarem em gran-des companhias, a pretexto de servirem mais barato, mas de facto, a fim de serem pagos a maior preço.

Todas estas companhias privilegiadas, depois de haverem emittido muitos bilhetes, acabaõ por obter a authoridade de os não pa-garem á vista, e assim trazem por força o *papel moeda.*

— A V I S O. —

—A Joaquim Joze Cintra furtaram seis escravas, a saber, uma mãe com cinco filhos. A mãe chama-se Joana, é cafuza, magra, 30 annos de idade pouco mais ou menos. Uma filha de peito de dois mezes que ainda está por baptisar, e parece ser cafuza: outra filha tambem cafuza por nome Marcelina, idade de dez annos. Uma molatinha por nome Guilhermina, magra, cabello revoltó, idade de 8 annos. Uma pretinha por no-me Raimunda, magrinha, e feia, idade de 7 annos, Uma cafuzinha, bonita, e embiguda idade de 4 annos, chamada Maria. Todas estas crianças tem vestidos de riscado azul listado branco; quem as levou consta ser uma molata alva e gorda chamada Quiteria Ru-fina Ribeiro, que foi sua senhora. Quem os apre-sentar ao annunciante em Alcantara e ao Padre Alexandre Gonçalves da Costa nesta Cidade, ou delles der noticia, receberá boas alviçarás.

ANNO DE 1835.

QUINTA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO

N.º 56.

ab: creve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs., folhas avulsas 160 rs.

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1835.

TRADUÇÃO DO LE PAGE.

(Continuado do numero 53.)

Do poder Legislativo.

Cabe aqui examinar o que aconteceria se o corpo dos representantes usurpasse as funções de qualquer dos outros dous poderes, ou promulgasse uma lei contraria á constituição. Acontecimento é este que mal poderá ter lugar, se os deputados forem em grande numero, escolhidos livremente pelo povo por um tempo assaz limitado, e de maneira independentes que nada tenham a temer nem a recear de nenhum dos outros poderes. Nada menos convem acautelar tudo em theoria, por onde releva que a constituição, depois de assignar o modo de o corpo legislativo vigiar as outras auctoridades, determine tambem o como elle mesmo deverá ser vigiado. Decidir que ha direito de resistir aos decretos da representação nacional sob pretexto de inconstitucionalidade, seria destruir a obediencia que é devida ao corpo legislativo. e occasionar dissensões entre os diversos poderes depositadamente instituidos para manter a tranquillidade no estado. Assim que é mister principiar por obdecer aos decretos da assemblea nacional, porque a presumpção é a seu favor. Quanto mais que seria mais perigoso outhorgar aos outros dous poderes a faculdade de resistir ao corpo legislativo, do que deixar executar provisoriamente uma lei viciosa. A respeito do modo que se deve ter para a abrogar, não ha outro mais que o de recorrer ao povo. Segundo todos os principios, os procuradores não dão contas senão

Aquella proçitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso recusada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

aos seus constituintes, que são os unicos que lhes podem cassar os poderes, ou explica-los. Cumpre pois que a constituição indique a forma que se deve seguir para denunciar á nação tudo o que os representantes tiverem feito de contrario ao seu mandato; e bastará assignarem a forma, para que poucas vezes seja necessário recorrer a ella: tanto menos se abusará dos poderes, quanto mais certo for o meio repressivo. Esta só reflexão deverá tranquilizar áquelles que se arreceam de multiplicar em demasia as assembleas do povo.

Qual será melhor, conceder a faculdade de fazer graça ao poder legislativo, ou a qualquer dos outros dous poderes? Convem em primeiro lugar examinar o que se entende por fazer graça. Tracta-se, acaso de isentar do castigo um individuo convencido de haver commettido crimes, mas em circumstancias que o desculpam? Não lhe infligir a pena é então uma verdadeira justiça que se lhe faz; e se nas leis houver equidade, devem vir acautellado, estes casos assaz frequentes. Cabe-lhe portanto pronunciar o acto de indulgencia pelo orgão dos juizes. Tracta-se de subtrahir um criminoso justamente condemnado á pena merecida? Isto só pode ter lugar se motivos de interesse geral sollicitarem um tal favor, como quando o culpado faz revelações uteis á sociedade. Ainda neste caso é da lei que deve vir a remissão, e aos tribunaes por consequencia cabe o applica-la. Tracta-se em fim de perdoar a pena incorrida, sem algum motivo de publico interesse? A graça é então huma verdadeira injustiça, pois nenhum dos poderes soberanos deve ter a faculdade de suspender a vindicta publica.

Quanto ao mais confessamos que não é nosso proposito examinar esta questão a fundo; mas sempre diremos que a admittir-se o o direito de fazer graça, não deve elle ser exercido por outrem se não pela representação nacional. Este direito consiste em fazer excepções á lei: á auctoridade pois donde emana a lei compete statuir sobre os casos em que convem suspender os seus effectos. E attentai bem que o criminoso nunca pode ser dispensado de cumprir a parte da sentença que o condemna a indemnisações para com particulares. A graça não consiste mais que na commutação, ou plena remissão da pena merecida; e por extensas que sejam as prerogativas da soberania, nunca poderão ellas privar os cidadãos das suas propriedades, adquiridas por julgamentos feitos a seu favor.

Passemos ora ao modo, porque os representantes do povo devem preencher as suas funcções. Pouco diremos sobre este objecto geralmente conhecido, porque ninguem ignora que elles procedem por deliberações tomadas por maioria absoluta de votos. E outro sim sabem todos que para haver maioria absoluta de votos é mister que mais da metade dos deliberantes abracem a mesma opiniaõ, que entaõ se torna a expressãõ da vontade geral, e adquire força de lei. Se em uma assemblea composta, por exemplo, de seiscentos membros, alguma das diversas opinões emittidas reunir trescentos votos, não obterá com tudo maioria absoluta, o que só terá lugar reunindo trescentos e um votos pelo menos. Suponhamos tambem que se tenham proposto quatro pareceres; que um obtenha dusentos e cincoenta votos; outro dusentos; o terceiro cem, e o ultimo cincoenta, o que vem a fazer seiscentos votos: claro está que o parecer que reuniu dusentos e cincoenta, foi o que obteve maioria, bem que relativa fosse: a esta tomam-na ás vezes em consideração, mas nunca para formar uma decisãõ legislativa, por não ser o resultado da vontade geral.

E para se obter maioria de votos será necessario fazer conta com todos os representantes, ou somente com aquelles que assistem as deliberações? Se nos ativermos aos membros presentes, quando haja muitos ausentes, a maioria, se pouco exceder á minoria, não será ja o voto do maior numero dos mandatários, e nem existirá ja a condiçãõ necessaria para manifestar-se a vontade nacional. Por esta razão muitos publicistas,

sem haver respeito aos presentes e ausentes só reconhecem como leis aquellas que reu-nem os suffragios de mais de metade dos deputados presentes ou não, de maneira que se a assemblea, em algum dia, estivesse composta da metade somente dos seus membros, não poderia deliberar; e quando constasse de metade e mais um, a deliberaçãõ, para ser valiosa, devia reunir a unanimidade.

Outros que acham mais conveniente contar somente sobre os membros presentes, e que todavia reconhecem a necessidade de se obter a maioria de todos os mandatários, propõe que se eleve o numero dos deputados ácima daquelle que seria necessario se todos assistissem ás deliberações; isto é; segundo o sistema destes publicistas nomear-se-hião oitocentos deputados no paiz que não carecesse, em uma justa proporção, de mais de seiscentos.

MARANHÃO.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

O direito que tem todo o Cidadão de justificar-se perante o publico quando apparecem factos que podem de algum modo suscitar a mais leve desconfiança de que elle se desviou da senda prescripta pela justiça, e pela honra, me obriga a rogar-lhe queira inserir na sua folha o seguinte.

O genio da Discordia, que de longo tempo tem presidido os destinos da malfadada Provincia do Pará, onde servi de Juiz de Direito, fez com que a intrigã subisse de ponto, que a insaciavel ambiçãõ dos partidos, sempre pertinases em conservar o seõ posto, e supplantar o outro para arvorar o funebre estandarte da victoria sobre as ruinas do seõ contrario, appresentou o mais horroroso spectaculo aos olhos da humanidade, e lançou huma nodoa indelevel na melancolica historia do Brasil.

Huma horda de homens armados, promptos a cometer toda a qualidade de attentados, assaltou a Cidade na madrugada de 7 de Janeiro, e dividindo-se em diferentes grupos, coadjuvados da tropa de 1^ª Linha, que fusilou alguns de seos officiaes, coalharãõ as ruas de Belém, abrirão as portas das prisões, espalharãõ o terror por toda a parte, assassinarãõ cruelmente o Prezidente da Provincia, o Commandante das Armãs, o da Curveta Defensora, outros muitos individuos, e acclamarãõ Prezidente a Felix Antonio Cle-

mente Malcher, que estava prezo na Fortaleza da Barra. Em semelhante crise tractei de pôr a salvo a minha existencia; refugiei-me em casa de meo visinho Benjamim Upton, subdito dos Estados Unidos; e quando me julgava seguro, eis que huma Escolta me procura, e não me encontrando em casa dirige-se á que me tinha acolhido, e exige do dono a minha pessoa; o qual depois de haver asseverado por varias veses de que eu alli não estava, vio-se obrigado a appresentar-me: fui então conduzido pela Escolta, acompanhada do Juiz de Paz do 2º Districto Jose dos Passos e Silva, e o Inspector Ferrão ao Palacio do Governo onde retiverão-me, assim como a outros muitos individuos, até que o sobredito Malcher, vindo da prisão, cercado de hum numerozo grupo armado, que o acclamou Presidente, mandou lavar a acta que corre impressa, protestando não receber Presidente algum durante a minoridade de S. M. I. o Sr. D. Pedro, 2º. e ordenou que fosse assignada pôr todos os que estavam presentes; e como na melindrosa, e arriscada posição em que me vi, cercado de baionetas, que produzirão a mais violenta coacção, não me era permittido reflexionar sem perigo de ser apagado da lista dos viventes, não hesitei hum momento, cumprir a ordem que me foi prescripta, e retirei-me no primeiro Paquete ao seio de minha Provincia, onde posso desabafar o silencio, e apresentar a singela verdade, que não ousava surgir dos antros do medo.

Gentil Augusto de Carvalho.

Snr. Redactor do *Echo do Norte*.

Tempos ha que vi em um dos numeros de seu periodico um officio do ex-Vice-Presidente Lobato, dirigido a mim e uma feição de resposta a esse mesmo officio; mas como de todos esses documentos ainda se não depreheende bem a verdade, determinei de lhe escrever esta correspondencia, para melhor esclarecimento do publico a esse respeito.

O facto, Snr. Redactor, foi na verdade como narra o seu correspondente; mas ainda que assim não fosse, e que eu como Juiz de Paz, tivesse procedido mal, cabia por ventura á S. Ex. o direito de reprehender-me tam asperamente, sem me ouvir em primeiro lugar? e ainda quando depois

de ouvido eu S. Ex. me achasse criminoso, devia por ventura uma auctoridade popular usar para com outra igual de expressões tam injuriosas e pouco comedidas? Ah, Snr. Redactor, e que pensará o publico quando sober que a participação do Juiz Municipal que motivou a fulminante reprehensão do Snr. Vice-Presidente não era fundada senão nos ditos dos soldados que se rebellaram contra a minha auctoridade, como Juiz de Paz, injuriando-me de palavras, e tentando ferir-me com as armas que lhes haviam sido dadas para guarda dos Cidadãos?

O que espanta Snr. Redactor, é que sendo a primeira auctoridade da provincia tam facil em calumniar-me, acreditando com uma indesculpavel leveza ou o que quer que fosse uma representação que por mal traçada e incoherente não devera illudir o entendimento ainda o mais grosseiro, fosse tam descuidada que não fizesse conhecer ao seu bem quisto Juiz Municipal os deveres do seu cargo, para que elle os não viole tam escandalosamente, como está acontecendo.

De que elle estava arrogando a si as atribuições dos Juizes de Paz me queixei eu ao Senhor Lobato, porem infelizmente não tive resposta, nem vi tomar se providencia alguma, certamente porque a atenção de S. Ex. estaria divertida com objectos de maior monta.

No entanto já que justiça me não foi feita por quem m'a devia, darei ao menos ao publico huma breve informação de quem é o tal Juiz Municipal Joze de Oliveira Brito, que tam falsa e injuriosamente informou contra mim. E' tal a ignorancia ou perversidade deste homem que deu ordem aos soldados do destacamento desta Villa para que não obedecessem ás determinações legaes dos Juizes de Paz, senão ás que imanassem directamente d'elle. Deu fiança a dous criminosos pronunciados, sem exigir nota da culpa, a ver se o caso a admittia; tem feito corpos de delicto; e mandou soltar a um soldado prezo pelo Juiz da Paz por haver deixado fugir um criminoso, sem que previamente fosse ouvido o mesmo Juiz de Paz. Tudo isto, Snr. Redactor, praticou o tal Sr. Oliveira, ufano com o officio em que Sua Ex. injuriou ao Juiz de Paz e aos cidadãos mais grados desta Villa para dar credito ao Juiz Municipal, que segundo diz, fora elle mesmo informado pelos soldados auctores da desordem, como se depreheende da sua participação que offereço por copia, e a que

espero que Vm. dará publicidade, bem como a estas limitadas linhas.

Sou Snr. Redactor.

Seu Patricio Venerador

Villa do Rozario 1.^o
de Fevereiro 1835.

Juvencio Antonio de Moraes Rego

— Illm. e Exm. Snr. — Dou parte a V. Ex. que na noite do dia trinta amanhecendo para hoje trinta e um de Agosto veio a correr do Quartel o Sargento e Commandante do Destacamento desta Villa, rogando-me fosse acomodar o tumulto que havia no mesmo Quartel, praticado por uns poucos de homens, que trazião atropellada diante de si a patrulha que rondava a Villa, trazendo um dos Soldados a cabeça quebrada e castigado de pancadas dadas com páos do que se acha muito enfermo, e passando eu a examinar dos Soldados os motivos que occasionarão este procedimento elles propozeraõ que indo rondando as 11 horas para a meia noite acharão encostados a casa de Matheus Antonio Ribeiro, quatro negros armados de páos, que querendo tomar-lhos, elles não quizerão entregar, e que neste conflicto, foi aberta de dentro a porta d'onde sahio essa porção de homens, os quaes principiarão a tomar as armas aos Soldados, e com ellas lhes dando muita pancada até chegou ao ponto dos mesmos escravos que erão d'elles, darem taõbem, acrescentando-me dizer taõbem, que taõbem vinha nesse ajuntamento o Juiz de Páz, o qual para lhes fazer culpa, dizia quèria um dos Soldados o ferir com a baioneta. Consta-me taõbem que agora de manhã fora o Sargento prezõ á ordem do mesmo Juiz de Páz, e tirado do Commando, ficando um Soldado em seu lugar, por que de todo este acontecimento o Juiz de Páz me não participou, pois que diz não ter obrigação pois que elle é a legitima authoridade desta Villa, e o mesmo diz o Juiz de Páz do segundo districto desta mesma Villa, e que em nada que acontecesse me precisavão participar, pois que V. Ex. inda lhe não tinha feito ver o contrario disto officialmente. E' o que por eu quanto participo a V. Ex. sobre o que determinarã o que for servido. — Deos Guarde a V. Ex. por muito annos como se fáz mister Villa de Nossa Senhora do Rozario 31 de Agosto de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Raimundo Philippe Lobatto, Dignissimo Vice Presidente da Provincia. — José de Oliveira Britto, Juiz Municipal.

— Por parte do Juiz de Paz do 5.º Districto desta Cidade se avisa ao publico que na cadeia se acha recolhida uma pretã, que se diz chamar Chaterina, ao parecer de 30 annos de idade: vive em onze que está fugida, segundo ella mesma conta.

EDITAL

Por ordem do Senr. Inspector interino da Fazenda se faz publico que no dia 12 do corrente mez pelas 10 horas da manhã se ha de dar começo ao resgate dos Conhecimentos não circulaveis: principiando pelos mais antigos segundo a ordem em que foi feito o resgate do cobre, fazendo-se igualmente publico, que há Sedulas para o resgate de todos os Conhecimentos não circulaveis, e que as Sedulas que se achão promptas são de cem milreis.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar o presente —

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 11 de Fevereiro de 1835.

Leonel Joaquim da Serra, Official Maior interino.

Preços de generos de exportação

— Algodão bom a prata 5\$900
Cedulas 9\$800
Conhecimentos 11\$000
O. de Serra valle menos 1\$200 a 1\$300
Farinha 1\$100 a 1\$200
Milho 1\$600 Alq.
Arrós 1\$000 a 1\$200 dit.
Feijão 800 dit.
Courós 120 a 140 £
Vaquetas 1\$800 a 1\$900
Atanados 180 por lib.
Azeite de carrapato 280 quartilho
Dito de gergelim 900 a 1\$000 frasco
Dizimo do Algodão bom 10\$200
Ditto Serra 8\$700
Premio da prata 65 a 85 por cento.

Cambios:
Londres—30 a 33 dinheiros por 1\$000 rs.
Lisboa — 90 por cento a favor do sacador.

AVISOS

Quem tiver para vender hum bom official de carapina, dirija-se ao Doutor Jozé Miguel Pereira Cardoso, na rua grande.

Esta

ECHO DONORTE.

ANNO DE 1835.

SEXTA-FEIRA 20 DE FEVEREIRO

N.º 57 E 58.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1835.

MARANHÃO.

*Discurso do Exm. Presidente da Provincia
na installação da Assembléa Provincial a
16 do corrente.*

SENHORES DEPUTADOS.

LAUSIO em fim o dia de gloria, em que eu cheio de confiança, arroubado de jubilo, e mesmo de um nobre orgulho, que me levanta o animo pela onorifica tarefa que óje me cabe em sorte, venho assistir á installação da nossa primeira Assembléa Legislativa Provincial, precursora de um porvir afortunado; cifrar ante vós em breve quadro o estado de nossos negocios publicos; expender as mais urgentes necessidades da Provincia, e indicar aquellas providencias que no meu sentir ella reclama de vossa sollicitude.

A estreiteza do tempo que tem decorrido des que tomei as redeas do Governo me tolheo de colligir os necessarios elementos para uma exposição cabal, e não desejando eu fatigar a vossa cortesia lançando mão dos lugares communs de Publicistas comensinhos, por entender que esse plagio ainda quando revestido com os ornatos da lingua só serviria de dar a seu autor uma gloria oca, e de roubar-vos o tempo precioso, que deveis embeber em cousas uteis, postergarei brilhantes teorias dos Filósofos, que em seu gabinete sonharão como Platão e S. Pierre, e circunscrever-me-hei somente em apontar aquellas medidas, que attentas as nossas rendas, e apertadas circumstancias monetarias, podem ser realisadas, e são indispensaveis ao bem ser dos nossos compatriotas.

Na tarifa dos bens, que o dia sempre glorioso de 7 de Abril de 1831 accarretou sobre a terra de Santa Cruz tem o primado a Reforma da Constituição do Imperio: este fructo das serias meditações dos Deputados, a quem a Nação Brasileira incumbio esse mister, modificou de tal arte o nosso Codigo Fundamental que reunindo elle em si os uteis dos Governos Democraticos Federaes com a força das Monarquias, dá aos associados a maior somma possivel de solidas vantagens, exigindo d'elles o menor sacrificio possivel.

A nossa associação Politica depresente oferece um aspecto compacto ás Nações Estrangeiras, e consente que os interesses locais se governem localmente sem que porisso sejam quebrados os vinculos da magestosa união Brasileira.

Se nesse Reparo da nossa Constituição ainda se encontraõ defeitos, são aquelles que sempre assignalão a imperfeição das obras do homiem; o Povo Brasileiro marchando pela senda legal e sem os perigos de violentas commoções, pode remedial-os.

Hoje Legisladores! deveis trabalhar accuradamente na confecção das Leis Regulamentares, que são indispensaveis para dar progressiva força, e complemento as nossas instituições, e sem as quaes não podemos fruir os bens que a Lei Reformadora nos promette. Despidos dos sobresaltos, e seguros no remanso da paz deveis taõbem dar a nossos comprovincianos o que elles tem juz de exigir de seus mandatarios, acertadas medidas legislativas, que lhes franqueem novos gosos, e commodidades. Grave e espinhosa fora esta tarefa a Legisladores alheios em nossas cousas Provinciaes, porem comportavel, senão leve a vós que sobre possuides luses, tomaes quotidianam ente o pulso de nossos negocios domesticos, sentis, e com os

vossos proprios olhos vedes os males que damnão o corpo Social.

TRANQUILIDADE PUBLICA.

A nossa Provincia felizmente se acha em paz; não temos receios de ver entre nós o dolente espetaculo de um povo de Irmãos dilacerado pelos partidos rancorosos, pois espero que as labaredas da mais ardente anarquia, que roe, e devasta a malfadada Provincia do Pará, não soltarão fagulhas que ateam o fogo em o nosso Paiz Natal. O Povo do Maranhão é bom, e judicioso; não trocará de certo o imperio da Lei pelo ferro do barbaro assassino, que não contente de derramar o sangue Brasileiro cobre de baldões, e escarneo os corpos das sacrificadas victimas: e eu, Senhores, que amo de coração a Liberdade, que tenho empenhado todas as minhas posses em firmal-a em o nosso solo, assim como nunca soube curvar-me aos despotas, assim também jámais pactuarei com os desordeiros que cevando-se de illegalidades, e carnificina procuraõ tisanar, vã empresa!, o docil e humano character Brasileiro. Meus esforços naõ seraõ baldados, pois conto com a vossa coadjuvaçãõ, e com o esclarecido patriotismo dos nossos Maranhenses, cujo senso politico, cuja docilidade podem já servir de lisongeiro exemplo a Brasileiros de outras Provincias, onde desventurosamente ainda layra o genio da intriga, e da desordem.

INSTRUCCÃO PUBLICA.

Primeira garantia da Ordem politica, primeira base da moralidade, riqueza, e prosperidade, da civilizaçãõ em fim dos Povos, a Instrucção Publica, sem a qual todos os proveitos da Cidade se ausentão, ou se depravão, certo que mercede o primeiro cuidado do Legislador. Não tendo podido obter convenientes esclarecimentos de todos os lugares da Provincia sobre a educaçãõ da nossa mocidade, impossivel me é o dar-vos a respeito informação completa. Existem creadas nesta Provincia 27 Escolas de Primeiras Letras das quaes apenas tres se achão naõ providas, as da Tutoia, Iguará, Villa nova do Pimheiro, bem que se tenha aberto concurso á ellas na forma da Lei.

As 4 da Capital, duas para o sexo masculino, e duas para o feminino, são frequentadas as primeiras por 143 meninos, as segundas por 82 meninas, que com 232 em aulas particulares prefazem o numero de 457 Escolares.

Temos também na Provincia 6 Cadeiras

de Latim uma na Cidade, e as outras em as Villas de Alcantara, Guimarães, Viana, Itapicurú Mirim, e Caxias, estando ainda vagas as das 4 ultimas Villas por falta de concorrentes: a da Cidade conta 42 estudantes. As Cadeiras de Philosophia Racional, e Moral, Geometria, Rethorica, e Francez, estabelecidas nesta Capital apresentão a primeira oito, a segunda sete, a terceira dois, e a quarta trinta e oito alumnos. A de Commercio está de presente sem exercicio pelo impedimento do seu Professor, um dos Deputados á Assembleia Geral Legislativa por esta Provincia. A de Grego está vaga. Existe mais nesta Capital uma aula particular Latina com 51 discipulos, e outra de Logica e Rethorica com 9. Daqui, Senhores, podemos já colher o triste conhecimento do atrazo que ainda soffre a instrucção elementar do nosso Paiz, pois que em a Capital onde esta parte da educaçãõ intellectual encontra mais recursos, e incentivos, apenas contamos um escolar sobre 50 habitantes, quando em alguns Estados Nort - Americanos esta proporçãõ é de um sobre 4 habitantes, sem contar os alumnos, e ouvintes das Escolas maiores! No entanto, Senhores, o natural talento dos nossos Patricios, o ser politico Brasileiro, e os vossos cuidados combinados com o sincero esforço da actual administração da Provincia, devem esperar-nos sobre o futuro progresso da educaçãõ publica Maranhense.

Cumpre ponderar-vos que as nossas Aulas Publicas, apesar da pericia dos seus Professores, são em geral menos frequentadas do que outras particulares, o que parecendo demonstrar algum vicio nos Estatutos particulares das aulas ou na sua policia interna, muito vos recomendo a revisãõ, e aperfeiçoamento dos mesmos. Em vosso seio existem alguns Professores Publicos, de cujas luzes, e informações podereis acerca deste objecto muito aproveitar.

O extincto Conselho Presidencial attendendo a varias reclamações das Camaras, tinha criado uma Aula de Latim na Villa de S. Bernardo, e mais 5 de Primeiras Letras para a Villa do Urubú, Capellas de S. Bernardo, e Santa Anna do Burity, Caxias, e Villa nova, e o Rozario, sendo as duas ultimas para meninas: estas novas Escolas não forão apresentadas pelo Ministro do Imperio a Assembléa Geral por não terem sido propostas na forma prescripta em a Lei de 15 de Outubro de 1827; a vós agora toca

fazel-o, Senhores, bem como taõ bem a criação de outra de Latim na Villa de S. Bento que tão pedida tem sido com justiça pelos seus habitantes. Cabe aqui fallar-vos sobre a nossa Bibliotheca publica: este util estabelecimento pouco tem florecido; por quanto creado com o numero de 1448 volumes apenas este se eleva oje a - a 2399, inclusive 443 volumes que a meu pedido forão ultimamente remetidos da Bibliotheca Publica da Capital do Imperio: a este pequeno augmento tem contribuido por uma parte o não se haver empregado na compra successiva de novos Livros todas as quantias já designadas para este fim em diversas Leis do Orçamento; por outra o não terem as Camaras promovido a subscrição voluntaria, e annual, em favor desta instituição, como lhes foi encarregado pelo artigo 2.^o do Decreto de 5 de Setembro de 1832. Em cumprimento do §. 1. deste mesmo Decreto o Conselho do Governo organisou os Estatutos por que actualmente se rege a Bibliotheca, e como tivessem elles de ser ainda approvados pelo Conselho Geral da Provincia segundo esse §, eu os sujeito agora a vossa consideração, para definitivamente resolverdes a respeito.

ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA.

A cerca d'este objecto transcendente, Senhores, o Governo se compraz de informar-vos que naõ obstante alguns defeitos que a pratica tem demonstrado em a nossa nova Lei sobre o processo Criminal, e os embaraços encontrados no ajustar as velhas instituições do processo Civil com as ultimas reformas estabelecidas nesta parte da administração da Justiça; sem embargo de se naõ achar ainda bem montada e corrente em todas as nossas Comarcas a nova maquina Judiciaria, muito havemos ja melhorado no volver de um anno incompleto, achando-se restabelecida em quasi todos os pontos da Provincia a segurança pessoal, e de propriedade, primeiro gozo, e vantagem das associações civiz. A benefica, e sagrada instituição do Jury, installada felizmente nesta Capital desde Março do anno findo, tem sido taõbem ja praticada em as duas Comarcas de Caxias, e Brejo, naõ sabendo este Governo o motivo por que o naõ tem sido em as outras tres Comarcas restantes: seria sumamente lastimavel se uma tal morosidade fosse ocasionada pelo desleixo ou desamor para com instituição taõ bella da parte das Autoridades, ou dos Cidadãos Juizes, pois como perfeitamente o sabeis no Jury se assenta

uma das mais seguras garantias da Ordem Publica, e da segurança, e liberdade dos Povos.

Naõ posso indicar-vos algumas reformas em ordem a preencher as lacunas mais reconhecidas em a nossa Legislação Processional, por transcenderem o circulo de vossas funções deliberativas as disposições existentes em as Leis geraes sobre a fixação dos direitos, obrigações, e penas correspondentes; e sobre os meios de assegurar a sua effectividade

Vem aqui a pello ponderar-vos o máo estado em geral de nossas prizões, e, o que é mais triste, sem podermos exceptuar mesmo as da Capital da Provincia. A unica e antiga Cadeia Civil desta Cidade há mais de dous annos em concerto não se acha ainda promptificada, bem que espere eu impulsar para breve o já mui tardio acabamento desta obra. As prizões militares que ora servem interinamente para os prezos Civeis nem tem espaço, nem segurança, nem as commodidades precisas, e recommendadas pela Constituição do Imperio. Sou informado que a Comarca de Alcantara absolutamente carece de uma prisão segura, e d'esta falta mais ou menos se ressentem as outras, e quanto ella em manifesto detrimento publico possa burlar os esforços das Authoridades locaes, e empecer a administração da Justiça não é mister, Senhores, que eu vol-o demonstre. O Governo, e a Provincia portanto devem esperar do zelo d'esta Camara algum melhoramento por este lado de suas publicas precisões.

FORÇA POLICIAL.

A materia d'este artigo ligando-se estreita e naturalmente á do antecedente pede taõbem a maior attenção. Com effeito, Senhores Deputados, si a Policia é como justamente a considera um Escriitor distincto sobre Administração, a chave da abobeda administrativa; e daqual depende a segurança de todo o edificio, si ella em muito concorre nos Governos livres, não certamente ao estabelecimento de oppressora espionagem, ou inquisição politica, mas ao da tranquillidade, e segurança geral dos Cidadãos, coadjuvando a acção da Justiça, e prevenindo a perpetração dos delictos, e disturbios contra o bem-ser social, é mais que evidente o reclamar ella os cuidados do Legislador Patriota, e os vossos tanto mais quanto nesta parte da nossa administração publica descubro uma das mais urgentes necessidades da Provincia. Naõ

temos um plano bem organizado de Policia Rural, e a urbana existente pode soffrer melhoramento, á alguns respeito. As duas Companhias de Ligeiros, pela maneira porque foi aqui entendida, e executada esta medida, estaõ bem longe de corresponder á espectação de seus Auctores; por quanto criadas no intuito de formarem ellas uma milicia propriamente Campestre, que protegesse os nossos Agricultores das incursões dos Indigenas bravios e auxiliasse o cumprimento das Ordens Judiciaes, sem todavia divorciar inteiramente esses Soldados de suas occupaões anteriores agricolas, ou manufactureiras, vê-se que a sua organisação actual dando-lhe uma feição perfeita de tropa urbana e regular não está de acordo com a idéa que importou a sua criação. Porem quando esse acordo existisse, Senhores, devo declarar-vos, que segundo meu entender seria ainda da maior necessidade a organisação de um novo systema de Policia rural mais amplo, e generalisado; mais acomodado as nossas necessidades peculiares, e por derradeiro mais economico a Fazenda Publica, tendo por bases constitutivas: 1.º a sua manutenção por uma contribuição nos Districtos autorisada por esta Assemblêa, sobre cotisação feita pelas Camaras Municipaes. 2.º a formação de uma Guarda, ou Secção Policial em cada Districto conforme a população d'elles, e dando-se a cada Soldado o mesmo soldo que vencem os de 1.ª Linha. 3.º Serem estas Guardas ou Secções no respectivo Districto subordinadas aos Juizes de Paz para empregalas quando conviesse ao serviço publico do lugar, sem que fossem em todo o tempo obrigados esses Soldados policiaes a um serviço, e disciplina rigorosamente militar, 4.º em fim instituir-se para animamento, e emulação no serviço um premio, que poderia consistir em reforma com soldo inteiro, ou meio soldo á aquelles que provassem haver effectuado um numero determinado de diligencias, quer capturando os criminosos, ou escravos fugidos, quer reprimindo o Gento malfeitor, e garantindo-se taõbem algum socorro ás familias dos que percessem no desempenho deste serviço.

No entanto, Senhores, que não decretaes este Systema de Policia rural, que acabo de indicar-vos, o Governo se apressará em dar ás Companhias de Ligeiros a sua verdadeira organisação, e fora da qual pouca utilidade poderão prestar.

FORÇA MILITAR.

O Batalhão de Caçadores de 1.ª Lin-

ha n. 4. tem actualmente 424 praças, e vai ser redusido a 400 pelas ultimas ordens do Ministro da Guerra, e como deste mesmo numero saiaõ mais de 200 praças em Destacamentos para diferentes pontos da Provincia, as restantes aqui mal chegaõ para o serviço da guarnição da Cidade, como me foi representado pelo mesmo Commandante do Batalhão, em consequencia do que fiz pôr em exercicio as Guardas Nacionaes. Estas guardas, que aqui pareciaõ estar em grande esquecimento, achaõ-se mui incompletamente organisadas, porem espero que melhorem com o novo alistamento, a que ora se está procedendo, e no que porci toda a actividade que merece esta instituição patriótica.

OBRAS PUBLICAS.

Não ignoraes, Senhores, que diversas obras publicas tem sido auctorizadas pela Assemblêa Geral em beneficio peculiar da nossa Provincia, porem sensivel é o informar-vos que apenas se achão em andamento a Caza de prizaõ com trabalho, o Farol no Itacolumim, e o estabelecimento das Boias, e de cujo estado ficareis bem inteirados pelos relatorios que vos são entregues sob. n.ºs 1 2 e 3, tendo sido a primeira emprehendida por arrematação, e as segundas por administração.

As outras existem por incetar, á fora a do Caes, que tendo tido começo acha-se ora sobrestada pelos motivos expendidos em officio sob n. 4.º.

Não desconhecendo a vantagem desta ultima obra ja em relação ao aformoseamento da Cidade, ja em relação ao beneficio que promete á nossa barra, e ancoradouro, julgo entretanto de maior urgencia, e utilidade, alem de menos custosa, a do prolongamento da ponte da Alfandega, auctorizada pelo Decreto de 11 de Agosto de 1832; por quanto o prefazimento desta obra muito contribuirá a melhor arrecadação; e fiscalização dos direitos de importação, facilitando a descarga das mercadorias, e generos importados, e difficultando o extravio destes ao pagamento dos impostos respectivos; por maneira que concluida em breve espaço indemnizará a Fazenda da despeza feita, e dará para o futuro não pequeno augmento a nossa Renda effectiva. O Governo portanto porá todo peito em promover o seu começo e conclusão de preferencia a do Caes, e as outras não principiadas, lançando mão do meio que parecer mais conveniente como lhe faculta o artigo

49 da Lei de 8 de Outubro de 1833.

A estrada do Tamancão até a Estiva acha-se planeada, e orçada em 6:127\$000 rs: quanto a que deve seguir da Villa do Mirim a Pastos Bons, não tem as Camaras destas duas Villas, e as de Viana, e Riachão organizado ainda o seu plano, e Orçamento, como lhes foi determinado desde Junho do anno passado, talvez por falta das quantias necessarias para as despezas desse primeiro trabalho, e que deveis consignar-lhes, visto ser a Lei de 29 de Agosto de 1828 sobre as Emprezas defeituosas nesta parte, quando resolveas a sua approvação, o que recomendo ao vosso zelo, por que a abertura destas duas estradas serão de grande proveito a nossa agricultura e Commercio.

O Farol de Santa Anna, uma das nossas melhores obras publicas, é ameaçado de ruina pelas escavações do mar sobre as praias da Ilha. Dois meios se indicão para obstar o seu deterioramento, como melhor vereis em o Officio sob n. 5^o, do Official Engenheiro, que por mim foi encarregado de examinar este estabelecimento; e posto que a manutenção e concerto dos Faroes entrem no Orçamento Geral, podereis propor a despeza, e o meio preferido a Assembléa Geral Legislativa, como vol-o permite o artigo 9 da Lei sobre as Reformas.

SAUDE PUBLICA.

Sob este Artigo não posso deixar de começar por ponderar-vos o máo estado de nossas Fontes, e, maiormente em certas epochas, a falta, e ruim qualidade da agoa potavel em a nossa Cidade. Os dois Xafarizes, se tal nome merecem, que existem no recinto da Capital, sobre se acharem deteriorados em sua edificação, fornecem apenas agoa mui inferior, e ainda essa em minguada porção. As Fontes, ou nascentes que demoraõ nos contornos da nossa Cidade, bem que algumas offereçam agoa de excellente qualidade, são também pouco abundantes, e ao desconmodo das distancias para com os habitantes da Cidade ajuntaõ a desvantagem maior de na estação calorosa perderem ellas muito não só em quantidade, se não em a mesma qualidade de suas agoas, que entãõ se tornaõ quasi encharcadas, e paludosas. Vós sentis, e appreciaes, perfeitamente, Senhores Deputados, a verdade destas reflexões, e o quanto concorrem para o commodo, e saude publica o acção, e cuidado nos depositos, e conductores das agoas, e a abundancia e salubridade destas; assim é este, um dos objectos

que deve muito merecer a vossa consideração. O Governo Provincial assás confiando nas medidas que serão por esta Camara suggeridas a cerca de um taõ importante agente do bem ser geral, vai todavia procurar-tambem por sua parte todos os esclarecimentos, e informações respectivas, em ordem a promover, quanto permittir possa a actual escacez de nossos recursos pecuniarios, o seu maior melhoramento, o qual se libra na edificação de abundosos depositos onde a agoa for de melhor fluidez, e pureza; em bons conductores; em o estabelecimento de novos Xafarizes no centro da Cidade, e no arrançamento dos já existentes: talvez que o meio mais conveniente de levar a effeito este proposito se encontre na formação de Companhias industriosas, que muito releva animar em nossa Provincia, e cuja acção poderosamente util apresentando nos Paizes mais cultos prodigios de industria, e melhoramentos publicos, começa de ser attestada experimentalmente em algumas partes do Imperio. Antes de despedir-me do assumpto deste Capitulo, cumpre chamar a attenção desta Assemblea para o estado sanitario de uma importantissima parte da nossa Provincia - a Ribeira do Itapicurú - E' sabido, Senhores, que á mais de dous annos o incessante flagelo de febres intermitentes perniciosas derrama o soffrimento, e a mesma morte pelos habitantes deste circulo, mormente na classe menos abastada, e na servil; o que alem da desgraça pessoal de uma grande, e interessante porção dos nossos comprovincianos, que muito importa acautelar, e prevenir, deve sobre maneira quebrantar a nossa prosperidade, e riqueza geral; por quanto este mal vai ali golpeando grandemente os braços, que roteãõ os Campos, e afugenta de seus estabelecimentos agricolas muitos dos mais fortes cultores, que procuraõ na Capital forrar-se dessa terrivel enfermidade, hoje tornada como que endemica do Paiz; ou obter aqui os recursos para combatel-a, que ali não encontrão pela duplice falta de Professores e medicamentos. Conviria pois que a Assemblea Legislativa auctorisasse o Governo a despender o que necessario fosse com a nomeação de uma Commissão medical, que transportando-se toda, ou em parte á aquelles logares, podesse examinar, e rastrear as causas que tem desgraçadamente tanto desmudado um clima outrora de precomsada, e reconhecida salubridade; e indicados pela mesma Commissão

sanitaria os meios hygienicos de as destruir, ser o Governo igualmente auctorizado a executar ao menos aquelles d'esses meios, que puressem de uma proficuidade mais prompta, e evidente, dentro de um quantitativo marcado, quando se julgue mister, segundo a sabedoria da Camara. Devo aqui recomendar-vos! Senhores, a Santa Caza da Misericordia, unico estabelecimento de Caridade, que temos, e de cuja boa administração, e utilidade publica ficareis bem consciuos pelo relatorio que vos será apresentada sob n. 6.

A vaccina, Senhores, que bem como a todas as Nações taõ util nos tem sido, achase extincta desde Junho do anno preterito em a nossa Provincia, segundo foi informado pela Camara da Capital: attribue-se a corrupção do puz vaccino ultimamente vindo da Europa á longitude do transporte; porem si esta fosse a verdadeira causal já mais deveriamos tel-o aqui recebido em bom estado: o Governo empregará todo o empenho em fazer novas encomendas deste puz benefico, e em recomendar a sua boa qualidade e conducção.

INDUSTRIA.

Muito offenderia. Senhores Deputados, a vossa illustração se para recomendar-vos a nossa industria pertendesse eu entrar na demonstração de seus verdadeiros principios, e grandissima importancia, não só como fonte de toda riqueza social, si não como um dos grandes penhores da ordem e tranquillidade publica. Deixando pois de fallar sobre os erros dos discipulos de Quisnay, ou Economistas do Seculo 8^o. que só vião na industria agricola a producção das riquezas, menos apreciando a manufactureira, e commercial, aliás igualmente productoras; deixando de lembrar-vos, o odioso, e prejudicial das Leis prohibitivas, e restrictivas sobre a acção do trabalho, quer estraindo as materias primas, quer dando-lhes nova forma, e utilidade; quer transportando-as depois a outros mercados; devo unicamente ponderar-vos, que relativamente á nossa industria agricola, ella existe ainda agrilhoada pela rotina, e que pouco animada ha sido pelo Governo; por quanto além da segurança pessoal, e de propriedade, e da plena liberdade em que se deve deixar o trabalho industrioso dos Cidadãos; um Governo pode por muitos meios indirectos favorecer o augmento da agricultura: fazer reconhecer, e vulgarisar por ensaios praticos a bondade de novos proces-

sos agronomos; procurar a introduccão de novas especies de plantas; promover a construcção de estradas, e canaes, que facilitando o transporte dos productos augmentão o seu valor, ou quantidade, diminuindo os gastos da producção; ensinar em fim a conhecer as Leis do mundo fisico, e moral, espargindo as luzes, sendo certo, que não se vê uma industria mui grande e productiva se não nos paizes civilizados, e illustrados; taes são em geral esses meios infelizmente pouco attendidos, e praticados entre nós.

Não ignoraes o quanto a cultura do Café tem sido lucrosa á Provincia do Rio de Janeiro, e o quanto a do Chá, que principia vantajosamente a introduzir-se no Sul, promette aos agricultores Brasileiros, arrancando á Asia o monopolio deste importantissimo ramo de sua agricultura e commercio. O Governo da Provincia graduando em mui subida monta os proveitos, que do cultivo do Chá podem provir-nos, empregará todos os meios de fazer reconhecer os nossos comprevincianos, de vulgarisar a sua plantação; e de ensaiar, ajudado pelo patriotismo, e esclarecido interesse de alguns particulares, o methodo de sua preparaçã, que em verdade é simples, e pouco dispendioso. A catechesi dos Indios, além dos salutaes efeitos moraes, e religiosos, faz-se mui commendavel pelo augmento que pode trazer á nossa agricultura, dando-nos a possibilidade de rotear immensos e natentos terrenos ainda absolutamente incultos: para a sua realisacão porem ha-se mister que esta Camara faculte ao Governo quantias sufficientes para a compra de utencillos agricolas, e de brindes, com que é de costume angarear esses selvagens, e bem assim para a sustentacão dos Missionarios.

O nosso Commercio, não obstante os grandes embaraços, que ao movimento das transacções tem dado a incerteza, o descredito, e por ultimo a mingoa do meio circulante, não ha decrecido desde o anno de 1832, antes prosperado, como attesta o augmento das rendas provenientes dos Direitos de importação, e exportação, desde aquella época. Tal é, Senhores, a poderosa influencia do sociego publico, e da segurança individual sobre o emprego dos capitães, e acção da industria! Estas causas protectoras tem podido contrabalançar nesta Provincia os mesmos empeços, e difficuldade do Sistema monetario, que aliás tão grandemente obrando sobre o desmaio de toda a especie de indus-

tria, affectão immediatamente a actividade commercial.

Que não devemos esperar, Senhores, quando á esta inappreciavel vantagem reunir-se a outra do restabelecimento do nosso meio circulante? Tenho por mui segura convicção que a nossa Provincia apresentará então um progresso industrial prodigioso, e por consequencia hum correspondente melhoramento em a sua prosperidade moral, e material. Os capitaes que abundão em algumas Nações Estrangeiras só espreitaõ o nosso arranjo monetario para derramar-se entre nós, procurando o maior lucro, com que o seu emprego aqui lhes acena; e assim veremos desenvolver-se em a nossa afortunada Provincia o mesmo espirito de associações produtoras, e a mesma affluencia de emigração, que tem concorrido em tanto ao espantoso grão de riqueza e população, em que ora se ostenta a America do Norte, cujo bello exemplo muito nos convém respeitar, e seguir.

Quanto a industria manufactureira pouco posso informar-vos, por que ella taõbem pouco, ou nada avulta por ora em a nossa Provincia. Com effeito, Senhores, a naõ considerarmos as fabricas que servem ao primeiro preparo des generos da agricultura, e que fazem parte dos estabelecimentos desta, naõ temos grandes instituições nem publicas nem particulares propriamente fabris ou manufactureiras. As mesmas artes mecanicas mais usuaes, como a carpintaria, marcenaria, ferraria etc achaõ-se, até na Capital, pouco multiplicadas, e aperfeiçoadas: entretanto muito confio no seu maior desenvolvimento a sombra dos auspicios tutelares, que ha pouco vos ponderei fallando sobre a industria Commercial.

MEIO CIRCULANTE.

Sabeis perfeitamente quaes as medidas monetarias aqui approvadas pelo Governo Provincial em 22 de Setembro findo, e melhor do que eu quaes as razões de necessidade, que as motivarão. Devõ somente informar-vos que o punçamento dos 109:000\$ rs. em cobre na razão da 4.ª parte do valor nominal antigo acha-se concluido, e que essa medida será aqui sustentada em quanto a nossa Assembléa Legislativa Geral não decretar um novo systema sobre esta especie de moeda, que fixe melhor a verdadeira relação que deve existir entre o seu valor intrinseco, e o nominal. Pelo que respeita a emissão das Sedulas Provincias não foi

ella executada, e a sua necessidade tem cessado; por quanto alem dos 300:000\$ rs. em Sedulas que vieraõ ultimamente da Corte, resolvi aproveitar aqui os 320:000\$ rs. destinados para a Provincia do Pará; pois que achando-se ali um Governo illegal, e usurpador das attribuições do Governo Supremo do Imperio, não deve o desta Provincia subministrar-lhes meios de reforçar-se. Teremos pois em a nossa circulação 808:000\$ rs. em Sedulas da Corte, sendo 88:000\$ rs. de 22o\$ rs. para menos, com o que entendo que remediadas ficaõ as mais urgentes precisões, que embaraçavaõ o nosso meio circulante, resultantes da grande falta de Sedulas pequenas, e que sem grande sacrificio poderemos esperar por outras que da Corte devem ser-nos remetidas para finalizar o resgate total dos Conhecimentos, e é de observar que ficaraõ ja os naõ circulaveis remidos, restando apenas os circulaveis na importancia de menos de 400:000\$

ORÇAMENTO.

Em cumprimento do art. 10 § 6 da Lei sobre as reformas Constitucionaes, eu vos apresento o orçamento da despeza e receita para o futuro anno financeiro. Ahi apparece na receita um deficit de 168:837\$120; porem este deficit é apenas nominal, attenta a disposiçãõ do art. 33 da Lei ultima do Orçamento geral, que autorisa o Governo a suprir as Provincias com as quantias necessarias para a despezas já decretadas: só teremos pois um verdadeiro deficit relativamente as despezas de que a Provincia houver mister, e que naõ se achem ainda estabelecidas por Lei, e para as quaes preciso será entãõ crear uma nova renda, ou por meio de empréstimo, ou de contribuições, sendo este ultimo como sabeis preferivel em geral ao primeiro; pois que o empréstimo onera sempre os contribuiates com a paga do capital preciso ao Estado e mais dos seus juros, quando o imposto só lhes tira tanto quanto é reclamado pela publica necessidade.

NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

No arquivo do extincto Conselho desta Provincia deve existir uma proposta acerca da melhor divisaõ das nossas Freguezias, a qual tendo sido remetida a Assembléa Geral Legislativa naõ foi tomada em consideração por falta de tempo, o que agora em virtude da Lei sobre as reformas deveis fazer, pois é de grande relevancia esta materia. E na verdade, muito cumpre empre-

gar-se todos os meios que o Christianismo ensina em ordem a que se propaguem, e fortifiquem os verdadeiros principios de uma Religião pura e Santa qual a nossa, base fortissima de moralisação, brandura, e de todas as virtudes domesticas; e consequentemente é de acautellar que a demasiada extenção dos circulos Parochiaes não iniba muitas vezes a subministração do ensino Evangelico, e do pasto espirital a todos os fieis.

Bem quisera informar-vos sobre o estado em que se achão as nossas ordens Regulares, porem não me é possível fazello por não ter recebido os esclarecimentos exigidos, podendo unicamente dizer-vos que por falta de Religiosos mal podem hoje ellas preencher os deveres de seus Estatutos.

Eis, Senhores Deputados, o que a mimgoa do tempo, e a mui pouca pausa que tenho tido me permittirão dizer-vos, e terminarei este mal acabado trabalho offerecendo-vos a mais prompta, e lial cooperação a prol da nossa cara Provincia, cuja prosperidade fez em todo tempo o primeiro objecto do meu anello, e de cujos Representantes Peculiares espero que saberei sempre merecer inteira confiança.

Maranhão 16 de Fevereiro de 1835.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

No dia 14 do corrente em Sessão preparatoria da Assembléa Legislativa da Provincia reunirão-se os seguintes Deputados; *Doutor Pereira Cardoso, Pereira da Cunha, Lopes de Lemos, Doutor Sá, Abranches, Ferreira, Roiz Lopes, Miranda, Quim, Doutor Incarnação e Silva, Doutor Leal, Doutor Barros, Lisboa, Teixeira Mendes, Sotero, Clemente, Gomes Belfort, Gonçalves da Costa, Serra Freire, Doutor Bruce, e Bartolomeu.* Tem, alem destes, prestado juramento successivamente os deputados *Doutor Lobato, Joaquim Mariano, Doutor Pinto e Rocha Vianna,* ao todo vinte e cinco. Na Sessão do dia 18 foram nomeados Vice-Presidentes da Provincia os seis cidadãos seguintes:

- 1.º Joze Lapes de Lemos.
- 2.º Doutor Raimundo Filipe Lobato.
- 3.º Doutor Joaquim Franco de Sá.
- 4.º Raimundo Teixeira Mendes.
- 5.º Manoel Pereira da Cunha.
- 6.º Doutor Joze Miguel Pereira Cardoso.

Iremos em os numeros seguintes dando uma breve noticia do que for passando,

— O nosso governo provincial resolveu lançar mão das cedulas que do Rio iam re-

mettidas para o Pará, e ja sobre isso fez as competentes participações ao governo central. As razões em que se fundou para assim obrar foram as da desobediencia que o Pará protestou, e as dos embarços em que nos víamos pela falta de meio circulante. Temos agora ao todo oitocentos e oito contos de reis em cedulas, a saber, 188 contos que nos vieram da primeira vez; 300 da segunda; e 320 que iam para o Pará. Das mais miudas temos

65:000\$000	em cedulas de	20\$000
32:500\$000	em „ de	10\$000
30:000\$000	„ „ de	5\$000
12:000\$000	„ „ de	2\$000
6:000\$000	„ „ de	1\$000

145:500\$000

Se juntarmos a estes, cem contos de reis de cobre punçado, só nos vem a ficar uns 380 contos de reis em conhecimentos, que estamos que não soffrerão mais rebates, vista a abundancia das cedulas. Com o que já agora nós parece escusada uma representação que nos dizem se está fazendo: seria melhor que os senhores da Commissão encarregada de assignar se dessem mais alguma pressa em concluir os seus trabalhos. Que precisão certamente pode haver de se emitirem as cedulas provisórias, quando temos já tanta abundancia das do Rio? Uma infracção de lei, sem evidente necessidade que a justifique, é a peor cousa que nos pode acontecer. Não reprovamos agora a emissão das cedulas aqui feitas pelas suppôr mais faceis de falsificar que as que vieram do Rio; mas porque havendo em contrario ordem do ministerio, no caso de que alguma falsa apparecesse, haviam de sobre nós deitar a culpa.

Quanto ao cobre para o troco, ainda não melhoramos; mas acaso serão os nossos males sanados com esses infames pasquins que contra o Presidente tem apparecido? e assentam esses indignos que os andam a pregar pelas esquinas, que conseguirão desacreditar em poucos dias quem trabalhou por tanto tempo a fim de preencher a confiança que n'elle pozeram seus patricios?

Nós tornamos a repeti-lo, assignem-se quanto antes as cedulas, e ver-se-ha que mingoará a grande necessidade que padecemos de dinheiro: é sabido que as cedulas de cinco mil reis para baixo pouco ou nenhum rebate soffrem trocadas por cobre, e que de mais a mais se prestam a todas as transações por diminutas que sejam.

Subcreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

• Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa libertad.
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão. Typographia de Abranches e Lisboa. Anno 1835.

MARANHAO. Assemblèa Provincial.

PROPOSTA.

— Convindo aplicar os nòssos Maranhenses á honrosa, e lucrativa profissão do Commercio, que até hoje tem sido exclusiva de estrangeiros, ou pelo menos de homens não nascidos em o nosso solo; parecendo-me que um dos meios mais efficazes para se tal fim conseguir, é o de tornar pouco dispendioso aos negociantes o serviço dos Caxeiros Brasileiros, e pelo contrario bem pesado o dos estrangeiros, que para aqui emigram de continuo, não para se darem ao mister da lavoura, artes mecanicas ou liberaes, mais tão somente para monopolisar o commercio; proponho.

Art. 1º. Todo o dono de escriptorio mercantil, loja ou armazem pagará por cada caxeiro, guarda livros, ou agente estrangeiro que tiver nesta Provincia a quantia de duzentos mil reis annuaes.

Art. 2º. Todo o taberneiro, marchante, ou outro vendedor semelhante pagará por cada individuo estrangeiro, que tiver a seu serviço, a quantia de cem mil reis annuaes.

Art. 3º. Far-se-ha a primeira cobrança das imposições determinadas nos artºs. 1º e 2º, logo depois da publicação da presente Lei.

Art. 4º. O Governo fica encarregado de regular o modo desta cobrança — Salla das Sessões da Assemblèa Legislativa da Provincia do Maranhão aos 21 de Fevereiro de 1835. — *João Francisco Lisboa.*

— Esta proposta caiu logo em a primeira discussão; nada menos seja permittido ao seu auctor, que é o proprio redactor desta folha, o appellar do juizo da camara para o do tri-

bunal da opiniaõ publica, que ha de ser mais favoravel, se nos não engana e lisonja o amor proprio. Mas para que a causa seja sentenciada com toda a inteireza; releva que publiquemos as razões que d'uma e d'outra banda foram dadas.

O projecto foi em geral encarado por duas faces, primeira quanto ao favor que dava aos moços brasileiros que se applicavam ao commercio; segunda, quanto á parte que parecia impor tributos.

As razões mais principaes dos impugnadores foram: 1.ª que a lei era inexecutable, porque podia facilmente ser illudida, bem como o era a lei *Papia-Popæa* entre os Romanos, e a do *maximum* no tempo da convenção franceza. 2.ª que a maneira que se devia ter em promover o commercio, não era promulgando leis restrictivas, mas dando-lhe inteira liberdade, e espalhando as luzes, porque de certo os negociantes prefeririam para seus caxeiros os Brasileiros instruidos á estrangeiros ignorantes: 3.ª que o capricho dos negociantes faria com que elles continuassem a servir-se de caxeiros estrangeiros, a despeito da taxa com que nesse caso eram gravados: 4.ª que necessitando nós de população não era bem arredar os estrangeiros da nossa terra com semelhante tributo que se impunha n'aquelles que de seu prestimo se ajudavam: 5.ª que os caxeiros brasileiros seriam mal tractados pelos taberneiros e outros homens grosseiros, visto que delles se serviam forçadamente: 6.ª que o tributo era, alem de exorbitante, desigual, e por consequencia injusto; pois o estabelecimento commercial que importasse em dez mil cruzados viria por ventura a pagar o mesmo que outro que importasse em cem: 7.ª que quem viria a pagar os tributos seriam os consumidores, pois os negociantes le-

vantariam os preços dos seus generos em tanto quanto lhes cumprisse para descontar a importancia da imposição; 8.ª finalmente que tam fora estavamos de necessitar uma lei restrictiva a este reepcito, que até pelo contrario havia uma grande falta tanto de caxeiros estrangeiros como nacionaes, apezar das grandes vantagens que se offereciam.

Responderemos a todas a estas objecções pela ordem em que as escrevemos, e para isso empregaremos todas as razões que na camara se allegaram, bem como, á volta dellas, outras que depois nos occorreram.

Primeiramente a lei não era inexequível, nem podia ser tam facilmente illudida, uinda suppondo-se que da parte dos negociantes houvesse todo o empenho para isso: facil era tomar o nome dos caxeiros, e quando no los quizessem impingir por socios ou hospedes, deviam no primeiro caso mostrar as escrituras da sociedade, e no segundo dizer-nos em que se occupavam os seus hospedes: e quem já daqui não comprehende que os negociantes nunca consentiriam em fazer taes escrituras, pois os seus presumidos socios se ajudariam dellas para lhes roubar um capital dez ou vinte vezes maior que o mesquinho que despenderiam honradamente, pagando o tributo legal? nem se diga que os negociantes se muniriam secretamente de documentos dos seus caxeiros por onde provassem a falsidade do contracto da sociedade, pois é sabido que taes documentos não poderiam manifestar sem incorrer em avultadas multas alem das penas corporaes determinadas por lei. Não é de presumir (dirão) que os caxeiros usassem tamanha velhacaria para com seus patrões e bem-feitores. A isto responderemos que então não se devera tambem esperar que os negociantes por meio de tam indignas traças quizessem defraudar de um tributo razoavel ao estado que lhes dava protecção e riqueza: no caso porem de os considerarmos a todos immoraes, havia que recear mais fraude da parte dos caxeiros como pobres e cobiçosos da fortuna, que dos patrões, sobradamente abastados, e por consequencia sem necessidade alguma de furtar para viver commodamente. Dos hospedes diremos que ou teriam alguma occupação, e á vista della seria facil saber se eram caxeiros, agentes, ou criados, ou seriam vadios, e estavam então no caso de irem hospedar-se á uma casa de correcção, ou serem deportados, como o permite o direito das gentes. Demais a comparação com Romanos e Francezes poderia convencer, se o seu illustre auctor quizesse conceder que os

negociantes do Maranhão, cujos interesses tam calorosamente defendeu, estivessem quanto ao vicio infame de contrabandista no mesmo gráu de espantosa immoralidade a que tinham chegado os adulteros e devassos habitadores da capital do mundo, ou os agentes inglezes e aristocratas que tanto concorreram para o desapreciamento dos assignados em França; pois em verdade não nos podemos persuadir, quanto a este ultimo exemplo, que o nobre deputado que o produziu tivesse em vista a grande maioria dos Francezes, que não só despendiam toda a sua fazenda, como generosamente davam os braços e as vidas em deffeza da republica, máu grado ao despotismo atroz de Robspierre, e outros, que os oprimiam.

Assim é, quanto á segunda razão dos impugnadores do projecto, que a protecção geral dos habitantes, o derramamento das luzes, a ordeã e tranquillidade são os principaes fundamentos da prosperidade do commercio: mas cabe advertir que estes meios, aliás de um resultado certo sim, mas arredado, não ficavam excluidos com adoptar-se o projecto, antes pelo contrario o projecto não se destinava a mais que a dar impulso á acção tardia dellas. A razão é obvia: a maior parte dos vendedores preferem os caxeiros estrangeiros, ou melhor, os Portuguezes aos Brazileiros, porque sendo tambem quasi todos filhos de Portugal, querem antes arrumar os seus patricios naturaes que os de adopção; e mais porque os pobres rapazinhos, orphãos de todo amparo, e arredados do ninho paterno, soffrem com grande resignação e paciencia os castigos brutaes que lhes inflingem seus patrões, moimente taberneiros, para se não verem de todo famintos e miseraveis, quando lançados do serviço: ao passo que os da terra, como tem perto seus paes ou parentes que em fim, bem ou mal, sempre tem que lhes dar que comer, preferem uma honrada pobreza a lucros havidos por meio de ignominiosos tractamentos. Ora a maneira, que sabemos, de fazer esquecer a patria e os filhos della a homens que emigram para grangear fortuna em paizes estranhos, é a de acenar-lhes com o interesse material: isto é, os commerciantes, filhos de Portugal, apezar de todo amor que devem de ter aos seus jovens patricios, quereriam antes caxeiros brazileiros que lhes sairiam mais baratos em tanto quanto de tributos pagariam pelos outros. Aqui pelejavam dous sentimentos, e o mais forte venceria; qual este seja escusamos. Agora repetir, pois quem antepõe a patria ao dinheiro não a desamparo pelo ir buscar em terras remotas e des-

conhecidas. Mas se contra o seu interesse, alguns taberneiros houver que prefiram os Portuguezes para caxeiros, a fim de satisfazer á cada instante os seus brutos caprichos, espancando-os, e injuriando-os, pague a taxa, que ainda é pequeno camarço para quem tem de uso maltractar os seus semelhantes com tanta frescura. Os negociantes (acrescentam os impugnadores) preferirão a estrangeiros ignóranes, os Brasileiros instruidos nas materias commerciaes, que de certo hade haver, quando mais disseminadas estiverem as luzes. Não ha duvida, responderemos; mas em idênticas circumstancias preferirão os de fora, e é o que o projecto pretendia evitar. Quanto mais que quasi todos os caxeiros de instrução maior são empregados nos escriptorios, servindo-se os lojistas, taberneiros; e outros quejandos traficantes, tam somente daquelles que apenas sabem escrever e contar.

A quarta razão responderemos juntamente com a oitava: nós necessitamos de braços, mas para a lavoura e artes, e não para o commercio que os tem de sobra: um dos nobres deputados disse que em Alcantara se offerecia todo o diuheiro para haver caxeiros, nacionaes ou estrangeiros, mas que estes não appareciam: cá pela nossa parte sabemos de muitos rapazes não só daqui da cidade como de alguns logares do interior, que apesar de o quererem, não tem achado arrumação. O projecto não se oppunha á emigração, mas vedava que os emigrados, preterida toda outra occupação, se viessem aqui estabelecer no commercio, e monopolisa-lo, como até agora o tem feito, por serem elles pelos negociantes preferidos para caxeiros aos filhos da terra, cuja exclusão se irá perpetuando. Nós o que pretendiamos era fazer com que parte dos commerciantes tivessem à nossa terra mais apego que aquelle que resulta dos bens materiaes; e quam perigoso seja ter os capitaes amontoados, e a marinha mercante nas mãos de homens não nascidos cá, diga-o a passada e perigosa crise da restauração. E demais facil era aos estrangeiros, para isentar-se da taxa, o naturalisarem-se aqui: com esta naturalisação, que era uma das consequencias infalliveis da lei, conseguíamos uma grande vantagem; a de acrescentar o numero de nossos concidadãos, pois os naturalizados, perdido o direito de cidade em o seu paiz natal, passariam cá toda a vida, e cá consumiriam os seus cabedaes, deixando de voltar immediatamente, como passaros de arribação, para o logar, donde vieram, mal tivessem matado a fome que os trouxera.

Que diremos do mau tracto que soffre-

riam os caxeiros brasileiros, vista a força que a seus patrões se fazia para os terem! Ao contrario bem cremos nós que os trariam mui numerosos, arreçando-se de vir a pagar a taxa estabelecida nos estrangeiros, quando os primeiros os abandonassem.

A desigualdade, a injustiça, e a exorbitancia da taxa estabelecida, em nossa humilde opinião não passam de pretextos que se empregaram para dar ao projecto a morte logo ao nascedouro. A exorbitancia, respondeu-se, desaparecerá com as emendas que se fizerem na segunda discussão, em as quaes de bom grado consentiria o auctor do projecto; que era desigual, sim, por que não podia ser por menos, mas não tanto como se pretendia, por que um estabelecimento de dez mil cruzados não precisaria de tantos agentes como um de cem; que a injustiça em nenhum caso se poderia dar, por que os individuos sobre quem vinha a recair o tributo, nenhum tem pago até hoje, ao passo que pela maior parte tem grossas rendas: os lavradores, por exemplo, pagam tributos indirectos como consumidores, que são, dos generos que importam os negociantes; mas alem destes pagam outros directos, muito mais pesados, que os desfalcam de uma boa parte das suas rendas. Os negociantes podem, fora dos indirectos, nenhum pagam, se não é a insignificante taxa de 12\$300 lançada sobre as lojas e tabernas. O projecto, [disse um nobre deputado] tem effeito retroactivo, pois manda cobrar já as imposições que estabelece, como que dando a entender que já o anno passado não deviam os negociantes ter caxeiros estrangeiros. A retroacção, diremos nós, teria logar somente no caso de exigir-se que todos aquelles que tiveram caxeiros estrangeiros antes da lei passar, pagassem por elles a taxa estabelecida, e por tantas vezes quantos fossem os annos. Já damos porem de barato que a lei publicada agora tivesse effeitos que alcançassem um anno atraz: que grande mal seria o pagarem 50 ou 100\$000 rs. homens que até hoje tem estado isentos de concorrer para a sustentação da paz e tranquillidade, de que se estão logrando?

A setima razão foi apresentada pelo Sr. deputado Ferreira; a proceder similhante argumento, *tant de fois rebattu*, nenhum tributo se devera lançar sobre os commerciantes, porque elles alevantando o preço dos seus generos. Ao que se lhes responde que elles negociantes achariam menos consumidores, por que a mais da gente compraria nas partes onde lle vendessem mais barato, isto é naquellas onde não houvessem o capricho de conservar caxeiros estrangeiros, que obrigam

a encarecer os generos. Quanto mais que os tributos que o povo geralmente paga como consumidor lhe doem menos, aquelles que supporta directamente; este ultimo inconveniente evitava-se, pois só vinha a pagar tributos directos uma pequena porção desse mesmo povo, qual a classe commerciante, que ate hoje, aiada o repetimos, tem estado isenta delles.

Caiu em fim a proposta; e ainda mesmo que estivessemos convencido da falta de boa fé dos sens impugnadores (em geral) nós o não diriamos em plena assemblea, para não dar occasião a que os animos se accendessem, e fossem causa de scenas desagradaveis. O redactor do Echo porem não está obrigado a ser tam reservado no seu periodico, como o foi o deputado Lisboa na assemblea. Quanto mais que devemos admitir paixões nos corpos collectivos, segundo o dito do Sr. Ferreira, dito que foi apoiado por muitos dos nobres impugnadores. Com o que concluímos que muitos dos Senhores deputados votaram *apaixonadamente* a favor dos seus *apaixonados*, conceito em que nos confirmamos, alem de outras razões, pelo grande empenho que fizeram para não deixar passar o projecto á segunda discussão, como que receosos dos argumentos que então appareciam para sustenta-lo — Votaram a favor do projecto os Senrs. *Lopes de Lemos, Doutor Sá, Doutor Lobato, Abranches, Miranda, Doutor Leal, Gonçalves da Costa, Doutor Pinto, Serra-Freire, Barthelemy, e Lisboa*, ao todo onze.

Votaram contra

Os Srs. Cunha, Doutor Jose Miguel, Doutor Encarnação, Quim, Gomes Balfort, Jose Tavares, Sotero, Rocha Viana, Clemente, Ferreira, Doutor Ernce, Doutor Barros, Roiz Lopes, e Joaquim Mariano, ao todo quatorze.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

— Nunca pensei em que me viesse á cabeça a mania de fazer apparecer no prelo garatinjas da minha penna; o certo he que ha dias aziagados e ninguem sabe o que tem de lhe acontecer.

Por acaso me veio as mãos o Periodico Echo do Norte—N.º 51, e ao lê-lo encontrei logo logo na sua frente hum artigo que principia e segue desta maneira—Dezembro 6—Participação do mesmo (fala-se do Presidente do Thesouro Nacional) ao sobre-dito Inspector (he o da Thesouraria desta Provincia) de que nesta data se authoriza ao respectivo Presidente a suspendê-lo, e ao seu Contador se não tivessem aprontado athe o 1.º de Dezembro o balanço da receita e Despeza do anno financeiro passado, (he o de 1834) bem como o orçamento para o futuro, visto que se tem de dar conta disso á Assembléa logo no commisso da sua Sessão, e que á falta de similhantes participações fará pesar grave responsabilidade sobre elle Ministro—Ora, Snr. Redactor, como eu

não sou daquelles que acreditaõ ser verdade tudo quanto está em letra redonda, tive para mim que aquelle art. hera o effeito de alguma indisposiçãõ, ou disto a que se chama intriguinha, e a razão deste meu pensar foi porque me não persuadia, e deveras me não persuado, que o Sr. Joaquim Hypolito d'Almeida, que occupa nesta Provincia o alto Emprego de Inspector da Fazenda, e que linguas malvadas, quando querem fallar nelle e no seu Emprego, invertem as palavras, e em logar de diserem—O Inspector da Fazenda—disem—a Fazenda do Inspector—fosse omisso e tam inexacto no dezempenho dos seus deveres, que attrahisse ameaças tam frappantes, e ferinas! He verdade que eu tenho ouvido queixarem-se humas gentes do bordo, quero diser huns homens que traseim sobre a cabeça hum têsto de barro branco, chamados Officiaes de Marinha, de que os seus soldos estão a muito tempo de baixo da proteçãõ do Anjo da Guarda, e comõ este numên mora lá muito alto, os taes sujeitos não podem pôr o Olho, quanto mais a mão, nos ditos seus soldos; porem isto será, ou não será assim; o Mundo está cheio de mentiras, e não há quem mais minta do que a gente. Suppõhamos por um pouco que seja verdadeira essa historia da demora dos soldos: entãõ esses Moços do têsto sabem ou não observar o estado monetario em que se acha o Maranhão? Ignoraõ por que o cobre, que athe agora rolava por esses Portinhos, por essas Olarias, e em fim por todas essas praias, está hoje encarcerado e com poucas esperanças de soltura, nem que hajão tresentos Habeas — Corpus!

Tambem dizem alguns faladores, a quem tudo cauza nojo, que a certos Empregados Publicos se paga em ouro e prata, e se por acazo lhes toca algum bocado em Sedulas, lhe cabem ordinariamente as mais miudinhaz, e que para outra gente que não tem olhos azues se lhes arruma com Sedulas taludas, e que isto até chëga a praticar-se com os pobres Soldados collocando-os assim na dura necessidade de se arrumarem em magotes para fazerem a partilha de hum Sedulla. Procuraõ estes pobres homens os differentes Juizos Divizorios desta Cidade, que saõ para aquelle objecto as Lojas, e as Tabernas; porem fica frustada a sua deligencia por isso que o tal predio não admite comoda divizaõ; e neste caso que resta ao pobre Soldado? Observar o 4. dos seus Mandamentos, que diz assim — O quarto andar sempre faminto e nunca farto.

Em fim, Snr. Redactor, ouço dizer por ahi tanta couza, que as vezes perco o sono a malucrar sobre ellas.

Rogõ-lhe por tanto o obsequio de me instruir e tirar-me de duvidas sobre os objectos que levõ ditos, e sobre mais alguns que lhe sejaõ relativos pelo que lhe ficará obrigado hum

Maranhão em 15 de Janeiro de 1835.

AVISO.

O Incredulo. — Joze de Oliveira Santos, faz Publico que avendo Nomes iguacs ao seu nesta Cidade d'ora em diante se assigna Joze de Oliveira Santos Junior.

Subscreve-se e vendê-se na Typographia de Abranches
e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por
Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho. Anno 1835.

MARANHAÕ.

Assembléa Provincial.

PROmettêmos dar uma noticia abreviada do que passasse n'assembléa, e vamos cumprir a promessa.

Dos vinte oito deputados, vinte sete tomaram já assento, faltando tam somente o Sr. Joaõ Fernandes de Moraes.

Na Sessão do dia 16 de Fevereiro foram nomeados para presidente da assembléa o Snr. Manoel Pereira da Cunha, para Vice-Presidente o Snr. Incarnação e Silva; para Secretario o Snr. Pereira Cardozo; e para Supplente o Snr. Doutor Bruce.

Tem-se apresentado em diversas Sessões os Seguintes Projectos.

1.º do Snr. Serra Freire, para que os arrozes *comprados* para consumo desta cidade pagassem dizimo. Caiu logo na primeira discussão, tendo sido impugnado pelos Snrs. Gomes Belfort, e Lobato, e deffendido pelos Snrs. Doutor Sá, Joaquim Mariano, Cerqueira Pinto, Serra Freire, e Lisboa—As razões que houve pro e contra dalas hemos em occasião oportuna, que ha-de ser quando fizermos um projecto igual.

2.º do Snr. Lobato, criando uma cadeira de grammatica latina com o ordenado de 400\$000 reis, em a Villa de S. Bento; ficou adiado em a primeira discussão, para ser tractado juntamente com outros projectos iguaes.

3.º do mesmo Snr. Deputado para que se crie mais uma commarca em a Villa de Viana, comprehendendo o seu termo, o do Miarrim, e a povoação de Monção; para que os juizes de direito não percam d'ora ávante mais emolumentos alguns, sendo estes arrecada-

dados em beneficio da fazenda publica; para que em fim os juizes de direito do civil tenham o mesmo ordenado que os do crime— Foi remettdo a uma Commissão encarregada de apresentar um projecto de nova divisão de commarcas na provincia.

4.º do Deputado Lisboa sobre caxeiros: caiu na primeira discussão.

5.º do Senr. Lobato para se abrir uma estrada do Miarrim a Balsas, na linha mais recta possivel: remettdo á commissão encarregada de redusir a propostas as medidas apontadas pelo Exm. Presidente da Provincia.

6.º do Snr. Bartholomeo da Silva, para que uma legoa de terreno em cada um dos lados das Villa da provincia, sendo do patrimonio das camaras, ou d'alguma corporação de mão morta, seja demarcada pela camara a fim de servir para estabelecimentos d'agricultura, olarias, e Fabricas das pessoas pobres; e outro si para logradouros publicos.

7.º do mesmo Snr. Deputado, para que o Professor de Latim da Villa de Caxias tenha 500\$000 reis de ordenado em lugar de 400\$000.

8.º e 9.º da Commissão encarregada de redusir a propostas as medidas apontadas pelo Presidente da Provincia (os Snrs. Lobato, Sá; e Lisboa), para que haja nesta cidade uma cadeira de lingua patria, outra de lingua ingleza, e outra de Geographia e Historia; para que haja na Villa de S. Bernardo uma cadeira de Latim; para que haja cadeiras de 1.ª letras para meninos nos quatro seguintes logares: Capella de S. Bernardo, Capella do Burity, Villa do Urubú, e Povoação de Santa Hellena; para que haja cadeiras de primeiras letras para meninas nas Vil-

las de Caxias Rozario, e S. Bento; finalmente para que se suprima a cadeira de grego.

10.º do Snr. Sá, para que haja um thesoureiro da Fazenda Provincial com o seu competente escripturario—Estes tres ultimos projectos foram julgados objecto de deliberação.

11.º do Snr. Leal, para que os escravos dos lavradores sejam considerados instrumentos agrarios, a fim de que se possam penhorar os mesmos escravos, quando o lavrador devedor não tiver outros quaesquer bens livres e desembargados.

12.º do mesmo Snr. deputado, indicando o serviço que devem ter varios escripturarios que servem perante os juizes de direito do civil d'esta cidade.

13.º do Snr. Lobato, para que alem da taxa do sello que ora se paga pelos papeis, pague-se d'ora ávante 20 reis por cada rubrica das folhas dos autos, que correrem em juizo, sendo todos os juizes perante quem correrem obrigados a rubrica-las.

14.º do Snr. Barros, para que todo o Snr. que alforriar ou por outro qualquer modo desamparar algum seu escravo seja obrigado a pagar á misericordia a quantia de 200 reis diarios para a sua sustentação.

Destes quatro ultimos projectos os tres primeiros foram julgados objecto de deliberação; o quarto teve primeira leitura.

Alem destes projectos, foram aprovadas finta e tantas posturas da Camara da Villa do Rozario.



—Sendo evidente o extremo apuro a que se acha presentemente reduzida a classe menos abastada da nossa Provincia, e com especialidade a d'esta populosa Capital pela falta, que experimenta de moeda de cobre, que a abilita a prover-se diariamente dos generos de primeira necessidade, indispensaveis para a conservação da vida; e conhecendo-se pela experiencia que a medida proposta em o art. 1.º do Projecto organizado pela Commissão creada nesta Cidade para apresentar uma medida efficáz a cerca do melhoramento do meio circulante; e que mereceo a approvação do Governo Provincial em Conselho aos 22 de Setembro do anno proximo passado posto que salutar, e da mais reconhecida transcendencia, e utilidade publica; com tudo não satisfêz plenamente á necessidade dos Povos na parte relativa ao troco por ser diminuta a quantia ali arbitrada: e convencido eu de que esta Assembléa Legislativa, rica de sa-

bedoria, e animada d'ardente Patriotismo se prestará de bom grado a prover ao bem ser d'aquelles, que tão franca e generosamente n'ella depositarão suas esperanças, e de quem confiarão seos destinos, attenta a primaria Lei da Sociedade — A Salvação Publica — Ouzo submeter a illustrada Concideração da Camara a seguinte—

INDICAÇÃO.

Que se faça sentir por uma maneira respeitosa, mas energica ao Governo da Provincia, cujo Brazileirismo, e amor decidido pelo Solo Maranhense, que o vio nascer é assáz por todos conhecido, a geral necessidade que experimentão todas as classes da Sociedade relativamente á moeda de cobre, e com particularidade a classe menos abastada, a mais numeroza de todas: e o quanto se fáz mister, e indispensavel que o Governo, com a solicitude que lhe é propria, e com a presteza que as circunstancias imperão, faça punçar, e emitir na Circulação outra igual quantia á que se acha arbitrada em o art. 1.º do citado Parecer approvado em Sessão de 22 de Setembro do anno proximo passado, recolhendo-se immediatamente da Circulação em Cautelas, e Conhecimentos o equivalente ao valor do cobre emitido, as quaes serão depositadas em o cofre d'amortização, a fim de mais não circularem. — Salla das Sessões d' Assembléa Legislativa da Provincia do Maranhão aos 25 de Fevereiro de 1835 — O Deputado, *Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva*.



—Esta indicação foi regeitada quasi unanimemente, pois entre 23 membros presentes só 3 votaram por ella, a saber os Snrs. Encarnação e Silva, Quim, e Rocha Viana. Os quatro membros que faltaram foram os Snrs. Gonçalves da Costa, e Teixeira Mendes, doentes; Lobato e Bruce.

As razões que se deram para sustentar a indicação foram a urgente necessidade que o povo soffria, a qual por ventura o levaria a sublevar-se; o nenhum caso que a administração central fazia das representações das provincias acerca do sistema monetario, o que dava occasião a se persuadirem muitos que na falsificação interessavam pessoas de alto cothurno; e até a quem o dissera!) se sustentou que a camara com fazer tal represen-

tação não infringia a lei, pois deixava isso ao arbitrio de S. Ex. Respondeu-se que a medida era improficua: porque se se queria cobre para o troco cem contos eram bastantes; se se queria cobre punçado para fazer as vezes de moeda principal, que dusesentos não bastavam, infringindo-se desse modo a lei sem utilidade alguma: porque era sabido que do cobre punçado havia n'esta cidade porção sufficiente, sendo a sua raridade na circulação motivada pelo monopolio que faziam os taberneiros, pois bem fora de darem o cobre da mesma forma que o recebiam, tractavam de amontoa-lo para o venderem com premio de trinta por cento; e que quem podia monopolisar cem contos, o mesmo faria com dusesentos.

Que se o povo tinha sofrido tranquillamente a falta de cobre por tanto tempo (3 mezes da Vice-Presidencia do Sr. Quim e pouco mais de um da presidencia do Sr. Costa Ferreira) era de presumir que a continuasse a sofrer daqui por diante sem exasperar-se, mormente indo diminuir-se grande parte do mal com a emissão

Relação dos Criminosos processados em ambos os Conselhos do Jury deste Termo na primeira Sessão Ordinaria que teve lugar em Janeiro do corrente anno

PRIMEIRO CONSELHO.

ACCUSADORES.

Luiz Freire de Mendonça, Escrivão da Collectoria Geral desta Commarca, intervindo depois o Collector Egidio Joze de Castro Launé

Joze Innocencio Ferreira de Castro, Luiz Canuto de Lemos, e Ladisláo Henriques da Silva.

Subtracção áos Direitos de 5 Sacas de Algodão—Absolvido—

Parte Policial de Feliciano Antonio Falcão, 1.º Commandante da 1.ª Companhia de Guardas Municipaes.

Roubo feito a preta Amalia Escrava do Presidente da Relação—Absolvido—

Outra Parte Policial do mesmo—

dos 620 contos de reis em cédulas vindas do Rio, em cujo numero havia de cédulas miudas quantia maior que aquella que se pertendia obter com a nova punção de cobre.

Que se representasse a administração central para que auctorisasse a assemblea provincial a tomar todas as medidas que cumprissem para arranjar o novo sistema monetario; porem que requerer ao governo provincial a punção de mais cem contos de reis de cobre, não só era indecoroso á camara por dar uma má idéa das suas luses, (§) como até uma immoralidade indigna della, pois sendo irresponsavel ia aconselhar uma infracção de lei ao presidente responsavel.

Pareceu bem ao Echo transmittir estes sons ao publico, salva a opiniaõ em contrario do nobre deputado o Sur. Ferreira.

(§) *Em querer dar ao cobre patente de moeda principal, o que era contrario aos principios mais correntes de Economia Politica.*

REOS
Francisco Joze Gomes Pereira, Administrador da Prensa no Trapixe desta Cidade.

Luiz Sabino, 1.º Tenente, e Commandante do Paquete Patagonia.

Simplicio Joze, natural da Villa de Alcantara desta Provincia.

Joze Francisco Tavares natural do Reino de Portugal—Absolvido—

SEGUNDO CONSELHO.

ACCUSADORES.

O Promotor Publico.

REOS.

O Bacharel Manoel Paixão Santos Zacheo, natural do Reino de Portugal.

Abuzo de exprimir pensamentos, declamações contra a Regencia &, em um folheto intitulado—Carta Official do Epaminondas Americano ao Exm. Presidente da Provincia do Maranhão—Absolvido—

O Promotor Publico.

José Crispim, natural da Provincia de Pernambuco, Corneta do 4.º Batalhão de Caçadores.

Ameaças, e uso d'armas defezas—Quanto ao 1.º Crime foi absolvido, e quanto ao 2.º foi condemnado em 15 dias de prizão simples, multa correspondente a metade do tempo e na perda d'arma.

O Promotor Publico.

Manoel Marques do Espirito Santo natural da Villa de Caxias desta Provincia Soldado da 3.ª Companhia do 4.º Batalhão de Caçadores.

Morte feita em Raimundo Marcellino, Corneta de 2.ª Linha addido ao mesmo Batalhão—Condemnado em Galés perpetuas.

O Promotor Publico.

O preto Macario Escravo do Dezembargador Francisco de Paula Pereira Duarte em dez açoutes

Uzo d'armas de defesas—Condemnado
O Promotor Publico.

Cristovão da Rocha preto forro natural da Cidade da Bahia.

Furto feito a preta Maria Raimunda, Criola, escrava de D. Maria das Neves Caldas, e uzo de gazua—Absolvido—

O Promotor Publico.

Joaquim Joze da Costa, mistiço retinto, natural do Piahy; Manoel Martins Chaves mulato, natural de Sobral, Provincia do Ceará; e Maria Eugenia, maméluca, Viuva de Cipriano de Souza, natural da Tutoia.

Morte feita em Ciprianno de Souza, o 1.º Reo foi condemnado em Galés perpetuas, e os outros foraõ absolvidos—N. B. Este processo foi primeiramente submetido ao Jury da Villa de São Bernardo, commarca do Brejo desta Provincia (em cujo Termo se cometteu o delicto) onde o 1.º Reo teve a mesma pena de Galés perpetuas, e os outros dois cada hum a de 6 annos de prizão com trabalho. Protestarão por no vo julgamento no Jury desta Capital, no qual se decidio, como já fica declarado



AVISOS.

—A Typographia de Abranches & Lisboa acha-se arrendada ao Snr. Galdino Marques de Carvalho; a elle pois se devem dirigir d'ora em diante os que tiverem que imprimir alguma obra.

Sahirá o mais breve possivel hum novo Periodico intitulado — *O JUSTICEIRO* — O 1.º n. ensinará ao Publico o de que elle deverá constar pelo titulo se pode

ajuisar das matérias que o Redactor se propoem tratar. Este novo jornal se assigna em a Typographia de Abranches e Lisboa; preço por trimestre 1,800, avulso vende-se na mesma Typographia a 160 rs. Será distribuido pelas cazas dos Snrs. Assignantes.

—Na Rua do Ribeirão caza n.º 46 tem a vender-se por preço comado uma porção de farinha seca, e mais alguns generos como seje feijão, carapato em alqueire muito bom.



Maranhão Typographia de Abranches e Lisboa Anno de 1835.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1835.

SEXTA-FEIRA 6 DE MARÇO

N.º 61

Subscreeve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso recçada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho. 1835

B A H I A.

31 de Janeiro de 1835.

ILLm.º e Exm. Snr.—Apesar de estar V. Ex. sciencificado dos acontecimentos que tiveram logar n'esta Cidade na noite de 24 para 25 do corrente em diante, cumpre-me com tudo fazer uma suscinta exposiçãõ do que tem chegado a meo conhecimento para que em um só ponto de vista V. Ex. possa inteirar-se das providencias que cumpre adoptar à similhante respeito, para tranquillidade da Provincia. Com as denuncias, mil veses felises, que V. Ex. recebeu na noite de 24 do corrente, de que os Africanos, particularmente os Nagós, deviam insurgir-se ao toque de arvorada, lançando ao mesmo tempo fôgo a diversos sitios da Cidade, e atacando os corpos de Guardas; os Juizes de Paz se poseram na rua. convocaram logo os Cidadãos para a Policia da Cidade, e os Corpos e Guardas estiveram immediatamente debaixo de armas; destacando o Corpo dos Permanentes para diversos lugares forças capazes de rebater qualquer principio de tentativa da parte dos ditos Africanos. Tendo recebido o officio de V. Ex. pelas onze horas da noite, depois de haver visitado alguns pontos, e ter dado algumas ordens, dirigi-me à Ladeira da Praça, onde, segundo as denuncias, deviam estar reunidos, em alguns cazebres, grande parte dos insurgentes; e achei ali os Juizes de Paz dos dois Districtos da Sé, com alguns Cidadãos, e Municipaes, a dar busca em algum dos dictos lugares. Então, em cumprimento das ordens de V. Ex. e achando que nem um perigo poderia haver no centro da Cidade, no meio

dos Quarteis, e Corpos de Guardas, e principalmente estando todos prevenidos, e o alarme dado; depois de fazer algumas requisições, que achei importantes, fui em direitura a Cavallaria, que achei preparada, e dando ordem para que um Piquete me seguisse para o lugar do Bomfim, immediatamente corri para o dito lugar em quante se contava o Piquete, por temer, que qualquer demora podesse ser funesta a tantas Familias desarmadas e collocadas talvez na peor posição para um similhante ataque, pela proximidade dos Engenhos, e separação da grande força da Povoação. Apenas tinha dado algumas ordens tendentes a acautelar o perigo, veio á todo galope, uma Patrulha de Cavallaria annunciar-me, que os Africanos havião atacado algumas partes da Cidade. Logo que recebi esta noticia, dei ordem a um destacamento Municipal de 18 homens, que estava no lugar do Bomfim, para que em caso de perigo fizesse entrar as Familias para a Igreja, e ahi se conservasse defendendo-se de qualquer ataque, até que eu podesse soccorrer. Voltando a Cavallaria pelas 3 horas da noite achei-os em alarme, uma força montada, e outra a pé, com alguns G. N., e recolhendo-se logo estes no mesmo Quartel, para defender a porta, e faser sobre os Africanos fogo pelas janellas, a Cavallaria esperou no largo para os atacar.

Em poucos minutos appareceram com effeito em n.º. de 50 á 60. armados de espadas, e algumas lanças, e mesmo pistollas, e outras armas. Recebidos a tiro de pistollas, e de fuzil dos das janellas do Quartel, avancaram furiosos, o que deo cauza a Cavallaria se debandar em seu seguimento, para que não se escapassem do caminho pelo Novi-

ciado. A este tempo o Commandante da Cavallaria, o Capitão Carvalhal, que os esperou a pé, foi ferido, e se vio forçado a recolher-se. Voltando eu com alguns cavallos para a porta do Quartel, a carregar sobre os Africanos, que ainda por ali estavam, estes se debandaram, séguindo-os essa porção de cavallaria ao passo que a outra os continuava a perseguir. Entretanto apparecendo ainda alguns Africanos, e auzente o resto da Cavallaria entrei para o Quartel, donde continuava o fogo por espaço de um quarto de hora, té que de todo succumbiram, devendo-se o principal esforço á Cavallaria montada que os carregou com valor, forçando-os a se lançarem ao mar, ou a se esconderem nos vizinhos montes, cobertos de capoeiras deixando alguns 17 mortos, outros feridos e presos, afora muitos, que se afogaram, ou feridos, foram perder a vida entre as ondas; tendo-me constado, que tem apparecido alguns em diversos sitios. Dissipado o perigo, e receiando eu algum ataque no lugar do Bomfim, depois de saber, que o restante da Cidade estava livre dos ataques, fui com a Cavallaria a Conceição da Praia, onde tomando uma força de 40 homens, marchei pelo Quartel da Cavallaria, e ahi deixando alguns Guardas Nacionaes para reforçar a mesma, fui com a Cavallaria, e a força dita, já então unida a 30 Nacionaes, que V. Ex. me havia mandado, commandados pelo ajudante Mundim, ao lugar do Bomfim, onde estive ate que soube de que nos engenhos vizinhos não tinha havido movimento algum. Na volta que era já bastante dia, encontrei no Quartel da Cavallaria 40 homens da Fragua, que V. Ex. mandava pôr as minhas ordens, dos quaes mandei que 16 fossem embarcados para o sitio de Itapagipe, e ali permanecessem até restabelecer a tranquillidade. Depois, pelas partes recebidas, soube, que no acto da busca em uma caza junto de Guadalupe, á ladeira da praça, pôr denuncia particular, quando quiz entrar o Juiz de Paz, não lhe quiz abrir a porta uma parda, dizendo, que ali não havia pessoa alguma; e como se dispozesse o Juiz a arrombala, abrio-a, ao passo que outra se feixou. Mas crescendo a desconfiança, e entrando o Commandante da Companhia dos Permanentes o Tenente Lazaro Vieira do Amaral; repentinamente a hum signal dado, dizem pela referida parda, abrio-se a porta, sahindo de dentro um tiro de bacamarte, e após d'elle um grupo de 60 pretos, pouco mais,

ou menos, armados de diversas armas, principalmente de espadas, os quaes despersaram a pequena força surprehendida, ferindo gravemente ao referido Tenente Lazaro, e a outros que foram encontrando em sua passagem. Este grupo se dirigio por N. S. da Ajuda, ao largo do Theatro, onde foi recebido com uma descarga dada por 8 G. Permanentes, commandados pelo Ajudante do mesmo Corpo, os quaes foram dispersados pelos Africanos, depois de ficarem feridos 5; desse lugar correram em altos gritos pela rua debaixo, matando e ferindo os que encontravam; constando-me terem feito 2 mortes em 2 pardos, e foram direitos ao Quartel de Artilheria, talvez com o fim de faserem alguma punição da parte de Victoria como depois se verificou. Proximos ao Quartel mataram um Sargento N. do 2º. Batalhão chamado Tito, o qual hindo em companhia do seu J. de Paz, quando este procurou o amparo da Fortaleza, ficou um pouco atraz para lhe dar um tiro. Tornando a atacar a Artilheria voltaram pelo mesmo caminho, e brevemente fizeram a junção com outro grupo, vindo do lado da Victoria, e que atravessou a estrada nova do Forte, não obstante o fogo, que lhe fizeram. Reunidos foram atacar o Quartel dos Permanentes, onde apenas existiam 12 Soldados, por terem sido prestados os demais á diversas requizições. Ahi, depois de algum fogo, feixado o portão do Quartel, e depois de terem perdido 2 dos seus, tendo outros feridos, tomaram pelo lado da Barroquinha, e vieram sahir segunda vez no sitio da Ajuda, d'onde seguiram para o Collegio, e atacaram a Guarda, a qual se recolheu faserendo fogo sobre o grupo um reforço de Permanentes que ali se achava. N'esse lugar mataram um Soldado de Artilheria que vinha buscar o Santo, o qual antes de cahir ferido, defendeo-se corajosamente, e matou um com um tiro, ferindo a outros muitos. Na descida pela baixa dos Capateiros mataram hum pardo, e dizem-me, que ainda outro, séguindo depois para os Coqueiros, donde sahiram para atacar a Cavallaria, como já referi a VEx. Depois do destroço, que receberam nesta ultima paragem, unica, que tomou offensiva, nunca mais se reuniram.

Esquecia-me dizer a VEx., que na noite da insurreição, me me apresentou igualmente o Tenente Coronel Manoel Antonio da Silva, Instructor Geral dos G. N., a quem encarreguei algumas Commissions; bem como

devo communicar a V. Ex. que a parda da caza onde se achavam os pretos, e seo marido, estão prezos; havendo motivo para os suspeitar coniventes ou sabedores. Desde o Quartel da Cavallaria, até o Forte de S. Pedro foram achados muitos Africanos mortos, ou feridos, e poucos prezos no acto do ataque. Calcúlo o n.º de mortos achados em todos os lugares, e mesmo entre as ondas a 50; havendo porem feridos, que de certo não escaparão, attenta a gravidade dos ferimentos, e o tempo decorrido, primeiro que fossem tratados; existindo estes no Hospital, para onde os mandei conduzir, e os outros na Fortaleza do Mar. Pela manhã forão achados alguns pelos matos vizinhos, baliados ou cutilados, dos quaes alguns procuravam escaparem-se com desfarces. As seis para sette horas da manhã, de Caza de João Francisco Rates, sahiram repentinamente seis pretos seus, armados de espadas, pistolas e punhaes, vestidos em trages de guerra a maneira sua; e depois de lançarem fogo á caza do Senhor, correram em busca de Agoa de Meninos, sendo logo mortos no caminho. He de presumir, que estes estivessem no plano, porem ignorariam o resultado da madrugada, pois que foram forçados a romper antes de tempo os 60 da caza corrida á Guadalupe. Tem sido dadas por mim as providencias necessarias, para serem corridas todas as cazas de Africanos, sem distincão alguma e o resultado sera presente á V. Ex. em tempo competente; podendo desde já asseverar a V. Ex. que a insurreição estava tramada de muito tempo, com um segredo inviolavel, e debaixo de um plano superior ao que deviamos esperar de sua brutalidade e ignorancia. Em geral são quasi todos sabendo ler, e escrever em caracteres desconhecios, que se assemelham ao Arabe uzado entre os Ussáz, que figuram terem hoje combinado com os Nagôs. Aquella Nação em outro tempo foi a que se insurgio nesta Provincia por varias vezes, sendo depois substituida pelo Nagôs. Existem mestres que dão lições, e tratavam de organizar a insurreição na qual entravam muitos forros Africanos, e até ricos.

Tem sido encontrados muitos livros, alguns dos quaes diz-se serem preceitos religiosos tiradõs de misturas de Seitas, principalmente do Alcorão. O certo he que a Religião tinha sua parte na sublevação, e os Chefes fazião persuadir aos miseraveis, que certos papeis os livrarião da morte, donde vem en-

contrar-se nos Corpos mortos grande porção dos ditos, e nas vestimentas ricas, e exquisites, que figuraõ pertencer aos Chefes, e que forão achadas em algumas buscas. Tambem se notou, que uma quantidade grande de insurgentes eraõ escravos dos Inglezes, e esta vaõ melhor armados, devendo-se attribuir estas circumstancias à menos coação em que saõ tidos por estes Estrangeiros habituados a viverem com homens livres. Alem da morte do Sargento de Guarda Nacional, do Soldado d' Artilheria, de 4 pardos, e dos 2 Permanentes, segundo se me informa, houverão muitos outros ferimentos, e alguns graves. Certamente, Exm. Sr., se as denuncias não tivessem prevenido o resultado, seria á final, sem duvida, o mesmo; porem os estragos muito superiores; pelo que, a bem da segurança nossa, convinha premiar as pretas denunciantes, dando-lhes a liberdade, se ellas a não tivessem, ou um premio rasoavel. As providencias continuão a ser dadas com calor, e por todos os Destrictos se tracta de um Processo, por onde se possa descobrir os culpados ainda existentes, para em suas pessoas dar-se um exemplo efficaz a esses Africanos; e para melhor o conseguir, tenho procurado enca minhar os Processos de uma maneira uniforme e regular. Depois de taes successos, he bem notavel, que hajão abusos, e estes tem existido a um ponto tal, que hoje já daõ motivos sufficientes á queixas bem fundadas, pois que os Soldados prendem, espancaõ e ferem, e mesmo matão aos escravos que por mandado de seus Surs. vão a rua. Sobre este objecto tenho officiado a V. Ex., e tenho dado as providencias a meo alcance. Presentemente tudo mais está tranquillo, e teremos tempo de por medidas Legislativas Provinciaes, providenciar de maneira que não seja segunda vez precizo lutar com tal gente, e muito menos com Africanos forros, que quasi todos, no gozo da liberdade, trazem o ferrete da escravidão, e não utilizão nada o Paiz com sua estada — Deos Guarde a V. Ex. — Bahia 29 de Janeiro de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia. — Francisco Gonçalves Martins, Juiz de Direito e Chefe de Policia.

(Do Diario da Bahia.)

MARANHAÕ.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor do Echo do Norte.
Seguindo o exemplo do—Incredulo—, vou

contar-lhe o que observei em hum dos dias passados. Cumprindo o meu fado, fui pela 29.ª vez ter a huma repartição Publica desta Cidade, a fim de saber se ja tinham minguado certos papelões que á dous mezes me tem privado de hum tenue ordenado, unico bem que me resta, e com que no declive da idade me alimento; e como aos de condicam umilde como eu, he difficil o accesso athe ás simidivinas criaturas empregadas n'aquella sapientissima repartição, na forma do meu costume assente-me sobre huma arca que lá existe, e fui fungando a minha pitada, esperando que apparecesse a alleluia; eis que entra hum individuo, que não conheço pelo Nome, e por isso o retratarei da maneira seguinte; — Estatura ordinaria, assaz nutrido e barbudo, e que no porte deixava ver seus laivos de Contra-mestre de Navio da carreira da India, e vinha ajacizado com sua jaqueta de panno azul finissimo, calças de brim pardo, sapatos de seringa, longo e grosso cordão de ouro pendente do relojo, com a competente coralina &: entrado que foi o homem, comessou a fazer nada menos do que isto: fazia e examinava contas; contava sedulas, e revia as que outro sugeito contava para não aver engano; contava dinheiro, e hia buscal-o ao cofre; e o que he mais Snr. Redactor, athe dava a sua sentença de vez em quando, em fim andava o homem como huma dobadura! Ora eu que sempre fui amante da actividade, assentei logo de fazer o seu panigirico, e por isso aproximei-me de hum meu companheiro na esperança, e roguei-lhe que me dicesse o nome do tal; ao que elle me respondeo; não he necessario que Vmc. o conheça pelo nome do Baptismo, basta que seja pelas condecorações; aquelle he o fiel honorario desta repartição, he o Furriel dos avulsos!; exclamei eu então: afortunada repartição que tem hum *hum agente tão laboriozo!* Pagando este tributo a actividade, não deixo de reconhecer que nas repartições Publicas sò devem servir os seus empregados, e não tam ridiculos individuos, que por essas Tabernas se vão gabar de suas traficancias, e apregoar a falta de pericia de alguns dos que os occupão. Finalmente Senhor Redactor, em quanto me não pagarem, estou no desfastio de pelo vehiculo do seu jornal hir contando todos os desvios que observar na tal repartição; e o unico meio que tem os seus empregados para se verem livres de mim, he pagarem-me o ordenado que já vai com dous mezes de atrazo; o que não será difficultozo, se derem huma exacta bus-

ca no cofre, por que pôde ser que lá pelo fundo ajá alguma *miudinha* para mim, e guardem as *taludas* para aquelles que alem de terem taludos ordenados, tem seus próes e precalços, e que precalços!!!

Seu Sr. Redactor De V. Mcc.
Patricio Venerador e Cr.º

Maranhão 3 de
Março de 1835.

Hum ultra Sexagenario.

Snr. Redactor do Echo do Norte.

Sendo hum dos mais sagrados deveres velar sobre o bem-estar dos povos da nossa Provincia, parece-me que os habitantes da Villa de Caxias se achão nas circunstancias de merecer a attençaõ da nossa Illustre Assembléa Provincial; por quanto tendo sido todas as Freguezias vastas em terreno, e povoadores divididas, de maneira, que os freguezes sejaõ promptamente soccorridos com o pasto espiritual, conforme a nossa Santa Religiaõ nos ensina, e manda, he aquella talvez a unica, que contendo o melhor de cem legoas de circuito, e para mais de dois mil, e quinhentos fogos com vinte quatro mil almas athe de diferentes Municipios, ainda hoje esteja entregue a hum só Vigario, que talvez mais cego de sua ambiçaõ, do que em cumprir os sagrados deveres de seu ministerio, pouco se importa do clamor de seus parochianos, ainda mesmo daquelles menos favorecidos da fortuna, com tanto, que appareçaõ pelo menos 2\$320 para hum baptizado, quantia esta a que se julga com inquestionavel direito; he mister portanto, que os Illustres Deputados tenham em vistas melhorar a sorte daquelles nossos Provincianos, fazendo não so dividir a Freguezia por mais Parochos, como athe obstar que elles a custa de administrarem os Sacramentos por altos preços queirão edificar moradas de cazas, e estabelecerem feitorias de escravos, por que do contrario teremos de ver o culto Divino em perfeito abandono, como acontece naquella Villa, onde senaõ vê a mais simples festividade de Igreja, quando em tempos de outros Vigarios sempre ali se fizeram com todo respeito, e magnificencia. Rogo-lhe Snr. Redactor queira mandar inserir no seu bem conceituado Periodico estas poucas linhas a fim de que por sua leitura se lembrem providenciar tantos males, fazendo desta forma relevantes serviços a Religiaõ que felizmente professamos, á humanidade e a Patria, do que lhe será eternamente grato.

Seu constante leitor e Patricio.

Hum Caxiense.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Gallino Marques de Carvalho. 1835

RIO DE JANEIRO.

Officio dirigido ao Exm. Presidente da Regencia.

ILLM. e Exm. Snr. — Dando nesta occasião a minha demissão, pela qual tenho esperado, tenho a honra de enviar a V. Exc. a minuta inclusa de huma Proclamação aos Mineiros que V. Exc. se dignou encarregar-me de fazer, ao que me comprometti para com V. Exc. Essa he á que eu subscreveria, a conservar-me no Ministerio, talvez meu successor não esteja nos mesmos principios, nem a queira adoptar; eu porem satisfação assim ao meu dever. Tenho a honra de ser com a maior consideração, e estima, de V. Exc. amigo attento, venerador e creio

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Proclamação.

Honrados e Briosos Mineiros!

Vós, uzando do direito que a Constituição vos garante, acabais de dirigir ao Trono do Joven Monarcha Brasileiro, diferentes Representações, pedindo á Regencia, que em seu nome governa, a revogação do acto pelo qual, usando taõbem de huma de suas mais bellas attribuições, commutou em degredo para huma Provincia do Imperio a pena de hum reo da sedição de Março; e bem assim de outro acto pelo qual aceitou a demissão que dera por tal motivo o Presidente dessa Provincia. Honrados Mineiros! o direito de petição he seguramente garantido pela Lei Fundamental do Estado; mas quando he exercido por hum modo atacante da mesma Lei, tornar-se-ha hum crime contra ella, e vós certamente não o quereis commetter. A Re-

gencia crê que fosteis surprehendidos, fazendo-se-vos acreditar que o Governo Imperial, por motivos particulares e ignobéis, por acinte a vós outros, a huma Provincia heroica que com tanta gloria sustentou contra o crime a Legalidade, e as attribuições do Poder Supremo, commutou as penas a esses réos, e lemittio o Presidente dessa Provincia por olvidar cumprir esses Decretos de commutações. Mineiros! estais illudidos: e cumpre abrir-vos os olhos para que vos não precipiteis vós mesmos no crime que outr'ora com tanta gloria vossa combatestes. A Regencia, o Governo Imperial, firme em sua marcha de não transigir com o crime, mas tambem firme em sua politica de ir lançando hum balsamo sobre tantas feridas abertas no Estado por crimes politicos, e de predispor o animos para huma amnistia em occasião opportuna (medida que a sam politica muitas vezes aconselha, e que a oportunidade da occasião torna salutar) ouvidos vossos Deputados, e acordes com o mesmo Governo, resolveo commutar as penas desses réos em degredos para diversas Provincias, e o fez á proporção que recorriaõ ao Poder Moderador. O vosso Presidente, seja pelo que for, duvidando cumprir hum desses actos, deo sua demissão pedindo hum successor, e declarando não passar logo a Presidencia por não ter a quem: a Regencia lha aceitou, nem outra couza podia ou devia fazer sem quebra de sua dignidade, e de suas attribuições. Não he pois, Mineiros, por acinte e capricho que esses actos foraõ expedidos; a politica os dictou, a boa fê os presidio, a dignidade do Poder Supremo, e a mantença de suas attribuições e dos principios os exige. Mineiros! No momento em que a Assembléa Geral Legislativa,

decretando as reformas á Lei Fundamental do Estado, deu ás Provincias a maior latitude para seu bẽm estar, extremando sabiamente as attribuições dos Poderes Politicos, sereis vós os primeiros a attacar huma das que competem á Regencia: ao Poder Moderador? Não, a Regencia não o crê, vós fostes surprehendidos, vossa boa fé, vosso patriotismo, vosso respeito á Constituiçãõ, e ao Poder Supremo do Estado, vos farão reconhecer que collocando-vos em hum máo passo, perdereis a gloria adquirida, dareis armas a vossos inimigos; nem vós sois crueis, vingativos, e sanguinarios para exigirdes a revogaçãõ de um acto, não de perdãõ, sim de minoração de pena. Dous annos de prizaõ, 15 de degredo, perda de hum posto Militar, se não fazem expiar hum crime, posto que gravissimo, proveniente de opiniões politicas, de estouvamento, e de loucura, fa-lo-ha a vergonha de o haver commettido, a execraçãõ publica, o conhecimento em fim da generosidade do Poder, e da dos proprios Mineiros justamente offendidos. Mineiros! Vós perdeis a melhor occasião de vencer vossos inimigos mostrando-vos para com elles generosos, quando a morte do Principe que lhes servia de pretexto e de bandeira, quando vossa firmeza os havia derrotado inteiramente! Vós que ainda ha pouco pedieis em grande numero huma amnistia para esses reos, vós hoje pedis a revogaçãõ de hum Decreto de commutação de pena! pedis huma infracçãõ odiosa da Constituiçãõ, porque o Poder pode minorar, não agravar! Honrados Patriotas Mineiros! Arripiai da carreira que encetastes sem duvida illudidos; respeitai as attribuições do Poder Central; censurai, se quereis, os Ministros que referendão seus actos legaes; o debate pela Imprensa fará ver, não á Provincia de Minas somente, mas a todo o Imperio, se elles são dictados pela politica, se teem em vista o bem do Estado: não encareis esses actos isoladamente, como se vos tem feito encerrar para por em embaraços o Poder; reflecti na nenhuma importancia desse réo, com quanto muito criminoso, na demissão não pedida, mas dada por hum Agente do Poder central, e nas consequencias funestas para todo o Imperio, que se seguiriaõ de annuir a Regencia á vossa petição de revogaçãõ de taes actos; e podeis vós esperal-o! Não, ella sustenta actos legaes, na orbita de suas attribuições, filhos de sam politica, feitos na melhor fé; vós pertendendo sua revogaçãõ a embaraçais no exercicio de suas attribuições, obstais

sua marcha politica, que hoje neste ensejo, mais que nunca convem ao Brasil; vós assim procurais enfraquece-la, esquecidos ja do quanto a fraqueza do poder no nosso Paiz, nos ia sendo fatal; e podeis vós esperar ser o vosso Governo Provincial obedecido, se presistis na vossa pretençaõ? Mineiros! ainda he tempo, confessai vossa illuzãõ, só filha de vosso ardente patriotismo; sede vós os primeiros a mostrar-vos ora generozos, a não desmentirdes o nobre character dos Brasileiros; homens vencidos, homens em ferros sempre lhes mereceraõ compaixaõ, he só com o crime altivo que elles se mostraõ fortes e temiveis. A Regencia assim proclamando vos quer a vossa gloria, a sustentação dos principios, e das attribuições de hum poder que brevẽ será por outrem exercido, mas que cumpre sustentar a bem do Estado; vós insistindo em vossa pertençaõ, desmentindo o vosso character generozo e nobre, vos constituis em muito falsa pozição, dais armas a vossos inimigos, e accarretais sobre a Provincia, e sobre o Imperio todo, males incalculaveis. — Reflecti. — Viva a Constituiçãõ! Viva o Imperador Constitucional o Snr. D. Pedro II! Vivão os briosos Mineiros! (Do Jornal do Commercio.)

PERNAMBUCO.

Theatro da Guerra Central.

— Temos muitissima satisfação de certificar aos nossos leitores, a mediação de S. Exe. Revm. o Snr. Bispo Diocesano entre as nossas forças acampadas, e os rebeldes de Jacuibe e Panellas. cujo preludio feliz foi apresentarem-se 16 dos cabanos os quaes sendo acolhidos benignamente por S. Exe. e completamente garantidos pelo Commandante em Chefe, ouviraõ do Digno pastor as verdades politicas que sua crassa ignorancia delles, lhe fazia desconhecer, ou duvidar a despeito da evidencia. S. Exe. fazendo-lhes sentir com doçura, e verdadeiro espirito Evangelico, o estado horroroso da vida selvagem que levaõ esses miseraveis fascinados pela sede de pilhagem, tocou pelas verdades terriveis, porem sempre magestosas do Christianismo, seus corações empedernidos de vingansa, e de terror. Elles tornaraõ aos covis dos seus parceiros, exultando de poderem ainda obter o perdãõ dos seus delictos; e a santa bençaõ do Veneravel Pastor, foi a garantia com que elles mais eraõ ufanos, e que certamente outros muitos desejavaõ obter.

Providencia!!! Determinarias Tu nos fados de Pernambuco, ser o Teu Ministro quem lhe retornasse a paz d'entre o fragor da sedicão, e da guerra ?? Quem o podia prever, e quem hoje o pode duvidar ?? Naõ se pode prestar maior serviço á Provincia: a terminaçãõ da guerra de Panellas he de absoluta necessidade ja e ja. Se S. Ex. Revm. como toda probabilidade espera, se tiver a ventura de levar a fim este grande feito, erguerá sobre eternas bases da gratidaõ Pernambucana hum monumento de verdadeira Gloria. Os Titulos brilhantes de Principe da Igreja, de Grande do Imperio ficaraõ a par do de Pacificador da Patria. Igualha aos seus Libertadores. Prosiga S. Ex. em sua prestante intervençãõ, dê a Pernambuco essa prova do patriotismo do seu coraçãõ Paternal. reconduza essa porçãõ desvairada de suas ovelhas ao caminho da salvaçãõ. e dos deveres civiz, enraize nessas matas sombrias, sobre esses ingremes rochedos a oliveira, signal da uniãõ e da paz, e receberá na homenagem de seus subditos o equivalente das coroas civicas; os encommios do Brazil, e do universo. Honramos a nossa folha transcrevendo a sua Pastoral.

(Diario de Pernambuco.)

MARANHAÕ.

Assemblea Provincial.

Alem das propostas de que ja demos noticia tem-se apresentado as seguintes:

15^o. do Sr. *Sotero*, determinando o modo e os casos, em que e porque deve o presidente da Provincia proceder no provimento, suspensãõ, e demissãõ dos empregados provinciaes; foi remettida a uma commissãõ.

16^o. do Sr. *Antonio Raimundo*, impondo um tributo de dez por cento nos ordenados dos empregados publicos que os perceberem de 300:000 para cima; e outro sim uma taxa em todos os donos de escriptorios, typographias, mestres d' officio, medicos, e cirurgiões.

17^o. do Sr. *Joaquim Mariano*, auctorizando o governo da provincia a escolher tres moços de applicaçãõ e talento, pobres e bem procedidos, a fim de irem estudar, onde mais conveniente for, os tres ramos das sciencias naturaes estabelecidos nas tres divizões seguintes: 1^o. Phisica e Chymica; 2^o. Mineralogia e Botânica; 3^o. Agricultura.

18^o. do mesmo Sr., para que se abra um canal no espaço de terreno, que está entre o mar de Guimaraens e o de Alcantara, ou pelo Igarapé do Carvalho ao do Tocupahy, ou pelo do Girijó, ou outro qualquer logar que mais conveniente for para a junçãõ dos dois mares.

Todos estes projectos, bem como os outros de que fallamos em o numero 60, ou foram julgados objecto de deliberaçãõ, ou passaram em primeira ou segunda discussãõ.

Uma Commissãõ encarregada de examinar os trabalhos do extincto Conselho Geral tem apresentado os seguintes projectos

1^o. Para que se estabeleçam em Caxias 50 lampiões á maneira dos que se usam na Cidade.

2^o. Para que haja annualmente na Cidade e nas Villas Cabeças de Commarca um concurso entre os alumnos das differentes aqilas publicas e particulares, a fim de serem premiados os melhores — o primeiro destes projectos foi aprovado em terceira discussãõ para subir a sançãõ do presidente da provincia; e o 2^o. foi aprovado para a terceira discussãõ.

3^o. Para que se criem 9 Freguezias novas, desmembradas das antigas.

4^o. Marcando a congrua e emolumentos dos Parochos.

5^o. Para a instituiçãõ de um Seminario Ecclesiastico.

A' Commissãõ encarregada de reduzir a propostas as medidas que apontou o presidente da provincia em sua falla, foram remetidos os Estatutos da Biblioteca publica, que ja ella deu novamente ordenados, e que estão para entrar em primeira discussãõ.

Na Sessãõ do dia 9 do corrente apresentou mais o Sr. Antonio Raimundo um projecto para que no impedimento legitimo dos professores publicos sejam as cadeiras exercidas por substitutos, que vencerão conforme o tempo que servirem, e na porporçãõ do ordenado da Cadeira.

PROPOSTA II. ^o

—Convindo para a prosperidade desta Provincia promover a sua agricultura por todos os meios possiveis, e sendo um dos mais proficuos o de proteger, e conservar ao Proprietario agricultor os instrumentos, e utensilios agrarios: não podendo os Escravos dos Agricultores destinados para a lavoura deixar de serem considerados como taes, tendo-se

entretanto por abuso introduzido no Foro o contrario; porisso como meio de destruir este abuso.

Propozho.

Art. 1.º Os Escravos dos Lavradores desta Provincia destinados para a cultura das terras ficão desde já considerados como istrumentos agrarios; e por isso isentos de pinhoras, e execuções por dividas contrahidas pelos mesmos Lavradores, observando-se a seu respeito o mesmo que a ord. liv. 3, tit. 86. §. 21 manda observar relativamente aos outros istrumentos agrarios.

Art. 2.º A pinhora, e execução só poderão verificar-se em os ditos Escravos, provando o Credor não ter o lavrador devedor outros bens alguns livres, e desembargados.

Art. 3.º Para ter lugar o determinado no art. antecedente é necessario alem disso que a divida, e seus respectivos juras, não possa ser satisfeita pelo rendimento do trabalho desses Escravos nos poucos annos que o Assembléa determinar, postos os mesmos Escravos em poder de um Administrador quando se prove que o Lavrador devedor continuando a possuil os os dissipa, e destróe em prejuizo do Credor ou Credores seus.

Art. 4.º A pinhora e execução feitas fora do caso permittido nos Arts. 2 e 3, são nullas ipsejure, e como taes insubsistentes.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Salla das da Assembléa Provincial do Maranhão aos 25 de Fevereiro de 1835. *Francisco Correa Leal.*

—Este projecto caiu em primeira discussão, tendo votado contra elle os mesmos, com pouca differença, que votaram contra o dos caixeiros.

Allegou-se contra que o projecto ia estabelecer um privilegio a favor dos lavradores; que os privilegios estavam abolidos pela Constituição; e que delles só se aproveitariam os maus pagadores; que em lugar do privilegio dar ajuda á lavoura ia empece-la, por que os capitalistas recusariam adeantar os seus dinheiros ou escravos, por não poderem executar os seus devedores se não em bens de muy difficil execução; que na Bahia um semelhante privilegio concedido aos Snrs. de Engenhos fez com que a mór parte delles não quizesse pagar as suas dividas, bem como que os negociantes lhes não emprestassem mais nem hum real; que o verdadeiro meio de proteger a agricultura era dar-lhe inteira liberdade, e disseminar bem as luzes.

Allegou-se a favor que não havia privilegio, pois este só se daria quando se orde-

nasse que os lavradores não pagassem absolutamente as suas dividas; que o projecto não fazia mais que estabelecer uma ordem inversa quanto aos bens exequiveis, isto é, mandava que dos bens dos devedores se executassem em primeiro logar os immoveis, depois os moveis, ao contrario do que estava ordenado e se observava ate agora; que os capitalistas quando emprestavam os seus dinheiros nunca tinham em vista a execução que haviam de fazer nos bens dos devedores, mas sim, o bom pagamento que elles haviam de fazer no tempo devido; por outra, que a garantia do credor não eram os bens mas sim a honra do seu devedor, de modo que por esta parte nada tinha de nocivo o projecto; que elle não tinha por fim mais que acautelhar a má fé dos credores usurarios, que vendendo cada escravo por 300000 rs. ao cabo de dous ou tres annos executavam os lavradores que lhes não haviam pago por varios inconvenientes como fossem as más colleitas e a morte dos mesmos escravos, arrematando-se por fim de tudo os bens dos pobres lavradores por um terço do seu valor; que não podia proceder o exemplo da Bahia, por que lá não podia o credor pôr em praça nem bens moveis nem immoveis, tendo só direito aos rendimentos, que eram sempre extraviados pelos devedores; e aqui, podia-se executar toda a casta de bens, uns porem primeiro que outros, sendo demais disso os rendimentos anegurados aos credores por meio de uma administração; que a lei não tinha effeito retroactivo, por que não comprehendia os casos havidos antes della, e que por consequencia em nada feria, como se tinha dito, os direitos de outras provincias.

—Constanos que foi mudado o ministerio todo, ficando tam somente dos antigos ministros o Castro Silva na fazenda; dizem que o Joaõ Paulo Barreto, que foi commandante das armas no Pará é um dos novos. Ao que se colhe da proclamação que deixamos copiada, a mudança teve logar em consequencia de representações de Minas, urdidas talvez pelos Deputados *Vasconcellos, Limpo d'Abreu*, e outros, que se haviam ultimamente declarado contra o governo.

—Pernambuco fica em paz, quanto ao partido Carneirista: a respeito de Panellas há o que se vê do extracto que damos.

AVISO.

—Em casa do Redactor do Eclô do Norte pode quem quizer ir subscrever para o Correio d'Assembléa Provincial, preço por 2 mezes 20000 reis Tambem se vendem as folhas avulsas a 160 rs.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Perque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso per Galdino Marques de Carvalho. 1835

MARANHÃO.

CARTA DE LEI.

○ Presidente da Provincia do Maranhão, Antonio Pedro da Costa Ferreira, Faz saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou; e elle Sancionou a Resolução seguinte.

Artigo 1.º Colocar-se-hão na Villa de Caxias cincoenta Candieiros dos que se uzão na illuminação da Cidade.

Artigo 2.º. A administração deste ramo de Policia compete a Camara Municipal da mesma Villa.

Art. 3.º. A despeza do fabrico, colocação, e costeamento dos Candieiros será feita provisoriamente pelos Cofres Provinciaes, em quanto se não crear uma renda Municipal sufficiente para esse fim.

Manda por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprãõ, e façãõ cumprir taõ inteiramente como nella se contém. O Official maior da Secretaria da Presidencia, no impedimento do Secretario da Provincia, a faça imprimir, publicar, e correr.

Palacio do Governo do Maranhão aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução d'Assembléa Legislativa Provincial, ordenando a

colocação de cincoenta Candieiros na Villa, de Caxias, na forma ácima declarada.

Para Vossa Excellencia Vêr
Joze Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia aos 10 de Março de 1835.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 1 do Livro 1.º de Leis da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria da Presidencia do Maranhão 10 de Março de 1835.

Marcelino de Azevedo Perdigaõ.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor do Echo.

Em quanto as outras Provincias do Norte do nosso Imperio enlutaõ os fastos da brilhante historia da nossa Regeneração Política, soprando o facho da mais horrorosa guerra intestina, que as tem feito nadar no sangue de seus proprios filhos, o Maranhão, descansando seguro no leito da divina paz, apprezenta hum exemplo de civilização e grandesa, que enche de gloria aos seus habitantes.

Já naõ há Damascenos, que, fascinados por hum desmedido zelo de liberdade, promovãõ a desgraça da nossa Provincia, precipitando-se após a torrente de mal combinadas idéas.

Os Maranhenses hoje, cabalmente convencidos dos males, que accarretãõ as dezordens, as comoçoens parciaes, convergem todos para hum Centro de uniaõ, e concordia, que lhes assegura a liberdade. Huma Lei proficua; huma Lei salutar, geralmente reclamada por as urgencias do Brasil, aca-

bou alfin de firmar os Destinos da nossa Patria, affiançando-nos hum futuro brilhante na installação da nova Assembleia Provincial, que tem de curar os males, que ainda sobre nós pezaõ.

E o que mais dezejaremos agora, Snr. Redactor? A Liberdade segura! As Leis imperando! A Restauração enterrada! Os Despotas manietados! O Comercio ellevando-se! A Lavoura em progresso! Tudo, tudo parece concorrer hoje para a nossa felicidade, e total engrandecimento do Maranhão. Aprendaõ os Paraenses; aprendaõ os Pernambucanos; aprendaõ finalmente as outras Provincias do nosso Brasil, onde talvez esteja laborando ainda a chama dos partidos, como he que se saborêa os fructos da Liberdade; como he que se adquire a verdadeira ventura no regaço da paz, da moderação, e da Justiça.

Digne-se, Snr. Redactor, inserir esta em sua luminosa Folha, que outra couza naõ he, que huma expressaõ de prazer, que rebenta do meu coração sobre o esperanço estado da minha Patria.

Philopacis.

Snr. Redactor do Echo.

Em sua folha N. 37 apparece a defeza do Sr. Coronel Henrique Pereira da Silva Coqueiro, querendo destruir a Censura, contra elle feita, em o seu N. 19 sobre a Cadeia desta Villa, ao mesmo tempo que confirma quanto na mesma se disse; mas, pintando a seu bel prazer; o que a mais tempo não tenho respondido por estar colhendo alguns documentos preziosos; naõ só para com mais conhecimento o faser, como para o provar quando o Sr. Coqueiro queira.

Diz este Senr. que essa Caza chamada Cadeia, naõ fez com ella a Nação despesa alguma, o que he hum facto; que elle, e alguns Cidadões a fiserão a sua custa, e a naõ doaraõ a pessoa alguma, porém esqueceo-se dizer que para isso abriu huma Subscripção ao povo desta Ribeira, fazendo-lhes ver o quanto era necessario ao publico tal edificio, e elle Commandante Géral se encarregaria de a faser concorrendo elles com o que pudessem, o que assim fizerão grande parte dos habitantes para concordarem com sua Senhoria, vindo por isso a Cadeia a ser feita a custa do povo segundo se diz, (valha a verdade) e que o Sr. Coqueiro só entrou com o seu bom modo: depois de aca-

bada só tem servido para prisão dos delinquentes, e de Quartel para os Destacamentos, e sempre com o titulo de Cadeia, e disto dizia Sua Senhoria ter dado parte ao Governo da Provincia, o qual mandara louvar muito aos concorrentes, por terem prestado aquelle donativo á Nação, e athe hoje nenhum delles, a excepção do Sr. Coqueiro, chamou sua áquella caza, e nem nella morou, sò sim quando o Snr. Coqueiro para ali os mandava prezos. A vista do que tenho expellido pergunto Snr. Redactor, se huma caza que a dezoito annos só tem servido para aquelle fim à quem pertence senão à Nação?, ou se quem dà huma couza tem direito de lhe chamar sua quando lhe convier; ou se qualquer individuo pode ter huma caza, e hum tronco para prender os seus semelhantes quando lhe pareça, sem ser por Authoridade publica, e na forma da Lei? a terem direito à isto então me convencerei que não era propriedade da Nação: Tão bem dis S. S. que as telhas principiavão a cahir, que as ripas, e portas se fazião em pedaços, por isso consultou à dois Cidadões, e ao Delegado desta Villa que ducidirão elle devia ficar com tudo não se lembrando S. S. que taes individuos não erão Juizes competentes para fazerem tal Inventario, e nem foraõ dos que se prestarão para a construção de tal Cadeia, e sim dos que tinham Cazas à fazer na mesma Villa: Ora as portas que diz S. S. se fazião empedaços estaõ postas em as Cazas que a pouco fez Ricardo Joze dos Santos Malheiros, não sei se por dadia, ou venda que lhe fez, as telhas, e ripas na de S. S. e os esteios que diz o Sr. Coqueiro o povo tirára para lenha, parte delles se achão nas Cazas que fez Antonio Gomes da Silva hum dos Inventariantes, e o povo só conduzio para lenha o que inteiramente para nada servia, e que os Srs. Socios deixaraõ por estar podre. He verdade, Senhor Redactor, que essa Casa, ou Cadeia se achava arruinada; porém com pouca despesa da Nação se reparava o damno que foi causado pelas chuvas, por não ser a dita Casa rebocada; as paredes naõ puderão rizistir ao rigor do inverno de maneira que foi cahindo o barro, ficando por isso os esteios descobertos: quanto á madeira bem pouca está arruinada como o dirão, não só os habitantes desta Villa que naõ forão interessados, como os de fora que cá tem vindo, e apesar de estar arruinada certamente naõ cahiria antes que a Ca-

para tomasse posse para reparar aquelle damno, pois quando o Sr. Coqueiro deu principio a desfazer a dita Cadeia para fazer a sua Casa ja o Exm. Conselho tinha criado Villa esta povoação, e não sei como elle poderá negar esta verdade: Sobre tudo, Sr. Redactor, o que mais me admira de S. S. he diser elle que merecendo louvor foi censurado: se dermos louvores á estes, e outros patriotismos semelhantes, muito breve veriamos destruida a Capella de S. Sebastião que igualmente foi feita á custa dos habitantes deste districto por meio de outra subscrição, e estando esta Igreja mais arruinada do que a Cadeia, não deixaria de haver algum Cidadão que tendo de fazer alguma Caza, quizesse ter louvores. O Sr. Coqueiro se queria ter louvores devia reparar a Cadeia á sua custa pondo-a em estado de se recolherem nella os criminozos, e não desfazela para arranjar a sua propriedade, pois a isto não ter responsabilidade, pode qualquer individuo seguir o mesmo exemplo, desfazendo predios alheios para arranjar os seus: basta Sr. Redactor, de aranzel athe outra vez se necessario for.

Villa da Manga do
Igoará I.º de Fe-
vereiro de 1835.

Sou seu contante leitor, e assignante.

O Igoarahense.



Srs. Edictores do Correio Semanal.

Na sua folha N.º 22 appareceo huma correspondencia censurando alguns actos da Administração desta Provincia, e que inculca no preambulo ter sido feita por algum dos Parãesenses que nesta Provincia se vierão abrigar da sanha de Malcher e dos mais sceletrados, que tem convertido a Bella Cidade de Bellem do Pará em um theatro de crimes, e de horrores; e como os abaixo assignados se evadissem d'aquella Provincia para escapar das garras dos rebellados monstros, e não éraõ capazes de traçar linhas tões, muito principalmente estando á testa da administração o Exm. Sr. Senador Antonio Pedro da Costa Ferreira, cuja sabedoria respeitão, e a quem amão; e são obrigados, rogão os mesmos abaixo assignados aos Srs. editores, que tenham a bondade declarar; se he algum dos que aqui vão assigna-

dos; pois que nenhum delles sabio do Pará para ser pesado aos seus irmãos Maranhenses, para involucrer-se em negocios da Administração Provincial, e menos para servir de capa á paixões alheias.

Os abaixo assignados esperão o favor de verem esta publicada em seu Periodico, e lhe serão obrigados.

Maranhão 7 de Março de 1835.

Silvestre Antunes Pereira da Serra.
Pedro José de Alcantara.
Raimundo de Moraes e Seixas.
Carlos Manoel de Alcantara.
Francisco José da Silva.
José Monteiro de Sá e Albuquerque.
Manoel Fernandes Ribeiro.
Gaspar de Sirqueira e Queiros.
Affonso de Albuquerque e Mello.
Antonio Ricardo de Carvalho Penna.
Manoel Caetano da Silva.

EDITAES.

Por ordem do Sr. Inspector intermo da Fazenda se faz publico que no dia 16 do corrente mez em diante se hade proceder na respectiva Thesouraria ao resgate dos conhecimentos de hum conto de reis principiando-se pelos de n.º 1 a 300, os quaes seraõ trocados Segundo a Ordem em que se appresentarem os portadores delles em cada hum dos dias, tendo a preferencia entre os que concorrerem ao mesmo tempo aquelle que tiver o conhecimento de numero menor. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar o presente. Secretaria da Thezouraria da Fazenda do Maranhão 10 de Março de 1835.

Leonel Joaquim da Serra
Official Maior intirino,

— Por ordem do Sr. Inspector interino da Fazenda se faz publico que no dia 20 do corrente se hade negociar o Saque de Letras para Londres por conta da quota pertencente a esta Provincia para pagamento da divida publica — As pessoas que quizerem sacar poderão comparecer nesta Secretaria das 9 horas da manhaã em diante.

— Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 16 de Março de 1835.

No impedimento do Official Maior *Rodrigo Augusto Colin* Official da Secretaria.

~~X~~ Pela Thesouraria da Fazenda desta

Provincia se faz publico que as Sedulas destinadas para a Provincia do Pará e que por ordem do Exm. Sr. Presidente vão ser emittidas nesta Provincia em resgate dos conhecimentos de hum conto de reis são impressas em papel azul com marca d'agôa em forma de Chadrez como as que foraõ ultimamente emittidas tendo na tarja os apellidos — Godfroi — Silva — e Brito — e no verso — Carvalho, sendo assignadas na frente por Manoel Duarte do Valle, e no verso unicamente por Jose Rodrigues Roxo, Francisco Tavares de Barros, Joaõ Duarte do Valle, Fernando Antonio Vieira de Sousa, e Victorino Jose Rodrigues tendo por tanto de menos que as outras a assignatura de Miguel Antonio Gonçalves dos Santos que por se achar molesto naõ as pode assignar, igualmente se faz publico que na frente das ditas Sedulas depois da palavra Pará se poseraõ as seguintes — digo do Maranhão. O que por ordem do Sr. Inspector interino da Fazenda se faz publico para conhecimento de todos. — Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 10 de Março de 1835.

Leonel Joaquim da Serra.
Official Maior interino.

Por ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico que nos dias 13, 16, e 18 do corrente se hão de arrematar a quem por menos fizer as obras do Telheiro em que se guardão as Embarcaçoens pequenas do Arsenal, e dos Armazens do Deposito de Sacas fronteiro a Caza de Diversas Rendas, e de Madeiras no mesmo Arsenal. Todas as pessoas, que quizerem arrematar poderão comparecer nesta Secretaria das 9 horas da manhã em diante aonde poderaõ ver os Orçamentos. Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão 12 de Março de 1835.

Leonel Joaquim da Serra Official Maior interino.

RIO DE JANEIRO.

—A vista do Jornal do Commercio do R. de J. podemos ratificar a noticia, que demos em o nosso n.º antecedente, respeito a mudança do Ministerio; a qual foi pela maneira seguinte.—O Emx. Snr. Joaõ Paulo dos Santos Barreto, Ministro da Guerra, e interinamente da *Marinha*.—O Exm. Snr. Manoel do Nascimento Castro e Silva. Ministro da *Fazenda*, e intiridamente do Imperio.— E o Exm. Snr. Manoel Alves Branco, Ministro

da *Justiça*, e interinamente dos *Negocios Estrangeiros*.

(Da *Quotidiana Fidedigna*.)

Preços de generos na Semana passada

Algodão bom a Prata	58500	
Sedulas	108000	
Conhecimentos	10:800	
o de Serra valle menos	1:300	a 1:500
Arroz	, , , , ,	1900 a 1200 Alq
Farinha	, , , , ,	1000 a 1100 dito
Milho	, , , , ,	1280 a 1600 dito
Couros de Boi, libra	120	a 140
Vaquetas	, , , , ,	1500 ,, 2000
Attanados por libra	180	
Aseite de carrapato quart	260	
Dito de Gêrzelin frasco	960	a 1000
Disimo do Algodão bom	160000	
Premio da prata	80	a 85 por cento
Dito do cobre	35	a 40 por cento
Letras para Lisboa	110	e 115 por cento
		contra o tomador.

AVIZOS

—Em virtude da resolução da Meza da Santa Casa da Misericordia, se anuncia ao publico, que a festa de S. José da mesma fica transfrida para o dia 10 de Maio, naõ tendo lugar a 19 do corrente mez, como era costume por se fazer nesse dia na Cathedral, e no Ricolhimento de N. S. da Anunciação: tambem se faz certo que na vespõra e dia da festa se trocãõ medidas, medalhas, e resistos dos mesmos Sanctos, e hade aver leilaõ tanto de manhã, como a tarde. Maranhão 16 de Março de 1835

José Coélho de Sousa, Secretario da Mesa

Da Instituição do Jury e seu Processo na Europa e na America, vertido do Inglez por José Soares d' Azevedo: hum volume em 8.º grande papel bem intido, e mui elegante edição. Vende-se por 18500 reis nas Lojas de de Cordulo Candido Borrvalho, e de Feliciano Antonio Pinheiro na rua do Sól, e na Botica de Manoel Doarte Godinho, no largo do carmo.

—Quem tiver para vender um escravo, official de Pedreiro, dirija-se a Typ. deste Jornal

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 23400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade

De mostrar de mil erros a verdade.

E do mais livre povo já soffida,

E do mais poderoso receada,

Porque entre nós será mal recebida?

Ferreira, Cartá 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho. 1835

LISBOA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 23 de Janeiro de 1835.

O Sur. José Liberato disse, que é um facto bem notório, tanto dentro, como fóra da Camara, o dizer-se que o expediente dos trabalhos desta Camara tem sido demorado pela Opposição; que tem embarçado o Governo, e que, em fim, a Camara nada tem feito; que a Opposição não tem sido dos principios do Governo é um facto, assim como é desgraçado o paiz aonde não houver uma Opposição; então a liberdade acabou-se, é como o silencio das sepulturas; é, então, tudo como no tempo de D. Miguel, que não havia Opposição — desgraçado tempo! Oxalá que elle nunca torne a existir! Que não sabe se esta Opposição é bem, ou mal fundada; que quando os espiritos estiverem socegados se conhecerá de que parte está a razão, e se fará justiça á sua fidelidade; que todavia existe o facto, e que a Opposição para dar um testemunho da sua lealdade, e do seu amor da patria tem determinado fazer um dos maiores sacrificios, que um cidadão pode fazer, qual é o ceder da honra de ser representante da sua nação; para conseguir com isso a paz e o socego; que é pois o seu fim pedir á Camara, esperando ser coadjuvada pelos Srs. Deputados da Direita, que se dirija uma muito respeitosa Mensagem a Sua Magestade a Rainha, pedindo-lhe, que uzando das attribuições do Poder Moderador de que é Chefe, Dissolva esta Camara; que o sacrificio é grande; mas que a Opposição não pode dar outra prova

mais franca da sua lealdade. Que pedia licença para ler o seguinte Requerimento para a Camara o tomar na sua consideração, e sabedoria.

Os abaixo assignados Deputados da Nação Portugueza, considerando que muitos dos principios da sua convicção não podem de modo algum conciliar-se com aquelles que professa a maioria desta Camara (como mostrou a experiencia em todo o curso da passada Sessão Extraordinaria) julgam que da actual Camara dos Deputados não podem emanar as medidas necessarias para remediar os males publicos e fazer a felicidade da Nação. E como na presente Sessão Ordinaria se tem de tratar objectos de tanta gravidade como raras vezes, ou talvez nunca foram simultaneamente submettidos ás deliberações d'uma Assemblèa Legislativa, e que por isso demandam a maior conformidade dos Representantes da Nação; julgam os abaixo assignados, que depois da fatal divergencia d'opinões, e systemas, que separam os dous lados da Camara, para que aquellas tão ponderosas medidas possam ser bem recebidas e respeitadas, é necessario que ellas passem na Camara Electiva com uma maioria mais vigorosa do que aquella com que até agora se tem aprovado principios a que as consciencias dos abaixo assignados altamente repugnam. E por isso aos abaixo assignados parece indispensavel, que se consulte a Nação; para que ella neste caso pronuncie entre systemas e opinões tão divergentes e encontradas. Em consequencia do que os abaixo assignados tem a honra de de propor á Camara, que tomando ella o exposto na consideração devida, e dando um grande exemplo de desinteresse, e de patriotismo mande uma respeitosa Men-

sagem a Sua Magestade, a Rainha, como Chefe do Poder Moderador, para que usando Ella da faculdade que lhe concede o Art. 74 §. 4.º da Carta Constitucional, se Digne dissolver a presente Camara dos Deputados, e convocar immediatamente outra que a substitua, na forma da Carta. Camara dos Srs. Deputados, 23 de Janeiro de 1835—Marquez de Saldanha—Luiz Antonio Rebello da Silva. João Pedro Soares Luna—Basilio Cabral Teixeira de Queiroz—Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro—Bernardo Joaquim Pinto—Joze da Silva Passos—Joze Victorino Barreto Feio—Joze Maria Rojão.—Manoel da Silva Passos—Francisco Rebello Leitão Castello Branco—Macario de Castro—Joze Cuctano de Campos—Francisco Antonio de Campos—Antonio Maria d'Albuquerque—Jose Liberato Freire de Carvalho—Joaquim Veloso da Cruz—Julio Gomes da Silva Sanchez—Leonel Tavares Cabral—Antonio Ferreira Bortalho—Antonio Joaquim Barjona—Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva—Francisco Soares Caldeira—Augusto Frederico de Castilho—Barão de Noronha—Antonio Aluizio Jervis d'Atougua—Manoel de Souza Raivozo—Luiz Cypriano Coelho de Magalhães—Joaquim de Souza de Quevedo Pizarro—João Bernardo de Souza—Joze Joaquim Roza.

O Sr. Visconde de Fonte Arcada disse, que tem constantemente votado com a Opposição; mas que não pode acceder ao Requerimento que ella acaba de fazer, porque está persuadido que não é constitucional o pedir a Camara a sua dissolução; que se pelo contrario propozesse uma mensagem a sollicitar uma nova Administração, ainda que na actual respeito alguns de seus Membros, não duvidaria prestar a sua assinatura, por quanto julgava este recurso mais prompto, e mais capaz de conseguir os fins de que a Nação actualmente precisa: que julgou de necessidade fazer esta declaração, para que constasse a sua opiniaõ a este respeito.

O Sr. Seabra disse, que tem sido, e será Membro da Opposição, mas de uma opposiçaõ justa e legal: que no entanto o seu parecer é que este Requerimento vá a uma Commissão especial; e que quando ella apressar o seu voto, fallará mais largamente a este respeito. Assim se decidiu.

O Sr. Soares Caldeira pediu ao Sr. Presidente que mandasse distribuir pelos Srs. Deputados, e que na acta se fizesse a costumada mençaõ do folheto que Antonio Flo-

rencio Reixa offerece á Camara, com o titulo de—Plano sobre o augmento dos soldos e gratificaçaõ dos Srs. officiaes e praças de pret do Exercito Constitucional e Libertador da Naçaõ Portugueza, em tempo de paz—Mandaram-se distribuir, e que se mencionasse na acta que fõra esta offerta recebida com agrado.

O Sr. Souza Castelbranco mandou para a Mesa uma Representaçãõ da Camara Municipal da Villa Nova de Portimão, relativa ao Morgado de D. João Pessanha, e a dous outros, que cercam a dita Villa, e que se acham incultos, e desaproveitados por seus administradores, que nem os cultivam, nem os deixam cultivar, aforando-os a quem os cultive, como seria de proveito publico;—depois de se lhe dar o devido destino, continuou o Sr. Deputado, pedindo ser inscrito na lista das Proposições.

Camara dos Senhores Deputados.

Sessão de 4 de Fevereiro de 1835.

O Sr. Ottolini:—A Commissão Especial encarregada de examinar o Requerimento dos 31 Srs. Deputados, sobre a dissolução da Camara, tem prompto o seu parecer e quando V. Exc. tiver a bondade de me dar a palavra, farei a leitura delle.

Muitas vozes:—Lea, lea.

O Sr. Ottolini, leu o seguinte parecer:—A Commissão Especial encarregada de examinar a Proposta da dissolução da Camara foi presente a exposiçaõ assinada por trinta e um Srs. Deputados, em que pelos motivos de differença de opinões, e systemas dos dous lados da Camara que dificultam a decisão das questões, e da necessidade de que as Leis levem mais numerosa maioria para causarem respeito na Naçaõ, propõe a camara, que dando um grande exemplo de desinteresse, e patriotismo mande uma respeitosa Mensagem a Sua Magestade a Rainha, como Chefe do Poder Moderador, para que usando ella da faculdade que lhe concede o art. 74 §. 4.º da Carta Constitucional, se Digne dissolver a presente Camara dos Deputados, e convocar immediatamente outra que a substitua na forma da Carta. A commissão com quanto conheça o patriotismo, o desinteresse, o amor da liberdade de que são eminentemente dotados os Illustres Proponentes tem que a Camara dos Srs. Deputados não pôde convir na medida sollicitada, e

que louvando o fim, que é de certo o desejo do bem da Patria, não deve concordar no meio da proposta, pelas seguintes razões:

1.º Porque encontra a divisão dos Poderes Politicos estabelecidos na Carta. O Direito de aniquilar temporariamente a Representação Nacional dissolvendo a Camara dos Deputados nos casos em que exigir a salvação do Estado é exclusivamente proprio do Poder Moderador para da sua elevada esfera prover a independencia, equilibrio, e harmonia dos poderes politicos; uma Mensagem para este fim de uma fracção de outro Poder, seria uma manifesta invasão no Poder Moderador, constringendo-o moralmente no uso que elle deve fazer das suas livres prerogativas, seria dessignar-lhe o caso de perigo da Salvação do Estado, que só a elle cumpre estimar, seria fazer-se a Camara Juiz de seus proprios actos, e proclamar-se por elles incapaz de ir de accordo com os outros Poderes Politicos, e com a salvação do Estado.

2.º Porque repugna aos principios constitutivos do Systema Constitucional. E' da essencia dos Governos Representativos, que nas Camaras sejam representadas, quanto ser possa, todas as ideas avultosas e encontradas na sociedade, e consequentemente da sua essencia que nellas haja opposição, ou opposições, è da essencia da opposição ser minoria, aliás não seria opposição: ora, se por motivo de haver differentes opinões e systemas em uma Camara, isto è, se por haver opposição, ou se por os principios da minoria divergirem da maioria, houvesse a minoria direito de sollicitar a sua dissolução, não haveria Assembléa possível, seria inibitente e chimerico o Systema Representativo.

3.º Porque se não compadece com a utilidade publica.

A dissolução da Camara actual a menos que a exigisse a salvação do estado a juizo do Poder Moderador, pelas indispensaveis demoras na reunião de outra, seria manifestamente ruinoza á Nação, que imperiosamente insta se não demore hum momento a promulgação de Leis necessarias, para fazer cessar a anarchia moral em que existem os systemas de Administração Civil, Judicial, e Fiscal que reagindo sobre o todo da Nação fazem o mal estar geralmente sentido de Leis que fixem as oscillação social, firmando definitivamente a Liberdade dentro dos limites da ordem publica, bases indispensaveis à radicação da Carta.

4.º Porque sobre os expostos motivos pode notar-se alguma exheração, causada por ventura por excesso de zello nos fundamentos da Proposta. A differença de opinões e systemas dos dois ramos da Camara Electiva, e a maioria nas suas votações não é tal que não tenha apresentado algumas vezes unanimidade, muitas apenas discrepância de um a cinco votos, muitissimas dois terços da Camara; na approvaçã das Leis de interesse vital sempre que a Patria tem fallado alto o patriotismo tem callado as paixões; tornar a Carta uma verdade é o systema que toda a Camara tem em vista, talvez só discorde em meios, e em objectos de interesse secundario: e havendo, como ha perfeito accordo entre a Camara Electiva, e os outros dois ramos do Poder Legislativo, accordo bem manifestado na approvaçã dada a seus actos na Camara Hereditaria; em a saneaçã do Poder Moderador existem os elementos necessarios do respeito que as Leis devem merecer, e do apoio que devem ter na Nação.

Parece pois à Commissão que a Proposta dos Illustres Deputados, aliás respeitavel pelos expostos motivos não pode ser admittida. Palacio das Cortes em 3 de Fevereiro de 1835.

Antonio Camello Fortes de Pina.

Rodrigo de Sousa Castello Branco.

Antonio Bernardo da Fonseca Moniz

Joze Joaquim dos Reis,

Bernardo do Cantô Machado F.º Moniz.

Francisco de Paula de Aguiar Ottolini.

Relator.

Naõ tem a assignatura do Snr. Bento P. porque não está presente.

O Snr. Presidente:—Vamos á ordem do dia, a materia que acaba de propor-se é grave, parece-me que deve mandar imprimir-se.

O Snr. Leonel Tavares:—Deve imprimir-se a proposta e o parecer:—Apoiado, apoiado.

(Do Diario do Governo.)

—MARANHÃO—

CORRESPONDENCIA:

Snr. Redactor.

—Parece que dizendo o Art. 23 doCodigo do Processo—São aptos para serem Jürados todos os Cidadãos que podem ser

Elleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade—Claro está que o Cidadão que não for de reconhecido bom senso, ainda que tenha probidade, ou q' ainda, q' dotado desta não for de reconhecido bom senso, não pode ser Jurado! e que por consequencia todo o alistamento feito de cidadãos, que não reunaõ em si estas duas qualidades, marcadas por Lei no citado Art. he nullo, e destruidor do principio fundamental para a organisação dos Jurados, e consequentemente nullo todos os mais actos praticados por homens de que a Lei faz uma mui expressa exclusão.

He pois, Sr. Redactor, a este respeito que a Camara Municipal da Villa do Rosario, com excepção de alguns dos seus membros acaba de praticar actos monstruosos inteiramente oppostos ao genio e liberal sentido de huma Lei, que profanando-a na mais ponderosa de suas partes, e devendo seguir-se por isso nullidades, tem de fazer incher de pranto ao innocente, e de rir ao culpado.

Sim, Sr. Redactor, aquella Camara formando a Lista Geral dos Jurados, deixou de excluir della pessoas, que por falta total de intelligencia não gosão de conceito publico para poderem occupar o milindroso lugar de Juizes de Facto; pessoas, Sr. Redactor, taes, que em hum dia de Sessão Extraordinaria foraõ a Villa, dizendo que hiaõ a Camara jurar porque eraõ Jurados!!! o que de certo teriaõ feito, si pessoas outras mais intelligentes que ellas lhes não tivessem tirado de seus incultos craneos huma tal asneira.

A Camara da Villa do Rosario, devendo dar o 1.º exemplo no cumprimento da Lei, foi quem logo no seu comêço calçou a aos pez, admitindo, e inserevendo homens na Lista Geral que mal sabem assignar os seus nomes. O que dirá V. m. Sr. Redactor, sabendo que no Alistamento Geral aquella Camara fisera de subito inscrever homens não contemplados na Lista Parciaes, taes, como o pobre do Pedro Celestino de Carvalho, caixeiro de uma quintanda, com o ordenado de sessenta mil reis, sua unica fortuna, inteiramente falto de conhecimentos, que vexando-se por isso de occupar hum lugar, que a Lei lhe véda pela sua total falta de intelligencia, requereo a sua illiminação indifferida, com o celeberrimo despacho—Não tem lugar—do qual recorreõ para o Exm. Presidente desta Provincia! Este e outros indevidamente inscriptos, Sr. Redactor, são homens honrados, e de boas inten-

ções, mas não são aptos para Jurados. Como pois conferenciarão elles sobre os Processos submetidos ao seu exame? O que responderão quando em consequencia do Art. 244 do Codice se lhe pergunta se há no Processo sufficiente esclarecimento sobre o crime, e seu Auctor, para proceder a accusação?—E o que conferenciarão elles sobre as questões propostas nos §§. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Art. 269 do mesmo Codice? Este nó gordio, indissolúvel por sua natureza, aquella Camara achou que era mui facil de o desatar sem que lhe fosse preciso a espada de Alexandre. A Villa do Rosario não podia alistar mais que trinta cidadãos, ao muito; entretanto alistou ou recrutou setenta e nove! Os Jurados, Sr. Redactor esse nobre Edificio Social, que deve ser colocado na balança de Themis, sobre columnas fortes a bem da Especie Humana, terá de ser arruinado se os seus ellementos forem fracos e mal ordenados. He o que temos de ver na Villa do Rosario; criminosos de morte e outros que parecem inculpados, vão agora ser ali julgados; veremos o que sahe a Luz. Entretanto, Sr. Redactor, queira dar publicidade a esta em a sua mui instructiva folha, do que assas lhe será obrigado o Seu fiel Amigo e Patricio
O Inimigo de illegalidades.
EDITAL.

Por ordem do Sr. Inspector interino da Fazenda se faz publico que em data de hontem se negociou para Londres com Watkins & Buchanom huma letra do Valor de 5000 £. ao cambio de 42 Pennys por 1000 rs. a pagarem bilhetes da Alfandega a vencer em Abril e Maio vindouros, os quaes deverão ser realizados tres partes em prata e huma em sedulas sendo a dita letra por conta da quota pertencente a esta Provincia para amortização do emprestimo Brasileiro contrahido n'aquella Praça.

Secretaria da Thezouraria de Fazenda do Maranhão 24 de Março de 1835. — No impedimento do Official Maior, Rodrigo Augusto Collu, Official da Secretaria.

AVISO.

—Domingo 29 do corrente se hade reunir a Sociedade de Temperança, nas cazas de João José de Lima na rua grande, pelas nove horas da manhã, afim de tratar-se das nomeações de Secretario, e Thezoureiro, conforme a Constituição da mesma Sociedade, e roga-se aos Socios; e as pessoas que quizerem alistar-se, hajão de comparecer.

Maranhão 24 de Março de 1835.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1835.

SABBADO 28 DE MARÇO

N.º 65

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho, 1835.

MARANHÃO

Chegou o Corréio do Pará, e trouxe-nos por noticia que o Vinagre atacara o Malcher no dia 19 de Fevereiro; que o combate durara trez dias, morrendo nelle de 80 a 100 pessoas; que o Malcher fora assassinado depois de preso; e que o Vinagre se arvorara em presidente. No Paquete vieram umas 50 pessoas, afóra trinta e tantos escravos. Dizem que ficara para partir de lá outra embarcação com mais de 200 pessoas. Por ora damos os documentos abaixo transcritos, e logo faremos algumas reflexões.

Sessum extraordinaria de 21 de Fevereiro de 1835.

—Aos vinte e hum dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco annos nesta Cidade de Belem, Capital da Provincia do Gram Pará no Palacio do Governo estando reunido o Conselho dos Cidadãos abaixo assignados, que foram convocados, para assistir e testemunhar este acto, foi unanimemente acclamado pelo Povo e Tropa ali reunido para Presidente d'esta Provincia do Pará o Illm. e Exm. Snr. Francisco Pedro Vinagre para Governar athe que se apresente aquelle que for nomeado pela Regencia em Nome de S. M. o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, continuando igualmente a estar encarregado do Commando das Armas como d'antes esperando o mesmo: Povo e Tropa da Munificencia da Regencia que o sobredito Exm. Snr. Vinagre seja conservado na Commandancia das Armas em attenção a confiança, que merece aos seus Pa-

trícios, ficando demittido do Cargo de Presidente o que o era o Tenente Coronel Felix Antonio Clemente Malcher pelas arbitrariedades, e actos anti Constitucionaes por elle praticados durante o curto espaço de sua Administração, e sem effeito a Acta de sete de Janeiro d'este anno que mandou exarar a folhas d'este Livro, e para constar se lavrou a presente acta. Eu o Padre Casimiro Pereira e Souza, Secretario interino do Governo a escrevy—*Francisco Pedro Vinagre*, Presidente Encarregado do Commando das Armas—*Manoel Bernardino de Souza e Figueiredo*—O Vigario Geral do Bispado Francisco de Pinho de Castilho—*João Gomes de Oliveira Cavallero*—*Joze da Fonseca Cardozo*—*Pedro Henriques d'Almeida Seabra*. Seguia-se mais setenta assignaturas—Está conforme—O Padre Casimiro Pereira de Sousa, Secretario do Governo.

PROCLAMAÇÃO.

—Paraenses! Eu seria insensivel aos estimulantes deveres de huma gratidão sincera, si por mais tempo deixasse de agradecer-vos o desvelo, coragem, e Patriotismo, com que sempre vos tendes distinguido, quando a Patria gemebunda, por entre afflictivos soluços implora vosso soccorro em favor não só de sua salvaçãõ; como taõbem da de seus perseguidos filhos vossos compatriotas. O quadro horrivel que apresentava esta bella, mais infeliz Provincia: a perseguiçãõ desenvolvida contra os vossos Compatriotas, nossos direitos, a Lei, Justiça e razaõ, que fugitiva-andavaõ, tudo em fim finheis salvado por vosso esforço, e marcial trabalho, quando oh! desgraça! apresentastes á vossa frente o bem

conhecido pelo Brasil inteiro, como scelerado e vil instrumento do despotismo, ingrato, e nefando Felix Antonio Clemente Malcher, o qual depois de o haverdes arrancado da masmorra, em que por seus feitos jazia, vós o vistes, Paraenses, prostergando vossos direitos, calcando as Leis, enserrando em poeiros, masmorras, e fortalezas, a seus proprios libertadores, perparando-nos oh! maldade! as sempre horrorozas scenas, representadas no Palhaço em 1823; Basta Paraenses honrados, de referir vos maldades tantas, quantas tem praticado o dissimulado ambicioso, e hipocrita Malcher. Agora porem que tudo tendes conseguido, que a Patria está salva, e que em fim (ainda que imeritamente) vós me constituisteis vosso Presidente; convem muito ò filhos da Patria que de dia em dia vos torneis mais dignos d'aquella honra e brio Nacional que faz a meta de todas as vossas acções. Vosso respeito, amor, e obediencia às Authoridades constituídas seja a ultima Corôa de honra. que já mais poderão os despotas arrancar de vossas soberbas Cabeças. Confiai em mim, que sendo vosso Patricio tudo obrarei a prô da Liberdade, e de vossos interesses. Viva a Religial Catholica Apostolica Romana. Viva a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo. Viva a Assembléa Geral Legislativa. Viva o Corajoso, Patriotico, e Liberal Povo e Tropa Paraense. Vivaõ todas as Authoridades Constituídas. Viva a União entre todos os Brasileiros Amigos de sua Patria. Palacio do Governo de Pará 22 de Fevereiro de 1835.—Francisco Pedro Vinagre, Presidente e encarregado do Commando das Armas da Provincia.

—Ilm. e Exm. Snr. — Quando uma grande crise revolve a Sociedade até os seus fundamentos, quando todos os elementos da ordem estão quebrados, e dispersados, melindrosa se torna a posição d'aquelle, que elevado na effervescencia das paixões trabalha para restituir a todos a segurança. Opprimido pelo dolorozo sentimento de ver sacrificar á frios ressentimentos, a liberdade, e a vida, referirei com verdade os acontecimentos occorridos n'esta Capital nos dias 19 de Fevereiro e seguintes para que não sejam adulterados pelo capricho d'alguem.

A necessidade somente, e o imperioso dever de salvar a Provincia das garras da

anarquia, restabelecendo a legalidade induziram-me a aceitar o honroso encargo de Commandante das Armas no dia 7 de Janeiro para mais á salvo fazer entrar esta desditosa Provincia na uniaõ do Imperio Brasileiro, e desfazer os actos do intruzo Presidente Felix Antonio Clemente Malcher mas quando incansavel m'entregara á este trabalho, a vasta, e complicada machima da administração trabalhava desordenadamente, authorizada pelas severidades de uma repressão arbitraria, prendendo Cidadãos sem culpa formada, dimitindo empregados publicos de notorio merito, mandando dar buscas sem as formalidades da Lei, creando novos empregos, elevando a força de Guardas Municipaes Permanentes, demolindo Fortalezas, concedendo gratificações, pondo em estado de cerco quarteirões inteiros, evadido de noite o azilo do Cidadão, e perseguidos todos aquelles, que ou amantes da legalidade, ou desafeiçoados aos seus actos davaõ a mais leve demonstração de reprovação; em suma espalhando o susto, e o terror em todos os habitantes poude ainda conservar-se 42 dias na ephemera Presidencia.

Alem de todos os vexames que praticou no curto espaço de sua administração o que mais exarcerhou a massa d'un povo inteiro foi a busca arbitraria, que mandou proceder em casa do Vice-Consul da França por uma denuncia anonima de que ali existia occulto um Conselheiro do Governo contra o qual não existia nem existe processo algum, realisando-se esta busca pelas 6 horas da tarde depois de preso o Vice-Consul, e violentada a entrada por elle proprio, tendo-o insultado com o epitheto de cabeça de motim, rebelde, e acoutador d'assassinos, mas não satisfeito com a primeira busca por que nada encontrou, conservou a força que cercava o quarteiraõ até o outro dia, não consentindo o regresso, e ingresso, ou qualquer outra comunicação até que s'examinassem todas as cazas contiguas, estacionando em cada uma duas e trez sentinellas; realisado que foi teve ainda de soffrer por ultimo nova busca o mesmo Vice-Consul, e logo que finda foi solto.

Todos estes motivos, e a final o de minha prisão, e deposição fez aparecer o dia 19: Seriaõ 9 horas d'aquelle dia quando se expalhou o boato de que era preso, e pondo-me em cautella esperei a intimação, mas já a esse tempo o povo alvoroçado corria ás armas e as 11 e meia horas da manhã rom-

peo o fogo da parte do intruzo Presidente.

Fiz todos os esforços para evitar derramamento de sangue, e minhas tentativas baladarão-se pela pertinacia do outro; o fogo foi vivo durante o dia e mais vivo no seguinte porque allem da grossa artilharia de terra, seis Embarcações de guerra fizeram fogo não cessando d'ambas as partes senão de noite; raiou o dia 21 sob melhores auspícios porque o povo infurecido terminou a questão pelo meio dia tomando o castello occupado pelas forças contrarias, e o Edificio do antigo Hospital Militar: findo isto fui aclamado pelo povo e tropa Presidente, que aceitei para salvar a Provincia, e dimitido o que o era como consta das copias juntas das actas do Conselho extraordinario de Cidadãos dos dias 7 de Janeiro, e 21 de Fevereiro proximo passado.

Tal foi a posição que coube ao inimigo do Governo fundado em Janeiro: a tropa provou a sua firme vontade de sustentar a união do Imperio: a Guarda Nacional cuja boa vontade não era duvidosa provou sua coragem intelligente, e decidida; e desta dolorosa contenda restou somente a convicção de ter salvado a Provincia da anarchia, e obter-se a paz de que hoje goza.

Força de circumstancias me obrigarão a continuar no Commando das Armas para mais facilmente poder restabelecer a tranquillidade publica, porque toda a energia é necessaria para fazer triunfar o voto da maioria.

Mas depois da ebullição das paixões effervescentes que lanção os partidos no campo da batalha; protesto entregar a Presidencia a quem por Lei competir, esperançoso de que aquelles mesmos que combaterão contra a legalidade pela força de circumstancias serão os primeiros que unidos a mim farão triunfar a Constituição e o Imperio da Ley.

Avista do expendido espero, e tenho toda a razão d'esperar que V. Ex. reconhecendo estes ultimos acontecimentos, como o unico meio de desfazer os actos illegaes do dia 7 de Janeiro, não interrompa a communicacão com esta Provincia que continua a ser parte intregante do Imperio de Santa Cruz.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 6 de Março de 1835.

Illm.º Exm. Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

Francisco Pedro Vinagre

Exposiçãõ do Presidente da Provincia do Pará aos seus Concidadãos.

Paraenses! Desde o momento, em que conheci os vossos desejos, accitei e jurei sacrificar-me pela Liberdade legal do nosso Paiz, Liberdade, que faça grata, e prospere a ulterior felicidade da nossa chara Patria.

Humna pensa experiencia do ferreo governo, que ha pouco sentinos me conduzio a adoptar a administração da Provincia, que de tambom grado me outrogasteis na mente de promover vossos interesses com justiça e equidade; Quem detem agora nossos passos? Quem intenta percipitar-nos na vereda contraria?

Collocado á frente de humna Provincia magnanima e Livre, cujo bem he o alvo de todos os meus cuidados contemplo opportuno dar-vos humna voz de paz e confiança, que seja ao mesmo tempo hum avizo saudavel aos maquinadores, que o aproveitem para evitar hum encarnecimento. Debalde pertenderão desculpar-se logo com erros de opiniaõ. Se a indulgencia he applicavel a estes, não menos applicavel deve ser o castigo aos delictos. Acaba de dar-se hum grande exemplo, hum d'aquelles exemplos que provaõ muito mais do que todas as declamações da Oratoria, quaes são os verdadeiros sentimentos do Povo, e Tropa Paraense.

Se por azar apparecer entre nós algum traidor, eu de prompto vo-lo annunciarei Paraenses; eu que tantos dissabores hei soffrido dos que tinhad em accaõ o restituir-vos completamente ao vilipendioso regimen absoluto (que DEOS afaste), e que não posso tolerar em silencio o vosso menor sacrificio.

As penas que a luta dos dias 19, 20, e 21 do mez corrente, produz entre os filhos da Patria são demasiado publicas e horrosas para que eu deixe de as denunciar à espada da Opinião publica, e de concitar a justa indignaçãõ de quantos se prezaõ do nome de Brasileiros Patriotas Liberaes.

Vós fostes testemunhas oculares dos excessos de poder que no decurso de 45 dias praticou sobre nós o extincto Presidente Felix Antonio Clemente Malcher; esse, a quem vós com risco das proprias vidas libertasteis da escura prizaõ, e lhe confiasteis o governo do vosso Estado; esse homem ingrato retribuiu vossos esforços com odio, e perseguiçãõ furiosa, esqueceõ as fadigas dos seus libertadores generosos, e converte-

osse em feroz verdugo de nossas pessoas, seus Patricios!!!!

Investido nem por esses mesmos dias no Commando das Armas tentei por todas as maneiras de brandura e persuasão desviar o atrabilhario Presidente do perigoso despeñadeiro politico a que aceleradamente hia precipitar-se: foraõ porem baldados meus bons officios; frustadas foraõ minhas diligencias; e até parece foraõ o incentivo maior de não querer elle escutar outra voz, que a de seu capricho, nem ceder ao freio saudavel da Lei; e nem finalmente depõr suas fruições criminosas no altar da Patria.

Eu fui o primeiro individuo, a quem essa authority insensata mais incommodou com mil insultos particularõs e publicos em despeito de minha pessoa, e qualidade, que representava. Em proporção de minha humilde tolerancia duplicava o irreflectido Presidente seus freneticos despropositos, fazendo prender abordo das embarcações de guerra, e na fortaleza da Barra e nas morra da Cidade; Officiaes de mar, e terra, e a paizanos conspicuos pelo simples motivo de serem amigos de minhas puras intenções: Obrigou a que os Juizes de Paz fizessem buscas com aparato de tropa, e beleguins no interior das Casas de familias respeitaveis a pessoas sem crime julgado, postergando assim como zombaria a Lei explicita do Imperio; não exceptuando as propriedades estrangeiras, e em especial a do Vice-Consul de França, a cuja diligencia assim como a outras acompanhou pessoalmente mandando revistar o sagrado de sua habitação, violando atrosmente os tratados de huma Potencia alliada, não attendendo a declaração solemne, que aquelle Representante lhe fez, sub palavra de honra de sua Nação de que na sua casa não existia nenhum individuo criminoso, e nem mesmo daquelles que S. Ex. mencionava (o) que se verificou depois de concluida a violenta e criminosa busca).

O genio do mal de continuo inspira mais diabolicos delirios a este homem imprudente: elle manda conduzir hum parque de artilheria de Palacio para o Castello; e alli fez postar huma força composta de Guardas Nacionaes e de outras pessoas em attitude hostil contra seus considadaõs, que no momento que se congratulavaõ ainda por gosarem de huma mais plena liberdade, e segurança individual, he nesse mesmo tempo que se cobrem de pavor, e susto e todos receiaõ pela sua existencia.

Grave Pezar sentia no meu coração por vêr aquelle homem desvairado, e a quem ainda votava amizade cavar de minuto a minuto o seu proprio abismo, mas sentia, e cal-

lava, pois já havia esgotado todos os meios de conciliação para com elle.

Desponta o dia infausto 19 de Fevereiro, e logo pela manhã decreta o scelerado Presidente prisão a meus Ajudantes de Ordens, a meus Irmãos, e amigos, o que teve prompto effeito, e são hunos, e outros levados com escarneo para diferentes lugares: pela volta das 10 horas soube que igualmente se havia decretado a minha prizão, e o encarregado de capturar-me, e successivamente assassinar-me era o então Commandante da Guarda Nacional o sempre memorando Joaõ Pedro Gonçalves Campos: Convencido de que isto era real pelos avisos que felizmente tive a tempo evitei este golpe de ignominia publica, retirando-me apressa da Secretaria Militar para o Quartel da Tropa, e d'alli para o Trem de guerra seguido de alguns soldados caçadores, e artilheiros, aonde me prestei com resignação de obstar quando fosse possivel, que os partidos se engajassem no conflicto de armas na mão: pelas onze horas faz o despota Presidente marchar 3 peças de campanha sobre aquelle edificio com as quaes se me fez vivo fogo do que logo foraõ victimas alguns de meus camaradas. Foi este o signal indicativo de hum alarme geral; de improviso se unem a mim centenas de Cidadãos, Guardas Municipaes, e Tropa, e foi então necessario em defeza natural oppor força contra força.

O sangue desafia o sangue; exausto já o soffrimento dos Cidadãos, e Tropa que ladeava avançãõ a hum tempo sobre seus aggressores, e o espetaculo da morte se reproduz pelas ruas, e praças da nossa bella Capital. Durou o conflicto 13 horas, e a Providencia divina decido contra o monstro Presidente, que por fatalidade se havia feito obedecer durante o triduo desastroso por hum partido illudido de terra, assim como das forças de mar!

Mulher foi victima de sua execranda, e criminossissima obstinação, provocou e deu principio a guerra de partidos, fez armar, e combater pais contra filhos, permitio a vividez, e a orfandade, cauzou a ruina de muitos edificios documentou em submitta seus crimes com todo o genero humano de desgraças, que por longo tempo nos consternaráõ.

Paraenses! o assumpto deste doloroso quadro he tão claro, e se representou a vista, e admiravel de tão convincentes provas, que eu até estaria persuadido da inutilidade de volo expor, se não fosse indispensavel, que nos momentos de crise, se observassem todas as formalidades, para mostrar que eu, até na hora do mais imminente perigo não me deixei arrebatado pela violencia das paixões, antes sim procedi com a prudencia, e sangue frio, que se requer. Convém portanto, que eu faça a breve recapitulação de taes factos acontecidos, não só para cabal conhecimento dos que de perto observãõ e sentiraõ seus effeitos, mas mui particularmente para dar aos habitantes de fora dos nossos muros, huma explicita idea da nossa verdadeira situação actual por cauza mesmo destes ultimos incidentes, que com razão devem cauzar grandes receios; mas que ao mesmo tempo pôde ser sumamente proveitosa a cauza de nossa Patria.

Paraenses! he preciso, que a nossa conducta não se dezovalva por illudida ões capciosas, para que não possa transtornar-se o fim da grande obra, a nossa Liberdade Legal.

Ilustres Habitantes desta Capital, Nacionaes, e Estrangeiros, todo o temor, qualquer receio, qualquer desconfiança he mal fundada: os dias de luto, e pranto, de oppressão, e dor desaparecerãõ já: he o Presidente do Parã quem vos affiança tranquillidade harmonia, e paz. As vicissitudes da guerra civil terminãõ, e a boa ordem admiravelmente substitue a crise mais arriscada. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana. Viva a Regencia em Nome do Imperador. Viva o Senhor D. Pedro Segundo. Viva a Assemblã Geral Legislativa. Viva o Povo, e Tropa Paraenses, amigos do Socego e tranquillidade da Patria.

Parã no Palacio do Governo 27 de Fevereiro 1835.
Francisco Pedro Vinagre.

Subscreve-se e vende-se na Typographia de Abranches
e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por
Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho, 1835

MARANHAM.

—Ilm. Snr.—O Governo da Provincia persuadido que segundo a verdadeira intelligencia da Lei de 3 de Outubro de 1833 devem as sedulas ser recebidas nas Estações Publicas indistinctamente, e por outro lado conhecendo que não é ainda possivel deixar de exigir-se, ao menos na Alfandega alguma prata, para pagamento de alguns servidores da Nação, cujas necessidades não poderião soffrer os empates, e embaraços que de presente se encontraõ nas transações feitas com o nosso papel; ordeno a V. S. queira determinar que se exija na percepção dos direitos da Alfandega em vez de 3 partes em prata, como foi resolvido pelo extincto Conselho do Governo, duas partes somente, até que melhoradas as nossas circumstancias monetarias por algumas outras providencias, e mais acreditadas, e recebidas no mercado as nossas sedulas se possa resolver o seu indistincto e geral recebimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Sr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Fazenda.

—Ilm. Snr.—Tendo hoje resolvido diminuir a quantidade da prata até aqui exigida no pagamento dos direitos da Alfandega, não só para melhor execução da Lei que deve ser observada quanto o consentirem as nossas peculiares, e extraordinarias circumstancias financeiras, como para mais acreditar as nossas sedulas, facultando-lhes um maior emprego, e firmando mais a sua confiança; e não sendo a prata que ora se deverá arrecadar sufficiente para com ella fazer-se o pagamento de todos os Empregados Publicos nem tão pouco para as transações da Fazenda; ordeno a V. S. queira reservar a moeda de prata para a satisfação dos vencimentos dos Soldados, e trabalhadores, por que não podem estes pelos seus mesquinhos

recursos suportar as difficuldades provenientes dos pagamentos collectivos, e do descredito do papel; devendo todos os mais empregados serem pagos em sedulas desde o Presidente até o ultimo; porque é de rasão que evitando-se odiosas desigualdades todos partilhemos os embaraços, que necessariamente soffre sempre o Paiz onde o systema monetario chega a um grande desarranjo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Março de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.* Sr. Joaquim Hyppolito de Almeida Inspector interino da Fazenda.

—Em o numero 61 publicamos algumas noticias de Portugal, mas como entãõ nos faltou espaço para tudo acrescentaremos agora que a guerra entre a opposição e governo tinha chegado ao seu auge; houve um dia em que se espalhou o boato de que a republica ia a ser proclamada pelos da opposição; o governo desenvolveu grande aparato de forças, e até postou guardas nacionaes no theatro e outros pontos; o resultado porem foi protestarem os officiaes das guardas em avultado numero que naõ eram obrigados o fazer serviço senaõ quando o estado corresse perigo, e soffrer por demais o governo vehementes accusações na Camara dos deputados. Os membros da maioria deram resposta a um manifesto dos da opposição, e accusam a estes ultimos de se quererem apoderar do governo por todos os meios, de terem tentado excluir o Duque de Bragança da Regencia, de o quererem despojar dos foros de Portuguez, e até de pertenderem expulsarlo do territorio da nação. Ainda naõ vimos o manifesto da opposição, e dahi mal poderemos avaliar quaes rasões saõ de mais pezo.

O Bispo Conde, Frei Francisco de S. Luiz dimittiu-se do Cargo de ministro dos Negocios do reino, em que foi substituido pelo Conde da Villa Real, ministro dos estrangeiros, logar este para que passou o Duque de Palmella, até entãõ presidente do Conselho de Ministros.

Havia tambem chegado o Duque de Leu-
ctemberg, noivo da rainha.

Em Hespanha continuava a revolta de
D. Carlos e Zumala-carreguy, e até houve
em Madrid um levantamento de 550 solda-
dos, que mataram a um coronel, mas que
foram logo sopeados; com tudo a causa cons-
titucional estava segura, e o General Mina
estava á frente das forças que combatiam os
rebeldes.

Em Inglaterra nada havia de extraor-
dinario depois da queda do ministerio. Mel-
bourne, e exalçamento de Wellington.

De França sabemos que a guerra que
entre ella se receava e os Estados unidos por
causa de falta de pagamento de 25 milhões
de francos que a estes se deviam, não terá
exito, por o Senado Americano ter reprova-
do o procedimento do Presidente General
Jackson quanto ás represalias que mandou
fazer nos bens francezes.

— Dos acontecimentos do Pará transcre-
vemos em o numero passado as noticias que
tivemos. Infeliz terra de certo, e o que mais è,
quam poucas esperanças deve de ter de se
ver tam cedo livre de taes e tantos horrores!
São fructos de antigos odios de partidos ran-
corosos, que nunca souberam ter outros com-
bates que os de sangue e destruição. Quan-
to melhor não fora que usassem como aqui
no Maranhão, onde posto que se odeie o
cidadão, sempre se respeita o homem, e on-
de nos contentamos de pelear nas eleições,
e nos periodicos! Em verdade antes ser ven-
cido aqui, que triumphar lá como o Lobo tri-
unfou dos Acaraenses, como o Malcher tri-
unfou do Lobo, e como talvez a esta hora
já tenha o Vinagre triumphado.

As razões com que este miseravel no
seu officio ao presidente desta provincia quer
fazer crer que elle é amigo da legalidade
não são mais que futeis evasivas de um sce-
lerado, que depois de commetter tantos crimes
que quer agora attribuir a seus complices somen-
te; se vê na triste posição de arreçar-se as-
sim do governo como dos proprios assassi-
nos que o elevaram.

Chegou a embarcação que se esperava
carregada de gente; a ser possivel entende-
mos que para ali devera mandar-se uma embar-
cação de guerra, não bater os assassinos, o
que será impossivel sem uma grande força,
mas que para ser asilo dos infelizes que fu-
girem á furia delles.

As duas portarias que deixamos copiadas
ár cabeça deste numero dão a ver algumas das
providencias que o governo tem tomado acer-
ca da moeda: sabemos mais que se vae pun-
çar uma grande quantidade de cobre, e que
se emittirão das cedulas provisórias as mais
miudas: a assembléa provincial talvez proveja
sobre o resgate, isto é, mande guardar

aquellas quantias que estavam destinadas pa-
ra obras publicas que por ora se podessem
dispensar, o que de certo concorrerá para o
maior credito das cedulas, visto que diminue
a quantidade dellas na circulação. E isto
em quanto não somos auctorizados pela as-
sembléa geral para fazer um resgate defni-
tivo.

Façamos agora algumas reflexões sobre
estas medidas: a redução da exigencia da
prata n'alfandega foi justissima, por que vão
as cedulas a ter maior emprego, e por con-
sequencia ficaraõ um tanto mais acreditadas.
Todavia exige-se ainda metade dos direitos
em prata para o fim de pagar-se aos solda-
dos e trabalhadores, pelas razões allegadas
na portaria; parecia-nos com tudo que de-
pois de emittido o cobre que se pertende
agora punçar, conhecendo-se que elle era bas-
tante para o troco, devera cessar de to-
do a exigencia da prata, alem de outras mui-
tas razões, por esta mui principal que é ser
ella illegal.

Quanto ao pagamento dos empregados,
já ha muito que se devera ter dado similhan-
te ordem, e bem o tinhamos nós requerido
em a Assembléa Provincial. Se são peque-
nos os ordenados, augmentem-se, como è
de justiça; mas nunca sejam pagos em pra-
ta como moeda, quando ella è hoje uma mer-
cadoria de mui subido valor; queremos dizer
que o empregado que receber metade do seu
ordenado em prata tem mais 33 por cento
do que se lhe devia dar em moeda commum,
isto é, o desembargador em em lugar de
2400\$000 virá a ter 3.200\$000 reis, o Pre-
sidente em lugar de 4 contos terá cinco con-
tos e tresentos. Nem se digã que o empre-
gado para obter cobre para o troco ver-se-ha
obrigado a rebater as cedulas; não sò essa
necessidade vae cessar com a nova emissão
do cobre senão que quando não cessar, é
coisa sabida que nem todo o seu ordenado
é despendido em transacções miudas para as
quaes somente se ha muister de cobre, e de
rebate por consequencia.

Como quer que seja, o caso é que se
o presidente andou mal n'esta sua resolu-
ção (o que se nega) a ninguem mais preju-
dicou que a si proprio, como aquelle que
maior ordenado tem: no entanto temos visto
fazer-se-lhe injustissima censura por este bom
passo que deu, isto é que S. Ex. agrava
a sorte dos empregados, e só tracta de fa-
vorecer o commercio, dizendo os d'esta ul-
tima classe por sua parte que os empre-
gados publicos são os frades do Brazil, que não
contentes ainda com os grandes ordenados,
querem demais a mais premios de pratas, e
o pobre commercio que lh'a procure á sua
custa e da do povo! Quem os entender e
poder saptisfazer a todos, *erit mihi magnus*

Vai-se punçar grande quantidade de cobre, vão-se emittir cedulas provisórias!
 E' na verdade o que não esperavam certos intrigantes, que do padecimento do povo por falta de moeda, tomavam occasião e pretexto para malquistar o presidente para com aquelles que sempre o estimaram tanto. Mas nós que somos bem inteirado do como as cousas tem passado, podemos affiançar que S. Ex. nunca foi indifferente aos males do povo, nem pode ser havido por tal tam somente por que logo que aqui chegou não adoptou as medidas illegaes que outros tinham ordenado; cumpria-lhe primeiramente informar-se do nosso estado, a ver se o cumprimento da lei só de per si não era cabal a remediar os males que padeciamos; cumpria-lhe ver se a emissão das cedulas que do Rio vieram não melhorariam o mercado; e já entãõ quando esgotados todos os meios nenhum aproveitasse, devia elle, como fez agora, tomar algumas providências fora do circulo das leis. Foi isto o que sempre prometteo aos que lhe fallavam em tal materia, e foi isto o que lealmente cumpriu para acodir aos males de seus patricios, que não tinham outro remedio, não o estorvando de forma alguma a responsabilidade que por isso tomou.

Tornamos a repetir, esta medida foi muito boa, e folgamos muito de a ver agora ordenada com um daquelles que mais reclamou a sua execuçãõ, com especialidade em o numero 51 do Echo: folgamos por ver extincto em breve o soffrimento do povo, e porque se cortam pela raiz as intrigas que andaram por ahi a semear certos sujeitos bem conhecidos para malquistar o presidente, não para o derribar como se diz, porque estamos convencido que tam ignobeis individuos, tam despreziveis por sua ambiçãõ e cobiça, nunca encontrariam apoio no Maranhão para perpretrar similhante attentado. E quando o encontrassem, quando infelizmente conseguissem vir ao cabo de seus criminosos desejos, nenhum homem honrado ha hi que não preferisse a sorte da auctoridade que acabasse por saber cumprir com os seus deveres, á dos infames que alem de se cobrirem de crimes, haviam de acabar desastrosamente mais tarde ou mais cedo. Leiam a historia do Malcher..

Não escrevemos isto tam somente por defender as partes de um poderoso, mas para cumprir com o dever de bom cidadão que deve, quando o possa, trabalhar por desfazer similhantes tramas com que periga a publica tranquillidade; o nosso character, que pecará por altivo e fogoso, nunca por baixo e lisongeiro, o nosso procedimento até hoje immaculado, deve arredar toda a suspeita de parcialidade e adulaçãõ para com o pre-

sidente: não lhe devemos favores, nem delle dependemos em cousa alguma: a adulaçãõ seria antes mais provavel n'aquelles que por exemplo trabalham por crear certos empregos afim de os ocuparem, desertam o seu partido, e abandonam aquelles de quem se fingiam amigos tam somente para galgar postos e honras; esses sim, dão de si suspeita, e não nós que ainda temos os mesmos amigos que sempre tivemos, e que ainda não mudamos de lingoagem.

Cidadãos! O escriptor em quem tendes mostrado confiar algum tanto, vem hoje denunciar-vos os odiosos tramas que se urdem contra o vosso benemerito presidente; querem desacredita-lo com baixas intrigas, ainda mais, como se tem espalhado, querem derribá-lo. Em que fundam os nossos *Malcher e Vinagres* as suas esperanças? Cuidam pela ventura poder triunfar na capital? E não veem que ainda quando vencido esse passo difficilimo, teriam de ver contra si todo o centro da provincia, que feito n'um só corpo não tardaria a vi-los esnagar e punir exemplarmente? Não, não, ninguem poderá duvidar de que a grande maioria dos Brasileiros se decidiria immediatamente contra uma rusga, urdida por dois ambiciosos com o fito de elevar se, ajudada por homens vis e sem character, e até se diz que por muitos daquelles que sempre foram nossos inimigos. Os Maranhenses não soffreriam de certo ver baqueado o seu presidente, aquelle que sempre mereceu a sua confiança em todas as eleições, o que pugnou tanto pela annistia, e o que sempre fez resistencia corajosa aos partidos extremos que dividiam a corte. Que jubilo não fora o d'aquelles que lhe fizeram tanta guerra nas eleições de 33, o ve-lo agora derribado mórmente quando se inculcasse que o tinha sido pelo povo! E como se não aproveitariam elles deste lance para suplantar o partido liberal! E quando não fossem repetidas as scenas do Pará, pelos menos viriamos a ter muito frade, muito conego, muito arcediago, muita couza em fim que se não hade alcançar em tempo de paz.

Pela primeira vez nos resolvemos a tractar este assumpto ingrato; não personalizamos por óra, por não achar-mos necessario; mas se os discipulos do Malcher e Vinagre continuarem, havemos forçosamente indicar á provincia quaes são os partidos, e quaes os chefes que pertendem perturbar a ordem publica.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A' Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão, solicita em desempenhar a rigorosa, e jurada obrigaçãõ de promover quanto em si couber o bem geral de seus Cons-

208
vultuosos, dentro dos limites marcados pela Constituição do Imperio, e reconhecendo que os males provenientes do actual estado monetario de sua Provincia são de certo os que óje mais pesão sobre ella, empecendo o seu progressivo melhoramento, e motivando grandissimo soffrimento á todas as classes, maiormente ás menos abastadas, attentos os seus apoucados recursos, não pode deixar de elevar confiadamente ao magestoso Recinto do Congresso Nacional a sua voz, órgão fiel da opinião publica Maranhense, merecendo ser o objecto que a levanta ai tanto mais apreciado, e attentido, quanto é elle reclamado pelo voto unanime, e mui energicamente pronunciado esta Provincia que em verdade forma um dos importantes aneis da união Política Brasileira.

Sabeis, Augustos e Dignissimos Senhores, que em 1,300,000,000 montou a importância do cobre recolhido n'esta Provincia, e que reduzida esta quantia em cedulas, e conhecimentos necessariamente deveríamos ficar, como de facto, com uma espantosa superabundancia de papel em a nossa circulação. Ora si a emissão de huma tal especie de moeda, nada obstante a opinião de alguns Economistas da nova escola Inglesa, é sempre em geral uma desvantagem, e um germen de soffrimento publico, não só pelo grande attractivo que offerece a falsificação, como pelo abuso que della pode mais ou menos fazer o Governo que a emette, e sustenta, este mal torna-se ainda entre nós ainda mais evidente, e gravoso na presença da circumstancia indicada, qual a nimia abundancia do nosso papel circulante, circumstancia que importando infalivel despreço á qualquer especie de moeda, a respeito d'esta acrece o não poder ser destruida se não por meio de hum resgate prompto, ou successivo; porquanto ao papel não he dado, como ás outras moedas, e mercadorias, valer-se da exportação para novos mercados em ordem a evitar o seu despreço, e restabelecer a sua verdadeira relação com o mister das transações. A isto ajunta-se Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação, a estranheza, e desafeição publica, e quasi geral nesta Provincia contra o papel, outra circumstancia que por longo espaço contribuirá em muito ao seu descrédito.

Si pois o papel moeda é em geral uma desvantagem publica, que só deve ser tollerada, e nunca permittida fora da maior, e mais urgente necessidade, si este mal se acha entre nós sobre maneira aggravado pelas circumstancias mencionadas; finalmente se o resgate é o unico meio de acautellar este mal terrivel, que óje altamente motiva o clamor, e soffrimento de nossos Comprovincianos cumpre forçosamente a esta Assembléa recorrendo a faculdade concedida em

o Art. 9. da Lei sobre as Reformas Constitucionaes sollicitar do vosso patriotismo a autorisação de podermos prover ou deliberar sobre os meios de effectuar em a sua Provincia esse tão desejado resgate, prometendo de de já que só lançaremos mão de recursos peculiarmente Provinciaes em nada prejudicando as rendas, e imposições geraes do Estado.

Só queremos, Augustos e Dig., sanar os nossos males peculiares com remedios peculiarmente nossos. E por que motivo nos será recusada uma tal supplica? A Nação não ganhará em ficar assim desonerada em parte da obrigação geral de remediar o actual meio circulante do Brasil? Não ganhará tambem ella com o melhoramento de uma das suas mais interessantes fracções.!

Nem se diga que iremos desarmonizar o nosso sistema monetario com o resto do Brasil, por quanto só pedimos autorisação para curar do resgate do nosso papel, ficando esta Provincia obrigada sempre a receber a moeda em metaes preciosos que for decretada em geral para o Imperio qualquer que seja o seu peso, inscripção, tipo, e denominação decretados pela Assembléa Legislativa da Nação

A idea unicamente de um papel geral para todo o Imperio aqui propallada como medida lembrada na Corte tem horrorizado os Maranhenses, e pode se affirmar que, si fosse ella com effecto adoptada pelos Representantes da Nação, viria encontrar nesta Provincia apesar do nosso amor pela legalidade unisona repugnancia, e quaesquer que fossem os desejos, e extorços das Authoridades Executivas teria hum triste sustir, ou antes não seria talvez mesmo possivel o ensaiar a sua execução.

Facultai-nos pois os meios de aliviar os nossos Comprovincianos do mal que nimiamente os opprime, e recebei as agradecidas bençãos de uma Provincia inteira.

Ponderai, Srs. que a representação, que esta Camara respeitosa mente óje vos enderessa não é certamente o effecto de um enthusiasmo parlamentar, nem filha dos interesses de um partido; porem sim a mui verdadeira, e reflectida expressão do sentir unanime de uma Provincia; ponderai que a vós toca o acautellar por hum justo deferimento a necessidade em que alias nos veremos de incetar a perigoza estrada de medidas menos legaes; ponderai, assim que si a nossa ventura social depende da armonia, e firme união entre as Provincias com o Governo Central, por esta razão mesmo releva muito o attender este as precizões d'aquellas, e remedial as sempre que se não opponhaõ aos interesses geraes da Nação.

Salla das sessões da Assembléa Legislativa da Provincia do Maranhão 27 de Março de 1835.— *Manoel Pereira da Cunha, Presidente.*

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1835.

DOMINGO 6 DE ABRIL

N.º 67

Subscreeva-se e vende-se na Typographia de Abranches

e Lisboa, Rua das Violas, Casa N.º 37, preço por

Trimestre 2400 rs.; folhas avulsas 100 rs.

Aquella proventosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso recçada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho, 1835

MARANHAM.

PROCLAMAÇÃO.

Maranhenses.

O vosso Presidente, e amigo, que em todas as epochas soube sempre pugnar com lisura e coragem a prol dos vossos direitos, e interesses, como tendes vós mesmos mais de uma vez reconhecido, julga dever fallar-vos com a franqueza que sempre usou, a fim de que alguns inimigos da causa que com vosco tem constantemente seguido, e defendido não consigão espalhar entre nós falsarias desconfianças.

Boatos tem percorrido em a nossa Capital de que se trama contra o Governo da Provincia, factos indignos e miseravelmente calumniosos se apontaõ contra este, desastrosos avisos se lhe tem feito; porem posso aiançar-vos de que elles merecem ao Governo só desprezo, e de que tenho a mais inteira segurança nos vossos sentimentos de justiça, de ordem, e legalidade; que me lisongeio de possuir ainda a vossa amizade, e confiança; e finalmente que o Presidente da Provincia nada teme do Povo Maranhense, porque nesta qualidade só se tem empenhado por conseguir a pontual execução da Lei, e desveladamente exorçado por estudar as vossas verdadeiras necessidades, e os meios de prudentemente remedial-as. A escacez de moeda de troco vos oprimia; mas foi o Governo indifferente a este vosso soffrimento? Não, Concidadãos, o Governo curou em fazer emitir, quanto antes sedulas mais fraccionadas lançando mão até das que se remettaõ para o desgraçado

Pará; e só esperava o resultado deste primeiro remedio para recorrer a outros, quando a necessidade publica ainda os reclamasse, o que de facto fez ordenando o punção, e emissão de mais 200:000:000 rs em cobre pela metade do seu valor antigo. Comprovincianos, o vosso Presidente protestando-vos a maior confiança, espera que o mesmo vos deverá merecer como ate aqui; lembrai-vos de que vos tem servido sempre com onra, e devoção, e só os inimigos da cauza Brasileira, e da Liberdade, ou miseraveis discolos, e ambisiosos podem com torpes manejos pretender apresental-o n'um momento demudado em sentimentos praticados, e assás experimentados no decurso de uma vida inteira, e na presença de comprometimentos, e circumstan cias arriscadas: conheci o dedo da maldade, e traição; comparai o character de quem como amigo óje preside nos vossos negocios peculiares com o desses entes que procuraõ debalde illudir-vos, e nodoar a honrosa reputação que aveis adquirido já entre as Provincias do Imperio. Maranhão 2 d'Abril de 1835.

Viva a Religião.

Viva a Nação Brasileira.

Viva a Constituição.

Viva S. M. I.

Viva o Bom Povo Maranhense.

Vivaõ os amigos da Lei, e da Liberdade.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

A proclamação que acima deixamos copiada, dando que sobre maneira honrosa ao seu illustre auctor, em quanto elle mostra ter toda a coesfiança no povo maranhense, não é todavia um comentario exato do que

ultimamente tem passado. Tem-se verificado depois a existencia de um plano para depôr e deportar o presidente; alguns cidadãos e officiaes que para a rusga tinham sido convidados o tem affirmado, e até mesmo alguns dos que nella entravam o tem confessado; o com que os sediciosos pretendiam apellidar a multidão era com a falta de cobre, mas a emissão de 200 contos ordenada pelo governo, e o descobrimento do plano os tem de todo desconcertado.

Nada mais diremos por ora acerca da rusga, nem dos seus benemeritos e principaes auctores; o tempo fallará melhor que ninguem, e a esse respeito repetiremos a citação que em numero do Escudo da Verdade fez certo padre mestre, no tempo em que chamava aos adoptivos, puças e piolhosos. *Nihil est occultum quod non scictur, nihil opertum quod non relevabitur.*

Affirma-se tambem que os nossos irmãos adoptivos entravam na rusga, e disto mal poderá duvidar quem souber que um dos principaes officiaes das guardas, cuja maioria é composta delles, entrava nas consultas nocturnas; quem souber quam desafeiçoados ao presidente elles sempre foram, e quam solememente o injuriam agora por toda parte e a toda hora, apodando-o de *heroe das amnistias*, e outras taes corteziãs cabaes a accender o odio em gente mais pacifica ainda que a Maranhense.

E' mister que nos dirijamos ora a esta raça de ingratos e insolentes: é mister que brademos ao povo brasileiro que por uma vez se despeça da esperança de ver emenda nesta gente, que quanto mais afagada mais serpente se torna. Vac em nove mezes que escrevemos o Echo do Norte, e em todo este espaço nem uma só hostilidade commetemos contra o partido portuguez: (por que em fim havemos de chamar as cousas pelo seu nome) assentámos que esses nossos inimigos haviam em fim conhecido a sua posição, que os obriga a não se involucrerem em partidos: cuidámos que com a morte de D. Pedro tinham elles perdido toda a esperança de restaurarem o seu antigo predomínio: e não queriamos por consequencia favorecer o odio ja grande que lhes consagrava a maioria dos Brasileiros natos: mas qual será o homem, por prudente e manso que seja, que se sustenha ao ver o encarniçamento com que esta horda de perversos, que indiscretamente adoptámos nossos nacionaes, procuram sempre contrariar e esmagar a todos

aquelles a quem nós outros Brasileiros estimamos! Não, não é possível cultivar a paz com semelhantes feras, e assim nos é forçado bradar. Maranhenses! Brasileiros! Os Portuguezes, esses monstros que saíram famulentos dos covis da Lusitania, e que aqui vieram encontrar abundancia, riqueza e honras, bem fóra de se mostrarem agradecidos a tantos beneficios, á tolerancia e moderação de que havcis dado tam sobejas provas em todas as crises, querem agora reduzir a vossa Patria ao miseravel estado a que tem chegado o infeliz Pará, talvez por manejos seus - Quando nós outros quizemos fazer dimittir aquelles que sempre se mostraram avessos á nossa liberdade, os que a provincia inteira tinha em execração, os Portuguezes só fallavam em lei e ordem, tachando-nos de anarquistas e desordeiros; mas agora, Maranhenses, são elles quem promovem a desordem e querem demittir o presidente e afrontar-vos na pessoa desse benemerito Cidadão, cujo abalisado civismo havcis coroado de tam gloriosas palmas em todas as eleições. O pretexto é a falta de cobre, mas quem não sabe que os insolentes e desbocados taberneiros são os que tem dado causa a essa falta com um escandaloso e aladroadado monopolio? (a) Doem-se elles por ventura do padecimento das classes indigentes? mas notai que os Portuguezes sempre os tractaram de cabras e canalha, e só fingem lastimar agora a sua sorte para malquistar o vosso Presidente e os deputados que votaram contra a celeberrima indicação do Snr. Padre Antonio. Maranhenses! guerra aos Portuguezes, mas guerra generosa, e como sempre lh'a fizestes: não é mister que vos ensinemos, que aos ingratos costumam os generosos liberaes castigar fazendo-os acurvar com o pezo de novos beneficios: o vosso humano character bem nos mostra que sois capazes de dar o vosso sangue para salvar a vida dos vossos inimigos, quando elles acossados pelo povo em desesperação procuram abrigo em vossas proprias casas. O que ves aconselhamos é que

(a) No tempo da revolução franceza os aristocratas revoltaram a gentilha, e foram cercar a convenção nacional queixando-se da falta de subsistencia: os soldados que a defendiam agarraram uns poucos de gritadores, e lhes acharam as algibeiras cheias de pão: assim são agora os senhores rusguentos que vendem porções de cobre de 500 mil reis e mais, e fazem rusga por falta de cobre.

empunheis as armas, e que não as largueis sem se decidir por uma vez a questão, quando estes insolentes estrangeiros tenham a audacia de se pôr em campo para dispôr da nossa sorte. Maranhenses do interior! estai prestes e avisados, mas tranquillizai-vos, que aqui mesmo receberão o castigo do seu crime os que tiverem a ousadia de tentar contra a ordem publica.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

Presente à segunda discussão na Assembléa Provincial do projecto de Lei apresentado pelo Sr. Deputado Bartholomeo, a cerca do aumento de ordenado á cadeira de Grammatica Latina da Villa de Caxias, em vista das razões expendidas pelos Srs. Deputados Sutêro, e Mariano pro, Encarnação, e Serra, contra, convenci-me que sò o aumento indicado faria occupar aquella cadeira, cuja necessidade é assaz demonstrada pela affluencia de rapazes que d'ali vem mendigar o ensino a esta Cidade.

Recordei-me, Snr. Redactor, do grave encomodo, e despezas que devem ter soffrido tantos paes de familias para conservarem seus filhos a tanta distancia de si; recordei-me igualmente do atrazamento de tantos outros meninos abandonados por falta de hum professor, e disse comigo — sê o pequeno ordenado não é o unico entrave, o seo aumento concorrerá talvez para se obviar taes padecimentos, e se inda assim não apparecerem professores, não se dirá que a maioria da Assembléa foi indifferente aos soffrimentos de huma grande porção de seus Concidadãos.

Em quanto vagava o meo espirito na regiaõ das hypothèses, pede a palavra o Sr. Deputado Roxa Vianna: agora sim, disse comigo, o bom deste Sr. Vigario está ao facto das circumstancias de Caxias, elle produzirá razões valiozas que farão decidir a Assembléa a favor do Projecto. Applico o meo ouvido, eis — que empêça o Illustre Orador — Snr. Presidente . . . estou maravilhado . . . hoje o Illustre Deputado Sr. Bartholomeo apparece com tanta efficacia o aumento de ordenado para o professor de Grammatica latina da Villa de Caxias . . . óntem vota contra a emenda de hum Sr. Deputado que elevava as Congruas dos Vigarios da Provincia a 400\$ — . . . — e continua com taõ pouco acôrdo na sua opozição, que dizendo o Sr.

Bartholomeo, que votara pela congrua de 350\$ em razão de continuarem os parochos na fruição dos *benesses*, [no que se comedio bastante, pois eu diria, — na exaçã de alguns Vigarios, mormente no que respeita as exorbitantes, escandalozas, e arbitrarías multas impostas aos que se destinã ao Matrimoniõ] e por 500\$ ao professor por que este nenhum emolumento percebia — o bom do Sr. Vigario, não hezitou affirmar que — o professor Salazar percebia emolumentos; por que ensinava Grammatica latina a alguns discipulos. — Que tal, Snr. Redactor! Esta sim è de cabo de esquadra, como bem disse hum Sr. Deputado.

Quem chamaria emolumentos ao ganho que o Sr. Rocha Vianna obtivesse de escrever á rasa! Ou ao que percebe pela hospitalidade beneficencia do Reverendo Prior! Fiquei maravilhado . . . Snr. Redactor! Fiquei estupefacto da hermeneutica do Sr. Vigario; e á vista do precedente, lá me parecêo pelo seo discurso, que seguramente a concluzaõ seria a favôr do projecto, se o seo author affagasse a emenda dos 400\$ que tanto luzirão na vista do Sr. Vigario; e Deos permita que a demora que ja vai tendo a consulta da Assembléa ao Reverendo Prelado Diocesano sobre os *benesses*, não faça com que ainda neste anno fiquem as maçãs ovelhas entregues ao desinteresse de alguns dos seus Reverendos Parochos. Amen.

A Deos Snr. Redactor, até a primeira, que cuido será breve.

Seo attento Venerador.

O Maravilhado. . .

Snr. Redactor.

—Zelo sobre-maneir a da minha honra, e conceito publico, não posso deixar de dezagravar-me por via do seu Periodico da censura atacante, que me fazem os Redactores do Correio Semanal em uma nota logo a 1.^o pag. do n.^o 21 sobre o Soneto por mim dedicado Exm. Sr. ANTONIO PEDRO DA COSTA FERREIRA, que corre impresso no seu Jornal. Dizem os Redactores—Um Poeta dos nossos dias aqui em Maranhão, talvez esperando alguma cousa de seu Heróe, lhe fez ou mandou fazer huns versos em que atirou com o cujo là á cima do Capitolio de Roma, de forma que os Fabios, e os Fabricios eraõ huns cominhos á vista do dito. Talvez esperando alguma cousa de seu Heróe! Oh Snr. Redactor, que impolitica! Que

dsmelindre em hum Escriptor Publico. que motejando os os alheios erros, não deve deslizar-se dos deveres da probidade, e decencia que são proprios dos homens de bem, e muito mais proprios, e indispensaveis aos que se dão a este mister. Oh desenfreada ardeencia de periodizar, *Quid non mortalia pecciora cogis!* Não foi levado da mais leve sombra de interesse algum, que ousei indereçar ao Exm. Presidente aquelles maltraçados versos, fructo de mera curiosidade minha, e não de assiduas incubrações poeticas, a cujo empenho me não tenho dado: pois que eu nada prettendo obter de sua Ex., e nem nunca se substituiu minha penna com baixas adulções,

Sou Lavrador, e a cantando na minha Lavoura nada mais desejo que a felicidade da minha Patria, e que Deos me favoreça com regularidade das Estações. Foi sim impellido de uma especie de gloria que concebe todo o bom Cidadão no ver os seus Compatriotas distinguirem-se por acções heroicas, quaes as que a Tama publicava do Exm. Sr. ANTONIO PEDRO DA COSTA FERREIRA na Cauza da Liberdade. Mais, Sr. Redactor, tornando a leitura da censurante nota, prosseguem os Redactores—Nos porem sem mira alguma de interesse no Dignissimo Senador o Sr. Mancel de Carvilho Paes de Andrade, e só respeitando o merito onde quer que elle appareça por esta sua ultima acção... o comparamos aos Anibaes, e Leonidas. . &—Bravissimos, Sars. do Correio: Censuraõ Vms. por ter elevado em verso, uzando da liberdade poetica o Exm. Sr. COSTA FERREIRA acima dos Heróes Romanos e não repararaõ que cahião em maior erro no mesmo instante, fazendo o paralelo (em prosa que não admittre ensanchas), do benemerito Presidente de Pernambuco em defender a Cidade com firmeza e dignidade de uma aggressão parcial, e momentanea com as decantadas, bellicas façanhas dos Anibaes e Leonidas. E que lhe parece esta, Sr. Redactor? Este belo parto do desinteresse dos Campeões do Correio! Grande indisposiçãõ certamente mostram ter estes Sars. contra o Exm. Sr. COSTA FERREIRA para que tomassem tanto apeito os meus fracos, incómodos, menoscabando a pureza das minhas intencões que só tiveram por fim o conduzir ao mesmo Exm. Presidente á maiores, e mais nobres estimulos sobre a sua administração publica. Eu, neste retiro, Sr. Redactor ignoro quaes sejam as faltas, que tenha co-

metido o mesmo Exm. Presidente no começo do seu Governo, por que tanto tenha incorrido no desagrado dos Redactores do Correio: e bem que não deva attribuir actõs de perfeição, e verdadeira grandesa senão no supremo Arbitro do universo: acho com tudo, que, ainda existindo razões, aquelle desagravo da parte dos Redactores he inteiramente pueril e alheio da boa censura, que tanto faz honra ao Escriptor circunspecto.

Rogo-lhe Sr. Redactor, queira dar publicidade á esta na sua folha que muito obrigará ao

Seu Leitor Am.º

Itapucurú 20 de
Março de 1835.

Joaquim José da Serra Freire.

Preços de genoros.

Algodão bom: a conhecimen.	11\$000
a cedulas . . .	10\$600 a 10\$700
a prata . . .	5\$700 a 5\$800

O algodão de Serra valle me- nos.	1\$200 a 1\$500
Arroz em casca . . .	1\$000 a 1\$200 alq.
Farinha . . .	1\$000 a 1\$100 "
Milho . . .	1\$300 a 1\$400 "
Feijão . . .	1\$000 a 1\$120 "
Azeite de carrapato . . .	260 a 280 quart.
Ditto de gorgelim . . .	900 a frasco
Couros de Boy . . .	130 a 140 libra
Vaquetas . . .	1\$500 a 1\$900
Atanados . . .	180 a libra
Dizimo do Algodão bom	10\$000
Ditto " " serria	8\$500
Premio da prata 80 a 90 por 100	

AVISO.

—Antonio Rodrigues de Morats, acaisa á todos os Sars. que Joaquina Maria da Maria da Macena, sua mulher não está nuctorizada para fazer contracto dignm sejaõ de qualquer qualidade que for pois os não reconhece.

Maranhão 3 de Abril de 1835.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua

das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400

es. folhas avulsas 160 rs

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade.
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso recusada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho, 1835.

RIO DE JANEIRO.

—Os negocios publicos em Minas segundo as ultimas noticias, não offerenciaõ melhor face. Sabe-se que em muitos pontos da provincia, e especialmente em S. João d'Elrei e Ouro Preto, as commutações de pena concedidas aos prezos da sedição de 22 de Março, foraõ mal acolhidas e excitáráo algum descontentamento. Dos jornaes da provincia, varios com azedume censuráráo a medida, que apenas foi brandamente justificada no *Universal*. Comtudo, não tinha ainda occorrido acto algum de desobediencia aos deere tos do Governo geral. O decreto, porem que commutou ao réo *Joaõ Reinaldo de Verna e Bilstein* a pena de galês perpetuas em 15 annos de degredo para o Rio Grande do Sul foi recebido com indignação, e não foi executado pelo Presidente da provincia o Sr. Antonio Paulino Limpo d'Abreu. Achando-o contrario ao dever da sua consciencia, o Sr. Limpo deo e instou pela dimissão, pedindo para a corte que se lhe nomeasse successor, ou que o decreto fosse revogado. Entendeo o Governo geral que devia sustentar o que estava determinado; e accedendo aos rogos do Sr. Limpo, designou para succeder-lhe na presidencia o Dr. Antonio da Costa Pinto, membro da Assembléa provincial de Minas e ahi geralmente conceituado. Apenas ao Oiro Preto chegou noticia de que não fôra revogado o decreto referido e de que era acceta a dimissão do Sr. Limpo d'Abreu, os espiritos se irritaráo sobremaneira. O *Reformista* e o mesmo *Universal* manifestarão-se em opposição ao procedimento do Governo geral, e o novo Presidente recusou a nomeação, por hum Officio em que declara *não sym-*

pathizar com a marcha que de tempos a esta parte tem seguido o Governo Imperial. Então, e ainda antes que apparecessem reflexões algumas nos dois jornaes que mencionamos, varios cidadãos se reunirão no Paço da Camara Municipal do Oiro Preto: alli, em numero de 70 ou 80 subscreverão uma representação, pedindo á Regencia a derrogação dos dois decretos (a saber o de commutação de pena ao réo *Bilstein*, e aquelle em que foi dada a dimissão ao Sr. Limpo d'Abreu) bem como huma Felicitação ao Presidente, congratulando-o por se achar ainda na direcção dos negocios provinciaes. Depois disto, o povo se retirou em ordem, e nada se passou que alterasse essencialmente a tranquillidade publica. Na primeira das duas representações notaõ-se estas palavras: "mas se apesar de tudo, os Conselheiros de V. M. I. conseguirem conservar a V. M. I. na illuzão, depois de tantos desgraçados exemplos, que tem occorrido em diferentes provincias do Imperio, quem ouzará assegurar que, desattendidas nossas justas supplicas, a paz interna da Provincia se conserve, e que seja bem recebido o homem que fôr de proposito escolhido para executor desses decretos?,"—A mesma indisposição violenta que se mostrou no Oiro Preto, sentio-se igualmente em Marianna, em Barbacena, e S. João d'Elrei, quando lá se souberão as ultimas determinações da Administração central. Tal era o estado das coisas em Minas; tal o embaraço em que se vê collocado o Governo geral. Nós, como Brasileiros, como amigo sincero dos Mineiros, grato a este Povo que por duas vezes nos tem escolhido seu Representante, não podemos deixar de expôr com franqueza os nossos sentimentos; es-

creveremos o que pensamos em questaõ de tal sorte delicada. Naõ he fazendo baixamente a cõrte no Poder que se lhe dá força e provas de verdadeira amizade; nem he fazendo baixamente a corte ao Povo que se lhe offerece testemunho seguro de affeição e de estima.

(*Da Aurora Fluminense.*)

PERNAMBUCO.

— O máo successo da bravata apresentada em o dia 21 de Janeiro p. p., ou antes a vergonhosa debandada á que se entregãraõ em aquelle dia os Srs. Carneiros, e seos secretarios naõ pôde persuadi-los, que o Povo Pernambucano mais conhecedor de seus direitos e obrigações, e mais zeloso de seos interesses, naõ servia ás paixões de meia dúzia d'omens alucinados, e desejosos de vinganças. A prova d'esta Verdade é que esses Srs. ainda na noite do dia 16 e no decurso do dia 17 (de Março) buscaraõ perturbar a ordem, reunindo em o Campo de S. Anna alguns Cidadãos, que pouco, ou nada tendo que perder tudo esperavaõ ganhar no meio das desordens, e lagrimas das familias pacificas. O Governo sempre vigilante na conservação da tranquillidade faz marchar sob a direção do Exm. Sur. Commandante das Armãs uma força de duzentos e trinta omens, composta dos fieis, e denodados Municipaes, dos corajosos Artilheiros, e de alguns G. Nacionaes para debellar essa porção de sediciosos: mas quem diria! taõ fracos como seus fracos projectos, nem ao menos querem avistar as fileiras da Legalidade, e com a mais vergonhosa cobardia desamparaõ o campo, e deitaõ a correr, buscando occultar seu crime na densidade das matas visinhas, donde mesmo foraõ perseguidos pelos Defensores da ordem, sem que se animassem a apresentar ao menos uma tal ou qual resistencia; desgraçada condiçaõ dos anarquistas! Que dirãõ agora os Srs. Carneiristas! como justificaraõ taes actos! ainda se persuadirãõ que a maioria da Provincia quer obedecer á lei dictada por um punhado de estonteados! naõ bastavaõ dous exemplos taõ aviltantes! Desenganem-se, rusguentos, que os Pernambucanos naõ servem mais de degrãos á suas exaltações, e antes preferem sofrer por algum tempo, um Governo legal com seos tropeços, do que verem-se submergidos nos abismos da devastadora anarquia.

Bríosos, e firmes Guardas Municipaes, e

vós Artilheiros valentes, e mais defensores constantes das Liberdades, e Propriedades publicas continuae a ser fieis á vosso juramento, defendei a Ordem, idolo dos bons Cidadãos. afrai vossas baionetas contra esse monstro orrivel destruidor da especie humana (a anarquia); mostrai á esses fracos, e indolentes Guardas Nacionaes, salvas sempre as onrosas excepções (bem semelhantes ás timidias Donzellas, que fogem ao estrepito das trombetas, e que como máos filhos cerraõ os ouvidos aos clamores da sua Mãe) que sob os auspicios de um Governo legal, e sob a direção de um Commandante verdadeiramente livre, corajozo, e amestrado, podeis maxucar essa funesta hidra, e trazer á Ordem os rancorosos inimigos da Patria: obedeci ás legitimas Auctoridades, que sollicitas, velaõ em torno de vós: uni-vos á essa briosa mocidade Academica, que espontaneamente vós vem ajudar na luta, e dai finalmenté um terrivel exemplo á essas almas, que recebem unicamente a sua nutrição, dos males de seus semelhantes.

(*Da Quotidiana Fidedigna*)

MARANHAÕ.

CARTA DE LEY.

N.º 2.

Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão.

Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Resolução seguinte.

Artigo Unico.

Fica extincta a Cadeira de Lingua Grega d'esta Cidade.

Manda por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execuçaõ da referida Resolução pertencer que a cumprãõ, e façaõ cumprir taõ inteiramente como nella se contem. O Official maior da Secretaria da Presidencia no impedimento do Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos trinta de Março de mill oitocento e trinta e cinco, Décimo quarto da independencia e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

*Carta de Lei pela qual Vossa Excelle-
cia manda executar a Resolução d'Assem-
bléa Legislativa Provincial extinguindo a Ca-
deira de Lingua Grega desta Cidade, como
acima se declara.*

Para Vossa Excellencia Vêr.

Joze Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria da
Presidencia da Provincia em 30 de Março
de 1835.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 1.ª do Livro 1.º de
Registo de Leis e Resoluções da Assembléa
Legislativa Provincial.

Secretaria do Maranhão 30 de Março
de 1835.

Francisco de Salles Nunes Cascaes.

N.º 3.

—Antonio Pedro da Costa Ferreira Pre-
sidente da Provincia do Maranhão.

Faço saber a todos os seus Habitantes,
que a Assembléa Legislativa Provincial De-
cretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficão creadas nesta Cidade as
Cadeiras seguintes—Uma de Lingoa patria,
outra de Lingoa Ingleza, e outra de Histo-
ria e Geografia, com o ordenado annual de
500\$000 rs. cada uma.

Art. 2.º A actual Cadeira de Geometria
constituirá o primeiro anno do Curso de Com-
mercio.

Art. 3.º Ficão igualmente creadas tres
Cadeiras de Grammatica Latina, distribuidas
da maneira seguinte—Uma na Villa, de S.
Bernardo, outra na Villa de S. Bento, e ou-
tra na Villa de N. S. do Rozario, percebendo
cada um dos respectivos Professores o
ordenado annual de 400\$000 rs.

Art. 4.º Ficão creadas mais sete Ca-
deiras de Primeiras Letras para Meninos nos
logares seguintes—Uma na Capella de S. Ber-
nardo; uma em Santa Anna do Burity; uma
na Villa do Urubú; uma na Povoação de S. Ele-
na; uma na Villa de Nossa Senhora do Na-
zareth do Riachão com o ordenado annual
de 250\$000 rs. cada uma; e outra no segun-
do Districto da Villa de Caxias com o or-
denado de 400\$000 rs.

Art. 5.º Fica taõbem creada na Villa
de Caxias uma Cadeira de Primeiras Letras
para Meninas com o ordenado de 400\$000 rs.

Art. 6.º Todas estas Cadeiras seraõ pro-
vidas pelo Presidente da Provincia na con-
formidade das Leis respectivas.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições
em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades
a quem o conhecimento e execuçaõ da referida
Lei pertencer, que a cumprã, e fação cum-
prir taõ inteiramente como nella se contém.
O Official maior da Secretaria da Presidencia n.
impedimentó do Secretario da Provincia a fa-
ça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Go-
verno do Maranhão aos trinta dias do mez de
Março de 1835, Decimo quarto da Independen-
cia do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

*Carta de Lei pela qual Vossa Excellen-
cia manda executar o Decreto d'Assembléa
Legislativa Provincial creando nesta Cidade
e em differentes Villas, e Povoações d'esta
Provincia varias Cadeiras de Ensino Pu-
blico como acima se declara.*

Para Vossa Excellencia Vêr.

José Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria da Pre-
sidencia da Provincia em 30 de Março de 1835.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 1.ª v. do Livro 1.º de
Leis e Resoluções de Assembléa Legislativa
Provincial.

Secretaria do Governo do Maranhão em
30 de Março de 1835.

Francisco de Salles Nunes Cascaes.

—Pelo Correio que ultimamente chegou
do Sul recebemos as noticias que relatam os
dôis artigos que acima deixamos extractados.
Em Minas nada mais tinha acontecido de ex-
traordinario; em Pernambuco, por occasiã
da nova rusga, tinha o presidente Manoel de
Carvalho mandando prender até alguns de-
putados geraes por mieras suspeitas. Isto afir-
mam cartas que a varias pessoas d'esta Ci-
dade se escreveram.

O Députado por esta provincia, o Se-
nhor Joaquim Vieira, foi nomcado ministro
do imperio.

—O nosso numero passado deu rebate nos Portuguezes estranhados desta cidade. Entendemos que não foi a força com que está escripto quem deu occasião a isso, senão o desuso em que já estávamos de fallar assim: leiam qualquer dos numeros do nosso antigo Pharol, e veráõ que os não tractavamos com mais brandura nesse tempo. Isto dizemos para responder aos Portuguezes que tem tachado a nossa folha de incendiaria; notem elles bem que só invocamos a ajuda do povo para quando a rusga appareça.

—Todavia outros adoptivos se tem queixado de que o nosso artigo está concebido em termos geraes, e sem nenhuma excepção; é mister dar-se-lhes toda a satisfacão, nem tivemos jamais tenção de offender a outros que não fossem aquelles que entravam na rusga, e ora nós conhecemos muitos que não são capazes de querer abysmar a Provincia na desgraça, e somos até amigo de alguns, bem que pouca sejam. Si não fizemos a excepção, foi pela pressa com que escrevemos, e mesmo por estarmos certo que apparecesse ou não a rusga, nunca os Maranhenses andariam a perseguir por suas casas aos Portuguezes. Nós ao menos evitariamos todas nossas posses para que o castigo recaisse tam somente naquelles que houvessem empunhado as armas contra a Lei—

—Quanto á rusga, ja se não falla tanto n'ella, mas o governo deve acautelar-se por que bem pode ser que o plano dos inimigos seja tomar-nos desaparecidos.

—No dia 7 do corrente reuniu-se o Collegio Eleitoral d'esta Cidade com 73 Eleitores, e passando se no dia 8 á votacão para Regente, obtiveram votos os Senhores, Diogo Antonio Feijo 55; Antonio Pedro da Costa Ferreira 29, Manoel de Carvalho Paes d' Andrada 15, José Miguel Pereira Cardoso 12, Joaquim Vieira da S e S. 7, Cypriano José Barata 4, Pedro de Araujo Lima 4, Antonio José Quim 3. & &

—Dizia certo Xarlataõ—varias couzas são difficilimas de encontrar: uniaõ em Frades; igualdade em Clerigos; patriotismo em Governantes; verdade em Sapateiros e Alfaiates; consciencia em Ourives e Taberneiros; tolerancia em Partidos; phylantropia em Escrivães; conversa sem politica; saúde em vadios; liberdade em Excellencia; rua em que não more Estrangeiro; commercio com revoluções; Caixeiro moralisado; observancia de Lei: Cone-

go sem impostura: Periodico que não falle em vida privada: Senhoras conversarem sem limpar a boca: Partido que não tenha espioes: carniceiro sem pezos falsos: Governo de confiança: caracter em certa gente: dinheiro no Thesouro; e eleições sem caballa: (até a volta).

(O Lagarto)

AVISOS.

—O infrascripto, precisa liquidar, intenta pagar antes do dia trinta de Abril proximo, quaesquer contas ou exigencias, que dever possa: para o que previne a todas as pessoas interessadas, hajão de apresentar-lhe taes contas, sobre clauzula de que não sendo em tempo exegidas, ou, apresentadas, poder, o sobredito infrascripto, ou seus sossessores, inipugnar a existencia de qualquer importancia que se lhe exigir; avista da presente reclamação.

Maranhão 9 de Abril de 1835.

Manoel Antonio Alves Loureiro Vianna.

—No dia 3 do corrente fugio da casa de Antonio Joze Meirelles um escravo preto, de nome Nicacio, natural do Ceará, donde chegou no dia 18 do mez proximo passado, na Escuna Nacional—Brasilia terá de idade pouco mais ou menos 22 annos, rosto redondo e cheio, todo espinhado; apenas lhe aponta a Barba; he baixo de estatura, mas muito reforçado; tem as pernas muito curtas em relação ao corpo: e falla perfeitamente bem.

—Quem o pegar e o trazer a casa de seu Senhor será mais que ordinariamente pago de seu trabalho, e gratificado.

Maranhão 20 de Março de 1835.

—Na Rua das Violas casa n.º 11, por junto do Ribeirão, alugão-se duas amas de leite, novas, e sadias uma com filho, e outra sem elle: e bem assim um official de carapina, e alguns serventes para obras: quem quizer alugar dirija-se á dita Casa das 3 horas da tarde em diante.

—Na Loja de Felisberto Joze Correa & C. alem de muitas outras Obras, achão-se avenda o Compendio de Geografia Historica por Cazado Giraldes, e o Mappa Geohydrografico, Historico e Mercantil pelo mesmo autor. Maranhão 2 de Abril de 1835.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1835.

TERÇA-FEIRA 14 DE ABRIL

N.º 69

Subscree-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marquês de Carvalho, 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem que os Empregados das Mesas de Diversas Rendas do Imperio, sejaõ nomeados, providos, e demittidos da mesma maneira porque o são os da Alfandegas, na forma dos Artigos 5.º do adittamento de 23 de Agosto de 1832. 7.º, 11.º, 17.º e 19.º do Regulamento de 20 de Setembro deste anno: ficando sem effeito nesta parte os Artigos 7.º e 9.º do Regulamento de 26 de Março de 1833.

Manoel do Nascimento Castro e Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretário, de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Palacio do Rio de Janeiro em dezessete de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro, Decimo terceiro da Independencia e do Imperio—Francisco de Lima e Silva—João Braulio Honiz.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

MARANHAO.

Na Tipographia Constitucional se distribuiu um avulso, que é do theor seguinte.

O Redactor do Echo do Norte no N.º 66 de 2 de Abril prometeo indicar á Provin-

cia, quaes os diversos partidos, que pertendião perturbar a ordem publica. Em cumprimento desta sua promessa, publica o incendiário N.º 67 do seo Periodico, de 6 do mesmo mez, aonde appresentando-se, não com o caracter de rapás fogoso, e altivo; mas sim com o de furioso, vomita a sua bilis contra huma parte da população desta Provincia; isto he contra Brasileiros pela Constituição (vulgarmen-te Adoptivos) que pela maior parte curando de seu Commercio, Industria, e Lavoura; á sombra da paz, e tranquillidade, que ha tanto tempo disfruta esta bella e interessante Provincia, ficaraõ, como deviaõ ficar, espantados á vista de semelhante indicação destituida de todo o fundamento, e verdade.

He portanto necessario que hum Adoptivo lance mão da penna, não para responder a insultantes dicterios com que se pertende deprimir o caracter e conducta politica dos Adoptivos em geral aqui rezidentes: por que taes dicterios assentaõ melhor em quem os proferio; mas porque em casos de tão grave accuzação, o silencio seria huma confissão tacita desses crimes que atrozmente se lhes imputa, " para fins com que não posso atinar, " posto que se diga não serem occultos a quem " he dotado de alguma perspicacia. " O Redactor do Echo dirige se aos Maranhenses, e com particularidade aos do interior, aconselhando-os á que impunhem as armas contra os Portuguezes (a) (Adoptivos), como conspiradores contra a primeira Authorida-

(a) O Redactor do Echo he humano, e generoso, porque lhes lembra que fação guerra generosa: assim se deveria esperar de hum Moço que não he da raça das serpentes, mas sim de alguma origem celeste.

de desta Provincia: assim era mister para seos fins appellar para os Maranhenses do interior, porque o incendiario Redactor bem via que os da Cidade testemunhas oculares do que nella se passa, não era facil illudilos, como com effeito não illudio, "pelo contrario só tem grangeado, o odio e o des-
"prezo publico."

O unico Documento que o Redactor do Echo apresenta para dar como certa a existencia da conspiração, he a Proclamação do Exm. Presidente, que transcreveo logo à Cabeça do citado N.º 67: mas por este Documento a que se deve na verdade dar todo o pezo, por emanar da primeira Authoridade, não se pode concluir como pertende o Redactor que os Adoptivos tentassem uma rusga: em geral elles sabem avaliar a sua posição, e conhecem bem os seus interesses para se envolverem em revoluções, que qualquer que fosse o seu resultado, não podia deixar de lhes ser fatal.

"S. Exc. em sua Proclamação tracta de inimigos da Cauza Brasileira, e da Liberdade, de discolos, e dos ambiciosos: mas os inimigos da Cauza Brasileira, e por consequencia da prosperidade do Paiz, não podem certamente ser homens que se interessão na conservação da paz, e da ordem, e que não tem representação alguma politica no Sociedade." Ainda admitindo-se que alguns Adoptivos da Cidade, de envolta, com alguns Brasileiros natos tramassem contra a primeira Authoridade, deveria o Redactor do Echo tocar o alarme contratodos em geral, "muitos dos quaes dissimulados pelo interior da Provincia," athe ignoraõ o que se passa na Cidade: mas o que se deve esperar da mocidade altiva e fogosa! Affirmar que a massa dos Adoptivos residentes nesta Provincia seja composta de individuos circumspectos, e bem morigerados seria isso um absurdo, e por consequente não duvido desses factos apontados pelo Redactor do Echo: isto he que alguns Adoptivos tenhaõ proferido palavras em dezabono do Exm. Presidente: mas S. Exc. está em um lugar muito elevado, para se abaixar a ponto de dar pezo e ouvidos a contos de similhante natureza que lhe devem merecer o maior desprezo. Todavia similhantes indiscrições, quando proferidas em publico, devem ser punidas nas pessoas de quem atrevida, e loucamente as profere para o que não faltaõ meios, assim se podesse ou quizesse cohibir os escriptos incendiarios, promotores da discordia, e a quem o Brasil de-

ve huma não pequena parte dos seus males. Depois de proclamada a Independencia nesta Provincia, não se poderá com verdade citar factos por onde se prove que os Adoptivos desta Provincia tentassem contra a Independencia, nem contra as Authoridades legaes, e a ordem publica. Por vezes a intriga, e o espirito de partido lhes haõ arrancado as armas que a Lei lhes confiava: elles tem obedecido sem hezitação nem demora, entregando-as. Por outras tantas vezes lhas haõ confiado, serviraõ-se os Adoptivos por ventura dellas para perturbarem a ordem publica? Se elles hoje as impunhassem contra a primeira Authoridade, seria o mesmo que voltalas para si, como se pode pois conceber a ideia de uma tentativa da parte dos Adoptivos, para a deposição, e deportação do actual Exm. Presidente? Se a Guarda Nacional desta Cidade composta pela maior parte dos Adoptivos como affirma a Redactor do Echo, tramava alguma conspiração, o Exm. Presidente, que vella pela segurança, e bem estar da Provincia, e cujo Brasileirismo he assás notorio, consentiria ainda as armas nas mãos desses Adoptivos, que fazem uma parte da Guarda Nacional? Conservando-lhas não he isto huma prova contra a asserção do Redactor do Echo? Debalde este procura infundir no animo de S. Ex. a desconfiança contra os Adoptivos, que estes regulando a sua conducta presente pela passada, a farão desvanecer: mas vivendo sempre acatellados contra alguma silada que a maldade possa urdir, antes padecer como innocentes do que como culpados.

Não satisfeito o Redactor do Echo de cevar a sua raiva contra os Adoptivos desta Provincia, estende-a ainda aos do Pará, quando he notorio, e correm impressos os nomes dos Authores das sanguinolentas scenas que ultimamente tiverão lugar naquella infeliz Provincia.

O Maranhão ha muito que gosa da doce paz á sombra da qual florece visivelmente: os Brasileiros natos muito relacionados com os Adoptivos vivem (talvez com bem poucas excepções) na melhor harmonia, e a rivalidade se acha quasi extincta: mas se contra toda a espera as aguasse turvarem, fique o Redactor do Echo descansado que os Adoptivos não procurarão asilo em sua Casa para se abrigarem da tempestade: quando infelizmente appareça a hospitalidade lhes será franquéada "por muitos Brasileiros natos de mais nobres sentimentos." Maranhão

8 de Abril de 1835.

Hum Adoptiro que protesta não entrar em polemicar com o Redactor do Echo por objectos que deu lugar a presente publicação.

[+++]
CORRESPONDENCIAS.

SNR. REDACTOR.

—Naõ sou profeta: mas a minha Nota offerecida a sua Folha numero 64, foi de certo hum prognostico que não tardou a realizar-se na Villa do Rozario. Dezejo a boa ordem e bem estar daquella Villa, e he por este respeito que volto ao seu Periodico.

Varias cartas tenho recebido de alguns amigos naquelle lugar. Diz huma dellas—Participo-te que o Alferes Antonio Raymundo, residente nessa Cidade, e que veio para cá interinamente instruir os Guardas Nacionaes, foi incluído para completar o Jury e dizendo que tinha ordem do Presidente para se retirar, respondeo o Juiz Municipal, que hia officiar á S. Ex. para o dispensar. Que tal te parece esta!—Ao Rapaz do Pay Simão, que deu a facada na Rapariga não lhe acharão no processo materia para accusação; bem como no homem que matou o Cazuzza, ficando, a respeito deste, sette vencidos, e eu neste numero; foi porisso solto; contra o que clamaraõ todos—Ao Caxeiro do Carneiro, pelo simples facto do irrizorio Pasquim em que convidava a varias pessoas para huma Sociedade de S. Martinho, acharão-lhe materia para accusação!! Como vai o Mundo!... Astréa!... Astréa!... Deoza Justiceira, não foi por isso de balde, que diceraõ teres tú somente habitado sobre a Terra em quanto durou a idade de Ouro.

Diz outra—Amigo, reunio-se o Jury com 40 Membros, e mesmo para o completo destes chamarão-se pessoas que não estavaõ na Lista Geral; e por via das faltas que tem occorrido, foraõ chamados hum filho familia, Joze filho de Manoel Joaõ, João Guilherme; Joaquim Pedro, Arsenio, Manoel Vicente, e outros; demaneira, que havendo debates para que se não chamassem senão os que tinham sido inscriptos na Lista Geral, responderão Fernando, e Joze Leal, que na Capital se praticava o mesmo, e que nem de outra forma se poderia reunir o Jury! Nesta occaziaõ apresentou o Juiz Municipal Officios do Presidente, em que exige saber

o motivo de senão terem reunido os Jurados, o que fez com que [assim o disse] os rennisse fosse como fosse!—Raymundo Bello Antonio de Oliveira Brito, e seu irmão Joze, filhos familia estaõ feitos Juizes de Facto—Os que faltaraõ sem motivo justificado foraõ multados em 40\$000 rs. e os que apresentaraõ attestados, motivando as suas faltas em 20\$000 rs.: montaraõ as multas em mais de 700\$000. Forté derrama—Arsenio, Juiz de Facto, he ao mesmo tempo Procurador da Parte Accusadora da Moça Henriqueta preza pelo crime de assassinato; e Manoel Vicente taõbem Juiz de Facto o Letrado que a defende. Estes, e outros, tanto servem no Jury de Accusação, como no de Sentença! Entaõ meu Pylades, o que me dizes a toda esta meada!—

Ora avista do que fica exposto digame, Sur. Redactor, se devo, ou não julgar realisada a illação ultimamente tirada naquella minha supracitada Nota! Eu creio que sim Sur. Redactor; huma Lei por mais boa que seja, torna se infructifera quando he mal ou pessimamente executada. He por esta razão que os Jurados? huma das mais nobres Instituições que tem apparecido sobre a Terra, porisso que só tem por fim Justiça e mais Justiça, passa a ser inapropicua na Villa do Rozario. Eis aqui pois o que devia seguir-se da illegal Camara de quatro Membros nos preparatorios para a formação do primeiro Conselho de Jurados naquella Villa, a favor daqual prevaleceo o voto de qualidade do Presidente á justa opiniaõ dos dois Vereadores Coqueiro, e Marques; e o que finalmente devera seguir se do arbitrario recrutamento juridico para hum Tribunal que tem de decidir da honra, e segurança, e vida do Cidadão. Agora he que estou cabalmente convencido, Snr. Redactor, que os Jurados que não tiverem átêsta hum Juiz de Direito, ou pelo menos, pessoas de muita intelligencia devem considerar-se um corpo acefalo, que jámais poderá mover-se sem cahir em mil tropêços. Adeos, Snr. Redactor, brevemente lhe darei conta do resto, que por lá ficou.

Seu fiel Patricio

O Inimigo de Illegalidades.

Snr Redactor.

—Tenho ouvido diser que em o dia 9 do corrente a guarda de honra do Exm. Snr. Presidente da Provincia, e que tambem vigia o Theouro, se não rendeo por faltarem

as Praças do Batalhão de Guarda Nacional de este Município que para tal serviço foram detalhados; e a causa d'isso tenho também ouvido dizer que é por se terem ressentido alguns indivíduos que o compõe com as reflexões feitas em o n.º 67 de seu jornal: se assim é, que acção imprudente! pois pelo simples facto de hum escriptor publico expender algumas ideias, o Cidadão probo e respeitador da Lei deixará de cumprir com o dever que essa mesma Lei impõe! se tal principio fosse admitido qual seria a classe que oje cumpria seu dever, quando bem poucas tem escapado aos debates dos jornaes. Si as reflexões foram injustas, se agravaram a alguns Guardas Nacionaes, que outro meio restava se não pugnar pela sua reputação pelos meios legais; porem praticar huma acção tam ruim, dar hum tal exemplo de insubordinação, he o que se não devia esperar de Cidadãos que já por sua posição, já pelas desvantagens que lhes podem surtir do desequilibrio da ordem publica, devião envia-las todas as suas posses para que fosse mantida em toda a sua plenitude essa mesma ordem. Porem Snr. Redactor, não devemos ser injustos, avaliando os sentimentos de huma classe, pelo inconsiderado proceder de uma sua deminuta fracção; 15 G. N. que tantos foram os que praticaram a acção criminosa que venho de relatar não são o Batalhão da Cidade de S. Luiz, a maioria deste ser-tamente reprovará hum tal procedimento cujos authores ao Governo cumpre não deixar impunes para desagravo da Lei. Finalmente Snr. Redactor, he mister lembrar ao nosso digno Presidente, a esse Athleta corajoso da liberdade Brasileira, que com alguma fiscalisação mais nos Corpos de linha, com a suspensão das escusas as Praças que os compõe, com o recrutamento de 20 ou 30 Cidadãos, e mesmo com auxilio dos Municipaes, apparecerão Soldados para nos Domingos e quintas feiras montarem guarda, e por consequencia tornar-se ha dispensavel o emprego da G. N. em semillhante Serviço, do que athe utilidade á Provincia pode vir, porque no regaço da Paz e segurança que oje constitue amor ventura do Maranhão os G. N. são mais uteis nas suas profissões do que no serviço das armas. Eu Sou Snr. Redactor.

D. Vm. Muito seu obediente Criado
S. C. em Maranhão
de Abril de 1835.

Hum amigo sincero da legalidade.

— Para o numero seguinte havemos fazer uma analyse completa do manifesto ao publico por um adoptivo; por agora só lhe diremos que reconhecendo elle que os resultados de uma revolução, quaesquer que fossem, haviam ser fataes aos seus patricios, com alguma previdencia mais conheceria tambem que lhes era perigoso entrar em qualquer casta de combate, mesmo por escripto. Tinhamos feição, visto parecer já serenada a tempestade que esteve a pique de despechar sobre nós, de mais não fallar em adoptivos; mas bem se vé que somos a isso forçado por o seu procurador. Em fim, para o numero seguinte.

Quanto ao que diz o *Amigo sincero da legalidade*, estamos persuadido que o governo não deixará impunes simillhanes subordinados; os que os moveram a isso não deverão tambem ficar sem castigo. Para gloria porem dos Brasileiros natos annunciamos aos nossos leitores que o Senhor Capitão Falcao, mal soube de passo tam criminoso, mandou-se offerecer a si, e aos soldados da sua companhia [a 1.ª de Municipaes] para metter as guardas que fossem mister.

— Ao *Inimigo de illegalidades* diremos que o Jury não pode trabalhar com menos de 48 membros; que para completar este numero quando não appareçam bastantes dos convocados por Editaes, não podem ser chamados senão aquelles cidadãos que já estiverem qualificados; por maneira que são illegaes os passos dados a este respeito no Jury do Rozario, e nullos por consequencia todos os seus actos. Quanto as partes que devem concorrer na pessoa dos jurados, umas ficam ao juizo consciencioso dos alistadores, taes como a intelligencia e moralidade, porem outras dependem de provas como a idade, e rendimento, e todas as mais qualidades que para um eleitor se exigem. E assim, se foram alistados Caxeiros, homens com 60\$000 reis de renda, e filhos familias, foi a lei escandalosamente violada. Falta porem ao nosso correspondente toda a razão no caso do sorteio dos jurados, pois essa funcção não compete á Camara, mas sim ao presidente della taõ somente, que a deve exercer em pre-

ELLEIÇÕES EM ALCANTARA.

Obtiverão votos para Regente os Srs.	
Antonio Pedro da Costa Ferreira	37
Diogo Antonio Feijó.	27
Pedro d'Araujo Lima.	13
Joaquim Antonio Vieira Belfort.	3

Subscreeve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho, 1835.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

ILLm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º Houve por bem por Decreto de 2 do corrente Nomear-me Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 Janeiro de 1835—Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Snr. Vice-Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se. e registre-se. Maranhão 6 de Abril de 1835—Costa Ferreira.

—Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem que V. Ex. expeça as ordens necessarias para que na forma da Constituição, se proceda nessa Provincia á eleição da pessoa, que deve supprir o Lugar de Deputado a Assembléa Geral Legislativa, que na respectiva Camara deixei vago por ter acceitado o Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio Janeiro 21 de Janeiro de 1835—Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Snr. Presidente pa Provincia do Maranhão—Cumpra-se e registre-se. Maranhão 6 de Abril de 1835—Costa Ferreira.

MARANHAO.

—Publicamos em o nosso passado nume-

ro um *Ao Publico*, ostensivamente assignado por um adoptivo; é de razão cumprir agora a promessa que então fizemos, de lhe dar miuda e cabal resposta.

E' um furioso (diz do redactor o anonimo adoptivo) *é um incendiario, que faz accusação tam destituida de fundamento e verdade contra os adoptivos, que de nada mas curam que do seu commercio e lavoura: oo dio e a raiva o dominam.* Respondamos a estas accusações geraes. Se nós temos odio gratuito aos Portuguezes, como afirma o *anonimo*, porque razão nunca os hostilizamos em nove mezes que escrevemos este jornal! como se poderá compadecer tal odio com a união e paz que requeremos em o nosso numero 49, tractando da morte de D. Pedro? Não aconselhamos por ventura, por occasião da eleição dos deputados provinciaes, que os Maranhenses votassem nos homens de talento ainda quando fossem havidos por menos liberaes? E o que tencionavamos então senão acabar com todo o espirito de partido e rivalidades entre natos e adoptivos, moderados e exaltados, pedristas, e regeneradores? Tam fora estavamos nós de odiar os adoptivos, que até nos persuadimos (conhecemos agora que com summa leveza) de haver de todo cessado a indisposição que havia entre estas duas classes de Brasileiros, e a isso nos induziu a linguagem commedida dos adoptivos n'estes ultimos tempos, a sua não intervenção nos negocios publicos, e principalmente a morte do Duque de Bragança. O nosso erro, á vista de taes circumstancias, é mui desculpavel, louvaveis eram os nossos desejos de conciliação; mas se for certo, como faremos ver, que estes ingratos estaõ revertendo á manha antiga, qual escriptor Brasileiro sem trahir a con-

fiança dos seus, se deverá conservar n'um criminoso silencio, que não deixaria, certo, de ser attribuido á cobardia por esses mesmos que hoje tanto se doem de o havermos quebrantado? Não foi raiva nem furor, foi briosa e justa indignação que nos moveu a pena, e fez bradar álarma aos Brazileiros descuidados. E não o deveríamos fazer, quando de toda a parte soavam as vociferações furibundas de muitos desses ingratos? quando algumas delles afirmavam, como se provará, se for preciso, que havia bastantes prompts, á primeira voz! quando isto mesmo diziam varios dos conspiradores! quando um Portuguez que pretendia out'ora continuar a Estrella do Norte, e que insultou o primeiro escriptor Brazileiro que aqui tivemos (o Sr. Odorico) zombava do benemerito presidente, e fazia ameaças contra a ordem bem que a médo e ambigualmente! quando um energumeno, Portuguez tambem, nos ameaçava com a sorte de Paulo I.^o da Russia, e das Cortes de Lisboa, isto é, com a morte e com a perda das liberdades patrias, porque se tractava da extincção dos inutilissimos frades! quando este mesmo insolente escrevia sem rebuço *que se devia fazer um rompimento desesperado mas justo e necessario contra a Representação Nacional, que ao seu dizer era composta de ladrões!* (1) Isto obram, dizem, e escrevem os nossos inimigos, e a um escriptor publico de profissão, de quem até se assoalhava que havia de ser um dos deportados, nem ao menos será licito clamar aos seus patrios que estejam prestes e a visados! Aconselhamos, sim, aos Maranhenses que aborecessem a maioria dos adoptivos, mas aconselhamos tambem que os não perseguissem, que lhes dessem asilo, que ariscassem em fim as proprias vidas para salvar as dos seus inimigos, se por ventura alguma hora os quizessem assassinar. Bradamos ás armas; mas para que tempo? *para quando esses insolentes estrangeiros tivessem a audacia de se pôr em campo a fim de dispor da nossa sorte.* (2)

O Redactor do Echo imputou a rusga aos Portuguezes para fins que não são occultos a quem é dotado de alguma perspicacia.

[1] Carta de um Mandarim do Imperio da China ao Imperador do Brasil, que temos por sem duvida ser do Epaminondas Americano, alias Lusitano.

(2) Echo do Norte n.^o 67, pag. 271. colum. 1.^a linh. 2.^a.

Os fins a que allude o anonimo adoptivo, pelo que tem dito outros seus patrios, são a eleição de deputado, a que aspiramos, pela vaga que deixou o ministro Vieira. Infame calumniador! Não sabes que o artigo foi publicado na mesma hora em que entrou o Navio que tal noticia trouxe! E se dizes que a maioria dos Brazileiros natos tem mais nobres sentimentos que o redactor no que respeita a adoptivos, como è que este, para ser eleito, escreverá contra aquelles! E' miseravel contradicção por certo, pois della nada menos se segue do que gostar a maioria da provincia daquelles que contra Portuguezes escrevem. E de mais se houvermos em algum tempo de ser eleito para este ou aquelle emprego, como já o fomos para o de deputado provincial, nunca será por um ou outro artigo que escrevamos, senão por todos, e por um procedimento regular e constante, qual o que temos tido, des que encetamos a nossa carreira publica.

Dirigiu-se o Redactor do Echo aos Maranhenses do interior, por que não podia illudir os da cidade, que lhe votam odio e desprezo, por causa do que escreveu. Podemos assegurar ao anonimo adoptivo que os habitantes do interior, á excepção dos Portuguezes de Caxias, são quasi todos amigos do Redactor do Echo, e lhe tem dado por varias vezes sobejas e honrosas provas de uma confiança a que só a razão pôde limites; podemos tambem assegurar-lhe que posto na capital tenhamos muitos inimigos, por que ella é o foco dos adoptivos e de varios partidos a quem em nossas folhas não temos poupado, que a maioria dos Brazileiros natos della, bem fóra de lhe votarem o lio e desprezo, lhes são afeiçoados e confiam nelle. Haja vista os ultimos acontecimentos. Os inimigos do presidente assoalhavam arrongantes e jactanciosos que elle nenhum partido tinha; certo Portuguez beberrão, que ultimamente se arvorou em organo da Opinião publica (e o é na verdade da dos seus patrios) veio a nossa casa pedir nos que aconselhasse nos o presidente a se dimitir, por que do contrario o estreitariam a isso; em 25 de Março, os da platea do Theatro, atulhada quasi só de Portuguezes em lugar de responder aos vivas que á primeira auctoridade entecava o Juiz de Paz, deram uma indecente e indigna pateada: mas o Echo bradou, e os Brazileiros que até então pareciam indifferentes ás baixas intrigas que contra o seu deputado, senador, e presidente se urdiam, convencidos então da verdade do que afir-

mavamos, accorreram em avultadissimo numero ao theatro em 7 de Abril, e os vivas com que entao reboou todo o edificio foram prova solemne de que os Brasileiros ainda amam ao propugnador dos seus foros: e assim foram tambem desmentidos os seus indignos adversarios, que lá não ousaram apparecer, e com razao por que o *Sete d'Abril*, que lhes aviva memorias tao tristes, não é dia de vestirem galas, mas sim de trajarem lutos.

Diz o *adoptivo* que da proclamação do presidente, alias unico documento que apresentamos para prova da conspiração, se não collige que os adoptivos entrassem n'ella, por que os inimigos da Liberdade em que S. Ex. falla não podem ser homens que interessam na conservação da paz e da ordem, e que nenhuma representação politica tem na Sociedade. Ora que documentos quer o adoptivo que apresentemos de uma conspiração que se não realisou, uma vez que as auctoridades publicas por prudencia não quizeram mandar processar os auctores della, que se sabe muito bem quem sejam? Não bastará por ventura nestes casos a voz publica, e que a primeira auctoridade diga que tem recebido avisos, e que ambiciosos e discolos tramam por perturbar a ordem? Mas nós não nos contentamos disso; dissemos que se faziam clubs, onde se assentara de depôr e deportar o presidente, o Inspector de Fazenda Joaquim Hypolyto, e aos tres deputados Sã, Abranches, e Lisboa; dissemos que alguns officiaes foram convidados, que alguns dos conspiradores o tinham confessado. (3) Com tudo o *adoptivo* não nega abertamente que se urdisse uma rusga, porque seria isso negar a claridade do sol; o que diz é que os seus patricios não entravam nella por que interessam na tranquillidade. E não eram adoptivos os que fizeram a Abrilada em Pernambuco? e não eram adoptivos os que ajudaram a depôr no Pará o presidente Goiana? E demais se havia rusga, no que todos concordam, e no que não desconvem o auctor do avulso; se os Portuguezes não entravam nella, como elle afirma a boca cheia, quaes eram entao os individuos que a tramavam? Só os Brasileiros natos! Infames! não contentes ainda de perturbardes continuamente a ordem no Brazil, procuraes lançar sempre

o odioso de vossos tramas sobre os naturaes do paiz, porque entre elles alguns indignos ha que se unem com vosco! Ainda ha pouco o rebuçado escriptor tinha por atrocissima injuria o dizer-se que os Portuguezes em geral entravam na rusga, e agora já o não é dizer-se o mesmo acerca dos Brasileiros!

Ainda que alguns adoptivos tramassem não era bem tocar a rebite contra todos mormente contra os do interior, que nem ao menos sabiam do que aqui passava. Ora já nós dissemos que havia excepções, mas em fin são excepções, porque a maioria são nossos contrarios. E ninguem entenda daqui que afirmamos que quasi todos entravam na rusga phisicamente; uns entravam nella por suas obras, outros com o pensamento só, isto é, aprovando-a, e folgando com ella. Assim tambem, o que recomendamos aos nossos foi uma guerra de opiniao: e que só empunhassem as armas, quando elles saíssem a campo. Querer porem o Sr. *adoptivo* que tambem nos referimos aos seus patricios do interior, é uma indigna e perfida calumpnia, que todas as circumstancias desmentem: quanto mais que elles, à excepção dos de Caxias, portam-se em geral optimamente.

Não duvido (diz o anonimo) que alguns adoptivos tenham insultado S. Ex., mas elle está sobejamente elevado para dar ouvidos a semelhantes contos. Toilavia taes indiscrições devem ser punidas, quando preferidas em publico. Tem razao de sobra na primeira parte: e certo é ter o presidente consagrado um soberano desprezo a taes insolencias, e o mesmo redactor do Echo, humilde creatura como é, nunca tractara tal assumpto, a não se quererem certos sujeitos demasiar das palavras ás obras. Quanto á segunda parte o presidente poderia punir não só injurias, mas tambem, se assim o quizesse, as conspirações: mas S. Ex. tam fora está de ser um perseguidor d'homens criminosos por opinioes politicas, que até um dos motivos porque se lhe tem odio é o haver alcançado amnistia para os Brasileiros natos do Maranhão.

O Espirito de partido tem por vezes arrancado as armas aos adoptivos, sem que elles, depois de jurada a independencia, nunca dessem motivo para tal. Com o que, segundo o nosso *adoptivo*, deram os seus patricios motivo antes da independencia: e nós suscitaremos á sua fraca reminiscencia que dous ou trez dias depois della jurada os seus patricios (e elle por ventura) se revoltaram!

(3) E tudo isso provaremos, se for mister.

cuspiram e rasgaram a bandeira nacional, o que foi parte para que o Lord, [e não o espirito de partido] os desarmasse em numero de 1500 homens com sós 50 marinheiros que desembarcou.

Se o Presidente não tira as armas aos guardas nacionaes, é por ter confiança nellas. O Sr. Joaquim Francisco, commandante dellas, afirmou o contrario n'um indecente officio que escreveu ao presidente, e ao qual havemos dar a devida resposta: mas que aproveitaria tirar-lhes as armas se elles as possuem suas proprias? Somente aconselhariamos isso quando se houvesse mister dellas para gente mais segura.

E basta de resposta, nem faremos conta com as cousas do Pará, porque ainda quando os Portuguezes não influissem directamente para os ultimos acontecimentos, é bem sabido que elles em todo o Brazil não cessam de trabalhar para a nossa ruina.

O que sentimos é ter perdido o tempo em responder a quem quer que foi que se emboçou com a capa do anonimo: seria melhor que declarasse o adoptivo o seu nome, mormente alardeando de procurador de seus patricios.

—Em o numero passado dissemos que o Jury não podia trabalhar com menos de 48 membros: foi erro, pois o artigo 320 do Código do Processo concede que possa trabalhar com dous terços da totalidade, isto é, 40 membros, quando não seja possível reunirem-se mais.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

Valho-me da sua folha para disputar o nosso Promotor Publico. O numero 25 do Periodico—Correio Semanal—, de 25 de Março p. p. é insendiario! é insendiario!! é insendiario!!! Pois não Snr. Redactor! dar-se-ha audacia semelhante á dos edictores do correio quando transcrevem as reflexoens do Nacional (Periodico de Lisboa) em que alto, e em bom som clama contra o emprego de um diminuto numero de Brasileiros, que tem a baixesa de servirem cargos publicos em Portugal! como deixaremos de reputar insendiaria huma semelhante publicação, quando contemplamos o grande numero de uriundos do tal Paiz que temos empregados cá no nosso, apesar de que o bom Adoptivo author

do certo papeluxo afirma que elles não tem representaçãõ alguma na sociedade!!! He necessario Sr. Redactor, com estes e outros lembretes, hir contendo certa gente, que só por que a rivalidade se acha quasi extincta (saõ palavras do bom do Adoptivo) vão deitando os bracinhos de fora: não se enganem elles! olhem que com a ajuda de meia dusia de Brasileiros transfugas do seu partido, mas que já foraõ seus figadaes inimigos, não restauraraõ por certo o medonho tempo do amigo do Homem, da Minerva, da Bandurra, e da Estrella do Norte. Aja paz, aja segurança, mas em termos: o xumbismo foi-nos mui pesado, para quedos o vermos reentronisado.

Adeos Snr. Redactor Seu Venerador e Criado.

Maranhão 13 de Abril de 1835.

O Guajajara.



NOTICIA EXTRAORDINARIA.

—Uma Carta do Tury (de Joze Goncalves Teixeira) assegura ter chegado um Proprio do Pará, que conta ter ali a gentalha enforcado ao *Vinagre*, e degolado a sessenta cidadãos mais, a que antes haviam prendido. Foi violada a honra das familias, e houve tres dias de saque; a desordem continuava: as embarcações de guerra não cessavam de fazer fogo contra a cidade. De nada mais sabemos por ora,



Preços de generos.

Algodão	11\$000	Conhecimentos.
	10\$700	Cedulas
	5\$600	Prata
O de Serra valle menos	1200 a 1500	por arrob.
Arroz	960 a 1100	Alq.
Farinha	1000 a 1600	dito
Milho	1400 a 1500	dito
Couros de boi libra	140 a 145	
Atanados	180	
Vaquetas	1600 a 1900	
Azeite de carrapato	280	quartilho
Dito de gerzelim	1000	frasco
Dizimo do algodão	10:200	
Premio da prata de 80 a 90		por cento.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1835. SABBADO 26 DE ABRIL

N.º 71

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs

Aquella proveitosa liberdade De mostrar de mil erros a verdade, E do mais livre povo já soffrida, E do mais poderoso receada, Porque entre nós será mal recebida? Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranches • Lisboa. Impresso por Galdino Marrques de Carvalho, 1835.

Extractamos de um artigo do Justiceiro, Periodico redigido pelo Padre Feijó, no seguinte

¶ Exm. Ministro da Fazenda maiores embaraços encontra actualmente na sua repartição. A Provincia do Maranhão agitada pela anarchia das moedas de cobre, resolveu em um Conselho de a fazer correr pela quarta parte do seu valor nominal, depois de havel a resgatado pelo valor emitido: creou sedulas Provincias para completar o troco. No Para medidas extralegais se tomaraõ só: bre o mesmo objecto; em Pernambuco, á requisiaõ do Corpo do Commercio fez-se alteraçãõ na disposiçaõ sobre os Conhecimentos, não circulaveis. O que fará o Ministerio neste caso? Reprovar tantos actos illegaes; fazer responsabilisar os que se arrogaraõ o poder de legislar? Anle assim lhe ordena: Tantas sedulas emitidas na circulaçaõ, o cobre, taõ elevado e já espalhado por toda a Provincia deverãõ ser recolhidos? E o que darão os portadores em troco? Como aceitarã a Provincia o procedimento do Ministro annullando actos dictados pela necessidade, e reclamados pelo interesse commum? Com que olhos encarará o compromettimento de tantos Cidadãõs, que talvez forçados pelo impulso da opiniaõ Provincial se arrojarã a tanto? O Ministro não deverá prever as consêquencias de qualquer medida ordenada pela Lei? A prudencia assim o aconselha. Eis o que acontecê com leis malfeitas, e já fora de tempo; e com tardia, e pessima execuçaõ. A Assembléa Geral não quiz attende a alguns de seus Membros, que muito se esforçarã por mostrar, que a lei

era inefficaz para embaraçar a introduçãõ de moeda falsa de cobre, uma vez que deixava livre ás partes de contractarem os pagamentos em cobre e este conservava o mesmo valor nominal. Deixou o mal generalisar-se em todo o Brasil para dar esse fraco remedio; quando se attendesse ao clamor dos Brasileiros, que ha tantos annos soffrem essa desgraça, poderia por meio de diversas tentativas vir a acertar a tempo. O Exm. Ministro da Fazenda demorando quasi em um anno a execuçaõ da lei a mais urgente; fazendo estampar sedulas taõ imperfeitãs, e em taõ diminuto numero, concorreu para a calamidade geral que ora se sente em todo o Brasil, e que em nossa imaginaçaõ è o presagio de outras maiores, e eminentes. Nós de proposito não as annunciamos temendo acelerar o seu apparecimento.

Cumpra, que os Brasileiros continuando a ser pacientes como até agora, não dêem passos arriscados. A Assembléa á vista dos males, que soffremos será forçada a prestar mais attençaõ á elles. Se as Provincias principiaõ a sacudir o jugo da lei: se impacientes arbitrariamente lançaõ maõ de remedios, que lhes parecem heroicos em menoscabo da Constituiçaõ; e do Governo, com que garantias poderaõ contar? Ephemera será sua alegria; e em poucos dias a mais feroz anarchia devorará seus filhos. Será para nós doloroso que o Brasil tendo-se conservado ha quatro annos entre partidos, que olqueriaõ dilacerar, agora por causa de dinheiro dê o miseravel expectaculo da desordem, e anarchia.

MARANHÃO.

Eleição de Regente.

Collegio de Caxias. Reunidos 36 Eleitores obtiveram maioria de votos os Snrs.

Antonio Pedro da Costa Ferreira	20
Cipriano Joze Barata	19
Manoel de Carvalho Paes d'Andrade	18
Raimundo Filipe Lobato	10
Leocadio Beleza de Gouvea	2
Diogo Antonio Feijó	1
Joze Martiniano de Alencar	1

Joãoquim Vieira da Silva e Souza

Itapucuru-Mirim.

Reunidos 6 Eleitores obtiveram votos os Snrs.

Antonio Pedro da Costa Ferreira 6

Diogo Antonio Feijó 5

Joaquim Antonio Vieira Belford 1

Falta-mos agora saber somente das eleições do Brejo; e o resultado dos quatro collegios é o seguinte: quanto aos mais votados;

Antonio Pedro 92

Feijó 88

Manoel de Carvalho 33

Barata 23

Araujo Lima 17

A noticia que demos das cousas do Pará não é verdadeira; pessoas ultimamente vindas do Turý asseguram que de nada se sabia.

N.º 91—Forão por este Governo recebidos os seus Offícios de 10, e 11 dos corrente communicando-me naquelle o motivo do não comparecimento dos Guardas Nacionaes á Parada do dia 9 para compôr a Guarda que lhes cabia, e nesta a maneira como tinham sabido que fosse esse o motivo del tal. Não me fazendo cargo de analisar immediatamente o primeiro destes seus Offícios devo não entanto muito estranhar-lhe a sua linguagem pouco attenciosa; e, o que é mais censuravel, o arrasado com que Vm. abusando do seu lugar, e do nome dos Guardas Nacionaes atreveu-se a reprobá-los indirectamente ao Presidente da Provincia sentimentos incendiarios, promovedores de dissensões entre os seus administrados, sentimentos que com menos injustiça, e inexactidão poderião ser imputados a um Commandante que levou a sua falta de delicadeza, e respeito para com a primeira Authority legitima de sua Provincia a ponto de, sobre a inculcar

incitadora de opiniões que julgava desorganisadoras, exigir de certo modo que ella descedendo de sua propria dignidade desse uma infundada satisfação publica aos Cidadãos Adoptivos empregados na Guarda Nacional; e lhes assegurasse a confiança que nelles punha, como desconhecendo que a maior prova de que o Governo não receava destes existia no mesmo facto de chamal-os ao serviço, e a sua propria guarda. A informação que Vm. dá em nome dos Guardas Nacionaes, eu a considero, e recebo como unica, e peculiarmente sua, já porquê apenas a fundamenta na razão banal de ouvida; já porquê todos Officiaes, mais em contacto com os mesmos Guardas, a que formão também uma parte essencial do Batalhão, a impugnação, e destroem: nem podia Vm. confirmar o seu juizo peculiar com a falta dos Guardas ao serviço do dia 9; porquê igual falta se havia verificado já em outras occasiões antes da existência do supposto motivo, a que Vm. quiz agora attribuir. A virtude pois a Vm. que se abstenha de fazer a este Governo longos artigos historicos, re de apresentar impertinentes defesas de sua legalidade, e obediencia para com as authoridades legitimas, e muito menos do Corpo que interinamente comanda, quando lhe não tem o mesmo Governo de nenhum modo por actos seus dado lugar a semelhantes defesas, que em maiormente pela mimera por que así enunciou, importa a accusação indirecta, e injusta a minha pessoa, e authoridade, o que certamente muito desabona os principios de ordem, e moderação que Vm. tanto assegura haver sempre possuido. Lembro mais a Vm. que se se julga offendido por algum Periodico, como Advogado, deve de saber perante quem lhe toca provar a injustiça da offensa, e não perante este Governo, quem nem lhe dirigio accusações nem heio Tribunal competente para decidir tales questões, nem tão pouco para reprimir os abusos que possa commetter qualquerescriptor Publico. Devo também observar-lhe que é menos exacto quando afirma que o Art. 1.º da Lei de 18 de Agosto de 1831 não obriga os Guardas Nacionaes a montar guardas, por quanto ali se declara que elles devem manter obediencia ás Leis, e conservar a ordem, e tranquillidade publica, e os seus officios para os fins da guarnição de uma Cidade, serviço, a cuja cooperação foi aqui chamada a Milicia Nacional, attenta a falta que ora temos

de tropa de 1.^ª Linha: assim tem sido a Lei entendida em outros lugares do Império e particularmente na Corte, onde desde muito tempo os Guardas Nacionaes desempenhão toda sorte de serviço militar.

Quanto a demissão que pede, como já em outro Officio lhe declarei, deve requererla ao Jury de Revista na forma da Lei respectiva, e muito estimarei (em quanto eu não tomo outras medidas) que seja V. m. brevemente attendido para que não continuem a ser os Gnardas Nacionaes estimulados pelo seu mesmo Commandante a desobediencia, e omissão no serviço publico. Deos Guarde a V. m. Maranhão 22 de Abril de 1835. Antonio Pedro da Costa Ferreira—Snr. Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Major, e Commandante interino do Batalhão das Guardas Nacionaes.

—Em o numero seguinte reflexionaremos acerca deste officio, e do do Sr. Joaquim Francisco.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor,

—Lendo a sua folha n.º 64, vi n'ella uma correspondencia feita pelo Inimigo das illegalidades (que antes se devia chamar inimigo dos Camaristas) contra a Camara da Villa do Rozario, querendo criminal-la por ter inscripto na lista geral dos jurados Cidadãos, que não estavaõ nas circunstancias de serem (diz elle): Ora Snr. Redactor, quem não sabe que aquella lista é organizada por aquellas que dão as juntas compostas pelos Juizes de Paz, Parochos, e Vereadores! mas o inimigo das illegalidades desfeizou o seu tiro somente contra a Camara. Continuando a ler as interessantes folhas do seu periódico, disse commigo, já cessou o frenesi do inimigo das illegalidades de escrever contra a Camara, e os jurados: Eis se não quando no n.º 69 appareceo em campo dizendo: Snr. Renactor eu não sou profeta; porém attinei no que se havia passado na reunião do Jury da Villa do Rozario, e para afirmar a sua profecia inserio nesta mesma folha do seu periodico duas cartas escriptas daquella Villa tão mentirosas que não pude tolerar. Snr. Redactor não ha nada para mim que mais raiva me faça do que faltarem a verdade, o que provarei a seu tempo com documentos. A unica no-

ticia verdadeira, que apparece em uma das cartas é o dizer que se tinhaõ chamado Cidadãos, que não estavaõ na lista geral para completar o numero dos 40 jurados: porrem assim mesmo divergio da verdade, quando diz Fernando, e Joze Leal foraõ os que disseãõ que na Capital se havia praticado o mesmo pois que sendo sò o dito Leal, que proferio estas palavras, o auctor da Carta quer tambem involver a Fernando quando apenas elle disse, visto que na Capital se praticara o mesmo, qual o motivo porque se havia deixar de fazer naquella Villa, e que era acertado tomar-se o exemplo da Capital, onde havia um Juiz de Direito Formado, e jurados que muito conceito merecem. E' tanta verdade (Snr. Redactor) o que Joze Leal affirmou (caso acontecido com elle, servindo na Capital, e não estando na lista geral do jury de 1834) que examinando eu a dita lista não vi n'ella o seu nome, ficando porisso muito satisfeito, por ver que aquelle Tribunal da Villa do Rozario, trabalhão coherentes com o da capital. Snr. Redactor todo este aranzel do inimigo das illegalidades vem a ter por fim em querer que o sorteio, que fez o Presidente da Camara da Villa do Rozario estivesse nullo, chamando-lhe Camara de quatro membros, quando aquelle acto não é municipal, pelo que se deprehende das palavras do Código do Processo art. 236—O Presidente da Camara a portas abertas fará o sorteio &c. E' esta toda a raiva, e muito mais se ha de augmentar, quando elle ler as suas reflexões a este respeito. Não me tem sido possivel, Snr. Redactor, conformar-me com o appellido que tomou o seu correspondente de inimigo das illegalidades porque só falla nestas quando n'aquella Villa se tem feito muitas de bom lote.

A Deos Snr. Redactor sou
Seu Amigo e Patricio,

Maranhão 21 de Abril
de 1835

O Inimigo das mentiras.
AVISO.

—O Redactor do Echo do Norte declara que só nas casas de sua morada é que se fazem assignaturas para seu periodico; e que só elle passa os recibos das mesmas assignaturas. E faz esta declaração, por que Justino Henriques da Silva, que foi operario na Typ. andava por ahi agenciando e cobrando assignaturas, de sua propria auctoridade.

Da Importação geral das Mercadorias. Esrangeiras, despachadas para consumo n'Alfandega do Maranhão em o anno de 1834.

Importação	Exportação	Totalidade				
Generos de Estiva	Polvoras	Totalidade de Polvoras de 50 por cento				
Mercadorias de Sello (A)	Estiva (B)	Direitos de Polvoras de 50 por cento				
Anno	Totalidade de Importação	Re-exportação				
		Direitos de Polvoras de 50 por cento				
		Totalidade de Direitos				
1834	1.797.095\$904	1.455.571\$204	312.997\$970	150.254\$98	5.770\$250	320.271\$724

OBSERVAÇÕES

(A) São as que competem a Meza d'Abertura que outrora pagava Sello
 (B) Os valores são aqui calculados por aproximação, não em relação a Pauta, mas ao mercado, e seu cambio
 Alfandega do Maranhão 17 de Março de 1845 — *Clementino José Lisboa*, Inspector d'Alfandega
 Conforme Leonel Joaquim da Serra, Official Maior interino.

CORRESPONDENCIA



Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

M A R A N H ã O.

Officio do Snr. Joaquim Francisco.

O Snr. Major dando conta das causas porque os Guardas Nacionaes não compareceram ao serviço no dia 9 do corrente, afirma que é porque sendo elles adoptivos não tem podido ler nem ver publicado nesta cidade o numero 67 do Echo do Norte, em o qual se convida aos Brasileiros natos a lhes fazerem guerra, pelo falso principio de entrarem elles na rusga; e visto ser aquella folha a mais incendiaria, que no Maranhão tem apparecido, sem que contra ella tenha apparecido providencia alguma, nem haver Sua Excellencia manifestado por meio publico ser de contrarios sentimentos, concluem elles Guardas; que quando S. Ex. não partilhe as ideas do Redactor ao menos dá mostras de estar recioso da sua fidelidade delles, e por isso não querem continuar a guardar uma auctoridade, que não tem confiança nelles; porem que mudarão de proposito logo que S. Ex. declare por um meio publico ser o Echo incendiario.

Continua mais S. S. para mostrar a calumnia desse moço Lisboa (formaes palavras do mui polido officio) a desenrolar a grande meada dos seus serviços, e a esse proposito faz uma enumeração de todas as rusgas aqui havidas, em as quaes nunca alguem suspeitou que o nobre Major entrasse; e só esse moço Lisboa se lembrou delle a fim de fomentar a intriga para cujo instrumento foi escolhido. E a razão de tudo isto (conclue o eloquente advogado) é ser eu Major das Guardas, posto que tanto ambicionam muitos dos meus patricios!

O Presidente mal recebeu esta elegante peça a remetteu por copia a todos os

officiaes das Guardas para que dessem informação sobre o contendo nella, ao que todos responderam que nada havim dito ou encommendado ao dignissimo Major, nem sabiam que o houvessem feito os soldados das suas respectivas companhias. O presidente deu-lhe então a resposta que publicamos em o numero passado.

Ora bem se vê por o facto que acabamos de narrar que o Snr. Major arvorou-se em orgão das Guardas sem que para isso tivesse procuração; e de toda a materia do officio não se pode colligir outra cousa senão que o marcial jurisconsulto quiz fazer severas exprobações ao presidente, valendo-se do posto que occupava. E na verdade estamos mais que muito convencido que o Snr. Joaquim Francisco não disparára em tal arrojio, a não suspeitar que o artigo do Echo fora escripto sob a influencia do presidente; e o que era o pobre moço Lisboa para fazer descer da sua dignidade a tam grave personagem? Mas se é verdade o que supponemos, como se não pode deixar de crer, o que pensarão os sabios e prudentes deste homem cuja fisionomia demonstra uma idade maior de cincoenta annos? Afirmar falsa e mentirosamente como chefe de um Corpo que os seus subordinados haviam feito protestos criminosos; dizer á primeira auctoridade que ella influia para a publicação de um escripto incendiario; aconselha-la a que publique um manifesto contra uma gazeta com quebra da sua dignidade; analisar em officio que escreve a seu superior um papel periodico, nem se quer official: dirigir injurias ao redactor desse papel por suspeitar que elle o indicava como um dos influentes da preconizada rusga; dizer que o redactor foi escolhido para instrumento da intriga, como que dando a entender que quem o escolheu

Foi o proprio presidente, é na verdade prova convincente de que quem tal escreve é soberanamente ignorante, ou loucamente atrevido. E limitar-se-ha o Sr. Presidente a lhê dar uma mera resposta, quando o insubordinado Major mandou publicar pela imprensa o seu incendiario e insolente officio gloriando-se por essa forma do pouco que acatava o seu superior, a primeira auctoridade da provincia? Ficará sem castigo tal procedimento criminoso, que certo hade servir de exemplo e negaça a quantos quizerem injuriar aos seus superiores? Será licito a qualquer o escrever por esse geito ás auctoridades quando por ellas não foram de forma alguma provocados? Não, não, isto não deve ficar assim, e já os bons cidadãos murmuram de não ter até agora apparecido providencia alguma.

Vamos agora à parte do officio que nós diz particularmente respeito. O respeitavel ancião como por zombaria chama-nos esse moço Lisboa: e dá-nos de mais a mais o epíteto de vil intrigante, e sedicioso, & Moço Lisboa! Sim, o Lisboa, bem que de poucos annos seja, é conhecido na terra, teve boa educação, e procede de maneira que todos o respeitam: e quaesquer que sejam as suas opinões e o exaltamento do seu caracter nunca alguém o viu deshonrar-se com perseguições, e outras baixezas tam communs na politica: só nos envergonharia o nosso nome se acaso tendo nós já sido criado de servir, e moleque descalço da rua, nos quizessemos depois inculcar por grande coisa, e muito sabio, quando em fim dessemos certos escandalosos exemplos em menoscabo da moral publica, e seja-nos licito dizer, fora de toda a presumpção e suberba, o moço Lisboa com o pouco que sabe presa-se de valer mais que o Sr. Joaquim Francisco com toda a sua mistiforia rabulice, e ainda mesmo com o seu sublimado posto de Major.

Vil intrigante! O público que sabe perfeitamente o que tem passado á respeito da rusga, e que tem lido os nossos numeros, fará justiça a esta arguição: nós só advertiremos que forcejando todos por se deitarem fora da rusga, ainda ninguem negou a existencia della.

Sedicioso de Setembro! Mal cuidavamos que o nobre advogado nos quizesse deitar em rosto o que fizemos em a nossa menoridade; mormente quando podiamos ser seduzido por grandes exemplos: o Sr. Major Junqueira por exemplo entrou nessa praguejada rus-

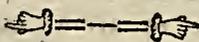
ga, em cuja devassa tirada depois de Novembro, foram jurar puras verdades alguns parentes do Sr. Joaquim Francisco. O fim dessa revolução era geral, qual o de tirar aos adoptivos o foro de Cidadão Brasileiro; não foi ávante, e para que discutiremos nós agora o seu merecimento quando muita gente se decide pró ou contra segundo é bom ou mau o successo dellas? Mas para tirar todas as duvidas, diremos francamente ao Sr. Joaquim Francisco que não temos odio ás revoluções pelo simples facto de o serem, mas conforme ao objecto dellas (como esta que gorou) e tal ha'erá, em que nos daremos por muito honrado de entrar. Advertimos-lhe mais, tãdo attenção a sua impertinente defeza, que longa enumeração de factos passados nada provam para factos presentes, quando não ha outra prova alguma; seria preciso para que ella tivesse algum pezo que as rusgas que enumera fossem do seu peito, quanto ao objecto que ellas se propunham; mas quando a mór parte dellas eram avessas ao seu modo de pensar nada mais diz senão que fez o que era do seu gosto. Bem inimigo de revoluções e anarchistas foi aqui o tal Major Santos, (companheiro d'armas do nosso bravo Major) mas assim que se apañhou no Rio fez a sua rusguinha caramuru!

Os patricios do Sr. Major lhe ambicionam o posto! Risum teneatis? Ora sempre lhê suposemos mais juizo! Mas que hade ser como o Sr. Joaquim Francisco, posto que já com fisionomia de 60 annos, se influe com fardas e galões, assenta que todos são papelões. Esta injuria que faz a muito dos seus patricios é gratuita; sabe todo o mundo que nas eleições se fazem cabalas para adquirir empregos, mas não nos consta que isso aconteça em eleições de guardas nacionaes—E não supponha o Sr. tam difficil a aquisição de posto ainda maior que o seu na freguesia da Sé; se quizessemos voltar as costas aquelles com quem temos constantemente vivido; se tivéssemos a baixeza de mudar subitamente de sentimentos movido por vil interesse e contra nossa intima convicção, tinhamos toda a certeza, apezar da declaração que ora fazemos, de ser um dos primeiros na ordem dos traidores e arrenegados. Tãtos conhecemos nós, que antigamente eram raios e coriscos contra Portuguezes, e que hoje andam nas palmas, que não podemos ter duvida alguma a esse respeito.

Antes de acabar chamaremos a attenção dos leitores sobre um ponto do officio do Sr.

Joaquim Francisco, e vem a ser julgar S. S. que nos referimos á sua grave e importante figura, quando dissemos que *um dos principaes Officiaes das guardas entrava nas consultas nocturnas*. Ora não tendo nós dito mais nada por onde se podesse colligir que fosse este ou aquelle como é que S. S. toma para si o que podia ser aplicado a tantos outros? Não será isto confessar espontaneamente que algum motivou para se aventurarem juizes sobre sua pessoa? O Snr. Joaquim Francisco que o diga. E perdoe a maçada, bem como alguma graça mais pezada, em retornado do *môço Lisboa* e do *vil intrigante*. O Snr. Major como letrado deve saber desta sentença: *Abyssus abyssum iuvocat*.

— Para que se veja bem que a falta dos guardas nacionaes não data de agora, lea-se o officio do Snr. Joaquim Francisco, que abaixo copiamos de data de 27 de Fevereiro. Nem cremos que as causas da falta sejam essas que tam miudamente explica o Sr. Major, que está sempre a ouvir enfiadas de razões dos guardas; porem a má vontade com que servem em tempo que domina a opiniao brasileira. Mais activo eram elles no tempo do Costa Barros, Escragnoelle, e ainda mesmo do Araujo Vianna.



Illm, e Exm. Snr.

— Em execução do Officio de V. Ex. n. 44 de data de ontem, em que me determina informe circunstanciadamente, desde quando se acha o Batalhão de Guardas Nacionaes do meo interino Commando dispensado dos exercicios, e por ordem de quem; tenho a dizer a V. Ex., que os exercicios tiveram principio em Agosto de 1833 comparcendo a elle unicamente de 60 á 80 Praças: passado o dia 2 de Dezembro do mesmo anno principiárao estes Guardas Nacionaes a abandonar os mesmos exercicios até finalmente não aparecer um só na Parada, á qual, apesar, frequentei com o Major Instructor, até que nos desenganamos. A razão deste procedimento, que todos os dias de exercicio ouvi dos mesmos Guardas Nacionaes foi, que certos elles das minhas repetidas requisições ao ex-Exm. Snr, Joaquim Vieira da Silva e Souza então Presidente

desta Provincia acerca de se proceder ao alistamento, e qualificação de Guardas Nacionaes para completar-se o Batalhão observando elles que os Juizes de Paz não reunirão os Concelhos de qualificação no tempo marcado pela Lei, como praticarão em os annos de 1833 e 1834; e que avendo muitos Cidadãos por alistar, erão aquelles alistados os unicos a trabalhar: e que não appareceria resultado algum das minhas representações.

Não procurei então punir este procedimento, tanto por me ser necessario punir todos os Guardas de serviço ordinario, como por ficar eu convencido, de que a falta de providencias para se completar o Batalhão concorria indirectamente para o definhamento delle. Ouverão dois dias de exercicio antes do dia 2 de Dezembro de 1834 para a grande Parada deste dia, a qual passada cessarão por existir ainda aquella causa.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Maranhão 27 de Fevereiro de 1835 — Illm. e Exm. Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia—Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Major Commandante interino.

— Consta-nos que no Brejo obtiveram votos para Regente, Araujo Lima 20, Marquez de Caravellas 19, Feijó 3—



— Illm. e Exm. Snr.—Em resposta ao officio de V. Ex. de 19 de Julho ultimo, tenho a dizer-lhe, que determinando o Codigo do Processo Criminal, que nas Cidades populozas onde houvessem mais de um Juiz de Direito; fosse um delles o Chefe da Policia, deixou em todos os mais lugares esta jurisdicção policial aos Juizes de Paz e Municipaes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1833. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Presidente da Provincia do Maranhão.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

— Consta-me que certos Juizes Municipaes a pretexto de substitutos dos Juizes de Direito, tem arrogado a si o titulo de Chefes de Policia, dirigindo ordens, officios assignados como que se fossem taes; por isso rogo-lhe o obezequio de inserir na sua instru-

ctiva Folha o officio acima transcripto do ex-Ministro da Justiça Aurelianno de Souza e Oliveira Coutinho, a fim de que os mesmos Juizes encarando-o, e com elle bem á vista passem a se abster do prestigioso abuso, que a continuar de certo os tornará incursos nos artigos 137, 139, e 301 do Código Criminal, alem de huma reprehensão mestra do Governo, que é logo o primeiro pano da mostra. Existe, alem do referido officio, outro do mesmo Ministro, acompanhando o Decreto de 17 de Abril do anno passado, que declara que em todas as Comarcas onde não houver Chefe de Policia especial fica competindo as attribuições deste Cargo aos respectivos Juizes de Direito dellas, regulando-se estes e fazendo cumprir o Decreto de 29 de Março de 1833. Quereria o Ministro que referendou aquelle Decreto desdizer-se, ou dar a entender que a cousa podia ser, e não ser ao mesmo tempo? Certo que não: Quando elle redigio o Officio em frente referio-se ao § 3.º do artigo 35 do Código do Processo Criminal, que é unicamente o caso em que estão os Juizes Municipaes para com os Juizes de Paz, visto que a substituição decretada no § 1.º do artigo só se estende a outros fins marcados no referido Código; e não ao desempenho de attribuições conferidas aos Chefes de Policia especial, que só devem ser exercidas por Bacharéis Formados. E ainda continuarão na birra os taes Juizes, de que a substituição lhes confere igualmente o direito de entrarem na partilha dos supraditos Decretos com os Academicos? He o que se deve colligir de quem a força quer ser—especial. Quatro ou cinco Chefes de Policia especial em huma Comarca! Pelo amor de Deus Sr. Juizes Municipaes! isso é querer ser mais que especial; é querer fazer apparecer nesta Provincia hum Corpo com muitas Cabeças.... Irra com tanto—especial!!! Ora, prometto que não heide ficar atraz: Quando algum dia tiver a dita de substituir no Termo ao Juiz de Direito eide sustentar, despresando toda a boa hermeneuthica, e só a exemplo de algum meo predecessor, que sou, e sou Chefe de Policia especial, dê no que der, visto que a cousa taõbem se conforma com o meo peito marçio.

Entretanto Sr. Redactor, não seria mau, que S. Ex. se informasse se ainda existe, ou não hum tal abuso, afim de o fazer atalhar em tempo, e desta forma evitar, que appareção, talvez em detrimento do Publico, conflictos de jurisdicções entre os Juizes de

Paz e Municipaes.—Sou Sr. Redactor
Seo Leitor amigo,
O Especial.

EDITAL.

—Por ordem do Sr. Inspector interino da Fazenda se faz publico que pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia lhe foi expedida a Portaria do teor seguinte—N.º 144—O Sr. Inspector interino da Thesouraria haja de dar começo a emissão do cobre novamente punçado fazendo com elle o pagamento dos Soldos vencidos da Tropa inclusive os Officiaes por esta vez, e ficando em deposito igual quantia em Conhecimentos, que o Thesouro deverá passar para o Cofre respectivo, e devendo trocar-se o mesmo Cobre por Sedulas aos particulares, não se recebendo de cada individuo neste troco mais do que cinco mil réis em Sedula distincta, Advertindo-lhe que estas Sedulas miudas recebidas em troco do Cobre que ora se vai emitir deverão ser na Thesouraria ainda trocadas por conhecimentos para com estes fazer-se o deposito da quantia equivalente a emittida em Cobre: e bem assim que deve fazer certo ao publico por Editaes da medida tomada pelo Governo. Maranhão em 22 de Abril de 1835.—Antonio Pedro da Costa Ferreira—fazendo-se outro sim publico que a moeda de cobre que se está punçando tem sobre as armas hum M correndo com a dita punção as antigas moedas de 80 reis com o peso legal por 40 reis, e as de 40 reis por 20 reis, e que o referido troco terá principio do 1.º de Maio em diante tempo em que se achará concluido o punçamento dos duzentos contos de reis reduzidos a cem contos de reis.

Thesouraria de Fazenda do Maranhão
23 de Abril de 1835.

Leonel Joaquim da Serra,
Official Maior interino.

AVISOS.

—Alguns assignantes tem duvidado pagar as assignaturas ao cobrador, em consequencia do aviso que publicamos em o numero pp: rogamos que hajam de não por duvidas uma vez que se apresente um recibo impresso e com a nossa firma.

—Vende-se humas Cazas n.º 21, citas na Rua das Violas, assim como trastes e alguns livros; quem isto pertender dirija-se a Caetano de Souza Pereira morador na Rua do Sol Cazas n.º 14.

ANNO DE 1835.

SEXTA-FEIRA 7 DE MAIO

N.º 73

Subscryve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Flores, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade,
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso recçada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typ. de Abranchès e Lisboa. Impresso por Galdino Marrques de Carvalho, 1835.

MARANHAO.

CARTA DE LEI.

N.º 4.

— Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficaõ creados nesta Cidade hum Thesoureiro, e um Escripturario da Fazenda peculiar da Provincia; o primeiro com o ordenado de seiscentos mil réis, e o segundo com o de quatrocentos mil reis, sendo nomeados pelo Presidente da Provincia conforme o que se acha disposto no Artigo 96 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831, que creou o Tribunal do Thesouro Publico Nacional, e Thesourarias Provincias.

Art. 2.º Ao Thesoureiro incumbe: 1.º receber, guardar, e distribuir em seu devido tempo as rendas e fundos decretados para esta Provincia, 2.º apresentar ao Presidente da Provincia nos dois primeiros dias de cada Semana Balancete do Cofre da Semana antecedente; e no primeiro dia de cada mez hum Balanço authenticado com as guias e conhecimentos da receita e despeza.

Art. 3.º O Escripturario fará todos os lançamentos, e escripturação precisa, segundo as instrucções dadas pelo Presidente da Provincia.

Art. 4.º O Thesoureiro prestará fiança idonea antes de entrar em exercicio a todas as faltas, que possão haver no Cofre a seu Cargo.

Art. 5.º Nenhua pagamento será

effetuado por esta Thesouraria senão em virtude de Lei, e Ordem do Presidente da Provincia, a quem fica immediatamente subordinada a mesma Thesouraria.

Art. 6.º A fiscalisação, e contabilidade das quantias que se houverem de pagar por esta Thesouraria, poderá ser feita como até agora pela Contadoria Geral em quanto se não organizar em forma a nova Thesouraria Provincial.

Art. 7.º Os Livros necessarios para a escripturação seraõ rubricados, e numerados pelo Presidente da Provincia, que o poderá fazer por Commissão.

Art. 8.º Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer; que a cumprãõ e façãõ cumprir taõ inteiramente como nella se contem. O Official maior da Secretaria da Presidencia, no impedimento do Secretario da Provincia, a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, creando nesta Cidade hum Thesoureiro, e hum Escripturario da Fazenda peculiar da Provincia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver.

Joze Candido Vieira, a fez

Sellada e publicada na Secretaria da Presidencia da Provincia do Maranhão em 23 de Abril de 1835.

João Rufino Marques.

Registado a fl. 2 do Livro de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Maranhão Secretaria do Governo 27 de Abril de 1835.

Marcellino Jozé de Azevedo

N.º 5.º

— Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Crear-se-ha em cada hum dos Districtos da Provincia, a excepção dos comprehendidos na Capital, que senão estenderem para fora della, hum Corpo de Policia Rural composto de um Commandante, e de trez até dez Soldados, sendo este numero determinado pelo Presidente da Provincia sobre informação das Camaras Municipaes, segundo a população, extensão e necessidade de cada Districto.

Art. 2. Este Corpo de Policia Rural terá por dever o cumprimento das ordens do Juiz de Paz ao qual ficará immediatamente sujeito, e bem assim o cumprimento das diligencias, que lhe forem ordenadas pelo Juiz Municipal do Termo ou pelo Juiz Direito da Comarca, devendo porem estes Juizes participar com a brevidade possivel essa ordem ao Juiz de Paz para sua intelligencia e governo. Esta Policia deverá tambem auxiliar as Auctoridades meramente Judiciaes do Lugar no desempenho de seus deveres, sendo sempre esse auxilio requisitado ao Juiz de Paz.

Art. 3.º Cada hum dos Soldados vencerá seis mil reis por mez, e os Commandantes oito mil reis, sendo todos pagos em quanto não houver Rendas Provinciaes sufficientes, pelos Cofres Municipaes, e por folhas assignadas pelo Juiz de Paz respectivo, a quem será entregue trimestralmente pelas Camaras a importância das mesmas folhas para realizar o pagamento perante o seu Escrivaõ, e este lavrará em livro proprio huma verba de cada hum dos pagamentos que assignará com o Juiz de Paz, e Soldado, ou outro por elle quando não saiba ler. Alem deste soldo o Soldado ou Commandante que prender hum escravo fugido receberá do Snr. do escravo a gratificação de dois mil reis quando a prisão tiver sido feita em povoado, quando fóra d'elle a de cinco mil reis, e quando em quilombo dez mil reis, pagos estes premios antes da entrega do mesmo escravo.

Art. 4.º Quando no ataque de hum quilombo concorrerem dous, ou mais Soldados, se partirá por todos elles com igualdade a somma das gratificações, que se houverem de pagar pelos escravos apprehendidos.

Art. 5.º Os escravos apprehendidos serão immediatamente entregues ao Juiz de Paz, que os cunservará em custodia até que appareçãõ seus donos, administradores ou feitores; sendo antes castigados na forma das Leis existentes, se tiverem abertamente resistido no acto da prisão.

Art. 6.º Os Juizes de Paz são obrigados a publicar semanalmente por Editaes affixados nos lugares mais publicos do seu Districto, e mensalmente pela Imprensa, onde a houver huma relação dos escravos apprehendidos, cujos Snrs. se ignorar quem sejaõ ao tempo do mesma publicação, onde porem não houver Imprensa, remetterão a relação ao Juiz de Direito Chefe de Policia da Capital a fim de ser publicada em Periodicos.

Art. 7. Os Juizes de Paz são obrigados a sustentar os escravos apprehendidos durante o tempo da sua prisão cobrando de seus Snrs. a importancia do que houverem dispendido, que será calculada na razão de cento e vinte reis diarios por cada escravo.

Art. 8. Os Commandantes poderão ser suspensos pelo Juiz de Paz com recurso para o Presidente da Provincia, e só por este serão demittidos a requisição do Juiz de Paz, ouvida a Camara Municipal, e os mesmos Commandantes. Os Soldados poderão ser punidos correccionalmente pelo Juiz de Paz com prisão até vinte dias, e demittidos livremente em quanto não contarem tres annos de serviço; completados tres annos de serviço poderão ser suspensos pelo Juiz de Paz com recurso para a Camara Municipal, e d'esta para o Presidente da Provincia, ou directamente para este, não estando a Camara reunida na occasião, e só poderão ser demittidos pelo Presidente á requisição do Juiz de Paz precedendo informação da Camara Municipal.

Art. 9. Todo o Soldado ou Commandante, que ficar inhabilitado para trabalhar por impossibilidade adquirida no cumprimento de seus deveres, ou que os tiver desempenhado com zello e actividade por espaço de vinte annos, terá o direito a ser reformado com o Soldo por inteiro, e no caso de morrer em acto de serviço ou de infermidade por este occasionada, as viúvas ou filhos orfãos menores perceberão durante a viuvez ou

menoridade, o mesmo soldo que percebia o marido ou Pai.

Art. 10 Os Juizes de Paz no fim do anno do seu exercicio lançarão em hum Livro que lhes ha de ser ministrado pelas Camaras respectivas, as notas que julgarem convenientes sobre o procedimento dos Commandantes e Soldados, declarando se elles se portarão com honra, zelo, e promptidão.

Art. 11. Quando qualquer Soldado ou Commandante requerer a sua reforma, apresentará á Camara Municipal huma Certidão das notas do seu procedimento feitas pelos Juizes de Paz perante quem servirão no decurso dos annos marcados no Art. 9.º, e a remetterá com o seu parecer motivado ao Presidente Provincia, a quem compete o differimento definitivo d'este negocio.

Art. 12 O Soldado ou Commandante reformado, que quizer continuar no serviço vencerá mais alem do soldo meio soldo por inteiro que ficar vencendo em virtude da reforma.

Art. 13 Juizes de Paz proporão ás Camaras Municipaes individuos de vinte annos de idade pelo menos para formarem o Corpo de Policia Rural no seu Districto approvando a Camara a proposta mandará lançar em um livro o nome e Districto dos propostos, o dia mez, e anno de sua approvaçãõ; si porém a não approvar avisará ao Juiz de Paz que proponha outros dando-lhe os motivos da desaprovaçãõ. A segunda proposta poderá ainda ser regeitada, mas a terceira não. O proposto em quanto não for regeitado ou approvado pela Camara poderá servir interinamente, quando o Juiz de Paz assim o julgue necessario, e neste caso vencerá o Soldo respectivo.

Art. 14 O alistamento n'este Corpo de Policia será voluntario, mas uma vez alistados os individuos, são obrigados a servir por espaço de tres annos pelo menos.

Art. 15 Os Commandantes e Soldados, findo o praso que são obrigados a servir, poderão requerer a sua escusa á Camara respectiva, com attestado, e informaçãõ dos Juizes de Paz perante quem servirem.

Art. 16. A Camara dará gratuitamente ao proposto approvado huma copia authentica do termo de sua approvaçãõ para lhe servir de titulo.

Art. 17 O Governo da Provincia fornecerá pelas rendas Provinciaes a todas as Camaras o armamento, e munições precisas para todos os Soldados, e commandantes de seus Districtos.

Art. 18 Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execuçãõ da referida Lei pertencer que a cumpraõ e façãõ cumprir taõ inteiramente como nella se contem. O Official maior da Secretaria, no impedimento do Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão, aos vinte e tres de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco, Décimo quarto da Independência e do Imperio
Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, ordenando, a creaçãõ de um Corpo de Policia Rural em cada hum dos Districtos desta Provincia, á excepçãõ dos comprehendidos na Capital, como ácima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver.

José Candido Vieira, a fez.

Sellada, e publicada na Secretaria da Presidência da Provincia do Maranhão em 27 de Abril de 1835.

João Rufino Marques.

Régistada a fl. 3 v. do Livro I de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria do Governo Maranhão 27 de Abri, de 1835.

Marcelino de Azevedo Perdigão.

N.º 6,

—Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Artigo Unico.

A reuniaõ da Assembléa Legislativa Provincial far-se-ha na Capital: a Sessão de abertura será todos os annos no dia 3 de Maio.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execuçãõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ e façãõ cumprir taõ inteiramente como nella se contem. O Offi-

cial maior da Secretaria da Presidência no impedimento do Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco. Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.
Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial designando o lugar de sua reunião e marcando o dia da Sessão d'abertura, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver. *Joze Candido Vieira* a fez.
Sellada, e publicada na Secretaria da Presidencia em 27 de Abril de 1835.

João Rufino Marques.
Registada a fl. 4 v. do Livro I de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão 27 de Abril de 1835.

Marcélino de Azevedo Perdigão.

ARTIGO D'OFFIO.

—Tendo a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo determinado por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, de 21 de Janeiro do corrente anno, que proceda n'esta Provincia á eleição de hum Deputado para suprir na Assembléa Geral Legislativa o lugar que ficára vago pela nomeação do Deputado Joaquim Vieira da Silva e Souza, para Ministro e Secretario d'Estado da referida Repartição, e conformando-se o Presidente da Provincia com a resolução do extinto Conselho do Governo tomada em Sessão de 7 de Janeiro ultimo pela qual se determinou que em cada cabeça de Comarca houvesse hum Colegio Eleitoral por assim convir para maior commodidade dos Eleitores, ordena o mesmo Presidente á Camara Municipal da Villa de Alcantara, que convidando na forma do estilo a todos os Eleitores da sua Comarca faça proceder a sobreditá eleição em conformidade das Instruções de 26 de Março de 1824, e mais Leis e Decretos a respeito, devendo ella realizar-se impreterivelmente no dia 26 de Julho proximo vindouro, e remettendo-se immediatamente a Authentica á Camara da Cidade por maneira que che-

gue a tempo de se fazer a apuração geral no dia 6 de Setembro seguinte e ficando outro sim a mesma Camara na intelligencia de que deve accusar o recebimento da presente Ordem, e que será mui estritamente responsável por qualquer omissão que cometer e de que possa resultar algum transtorno no processo da referida eleição. Maranhão 22 de Abril de 1835.—*Antonio Pedro da Costa Ferreira.*

Iguaes se expedirão as de mais Camaras do interior.

D'alguns numeros do Correio Official, vindos por um Navio Inglez se collige estar feito Ministro a Marinha um tal Joze Pereira Pinto, e da Guerra o Sr. Joze Feliz Pereira de Burgos, Barão de Itapucurú mirim!

—Examinemos primeiro qual é o fim da Associação politica.—E' o aperfeiçoamento e a ventura do homem, fundados sobre o desenvolvimento de suas faculdades intellectuaes e moraes, sobre a satisfação de suas necessidades, a conservação de todos os seus direitos e da sua liberdade. Qual é o objecto de toda a instituição politica, ou de toda a especie de governo? a garantia dos direitos e da Liberdade de cada um. Eis a questão determinada.—Mas o Governo pode abusar da força que lhe é confiada; em vez de se servir della, para proteger, pode tornal-a um meio de oppressão. A Nação pois deve ter garantias contra os governantes. Os homens para serem felizes hoje, carecem de estar seguros da ventura de amanhã. Estas garantias estarão na Constituição jurada que fixa a natureza e os limites dos poderes, que define com precisão; ellas estarão na Assembleia dos Deputados da Nação que discutem e votam as leis, que vigiam em que a Constituição seja respeitada; estarão na responsabilidade de todos os agentes administrativos; estarão na Liberdade da imprensa, ou na força da opinião, sentinellas vigilantes, sempre promptas para apontar os abusos; estarão no julgamento dos crimes por um jury de cidadãos; no direito de petição, na organização das municipalidades, em uma Guarda Nacional. O melhor governo, qualquer que seja a sua forma, é pois aquelle que afiança os direitos de cada um, e que é obrigado a submeter-se á Constituição. Eis a questão resolvida.—(Toromber.)

ANNO DE 1835.

SEGUNDA-FEIRA 18 DE MAIO

N.º 74.

Subscreeve-se • vende-se, em Casa do Redactor, Rua

das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400

f.º: folhas avulsas 160 rs

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já esfida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida!
Ferreira, Cartão 5.º

Maranhão Typ. de Abranchies e Lisboa. Impresso por Galdino Marques de Carvalho, 1835.

MARANHÃO.

CARTA DE LEI.

N.º 7.

Antônio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Divisão da Provincia em Comarcas e Termos.

Art. 1.º A Provincia do Maranhão fica d'ora em diante dividida em Comarcas e Termos pela maneira seguinte—Comarca da Ilha do Maranhão, Comarca de Alcantara, Comarca de Viana, Comarca do Itapucurú, Comarca de S. Bernardo, Comarca de Caxias, e Comarca de Pastos Bons.

Art. 2.º Cada huma d'estas Comarcas comprehenderá os seguintes Termos.

§. 1.º A Comarca da Ilha do Maranhão comprehenderá todo o territorio da mesma Ilha, e contera os Termos da Cidade do Maranhão, e da Villa do Paço de Lumiar.

1.º O Termo da Cidade comprehenderá o territorio que d'antes tinha, e mais a parte do Termo da Villa de Vinhaes, que lhe ficar mais proxima.

2.º O Termo do Paço de Lumiar comprehenderá o seu mesmo Territorio, e mais a parte do Termo de Vinhaes, que não ficar unida ao Termo da Cidade, como dispõe o n.º antecedente Fica extincta a Villa de Vinhaes: o seu Termo será definitivamente dividido pelo Governo da Provincia como fica determinado, com informação das Camaras da Cidade e Paço de Lumiar. Os Processos findos e pendentes no seu Juizo passaráo

para os Juizes Municipaes, e Civeis respectivos, e os seus Tabelliaes e Escrivães serão providos com preferencia em outros Officios da mesma natureza.

§. 2.º A Comarca de Alcantara comprehenderá os Termos das Villas de Alcantara, S. Bento, e Guimarães.

1.º O Termo da Villa de Alcantara comprehenderá as Freguezias de S. Mathias, Santo Antonio e Almas, e a novamente creada em Santa Helena, e Pinheiro.

2.º O Termo de S. Bento comprehenderá a Freguezia do mesmo nome, e a parte da de S. Vicente Ferrer que lhe ficar mais proxima. O Presidente da Provincia com informação das Camaras de S. Bento e Viana marcará definitivamente a linha da divisão da referida Freguezia de S. Vicente, que deverá passar entre Jubutituba, e Cajapió.

3.º O Termo de Guimarães comprehenderá o seu territorio, menos as Povoações do Pinheiro, e Santa Helena.

§. 3.º A Comarca de Viana comprehenderá os Termos das Villas de Viana e Miarim.

1.º O Termo da Villa de Viana comprehenderá a sua Freguezia, e a de Monção de Carará, e o que restar da de S. Vicente Ferrer depois da união determinada no §. 2.º n.º 2 deste artigo.

2.º O Termo do Miarim comprehenderá o Territorio da Freguezia de N. Senhora da Victoria.

§. 4.º A Comarca do Itapucurú comprehenderá os Termos das Villas do Itapucurú-mirim, Rozario, Icatú, e Iguará.

1.º O Termo do Itapucurú-mirim comprehenderá o territorio da sua Freguezia pelo Rio Itapucurú acima até os marcos de baixo do Padre Ayres, e pelo rio abaixo até o lugar dos Poções todo o territorio que

pertence a Freguezia de N. Senhora do Rozario.

2.º O Termo do Rozario começará dos Poções exclusive, e descerá rio abaixo comprehendendo o resto da Freguezia de N. Senhora do Rozario, e toda a de S. Miguel da Lapa e Pias.

3.º O Termo do Icatú comprehenderá todo o territorio que existe dos Mangues verdes até a Freguezia do Rozario pela costa do mar, e para o centro todo o territorio da Freguezia de Santa Maria do Icatú por ambas as margens do Rio Moni, até o lugar do Timbó, exclusivamente.

4.º O Termo do Iguará comprehenderá a parte da Freguezia do Icatú que decorre de hum e outro lado do Rio Moni, desde o lugar do Timbó, e todo o territorio da Freguezia de N. Senhora das Dôres.

§. 5.º A Comarca de S. Bernardo comprehenderá os Termos do Brejo, e da Tutoia,

1.º O Termo do Brejo comprehenderá todo o territorio que vai da Jussara beira rio Parnahiba até S. Paulo exclusive, d'onde seguirá para o centro comprehendendo o territorio do Brejo, e Curato do Buriti.

2.º O Termo da Tutoia comprehenderá o territorio que fica desde S. Paulo até a barra da Tutoia, e d'ahi pela costa do mar até Mangues verdes exclusive, limitando pelo centro com os Termos do Icatú e Brejo.

§. 6.º A Comarca de Caxias comprehenderá os Termos das Villas de Caxias, Urubú, e S. Joze.

1.º O Termo de Caxias comprehenderá o o territorio que ora tem, menos o que se desmembra para os Termos do Urubú, e S. Joze.

2.º O Termo do Urubú principiará dos marcos de baixo da Sesmaria do Padre Ayres, e subirá pelo rio Itapicurú acima comprehendendo de uma e outra margem do rio não só a parte da Freguezia do Itapicurú mirim até a Caxoeira-grande, mas taõbem as partes das Freguezias de Caxias e Trezidella, que vão da Caxoeira grande até a Barriguda inclusivamente.

3.º O Termo de S. Joze comprehenderá o territorio que vai de Porto alegre na beira do Rio Itapicurú até o Corrente, e seguirá pelo Termo de Pastos Bons até o lugar da vargem do Rio Parnahiba, descerá por este até a Barra das Pombas, cuja entrada seguirá até o Buriti do meio, e d'ahi á Gameleira d'onde em linha recta virá ter á Porto alegre.

§ 7.º A Comarca de Pastos Bons comprehenderá os Termos das Villas de Pastos Bons, e Riachaõ.

1.º O Termo de Pastos Bons comprehenderá o territorio, que ora tem menos o que se desmembra para o Termo de N. S. do Nazareth do Riachaõ.

2.º O Termo do Riachaõ comprehenderá todo o territorio que vai da Fazenda de S. Joze inclusive á margem da foz do Rio das Neves, até encontrar com as Serras do Itapicurú á rumo do Norte, e d'ahi a rumo d'Oeste até a Provincia de Goiaz servindo-lhe taõbem de limites o Rio de Balças, margem direita rio acima.

3.º Fica erecta em Villa a Povoação de S. Paulo do Norte na margem do rio Grajahú com a denominação de Villa do Sr. do Bomfim da Chapada, os seus limites começarão da barra do Rio Farinha subindo até as suas cabeceiras, e destas em direitura às do Rio das Neves, e do Itapicurú, d'ahi ás do Alprecatas, descendo por este até á sua foz no Itapicurú, e por este ao Riacho corrente, e d'ahi a Oeste pela divisão da Freguezia da Trezidella, atravessando o Rio Grajahú, e seguindo até o Tocantins na paragem denominada S. João das duas barras, subindo depois pelo mesmo Tocantins até o Rio Farinha.

Art. 3.º As Camaras Municipaes dividirão os seus respectivos Termos em tantos districtos quantos forem necessarios para commodidade dos Povos, tendo em vista a baze estabelecida no Codigo do Processo Criminal art. 2.º, e darão a cada um d'elles sua denominação particular, podendo conservar os existentes, ou crear novos, e suprimir alguns dos actuaes.

Art. 4.º A Cidade do Maranhão, e as Villas de Alcantará, Viana, Itapicurú-mirim, S. Bernardo, Caxias, e Pastos Bons ficarão sendo cabeças de suas respectivas Comarcas, n'ellas residirão os respectivos Juizes de Direito.

Art. 5.º Cada uma das Comarcas terá um Juiz de Direito com a jurisdicção civil e crime estabelecida na Legislação em vigor, que deverá percorrer a Comarca ás vezes que determina o codigo do Processo criminal.

Na Cidade do Maranhão haverá mais um Juiz de Direito, que será o chefe de Policia; todos estes Juizes vencerão o ordenado que se acha marcado, sem perceberem emolumento algum pelos actos que praticarem no desempenho de suas funcções.

Art. 6.º Na Cidade do Maranhão haverá além dos Juizes de Direito de que trata o artigo precedente, dois Juizes de Cível que vencerão o mesmo ordenado dos Juizes de Direito Criminal, taõbem sem emolumento algum: teraõ a jurisdição Cível estabelecida no Codigo do Processo Criminal e Disposição Provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 7.º Os Emolumentos marcados no Alvará de 10 de Outubro de 1754 mandado observar pela Resolução de 13 de Outubro de 1832, que percebiaõ os referidos Juizes, ficaõ desde já pertencendo à Fazenda Publica desta Provincia, e a sua cobrança ou arrecadação será feita pela mesma forma, tempo, Estação, por onde se recebe a taxa do Sello dos papeis: para isto fará o Escrivão na mesma verba do Sello declaração do quanto se deverá pagar de emolumentos, sob pena de pagar em tresdubro a quantia que a parte devia dar. Estes emolumentos serão pagos pelas partes que interessarem no andamento do negocio, e o contador, ou quem suas vezes fizer, os contará como de Corregedores de Comarca.

Art. 8.º Haverá na Capital da Provincia um Escrivão privativo do Jury encarregado do expediente da Policia, das execuções crimes e das qualificações das tripulações dos Navios, e de outras quaesquer pessoas que sairem para fora do Imperio. Este Escrivão preceberá os Emolumentos marcados por Lei.

Art. 9.º Os Juizes de Direito Criminaes quando exercerem actos policiaes, usarão de uma faixa amarella lançada a tiracollo da esquerda para a direita.

Art. 10. Fica confirmada a criação das Villas de S. Bento, Mirim, Rozario, Iguará, S. Jozé, Urubú, e Riachaõ.

Art. 11. Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir taõ inteiramente como nella se contem. O Official-maior da Secretaria, no impedimento do Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos vinte e nove de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellen-

cia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial dividindo esta Provincia em Comarcas e Termos na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia Ver.

Jozé Candido Vieira, a fez.

Sellada, e publicada na Secretaria da Presidencia da Provincia do Maranhão em 29 de Abril de 1835.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 5. do Livro I de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo Maranhão 2 de Maio, de 1835.

Francisco de Salles Nunes, Cascaes

CARTA DE LEI.

N. 8.

—Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Os Deputados da Assembleia Legislativa Provincial, durante a Legislatura de 1838 para 1839 perceberão nas Sessões Ordinarias, Extraordinarias, e nas prorogações o Subsídio de quatro mil reis diarios.

Art. 2.º A indemnisação annual para as despesas de ida, e volta dos Deputados, que morarem fora da Capital será calculada na razão de mil réis por legoa, quer a viagem seja por terra, quer por agua.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir taõ inteiramente como nella se contem. O Official-maior da Secretaria da Presidencia no impedimento do Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão trinta de Abril de mil oitocentos trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia, manda executar o Decreto da Assembleia

Legislativa Provincial marcando o Subsídio, e ajuda de custo dos Deputados da seguinte Legislatura.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Joze Candido Vieira a fez.

Sealada e publicada na Secretaria da presidencia da Provincia em 30 d'Abril de 1835.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 8 v. do Livro I.º de Leis, e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão 2 de Maio de 1835.

Francisco de Salles Nunes Cascaes.

Illm.º e Exm.º Snr. Esta Camara accusa a recepção da Proclamação de V. Ex.º de dous do corrente Abril, e penalizada do conteúdo da mesma, por isso que annunciou a existencia do mal, que V. Ex.º sabiamente se propôz evitar, destruindo cabalmente os pretextos para a desordem, tem com tudo a honra de levar perante V. Ex.º ingenuos votos, como representaute do Povo deste Municipio, em cujo bom caracter julga esta Camara inacessiveis quaes quêr principios divergentes da causa da ordem e Legalidade, convencidos ainda os mais incautos por fatal experiencia de que o respeito ás Leis e Autoridades constituidas, quando estas (como V. Ex.º.) trilhão a vereda do dever, são a firme base da estabilidade da paz, e ventura publica e particular.

Deos Guarde a V. Ex.º. muitos annos. Itapicurú—mirim 30 de Abril de 1835.

Illm.º e Exm.º Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente desta Provincia—Raimundo José Launé—Joaquim Antonio Cardoso—João Rodrigues de Magalhães—Ignacio Francisco de Oliveira—Antonio Marques Coimbra—

Illm.º e Exm.º Snr. A Camara Municipal da Villa de Caxias, tendo sabido que nessa Capital homens perversos, e ambiciosos, tramaõ contra a Ordem publica, e contra a Autoridade legal de V. Ex.º. cheia da mais bem pronunciada indignação contra os premeditadores de semelhantes atentados, vem protestar a V. Ex.º. a mais firme e constante adhesão. Os Caxienses bem sabem que os inimigos do Brazil não o podem ver governado por Varões, benemeritos como V. Ex.º. que tão desinteressado propugnou sempre pelos foros e liberdades Patrias; e que tão piedoso alcançou, em fim,

amnistia para os seus Patricios perseguidos; os Caxienses pois, Exm.º Snr., nesta persuasão despresaõ todas quantas baixas intrigas se propalão contra a pessoa de V. Ex.º., ja d'aqui protestão desafrontar a Lei, e a dignidade Nacional, se indignos traidores se arrojamem a menos cabala.

Deos Guarde a V. Ex.º. por muitos annos como avemos mister. Caxias em Sessão extraordinaria aos 29 de Abril de 1835.

Illm.º e Exm.º Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira Presidente da Provincia—Agostinho da Silva Braga Presidente—Manoel Carlos de Alencar Saldanha—Geraldo Francisco de Castro—João da Cruz—Honorio Joze Vianna—Joze Francisco Lopes de Carvalho.

No mesmo sentido officiarão as Camaras de S. Bento, e d'Alcantara, os Commandantes da 1.ª e 2.ª companhia de Ligeiros, e um Juiz de Paz do Miarim.

PREÇOS DE GENEROS

Algodão bom-Papel-11.400 a 11.500
Prata—6.100. a 6.200

O Algodão de Serra Vale menos 1200
1300 por arroba

Fariinha 700 a 800

Milho 1000, 1200

Gommu 2400, 2560

Feijão 800, 900

Azeite de carrapato 240 a 260

D.º de gerzilim 800 a 900

Couros de Boy 140 a 145

Vaquetas 1200 á 1800

Atanados 180 a 200

Dizimo do algodão bom 10800

Ditto de Serra 9\$400

Premio da prata de 85 a 90 por cento

A V I S O.

A Manoel José Monteiro, do Pará, fugio aqui hum escravo, nos principios de Abril, de nome Manoel, he atapuiado, baixo, refeito, cabello anelado, idade de 20 a 25 annos com grande escrotto em consequencia de ser quebrado: quem o prender pode entregallo ao Snr. João Gualberto da Costa, que receberá o premio do costume.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

MARANHÃO.

CARTAS DE LEI.

N.º 9.

ANTONIO Pedro da Costa, Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

CAPITULO 1.º

Dos Empregados da Bibliotheca, seus ordenados, e obrigações.

Art. 1.º Haverá um Bibliothecario com o ordenado de quatrocentos mil réis, e um Continuo com o de trescentos mil réis.

Art. 2.º Ao Bibliothecario compete: 1.º a guarda e segurança da Bibliotheca; 2.º o bom regimen, acio e economia interna de todo o Estabelecimento; 3.º o arrançamento e classificação de todos os livros, e a organização de um catalogo dos mesmos; 4.º propôr ao Presidente da Provincia quanto entender a bem da mesma Bibliotheca.

Art. 3.º Ao Continuo incumbe, trazer os livros sempre limpos e ministrá-los aos que concorrerem á Bibliotheca, fazer todo o serviço da Salla; e abrir e fechar as portas nas horas marcadas neste Regulamento.

Art. 4.º Tanto o Bibliothecario como o Continuo são obrigados a comparecer na Bibliotheca todos os dias e ás horas declaradas em o Artigo 6.º

Art. 5.º Achando-se impedido o Continuo, ou o Bibliothecario, este o participará promptamente ao Presidente da Provincia, para providenciar como convier.

CAPITULO 2.º

Do regimen interno da Bibliotheca.

Art. 6.º A Bibliotheca estará aberta das 8 horas da manhã até ás 2 da tarde, todos os dias que não forem Domingos, e dias Santos ou de festividade Nacional.

Art. 7.º Serão admittidas todas as pessoas que se apresentarem decentemente vestidas, franqueando-se-lhes os livros, que pedirem, pennas, e tintas; nenhuma das pessoas admittidas poderá tirar os livros das Estantes, ou restituil-os a ellas, devendo para isso dirigir-se ao Continuo, a quem pelo artigo 3.º incumbe esse trabalho. Também não se poderá emprestar livro algum para fora da Bibliotheca.

Art. 8.º A nenhuma pessoa tanto das admittidas como das empregadas, será permitido passear ou conversar em alta voz na Salla da Bibliotheca, quando outras estiverem lendo ou escrevendo na mesma Salla, e se não obedecer a esta disposição, sendo para isso advertida, será expulsa da Bibliotheca.

Art. 9.º A despesa do expediente da Bibliotheca, do concerto dos livros damnificados, e ordenados dos empregados será feita pela quantia orçada para o mesmo Estabelecimento.

Art. 10. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Official-maior da Secretaria da Presidencia no impedimento do Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão em trinta

de Abril de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira,

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembla Legislativa Provincial servindo de Estatutos da Bibliotheca Publica desta Cidade, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Joze Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria da Presidencia da Provincia em 30 de Abril de 1835.

João Rufino Marques.

Registada a fl. 8 v. do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembla Legislativa Provincial. Maranhão Secretaria do Governo 2 de Maio de 1835.

Marcellino de Azevedo Perdigão.

N.º 10.

—Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembla Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º O Governo da Provincia fica auctorizado a escolher tres moços nascidos n'ella, de familias pobres, estúdiosos, de talentos e bons costumes, para estudarem onde mais conveniente for os ramos de Sciencias Naturaes estabelecidos nas tres divisões seguintes: 1.º Phisica e Chimica; 2.º Mineralogia e Metallurgia; 3.º Botanica e Agricultura.

Art. 2.º Cada um dos Pensionarios será obrigado a estudar os ramos declarados nas tres divisões do artigo antecedente, porem mais professional e particularmente um d'elles.

Art.º 3.º Nenhum Candidato, á excepção dos tres primeiros depois da execução desta Lei, será admittido a Pensionario sem ter os preparatorios de Grammatica Latina, Philosophia Racional e Moral, Geometria, Francez, e Inglez. A respeito porem dos tres primeiros deverá preferir-se os que tiverem os preparatorios acima exigidos.

Art.º 4.º O Governo estabelecerá a mezada dos Pensionarios, regulando-se pelo paiz para onde forem estudar, com tanto porem que não exceda a quantia de quatrocentos mil reis annuaes postos no logar em que houverem de residir, alem das despesas indispensaveis da ida e volta.

Art.º 5.º Todos os Pensionarios serão obrigados a mandar ao Governo no fim de cada anno certidões authenticas dos seus actos, e attestados do Ministro ou Consul

Brasileiro da sua applicação e adiantamento, sem o que lhes serão suspensas as mezasdas, salvo o caso de molestia legalmente provada.

Art.º 6.º A' proporção que cada um dos Pensionarios tiver concluido os seus estudos, o Governo mandará outro que o substitua, de modo que esteja sempre completo o numero determinado.

Art. 7.º Todas as despesas com estes Pensionarios serão feitas pelas Rendas Provinciaes.

Art. 8.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão 5 de Maio de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembla Legislativa Provincial auctorizando o Governo desta Provincia para mandar tres moços estudarem as Sciencias naturaes acima declaradas.

Para Vossa Excellencia Ver.

Joze Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo em 5 de Maio de 1835.

Frederico Mugno de Abranches.

Registada a fl. 10 do Liv. 1.º de Leis e Resoluções da Assembla Legislativa Provincial. Maranhão Secretaria do Governo em 5 de Maio de 1835.

Marcellino de Azevedo Perdigão.

—A assemblea legislativa desta provincia, que terminou a sua primeira sessão em o primeiro de Maio, não tomou outra providencia acerca do meio circulante senão a de dirigir uma representação á assemblea e governo geraes pedindo-lhes que nos auctorisassem a tomarmos por nós mesmos as medidas convenientes para o resgate das cedulas; a qual representação já demos publicada em um dos passados numeros. E nada menos, fez tudo o que neste particular podia fazer, e vem a ser, representar somente. E ainda será grande fortuna nossa se os poderes centraes accederem a ella, porque com os dinheiros que até agora eram applicados para furos e caes e outras obras publicas que não forem de urgente necessidade, com o que

pode render a venda dos bens provinciaes e ecclesiasticos, e com alguns tributos que se impozerem, e que o povo hade tolerar com paciencia, vista a boa applicação que haõ de ter; facil será em poucos annos acabar inteiramente com a moeda papel e com o miseravel cobre falso, que tem sido a causa de todos os embarços do commercio, e de tamanho padecimento nas classes meoas abastadas da população.

Apesar porem da assemblea ter dado esta prova de sollicitude do bem do povo, temos ouvido a algumas pessoas varias queixas contra ella, queixas que até se publicaram por um periodico. A assemblea (dizem elles) devia fazer uma lei prohibindo os rebates e descontos que usam fazer nas cedulas os taberneiros e outros vendedores, e comminar rigorosas penas aos que tal determinação infringissem. Antes de tractarmos do merecimento de semelhante medida, perguntaremos a taes alvitristas estará por ventura a assemblea auctorizada a legislar sobre isso? A simples inspecção da nossa lei fundamental fará responder que não; logo a assemblea não o devia fazer, porque a lei só se deve quebrar quando da sua execução se seguirem danos maiores que da sua infracção; e essas circumstancias, que em todo o caso devem ser maduramente ponderadas, certo que se não davam no caso actual. Mas ainda supondo-se que cabia nas attribuições da assemblea provincial o legislar a este respeito, segue-se que seria proveitosa a medida em questão? De nenhuma forma, nem as antigas ordenações do reino, que foram citadas, podem servir de auctoridade no tempo presente. E ainda quando se decretasse uma lei tam ridicula, quem não sabe com quanta facilidade poderia ser illudida? qual rebatedor de cedulas, teria a simplicidade de o fazer na presença de testemunhas, que depois o fossem accusar? E assim tal lei, alem da barbarie e ignorancia que indicava em seus auctores, viria de mais a mais ser inteiramente inutil. Nem tocariamos em semelhante indicação tam despropositada, se não fora o grande vexame que soffrem os do povo com taes rebates, o que faz com que todos estejam a imaginar algumas traças de se verem livres delles.

Tem-se já emittido alguns cincoenta contos de réis do cobre novamente punçado, e todavia ainda não baixou de vinte por cento a premio desta moeda trocada contra cedulas. E' nosso parecer que, uma vez que a lei foi desde o principio infringida, já agora se deve fazer cousa que aproveite. Dusentos

contos de réis seriam mais que sufficientes; se a população necessitasse do cobre para servir ao troco somente; mas quando se sabe que no interior não correm cedulas, e que de lá pedem continuamente cobre e mais cobre, apesar de ser de encommodo transporte por seu volume e pezo, entendemos que só uma quantia dupla é que nos poderá abastar. Sabemos, é verdade, que alem dos cem contos, já se está punçando mais cobre, mas ignoramos que quantia. Fora muito para desejar que S. Ex. ponderasse bem a muita necessidade que padece o povo por falta de cobre, e o nenhum inconveniente que ha em se punçarem os quatrocentos contos.

—O Publicola numero 92 de 25 de Abril, tractando da rusga que esteve para rebentar, falla de um partido composto de varias pessoas possuidas de ambição de empregos e de presumpção de sabedoria, que por vezes tem posto o povo em expectação, por via de eleições, querendo que sempre se façam á medida dos seus desejos; cujo partido (esse cujo é do Publicola) tambem muito influio para o quebrantamento da lei de 3 de Outubro de 1833. Este pedacinho parco em palavras mas rico de idéas, está pedindo commentarios e explicações.

A ambição de empregos e a presumpção &c., são invectivas muito ordinarias em sequazes do espirito de partido (outra elegante frase do Publicola); mas cumpre dizer que ambicionar empregos não é crime, uma vez que para os alcançar se não usem meios baixos e vis, quaes são os de adular o poder, a gentallia, ou a quem quer que seja. E' por ventura occulto a pessoa alguma que uns trabalham para ser vereadores, e o alcançam, trabalham para ser deputados, e não o alcançam, alterando assim o triumpho co'aderrota? Presumpção! Não é isso tambem uma fraqueza propria de nossa humana condição? Quantos não ha hi, que apenas são conhecidos na sua aldea, e que todavia se comparam, com exemplar modestia, a Horacio e a Voltaire?

E' muito para desejar que o Publicola faça uma dissertação em que explique a maneira porque os partidos costumam a pôr o povo em expectação em tempo de eleições, e que nos explique mesmo, o que é pôr o povo em expectação nessas occasiões. Quanto a querer o tal partido que as eleições se façam a medida dos seus desejos, é crime na verdade digno da censura e odio do nosso collega; é de crer porem que vencido dos conselhos do illustre redactor, elle (o partido) trabalhe nas eleições futuras para o triumpho dos seus contrarios. Tal desinteresse é

verdade que ainda não o vimos nem no nosso honrado collega.

Este partido influiu para o quebrantamento da lei de 3 de Outubro! Como! Um partido quebra a lei, e todos se callam, até mesmo o nosso honrado collega, que então escrevia, e que se guardou para fazer as suas tardias reclamações em tempo que já ellas não podiam aproveitar? Aqui ha certamente engano: não foi um partido, foi a generalidade da população quem concorreu para as medidas de Setembro; foi a commissão dos doze, composta de homeas diversos em opiniões, nacionalidades, e profissões; foram as auctoridades policiaes que se foram ter com o governo; foram os taberneiros e marchantes que representaram á camara municipal; foram os membros della, (que o Publicola conhece optimamente) que dirigiram a representação ao governo; e foi mesmo o nosso honrado collega, que insiriu a representação no seu periodico, e disse da lei nessa occasião que tinha sido mal feita, e peor executada. Fomos nós todos em uma palavra. E' bem exquisito este engano, que todavia queremos antes attribuir a erro de entendimento do que á maldade de coração do nosso honrado collega.

Pareceu-nos bem dizer isto para que ninguém se persuadissem que foi um partido quem tomou as medidas, nem este partido politico podia ter mais interesse nellas que aquell'outro. E senão diga o nosso collega porque modo? Uma polemica decente servirá de illucidar a questão.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

—Lí, ha dias uma correspondencia do Guajarara, em o n.º 70 da sua folha, a paginas 254, em que referindo-se elle a *certa gente*, diz, que, a tal gente, com a ajuda de meia dúzia de Brasileiros transfugas do seu partido, não restaurarão por certo o medonho tempo do Amigo do Homem, da Minerva, da Bandurra, e da Estrella do Norte. Em quanto a Estrella do Norte, Sr. Redactor parece-me que o Sr. Guajarara expressara-se melhor se dissesse, o medonho tempo do Farol Maranhense, da Cigarra &c, porisso que a Estrella não fazia senão repellir com energia as frequentes, e insultuosas aggressões do Farol, e da Cigarra, desmacarando assim, como está mais do que provado, a maior parte d'esses impostores, que por seus cavillosos embustes, erão então os oráculos da populaça,

como hoje o seu Indibrio. Todavia, Sr. Redactor, se o Sr. Guajarara fallou na Estrella com intuito de fazer despertar intrigas, e odios antigos, eu lhe ratifico o mesmo que no tempo do sanguinario Araujo Viana, disse no Mentor ao Constitucional seu amiguinho, que vem a ser, o não estar ainda arrependido da redacção da Estrella do Norte. Far-me-ha obzequio, Sr. Redactor, se der publicidade a estas linhas, em alguma das columnas do seu Echo, pelo que se confessará grato quem he De Vm. muito attencioso Venerador.

O ex-Redactor da Estrella do Norte.
Joze Pereira da Silva.

—O Sr. *Joze Pereira da Silva* gloria-se de ter escripto a Estrella! Que lhe havemos nós dizer? que foi um periodico que pregou as doutrinas da legitimidade e absolutismo? que offendeu indignamente o brio nacional? que injuriou os Brasileiros que então influiam no partido liberal, como fossem os Srs. Odorico, Braulio, Joze Miguel, Joze Candido, Sotero, Rodrigues Lopes, P.º Antonio, Medeiros, Costa Ferreira, &? de tudo isto sabe o Sr. *Joze Pereira* melhor que ninguem, pois que tem a impudencia de o recordar com ufania. Quanto ao desejo de fazer reviver as intrigas, deve S. M.º lembrar-se que escreveu o *Mentor*, onde combateu a mesma gente que no tempo da Estrella punha nos cornos da lua.

—Chegou de Lisboa uma Curveta Portuguesa, que se destina a proteger o Commercio de sua nação na provincia do Pará, que está sendo presa de salteadores, e trouxe por noticia que tinha morrido de um garrotinho o Duque de Santa Cruz, recente esposo da rainha, que apesar da magoa que lhe causou golpe tam profundo e inopinado, já estava dispondo as cousas para novo casamento com um irmão do defunto, visto ser para serviço da nação.

Espera-se todos os dias a Esquadra do Rio que ha-de vir bater os alevantados do Pará, a qual segundo as ultimas noticias que deu o Publicador, já se achava na Bahia.

A V I S O.

—Com este numero finda o 3.º trimestre— Rogamos aos Srs. assignantes do interior que hajam de nos mandar saptisfazer o importe das suas assignaturas.

Subscrève-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofreda,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

M A R A N H ã O.

CARTAS DE LEI.

N.º II.

ANTONIO Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Artigo Unico

Será de Festividade nesta Provincia o dia vinte oito de Julho, cessando n'elle o despacho de todas as Repartições e Tribunaes, fazendo-se toda aquellas demonstrações publicas de regosijo, que se praticão nos dias de Grande Galla.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos seis dias do mez de Maio de 1835, 14.º da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial ordenando que o dia 28 de Julho seja nesta Provincia de Festividade, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Joze Candido Vieira a fez

Sellada e publicada na Secretaria do Governo em 6 de Maio de 1835.

Frederico Magno de Abranches.

Registada a fl. 10 do Liv. 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão em 7 de Maio de 1835.

Marcelino de Azevedo Perdigão.

N.º 12.

— Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Perante o Juiz do Civel da 1.ª Vara servirá sempre um dos Escrivães com um dos Tabeliães desta Cidade, e perante o Juiz da segunda Vara o outro Escrivão com o segundo Tabelião, sendo a distribuição feita pelo Presidente da Provincia.

Art. 2.º Os Feitos, Autos, e mais papeis pertencentes ao Cartorio de cada um dos referidos Escrivães correrão perante o Juiz de Direito do Civel, ante quem devem servir.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos sete de Maio de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial ordenando que pe-

rante cada um dos Juizes do Civel desta Cidade sirva um dos Escrivães com um dos Tabeliães da mesma, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver.

Joze Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo em 17 de Maio de 1835.

Frederico Magno de Abranches.

Registada a fl. 11 do Liv. 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de Maio de 1835.

Marcelino de Azevedo Perdigão.

N.º 13.

Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faça saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficão creadas na Provincia do Maranhão as seguintes Freguezias, desmembradas das que presentemente existem.

§. 1.º São Joaquim, na margem occidental do Rio Bacanga, desmembrada das Freguezias da Victoria e Conceição pelo Rio Batatã, servindo interinamente de Matriz a Capela de S. Joaquim, em quanto se não edifica outra em lugar mais conveniente.

§. 2.º Santa Rita na Villa do Urubù tendo por extrema o termo da mesma Villa.

§. 3.º São Joze na Villa do mesmo nome, tendo por limites o termo da mesma Villa.

§. 4.º Nossa Senhora de Nazareth na Villa do Riachão, cujos limites começarão na barra do Rio Manoel Alves Grande, descendo pelo Rio Tocantins até á barra do Rio Farinha, e subindo por este até suas cabeceiras, e d'ali em direitura ás do Rio Neves, d'este ás do Rio Macapá ou Cachoeira, e descendo por elle até a sua embocadura no Rio Balças, pelo qual subirá até o Bispado de Goiaz, descendo finalmente pelo Manoel Alves Grande até sua confluencia com o Tocantins.

§. 5.º São Sebastião na Povoação da passagem Franca, começando os limites desta Freguezia no Riacho Corrente á margem do Itapucurú, seguindo pela linha divisoria do termo da Villa de São Joze até á vargem de Anna Pascoa, e d'ahi subindo pelo Rio Parnahiba até o Riacho Fundo, e por este até suas cabeceiras, seguindo d'ahi em di-

reitura a Inhaúma, e depois á barra do Alpercatas no Itapucurú descendo por este a terminar no sobredito Riacho Corrente.

§. 6.º São Sebastião da Manga do Igua-rá tendo por limites o termo da Villa do Icatù por um lado, e por outro a estrada que vai para Campo Maior, e Longal.

§. 7.º Senhor do Bom-fim da Chapada na Povoação de S. Paulo do Norte na margem do rio Grajahú, principiando esta Freguezia na barra do rio Farinha, subindo até suas cabeceiras, e destas em direitura ás do rio Neves, e destas ás do Itapucurú, e d'ahi ás do rio Alpercatas, descendo por este á sua embocadura no Itapucurú, e por este ao Corrente, e d'aqui a Oeste pela divisão da Freguezia da Presidella, atravessando o rio Grajahú, e seguindo até o Tocantins na paragem denominada S. João das duas barras, subindo depois pelo mesmo Tocantins até o rio Farinha.

§. 8.º São Joze do Preá, na Capella do mesmo nome, tendo por limites pelo lado da Tutoya o Rio Negro, e pelo lado do Icatù o rio Achuhí, e deste pela estrada do Icatù até o Sertão, servindo a mesma estrada de divisão pelo centro.

Art. 2.º O Termo da Freguezia de S. Felix de Balças será da maneira seguinte: na barra do rio Balças no Parnahiba se tirará uma linha pelo rumo de O.-N.-O. a sair no Itapucurú, e subindo por este até suas cabeceiras, destas ao rio Neves, e d'ahi ás do rio Macapá ou Cachoeira, descera por este até sua confluencia com o Balças, subindo d'ahi até a divisão deste Bispado com o de Goiaz, e descendo pelo rio Parnahiba até a foz do rio Balças.

Art. 3.º A Freguezia de Nossa Senhora da Lapa e Pias comprehenrá todo o terreno adjacente aos lados do rio Itapucurú, pertencente á Freguezia do Rozario, e comprehendido entre os limites da Villa do Itapucurú-mirim, e o principio do termo da mesma Freguezia da Lapa, prolongada sua linha divisoria pelo lado opposto do mesmo rio Itapucurú.

Art. 4.º A Freguezia de Nossa Senhora das Dôres da Villa do Itapucurú-mirim, terá por limites o termo da mesma Villa.

Art. 5.º O Termo da Villa de S. Joze de Guimarães fica dividido em tres Freguezias da maneira seguinte.

§. 1.º São Joze de Guimarães, cuja Matriz é a Igreja do mesmo nome, principia da Ponta do Caranguejo na embocadura do rio Pericumán, seguindo costa abaixo com todas as Ilhas adjacentes até a barra do Urubú, subindo por este rio ao lado esquerdo até a confluencia do Urubú-mirim, e subindo por este ultimo até a sua nascente, e d'ahi correndo rumo direito á Fazenda de gado do Coronel Joze Theodoro de Azevedo Coutinho exclusive, e pela estrada que vai á Fazenda de S. Joze do mesmo Coronel, e d'ahi ao Porto do Salgado, descendo ao Igarapé deste nome, e rio Pericumán até feichar na sobredita Ponta do Caranguejo.

§. 2.º Santa Hellená, cuja Matriz é a Capella deste nome; seus limites principiaõ no Porto do Salgado no Campo do Pericumán, seguindo em direitura ao Curral e Fazenda de S. Joze pertencente ao Coronel Joze Theodoro Corrêa, e pela estrada do Itapeba ao rio Tury-assú, subindo por este até a Povoação de Santa Hellená, comprehendidos os ultimos moradores, e os Campos da Chapada, Villa nova do Pinheiro (onde o Governo Provincial mandará construir uma Capella Curada logo que o julgue conveniente) até os lagos do Pericumán e raios da Freguezia de Santo Antonio e Almas, descendo pelos Campos da Cruz, e rio Pericumán, e subindo pelo Igarapé do Salgado até feichar no Porto do mesmo nome.

§. 3.º São João do Cururupú, cuja Matriz será construida debaixo da invocação deste Santo, principia no ponto do Itapeba—Rio Tury-assú—descendo pelo lado direito até a Costa, e continuando por esta até a barra do Urubú, subindo pelo mesmo rio lado direito até a confluencia do Urubú-mirim, depois pelo ultimo até a sua nascente, e d'ahi em linha recta a feichar no mesmo Itapeba. Nesta Freguezia, assim como na de Santa Hellená, se construirá pelas rendas Provinciaes uma Capella, que sirva de Matriz á mesma Freguezia.

Art. 6.º A Camara Municipal respectiva fará esta obra por arrematação, ou por si, caso não haja arrematante, precedendo vistoria sobre o local mais conveniente, plano da obra, Orçamento da despesa necessaria, e approvaçãodo Governo Provincial: para esse fim será posta á disposição da Camara a quantia precisa, por prestações a quartéis adiantados.

Art. 7.º A actual Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Villa de Caxias fica dividida em duas, formando o primeiro Districto Civil d'aquella Villa a Freguezia já existente, e o segundo a Freguezia novamente creada, cuja Matriz será interinamente a Igreja de S. Benedicto, em quanto se não edificar a nova, que deverá ser collocada na Povoação denominada—Limpeza,

Art. 8.º As duvidas, que se suscitarem entre os Parochos sobre limites de Freguezias, serão interinamente resolvidas pelo Presidente da Provincia, ouvidas as Camaras respectivas, e o Bispo Diocesano, sendo estas resoluções com as informações relativas levadas depois pelo mesmo Presidente ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial para sobre ellas prover definitivamente.

Art. 9.º Os Parochos de todas as Freguezias da Provincia vencerão a Congrua annual de trescentos e cincoenta mil réis, e os seus Coadjuutores a de cem mil réis, sem prejuizo dos beneses, que ora é costume aceitarem de seus Freguezes, em quanto uma Lei não marcar definitivamente os emolumentos, que deverão perceber os mesmos Parochos.

Art. 10. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, aquem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos oito de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira,

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial creando varias Freguezias nesta Provincia desmembradas das que presentemente existem, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia Ver.

Joze Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo em 8 de Maio de 1835.

Frédérico Magno de Abranches.

Registada a fl. 11 v.º do Liv. 1.º de Leis e Resoluções da Assembléa Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão em 9 de Maio de 1835.

Marcelino de Azevedo Perdigão,

CORRESPONDENCIA

Snr. Redactor do Echo do Norte.

— Diz o Art. da Lei fundamental do Imperio 179 §. 4.º que todos podem commu-
nicar os seus pensamentos, por palavras, e
escriptos, publicalos pela Imprensa, sem de-
pendencia de censura; huma vez que respon-
dão pelos abusos que cometerem no exerci-
cio deste direito.

Os Sabios, Sr. Redactor, costumão a fa-
lar com palavras lapidadas, e os rusticos fa-
lão em o seu idioma, porisso o caso conto
como o caso foi, o ladrao he ladrao, e o Boi
he Boi. A desgraçada Freguezia de S. Vi-
cente Ferrer logo que foi desmembrada da
Villa de Alcantara e erecta em Freguezia,
o Vigario exerceo as suas funcções Parochiaes
no Oratorio do finado Joaquim Ignacio Serra,
ao depois passou para o das Aningas, d'acólá
para o de Santo Antonio, fazenda do Cotrim;
vindo S. Ex. Rvm.ª em visita, elle com al-
guns Cidadãos combinarão em ser a desgra-
çada Freguezia na paragem cognominada Fre-
cheira, e logo o Vigario deu principio a uma
sobscriçao para se fazer a Igreja, convidan-
do elle alguns Lavradores para lhe faserem
uma maromba, ou casinhola para celebrar
suas funcções, incumbindo-se o Sr. Capitão
Joaquim Antonio da Costa Ferreira de fazer
a dita Igreja, pelo valor de rs. 1:000\$000
escuritou-se com o Vigario recebendo logo
ao passar 333\$333, logo que estivesse em meio
receber outra igual quantia, e no fim da obra
o mesmo. Sr. Redactor, o que havia de acon-
tecer, o Sr. Capitão Costa Ferreira somente
fincou alguns esteios, e chuchou o dinheiro
a mais de tres annos, que talvez estivesse
bem precisado para algum arranjo, ficando
os assignantes sem seu dinheiro, e sem Igreja,
e elle muito de seu, e que lhe parece
Sr. Redactor, no meo fraco entender he
falta de character; deixando-nos no desgra-
çado estado de não ter aonde se enterre um
defunto, por quanto S. Ex. Rvm.ª não con-
cede licença ao Vigario para benzer Cimi-
terio, a fim de ver se faz a Igreja, como se
a casa de oração face tumulo dos mortos;
enterrão-se os escravos pelas Capoeiras, por
ficar S. Bento, e Cajapió muito distante; e
em alguns dos tempos incommunicavel pela
muita lama; queira ter a bondade Sr. Re-
dactor, fazer algumas reflexões sobre este ob-
jecto, e inserir em seu estimavel Periodico
estas mal alinhavadas linhas, que lhe rogã
um seu Patricio e assignante. O Matuto.

Freguezia de S. Vicente
Ferrer 15 de Abril de 1835.

EDITAL

— Por ordem do Sr. Inspector interino
da Fazenda se faz Publico, que em data
de 14 do corrente se negociarão para Lon-
dres com Henrique e João Moon & C.ª
quatro Letras no valor de Lbs. St. 7:166
= 13 = 4 ds. ao Cambio de 43 Pennys por
1:000 rs. sendo o pagamento feito pela ma-
neira seguinte = 26:709\$507 rs. em Bilhetes
d'Alfandega a vencer em Junho, e Julho
p. futuro, e 13:290\$493 rs. em moeda de
Ouro Estrangeira.

Secretaria da Thesouraria do Mara-
nhão 21 de Maio de 1835.

Leonel Joaquim da Serra,

Official-maior interino.

A V I S O S.

— Vende-se huma e meia legua de terras
quadrada, toda junta ou devida, demarcadas
e confirmadas, citas a beira rio Sarahumã
Districto do Tury-assù, com matas firmes, e
tem mistico Campos para criar gado; pelo
Inverno é o rio navegavel para Sumacas, e
pelo verão tem estrada por terra té a povoa-
ção de Santa Elena: quem as pertender com-
prar pode dirigir-se na Cidade do Maranhão
ao Sr. Manoel Antonio dos Santos Leal, na
Villa de Alcantara ao Sr. Jozé Carvalho
Annez, na Villa de Guimarães ao Sr. Elloio
João da Conceição, e em Santa Elena ao
annunciante Jozé Joaquim da Costa Guimarães.

— No dia 8 do corrente Maio desapare-
ceo da Villa de Alcantara o meu escravo
de nome Luiz Crioulo, que terá 18 annos
de idade pouco mais ou menos, cor verme-
lha, grosso do corpo, bem parecido, sem
defeito algum, semblante alegre; julga-se
ser desercaminhado, pois nunca fugio aos
Snrs. a quem tem servido, o qual comprei
na Cidade do Maranhão a Antonio Domingu-
es de Azevedo, quem do mesmo escravo
der noticia ou o entregar receberá boas
alviçaras. Alcantara 10 de Maio de 1835.

Manoel Jozé Ramos.

— Sexta-feira e Sabado 29 e 30 do cor-
rente mez, se hade arrematar nas casas que
forão do falecido Philippe de Barros e Vas-
concellos na rua da Palma n.º 2 huma ex-
cellente mobilia de Casa, sendo trastes de
madeira, prata, pedras finas, hum bom Pia-
no, um Palanquin, bons quadros, uma Li-
vraria, e diversos escravos de ambos os sexos,
cujo leilão hade ser feito pelo Corrector
desta Praça Manoel Jozé Gomes. Maranhão
22 de Maio de 1835.

Subscreeve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preça por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

— M A R A N H ã O —

CARTA DE LEI.

N.º 14.

ANTONIO Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão, Faça saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Despezus.

Art. 1.º O Presidente da Provincia é auctorizado a despendêr no anno financeiro do 1.º de Julho de 1836 a 30 de Junho de 1837 com os objectos comprehendidos nos artigos abaixo declarados a quantia de duzentos oitenta e um contos sete centos e vinte oito mil novecentos e sessenta rs. 281:728\$960

Art. 2.º Assembleia Legislativa: Subsídio dos Deputados, ajuda de custo aos que morão fora da Cidade, vencimentos dos Officiaes da Secretaria, Porteiro, Continuos, impressão de Leis, e outras despezas do expediente dez contos de réis. . . . 10:000\$000

Estas despezas se farão desde já, e em tempo oportuno as que respeitão ao Subsídio, e ajuda de custo dos Deputados nas Sessões extraordinarias, e prorrogações. A importancia correspondente ao expediente acima referido, será posta á disposição da Commissão de Policia da Assembleia para as applicações respectivas, á excepção somente do quantitativo das despezas com a impressão de Leis promulgadas pelo Presidente da Provincia, e dos orçamentos e balanços que elle tem de apresentar impressos com a sua falla.

Art. 3.º Secretaria do Governo: Ordenados e gratificações do Secretario, Officiaes, Porteiro, Continuo, e despezas do expediente, inclusive o Salario do servente, seis contos de réis. 6:000\$000

A quantia que falta para completar a somma dos dez contos de réis votados na respectiva Lei do Orçamento para as despezas da Presidencia (excluindo o ordenado do Presidente da Provincia, que passou para a despesa geral) será distribuida pela maneira seguinte:— ao Official maior duzentos mil réis; a cada um dos tres Officiaes, cem mil réis; a cada um dos tres Amanuenses, cento e quarenta mil réis; ao Porteiro trinta e seis mil réis; ao Continuo vinte mil réis.

Art. 4.º Instrucção Publica: Ordenados dos differentes Professores, e das Mestras de meninas, utensilios, e outras despezas de ensino mutuo: dezoito contos novecentos e vinte mil réis; Seminario Ecclesiastico, um conto de réis; pensão para tres moços estudarem varios ramos de Sciencias naturaes, quatro contos de réis. 23:920\$000

As despezas com as novas Cadeiras terão lugar desde já por virtude do art. 45 da Lei do Orçamento de 15 de Novembro de 1831 ainda em vigor pelo artigo 42 da de 3 de Outubro de 1834.

Art. 5.º Bibliotheca Publica: compra de Livros, e ordenados dos Empregados, dois contos de réis. 2:000\$000

O producto da subscrição, de que trata o Decreto de 5 de Setembro de 1832, será tambem applicado para compra de Livros, devendo as Camaras Municipaes enviar trimestralmente á Thesouraria de Fazenda Provincial o que arrecadarem.

Art. 6.º Saúde publica: Vaccina, qua-

trezentos e setenta mil réis; Lazaros, dous contos de réis..... 2:470\$000

A quantia destinada para Vaccina será posta á disposição da Camara Municipal da Cidade.

Art. 7.º Catechese, e civilização dos Indios; Congrua do Missionario do Alto Grajahú, utensilios de Lavoura, e outros objectos para brindar os Indios, hum conto e trescentos mil rs. 1:300\$000

Art. 8.º Juizes de Direito: ordenados vinte contos de rs..... 20:000\$000

Art. 9.º Guarda policial urbana: Soldos, e mais vencimentos dos Officiaes e praças de Pretz, azeite, e fio, armamento, e outros artigos de despesas, cincoenta e dous contos de réis..... 52:000\$000

Art. 10. Guarda Nacional: Vencimentos dos Instructores, Cornetas, e Clarins, papel para o expediente, e compra de armamento, oito contos de rs. 8:000\$000

Art. 11. Administração Ecclesiastica: Cathedral (duplicadas as Congruas e vencimentos de todos os seus empregados), dose contos quatrocentos e trinta mil réis; Fabrica oitocentos mil réis; guisamentos e congruas de Parochos e Coadjuutores, quatorze contos trescentos e oito mil novecentos e sessenta rs; Recolhimento de N. S. da Anunciação e Remedios, um conto de rs. 28:538\$960

Art. 12. Bens Provinciaes: Ordenados dos Administradores das Fazendas de Gado do Miirim, e Pastos-Bons, quatrocentos mil réis; costeamto das mesmas Fazendas trescentos mil réis. 700\$000

Art. 13. Obras publicas: a saber—Canaes vinte quatro contos—Caes inclusive a gratificação do Administrador, quarenta e oito contos e quatrocentos mil réis; construção da casa de prizaõ com trabalho doze contos de réis; construção e reparos de Cadeias das diversas Comarcas, dezeseis contos de réis 100:400\$000

Art. 14. Outras despezas: a saber, illuminação da Cidade, oito contos e trescentos mil réis; compra de cincoenta Lampiões para a Villa de Caxias, novecentos mil réis; costeamto desta illuminação, hum conto e cem mil réis; conducção, sustento, vestuario, e curativo de presos pobres, trez contos de rs.; Thesouraria Provincial, hum conto e trescentos mil rs.; reparo das Parochias, tres contos de rs.; construção das Capellas de São João do Cururupú, e Santa Hellena, dous contos e quatrocentos mil

rs.; Jardim Botânico, dous contos de rs.; concerto do Palacio do Governo, oitocentos mil rs.; plano e orçamento d'obras publicas, seiscentos mil rs.; despesas eventuaes tres contos de réis 26:400\$000

As quantias destinadas para illuminação da Cidade, e Villa de Caxias serão postas á disposição das respectivas Camaras Municipaes.

Art. 15. As despezas, que o Presidente da Provincia he auctorizado a fazer no anno financeiro de 1835 a 1836, são as mesmas especificadas nesta Lei, menos as quantias decretadas para as obras dos Canaes e Caes, que serão applicadas ás despezas novamente creadas, ficando assim verificada a alteração de que trata o art. 30 da Lei de 3 de Outubro de 1834.

Receita.

Art. 16. Durante o anno financeiro desta Lei, o Presidente da Provincia fará cobrar, e arrecadar as rendas, e impostos seguintes.

Decima dos Predios Urbanos.

Decima de Heranças e Legados.

Direitos Novos e Velhos d'Officios.

Dizimo do Arroz.

Dito de Miunças.

Emolumentos das vizitas de saude.

Idem do Secretario do Governo.

Idem dos Passaportes.

Imposto de cinco réis em libra de carne verde.

Imposto com a denominação de subsidio literario.

Idem de 20 por cento na Agoardente de consumo.

Idem sobre casas de modas.

Idem sobre casas de Leilão.

Meia Ciza de Escravos.

Rendimento de bens Provinciaes.

Terça parte de Officios.

Emolumentos dos Juizes de Direito.

Os Emolumentos dos Juizes de Direito serão arrecadados desde já em conformidade de Instrucções do Presidente da Provincia.

Art. 17. Fica orçada a Receita Provincial na mesma importancia da despeza, inclusive a somma, que o Cofre Geral em conformidade do art. 33 da Lei de 3 de Outubro de 1834 tem de suprir para soccorro do deficit Provincial.

Art. 18. As disposições dos artigos precedentes são todas applicaveis ao anno financeiro de 1835 a 1836.

Disposições diversas.

Art. 19. O Balanço e Orçamento annual da Receita e Despesa Provincial será organizado como tem sido até o presente em conformidade da Legislação em vigor.

Art. 20. No dia da Installação da Assembleia Legislativa, o Presidente da Provincia apresentará impressos com a sua fallá o Balanço e Orçamento da Receita e Despesa Provincial expondo circunstanciadamente a necessidade, ou utilidade do augmento, ou diminuição das respectivas despezas.

Art. 21. A Assembleia Legislativa poderá instituir Commissões de exames de quaesquer Repartições, ou Estabelecimentos publicos.

Art. 22. O Presidente da Provincia fica auctorizado a mandar derrocar as pedras mais nocivas á navegação do Boqueirão, e da Cachoeira do Itapucurú, ou Igarapé do Miranda, as que a possão impedir pelo mesmo Rio acima até S. Zacarias; ás que estão proximas a Alcantara na embocadura do Jacaré, e junto á Ponta das Pedras; e as que se achão no corrego do Monim; dedusindo-se a despeza que se fizer com a derrocação das quantias designadas para obras publicas dos respectivos Municipios, a cujas Camaras se entregarão as pedras arrancadas. Esta derrocação será encarregada a um Engenheiro, fazendo-se as obras necessárias para evitar os inconvenientes, que d'ella possão resultar.

Art. 23. O Presidente da Provincia mandará orçar e planear as novas obras decretadas por esta Lei, representando á Assembleia Legislativa quaesquer inconvenientes que se possão encontrar na execução das mesmas obras.

Art. 24. As Camaras Municipaes, que não tiverem rendimentos sufficientes para montarem a Policia Rural nos seus Districtos, e sustental-a no anno financeiro de 1835 a 1836, ficaõ auctorizadas desde já a contrair emprestimos para esse fim somente, com tanto que o premio não exceda a oito por cento, dando de tudo conta á Assembleia Legislativa.

Art. 25. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'el-

la se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo do Maranhão aos 15 de Maio de mil oitocentos trinta e cinco, Decimo quarto, da Independencia, e do Imperio.

Antonio Pedro da Costa Ferreira,
Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial fixando a Receita e Despesa Provincial para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1836 a 30 de Junho de 1837, na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Joze Candido Vieira a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo em 15 de Maio de 1835.

Frederico Magno de Abranches

Registada a fl. 13 v.º do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão 16 de Maio de 1835.

Joaquim Antonio Serra Launé.

— Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão para boa execução do Art. 7.º da Lei Provincial de 29 de Abril do anno corrente, que devolveo á Fazenda Publica da Provincia os emolumentos dos Juizes marcados no Alvará de 10 de Outubro de 1754, mandado observar pela Resolução de 13 de Outubro de 1832, ordena em virtude do Art.º 24 §. 4.º da Lei de 12 de Agosto de 1834 sobre as mudanças, e addições á Constituição do Imperio, que se observem as Instrucções seguintes.

Art. 1.º Este novo ramo da Receita Provincial, resultante dos emolumentos acima declarados, será lançado, escripturado, e fiscalizado na Thesouraria Geral da Provincia como outros já estabelecidos, e a sua arrecadação será feita pela mesma forma, tempo, e Estação, por onde se recebe a taxa do Sello dos papeis, como determina o Art. 7.º da Lei Provincial respectiva de 29 de Abril deste anno.

Art. 2.º Os Juizes, de que tratão os Artigos 5.º e 6.º da mesma Lei Provincial, vigiarão que seus Escrivães cumprão fielmente a obrigação, que a estes impõe o Art. 7.º da Lei, e não lavrarão Sentença final alguma em feito Cível, sem que as Partes mostrem por documento junto ao processo aver satisfeito na Repartição

competente os emolumentos devidos, contados na forma do Artigo 4.º destas Instrucções, e declarados pelo Escrivão na mesma verba de Sello como prescreve a Lei.

Art. 3.º Os mesmos Juizes não assignarão, nem expedirão papel algum dos que pela Lei dita de 1754 devem emolumentos, como mandados, e precatorias, sem que primeiramente as Partes mostrem aver pago o emolumento competente, á excepção dos mandados de arresto, cujo emolumento poderá ser pago logo, ou depois a final, segundo a escolha da Parte que o requerer. Pelo que respeita aos emolumentos das arrematações em leilão, o Juiz não mandará fazer entrega dos bens arrematados ao arrematante sem que este prove aver satisfeito o emolumento devido pela arrematação.

Art. 4.º A contagem destes emolumentos em todo e qualquer processo Civil, inclusive os de Resíduos, será feita pelo Contador do Juizo, ou por quem suas vezes fizer nos lugares onde o não aja. Maranhão Palacio do Governo 16 de Maio de 1835.

Antonio Pedro da Costa Ferreira.

—Vimos algumas folhas do Rio de 13 de Abril passado, donde colligimos as seguintes noticias.

Estão nomeados presidentes, do Pará Manoel Jorge Rodrigues, de Pernambuco Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, e das Alagoas Antonio Joaquim de Moura. Não se falla na esquadra que aqui se disse estar na Bahia.

Quanto a eleição de regente não sabemos do resultado do collegio da capital; mas uns quatro ou cinco dos mais pequenos da provincia dão o seguinte—Hollanda Cavalcanti 69, Padre Feijó 67. A probabilidade da victoria, quanto a nós, está da parte deste ultimo candidato.

Tanto o Rio de Janeiro como Pernambuco ficavam em socego; esperamos brevemente dar mais amplas noticias, segundo o Paquete não póde tardar mais que uns cinco dias.

—Está-se punçando mais cobre, e não sabemos se 200 contos, que fiquem reduzidos a 100, se 100 em 50.—Já 100 contos se punçaram, e todavia sente-se hoje a mesma ou maior falta que se sentia antes de tomar providencias o Exm Presidente. O cobre está com 30 por cento de premio, as cédulas miudas já o tem bem exorbitante,

e o que peor é, não apparecem quasi nenhuma, segundo estão guardadas no thesouro uns 25 contos dellas. E donde vem isto? De se haverem emitido só 30 e tantos contos de cobre punçado, ao passo que se punçaram cem, e de se haverem de mais a mais recolhido os vinte e tanto contos em cédulas miudas, que muito nos serviam na falta daquella outra moeda, e que nunca saíam da cidade como o cobre. E no entanto que destino se pertende dar a esses vinte e tanto contos de cédulas, aos sessenta de cobre que ainda restam, e ao mais que se está punçando? Será para o pagamento da tropa que não pode ser feito senão em moeda fraccionada? E não bastava reservar para ella uns 30 contos? E para esse fim não se exige de mais disso metade dos direitos da Alfandega em prata, o que vem dar por anno uma somma de 150 a 200 contos? Só lembramos as auctoridades que devem fazer quanto em si esteja por acabar com os encomodos do povo, visto ter sido esse o fim com que se tratou do novo punçamento. Advertimos mais que qualquer que seja o premio do cobre punçado por metade, virá esta mercadoria a offerecer bom lucro aos falsificadores, que não deixarão nesse caso de continuar no trafico antigo; e frustaremos nós assim o fim que tivemos em vista desde a primeira infracção da lei, que era o de evitar a falsificação do cobre?

—Vimos uma correspondencia manuscrita, assignada—*Um do Povo*—, dirigida contra nós, por occasião da censura que fizemos á reforma da Alfandega: desejaríamos muito que o seu auctor a publicasse para lhe respondermos cabalmente. E por que razão um empregado tam activo e diligente no cumprimento de seus deveres recerá fazer publicas accusações ao omisso deputado Lisboa? Appareça, appareça.

A V I S O.

—Mulato acabouclado por nome Leandro, cabello lizo, não muito barbado idade 25 a 30 annos altura regular hum tanto imcorpado, veio do Pará, deve ter falta de roupa, tem principios de carapina, está fugido á 5 dias. quem o apresentar a seu senhor que he o abaixo assignado morador na Rua dos Covões receberá boas alviçaras. Maranhão 28 de Maio de 1835.

João Alves Pereira da Esperança.

Subscreeve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo a soffrida,
E do mais poderoso recedida,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Ha por bem dispensar das Pastas da Guerra e Marinha ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, Joaquim Vieira da Silva e Sousa, das quaes se achava encarregado interinamente, Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

Manoel do Nascimento Castro e Silva.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Tendo attenção ao merecimento, e mais partes que concorrem na pessoa do Capitão de Mar e Guerra Joze Pereira Pinto; Ha por bem Nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

Joaquim Vieira da Silva e Souza.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º, Tendo attenção ao merecimento, e mais partes, que concorrem na pessoa do Barão de Itapucurú-mirim: Ha por bem Nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

Joaquim Vieira da Silva e Souza.

—A Regencia, em Nome do Imperador

o Senhor D. Pedro 2.º, Tendo em vista as urgentes circunstancias da Provincia da Bahia, e a necessidade de exemplo, para que se extinguão os elementos da insurreição de Africanos, que acaba de ter lugar na mesma Provincia: Ha por bem, usando da faculdade que lhe concede o artigo segundo da Lei de onze de Setembro de mil oitocentos e vinte seis, que as sentenças de morte proferidas pelo Jury contra os réos que tiverão parte naquella insurreição, sejam immediatamente executadas, independente de subirem ao Poder Moderador, depois de satisfeitos os mais recursos legais.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Março de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

Manoel Alves Branco.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º, attendendo ao que lhe requereu João Reinardo de Verna e Bilstein, réo condemnado á galés perpetuas, como um dos principaes agentes da sedição de 22 de Março no Ouro-Preto, Capital da Provincia de Minas Geraes, e ás Representações, que de muitos pontos da mesma Provincia tem respeitoza, e pacificamente subido a sua presença: Ha por bem ordenar, que a commutação de pena em degredo por 15 annos para a Provincia do Rio Grande do Sul, que foi concedida ao supradito réo pelo Decreto de 12 de Novembro do anno passado, se verifique na de

desterro para fóra do Imperio pelo tempo dos mesmos 15 annos, marcado no decreto ácima.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1835.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

Manoel Alves Branco.

Ministerio do Imperio.

—Illm. e Exm. Snr.—Tendo subido ao conhecimento da Regencia o Officio de V. Ex. de 30 de Dezembro do anno passado, no qual dava conta dos acontecimentos occorridos n'essa Cidade no dia antecedente. Manda a mesma Regencia em nome do Imperador communicar-lhe, que pela Repartição dos negocios da Justiça, se lhe transmite n'esta occasião as convenientes ordens, a respeito da commutação da pena ao réo João Reinardo de Verna e Bilstein; e que V. Ex. passe a administração da Provincia ao Vice-Presidente, logo que julgue isso conveniente, e o possa fazer sem compromettimento da tranquillidade publica. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Fevereiro de 1835.—Joaquim Vieira da Silva e Souza. Snr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Mensagem que a Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, por intermedio do Presidente da Provincia, dirigio ao Governo Central.

—Senhor.—A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro não pode hum só momento demorar-se em levar ao Trono de V. M. I. por esta sua respeitosa mensagem, os cuidados e os receios que subito a tomarão e occupão, de que a paz e a tranquillidade em que existia a Provincia, e em cujo remanso principiarão e proseguirão seus trabalhos legislativos, venha a ser interrompida e perturbada pelos ultimos acontecimentos da Bahia, onde huma insurreição de escravos parece ameaçar não só a total ruina dessa bella porção do Imperio, mas de todas as outras Provincias, entre as quaes não pode a do Rio de Janeiro deixar de ser a primeira em sentir o effeito de tão funesta causa, já pela proximidade do territorio, já pelo numero desproporcional de escravos

que emprega em a sua extensa e opulenta lavoura, e já pela impolitica mistura de Africanos livres que entre nós se conservão. Estes receios, Senhor, não são infundados. A todos consta que as doutrinas Haitianas são aqui pregadas com impunidade; que os escravos são alliciados com o engodo da liberdade, e concitados por espiritos vertiginosos, nacionaes e estrangeiros, dentro e fóra da Provincia para romper nas mesmas commoções, de que estão os da Bahia dando funestissimo exemplo: que ha na Corte sociedades secretas que trabalham systematicamente nesse sentido; que têm cofres para os quaes contribue grande numero de socios de cor, livres e captivos; que desses cofres sahem os subsidios com que se entretêm e mantêm Emissarios, encarregados de progagar doutrinas subversivas pelos escravos das fazendas de lavoura, onde se introduzem a titulo de mascates ou pombeiros!! Os membros dessas sociedades, e seus fautores nacionaes e estrangeiros, são indigitados pela voz publica... e todavia parece que a administração policial da Corte ou tudo ignora, ou estranhadamente descuidada dorme sobre a cratera do volcão!! E entretanto o incendio já lavra perto da porta!

Hum Officio do Juiz de Paz de hum dos Districtos da Villa de S. Salvador de Campos, a mais opulenta da Provincia, acaba de communicar ao Presidente della ter-se já ali pronúnciado o espirito de insurreição em alguns escravos, que se fizeram nítar pelo uzo de hum tope no chapéo; que hum destes por fortuna do dominio do mesmo Juiz, sendo preso e interrogado sobre o facto depozera que haviam da Bahia recebido ordens para romper n'huma insurreição Quarta feira de Cinza, devendo o primeiro golpe ferir seus proprios Snrs.: o tope era o signal dos conspirados, e devia ser usado por todos no dia fatal. Estas deposições foram confirmadas pela unanímidade das confissões sem coação de todos os outros, que elle fizera prender, e que usavão da predita senha.

A Assembleia Legislativa da Provincia, a quem foi transmittido o dito officio, dedicou-se desde logo a tomar todas as medidas preventivas que cabião nas attribuições que lhe concedeu a Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834 a fim de atalhar hum mal, cujo damno será irreparavel, se

o deixarmos caminhar sem estorvo e sem medos; mas ella está persuadida, á vista da proximidade do Municipio da Corte com todos os pontos povoados da Provincia, que os seus esforços em tão melindroso objecto serão infructuosos, e por ventura funestos, se o Governo Geral não despregar toda aquella energia que delle exige a segurança publica, a honra nacional, e o decoro do Trono, para que o espirito de insubordinação e a certeza da impunidade, não tome o corpo que lhes promete a falta de vigilância policial da Corte, e a continuação de procedimentos impoliticos que augmenta todos os dias os elementos da insurreição. He, nesta presuppotta, Senhor, e justa esperanza de que esta respeitosa mensagem merecerá perante o Trono aquelle gráo de consideração, de que o faz digno hum objecto de tamanha transcendencia, que a Assembleia Legislativa da Provincia tomou o accordo de dirigir-se a V. M. I. pelo intermedio do Presidente della, excitando a vigilancia, o zelo, e a honra do Governo Central, e lembrando-lhe como medidas opportunas e indispensaveis: 1.º Que sem demora seja enviada para Campos a força policial pedida pelos Juizes de Paz daquela Villa; 2.º Que se prohiba desde já o impolitico desembarque de escravos ladinos vindos da Bahia, e mais portos do Norte para serem aqui vendidos; 3.º Que seja vedada a entrada de Africanos libertos, de qualquer parte que elles veuhão: 4.º Que sejam exportados para fóra da Provincia todos os Africanos apprehendidos pelas embarcações de guerra nacionaes ou estrangeiras, que forão julgados boa preza, cessando de huma vez a prejudicial e impolitica pratica de os arrematar, e distribuir pelos incantos moradores da mesma Provincia. " Senhor, o crime não dorme; e este he de tal natureza que cumpre mais que nunca que o Governo o esmague, e não se deixe prender por acanhadas considerações de despeza, ou de politica. O Brazil ameaçado reclama justiça e energia. " Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro, 17 de Março de 1835.—M. J. de Souza. França.—Jose Clemente Pereira.—Joaquim José da Silva. (Do Jornal Do Commercio.)

B A H I A.
D E C R E T O.

—Francisco de Souza Martins, Presiden-

te da Provincia da Bahia: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Art. Unico. A garantia conferida pelo artigo 169, §. 7.º da Constituição, fica suspensa por tempo de trinta dias, para o effeito de se darem buscas em todas as casas, a fim de prevenir-se a insurreição, e rebelião dos Affricanos, e serem presos todos os suspectos. Ficão revogadas todas as Leis em contrario. Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Bahia 28 de Março de 1835, 14.º da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Souza Martins.

M A R A N H ã O.

—Pelo Paquete Feliz entrado a 29 do p p, e pelas embarcações de guerra da expedição do Pará entradas em o primeiro do corrente, obtivemos do Sul as seguintes noticias.

Os dous candidatos mais votados para regente são o deputado Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, e o senador Diogo Antonio Feijó, cada qual delles por um partido diverso. O resultado que obtivemos das folhas que nos vieram é o seguinte.

Votações para Regente até agora conhecidas.

Maranhão. (todos os circulos.)

Feijó	92
Cavalcanti	\$

Ceará. (todos os circulos)

Feijó	246
Cavalcanti	125

Rio Grande do Norte. (3 circulos)

Feijó	68
Cavalcanti.	27

Pernambuco. (7 circulos)

Feijó.	112
Cavalcanti.	245

Espirito Santo. (3 circulos)

Feijó.	15
Cavalcanti.	105

Bahia (8 circulos.)

Feijó.	96
Cavalcanti.	412

Rio de Janeiro. (15 circulos.)

Feijó.	257
Cavalcanti.	281
Sant'a Catharina. (3 circulos)	
Feijó.	33
Cavalcanti.	26
São Paulo. (7 circulos.)	
Feijó.	141
Cavalcanti.	110
Minas (10 circulos.)	
Feijó.	366
Cavalcanti.	28
Total.	
Feijó.	1:426
Cavalcanti.	1:359

As primeiras noticias que chegaram davam o *Cavalcanti* com o dobro dos votos do *Feijó*; estas agora já dão a superioridade ao *Feijó*. Quanto aos collegios e provincias de cuja votação ainda se não sabe, temos calculado que o *Cavalcanti* poderá obter nellas uns 700 votos, e o *Feijó* mil a mil e dusesentos. Com o que virá a final esté ultimo ficar com uma maioria de 500 votos. Assim seja, que escaparemos das perrices de um aristocrata, e louco furioso, como é o *Cavalcanti*, que votou constantemente contra as reformas, e fomentou quanto pôde o partido retrogrado e restaurador, como ministro que tinha sido de Pedro I.º E' de pasmar na verdade a grande diligencia que se fez para eleger o *Hollandia*: só no Rio appareceo uma meia duzia de periodicos para esse fim, a saber: o *Diario da Manteiga* (redigido pelo Cayrú), o *Paõ de Assucar*, o *Estafeta Monarchico*, a *Novidade*, o *Eleitor*, o *Exaltado*, o *Brasil* e o *Regente*. Toda esta recua de abjectos escrevinhadores usa a mesma linguagem de 32, e 33, isto é, insulta os Brasileiros, attribue-lhes desejos de republica, faz a apothiose do facinoroso Pinto Madeira, empina a aristocracia, e finalisa de ordinario as suas diarias produções mettendo á cara dos eleitores o mui fidalgo Sauassuna.

A provincia, quanto ao mais, ficava em paz, bem que tivessem apparecido alguns indicios de que se conspirava para uma insurreição de escravos, o que foi parte para a Assembleia Provincial dirigir uma Messagem ao Governo, e passar uma lei suspendendo as garantias, de cuja sanção ainda não temos noticia. Com tudo nem todos dão a este negocio a mesma importancia que lhe deu a Assembleia Provincial.

Minas ficava em paz; os Ministros da

Justiça e Imperio cederam, sem o menor vislumbre de dignidade, ás exigencias injustas que lá se fizeram acerca dos sediciosos de Março; e a Assembleia Provincial como para escarnecer de tamanha desairoza condescendencia e nomeou o Limpo d'Abreu, e o Vasconcellos vices-presidentes; o primeiro engeitou o offerecimento do ministro, e foi servir como eleito dos representantes.

Na Bahia, depois da insurreição que fizeram os escravos em Janeiro, ainda se pertendeu repetir taes movimentos na Cidade, e na Villa da Cachoeira; felizmente desrobriu-se o mal ainda a tempo de ser atalhado. Consta-nos que já treze dos cabeças foram condemnados á morte, outros a mil açoutes e a galés perpetuas. A Regencia mandou que as sentenças se executassem; sem haver recurso para o poder moderador; e o presidente sancionou uma lei da assemblea provincial suspendendo as garantias.

Em Pernambuco os Carneirinhos fizeram terceira rusga, em que morreram dous homens da parte do governo, e oito da delles, afora os feridos, mas foram vencidos: continuava a guerra de Panellas, bém como a da cidade entre sete ou oito periodicos *Hollandezes* e *Fejoistas*. O Sauassuna remecheu tudo, mas não lhe hade aproveitar, se for Deos servido.

Publicaremos alguns dos documentos que citamos.

—No primeiro do corrente chegou do Rio a expedição para o Pará, composta da Fragata *Campista*, e da Escuna *Rio da Prata*, Commandada pelo chefe de Divisão Taylor. Vem a seu bordo o Marechal Manoel Jorje Rodrigues, presidente e commandante militar nomeado da mesma provincia. Espera-se todos os dias da Bahia a Curveta *Regeneração*, que com a fragata *Imperatriz*, e o Brigue *Moderado*, e mais embarcações que lá estão no infeliz Pará, já é uma força de mar respeitavel para a empreza a que se destina. Porem tropa de terra nada, apenas veio ordem para o Maranhão dar 200 homens! E quem é o ministro da guerra que tal ordena? O Sr. Joze Felix; e com isto dizemos tudo. O que admira é que o Snr. Vieira que sabe bém das nossas circumstancias lhe não fosse a mão no desambaraço, mormente quando nos consta que essa força podera ser mandada do Rio sem maior sacrificio.

—Dizem-nos que vieram 300 contos de réis em cédulas para esta provincia.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1835.

SABBADO 6 DE JUNHO

N.º 79.

Subcreve-se ou vende-se em Casa do Redactor, Rua

das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400

rs. folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade

De mostrar de mil erros a verdade

E do mais livre povo já soffrida,

E do mais poderoso receada,

Porque entre nós será mal recebida?

Ferreira, Curitiba 3.

Maranhão Typographia Constitucional. — Anno de 1835.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Tomando em consideração a avançada idade e mais circunstancias do Conselheiro Joze Ignacio da Silva, Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Ha por bem Reformar-lo com o ordenado que compete a este lugar, dependendo da Assembleia Geral Legislativa. O Coronel João Paulo dos Santos Barreto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Janeiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

João Paulo dos Santos Barreto.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Tendo consideração aos serviços de Joze Ignacio da Silva, Official Maior Reformado da Secretaria dos Negocios da Guerra, Ha por bem fazer-lhe Mercê de huma Pensão annual de quatrocentos mil rs., dependendo da approvação da Assembleia Geral Legislativa. O Coronel João Paulo dos Santos Barreto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Janeiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

João Paulo dos Santos Barreto.

A Regencia Permanente, em Nome do

Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Atendendo ao estado de indigencia a que ficara reduzida, com oito filhos menores, D. Lina Joaquina de Mello Falcão, que morreu corajosamente em defeza da Patria e Liberdade, Commandando as Forças Especionarias da Provincia do Pará contra os revoltosos do Rio Acara. Ha por bem conceder-lhe, em quanto viva for, a Pensão de dezenove mil e seiscentos réis mensaes, Soldo com que faleceo o dito seu marido; dependendo porém esta mercê da approvação da Assembleia Geral Legislativa.

O Coronel João Paulo dos Santos Barreto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

João Paulo dos Santos Barreto.

A Regencia, em Nome do Imperador, por justos motivos que lhe foraõ presentes, Ha por bem dar por acabada a Commissão, em que se achava Joze de Araujo Ribeiro, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Côrte de Londres.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—João Bráulio Moniz.

Manoel Alves Branco.

A Regencia, em Nome do Imperador,

por justos motivos, que lhe foram presentes. Ha por bem dar por acabada a Commissão, em que se achava Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Corte de Vienna.

Manoel Alves Branco, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Manoel Alves Branco,
—A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Attendendo ao distincto merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Dezembargador Manoel Antonio Galvão, Ha por bem Nomear-lo Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario do Imperio do Brasil junto da Corte de Londres, percebendo o vencimento annual de dez contos de réis.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Manoel Alves Branco.
—A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Ha por bem dar por acabada a Commissão em que se acha Joze Joaquim da Rocha, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario do Imperio do Brasil junto da Santa Sé.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Manoel Alves Branco.
—A Regencia, em Nome do Imperador

o Snr. D. Pedro 2.º, Ha por bem dar por acabada a Commissão em que se acha Duarte da Ponte Ribeiro, Encarregado de Negocios do Imperio do Brasil junto do Governo da Republica dos Estados Mexicanos.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Manoel Alves Branco.
—A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Ha por bem que Antonio de Meneses de Vasconcellos Drummond, Encarregado de Negocios do Brasil junto das Cortes de Turim, Florença, Parma e Napoles, fique acreditado tambem no mesmo Character junto a Corte de Roma.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de 1835, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Manoel Alves Branco.
—A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Ha por bem Nomear Encarregado de Negocios do Imperio do Brasil junto da Corte de Haspanha, exercendo as funcções de Consul Geral, a Pedro Affonso de Carvalho, que reside actualmente com o mesmo Character de Encarregado de Negocios, servindo de Consul Geral, nas Cortes de Copenhague e Stockolmo, e deverá perceber o vencimento annual de tres contos e duzentos mil réis.

Manoel Alves Branco, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Im-

perio — *Franciscã de Lima e Silva.* — *João Braulio Moniz.*

Manoel Alves Branco.

Ministerio da Justiça.

— *Il. Ex. Sr.* — Levei ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o *Sr. D. Pedro 2.º*, o conteúdo do Officio de *V. Ex.* n.º 7 datado de 14 de Fevereiro passado, no qual expondo *V. Ex.* o terror que se tem apoderado da população dessa Cidade, em consequencia da revolta de Africanos na noite de 24 para 25 de Janeiro ultimo, exige do Governo Imperial algumas medidas extraordinarias que, sem offensa das Leis, dos Tratados, e principios geraes do Direito das Gentes, se podem, e devem quanto antes tomar para dar a maior segurança á Provincia, e socegar os espiritos receiosos da impunidade dos mesmos Africanos, visto que tendo sido commettido o crime nas trevas da noite, não era facil achar contra todos os criminosos provas bastantes para a condemnação; e sobre este objecto, por Ordem da Mesma Regencia tenho de responder a *V. Ex.* o seguinte.

1.º Que fica *V. Ex.* auctorizado para fazer deportar ou desterrar para fora do Imperio quantos Africanos libertos forem suspeitos por indicios de terem tido parte naquella revolta, ainda quando pelo motivo acima apontado sejam absolvidos pelo Jury da Cidade, ou das Villas da Provincia por deficiencia de prova para a condemnação.

2.º Que quanto aos escravos constituidos nas mesmas circumstancias, não consinta *V. Ex.* que saião das prisões, sem que por ordem de *V. Ex.* o Promotor Publico obrigue os *Srs.* a assignarem termo de segurança em que affiancem sua futura conducta na forma dos artigos 123, 124, 125 e seguintes do Codigo do Processo Criminal.

3.º Que *V. Ex.* dê as mais energicas providencias para que não saião dessa Provincia para aqui, ou para outra qualquer, Africanos involvidos em tal revolta, e que o interesse individual sempre inimigo do publico, tente subtrahir ás pesquisas das Authoridades Policiaes, ordenando que nenhum escravo embarque sem guia ou licença do Chefe da Policia, dada sobre folha corrida por todos os Escrivães de Paz do lugar.

4.º Finalmente, que quanto á importação de novos Africanos, que continua na Provincia, por ora nada mais se pode fazer

senão cumprir e fazer cumprir as Leis e Tratados existentes com todo o rigory em quanto senão podem obter meios mais fortes e decisivos, que o Governo não cessa de sollicitar de todas as Nações civilizadas da Europa e d'America, e reclamará da Assembleia Geral.

A Regencia espera do reconhecido zelo e intelligencia de *V. Ex.* a mais prompta e rigorosa execução das providencias acima. Deos Guarde a *V. Ex.* Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Março de 1835. — *Manoel Alves Branco.* *Sr.* Presidente da Provincia da Bahia.

(Do Correio Official.)

CORRESPONDENCIA

Sr. Redactor do Echo do Norte.

— Tendo por algumas vezes ouvido dizer, que nos Domingos e dias Santos se reúnem no Apicum da Quinta em um dos arrebaldes desta Cidade numeroza porção de pretos, e que ali fazem certa brincadeira ao costume das suas Nações, concorrendo igualmente para semelhante fim todas as pretas, que podem escapar ao serviço domestico de seus senhores, de maneira tal que com este entretenimento faltão ao seu dever (isto he) recolherem-se as suas cazas, ou quando menos fugirem, como tem acontecido, o que he assaz prejudicial aos mesmos seus senhores, principalmente a aquelles, que possuem uma unica Escrava e que se veem na dura precisão, de pagar a um Capitão do Mato, dois, sinco, e dez mil reis pelos apanhar.

Achando-me pois um tanto molesto, e sendo-me necessario dar alguns passeios; por acaso encaminhei-me áquellê lugar, e não sei dizer-lhe *Sr. Redactor* qual foi a minha admiração quando vi naquella reunião para mais de mil pretos! E o que logo me havia de vir á ideia? A Ilha de S. Domingos: e disse eu comigo mesmo: será possivel, que as Authoridades, muito principalmente as Policiaes, não tenham disto conhecimento. para fazer dissolver tal ajuntamento, como decretou a Lei de 15 de Outubro de 1827? E não menos me admirarei, quando me recolhia a noite, para minha casa encontrar nas portas das Quintandas ou Tabernas grupos de 10 a 20 pretos com alguma algararra, sem com tudo

serem dispersados pelos Guardas Municipaes, a quem está recomendado segundo minha lembrança por uma das Posturas deste Município; e até mesmo pelas instrucções de 29 de Novembro de 1831.

Sr. Redactor; conheço, que este meu trabalho será baldado; no entanto verem os em quanto é tempo as providencias, que dão a tal respeito, as Auctoridades, sem se lembrarem dos factos recentemente acontecidos pelos pretos na Cidade da Bahia, e das funestas consequências da Provincia do Pará, por se não acautelarem as Auctoridades, quando se lhes fazia ver o estado das cousas, e que devião tomar energicas medidas sobre o socego publico, e bem estar da Provincia.

Queira Sr. Redactor dar lugar na sua Folha a estas mal traçadas linhas e queira Deos que ellas produzão o effeito, que as circumstancias exigem.

Sou com estima
Seu Obr.^o Patricio
Maranhão 29 de
Maio de 1835.

O Amigo das Providencias.

— E D I T A E S. —

— Por Ordem do Sr. Inspector interino da Fazenda, se (faz publico que no dia de hoje se negociou para Londres com Watkins Buchanan huma Letra no valor de £ duas mil oitocentas e trinta e tres, seis Soldos, e oito dinheiros ao Cambio de quarenta e tres e hum quarto Pennys por mil réis; sendo o pagamento feito em Bilhetes d'Alfandega a vencer nos seguintes mezes 11:466:027 rs. em Agosto, e 4:267:516 rs. em Setembro. Secretaria da Thesouraria da Fazenda do Maranhão 30 de Maio de 1835.

Leonel Joaquim da Serra,
Official-maior interino.

D. Pedro Joze Sarmiento Losada, Vice-Consul Hespánhol nesta Cidade e Provincia do Maranhão.

— Faço saber aos subditos da Coroa de Hespanha, residentes nesta Cidade e Provincia que a Regencia de S. M. Catholica D. Isabel 2.^a querendo dar a protecção legal ao Commercio, pessoas, e propriedades dos seus subditos. Houve por

bem—Mandar criar nos Portos maritimos do Imperio do Brazil Vice-Consulados. E sendo eu legitimamente nomeado para residir na qualidade de Vice-Consul Hespánhol nesta Cidade e Provincia do Maranhão, assim o faço constar a todos aquelles a quem o conhecimento deva pertencer, a fim de se virem matricular por esta repartição, conforme as ordens e Lei de S. M. C. para poderem gozar da protecção que he devida aos subditos de Hespanha nos Paizes Estrangeiros. E para que chegue ao conhecimento de todos assim o publico no Vice-Consulado de Hespanha no Maranhão II de Junho de 1835.

Pedro Joze Sarmiento de Losada.
— A V I S O S. —

— O abaixo assignado, julga realisada a suspeita de lhe terem desencaminhado ou roubado o seu escravo Luiz desta Villa, em occasião da ausencia do annunciante, porque constando-lhe que pelo Juizo de Direito do Civil da Cidade se tratava d'uma liberdade para o dito escravo, agora sabe que daquella pertença desistirão, o que faz crer, que estão de posse do mesmo escravo, por isso que, de novo se annuncia ao publico, e muito principalmente aos moradores da Cidade, Villas do Mirim, e do Itapucurú-mirim (para onde se supoz elle ter ido) que toda qualquer pessoa que pegar o mencionado escravo, ou der noticia certa, não poder de quem esteja, receberá as alçifaras de cem mil rs. Alcantara 29 de Maio de 1835.

Manoel Joze Ramos.
— No dia 13 para 14 do mez de Maio, do corrente anno de 1835, fugio hum escravo de Victal Vas do Espirito Santo da Villa de S. Bernardo, por nome Ruberto, com os seguintes signaes; olhos vivos, queixo fino pouca barba, peitos estufados para fóra, sintura fina, com quebradura na yerilha, e o dedo polegar do pé esquerdo comprido, e apartado dos outros por compidade 36 annos, pouco mais ou menos, cujo escravo foi comprado em Janeiro p. p. de Adão Lopes de Souza do Itapucurú. Quem quer que o pegar, ou d'elle tiver noticia remeterá naquella Villa ao seu senhor, na do Itapucurú ao Alferes Thomaz Cardozo de Oliveira, e nesta Cidade a Francisco Joze de Freitas Guimarães, que se pagará com generosidade as despezas feitas, e o reconhecimento de obrigação por favor.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofreda,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

RIO DE JANEIRO.

Falla com que a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, abriu a segunda Sessão da terceira Legislatura da Assembleia Geral Legislativa, no dia 3 de Maio de 1835.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, vem pela segunda vez abrir a Sessão da terceira Legislatura; o dia de huma tal solemnidade lhe é sempre tão grato, quanto esperançoso á Nação.

Senhores, as relações de paz, e d'amizade, em que nos achamos no encerramento da Sessão passada com as Nações de ambos os Mundos, se conservão sem a menor alteração; a Hespanha mesmo, que por tanto tempo havia recusado reconhecer a Independencia e Soberania do Imperio, acaba de praticar esse acto de justiça, e de politica.

He muito lisongeiro á Regencia, em Nome do Imperador, o poder-vos communicar, que a Lei da Reforma Constitucional foi mandada executar; que em quasi todas as Provincias, as Assembléas Legislativas tem dado começo a seus importantes, e proficuos trabalhos; e finalmente que em todos os Collegios Eleitoraes, de que ha noticia, á eleição do novo Regente se tem pacificamente effectuado.

Não obstante porem tão grandes beneficios, que a Mão da Providencia tem-se dignado derramar sobre nós, releva confessar, que o estado do nosso Paiz ainda não he satisfatorio: algumas Provincias tem soffido commoções terriveis; a falta de represão legal, o máo meio circulante, o trafico de escravatura continuão a ser o flagello dos habitantes do Imperio.

Senhores, a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, julga de seu dever chamar a estes objectos toda a vossa attenção; a consolidação de nossas Instituições he certamente a primeira necessidade da epocha. He de vossa sabedoria e patriotismo, que depende a felecidade de nossa Patria; e nenhuma oportunidade se podia offerecer mais favoravel, do que aquella em que todos os espiritos desassombrados de receios tendem a concordia.

Senhores, pelos Relatorios dos diversos Ministres das Repartições de Estado, sereis informados miudamente dos factos, e das medidas mais urgentes; prompta a prestar-vos toda a sua cooperação, a Regencia conta com a vossa, e confia que não serão illudidas as suas esperanças.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Na Camara dos Deputados foi approvedo sem discussão, o seguinte Projecto de Resposta á Falla do Throno.

—A Camara dos Deputados nos envia ao Throno á significar a V. M. I. o quanto folga de ver conservadas no Exterior as relações de paz, e amizade, em que felizmente nos temos achado e o quanto aprecia o acto de politica, e justiça, que uma das Nações do antigo mundo acaba de praticar no reconhecimento da Independencia, e Soberania do Imperio do Brasil.

Que a Lei da Reforma Constitucional fosse executada, que encetassem as Assembléas Provinciaes os seus importantissimos trabalhos, e que a eleição do Regente fosse feita pacificamente, já o esperava a Camara dos Deputados, certa como está do bom juiso, e patriotismo dos Cidadãos Brasileiros, e do desejo, que os anima a todos, de tranquillidade, e ordem. E se bem não

possa deixar de sentir, que não seja ainda satisfatorio o estado do nosso paiz, e que algumas Provincias tenham soffrido terriveis commoções; todavia se compraz na lisonjeira esperança de que a Providencia dará côrte a esses males; empenhando-se a Camara em diminuil-os, já buscando melhorar a nossa Legislação, e o meio circulante, já pondo estorvos, quantos caibão em suas forças, ao barbaro trafico da escravatura, causas donde reconhece, que tem provindo graves damnos ao Imperio.

A Camara dos Deputados, Senhor, dentro dos limites do seu dever; coadjuvára o Governo Imperial, para se conseguir o grande fim da prosperidade publica; e aguarda os Relatorios dos Ministros das diversas Repartições do Estado, para ser informada dos factos, e das medidas mais urgentes, que requireirão a sua cooperação.

Paço da Camara dos Deputados 7 de Maio de 1835.—*Manoel Odorico Mendes.*—*Jozé Pedro de Carvalho.*—*Saturnino de Souza e Oliveira.*

Parecer da Commissão Especial sobre o Meio Circulante, apresentado na Camara dos Deputados, em Sessão de 18 de Maio.

—A Commissão Especial encarregada de propor medidas legislativas, que melhorem o estado actual da circulação monetaria em todo o Imperio, havendo dado a este objecto toda a attenção, que demanda a sua importancia, julga, que nas actuaes circumstancias convem adoptar-se as seguintes medidas.

A primeira he fazer huma substituição geral dos diversos papeis de credito que actualmente circulão no Imperio, por hum só papel de padrão uniforme, de mais perfeito fabrico, afim de que não possa ser falsificado tão facilmente como o que actualmente circula: a execução desta medida torna-se agora facil, visto a Camara estar já informada pelo Relatorio do Ministro da Fazenda, que acabão de chegar ao Thezouro as primeiras remessas das Notas do novo e mais perfeito padrão, fabricadas em Londres por ordem do seu Antecessor, e em quantidade sufficiente para o mencionado fim. Convinha igualmente, que huma parte deste papel podesse circular em todas as Provincias do Imperio para facilitar as transacções mercantis das mesmas Provincias, e fazer desaparecer as grandes differenças de cambio que actualmente exist-

tem; e a Commissão para isso julgou acertado determinar, que as Notas de cem mil réis para cima podessem circular em todo o Imperio, ficando restricto á cada Provincia o giro das que tivessem menores valores.

A segunda providencia, que a Commissão julgou conveniente adoptar, foi estabelecer hum fundo progressivo, que sirva de garantia para amortisação do papel moeda e porisso assentou, que fossem applicados a este fim os impostos comprehendidos no Art. 5. da Lei de 3 de Outubro de 1833, em quanto não fosse creado o novo Banco, assim como o valor real disponível da moeda de cobre actualmente recolhida; e determinou, que a importancia desses impostos fosse empregada annualmente na compra de fundos publicos, para assim formar hum fundo de amortisação por meio da accumulção dos juros ao capital. Esta disposição tem a duplicada vantagem de promover o credito dos nossos fundos, e de inspirar a confiança no papel moeda pela amortisação garantida por esse fundo, que crescerá rapidamente pela accumulção dos juros ao capital, sem diminuir a quantidade do papel circulante, nem alterar o seu preço no mercado; como alias succederia, se acaso fosse ordenado hum resgate parcial todos os annos.

Finalmente a Commissão acordou, que era mister reduzir a moeda de cobre, que actualmente circula, a hum valor aproximado, quanto possivel, ao seu valer intrinseco, para evitar a continuada falsificação, e a introducção por contrabando, que diariamente continúa a aggravar cada vez mais a Nação com hum accessimo de divida publica em huma progressão espantosa. Entre todos os expedientes, que se offercerão aos Membros da Commissão, nenhum pareceo mais conveniente, e por ventura menos oneroso á Nação, do que o proposto, que vem a ser fixar-se hum prazo sufficiente espaçoso, depois do qual a moeda de cobre não deve mais circular, senão por metade do seu valor actual. Esta medida que á primeira vista parece offender a boa fé Nacional, porisso que manda receber o cobre por hum valor menor do que o emittio, não tem na realidade nada de iniqua, nem pôde prejudicar muito aquelles mesmos, que, contra a disposição da Lei de 3 de Outubro de 1833, tiverem amontoado grande porção de cobre em suas mãos para especularem com o publico, em

consequencia das alternativas do agio. Por quanto sendo a época fixada para esta alteração de valor o 1. de Janeiro de 1837, e devendo até então a moeda de cobre ser recebida nas Estações publicas, e nas transações particulares pelo seu valor nominal; he consequencia, que o desapareço do cobre no mercado seja insensível e gradual á proporção que se aproxima o termo aprazado para a mudança do seu valor; e por esta sorte a perda ficará reparada entre todos aquelles, por mãos de quem houver de girar a moeda de cobre dentro do prazo fixado; e na proporção da maior, ou menor quantia desta moeda, que conservar em seu poder. Esta perda gradual, e quasi insensível se deverá considerar como um tributo suave, por meio do qual ficará resgatada huma grande parte da divida Nacional, equivalente á metade da moeda de cobre, que actualmente circula. Por outra parte logo que tal medida seja adoptada os falsificadores ficarão desanimados, advertindo que os seus lucros vão a diminuir, e mesmo a acabar totalmente, logo que se aproxime o termo fixado; e cessarão de introduzir a moeda falsa, que alem disso, não poderá ser mais recebida, senão até a quantia de 1\$000.

Não obstante este resultado que parece quasi infallível, a Comissão reconhece a necessidade de emittir-se outra moeda de cobre de cunho mais perfeito, que possesse offerecer ao publico maior garantia contra as falsificações, e oppozesse ainda maiores obstaculos aos contrafactores, e porisso authorisou o Governo a recunhar a moeda actualmente recolhida, em conformidade com o novo Systema monetario até a quantia de 4:000 contos; e a emitti-la á porporção que se fosse cunhando. Desta sorte dentro em dous annos, que poderá durar o recunho, veremos a moeda de cobre substituida por outra mais perfeita; e inteiramente removido o perigo das falsificações, que tanto mal ha produzido á Nação.

Em conformidade com estas ideas a Comissão julga haver satisfeito a confiança da Camara, apresentando o seguinte Projecto de Lei, que julga conveniente adoptar-se.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta.

Art. 1. O Governo fará substituir toda a moeda de papel, que actualmente circula no Imperio, a saber: as Notas do extincto Banco, antigas Sedulas da Bahia, e as Sedulas ultimamente emitidas em troca da moeda de cobre pelas Notas fabricadas em Londres.

Art. 2. As Instrucções, que o Governo houver de expedir para realisar a substituição, guardarão as seguintes bases:

1. A numeração, e assignatura das Notas de menor valor que cem mil réis, serão feitas nas respectivas Provincias, a cujos limites ficará circumscripita a sua circulação. A assignatura consistirá em huma simples rubrica, que deve acompanhar a designação da Provincia, onde as notas tem de circular.

2. As Notas de cem mil réis, e as de maiores valores, depois de rubricadas, e numeradas na Corte, serão distribuidas pelas Provincias,

3. O trabalho da substituição, e escripturação relativa serão commettidos na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, a huma Comissão composta de cinco membros, e nas Provincias a Comissões de tres membros da nomenclatura do Governo. Os membros destas Comissões farão a assignatura das Notas distribuidas entre elles por classes, e o Governo lhes arbitrará gratificações em relação ao trabalho de cada huma das Comissões, assim como aos Escripturarios, e mais agentes, que os coadjuvarem.

Art. 3. O producto annual dos Impostos cujo rendimento se acha applicado no Art. 5. da Lei de 8 de Outubro de 1833 para o novo Banco, e a importancia daquelles que annualmente forem estabelecidos por Lei para amortisação do papel moeda, será desde já empregado em fundos publicos, cuja renda tenha o mesmo emprego, a fim de se formar hum fundo accumulado, destinado para amortisação do papel na época determinada pelo Corpo Legislativo, e devendo este fundo ser entregue ao novo Banco, logo que elle se realise.

Art. 4. Os fundos, de que trata o Art. antecedente, estarão a cargo da Administração da Caixa da Amortisação.

Art. 5. Do 1. de Janeiro de 1837 em diante ninguem será obrigado, tanto nos pagamentos legaes, como nas transações particulares a receber a moeda de cobre que actualmente gira no Imperio, senão por metade do seu valor nominal, e sómente até a quantia de mil réis em cada pagamento, de sorte que as moedas de 80 rs., serão recebidas no valor de 40, as de 40 rs. circularão no valor de 20, e assim das outras de menor valor.

Art. 6. O Governo fica authorisado para recunhar a moeda de cobre recolhida em virtude da Lei de 3 de Outubro de

1833, até a quantia de quatro mil contos, em conformidade com o novo sistema monetario.

Art. 7. A moeda recunhada será empregada em fazer a substituição da moeda de cobre, que actualmente circula, sendo esta recebida a razão de 640 rs. a libra, podendo a nova moeda ser emitida pela Fazenda Publica em pagamentos de 1\$000 reis á proporção que se for cunhando.

Art. 8. O restante da moeda de cobre actualmente recolhida, e aquella que se houyer de recolher, e não fôr necessaria para o recunho authorisado pelo Art. 5., será pelo Governo apurado, como mais conveniente o julgar, devendo a sua importancia ter a applicação destinada no Art. 3 desta Lei.

Art. 9. Para a execução do Art. 5. fica o Governo authorisado para fazer collocar no Edifício da Academia das Bellas Artes da Corte o novo sistema de maquinas, cuja aquisição foi contratada pelo mesmo Governo, podendo fazer para esse fim todas as despezas necessarias, incluindo-se nestas os ultimos pagamentos, que se estão devendo ao Maquinista na forma do contracto.

Art. 10. O Governo fará cunhar em moeda Nacional toda a quantidade de ouro em barras, ou em pó, que entrar para o Thezouro Publico Nacional.

Paço da Camara 16 de Maio de 1835.
—Baptista de Oliveira—Souza Martins.—
Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcante d'Albuquerque.

(Da Aurora Fluminense.)

M A R A N H ã O

—A cinco do corrente entrou em o nosso porto o brigue—Moderado,—vindo do Pará, e trouxe-nos as seguintes noticias.

Tendo lá chegado a fragata Imperatriz veio o Vinagre abordo com grande numero de seus sequazes, e o Snr. Pedro da Cunha bem fôra de prende-los, deu-lhes um grande jantar, e mandou salva-los com artilheria á sua retirada. O Vinagre no entanto promettia entregar o governo ao membro mais votado da assemblea provincial, o doutor Angelo Costodio, que então se achava em Cameté, mal chegasse elle á cidade; comtudo isto não passava de um pretexto com que queria ganhar tempo a fim de preparar-se para o combate, como de facto o fez. O doutor Angelo veio de Cameté com uns dusentos homens, e

pode escapar ás guerrilhas que no caminho havia o Vinagre postado para o prender; embarcou-se na fragata e outros vasos com os seus, e ultimamente resolveram entrar o porto para obrarem convenientemente.

A 12 de Maio quando entraram começou o fogo de terra contra elles, mas de mar se lhes respondeu tam vigorosamente que desampararam os primeiros pontos.

Foi então que precipitadamente se resolveu um desembarque.

Não sabemos do numero de gente que entrou nesta empreza, porem sim que o local escolhido para o desembarque foi o peor possivel, por ser dominado por edificios donde os revoltosos podiam fazer a seu salvo um fogo vivissimo. Acrescentai a isto que só parte da expedição desembarcou, isto é, a maruja, porque a gente de Cameté toda se deixou ficar nas lanchas, em razão, segundo dizem, da cobardia do seu chefe o major Ayres Carneiro. Os desembarcados no primeiro impeto levarão diante de si as tropas do Vinagre, tomaram tres peças de artilheria, e apoderaram-se do arsenal; mas como se viram poucos e desacompanhados, tocaram á retirada. Foi então que os de terra já refeitos e novamente ordenados fizeram grande estrago não só nos desembarcados como nos das lanchas: foram mortos, feridos, e extraviados alguns setenta homens. O Vinagre e os seus tiveram a barbaridade de fazer fuzilar depois do combate alguns prisioneiros, e entre elles o Major Barreto, que se havia distinguido bravo e corajoso.

O maçame da fragata ficou espedaçado, bem como bastantemente arruinado o costado das outras embarcações, com especialidade, o da curveta *Defensora*; o fogo feito do mar pela sua parte arruinou muitos edificios, que nenhuma culpa tinham em taes desaguisados. Todas as cartas, todas as noticias do Pará, de nacionaes e estrangeiros, concordam em deitar toda a culpa do mau successo da tentativa ao Capitão Pedro da Cunha, commandante da fragata; não sabemos com tudo que pezo se deva dar á semelhantes iculpações.

Ajüntemos a todos estes desastres as victimas que necessariamente haveria no partido Vinagre, e conheçamos a quanto pode chegar o furor dos partidos, que tornou uma cidade formosa, e rica em sentina de ladrões e de assassinos—

—Por uma embarcação Ingleza saída do Rio de Janeiro em 26 de Maio soubemos da installação da assemblea geral; nella se discutiam varios projectos, porem o mais interessante é o que publicamos. O regente Branlio Moniz ficava para morrer, e já desenganado dos medicos. Quanto á eleição do novo regente das folhas que vimos se colhe estar o Feijó com 2390 votos, e o Cavalcanti com 2055.

Subscreeve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs., folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso reccada,
Porque entre nós será inal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

RIO DE JANEIRO.

—A nossa enfermidade nos impedió de assistirmos aos ultimos trabalhos da Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro, cujos procedimentos, durante a Sessão de 1835, lhe merecerão o elogio de todos os espiritos sensatos e imparciaes. A harmonia que reinou sempre entre seus membros, a serenidade de suas discussões, a ausência desses discursos declamatorios e vãos que só prestão para gastar o tempo nas Assembleas deliberantes, o empenho que a porfia, cada hum dos Deputado mostrou pelos interesses da Provincia que lhes haviam sido confiados, tudo qualifica a Assembleia do Rio de Janeiro para receber justos louvores daquelles que de perto observarão a sua marcha, grave, segura e tranquilla. Trinta actos, dos quaes 28 Leis ou Resoluções, attestão que ella não se deixou ficar submergida no somnó da inercia, nem perdeu o tempo das Sessões em inuteis clamores, como infelizmente acontece em outras Assembleas aonde se formão dous partidos implacaveis que tratão reciprocamente de annullar-se, de invalidar os esforços hum do outro. Foi essa divisão de partidos que a Assembleia Provincial do Rio de Janeiro não conheceu, quaesquer que fossem alias as prevenções que mutuamente pudessem nutrir alguns de seus membros. Daremos destes 30 actos, tal qual a podemos obter, huma lista que, se não offerece perfeitamente idea dos trabalhos da nossa Assembleia Provincial, poderá comtudo apresentar delles hum ligeiro esboço.

1. Resolução, autorisando o Presidente da Provincia, para fazer as despezas necessarias, pela quantia decretada para dessecamento

de pantanos na Lei d'orçamento em vigor, a fim de colher as informações necessarias sobre a possibilidade de dessecarem-se os de Macacú e Magé.

2. Decreto fixando para Capital da Provincia a Villa da Praia Grande e determinando que nella se reuna a Assembleia Provincial em o 1.º dia do mez de Outubro, no anno de 1836 e seguintes.

3. Decreto pelo qual se autorisa o Presidente da Provincia a contratar com qualquer Companhia a empreza da Estrada denominada da Policia.

4. Decreto que organisa a Secretaria do Governo Provincial e a da Assembleia.

5. Decreto que eleva á cathogoria de Cidades as Villas da Praia Grande, Campos e Angra dos Reis, tomando a primeira o nome de *Nhiteroy*.

6. Decreto pelo qual se autorisa o Presidente da Provincia a contratar com qualquer Companhia a empreza da abertura do canal de Araruama.

7. Decreto, creando huma Escola normal em que devem habilitar-se as pessoas que se destinão ao magisterio das primeiras letras.

8. Resoluções autorisando as Municipalidades a darem ordenados aos seus Fiscaes pelas rendas do Conselho.

9. Decreto prohibindo a passagem das boiadas pelo rodeio da Serra de S. Anna, desde a ponte denominada de Simão Antonio até o encontro da estrada da Policia.

10. Decreto autorisando o Presidente da Provincia a contratar com qualquer Companhia a empreza da estrada de Cantagalo.

11. Resolução pela qual se manda suspender o provimento das Cadeiras de Latim, Francez, Rhetorica e Philosophia que se

acharem vagas, até que se determine o numero das que devem subsistir e em que lugares.

12. Decreto, auctorisando o Presidente da Provincia para mandar ensaiar hum plano de Estatistica em hum ou dous Municipios.

13. Resolução sobre os Livros de baptismo.

14. Decreto estabelecendo as formulas da publicação das Leis.

15. O Orçamento das Municipalidades.

16. Decreto creando na Provincia huma Força policial permanente.

17. Decreto fixando o subsidio dos Deputados á proxima seguinte Legislatura.

18. O Orçamento Provincial.

19. Decreto, declarando os casos e a forma por que pôde ter lugar a desapropriação por utilidade Municipal ou Provincial.

20. Decreto, estabelecendo huma nova divisão de Comarcas na Provincia.

21. Resolução sobre limpeza dos rios que desaguão na Lagôa feia.

22. Decreto, autorisando o Presidente da Provincia a contratar com João H. Freze sobre a abertura de hum Canal que comunique varias lagoas proximas a Campos.

23. Decreto, estabelecendo a navegação publica do rio Capivary.

24. Resolução, jubilandoo o Professor de Philosophia em Campos.

25. Decreto, extinguindo o 2.º Officio de Tabellião na Villa de Macacú.

26. Decreto, suspendendo, até a proxima reunião da Assembleia, algumas das garantias individuaes, no caso de insurreição de escravos.

27. Resolução sobre multas que se devião á antiga Camara de Santo Antonio de Sá.

28. Decreto, autorisando o Presidente da Provincia para contratar com huma Companhia a empresa da Estrada do Porto da Estrella.

29. Proposta á Assembleia Geral, sobre amnistia aos réos de crimes politicos que pertença á Provincia do Rio de Janeiro.

30. Proposta á Assembleia Geral para redução dos Dias Santos, na Provincia do Rio de Janeiro.

PIA U H Y.

Deputados á Assembleia Legislativa da Provincia.

O Tenente Coronel Manoel Pinheiro

de Miranda Ozorio.....	95
O Capitão Francisco de Souza Mendes	94
O Coronel Raymundo de Souza Martins	91
Joze Luiz da Silva.....	87
O Rev. Joze Monteiro de Sá Palacio	86
O Coronel I. Francisco de Araujo Costa	86
O Rev. Marcos de Araujo Costa....	84
O Rev. P. A. Pereira Pinto do Lago	84
O Capitão Arnaldo Joze de Carvalho	83
O Capitão J. Francisco de Miranda	
Ozorio	75
O Lente de Latim A. Gomes dos Santos	75
O Rev. Ambrosio Machado Wanderley	73
Negociante Justino Joze da Silva Moura	68
Negociante T. Joaquim Gomes Teixeira	66
O Coronel Joaquim de Souza Martins	64
O Capitão Ignacio de Loyola Mendes	
Vieira.....	61
O Major M. Clementino de Souza	
Martins.....	55
O Rev. Francisco Serafim d'Assis....	52
Ignacio Furtado de Loyola.....	48

(Do Jornal do Commercio.)

P A R A.

Lista dos Cidadãos que obtiveram maioria de votos para deputados Provinciales.

Doutor Angelo Custodio Correia....	118
Padre Jeronimo Pimentel.....	117
Padre Picanço.....	116
Padre Filippe da Costa.....	104
Pedro Henrique Seabra.....	104
Jacintho Francisco Lopes.....	93
Doutor Joze da Fonseca Cardozo....	92
Joaquim Varjão Rollim.....	91
Doutor Marcelino Joze Cardozo....	89
Padre João Manoel Ribeiro.....	86
Padre Raimundo Joze Auzier.....	85
Conego Raimundo Severino de Mattos	82
Nicolau da Gama Lobo.....	79
Doutor Manoel Bernardino de Figueiredo	
.....	79
João Maximiano Furtado.....	76
Tenente Coronel Manoel Lourenço de	
Mattos.....	74
Padre Raimundo Sanches de Britto..	72
Padre Joze Antonio Ventura.....	71
João Antonio Loureiro.....	67
Padre João Pedro Pacheco.....	67
Conego Silvestre Antunes Pereira da	
Serra.....	67
Joze Francisco Alves.....	63
Lourenço Lucidoro da Motta.....	62

Pedro Honorato Correa de Miranda	63
Thomaz d'Oliveira Cardozo.....	63
Padre João Florencio de Chermont..	62
Manoel Emilio Pereira Guimarães....	62
Francisco Candido de Carvalho.....	62

Notem os pientissimos leitores que ainda depois de tanta rusga, em que tem morrido tanta gente, nem menos de onze padres saíram deputados. E notem mais que o Snr. ~~Varião~~ Rollim, se não é padre, usa ao menos de batina, e é dos musicos do illustrissimo e reverendissimo cabido.

Victimas da Tyrannia de D. Miguel nas diferentes prisões em 1830.

Em Lisboa.....	4,260
Na Fortaleza de S. Julião.....	960
Em Peniche.....	550
Em Caxias, Belém, e Trafaria....	300
Nas prisões do Porto.....	2,260
Douro e Miho.....	2,000
Mas presigangas em Lisboa.....	600
Em Traz dos Montes.....	1,200
Na Beira e Almeida.....	4,960
No Alemtejo e Elvas.....	5,000
Extremadura e Abrantes.....	3,000
No Algarves.....	1,200
Total dos presos.....	26,290

Degradados.

Em Angola.....	400
Nas Ihas de Cabo Verde.....	500
Em Moçambique.....	700
Total dos degradados.....	1,600

Emigrados.

Na Terceira.....	7,000
No Brasil.....	1,500
Em França.....	3,200
Na Inglaterra.....	800
Nos Paizes Baixos.....	1,100
Em diferentes paizes da Europa..	1,000
Total dos Emigrados.....	14,600

Por hum calculo approximado póde-se suppor occultos em Portugal....	5,000
Executados publicamente em Lisboa	22
No Porto.....	15
Total dos executados.....	37

Resumo.

Presos.....	26,290
Emigrados.....	14,600
Degradados.....	1,600
Occultos.....	5,000
Executados.....	37
Total.....	47,547

(Da Gazeia Commercial da Bahia.)

N. e naturalidades dos Academicos d'Olinda.

—Matricularão-se na Academia d'Olinda neste anno de 1835 251 Estudantes, a saber 60 no 5º anno, 40 no 4º, 56 no 3º, 27 no 2º, e 68 no 1º, sendo 79 da Bahia, 68 de Pernambuco, 23 do Ceará, 19 do Maranhão, 15 das Alagoas, 10 do Rio de Janeiro, 7 do Pará, 7 da Parahiba, 7 do Piaui, 5 do Rio Grande do Norte, 5 de Portugal, 4 de Sergipe, 1 do Rio Grande do Sul, e 1 de Matto Grosso. Existem porem 250, tendo falecido ha dias um Estudante do 4.º anno natural da Bahia, J. M. d' A. M. Paranhos.
(Da Voz do Bebiribi.)

M A R A N H ã O.

—Lemos Jornaes do Commercio até 25 de Maio, e as noticias mais interessantes que colhemos, alem das publicadas em o numero passado, são as seguintes.

Passou em ambas as camaras para subir á sancção uma lei, impondo a pena de morte nos escravos por crime de insurreição, de morte ou ferimento grave em seus Snr., Senhoras, filhos de Snrs; administradores ou feitores, e suas mulheres que com elles morarem; e a de mil açoutes e outras por ferimentos leves e outras ofensas phisicas. Para que se imponha a pena de morte bastarão dous terços de votos, as outras penas simples maioria; o jury poderá ser convocado extraordinariamente, e da sua sentença, se for condemnatoria, não haverá recurso algum.

Passou na Camara dos deputados uma lei amnistiando todos os criminosos politicos

de Minas e Rio de Janeiro: votaram a favor cincoenta e tantos e entre outros, os Snrs. Evaristo, Odorico, Araujo Viana, &c. votaram contra vinte e oito, e entre estes quatorze de Minas.

O Doutor Ferreira França, que na discussão do projecto de banimento do ex-imperador no anno passado dissera escandalosamente que lhe havia de abrir a sua porta se elle viesse ao Brazil, fez agora um projecto para que se tirasse a coroa ao imperador menino, e se governasse o Brazil por um chefe eleito todos os dous annos. Não se julgou objecto de deliberação.

Propoz mais que todos os pardos actualmente existentes no Brazil fossem declarados livres. Teve o mesmo destino.

Propoz mais que todos os que nascessem d'hoje em diante no Brazil, fossem livres. O mesmo destino.

O Snr. seu filho, o deputado Cornelio França, propoz que daqui a vinte annos todos os escravos do Brazil, ficassem livres. O mesmo destino.

O que querião estes Snrs? Republica com escravos forros?

O ministro da fazenda no seu relatório recommendou á assemblea que fizesse já neste anno a divisão das rendas provinciaes e geraes, e alguns deputados tem fallado n'esse sentido; porem ainda não vimos projecto algum com tal fim.

—No dia 14 do corrente partiu para o Pará a expedição que para esse fim viera do Rio composta da fragata Campista, da curveta Regeneração, do brigue Moderado, e da escuna —Patagonia,— levando a seu bordo umas cento e dez praças do batalhão de caçadores desta cidade, afora officiaes.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo do Norte.

—Tendo avido o engano na cópia da Acta do Collegio de Cachias a respeito da votação para Deputados da Provincia, que em lugar de Ignacio Corrêa d'Araujo, appareceu o nome de Joaquim Corrêa de Araujo, e por este motivo não entrei na Assembleia Provincial; agora s'esclareceu este engano, o que mostra a certidão junta

que eu lhe rogo queira inserir no seu Echo, e baptisfarei a despepeza.

S. C. 16 de Junho de 1835.

Seu Patricio e amigo.

Ignacio Corrêa de Araujo.

C Ó P I A.

—Illm. e Exm. Snr.—Em cumprimento ao Officio de V. Ex. de seis de Maio do corrente anno sob numero setenta oito informa esta Camara a V. Ex. que é verdade o allegado na representação de Ignacio Correia de Araujo, que acompanhou ao dito Officio e volta inclusa com os mais papeis á ella juntos, pois que da Acta da Eleição não consta ter recahido voto algum em Joaquim Corrêa de Araujo e sim em o dito Ignacio Corrêa de Araujo como se vê da cópia autentica da referida Acta, que tambem inclusa se remete a V. Ex. com as formalidades do §. 9. Cap. 5 das Instrucções de 26 de Março de 1824, e do modo que V. Ex. ordena. Esta Camara porem pode informar a V. Ex. que a pressa da sahida do Correio, e não dollo, ou malicia foi a causa do engano que deo motivo a supradita representação. Deos Guarde a V. Ex. Cachias em Sessão de 10 de Junho de 1835.—Illm. e Exm. Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira—Agostinho da Silva Braga P.—Manoel Carlos de Alencar Saldanha—Joze Firmino Lopes de Carvalho—João Forjô Brabo—Geraldo Francisco de Castro.

====A V I S O S.====

—Tem havido demora na publicação do Echo, motiyada pela falta dos operarios na typographia; os autographos do n.º publicado a 14 do corrente lá se achavam desde 9. Queiram pois os nossos assignantes desculpar esta falta.

—A Domingos Monteiro da Villa de Vianna lhe fugio nesta Cidade no dia 2 de Maio hum seo molato de idade de 20 annos pouco mais ou menos, estatura regular, magro, carrancudo, huma cruz de tinta no braço esquerdo, falta de dois dentes adiante, hum debaixo outro de cima, algumas vergalhadas no lombo da parte esquerda, he mulato escuro puxando acafuz. Quem o pegar ou d'elle tiver noticia dirija-se a Francisco Joze de Freitas Guimarães nesta Cidade, que será premiado.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 18.; fôlhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

PERNAMBUCO.

Bastantes e bem fortes motivos tem dado a nossa Assembléa Provincial para a justa censura d'aquelles, que desejão ver prosperar o Brasil a sombra da Liberdade. Um mez he já passado sem que huma só Lei tenha sahido do seu recinto, e, o que mais he, os passos que ella tem agora dado não nos angurão felices resultados dos seus trabalhos. Pouco respeitadora da Lei, que marca as suas attribuições, ella tem algumas vezes usurpado attribuições da Assembleia Geral, e muitas as do Poder Executivo; e outras levada por um demasiado escrupulo de offender a mesma Lei, que ella já tem tergiversado, recusa tomar medidas, acerca de objectos de vital interesse para a Provincia, e que, attentas as circumstancias, não podem ser adiados sem por-se no mais imminente perigo a paz e tranquillidade publica, que muito se deve respeitar. Assim temos visto ella ordenar ao Exm. Presidente da Provincia, que casse diplomas passados a Empregados da Fazenda, que não estão sujeitos a sua jurisdicção, e os confira as pessoas por ellas indigitadas; dimittir os Officiaes da sua Secretaria mui legalmente nomeados, sem outro fundamento alem da sua vontade, dar assento no seu recinto a pessoas que se dizem Deputados Provinciaes, sem que lhe appresentem diploma algum. (coisa admiravel!) sem o numero necessario de vottos, segundo nos afirmão: ao passo que não se quer involucrar na questão da moeda do cobre, por ser alheia ás suas attribuições.

Não queremos, que a nossa Assembleia Provincial sem urgente necessidade transponha os limittes das suas attribuições; não queremos, que ella a cada momento se involva em negocios, sobre que não pode to-

mar deliberação, nós seremos os primeiros a clamar contra ella se o fizer, não só por que seria este, hum motivo poderoso para ella se redicularsar, vendo todos os dias despresadas as sus decisões, como porque tememos muito os tristes resultados de huma *convenção*, sempre funesta ao Estado, que a supporta.

Tambem não podemos ver a sangue frio conservar-se o Povo na desesperação, em que se acha, pela caprixosa regeição da moeda de cobre, sem que o seu sofrimento mereça a menor concideração da Assembleia Provincial, A paciencia do Povo tem seus limittes, tocados os quaes, elle cessa de esperar o remedio pelos canaes ordinarios, e resolve-se a tomal-os por si mesmo: e ninguém duvidará, que os Pernambucanos estão bem proximos a esse estado, a respeito do cobre. Então que funestas desordens apparecerão, e que terrivel precedente para se tomarem medidas quejandas, aos primeiros assomos de qualquer mal? ! E a quem se deverá pois imputar o excesso em que o Povo romper? sem duvida a quem vendo arder o rasilho, que levava o fogo a mina não tractou de, apagando-o, prevenir a explosão.

O Projecto, que o mais decidido patriotismo inspirou ao Snr. Deputado Gervasio Pires Ferreira, e que elle offereceo a Assembleia Provincial sobre o flagello do cobre, cahio na segunda discussão, por ser julgado transcendente as facultades d'ella. Não o seria tambem a nomeação de empregados Provinciaes, a admissão de Cidadãos ás funcções de Deputado, sem diploma, que a Lei manda examinar; e a nomeação de Empregados Geraes, que a Lei da Reforma da Constituição encarregou ao Go-

verno Central? não seria também superior as faculdades da Assembleia Provincial dar assento entre os nossos Legisladores ao Sr. Cypriano Joze Barata de Almeida, que não tem o preciso rendimento para ser ellegivel? a concessão de vantagens aos Ajudantes d'Ordens do Presidente? Cremos que sim: porem tudo isto fez a Assembléa toda estas veses ferio ella gravemente a Lei, usurpou attribuições dos outros Poderes Politicos, sem que a tanto a impelisse o interesse Publico, sem que de taes actos proviesse a menor utilidade a Provincia. O escrupulo, que pretextou a Assembléa Provincial para não tomar medida alguma acerca da caprichosa regeição do cobre não pode deixar de ser severamente reprovado por quem for testemunha da desesperação em que se acha o Povo. Se a Assembléa Provincial não queria fazer grandes alterações no sistema monetario; se ella não se atrevia a reduzir a moeda de cobre ao seu valor intrinseco, como fizeram outras Provincias, independente do consentimento da Assembleia Geral, não devia desprezar inteiramente as continuas representações que lhe fazião os habitantes da Capital, ensurdecendo aos nossos clamores; e sem resolver alguma cousa, que podesse, quando não cortar pela raiz o mal, cujo remedio lhe pedião, ao menos atenuar os seus terriveis effectos, e pôr o Povo em circumstancias de esperar, que a Assembléa Geral legislasse a respeito, e extinguisse o flagello. Hum tal medida seria recebida com o maior entusiasmo e penhoraria a gratidão dos Pernambucos. A sua causa justificaria em qualquer tempo o procedimento da Assembleia Provincial e faria cahir por terra as accusações, que lhe houvessem de fazer os que especulão com o mal do Povo, e a mesma Assembléa Geral, cuja attribuição de algum modo se usurpava, não se doeria por isto. Nem hum inconveniente por tanto seguir-se-hia dahi entretanto que o maior dos beneficios, que podemos hoje esperar, seria o seu resultado immediato. Que satisfação, que glória caberia aos Snrs. Deputados Provinciaes se fizessem á sua Patria este relevante serviço? com que praser verião elles, o pae de familia, o solteiro, o pobre, o rico, em fim todos bem disserem áquelles, que os livrarão do voraz cancro, que lhe roia as entranhas?

O mesmo perigo do exemplo não devia

susustar a nossa Assembleia Provincial; porque só em idênticas circumstancias, se lhe pediria igual procedimento, e antes que ellas appareçam nas suas mãos está conservar-se nos limittes das suas attribuições, e não transpolos sem urgente necessidade. A que lhe succeder será obrigada a conservar a mesma posição, do contrario verá negar-se a sancção aos seus actos arbitrarios.

Julgamos pois que a Assembleia Provincial de Pernambuco não prestou ao flagello do cobre a attenção, que devia, e que mui fracos são os motivos, que ella pretextou para evadir-se de legislar a respeito, e de aliviar de qualquer modo o gravissimo sofrimento dos seus concidadãos. A paciência do Povo tem tocado o ultimo grão, e se elle romper em algum excesso á Assembleia Provincial deve ser em parte imputado.

(Do Velho Pernambucano)

— M A R A N H ã O. —

Publicamos em o numero passado um extracto da Aurora, que dá conta dos trabalhos aprovados da assemblea provincial do Rio de Janeiro, e parece-nos bem dar agora esse artigo do Velho Pernambucano, que dá uma ideia da marcha errada e tumultuosa da assemblea de Pernambuco. Quanto á da Bahia, sabemos que se tem portado mui devota, já não querendo trabalhar a Semana-Santa, já propondo a restauração de varias festas religiosas, como seja a Procissão de Corpo de Deos: o arcebispo é o presidente da assemblea. Dizem-nos mais, porem não o sabemos de certo, que ella decretara o augmento das congruas aos conegos, e de mais a mais, a admissão de maior numero de frades nos conventos existentes.

A assemblea do Maranhão, posto que se não possa comparar á do Rio, composta de muitos deputados experientes da assemblea geral, parece-nos comtudo que alguma vantagem leva ás da Bahia e Pernambuco, á vista da admissão dos frades na primeira, e da guerra aberta e escandalosa que dous partidos se fazem na segunda. No Maranhão é verdade que logo nas primeiras sessões os deputados se dividiram em dous lados, mas a excepção de um unico, todos elles souberam conter-se nos limites da moderação e da decencia, ainda nas discussões mais calorosas. Apresentaram-se uns cincoenta projectos: foram

aprovados dezessete, (e destes deixou o presidente de sancionar dous ou tres) a lem de uma representação que se dirigiu á assemblea geral sobre o resgate das cedulas; rairam poucos; o resto ficou para a sessão futura, e entre elles muitos já bastante-mente adiantados.

Dos projectos aprovados o mais defeituoso, a nosso ver, foi o do orçamento provincial, porque adoptou-se a marcha de incluir-se nelle despezas que ainda não tinham sido anteriormente decretadas, como seja a duplicação das congruas aos empregados da cathedral, que foi determinada em uma só discussão, quando o devera ter sido por uma lei especial, e em tres discussões. E note-se que nessa disposição foi involvido um absurdo inaudito, qual o de dobrar-se os ordenados a empregados que ha muitos annos não trabalhavam por doentes, e que antes estavam no caso de serem aposentados, e por ventura com ordenado menor que o que vençiam até então. Porém assim se decidiu por maioria de um voto, entendendo os Srs. que assim votaram que a nação é obrigada a pagar não só a quem a serve mas também a quem padece necessidades em sua casa. O principal inconveniente porém de semelhantes disposições na lei do orçamento é a sanção forçada do poder executivo; porque ou o presidente ha-de aprovar o que quer que seja que venha na lei do orçamento, ou ha de deixar a provincia um anno sem ella, pois estamos eu que de ordinario a assemblea a haja de aprovar nas ultimas sessões, e quando ja não haja tempo de virer emendas do presidente. E' necessario que na Sessão de 36 se reforme semelhante abuso.

— *Mais vale tarde que nunca.* —

— O nosso Collega do Publicola é na verdade summamente habilidoso! Pois com que havia de responder ás perguntas que lhe fizemos acerca dos infractores da lei de 8 de Outubro, sobre rusga de Abril, e sobre caballas em eleições? Com versos (e que versos) feitos ha mais de tres annos! O nosso collega deixou as arguições principaes, e empregou todo e seu incontestavel talento em rebater os graçejos que de passagem soltamos sobre a sua mui assisada pretensão de imitador de Horacio e de Voltaire! E que diremos da prova que dá

de não ter trabalhado para ser vereador da Camara? Os versos feitos seis mezes antes dessas caballas se agitarem tiram todas as duvidas; e de mais como poderá influir em eleições um homem que não pertença a sociedades populares, bem que escreva um periodico, e nelle se apresente como candidato? Quanto á decencia e moderação no escrever, nós cedemos o primado ao nosso urbanissimo collega, nem se podem haver como injuriosos os epitetos que nos dá de *falsario, zoilo, e calumniador*; são pelo contrario mui obsequiosos cumprimentos de uma *alma bem formida* como a sua.

A previdencia do futuro que tanto distingue o Snr. redactor do Publicola, fez com que elle em o seu numero 99 levasse muito a mal, como era de esperar, a ida da tropa para o Pará. Estamos muito persuadido da boa fé do nosso collega neste negocio; e nem por sonhos nos queremos lembrar que elle tivesse em vista apadriñar as mui louvaveis excusas de alguns dos nossos bravos officiaes, que depois que receberam ordem de marchar, entraram a adoecer. Vejamos pois que pezo merecem as suas razões.

A tropa era aqui necessaria para abafar sedições populares. Não só não existe presentemente o menor motivo de receio a este respeito, senão que ainda quando existira, não eram cem homens os que haviam de nos livrar delles. E não sabe o nosso collega que soldados de linha bem fora de abafarem sedições populares, lhes tendado ajuda no Pará, no Maranhão, Parahiba, Pernambuco, Bahia, Goyaz, Minas, e Rio? Não nos restam ainda mais de 200 homens do Batalhão, 200 ligeiros, 150 municipaes, e a grande maioria dos bons cidadãos?

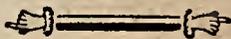
Insurreição de escravos. E que dados ha para se fallar nella *as escancaras*, como diz o Publicola? De Caxias nada ha; recebemos de lá varias cartas de 9 deste mez, e todas guardam o mais profundo silencio a tal respeito. Das agitações que se observam nelles só sabe o nosso collega, e quanto ás armas em que falla, as auctoridades só sabem de uma, que um preto levou a concertar, apezar de que já por ahi diziam serem vinte. E' verdade que se ajunctavam aos domingos e dias santos em numero avultadissimo, e que tinham varias sociedades com cofres para fazerem festas, e en-

têrrarem os seus mortôs, mas dos mesmos papeis aprebedidos não consta que nutrissem projectos hostis, e os ajuntamentos foram dispersados pacificamente sêm a menor resistencia. Se giram em grúpos pelas ruas, como sempre aconteceu, e não *desafortadamente*, disperse-os a policia. A prudenciã aconselha que haja cautella em todo tempo, mas não se pode dahi concluir que o perigo esteja proximo e imminente.

Censuramos ja o ministerio por não haver mandado tropa de outras provincias, desfalcando o Maranhão da pouca que tinha, e que tanta falta faz a sua guarnição (e a nada mais); porem entendemos que o ruim exemplo alheio não nos auctorisa a faltarmos ao nosso dever, desobedecendo sem necessidade alguma á ordens legaes. A obrigação das provincias do imperio é socorrerem-se umas ás outras, e o Maranhão devia fazer todos os sacrificios para acodir aos seus visinhos e irmãos Paraenses, e livra-los das garras dos tigres e assassinos que o estão dominando.

Em summa os argumentos do nosso generoso collega, cifram-se neste. A casa do nosso visinho está ardendo, porem não devemos ir acodir-lhe, deixando a nossa, que pode tambem pegar fogo, visto que não ha casa que não possa arder.

A nossa resposta é esta: E' possivel, mas não provavel que aqui hajam desordens, e na quasi certeza de as não haver, porque não empregaremos parte das nossas forças em debellar os monstros que ensanguentaram o Pará, quando até o seu máu exemplo, ficando o crime impunido, seria de pessimas consequencias para o mesmo Maranhão?



MAXIMAS MORAES E POLITICAS.

Da principal occupação de hum Monarca.

—A principal occupação de hum Rei deve ser escolher homens proprios para executarem os grandes projectos que elle concebeo; para conceber porém esses grandes projectos, deve o Rei ter o espirito livre e fugir de se metter com pequenas cousas. Não se pode bem julgar dos negocios senão quando os comparamos no seu todo, e os collocamos em certa ordem: O Governo de hum Reino requer harmonia como a Musica, proporção como a Architectura, e o verdadeiro génio que o dirige

he aquelle que sem fazer nada manda fazer tudo; que entra pelo futuro, volta ao passado, dispõe, proporciona e prepara de longe; que se obstina em lutar contra a fortuna, e que noite e dia está attento em não confiar nada ao acaso.

Deve o Principe ter discernimento para conhecer os espiritos.

—Nessas estradas sublimes e pouco trilhadas, o Principe que possui o verdadeiro discernimento dos espiritos anda sempre como ás apalpadelas; quando os que tem verdadeiros principios do governo, e que conhecem os homens, sabem o que nelles devem procurar; elles observão se estes entrão em suas vistas para marcharem ao fim a que se propõe; e se são enganados raramente o são no essencial.

Até onde se devem estender as vistas de hum Soberano.

—As vistas do Monarcha devem abranger o todo dos Cidadãos; o desvelo que elle mostrar em buscar homens habeis e virtuosos, as ordens que der para que estes se formem e premeiem, áquelles que o representam nas diversas Provincias, excitarão e animarão a todos os que possuirem talentos e virtudes. Definirão huns em obscura ociosidade, e se inutilisaõ; acurvados outros á miseria procuravão fazer-se notaveis por meio do crime: aliciados porem todos pelo galardão que se conceder ao merito e virtude, formar-se-hão por si mesmos, e cuidarão em merecer que o Principe fixe a attenção sobre elles, e os escolha para o ajudarem a fazer a ventura do Estado.

J. C. D. S.

(Do Correio Official.)

Preços dos Generos.	
Algodão	papel..... 12:800
„	prata..... 6:400
O Algodão da Serra	vale menos 1:200 á 1:300.
Arroz 1:000
Farinha de mandioca 640 á 700
Milho 1:280 a 1.600
Courós de Boi.	£ 140
Attanados180 e 200 £.
Vaquetas 2:000
Azeite de carrapato 280 a 320
Dito de Gerzelin. 800 a 1:000
Premio do cobre	30 por cento.
Ditto da prata	90 p. $\frac{c}{100}$
Ditto de Cédulas miudinhas	20 pr. $\frac{c}{100}$

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sófrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

RIO DE JANEIRO.

HUma lei bem favoravel á liberdade do homem, que os Romanos bebêrão talvez entre os Athenienses, e que os Inglezes receberão dos Romanos, defendia ao Magistrado o reter em prisão o accusado, que achasse em algum cidadão huma caução da sua pessoa: ella não exceptuava senão os homens accusados dos maiores attentados, e estes mesmos erão tratados como cidadãos, até ao instante da convicção a mais completa. “ Nossa justiça (diz hum Imperador em huma lei) que não saberia ser assaz vigorosa contra o culpado, e nossa humanidade que não pode ser assaz grande para com o innocente não permitem que aquelle que tem a infelicidade de ser accusado seja arrastado a prizão, que seus braços ali sejam carregados de ferros vergonhosos, destinados ao crime, e que a profundidade de huma enxovia lhe roube a luz do dia: ellas pelo contrario ordenão que estes lugares de segurança não sejam nem construidos debaixo da terra, nem occultos na obscuridade, ellas querem que os desgraçados que ahi são detidos sejam acompanhados á chegada da noite ao vestibulo da prisão onde elles possão gozar de hum ar mais livre, e são; que em fim ao começo do dia elles tenham a consolação de ver o Ceo, de respirar o ar fresco da manhã, e de se aquecer aos primeiros raios do sol. „ Legisladores da Europa, tacs são as leis de hum povo que apezar da perda de sua liberdade inspirava ainda respeito a seus oppressores. Porque funesto destino são vossos povos condemnados a ser de huma vez privados destes dous bens? Se por nossa fraqueza nós temos perdido o direito de exigir de vós o respeito

que nos he devido, nosso espantoso destino sollicite ao menos vossa compaixão. No seio da opulencia, e da grandeza, cercados do esplendor do throno, e de todos os gozos vindos á Realeza, no meio dos prazeres estrondosos, e da alegria facticia de todos aquelles que vos rodeão, no meio desta harmonia encantadora com que retinem vossos palacios; os suspiros dos desgraçados, que gemem debaixo de vossas leis barbaras não podem chegar á vossa presença. Ah! O homem mais sensivel necessita, para se enternecer sobre a desgraça, ter elle mesmo provado toda a sua amargura. Como poderá a alma de hum Rei abrir-se ao sentimento da dor de outrem? Ousai pois roubar-vos a esse infortunio da grandeza, ou sai fazer o sacrificio de alguns instantes de prazeres; lançai os olhos sobre essas prisões onde milhares de vossos subditos desfallecem no desamparo, e susto, considerai esses tristes monumentos da miseria dos homens, e da dureza daquelles que os governão; aproximai-vos a esses muros espantosos onde a liberdade está cingida de ferros, e a innocencia confundida com o crime. Despojai-vos dos ornamentos da Soberania, tomai o vestido de hum simples cidadão; fazei ao depois conduzir-vos a esse subterraneo, onde jamais penetrou a luz do dia; a esse subterraneo, onde se vê sepultado, não um inimigo da patria, hum vil assassino, mas hum cidadão innocente, e pacifico a quem a mão de hum inimigo desconhecido ali precipitou, e que tem tido a coragem de sustentar sua innocencia perante hum juiz cego, ou perverso. Se a infecção deste tumulo, se o estrondo das cadeias, se os gemidos com que elle resoa vos não assustão, fazei abrir a sua porta, aproximai-vos do

spectro, que o habita, considerai ao clarão da lugubre alampada, que esclarece este monumento a palidez da morte, que cobre seu rosto; vede aquelle corpo coberto de chagas, estendido sobre a palha. Ah! Este infeliz passou em outro tempo noites tranquilladas em seus lares domesticos, debaixo da protecção dessas mesmas leis, que hoje o sacrificão ás angustias; e á morte. (1) Se o vosso coração se move a este espectáculo, fazei alongar aquelle, que vos conduzio á essas sombrias habitações. Só com esta victima de vossas leis, perguntai-lhe a causa de suas desgraças.

Eu estou seguro, vos dirá elle, de não ter jamais feito mal a ninguem; mas eu não estou igualmente seguro de não ter inimigos. Eu vivia tranquillo pelo sentimento de minha innocencia, e da protecção da lei, quando eu me vi repentinamente arrancar do seio de minha familia e conduzir aos calabouços. Neste momento o susto se apossou de minha alma: mas que me tornei eu, oh Ceos! Quando fui chamado perante hum Juiz, que eu não conhecia, e cujo aspecto só me fez provar todos os horrores da morte! Arrastado de huma vez do meio das trevas e da solidão á luz do dia, atemorizado de mil ideias sinistras, que se haviam apresentado á minha imaginação; tremendo, eu ousava apenas levantar hum olho tímido, e incerto para o arbitro de meu destino. Eu teria julgado ver nelle o meu accusador, se me não tivessem advertido que era aquelle o meu Juiz; a altivez de seu rosto, a dureza de seu lançar de olhos, a aspereza de sua voz quando me interrogava, suas ameaças, suas seducções tudo me offerecia nelle hum inimigo: eu lia antecipadamente nas feições de sua figura a sentença da minha condemnação. Sem me explicar o motivo porque me haviam chamado diante d'elle, me fez perguntas vagas sobre muitos factos, de que alguns me erão conhecidos, e de que muitos outros o não erão. Sem poder penetrar o objecto de suas perguntas, nem a ligação que havia entre ellas, eu respondi a principio com a maior verdade não dissimulando nem o que sabia, nem o que ignorava: ora eu via sobre seu rosto hum ar sombrio e feroz; ora

eu o via adoçar-se, e tornar-se risonho, como se me tivesse surpreendido em minhas respostas, outras vezes elle me accusava de mentira, e de contradicções. Se eu lhe respondia tremendo, elle attribue o meu temor á consciencia do meu crime; se eu lhe respondia com coragem chamava minha firmeza a audacia estudada, e desaforo de hum scelerato. Estas injurias, e estas falsas interpretações que elle dava ás minhas palavras, e ao mesmo tom da minha voz, augmentarão a desordem de minhas ideias, perturbando a minha razão ja fatigada da multiplicidade e da disparidade de todas estas perguntas. Neste momento ja eu me não recordava do que tinha dito, nem do que tinha sabido; eu somente observei que as questões que a principio me haviam parecido indifferentes se tornavaõ questões de grande importância. Então eu cedi a minha fraqueza, e a meus receios, comecei a calar-me e a negar. Não me lembrando já do que tinha dito, eu não queria expor-me ao perigo de ser surpreendido em contradicção commigo mesmo. Mais embaraçado de minha innocencia, que hum culpado o teria sido da convicção do seu crime, eu via que mais o meu interrogatorio se prolongava, e mais a prevenção do Juiz contra mim se fortificava, mais eu preparava a minha ruina. Em huma palavra, depois de hum longo e terrivel combate fui reconduzido ao lugar em que vós me achades, sem saber o que se havia feito contra mim sem imaginar qual seria o meu destino.

Huma só vez eu ví esta porta abrir-se; foi quando me conduzirão á presença do Juiz para ser confrontado com as testemunhas, cujas deposições eu ignorava. Perguntarão-me se eu as conhecia, e se eu tinha alguma exprobração legitima a fazer contra elles: era a primeira vez que eu tinha ouvido pronunciar seus nomes, e visto seus rostos. Eu ignoro que relação elles podem ter com o meu calumniador, e com o objecto da accusação, pois que ainda me não derão a conhecer nem este calumniador, nem sua accusação. Eu era pois obrigado a admitti-los, pois que nada tinha a oppor-lhes; mas quem sabe se elles não estãõ conjurados para me perder? Eu o devo acreditar, porque se não tivessem deposto contra mim, não terião sido chamados perante o Juiz para ahi ser confrontados commigo. Minha imaginação me representa

(1) *Luctus, et ultrices posuere cubilia curæ,
Pallentesque habitant morbi, tristisque senectus.
Et metus et malesuada famēs; et turpis egestas.*
Virg. En. lib. 6. v. 278 e seg.

todo o horror do trama que se tem urdido; e os tormentos que eu soffro são os precursors da morte. Se minha confissão he necessaria para acabar a minha perda, eu não tardarei a offerer esta vantagem a meus inimigos, porque eu não posso mais supportar o horroroso estado em que estou. Eu teria já dado esta confissão, se eu conhecesse todas as circumstancias do delicto a que ella deve referir-se, e se a Religião me não impedisse o mentir, O carcereiro desta enxovia me anima sem cessar a fazer esta declaração; elle offerece procurar-me todas as instrucções necessarias a este respeito, elle me priva de huma parte do pão que a lei fixa para minha subsistencia; elle me faz passar dias inteiros nos ardores da sede; algumas vezes elle vem insultar-me por ameaças de tortura e pela esperança de satisfazer minhas necessidades quando eu pronunciar a mentirosa confissão; confissão, diz elle, que alias não pode servir a outra cousa senão a apressar o instante do juizo, pois que eu não deixarei de ser convencido sem isso.

A estas ameaças de tortura, elle junta outras mais espantosas: elle me diz que se me tem preparado huma enxovia com vezes mais horrivel que aquella em que me acho, e que eu ali serêi conduzido, se canço a paciencia do Juiz. Segundo a pintura que della me fez, esta prisão não he mais alta que a metade de meu corpo, e ella não tem de longitude senão o espaço necessario para poder estar assentado. A fim de tirar a meus braços a pouca liberdade que ainda lhes deixão os ferros de que estão rodeados, lança-los-hão a meus pés, ajunta elle, e huma mão estranha virá metter na minha boca alguns bocados de pão, e nella fazer correr algumas gotas d'agua. He assim que se conservará minha vida para os ultimos tormentos que eu devo provar.

Eu não tenho razão alguma para pensar que estas ameaças sejam vãs, e que esta pintura seja exaggerada: o estado em que me acho me dispõe a acreditar capazes de toda a sorte de excessos, tanto as leis que dirigem os Juizes, como os Juizes que as fazem executar. Eu estou pois disposto a pronunciar esta confissão mentirosa, pois que ella deve accelerar huma morte, que eu invoco a cada instante, e de que só o perjuro que a deve preceder, me tem

até o presente impedido tornar-me culpado) Legisladores, Reis, Monarchas, Pais dos povos, como vos appellaes em vossos Edictos, eis ali o que vós verieis, o que vós ouvirieis se fosseis hum momento visitar esta porção de vossos subditos que esgotão o copo da dôr, suspirando apoz de sua perdida liberdade.

O quadro que eu acabo de vos offerer não he ornado pela eloquencia, ou animado pelo entusiasmo; eu mesmo tenho em respeito á humanidade roubado á vossas vistas, e talvez á demencia desenfreada da imitação hum uso ainda mais atroz, que deshonra hum Imperio da Europa. Se estes escriptos chegão á vossa presença, se elles franqueaõ os obstaculos que alongão a verdade do throno, se não ha em torno de vós alguma cortezão, que os torne em ridiculo, algum ignorante que os calunie, podeis vós não tremer vendo todos os phenomenos da tyrannia manifestar-se cada dia nas Monarchias moderadas por vossas virtudes, e despoticas por vossas leis. No meio de hum seculo em que a razão tem feito tão grandes progressos, onde os erros tem sido combatidos com tanta coragem e successo, devemos pois nós ser as victimas dos absurdos revoltantes, que a superstição introduzio no processo criminal? Devemos nós ressentir ainda hoje em nossas leis os golpes dessa terrivel Inquisição, que ha cinco seculos tem perseguido a innocencia, e Philosophia; a Religião, e atormentado a humanidade toda inteira? Nós que temos adoptado tantas leis dos Romanos das quaes muitas não convem já ao estado actual das cousas, das quaes algumas são inúteis, e outras absurdas, deveremos nós desprezar precisamente aquellas que favorecem mais a liberdade civil? Deveremos nós soffrer que o systema d'hum Pontifice ambicioso o arrebate ainda sobre aquelle que a sabedoria dos Gregos e dos Romanos tinham criado no seio da liberdade, que a Inquisição proscripta da Igreja conserve ainda seu throno no templo da Justiça? Ah! Lancemos os olhos sobre os codigos desses tempos barbaros, que nos inspirão tanto susto e envergonhe-mo-nos lendo os artigos de seu processo criminal... Mas não, cubramos com hum véo este horrivel quadro de perigos a que está exposta nossa liberdade. Em lugar de gemer inutilmente sobre os males, occupemo-nos da es-

cólha dos remedios, e que a possibilidade de os pôr em uso possa pelo menos consolar-nos, &c.

Filangieri - Sciencia da Legislação. —
Traduzido J. C. D. S.
(Do Correio Official.)

◆ LISBOA, 17 DE ABRIL. ◆

—Pelos paquetes ultimamente chegados temos folhas de Londres até 8, e de Paris até 5 do corrente: estas não offerecem artigo algum de grande interesse; pelo contrario as de Londres nos trazem a interessante noticia das successivas derrotas do ministerio tory; que daremos em resumo.

Na sessão de 26 na camara dos commons em tres votações ficou vencido o ministerio, as primeiras duas versavão sobre questões eleitoraes, e a terceira, que foi muito debatida, era sobre huma moção apresentada por mr. Tooke, para que a camara supplicasse ao rei huma carta de instituição para a universidade de Londres: a maioria porque sir Robert Peel foi vencido nestas questões foi de 147 contra 101, 129 contra 113, e 246 contra 110. Estes resultados, sobre tudo o ultimo, forão extremamente applaudidos.

Mas a questão mais vital, que devia decidir da sorte do ministerio, foi a moção apresentada por lord John Russel no dia 30, e de que ja fallamos em nossos numeros antecedentes: esta moção era para que a camara se houvesse de formar em commissão a fim de examinar se conviria que o excedente dos rendimentos da igreja da Irlanda, que não fosse julgado necessario para as precisões espirituaes dos membros desta igreja, fosse applicado á instrucção religiosa e moral de todas as classes do povo Irlandez. A discussão sobre esta moção durou tres dias, e no dia 2 de Abril foi vencida na primeira votação por 322 votos contra 289; a segunda votação, tambem longa e fortemente debatida, foi vencida no dia 7 pela maioria de 27 votos. Mr. Peel, que já na primeira discussão havia declarado, que se apezar da sua vigorosa opposição, a proposta fosse approvada, elle julgaria então chegado o momento de renunciar o posto que o rei lhe havia confiado; se dirigio no dia 8 pelas duas horas da tarde, segundo affirma o *Standard*, jornal do partido tory, ao palacio do rei para depôr nas mãos deste a sua demissão

do ministerio. Erão diversos os juizos que se fazião na cidade (city) sobre a pessoa que seria encarregada de formar o novo ministerio: affirmava-se que o rei havia mandado chamar lord Melbourne, fallavão outros dos lords Lansdowne, ou Palmerston; porém nada se sabia a este respeito com certeza. O seguinte paquete nos tirará de dúvidas.

Já tinha chegado a Londres a noticia da morte de Sua Alteza Real o Principe D. Augusto. Não se verificou o receio que havia de que este inesperado acontecimento influisse sobre o valor de nossos fundos: apenas no primeiro dia tiverão huma pequena baixa, subindo logo outra vez ainda acima do que estavam; á partida do correio ficavão a 96 e hum quarto.

LISBOA, 22 DE ABRIL.

—Pelo paquete=Pantalon=hoje entrado neste porto, consta que lord Melbourne fôra o encarregado por S. M. B. de formar o novo ministerio, tornando assim a achar-se á frente da administração aquelle primeiro ministro, que em Novembro passado cedera o logar ao duque de Wellington, para dar mais esta prova decisiva de que he já passado o tempo do poder para o partido tory, o qual a nação rejeita, e está disposta a não consentir mais na direcção dos negocios do imperio Britannico.
(Do Periodico dos Pobres.)

—Chegou o Correio do Pará, com 16 dias de viagem, as cousas existiam no mesmo estado, isto é, o Vinagre na presidencia, e as embarcações de guerra em um ancoradouro fóra da cidade.

— A V I S O S. —

—Silvestre Marques da Silva Ferrão não podendo despedir-se como deve de todos os seus amigos pela rápida viagem com que vai partir para o Pará lhe roga hação de desculpar semelhante falta, assim como declara a todos aquelles que com elle tiverem negocios a tratar se dirijão a Antonio Joaquim d'Araujo Guimarães que fica para esse fim authorisado.

—Joze Maria Faria de Mattos, para preencher as encomendas de escravos, para seus correspondentes, peceiza comprar alguns de ambos os sexos, em cujo numero deverão entrar boas costureiras, ferreiro, carpinteiro, e sapateiro.

ANNO DE 1835.

QUINTA-FEIRA 2 DE JULHO

N.º 84.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua

das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400

rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

(Continua a Traducção de Le Page. (1)

—As Sessões do corpo Legislativo devem de ser publicas, nem ha direito para que do povo se recatem os seus proprios negocios; que bem importante lhe é conhecer não somente os motivos que determinam a publicação das leis, senão tambem a maneira de sua discussão; por essa forma saberá elle se os seus mandatarios lhe defendem os interesses.

Arguem alguns que a publicidade dos debates pode ser nociva em certos casos; mas é vão pretexto, por que quaesquer que sejam os negocios da nação, inclusive os diplomaticos, não ha motivo de temer a sua publica gestão, se nos quizermos guiar pelas regras da justiça. A verdadeira politica das nações livres é a franqueza, nem cuida de involver-se nas sombras do segredo senão quem traça illudir aos outros. Tudo o que a prudencia aconselha para evitar enganos, é não confiar em promessas de estrangeiros, senão quando há segurança de sua fé, ou quando temos força para os obrigar ao cumprimento dellas; e esta regra, bem se vê que não exclue a publicidade das deliberações. Não é minha intenção censurar as communicações que os outros poderes fazem aos representantes da nação, reunidos em sessão secreta, uma vez que nada se delibere nella.

Questiona-se tambem sobre se os suffragios devem ser tomados de um modo que faça conhecer a opinião de cada deliberante, ou se é melhor adoptar a forma do scrutinio secreto. Os que se inclinam a

(1) Interropemos esta publicação ha tempos, por affluencia de matérias.

este ultimo meio dizem que por elle tem os membros do corpo legislativo mais liberdade no que hão de seguir; mas os que sabem sacrificar tudo ao interesse publico pensam que muito convem que seja conhecida pelo povo a opinião dos seus representantes, a fim de que possam nelles pôr a sua confiança nas eleições futuras. Com isto se obrigará o deputado a vigiar pela consevação da liberdade publica, e a não votar secretamente a favor de qualquer proposição que houvesse desaprovado na discussão.

Posto que cada provincia nomeie os seus representantes, não ha concluir dahi que só dos negocios particulares dellas se devem elles occupar. Malque elles se reunem, constituem um corpo encarregado de exercer o poder legislativo para a nação toda; e todos, sem nenhuma distincção, são mandatarios da nação inteira. Nem as eleições são parciaes, senão por ser difficil fazel-as em commum. Deve por consequencia ser livre ás assembleas eleitoraes o escolher os seus deputados de entre todos os cidadãos elegiveis que compõem a nação, sem examinar se elles tem domicilio ou propriedades na provincia em que se faz a eleição.

E sendo uma das mais fortes garantias da liberdade nacional a inteira independencia do corpo legislativo, convem que os deputados sejam declarados inviolaveis durante o exercicio das suas funções; e quando por interesse publico seja necessario attentar á liberdade d'algum delles, nunca se deve proceder a isso sem ordem expressa da assemblea.

Quanto á reunião dos representantes, nenhum dos outros poderes lhe de-

ve pôr estorvos. Primeiramente a substituição periodica dos deputados deve effectuar-se de direito em epochas fixas, sem haver necessidade do consentimento de auctoridade alguma, sendo muito bastante a da constituição; é este o meio de assegurar a existencia continua e não interrupta da representação nacional. A fixação do tempo que convém consagrar ás deliberações não deve competir a outros, senão aos mesmos deputados, porque a elles deve ficar inteira liberdade de dar aos negocios publicos toda a attenção que exigirem. E assim, não podendo limitar-se a duração de cada sessão, não deverá separar-se o corpo legislativo senão quando houver terminado, segundo as formulas constitucionaes, todos os objectos submettidos á sua deliberação (2) Tornar-se-hia elle dependente, se alguma das outras auctoridades tivesse o direito de proroga-lo, adia-lo, e mórmente dissolvê-lo. Em vão dir-me-hão que para logo se procederá á eleição de novos deputados. Fazer cessar as funcções dos representantes do povo antes de expirar o prazo do seu mandato, é admittir uma auctoridade superior á propria nação, donde vem todos os poderes da soberania; é alem disso submeter o primeiro poder soberano a um dos outros dous; é finalmente acabar com toda a independência e equilibrio entre elles. O exemplo da Inglaterra, tam citado no que é abusivo, e tam pouco no que é razoavel, não pode prevalecer contra os verdadeiros principios. A nação que quizer reformar o seu governo não deve tomar das outras senão o que for essencialmente bom, fugindo quanto poder ser, das faltas em que caíram. Ha certas circumstancias, a que é mister ceder, bem como o fez a Inglaterra, cuja constituição se formou aos poucos, todas as vezes que houve occasião de se conquistar alguma porção da liberdade politica, de que ella todavia ainda não goza inteiramente. Acaso não estamos já ouvindo bradar esta nação esclarecida por novas reformas no seu governo?

— M A R A N H A Õ —

— Com quanto não sejam muito modernas as noticias que vamos dar, entendemos

(2) *Sivestre Pinheiro, publicista portuguez, é de parecer que a assemblea esteja reunida todo o anno.*

que todavia não serão desagradaveis ao leitor; não podemos obter antes as gazetas.

Em Portugal continuava tudo em paz; as camaras fecharam-se a 20 de Abril, depois de haverem dotado o duque de Palmella com cem contos de réis, e com outra igual quantia ao Villa-flor, e Saldanha, em premio dos serviços prestados á restauração da Carta. Deram mais uma pensão de 2.400.000 rs. annuaes ao Napier, 1.200.000 réis ao Visconde de Itabayana, 400.000 rs. á Viuva do Conselheiro Guerreiro, 300.000 rs. á cada um dos seus cinco filhos, e 600.000 rs. á viuva do Fernandes Thomaz. Dirigiram tambem uma Mensagem á rainha para que expulsasse dos empregos a todos os *miguelistas*, e temos visto em consequencia disso extensas listas de demittidos nas folhas publicas—A lei sobre indemnisação que os partidistas do Miguel deveram fazer aos liberaes, não se concluiu.

Em Hespanha ia a guerra dos Carlistas no mesmo pé, e em varias cidades tinham havido seus disturbios contra frades, conegos, e bispos, que andavam a enredar tudo. O general Mina pediu, por doente, a sua demissão do cargo de commandante do exercito constitucional, e foi substituido pelo ministro da guerra o general Valdez—Corre que depois da queda de Wellington e Peel, o novo ministerio inglez assentara de mandar intimar ao Carlos que evacuassee a Hespanha em certo prazo determinado, pois do contrario usaria da interferencia.

De Franca só sabemos que o ministerio *Thiers Guizot* tem sido dimittido e reabilitado por varias vezes, o que tem produzido uma crise mui favoravel á opposição, engrossada agora com muitos dos antigos partidistas dõs ministros. Não sabemos quem sejam os membros do actual ministerio.

Quanto á Inglaterra, remettemos os nossos leitores aos dous extractos que publicamos em o numero passado.

— Damos essas proclamações do Vinagre, que agora podemos obter; são curiosas, já não é a liberdade o pretexto de despotismo no governo, e de sedição nos governados: a legalidade está na ordem do dia—*Exercito da Legalidade, Defensor da Legalidade, Ordem e Legalidade*, é o que escrevem e fallam os gazeteiros, a regencia, e o Vinagre.

PROCLAMAÇÕES.

Paraenses! He a todas luzes evidente o quanto incançavel tenho sido em fazer reviver o Imperio da Lei, restabelecer o socego, e ordem Publica, fazer extensivas a todos as doçuras de huma Liberdade Legal no regaço da Paz, e firme nestes principios, que sempre foraõ a bussula, com que de facto tenho dirigido o destino da nossa Provincia, naõ me poupando a sacrificios alguns, afirmo-vos que recheado de hum regosijo indizivel, estou prestes a restituir-vos ao seio da Legalidade, tendo assim cumprido os vossos desejos, conciliados com os meus sentimentos; mas o quanto convem Paraenses, que continueis a ajudar-me em taõ gloriosa empreza não he preciso dizer-vos; porque vós o bem sabeis.

Tranquilizai-vos, Patricios, e Amigos! Reconhecido tendes quanto eu vós preso, quanto amo as vossas Liberdades, e interesses por isso que ao vosso lado si necessario for não hesitarei dar mais hum exemplo da coragem, e decidido brio de Nacionalidade, de que sou possuido. Tranquillizai-vos a vossa Cauza é a minha, os vossos interesses são os meus; por isso que deveis discançar em quem a prõ da Liberdade, com vosco hade sempre triumphar. Tudo, Paraenses, me persuado ter conseguido para vosso bem estar. A legalidade vai apparecer em Campo, a paz vai ser defendida em todos os espiritos, a harmonia, a boa fé entre todos vai ser consolidada, vós eu, a Força Maritima, em fim nós todos temos protestado, que na fruição de tantos bens, tantas venturas, sempre combateremos, o Despotismo, e a Discordia, e eses monstros, que envergonhados vão fugindo para os antros infernaes donde sahirão.

Tranquillizai-vos, e preparèmo-nos para festejar-mos a Religião, a Legalidade restabelecida, ao Imperador, a Regencia em seu Nome, a Assemblèa Geral Legislativa, a nossa gloria, e triumpho, a quem todos digamos Viva, Viva, Viva. Palacio do Governo do Pará 29 de Abril de 1835.

Francisco Pedro Vinagre P.

Paraenses! Sensibilizado eu sobre maneira, com a noticia que chegou ao meu conhecimento, de que eu pertendo evadir-me desta Provincia, com o fim de vos entregar a esses, que julgaes vossos inimigos, é do meu dever protestar solemnemente,

perante vós, e o mundo inteiro, que jámais me retirarei desta Provincia, para semelhante fim, e que será mais facil retrocederem as aguas do Guajará, do que eu deixar de trabalhar, a prol de vossas felicidades e interesses, de que exuberantemente tenho dado provas. Eu sou Paraense, e vossu Amigo, e como tal de nenhum modo poderei sobreviver a vossa ruina, e infelicidade; e firme nestes principios, e com os que me cercão, que também são possuidos dos mesmos principios, os quaes durarão alem da morte, estamos preparados, e promptos para rebater qualquer porção de mal intencionados, e dezordeiros, que por ventura, ouze perturbar nossõ socego, a fim de que não possamos fruir os suaves fructos da legalidade, que prestes está a apparecer em campo, apartai de vós idéas que querendo ofuscar minha gloria, querem igualmente cavar vossas ruinas. Tranquillizai-vos, e comigo contai sempre, por quanto, dezejo antes, que minhas cinzas, sejam misturadas com as vossas, de que deixar-vos sem que seja no estado, de plena liberdade legal, e felicidades perenes. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana, Viva o Imperador o Snr. D. Pedro II., Viva a Assemblèa Geral Legislativa, Viva o Povo Parrense, respeitador do Socego Publico, e amigo da Legalidade. Palacio do Governo do Pará 1.º de Maio de 1835.

Francisco Pedro Vinagre, Presidente.

Paraenses Valerosos, e incansaveis defensores da Patria. He publico, que ainda antes de ontem a vossa coragem se desenvolveu contra os aggressores, que não contentes de derramarem, susto entre os pacificos habitantes desta Capital, e suas imediações, poserão em campo a mais negra traição aggreddo-nos, e lançando sobre esta infeliz Capital a destruição, e a morte, essa força vinda do Maranhão que ufanando-se de pacificadora, e fazendo-me acreditar, que me vinhão ajudar em levantar o Estandarte da Legalidade: ao contrario praticarão, vós fostes testemunha, as vossas vidas foraõ expostas; porem vosso valor foi reconhecido. Eu espero, e tenho toda a certeza, que em igual crise, mostrareis o mesmo empenho em defender nossa Patria. Os vossos decesyos fuzis não tornem o cabido da Paz em quanto completamente não forem destruidos os aggressores cobardes da nossa Cara Patria. Eu continuo a reger

os vossos destinos, como vosso Presidente, e vosso Commandante d'Armas, obdeciei a minha voz, e respeitadores da Lei mantei em toda a sua plenitude a segurança individual. Aleria! Vigilancia! Respeito! Socego e Ordem, e commigo conta. Viva a Religião Catholica Apostolica Romana! Viva o Joven Imperador Sr. Pedro 2.º Viva a Regencia em seu Nome! Viva a Assembléa Geral Legislativa! Viva a Assembléa Legislativa Provincial! Viva o valente destimido e corajoso Povo e Tropa Paraense! Viva! Viva! e Viva!

Palacio do Governo do Pará 14 de Maio de 1835.

Francisco Pedro Vinagre, *Presidente e Encarregado do Commando das Armas.*

— Empregados Publicos de todas as Repartições, e mais Cidadãos Paraenses! A atmosfera politica descarregou todo o mal, que nos ameaçava na aggressão, que soffreo esta Capital no dia 12 do corrente das forças vindas de Maranhão, e dos illudidos que a ella se ajuntarão a pretexto de introhizarem a Legalidade, como se tão rico Pavilhão necessario era elevar-se, banhado no preciozo sangue Brasileiro. Tudo tem passado, e agora resta-me o convidar-vos para que vos apresenteis, pois que se vós tendes conhecido minhas intenções não deveréis duvidar, que com voseo exerça toda a minha filantropia. As vossas Repartições tem padecido, vossa falta, e com ella os interesses da Nação, e o Direito das Partes. Não temais, e confiai em mim, e nos vossos Patricios em geral poro que desconhecemos a vingança. Viva a Religião Catholica Appostolica Romana. Viva o Senhor D. Pedro Segundo, e a Regencia. Viva a Assembléa Geral Legislativa e a Provinciana. Viva o indulgente, valerozo, e filantropico Povo e Tropa Paraense. Palacio do Governo do Pará 16 de Maio de 1835.

Francisco Pedro Vinagre, *Presidente.*

— Ditoso aquelle homem que no decurso de sua vida tiver occasião de fazer bem ao seu semelhante, e mais ditoso ainda daquelle, que encarregado do Governo tiver milhares de occasiões de praticar o mesmo bem para com todos. O Governo do Pará não ignora os prejuisos que ha soffrido o Corpo do Comercio desta Praça, prohibido ha dias a esta parte de fazer girar suas mercadorias, e transações; males gravissimos sem duvida em damno dos proprios Comerciantes da Fazenda Publica.

A Causa que motivarão a estagnação mercantil todo o Pará as sabe, essas causas não forão originadas por nós, mas sim por outros homens, que causão deshonra a especie humana. Cumpre-me reanimar e garantir hum dos mais importantissimos ramos da prosperidade Paraenses, e eis porque desassombrada hoje a Capital de seus inimigos me lisongêa de convidar, como por esta convidado a todos os Srs. Cidadãos de grosso e miúdo trato para que exponhão á venda suas fazendas e generos como dantes, na certesa de que o Governo se responsabilisa grãtamente pela segurança individual e de propriedade de cada hum ce de todos. O Governo offerece em fiança do que promete a propria convicção dos Srs. Negociantes, que por experincia bem convencidos devem estar da morigerada conducta da força armada para com as casas do Comercio Nacionaes e Estrangeiros em todas as epochas de minha administração.

— Sim respeitavel Corporação, satisfazei de boa fé ao convite do Governo, que não sabe enganar-vos, restituivos a vossos Escriptorios e Balcões, dai exercicio ao vosso distincto ministerio e assim completareis os desejos dos Paraenses, e que vos amão e vos deffendem: assim vol-o, affirma o Governo, acreditei-me.

Palacio do Governo do Pará 19 de Maio de 1835.

Francisco Pedro Vinagre, *Presidente Encarregado do Commando das Armas.*

A V I S O S

— Manoel Cordeiro da Silva, com casa de commercio na rua do Giz, N.º 34, n'esta Cidade, achando quem lhe compre o seu assaz conhecido sortimento de fazendas francezas, vende-o; entretanto, desde a publicação d'este, vende os seus generos por preços inferiores aos da Praça. Maranhão 27 de Junho de 1835.

— Joze Rodrigues Teixeira, desde o 1.º de Julho em diante tem feito Sociedade com seu Irmão Antonio Rodrigues Teixeira, não só em huma Loja de molhados, que the hoje tem sido administrada pelo mesmo seu Irmão, como em todo o mais negocio, debaixo da firma de Joze, e Antonio Rodrigues Teixeira; bem como o mesmo seu Irmão e socio está authorisado para liquidar as transações particulares do annunciante, por este se retirar para Portugal por algum tempo. Maranhão 27 de Junho de 1835.

Joze Rodrigues Teixeira.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua

das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400

rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E de mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.^ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

(Continua a Traducção de Le Page.)

— Não haveria inteira independencia no primeiro poder do estado, se aquelles que o exercem não estivessem fora de toda influencia dos outros dous, de modo que para effeito disso releva declarar na constituição que os funcionarios publicos nomeados por alguma auctoridade executiva ou judiciaria, que por votos dos seus concidadãos forem chamados a tomar assento na assemblea nacional, sejam obrigados a renunciar aos seus empregos, uma vez que aceitem a nomeação. E a não ser esta precaução, não sei que garantia haverá de que os direitos do povo sejam bem defendidos por quem provavelmente interessará em os coarctar.

Ainda ha mais outra qualidade de influencia, bem para temer, que os mais poderes podem exercer sobre os deputados, e vem a ser a seducção por via de postos e honras. Assim que só poderá ser completa a confiança do povo nos seus representantes, quando a estes, bem como a seus filhos, for deffeso o receber quaesquer gratificações, indemnisações, titulos, e condecorações, ou logares. Esta prohibição tam necessaria deve não somente subsistir durante a missão de cada deputado, mas ainda alguns annos depois della acabada. Os triumphos repetidos que obtem o partido ministerial na Inglaterra, não os deve senão á faculdade que tem o poder executivo de acenar com o premio, ou desfavor aos membros da representação nacional. (1)

(1) A mingoa de homens sabedores e

Perguntam se convem dividir o corpo legislativo em duas camaras? Eu distingo; tracta-se por acaso só dos deputados eleitos pelo povo por um tempo limitado? a minha resposta é que esta questão não é de umas noções elementares, e na verdade pouco importa ás bases de uma constituição que os suffragios dos legisladores sejam tomados em uma só camara, ou em duas separadas. O grande caso é chegar a conhecer o voto da maioria dos representantes, que unico pode constituir a vontade geral. Observarei somente que a separação dos deputados em duas camaras exclue as vantagens que resultam de uma assemblea numerosa. Os que querem duas camaras argumentam que deliberando-se duas vezes, não ha que recear os effeitos do enthusiasmo, que faz de vez em quando adoptar certas medidas com sobeja precipitação. É facil encontrar remedio para este inconveniente sem recorrer á divisão dos representantes em duas camaras; isto é, não se faça lei alguma sem duas ou mais discussões, com um intervallo razoavel de uma á outra.

Tracta-se por ventura de saber se convem que afora a camara dos deputados haja outra, cujos membros sejam vitalicios? Respondo já que semelhante instituição seria contraria á natureza do mandato, que é essencialmente revocavel, e que muito mais viciosa seria, se a qualidade de membro desta nova camara fosse hereditaria, por que importara isso o mesmo que desprezar a igualdade dos direitos, que não admite distincções fundadas em nascimento, como já ficou provado nos capitulos ante-

aptos para os empregos torna esta theoria inexequivel no Brazil, ao menos por ora.

riores. Em fim as bases fundamentaes que deixei estabelecidas, seriam inteiramente violadas, se o numero dos membros desta camara privilegiada não fosse determinado, e se por demais a faculdade de os nomear em quantidade arbitraria, competisse a qualquer dos outros poderes da soberania. Que confiança poderia ter o povo em representantes que não escolheu, e que formando uma classe á parte, poderão ter interesses diversos dos seus? Ainda n'isto vem citada a Inglaterra; eu de mim confesso que apontaria antes o seu parlamento como um exemplo notavel dos abusos provenientes do esquecimento dos verdadeiros principios. E para assentar pacificamente a constituição de um povo esclarecido, ha-se mister por ventura de imitar o que outros fizeram em tempos de commoções? Foi o povo inglez quem votou livremente a forma do seu governo? Não é ella o resultado de diferentes concessões obtidas, umas apoz outras, do depotismo dos reis, em diferentes circumstancias, e depois de muitos seculos? E cuida alguém, que uma constituição feita aos poucos, e á força de resistencia á opressão possa servir de modelo aos homens instruidos do tempo d'agora? Se a nação ingleza tivesse hoje liberdade para escolher o governo que lhe aprouvesse, queeria por ventura o actual sem mudança alguma? (2).

Se me não prendessem os limites de uma obra elementar, eu indicaria todos os defeitos da constituição ingleza, a fim de mostrar quaõ errado vae quem procura de continuo imittar as instituições de um paiz, que por sua posição insular, clima, extensão, e costumes, differe tanto dos do continente. Basta dizer que esse trabalho tomaram muitos publicistas, e a elles remetto quem quer que tiver tentação de se enthusiasmar indistinctamente por tudo quanto existe em Inglaterra acerca do direito publico. Não citarei mais que uma passagem do vigesimo quinto discurso que na cadeira do lyceo de Pariz pronunciou Mr. Delacroix. „ Se nos lembrar-mos, dizia elle, „ de tudo o que tenho dito do governo „ inglez e sua policia, dos costumes e usos

(2) Os grandes esforços que nestes annos derradeiros tem feito os Inglezes para obterem a reformação de suas leis, provam de sobejo a verdade das asserções do auctor.

„ dos seus habitantes, veremos que não é „ entre estes insulares que convem buscar „ a verdadeira liberdade; a participação real „ al de todos os cidadãos ao poder legislativo; a faculdade de elevar-se cada um, „ só por seu merito e virtudes, a todos „ os cargos e dignidades; a legislação protectora de todos os individuos, sem „ acceção de classes ou pessoas; a segurança absoluta nas propriedades por „ meio de uma policia vigilante sem ser „ oppressora; a tolerancia illustrada que „ auctorisa todos os homens a render á „ Divindade o culto que tem por mais digno „ della; e o espirito publico em fim, que „ faz de todos os cidadãos outros tantos „ agentes da administração confederados „ para a commum utilidade.

Resumindo tudo o que tenho dito concluo que o melhor é que as tres partes da soberania sejam bem divididas, bem independentes e garantidas; que a principal, o poder legislativo, seja exercida completa e exclusivamente por procuradores nomeados pelo povo por um tempo limitado. E como a representação nacional deve ser exclusivamente investida da totalidade do poder legislativo, deve tambem caber-lhe o vigiar se as mais auctoridades da republica cumprem as leis, sem que todavia possa jamais ingerir-se em algumas das suas funções. Em fim cumpre que ella delibere publicamente, que seja mantida em uma perfeita independencia, e fora da influencia dos mais poderes.

— M A R A N H A O. —

— Tem estes dias passados andado em susto o povo desta cidade com noticias que se derramam de insurreição de escravos em tal e tal dia; mas felizmente nenhuma se tem realisado, e é a nossa opinião que nenhuns dados ha para que nellas se faça fundamento.

A raiz de todos estes boatos é bem sabida; a alguns sujeitos não lhes fazia conta largar a doce vida que aqui levavam para marchar ao Pará; outros folgaram de achar uma occasião de contradizer ao presidente, fomentando representações, e protestos contra a ida da tropa; e a esse respeito, aproveitando-se todos elles de algum rumor que havia no povo em consequencia dos factos da Bahia e Rio, afearam as

cousas de maneira, que até varios juizes de paz, miniamente zelosos da tranquillidade publica; se reuniram em junta para obviarem aos gravissimos danos que se lhes antolhavam caso que se não tomassem providencias: houve todavia o que quer que foi que os estorvou de porem por obra tam honradas tencões na primeira sessão. No entretanto foi-se a tropa, e nada de segunda reunião, como haviam ajustado. De então para cá, apesar de já se não julgarem tam precisas as providencias, quasi que não ha dia em que não se espallem noticias da rusga preta; já é um soldado que ouviu, já é um menino, e já a mulher do senhor fulano, já o marido da senhora cicrana, e a tal ponto tem chegado o desaforo, que terça-feira não sabemos porque magia fizeram reunir a tropa, encomodaram as auctoridades policiaes e o presidente, e amotinaram a cidade inteira.

Não ha nada que recear; os pretos não são mais numerosos que os homens livres brancos e pardos, e nós os superamos em industria e intelligencia; temos alem disso, dusentos municipaes e soldados, muita maruja, e armamento que lhes fallece a elles. O que cumpre é que as auctoridades corrijam aos taes novellistas, que já nos está parecendo que apregoam as suas noticias muito acintemente; isso não só tem o inconveniente de atterrar os fracos e mulheres, e encomodar os valentes, mas tambem o andar levantando a lebre, e fazer crer aos individuos que são objecto da questão que se lhes tem grande medo.

Tambem nos parece acertado dizer aos Srs. redactores de periodicos nesta cidade que não é muito bom andar repizando semelhante assumpto, dando-se até ruins novas do Cabo de Boa Esperança, quando ontras ha mais interessantes da nossa terra, e das estrangeiras com que possam encher as suas columnas—Nada menos, cada um fará o que entender, nem levamos o fito em criticar ninguem, senão em dar um conselho que por nenhum caso pode empecer:

—Avisamos ao Sr. Alferes Rego Piauyense que não mandamos estampar em o nosso periodico o mappa que nos remetteu, dos desertores da companhia de ligeiros que commanda, por a razão de nos pedirem os typographos preço maior que o da impressão ordinaria; se se resposabi-

lisa pela despeza, é outro caso, e será satisfeito,

—Dos Relatorios, que temos lido, dos presidentes na instalação das assembleas só se colhe a miseria; em que estão todas as Provincias, relativamente á rendas, e a melhoramentos dos ramos mais essenciaes para o desenvolvimento da industria. Nota-se porém em todos, á excepção do de Sergipe; que nem de Relatorio merece o nome, o espirito de investigação do conveniente, e util; o que pode ser já considerado como primeiro passo na estrada dos melhoramentos. No que temos tambem lido dos trabalhos d'Assemblea de Midas, e S. Paulo, descobre-se uma tendencia ducidida a indagação, e aperfeçoamento, que nos devem ser de feliz agouro. As intrigas politicas, como quem tem sido lançadas de parte, tratando as Provincias dos seus negocios. Ha como que um empenho em regular bem cada um os negocios da sua casa, que até aqui estiverão sob outra administração, e uma especie de emulação, que pode ser fonte de grandes bens. Seguindo os Relatorios, eis as Receitas e Despezas das tres Provincias.—

<i>Rio de Janeiro.</i> —	Receita	200:000\$000
	Despeza	201:215\$000
	Deficit	1:215\$000
<i>Minas.</i> —	Receita	184:400\$000
	Despeza	235:587\$000
	Difict	51:187\$000
<i>S. Paulo.</i> —	Receita	180:000\$000
	Despeza	207:284\$000
	Difict	26:335\$0000

N. B. Não vão de Sergipe, por senão saber pelo Relatorio.

—Depois de termos mandado este artigo para a impressão lemos no Correio Official de 9 de Março o Relatorio do Sr. Manoel Pires da Silva Pontes, Presidente da Provincia do Espirito Santo. Acha-se tambem instalada a Assembleia d'esta Provincia desde o dia 1.º de Fevereiro. A Receita da Provincia orça o Presidente em Rs. 11:756\$659, e a Despeza em rs. 53:645\$920 havendo um deficit de Rs. 44:889\$261.

— P A R A —

P R O C L A M A Ç Ã O.

—Brava Guarnição Militar! Parabens vos sejam dados pelo novo, e glorioso triunfo da liberdade Paraense! Graças infinitas se

vos preste por todos os Liberaes da terra: louvores mil se vos dediquem em retribuição de vossos trabalhos, e fadigas pela doce independencia do nosso Paiz natal! Vós Guardas Nacionaes, Municipaes, e Tropas de 1.^{ra} Linha, Cidadãos todos Paraenses, todos Brasileiros dignos do singular nome de homens livres aceitai os agradecimentos qua desta maneira vos faz o vosso Patrio Presidente: Supra a vossa generosidade a falta de minhas expressões com que quizera bem dignamente tecer o elogio, que mereceis pelo empenho, e defeza da mais justa causa da Liberdade, que he a unica natural a mais amiga, e a mais presenteira do vivente racional. O Senhor dos Exercitos abençoe vossas armas. Elle fortaleça vosso espirito, e a immortalidade eternize vossos feitos.

Patrios! Vós tendes visto o quanto até aqui tenho feito em apoio da nossa causa, sacrificios de toda a especie, tenho suportado para vossa gloria, e para remate de nossa fortuna nada mais resta do que a União. Eu tenho direito a vossa amisade e respeito, a natureza partilhou commigo patriotismo, e franqueza, tudo o mais ignoro, e nada mais desejo que a ventura da nossa Patria para conseguirmos o fim da nossa obra preciosa, he necessario garantirmos as vidas, e fazendas de quantos quizerem seguir fielmente nosso destino. Ser filho deste, ou daquelle Paiz nada influe, o homem de rasão presa a virtude exista ella embora neste d'aqui, ou naquella d'aculá; o homem em toda a parte deve amar o homem, e respeitar suas virtudes, assim como aborrecer, e punir indistinctamente os vicios. Briosos! Guarnição militar! A maior das glorias he sustentar a ordem depois dos combâtes, eu acabo de convidar o corpo do Comercio da nossa Praça para que desembarque, e continue nas funções do seu genero de vida. Eu lhes affiancei toda a segurança de pessoas, e fazendas, suas casas de negocio vão abrir-se, eu entrego a vossa guarda, e cuidado todo o zello, e defeza de seus interesses do que resulta o nosso credito, e felicidade. O mundo civilizado observa nossas acções, elle he o Supremo Juiz a quem só compete julgar nossa causa.

Palacio do Governo do Pará 19 de Maio de 1835.

Francisco Pedro Vinagre, Presidente.

Axiomas Moraes tirados de Legisladores de diversos Povos.

— Não faças a outrem o que não queres que te fação a ti.

— Faze a outrem o que queres que te fação a ti.

— Conhece-te a ti mesmo.

— Queres saber se he huma acção boa ou má? Pergunta a ti mesmo como tomarias se qualquer a praticasse commigo.

— Só he honesto o que he util, só he util o que he justo.

— Não são as cousas, mas as que perturbão os homens, são sim as opiniões que dellas formamos, e os prejuizos que lhes ligamos.

— He o homem sempre senhor do que quer, quando só quer o que he justo.

— Aquelle que pela manhã deo ouvidos á voz da virtude, pode morrer á noite, e não se arrependera de ter vivido.

— Aquelle que persegue ao homem de bem faz guerra ao Ceo.

— Facil he obedecer á Sabedoria, porque nada ella ordena que seja impossivel.

— Precos dos Generos. —

Algodão bom 12\$800 conhecimentos
" " " " " 6\$700 em prata.

Algodão de serra valle menos 1\$200 a 1\$300.

Milho 1\$280.

Earrinha 600 a 640.

Feijão 800 a 1\$000.

Goma 2600 a 3\$000.

Azeite de carrapato 280 a 300.

D^o de gergelim 700 a 800.

Couros 140.

Vaquetas 2\$000.

Atanados 180 por £.

Dizimo do algodão bom 12\$000.

" " " " " Serra 10\$500.

Premio da prata 90 por cento.

" " " " " Cobre a 30 por cento.

— A V I S O S —

— Quem tiver para vender um papel á feição do de pezo no tamanho, e igual ao em que se imprimia em Londres o Correio Braziliense, e o Portuguez, dirija-se ao redactor desta folha que comprará de 50 a 100 resmas.

— Quem quizer vender uma preta, que saiba cozinhar, lavar, e engomar, dirija-se ao redactor desta folha, rua das violas n.^o 37.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

—Ha-de Vm. dar-me licença que lhe escreva, não sobre a politica, sciencia universal, em quanto sabida por todos, e aturado martello com que os senhores gazeteiros tomaram para sua alma azoar as nossas pacientissimas orelhas, mas sobre uma parte da literatura, qual é a pureza e formosura da lingua patria.

Em verdade é para lastimar que não aproveitassem nada os esforços que fizeram para desterrar bastardas francezas Francisco Manoel, Diniz, Antonio Ribeiro dos Santos, e outros abalisados escriptores; por quanto bem que já agora não se demasiem os francelhos a motejar dos classicos, antes os reverenciam e tem em preço, (segundo dizem) todavia não perderam ainda o sesto de escrever uma lingua mosqueada pela barbara mistura que fazem de termos e frases portuguezas do tempo de de Azurara e Bernardim Ribeiro com torpes gallicismos que começaram de lavrar entre nós profusamente no reinado de el-rei D. João Quinto. Não quero agora falar no comportamento, na conducta, ficar compromettido, affazeres, estar ao facto, engajar, avançar proposições, chocar o amor proprio, e outras galantarias deste jaez, que por muito usadas em livros, em gazetas, e em conversas já se não fazem tam notaveis; mas como deixarei de admirar-me de ver empregados certos termos, de quem não enidei nunca senão que somente se achavam nos graciosos versos com que zurzia o bom Filinto a corja dos casquilhos afrancezados? Quem jámais cuidou de ver no

officio de um presidente de provincia—per-siga sem relache os inimigos? quem esperou ouvir da boca de um dos mais conspiscuos deputados geraes—maioria baixa e rampante? e deixo de parte, por não valer a pena, certo escriptor da Bahia que lançou um golpe de olho sobre os acontecimentos do anno passado.

Mas antes de encetar a materia em que puz o fito ao escrever-lhe esta carta, deixe-me considerar um pouco, Snr. Redactor, no que dirão entre si os seus leitores em que assentam justamente as censuras que vos fazendo. Afirmo um auctor francez que não se podem escrever meia duzia de linhas sem ferir dez interesses particulares, e desprazer a vinte presumpções; mas este dito, que não deixa de ser judicioso, não entra pelos nossos francelhos d'agora, que todos persumem de amadores dos classicos e de grandes sabedores da lingua, bem que a esta deslustrem com a sua giria mixtifaria, e entendam tanto daquelles como eu do apocalypse. Parece-me que ouço um dos taes dizer com sigo. „Eu tambem tenho ogeriza com francezismos; é preciso encorajar o amor pela nossa lingua, pois de outra guiza, quiça, que se a não possa entender em pouco tempo.„ E assim ficão mui anchos, cuidando ter dado um bom pucho no idioma luso. Mas como ainda apezar desta ultima observação bem pode ser que os taes meus senhores não se reconheçam no quadro que lhes metto á cara, é forçado que eu desça das generalidades para apontar um exemplo, que me deixou sobremaneira escandalizado, e que faz principalmente o objecto desta carta.

O Snr. Dr. João Candido de Deos e

Silva, lente de direito em o curso-juridico de S. Paulo, escreveu em um dos numeros do Correio-Official, cujo redactor e. que quem achasse que censurar em suas obras, ja de erros filosoficos, ja literarios, o não poupasse; e com quanto tam arrogante declaração mais denunciasse segurança de quem não teme, que modestia de quem se quer emendar, assentei logo de lhe satisfazer a vontade apparente, quando m'o consentisse a minha gorda pachorra. O que porem me fez dar pressa nisto foi a complacencia com que o Sr. doutor alardeou o purismo e belleza de linguagem que reluzem nas suas traducções, e de estudar a lingua patria ha mais de vinte annos, sendo só parte a sua grande modestia para não apregoar que a sabia inteiramente. Quem isto lesse, Sr. redactor, certo cuidara que tinha de haver-se com um fr. Francisco de S. Luiz, um Barreto, Reio, um Garret, que por suas obras vingam ainda a honra da lingua; mas quam burladas ficariam as suas esperanças ao ler umas enfiadas traducções das obras do moralista Broz, que por ahi correm impressas, expostas á vergonha do mundo, e algumas dellas com epigraphes de Filinto contra gallieismos, como se ellas lhe podessem servir de carta branca para os usar com tanta profusão?

A estas traducções não me metto agora a analisar, porque a estreiteza de uma carta e do seu periodico não admitta tam largos commentarios como ellas requerem, mas heide occupar-me um pouco com a de um pedaço do *Bilangieri*, publicada em o seu numero 83.

Quanto ao estilo quasi nada posso dizer, porque como diz o citado fr. Francisco, impossivel é estabelecer regras fixas sobre um assumpto, que depende quasi inteiramente das circumstancias particulares do discurso; toda via os repetidos pronomes de *eu*, *elle*, e *ella*, de quem vem abarrotada a miseravel traducção, e os periodos demasiadamente curtos, e que acabam quando menos se espera, convenceriam ao Mourro mais incredulo que elle mais tem de gallo que de luso. Vamos porem seguindo a traducção palavra por palavra. Um periodo da franceza donde o Sr. João Candido verteu para o Portuguez diz assim.

Je suis sûr, vous dira-t-il, de n'avoir jamais fait de mal à personne; mais je ne

suis pas également sûr de ne point avoir d'ennemi. Je vivois tranquille, par le sentiment de mon innocence, et de la protection de la loi, lorsque je me suis vu sur-le-champ arracher du sein de ma famille et conduire dans les cachots.

A viciosa traducção do Sr. J. C. é esta " *Eu estou seguro de não ter jamais* „ *feito mal a ninguém; mas eu na estou* „ *igualmente seguro de não ter inimigos.* „ *Eu vivia tranquillo pelo sentimento da mi-* „ *nha innocencia, e da protecção da lei, quan-* „ *do eu me vi repentinamente arrancar do seio* „ *da minha familia, e conduzir aos cala-* „ *bouços.* „ Eu traduzira assim, e o leitor assizado dirá quem o fez melhor: „ *Estou certo, dirá elle, que nunca fiz mal* „ *a ninguém, mas não sei se tenho ou* „ *não inimigos. Eu vivia tranquillo, assegura-* „ *do na minha innocencia e na protecção* „ *das leis, se não quando subitamente me* „ *arrancam de entre os meus, e me con-* „ *duzem a um calabouço.* „

Tambem é errada a traducção que faz do adverbio *tout-d'un-coup*, pelo de *uma vez*, que n'este caso viria a significar ou *uma certa vez* ou *para sempre*, quando o sentido genuino é: *arrastado de repente*, isto é, de um só jacto, sem gradações, d'entré a solidão e as trevas para a luz &c.

Continuemos. *J'aurois cru voir en lui mon accusateur, si l'on ne m'eût averti que c'étoit mon juge, je lisois d'avance, dans les traits de sa figure, l'arrêt de ma condamnation.*

Traducção do Sr. J. C. " *Eu teria* „ *julgado ver nelle o meu accusador, se não* „ *me tivessem advertido que era aquelle o* „ *meu Juiz: eu lia antecipadamente nas* „ *feições da sua figura a sentença da mi-* „ *nha condemnação.* „

Eu traduzo assim: *Tamara-o eu pelo meu* „ *accusador, se me não houvessem advertido* „ *que este era o juiz: eu lia antecipamente* „ *no seu semblante a sentença da minha con-* „ *demnação. Deve o leitor notar que tradu-* „ *zir n'este caso figure por figura, em logar* „ *de semblante, é um erro grosseiro, pois é* „ *sabido que este termo quando em portu-* „ *guez se applica ao homem indica o corpo* „ *todo, e não uma parte d'elle tam somente* „ *como o rosto; e não sei como se podesse* „ *persuadir um escriptor filosofo que o ran-* „ *cor permanente de um juiz contra todo* „ *e qualquer reo se possa conhecer senão* „ *pelo semblante severo e carregado.*

Je voyois sur son visage un air sombre et hagard. Em logar de=eu via sobre o seu rosto um ar sombrio e feroz=como tradusi-o Sr. J. C. deve dizer-se=no semblante lhe revia uma sombria ferocidade, ou=tinha o rosto sombrio e carrancudo. Em portuguez não se pode dizer que está sobre o rosto se não de algum objecto extranho ou postigo, como oculos, mancha, ou verruga, mas nunca de partes essenciaes delle, como seja o ar lepidio ou trombudo que dá Deus a cada um.

Plus embarrassé de mon innocence qu'un coupable ne l'eût été de la conviction de son crime, je voyois que plus mon interrogatoire se prolongoit, et plus la prévention du juge se fortifioit, plus je préparois ma ruine.

Traducção do Sr. J. C. " Mais em ,, baraçado da minha innocencia, que um ,, culpado o teria sido da convicção do seu ,, crime, eu via que mais o meu interro- ,, gatorio se prolongava, e mais a preven- ,, ção do juiz contra mim se fortificava, ,, mais eu preparava a minha ruina ,,

Creio que deverá ser assim. Pezava-me mais a minha innocencia que ao verda- deiro culpado a convicção do seu crime, e bem conheci que quanto mais se prolongava o interrogatorio e crescia a prevenção do juiz contra mim, tanto mais dispunha eu a minha ruina.

On m'a reconduit devant ce juge pour être confronté aux témoins, dont j'ignorois les dépositions. On m'a demandé si j'avois quelque reproche légitime à proposer contre eux.

Traducção do Sr. J. C. ,, Pergunta- ,, raõ-me se eu tinha alguma exprobação ,, legitima a fazer contra elles,,

Deve ser assim: Perguntaram-me se tinha algum pejo ou suspeição dellas. E na verdade seria absurdo irem os réos á audiência para exprobar ou vituperar as testemunhas do seu crime.

Si ces écrits parviennent jusqu'à vous, s'ils franchissent les obstacles qui éloignent la vérité de vos palais, s'il n'y a autour de vous aucun courtisan qui les tourne en ridicule,...

Traducção do Sr. J. C. : " Se estes es- ,, criptos chegão á vossa presença, se elles ,, fraqueaõ os obstaculos que alongam a ,, verdade do throno, se não ha em torno ,, de vós algum cortezão que os torne em ,, ridiculo, ...

Minha traducção: Se estes escriptos, ven- cendo, os obstaculos, que apartam a verdade dos thronos, poderem chegar até vos; se alguns dos vossos cortezões não os ridicularisar & Tornar em ridiculo! e diz isto um homem que estuda a lingua portugueza ha vinte annos! Como lhe esqueceram o motejar, zombar, mofar, escarnecer, e outros? Adiante, que ainda temos muito que ver.

Au milieu d'un siècle où les erreurs ont été combattues avec tant de courage et de succès, devrions nous donc être les victimes des absurdités revoltantes que la superstition a introduites dans la procédure criminelle?

Traducção do Sr. J. C. : ,, No meio ,, de um seculo onde os erros tem sido ,, combatidos com tanta coragem e succes- ,, so, devemos pois nós ser as victimas dos ,, absurdos revoltantes &.

Eu digo assim—Em um seculo em que se tem combatido os erros com tanta cora- gem e bom successo, continuaremos a ser vic- timas dos indignos absurdos &. Successo em logar de proveito ou bom successo, e revoltante por cousa indigna, e que escan- dilosa são gallicismos.

Devrions-nous souffrir que le système d'un pontife ambitieux l'emporte encore sur celui que la sagesse des Grecs et des Romains ont créé au sein de la liberté?

Traducção do Sr. J. C. : ,, Deveremos ,, nós soffrer que o systema de um Pon- ,, tifice ambicioso o arrebate ainda sobre ,, aquelle que a sabedoria dos Gregos e ,, Romanos tinhaõ criado no seio da liber- ,, dade.

A minha: Deveremos nós soffrer que o systema de um pontifice ambicioso preva- leça ainda aquelle que criaram no seio da liberdade os sabios Gregos e Romanos? Em verdade nunca esperei que um homem en- carregado de ensinar a mocidade brazilei- ra commettesse erro tam grosseiro, e ape- nas toleravel em boçaes principiantes. O Sr. J. C. pensou que o verbo *emporter* significava só arrebatár, e que o *l'* que o precedia era um pronome relativo ao pon- tifice, sobre quem recaia a acção do verbo. Eu porem, apezar de tamanha auctoridade, assento que *emporter* significa tambem pre- valecer, sobrepuzar &, e que o *l'* não é relati- vo, porem um mero ornato, que os Francezes usam entremear na collocação das palavras *euphoniae causa*, bem como quando dizem= *L'a-t-il dit* em logar de=*L'a-il dit?* Mas

deixando de parte os erros de grammatica e intelligencia de termos, pergunto eu, com o devido respeito, que sentido pode fazer na cabeça de um doutor o systema de um pontifice arrebatando este mesmo pontifice por cima de outro systema dos Gregos? digam-n'o os francelhos.

Au lieu de gémir inutilement sur les maux, occupons-nous du choix des remèdes; et que la facilité de les mettre en usage puisse du moins nous consoler.

Traducção do Sr. J. C: " Em lugar de „ gemer inutilmente sobre os males, occupo-nos da escolha dos remedios, e que „ a possibilidade de os pôr em uso possa „ pelo menos consolar-nos „

A minha: *Em lugar de dar inúteis lagrimas, ou de gemer inutilmente os nossos males, cridemos antes de lhes buscar remedios, e possa ao menos consolar-nos a facilidade de os usar.* Gerner sobre os males e a conjuncção que no começo de proposições optativas são gallicismos

Não mais, Sr. Redactor, não mais, que já sinto a mão cançada e alem disso o que tenho dito basta para se poder avaliar o merito das preconizadas traducções. E não fallarei em certo artigo original do mesmo Sr. J. C. em que os malvados são *aguihoados* pelas *púas* dos remorsos, pois sabem todos que púas não são açoites para aguihoarem.

Rogo por ultimo ao Sr. João Candido que não presuma que tive em vista critica-lo só para ter esse gostinho; moveu-me tambem o animo o receio de que não lavrasse a corrupção, quando o exemplo era dado por sujeito auctorizado em razão dos seus empregos, e a quem chamam uns *elegante literato*, e de quem dizem outros que passa os escritos estrangeiros para a lingua de Ferreira e de Camões.

E antes de acabar recommendarei aos mancebos de bom gosto que folhêem com mão diurna e nocturna os nossos classicos antigos e modernos, se quizerem traduzir bem. Com tudo como á alguns não sobejará tempo para tanto, lembrar-lhes-hei que é mais expedito, e tambem mui proveitoso o comparar palavra por palavra os originaes francezes com as boas traducções portuguezas, como sejam as fabulas de La-fontaine, e Martires de Chateaubriand por Francisco Manoel, e Telemaco de Fenélon, e o Tartufo de Molière pelo Capitão Manoel de Souza, a Merope de Voltaire pelo Sr. Odorico, e a Athalia de Racine por

Candido Luzitano: são obras todas de mão de mestre primorosamente trasladadas na verdadeira lingua de Camões, e nellas verão os curiosos a differença de termos, frases, e estilo, que requer a indole de uma e outra lingua.

Sou Sr. Redactor,

O Inimigo de Francelhos.

—A V I S O S—

—Antonia Maria do Rozario, Cazada com Barnabé de Araujo, moradores na Villa de Vianna desta Provincia, faz sci-ente ao Publico que aquelle seo marido, tratando d'á muito tempo a Annunciante, não como bom marido, mais sim como hum profanador do Sagrado vinculo, que os unio, abandonando inteiramente sua mulher, não fazendo com ella avida de Cazado, e alem disso chegando ao ponto de maltrata-la de palavras, e vias de facto: não satisfeito com Semilhantes procedimentos tem contrahido divida, e vendas fantasticas, como á pouco se descubrio huma divida entre elle, e hum famigerado João Francisco de Souza morador nesta Cidade, sobre o que pertende a annunciante proceder Criminalmente contra hum, e outro. Previne por tanto o respeitavel publico, que não faça tranzação, ou contrato algum dequalquer qualidade que seja com o ditto seo marido Barnabé de Araujo para evitarem-se rebidas questões futuras; alem das acções Crimes, que possam ter lugar contra quem de direito for; pois que a annunciante tem ja intentado a acção de Devorcio contra aquelle seo marido, e por isso protesta contra todo, e qualquer contracto que com elle sefaça em prejuizo da mesma. Maranhão 4 de Julho de 1835.

Antonia Maria do Rozario.

—Em 17 de Junho proximo passado desaparecco desta Cidade, a José Maria Henriques Cavaco, hum seu Escravo por nome Porfirio, Nação Moçambique, idade de trinta annos pouco mais ou menos, alguma couza alto, grosso do corpo, e bastante reforçado, barbado na ponta do queixo, e com pannos pelo rosto, pes grandes, falla desembaraçado, e he bastante ladino; sendo o signal mais evidente, ter grandes raxaduras na solla dos péz: toda apessoa que lopegar nesta Ilha, ou mesmo dentro da Cidade, e o entregar a seu Sr. receberá de gratificação vinte e cinco mil reis; e sendo pegado fóra receberá cinquenta mil reis. Maranhão 5 de Julho de 1825.

Subscryve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 100 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

(Continua a Traducção de Le Page.)

Do Poder Executivo.

O segundo attributo da Soberania, creado pelo pacto social, é o poder executivo, ao qual compete a faculdade de ordenar tudo o que cumpre para a boa execução das leis. Nos governos de forma simples o poder executivo acha-se nas mesmas mãos que o legislativo; mas aqui tracta-se de um governo mixto, onde os tres ramos da soberania são independentes; por onde fica evidente que o poder executivo deve ser separado dos outros, sem jamais poder ingerir-se em quaesquer funcções legislativas ou judicarias.

O que será melhor, confiar o poder executivo a uma assemblea numerosa, á uma junta de poucos membros, ou a uma pessoa tam somente? A acção do governo deve ser tanto mais viva; quanto mais extenso for o territorio, a fim de que possa chegar aos seus ultimos confins com a mór promptidão possível; ora as operações administrativas são tanto mais rapidas quanto mais breves são as deliberações. Por onde entendo que o poder executivo só poderia ser convenientemente exercido por uma assemblea numerosa em um paiz de pequena extensão: aos estados mediocres convem uma junta, e nos grandes a acção do governo deve estar nas mãos de uma só pessoa.

E derivando a soberania do pacto social, claro está que os que a exercem são mandatarios da nação, a quem somente cabe, por consequencia, o direito de os no-

mear; por tanto da mesma forma que elege os seus representantes no corpo legislativo deve escolher aquelle ou aquelles a quem encarrega de exercer o poder executivo.

E devem os taes ser temporarios ou vitalicios? Basta consultar a prudencia para saber-se que todo o individuo encarregado vitaliciamente do poder executivo hade ser mui propenso a abusar d'elle. E se acerta de ser, contra o que se cuidava, incapaz de governar, é a sua morte o unico remedio para semelhante mal, que terá a nação de supportar por largos annos. Assim que melhor é que o mandato seja dado por um tempo limitado, havendo todavia permissão de o renovar, no caso de os mandatarios terem governado á satisfação dos seus constituintes.

Esta decisão deixa assaz entrever qual seja a resposta que cumpre dar á questão de saber se convem que n'um governo aperfeiçoado o poder executivo passe de direito aos herdeiros daquelles que o exercem. Sem entrar aqui em uma discussão que excederia os limites que me propuz, contentar-me-hei de dizer que rara é a vez em que uma nação que estabelece a sua constituição tenha inteira liberdade de dictar as disposições della. Quasi sempre se acha ella em circumstancias com que é mister transigir para pôr fim a longas desordens, e dahi fica sem poder de escolher a forma de governo que mais lhe convem, porem somente aquella que parece mais propria para contentar todos os partidos. Todavia os Estados-Unidos da America Septentrional, depois de se terem declarado independentes no seculo passado, como se achavam felizmente sem fa-

milia alguma a quem fosse mister conservar na posse de parte da soberania, e como fossem, além disso, uma nação inteiramente nova, tiveram força para criar sem inconveniente um poder executivo o mais vantajoso possível á liberdade nacional. Confiaram a acção do governo á uma só pessoa eleita por tempo determinado, entendendo que assim obtinham uma segura garantia de que administração nunca seria encarregada senão a chefes capazes de exercer tam altas funcções. Pouco tempo depois (1789) tambem a França teve occasião de estabelecer a sua constituição; mas como só se tractava de destruir abusos, e aniquillar prejuizos, e não de formar um novo corpo de nação, foi conservada no throno a familia reinante. Em Iglaterra aconteceu o mesmo no fim do seculo dezessete; queria-se somente reformar o governo, de maneira que não se tractou senão de indicar a familia donde sairia, segundo a ordem hereditaria o chefe do governo. E assim todas as vezes que qualquer povo trabalha na sua constituição, consulta as circustancias para ver a que mandatarios lhe convem entregar as redevs do governo.

Tem por ventura os depositarios do poder executivo o direito de delegar a sua auctoridade, no todo ou em parte, no caso de ausencia ou molestia? Segundo os principios do contrato de mandato, a confiança que outhorgamos a qualquer pessoa, encarregando-a de olhar pelos nossos interesses, é exclusiva. O mandatario pois não pode transmittir a outrem nem a totalidade, nem ainda uma parte dos seus poderes, salvo se estiver para isso formalmente auctorisado; donde se segue que uma boa constituição deve prever os casos em que o depositario do poder executivo esteja impossibilitado de exercer as suas funcções. Se nada houvesse determinado a este respeito; seria mister recorrer á fonte de toda soberania, isto é, as assembleas do povo. Por tanto o monarcha não pode encarregar a ninguem de nomear ministros, de assignar as leis, de enviar embaixadores, de dar ordens para a direcção da força, de preencher n'uma palavra em seu nome funcções inherentes á coroa. Seria mister que pelo acto constitucional lhe fosse tudo isso permitido; e ainda nesse caso não poderia elle usar desta faculdade tam somente

para se desapressar do trabalho do governo; seria necessario que houvesse impedimento real que lhe estorvasse o exercicio de suas funcções. Se estas forem superiores ás suas forças, é do seu dever renunciar o officio que lhe deram. Bem se vê que a prohibição de se fazer substituir é somente relativa ás funcções que exigem a vantage immediata do depositario do poder executivo, pois quanto ás disposições, cujo ordenador somente é, precisa de agentes para a sua execução, sendo estes obrigados a se dirigir conforme as instrucções que elle lhes dá.

— LISBOA. —

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino.

— Dona Maria, por graça de Deos, Rainha de Portugal, Algarves, e seus domínios: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretarão, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º São habeis para haverem indemnisações todos aquelles que por sua constante e invariavel fidelidade á Carta Constitucional e ao throno legitimo soffrerão prejuizos em sua pessoa, agencia, ou bens; e bem assim os seus herdeiros e cessionarios.

Art. 2.º O governo indemnizará os prejuizos causados para defeza propria ou aggressão contra o inimigo; e bem assim os prejuizos causados pela usurpação, cujos auctores forem incertos ou insolúveis. No caso de inhabilidade parcial o governo indemnizará a parte somente que faltar.

Art. 3.º Os prejuizos mencionados no artigo antecedente, dividem-se em reaes, e pessoaes; tanto os já liquidados, como os não liquidados o serão huns e outros segundo o regulamento que o governo decretar.

Art. 4.º Os soldos e ordenados continuarão a ser liquidados pelo modo actualmente estabelecido.

Art. 5.º Os lucros cessantes em consequencia da interrupção do exercicio da profissão de cada hum dos indemnizados, serão liquidados por commissões que arbitrarão a indemnisação correspondente a cada profissão.

Art. 6.º O praso fixo para a liquidação das indemnisações será de tres mezes

contados do dia em que a presente lei for publicada nas respectivas localidades.

§. 1.º Este praso sera de dois annos para os subditos fieis que se acharem fóra da Europa.

Art. 7.º Concluidas as liquidações mencionadas nos artigos antecedentes as côrtes decidirão se a indemnisação deve ser integral ou quantitativa.

Art. 8.º Os prejuizos causados directa, individual, e espontaneamente pelos sectarios da usurpação serão indemnizados pelos seus auctores.

Art. 9.º Fica revogado o decreto de trinta e hum de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, e toda a legislação em contrario, excepto a carta de lei de dezanove de Dezembro de mil oitocentos e trinta e quatro.

Mandamos por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em 25 de de Abril de 1835.—RAINHA, Com rubrica e guarda.—*Agostinho Joze Freire.*

Carta porque Vossa Magestade &c.

DECRETOS.

—Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa do Marquez de Loulé, Par do Reino, Hei por bem nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. O Marquez de Saldanha, Conselheiro d'Estado, Ministros e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e cinco.—RAINHA.—*Marquez de Saldanha.*

—Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de Francisco Antonio de Campos Hei por bem nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. O Marquez de Saldanha, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e cinco.—RAINHA.—*Marquez de Saldanha.*

—Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa do Ministro d'Estado Honorario, Manoel Antonio de Carvalho, Hei por bem nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. O Marquez de Saldanha, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estados dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e cinco.—RAINHA.—*Marquez de Saldanha.*

—Hei por bem Nomear Presidente do Conselho de Ministros ao Marquez de Saldanha, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco.—RAINHA.—*João da Silva Pinto de Magalhães.*

—Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa do Duque de Palmella, Par do Reino, Conselheiro d'Estado, Hei por nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros. O Marquez de Saldanha, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos e trinta e cinco.—RAINHA.—*Marquez de Saldanha.*

—Attendendo ás circumstancias que concorrem na pessoa de João de Souza Pinto de Magalhães, Hei por bem nomea-lo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O Marquez de Saldanha, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Maio de mil oitocentos trinta e cinco.—RAINHA.—*Marquez de Saldanha.*



Lisboa, 20 de Maio.

—Chegou hontem vinda das Ilhas de

Cabo Verde a Escuna Portugueza Elisa, com 21 dias de viagem, havendo saído da Villa da Praia no dia 27 de Abril passado.

No dia 21 para 22 de Março houve uma sublevação no batalhão provisório, que constava de quasi 200 homens, os quaes assassinaram alguns officiaes, e proclamando o usurpador, passaram a roubar varias casas da povoação. As authoridades não poderam resistir a esta força; alguma gente do interior correu a atacar os rebeldes, que ao principio conseguiram dispersala; mas receando ser accomettidos de novo, porque souberam dos preparativos que para isso se faziam com toda a actividade, destruíram o armamento e munições de guerra, que tinham, e se embarcaram a bordo de um navio Brasileiro, e uma escuna Portugueza, de que se assenhorearam, fazendo a véla, segundo constava para Genova. Esta fuga teve lugar por occasião da ausencia do Brigue Audaz, que não podia achar-se longe daquellas paragens. Nos quatro dias que os sublevados estiveram de posse da terra nomearam uma junta, e todas as authoridades: algumas pessoas formaram essa juntas obrigadas da força; mas assim que a tropa se viu precisada a abandonar a Ilha, restituiu-se o Governo legitimo, e no dia 27 do dito mez de Março estava restabelecida a authority da Rainha.

Se os fugitivos se dirigiram a Genova por ventura serão encontrados pela Gorveta Portugueza D. João I.º que anda cruzando entre Genova e Liorne, e a assim acontecer, não duvidamos que possam ainda receber o castigo que merecem.

ERRATA.

Em o numero passado, pag. 348, col. 1.º da linha 31 por diante saiu um periodo errado, e ficou outro suprimido. Deve ler-se assim: pois sabem todos que puas não são para açoitarem, nem açoités para aguilhoarem. Deixo tambem em silencio os nomes que aturdem as vistas da população de outro artigo, pois sabem todos que população é gallicismo, e que os nomes não podem aturdir a vista, pois ou são proferidos voz em grita, e então só aturdirão os ouvidos, ou são escritos, e não ha então de que se aturdam os olhos que

aliás são mais susceptiveis de serem ofuscados ou deslumbrados.



Pediram-nos a publicação do seguinte bilhete com a orthographia tal e qual.

Mon cher Monsieur Durand.

— Je vous aie importuné, et je vous aie trouvé. Je vous temoigne ma reconnaissance bien sincere. Mais j'ai encore besoin de vous; et je craindrais abuser de votre aimable obligence. Je vous avoue que quelques oiseaux empaillés, me feraint plaisir si, pour les avoir empaillés, je pouvais payer, á quelqun un la somme de... ce la me fairait plaisir. Entendandons nous bien; crainte de vous blaisser, de vous mortifier, je ne vous le propose pas; Cependant, si je savais que moyennant la somme de... Tan, par exemple, Pierre me le ferait, ce la en ardiserait V. Serviteur et très obligé.

Cordeiro.

N. B. Dans cette atante, je vous prie de me preparer le Gouara qui vous presentera le porteur, et de me faire une reponse.

AVIS O.

— Em 2 do mez de Junho, p. p. fugio a Joaquim Bartholameo da Silva o seo escravo Domingos cabra acaboclado; idade pouco mais ou menos 20 annos, pernas arqueadas, e tem nas costas muitas cicatrizes velhas de chicotadas, e entre ellas algumas marcas grandes como de fogo: he natural de Caxias. e levou camiza riscada e calças deestopa. Quem o apanhar leveo nesta Cidade a Luiz Antonio Correia de Brito Telles, em Itapicuru a Joaquim Nunes Paes, ou em Caxias ao Seo Dito Snr, que será pago com generosidade.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.^ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

(Continua a Traducção de Le Page.)

AS attribuições do poder executivo, seja qual for o numero dos agentes encarregados de o exercer, nunca devem estender-se ás funcções que sejam da alçada do poder legislativo ou judiciario, porque uma das bases fundamentaes de toda boa constituição, não canço de o repetir, é a separação e independencia dos tres poderes. E segundo a minha theoria, este principio fundamental deixa de ser guardado quando os depositarios do poder executivo participam do legislativo. Não fallo da preparação das leis, que pode muito bem convir aos membros da administração, pois elles, melhor que ninguem, podem conhecer as materias, que hão mister serem submettidas a auctoridade legislativa; mas somente da necessidade de fazer aprovar os decretos da assemblea nacional pelo poder executivo, para que elles tenham força de lei. Com menor razão ainda se lhe daria a prerogativa exclusiva de propor projectos de leis, como se o povo, de quem derivar todo o poder, não tivesse o direito de dictar leis a si mesmo pelo orgão dos seus representantes.

E' tambem muito contrario ao principio que fica estabelecido attribuir ao poder executivo a faculdade de julgar os pleitos e contestações em que o estado interessa. Eleva-se, por exemplo, uma difficuldade enire um empresario de obras publicas e o administrador com quem se elle ajustou; um cidadão reclama contra o preço exorbitante e illegal em que avaliaram os seus bens para o poder gravar com

impostos: outro queixa-se de abusos commettidos por algum agente do poder executivo; será justo que neste caso sentencêe a mesma auctoridade que fez o contracto, que ordenou as imposições, e deu instrucções aos seus agentes? Poderá ella ser juiz em causa propria, e por demais ingerir-se em funcções judicarias, sem violar a regra da separação dos tres poderes? Para desculpar esta escandalosa injustiça dizem alguns que se fora de outra sorte poderiam os tribunaes embarçar a acção, do governo. Será por não decidirem a seu saber, mas é justamente para que a sua vontade em nada influa em casos taes nos julgamentos, que convem encarrega-los a magistrados independentes. Quanto ao receio de demoras prova a experiencia que as decisões administrativas são mais tardias que as dos tribunaes; e alem disso pode-se ordenar por lei que os processos em que interesse a administração publica sejam julgados sem demora, e de preferencia a quaesquer outros.

O primeiro dever do poder executivo é publicar as leis assim que ellas são decretadas, e quando elle não preencha esta formalidade indispensavel, cumpre que a assemblea nacional proveja no que exija semelhante negligencia, pois é de sua attribuição o olhar pela execução dos seus decretos. Ao poder executivo compete tambem o fazer as promulgações, regulamentos, contractos, e tomar em summa todas as medidas necessarias para pôr as leis em actividade; mas nunca lhe é permittido o agravar ou moderar as obrigações que ellas impõe, seja por disposições geraes, seja por excepções particulares.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

—Ilm. e Exm. Snr.—Tendo-me Sua Magestade feito a honra de me encarregar do Ministerio da Guerra, eu não teria hesitado em declarar á mesma Augusta Senhora, que eu o reputava superior ás minhas forças, se muitos annos de continuadas provas, e nas maiores crises, me não tivessem feito convencer da justiça que o bravo exercito portuguez faz aos desejos que me animão, se tantas e tão repetidas provas de confiança me não tivessem dado a doce convicção que nelle acharia o mais efficaz apoio, e que á custa dos maiores sacrificios se necessarios forem, me ajudará a augmentar a gloria do throno da Rainha, firmar a liberdade, e sustentar a honra do mesmo exercito. A nova administração que deseja vêr a patria gosando de toda a liberdade que deve resultar da manutenção da Carta em todo o seu desenvolvimento, está resolvida a sustentala com a maior firmeza, fazendo com que ella seja o escolho onde venhão despedaçar-se ataques que contra a mesma Carta se dirigirem, ou seja por parte do absolutismo ou da anarquia.—A justiça será igual para todos os Portuguezes, a protecção para os que as necessitarem, o favor e preferencia compativel com a justiça para todos os que prestarão serviços á causa da liberdade legal.—A administração está igualmente determinada a empregar todos os meios, e esforços para restabelecer em toda parte o socego, e extinguir os resentimentos, restos da guerra civil; guardará a maior economia combinavel com as necessidades do serviço, e fará que os contractos publicos existentes sejam religiosamente observados.—He seguindo invariavelmente esta verêda, que o governo de Sua Magestade espera vêr minorar os males que ainda se não desvanecerão, e conta com o apoio de V. Ex. que tão podetosa e efficaazmente contribuiu para a anniquilação do despotismo, e para o restabelecimento do throno, e da Carta.—Felizmente não he ao exercito que V. Ex. commanda, que se torna necessario lembrar, que a rigorosa execução das ordens he o primeiro dever dos militares, a obediencia o seu apanagio, a duvida huma falta, a demora hum delicto,

e a opposição ás mesmas ordens hum crime capital. Deos Guarde a V. Ex. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 30 de Maio de 1835.—Ilm. e Exm. Snr. Duque da Terceira. *Marquez de Saldanha.*

—Estamos authorizados a publicar o seguinte extracto do officio em que o perfeito da provincia oriental dos Açores dá parte de huma temeraria tentativa de rebellião que no dia 23 de Abril foi posta em pratica por huns vinte e tres forçados da grilheta dirigidos por hum preso condemnado á morte em consequencia de crimes de rebellião, e assassinio, os quaes conseguirão apoderar-se por surpresa do castello de S. Braz, em Ponta Delgada, onde acclamaram o usurpador, e se conservarão por dezoito horas até que vendo-se destituídos de auxilio, e estreitados por hum cerco, abrirão mão da empreza, e forão mortos quando intentavão escapar-se.

Havia perto de quinze dias que noticias subversivas de origem, e tendencia miguelina erão espalhadas entre a plebe, fazendo recear alguma tentativa sinistra, e tinham provocado a vigilancia do prefeito com o fim de prevenir os actos de reacção constitucional que ameaçavão a ordem publica.

No dia 23 ao meio dia entrando os vinte e tres forçados da grilheta no castello para comerem o rancho, hum celebre desertor, por alcunha o Forjaque, que ahi se achava preso condemnado á morte pelos crimes de rebellião, e assassinio, sendo solto pelo soldado amnistiado, que lhe servia de sentinella, surprehendeo a pequena guarnição da fortaleza, arrombou a casa da arrecadação, armou os forçados, abateo a bandeira da Rainha, substituindo-lhe a da usurpação, acclamou o usurpador, e disparou alguns tiros sobre a cidade para conter os cidadãos, que indignados todos elles do attentado querião arremear-se logo ao castello.

Em hum momento se reunio no campo de S. Francisco, junto ao castello, o batalhão provisório de guardas civicas, e todos os homens honrados, e bons patriotas de Ponta Delgada, que o prefeito não duvida comparar em zelo, e ardor patriota com a cidade do Porto. Reunirão-se logo

todas as authoridades civis, judicarias, militares, e ecclesiasticas, com as quaes o prefeito formou hum conselho permanente para dar as providencias necessarias: que principalmente consistirão em fortificar as bocas das ruas; formar hum cerco completo ao castello; enviar tres navios a Angra pedindo ao general força capaz de conter alguma tentativa de maior vulto: que ainda então se receava;—mandou pôr em armas os corpos civicos das villas immediatas da Lagôa, Villa Franca, e especialmente Ribeira Grandê, para a qual, como mais suspeita, mandou hum destacamento de quatorze homens commandados por hum cidadão influente, e o juiz da relação, Antonio Bernardo da Costa Cabral, que a isso se offereceo, com delegação ampla; para dar todas as providencias; illuminou-se a cidade; fizeram-se rondas, e patrulhas; e derão-se rações ás escoltas de serviço.

No entanto sahirão do castello o official do dia que havia sido surprehendido, tres soldados, e tres presos de galé, os quaes para se separarem dos rebeldes expuzerão a vida despenhando-se das muralhas, e derão noticia de que huns doze prezos politicos que ha longo tempo se achavão cumprindo sentença em huma das prisões do castello tinhão recusado unir-se aos rebeldes, resistindo mesmo a ameaças de morte. Certo o prefeito de que o attentado nem tinha ramificações externas, nem achava sequazes, não annuo ás instancias, que por duas vezes lhe fizeram muitos valorosos cidadãos de dar assalto; e preferio esperar que os rebeldes descorçoados por si mesmo se entregassem. Com effeito pelas tres horas da noite elles tentarão fugir; mas como o cerco era estreito, forão apanhados, e mortos pelos sitiadores, que entrarão pela manhã no castello sacrificando á sua justa indignação os poucos rebeldes que ainda lá encontrarão.

O prefeito faz o elogio de todas as authoridades civis, militares, e ecclesiasticas pelo seu zelo, e igualmente de todos os cidadãos armados, guarda civica, e habitantes da cidade; recommendando á clemencia de Sua Magestade os presos politicos; que arriscando a vida soberão resistir ás suggestões dos rebeldes.

(Do Periodico dos Pobres.)

—————M A R A N H A O.—————

—Neste e no passado numero temõs pu-

blicado varios documentos relativos aos negocios de Portugal; mas dos periodicos que vimos nada podemos colher acerca dos motivos que occasionaram a queda do ministerio *Silva Carvalho*, e exalçamento do *Saldanha*, pois que nenhuma reflexão fazem elles sobre este acontecimento. Cumpre advertir que um mez antes da queda do *Silva Carvalho* haviam saido do ministerio um *Barreto Ferraz*, e o *Duque de Palmella*; este ultimo entrou novamente posto que os membros da opposição lhe fizessem guerra aberta.

Que lhes parece aos nossos caros leitores a lei das indemnisações? que dirão agora a isto os senhores do partido retrogrado no Brazil, que se arripiavam á menor idea de reforma nos empregados? Eis ahi o seu *Pedro e Portuguezes* que senão contentam de tirar os empregos aos miguelistas, mas ainda tractam de os esbulhar dos seus bens. Dos alevantados em Cabo Verde consta que parte forão presos em Marrocos, pela reclamação que fez o Consul portuguez; outros apörtaram aos Estados-Unidos, segundo dizem as folhas desse paiz.

Em Hespanha parece que o partido de *D. Carlos* está muito adeantado, bem que as gazetas portuguezas trabalhem pelo escurecer: tractava-se em Portugal de enviar uma força de 6000 homens para ajudar a rainha, cujo governo, dizem; pedira esse soccorro. Falla-se tambem na intervenção da França. Bem que a guerra continuasse tinham com tudo diminuido os seus horrores, pois conseguiu lord *Elliot*, enviado pelo governo inglêz que os dous partidos trocassem mutuamente os seus prisioneiros em logar de os fuzillar, como soiam fazer até agora.

Em França nada havia de extraordinario senão o processo de 150 presos politicos, que estavam sendo julgados pela camara dos pares; esta negou-lhes que escolhessem deffensores a seu gosto, nomeando-lh'os ella d'entre os advogados os que muito bem quiz; os presos protestaram, e no dia da audiencia, em logar de responder aos interrogatorios, romperam em exprobações taes contra os pares, que o presidente os mandou levar embora pelos guardas que os cercavam em numero muito avultado; a um chamado *Lagrange* foi necessario que quinze dos mais robustos—o

arrancassem das grades onde se agarrara, e o levassem de rastos; nada menos pode elle fallar no assassinato do marechal Ney, commettido por muitos dos que hoje deffendem o throno de Luiz Philippe. N'isto veio a dar a revolução de Julho!

====CORRESPONDENCIA.====

Snr. Redactor do Echo do Norte.

—Tendo V. S. publicado em o seu n.º 71 de 26 de Abril, que no Collegio do Itapucurú-mirim, composto de 6 Eleitores, obtivera o Sr. Antonio Pedro 6 votos para Regente; e constando-me agora que este Sr., nem um só voto alcançou naquelle Collegio, conclui, que V. S. fôra enganado, talvez, por aquelles mesmos, que com artificiosas sugestões pretenderão illudir a boa fé desses dignos elleitores, e julguei que devia dirigir-me a V. S. mesmo para desfazer o engano commettido no seu supra-citado n.º, declarando que no Itapucurú-mirim obtiverão votos para Regente os Snrs. Diogo Antonio Feijó, e Manoel de Carvalho Paes de Andrade, cada um seis.

Não posso deixar de notar que o auctor dessa lista em que o Sr. Antonio Pedro foi partilhado com os votos de todos os elleitores do Collegio é tal, que nem ao menos teve capacidade para forjal-a de uma maneira conforme a Lei!

Faça-me o favor de publicar esta cartinha, não só para destruir o engano que a motivou, como para que o Publico faça justiça aos dignos Elleitores do Itapucurú-mirim, incapazes de atraiçoar sua consciencia, dando por baixas considerações, os seus votos a quem lhes não parece digno delles. Bem é que o Publico os conheça, e que a dignidade do seu procedimento sirva de estímulo aos fracos e condescendentes. Eis aqui seus nomes: Joze Antonio Martins, Joze Maria Marques, Joze Clementino dos Reis, Alexandre Ferreira Lisboa Parga, Silvino Pereira Coqueiro, Joaquim Raimundo Pinheiro.

Sou Sr. Redactor, de V. S. Attencioso Venerador e Criado.

Um Itapucuruense.

—O Sr. Itapucuruense será respondido em o numero seguinte.

◆ V A R I E D A D E S. ◆

—Não ha povo ignorante que seja rico e bem abastecido.

As idéas falsas são hum mal positivo, porque guião a medidas falsas.

He d'observação que os povos em que as instituições depravão os costumes, tem huma industria cadaverica,

Os paizes em que ha mais fortunas medianas são os mais felices.

Sem associação não ha divizão de trabalho; sem associação não ha desenvolvimento de luzes; sem estas e sem aquella não ha perfeição nos productos da industria.

A legislação mais favoravel á industria he aquella que procura para todos, e no mais alto grão, a liberdade e a segurança das pessoas e das propriedades; por quanto

O direito de propriedade está na natureza do homem; he preciso poder possuir para haver desejo de adquirir.

He muito mais vantajoso fundar boas escolas de instrucção, e institutos agrarios de modelo do que construir soberbas prisões; prevenir a desgraça e a miseria, que edificar sumptuosos e vastos hospitaes, obrigar os ociosos ao trabalho que consentir-lhes a mendicidade.

O triunfo menos duvidoso he o da verdade; e por isto

A opinião publica illustrada, e huma vez reconhecida impõe aos governos a obrigação de a respeitar: ella he tribunal sem appellação.

A economia politica desacredita tanto as más instituições quanto reforça as boas leis.

====A V I S O====

—Os Herdeiros filhos do Commendador Lourenço de Castro Belfort, annuncião ao repetivel Publico, que havendo bastantes dividas no seu Casal, e não havendo numerario para aquella satisfação, forçoso he vender a sua fazenda denominada Marly na Ribeira do Itapucurú com um grande estabelecimento de Cana com os seus assessorios e 40 escravos em terras próprias; cuja venda se propõe a fazer com prazos, e assim mais tem para vender uma posse de terras aforadas com 300 braças de frente e 200 de fundo no lugar denominado Bacury, misticas com as de D. Jezuina Maria de S. Joze, no rio Bacanga.

Quem pertender qualquer ajuste, pode-se dirijir ao annunciante Lourenço Luzitano de Castro Belfort. Maranhão 9 de Julho de 1835.

Lourenço Luzitano de Castro Belfort.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.: folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

PERNAMBUCO.

FIndarão-se os dois mezes de Sessão ordinaria da Assembleia Provincial, e só apparecem com resultado de seus trabalhos, os 5 Decretos já sancionados, e publicados no Diario, e Quotidiana, que são—
1.º Declarando festivo o dia 1.º d'Abril
—2.º Mandando tirar plantas, e planos para o melhoramento do Porto do Recife
—3.º Ordenando, que tenham os Tabeliães um livro em que lancem os protestos das letras de cambio—4.º Reunindo eu uma so pessoa, que deve ser Bacharel formado, e com anno de pratica, os lugares de Juiz dos Orfãos, e Municipal, e arbitrando-lhe o ordenado de 800,000 rs. alem dos emolumentos—5.º Marcando o subsidio de 6400 rs. diarios, e 8\$000 por cada 6 legoas de viagem, aos Deputados Provinciaes da proxima Legislatura. E nisto, e em decidir requerimentos, a mor parte não de sua competencia, se gastou o tempo. E não se diga, que nada se fez na Assembleia. Fallou-se, orou-se, brillou-se muito, e nada disto he nada. E os 5 Decretos? Era justo que se declarasse festivo o dia 1.º d'Abril, e que nelle houvessem salvas, e bandeiras. He dia de grande festa para a Provincia; e festa sem tiros, sem foguetes, e sem repiques não tem graça. Pelo menos folgemos com os festejos do dia, quando não tenhamos para motivo de jubilo vantagens d'elle provenientes. Do 2.º Decreto ninguem negará a utilidade, quando saiba o estado á que se vai reduzindo, o outrora magnifico porto do Recife. Cumpria, que alguma medida se tomasse; e assim seja ella posta em pratica, no que devem cuidar os Srs. Presidentes; e não

fique a obra em planos, e pinturas, ou se mande vir da Europa, como tem sido costume, charlatães, que la não tem sahida, nem cabimento, e que vem comer o nosso dinheiro, e se vão depois rindo de nossa simplicidade. Ha na Europa peritimes Engenheiros, que se forem bem pagos, talvez queirão vir ao Brasil. Paguem-os bem, e seja sua escolha incumbida á concededores, e não seremos logrados. He tambem util o 3.º Decreto, e bem que dependente do Codigo Commercial, e devendo fazer parte d'um Codigo ou disposição sobre o Processo Commercial, não deixa por isso de ser vantajoza, sua provizoria promulgação. Se não he util o 5.º Decreto, tem pelo menos á seu favor o voto de 14 Bachareis, que são por elle empregados, e para quem não são de desprezar 800,000 rs. annuaes, e mais emolumentos annexos. Tem tambem em seu abono a necessidade, que havia de cometer á mãos mais cuidadas, seguras, e peritas a sorte dos infelices Orfãos; e tornar melhor administrada nos Termos a justiça civil que o está muito mal, sobre tudo nos do interior, entregue á mãos de Juizes Municipaes leigos. E quanto ao 6.º he objecto de tarifa, e de que deve tratar a Assembleia em todas as primeiras Sessões da Legislatura. Está marcado, e com Justiça na Lei de 12 de Agosto de 1834, que tenhaõ os Deputados Provinciaes um subsidio, e indemnizaçõ para as despezas da viagem os que estiverem fora do lugar de sua reunião, cumpria que o marcasse a Assembleia. Dizem alguns, que he subida a taxa; mas nós supomos que ainda não satisfará aquelles, que tanto á mal levarão marcar o Exm Sr. Carvalho 4\$000 diarios, e 4\$000 para indemniza-

ção em tempo em que estava a Provincia tão sobrecarregada de despezas, e carecida de dinheiro. Foi prorogada por mais 20 dias a Assembleia a fim de concluir a discussão de muitos projectos, que já estão em 2.^o; porem diz-se, e o inculca o Aristarcho, que o Exm. Sr. Presidente Paula não está pela prorrogação, e que feixará, ou addiará a Sessão. Não approvamos no todo a prorrogação; porque não sentimos a necessidade absoluta dos projectos em discussão, nem vemos meio nem vontade de se concluir durante ella a Lei do orçamento. Mas prorogada como está a Sessão Legislativa, não sabemos, que a possa feixar antes de findo o tempo da prorrogação o Exm. Snr. Presidente, nem que o deva fazer; e menos ainda, que nova razão urgente haja, salvo a falta de sua presença nella. E com que fim addial-a? Com o de poupar despeza? Não; porque as haverão ao tempo de reunião depois do addiamento, e accrescentadas com as da indemnização de ida, e volta, e de mais alguns dias pelos quaes se julgará talvez mister prorogal-a outra vez. Continue a Sessão, ja que foi prorogada, e se esforcem os Snrs. Deputados por dar nos mais algum trabalho seu, e que seja util á Provincia, e a faça bemdizer a mui politica, e necessaria Instituição de Assembleas Legislativas Provinciaes.

(Da Voz do Bibiribi.)

— C E A R A —

ARTIGO D'OFFICIO.

— Illm. e Exm. Sr. — Numero dez — Bem que eu dicesse á V. Exc. em meu officio de 18 de Abril, que tencionava entregar o Governo ao Vice-Presidente, não realisei esta minha intenção á vista de algumas considerações de varias pessoas sensatas, inclusive o mesmo Vice-Presidente, figurando-se-me, que a ordem publica se perturbaria, segundo as circumstancias, em que se achava a Provincia, e eu de certo me convenci de que a entrada do Vice-Presidente não seria favoravel, até porque sendo elle do mesmo partido, a que eu pertenco, isto he o da ordem, e da maioria, não podia agradar ao chamado partido da opposição que se não contenta senão com hum creatura do seu lado. Acresce, que verificando-se cada dia mais a noticia de mi-

nya demissão, e pelo consequente esperando-se a cada instante a chegada do Doutor Ayres, Juiz de Direito do Rio Grande do Norte, que se dizia ser o meo successor, julguei acertado demorar-me mais huas dias na administração para lhe entregar as redeas do Governo, livrando assim a Provincia do interregno de hum Vice-Presidencia, que como V. Exc. não deixará de reconhecer, poucas vezes he favoravel ao socego, e tranquillidade publica, inda quando exercida por pessoa capaz como he o actual Vice-Presidente. No entretanto tem-se demorado o successor, e por cartas recebidas pelo Aracati constou-me, que V. Exc. dicara ao Exm. Ministro da Fazenda em 17 de Abril, que hia cassar as cartas de minha demissão, e da nomeação do Doutor Ayres até que eu chegasse á Corte, para onde então me superia de marcha a tomar assento em minha Camara; mas como eu pelas rasões expendidas naquelle mencionado officio não posso hir á Sessão este anno, e nesse caso prolongada ficará a nomeação do meo successor, cumpre-me com todo o respeito, e acatamento diser á V. Exc. que com quanto eu na occasião em que me resolvi á aceitar a Presidencia de minha Provincia não fosse com a intenção de a reger somente por seis, ou oito mezes; porque então nenhum bem lhe poderia fazer, e de certo o fazer-lhe algum bem foi a meo unico intuito, com tudo segundo a marcha que as coisas tem tomado, eu julgo não dever de forma alguma continuar na Administração da Provincia; primeiro; porque desde, que V. Exc. entrou no Ministerio fez logo saber a pessoas minhas desaffectedas, que me não queria na Administração; segundo; porque conforme disse a hum meo Amigo na Corte a politica de V. Exc. lhe dicta, que eu corro perigo de vida na Presidencia, e que esta será mais bem dirigida por hum homem estranho á Provincia do que por mim, que sou della conhecedor: terceiro; porque todas as cartas da Corte, que tem chegado ao meo conhecimento, dizem, que V. Exc. dirige o seo Ministerio pelo credo desse partido composto de diversas fracções, de discontents, que depois da Gloriosa revolução de 7 de Abril tem feito guerra debaixo de diversas bandeiras, inclusive a da restauração, ás influencias, que comessarão a ter a gestão dos negocios publicos depois d'aquella

Je memorável dia, e que ultimamente aproveitando-se da sizão, que appareceu entre o partido moderado, motivada pela briga entre duas daquellas influencias, fez progressos na eleição de Regente fazendo correr esta a prol do Snr. Deputado Olanda Cavalcanti, e pondo em duvida (ao menos n'ella aqui estamos até hoje) a Candidatura do Distincto Patriota Senador Feijó, preconizado por todo o Brasil para dirigir o timão do Estado neste proximo quatriennio; e não devendo eu já mais pertencer a esse partido, que parece presentemente predominar no Ministerio de V. Exc., e com cuja politica, e principios, eu não posso simpatizar, cumpre-me arredar-me de huma posição social, que me imporia o dever de ser fiel ao sistema, por V. Exc. abraçado, para poder tomar em minha Camara aquella, em que sempre estive até a memorável revolução de 7 de Abril, e que me facultava a liberdade de ser coherente com meos principios, e com a minha consciencia. Nestas circumstancias rogo a V. Exc., que fazendo chegar todo o expellido ao Alto conhecimento da Regencia, faça que quanto antes venha o meo successor, que melhor possa satisfazer as vista politicas do Ministerio de V. Exc., a quem Deos Guarde felizmente.—Palacio do Governo do Ceará 23 de Junho de 1835.—Illm. e Exm. Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Joze Martiniano de Alencar.

(Do Correio d'Assemblea do Ceará.)

— M A R A N H ã O. —

—O nosso correspondente, Um *Itapucuruense*, cuja carta publicamos em o numero passado, assentou que fez grandes africanas, declarando que houvera engano no Echo quanto á votação para regente no collegio do Itapucurú-mirim, pois nenhum voto teve o presidente da provincia, quando no Echo apparece elle partilhado com a unanimidade de 6, que tantos foram os eleitores que compareceram. E deste engano tira o nosso correspondente as seguintes conclusões, por via de uma logica novissima: que o redactor foi enganado por aquelles mesmos que pertenderam illudir a boa fé dos dignos eleitores; que o forjador da lista, por incapaz, nem soube conforma-la á lei; que o Snr. Costa-Ferreira era indigno dos votos dos eleitores do Itapucurú, que certo

não atraitçoiariam as suas consciencias por baixas considerações a fim de lh'os darem. Ora como o nosso correspondente não se dignou de appresentar as provas das suas proposições, não podemos julgar outra coisa senão que ellas são um parto da sua rica imaginação, e não resultado de falsas noticias que lhe dessem. Com o que não temos mais remedio do que ir refutando quasi tudo quanto diz.

Assim é que a votação foi como a narra o nosso correspondente, e não como publicamos. Quem nos den a noticia falsa foi um habitante desta cidade, que nenhuma relação tem com os eleitores daquella villa, e é provavel que a ouviisse elle enunciar vagamente. E como se poderia entender que o engano foi deliberado? quem seria tam baldo de juizo que quizesse de proposito attribuir votos a um individuo que os não teve, quando tam facil era de-fazer a mentira? até nos admira o como tal idea entrasse na cabeça do nosso correspondente, a quem temos por homem de algum sizo. Quanto ás artificiosas sugestões que se fizeram para illudir os eleitores, engana-se redondamente o Snr. *Itapucuruense*; damos-lhe a nossa palavra de honra, e se algum credito lhe ella merece (e mostraremos até alguns documentos,) em como nenhuma combinação, chapa ou caballa houve entre os diversos collegios da provincia para a eleição de regente; cada um divergiu para a sua parte; no Brejo, por exemplo, tiveram votos Araujo Lima e Caravellas; em Caxias Costa-Ferreira, Paes d'Andrade, e Barata, aqui Feijó, Costa-Ferreira, e Paes d'Andrade &c. Logo quaes foram as artificiosas sugestões? Não deixaremos passar por alto uma idea que vem incluída n'esta proposição, que é a do artificio e má fé com que se pretendeu illudir; isto é falso em todos os sentidos; falso porque não huve sugestão de qualidade alguma, como já mostramos; falso, porque quando as houvesse, não se podiam reputar artificiosas e enganadoras, pois é permittido e usado em todos os paizes cultos o propor candidatos aos eleitores; na Inglaterra até são os mesmos candidatos quem sollicitam os votos do povo, da mesma forma que aqui se sollicitam do governo os empregos não electivos, com a differença porem de que lá só allegam com serviços e talentos, e cá andam alguns com as algibeiras atulhadas de cartas de empe-

rho. Uma observação faremos nós aqui, e é, que aquelles que em eleições obtêm poucos ou nenhuns votos, sempre aturdem os vencedores com historias de subornos suggestões, e consciencias. Isto dizemos de passagem, e por nenhum caso queremos alludir á pessoa do nosso correspondente, cujo amor ao recolhimento da vida privada é reconhecido e apregoado por meio mundo.

O *auctor* da lista não soube forja-la conformé á lei, diz o Sr. Itapucuruense. O *auctor*! pois ainda agora eram *aquelles mesmos*, e ja tam depressa é um sujeito só. Ainda agora eram uns poucos de individuos conluidados para illudir o redactor; presentemente já é determinada pessoa! Quer o nosso correspondente que lhe fallemos claro? entendemos que S. S.^a teve em vista attribuir-nos esta ridicula e insignificante manobra dos votos, e não teve a franqueza de no-lo dizer claramente. Asseveramos que a lista foi publicada tal como no-la deram, e nem porque a lei veda o votar em dous filhos da provincia se segue que algum eleitor por esquecimento o não fizesse, pois vemos que a cada passo votam em parentes, bem que lhe seja isso tambem defeso. Confessaremos que não advertimos em tal loga a principio; e se não reformamos depois um e outro engano foi por nos parecer que não valiam a pena, pois só se tirou por elles um voto ao candidato Feijó? unico dos tres em questão que poderia sair eleito.

Os eleitores não quizeram atraiçoar a sua consciencia, dando o seu voto ao Sr. Antonio Pedro, que delles não era digno. E quem fez ao Sr. Itapucuruense procurador dos 6 eleitores para declarar a sua opinião delles acerca do Sr. Antonio Pedro? Nós que conhecemos todos os eleitores, e somos até parente de um, podemos asseverar que na maioria pensam bem pelo contrario do que cuida o nosso correspondente. E de mais não era o Sr. Antonio Pedro candidato, para que se podesse considerar uma falta de confiança o não ter obtido votos, e nem precisa de 6 votos de formalidade para seu credito quem poucos mezes antes tinha obtido nesse mesmo logar a unanimidade para Senador. Baixas considerações! Quaes são ellas? os taes artificios e seducções! Da nossa parte nem uma só carta escrevemos sobre eleição de regente, e cuidamos que os 6 eleitores de

pessoa alguma as receberam. Estamos entretim persuadido que se elles cá estivessem nenhuma duvida teriam em desmentir a calumnia que faz da sua opinião.

Os eleitores se portaram dignamente, diz o Sr. Itapucuruense, porque não atraiçoaram a sua consciencia votando no Sr. Antonio Pedro; logo os 80 e tantos que lhe deram o seu voto, procederam pelo contrario, isto é, atraiçoaram a sua consciencia por baixas considerações? Diga-o a logica do nosso correspondente.

O estímulo aos fracos e condescendentes, quanto a nos, quer dizer. Desejo muito que nas proximas eleições se lembrem antes de mim e dos meus amigos, que do Sr. Costa Ferreira e dos seus.

E basta, que já nos vae enfasiando esta questão de *lana caprina*.

—Chegou a 16 do corrente o paquete Brazilia de Pernambuco, e trouxe-nos folhas do Rio até 3 de Junho, porem pouco adiantam porque já as tinhamos até 25 de Maio.

O que ha de mais notavel é que o ministerio todo, a excepção do Sr. Castro e Silva, que já tem instado pela sua demissão, se acha do partido Hollandez, que fazia a opposição o anno passado; mas é de advertir que á excepção do Sr. Joaquim Vieira, que desertou do partido moderado, todos os mais já eram Hollandezes mais ou menos. Ainda se não sabe quem tenha a maioria na camara dos deputados, porque os partidos ainda não estão bem divididos.

Escrevem-nos de Pernambuco, que o Evaristo ficava a morrer de febres amarellas, e que o regente Braulio estava hidropico. Vimos tambem cartas e gazetas de Pernambuco que dizem estar o Feijó determinado a não aceitar a regencia: o resultado conhecido desta eleição é o seguinte, segundo podemos colher do Jornal do Commercio Feijó 2702, Hollanda Cavalcanti 2092. Em Pernambuco tinha cessado inteiramente a guerra dos Cabanos, e a sua assemblea provincial nada mais fez que o que se vê do extracto que damos.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso recçada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

B A H I A.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Sessão de 6 de Maio de 1835.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A Assembleia Legislativa da Provincia da Bahia, executando o § 4.º do art. 82 da Constituição, vai submeter á alta consideração do Poder Legislativo Geral a conveniencia, se não necessidade, que ha, de separar-se de um modo claro, e positivo a Renda do Imperio da Renda Provincial.

Sabido he, que as Leis do Orçamento, sem excepção da que fôra publicada depois da Reforma da Constituição, deixaram de extremar da Recceita Nacional, a parte, que fosse bastante para a despesa de cada Provincia.

Desta ommissão, posto que remediada ostensivamente pela letra do art. 33 da Lei de 3 de Outubro de 1834, que mandou supprir as caixas Provinciaes pela Geral, resultam inconvenientes mais que bastantes para frustrar todo o bem real, que a Reforma promettera á administração interior das Provincias; sendo um destes, o de não poderem algumas, eujas rendas aliás são avultadas, como as da Bahia, applicar, á vista do art. 34 da citada Lei de 3 de Outubro, quantia alguma para o seo me-

lhoramento, e necessidades locais, sem recorrer á uma nova, e tão odiosa, quanto desnecessaria imposição.

Augustos e Dignissimos Senhores! Se for attendido o principio, tantas vezes invocado, do justo, e urgente melhoramento da administração Provincial, e se deslembrado não for o que ha por ventura de mais essencial nas addições feitas á Constituição do Imperio, forçoso será de certo, como o exige a Economia geral, que cada Provincia tenha em particular uma renda propria, que possa ser augmentada, ou reduzida, melhorada e cabalmente fiscalizada pela respectiva Assembleia Legislativa. Os actuaes supprimentos pela Caixa Geral, devem necessariamente complicar a contabilidade em todas as Provincias, alimentar em algumas a negligencia, e enervar em outras a Administração Economica.

Se Provincias ha, onde, sendo uniforme o systema da divisão das Rendas Publicas, não se possa obter a Receita necessaria para a Despesa, ou Geral, ou Provincial, melhor será, que cesse a allegada uniformidade do que continue o mal para uma, sem nenhuma vantagem para outras. O essencial he que ás Rendas destinadas á Receita Geral, alem de pingues, e de facil arrecadação, sejam bastantes para as despesas Nacionaes; por quanto a Bahia longe de querer negar-se aos encargos Geraes da Associação Brasileira, dará sempre, como a Primogenita das Provincias, o exemplo de Lealdade ao Throno Constitucional do Brasil, de cohesão á integridade do Imperio.

Firme pois nestes principios a Assembleia Legislativa da Bahia espera, que o Poder Legislativo Geral, reservando os avultados rendimentos d'Alfandega desta Pro-

vincia para a Receita do Imperio, deixas de mais Rendas para a Despesa necessaria, e util da mesma Provincia.—

Fevereiro.....	77:918U253
Março.....	71:122U111
Abril.....	76:614U264
Maió.....	83:755U841

Total..... 333:217U053

— Ontem 14 de Maio pelas nove horas e meia da manhã, foram fuzilados, no Campo da Polvora, quatro Africanos, que haviam sido condemnados á pena capital, pelo Jury desta Cidade. Queira o Ceo, que um tal exemplo tenha força bastante para reprimir futuras insurreições dos escravos. Nós, supposto conheçamos a necessidade de semelhantes exemplos, desejamos, que outras medidas, menos duras a humanidade, fossem tomadas preventivamente pelas Authoridades competentes, á fim de que livres desses inimigos necessários de nossa tranquillidade, honra, interesses, e vida, poderemos passar sem testemunhar taes scenas, sempre horrosas á humanidade. Cuide-se, antes de reduzir o numero de Africanos, entre nós habitadores, do que estejamos forçados á punil-os pelos males, que nos não causaríam, se não continuassem a permanecer sob o nosso captiveiro, se não continuassem a ser importados por infames contrabandistas, inimigos do Brasil, ludibrios da humanidade.

(Do Diario da Bahia.)

PERNAMBUCO

Rendimento d'Alfandega de Pernambuco nos cinco primeiros mezes do anno de 1834.

Janeiro.....	31:865U063
Fevereiro.....	22:170U011
Março.....	32:762U840
Abril.....	54:735U529
Maió.....	35:154U704
Total.....	176:688U147

Rendimento d'Alfandega de Pernambuco nos cinco primeiros mezes do anno de 1835.

Janeiro.....	23:808U579
--------------	------------

He sem duvida pasmoso o crescimento do rendimento da nossa Alfandega depois da reforma ultimamente feita no pessoal d'ella. Em os cinco primeiros mezes do anno proximo passado, em que tudo parecia animar o Commercio e convidar a importação de mercadorias estrangeiras n'esta Provincia, que gosava de tranquillidade, rendeo a Alfandega quasi metade do que acaba de render nos cinco primeiros mezes d'este anno, apezar das continuas desordens, até hoje apparecidas, e que devem necessariamente influir no enfraquecimento do Commercio, produzindo nos especuladores estrangeiros o receio de remeter os seus capitales para hum Paiz onde o partido desorganizador não cessa de tentar occasião de suplantar o imperio da lei para conseguir seus fins particulares. Tudo alem da probidade dos Empregados actuaes parecia assegurar a diminuição dos direitos da Alfandega ao menos no primeiro semestre do presente anno: os armazens acharão-se vazios, os trabalhos principiaraõ já no fim do mez de Janeiro; e mui poucos dos novos Empregados tinham pratica do trabalho da Alfandega. Era por tanto de esperar que novos obstaculos fossem diariamente encontrados n'aquella repartição, e que frequentes duvidas acarretassem o retardamento do expediente, e a inexperiencia dos conferentes favorecessè as especulações dos contrabandistas, e o prejuizo da Fazenda Nacional. Tal não aconteceu; e pouco tempo foi bastante para nos convencer do acerto com que se fez a reforma, e habilitar-nos a formar o nosso juizo acerca do procedimento dos Empregados demittidos.

Muitas e mui acres censuras temos visto fazer-se ao Governo por não haver confiado os novos logares aos antigos Empregados da Alfandega. Elles reputaõ-se victimas do capricho e da prepotencia por terem sido esbulhados dos seus Empregos sem previamente serem convencidos do menor crime, e sem que se possa jámais provar a sua incapacidade moral. Aproveitando-se

d'este especioso pretexto muitos ou se tem bandeado aos anarchistas ou não perdem occasião de favonear os seus projectos, e proteger qualquer movimento que possa transtornar a ordem estabelecida, e mudar a face dos nossos negocios publicos. Mas em abono da verdade devemos attribuir a paixão, que os cega, os seus clamores e tributar os devidos agradecimentos a quem poz diques ao extravio, nomeando para os novos logares cidadãos incapazes de corrupção.

Se alguma censura merece o Governo Central no que respeita a Alfandega de Pernambuco he sem duvida por não haver á mais tempo dimitido a maior parte dos Empregados, que agora forão lançados fora. O commercio d'esta Provincia he bastante mente consideravel e á vista do rendimento da Alfandega nem o Governo, nem pessoa alguma podia deixar de saber que os Empregados, que u'ella estavam, ou erão summamente desleixados e omissos, e por consequencia incapazes de continuarem a servir, ou, o que ainda he peor, coniventes nas alicantinas dos despachantes. Se isto não era fundamento sufficiente para as suas demissões, o tractamento, que se davão até os mesmos Guardas bastava para ministrarnos a evidencia da sua improbidade. Muitos Empregados conhecemos nós e o Publico, que tendo entrado para a Alfandega summamente pobres, e desfructando o pequeno ordenado de 80 ou 100\$000 réis dentro em pouco tempo apresentavão-se como capitalistas dando a juros oitenta ou cem mil cruzados. Outros com 400 ou 600\$000 réis de ordenado tractavão-se como se fossem hum Rothschild, ou Fidalgo Inglez de primeira ordem etc. etc. E d'onde provinhão taes riquezas, como explicar tão repentina mudança de fortuna? Certo que os rendimentos Nacionaes habilitarião para tanto.

Convenhamos todos pois que a reforma do pessoal da nossa Alfandega era altamente reclamada por esta Provincia; bendigamos quem tão cuidadosamente a fez, e façamos votos a Divindade para só termos nos Empregos quem os sirva com honra e desinteresse; do contrario em vão adoptaremos as melhores instituições, se ellas vierem a cair em mãos corruptas, serão improficuas, e o nosso mal ou ficará estacionario, ou se agravará cada vez mais. Pela nossa parte

concorramos tambem para tão saudaveis fins. Apreciemos a virtude onde quer que rezida, e desprezemos o vicio onde quer que appareça.

(Do Velho Pernambucano N.º 19.)

—Tem havido este anno grandes mudanças na Administração das Provincias do Norte; que quasi todas tiverão novos Presidentes. Teve-o a Bahia, e Sergipe no começo do anno, teve-o tambem o Maranhão, e por ultimo Pernambuco, e consta agora, que os vão ter o Ceará, e Alagoas, para a primeira das quaes foi nomeado para substituir ao Sr. Senador Alencar o Juiz de Direito do Rio Grande do Norte o Sr. Dr. Aires, que ja serviu nesta Provincia; e para a 2.ª o Sr. Antonio Joaquim Moura, que segundo consta ja tinha chegado no dia 12, e deve estar hoje de posse e demittido, e talvez ja em viagem o Sr. José Joaquim Machado d'Oliveira. Attribue-se á mudança do Sr. Alencar á chamamento para tomar assento no Senado, de que he membro, e no que duvidamos seja sua presença mais necessaria, que no Ceará, que tambem administrava, e onde he geralmente estimado; mas não se pode achar razão alguma para a mudança do Sr. Machado de Oliveira, que não ha 6 mezes que governa as Alagoas, e com aprovação, e a contento dos bons Alagoanos. He um dos vicios de nosso governo a instabilidade da administração, e continua muda dos governantes. Todos os mezes se muda o Ministerio, e quasi todos os mezes se substituem tambem os Presidentes das Provincias, ainda que não haja outro motivo, se não o de arranjar um protegido, ou satisfazer outro, que não foi julgado capaz para o primeiro cargo para que o nomearão. Repetimos, o que já uma vez dissemos sobre o Sr. Moura, e foi, que não o conheciamos, nem podiamos, julgar que sua capacidade. Talvez he elle Cidadão de muito merito, e apto para bem dirigir a Provincia para que he nomeado; mas nem por isso deixa de ser intempestiva sua nomeação, injusta a dimissão dada ao Sr. Machado d'Oliveira, e mui contraria aos

interesses da Provincia das Alagoas, que mui bem começava a administrar. São estas continuas nomeações, e dimissões prejudiciaes ás Provincias em as privarem de bons Presidentes á tempo em que começando a tomar conhecimento de suas necessidades, e recursos, principiavão a lhes aplicar remedios; e tem outro não menor mal, que he afugentar os Cidadãos habeis de se incumbirem d'uma tarefa, de que serão talvez apartados, quando mais aptos se ião tornando para a desempenhar. A Provincia das Alagoas, consta-nos, sentiu muito a dimissão do Snr. Machado d'Oliveira, que foi por ella julgado optimo Presidente, e lhe mereceo muita estima, bem como a merece de todos os que o conhecem, e sabem apreciar seu merito.

(Da Voz do Bibiribi.)

M A R A N H ã O.

—A noticia que demos de estar proximo a morrer o Evaristo, parece ser falsa, pois que temos visto ás suas Auroras até á data da saída da ultima embarcação. Na Bahia passou uma lei da assemblea provincial, concedendo licença aos franciscanos que admittissem trinta noviços. Livre Deos o Maranhão de similhante praga.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

—Devendo defender a minha conducta publica, e muito mais quando o vil calumniador, a quer manchar com toda a qualidade de perfidias, e mentiras, me vejo na dura percizão, para desafrontar a verdade, encarar com o homem falsario, mordás, e invejoso, que melhor seria se occupasse unicamente com as suas traficancias.

Sabbado onze do andante, as dez, para as onze horas da noite, sahirão em passeio, pessoas, que eu muito conheço, estimo, e

de alguns amigo, e forão acometidos na travessa onde reside o Snr. Joze Felix Mendes, de que resultou ferimentos; porem eu não hia com aquelles Snrs., e menos me achava na occasião da desordem; e para prova, digo que estive em caza do meo visinho o Snr. Villéla até as onze da noite, com os Snrs. Joze Quiterio, Bernardo Antonio Delgado, Manoel Joze Gonçalves, Boaventura Joze Rodrigues, e Domingos da Silva Porto, e digão os famulos de minha caza, que me virão entrar logo depois das onze horas, e mandar fechar a porta.

Importuno com esta defeza, porque certa pessoa, tem dito publicamente que eu hia em tal sociedade, a qual pelas pessoas que a formarão, teria nisso saptisfação, pois não entrava nella nenhum manco vassoura de navio.

Pelo favor pedido, que espero receber, lhe ficará obrigado

Seo muito C.

S. C. 14 de Julho de 1835.

Joze Maria Faria de Mattos.

A V I S O.

—Joze dos Reys e Britto, faz saber a todas as pessoas com quem tem tido contas, queirão comparecer no seu Escriptorio do Trapiche o mais breve possivel para as ajustar e saldar. Maranhão 17 de Julho de 1835.

Joze dos Reys & Britto.

—Perciza-se fallar ao Snr. Germano Teixeira, filho da Ilha de S. Miguel, sobre negocios de seu interesse, e por, isso roga-se-lhe que se dirija a caza do Snr. Antonio Bernardino Jorge, morador na rua do Quebra-Costa desta Cidade, n.º 7.

Maranhão 21 de Julho de 1835.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400
12. folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffida,
E de mais poderoso receada,
Porque entre nós será inal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

— M A R A N H A Õ. —

Temos visto varias leis das assembleas legislativas das outras provincias, e como seja impossivel publica-las por inteiro, attenta a estreiteza da nossa folha, nos determinamos em dar somente uma feição de indice igual ao que extractamos ha tempos da Aurora; e começaremos pelo

— C E A R A. —

N.º 1.º—30 de Abril de 1835. Decreto marcando os casos de dimissão dos empregados provinciaes, que deverão ser nomeados e suspensos em conformidade da legislação anterior.

N.º 2—13 de Maio.—Decreto supprimindo as villas de Indios de Soure e Arronches, e unindo os seus municipios ao da capital.

N.º 3.—idem—Decreto auctorizando o presidente a empreender a obra do levantamento das paredes do recife fronteiro ao porto da Cidade da Fortaleza.

N.º 5.—14 de Maio. Decreto supprimindo o imposto de cinco reis em libra de carne verde, e o subsidio literario, que ficam substituidos pelo de mil reis em cada rez que se vender, verde ou seca.

N.º 6—16 de Maio. Decreto approvando o engajamento de seis officiaes mandado fazer pelo presidente da provincia para serem empregados nas obras publicas d'ella.

N.º 6—17 de Maio. Decreto estabelecendo varios impostos em provisoens de empregados; no pescado, tatajuba, algodão, couros, sola, lojas, tabernas e botequins, além dos geraes que já pagam.

N.º 7.—17 de Maio. Decreto isentando do pagamento da decima as casas, cujos proprietarios n'ellas residirem.

N.º 8.—17 de Maio. Decreto supprimindo os Fiscaes das Camaras Municipaes, cujas obrigações ficam a cargo dos Juizes de Paz e dos Inspectores de Quarteirões, e estabelecendo outras disposições relativas ás mesmas Camaras.

— B A H I A. —

N.º 1—Decreto suspendendo as garantias por causa da insurreição.

N.º 2—2 de Maio. Decreto concedendo privilegios ás Casas de Caridade das villas de Nazareth, Caxoeira, e Santo Amaro, e á Casa Pia dos Orfãos.

N.º 3—2 de Maio. Decreto, determinando que os Promotores publicos tenham ordenado, o da cidade um conto de reis, os dos mais termos da provincia de cinquenta a quinhentos mil reis, pagos pelo cofres das respectivas municipalidades.

N.º 4—2 de Maio. Decreto estabelecendo uma Cadeira Publica de Geographia e Historia, com o ordenado annual de oitocentos mil reis.

N.º 5—2 de Maio. Decreto estabelecendo um Gabinete de historia natural.

N.º 6—2 de Maio. Decreto subdividindo quatro comarcas antigas em cinco, e repartindo os termos por ellas.

N.º 7—2 de Maio. Decreto supprimindo a villa de Pedra-Branca.

6 de Maio—Representação á Assembleia Geral pedindo-lhe que ceda para a provincia todas as rendas della, á excepção das mui avultadas da alfandega que deverão ficar para a união.

N.º 8—13 de Maio. Decreto auctorizando o governo para tractar com qualquer nacional ou estrangeiro, a fim de este tirar cartas geographicas e topographicas da provincia, e estabelecendo as regras que nisso se devem guardar.

N.º 9=13 de Maio. Decreto auctorisando o governo para fazer sair para fora da Província os Africanos forros, que se fizerem suspeitos de promover insurreições de escravos, e bem assim a quaesquer estrangeiros que incorrerem na mesma suspeita. Declara as excepções desta regra, e estabelece outras muitas disposições a este respeito—

E' o que temos visto por ora, e já de Pernambuco saberão os leitores o que ha pela leitura do extracto da *Voz do Biberibi*.

Crimes horrorosos do actual Presidente Costa Ferreira, em rasão dos quaes foi sentenciado a perder a popularidade no tribunal da opinião publica pelo Illm. Sr. João Loires da Silva Barreiros, e outros varões qualificados e matreiros.

1.º O ter votado pela amnistia para a canalha.

2.º Não ter convidado o Exm. Vice-Presidente Quim para jantar no dia em que chegou.

3.º Ser tio do Dr. Sá.

4.º Não tomar medidas monetarias contra a lei, e depois toma-las sem ser a contento de varias pessoas, e isto contra a cathorica recommendação dos Snrs. Loires e Padre Antonio.

5.º Não mandar a fragata para o Pará com o leme quebrado, segundo recommendou o mesmo Sr. Loires.

6.º Não ter publicado um manifesto, e enviado notas diplomaticas aos agentes commerciaes das nações estrangeiras, contra o Echo N.º 67.

7.º Receber a gente que lhe vae falar com ar aristocratico e senatorio.

8.º Mandar pagar em sedulas aos empregados publicos, inclusive elle presidente, sendo certo que a prata lhes era devida por *Direito Natural*, e estou em dizer que até por *Direito das Gentes*.

9.º Dar em conformidade da lei o tractamento de V. M.º ás camaras, juizes de direito, de paz &, e não Senhoria, em cuja feliz posse estavam de tempos immemoriaes.

10.º Não fazer cortezias do seu camarote para a platea quando vae ao theatro.

11.º Mandar o batalhão para o Pará, conforme a ordem do ministerio, porem contra o gosto de alguns officiaes.

12.º Ter pretendido despachar thesou-

reiro provincial algum seu parente ou amigo, como foi notorio, e se o não fez, isso mesmo foi pela mais refinada velbácaria.

13.º Ter tido sempre maioria de votos na provincia para deputado, senador, e regente.

14.º Não ter tido votos para regente em Itapucurú-mirim.

15.º Ter ido á Alcantara na Escuna D. Francisca, quando é claro que devera fretar barco, ou ir a nado.

16.º Terem-lhe os sinos repicado na mesma villa, segundo o testemunho do Tabaréo.

17.º Não haver despachado juiz de direito de Viana ao Doutor Belleza.

18.º Não ter advinhado, para os impedir, varios assassinatos que se tem commettido ultimamente, pois não só lhe compete preveni-los, mas até processa-los e julga-los; mormente havendo dito na installação da assemblea que havia entre nós segurança individual.

São os que se sabem por ora, mas é provavel que á medida que se forem perpetrando novos, e descobrindo antigos, sejam denunciados na imprensa, nos balcões, e nas bancas de certas casas de jogo.

—Uma reacção *fanatico-retrogada* se vai de dia em dia manifestando por quasi todas as provincias do Brazil; quaes sejam ás suas causas, e o que convenha fazer pela impedir, aos homens pensadores e aos publicos escriptores compete inquirir e publicar.

A queda do imperador foi acontecimento tam assombroso e inesperado, segundo era fama ter elle um poderorissimo partido que o sustentava, que á muitos pareceu que tinhamos em um só dia andado o caminho de muitos annos, não havendo por consequencia que reccar já então de ideias absolutistas e fradescas, que a esse tempo jaziam sopitadas e como mortas. Assim que do descuido e confiança do vencedor veio o primeiro mal, pois passado o primeiro susto que lhes causou o baque de D. Pedro, bem se viu como os retrogados e mais toda a casta de descontentes se ajudaram do seu nome para derribarem as influencias que subiram ao poder em 7 de Abril, ou melhor para darem morte aos principios revolucionarios, e liberaes, que fingiam então invocar contra o pretenso despotismo dos que elles intitularam jacobinos.

e democratas. A energia com que o ministerio Aureliano fez deportar e prender os vilissimos agentes desta facção, e suspender da tutoria o seu chefe Joze Bonifácio, os obrigou por então a se retirarem da scena politica.

Publicaram-se as reformas, mas os efeitos desta assignalada victoria não foram tão es como se cuidava. Os moderados influentes em lugar de se conservarem unidos para refrearem os nossos communs inimigos sempre activos e conspiradores, se partiram em varios bandos, e toda a sua força empregaram uns contra os outros. Tambem de ha muito que o indifferentismo fazia rapidos progressos na massa dos proprietarios, lavradores, capitalistas, que ja se enfastiam de ver tantas e tam violentas, mudanças, rusgas e reformas repetidas, sem que com tudo os melhoramentos sejam sensiveis, sem que se amortise a divida publica, e sem que por uma vez se concerte o nosso desorganizado sistema monetario. Eis em summa as causas dos progressos retrogados e jesuiticos, e do pouco que havemos adeantado no caminho da liberdade: *descuido e mal-avisada segurança, divisões, e indifferentismo*, para que tem concorrido grandemente os erros, ineptias, e crimes das diversas administrações que se tem succedido depois da revolução. E como é que em tal estado de cousas deixariam as Reformas de ser instrumento de jesuitas, ou quando mesmos de lhes avivar os amortecidas esperanças? que admiração pode já agora causar que n'uma provincia se decretasse o recrutamento de trinta frades, e que aqui no nosso Maranhão tivessem elles o descoco de fazerem requerimentos nesse sentido, e de se haver tomado grande parte do tempo em discussões sobre o numero, ordenado, e titulos de conegos? E se isto fizeram do primeiro impeto, e quando ainda eram papara causar muita estranheza essas ideias velhas, ja caidas em desuso e desprezo, o que será depois que tiverem organizado um partido, e com a gente que já tem nas assembleas provinciaes, onde entraram por não suspeitarem os liberaes que, n'este seculo, na America, depois de o Brazil ter deitado fora o seu tyranno, e reformado a sua constituição, houvessem os morcegos politicos de se arrojarem a taes desaforos?

O que escrevemos não é parto de phantasia visionaria, e se não bastasse para pro-

va o exemplo das assembleas da Bahia e Maranhão, ali estão as produções dos escriptores da propáganda na capital do imperio, na Bahia, em Pernambuco, onde se trabalha por fazer do Brasil provincia do papa, onde se chora com saudades dos jesuitas, onde bem fora de se clamar pela extincção da relaxada fradaria actual se pede o augmento e perpetuação della, onde se faz mosa e zombaria das *luzes do seculo, da philosophia, e do liberalismo*, mas se louva e exalta com encarecidas exuberancias a austeridade e sanctidade dos cenobitas, e a piedade dos fieis que fundaram conventos a que elles chamam *asilos de virtude que perfumam as florestas americanas*, quando são focos de vicios, onde meia duzia de ociosos com o seu escandaloso exemplo não perfumam, mas empestam, não a bosques e campinas, mas a cidadãos e a homens.

Que diremos dos seus principios politicos? monarchia forte, regente aristocrata, e nada de reforma, se não é a do artigo constitucional que a permite. Do facto de haver o estonteado doutor França proposto a extincção da monarchia, sem haver na opinião publica a menor preparação a esse respeito que a inclinasse a recebe-la e aplaudi-la, tomaram os taes occasião para fazer guerra ao principio da reforma radical, para vituperar e calumniar os cidadãos que só com os seus serviços á liberdade é que escurecem os seus erros administrativos. Não é ao doutor França e a um ou outro que o apoiasse a quem os retrogados fazem guerra, mas sim á totalidade do partido que em 27 vedou a invasão que quizeram fazer no imperio jesuitas e capuchinhos, que em 29 baqueou o ministerio liberticida de Jose Clemente, que em 31 expulsou o Bragança, chefe de Portuguezes, que em 32, 33, e 34, fez as reformas, sopeou restaurações de Martins e Andradas, e tolheu que não profanassem a representação nacional com sua presença os Gustavos, os Japiassús, os Getulios, os Sampaio, e outros immoraes propugnadores dos abusos e infamias do antigo regimen, e da corrompida corte do ex-imperador.

Certo não podemos nós ser suspeitos e taxados de parciais quando fazemos as partes aos moderados; que é bem sabida a guerra que sempre lhes temos feito des que estreamos a nossa carreira publica; mas apezar do quanto nos tem elles molestado, ainda n'estes tempos derradeiros, dos erros

palmares com que iam deitando a perder a causa nacional, e da injusta e cruel perseguição do ministerio Feijó, sabemos esquecer injurias e aggravos e sacrificar resentimentos ao bem de todos. Domine antes por largos annos a moderação, mas arredemos para longe de nossa cerviz o pesado e ominoso jugo de zangões e aristocratas, de frades e fanaticos, antes hypocritas e velhacos, que com mostras de piedade e religião querem embelleçar o vulgo simplorio e ignorante, para depois o dominar e opprimar. O partido moderado tem commettido erros, tem homens corumpidos; mas qual outro é delles limpo? qual nos offerece mais garantias quanto aos principios liberaes, qual apresenta maior copia de serviços? Feijó, de principios democraticos, reformistas da igreja, bem que de animo violento, teimoso, e despotico, que vantagens não leva a Hollanda Cavalcanti, furioso e colerico, militar aristocrata, anti-reformista em todas as materias, e faccionario do partido caramurú! Mas deixemos esta digressão, e concluamos o artigo, nem os Maranhenses hão mister iucaminhados neste negocio, pois o seu bom senso se mostrou nas eleições, onde sem caballas de qualidade teve o Feijó 90 votos bem que quasi nenhuns partidistas tivesse entre nós.

Mas que maneira se ha-de ter em represar a torrente da retrogradação e fanatismo? a mesma que tivemos em adiantar os progressos da liberdade e civilização depois da independencia. Actividade infatigavel, no prelo e na tribuna, no interior do gabinete, nos ajuntamentos populares, por fazer reanimar aquelle espirito, agora amortecido, que vivifica as nações, aquella agitação da liberdade que o brioso paladino mais queria que o socego e quietação do vil creravo. Deitemos fora a peste da indifferença, que ja nos ia a todos dominando. Alimentemos a chama da razão, que nos alumie o entendimento, que se ennoitã, nos aqueça o coração já resfriado; oh não se apague, e de todo nos sepulte na escura treva do despotismo e da ignorancia.

Trabalhae, verdadeiros cidadãos, que tendes a ventura de influir entre os vossos: propague as luzes em vossas escripturas; fazei callar os zoilos presumptuosos que já se promettem de alguma hora vos embargar a livre voz com que denunciaes ao Brazil, seus vicios vergonhosos, sua cobiça de ri-

quezas, sua desmedida ambição de mando e dominio.

— Chegou a 23 do Corrente o Paquete do Pará, e por elle soubemos em como o marechal Manoel Jorge Rodrigues entrou o porto da cidade no dia 23 de Junho, saltou em terra a 25, e tomou posse em 26. O Vinagre, ao que dizem, cartas, parece quiz ainda usar de contemporisação a ver se acabava com o marechal as mesmas façanhas que ja tinha feito na expedição do Pedro da Cunha; mas como quer que fosse teve de entregar a cidade sem disparar um só tiro, sendo muita parte para isto o ignorar elle sobre tudo que forças maritimas e terrestres tinha contra si.

A força com que o governo desembarcou era do quinhentos homens, mas até á data de 8 do corrente ja se tinha formado um batalhão de voluntarios com perto de quatrocentas praças. Não havia segurança com tudo; os sequazes vinagristas passeavam a cidade livremente noite e dia a fazer uniões e disturbios, e se acertavam as rondas de os prender, eram logo soltos: o Vinagre se acha na cidade, e visita a miude as novas auctoridades, que não sabemos porque razões tem deixado de o prender. Será por ventura por se acharem ainda com pouca força, pelo temerem, ou por alguns pactos que com elle fizessem? tudo se ignora, mas a verdade é que alem do mau exemplo que nisso se dá, perde o governo, a dignidade e força moral e ja pode ser que não tardará o Vinagre a se ajunctar com a sua gente toda, que se foi reunir no Acará, levando da cidade, donde saíram pouco antes da entrada do marechal, todo o armamento que n'ella havia, grande quantidade de munições, e uma barca com quinze peças de artilharia. Se notarmos que o Vinagre chegou a ter debaixo d'armas 2000 pretos, tapuios, e brancos da sua laia poderemos avaliar o muito que ainda pode fazer.

Segundo a carta que vimos, o mau successo do desembarque do dia 12 de Maio não foi devido ao Pedro da Cunha, senão ao major Carneiro, que se houve mui fraco e cobarde, mandando tocar á retirada, quando iam os nossos vencendo tudo faccis e desempedidos. O doutor Angelo portou-se então baixa e indignamente, como logo verão os leitores das peças officiaes que havemos dar sobre esses successos, e os d'agora no numero seguinte.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400.
rs. folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

PARA

Proclamações.

PARAENSES. O Vosso Presidente nomeado pela Regencia do Imperio em nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º para restabelecer a Ley, vai achar-se entre vós amanhã: confiai que elle cumprirá a sua commissão exactamente, sem que jamais se afaste da mesma Lei. Vos tendes presenciado a sua conducta a fim de chamar ao jugo della pella suavidade e espera que vos corresponderéis aos seus sentimentos. Viva a Religião Catolica Apostolica Romana. Viva a Constituição. Viva o nosso Augusto Imperador o Sr. D. Pedro 2.º Vivão os bons Paraenses.

Bordo da Fragrata Campista 23 de Junho de 1835.

Manoel Jorge Rodrigues.

Paraenses! Na Capital da vossa bella Provincia impera a Ley: o vosso Presidente nomeado pela Regencia do Imperio, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro segundo, tomou hoje posse do Governo: este acto foi espontaneo, não custou sangue Brasileiro, e o vosso Presidente espera, que cesse a anarquia nos poucos lugares onde, infelizmente, reina, que seus habitantes passem a gosar da tranquillidade de que já gosa esta Capital, e que os cidadãos dispersos voltem ao seio de suas familias, e ao cuidado de suas casas, para que a agricultura, e o commercio tornem a florescer. Paraenses! cessem as intrigas, e os partidos; e o passado só se recorde para afastar-mos de nós o feróz, e devorador monstro da anarquia: sejam a Ley, e a pros-

peridade geral o nosso norte. Magistrados Civis, Juizes de Paz, estou seguro que previnireis os delictos para não serdes obrigados a castigal-os. Militares se quereis ser sempre dignos deste honroso nome, que importa o de defensores da Patria, do Soberano, e das Leys he preciso que sejaes exemplares executores das mesmas Leys, que vos lembreis, que sendo defensores da Constituição a destruis influindo nos negocios politicos, e que a subordinação he a base da disciplina, tão necessaria á boa ordem. Viva a Religião Catolica Romana. Viva a Constituição. Viva o nosso Joven Imperador. Viva a Nação Brasileira. Vivão os Bons Paraenses.

Cidade de Belem 25 de Junho de 1835.

Manoel Jorge Rodrigues.

PARANHÃO.

Promettemos de publicar algumas peças officiaes do Pará, mas como não podem sair todas ellas inteiras pela estreiteza da nossa folha, daremos de algumas o resumo somente.

Antes de o fazer, não podemos deixar de notar quanto tem sido arteira a marcha de facinoroso Vinagre: é de crer que elle se acompanhe de alguns conselheiros que o tenham guiado. No tempo do Malcher dava abrigo a todos os perseguidos por ess'outro malvado, e depois que o assassinou, bem se viu como entrou logo a simular desejos de entregar a provincia nas mãos do governo legitimo. Ao chegar o Pedro da Cunha proclamou n'esse sentido; officiou ao doutor Angelo Costodio que viesse tomar posse; e depois que este se achou abordo escreveu-lhe o officio, cujo resumo vamos a dar.

Que o protesto que tinha feito perante o Brazil e o Mundo de obedecer a lei, bem como o seu grande patriotismo o obrigava a se dirigir a S. Ex., na certeza de que a sua proposta encontraria todo o acolhimento no illustrado constitucionalismo de S. Ex. Que mal soubera elle Vinagre de sua chegada, o havia mandado complimentar, e rogar-lhe fosse servido vir empossar-se á terra da presidencia. Que sabia estar S. Ex. receoso da gente de terra, e que á desejava ver sem armas; mas que ella por nenhum caso consentiria nisso em quanto S. Ex. não fizesse retirar de bordo das embarcações a vários individuos que n'ellas se tinham acolhido, respirando a mais negra vingança, e maquinando pôr em pratica os seus malvados projectos de aniquilar a patria. Que praticasse assim S. Ex., que elle protestava, que desde o momento em que fosse disso certificado, faria desarmar o povo e tropa. Que bem conhecia o patriotismo e humano carater de S. Ex., e que assim esperava que usando da summa prudencia que o qualificava, houvesse de apartar de si os intrigantes, e dar obra, quanto estivesse em si, para se evitar o derramamento de sangue brasileiro.

Quaesquer que fossem as tenções do Vinagre, que não duvidamos reputar perversas, o caso é que o seu officio é mui cortez, e denuncia vontade sincera de entregar a presidencia. Mas que lhe havia de responder o doutor Angelo? o seguinte: „ Si o Sr. Francisco Pedro Vinagre quer evitar o derramamento de sangue Brasileiro, e si para isto está coacto pode-se retirar para bordo desta fragata, onde será sua vida garantida e respeitada, e donde poderá dar as ordens precisas a respeito. O mesmo Sr. Vinagre estará certo, que toda a gente que existe a bordo dos navios surtos neste porto não é gente para praticar malvadezas, são Bemmeritos Cidadãos Brasileiros, destinados a fazer apparecer a legalidade cruelmente espinhada nesta Provincia por uma pequena e insignificante parte da familia Paraense; pequena e insignificante parte, por quanto a maioria d'ella é illustrada e amante da Lei. Bordo da Fragata Imperatriz surta no porto do Pará, 10 de Maio de 1835, Attento Venerador e Criado.— Angelo Custodio Correia. Eis o bilhete com que o doutor Angelo responde ao Vinagre,

Parece-nos que ou lhe não devera responder, e nesse caso publicar um manifesto ou proclamação, em que o vituperasse, se quizesse, com mais acrimonia, se tivesse certeza de que elle estava usando fingimentos; ou do contrario responder com mais cortezia a quem o tratava tam cavalheiramente. No entanto deu-se o combate no dia 12, e a cobardia dos chefes dos assaltantes mallogrou as orgulhosas esperanças do doutor, e desmentiu completamente a sua linguagem arrogante. Mas depois de vencido, o que cabia que fizesse um homem que se respeita? continuar pelo mesmo theor que levava quando vencedor. Se o Sr. Angelo o fez, velo haõ agora os leitores do seguinte officio, e naõ bilhete, que escreveu dois dias depois da sua derrota, naõ já aquelle a que nem ao menos se dignou de dar o tractamento de Vm., mais ao:

Illm. e Exm. Sr. Francisco Pedro Vinagre. Bordo da Fragata, 14 de Maio. Prescindindo de toda a questão politica só tenho em vista ponderar a V. Ex. as razões que me impellem a me dirigir V. Ex. como um simples particular, como um Brasileiro emfim que por extremo ama a sua patria, e que deseja poupar o sangue dos seus similhantes.

Eu quando me resolvi a vir tomar conta das redeas do governo, foi em consequencia da V. Ex. me haver affiançado em seu officio que estava a espera da minha chegada para repôr a lei em seu vigor: acreditei na palavra de V. Ex., e me persuadi que a patria ia enchugar as suas lagrimas; n'esta persuasão fiz o penoso sacrificio de deixar os meus penates para em prol da patria beber o amargoso calix da vida publica, tenho com effeito passado pelos dissabores, e mil vezes me tenho arrependido de haver cedido aos votos da provincia, pois que a vida publica é inteiramente incompativel com o meu carater.

Si V. Ex. professa principios philanthropicos, como supponho, é tempo de mostrar ao Brazil e ao Mundo inteiro, que o seu coração é susceptivel de tam nobres sentimentos; lembre-se V. Ex. que a anarchia é o monstro que chupa o sangue humano, e que investe todos as ideas de razão e de justiça. Está nas mãos de V. Ex. poupar a nossa patria os males de que se acha ameaçada, e na parte que me toca farei tudo quanto estiver ao meu alcance para que

ella góse de uma eterna paz. Devemos pois trabalhar *de commun accordo*, em harmonisar as espiritos, e em chamar as opiniões em um só centro: o que tenho colhido da *natural bondade de V. Ex.*, e do *socorro prestado por V. Ex. a algumas das miseraveis victimas da perseguição*, me dá a esperanza de que V. Ex. me ajudará nesta importante tarefa. Fique na certeza de que V. Ex. concórrendo para que se restabelleça o socego *ganhará milhares de corações e se tornará digno das recompensas da patria*. Aceite as expressões de *estima e consideração* com que tenho a honra de ser de V. Ex., Attento Venerador e Criado—Angelo Costodio Correia!!!

Que desdouro para um mancebo que ajuda ha pouco obteve de seus patricios tamanha prova de confiança! e que indelevel mancha que lançou na têa da sua vida! humilhar-se aos pés de um assassino com quem pouco antes se houvera tam arrogante! Desejas poupar sangue, e pouco antes ordenas um combate! a palavra honrado do Vinagre é que te faz acodir ao teu posto e não o teu dever, e a confiança dos teus patricios! a salvação da patria está nas mãos de um facinoroso, que ainda está salpicado do sangue de Lobo e S. Thiago! As victimas que salvou da perseguição serão acaso aquelles valerosos cidadãos que aprisionou em 12 de Maio, e que mandou fuzilar barbara e atrozmente! E' digno das recompensas da patria, é humano e philantropo, quem devera expiar nas mãos do algoz tantos crimes que horrorisam, o estúpido e monstruoso tyranno que em Abril de 33 assassinou em uma igreja a um velho portuguez que se abraçava com os altares; que então trazia enfiadas de orelhas que cortava dos cadaveres, e que por fim de tudo tem mais que ninguem concorrido para se ensopear em sangue essa terra sem ventura?

Pobre moço, possa a publicidade desta correspondencia vergonhosa servir-te de castigo e emenda, para que não dês para o futuro ouvidos a poltrões, e para que te convenças que nas discordias civis ninguem salva a vida ou a fama com baixezas e humildade, senão com moderação na fortuna, constancia e fortaleza na desgraça,

O que porem mais contrista neste caso é ver que o Vinagre, ou quem lhe escreve os seus papeis, soube usar de uma lingua-

gem que por certo não era de esperar na boca de tal gente, pois na resposta que dá ao doutor, diz-lhe entre outras cousas „ Que se lisongea muito que S. S. che-gasse a confessar que acreditou na sinceridade e pureza de intenções com que lhe pertendeu dar posse; porem que fora muito melhor que S. S. conhecesse tudo isso antes de fazer correr o sangue Brasileiro. Que sentiu o mais possível que S. S. Senhoria tivesse passado por dissabores; mas que visse bem que a providencia divina velando sobre a causa da rasão e da justiça, fazia com que os malvados bebendo ali mesmo o amargurado caliz de suas acções, se vissem consumidos pelos remorsos da sua consciencia. Que ficasse S. S. persuadido que elle trabalharia, como sempre, por açaimar a anarchia, e sustentar a ordem: que não precisava da sua cooperação, e que nada tinha que tractar com S. S.: mas que com tudo se lhe elle podesse prestar para alguma coisa que não dissesse respeito a negocio publico, contasse sempre com um patricio officioso.

E note-se mais que n'um extenso e bem redigido manifesto que publicou sobre as cousas dia 12 acaba por estas palavras: *Lastimemos tantas victimas, que ainda que inimigas fossem, eram com tudo Brasileiras.*

Quanto aos successos occorridos depois da chegada do marechal, ja delles demos abreviada noticia em o numero passado. Ainda assim para se ver quamanho dominio está o Vinagre exercendo na opinião, publicamos essa correspondencia e circular abaixo transcriptas, feitas depois da posse do presidente novo, onde o Vinagre recommendando socego e ordem as auctoridades (que vergonha) toma a acquiescencia dellas, como a honra e serviço feito á sua pessoa.

Ilm. Snr. Redactor.

—Tenha abondade de inserir a inclusa copia, pelo theôr da qual espero se convenção todos da maneira franca e sincera de meu modo de proceder relativamente á Pessoa de S. Ex. o Snr. Marechal Presidente por este obzequio ficarei obrigado ao Snr. Redactor.

Circular dirigida aos Juizes de Paz

de Muana — Oeiras — Portel — Melgaço —
Collares — Conde — Soure e Beja.

Illm. Snr. — Acabo de entregar a Presidencia desta Provincia ao Ex. Sr. Marechal Manoel Jorge Rodrigues, Presidente nomeado pelo Governo de S. M. o Imperador o Snr. D. Pedro 2.^o nosso adorado Soberano. Reina na Capital a maior tranquillidade, e S. Ex, o Snr. Presidente me trata bem.

Rogo par tanto a V. S.^a como bom patricio e Amigo conserve em obdiencia e na melhor ordem os Povos de seu Districto, por que nisso me fazem a maior honra e serviço, que eternamente agradecerei:

Dees Guarde a V. S.^a Pará 23 de Junho de 1835.

De V. S.^a Patricio muito affectuoso.

Francisco Pedro Vinagre.

CORRESPONDENCIAS

Snr. Redactor.

— Sendo prezo em fragante delicto a 19 do corrente mez o Inglez Guilherme como consta da parte respectiva dada pelo Guarda que o capturou, ao Snr. Juiz de Paz do 5.^o Districto, foi este solto sem averiguação do motivo da prizão do referido Inglez, em menos-cabo dos Artigos 203, e 204, do Codigo, do Processo Criminal. Ora agora perguntarei eu, se o Snr. Juiz obraria desta forma por ser o homem Inlez, ou que razão o moveria a dar hum semelhante passo? Talvez Sr. Redactor que se o prezo fosse Brasileiro, não fora digno de tanta consideração. O Sr. Juiz de Paz infringio os Artigos da Ley citada, e por consequente se torna credor da mais acre censura, e do que deve tomar conhecimento o Sr. Promotor Publico. Espero da sua imparcialidade pois Sr. Redactor que dê publicidade a estas linhas, para que se coibão as Authoridades de praticarem actos contra a disposição da Ley, por quanto mais que ninguem são ellas a quem toca a sua observação. Confessar-se-há grato por este favor ao Snr. Redactor.

O Perguntador.

Snr. Redactor do Echo.

— Estando eu estabelecido com negocio em a Villa de Caxias, succede que por causa de meus interesses, me resolvesse a sahir d'alli com a intenção de cobrar al-

gumas dividas minhas, e dirigindo-me a Viana, lá fui hospedado por um dos meus devedores, o qual afim de me não pagar, colligou-se com o seu amigo o Juiz de Paz Raimundo Nunes Soeiro, que me fez prender dentro da mesma casa do meu devedor pelas 9 horas da noite do dia 27 de Dezembro de 1834, fazendo-me jurar bandeiras pelas 6 horas da manhã do dia 28 do mesmo, sem que eu estivesse nas circunstancias de ser Soldado pela minha proffição. Assim com o mais servil descaramento, se constituiu o Snr. Soeiro instrumento cego da paixão barbara do meu encarnizado inimigo, que por igual maneira me não pagou, commettendo o Snr. Juiz huã inaudita infração das Leys. Mas eu, de pois de justificar-me, prottesto chamar a responsabilidade ao Snr. Soeiro para ensinar-lhe melhor a cumprir com as obrigações do seu magisterio. Snr. Redactor, confio da sua imparcialidade que me ad'mita estas linhas em alguma das colunas da sua interessante Folha, para que veja o Publico como o Juiz de Paz de Vianna manda pagar dividas, quando são ellas procuradas pelos a credores pacientes, favor pelo qual se lhe confessará eternamente grato quem se confessa ser com estima, e respeito.

De V. S. Muito attenciozo Patricio.

João de Castro Guimarães Lavôr.

A V I S O S

— Esther Leopoldina Pinheiro faz publico que ella se acha provida na Cadeira de Primeiras Lettras de meninas da Freguezia de Nossa senhora da Conceição desta Cidade; e que no dia 27 do corrente Junho abriu a Aula nas cazas fronteiras ao Redactor do Echo do Norte, rua das Violas. Maranhão 25 de Julho de 1835.

— Raimundo Pereira e Souza tendo noticias do mau estado em que de presente se acha o seu estabelecimento do Codó por aviso de seu feitor, em que amostra a urgente necessidade de sua presença na fazenda; o obriga a retirar-se com rapidêz, por isso tem aliberdade de por este meio despedir-se emgeral de todos os seus amigos, parentes, e mais pessoas de sua amizade.

— Sesta-feira 31 do corrente se haõ-de rematar na Rua do Sol desta Cidade, pelo Corretor Manoel Jozé Gomes, duas moradas de Cazas, pertencentes a Jozé Francisco Ferreira de Magalhaes.

ECHO DO NORTE.

ANNO DE 1835.

TERÇA-FEIRA 4 DE AGOSTO

N.º 98.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

— M A R A N H ã O. —

AOS PARAENSES.

ALUMIA, ó Deos Optimo, esse povo sem ventura para quem desejo a liberdade... Liberdade! só a conhecem aquellas corações briosos, que despresam a morte, e sabem affronta-la quando cumpre; e não esses homens corrompidos, cubertos d'ouro ou de andrajos, que ao erguer-se do leito das devassidões e da asquerosidade da indigencia, correm a se banhar no sangue que jorra dos cadafalsos. Ella é só para o povo esclarecido, que presa a humanidade, pratica a justiça, aborrece os lisongeiros, conhece os seus amigos, e reverencia a verdade. Em quanto não fordes assim, ó meus concidadãos, bradareis pela liberdade, e só tereis a licença desregrada, a cujos golpes ireis caindo todos um por um; pedireis pão, dar-vos-hão cadaveres, e vereis por fim de tudo avassalados. „

Em verdade, a quem cuida nas cousas do Pará, como não lembrarão essas palavras eloquentes de madama Rolland, Portia moderna, e gloria das mulheres de França, que ajudou poderosamente á fundação da republica, e depois della affrontou as iras populares, e no carcere como no patibulo confessou serena e resignada o esposo e os amigos? Assim sois agora, ó Paraenses, como ella o dizia dos seus Francezes ingratos e desconhecidos; rompestes todos os vinculos sociaes, propagando principios subsersivos, desacatando as leis e seus executores; calumniando e perseguindo com indecorosa tenacidade a quantos appareciam á frente dos partidos, que são a alma dos governos livres quando se contêm em seus devidos termos; roubando e

devastando sem bric nem honra a fazenda alheia; enxovalhando as mãos homicidas no sangue de vossos cidadãos; e para cume de tanto horror, escarnecendo, cuspidos e mutilando os cadaveres dos infelices que cairam aos golpes de vossos punhaes traidores. Estragastes todas as noções do vicio e da virtude; chamastes liberdade a soltura desatinada que confunde e destróe tudo; e tyrannia ao freo salutar que sopeava as vossas paixões, cujo fogo abrazador luziu a vossos olhos deslumbrados como a serena chamma da razão. Clamastes de continuo contra o despotismo do governo, que encarcerava aquelles que suspeitava seus contrarios; mas vós degolaes amigos e inimigos, e por ventura virá tempo em que cançados de matar homens, e enojados de beber o seu sangue ao pé dos cadafalsos, vos enfurecereis contra as mesmas cousas mudas e inanimadas. Estrangeiros altanados assomaram em vossas praias, e desferiram os pavilhões e o odioso apparatus da força para guardar os seus, a quem já não podiam prestar e valer a fé das nações e o direito das gentes. E as victimas, e os que por dita não tiveram o entendimento eivado e delirante, vendo erguer-se o irmão contra o irmão, o mancebo contra o ancião, e o escravo contra o senhor, fugiram espavoridos dessa terra de maldição, trajando lutos, com a desesperação no semblante, e a imprecação nos labios. Esqueceste, povo infeliz, que a arvore da liberdade só floresce e frutifica se a regar o suor do agricultor, do artista, do sabio, e do commerciante; se a bafejar a branda viração da paz; que o sangue a faz secar, e o suor da anarchia lhe cresta o viço das ramas, cuja sombra, já propicia, dará então a morte ao inexperto que a ella se acolher.

Bem conhecerão que não carregamos as cores deste medonho quadro todos aquelles por cujos olhos tiverem passado tantas lastimas, e miserias; os máus não se moverão com isso, mas os bons terão mais dobradas magoas, se considerarem que estes crimes que tem afeado os dias da nascente liberdade alienarão os animos dos homens bons mas ignorantes, cujos ouvidos se não abrirem por derradeiro ás perfidas sugestões dos amigos da escravidão e tyrannia. Eis ahi estão (dirão elles) os fructos da tam querida liberdade; eis ahi o castigo, que Deos manda, da vossa rebelião contra o antigo poder dos monarchas, da vossa irrelição e impiedade. Estes ermos, esses campos e florestas, habitadas só por feras e selvagens, quem os arroteou, quem as debastou, quem ergueu nelles tam florentes villas e cidades senão aquelles antigos e afortunados Portuguezes a que chamaes vós outros colonos, escravos e tyrannos? Vede tambem os Indios domesticados e humanos; os padres, que hoje negaes, lhes pregaram fervorosos a doutrina e religião de Jesu-Christo; acabaram com elles que mais se não banquetessem com a carne de seus semelhantes; que habitassem um lugar só, e não andassem como os brutos errando pelos bosques e montanhas; que obedecessem finalmente e acatassem a seus maiores e superiores. Hoje a vossa liberdade lhes poz a seta n'uma mão, e o machado na outra: tudo assolam, tudo roubam, tudo matam, e inimigos do trabalho como diantes, já revertem para a antiga barbaridade com o novo cortejo dos vicios sociais que antes não tinham. Preludiastes na carreira de vossos crimes com a morte de dusentos e cincoenta homens cruelmente assassinados n'uma embarcação; e dessa hora malfadada para cá só tem visto nossos olhos deshonras, perseguições, assassínios aqui e acolá, espantosas e repetidas carnificinas em Cametá, no Rio-Negro, e na cidade. Vaes mingando cada dia a população, e o fogo e os canhões, que só deveram fulminar a estrangeiros inimigos, vão aluindo e devorando as fortalezas, os templos e os palacios que ergueram nossos bons antepassados. Vinde pois, desandae o caminho da iniquidade, em que já ides tam adiantados: abri do novo coração empedernido aos puros sentimentos de religião para com Deos, e de lealdade e obediencia para com o soberano;

vinde, antes que sejaes de todo extirminados de sobre a terra por vossas proprias mãos desatinadas!.,

Ainda mal, que entre tam erroneas conclusões, e tam perfidos sophismas, apparecem tantas e tam amargas verdades! Bem vemos que ha razões com que lhes podeis responder mui faceis e victoriosos. „ Não são d'agora os crimes, direis vós; em tempo que dominava o despotismo muitos se commettiam, que por não serem tam estrondosos, não eram menos infames e horrorosos. Vós fomentastes a ignorancia para facilitar a oppressão; fizestes accurvar nossos pescoços com o pesado jugo da escravidão; e a suberba para com os pequenos, a baixeza e humildade para com os poderosos, a delapidação dos bens publicos, a venalidade da justiça, a devassidão dos costumes, máus exemplos que nos destes, acabaram de corromper aos que já eram escravos e ignorantes. Mas os homens caminham de continuo para a perfeição, e os mais generosos d'entre nós, apesar de tanto obstaculo que impedia e descorçoava os pusilanimos, se determinaram a commetter todos os riscos por nos dar a civilisação, a moral, e a liberdade, que alumiam a tantos povos afortunados. Não ignoravam elles que a subita transição de um para outro estado geraria muito crime e muito horror, como por desgraça temos visto; mas em fim era mister que alguma hora nos resolvessemos a tragar um remedio, amargo sim, mas que espancasse inteiramente de nossa alma a doença inveterada da escravidão; e nos fizesse recobrar a saude e o vigor da liberdade. Por sem duvida temos que a raiz dos damnos todos que soffremos de presente prende na vossa antiga immoralidade. Duvidaes? Vede os Americanos do Norte, como fundaram a sua republicana constituição tam humanos e sidosos; devem-no aos homens livres que primeiro debastaram suas florestas; as vossas mãos fanaticas e servis certo fariam do que é hoje asilo da paz e da virtude, um medonho theatro de maldades. Callai-vos pois; não continueis de nos lançar embrosto crimes que de vós mormente derivam; e quando assim não ifora, se de certificados que os homens de siso e brío não trocam os assassinatos juridicos de Robspierre pelo atrocissimo morticínio de São Bertolameu, nem as agitações da anarchia pela paz sepulcral do despotismo;

aquellas dão violentos abalos, mas aturam pouco; esta porem mina surdamente por seculos, e acaba muitas vezes só com a morte das nações.,,

Mas será com palavras e sem obras que os homens se poderão lavar da nota de malvados e immoraes? dizei-o vós, Paracenses, que tanto vos queixaes de promessas mal-cumpridas. Bem sabemos, assim é, quanto merecem tolerados os desvios de todo povo ainda novo; mas muito grande espaço vae da tolerancia á excusa e apologia. Demais disso que melhor fado que o vosso bafejou as mais provincias do Brazil? não estivemos todos nós avassalados por tres seculos ao injusto dominio portuguez? e qual outra terra do nosso vasto e tantas vezes amotinado imperio, já se manchou com o sangue dos seus chefes? Não fostes vós quem primeiro arvorou o glorioso estandarte da reforma constitucional? e quinze annos para as brigas e os furores não vos bastam ainda? não vos cança já o odio, nem ainda vos acordaram do fatal delirio os gritos de tantas victimas expellidas do patrio ninho, encarceradas, abafadas nas furnas e purões, e espedaçadas publicamente por mãos de facinorosos canibaes?

As outras provincias do Brazil certo não estão em tal estado de civilisação e moralidade, que em tudo e por tudo vos possam servir de exemplo; mas colhendo d'umas quanto ha de bom, e regeitando d'outras o que é mau, forcejaremos por vos amostrar qual cumpre que seja o theor de proceder de um povo virtuoso.

Depois de largos annos de servidão apparece a liberdade; e eis que alguns ambiciosos (se por ventura o são) de quem se diz que se acurvavam adutores aos pés do despotismo, pertendem agora révolver a sociedade com sedições e assassinios por ver se restauram na desordem os abusos de que viviam antigamente. Será certo? não serão estes homens calumniados mais ou menos? e os que se presam de bons não terão acaso o entendimento alucinado por odios e paixões, que dão a ver afeadas e medonhas tantas cousas innocentes? Como quer que seja, pede a prudencia que para coibir taes crimes, para arredar tantos males senão use mais que o remedio ordinario das leis: a violencia e os movimentos revolucionarios só se empregam em crises arriscadas, que não são meros alvoroços e

espancamentos. Mas se em logar de proceder assim os que se tem por patriotas empregarem sedições para abafar sedições; se para o sopear aos que julgam malvados, se ajudarem de outros malvados; e se, o que inda é mais, se ajudarem de homens, cuja influencia repugne aos sentimentos do brio nacional; se por mãos de seus sequazes arrancarem do seio das suas familias a homens maus muito embora, mas não convictos de crimes, e por demais queridos e influentes em partidos; então os patriotas que apontamos ainda que bem intencionados sejam se desdouram grandemente, e tomando o logar dos seus contrarios, dão occasião de estes serem tidos em conta de martyres, e de o serem na verdade. E como em fim os partidos não são eternos no poder, lá virá dia em que violenta reacção os levará para os barbaros destellos a que tinham mandado os seus inimigos; organisa-se systematica a perseguição, que parecerá e será tanto menos injusta quanto aquelles que a moverem teraõ que vingar injurias e aggravos, verdadeiros ou fingidos. E então vós, vagando por estranhas terras, homisiados nos bosques, do fundo das masmorras, ou arrancando o derradeiro suspiro aos golpes do assassino, então conhecereis que só a vossa precipitação gerou toda essa aluvião de males; que se mais constancia e paciencia houvera tudo se acabaria em boa paz, contidas as varias facções em seus limites naturaes n'um governo livre, e escusando desse geito a humanidade passar por tantos infortunios como passou; conhecereis em fim, e vos doerá isto mais que tudo, que apesar do amor da ordem de que vos dizeis possuidos não tolhetes com vossas violencias que aquelles a quem inculcaveis como inimigos della não invadissem e dominassem toda a força e poder da sociedade. E' completo o vosso discredito; e passarão annos e annos primeiro que vos possais lavar da feia nodoa de vos haverdes unido, para opprimir a novos inimigos, a inimigos antigos e ainda mais encarniçados. (1)

(1) *Aqui alludimos ao partido de Agosto, a cuja frente appareceu des d'o principio o Snr. Marcos,, e onde depois figurou o Snr. Tenreiro Aranha; destes senhores fizemos ja pessimo conceito, e o declaramos por muitas vezes em nossos escriptos; mas hoje que conhecemos que o erro de entendimento,*

O povo verdadeiramente liberal, se por acaso sacode ao que reputa e chama jugo da oppressão, se contenta depois disso com tirar aos seus perseguidores a força de mal-fazer e a esperança de restituir a antiga dominação; tira-lhes em summa aquella politica influencia, que unica pode empecer; mas como a homens particulares tracta-os bem, procura captiva-los com beneficios, esquece os aggravos, e abafa generoso os ressentimentos e as vinganças. por quanto se quizesse castigar as injurias recebidas, ser-lhe-hia forçado renovar aquella perseguição que abominava, e havendo então mudança só na posição dos individuos e partidos, o estado geral seria o mesmo como o antigo, e em nada minguaria a somma dos padecimentos e desgraças. E se mal se pode desculpar a vindicta legal que individuos tomam de crimes politicos commettidos contra suas pessoas; se toda alma bem formada geme ao ver os exemplos que a auctoridade publica é ás vezes forçada a dar em ordem a evitar a repetição de crimes no futuro; com que horror não olhará um povo bom para barbaras vinganças particulares rebuçadas com o pretexto do publico interesse? com que horror não olhará aquelle ardor de perseguir, que se não contenta com as victimas que tem presentes, mas inda vae a longes terras molestar a fugitivos desvalidos, que perdida toda a esperança, só desejam que os deixem livremente lastimar suas desgraças? Não, o povo bom tudo isso detesta e abomina, não só porque perdoar as offensas proprias, e ajudar a infelizes são uns dos prazeres mais puros que nesta vida podem os bons experimentar, mas tambem porque prudentes e assizados, cravando os olhos no passado e no futuro, conhecem que quem persegue ha de ser perseguido, que o sangue derramado pede sangue, e que o odio das facções, sempre em crescente exaggeração, de em crime em crime, vem por cabo a disparar em guerra exterminadora, em que só domina o furor bruto e a força desordenada da ganfalia, guiada por aquelles, cuja inconcepti-

*é o espirito de partido, e não máddade de co-
rção, concorreu para esses males, é de razão
dar-lhes completa satisfação; e do Sr. Aranha,
cujá amizade cultivámos ha algum tempo, con-
jessaremos com gosto que em tudo nos tem
parecido um cidadão illustrado e probo.*

vel ferocidade os extrema dos communs
malvados.

Pois dos publicos escriptores diremos que, como homens plasmados do fragil barro, não são isentos de erros e desvarios, ardem ás vezes nas chammas do colera e outras paixões impetuosas; ás vezes offuscados por ellas desconhecem a verdade, e abração em seu logar a vil mentira; e quantas outras não embocam forçosos e violentos a trombeta popular, e com ella vão movendo as turbas em quem se entranha o ardor do patriotismo ou o furor dos partidos? Mas não se persuade a quem que nisso sejam elles obstinados e teimosos; passados aquelles assomos que a occasião e o risco faz nascer voltam ao seu theor ordinario, e se illudidos calumniaram, confessam arrependidos o seu erro, fazem toda a devida reparação, e folgam com isso, porque assim vem todos a saber que não avaliar as cousas e os homens procedem com lizura e boa fé. Mas não receeis nunca que homens taes estejam sempre, frios e pausados, a louvar e desculpar os crimes; a alimentar o desejo das vinganças, e a apontar como cousa digna de imitar-se o quadro de horrores premeditados, umas vespersas sicilianas, uma matança de Setembro na França de 92. A calumnia sistematica, os grosseiros convicios em logar de razões e de argumentos, o pejo de se retractar de falta ou erro conhecido são vicios que não conhecem, nem se quer comprehendem que os possam ter homens que presumem de liberaes e philosophos. Louvam nos homens estes bons escriptores aquellas partes e virtudes, que os arream, amam achar occasiões em que lhes agradeçam os beneficios que pelos seus têm espargido; mas não se arrastam pelo lado da baixeza e adulação, nem prodigalisam a cada instante as qualificações de heroe magnanimo, e honra do seculo, a meras influencias transitorias, que se forem homens sizudos mais se hão anotar do que aprazer com tam pódres insensos. Finalmente, assim os escriptores influentes como todas as mais classes da gente do povo, são pacificos por genio e costume, hospitaleiros, tolerantes, cautelosos nas prosperidade, firmes, constantes e resignados no infortunio, fugindo n'uma palavra do excesso e do defeito das paixões, e procedendo sempre para aquelle meio termo desejado, que é o cume de toda a humana perfeição.

Tal é, Paraenses, o povo bom e virtuoso, que se imitado fosse por vós, não vos levaria vantagem em felicidade, porque teríeis evitado tantos desgostos e amarguras que tendes soffrido. Mas essas tormentas já passaram; e possa a experiencia dolorosa do tempo que acabou vos tomar pela mão, eguiar-vos passo a passo pela lubrica estrada do futuro, que não resvaleis nos mesmos despenhadeiros onde tantos outros tem perdido a fama e a vida. Panam-se os principaes desses monstros, deshonra da humanidade, que não lhes bastando a embriaguez do vinho para se aturdiem dos proprios crimes, e cerrarem o coração ao espinho do remorso, iam ainda sorver a longos tragos o sangue de infelizes prisioneiros; mas ah! não devoreis com seccos olhos o espectáculo medonho que derem ao expiar os seus crimes; gemei antes, e lastimai essa necessidade, a que outra illustre Franceza (2) chama infernal, em que vos pozeram crimes anteriores de usar do salutar rigor das leis.

E queremos por fim de tudo que se persuadam os Paraenses, que isto escrevemos sem odio ou affeição, e movido só d'aquelle puro amor da verdade, que não consentiu que nos calassem nas actuaes circumstancias, algum tanto favoráveis para se começar uma nova vida bem diversa da que viveram até aqui: cremos que em nada faltamos a verdade, e que notando os erros e desvios de todos, a nenhum offendemos em particular. E como muitos de entre vós haverá a quem por nenhum caso se possam applicar estas discrições geraes, a esses declaramos que não os tivemos em vista. Só desejamos aproveitar a uma provincia, cujos males alem de affigir o todo o bom patricio, podem demais a mais ter uma perniciosa influencia no destino de outras provincias do Brazil.

Obtivemos dois projectos do nosso deputado Raphael de Carvalho; eis ahí vão; logo faremos sobre elles algumas reflexões.

— Segundo os documentos apresentados pelo Governo 300.000 touelladas de commercio exterior entrão annualmente nos portos do Imperio, importando o valor de 56.000.000\$000: este n.º é tanto proximo á verdade, que o termo medio é tirado do n.º 54, meses, des o 1.º de Janeiro 1830 té fim de Junho 1834. Dividindo o

valor da importação pelo n.º das toneladas, cada uma d'estas importa 180\$000. As rendas geraes do Imperio sendo, termo medio, de 12.000.000\$000, dividindo-os pelo n.º de tonelladas, cada uma d'estas paga de imposto 40\$000. A relação pois entre o valor importado e o imposto é de $\frac{180:000}{40:000}$ ou $22 \frac{2}{5}$ proximamente, isto

é, o mesmo que antes de sermos forçados a cobrar só 15 $\frac{10}{100}$. O frete da importação, que regula a 10 $\frac{10}{100}$, é 5.600.000\$000: paga pois cada tonellada 18:000 de frete. A relação entre este, e o imposto é de $\frac{18:000}{40:000}$ ou $45 \frac{3}{5}$; quando actualmente o imposto está para frete na razão de 15 ou $66 \frac{2}{3}$, donde se vê que é mais favoravel.

O Navio sendo obrigado a pagar o imposto, pôde exigil-o das partes ou pelo frete, ou pelo valor das mercadorias: este é mais seguro.

Os generos exportados nada pagando de imposto, pôdem ser comprados por menos $10 \frac{2}{5}$, com o que os particulares nada perdem por ser isto o que elles actualmente pagão de dizimo ao Thesouro Publico: vindo assim a importação a ficar pelos mesmos $15 \frac{2}{5}$ que ora paga. Mas façamos a nossa obrigação, que o commercio sabe fazer a sua.

A vista d'estes dados, que me parecem invulneraveis, offereço o seguinte.

PROJECTO.

A Assembleia Geral Legislativa Decreta.

Art 1.º As rendas geraes do Imperio, compõe-se.

§. 1. De 40:000 rs. por cada tonellada de todos os navios de commercio exterior que fundearam nos portos do Imperio.

§. 2.º De 4:000 dos navios de cabotagem, i. é, da navegação d'uma para outras Provincias,

Art. 2.º Haverá nos portos onde convier hum Tribunal intitulado=Junta Fiscal=composto de 1 Presidente, 2 Secretarios, e tantos escripturadores quantos bastarem para o expediente.

Art. 3. Todo o Navio que der fundo d'entro do porto, está entendido que paga o imposto.

Art. 4.º He permittido a todo o Navio o pôr-se em franquia 48 horas somente, findas as quaes poderá ancorar no porto ou retirar se.

Art. 5.º Logo que o navio der fundo no porto, o capitão, dono, ou consignatario dirigir-se-há ao Presidente do tri-

(2) Madame de Staël.

bunal para proceder á medida de tonelagem.

Art. 6.º Nenhum navio poderá descarregar sem estar avaliada a sua tonelagem na forma do art. antecedente, e ter passado as letras segundo o art.

Art. 7.º O prazo das letras será estipulado pelo Presidente do Tribunal: mas em geral nunca excederá 3 dias depois de ultimada a descarga.

Art. 8.º Nenhum navio poderá sahir antes da satisfação das letras.

Art. 9.º O Presidente do Tribunal poderá exigir indossos ou hypothecas reaes áestas letras

Art. 10. Satisfeitas estas obrigações, o navio pode descarregar onde, como, e quando lhe parecer, sem mais formalidade alguma.

Art. 11. Apenas o navio aportar, o Presidente e o 1.º Secretario, acompanhados dos empregados na medição da tonelagem, irão a seu bordo, sem attenção ao dia; e lavrando-se os termos competentes, n'esse mesmo acto serão passadas as letras do valor do imposto, e a licença da descarga.

Art. 12. Imediatamente o Presidente officiará ao Thesoureiro da Thesouraria, enviando as letras.

Art. 13. O Presidente é responsavel por estas letras.

Art. 14. O Thesoureiro da Thesouraria avisará immediatamente ao Presidente do Tribunal Fiscal, quando as letras forem pagas ou protestadas.

Art. 15. Nenhum Navio poderá sahir sem despacho do Presidente do Tribunal.

Art. 16. Os Capitães dos navios são obrigados a entregar ao Presidente do Tribunal o livro da carga, assim na entrada como na sahida.

Art. 17. Todas estas obrigações são gratuitas, e debaixo de pretexto algum se exigirá paga por ellas.

Art. 18. A Junta Fiscal fica pertencendo d'ora em diante a policia exclusiva do porto, em toda a sua extensão.

Art. 19. O 1.º Secretario assistirá á medição da tonelagem; lavrará todos os termos, e fará a correspondencia official.

Art. 20. O 2.º Secretario fará o officio de Official da Junta.

Art. 21. Os Presidentes e 1.º Secretario são de nomeação do Governo Geral; o 2.º Secretario da nomeação do Presidente da Provincia; e os escripturadores do Presidente da Junta.

Art. 22. No impedimento de qualquer dos 3 empregados da Junta, seguir-se-ha a marcha que se usa nas Thesourarias

para o serviço interno, outro para o externo.

Art. 24. As embarcações que chegarem 15 dias antes da execução desta lei terão a opção do imposto.

Art. 25. Ficão abolidos todos os mais impostos alem do declarado; e por consequente extinctas todas as repartições de Fazenda existentes; todos os empregados que exercem funcções que por esta lei ficão devolvidas á Junta Fiscal.

Art. 26. Ficão revogadas todas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados 29 de Maio de 1835. *Rafael de Carvalho.*

DIA 27 DE JULHO.

Eleição do Deputado que tem de substituir o Sr. Vieira.

Collegio da Cidade 52 Eleitores.

Dr. Leocadio Belleza.	31
Ministro do Imperio Vieira.	13
Frederico Magno de Abranches	7
Fabio Gomes Belfort.	1

Collegio de Alcantara 40 Eleitores.

Abranches	22
Belleza.	15
Vieira.	1
Fabio.	1
Jeronimo Viveiros	1

Itapucurú-mirim 12 Eleitores.

Abranches	12
-----------	----

Resultado dos tres Collegios.

Belleza.	46
Abranches.	41
Vieira.	14

Faltam ainda os Collegios de Viana, Caxias, Brejo, e Pastos Bons; os dous candidatos provaveis são Abranches e Belleza; o Sr. Vieira de certo não é reeleitô.

A V I S O

—Ao annunciante fugio em cinco de Junho do Corrente anno hum Escravo chamado Jozé, Angola de nação, idade 22 a 24 annos, bôa estatura e apropucionado, mais fûla que ritinto, barbado com (suiças, bem desembaraçado, tem algumas cicatrizes, de chicotadas em huma das appaz: Consta-me que embarcára desta Cidade em hum Casco com alguns forros, todos em Companhia de Jozé Maria Ferreira para a Villa do Rosario, e que tomara mantimento em caza de Matheos por via de huma Carta que levou de Gorge Gromuel!!! Quem prender o dito Escravo, entregar a Seu Sr. nesta Cidade, ou der noticia certa que Se obetenha a capturação d'elle receberá cem mil reis: Roga portanto o mesmo annunciante as Authoridades policiaes de taes lugares da Ribeira do Itapucurú, lhe prestem Seus auxilios em cumprimento de seus deveres para a capturação do supra dito Escravo. Ma-

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

X RIO DE JANEIRO.

Camara dos Deputados, Sessão de 6 de Julho.

○ Sr. ~~Rafael de Carvalho~~, obtendo a palavra, disse que os Representantes da Nação não são responsaveis por suas opiniões, mas que o Summo Pontifice tinha feito responsavel a hum desses Representantes, o que julgava ser hum attentado contra a Nação; e por isso offerencia á consideração da Camara o seguinte projecto.

A Assembleia Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º A Igreja Brasileira fica desde já separada da Igreja Romana.

Art. 2.º O Supremo Sacerdocio fica incluído no Governo.

Paço da Camara dos Deputados, 6 de Junho de 1835. = *Rafael de Carvalho.*

O Presidente ao lêr-se este projecto, convidou o Vice-Presidente para occupar a cadeira, e pedindo a palavra, observou á Camara, que não podia deixar de mostrar a sua opposição e indignação ao ver que se estava tratando dos objectos os mais sagrados, quaes a Religião e a Constituição, por semelhante modo...! Que a Religião de nossos pais tinha jus aos nossos mais altos respeito, e cumpria que profundamente a respeitássemos, e que removéssemos qualquer sombra de suspeita a esse respeito, se acaso senão queria que recalisasse sobre esta Camara o labeo de atheismo. O illustre Orador continuando a discorrer sobre o objecto mostrou a santa indignação de que se achava possuído á vista do projecto que se offerencia, que por sua natureza nunca devia apparecer, e concluiu declarando, que o respeito á religião de nossos pais não consentia que elle deixas-

se de exprimir os seus sentimentos nesta maneira com toda a energia; que já em outra occasião se vira em lucta com alguns Deputados, apesar de saber que o projecto a que se referia muitos poucos votos teria em seu favor, mas que julgára que convinha, que a Camara repellisse taes tentativas de hum modo não ordinario; que julgava agora do mesmo modo, e que deixava á consideração de cada hum a alta importancia do objecto.

O Sr. Rafael de Carvalho defendendo seu projecto, e mostrando que elle devia ser posto ao apoioamento, declarou, que mais sagrados são os direitos da Nação, que os direitos do Pontifice.

O Sr. Alvares Machado pronunciando-se contra o projecto, foi contudo de voto que elle se offercesse ao apoioamento, para que a Nação inteira reconhecesse, que a Camara dos Deputados está resolvida a manter a Religião Catholica Apostolica Romana. (*Apoiados.*)

O Sr. Mello foi de voto que o Projecto não devia ser posto ao apoioamento.

O Sr. Henrique de Resende demonstrou que discussões de tal natureza são muito serias, e que seria bom que ellas não apparecessem; e por consequencia julgava hum bem que não se fallasse mais nesta materia, e se puzesse a votação o Projecto para se acabar com esta questão.

O Sr. Paula Araujo disse que prezava Religião Christã, que a respeitava e adorava, mas que agora senão tratava de se devemos continuar a ser Catholicos Romana, ou se devemos mudar de Religião; o que pois se tratava era da reforma da Constituição, a qual passados quatro annos depois de jurada podia ser reformada em

alguns de seus artigos; que não se tratava também se o Projecto era ou não conveniente; o que elle Deputado julgava ser conveniente a todo o Brazil, era que o seu governo continue a ser Monarchico-Constitucional, e que a Religião do Estado seja a Catholica Romana. (*Apoiado*); que a Constituição não faz differença em nenhum de seus artigos, para que não possam ser reformados. O illustre Deputado fallando largamente neste sentido, foi de parecer que era hum precedente muito máu o privar-se aos Deputados o direito que tenham de propor qualquer reforma da Constituição; e concluiu dizendo, que para evitar todos os inconvenientes, que já em outra occasião apparecerão, era de parecer que se devia pôr ao poiamento o Projecto apresentado.

O Sr. Carneiro Leão discorreu largamente sobre o objecto, sendo de opinião, que o remedio que o illustre Autor do Projecto pretendia dar, era ainda muito peor que o mal que soffremos; porque d'elle se seguirão males muito maiores; que nesta questão sobre o Bispo eleito, verdade he que tem havido algum descuido; mas o que o nobre Deputado apresentava no seu Projecto era reforma da Religião, e não a da Constituição; que não havia por tanto direito algum para se alterar a Religião de qualquer dos nossos concidadãos, e que a mesma Constituição suppõe que nenhuma Religião pode ser admittida sem ser a Catholica Apostolica Romana. Depois de ter expellido mais argumentos em apoio de sua opinião, terminou dizendo, que o Sr. Presidente não tinha direito de propôr ao apoiamento da Camara semelhante Projecto.

O Sr. Gonçalves Martins foi de opinião, que não sendo a matéria, de reforma da Constituição, não devia passar por esses tramites.

O Sr. Souza Martins fallando sobre a questão, julgou que o Projecto apresentado era huma lei ordinaria, e não envolvia a reforma da Constituição, como se tem dito; que a Assembleia Brazileira não tinha mends direito para offerecer a reforma na sua Religião, que teve o Parlamento Inglez no tempo de Henrique VIII; que finalmente se os Brazileiros hum dia se quizessem separar da Igreja Romana, o podião fazer, e com isso não obrariaõ cousa de que pudessem ser taxados de Atheos;

e concluiu declarando que era de parecer que se votasse sobre o Projecto, como huma lei ordinaria.

O Sr. Ferreira da Veiga tambem foi de opinião que era huma lei ordinaria; e que se não podia coartar o direito que tem qualquer Deputado de enunciar está, ou aquella reforma de Constituição, logo que são passados os quatro annos, como determina a mesma Constituição, mas que desejava antes que semelhantes proposições, que tendem a produzir huma pessima sensação nos espiritos, nunca apparecessem nesta casa; que finalmente lhe parecia que esta materia não podia ser decidida agora, e que o projecto fosse remetido á Commissão de Constituição para se ver se acaso involvia ou não objecto de reforma.

O Sr. Souza e Oliveira demonstrou em hum longo discurso que em ambos os artigos do projecto se involvia reforma de Constituição; porque no primeiro artigo se pertendia que a religião do Estado não fosse a Catholica Apostolica Romana; e no segundo se ia dar huma attribuição a hum dos Poderes Politicos, que pela mesma Constituição não a tem, e por este modo se ia tocar na divisaõ dos poderes. O illustre Deputado depois de ter expellido outras razões em apoio da sua opinião, exigio que o Sr. Deputado autor do Projecto declarasse se elle era offeretido como reforma da Constituição; e que depois de feita esta declaração devia vir á meza escripta no mesmo Projecto.

Tendo mais alguns Deputados pedido a palavra, outros pediraõ votos.

O Presidente consultou a Camara se acaso o projecto involvia reforma de Constituição; e decidio-se que sim.

Posto ao apoiamento, só se levantou o autor do projecto, e outro Deputado, e por consequente não ficou apoiado.

O nosso meio circulante ficará regular se se conseguir amortisar o papel por um modo insensível assim na circulação como no seu valor; por um modo que nem o thesburo publico perca, nem a Nação experimente sacrificio extraordinario.

A lei de 3 de Outubro de 1833, (cujo fim foi fazer desapparecer o cobre) a fim de dar credito ao papel que substituiu aquelle, consente que as cédulas sejam re-

cebidas nas estações publicas como moeda nacional. Todavia ella não prohibe que esse papel seja recebido só até certa quantia determinada; ao menos ella não toca nisso.

As apolices da divida publica, esses creditos sagrados, são comprados pela caixa de amortisação, não pelo seu valor nominal, mas sim pelo real, isto é, pelo corrente da praça. O Thesourô Publico Nacional vende todos os annos os metaes preciosos que possui, assim amoedados, como em barra pelo preço corrente da praça. A Ord. Liv. 4.º Tit. 21, revogada em parte pela lei de 3 de Outubro de 1833, estipulava a maneira dos pagamentos nas estações publicas.

Fazendo reviver esta ordenação, e harmonisando-a com a lei de 3 de Outubro de 33, e combinando-as com as duas operações mencionadas, a fim de fazer de todas uma só operação, o papel irá desaparecendo insensivelmente da circulação, e o seu valor tomando um movimento de ascensão progressivamente até tornar-se negativo o premio da moeda preciosa.

O Thesouro Publico não querendo receber o papel bem longe de desacreditá-lo, pelo contrario dá-lhe toda a consideração; pois essa regeição produz a sua amortisação sem perda de ninguém; e o metal precioso ganhará valor mais subido, por isso que ha de ser mui procurado pelo menos no primeiro anno, fenomeno notavel que parecendo á primeira vista trazer o descredito ao meio circulante, ao contrario produz a harmonia e o credito delle; e por conseguinte o cambio com as praças estrangeiras em vez de arripiar-se, tornar-se-ha mais favoravel ao nosso commercio.

As rendas publicas sendo de 12.000.000 réis, e sendo o depreciamento medio do papel em todo o imperio de 50 p. $\frac{50}{100}$, veremos no 1.º anno desapparecer da circulação pelo menos 3.000.000.000 rs, e em dez annos talvez que já não conhecemos premio e depreciamento na nossa moeda.

Se attendermos a que as pautas das Alfandegas foram feitas em tempo de moeda forte, quando ainda se não conhecia a epidemia de cobre e papel, conhecêremos que os impostos de importação hoje são mais leves de 50 por cento que d'antes; e que

cobrando esses impostos na moeda em que elles foram calculados, certamente a nação não será gravada de imposto algum para a amortisação do papel. Convencido destes principios vou submeter á deliberação de ta Augusta Camara o seguinte.

PROJECTO.

A Assembleia G. Legislativa Decreta:

Art. 1.º O imposto geral será todo pago em moeda forte, admittindo-se de troco somente as fracções que não houver daquella.

Art. 2.º Esta moeda forte será trocada por papel a quem mais der, marcando-se para esse fim prazos certos e immutaveis, publicados em todos os angulos das Provincias pela primeira vez somente.

Art. 3.º Todo o premio que resultar deste troco formará o valor amortizado, sendo as cedulas que o representam carimbadas e cortadas pelo meio, e recolhidas n'um cofre privativo de tres chaves, das quaes uma terá o inspector, outra o thesoureiro, outra o presidente da provincia, e na corte o ministro da fazenda.

Art. 4.º A operação do art. antecedente será feita em sessaõ dos membros da Thesouraria com assistencia do presidente da provincia, e á portas abertas para o publico.

Art. 5.º Haverá um livro privativo para nelle se escreverem os termos de amortisação, sendo assignados pelo presidente da provincia, e pelos membros deliberantes da Thesouraria.

Art. 6.º As Thesourarias são obrigadas a publicar pelos periodicos o valor trocado e amortizado.

Art. 7.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados 15 de Maio de 1835.

Rafael de Carvalho.

BAHIA.

14 de Maio.

☞ Vaõ a ser inforcados esta manhã cinco pretos fazendo parte da ultima condemnación, os quaes não appellarão como os outros. Este acto occasionará talvez algumas desordens, porem já estão dadas todas as providencias necessarias.

(Do Jornal do Commercio.)

— PERNAMBUCO —

Como tivemos mais exactas informações do horroroso acontecimento, que teve lugar na noite do dia 14 do corrente em a Salla do Jury desta Cidade, motivo porque tornamos a fallar do mesmo objecto em que já fallamos em o numero antecedente.

— A immoderação nos partidos, a intolerancia, o nem um respeito ás Justicas, a desobediencia as Leis, a mais accerrima intriga tem posto esta malsadada Provincia em termos de não poder ser abitada, e com especialidade (quem o diria?) a sua Capital. Os tragicos acontecimentos, que tiverão lugar no Jury, em a noite do dia 14 d'este corrente mez exuberantemente provaõ quanto acabamos de avançar.

Foi submittido a julgamento um processo, por abuso da liberdade de imprensa, entre partes, como A. o Sr. Florencio Joze Carneiro Monteiro, e R. um G. M. de nome Manoel do Nascimento Silva, tendo principiado o acto em muito boa ordem, até que foi introduzida na Salla como testemunha do ultimo o Sr. Capitão Feliciano Joaquim dos Santos; porem dapoiz que este Sr. prestou o seu depoimento, lhe perguntou o A. si elle era, ou não seu inimigo, ? ao que respondeo a testemunha, que não; e disendo aquelle, em altas voses, que sim, ouvirão-se desconcertados innumerables gritos da galeria (que á este tempo estava apinhada) de apoiado, apoiado, apoiado.... Neste momento brada o Juiz de Direito o Sr. Dr. Aguiar, a ordem, a ordem, a ordem; e depois de um longo barulho, dirigindo o mesmo Sr. Dr. Aguiar um breve discurso, e seguindo um dos Advogados do A. restabeleceo-se o socego, e continuarão os trabalhos, devendo-se aqui notar, que cada vez mais se enxia a galeria de uma grande porção de homens de todas as classes, e condições. Findou-se a inquirição das testemunhas tanto do R. como do A.; tres dos Advogados d'este replicarão, e o primeiro Advogado do R. estava fallando, as 9½ da noite, quando se ouve um tiro, que, segundo estamos convencidos, foi de Pistola, dado da cabeceira de um dos ultimos bancos, proximos á porta, e logo um grito = cairão dous = (sendo destes, um Brasileiro nato conhecido por Paxcco, e sobrinho do Sr. João Ma-

ria Seve, e o outro adptivo conhecido por Cruz, com loja de ferragem &c.) foi este o sinal do mais horroroso barulho, todo o povo da galeria arroja para o recinto, em que estavam os Juizes, e Advogados &c., quebraõ-se bancos, virão as mezas, destroem-se grades, apagam-se as luses, tornaõ-se as mangas de vidro em mil fatias, derriba-se a urna, que encerrava as sedulas; uns espavoridos volteão, com a rapidez do raio, em a salla, e armão-se com pedaços de cadeiras, outros lanção-se das janellas abaixo, e o mesmo Dr. Juiz de Direito, emprensado pelo meio, em uma das janellas que deita para o Arsenal de Guerra, perde o equilibrio, por lhe passarem algumas pessoas por baixo das pernas, e vai de rojo ao chão, medindo d'esta maneira uma altura, que equivale a um 2.º andar, e caindo sobre o braço esquerdo, que, por uma inaudita felicidade, não quebrou, e menos soffreo lezão alguma. Meia ora se passou em tão infernal labirinto, até que foi a borrasca amainando com a chegada do Sr. Dr. Nunes Machado, Chefe da Policia, e uma forte guarda, porem uma victima estava estendida, outra agonisante até, que as 2 horas da noite deo alma ao Creator; uns no Arsenal com pernas deslocadas, outros com hombros quebrados, outros com cabeças abertas, outros fualmente machucados. Aqui temos o resultado da immoralidade do povo, aqui temos a obra dos partidos, aqui temos o producto da intolerancia; o logar sagrado, votado para a punição do delicto, é o mesmo em que se perpetrão horrendos assassinatos; a Lei, e somente a L. que ali devia imperar, correo a abrigar-se em algum canto, das furias de seus avassalados; e no fim d'esta indelevel vergonha, viva a Patria? Pernambuco está muito adiantado. Veremos agora o que se faz a este respeito; temos Presidente, Juizes de Direito, Rellação, Juizes de Paz &c. &c.

(Da Quotidiana Fidedigna.)

— A V I S O S —

— O Padre Francisco Antonio da Piedade, morador na Villa de Guimarães; tem para vender meia legoa de terra propria para lavoura de arroz e algodão no districto desta mesma villa, na parage denominada Marianna, com dezenove Escravos entre piquenos e grandes, e mais accessorios pertencentes a lavoura, quem quizer Comprar derija-se ao annunciante para tratarem do ajuste e não duvida vender dando metade á vista o mais apagamto.

— O Echo do Norte, depois que findar com o n.º 100 o quarto trimestre que actualmente corre, sairá uma só vez por semana, reunidos n'um caderninho de papel de peso as duas folhas que ate agora saíam separadamente. Este formato é mais commodo para quem quer arranjar collecções. Assinatura por anno é de 8400 reis, por Semestre 4500, págos adiantados. Assinatura por trimestre continua a ser de 2400, folhetos avulsos 320 rs.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 100 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

M A R A N H ã O.

C O R R E S P O N D E N C I A.

Snr. Redactor do Echo do Norte.

NO seu numero de Sabbado 25 do corrente vem uma lista de crimes horrorosos do actual Presidente o Sr. Antonio Pedro, e vendo eu que no crime 14.º pertende o Sr. Redactor meter-me a ridiculo, assentei de repelir a aggressão injusta que me dirige pedindo-lhe um esclarecimento; porem reflectindo melhor pareceo-me, que tratando-se de crimes da primeira Authoridade, que sempre dizem respeito a Sociedade, eu seria um egoista se só me occupasse com os que tem ou parecem ter commigo relação; por esta razão resolvi-me a analysar toda essa lista de crimes horrorosos: por tanto sem mais preambulos entremos na materia.

Crime 1.º „ O ter votado pela amnistia para a Canalha., E' uma falsidade que o Sr. Antonio Pedro votasse para que se amnistiasse determinadamente alguma Provincia ou classe de criminosos. O que ha sobre este objecto é, que a Assembleia authorisou o Poder Moderador para conceder amnistias, e este usou desta faculdade em favor das Provincias do Maranhão, e Pará. Se houve nisso crime, pertence antes ao Sr. João Braulio Moniz que ao Sr. Antonio Pedro.

Crim. 2.º „ Não ter convidado o Vice-Presidente para jantar no dia em que chegou., Este facto deve ser exposto com mais clareza: O Sr. Antonio Pedro no dia da sua posse convidou publicamente algumas pessoas para jantar, e o Vice-Presidente, que tendo até então dirigido os nego-

cios publicos de uma maneira satisfatoria para a Provincia, tinha direito a essa prova de consideração, não foi convidado, assim como o não foi para o theatro &c. Ora, isto não são crimes, mas são faltas de etiqueta muito reprehensíveis n'um Presidente, e pelas quaes pode ser publicamente censurado.

Crim. 3.º „ Ser tio do Sr. Dr. Sá., Isto não passa de uma galanteria de V. S.: ninguem ainda criminou o Sr. Antonio Pedro por ser tio do Sr. Sá.

Crim. 4.º „ Não tomar medidas monetarias contra a Lei, e depois tomal-as sem ser a contento de varias pessoas, &c., Sobre este objecto a verdade é, que o Presidente, sem remediar os males da Provincia, foi de encontro a uma ordem do Ministro da Fazenda, e o que é mais, infringio todas as leis existentes acerca da moeda de cobre e por consequencia commetteu crime. Quanto ao ter tomado essas medidas contra o contento de varias pessoas, não sei se essa circumstancia pode alterar a natureza do crime, mas sei, que o Sr. Redactor é uma dessas pessoas, que deviam desaprovar a medida. Ahi está o seu numero 60, no qual diz, que a punção de mais 100 contos de rs. seria inproficua e contraria aos principios mais correntes de economia politica: verdade é, que estas ideas foraõ enunciadas antes de o Sr. Antonio Pedro resolver-se ao punçamento do cobre, e tanto V. S. não teve em vista fazer opposição ao Governo, que no seu n.º 66 declarou ser util aquillo que havia chamado inproficuo, e achou muito bom o que 30 dias antes lhe tinha parecido contrario aos principios mais correntes da sciencia: ora não podendo persuadir-me, que o pujante escritor, que a face do mundo

fez já ostentação de seus talentos e instrução, mudasse de parecer sem razão sufficiente, e com uma facilidade só propria de um homem *de algum sizo*, força é convencer-me de que o desejo de agradar ao Sr. Antonio Pedro o obrigou a mudar de linguagem.

Crim. 5.º „ Não mandar a Fragata „ para o Pará com o leme quebrado, segundo recommendou o mesmo Sr. Loires., Responda o Sr. Loires, querendo.

Crim. 6.º „ Não ter publicado um manifesto e enviado notas diplomaticas aos „ agentes commerciaes das Nações estrangeiras, contra o Echo n.º 67., Sintirei muito que V. S. se affija pois não é minha intenção molestal-o: mas não posso deixar de submeter ao escabelo da analyse, este, que por ironia chama—crime horrroso. O povo Maranhense desde o principio de 1832 que se achava em uma profunda paz, as rivalidades estavaõ adormecidas, os odios extinctos; o procedimento sisudo dos Brasileiros adoptivos tinha feito esquecer antigas dissensões; a politica, os nossos interesses peculiares, tudo exigia de nós o sacrificio de velhos ressentimentos e a consolidação dessa paz e harmonia que então reinava. Ex que apparece o Sr. Antonio Pedro feito Presidente da Provincia: as suas maneiras duras alienarão-lhe logo a amizade de muitos bem intencionados patriotas, algumas vingancazinhas e arbitrariedades (provarei sendo necessario) annunciarão nelle o homem de huma capacidade inferior: isto desgoutou a Cidadãos acostumados por mais de 6 annos á polidez de um Araujo Viana, á brandura de um Vieira, á dignidade de um Quim, e á constitucionalidade todos: o grande agio do cobre fez augmentar este descontentamento publico, o Presidente julgou que a sua queda era infalivel, e, acanhado em recursos, assentou que não podia manter-se no Governo senão dividindo o povo em dous partidos para se fazer chefe de um que o escorasse, o que julgou conseguir dirigindo aos Maranhenses essa proclamação que se publicou no seu n.º 67! Ahi apparece a primeira Authoridade descida da cadeira Presidencial, denunciando á Provincia a existencia de um partido anti-nacional!! O Snr. Redactor do desenvolvimento e expansão ás ideias contidas nessa celeberrima peça Official, chamou o povo ás armas, pregou a guerra e cobriu de epithetos affrontosos a homens

que tem o mesmo direito que V. S. ao respeito dos outros homens. O Patriota sincero tremeo pela sorte da Patria, o campo das perseguições se abria diante de seus olhos semeado de todos os horrores da guerra civil; o commercio foi ameaçado de uma estagnação completa, as rendas publicas não diminuir, e os embarços do meio circulante não multiplicar-se! O homem, cujo coração bate por esta terra onde vio a luz, não pôde deixar de amaldiçoar aquelles que com tantos males ameaçavaõ a Patria! Porém, graças ao bom senso dos Maranhenses, ninguem deo credito a essa proclamação, todos conhecerão os fins a que ella se dirigia, a tempestade passou e tudo continuou como dantes. Que provas se apresentou da existencia desse plano para derribar-se o Presidente? Quem erão os chefes dos sediciosos? Onde fazião suas reuniões? Quaes erão seus fins? Nada disto se nos tem explicado. No tempo dos Costas—Barros, e Pinto—houve republicas em Pastos bons, planos de revoluções nesta Cidade; ambos proclamarão: Estava decretado pelo nosso mau fado, que o Sr. Costa Ferreira, não só no nome, se parecesse com outros dois: deixou-se tambem persuadir de uma revolução, e proclamou. Ex a explicação de tudo. Ora, quem haverá, que deixe de criminalar a esse Presidente, não por haver deixado de enviar notas diplomaticas aos agentes commerciaes de nações estrangeiras, contra o Echo; mas por ter feito aquella proclamação, cujos resultados podiaõ ser tristes senão houvesse no povo uma repugnancia decidida para as rusgas e perseguições de que nem um proveito se tem tirado? Não é mettendo-se a ridiculo um facto, que se conseguirá justificar-o.

Crim. 7.º „ Receber a gente que lhe „ vai fallar com ar aristocratico e senatorio., Não foi assim que se disse. Si V. S. quiser pode dar-lhe publicidade.

Quanto ao crime 8.º a decencia me impõe silencio. Passemos ao

Crim. 9.º „ Dar em conformidade da lei „ o tratamento de Vm. ás Camaras &c., Assim é que S. Ex. em conformidade da lei dá o tratamento de Vm. ás Camaras, salvo quando trata de algum officio em que qualquer dellas proteste a mais *cordeal* adhesão á sua pessoa, e brinde a outros com as galantes alcunhas de ignorantes, ignobéis individuos, só distinctos por suas baixas intrigas, desmedida ambição e vil

coûta, &c. porque então S. Ex. responde, que agradece e louva muito os patrióticos e nobres sentimentos de Suas Senhorias &.
Crim. 10.º „ Não fazer cortezias do seu camarote para a platea quando vai ao theatro. Certo, um tal procedimento não é um crime horroroso, mas é uma incivildade e uma prova de que o Sr. Antonio Pedro não sabe manter a dignidade do seu lugar, pois que por essa maneira força os cidadãos a não lhe consagrarem, em justa retribuição do seu desprezo, aquelle respeito que tão necessário é para o bom andamento da administração.

Crim. 11.º e 12.º „ Não me consta que S. Ex. tenha sido criminado pelos objectos de que trata nestes n.ºs

Crim. 13.º „ Ter tido sempre maioria de votos para Deputado, Senador, e Regente. Este crime é V. S. que lho imputa por galanteria.

Crim. 14.º „ Não ter tido votos para Regente no Itapucurú-mirim. Como eu creio ser isto comigo; rogo-lhe queira declarar se sou eu com effeito esse varão qualificado e matreiro, que disse ser crime horroroso em o Sr. Antonio Pedro o não ter tido votos no Itapucurú-mirim, que o sentenciasse por isso a perder a sua popularidade; essa filha querida do seu coração; e no caso da afirmativa declare mais por que imprensa, em que balcão ou casa de jogo proferi a fatal sentença. Espero pela resposta.

Crim. 15.º „ Ter ido a Alcantara na Escuna D. Francisca &c. Foi S. Ex. a essa Villa em serviço da Nação? Creio que não; foi como um particular tratar de seus negocios: e quem deo ao Sr. Antonio Pedro o direito de dispôr dos bens da Nação, como se fossem propriamente seus? Não caberia S. Ex. n'uma dessas canoas que para lá navegão? Quiz ostentar esse luxo asiatico contra o qual tanto fallava por ostentação na Camara dos Deputados. Saiba pois o Sr. Redactor que foi com effeito da parte de S. Ex. um abuso de authoridade.

Crim. 16.º „ Terem-lhes os sinos repicado na Villa de Alcantara &c. Responda quem deo a S. Ex. as honras de Papa.

Crim. 17.º „ Não haver despachado Juiz de Direito para Viana ao Dr. Belleza. Nunca se criminou a S. Ex. por não haver despachado ao Sr. Belleza, mas por havel-o feito ao Sr. Cerqueira Pinto,

sem que conste ter sido derogado o artigo 44 do Cod. do Processo Crim., e por consequencia sem ter authoridade para o nomear, S. Ex. he muito justamente censurado por este facto, pois que usurpou attribuições do Governo Central.

Crimina-se mais ao Sr. Antonio Pedro por haver ordenado ao Juiz de Direito de Viana por elle nomeado, de continuar no exercicio de Procurador Fiscal depois de dimittido deste lugar, e nomeado outro para o servir, d'entre os Bachareis que se achavaõ nesta Cidade, o que, a terem sido legalmente feitas essas nomeações, (caso negado) he contra quasi todos os artigos da Secção 5.ª Cap. 1.º Tit. 5.º do Cod. Crim.

Crim. 18.º „ Não ter advinhado, para os impedir, varios assassinatos que se tem commettido ultimamente, pois não só he compete previnil-os, mas até processal-os e julgal-os &c. Nada admira que isso se dissesse algum *quidam*, quando V. S. mesmo no seu n.º 70 methamorphoseou o Presidente de Authority Administrativa em Authority judiciaria.

Por ora basta, n'outra occasião direi ainda mais. Sou Sr. Redactor, de V. S.

Attencioso Vener.º e Cr.º

O Itapucuruense. (1)

— RESPOSTA DO REDACTOR. —

Sr. Itapucuruense.

— A vista de tantas falsidades como apparecem na sua carta; de tantas consequencias erroneas e forçadas que tira de algumas proposições geraes alias acertadas; de periodos que trunca para me fazer dizer o que eu nunca disse; de citações falsas; e da intelligencia encontrada que dá em diversos casos dos mesmos termos por mim empregados sempre na mesma accepção; á vista de tudò isto em verdade lhe digo, senhor meu, que a ter V. S. de ser julgado por quem tona a apparencia das cousas pela realidade dellas, seria para logo tachado de calumniador de má fé, a quem só move o rancor gratuito e a desesperação da inveja, que não tolera nos outros que andem bemquistos na opinião

(1) Esta correspondencia é do Sr. Luiz Carlos Cardoso Cajueiro, 1.º Escripturario da Thesouraria desta Provincia; o qual auctorizou-me a publicar o seu nome.

dos povos; mas esse tal não sei eu, que ensinado pela experiencia de cada dia, conheço quanto é poderoso o espirito de partido para nos dar á ver as cousas mui outras do que são; folgo de pensar que a V. S. domina antes esta paixão, que nem sempre podem sopear ainda os mais philosophos varões, e regeito toda a idea d'aquellas outras, que só cabem a homens inteiramente corumpidos, qual não supponho o Snr. Itapucuruense— Isto me pareceu dizer em feição de prefacio para lhe desluzir toda a suspeita de má vontade da minha parte, quando por ventura vir o desabrimiento e amargor de minhas palavras, a que só as suas me poderiam obrigar.

E' falso que o deputado Costa Ferreira não votasse pela amnistia para certa e determinada provincia, como diz o Snr. Correspondente, pois é sabido o como a propoz em 32 logo que soube estarem muitos de seus patricios presos e homisiados; e atravessando sempre por tantos odios e preconceitos contra os exaltados de que eram dominados o presidente da camara e os membros da maioria, amigos individuaes e politicos do Snr. João Braulio, sabe-se como tantas vezes requereu ao impassivo presidente que desse para a ordem do dia o seu projecto; sabe-se com quanto calor (certa prova de sua affeição) apoiou e defendeu a representaçõ que sobre isso fez o nosso conselho provincial; sabe-se que elle votou a favor do projecto antes e depois da discussão porque passou no senado, e sabe-se perfeitamente que a maioria ministerial o deitou abaixo. Sabe-se outro sim que em 33 propoz de novo a amnistia como membro da commissão que deu parecer sobre as cousas do Pará, e que ultimamente votou pelo projecto (filho de uma emenda) que auctorisava a regencia a amnistiar. E á vista de tantos factos como é que se afirma tam desenganadamente que o Snr. Costa Ferreira não votou pela amnistia aos Maranhenses? O attribui-la ao Snr. João Braulio é quasi o mesmo que escarnecer aos que bem conhecem as suas relações com esta provincia depois que subiu a regente; e na verdade se louvor algum por isto lhe cabe não é certamente pelo que fez, mas só por conta daquella ficção constitucional que aos monarchas e seus substitutos na menoridade attribue tudo o bom, e o mau e o peor aos seus mal-aventurados ministros somente.

Não convidou ao Snr. Quim para jantar, tendo alias convidado publicamente a outros, o que é incivilidade e falta de etiqueta muito reprehensíveis. Não admira que certos rusguentos bem conhecidos assacassem ao presidente este crime horroroso para o derribarem; mas admira e muito que um moço de talento, membro de uma associação livre, quizesse submeter ao scalpello da sua analyse este facto ridiculo, ainda que verdadeiro fosse. Quando não ha despotismos que notar, notam-se faltas de etiqueta. Mas que direis vós, leitores, quando souberdes que isto é uma falsidade? O facto é que o Snr. Costa Ferreira nem no dia da sua chegada nem no da sua posse deu banquetes e teve casas proprias para onde fizesse convites publicos: no primeiro dia convidou o Snr. Sá para que subissem para casa de sua tia todos aquelles que acompanharam o presidente até a porta della; neste numero entrava o Snr. Quim, que seguramente por ser inimigo pessoal do Snr. Sá, não aceitou o convite geral, e despediu-se secamente, como eu mesmo presenciei. No dia da posse jantariam na casa que elle habitava por favor só duas pessoas de fora, ao que me parece, amigos particulares do Snr. Sá, e a quem nunca o presidente tinha visto: os Snrs. Cerqueira Pinto e Smith. Para o theatro só levou a sua familia, e nem aos seus intimos amigos convidou porque não tinha disso obrigação. Não sei se as regras da etiqueta em que é tam versado o Sr. Itapucuruense, determinavam que o vice-presidente, sabendo desd'a vespera da chegada do presidente novo, lhe preparasse ao menos um refresco que o restaurasse do calor e fadigas da viagem; fosse ou não incivilidade, o caso é que ninguem o levou a mal ao Snr. Quim, nem o Snr. Costa Ferreira reparou em tal. Esta imputação pois é alem de ridicula e insignificante, falsa e calumniosa.

Não é por mera galanteria que disse eu ser o parentesco do presidente actual com o Dr. Sá uma das causas porque tomaram teiró com elle certos individuos: o doutor tinha inimigos rancorosos, e estes involveram no seu odio ao presidente, não só por ambição, mas pelo suporem influído e amigo do doutor: onvi dizer a um que não visitaria ao presidente em quanto morasse com o sobrinho, mil annos que fossem, e queixavam-se depois, mui cohe-

rentes por certo, de os não convidarem.

Na imputação de crime que ao presidente faz o Snr. Itapucuruense por haver mandado punçar cobre há um não sei que de aleivoso e atroz que indigna, e inclina a crer que quem a fez chegou ao cume da depravação. Mas eu posto me não deixo vencer dessa inclinação, perguntarei se é escuro a alguém que ao presidente se pertendeu derribar, por não commetteresse que agora se chama crime? O Snr. Quim, no conselho do governo trabalhou como ninguém para que o cobre se punçasse; quando presidente acabou de executar essa medida, promoveu o fabrico das cedulas, accordou-me uma manhã em minha casa com gritos destemperados contra os membros da commissão que assistiam á impressão dellas, por não trabalharem tambem aos domingos e dias-santos, e até quiz, por esse horrivel desleixo, substitui-los por outros; no entanto serviu de *uma maneira satisfactoria para a provincia*; e o Snr. Costa Ferreira, que fez muito menos, no que toca a infringir leis, commetteu crime! Se não remediou os nossos males, miuorou-os temporariamente, e tirou o pretexto á premeditada rusga; mas cumpre notar que o padre mestre corifeo da opposição não exigiu senão o que o governo depois fez. O que me diz particularmente respeito neste artigo 4.º deixarei para o fim, bem como as provas de que havia uma conspiração.

Não foi zombaria da minha parte o dizer que um dos crimes do presidente foi não proclamar contra o Echo, e não enviar notas diplomaticas aos consules estrangeiros; e mal posso conceber como o Snr. Itapucuruense se mostra ignorante do insolente officio do ex-major Joaquim Francisco. Quanto as notas, consta-me que o consul portuguez teve um officio prompto exigindo do presidente uma satisfação, do que arrependeu-se depois. Por aqui se vê que não é cousa inventada, e como já disse, mostrarei no fim desta resposta que para provar a existencia da conspiração não hei mister mette-la á bulha.

Sobre o art. 7.º direi que não publico a correspondencia do Guajajara, onde se diz que o presidente *tracta com aristocratico e senatorio os que lhe vão fallar*, senão pelas mesmas palavras, ao menos com pouca differença, porque a li uma só vez, e logo a dei ao seu dono—Da auctorisa-

ção que me dá o Snr. Itapucuruense para a publicar, collijo que tambem é obra sua, posto que assignada por um celebrado Bento Boca-da-Noite. Publique-a o Snr. se quizer, que lhe saberei responder. E' falso no entanto que o presidente tracte com desdem aos que se lhe apresentam, pois tenho-o visto receber a algumas pessoas, que nunca d'antes tinha visto, leval-as ao interior da sua casa, pô-las á sua meza, e tracta-las em tudo com muita urbanidade. E' mais um crime de lesa-etiqueta que descobriu o Snr. Itapucuruense.

Quanto ao crime 8.º, que é o mandar pagar em cedulas aos empregados, não toca nelle o Snr. Itapucuruense por lh'ovedar a decencia, e anda acertado; por que seria escandaloso que empregados que faltam ás suas repartições dez dias, por cada um que vão a ellas, não só quizessem ordenados, como ainda se demiassem a querer designar a qualidade da moeda em que lh'os devem pagar. (2)

„ O presidente (continua o Snr. Itapucuruense) assim é que dá tractamento de Vm. ás camaras em conformidade da

(2) O Snr. Cajueiro está empregado no thesouro ha quinhentos e setenta e tantos dias, desde 4 de dezembro de 1833 ate o fim do mez passado, e tem lá apparecido uns 50 dias, segundo averigui por uma certidão do ponto. De modo que tem o Snr. Cajueiro ganhado á nação 1:600\$000 reis em doencas, em licenças, em sustentar a regencia quando vae extraordinariamente á repartição, em fazer inventarios de seus bens, em casar-se, e em injuriar a um cidadão, cujo procedimento tem sido tanto ao revez do seu, que até tem gasto boa parte de seus bens no serviço publico—Dirá o Snr. Cajueiro que o elevado e sublime dos seus talentos não lhe compadecem que se esteja a apoquentar escrevendo cifras para aqui cifras para ali em livros de má-morte; mas n'esse caso dimitta-se, e não esteja um sem consciencia a ganhar um dinheiro que se deviu dar a outro que melhor servisse—Ahi está o Snr. Redactor do Publicista, homem de oculos, que ganhando 300\$000 reis no emprego de escrivão do hospital, entrou a considerar que não ficava bem a um poeta e philosopho como elle occupar-se em officio tam rasciuro, e dimittiu-se—Faça outro tanto que hade ir á posteridade e a nação lucrará.

lei; mas dá-lhes S.^a quando lhe mandam protestos de adhesão,, É falso; o Snr. Itapucuruense allude certamente a um officio á camara de Viana, em que vem ella tractada por S.^a; mas senão quizesse usar de argucias e subtilezas, bem devera presumir que isso era vicio de copia ou composição; e senão porque motivo o presidente respondendo ás camaras de Alcantara, S. Bento, Itapucuru, Caxias, aos dous commandantes de Ligeiros, e a varios juizes de paz, que todos lhês fizeram protestos de adhesão, a nenhum deu senhoria? e se ainda assim está em duvida o Snr. Itapucuruense dê-se ao trabalho de ir examinar o livro de registos na secretaria do governo, ou o archivo da camara de Viana, e verá que não teve senhoria. Mas notem bem os leitores que ainda este artigo todo versa sobre etiquetas!

Do crime 10.º direi que é novo para mim que as cortezijs concotram para se manter a dignidade do governo;=Isto em theoria: quanto ao facto particular, a ser eu o presidente certo não cortejaria a quem me fizesse assuadas. Demais não é de maravilhar que o presidente não faça medidas, porque em verdade n'isto de etiquetas é tam fraco, quanto é profundo o Snr. Itapucuruense. Grande Deos! quando se acabaraõ tantos crimes de lesa-etiqueta!

Ao Snr. Itapucuruense não consta que ninguém criminasse ao presidente por ter mandado a tropa ao Pará, e por ter pretendido nomear thesoureiro provincial a algum parente seu. Tenho pena que o muito trabalho do Snr. Itapucuruense na sua repartição lhe não deixe tempo para ler o Publicola, por exemplo, que houve muito a mal essa medida; tenho pena que o edificativo recolhimento em que vivê o mesmo senhor, recolhimento que lhe não consente ir mezes e mezes á dita repartição, tenho pena, digo, que elle o privasse da occasião de saber que isto de insurreição de escravos não foi outra cousa senão um pretexto inventado para embarçar o governo. Quanto a nomeação de thesoureiro verdade é que o presidente nunca tencionou fazê-la em parentes seus, porém é tambem verdade incontestavel que isso cuidaram logo varios sujeitos quando nos viram aos deputados da esquerda da tribunas propôr e sustentar esse projecto; alguns o disseram publicamente, e quando se leu a emenda para que os empregados fossem

examinados, caíram espontaneos de algumas bocas, chuveiros de apoiados, no que muito se distinguiu o Snr. Quim, que n'isto de dar apoiados a discursos que não entende nem ao defuncto Castro Alvares do Rio de Janeiro cede a palma. Mas seja dito para informação de quem não sabe, que o nomeado não foi parente, e que o projecto, posto que á principio fosse sustentado só pela esquerda, passou a final por voto de toda a camara, menos dous ou tres.

Não é por galanteria que eu disse que um dos crimes do presidente era ter tido sempre maioria de votos para deputado, senador, e regente, pois não ha cousa mais natural que terem-lhe odio todos os que n'essas eleições tanto pelejaram para o excluir, que é muito natural tambem o quizessem excluir da presidencia, com o fundamento desse crime.

Quem accusou o presidente de não ter tido votos em Itapucuru-mirim, quem, em lugar de illustrar o redactor do Echo acerca do seu erro o tachou calumniosamente de caballista para regente, quem por conta desse engano chamou o presidente indigno da confiança dos eleitores, quem por consequencia o sentenciou a perder a sua popularidade, foi o Snr. Itapucuruense na sua primeira carta. A imprensa foi a constitucional, periodico Echo do Norte. Eis a esperada resposta.

Crime 15.º Foi n'uma escuna nacional a Alcantara a tractar de seus negocios particulares. Primeiramente o Snr. I. não sabe a que propósito foi o presidente a Alcantara, se a negocio publico, ou particular; nem cada vez que embarcar lhe ha de ir ao *jube, domine*. É assim o abuso de auctoridade que lhe nota é quando muito hypothetico. Mas não sabe o Snr. I. que ha ordem do ministro da marinha para que as embarcações não estejam a apodrecer no porto, e sim sempre a velejar e a manobrar? e nesse caso que mal faria o presidente em ir n'uma dellas a Alcantara, ainda que a negocio seu? Demais os abusos de auctoridade são punidos entre nós, e se nisto houre abuso da parte de S. Ex., não nos diga em que artigo do codigo, se acha elle incurso? O presidente fallava por ostentação na camara dos deputados! Não foi tanto assim que não pelesse logo nos primeiros dias da sua missão pela reforma dos empregados da administração transacta, no que teve por companheiros Paula Souza,

e Vasconcellos; que não defendesse o governo contra os ataques dos caramurus Ké-bouças e Montezuma; que não clamasse uma e muitas vezes pela amnistia aos seus patricios; que não emendasse muitos abusos em leis que se discutiam, como fosse concorrer para que se não considerasse major brasileiro o estrangeiro Picaluga; que não trabalhasse constantemente contra a restauração e a favor das reformas; que não represasse por fim a torrente de despachos desembargatorios com um projecto seu. Pelo menos trabalhou mais na camara do que o Snr. I. no thesouro publico.

O gracejo de V. S. quanto aos sinos, não tira que um periodico não tocasse n'essa materia, á mingoa de outra que lhe fornecesse occasião de ao presidente censurar.

Nunca se criminou o presidente por não haver despachado ao Dr. Belleza, diz V. S.; seguramente não leu o Correio Semanal do Illm.º Snr. Loires. Entende mais o Snr. Itapucuruense que o presidente usurpou nesta nomeação as attribuições do governo central contra a disposição do art. 44 do Cod. de Proc. Crim.: devera antes citar os artigos constitucionaes, que commettem ao imperador a nomeação de todos os magistrados, empregados civis, &; porem estes mesmos forão derogados pela lei das reformas. Pela disposição do art. 10º § 7.º os juizes de direito vieram a ficar sendo empregados provinciaes; e o § 11.º diz claramente que ao presidente compete o provimento dos empregos provinciaes. E' outrossim menos logica a citação que faz do cod. crim., porque essas disposições dizem respeito ao empregado que continua no emprego contra a lei, e não a quem o manda continuar, si é que o presidente o mandou. A accusação pois não procede no 1.º caso, e no 2.º o Snr. Cerqueira Pinto que responda, querendo.

No art. 18 accusa-me V. S. de haver metamorphoseado o presidente de auctoridade administrativa em judiciaria. Ora as minhas expressões em o n.º 70 são: *o presidente poderia punir os conspiradores, se quizesse. Neste punir embicou o Snr. I.; porem tenho eu a culpa de ignorar S. S.º que é muito usua} nos bons escriptores o supprimir por figura algumas palavras não só por servir á formosura e brevidade do discurso, como para melhor declarar os seus conceitos? quantas vezes se não diz o governo puniu os cabeças e perdoou os cum-*

plices, em lugar de fez punir, e isto para indicar que elle promoveu a responsabilidade; e influuiu para que não evitassem os criminosos o merecido castigo? Cuide antes o Snr. Itapucuruense em mathematicas e finanças, que são o seu elemento, do que n'isto de expressões. Mas demos de barato que a minha fosse errada, e della se podesse colligir o absurdo notado; pois a um homem de talento, como o Snr. I., pôde ser escuro que o redactor do Echo, mal-sabido como é, tem alguma idea da divisão dos poderes, adquirida na leitura da constituição brasileira, quando mais não fosse? não é prova sobeja disso o mesmo n.º 91, que deu occasião a este tremendo quinau? Não ha com tudo motivo para se maravilhar a gente; nada ha mais usual do que ajudar-se de argucias, e sobre frioleiras, quem não tem que notar faltas ou crimes.

Entremos agora nos dous artigos de accusações capitaes: *o presidente fingiu uma revolução, o redactor do echo é seu adulator.* Isto diz o Snr. I., e para o provar faz umas poucas de accusaçõesinhas subsidiarias, que me cumpre rebater primeiramente.

As maneiras duras do presidente alienaram-lhe a amizade de muitos bem intencionados patriotas. Já eu disse que o presidente a todos trata urbanamente: agora quem sejam estes amigos que lhe voltaram as costas ignoro eu: se são uns que suspeito, direi que são ingratos que já deslembram os passados beneficios particulares que delle receberam.

Praticou arbitrariedades e vinganças! Quaes são ellas? como, quando, em que lugar se tornou o presidente reo de taes crimes? E como é que o Snr. I., que tanto se esbofa em miudear e amplificar faltas de etiqueta, se enuncia tam vagamente n'este caso, tendo aliás as provas na mão, segundo diz? Isto de dizer commetteu crimes, sem dizer quaes sejam, e tenho provas, sem as apresentar, é o melhor modo de calumniar que se tem inventado. Quanto a capacidade inferior do presidente, o Snr. I., por incompetente, não pode ser juiz na materia.

Isto desgostou os Maranhenses que estavam acostumados á dignidade e constitucionalidade de um Quim!! Sabe o Snr. Itapucuruense o que disse? conhece o Snr. Quim? Pois bem, já que com tam injuriosa comparação, mostrou a ignorancia em que está, eu o informarei de tudo muito por miudo.

Não posso tolerar que assim se vitupere o merecimento para se exaltar a quem nunca devera ter saído da obscuridade de que é digno; não perderei por certo esta occasião de dar a conhecer aos meus patricios esse homem que por toda a parte se desfaz em injurias contra mim e os meus amigos.

Os elementos que compõem o caracter do Sr. Quim são a fatuidade, o orgulho, e a petulancia: acrescentai a isto que nenhuma luz tem da sciencia administrativa, e que lhe fallecem até aquelles primeiros rudimentos litterarios indispensaveis em todo homem bem educado, quanto mais em quem se reputa a *Phenix* dos presidentes; e ora a ignorancia unida a presumpção no chefe de um governo constituem, ao menos para mim, uma nova e particularissima especie de *dignidade*. Conheço o Sr. Quim ha seis annos, e tenho alguma razão de saber bem disto. Mas não me bastam palavras, quero apontar factos. Consistirá por ventura a sua *constitucionalidade* em ter lavrado um firman para que o juiz municipal de Vianna, remetesse *quanto antes* á salla do governo uma mulher de quem se dizia que tinha sido maltratada com pancadas, a fim de elle presidente, como juiz supremo, averiguar o caso, e em ter effectivamente feito que a pobre mulher tomasse esse *encommodo*? consistirá a sua *constitucionalidade* em ter ameaçado com a praça a um rapaz de jaqueta por lhe não haver tirado o chapeo? consistirá em haver grosseiramente injuriado ao Sr. Sabino, continuo da secretaria, por lhe constar que elle o censurara por occasião desse facto em não sei que casa? Quanto a sua *dignidade*, consistirá ella em se haver empavesado em meia dúzia de casacas, e embainhado a cabeça em um chapeo armado, quando anteriormente trajava com tanta simplicidade? consistirá em se haver ordinariamente acompanhado de quatro cabos e dous ajudantes de ordens? consistirá em haver feito prender o um official porque lhe não passou com a guarda pela sua casa, a fim de os cadetinhos ouvirem o zabumba? consistirá n'uma ridicula farça de cortejo ou beijamão que ordenou no dia dous de Dezembro, em o qual fez passear pela salla em semi-circulo as pessoas que tiveram a desgraça de ir nesse dia a palacio, a fim de que ao passar-lhe por diante, lhe fizessem uma airosissima mesura? para assistir ao qual teve a triste e disparatada lembrança de mandar vir a Sua Se-

nhora, arreada de sedas e plumágetis, a fim de se lograr em parte de tantas honorarias, que posto fossem principalmente endereçadas ao magnífico e concho vice-presidente, *legítimo representante do imperador* (formaes palavras do heroe da farça) revertiam, nada menos, em gloria de todos os que tinham a incommensuravel dita de serem seus parentes e familiares? consistirá em haver destemperadamente vociferado contra adoptivos no conselho do governo, por occasião da nomeação do Sr. Mendonça para thesoureiro da alfandega, e exclusão do Sr. Joaquim Clemente, seu do necessario, para se coibir, que o vice-presidente Lobato o advertisse que não era aquelle o logar proprio para taes declamações? consistira em haver officiado ao conselheiro mais votado para que viesse tomar posse da vice-presidencia, não logo depois que entrou para ella, mas somente dous mezes depois, e quando ja sabia que esse conselheiro não aceitava o cargo, por lh'o haver vocalmente dito? consistirá finalmente em ter mandado pagar a si proprio o augmento do ordenado de presidente desde o dia da publicação da lei respectiva, no Rio de Janeiro, e não da sua execução aqui, para o que nenhum direito tinha, ou quando menos tinha-o mui duvidoso, e isto nas vespuras do dia em que tinha de entregar a presidencia? Da ignorancia crassa do Sr. Quim direi que a prova della (alem d'outras que de propósito não quero apresentar) é a sua propria confissão, que por muitas vezes fez, e especificadamente a mim e ao Sr. Abranches no theatro, quando nos disse que tremia de susto ao lembrar-se que tinha de apresentar-se na assemblea provincial, sem ao menos saber escrever duas frases n'um papel. E á vista de tudo o que tenho escrito, hade confessar o Sr. Itapucuruense, que estas accusações são um tanto mais fortes que as suas sobre crimes de lesa-etiqueta; e hade outrosim confessar que o zelo dos amigos é ás vezes bem indiscreto.

O presidente, á vista do descontentamento publico, julgou infallivel a sua queda, e para se poder sustentar na presidencia, fez a proclamação de 2 de Abril com o intuito de dividir o povo em dous partidos. Não, o presidente actual não é um Quim para concluir de um mero descontentamento que a sua queda é infallivel; e quando tivesse o entendimento tam rombo, não haveria algum amigo que o advertisse do seu

erro? só na communhão do Sr. I. é que se acharão saber e providencia do futuro? mas isto é o menos; a infamia toda desta calumnia consiste em dar o presidente como homem que por ambição de cargos não duvida retalhar os seus patricios em bandos e facções. Se outro fora o Sr. Itapuruense, se o não tivera antes por alucinado do que homem depravado e de má fé certamente agora lhe diria eu: Calumniador, leste essa proclamação? que outra cousa encontreste n'ella se não a manifestação solemne da confiança que fazia nos Maranhenses, e da segurança que tinha de que os inimigos do Brazil e da liberdade, alguns poucos discolos e ambiciosos não seriam poderosos para nodoar a reputação da provincia? calumniador, como ousaste de apresentar qual vil ambicioso a um homem que bem sabes engeitou a presidencia do Pará, e antes e depois dessa nomeação foi tantas vezes sollicitado pelos ministros Aureliano, Torres, e Araujo Viana, para que aceitasse a do Maranhão, sem que elle nunca o fizesse senão agora?

Compara-se o Sr. Costa Ferreira com Costa Pinto e Costa Barros! Mas um individuo reconhecidamente immoral tem zombado d'elle em suas folhas; já o presidente lhe mandou sentar praça? mas uma conspiração se tramou; já foram por ventura quarenta pessoas sumidas no purão de uma embarcação? já espalhou por ventura o presidente actual principios anti-liberaes, já ordenou prisões em homens não pronunciados, já mandou carregar os cidadãos de algemas e gargalheiras? (3)

O Sr. I. faz uma pintura horrivel dos males que nos estavam imminentes; mas pergunto, teriam elles de nascer de uma simples proclamação, ou antes da premeditada sedição que lhe dera causa? Quem haverá que ao lêr este periodo da sua carta não creia para logo que foi depositadamente escripto para se lêr longe daqui, visto que os presentes estão muito bem inteirados de como passaram essas cousas?

Vós outros tendes por vezes asseverado que eu e os meus amigos somos inimigos de adoptivos; vejo agora repetida esta ac-

(3) Quem imitou a Costa Barros foi o Sr. Quim, quando pertendeu mandar assentar praça em quem lhe não tirou o chapéo.

cusação, e em nossa deffeza direi: sim, somos inimigos de adoptivos nas relações politicas, porque temos constantemente observado que não se repartem em bandos, como os natos, para seguirem esta ou aquella opinião, segundo era de esperar da diversidade de caracter e entendimento de cada um; por que temos observado que, á excepção de um ou outro individuo, se unem todos a um partido, para o que certamente concorrem as ideas da sua naturalidade, e o seu odio aos Brasileiros; porque temos em fim observado que sempre se tem unido ao partido da minoria dos Brasileiros a fim de fazerem guerra ao maior numero. Perem se nós como politicos os hostolisamos, nas relações civis e de homem a homem, tractamo-los com polidez e afeabilidade, e a alguns (de mim o digo) temos amizade. Demais não tem o presidente por seu ajudante de ordens a um adoptivo, que sem duvida dimitiria, a lhes ter o odio que se apregoa? A elles, e não a nós, é que cumpria fazer o sacrificio de velhos ressentimentos, e não se andarem involvendo em conspirações, e a insultar com injuriosos dicerios ao primeiro eleito dos Maranhenses. Ninguem os molestava, e note bem o Sr. I. que depois que se desmanchou o plano da rusga ninguem mais tocou nelles.

O redactor do *Echo* chamou o povo ás armas, e aconselhou a guerra contra os adoptivos. Se isto fosse escripto no Rio de Janeiro, suspeitaria eu que fosse alguma produção do Matraca: contra o redactor da Aurora se urdiu tambem uma infame intriga, cortando-se-lhe a fraze de *sangue pede sangue*; hoje o Sr. I. reproduz essa tatica contra mim. Porque não ha de logo dizer que só chamei ás armas para quando os nossos contrarios apparecessem em campo? que aconselhei guerra, mas guerra generosa, e de opinião? Persuada-se o Sr. I. que calumnias nunca aproveitaram a ninguem, e mais quando são tão miseravelmente inventadas como estas.

Todos estes meus argumentos porem nada valem contra a formal asserção do Sr. I., isto é, *não havia rusga, foi invenção do presidente*, porque em verdade a mór parte delles libram nesse fundamento. Compete pois mostrar, não ao Sr. I., mas ao publico, em como houve plano para ella; não posso dizer quem eram os chefes, e

onde o logar da sua reunião, pois são segredos da amizade; mas para tirar todas as duvidas, convido a quem quer que se tenha reconhecido nas denuncias genericas que dei no meu periodico, a que me chama a jurados; a despeza natural me forçará então a declarar o que se me tem dito em segredo. Nada menos já daqui afirmarei que havia conspiração, que o seu fim era derribar o presidente, e deporta-lo juntamente com varios deputados; que o pretexto era a falta de cobre; que isto confessaram em presença de testemunhas varias pessoas que na rusga entravam; que alguns officiaes foram convidados; e que o plano não se levou a effeito, porque os seus auctores receberam a sorte de Malcher, cujas noticias chegaram nesse tempo do Pará, e sobre tudo serem mal succedidos.. Direi mais, um cidadão rico e honrado, por se achar doente, mandou chamar o presidente á sua casa, e disse-lhe que o unico meio de salvar-se era dar espontaneamente a sua dimissão, que a revolução era infalivel, e que arrebataria mal se fallasse nella; que isto mesmo lhe tinha acabado de dizer um deputado da opposição para que elle houvesse de o communicar ao presidente. Ainda o repito, se o quizerem mais claro, chamem-me aos jurados.

Tacha-me de adulator o Sr. I., por que mudei de opinião para agradar ao presidente, isto é, porque tendo achado em o meu numero 60 a punção de mais cem contos de rs. em cobre, improficua, e contra os principios mais correntes de economia politica, a achei muito boa em o meu numero 66. Dar-se-ha caso que o Sr. I. não tivesse outro fim ao escrever a sua carta senão mentir e calumniar? Nunca eu disse que a punção do cobre fosse improficua, pois seria nesse caso, contraditorio com tudo o que tenho escripto des que redijo o Echo; no meu n.º 60 não fiz mais que expôr as razões que houve na camara pro e contra a indicação do Sr. Padre Antonio; e as razões que se deram contra o merecimento intrinseco do projecto não foram minhas, foram do Sr. Sotero, Leal, e Sá; eu encarei a questão por outra face, e disse que seria immoralidade o pedir uma camara irresponsavel a um presidente responsavel que quebrasse a lei. Em summa, no Echo n.º 60 não se acha mais do que a exposição do acontecido, sem que

o redactor emittisse a menor opinião sua. Demais porque rasão serei eu adulator por genio? e nesse caso como é que censurei tam desabrido e severo o governo do Araujo Viana? como é que nunca dei louvores ao presidente Vieira? como é que tenho feito continua guerra ao partido do governo central? se sou adulator por interesse, qual é o que tenho tirado de adular o actual presidente? Não sabe o Sr. I. que eu sou pobre, e que obteria d'elle qualquer emprego, se lh'o pedisse, e que o não tenho feito somente por exagerados sentimentos de brio e pundonor, e para tapar a boca áquelles que não cumprindo talvez com suas obrigações, estão sempre promptos a censurar o procedimento alheio?

O redactor do Echo ja fez a face do mundo, ostentação dos seus talentos e instrução. E' calumnia; eu não fiz mais do que dizer que não me tinha por inferior a um individuo, e nessa mesma occasião reconheci a superioridade de outro. E sabia o Sr. I. que tambem ha uma especie de vaidade, que consiste em quereremos parecer modestos; porem eu que não adoeço desse achaque direi agora tambem que deve S. S. persuadir-se que nada tenho que lhe invejar no seu talento, e menos ainda na instrução.

Tenho, uma a uma, rebatido quantas calumnias a incomprehensivel cegueira do Sr. Itapueuruense o moveu a espalhar contra pessoas que só devera respeitar; e na convicção de o haver feito victoriosamente, fico que não terão posses de abalar a bem firmada e merecida estima que lhes vota á mór parte dos Maranhenses. Vou resumir tudo.

O presidente é despota e ambicioso, e regeita cargos e honras, e nem a um só dos seus inimigos faz punir, a nenhuma tira os empregos, podendo aliás fazelo! O presidente é incapaz de manejar a negocios publicos, e no entanto sem a menor violencia se tem conservado no governo, a despeito dos odiosos tramas, e de tam baixas intrigas como se tem urdido para o derribar! O presidente é duro nos seus modos, tem alienado de si muitos amigos, e o partido de seus antigos inimigos só se tem augmentado com o diminuto numero de alguns desertores, que lhe invejam a fama e opinião que goza entre os seus, e que mormente lhe cobiçam o pos-

to que occupa! Calumniadores, interrogai os eleitores da provincia, que o tem tantas vezes nomeado seu representante, e elles desmentirão vossos alicives.

Eu sou adulator; e se algum credito tenho na provincia devo-o á independencia do meu caracter! Eu sou adulator, e em meus escriptos só tenho mormente tractado de combater os poderosos maus e corrompidos! Eu sou adulator, e tenho encitado empregos, posto que pobre seja, e tendo pelo menos tanta capacidade para os exercer como os meus infames detractores! Eu sou intrigante e caballista, quando as minhas relações se limitam as de familia e uma duzia de bons amigos; e esses Protheos, que ora são votados pelo partido portuguez, e ora apparecem presidentes de sociedades da freguezia da Conceição, que vão baixamente adulando ora ao poder, ora o povo, para obterem cargos, para surprehenderem votos, esses são os homens de consciencia, os dignos, os patriotas! Não, ainda o repito, tam vis calumnias, tão ineptas accusações, só poderão empecer a seus auctores, e nunca a quem lhes oppõe um procedimento irreprehensivel assim no publico como no particular, a quem se tem orgulho e vaidade, é o da virtude, a quem se é ambicioso, é só de gloria e honra.

Peço perdão ao publico pelo ter occupado com a minha pessoa, e alem disso com tantas minuciosidades; mas advirta que deve cada um acolir pela sua honra, e que quem formou accusações futeis foi o Sr. Itapneuruense.

E a V. S., senhor meu, dou-lhe de conselho que vá cumprir com os seus deveres, e deixe-se de injuriar por escripto ou verbalmente a pessoas a quem, como eu, nem se quer conhece. É melhor ir fazer a sua obrigação do que estar a reviver odiosas intrigas de rusgas, de que já ninguém se lembrava, e em que o Echo não tocava. Porem se o odio que o dilacera e consume, o mover a publicar ainda alguma cousa, como promete, espero que haja de responsabilisar-se pelas despesas da impressão, pois infelizmente não tenho quem me dê um pensão de 900\$000 réis com o oneroso encargo de tractar dos meus interesses, e dizer mal da vida alheia.

De V. S. muito attencioso cr.º

O redactor do Echo,
João Francisco Lisboa.

Sr. Redactor do *Publicola Brasileiro*.

— Acabo de vêr o seu aviso a mim dirigido em o n.º 106 da sua Folha, em que Vm. dá mostras da má-fé de que esta usando para comigo, quando assevéra que não tem publicado a minha correspondencia pela manifesta inconsequencia, e contradição das minhas cartas particulares; por quanto eu apenas lhe dirigi uma carta particular escuzando a publicação da minha correspondencia que, não obstante isso, Vm. imprimio em o seu n.º 102; e isso fiz por me haver acomodado com aquella ligeira satisfação que Vm. deo a alguns Paráenses em o seu n.º 101.

Depois que Vm. publicou o seu n.º 102, e nelle um artigo em resposta á minha correspondencia, que o precedia, eu dahi a tres dias lhe enviei tambem a minha resposta á esse seu amontoado de contradições, e desarranjos, parto da fragilidade de seu talento, e a qual Vm. não tem publicado em seis numeros sahidos, talvez por não occupar a sua folha com artigos menos interessantes do que esses que tem dado a luz. Esta he que he a verdade. E para que Vm. me accuza de contraditorio em minhas cartas particulares, se eu na que lhe diriji relativamente á minha segunda correspondencia, pedi-lhe que a publicasse, ou que ma mandasse para eu dar-lhe outro destino, quando Vm. tivesse duvida de a inserir? Ousará Vm. chamar a isto contradicção, pela liberdade que lhe dão as Musas? He desta sorte que Vm. se vale da posse que tem de um Periodico para acreditar-se á custa das falsidades que me irroga? Publique pois essas minhas cartas em sua defeza, e para minha confusão, e então ou eu me envergonharei, ou rir-me-hei de Vm.; por quanto d'ora em diante, para não apurar a sua boa fé, eu procurarei amainar as suas bravatas por outro vehiculo que não seja o da sua propria folha.

Maranhão 7 de Agosto de 1835.

Sou do Sr. Redactor do *Publicola Brasileiro*, constante admirador.

J. J. de Figuereda e Vasconcellos.

P. S. Como Vm. me pede no seu aviso do numero 106, que vá aparando a

pena, eu lhe envio de antemão esta amostra do pano para vêr se lhe agrada a qualidade, visto que ás vezes nos parecemos com os genios das bagatellas.

Snr. Redactor do Echo do Norte.

— Em o N.º 86 do seu Periodico apparece hum aviso, que em parte me diz respeito, e assignado por Antonia Maria do Rozario, e porisso cumpre-me illustrar o Publico sobre aquelle objecto, para arredar de mim a feia nódoa, que facilmente pode macular-me. Imputa-se-me haver feito hum papel de divida fantastica, e constituindo-me credor á Barnabé de Araujo, da Villa de Viana marido da tal Antonia Maria do Rosario.

Não ha duvida que se passou esse papel; porem eu não commetti hum crime, e somente fui illudido, como vou mostrar.

Barnabé d'Araujo apresenta-me uma carta de hum meu amigo em que me diz—
O portador desta he o Sr. Barnabé de Araujo, a quem Vm. fará o favor de arranjar o que elle quizer... &c. ella vai transcripta no fim desta correspondencia.

Barnabé propõe-me que estão para tomar-lhe injustamenté seus bens; e que para obstar mais facilmente este mal, lhe conceda eu que se faça huma fantastica divida da quantia de Rs. 1:315,000, com effeito passou-me elle a obrigação, e eu passei huma clareza para a qual o mesmo Barnabé me fornecêo a norma, cujo theor era o seguinte—*Declaro eu abaixo assignado que o Sr. Barnabé de Araujo me passou huma obrigação da quantia de Rs. 1:315,000; porem tal quantia elle me não deve, e he tão somente para mover-lhe execução e entregar depois ao mesmo Sr. Barnabé o producto dos bens, recebendo tão somente as minhas despezas, Maranhão &c.*

Ora sendo certo, e expresso na Lei que não ha crime onde não há vontade livre de o commetter, está claro, que eu não commetti crime algum, porque naquelle negocio só poderia commetter crime se com conhecimento dos perversos fins de Barnabé eu tratasse com elle aquella falsidade, e lucrasse tambem alguma cousa, repartindo ou participando desse producto dos bens; porem da mesma clareza se manifesta expressamente que eu não tinha interesse algum, e que nada mais fiz que servir a um

malvado, que abuzando da minha ignorancia, e boa fé, me illudio para seus fins perversos.

No entanto no dia seguinte ao em que teve lugar aquelle negocio, eu tendo reflectido sobre o caso, e receando que fosse alguma tramaia, corri a praia grande, e procurando o tal Barnabé, exigi que me restituísse aquelle papel, e que eu não queria a sua obrigação a qual lhe dei, ao que me respondeu que o tinha abordo da Canôa, e pedindo-lhe em outro dia, respondeo que já o havia rasgado.

Eis mais, e mais manifestada a maldade e má fé daquelle homem, pois que agora apparece esse papel, que elle me disse que tinha rasgado!!

Faça por tanto o respeitavel publico o verdadeiro juizo sobre este negocio, e veja se houve em mim dolo, má fé ou a minima intenção de prejudicar alguém, ou se tudo isto se manifesta naquelle bom homem Barnabé.

Rogo lhe portanto Sr. Redactor queira inserir esta, e a carta que junta lhe remeto por instrumento pelo que lhe ficará muito obrigado
O Seu Venerador.

João Francisco de Souza.

— Vimos a carta que áccusa o Sr. J. F. de Souza, não a publicamos por falta de espaço, mas está franca em nossa casa a quem a quizer ver.

ELEIÇÕES DE DEPUTADO.

Collegio de Viana—8 eleitores
Frederico Magno de Abranches—8 votos.

Collegio do Brço—20 eleitores
Frederico Abranches 11—votos
Ministro do Imperio Vieira 9 "

Resultado.

Abranches	60	"
Belleza	46	"
Vieira	23	"

— A V I S O .—

— Carlos Benedicto da Serra Freire Juiz de Paz do Districto de Cajapió, Freguesia de Som Vicente Ferrer faz certo ó Respectavel Publico, que o Seu Barco Santa Anna e Turador que anda na carreira de Cajapió Salvava cinco Sacas de Algodão que naufragadas andavão na Baia da quella carrera no dia 2 de Fevereiro do corrente anno constando-lhe ser as ditas Sacas do Barco Espirito Santo que naufragou na Baia do Tauá as quaes seaxão publicado por editaes cexado no lugar do Costume desta Freguesia para intrégar aquem provar Judicialmente que ellas lhe pertence. Freguesia de Som Vicente Ferrer. 16 de Julho de 1835.

Carlos Benedicto da Serra Freire.

Subscreeve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.: folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

S E R G I P E.

— Achando-se pela Lei Provincial de nove de Março deste anno, incorporados nos proprios Provincias todos os bens pertencentes aos Religiosos Carmelitas desta Provincia, e que até aqui se achão sob a Administração de Vossa Reverendissima, na forma de seus Estatutos, e devendo-se inventariar todos os bens moveis, immoveis, e semoventes, todos os Titulos de vendas, dividas activas, e passivas; cumpre que Vossa Reverendissima logo que se apresentar a Authoridade competente com a assistencia do Procurador Fiscal da Fazenda Publica, lhe preste contas legaes e authenticas de sua Administração, dando á inventario os referidos bens, e entregando-lhe os respectivos Titulos, e fornecendo-se-lhe todos os esclarecimentos, que pela mesma Authoridade forem exigidos, para o bom desempenho desta diligencia; o que Communico a Vossa Reverendissima para sua intelligencia, e devida execução.

Deos Guarde a Vossa Reverendissima. Palacio do Governo de Sergipe cinco de Junho de mil e oitocentos e trinta e cinco.—Doutor Manoel Ribeiro da Silva Lisboa.—Reverendissimo Sr. Padre Prior do Convento do Carmo desta Cidade, Frei Ignacio de Santa Rita Loyola.

(Do Noticiador Sergipense.)

B A H I A. RELATORIO.

Dos trabalhos da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia, na Sessão de 1835.

—Forão Sanccionadas as Leis seguintes:

1.ª Suspendendo as garantias do Artigo 179, §. 7.º da Constituição, por 30 dias, a bem da segurança publica.

2.ª Tornando extincto o Municipio da Pedra Branca.

3.ª Concedendo as Casas de Caridade das Villas de Nazareth, Cachoeira, Santo Amaro, e a Casa Pia dos Orfãos, os mesmos privilegios de que goza a Casa da Santa Misericordia desta Cidade.

4.ª Relativamente a nomeação dos Promotores Publicos.

5.ª Criando hum Gabinete de Historia Natural.

6.ª Criando huma Aula Publica de Geographia, e Historia.

7.ª Subdividindo em cinco, as 4 Comarcas do Rio de Contas, Rio de S. Francisco, Santo Sé, e Jacobina.

8.ª Providenciando a respeito dos Africanos forros, que se suspeitarem complicados em insurreições de escravos.

9.ª Authorisando o Governo para tractar com quem se encarregue da Organização das Cartas Geographicas, e Topographica da Provincia.

10.ª Authorisando o Governo para conceder a Manoel José d'Almeida Couto, a formação de huma Companhia para a abertura de Poços, e Fontes artesianas nesta Provincia.

11. Concedendo ao Senador Visconde Pedra Branca, a formação de huma Companhia destinada a estabelecer por meio de maquinas, hum vehiculo para a conducção de objectos, e pessoas.

12. Aposentando, com o seu respectivo Ordenado, a José Antonio Cardoso de Miranda, Organista da Cathedral.

13. Criando huma Cadeira de Primeiras Letras no Arraial da Capella de Santa Anna da Serrinha.

14. Estabelecendo Capatazias encarrega-

das da Policia dos Ganhadores desta Cidade.

15. Marcando o dia da Instalação da Assembléa Legislativa Provincial, e o lugar da sua reunião.

16. Estabelecendo o Subsídio dos Deputado Provinciaes.

17. Concedendo a José Augusto Pereira de Mattos & Companhia, a empreza dos Cemiterios da Cidade.

18. Mandando proceder desde já a Nomeação dos Promotores, em todos os Termos, e julgados da Provincia.

19. Criando huma Aula de Dezenho, para quem se aplicar ao Estudo de Geometria e Mechanica applicada ás Artes.

20. Pondo a cargo das respectivas Camaras Municipaes a Procição de Cospus Christi.

Leis que forão á Sanção.

1.ª Sob N.º 21. Elevando a Ordenado o vencimento, que percebem os Escripturários da Secretaria do Governo da Provincia, a titulo de gratificação.

2.ª Sob N.º 22 Authorisando o Governo a conceder a João Diogo Sturtz o privilegio exclusivo para estabelecer a navegação por vapôr, entre a Capital, e algumas Villas da Provincia.

3.ª Sob N.º 23 Izentando da Guarda Nacional, ou Policial Permanente, e dos cargos de Juiz de Paz, Promotor Publico, Jurado &c., os Ecclesiasticos desta Provincia.

4.ª Sob N.º 24 Orçamento da Camara Municipal da Cidade para ser publicado.

5.ª Sob N.º 25 Concedendo aos Provinciaes dos Franciscanos, e Carmelistas Calçados, e ao D. Abbade Geral de S. Bento, permissão para acceitarem, cada hum, 30 Noviços Brasileiros.

6.ª Sob N.º 26 Sobre a fixação da Força Policial.

7.ª Sob N.º 27 Orçamento Provincial.

8.ª Sob N.º 28 Authorisando o Governo a prorogar, e conceder licenças por 6 mezes a Francisco Joze da Fonseca Lessa, Professor Publico de Latim da Freguezia da Conceição da Praia; e Francisco Xavier de Oliveira Pereira, Professor Publico da Lingua Franceza da Villa da Cachoeira.

9.ª Sob N.º 29 Organização da Guarda Policial da Provincia.

Régimento interno da Assembleia Legislativa Provincial, e o Regulamento para os seus Empregados,

Representações á Assembléa Geral, 8, d saber:

1. Sobre a faculdade de poderem passar os credores da divida fundada interna, e externa suas inscrições do Grande Livro da Divida Publica, para o Auxiliar desta Provincia.

2. A respeito da conveniencia de separar-se a Renda do Imperio da Renda Provincial.

3. Sobre a urgente necessidade do estabelecimento de huma Colonia em qualquer ponto da Costa d'Africa; de huma convenção com os Governos do Estado Oriental do Uruguay, e das Provincias do Rio da Prata; e da absoluta cessação de todo e qualquer commercio entre os nossos Portos, e os d'Africa Occidental, e Oriental, á excepção da Colonia do Cabo &c.

4. Sobre a conveniencia de reduzir a 5 por cento o Dizimo que o Assucar paga nesta Provincia; de reduzir a 4 por cento os direitos que ora pezão sobre o tabaco; e de aliviar o algodão do direito de Consulado &c.

5. Intervindo a favor dos Militares da primeira Linha da Provincia.

6. A respeito da abolição do imposto de mais 40 por cento a que foi elevado o de 20 por cento sobre a aguardente do consumo, pelo Ar. 76 da Lei de 24 de Outubro de 1832.

7. Pedindo o regresso das Praças pertencentes a esta Provincia que se achão destacadas em diversos pontos do Imperio.

Ficarão addiados 7 Projectos com os numeros 8, 13, 23, 28, 68, 83, 72.

Em segunda discussão 9 de n.ºs 14, 34, 44, 73, 79, 91, 97, 94, 30.

Em 1.ª Discussão 30 de n.ºs 18, 20, 21, 24, 26, 27, 29, 31, 38, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 74, 81, 84, 85, 86.

Forão refundidos em outros os 7 seguintes de n.ºs 1, 10, 76, 77, 80, 60, 89.

Na Commissão de Agricultura, Commercio, e Industria o do N.º 3.

Na de Policia Provincial, e Fazenda o de N.º 4.

Na de Justiça Civil, e Criminal o de n.º 6.

Em segunda leitura os de numeros 92, 95, 99, e 100.

Sobre a Meza para entrar na ordem dos trabalhos o de 101.

Não passarão os 11 seguintes de nume-

ros 7, 12, 17, 19, 22, 35, 41, 42, 43, 45,
e 82.

Achão-se com Parecer da respectiva
Commissão para entrar na ordem dos tra-
balhos as contas das Camaras seguintes, da
Cidade (Discussio-se o parecer a respeito da
conta da Camara da Cidade, e resolveu-se
de tornar á mesma Commissão para dar
outro), Villa do Conde, Valença, Camamú,
Santo Amaro, Villa do Livramento do Rio
de Contas, Canavieiras, Marabá, Ilheos, Na-
zareth, Minas do Rio de Contas, Jacobi-
na, Trancozo, Barcellos, Maragogipe, e Ita-
parica, ao todo 16.

Forão reenviadas por não virem em
forma as das Camaras seguintes: Jaguari-
pe, e Feira de Santa Anna.

Na respectiva Commissão as seguintes:
de Cairú, Santa Cruz, e Jequiriçá.

Pedirão-se informações a respeito das
de Porto Seguro, e Belmonte.

Achão-se com Parecer da respectiva Com-
missão para entrar na ordem dos trabalhos
as Posturas das Camaras seguintes: Valen-
ça, Santa Cruz, Jequiriçá, Feira de Santa
Anna, Santo Sé, Jaguaripe, Itaparica, Livra-
mento do Rio de Contas, oito ao todo.

Forão reenviadas por não virem em
forma, as da Caniveiras.

Forão resolvidas 41 Representações de
Camaras Municipaes.

Achão-se em Comissões 23

A Informar 9

Requerimentos de Partes.

Resolvidos 142

Em Comissões 46

A Informar 12

Actas 74

Pareceres de Comissões 236

Officios que se expedirão 167

Secretaria d'Assemblea Legislativa Provin-
cial da Bahia 12 de Junho de 1835.

Joaquim Ignacio da Silva Pereira,

1.º Secretario.

RESUMO.

Leis Sancionadas 20

Ditas que forão á Saucção 9

O Regimento Interno da Assembleia.

Regulamento para os seus Empregados.

Representações á Assembleia Geral 8

Projectos que ficão addidos 7

Ditos em segunda discussão 9

„ Em primeira discussão 30

Ditos que forão refundidos em outros 7

„ Em Comissões 3

„ Em segunda Leitura.....	4
„ Para entrar na ordem dos Trab.	1
„ Que não passarão.....	11
Contas de Camaras Municipaes com Parecer da respectiva Commissão..	16
Ditas reenviadas por não virem em forma.....	2
Ditas em Commiss.....	3
Ditas que estão a espera de informação.	2
Posturas de Camaras Municipaes com Parecer para entrar na ordem dos Trabalhos.....	8
Reenviadas por não virem em forma.	2
<i>Representações de Camaras.</i>	
Resolvidas.....	41
Em Comissões.....	23
A informar.....	9
<i>Requerimentos de Partes.</i>	
Resolvidos.....	142
Em Comissões.....	46
A informar.....	12
Actas.....	74
Officios expedidos.....	167
Pareceres de Comissões.....	236
(Da Gazeta Commercial da Bahia.)	

—————M A R A N H A O.—————

—A falta de meio circulante para o tro-
co tem chegado ao seu auge; o cobre está
a 45, e 50 por cento; as cedulas de 1, 2
e 5000 a 20 e 25. Todas as classes pa-
decem mais ou menos; porem o soffrimento
é maior ainda no interior da provincia onde
ninguem recebe cedulas; em Itapucurú-mi-
rim, por exemplo, onde se matavam de pri-
meiro dous bois por dia, hoje mata-se um
samente, e as vezes nenhum; e assim se a-
cha estagnada toda outra casta de negocio.
Ora notemos que o mal que desta falta
vem não se limita ás nossas necessidades
actuaes, que já são grandes e incomportaveis;
pois é sabido que o cobre punçado por
metade com um premio de 50 por cento,
já offerece um grande lucro aos falsifica-
dores e traficantes; e acontecerá infallivel-
mente que venhamos a ficar da mesma for-
ma que d'antes, depois de se haver infrin-
gido a lei, depois de tantos trabalhos pas-
sados inutilmente.

Dizem-nos que já existe entre nós co-
bre punçado no estrangeiro, e que se espe-
ram cada dia duas ou tres embarcações
carregadas delle.

Quanto a nós a unica maneira de se

evitar um e outro d'ámno é punçar cobre que farte a todos. Nem se diga que o cobre não é para ser moeda principal; nós não temos prata ou ouro com que façamos as nossas transacções, e se os economistas se pronunciam contra aquelle é pelo suporem com valor nominal muito abaixo do intrinsicco; e uma vez que elle o tem entre nós, resta só o encommodo do pezo e volume, que todos sem duvida alguma preferirão á carestia dos generos, e ao grande trabalho que cumpre para haver uma diminuta quantia de troco. Infringe-se a lei, é verdade; mas uma vez infringida ella, que importa que seja por se haver punçado 100 ou 400 contos?

A falta de cedulas miudas, será menos sensível uma vez que haja cobre em abundancia, e até parece-nos que então hade cessar mais ou menos o monopolio que dellas fazem.

Temos ouvido a algumas pessoas queixarem-se de que certos empregados publicos negoceam com as cedulas miudas, que entram para os cofres da nação: ignoramos se assim é, e muito o duvidamos; mas indicaremos um expediente que evitará o mal se existe, ou tapará á boca aos que andam por ahi a atordoar a gente com taes contos e vem, a ser, escriturar-se a entrada e saída das cedulas em tantas series ou columnas quantos forem os seus diversos valores; assim no fim de cada mez se saberá quanto entrou, quanto saiu, quanto restou de cedulas de um, dois, cinco, dez mil reis &c.

—Os empregados publicos representaram ao governo, que lhes mandasse pagar parte dos seus ordenados em prata, visto como os officiaes militares estavam recebendo os seus soldos dessa forma. Nós porem somos de parecer que nem a uns nem a outros se deve pagar; todos soffrem com os embarços do meio circulante; e só os empregados publicos se hão de regalar com prata e mais prata, que ha-de de mais disso sair das costas do pobre povo? Mas por outro lado parece de razão que elles tambem a recebam, se a continuarem a dar aos officiaes. Que mais merito na verdade podem ter para receber prata os Snrs. Barão de Bagé e Coronel Magalhães, homens millonarios, do que um pobre empregado que vence 400 mil reis, que mal lhe podem chegar para acodir á mulher e aos filhos? Ou dê-se a

todos, ou a nenhum: excepção só a deve haver em favor dos soldados e trabalhadores, que vencem uma insignificante quantia, e para cujos pagamentos não podem servir cedulas grandes—Aos mais empregados porem deve-se-lhes inteirar ás fracções dos seus ordenados em qualquer moeda que seja, para que não aconteça exigirem-lhes troco, quando os vão receber, como se tem escandalosamente praticado, alem de dilacções, e outros camarços que tem soffrido até agora.

—Pedem-nos que declaremos em o nosso periodico que o Snr. Antonio Lopes Teixeira, morador em a Villa de S. Bernardo, não foi o auctor do assassinato que lá se perpetrou na pessoa do alferes Mamede; e com effeito de uma certidão do corpo de delicto nada se collige contra elle, porque não só não foi pronunciado, como nenhuma das oito testemunhas que depozeram, tocou se quer no seu nome.

—Chegou hontem uma embarcação do Sul, e trouxe-nos folhas do Rio até 13 de Julho; por ora ainda nada vimos, mas não ha novidade de maior.

Pedem-nos com iustancia a publicação do seguinte:

—Até este momento Senhores, esta Camara tem conservado no exercicio de Agente do Correio Publico o barbaro assassino Lazaro Henrique Pereira, (e por isso mesmo esta Administração pteza com o criminoso exercente) tudo isto com infração da Constituição Tit. 2.º Art. 8.º, e seu crime é pela morte feita ao pacifico Cidadão Brasileiro o Tenente Coronel das Guardas Nacionaes desta Villa Francisco Teixeira de Souza, que em flagrante delicto foi prezo pelo Juiz de Paz do primeiro Districto desta Villa, e testemunharão parte dos habitantes da mesma, e para que a Constituição não sofra mais tão injurioso proceder requeiro que ja se nomei novo Agente ao Correio visto que o assassino Lazaro hé hum Reprobo da Constituição e da Lei que rege este sabio Imperio. Caxias quatro de Abril de mil e oitocentos e trinta e cinco—Geraldo Francisco de Castro.

—A V I S O —

—Quem quizer comprar bois para carro, derija-se á casa n.º 37 na Rua do Ribeirão que vai ter a Praia do Cajú.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

SANTA CATHARINA.

Assemblea Legislativa Provincial de Santa Catharina.

—No dia 1.º de Março ultimo foi aberta a primeira Sessão da Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina, na Cidade do Desterro, Capital da Provincia, que sendo prorogada por dez dias durou até 10 de Maio. Tomarão assento os Srs. Deputados João Prestes Barreto da Fontoura, Jeronymo Francisco Coelho, Antonio Francisco da Costa, Joze Francisco Coelho, Marião Antonio Correia Borges, Henrique Marques de Oliveira Lisboa, Thomaz Joze da Costa, Severo Amorim do Valle, Manoel Paranhos da Silva Vellozo, Antonio Joaquim de Siqueira, Polidoro do Amaral e Silva, Joze da Silva Mafra, Joze Pereira da Costa, Thomaz Silveira de Souza, Agostinho Alves Ramos, Francisco Luiz do Livramento, e Miguel de Souza Mello e Alvim; escusarão-se os Snrs. Francisco Rodrigues Pereira, João Luiz do Livramento, e Zeferino Antonio de Souza. No decurso da Sessão houve na Deputação as seguintes alterações: retirarão-se por doentes, a 9 do referido mez, o Sr. Thomaz Joze da Costa; a 10 o Sr. Antonio Francisco da Costa, que voltando a 26 tornou á retirar-se a 22 de Abril; a 28 de Março o Sr. Agostinho Alves Ramos; a 13 de Abril o Sr. Joze Francisco Coelho; e a 6 o Sr. Paranhos, a tomar assento na Assembleia Geral, como Deputado pela Provincia do Rio Grande do Sul. Em consequencia tomarão assento em diferentes épocas os Srs. Deputados Supplentes Joze Silveira de Souza, Antonio Manoel do Souto, Joaquim Caetano da Sil-

va, Silverio Candido de Faria, e Francisco da Silva França, este entrando a 26 de Março, retirou-se a 4 de Abril. Tendo sido chamados segundo o numero de votos, que tinham para Supplentes os Srs. Francisco de Oliveira Camacho, Antonio Joze Falcão da Frota, Thomé da Rocha Linhares, Miguel Joaquim do Livramento, Anacleto Joze Pereira da Silva, e João Francisco Cidade; não comparecerão; o primeiro motivando a longitude de sua residencia (Villa de São Francisco) e continuada intemperie, os de mais allegando molestias.

Forão eleitos pera servirem na Mesa durante a Sessão; Presidente o Sr. Paranhos; Vice-Presidente o Sr. Alvim; por se ter escusado, e ter sido aceita a escusa do Sr. Antonio Francisco da Costa, primeiro que fora eleito; 1.º Secretario o Sr. Jeronymo; 2.º dito o Sr. Severo, por se ter escusado o Sr. Polidoro, que primeiro serviu; Secretarios Supplentes os Srs. Correia Borges, e Joze Silveira. Tecer o merecido elogio á conducta parlamentar dos illustres Membros da Assembleia Legislativa Provincial Catharinense, he obra transcendente, que mal pode ser desempenhada por hum tosca penna; bastará a confissão de todos os Comprovincianos, que concordão em que foi preenchida a publica expectação, e em que seus suffragios não podião ser melhor empregados. A polidez, e reciproca urbanidade com que os Oradores se houverão no calor das mais importantes discussões, he acima de toda a expressão, nem hum só termo foi pronunciado, que ferisse nem levemente o melindre de alguém, dentro, ou fóra do recinto. Tal foi o exemplo de ordem, de circunspecção, e de moralidade mesmo, que derão a seus Concidadãos os

Deputados da Assembleia Provincial de Santa Catharina! Assiduos em seus trabalhos, concluirão os seguintes Decretos, e Resoluções que serão remetidos á Presidencia para Sanccionar huns, e fazer publicar outros, bem como as seguintes Representações á Assembleia Geral do Imperio.

Decretos, e Resoluções.

- 1.º Para que paguem o imposto de cem mil réis annuaes por cada caixeiro estrangeiro os donos, ou administradores de casas de negocio.
- 2.º Fixando o numero de Empregados para o serviço da Assembleia, e sua Secretaria.
- 3.º Marcando o dia da instalação da Assembleia.
- 4.º Para que compareção na Assembleia, sendo chamados quando ella julgar preciso o Secretario da Provincia, e a primeira Authoridade de Fazenda.
- 5.º Marcando o lugar da reunião da Assembleia.
- 6.º Abolindo o imposto de 20 por cento da agoardente de consumo, e substituindo-o por hum direito de patente, que deve pagar toda a casa de negocio, ou fabrica que vender bebidas espirituosas, seja qual for sua confecção, nome, ou composição.
- 7.º Substituindo o imposto de 5 réis em libra de carne, e o subsidio da mesma, por hum direito de 800 réis por cada cabeça de gado em pé que entrar para dentro da Provincia.
- 8.º Erigindo em Freguezia o Districto de Canavieiras, que por isso fica desligado da de Santo Antonio.
- 9.º Creando differentes Cadeiras de primeiras Letras para meninos.
10. Providenciando ácerca de insurreição de escravos.
11. Creando hum Collegio na Cidade do Desterro.
12. Estabelecendo a favor do Hospital da Misericordia desta Cidade, huma taxa sobre cada marinheiro que se matricular na Provincia.
13. Creando duas Colonias em Itajahy.
14. Fixando a Força Policial.
15. Marcando a formula da promulgação, e publicação das Leis Provinciaes.
16. Creando hum Pregoeiro publico em cada Municipio.
17. Annexando á jurisdicção do Arcipres-

tado da Cidade do Desterro a Vigararia da Villa de Lages.

18 Concedendo á Ordem 3.ª de S. Francisco o poder adquirir bens de raiz até a quantia de 10:000,000 réis para a sustentação de hum Hospital.

19. Dando a administração e uso fructo dos terrenos das Caldas do Cubatão á Camara da Villa de S. Joze.

20. Authorisando a abertura de um canal do Rio Embabù, para o mar da Pinheira.

21. Fixando as despesas Provinciaes no resto do corrente anno financeiro.

22. Creando huma escola de Primeiras Letras para meninas na Villa de São Francisco.

23. Orçamento da Receita, e Despesa Provincial para o anno financeiro de 1835—1836.

24. Idem da Receita e Despesa Municipal de 1835—1836.

25 Approvando algumas Posfuras de varias Camaras, e determinando que se remetão as approvadas no Municipio da Cidade a todas as outras, a fim de, na proxima Sessão, proporem destas as que lhes parecerem adoptaveis aos seus respectivos Municipios.

Representações á Assembleia Geral.

1.ª Para ser elevado a dous o numero dos Deputados que a Provincia deve mandar á Assembleia Geral.

2.ª Pedindo para a Receita Provincial certos impostos que ora pertencem á Geral.

3.ª Designando entre os bens Nacionaes os que requer fiquem sendo Provinciaes.

4.ª Para ser conservado o imposto de 400 réis, que pagava o gado exportado da Villa de Lages, abolindo-se o Dizimo exigido em virtude do Decreto de 16 d'Abril de 1821.

5.ª Para crear-se huma Companhia com privilegios para a exploração, e aproveitamento das minas de carvão no Districto da Laguna.

6.ª Para conceder-se a Henrique Schutel o privilegio por 20 annos para o fabrico de huma materia prima, que diz existir nas immediações desta Cidade.

7.ª Pedindo esclarecimentos sobre a verdadeira intelligencia do § 9.º do Art. 11 da Lei das Reformas sobre a prohibição do Art. 12, á vista da concessão dos Arts.

5.º, 8.º, e 22, e sobre o modo porque deve ser feita a publicação das Leis, e Resoluções, que são independentes de Sanção.

N. B. Das Resoluções e Decretos acima forão reenviados pelo Presidente os de N.º 10, 11 e 15; o 1.º com o fundamento de que as medidas adoptaveis se achavão estabelecidas nos Codigos; e mais Leis em vigor, e de que não julgava a Assembleia authorisada a faze-la; e que quando a mesma Assembleia presistisse em promulga-la, podia faze-lo pelo seu Presidente. Ficou adiada até que se dêm os esclarecimentos pedidos á Assembleia Geral; o 2.º veio acompanhado de reflexões do Presidente, tanto ácerca de sua conveniencia na actualidade, como sobre varias disposições que lhe parecião, ou inexequiveis, ou menos necessarias. Ficou adiado para a seguinte Sessão. Quanto ao 3.º pareceo tambem ao Presidente, que não competia á Assembleia legislar sobre este objecto. Ficou adiado até que cheguem os esclarecimentos pedidos á Assembleia Geral.

O Regimento Interno ficou concluido, faltando só recopila-lo, á vista das emendas offercidas na redacção final. Muitos outros objectos de interesse ficarão para serem ultimados na Sessão seguinte.—*Silverio Candido de Faria.*

(Do Correio Official.)

===== M A R A N H A Õ =====

ELEIÇÕES DE DEPUTADO.

Collegio de Caxias—19 Eleitores.

Abranches.	11 votos
Vieira	5 „
Dr. Sá.	2 „
Bispo.	1 „

[Collegio de Pastos Bons—19 Eleitores.

Doutor Sá.	18 votos
Dr. Belleza.	1 „

Resultado final de todos os Collegios.

Frederico Magno de Abranches—71 votos.	
Dr. Leocadio Belleza.	47 „
Ministro do Imperio Joaquim Vieira	28 „
Dr. Joaquim Franco de Sá.	20 „
Fabio Gomes Belfort.	2 „
D. Marcos Bispo.	1 „

Jeronimo Viveiros.

Faltaram nos diversos collegios mais de sessenta eleitores, e destes quarenta pelo menos seriam favoraveis ao candidato mais votado; o Sr. Abranches; acresce tambem que por falta de combinaçãõ deixariam talvez de votar nelle os eleitores de Pastos Bons, cujos votos recairam todos no Sr. Sá. Mas note-se que ainda assim obteve elle tantos votos quantos são os dos outros dous candidatos reunidos.

Que magoa não deve estar agora re-passando o peito do Publicola e dos seus correspondentes, por não haver Deos permitido (como esperavam) que os collegios de fora dessem a palma ao Sr. Belleza? Ah maldita influencia de tarecos e periquitos que se não acaba, por mais que n'isso lidem Publicolas, Quins, Coelhos, e Bellezas, e todos os seus correios ordinarios e extraordinarios!

Pois o maganão do Corteio Semanal, como se deixou de dar noticias dos collegios, elle que tam lampeiro acodiou logõ a publicar o resultado do da cidade! Levou tanto a mal a principio que quizessem excluir o Sr. Vieira, só por não sair o Sr. Abranches, e ir o maldito redactor do Echo para o lugar de secretario; (com o que certamente ficava a provincia perdida) mas como viu o Sr. Belleza com 31 votos, esqueceu-se inteiramente do merecimento do ministro, e do direito que elle tinha a ser reeleito.

E que diremos do nosso grande vicepresidente, que devendo grandes obrigações ao Sr. Vieira (como publicamente confessava) se deu a caballar a favor de outro candidato, porque este prometteu arranjar-lhe a presidencia da provincia? como já andava S. Ex.ª passada e futura tam suberba por essas ruas, a lançar uns olhos de escarneo e piedade ao mesmo tempo para todos aquelles que commetteram o horroso crime de o não reelegerem vicepresidente, e presidente da assemblea, nem ao menos por aclamação. Dahi lhe vieram tantas iras e furores.

E os eleitores do Itapucurú, que na eleição de regente se portaram como uns Catões, ao parecer do Sr. Itapucuruense, o que serão agora, uma vez que votaram todos no Sr. Abranches? *Fracos e condescendentes*, dirá o illustre escriptor; porque em verdade não ha maior provança de brio,

firmeza, e consciencia do que votar n'um Belleza por exemplo.

Em summa, quanto trabalho perdido, quanta baixeza, quanta adulação, enganôs, e visitas aos eleitores sem proveito nenhum! Diz o Publicola que o unico crime do Snr. Belleza é não se ter querido unir aos tarcos; que dirá o sapientissimo redactor, quando souber que um dos seus mimosos andou por Alcantara a sollicitar votos de eleitores amigos e contrarios, allegando em seu favor que se queria arranjar obtendo um emprego; que estavam enganados, que elle sollicitante não era seu inimigo, e que havia de sustentar o partido (dos tarcos) na camara respectiva? O que dirá o sapientissimo redactor, quando lhe notarem que os votos da Sé e de Guimarães andam por mais de 20, e que por consequencia o Sr. Belleza não obteve de mais aqui no collegio da cidade senão uns dez votos, com quem aliás nunca partido algum contou? que dirá o sapientissimo redactor se lhe alguem lembrar que elle mesmo apelidou de *caramuru* a uma chapa em que se achava o Doutor Belleza; cujo partido tachou tambem de *sem vergonha* por ter obtido poucos votos? Dirá seguramente que os seus antagonistas não tem aquelle *critério e sisudeza*, que o caracterisam.

Mas deixemos as eleições; triumphamos de ignobeis inimigos, não ha motivo para grande jubilo; nem a sermos vencidos nos mostrariamos raivinhosos e cabisbaixos, como elles o tem feito; em quanto estiver por nós a opinião publica, havemos de influir e trabalhar; quando se ella voltar contraria temos muito em que occupar-nos, e não haja medo que façamos então papeis ridiculos como os nossos antagonistas.

Das Gazetas que do Rio recebemos nada se colhe de extraordinario, e é falsa a noticia que correu de se haver mudado o ministerio, e de a assemblea haver declarado maior a princeza D. Januaria, a fim de tomar conta da regencia. O que ha é um projecto declarando-a herdeira da coroa, na falta de descendencia do imperador actual.

O projecto acerca do meio circulante (cedulas geraes e cobre punçado por metade) estava a entrar em terceira discussão.

No projecto de lei do orçamento ha algumas disposições relativas a divisão dos impostos em geraes e provinciaes; a passar

tal qual, parece-nos que o Maranhão virá a ter uma receita de 360 contos de reis annuaes.

—O Snr. Cajueiro pediu-nos que houvessemos de declarar que se o seu nome foi publicado em a sua segunda carta, não foi porque elle o recommendasse, se não por sollicitação nossa, e isto para que lh'o não imputem a vaidade, bem que quanto a nós nenhuma possa haver em se dar cada um por pae de seus filhos. Salve-se no entanto a honra do illustre correspondente; é verdade tudo isto.

Pede-nos tambem que declaremos não ser sua a correspondencia publicada em o nosso N.º 70 com a assignatura de *Guajajara*, para que lhe não attribuam a ferocidade de que se resentem as ideas desse selvagem. E' tambem pura verdade não ser esta carta obra do Snr. Cajueiro, nem tenha elle medo que ninguem lh'a attribua— A razão porque associamos a idea da sua pessoa com a idea do Guajajara, foi porque vimos uma correspondencia manuscrita com essa assignatura, que diziam ser de S. S.ª, que por demais confirmou essa supposição, quando na sua ultima carta impressa no Echo disse que a podiamos publicar.==

====A V I S O S====

—O Echo do Norte, depois que findar com o n.º 100 o quarto trimestre que actualmente corre, sairá uma só vez por semana, reunidas n'um caderninho de papel de peso as duas folhas que ate agora saiam separadamente. Este formato é mais commotto para quem quer arranjar collecções. Assignatura por anno é de 8:400 rs, por Semestre 4500, pagos adiantados. Assignatura por trimestre continua a ser de 2400, folhetos avulsas 320 reis.

—Valerio Correia Lopes, sahindo de sua casa para o Jury ás dez horas da manhã 17. do corrente, perdeu huma caixa d'ouro de tomar rapé de relevos pelos lados, tendo no centro do tampo superior a letra L. e no inferior a letra C. sendo esta perdida da porta da casa do annunciante virando a esquina da mesma sua casa seguindo pela rua acima da Galhofa, até a cova da Onça onde deu por falta della, quem a achar e a entregar receberá boas alviças de seu achado.

Subscreeve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua das Violas, N.º 37, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já sofrida,
E do mais poderoso reccada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

P A R A

PROCLAMAÇÕES.

PARAENSES! Apenas a legalidade acabava de ser com vivo enthusiasmo proclamada, havendo com seu triumpho baqueado o ephemero poder dos malvados que representaraõ nas ensanguentadas scenas do Rio Acará, e nas de 7 de Janeiro, de 19, 20, e 21 de Fevereiro e 12 de Maio deste anno; apenas solicito o Governo conseguido havia colocar sobre os seus eixos a maquina da administração entregando-se ao arduo empenho de curar as mortaes feridas da PATRIA; motivo de grande transcendencia chama toda a sua attenção e exige que se opponha huma forte barreira aos males que eminentes estão. Aquelles mesmos malvados considerando como approvação de seus actos criminosos, ou temor da parte do Governo, a procrastinação do castigo de seus enormes delictos tentão (mas emvão) renovar aquellas barbaras catastrophes n'esta Capital, tendo as já reproduzido na Villa da Vigia, e Marajó onde barbaramente sacrificadas forão ao seu inaudito furor sentenares de victimas.

PARAENSES! O meu coração se parte por effeito da mais viva e intensa dôr á vista de quadros tão dolorosos, e afflictivos: he mister que se levante um dique á torrente de tantos males: impunhai as armas, e esforçai todo vosso denodo para fazer desaparecer de huma vez do vosso sólo natalicio essa raça de feras carnivoras indomitas, que não respeitã as Leis, nem a Religião, nem a humanidade. E vós homens illudidos que trilhaes a senda do crime debaixo dos estandartes da morte, do

maçacre e das ruinas! Refletí hum pouco, lembrai-vos dos vossos deveres; abandonai esses monstros vossos chefes compendios de todas as maldades e vicios; hide depozitar as armas da Nação nas mãos das Authoridades Policiaes, recolhei-vos aos vossos lares, ao seio das vossas familias, que reclamaõ os vossos soccorros; e não temais perseguições: toque o vosso coração hum verdadeiro arrependimento dos vossos passados desvarios, que cauzado tem males incalculaveis á nossa Cara PATRIA, e á Liberdade; procurai illiminar os vossos nomes da lista dos réprobos pela pratica das virtudes sociaes.

Viva a Religião Catholica Romana.

Viva a Assembleia Geral Legislativa.

Viva a Constituição do Imperio.

Viva S. M. I. o Snr. D. Pedro 2.º

Vivão os Amigos da Legalidade.

Palacio do Governo do Pará 1.º de Agosto de 1835.

Manoel Jorge Rodrigues—Presidente.

—Illudidos Habitantes d'este Município! O amor que consagro á esta Provincia, a compaixão e a humanidade me empelem a chamar-vos, antes de empregar a força publica, á orbita dos vossos deveres que, bem como os vossos interesses, estão em diametral opposição á esse dezorganizador e pestifero systema de dissolução e morte, de sangue e ruinas, adoptado e propalado por homens insanos que surdos ás vozes da Religião, da Ley e da sã razão, somente sympathisão com o crime, por serem o sordido e vil interesse, a crua e feroz vingança, o thermometro das suas acções. Fugi desses barbaros scelerados monstros, inimigos vossos, algozes da Patria, e traidores á Nação

nas Estações publicas por não ser possível preencher-se o froco total por importarem as sedulas ultimamente recebidas, das series de 100:000\$ rs., em 180:000\$ rs., e as do Pará em 200:000\$ rs., e não poder ficar aqui parte das sedulas de 100\$ rs., e ir a restante para o Pará em razão do Talão que deve servir para as conferencias. O que tudo se faz publico para conhecimento de todos; prevenindo-se que os 40 dias marcados para a não recepção das sedulas do Pará começam a contar-se de hoje, e que as sedulas que vão entrar na circulação em lugar d'aquellas, são estampadas em papel azulado, com marca d'agua em forma de chadrez, e rubricadas na tarja com os appellidos—Godfroi—Silva, e Britto—e no verso com o de—Pinto—sendo assignadas na frente pelo Cidadão Manoel Duarte do Valle, e no verso pelos Cidadãos Joze Rodrigues Roxo, Francisco Tavares de Barros, Fernando Antonio Viciira de Souza, e João Duarte do Valle.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Maranhão em 21 de Agosto de 1835.

Leonel Joaquim da Serra.

Official-maior interino.

Demonstração dos Rendimentos arrecadados pela Meza das Diversas Rendas Nacionaes da Cidade do Maranhão no anno financeiro do 1.º de Julho de 1834, até 30 de Junho de 1835.

Dizimo do Algodão . . . 228:177\$621
Dito do Arroz 10:363\$507
Dito de Miunças 4:327\$400

242:868\$528

Direitos de 2 p. $\frac{2}{100}$ de Exportação 68:865\$533
Siza das compras, e vendas de bens de raiz. 18:689\$833

Meia Sizas de ditas de escravos ladinos 5:706\$716

5 p. $\frac{2}{100}$ de ditas de embarcações nacionaes. 935\$050

15 p. $\frac{2}{100}$ de ditas de ditas estrangeiras, que passarão a ser nacionaes 225\$000

Imposto annual sobre embarcações de barra dentro 892\$800

Dito de 5 réis de carne verde . 13:766\$865

Dito de 20 p. $\frac{2}{100}$ na Aguardente de consumo 8:878\$927

Contribuição para a Junta do Commercio sobre generos. . . 6:872\$370

Transporte. 367:701\$622
Subsidio Litterario de 320 rs. por cabeça de gado vacum, que se matou no Açougue. . 3:104\$680
Sellos dos despachos da Administração até o fim de Janeiro de 1835. 114\$650
Ancoragem. 9:311\$150
Imposto annual das embarcações de barra fóra. 828\$800
Sellos dos documentos de Passaportes 57\$150
Farol 2:283\$576
Imposto para a saude. 206\$800
Emolumentos das vizitas de saude 1:049\$600
Contribuição da Junta do Commercio. 166\$500
Emolumentos, que pertencião ao Secretario principiou a arrecadar-se em 3 de Fevereiro do corrente anno. 181\$540
Despachos ordinarios da Chancellaria da Rellação: Dizima, e Direitos dito. 93\$110
Novos, e Velhos Direitos de Officios de Justiça, e Fazenda, e Direitos de Chancellaria dos mesmos, e de outros objectos dito 735\$433
Decima de Heranças e Legados d.º 4:138\$207
Sello de Papeis de Graças, e Mercez. 894\$810
Emolumentos, que pertencião aos Juizes de Direito: dito em 16 Maio do corrente anno 73\$950
Meio p. $\frac{2}{100}$ de Bilhetes de Assinaturas. 73\$955

R.º 391:015\$278

Maranhão 14 de Agosto de 1835.

O Administrador.

Joze Lopes de Lemos.

A V I S O S

—Na noute de 18 para 19 do Corrente mez foguei a Silva & Nina, desta Cidade, um Escravo chamado Tiberio, crioulo, de 18 a 20 annos pouco mais ou menos, com sica-trizes nas canellas, e uma no tornozello exterior do pé esquerdo, não refinto, Julga-se haver-se dirigido para o Alto-Monin ou Itapicurú. Roga-se a qualquer pessoa quem delle souber o faça prender, e intregar, nesta cidade a seus Srs. no Alto-Monin ao Sr. Manoel Rodrigues Nina Neto, e no Itapicurú aos Srs. Domingos Gonsalves Nina Côco, ou Alexandre Ferreira Lisboa Paraga, e pagar-se-hão todas as despezas.

Subscreve-se e vende-se em Casa do Redactor, Rua da Paz, N.º 18, preço por Trimestre 2\$400 rs.; folhas avulsas 160 rs.

Aquella proveitosa liberdade
De mostrar de mil erros a verdade
E do mais livre povo já soffrida,
E do mais poderoso receada,
Porque entre nós será mal recebida?
Ferreira, Carta 5.ª

Maranhão Typographia Constitucional. Anno de 1835.

PARÁ.

PROCLAMAÇÃO.

HABITANTES do Pará! A vós da razão, e da humanidade reclama vossos serviços na presente crise; vossas vidas, honra, e fazenda estão em perigo, reunivos em torno do Governo para evitardes os horrores da anarchia, e tudo sera salvo: A's Armas. Palacio do Governo do Pará 28 de Julho de 1835.

Viva a Religião Catholica Romana.

Viva S. M. I. o Snr. D. Pedro 2.º

Viva a Assembleia Geral Legislativa.

Viva a Constituição do Imperio.

Viva a Regencia do Imperio.

Manoel Jorge Rodrigues—Presidente.

INTERIOR.

—Os desgraçados e funestissimos acontecimentos que tiveram effeito ultimamente na desditosa Villa da Vigia horrorisão a propria Natureza!

Não he possivel que a penna humana descreva detalhadamente os actos barbaros e affrontosos perpetrados alli por homens do presente seculo, nascidos neste Paiz do Amazonas, no gremio da Religião Christã!

A interessantissima Villa de N. Si do Nazareth da Vigia foi assaltada e agredida no dia sabado 25 do corrente mez de Julho por um subido numero de malvados salteadores armados de furor e ferro e no decurso de todo esse infausto dia roubarão as preciosidades de seus habitantes de envolta com as suas vidas, soffrendo os mais abalisados em fortuna e postos o cruel martirio de serem esquartejados a golpes de machado como as rezes no açougue!

Os adultos e innocentes de ambos os

sexos forão indistinctamente victimas immoladas sobre o mesmo solo que os vio nascer!!

N'alguns lugares da Ilha de Marajo vão successivamente havendo as mesmas desgraças feitas pelos mesmíssimos monstros aggressores da Vigia, que dalli se dirigirão para acolá.

Não pôde duvidar-se da existencia de activas correspondencias, e ajustados tratados para envolver toda a Provincia em sangue e fogo: não pode duvidar-se em fim que ha Paraenses, que hão proporcionado dinheiro para esses perfidos planos, dinheiro roubado aos infelizes Brasileiros natos e non natos, Pais e parentes seus; e que por fatalidade ha outros muitissimos Paraenses que recebem essa moeda marcada com lagrimas de milhares de familias desoladas para armar expedições anarchicas contra a sua mesma Patria.

A mão treme, a penna cahe; o coração palpita e toda a maquina fisica succumbe ao peso de tantos males.

—Na noite do dia Quarta-feira 29 do andante Julho das nove para as 10 horas hindo hum Guarda voluntario de D. Pedro 2.º observar certa particularidade a bem da segurança publica, e passando junto ao Palacio Episcopal da parte que dá para o Castello ouviu humas vozes surdas, que parecbeo serem de gente, que estava encostada ao muro do fosso do mesmo Castello, e perguntando-lhos—quem está ahí—1.ª 2.ª e 3.ª vez sem que lhe respondessem engatilhou a arma e avançou hum passo sobre os vultos; e de repente saltão estes ao fosso, e por entre o mato se encaminharão para a parte do portão do Castello; o

Guarda os seguia pela parte de cima da ribanceira do fosso na esperança de avistá-los e empregar bem o seu tiro, e quando se hia aproximando á ponte do Castello, é quando de cima da mesma lhe dispararão huma arma que felizmente a carga não aproveitou: O Guarda abaixou-se, e chamou em seu soccorro huma vedêta que estava postada a 300 passos na sua retaguarda, a este brado vio então bem distinctamente passar da ponte para a parte do Hospital velho dois vultos e desfechou a arma sobre elles, ignorá-se se foi ou não bem empregada a balla: reunirão-se logo duas patrôllas revisitou-se o Castello, o Hospital e outros edificios demolidos contiguos a elle e não se achou gente alguma: participou-se immediatamente este successo á S. Ex. o Sr. Presidente: este successo combinado com outros dados de desconfiança fizeram com que em Palacio se fizesse hum signal telegraphico, do qual resultou o desembarque das forças maritimas das corvetas Portugueza, e Ingleza com a velocidade do raio occupando aquella o largo do Pelourinho e ponte da Pedra, e está a praça das Mercês. A Força Nacional de todas as armas estacionada em Palacio já existia á postos.

Suas Excellencias os Srs. Marechal Presidente Manoel Jorge Rodrigues, e João Taylor Chefe da força marítima Brasileira rondarão todos os pontos de defeza até altas horas da noite dando aquellas providencias a respeito e pela madrugada o Exm. Sr. Presidente dirigio-se para Palacio e o Sr. Taylor para o Trem de Guerra, e ambos elles recostados sobre peças de artilheria velarão até a aparição do dia 30.

He superior a todos os encômios o valor, prudência, vigilância e mais que tudo a prontidão dos impavidos Srs. Officiaes, e Soldados de Mar e Terra, singulares qualidades desenvolvidas nesta acção sob as direcções dos dois distinctos Generaes mencionados, que para seu perfeito elogio só basta a recordação de seus respeitaveis nomes.

Muito prezamos o sangue humano, mas quizesse a sorte que humia horda de 10\$000 cabanos viesse nesta, ou noutra qualquer hora do dia, ou da noite agredir-nos para por junto receberem das baionetas da Legalidade a justa retribuição de seus feitos nunca dantes tão barbaramente feitos.

(Do Mercantil Paraense.)

—Eis aqui fica copiado o que de mais interessante nos trouxe o correio, e advir-tam bem os leitores que a prisão do Vinagre e seus consocios foi posterior ás matanças da Vigia e Marajó, e não anterior como erradamente dissemos. Ha também uma proclamação da Maria Amalia, ex-amiga dos ex-presidentes Lobo, e Vinagre, a qual não publicamos por mal escripta e nada interessante. Também com magoa nossa colhemos de algumas folhas que vimos que estes nossos desassisados patricios ainda se não querem emendar de certos defeitos que lhe tem sido causa de tanta desgraça. Já uma folha chama ao marechal e ao Taylor *heroes magnanimos*; fallá outra nas *bestas e sangrias*; uma meritriz mette-se em negocios politicos, influe, e proclama; e o que mais admira e escandalisa em tempo tam calamitoso, um Portuguez que por tal se assina, escreve uma correspondencia em que deita em rosto aos Brasileiros a sua sede de sangue portuguez, o seu furor canibal, que tanto deslustra ás paginas da historia da independencia! Quando se hade desenganar esta gente de que o Brazil não é seu, e que aqui só devem commerciar, e nunca metter-se em politicas, como tem constantemente usado? O resultado é que se ha odio contra elles, mais se hade accender com o seu impolitico procedimento: Consta-nos que contra o marechal, por ser adoptivo, ja se tem levantado o boato de que é Portuguez; que está de accordo com a curveta Elisa para conquistar o Pará para Portugal; e tirem lá isso da cabeça á gente ignorante com escriptos lusitanos arrogantes, descomedidos, e injuriosos!

Mas com quanto os proprios Paraenses tenham grandissimo quinhão de culpa em quantas desgraças tem por lá havido, ninguém com tudo poderá escurecer que o governo central tem para isso concorrido bastantemente, já alentando varias facções com premear os seus chefes, já mandando por presidentes a certos individuos com o só fim de os desacreditar, e ja por derradeiro não mandando uma força respeitavel que podesse conter e castigar os facinorosos assassinos, que só são poderosos pela fraqueza dos seus contrarios:

Em verdade parece incrível que o Mi-

nisterio, sabendo de um protesto de desobediência formal, se contentasse de mandar quatro embarcações mal-tripuladas, sem nenhuma tropa de terra, quando nos consta que no Rio havia alguma força disponível, quando em Pernambuco se offereceram a marchar mais de 200 homens, e só o não fizeram porque os ineptos directores do estado tiveram incuria tal, que nem ao menos fizeram ás diversas provincias por onde tinha de tocar a esquadilha, uma recomendação vaga para que prestassem os socorros possiveis de gente e dinheiro! E no entanto ao Maranhão, cujo estado bem conhecia o Sr. Vieira, se mandou que desse os poucos Soldados que mal chegavam para guarnece-lo! Que fructos tem tirado aquella infeliz provincia da sujeição ao Rio de Janeiro, mórmente nesta ultima crise? O que ainda lhe poderá vir delle? Seguramente alguma lei de suspensão de garantias, desacompanhada de força que a possa pôr em execução. Ainda mal que entre os ineptos estadistas directores se acham alguns Maranhenses. Esses Senhores, como lhe vão correndo os pingues ordenados, pouco se lhes dá que o Pará fique inteiramente arrasado.

Tem-se muito de proposito divagado na questão da extincção das Ordens Religiosas, e desapropriação dos seus bens, e na falta de argumentos se tem recorrido á citações, e a declamações; e, o que he ainda mais notavel, procura-se lançar o odioso sobre os que sustentão a affirmativa, como que se não podesse ser bom Christão, e julgar necessaria a extincção dos Frades; como que fossem estes essenciaes a Religião, e indispensaveis ao seu triumpho, e sustentação. Alcumhem-nos porem embora de Philosophante, nós insistiremos na afirmativa; e se nos que-rem negar o merito do *justo meio*, não daremos lugar a que algum nos alcumhe de *fanatico*, ou de *hipocrita*, que está ainda abaixo de *Philosophante*, ou *Impio*. Trata-se da utilidade ou desvantagem de uma Instituição Social, que creada para bem da Sociedade deve continuar, si he util, ou acabar logo, e logo se he danosa; e longe de contestarem as desvantagens, e de lhes mostrarem a utilidade, divagaõ e empregão comparações fora de todo o proposito.

Não contesta o honrado Escriptor do Carapuceiro o direito, que tem o Governo

de extinguir as Ordens Religiosas. Podê faze-lo. A questão toda se reduz á indagar se o deve fazer agora, segundo forem elles uteis, ou nocivas ao Brasil; e já mostramos, que sim, que são nocivos por qual quer lado, que os encaremos, e os nossos argumentos estão ainda em pé, não tendo sido refutados. He regra geral, que são mui pouco industriosos os Corpos Collectivos; porque lhes falta o estímulo do interesse individual, que anima o homem ao trabalho, e esta regra mais que muito se verifica nos Frades, amigos de desfrutar o presente, e pouco cuidados do futuro. A não serem as continuas deixas, que hão suprimido o vacuo dos desperdicios, e dos estragos, elles não terião hoje bens alguns desses, que á 100 annos receberão em doação; e essa cultura, esses edificios, essas Igrejas levantadas, de certo o não forão com o producto dos bens de que estavam de posse; mas com novas deixas, novas esmolas. Hum dava dinheiro, outro materiaes, o pobre trabalhava de graça, e assim se concluirão essas grandes obras que sem motivo se pretende attribuir á industria Religioza.

Seria um fenomeno inesperado, que os Frades do Brasil dessem taes vantagens pelo lado da industria; porque os d'outros Paizes nunca as derão. Portugal nunca foi tão pobre, como quando teve maior n.º de Frades; e sua extincção foi julgada necessaria á prosperidade material, e moral do Paiz. E se os Frades fossem industriosos, Hespanha onde se contão 1715 Conventos seria o mais rico Paiz do Mundo: ella he o mais pobre. He pena, que não possamos adquirir uma conta ao menos aproximada dos bens, que tem sido doados aos Frades no Brasil; porque ella nos daria meios de profundar o espantoso sorvedouro de riquezas, que elles tem sido. Elles estragaõ o que os outros produzem por si, e obstão a produção geral. Ricos em todas as epochas, nem por isso deixarão sempre de ser pezádos ao Thesouro Nacional de quem recebião pensões. O Convento do Carmo de Olinda recebia 45\$ annuaes, 100\$ os de Goiana, e Recife, 90\$ os *Benedictinos de Olinda*, e assim todos os outros Conventos do Brasil á quem foraõ tiradas pela Lei do Orçamento do anno de 1831 á 1832; continuando porem a ser pensionista o Convento de *Benedictinos da Paraíba*, e talvez

outros. E o que diz á isto: o honrado Escriptor? Saõ estas as Corporações uteis ao Estado, e á riqueza publica?! Já os antigos Reis de Portugal, reconhecendo quão nocivo era aos interesses Sociaes possuírem os Frades bens de raiz, o prohibirão por diversas Leis entre as quaes são mais notáveis as chamadas de amortização de D. Afonso 2.^o no Seculo 11.^o, as Ordeações do Livro 2.^o Tit. 10, e 18, os Decretos de 16 de Setembro de 1817, e 9 de Dezembro de 1830, que prohibem aos Corpos de mão morta possuir bens de raiz, compralos, vende-los, ou fazer com elles negocio algum sem licença regia. Mas erão talvez estes antigos Reis, seus Ministros, e Conselheiros, e Jurisconsultos, e ainda a Camara dos Deputados de 1830, e D. Pedro 1.^o uma sucia de idiotas, e *Philosofantes ou Impios*, que já estão no Inferno, ou vão para elle. Deos se compadesça de suas almas, e da nossa!

Seriã escusado gastar tempo em provar, que não podem ser grandes industriosos homens, que não tem em seus bens interesse particular, homens, que levão o tempo a rezar, e cantar, homens em fim cujo misterio he a outra vida e que tendo em seu começo feito votos de pobreza, desprezando o Mundo, se intronietarão depois nos negocios mundanos, e insultarão com sua riqueza collossal a pobreza de seus vizinhos, mas he tal o espirito de parcialidade, que athe este paradoxo querem sustentar, e concluir, de que os Religiosos tem bens, que os ganharão, e que são uteis á industria. Ignora-se por ventura, que esses, e ainda imensos outros forão recebidos de esmolos, e muitas vezes extorquidos ao afflicto moribundo a quem figuravão como unico meio de salvaçãõ? Que homem, que familia, com tão facil meio de amontoar riquezas as não yiria á ter por fim inñmensas? E teria o desprajo de dizer, que as adquiriu, que as ganhou, e tendo estragado a mór parte, que era membro util á Sociedade?!

(Da Voz do Bebiribi.)

Preços dos Generos.

Algodão bom	12\$000.	papel.
„	6\$000	prata.
„ da Serra valle menos	1:200 á 1:500	
Farinha	900 á 1:000	alqueire
Arroz em casca	1:600	„
Milho	600 a 650	„
Goma	3:200 a 4:000	„
Couros de Boi	140 a 145	£.

Vaquetãs	2.000	cada uma
Attanados	180 a 200	£.
Azcite de carrapato	260 a 280	quartilho.
„ de Gergelim	700 a 900	frascos.
Dizimo do Algodão bom	12:000	
„ „ Serra	10:400	
Premio da prata	95	por cento.
Idem do cobre	45	

—————A V I S O S—————

Com este numero finda o quarto trimestre. Rogamos aos Srs. assignantes tanto de fora como da cidade, que ainda nos não pagaram o importe dos suas assignaturas, hajão de nelas mandar satisfazer.

No trimestre que vem, e nos outros subsequentes sairá sómente um numero por Semana, unidas n'um caderninho as duas folhas que até agora saiam separadamente. O preço da assignatura é

Por anno 8\$800 pagos adiantados.

Por Semestre 4\$500 idem

A assignatura trimestral continua á ser de 2\$400 reis, e nessa proporção faremos a conta áquelles que tendo aliás assignado por um anno ou seis mezes, não pagarem adiantado, como os convidamos, barateando os preços.

—Joze dos Reys e Britto faz saber a quem convier, nesta, e mais Praças do Brazil, bem como em todas as praças da Europa, e dos Estados Unidos da America Septemtrional que em Janeiro de 1827 dissolvera a Sociedade que tivera com sua Sogra D. Engracia Fructuosa da Cunha Oliveira debaixo da firma=Viuva Oliveira &c Britto=e que achando-se o annunciante izempto de dividas, e Sur. de humacaza avultada, consiñdo pela maior parte em bens de raiz de não piqueno valor, se delibera agora afazer nesta Cidade huma Sociedade com seu Sobrinho André de Castro Reys; aqual vai negociar com a firma de=Britto & Castro=

Todas as pessoas Nacionaes, ou Extranjeiras, que quizerem dirigir-se a esta Sociedade commercial, acharão fiel e exato desempenho no cumprimento de suas ordens, como he-de esperar do annunciante pelo credito que merece aquem o conhece.

Maranhão 26 de Agosto 1835.

—Antonio Domingues de Azevedo pretende retirar-se, e por isso vende todos os seus escravos, e humadacta de terra no rio Pindaré, demarcada e confirmada, e no fim de Novembro faz leilão do que existir.

Maranhão 28 de Agosto de 1835.

SUPPLEMENTO

AO N.º 100 DO

ECHO DO NORTE.

Maranhão Typographia Constitucional. Anno 1835.

N^{OS} abaixo assignados tendo soffrido grandes prejuizos em consequencia da muita falta que tem sentido esta Praça de hum meio circulante para transacções pequenas, temos concordado, a fim de remediar este mal, estabelecer humá Caixa de Deposito da quantia de cem contos de réis em Sedulas (Rs. 100.000,0000) de cem mil reis cada huma, e de cento e cincoenta contos de reis (Rs. 150.000,0000) em Conhecimentos de quinhentos mil reis, e de hum conto de reis cada hum, para a qual entrarão voluntariamente todos os Cidadãos Nacionaes, e Estrangeiros com a quantia que lhes convier recebendo dos Caixas deste Deposito em troco Vales do valor de 500 reis, 1\$000 reis, 2\$000 reis, e 5\$000 reis pelas Sedulas; e Vales do valor de 10,000 reis e 20,000 reis cada hum pelos Conhecimentos, debaixo das condições abaixo declaradas, obrigando-nos reciprocamente a darmos a estes Vales o mesmo credito que gozão as respectivas Sedulas e Conhecimentos, e não receber-mos em nossas transacções Vales de qualquer outro particular.

CONDIÇÕES.

- 1.ª Haverá huma Caixa de Deposito para Sedulas e Conhecimentos, fechada a quatro Chaves, e estabelecida em Caza dos Negociantes Henrique & João Moon & C.ª, que serão os Caixas para a emissão e pagamento dos Vales.
- 2.ª Serão Depositarios e Directores desta Caixa os Negociantes Henrique & João Moon & C.ª, Joze Rodrigues Roxo, Francisco Tavares de Barros, Antonio Gonçalves Machado, Victorino Joze Rodrigues, João Gualberto da Costa, A. Russel Smith, João Duarte do Valle, Antonio Francisco de Azevedo, Nicoláo Joze Teixeira, Manoel Antonio dos Santos, Luiz Pereira Campos, e João Antonio da Costa Rodrigues, dos quaes os primeiros quatro terão cada hum huma das Chaves do Cofre de Deposito, e na falta de qualquer destes o seu lugar será supprido por hum dos outros Directores elegido pela maioria destes.
- 3.ª O Cofre nunca será aberto sem a concorrência dos quatro Directores que guardarem as Chaves.
- 4.ª Os Vales serão emittidos logo que estejam promptos na Caza dos Caixas na proporção seguinte, a saber: por cada huma Sedula de cem mil reis, dez Vales de quinhentos reis, quinze Vales de mil reis, quinze Vales de dous mil reis, e dez Vales de cinco mil reis cada hum: por cada hum Conhecimento de quinhentos mil reis, trinta Vales de dez mil reis, e dez Vales de vinte mil reis cada hum: e por cada hum Conhecimento de hum conto de reis, cincoenta Vales de vinte mil reis cada hum, abatendo-se destas quantias hum por cento para satisfazer as despesas incidentaes ao estabelecimento da Caixa.
- 5.ª Os possuidores de Vales de cinco mil reis para baixo, que montarem até a quantia de cem mil reis, poderão exigir o pagamento delles, dos Caixas.

qualquer dia de serviço desde as dez horas da manhã té ás duas da tarde, em huma Sedula desta quantia, igualmente o poderão fazer os possuidores de Vales de vinte, e dez mil reis para baixo, que montarem a quinhentos mil reis, e hum conto de reis, exigindo pagamento dos mesmos em hum Conhecimento destas respectivas quantias.

6.º Os Vales serão impressos com tarjas, e do theor abaixo declarado, sendo cada hum delles assignado por dous dos Directores, e para melhor evitar falsificação serão endossados por todos os passalôres em quanto permittir o seu formato.

7.º Ficará fóra da Caixa a quantia de cinco contos de reis em Sedulas, e cinco contos de reis em Conhecimentos, sendo os seus unicos Depositarios os Caixas Henrique & João Moon & C.º para com estas quantias poderem satisfazer aquelles que exigirem o cumprimento do que fica especificado no Art. 5.º

8.º Os Directores ficão encarregados de providenciar immediatamente qualquer falsificação que possa occorrer nos Vales, devendo para este fim franquearem aos possuidores a conferencia dos Vales com os Livros das tarjas.

9.º Logo que os Directores julgarem que não haja mais precizão destes Vales em circulação em consequencia do melhoramento do meio circulante em geral, ou por outro qualquer motivo; elles serão immediatamente resgatados pelos Fundos em Deposito, e depois de se ter publicado nas Gazetas desta Cidade por tres mezes successivos, que se pertende resgata-los, não ficarão mais responsaveis por aquelles que ficarem em circulação findo o prazo do seu resgate.

10.º Se na realização dos mesmos Vales se conhecer haver-se perdido algum delles depois de findo o prazo marcado para a appresentação dos mesmos, o valor dos perdidos será entregue á Santa Casa da Misericordia, com o Onus porem de pagarem os Vales perdidos no caso de apparecerem, e todo qualquer excesso do premio de hum por cento extrahido da total quantia entrada para a Caixa de Deposito, depois de deduzidas as despesas da apuração do mesmo Deposito, será entregue á Superiora do Recolhimento da Cidade para a ajuda de se completar o muro daquellê azilo, ou para outro qualquer fim em beneficio do mesmo.

11.º A maioria dos Directores terão authoridade de poderem alterar, e emendar estas=Condiçoens= quando assim acharem ser necessario para o melhoramento e vantagens da dita Caixa.

12.º Estas Resoluçoens e Condiçoens se farão publicas em dous numeros successivos da Gazeta "Echo do Norte"

(THEOR DO VALE.)

N.º Maranhã, 1835= Vale Rs. \$500 reis.

Vale quinhentós reis, por igual quantia recolhida em Sedulas de cem mil reis na Caixa de Deposito estabelecida nesta Cidade debaixo das Condiçoens publicadas pelos Directores da mesma Caixa. Maranhão 21 de Agosto 1835.

Henrique e João Moon e C.ª—Jozê Rodrigues Roxo.—Francisco Tavares de Barros.—Antônio Gonçalves Muxado.—Victorino Jozê Rodrigues.—João Gualberto da Costa.—A. Russel Smith.—João Duarte do Valle.—Antonio Francisco de Azevedo.—Nicoláo Jozê Teixeira.—Manoel Antonio dos Santos.—Luiz Pereira Campos. João Antonio da Costa Rodrigues.

Seguem-se mais 47 assignaturas. X

SEGUNDO SUPPLEMENTO

AO N.º 100

DO ECHO DO NORTE.

Maranhão Typographia Constitucional. Anno 1835.

————— M A R A N H ã O. —————

2 de Setembro.

AS noticias vindas ultimamente do Para são as mais tristes possiveis—Vimos alguns officios do marechal presidente, e do chefe de divizão Taylor, de data de 17 e 18 Agosto, em que dizem que havia alguns dias que estavam de contino a peléjar, e contam os do Paquete que á sua saída estava-se ainda combatendo com o mesmo encarnicamento, sem que se podesse aventar qual fosse o exito.

Os Vinagristas, que entraram pela cidade dentro n'um dia as dez horas da manhã, sem serem esperados, se apossaram dequasi toda ella, deixando só ás forças do governo o palacio, o trem, e mais alguns poucos pontos, que elles todavia tem attacado com summo atrevimento, sendo assim que os do governo não os podem desalojar dos pontos que elles occupam, porque se defendem com grande vantagem, e atiram a seus contrarios d'entre as cercas dos quintaes, casas da sobrado, e ruinas de alguns edificios, que a artilheria do mar tem demolido.

Tem o governo perdido uns 30 homens mortos, e entre estes o filho do marechal; feridos mais de dusetos; a fome é grande; grandissima a cobardia de muitos Paraenses que podiam defender o governo; mais de 150 voluntarios tem desertado; o governo só tem á sua disposição as forças maritimas que as embarcações podem dispensar, o batalhão d'aqui, e alguns poucos

voluntarios paraenses. As forças estrangeiras ingleza e portugueza o tem ajudado, mas esta ultima deixou por fim de combater em razão de lhe faltarem munições.

Dos inimigos tem sido postos fora do combate um avultado numero mortos e feridos, que se não tem podido computar; mas não tem porisso mingoado em exforço e ousadia visto como são a cada hora revesados por gente de refresco que vem chegando, os mais delles tapuios e mulatos, e cafuzes. Em fim o governo mal se pode ter nos pontos que occupa contra tamanha multidão de barbaros tam determinados.

Estes malvados iam saqueando as casas que tomavam, e entre outras muitas a do Inglez Campbell, a quem roubaram mais de cincoenta contos de reis.

Havia em palacio e nas immediações sob a guarda da força legal, mais de duas mil pessoas, velhos, doentes, mulheres e mininos; pediam a morte do Vinagre, e havia seu ruñor que seriam baptisfeitos.

Ficaremos aqui por hora; contaremos mais de espaço estas noticias, mas sempre diremos ja que o descuido do actual governo do Pará foi parte para tam tristes scenas; e temos por sem duvida que a cidade ja seria presa dos Vinagristas se elles em lugar de praticarem as matanças da Vigia, que accordaram o governo, commettessem logo a cidade, onde certamente seriam ajudados pelos seus 200 cúmplices, que ao depois foram presos.

O Taylor pede tropa em altos brados ao governo central, e queixa-se de que tendo-se-lhe no Rio de Janeiro prometti-

do 400 homens, não se lhe deram por fim mais que 6 somente! São incriveis semelhantes vergonhas do nosso governo!

— P A R Á —

Artigo Official.

— Illm. e Exm. Snr. — Por me não ser possível narrar á V. Ex. os ultimos acontecimentos desta Provincia, remetto com sello volante o Officio que dirijo a tal respeito ao Exm. Ministro da Marinha, e depois de V. Ex. o ter lido espero lhe dê a devida direcção. Salve-se o Pará, ou ao menos não se sacrifiquem os brancos, que ainda nelle existem; a occasião não é propria para eu descrever a V. Ex. as scenas tristes que aqui se observarão, as inconsoloveis viúvas, as abandonadas orfãs, miseria, e as desgraças das familias, que empinha existem em Palacio, e abordo dos Navios de guerra; muitas ainda bem não têm enxugado as lagrimas de seus perdidos paes, maridos, filhos, ou irmãos, e já de novo pranteião a morte de outros objectos, que lhes são caros; já se vem reduzidas a passar o resto de seus dias na mendicidade; quando tinham desde a infancia vivido, quando não na abundancia, ao menos na decente commodidade: o sexo não é respeitado, a idade não tem indulto; tudo quanto é branco victima. Esta causa, Exm. Snr., é de todos nós, é dos estrangeiros, é da humanidade, e porisso, torno a repetil-o, salve-se o Pará, salvem-se os brancos, que ainda nelle existem; mas para isso mister é que V. Ex. com a maxima brevidade faça marchar para esta Provincia o maior numero possível de mantimentos, quinhetas armas, e quarenta mil cartuchos de mosquetaria, e sobre tudo tro-

pa, mesm: os Municipaes, para que juntos ao valoroso Batalhão dessa Provincia possa com a demais força aqui existente ao menos sustentar a Capital até chegarem maiores recursos; se V. Ex. não annuir a isto, teremos de ver no continente Americano um 19vo Aity, e perecerão ámingoa aquelles brancos que do negro cutello se escaparem; peze V. Ex. bem tudo que digo, e acuda as desgraçadas victimas da legalidade, e da Lei. Deos Guarde a V. Ex. Bordo da Fragata Campista surta no Pará em 17 de Agosto de 1835. Illm. e Exm. Snr. Antonio Pedro da Costa Ferreira, Presidente da Provincia do Maranhão. = João Taylor, Chefe e Commandante das Forças Navaes.

N. B. Calculando-se agora os mantimentos que existem, e as praças que teem de ser abonadas, fui obrigado a pèra meia ração.

Está conforme. ~~Frederico Magno de Arranches.~~

— E D I T A L —

— De Ordem do Snr Inspector interino da Fazenda, se faz publico que no dia 19 do corrente se negociou com Henrique e João Moon & C. huma letra no valor de £. 5:125 ao cambio de 41 Pennys por mil reis, sendo o pagamento feito pela mabeira seguinte: 11:856\$947. em Bilhetes d' Alfandega a vencer em Outubro proximo vindouro; 3:199\$680 ss. em Soberanos Inglezes; 713\$200 rs. em Onças Hespanholas; 5:158\$173 rs. em moeda de prata; e 9:072\$000 reis em Sedulas.

Thesouraria de Fazenda do Maranhão 31 de Agosto de 1835.

~~Leonel Joaquim da Serra.~~
Official-maior.

